ANNAES

DA

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL

DE

S. PAULO

44
521

1ª Sessão preparatoria

AOS 27 DE JANEIRO DE 1876

Presidencia interina do sr. dr. Salvador José Corrêa Coelho

A's 11 horas da manhã, achão-se presentes, no paço da assembléa, os srs. dr. Salvador José Corrêa Coelho, dr. Paulo Egydio de Oliveira Carvalho, coronel Paulo Delfino da Fonseca, coronel Joaquim Sertorio, vigario João Vicente Valladão, coronel Joaquim Antonio de Paula Machado, dr. Francisco Alves dos Santos, dr. Francisco Antonio Dutra Rodrigues, coronel Joaquim Benedicto de Queiroz Telles, dr. Joaquim José Vieira de Carvalho, barão de Piratininga, dr. Manoel Innocencio Moreira da Costa, coronel Joaquim Leonel Ferreira e padre Bento Antonio de Souza Almeida.

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Das camaras da capital, Taubaté e Moggymirim, enviando as actas da apuração dos deputados eleitos pelos 1°, 2° e 3° districtos. — A's respectivas commissões.

O sr. dr. Corrêa, na fórma do regimento, occupa provisoriamente a cadeira de presidente e convida para servirem de 1° secretario o sr. dr. Paulo Egydio e de 2° o sr. coronel Paulo Delfino.

A convite do sr. presidente, os senhores que se achão presentes mandão á mesa seus diplomas, pelos quaes o sr. 1° secretario faz a relação dos apresentantes, na conformidade do regimento.

O sr. presidente declara que vai-se proceder á eleição da mesa interina.

Procedendo-se a este trabalho, são eleitos:

Presidente, o sr. barão de Piratininga.

Comparece o sr. dr. José Luiz de Almeida Nogueira.

Continuando a eleição da mesa, são eleitos:

1° secretario, o sr. dr. Dutra Rodrigues.

2° secretario, o sr. dr. Alves dos Santos.

O sr. dr. Alves dos Santos pede dispensa deste cargo. A casa, sendo consultada, concede a dispensa pedida.

Procedendo-se de novo á eleição de 2° secretario, é eleito o sr. dr. Almeida Nogueira.

Empossada a mesa interina, procede-se á eleição das tres commissões de verificação de poderes, e são eleitos para membros:

Da primeira

Os senhores:
Alves dos Santos.
Sertorio.
Paula Machado.

Da segunda

Paulo Egydio.
Vieira de Carvalho.
Corrêa Coelho.

CAMARA MUNICIPAL DE
SEÇÃO DE

Da terceira

Queiroz Telles.
Padre Valladão.
Padre Bento.

Nada mais havendo a tratar-se, o sr. presidente marca para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão dos pareceres das commissões de verificação de poderes.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e vinte minutos.

2ª Sessão preparatoria

AOS 28 DE JANEIRO DE 1876

Presidencia interina do sr. barão de Piratininga

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, Paulo Delfino, Valladão, Corrêa Coelho, Paulo Egydio, Payão, Queiroz Telles, Vieira de Carvalho, Paula Machado, padre Bento, Moreira da Costa, Leonel, A. dos Santos e Lisboa de Almeida.

Abre-se a sessão. E' lida e approvada a acta da antecedente.

ORDEM DO DIA

São lidos os seguintes

PARECERES

« A commissão nomeada para verificar os poderes dos 12 membros da assembléa provincial, eleitos pelo 1º districto eleitoral, reconhece a identidade de pessoa dos eleitos, achou inteira harmonia na confrontação que fez dos diplomas com a acta geral das eleições, e della com as actas dos collegios; e nada encontrou que pudesse invalidar a eleição, pois nem ao menos se lê qualquer protesto contra ella. Assim a commissão é de parecer:

1.º Que seja approvada a eleição do 1º districto eleitoral para 12 membros da assembléa provincial.

2.º Que sejão declarados válidos os poderes conferidos, e reconhecidos membros da assembléa pelo referido districto os senhores:

1.º Dr. Ignacio Wallace da Gama Cochrane.
2.º Padre João Vicente Valladão.
3.º Dr. Francisco Antonio Dutra Rodrigues.
4.º Dr. Salvador José Corrêa Coelho.
5.º Padre Antonio Pereira Bicudo.
6.º Dr. Paulo Egydio de Oliveira Carvalho.
7.º Barão de Piratininga.
8.º Tenente-coronel Antonio Pereira Payão Silveira.
9.º Coronel Joaquim Benedicto de Queiroz Telles.
10. Dr. Joaquim José Vieira de Carvalho.
11. Coronel Paulo Delfino da Fonseca.
12. Capitão João José de Carvalho.

Sala das commissões, 28 de Janeiro de 1876.—*Francisco Alves dos Santos.*—*Joaquim Sertorio.*—*Joaquim Antonio de Paula Machado.* »

« A commissão encarregada de verificar os diplomas dos doze cidadãos eleitos pelo 2º districto desta provincia para membros da assembléa legislativa provincial, no biennio de 1876 a 1877, teve presentes as authenticas dos onze collegios eleitoraes de que se compõe o districto, a saber: do collegio de Taubaté, Pindamonhangaba, Guaratinguetá, Lorena, Arêas, Bananal, Jacarehy, Parahybuna, S. Luiz do Parahytinga, Ubatuba e Queluz.

E procedendo, como procedeu, ao exame detalhado das referidas authenticas, na conformidade da lei, verificou a commissão ter sido requerido á camara apuradora da cidade de Taubaté, pelo cidadão Manoel Pereira de Souza Arouca, um protesto contra a eleição do cidadão Manoel Innocencio Moreira da Costa, e pelo cidadão Manoel de Freitas Novaes igual protesto contra a do dr. Antonio Rodrigues de Azevedo Ferreira.

Allegou o primeiro protestante, que era invalida a eleição do cidadão Manoel Innocencio Moreira da Costa, por ser este juiz municipal supplente e promotor publico adjunto interino do termo de Caçapava, comarca de S. José dos Campos.

Allegou o segundo, que era illegal a eleição do dr. Antonio Rodrigues de Azevedo Ferreira, por ter este exercido o cargo de juiz municipal supplente do termo de Lorena.

Ambos os protestantes instruirão com documentos o seu protesto; mas taes documentos não vierão ao conhecimento da commissão.

Pelo cidadão Manoel Innocencio Moreira da Costa, foi, porém, offerecido á commissão um documento, consistente em uma certidão expedida a requerimento seu pela secretaria do governo, da qual se vê, que esse cidadão fôra juiz municipal supplente até o dia 14 de Maio de 1873, tempo em que pediu e obteve sua exoneração de tal cargo: do que conclue a commissão, que é de todo insubsistente o primeiro fundamento do protesto que a elle se refere, visto como, conforme a legislação eleitoral, a incompatibilidade dos juizes municipaes supplentes para o cargo de membro das assembléas provinciaes só se verifica, se o eleito esteve investido daquelle cargo judiciario nos seis mezes anteriores á eleição, e entretanto o cidadão Manoel Innocencio Moreira da Costa tivera demissão delle mais de dous annos antes da eleição de que se trata.

Quanto ao segundo fundamento do protesto deduzido do facto de ser aquelle cidadão promotor adjunto interino do termo de Caçapava, a commissão o reputa tambem improcedente, pois que, não obstante serem os promotores publicos incompativeis para

o cargo de membros das assembléas provinciaes pela novissima lei eleitoral de 20 de Outubro de 1875, não o são, todavia, segundo a legislação antiga, unica que, para a materia das incompatibilidades, póde reger a presente eleição, visto como foi a novissima lei promulgada a 20 de Outubro de 1875, ao passo que a eleição teve lugar a 15 do mesmo mez e anno. Pelo que tudo, entende a commissão, que não tem merecimento juridico ou legal o protesto contra a eleição do cidadão Manoel Innocencio Moreira da Costa.

Quanto ao protesto feito pelo cidadão Manoel de Freitas Novaes contra a eleição do dr. Antonio Rodrigues de Azevedo Ferreira, foi elle instruido, como já se disse, com documentos que não chegárão ao conhecimento da commissão.

Tendo-se, porém, arguido no protesto uma nullidade reconhecida pela legislação eleitoral, e que foi provada com documentos, como consta da authentica expedida pela camara municipal apuradora, e não tendo sido por emquanto offerecido pelo dr. Antonio Rodrigues de Azevedo Ferreira documento algum que possa dirimir a força probante do documento offerecido pelo protestante, permanece a commissão em duvida sobre a legalidade desta eleição, pois que, não lhe tendo sido presentes os documentos juntos ao protesto, não póde ella aquilatar do valor e merecimento delles; não póde firmar juizo seguro sobre sua procedencia ou improcedencia, e nem tambem sobre a validade da eleição contestada.

Quanto aos demais cidadãos eleitos, nenhuma impugnação foi feita, e não encontrou a commissão irregularidade alguma que possa ter viciado o processo eleitoral.

Entende, portanto, a commissão, que são válidas as eleições dos cidadãos dr. Joaquim Celidonio Gomes dos Reis, coronel Joaquim Antonio de Paula Machado, dr. José Luiz de Almeida Nogueira, vigario Benedicto Teixeira Pinto, barão de Parahytinga, dr. Frederico José Cardoso de Araujo Abranches, tenente-coronel Francisco Gonçalves Pereira, dr. Joaquim Lopes Chaves, tenente-coronel Francisco Bento de Alvarenga, vigario Bento Antonio de Souza e Almeida e Manoel Innocencio Moreira da Costa; é de parecer que sejão estes proclamados deputados pelo 2º districto desta provincia. E em relação ao dr. Antonio Rodrigues de Azevedo Ferreira, opina a commissão, que por intermedio do exm. governo da provincia se requisite da camara municipal de Taubaté cópia dos documentos offerecidos pelo cidadão Manoel de Freitas Novaes, que acompanhárão o seu protesto, ficando adiada a verificação do mandato conferido áquelle doutor até que sejão remettidos a esta assembléa os referidos documentos.

Sala das commissões, 28 de Janeiro de 1876. — *Paulo Egydio de Oliveira Carvalho.* — *Salvador José Corrêa Coelho.* — *Joaquim José Vieira de Carvalho.*»

«A commissão de verificação de poderes do 3º districto, encarregada de examinar os diplomas que lhe forão apresentados, e os achando legaes e conforme a acta da apuração feita pela camara municipal da cidade de Mogy-mirim, é de parecer que sejão reconhecidos deputados provinciaes os exms. srs. drs. Antonio Augusto da Fonseca, Estevão Ribeiro de Souza Rezende, tenente-coronel Francisco da Cunha Bueno, dr. Luiz Silverio Alves Cruz, tenente-coronel Ignacio Gabriel Monteiro de Barros, dr. Antonio Pinheiro de Ulhôa Cintra, Joaquim Corrêa de Mello, coronel Joaquim Leonel Ferreira, dr. Francisco Alves dos Santos, coronel Joaquim Sertorio, padre Joaquim Alves Ferreira e capitão José Lisboa de Almeida.

Sala das commissões, 28 de Janeiro de 1876. — *Joaquim Benedicto de Queiroz Telles.* — Padre *Bento Antonio de Souza Almeida.* — *João Vicente Valladão.*»

Postos em discussão estes pareceres cada um por seu turno, e não havendo numero legal para votar-se, ficão sobre a mesa para terem nova discussão.

O SR. PRESIDENTE marca para a ordem do dia seguinte a mesma que vinha para hoje, e levanta a sessão.

3ª Sessão preparatoria

AOS 29 DE JANEIRO DE 1876

Presidencia interina do sr. barão de Piratininga

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, Almeida Nogueira, Corrêa, Paulo Egydio, Payão Silveira, Joaquim Benedicto, Vieira de Carvalho, Paulo Delfino, vigario Souza e Almeida, Moreira da Costa, Luiz Silverio, Leonel, Alves dos Santos, Sertorio, Lisboa de Almeida e Valladão.

Abre-se a sessão. E' lida e approvada a acta da antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Um do deputado Joaquim Corrêa de Mello, participando não poder comparecer, por emquanto, ás sessões da assembléa por incommodos de saude.—Inteirada.

Outro do dr. Antonio Rodrigues de Azevedo Ferreira, enviando documentos comprobatorios da legalidade de sua eleição, contra a qual foi apresentado um protesto pelo major Manoel de Freitas Novaes.—A' 2ª commissão de poderes.

O SR. B. DE ALMEIDA requer que seja consultada a casa se consente em não haver sessão no dia immediato, visto ser domingo.

A casa, sendo consultada, resolve affirmativamente.

O SR. CORRÊA requer que sejão impressos

os pareceres das commissões de poderes, e os documentos apresentados pelo dr. Antonio Rodrigues de Azevedo Ferreira, relativos á sua eleição.

O SR. PRESIDENTE declara que providenciará nesse sentido.

Nada mais havendo a tratar-se, o sr. presidente marca para o dia 31 a mesma ordem do dia que vinha para hoje, e levanta a sessão.

4ª Sessão preparatoria

AOS 31 DE JANEIRO DE 1876

Presidencia interina do sr. barão de Piratininga

SUMMARIO. — ORDEM DO DIA. — Verificação de poderes. — *Discursos dos srs. Vieira de Carvalho, Dutra Rodrigues e P. Egydio.*

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, Almeida Nogueira, Valladão, Paulo Egydio, Payão Silveira, Paulo Delfino, Queiróz Telles, Vieira de Carvalho, Lopes Chaves, Bento de Alvarenga, Corrêa, Moreira da Costa, Luiz Silverio, Ulhôa Cintra, Leonel Ferreira, A. dos Santos, Sertorio, Lisboa de Almeida e Souza e Almeida; faltando com participação o sr. Joaquim Corrêa de Mello, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão. E' lida e approvada a acta da antecedente.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão, e é sem debate approvado, o parecer da primeira commissão de poderes sobre as eleições do 1º districto.

Em consequencia, o sr. presidente proclama deputados provinciaes por aquelle districto, os srs. dr. Ignacio Wallace da Gama Cochrane, padre João Vicente Valladão, dr. Francisco Antonio Dutra Rodrigues, dr. Salvador José Corrêa Coelho, padre Antonio Pereira Bicudo, dr. Paulo Egydio de Oliveira Carvalho, barão de Piratininga, tenente-coronel Antonio Pereira Payão Silveira, coronel Joaquim Benedicto de Queiroz Telles, dr. Joaquim José Vieira de Carvalho, coronel Paulo Delfino da Fonseca e capitão João José de Carvalho.

A requerimento do sr. Luiz Silverio, entra de preferencia em discussão o parecer relativo á eleição do 3º districto, o qual é approvado sem debate.

Em consequencia, o sr. presidente proclama deputados provinciaes pelo 3º districto os srs. dr. Antonio Augusto da Fonseca, dr. Estevão Ribeiro de Souza Rezende, tenente-coronel Francisco da Cunha Bueno, dr. Luiz Silverio Alves Cruz, tenente-coronel Ignacio Gabriel Monteiro de Barros, dr. Antonio Pinheiro de Ulhôa Cintra, Joaquim Corrêa de Mello, Coronel Joaquim Leonel Ferreira, dr. Francisco Alves dos Santos, coronel Joaquim Sertorio, padre Joaquim Alves Ferreira e capitão José Lisboa de Almeida.

Entra em discussão o parecer relativo á eleição do 2º districto, conjuntamente com o seguinte:

« Forão presentes á commissão de verificação de poderes os documentos remettidos a esta assembléa pelo dr. Antonio Rodrigues de Azevedo Ferreira, para o fim de comprovar a validade de sua eleição para membro á assembléa legislativa, e para contestar os fundamentos do protesto contra ella feito pelo major Manoel de Freitas Novaes.

Esses documentos consistem em uma certidão do secretario da camara municipal, em duas certidões lavradas pelos dous escrivães do civel do termo, e em outras duas lavradas pelos escrivães de orphãos.

Em todas ellas certifica esses officiaes que o dr. Antonio Rodrigues de Azevedo Ferreira, desde 24 de Dezembro de 1873, deixou de dar audiencias como juiz municipal e de orphãos supplente, tendo apenas officiado em 8 de Janeiro 1874, em uns autos de casamento; e que, durante todo o anno de 1875, fóra o periodo dos trabalhos da assembléa legislativa provincial, da qual foi membro, esteve elle no exercicio da presidencia da camara municipal da cidade de Lorena.

A commissão entende, porém, que taes documentos não provão a validade da eleição daquelle candidato; mas, ao contrario, provão a sua nullidade, porquanto, pelo decreto n. 1.082 de 1860, a inhabilitação dos juizes municipaes e de orphãos e seus supplentes para obterem votos para membros das assembléas provinciaes, procede, não do exercicio desses cargos, mas sim do facto mesmo da nomeação para elles; tanto assim, que o citado decreto, no seu art. 1º §§ 13 e 14, estabelece que os cidadãos que não tiverem deixado, por demissão, renuncia, accesso ou remoção os cargos que os tornão incompativeis, seis ou quatro mezes antes da eleição secundaria, conforme, ou forem juizes effectivos e proprietarios, ou juizes supplentes, são considerados inhabilitados para obterem votos.

Ora, não provando os documentos offerecidos que o candidato em questão tivesse pedido e obtido sua demissão de juiz supplente nos quatro mezes anteriores á eleição, não servem para mostrar a validade dessa mesma sua eleição.

O candidato de que se trata reputa-se bem eleito por não ter exercido o cargo de juiz, desde fins de Dezembro de 1873; allegando, porém, esse motivo para validade de sua eleição, declara *ipso facto* que não deixou de ser juiz em virtude de demissão.

E, pois, os documentos comprovão ao contrario, que os votos que recebêra são nullos, e, portanto, sua eleição.

A commissão é, pois, de parecer que seja declarada nulla a eleição do dr. Antonio Rodrigues de Azevedo Ferreira, e que, na fórma da lei, se communique á camara mu-

nicipal de Taubaté, para que expeça diploma ao candidato immediato em votos.

Sala das commissões, aos 31 de Janeiro de 1876.—*Paulo Egydio de Oliveira Carvalho.*—*J. J. Vieira de Carvalho* (vencido).

O sr. Vieira de Carvalho :— Sr. presidente, neste ultimo parecer, relativo á eleição do 2º districto, discordei do meu illustrado collega, o sr. dr. Paulo Egydio, porque parece-me que a incompatibilidade allegada não prevalecia nos precisos termos, em que se acha formulada a disposição invocada da lei de 1860.

Esta lei dispõe no art. 3º, que as incompatibilidades estabelecidas no decreto de 19 de Setembro de 1855, comprehendem os juizes de orphãos, seus substitutos, e os substitutos das demais autoridades ahi mencionadas, que não tiverem estado no exercicio de seus cargos durante os quatro mezes anteriores á eleição secundaria.

Verifica-se, sr. presidente, pelos documentos offerecidos, que o sr. dr. Rodrigues de Azevedo Ferreira, muito tempo antes da eleição secundaria, achava-se exercendo o cargo de presidente da camara municipal de Lorena...

O SR. L. CHAVES :—Anno e meio.

O SR. V. DE CARVALHO :—Por consequencia, fóra do exercicio do cargo de juiz municipal, visto que não só pelo decreto n. 429 de 9 de Agosto de 1845, como por varias resoluções do governo imperial, a accumulação do exercicio desses differentes empregos torna-se impossivel.

O argumento apresentado em contrario pelo meu nobre collega, funda-se sobre a disposição da mesma lei, que estabelece a incompatibilidade dos funccionarios effectivos, a que se refere o paragrapho antecedente. (*Lê.*)

O honrado collega entende que, para não se dar a incompatibilidade, era preciso que o sr. dr. Rodrigues de Azevedo Ferreira tivesse pedido demissão ou renunciado o cargo.

Eu, porém, entendo que esta disposição não é applicavel aos supplentes; ella refere-se sómente aos empregados effectivos; e não aos supplentes, que são nomeados para substituir aos primeiros.

De sorte que, perfeitamente se discriminão as duas disposições; referindo-se a primeira aos supplentes, apenas exige que não tivessem effectividade do exercicio; no segundo caso, falla-se em relação aos funccionarios effectivos, e então se estabelece que devião estar fóra do exercicio de seu cargo seis mezes antes da eleição, tendo obtido sua demissão ou renunciado o mesmo cargo.

Me parece, portanto, que as hypotheses são completamente diversas; que o sr. dr. Rodrigues de Azevedo Ferreira, visto que era apenas supplente do juiz municipal, provado como foi pelos documentos apresentados, que não tinha estado no exercicio desse cargo nos quatro mezes anteriores á eleição, não póde ser julgado incompativel.

Em relação a esta questão, sr. presidente, procedo, como penso que procederão todos os honrados membros desta casa, com a maior isenção; visto que, a qualquer dos candidatos, não me ligão interesses, nem laços de amizade.

Assim, apenas em desencargo de consciencia, venho justificar meu voto, restando aos honrados deputados decidirem como entenderem de justiça. (*Muito bem.*)

O sr. Dutra Rodrigues:—Sr. presidente, tomando a palavra para discutir o parecer apresentado pela illustrada commissão de poderes, relativo á eleição do 2º districto, e divergindo completamente da conclusão desse parecer, antes de entrar propriamente na sua discussão, pretendo assignalar que não venho oppôr-me ao parecer da commissão, e sim ao parecer do sr. dr. Paulo Egydio...

O SR. L. CHAVES :—Não ha parecer...

O SR. D. RODRIGUES :—Não ha verdadeiramente parecer, porquanto, compondo-se a commissão de tres membros, um delles, o sr. dr. Corrêa Coelho, não assignou o parecer por não achar-se presente; outro, o sr. dr. Paulo Egydio, assignou o parecer que conclue pela annullação da eleição do sr. dr. Azevedo Ferreira, pela não aceitação do mandato que lhe foi conferido; e o ultimo, o sr. dr. Vieira de Carvalho, assignou-se vencido, acabando de manifestar-se, como vimos, inteiramente em opposição á conclusão do parecer.

O SR. L. CHAVES :—Não ha parecer.

O SR. D. RODRIGUES :—Não ha; mas tomei a palavra para manifestar as razões que me determinárão a votar contra o parecer do nosso honrado collega, o sr. dr. Paulo Egydio, e, por consequencia, a votar pela validade da eleição do sr. dr. Rodrigues de Azevedo Ferreira.

Sr. presidente, já pela leitura do primeiro parecer da commissão de poderes, relativo ao 2º districto, verifiquei que a commissão desde logo reconheceu os onze deputados, sobre cuja eleição não havia litigio, e adiou o reconhecimento da eleição do sr. dr. Rodrigues de Azevedo Ferreira, por um excesso de escrupulo.

O SR. V. DE CARVALHO:—Não apoiado.

O SR. D. RODRIGUES : — Havia contra a eleição do sr. dr. Rodrigues de Azevedo Ferreira reclamações perante a camara apuradora; apresentou-se o sr. major Freitas Novaes impugnando essa eleição, e exhibindo documentos, segundo diz a acta da camara. Esses documentos não forão transcriptos da acta, não forão offerecidos á assembléa provincial.

A commissão, pois, por escrupulo, levada pelo nobre desejo de não offender os direitos nem do sr. dr. Rodrigues de Azevedo Ferreira, nem do sr. major Freitas Novaes, pediu o adiamento do reconhecimento da eleição, afim de que, depois de competentemente instruida, com conhecimento de causa, pudesse decidir a questão.

Como disse, acho muito louvavel este pro-

cedimento da commissão, comquanto seja tão sómente influenciado pelo principio da equidade, e não pelo direito estricto.

Não é influenciado pelo direito estricto, e eu dou a razão: as eleições de deputados provinciaes, segundo nosso regimento, são verificadas por uma commissão de poderes, durante as sessões preparatorias; conseguintemente, quem tem alguma reclamação a apresentar contra a eleição deste ou daquelle candidato, deve fazel-o á respectiva commissão, durante as sessões preparatorias, apresentando os documentos necessarios.

Mas, se deixa-se passar a occasião azada, se não offerece os documentos necessarios, e em tempo, deve seguir a sorte de ter sido revel na defensão de seus direitos.

Desde que na acta da camara apuradora não forão transcriptos os documentos offerecidos contra a eleição do sr. dr. Rodrigues de Azevedo Ferreira, desde que o candidato, major Freitas Novaes, que pretendia occupar o lugar conferido a esse senhor, não apresentou á commissão de poderes os documentos que tinha, a consequencia era que o facto não estava provado, e não podia a commissão pedir que o fosse, devendo julgar pela prova que lhe era apresentada.

E' principio corrente de direito, e a commissão melhor do que eu o sabe, que *semper necessitos probandi incumbit illi qui agit*, áquelle que allega um facto, incumbe a missão de proval-o.

O SR. P. EGYDIO:—Era indifferente.

O SR. D. RODRIGUES:—Vou mostrar ao nobre deputado que me honra com o seu aparte, que não é indifferente.

Eu faço justiça á nobre commissão; ella procedeu com equidade, levou-se por escrupulo, não quiz offender direitos; mas não procedeu segundo o direito rigoroso. Para proceder pelo direito rigoroso, devia desprezar a allegação não provada, e não pedir prova della.

O SR. P. EGYDIO:—Foi provada perante a camara apuradora.

O SR. D. RODRIGUES:—Perdão; a camara não disse que foi provado perante ella, disse que forão apresentados documentos em prova do allegado, não emittiu seu juizo sobre a força probante de taes documentos.

Mas eu vou mostrar aos nobres deputados como póde se dar praticamente um grande inconveniente com este procedimento.

Supponha-se que ha uma questão importante na assembléa provincial, sobre a qual o voto de um deputado possa influir muito: vem um individuo qualquer e allega arbitrariamente, sem o menor fundamento, uma razão contra a eleição deste ou daquelle deputado sem proval-a, adia-se o reconhecimento dessa eleição á espera da prova, e só mais tarde é que se verifica que era infundada a reclamação, entretanto que esse deputado ficou privado de tomar parte em uma discussão, em que por lei devia tomar.

O SR. P. EGYDIO:—Não ha paridade alguma; no caso presente, o individuo fez um protesto, acompanhado de documentos, que ficárão archivados na camara.

O SR. L. CHAVES:—Não ficárão.

O SR. D. RODRIGUES:—O protesto devia ser inserto na acta, assim como a integra dos documentos que apresentou. Isto não se fez, apparecendo apenas uma reclamação sem prova alguma, sem documento algum.

Mas, deixando de parte este incidente, vou entrar propriamente na exposição dos argumentos que, segundo minha opinião, levão-me a votar pela eleição do sr. dr. Azevedo Ferreira.

Comquanto, sr. presidente, me desvaneça de entreter relações de amizade com este candidato, entretanto não são estes impulsos de amizade que dictão neste momento minhas palavras. Posto que não tenha a fortuna de entreter relações com o seu competidor, o sr. major Novaes, sei comtudo que é um cidadão tão digno, como o sr. dr. Azevedo Ferreira, de occupar um lugar nesta casa.

A questão é simplesmente de saber a quem de direito compete um assento nesta assembléa, quem é o legitimo representante do 2º districto eleitoral da provincia.

O SR. L. CHAVES:—Apoiado.

O SR. DUTRA RODRIGUES:—Collocada a questão neste terreno, eu tinha necessidade de fazer estas observações, porquanto sou amigo pessoal do sr. dr. Rodrigues Ferreira, e não tenho relações com o sr. major Novaes.

Por consequencia podia parecer que erão os sentimentos de amizade que levarão-me a defender a eleição do sr. dr. Ferreira, em prejuizo da do sr. major Novaes.

Sr. presidente, constava-me que o parecer da commissão encarregada de verificar os poderes dos deputados do 2º districto, era contrario á eleição do sr. dr. Rodrigues Ferreira; nunca, porém, passou-me pela idéa que as razões que tinha o seu illustre relator fossem as que achão-se insertas no parecer! Eu estava capacitado de que as razões pelas quaes esse digno relator da commissão impugnava aquella eleição, erão as mesmas apresentadas pelo competidor do sr. dr. Azevedo Ferreira, o sr. major Freitas Novaes, perante a camara de Taubaté!

Mas, sr. presidente, as razões apresentadas no parecer que se discute, são diversas das apresentadas pelo sr. major Novaes perante a camara apuradora!

Por isso, sr. presidente, dividirei minha argumentação em sustentação da eleição do sr. dr. Azevedo Ferreira, em duas partes: em 1º lugar, impugnarei o parecer da commissão, que se acha em discussão; em 2º lugar, mostrarei que mesmo a despeito das razões apresentadas pelo sr. major Novaes, que não são as mesmas da commissão, o sr. dr. Azevedo Ferreira é o legitimo representante do 2º districto.

Como acabou de mostrar brilhantemente o nosso honrado collega, o sr. dr. Vieira de Carvalho, o nobre relator da commissão laborou em um engano.

Concluiu o nobre relator da commissão

contra a eleição do sr. Azevedo Ferreira, porquanto, embora elle não estivesse em exercicio do lugar de supplente do juiz municipal, todavia elle era supplente, e então argumentou o nobre deputado : não ha distincção entre ser juiz municipal supplente e juiz municipal supplente em exercicio, para serem annullados os votos por elle recebidos.

Neste ponto, como ha pouco mostrou o nobre deputado que me precedeu, o parecer do honrado relator da commissão tem o unico defeito de estar em contraposição ao que dispõe a lei.

A materia de incompatibilidade será regulada pela lei de 19 de Setembro de 1855, em virtude da qual a incompatibilidade era completa ; mas a lei de 18 de Agosto de 1860 fez distincção entre o exercicio do cargo para supplentes, e a effectividade para empregados effectivos.

Diz a lei de 1860, § 13, art. 1º (*lê*) : « As incompatibilidades estabelecidas pelo § 20 do art. 1º do decreto de 19 de Setembro de 1855, comprehendem os juizes de orphãos e substitutos destes, bem como os dos funccionarios designados no mesmo decreto *que tiverem estado em exercicio dos respectivos cargos dentro dos quatro mezes anteriores á eleição secundaria*.

A razão pela qual a lei usa destas expressões « comprehende os juizes de orphãos e substitutos destes », é porque pela lei de 1855 só se fallava em juizes municipaes. Por esta lei crão incompativeis os juizes municipaes; não se fallava em substituto algum de nenhum dos cargos que nesse artigo da lei de 1855 erão julgados incompativeis á eleição provincial.

De sórte que esta lei de 1860 veio addicionar aos empregos incompativeis o de juiz de orphãos, e dispoz mais que os substitutos delles, bem como os dos funccionarios, cujos cargos erão já incompativeis, ficarião tambem quando estivessem em exercicio nas condições que acabei de mostrar. Assim, pois, o juiz municipal cujo cargo era incompativel pela lei de 1855, tornou-se tambem incompativel em relação ao supplente que tivesse exercicio pela lei de 1866.

Eis, pois, em frente da lei de 1860 o modo por que se achão estabelecidas as incompatibilidades dos supplentes. Todo o supplente de um cargo que pela lei de 1855 era incompativel, só é incompativel se nos quatro mezes anteriores á eleição tiver estado em exercicio do cargo.

Tanto é esta a unica intelligencia que se póde dar á lei, que no paragrapho seguinte, 14 da citada lei de 1860, vê-se o seguinte, em relação aos effectivos : — « A incompatibilidade dos *funccionarios effectivos*, a que se refere o paragrapho antecedente e o 20 do art. 1º do decreto de 19 de Setembro de 1855, subsiste ainda em todo o districto eleitoral, se não tiverem deixado seis mezes antes da eleição secundaria o exercicio dos respectivos cargos, em virtude de renuncia, demissão, accesso ou remoção.

De sorte que a questão das incompatibilidades, em frente de nossa lei actual, é a seguinte : São nullos os votos que recahirem nos empregados effectivos, cujos cargos são incompativeis com a eleição, se esses empregados seis mezes antes não tiverem deixado o cargo por demissão, renuncia, accesso ou remoção.

Quanto, porém, aos supplentes destes funccionarios, que são absolutamente incompativeis, a incompatibilidade dá-se tão sómente em relação ao exercicio.

Conseguintemente, desde que o candidato de que se trata não esteve em exercicio dentro dos quatro mezes anteriores á eleição, o parecer do nobre relator da segunda commissão de poderes labora em equivoco notavel ante a lei, confunde o exercicio, que é o que produz a incompatibilidade para os empregados supplentes, com a effectividade do cargo, que é o que gera a incompatibilidade; repito, porém, sómente para os empregados effectivos. Isto mesmo se vê nos *Estudos Praticos* do sr. visconde do Uruguay quando trata das incompatibilidades relativas á eleição de membros das assembléas provinciaes.

Vê, portanto, v. exc., sr. presidente, que a razão que levou o nobre relator da segunda commissão de poderes a concluir contra a validade da eleição do sr. Azevedo Ferreira, é inteiramente improcedente, não póde ser sustentada em frente da lei.

Mas o meu proposito presentemente é outro: eu pretendo demonstrar que esta eleição é válida, mesmo a despeito dos argumentos contra ella invocados pelo cidadão mais interessado na sua nullidade, o sr. major Manoel de Freitas Novaes.

Tanto a razão expendida pelo nobre relator da segunda commissão de poderes não é procedente, que o sr. Freitas Novaes della se não lembrou.

O fundamento com que este cidadão protestou contra a eleição do sr. dr. Azevedo Ferreira foi, que pela lei da novissima reforma judiciaria o supplente do juiz municipal coopera conjuntamente com este nos processos crimes, conseguintemente está sempre em exercicio, e, estando sempre em exercicio, desapparece a distincção que se fazia entre estar ou não o individuo no exercicio do cargo, e, portanto, o sr. dr. Azevedo Ferreira, na qualidade de supplente do juizo municipal, estava sempre no exercicio daquelle cargo.

Este argumento foi o que me pareceu de mais força, e foi em virtude delle que a principio eu entendi que esta eleição não era legitima, e isto mesmo tive occasião de manifestar a alguns collegas. Em vista, porém, dos documentos offerecidos pelo sr. dr. Azevedo Ferreira, semelhante duvida desappareceu completamente do meu espirito.

Sr. presidente, segundo uma certidão passada pelo secretario da camara municipal de Lorena, o sr. dr. Azevedo Ferreira foi durante todo o anno de 1875, apenas com excepção do periodo em que teve assento nesta casa, presidente da camara municipal de Lo-

rena. Ora, sendo assim, já vê v. exc. que elle não podia exercer o cargo de juiz municipal.

O SR. U. CINTRA:—Até tinha renunciado.

O SR. DUTRA RODRIGUES : — Justamente.

O decreto de 9 de agosto de 1845 estabelece positivamente incompatibilidade entre o exercicio do cargo de juiz municipal e o de vereador ; de sorte que, se o sr. dr. Azevedo Ferreira era presidente da camara, não podia ser supplente do juiz municipal.

O SR. L. CHAVES :—Tinha *ipso facto* renunciado o segundo cargo.

O SR. DUTRA RODRIGUES : — A questão de renuncia é em frente da novissima reforma judiciaria. O decreto de 22 de Novembro de 1871, art. 6°, § 1°, estabelece o seguinte : — « Os supplentes do juiz municipal serão nomeados para servirem por quatro annos, durante os quaes só terá lugar a demissão a pedido, ou nos seguintes casos : 1°....; 2°, aceitação de cargo incompativel com o de supplente ; 3°, impedimento prolongado por mais de seis mezes. »

O sr. dr. Azevedo Ferreira, portanto, tinha perdido o lugar de supplente do juiz municipal de Lorena, 1°, porque havia aceitado um cargo cujo exercicio era incompativel com o daquelle, e 2°, porque, tendo presidido a camara municipal daquella cidade durante todo o anno de 1875, teve impedimento prolongado por mais de seis mezes.

Em ambas estas hypotheses, segundo o art. 6° do decreto citado, tinha esse cidadão perdido o lugar de supplente do juiz municipal, e, portanto, a razão allegada pelo sr. major Freitas Novaes, perante a camara apuradora, e a unica que me parecia autorisar a conclusão do parecer da segunda commissão de poderes, na parte relativa ao sr. dr. Azevedo Ferreira, não é procedente em vista dos documentos que nos forão apresentados.

Este candidato exerceu durante o anno de 1875, um cargo que, pela lei, é incompativel com o de juiz municipal, conseguintemente não exerceu este ultimo, e assim estava na hypothese da lei de 1860, que exige o não exercicio durante quatro mezes antes da eleição, para poder-se ser eleito deputado provincial validamente.

Vê, pois, v. exc. que em vista dos principios do nosso direito que regulão as incompatibilidades, é consequencia logica e legal que não existe incompatibilidade alguma para que o sr. dr. Azevedo Ferreira seja reconhecido legitimo representante do 2° districto.

Se do terreno theorico da questão descermos ao terreno pratico, ainda veremos, de certidões passadas pelos escrivães de Lorena, que o sr. dr. Azevedo Ferreira não praticou durante o anno de 1875 acto algum na qualidade de supplente do juiz municipal, de sorte que desapparece completamente este escrupulo que poderiamos ter de haver esse cidadão, na hypothese de que não fosse presidente da camara, cooperado em algum processo crime.

Sendo assim, sr. presidente, vê v. exc., que nem em frente dos principios de nosso direito, nem em vista dos factos, existe incompatibilidade alguma que possa invalidar a eleição do candidato em questão.

Eu, pois, não posso deixar de votar, nesta parte, contra o parecer do illustre relator da commissão, e de offerecer-lhe uma emenda no sentido de ser reconhecido tambem como deputado provincial pelo 2° districto o sr. dr. Antonio Rodrigues de Azevedo Ferreira.

(*Muito bem.*)

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte :

EMENDA

« Que seja reconhecido membro da assembléa provincial pelo 2° districto eleitoral o sr. dr. Antonio Rodrigues de Azevedo Ferreira.— S. Paulo, 31 de Janeiro de 1876.— *F. A. Dutra Rodrigues.* »

O sr. Paulo Egydio pronunciou um discurso, que não recebemos.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Procedendo-se á votação, são approvadas a primeira conclusão do primeiro parecer, e a emenda offerecida á segunda conclusão, que diz respeito á eleição do sr. dr. Antonio Rodrigues de Azevedo Ferreira.

O sr. presidente proclama membros da assembléa pelo 2° districto os srs. dr. Joaquim Celidonio Gomes dos Reis, coronel Joaquim Antonio de Paula Machado, dr. José Luiz de Almeida Nogueira, vigario Benedicto Teixeira Pinto, barão de Parahytinga, dr. Frederico José Cardoso de Araujo Abranches, tenente-coronel Francisco Gonçalves Pereira, dr. Joaquim Lopes Chaves, tenente-coronel Francisco Bento de Alvarenga, vigario Bento Antonio de Souza e Almeida, dr. Manoel Innocencio Moreira da Costa e dr. Antonio Rodrigues de Azevedo Ferreira ; e declara que estando reconhecidos e presentes deputados em numero sufficiente para a installação da assembléa, marca as 11 horas do dia de amanhã para ter lugar a missa do Espirito-Santo, o que vai ser communicado ao governo.

Marca para a ordem do dia seguinte, depois da missa, a eleição da mesa, e levanta a sessão.

5ª Sessão preparatoria

AO 1° DE FEVEREIRO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Corrêa, Paulo Egydio, Queiroz Telles, Paula Machado, Lopes Chaves, Alvarenga, Bento de Almeida, Moreira da Costa, Luiz Silverio, Ulhôa Cintra, Sertorio, Lisboa, Paulo Delfino, Dutra Rodrigues, Almeida Nogueira e Gonçalves Pereira ; faltando com participação o sr. Joaquim Corrêa de Mello, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão.

O SR. PRESIDENTE convida os srs. deputados a se dirigirem á Cathedral, afim de assistirem á missa do Espirito-Santo.

Ao meio-dia e 20 minutos, de novo reunidos os srs. deputados no paço da assembléa, o sr. presidente convida a prestarem juramento os senhores que, não se achando presentes á missa do Espirito-Santo, deixárão de o fazer na Cathedral.

Em consequencia são juramentados os srs. Luiz Silverio, Lopes Chaves, A. dos Santos, Ulhôa Cintra, Lisboa, Valladão, Payão e Leonel.

E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO lê o seguinte

OFFICIO

Do secretario do governo, communicando estarem dadas as providencias para ter lugar hoje, ás 11 horas da manhã, na Cathedral, a missa do Espirito-Santo, a que tem de assistir a deputação provincial.—Inteirada.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DA MESA

Procedendo-se a este trabalho, são eleitos :

Presidente

O sr. barão de Piratininga, com 18 votos.

Vice-presidente

O sr. barão de Parahytinga, com 20 votos.

1º *secretario*

O sr. dr. Dutra Rodrigues, com 19 votos.

Supplente

O sr. dr. Luiz Silverio, com 13 votos.

2º *secretario*

O sr. coronel Sertorio, com 18 votos.

Supplente

O sr. coronel Paulo Delfino, com 14 votos.

Nada mais havendo a tratar-se, o sr. presidente designa o dia de amanhã, ao meio-dia, para ter lugar a installação da assembléa, o que vai ser communicado ao exm. presidente da provincia, bem como a organisação da mesa ; e, nomeando para membros da commissão que tem de receber a s. exc. no paço da assembléa, os srs. Corrêa, Queiroz Telles, Paula Machado, Ulhôa Cintra, Luiz Silverio e Lopes Chaves, levanta a sessão á 1 hora e 20 minutos da tarde.

Sessão de installação da assembléa legislativa provincial de S. Paulo.

AOS 2 de FEVEREIRO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Corrêa, Paulo Egydio, Payão Silveira, Queiroz Telles, Vieira de Carvalho, Paulo Delfino, Paula Machado, Almeida Nogueira, Bento de Alvarenga, Moreira da Costa, Bento de Almeida, Luiz Silverio, Gonçalves Pereira, Leonel Ferreira, Joaquim Sertorio, Dutra Rodrigues, Lisboa de Almeida e Lopes Chaves ; faltando com participação o sr. Joaquim Corrêa de Mello, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão. E' lida e approvada a acta da antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

OFFICIO

Do secretario do governo, accusando o recebimento daquelle em que lhe foi communicada a organisação da mesa, declarando ficar s. exc. sciente da hora marcada para a installação da assembléa.—Inteirada.

Ao meio-dia, sendo communicada a chegada do exm. sr. presidente da provincia, é s. exc. recebido com as formalidades do estylo.

Os membros definitivos da mesa occupão os seus respectivos lugares.

O sr. presidente declara installada a assembléa legislativa da provincia de S. Paulo.

O sr. presidente da provincia faz a leitura do seu relatorio, finda a qual, o sr. presidente da assembléa diz que esta tomará na devida consideração a exposição que s. exc. acaba de fazer dos negocios da provincia

Retirando-se o sr. presidente da provincia, com as mesmas formalidades, e nada mais havendo a tratar-se, o sr. presidente da assembléa designou a ordem do dia seguinte, levantando a sessão á 1 hora e 1/4 da tarde.

1ª Sessão ordinaria

AOS 3 DE FEVEREIRO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Projectos — ORDEM DO DIA. — Eleição de commissões. — Creação da freguezia do Pilar. — *Observação dos srs. Corrêa, L. Chaves, P. Egydio e Bento de Almeida.*

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, Sertorio, Corrêa, Paulo Egydio, Payão Silveira, Queiroz Telles, Vieira de Carvalho, Paulo Delfino, Paula Machado, Almeida Nogueira, Gonçalves Pereira, Lopes Chaves, Alvarenga, Bento de Almeida, Moreira da Costa, Luiz Silverio, Ulhôa Cintra, Leonel e Lisboa ; faltando com participação o sr. Joaquim Corrêa de Mello, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão. E' lida e approvada a acta da antecedente.

Achando-se na ante-sala o sr. tenente-coronel Ignacio Gabriel Monteiro de Barros,

deputado eleito pelo 3º districto, o sr. presidente nomeia, para recebel-o, os srs. 1º e 2º secretarios.

Recolhido á sala com as formalidades do estylo, presta juramento e toma assento.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Um do secretario do governo, remettendo outros de diversas camaras municipaes, acompanhados de balanços e orçamentos dos annos de 1874 a 1875 e de 1876 á 1877. — A' commissão de contas de camaras.

Outro do mesmo, remettendo o da camara municipal de Parahybuna, acompanhado das contas de sua receita e despeza no exercicio de 1874 a 1875, e orçamento para o de 1876 a 1877. — A' mesma commissão.

Outro do mesmo, remettendo officios de diversas camaras municipaes, acompanhados dos balanços e orçamentos do anno de 1874 a 1875. — A' mesma commissão.

Outro do mesmo, enviando dous officios das camaras do Soccorro e Franca, acompanhados dos balanços da receita e despeza do exercicio de 1875 a 1876. — A' mesma commissão.

Outro do mesmo, remettendo officios de diversas camaras, acompanhados dos orçamentos da receita e despeza para o anno de 1876 a 1877. — A' mesma commissão.

Outro do mesmo, remettendo o da camara municipal da Franca, acompanhado do balanço da sua receita e despeza do anno de 1873 a 1874. — A' mesma commissão.

Outro da camara municipal de Mogy das Cruzes, pedindo approvação de alguns artigos de posturas. — A' commissão de camaras.

Outro da camara municipal do Soccorro, pedindo passagem daquelle municipio para o de Bragança. — A' commissão de estatistica.

REPRESENTAÇÃO

Uma dos moradores do municipio do Soccorro, pedindo passagem do respectivo municipio para a comarca de Bragança. — A' commissão de estatistica.

PROJECTOS

N. 1

« A assembléa legislativa da provincia de S. Paulo resolve :

Artigo unico. Continúa a vigorar o estylo de votar-se por escrutinio secreto qualquer negocio de interesse particular, tratado na assembléa ; revogadas a lei n. 14 de 26 de Julho de 1861, e mais disposições contrarias.

Paço da assembléa, 3 de Fevereiro de 1876. — *Corrêa.* »

Julgado objecto de deliberação e dispensado de impressão a requerimento do seu autor, fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 2

« A assembléa legislativa provincial de S. Paulo decreta :

Art. 1.º A freguezia de Santa Cruz do Rio-Pardo, do municipio de Lençóes, fica elevada á villa, a que ficará pertencendo a freguezia de S. Pedro do Turvo.

§ 1.º As divisas da nova villa serão as actuaes.

Art. 2.º O governo fica autorisado a rever e corrigir opportunamente as divisas entre as duas parochias de Santa Cruz do Rio-Pardo e S. Pedro do Turvo, tendo em vista as informações que lhe prestar a camara da nova villa.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa provincial de S. Paulo, 3 de Fevereiro de 1876. — ... »

Julgado objecto de deliberação, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 3

« A assembléa legislativa provincial resolve :

Artigo unico. A classificação dos vencimentos dos empregados provinciaes em ordenado e gratificação, feita pela lei n. 48 de 17 de Abril de 1874, não terá effeito para a aposentadoria, contra aquelles que, na data da sua promulgação, tinhão o direito de se aposentar com o ordenado por inteiro ou com o ordenado proporcional.

Revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa, aos 3 de Fevereiro de 1876. — *Paulo Egydio de Oliveira Carvalho.* »

Julgado objecto de deliberação, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DE COMMISSÕES

Procedendo-se a este trabalho, são eleitos para membros das de

FAZENDA

Os srs. :
Paulo Egydio, com 20 votos.
Celidonio, com 20 votos.
Ulhôa Cintra, com 18 votos.

OBRAS PUBLICAS

Os srs. :
Corrêa, com 20 votos.
Cochrane, com 20 votos.
Paula Machado, com 19 votos.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, E FORÇA POLICIAL

Os srs. :
Alves dos Santos, com 20 votos.
Vieira de Carvalho, com 19 votos.
José Luiz, com 17 votos.

O SR. CORRÊA requer que o sr. presidente seja autorisado a nomear as outras commissões, conforme se tem praticado nas sessões anteriores.

Consultada a casa, esta decide affirmativamente.

CREAÇÃO DA FREGUEZIA DO PILAR

Entra em 2ª discussão o projecto n. 79, de 1873, que eleva á categoria de freguezia o

bairro do Pilar, no districto de Sarapuhy, termo de Itapetininga, e estabelece suas divisas.

O sr. Corrêa: — Sr. presidente, acaba de informar-me um dos nossos collegas, que foi ouvido o ordinario sobre a materia em discussão, e que elle oppoz-se á creação desta freguezia.

Eu, pois, não podendo votar sobre o assumpto, que, entretanto, póde ser de grande utilidade publica, pretendo requerer que volte o projecto á commissão de estatistica, para que, á vista da informação do ordinario, conclua por um parecer qualquer a respeito da creação projectada.

O SR. U. CINTRA: — E' melhor que seja lido o parecer do ordinario, que se acha sobre a mesa.

E' apoiado, e posto em discussão, o seguinte:

REQUERIMENTO

« Requeiro que o projecto vá á commissão de estatistica, para, á vista do parecer do ordinario, concluir por um parecer. — *Corrêa.* »

O sr. dr. Lopes Chaves pronunciou um discurso, que não recebèmos.

O sr. Corrêa (*pela ordem*) requer, e a casa concede, permissão para retirar seu requerimento, declarando votar contra o projecto.

Continúa em discussão o projecto.

O sr. dr. Paulo Egydio pronunciou um discurso, que não nos foi entregue.

O sr. Bento de Almeida: — Sr. presidente, desejando proceder sempre com toda a prudencia e justiça nos actos desta assembléa, principalmente quando tiver de emittir meu voto sobre qualquer assumpto, peço a v. exc. que mande lêr a informação do ordinario sobre a questão, para assim procedermos com mais segurança e conscienciosamente a respeito.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre deputado vai ser satisfeito.

O SR. 1º SECRETARIO faz a leitura da informação.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e, seguindo-se a votação, é rejeitado o projecto.

Nada mais havendo a tratar-se, o sr. presidente marca a ordem do dia seguinte, e levanta a sessão ao meio-dia e 30 minutos.

2ª Sessão ordinaria

AOS 4 DE FEVEREIRO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Projectos. — Commissões. — ORDEM DO DIA. — Alteração do regimento.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, Sertorio, Corrêa, Payão, Q. Telles, V. de Carvalho, P. Egydio, Almeida Nogueira, Gonçalves Pereira, L. Chaves, Alvarenga, Bento de Almeida, Moreira da Costa, Luiz Silverio, P. Delfino P. Machado, M. de Barros, Leonel e Lisboa; faltando com participação o sr. Corrêa de Mello, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão.

Achando-se na ante-sala o sr. padre Antonio Pereira Bicudo, é o mesmo sr. recebido no salão com as formalidades do estylo, presta juramento e toma assento.

E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Um do secretario do governo, acompanhando tres da camara de Taubaté, enviando: o 1º, a authentica da apuração do 2º districto; o 2º, o balanço; e o 3º, as contas do anno findo. — O 1º, a archivar-se; os 2º e 3º, á commissão de contas de camaras.

Outro da camara de Jacarehy, enviando suas contas. — A' mesma commissão.

Outro da camara de Mogy das Cruzes, pedindo a approvação de artigos de posturas. — A' commissão de camaras.

Outro da camara de Sorocaba, enviando contas e orçamento. — A' commissão de contas de camaras.

Outro do dr. José Candido de Azevedo Marques, offerecendo á assembléa um exemplar da collecção das leis provinciaes. — Recebido com agrado.

Contas e balanço, sem officio, da camara da Piedade. — A' commissão de contas de camaras.

REQUERIMENTOS

Um de Antonio Xavier de Almeida, pedindo passagem de seu sitio — Quirindiuva — do municipio de Caçapava para o de Taubaté. — A' commissão de estatistica.

Outro de Antonio Joaquim Madeira, administrador da mesa de rendas de Ubatuba, pedindo aposentadoria. — A' commissão de fazenda.

REPRESENTAÇÃO

Uma dos moradores do Pilar, pedindo a elevação daquelle bairro á categoria de freguezia, e sua annexação á Piedade. — A' commissão de estatistica.

PROJECTOS

São julgados objecto de deliberação e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes:

N. 4

« A assembléa legislativa provincial resolve:

Artigo unico. O governo mandará restituir a d. Antonia Maria Pereira do Prado a quantia de 2:600$, que pagou de trese escravos que entrárão para esta provincia, e que forão depois retirados por ter sido reformada a sentença que habilitou-a herdeira.

(S. R.) Paço da assembléa, 4 de Fevereiro de 1876. — *L. Chaves.* — *Almeida Nogueira.* »

N. 5

« A assembléa legislativa provincial decreta:

Artigo unico. Fica revogado o art. 8º do cap. 3º das disposições permanentes da lei do orçamento vigente n. 10 de 7 de Julho de 1875.

Paço da assembléa, 4 de Fevereiro de 1876. — *Queiroz Telles.* — *Alves Cruz.* »

N. 6

« A assembléa legislativa provincial de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Ficão creadas uma 2ª cadeira de primeiras letras para o sexo feminino na cidade de Ubatuba, e uma 3ª para o sexo masculino na cidade de S. Luiz.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da assembléa provincial, 4 de Fevereiro de 1876. — *Gonçalves Pereira.* — *Almeida Nogueira.* »

N. 7

« A assembléa legislativa provincial de S. Paulo decreta:

Artigo unico. Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino, e outra para o sexo feminino, na freguezia de S. Pedro dos Campos Novos do Turvo, municipio de Lençóes.

Paço da assembléa provincial de S. Paulo, 4 de Fevereiro de 1876. — *Leonel Ferreira.* »

N. 8

« A assembléa legislativa provincial decreta:

Art. 1.º Só poderão matricular-se nas aulas da escola normal os individuos maiores de 18 annos, que saibão ler, escrever, as quatro operações da arithmetica theorica e praticamente, calligraphia, doutrina christã; de moralidade notoria, e que não tenhão defeitos que os inhabilitem para o magisterio nem soffrão molestias contagiosas.

Art. 2.º A prova de idoneidade intellectual será feita mediante exame na escola normal, e no qual o matriculando obtenha approvação. A da moralidade será feita mediante attestações do parocho e da camara municipal, e, em falta desta, da autoridade policial que houver no lugar da residencia do matriculando.

§ Unico. Estas disposições só se referem aos individuos que não forem professores publicos.

Art. 3.º A matricula na escola normal começará no dia 1º de Janeiro e terminará no dia 15 do mesmo mez. Poderá, porém, ser prorogada até o dia 31, se o presidente da provincia o julgar conveniente.

Art. 4.º O curso da escola normal se comporá das seguintes materias: lingua nacional e franceza, arithmetica, inclusive systema metrico; methodica e pedagogia theorica e pratica, elementos de cosmographia, e geographia, especialmente a do Brasil, noções de historia universal e sagrada, com especialidade a patria, e noções geraes de logica.

Art. 5.º Estas materias serão leccionadas por dous professores e em quatro cadeiras, pelas quaes serão distribuidas do seguinte modo: comprehenderá a 1ª, o ensino da lingua nacional e arithmetica; a 2ª, o de francez, methodica e pedagogia; a 3ª, o de cosmographia e geographia; a 4ª, o de historia universal e sagrada, e historia patria e noções geraes de logica.

Art. 6.º Para o exame de que trata o art. 2º desta lei e para os exercicios praticos de que trata o § 5º do art. 8º da lei n. 9 de 22 de Março de 1874, haverá na escola normal duas cadeiras de primeiras letras, uma para cada sexo, as quaes serão designadas pelo presidente da provincia dentre as cadeiras da capital, as quaes ficarão annexas ao curso normal.

Art. 7.º Os exames do curso normal serão feitos do seguinte modo: examinar-se-ha primeiramente os alumnos do 1º anno, e só depois de examinados todos, se procederá ao dos do 2º.

Art. 8.º Os professores da escola normal terão livros proprios em que tomem as notas sobre o aproveitamento e conducta de seus alumnos. Estes livros deverão ser apresentados no acto dos exames para base dos julgamentos, e terão termo de abertura e encerramento feito pelo inspector-geral da instrucção publica, e sendo tambem por este rubricados.

Art. 9.º Os clerigos de ordens sacras que quizerem ser nomeados professores publicos e gozar das vantagens concedidas pela lei n. 52 de 21 de Abril de 1875, soffrerão exame perante a escola normal das materias nella ensinadas, e provarão a sua moralidade por attestações do respectivo vigario da vara e da camara municipal, precedendo informação do diocesano sobre a conveniencia da nomeação. Só serão providos nas cadeiras que requererem, se forem approvados pela escola normal.

Art. 10. Os alumnos da escola normal, que fizerem o seu curso, e obtiverem certificado de habilitação para exercerem o professorado, não poderão deixar as cadeiras para as quaes forem nomeados sem o exercicio, pelo menos, de cinco annos, salvo se restituirem ao thesouro os ordenados que houverem percebido durante os dous annos do curso.

Art. 11. As aulas da escola normal não começarão antes das 8 horas da manhã e nem terminarão antes de 1 hora da tarde.

Art. 12. O presidente da provincia reverá o regulamento da escola normal de 9 de Maio de 1874, para fazer-lhe as alterações que julgar convenientes.

Art. 13. E' derogada a lei n. 9 de 22 de Março de 1874, na parte em que se oppõe á presente lei e mais disposições em contrario.

Paço da assembléa, 4 de Fevereiro de 1876. — *Paulo Egydio de Oliveira Carvalho.* »

NOMEAÇÃO DE COMMISSÕES

O SR. PRESIDENTE, usando da autorisação que lhe foi conferida pela assembléa, nomêa para membros das commissões:

Ecclesiastica

Os srs. Valladão, Bento de Almeida e Alves Ferreira.

Camaras municipaes

Os srs. Moreira da Costa, Queiroz Telles e P. Delfino.

Contas e orçamento de camaras

Os srs. Gonçalves Pereira, Payão e Lisboa.

Estatistica

Os srs. Valladão, Azevedo Ferreira e Leonel.

Redacção

Os srs. Corrêa, V. de Carvalho e Abranches.

Instrucção publica

Os srs. Luiz Silverio, Fonseca e Bicudo.

ORDEM DO DIA

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Entra em 1ª discussão e é sem debate approvado o projecto n. 1 deste anno, que restabelece a votação por escrutinio secreto nos negocios de interesse particular.

A requerimento do sr. Corrêa é dispensado o intersticio.

O SR. PRESIDENTE declara que retira da ordem do dia os projectos ns. 18, 19 e 64 do anno passado, que por equivoco forão considerados; marca a ordem do dia seguinte e levanta a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

3ª Sessão ordinaria

AOS 7 DE FEVEREIRO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Projectos. — Parecer. — ORDEM DO DIA. — Alteração do regimento. — Posturas. — Auxilio ás camaras. — Camaras municipaes. — Loterias. — Codificação de leis, etc.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, Sertorio, Bicudo, Paulo Egydio, Payão, Queiroz Telles, Vieira de Carvalho, Paulo Delfino, Paula Machado, Almeida Nogueira, Gonçalves Pereira, Lopes Chaves, Alvarenga, Bento de Almeida, Moreira da Costa, Luiz Silverio, Leonel e Lisboa; faltando com participação o sr. Corrêa de Mello, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Um do secretario do governo, remettendo o relatorio da camara municipal de S. Sebastião, expondo as necessidades do seu municipio. — A' commissão de camaras.

Outro do mesmo, remettendo contas e orçamentos da camara de Villa-Bella da Princeza. — A' commissão de contas de camaras.

Outro do mesmo, mandando o balanço e orçamento da camara de Brotas. — A' mesma commissão.

Outro do mesmo, acompanhando os orçamentos e balanço das camaras de Paranahyba, S. Vicente, Itapeva e Rio-Verde. — A' mesma commissão.

Outro do mesmo, enviando um, em que a camara de S. Vicente pede a approvação de quatro artigos de posturas. — A' commissão de camaras.

Outro do mesmo, enviando um additamento proposto pela camara de Campo-Largo ao art. 38 do seu codigo de posturas. — A' mesma commissão.

Outro do mesmo, enviando um artigo de posturas da camara de Lorena, já approvado provisoriamente. — A' mesma commissão.

Outro da camara de Paranahybuna, pedindo approvação de posturas. — A' mesma commissão.

Outro da camara de Caçapava, pedindo a approvação de 26 artigos de posturas. — A' mesma commissão.

REQUERIMENTO

Um de Anna Benedicta de Carvalho, pedindo pensão. — A' commissão de fazenda.

REPRESENTAÇÕES

Uma da commissão do monumento do Ypiranga, offerecendo 36 exemplares da proclamação que dirigiu aos brasileiros, afim de serem distribuidos pelos membros da assembléa, e pedindo auxilio dos cofres provinciaes para o dito monumento. — A' commissão de fazenda a representação e a distribuir os exemplares.

Outra da camara de Itapetininga, pedindo a creação de uma freguezia no bairro da Fazenda Velha. — A' commissão de estatistica.

Outra dos habitantes da freguezia do Rio-Bonito, pedindo sua desannexação de Tatuhy e annexação a Botucatú. — A' mesma commissão.

PROJECTOS

São julgados objecto de deliberação, e, a requerimento de seu autor, vão a imprimir no jorpal da casa para entrarem na ordem do dia, os seguintes:

N. 9

«A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta:

Art. 1.º Ficão revogadas todas as leis provinciaes que fizerão alterações ou modificações na lei n. 24 de 26 de Março de 1866, a qual será applicavel a todos os empregados provinciaes, revogado assim o art. 8º da mesma lei.

Art. 2.º A impossibilidade de continuar no serviço por molestia, a que se refere o art. 1º da dita lei de 26 de Março, será provada por attestados de tres medicos, que uniformemente reconheção a incapacidade allegada.

Paço da assembléa, 7 de Fevereiro de 1876 — *Lopes Chaves*. »

N. 10

« A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta :

Art. 1.º Fica prohibida a accumulação de qualquer emprego provincial retribuido pelo cofre provincial, com outro emprego geral, provincial ou municipal, que dê direito a ordenado ou gratificação.

Exceptuão-se :

1.º A accumulação de dous empregos de fazenda da mesma natureza.

2.º A de dous empregos de vencimentos inferiores a 600$000.

Art. 2.º A aposentadoria, jubilação ou reforma com vencimentos, quer em emprego geral, provincial ou municipal, salvo renuncia prévia, obsta a nomeação para qualquer emprego provincial retribuido.

Art. 3.º O empregado provincial aposentado, jubilado ou reformado que aceitar, depois da publicação desta lei, algum emprego retribuido, considera-se ter renunciado á aposentadoria, jubilação ou reforma.

Art. 4.º A extincção do emprego dá direito ao funccionario a ser addido á repartição que fôr designada pelo governo, vencendo ordenado até ser nomeado para outro emprego, se contar mais cinco annos de effectivo exercicio, devendo ser preferido para emprego de igual natureza.

Art. 5.º Os actuaes funccionarios comprehendidos no art. 1º, e para os quaes não havia lei anterior, prohibindo a accumulação, poderão ser conservados emquanto bem servirem, não podendo, porém, ser promovidos ou removidos.

Art. 6.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da assembléa, 7 de Fevereiro de 1876. — *Lopes Chaves*. »

São igualmente julgados objectos de deliberação, e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes :

N. 11

« A assembléa legislativa provincial decreta :

Art. 1.º O governo da provincia mandará proceder, logo que forem removidos os presos do actual edificio da cadêa para as novas prisões da penitenciaria, aos estudos necessarios para execução do art. 2º da lei n. 86 de 18 de Abril de 1870, que destinou aquelle edificio para paço da assembléa provincial, da camara municipal e casa de audiencias.

Art. 2.º Se, porém, verificar maior conveniencia, pela economia de despezas, em ser construido novo edificio para aquelle fim, fica desde já autorisado a despender para isso a quantia necessaria, e a destinar o actual edificio da cadêa para o uso que julgar mais conveniente.

Paço da assembléa, aos 6 de Fevereiro de 1876. — *Paulo Egydio de Oliveira Carvalho*. »

N. 12

« A assembléa legislativa provincial decreta :

Art. 1.º Os vaccinadores municipaes e parochiaes remetterão, de tres em tres mezes, ao governo da provincia, por intermedio do commissario vaccinador, uma relação por elles organisada, em que conste o numero das pessoas vaccinadas em seu municipio, com individuação do sexo, idade, estado, côr e filiação.

Art. 2.º O governo fica autorisado a abonar-lhes uma gratificação annual, se, além de cumprirem pontualmente o preceito do art. 1º, provarem, por certificados da camara municipal, e mais autoridades do lugar, que têm feito estender-se em seu municipio o preservativo da vaccinação.

Art. 3.º Os individuos que solicitarem a nomeação de empregos que tenhão de ser providos pelo presidente da provincia, ou pelo chefe de alguma repartição provincial, que requererem a matricula ou admissão em qualquer estabelecimento de educação e de instrucção provincial, deverão instruir seus requerimentos com attestados do commissario vaccinador ou do vaccinador municipal, pelo qual conste que são elles vaccinados.

Art. 4.º Os professores publicos ou particulares, os directores de collegios, quer sejão ou não mantidos ou incessantemente subvencionados pelos cofres provinciaes, não receberão alumno algum sem certificado de ser elle vaccinado.

§ Unico. Os que não cumprirem esta disposição incorrerão em uma multa não excedente a 200$ e nem inferior a 50$000.

Art. 5.º Os individuos que forem vaccinados serão preferidos em igualdade de circumstancias para todo e qualquer emprego provincial, ou de nomeação do governo, do chefe de alguma repartição, ou dos representantes legaes de qualquer corporação provincial.

Art. 6.º E' o governo autorisado a tomar todas as providencias, para que se obtenha, quanto antes, o puz vaccinico primitivo, podendo o mesmo estabelecer premios a quem para isto directamente concorra.

Art. 7.º E' igualmente autorisado a adquirir por compra ou construcção um edificio para hospital de variolosos nesta capital, escolhendo, para isso, local apropriado a juizo de uma commissão medica.

Art. 8.º Poderá tambem auxiliar para

igual fim, com a quantia maxima de 2:000$, as cidades e villas do interior.

Art. 9.º Este auxilio se effectuará pela maneira seguinte:

§ Unico. O governo despenderá por anno até a quantia de 20:000$, e começará a distribuição do auxilio pelas cidades e villas mais populosas, e que mais costumão a ser affectadas da variola.

Art. 10. O presidente da provincia reformará o regulamento do instituto vaccinico, accommodando a presente lei; revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa, aos 6 de Fevereiro de 1876. — *Paulo Egydio de Oliveira Carvalho.* »

N. 13

« A assembléa legislativa de S. Paulo decreta:

Art. unico. Fica creada uma cadeira de instrucção primaria para o sexo masculino, na capella do Bom-Fim, do municipio de Cabreuva.

Revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de Fevereiro de 1876. — *Barão de Piratininga.* »

N. 14

« A assembléa legislativa provincial de S. Paulo decreta:

Art. unico. Fica extincta na cidade de Caçapava duas cadeiras de primeiras letras, uma do sexo masculino e outra do sexo feminino.

Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de Fevereiro de 1876. — *Lopes Chaves.* »

N. 15

« A assembléa legislativa provincial de S. Paulo decreta:

Art. unico. Fica revogada a lei n. 2 de 23 de Março de 1861, que elevou á freguezia o bairro de Santo Antonio do Pinhal, municipio de S. Bento de Sapucahy-mirim.

Revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa, 7 de Fevereiro de 1876. — *Lopes Chaves.* »

N. 16

« A assembléa legislativa provincial de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica elevada de 9 a 12 % a porcentagem do administrador da barreira de Ubatuba; e de 4 a 5 % a do respectivo escrivão.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de Fevereiro de 1876. — *Francisco Gonçalves Pereira.* — *Almeida Nogueira.* »

N. 17

« A assembléa legislativa provincial resolve:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a alterar o actual plano das loterias provinciaes pelo que julgar mais conveniente, bem como a modifical-o quando entender necessario.

Art. 2.º Ficão isentas de quaesquer impostos provinciaes ou municipaes as referidas loterias.

Paço da assembléa provincial, aos 7 de Fevereiro de 1876. — *F. A. Dutra Rodrigues.* »

N. 18

« A assembléa legislativa provincial de S. Paulo resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a aposentar o escrivão da mesa de rendas de Ubatuba, Antonio Faustino dos Santos, levando-se-lhe em conta o tempo que serviu como amanuense da mesma administração, com uma quota correspondente ao rendimento dos tres ultimos annos de serviço.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 Fevereiro de 1876. — *Francisco Gonçalves Pereira.* — *J. L. de Almeida Nogueira* »

São todos approvados e, julgados objecto de deliberação, vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

PARECER

A' commissão de constituição e justiça foi presente o requerimento do cidadão Antonio Xavier Freire, que pede á esta assembléa lhe seja concedido privilegio por 20 annos para, por si ou por outrem, organisar uma linha de *bonds*, a qual, partindo da cidade de Cunha, vá ter á de Guaratinguetá; e uma outra, que partindo desta cidade vá ter á capella de Nossa Senhora da Apparecida, do mesmo termo.

Nenhuma difficuldade legal, parece á commissão, oppõe-se á concessão do privilegio que requer o peticionario, visto como a competencia das assembléas provinciaes sobre esse assumpto é manifesta á vista da disposição do art. 10, § 8º do acto additional; e quanto á faculdade de conceder privilegios é unanimemente seguida essa praxe em todas as provincias do Imperio, com a acquiescencia da assembléa geral, que nenhum reparo a respeito tem suscitado, no exame annual dos actos legislativos das assembléas provinciaes, em desempenho da doutrina do art. 20 da lei das reformas; demais, essa faculdade parece ser daquellas que se comprehendem, por *implication*, entre as attribuições das assembléas provinciaes.

Pelo lado economico a ninguem é dado desconhecer a importancia da celeridade dos meios de communicação para o desenvolvimento da industria e do progresso.

A provincia nenhum dispendio tem a fazer com a introducção desse importante melhoramento, por isso que o peticionario não pede subvenção alguma.

A' vista dessas considerações, a commissão de constituição e justiça é de parecer, que o requerimento envolve materia digna de toda a consideração, e conseguintemente offerece o seguinte projecto:

N. 19

« A assembléa legislativa provincial de S. Paulo decreta :

Art. 1.º Fica o governo autorisado a conceder :

§ 1.º Ao cidadão Antonio Xavier Freire, ou a quem melhores condições offerecer, privilegio por 20 annos para organisar uma linha de *bonds* entre as cidades de Cunha e Guaratinguetá.

§ 2.º Nos mesmos termos igual privilegio para a organisação de outra linha entre a cidade de Guaratinguetá e a capella de Nossa Senhora da Apparecida.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, aos 7 de Fevereiro de 1876.—*J. L. de Almeida Nogueira.*— *J. J. Vieira de Carvalho.* »

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

E' approvado em 2ª discussão o projecto n. 1 deste anno, que restabelece a votação por escrutinio secreto nos negocios de interesse particular.

A requerimento do sr. Luiz Silverio, é dispensado o intersticio.

POSTURAS

São approvadas em 3ª discussão as de n. 18, e em 2ª as de n. 19 do anno passado.

A requerimento do sr. Luiz Silverio, é dispensado o intersticio em favor das ultimas.

AUXILIO ÁS CAMARAS

Entra em 1ª discussão o projecto n. 71 do anno passado, que autorisa o governo a auxiliar as camaras municipaes com 500$000 para estabelecerem bibliothecas populares.

O SR. L. CHAVES fundamenta e offerece o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que seja ouvida a commissão de fazenda sobre o projecto n. 71 do anno passado. »

Apoiado e posto em discussão, é este requerimento approvado sem debate.

CAMINHOS MUNICIPAES

Entra em 1ª discussão o projecto n. 82 do anno passado, fazendo a classificação dos caminhos municipaes e estabelecendo algumas disposições a elles relativas.

O SR. DUTRA RODRIGUES fundamenta e offerece o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que, sobre o projecto em discussão, n. 82 do anno passado, seja ouvida a commissão de constituição e justiça. »

Apoiado e posto em discussão, é este requerimento approvado sem debate.

LOTERIAS

Entra em 1ª discussão o projecto n. 112, que estabelece a ordem a seguir-se na extracção das loterias.

O SR. A. NOGUEIRA fundamenta e offerece o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro o adiamento da discussão. »

O SR. L. SILVERIO offerece a seguinte

EMENDA

« Accrescente-se — por 8 dias. »

São approvados o requerimento e emenda.

CODIFICAÇÃO DE LEIS, ETC.

Entra em 4ª discussão a emenda offerecida em 3ª ao projecto n. 85 do anno passado; este, concedendo um auxilio de 1:500$ a J. Candido de Azevedo Marques, para a impressão do indice alphabetico da legislação brasileira, e aquella, consignando 2:000$ como gratificação ao dr. José Candido de Azevedo Marques, por trabalhos identicos em relação á legislação provincial.

Encerrada a discussão e seguindo-se a votação, é rejeitada a emenda.

Consultada a casa se adopta o projecto para subir á sancção, responde esta negativamente, sendo, portanto, o mesmo projecto considerado rejeitado.

O SR. PRESIDENTE marca a ordem do dia seguinte, e levanta a sessão ao meio-dia.

4ª Sessão ordinaria

AOS 8 DE FEVEREIRO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Questão regimental. — *Discursos dos srs. Dutra Rodrigues, L. Chaves, Almeida Nogueira, Vieira de Carvalho e Luiz Silverio.* — ORDEM DO DIA. — Categoria de villa á freguezia de Santa Cruz do Rio-Pardo.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, Paulo Delfino, Valladão, Bicudo, Payão, Queiroz Telles, Vieira de Carvalho, Paula Machado, Gonçalves Pereira, Lopes Chaves, Alvarenga, Bento de Almeida, Moreira da Costa, Luiz Silverio, Leonel Ferreira, Sertorio, Lisboa e Almeida Nogueira ; faltando com participação o sr. Joaquim Corrêa de Mello, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão.

Achando-se na ante-sala o sr. dr. Ignacio Wallace da Gama Cochrane, deputado pelo 1º districto, é o mesmo senhor recebido com as formalidades do estylo, presta juramento e toma assento.

E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO lê o seguinte :

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Um do secretario do governo, enviando a

proposta da fixação da força policial para o futuro exercicio. — A' commissão de constituição e justiça.

Outro do mesmo, enviando posturas da camara municipal de Santos. — A' commissão de camaras.

Outro do mesmo, acompanhando o officio da camara municipal da Limeira, em que pede approvação de posturas. — A' mesma commissão.

Outro do mesmo, enviando cinco artigos de posturas da camara municipal de S. Vicente, já approvados provisoriamente. — A' mesma commissão.

Outro do mesmo, acompanhado do regulamento da praça do mercado de Serra-Negra, elaborado pela respectiva camara. — A' mesma commissão.

Outro do mesmo, acompanhando o regulamento para o cemiterio de Taubaté, elaborado pela respectiva camara e já approvado provisoriamente pelo governo. — A' mesma commissão.

Outro do mesmo, enviando o requerimento, em que Antonio Mariano da Silva Bittencourt, collector de Lorena, pede augmento de porcentagem. — A' commissão de fazenda.

REQUERIMENTO

Um da companhia Sorocabana, solicitando da assembléa duas providencias a bem da mesma companhia :

1ª, que do capital garantido seja contado o cambio ao par ;

2ª, que seja supprimido o ramal da Cutia. — A's commissões de fazenda e obras publicas.

QUESTÃO REGIMENTAL

O SR. DUTRA RODRIGUES requer urgencia para fundamentar um requerimento.

A casa, sendo consultada, concede a urgencia.

O sr. Dutra Rodrigues: — Sr. presidente, o assumpto sobre que pretendo apresentar um requerimento, é o seguinte :

Como acabão v. exc. e a casa de ver, pela leitura da acta, ha pouco feita, entrou hontem em discussão uma emenda apresentada em 3ª discussão ao projecto n. 85 do anno passado. Rejeitada essa emenda pela casa, v. exc. sujeitou o projecto a uma votação, chamada votação de adopção ; nessa votação o projecto cahiu.

E', sr. presidente, contra este facto que me levanto, porque o reputo attentatorio do nosso regimento...

O SR. L. CHAVES : — Não apoiado.

O SR. D. RODRIGUES : — ... e, por este motivo, o requerimento que vou ter a honra de offerecer á consideração desta assembléa, é que, sobre elle, seja ouvida a commissão de constituição e justiça, afim de que esta commissão dê-nos um parecer elaborado com a costumada proficiencia com que confecciona sempre os seus pareceres ; de modo que esclarecidos por ella possa a casa e possa eu, se porventura me achar em erro, mudar de opinião.

Mas, sr. presidente, tendo de offerecer este requerimento, eu, em termos breves, exporei as razões por que entendo que o expediente adoptado por v. exc. não está de acôrdo com o regimento da casa.

Pelo regimento, como v. exc. e os meus honrados collegas sabem, os projectos apresentados nesta casa passão por tres discussões, segundo disposição expressa do acto addicional, que não podia deixar de ser observada na confecção do regimento.

O SR. L. CHAVES : — E effectivamente foi.

O SR. D. RODRIGUES : — Pois bem, se os projectos passão por tres discussões, necessariamente terão de passar por tres votações.

O SR. L. CHAVES : — Não apoiado, o regimento dá cinco, seis e mais votações.

O SR. D. RODRIGUES : — Eu, pelo menos, não encontro isso que diz o nobre deputado no regimento ; póde ser isso devido a defeito de minha intelligencia ; mas o que é verdade, e que eu não vejo isso escripto no mesmo regimento.

O SR. L. CHAVES : — Pois não, cinco, seis e mais votações até.

O SR. L. SILVERIO (para o sr. Lopes Chaves) : — Veja o que diz o art. 67 do regimento.

O SR. D. RODRIGUES : — Peço aos meus nobres collegas que me attendão, pois vou ler os dous artigos do regimento que dizem respeito á materia.

O art. 52 diz :

« Na 3ª discussão se tratará, ao mesmo tempo, do todo e das partes do projecto, podendo-se offerecer emendas, que, sendo apoiadas pela 3ª parte dos deputados presentes, entrarão em discussão conjuntamente. Afinal... »

O SR. L. CHAVES : — Depois da approvação...

O SR. D. RODRIGUES : — Por emquanto estou tratando de ver o que diz o regimento, e não a opinião do nobre deputado, que respeito e acato muito. Permitta que eu continue.

Eu não posso interpretar grammatical e logicamente este artigo senão por esta fórma :

« Afinal (isto é, no fim da 3ª discussão), se votará sobre a adopção do projecto para subir á sancção, ou passar como lei, segundo sua natureza, e será remettido á commissão de redacção. »

A intelligencia que dou a este artigo do regimento é ainda confirmada pelo art. 67, que o nobre deputado, residente em Campinas, acabou de citar...

O SR. L. CHAVES : — Contrário a todas as praticas seguidas no parlamento provincial e geral.

O SR. D. RODRIGUES : — As praticas seguidas não servem de regra ou de argumento, porque, ainda ha pouco, foi lido um projecto, revogando uma lei que dispunha o contrario do que se praticava, e que v. exc. praticou como presidente desta assembléa.

Por consequencia, as praticas não podem servir, desde que são contrárias á lei, e eu trato de demonstrar que a lei dispõe por modo contrario á pratica.

O SR. L. CHAVES : — E' uma lei estabelecendo nova pratica !

O SR. D. RODRIGUES : — Mas, se a pratica é contrária á lei, o nobre deputado sabe perfeitamente, como bom jurisconsulto que é, que as praticas contrárias á lei são abusivas.

Diz o art. 67 (*lê*):

« O projecto, que, posto a votos, não foi julgado objecto de deliberação, ou não foi approvado na primeira, ou na segunda, ou na terceira discussão, ficará rejeitado... »

Por consequencia, tres approvações, e não quatro ou cinco.

Desde que o projecto de que se trata foi approvado, na primeira, na segunda e na terceira discussão, não podia mais ser rejeitado.

O SR. L. CHAVES : — Podia.

O SR. D. RODRIGUES : — Não ha na assembléa provincial de S. Paulo outra norma para seus actos senão o que se acha expresso no regimento, e isso não se acha nelle.

O SR. L. CHAVES : — E' do regimento e dos estylos sempre seguidos nesta casa.

O SR. VALLADÃO : — A assembléa, não adoptando o projecto, elle sóbe á sancção ?

O SR. L. CHAVES : — Segundo a opinião do sr. dr. Dutra, vai. Nunca foi assim, é uma novidade completa aqui.

O SR. D. RODRIGUES : — Eu não conheço a pratica dos outros parlamentos, estamos tratando da pratica dos nossos, e sustento que toda a pratica que não for fundada em lei deverá ser abolida.

O SR. V. DE CARVALHO : — Na materia, consultemos as autoridades.

O SR. D. RODRIGUES : — Os nobres deputados, que são provectos nas lides parlamentares, entre os quaes reconheço, fóra de duvida, como muito illustrado membro desta casa o nosso digno collega o sr. vigario Valladão, apresentou, em aparte, seu parecer contra a praxe, que me parece, deve ser adoptado. Mas, em contra-posição, apresento a opinião de outros membros distinctos desta casa, que, se não são tão antigos como o nobre deputado, tambem não são novatos como eu nos trabalhos desta assembléa. Refiro-me aos nossos collegas residentes em Mogy-mirim.

O anno passado, na sessão extraordinaria, suscitou-se uma questão, mais ou menos, identica a esta: o orçamento provincial tendo sido approvado em 3ª discussão, na sessão ordinaria, não fôra convertido em lei, porquanto, nesta ultima discussão, forão apresentadas algumas emendas que tinhão de passar por uma 4ª discussão.

Abrindo-se a sessão extraordinaria, tão sómente para tratar do orçamento, um dos nossos collegas apresentou um requerimento, para que sobre esse projecto fosse ouvida a commissão de constituição e justiça e de fazenda. As commissões derão parecer que, no estado em que se achava a discussão, o projecto não podia mais ser rejeitado, e que, por conseguinte, devia entrar em discussão. Este parecer existe, e é assignado por todos os membros daquellas commissões.

Ainda mais, nesta discussão, o nobre deputado residente em Mogy-mirim pronunciou-se do seguinte modo :

« O SR. ALVES DOS SANTOS (pagina 12 dos annaes de 1875. Sessão extraordinaria.) : — Foi um procedimento illegal, a adopção de que falla o regimento é a propria terceira votação. »

Era a hypothese que dava-se com o projecto n. 85.

O outro honrado deputado, tambem residente em Mogy-mirim, o sr. dr. Ulhôa Cintra, disse, tratando da votação e adopção do referido orçamento (vide annaes citados, pagina 11) : « O orçamento estava completamente votado, e se não foi á commissão de redacção, é porque algumas emendas não forão votadas. » — Logo, votado um projecto em 3ª discussão, não tem mais que ser sujeito a votação alguma, deve ir á commissão de redacção : logo, o projecto de que se trata, tendo sido approvado em 3ª discussão e havendo sido hontem rejeitada a emenda que impediu-o de ir á redacção, devia ir então, sem mais votação alguma. Não podia mais ser rejeitado.

No que concorda o nobre deputado residente no Bananal, que ha pouco honrou-me com um aparte.

O SR. L. CHAVES : — E, por conseguinte, no que concorda a commissão de constituição e justiça ; sendo, portanto, inutil o requerimento do nobre deputado.

O SR. D. RODRIGUES : — Eu entrei nesta ordem de considerações, que acabei de apresentar á assembléa tão sómente para chegar a este resultado : não é a opinião que sustento, uma opinião tão disparatada em vista do regimento, que tenha de ceder ás considerações, porventura valiosas, que possa apresentar o nobre deputado residente em Taubaté !

A minha questão é de principios ; e acanho-me até, por entreter relações de amizade, que muito prezo, com a pessoa a quem se refere o projecto : a questão é de principios ; não entro na questão de utilidade ou não utilidade do projecto, porque isto já foi decidido pela assembléa, aceitando o projecto nas tres discussões.

O SR. L. CHAVES : — Póde-se interpretar.

O SR. D. RODRIGUES : — A minha questão, repito, é toda de principios ; é possivel que a assembléa, tendo approvado um projecto em 3ª discussão, sujeite-o a uma 4ª votação, que não é autorisada pelo regimento, e nessa votação cáhia o projecto ? Eis a questão.

O SR. L. CHAVES : — Está expresso no regimento ; póde-se interpretar de modo differente ; mas o regimento é claro, e além disso temos os precedentes de muitos annos.

O SR. D. RODRIGUES: — Isso é o *idem per idem*; é justamente o que estamos contestando: o nobre deputado pensa de uma maneira, eu penso de outra! Eis porque eu peço que seja o facto sujeito á apreciação da commissão de constituição e justiça, que, compondo-se de pessoas muito illustradas, póde interpôr seu parecer, que será sujeito ao juizo da casa, e então nós nos sujeitaremos, não sendo nem a opinião do nobre deputado, nem a minha que prevalecerá, mas a da casa depois de esclarecida.

Eu estou em terreno legitimo: sustento a minha opinião, assim como o nobre deputado sustenta a sua em contrario.

E, pois, a minha questão é de principios; não emitto uma opinião que caminhe desacompanhada; porquanto acabo de invocar o parecer de collegas nossos, provectos nesta casa, que pensão como eu.

Por estas razões, pois, sujeito á consideração da assembléa o seguinte requerimento: (*Lê.*)

Como v. exc., e os meus illustrados collegas acabão de ver, sr. presidente, pelas rapidas observações que tenho feito, a questão é momentosa! Tão momentosa, que acaba de realizar-se, como estamos vendo, a sua consequencia: rejeitar-se um projecto que estava approvado pela assembléa, que não podia mais ser rejeitado!

Ainda na synopse deste anno verifica-se o seguinte, que, tratando-se deste projecto, diz ella a fls. 32:

« Approvado em 3ª discussão, a 5 de Julho, não foi á redacção pela apresentação de uma emenda na 3ª discussão. »

Ora, qual a consequencia? E' que o projecto approvado em 3ª discussão vai á commissão de redacção; se não fôra assim, deveria dizer a synopse: não foi á commissão de redacção porque faltava a adopção.

Sr presidente, não vendo estabelecer-se no regimento uma 4ª votação para os projectos approvados em 3ª discussão, para nessa occasião decidir-se se elles devem ou não ser adoptados, e pelas observações com que acaba de honrar-me, em apartes, o honrado deputado residente em Taubaté, acho a questão interessante e carecedora de solução, é por esta razão que apresento este requerimento, afim de que a honrada e illustrada commissão de constituição e justiça, estudando acuradamente a materia, dê-nos um parecer que nos possa habilitar para seguirmos uma marcha conforme ao regimento, uma marcha que seja legal.

O sr. presidente:—Sinto discordar da opinião do douto sr. 1º secretario, opinião autorisada, que respeito muito.

Entendo, porém, que a presidencia, na questão de que se trata, cumpriu exactamente o que determina o art. 52 do regimento da casa. (*Apoiados.*)

O projecto n. 85 foi approvado na sessão passada em 3ª discussão; foi-lhe, porém, apresentada uma emenda, por um sr. deputado, e então não se póde consultar a casa se o adoptava ou não.

O art. 52 do regimento diz o seguinte: (*Lê.*)

Ora, só depois de votada a emenda em 4ª discussão, é que a assembléa podia emittir seu juizo, se adoptava ou não o projecto.

Por conseguinte, a presidencia cumpriu o que está expressamente determinado no regimento.

O SR. L. SILVERIO:— E é de estylo.

O SR. PRESIDENTE:—Não só é de estylo, como está expresso no regimento.

Portanto, mantenho a decisão tomada hontem.

O SR. L. CHAVES:—Apoiado.

O SR. D. RODRIGUES:—Eu não me opponho á decisão de v. exc.; apenas apresento um requerimento de ordem.

O SR. PRESIDENTE:—Assim explicado o procedimento do presidente e da assembléa, vou sujeitar a apoiamento o requerimento do nobre deputado.

E' apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que a commissão de constituição e justiça interponha seu parecer sobre o facto occorrido na sessão de hontem, de ser rejeitado o projecto n. 85 do anno passado, que havia já sido approvado em 2ª discussão, e que não fôra á commissão de redacção, por ter sido em 3ª discussão apresentada uma emenda, que foi hontem rejeitada.

Paço da assembléa, 8 de Fevereiro de 1876.—*Dutra Rodrigues.* »

Devendo esta discussão ficar adiada por pedir a palavra o sr. Lopes Chaves, o sr. Almeida Nogueira requer e obtem urgencia.

Continúa, portanto, em discussão o requerimento.

O sr. Lopes Chaves: — Por dous motivos, sr. presidente, parece-me inutil o requerimento do nobre deputado: 1º, porque a opinião da commissão de constituição e justiça, quando mesmo fosse a opinião tambem da casa, em nada podia aproveitar á hypothese vertente, pois que sobre ella ha já uma deliberação tomada por v. exc., de acordo com o regimento e com a pratica sempre seguida por esta assembléa, e por conseguinte não podemos voltar atraz.

Poderia a commissão apresentar uma opinião contraria a essa pratica, aos estylos da casa, estabelecendo regras novas, que terião de vigorar de ora avante?...

O SR. PRESIDENTE: — Violando o art. 52 do regimento.

O SR. L. CHAVES:—E outras disposições do regimento...

O SR. DUTRA: — Na opinião do nobre deputado, interpretando.

O SR. L. CHAVES: — Qualquer interpretação ha de vigorar da data em diante; não terá effeito retroactivo.

O requerimento é, pois, inutil, porque a commissão mais propria para tomar uma deliberação a respeito, não é a de constitui-

ção e justiça, e sim a commissão de policia da casa, visto tratar-se do regimento.

O SR. V. DE CARVALHO : — Apoiado.

O SR. L. CHAVES : — E' inutil tambem, sr. presidente, como disse em aparte ; porque, como v. exc. viu, a commissão de constituição e justiça já manifestou sua opinião, tendo apenas um membro divergente.

Por conseguinte, *a priori*, sabemos que a commissão de constituição e justiça proporá a revogação deste art. 52 do regimento.

O SR. DUTRA : — Qual é o membro divergente ?

O SR. L. CHAVES : — O membro divergente, segundo a discussão havida, e os apartes, é o illustrado sr. dr. Vieira de Carvalho.

O sr. dr. Almeida Nogueira manifestou-se em aparte, concordando com a opinião do nobre sr. 1º secretario ; e o sr. dr. Alves dos Santos manifestou-se na discussão do orçamento.

O SR. A. NOGUEIRA : — Mas não acha-se presente.

O SR. L. CHAVES : — Mas a sua opinião é conhecida, está nos annaes, e póde comparecer de um momento para outro.

O SR. A. NOGUEIRA :— Não está presente ; portanto, não tomará parte no parecer que a commissão der.

O SR. L. CHAVES : — Trata-se do parecer da commissão como está constituida.

O SR. A. NOGUEIRA : — Os fundamentos da opinião podem impressionar a casa.

O SR. L. CHAVES : — Esses fundamentos da opinião, que podem impressionar, podem ser trazidos á discussão independentemente do parecer.

O SR. DUTRA : — O estudo das commissões é sempre muito minucioso.

O SR. A. NOGUEIRA : — Estou emittindo minha opinião com toda a sinceridade.

O SR. L. CHAVES : — Eu tambem ; não tenho interesse de qualidade alguma nesta questão ; não tenho relações de amizade, nem sou inimigo da pessoa com quem, porventura, se entenda este projecto : interesso-me simplesmente pela coherencia da assembléa provincial, e esta coherencia não existirá se porventura tomarmos hoje uma deliberação que vá offender. que vá inutilisar a que tomámos hontem, que vá de encontro aos estylos, á pratica sempre seguida neste parlamento.

O nobre deputado, sr. presidente, para fundamentar seu requerimento, foi buscar a opinião manifestada durante as sessões extraordinarias do anno passado por diversos membros da assembléa : trouxe-nos a opinião do sr. dr. Alves dos Santos, e a opinião não muito clara do sr. dr. Antonio Cintra.

O SR. DUTRA : — Não foi propriamente para fundamentar o requerimento ; mas para interpor a opinião desses illustres deputados á de outros dignos membros desta casa que argumentavão com os estylos.

O SR. L. CHAVES : — Trouxe como argumento ; mas o nobre deputado deixou de ler a opinião opposta apresentada pelo sr. vigario Valladão, assim como a do sr. padre Bicudo, tambem muito valiosas e dignas de toda a consideração.

O SR. DUTRA : — Logo, a questão é bem duvidosa.

O SR. L. CHAVES : — Além disso, o nobre deputado, para fundamentar sua opinião, trouxe-nos o acto addicional, que determina que nenhum projecto póde ser convertido em lei sem passar pelo menos por tres discussões nesta casa ; e nesta hypothese o nobre deputado confundiu discussão com votação, asseverando que, desde que ha tres discussões, ha sómente tres votações.

Esta deducção do nobre deputado é inteiramente contrária ao regimento.

O SR. DUTRA : — O que digo é isto : cada discussão termina por uma votação.

O SR. L. CHAVES : — V. exc. sabe que os projectos apresentados são sujeitos desde logo á votação da casa, da seguinte fórma : os senhores que julgão o projecto objecto de deliberação, queirão levantar-se.

E' a 1ª votação que dá-se sobre um projecto, e póde elle cahir desde o momento que não é julgado objecto de deliberação.

Temos uma outra votação depois de encerrada a 1ª discussão. E ainda, se o nobre deputado examinar o regimento, verá que o art. 50 dispõe o seguinte (*lê*) :

« Na 1ª discussão só se ventilará, se o projecto cabe nas attribuições da assembléa, se é util. Nella só se admittem emendas geraes que alterem todo o projecto, e neste caso tambem se ventilará a preferencia, votando-se afinal sobre ella, e se o projecto deve passar á 2ª discussão. »

Eis aqui na 1ª discussão nada menos de tres votações para uma discussão. Se se der o caso de emendas geraes, se votará sobre a preferencia, depois sobre o projecto, e finalmente se este deve ou não passar á 2ª discussão. E' isto expresso no regimento, não póde ser contestado.

O SR. A. NOGUEIRA : — São votações parciaes que nenhuma relação têm com as discussões importantes, tanto que, sendo a 2ª discussão por artigos, se o projecto tiver 20 artigos, será sujeito a 20 discussões.

O SR. L. CHAVES : — Mesmo quando a discussão se faz englobadamente, em vista do art. 2º que acabo de ler, depois de approvado o projecto em 1ª discussão, o presidente consulta a casa se deve o mesmo projecto passar á 2ª discussão.

O SR. V. DE CARVALHO : — E' expresso.

O SR. L. CHAVES : — E pergunto se a casa deliberar que o projecto não passe á 2ª discussão, continúa elle na ordem dos trabalhos ?

O SR. DUTRA : — Por certo que não.

O SR. L CHAVES :— Eis aqui mais uma votação, contra a qual os nobres deputados protestão.

Ora, se a assembléa póde determinar que um projecto, depois de approvado em 1ª discussão, não passe á 2ª, póde igualmente determinar que, depois de approvada em 3ª,

não seja adoptada para ir á sancção. Isto é logico.

Já vê, pois, o nobre deputado, que ha tres discussões, porém diversas votações, em numero superior a tres. Ainda mais, fazendo-se a 2ª discussão por partes, bem como a votação, depois de approvados cada um dos artigos de per si, ha a votação do projecto em geral: ahi estão, portanto, duas votações na 2ª discussão. Principalmente quando o projecto tem passado com emendas, o presidente diz: — Os senhores que entendem que o projecto assim emendado deve passar á 3ª discussão...

Ora, pergunto, se a casa entender que o projecto não deve passar á 3ª discussão, continuará a ser discutido? Não; cahe, desapparece. O nobre deputado sabe que o artigo 65 diz, que quando a discussão tiver sido por partes, haverá no fim uma votação geral. E' expresso.

O que tenho dito serve para mostrar que póde haver uma discussão e duas votações, tres discussões e seis votações; e ellas se dão exactamente seis e sete sobre o mesmo projecto, não se reduzem a tres.

O SR. DUTRA:— Eu refiro-me ás votações geraes que determinão as tres discussões.

O SR. L. CHAVES: — O art. 65, como acabamos de vêr, diz que, quando a discussão tiver sido por partes, haverá no fim uma votação geral. Esta votação geral, que se refere ao projecto e emendas, é para se resolver, se deve elle passar á 3ª discussão; se a assembléa deliberar o contrario, não passa, não obstante ter sido approvado em 2ª discussão.

Eis aqui estas hypotheses, com as quaes os nobres deputados concordão, tratando-se das 1ª e 2ª discussões, e é justamente o que se dá na 3ª, e está disposto no art. 52 do regimento.

Sr. presidente, eu sustento esta opinião, porque assim procedi durante duas sessões em que presidi esta assembléa, sem que nunca apparecesse reclamação alguma, e tem sido a pratica seguida desde 1858, em que pela primeira vez tive assento nesta assembléa. V. exc. foi deputado provincial muitos annos e havia de ver que nunca se procedeu aqui por outra fórma. O nosso regimento é tirado do da assembléa geral, e ali tambem a pratica é esta. O nobre deputado residente na Conceição dos Guarulhos, deputado antigo, desde muito antes de 1856, attesta que nunca outra cousa se praticou.

Como, pois, esta pratica constante póde ser hoje contestada? Como póde este estylo sempre seguido ser modificado?

O SR. VALLADÃO: — Já se deu facto identico.

O SR. L. CHAVES:— Sim, senhor.

O SR. VALLADÃO: — Não se adoptou um projecto: e elle foi considerado prejudicado.

O SR. L. CHAVES: — Mas argumenta o nobre deputado, principalmente, com o art. 52 do regimento, que diz:

« Na 3ª discussão se tratará ao mesmo tempo do todo, e das partes do projecto, podendo-se offerecer emendas, que, sendo apoiadas pela terça parte dos deputados presentes, entrarão em discussão conjuntamente. Afinal se votará sobre a adopção do projecto... »

Vê v. exc. perfeitamente que o regimento distingue uma votação da outra, diz que na 3ª discussão, depois de approvado o projecto, se votará sobre sua adopção; depois de tratar da approvação, usa da expressão— adopção.

O SR. DUTRA, dá um aparte.

O SR L. CHAVES: — Este afinal quer dizer posteriormente á approvação do projecto.

UMA VOZ:— E' arbitrario.

O SR. L. CHAVES:— Se a lei não póde ser interpretada conforme os estylos e pratica constantes da assembléa, os nobres deputados podem contestar-me...

O SR. DUTRA:— Não contesto que seja estylo, contesto que haja lei expressa.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. L. CHAVES:— E' devido a acanhamento de minha intelligencia; a illustração dos nobres deputados esclarecerá melhor a materia. Todavia, consintão que eu expresse a minha opinião como a tenho.

O SR. A. NOGUEIRA:— Cada um está sustentando a sua opinião com sinceridade.

O SR. L. CHAVES: — O art. 52, quando diz afinal, quiz dizer, depois de approvado o projecto em 3ª discussão, será votada a sua adopção.

E, senhores, ha um justo motivo para assim proceder. Eu figuro uma hypothese e appello para os nobres deputados, elles que me respondão se é ou não realizavel.

Supponhamos um projecto como esse de n. 9 que tive a honra de apresentar, e que considero de algum valor, modestia á parte.

O SR. DUTRA: — E' de muito valor.

O SR. P. EGYDIO: — Sem duvida.

O SR. L. CHAVES: — Bem; supponhamos que este projecto passa nas duas primeiras discussões; porém na 3ª, a assembléa, melhor esclarecida, quer rejeital-o; mas um deputado lembra-se de apresentar uma emenda que o torna aceitavel; a assembléa, em vista da emenda, aceita o projecto, approva-o com a emenda, a qual tem de passar por uma 4ª discussão, e que ahi é ella rejeitada, porque a assembléa entendeu não ser o projecto conveniente ainda mesmo emendado.

Pergunto: a assembléa fica ou não no seu perfeito direito de negar a adopção ao projecto para subir á sancção, visto que o approvára com a condição de soffrer a modificação que lhe fazia a emenda?

O SR. DUTRA dá um aparte.

O SR. L. CHAVES: — Foi justamente este caso que o legislador quiz prever, considerando que entre a approvação de um projecto e a sua adopção póde haver uma circumstancia que modifique a opinião da assembléa, e esta circumstancia realiza-se perfeitamente na hypothese da rejeição da emenda.

Já vêm os nobres deputados que, mesmo apanhando a intenção do legislador, qua fica perfeitamente interpretada, não podemos deixar de considerar como um direito da assembléa a não adopção de um projecto. E este facto, segundo sou informado por alguns collegas, já se deu nesta assembléa; por estes motivos, sr. presidente, eu, como os nobres deputados, sem interesse immediato na questão, não posso aceitar o requerimento, mesmo porque tambem parece importar uma censura a v. exc., que hontem decidiu perfeitamente, considerando o projecto rejeitado.

O sr. Almeida Nogueira: — Sr. presidente, largo debate se tem aberto a proposito desta questão, o que prova a sua importancia e as difficuldades que ella póde suscitar; conseguintemente,é ainda um motivo mais para que a casa approve o requerimento que acaba de ser offerecido pelo nosso collega, o sr. 1º secretario. A questão é puramente doutrinaria....

O SR. DUTRA: — Apoiado.

O SR. A. NOGUEIRA: —... todos, de boa fé, e movidos unicamente pelo amor á regularidade dos trabalhos desta casa, procurão a interpretação verdadeira do art. 52, que é o que domina a materia.

Cita-se a praxe em contrario á opinião que sustento. Mas, sr. presidente, que valor; que autoridade, que merecimento juridico póde ter uma praxe contra a letra expressa do regimento? Como, porém, os senhores deputados que combatem o requerimento insistem em socorrer-se dos estylos seguidos na casa, sem, entretanto, demonstrarem satisfatoriamente qual o espirito do regimento que nos rege nesta assembléa, vou rapidamente analysar as suas diversas disposições que têm relação com a materia.

O acto addicional, prescrevendo em seu art. 11, § 1º, as differentes bases para a confecção do regimento das assembléas provinciaes, diz:

« Organisar os regimentos internos sobre as seguintes bases: 1º, nenhum projecto de lei ou resolução poderá entrar em discussão sem que tenha sido dado para ordem do dia pelo menos 24 horas antes; 2º, cada projecto de lei ou resolução passará, pelo menos, por tres discussões; 3ª, de uma á outra discussão não poderá haver menor intervallo do que 24 horas.»

Por ahi se vê, sr. presidente, que o nosso regimento mais ou menos conformou-se com as bases indicadas pelo acto addicional; de maneira que, salva restricções especiaes, claras, do regimento, devemos presumir que ella está em harmonia com aquella disposição constitucional.

Vejamos, sr. presidente, se realmente o nosso regimento conformou-se, ou não, com essas bases.

Diz o art. 52:

« Na 3ª discussão se tratará ao mesmo tempo do todo, e das partes do projecto, podendo-se offerecer emendas,que,sendo apoiadas pela terça parte dos deputados presentes, entrarão em discussão conjuntamente....»

Até aqui este artigo trata de apresentar as diversas prescripções a que estão sujeitos os projectos na 3ª discussão. Depois assim conclue:

« *A final* se votará sobre adopção do projecto para subir á sancção, etc.»

Tendo estabelecido os diversos tramites por que passão os projectos e tudo quanto póde occorrer na 3ª discussão, o legislador, afinal, para determinar como se conclue, o que completa a 3ª discussão, consignou essa votação como complemento final della, habilitando o projecto para as ulteriores diligencias, isto é, ir á commissão de redacção e depois á sancção, porque a passagem de um projecto na assembléa está necessariamente verificada pela sua final approvação na 3ª discussão,a qual o regimento denomina votação para a adopção.

A interpetração desta doutrina ainda se acha corroborada de um modo invencivel pelo art. 67, do qual deflue um argumento a contrario....

O SR. DUTRA: — Apoiado, e é invencivel.

O SR. A. NOGUEIRA (*lendo*): — « O projecto que, posto a votos, não foi julgado objecto de deliberação, ou não foi approvado na 1ª, ou na 2ª, *ou na 3ª discussão, ficará rejeitado, etc...*

A' *contrario sensu:* o projecto que foi approvado em todas as tres discussões determinadas pelo regimento, *não ficará rejeitado*, etc.

UMA VOZ: — Se fôr adoptado...

O SR. A. NOGUEIRA: — Eu entendo que, pela disposição deste artigo, está o projecto adoptado desde que é approvado em 3ª discussão, pois esta votação o completa, e é a propria que a lei denomina votação para adopção, pois sendo favoravel ao projecto, fica este realmente *adoptado* pela assembléa, salvo a pendencia da redacção, que só se refere á conformidade da fórma com o vencido em discussão.

Os artigos apontados pelo nobre deputado que acabou de fallar, parecem-me não produzir argumento concludente. Com effeito, o que dispõe o art. 50?

« Na 1ª discussão só se ventilará se o projecto cabe nas attribuições da assembléa, se é util. Nelle só se admittem emendas geraes que alterem todo o projecto, e *neste caso* tambem se ventilará a preferencia, votando-se afinal sobre ella, e se o projecto deve passar á 2ª discussão.»

Na hypothese deste artigo, vê o nobre deputado duas votações sobre o mesmo assumpto. Ora não se dá aqui este facto...

O SR. L. CHAVES: — Não se dá este facto?

O SR. A. NOGUEIRA: — Não se dá; attenda o nobre deputado para a força das expressões neste caso. As duas votações só terão lugar na hypothese do projecto substitutivo; haverá,pois,dous projectos, isto é, um projecto e uma emenda com o caracter real de projecto substitutivo. Ora, como a

assembléa, sr. presidente, tem de manifestar-se tambem sobre essa emenda, dão-se effectivamente duas votações ; porém, não sobre a mesma materia, nem da mesma natureza, porque a primeira tem apenas por fim determinar a preferencia de um dos projectos ; mas por isso que um tenha sido preferivel, não se segue, sr. presidente, que seja absolutamente bom, póde ter uma superioridade toda relativa, ser menos inconveniente, porém inconveniente.

De maneira que dá-se a necessidade de mais uma votação para poder aquilatar-se do merito real do projecto preferido. Por conseguinte, não ha paridade entre essas duas votações, de naturezas differentes, e aquellas que o nobre deputado pretende que existão na hypothese do art. 52

O SR. L. CHAVES: — O nobre deputado está bem certo no modo por que se executa o art. 52?

O SR. A. NOGUEIRA : — O regimento, para mim, é muito claro a este respeito.

O SR. L. CHAVES: — Será claro para o nobre deputado ; mas para mim elle é bem escuro.

UMA VOZ : — Não mostra.

O SR. A. NOGUEIRA : — O argumento deduzido pelo nobre deputado não tem absolutamente applicação ao caso.

O SR. L. CHAVES : — Tem toda ; essa é uma nova theoria contrária á disposição do regimento.

O SR. A. NOGUEIRA : — O nobre deputado, para sustentar sua asserção, appella para os estylos ; mas os estylos não podem prevalecer contra disposições expressas de lei.

O SR. DUTRA : — Apoiado, esses abusos devem ser abolidos.

(*Ha diversos apartes.*)

O SR. A. NOGUEIRA : — Tivemos recentemente o exemplo de um estylo seguido de ha muito na casa, em manifesto antagonismo com uma disposição expressa do regimento, cahida em esquecimento e que foi agora descoberta por occasião da reimpressão e revisão do mesmo ; conseguintemente, as praxes da assembléa perdem alguma cousa de sua autoridade ..

O SR. DUTRA :—Se a lei diz o contrario e não prevalece, então ella é letra morta em nosso paiz.

O SR. A. NOGUEIRA :——Sem duvida. O que convêm, pois, elucidar é se o estylo actual, cuja existencia não contestamos, é ou não conforme á lei, e por isso merece ou não ser acatado e mantido.

O SR. DUTRA :—Apoiado, o estylo contrario á lei não prevalece.

O SR. A. NOGUEIRA :—Agora um argumento geral :

Conformando-se com os principios do regimen representativo, a nossa constituição determinou que todas as determinações fossem precedidas pela discussão, não só para prevalecer a presumpção de que a maioria se tenha conformado com a verdade nascida dos debates, como tambem para que o paiz ou a provincia conhecessem os fundamentos que, segundo a supposição razoavel, tenhão dado lugar aos actos legislativos. O acto addicional, marcando tres discussões, deve ter marcado igualmente tres votações geraes ; a existir uma quarta votação, sem precederlhe debate, ficarião desconhecidos do publico os fundamentos dessa decisão da assembléa, em antinomia talvez com as precedentes, que não terão tido motivos inconfessaveis, por isso que vigora a presumpção de ter apparecido a verdade na discussão havida. Uma prescripção dessa natureza seria contrária ao principio de publicidade, que é uma das condições garantidoras que offerece o systema politico que nos rege.

Se fosse necessaria uma quarta votação, por certo que o regimento teria consignado uma quarta discussão na hypothese do art. 52 do regimento.

Por conseguinte, já em vista dos diversos artigos do regimento, já em face dos principios geraes do direito publico, me parece que a interpretação verdadeira é que essa votação, chamada—de adopção—não é mais do que a votação de qualquer projecto em 3ª discussão.

O sr. Vieira de Carvalho :—Me parece, sr. presidente, que tendo a discussão chegado ao ponto em que se acha, torna-se completamente inutil o requerimento.

O SR. A. NOGUEIRA :—Pelo contrario, mostra sua necessidade.

O SR. V. DE CARVALHO :—Temos verificado, em vista das allegações feitas pró e contra o procedimento de v. exc...

O SR. DUTRA :—Não é contra o procedimento da presidencia.

O SR. VIEIRA DE CARVALHO :—... que os estylos da casa abonão a decisão de v. exc.

Já os nobres deputados, que a contestão, não desconhecem a existencia destes estylos.

O SR. L. SILVERIO :—Póde haver em contrario tambem.

O SR. V. DE CARVALHO :—A discussão havida e as duvidas que se hão suscitado, dão a entender que não ha disposição clara no regimento que possa repellir a interpretação dada segundo esses precedentes, sempre seguidos.

Sendo assim, pergunto, qual a interpretação a seguir-se ? A que, na obscuridade do texto legal, se funda nos precedentes e estylos.

Isto posto, julgo inutil o requerimento : se tende a reformar o regimento, então outros são os tramites a seguir-se...

O SR. L. CHAVES :—Apoiado.

O SR. V. DE CARVALHO :—... se, porém, seu fim é apenas dar lugar a uma interpretação, a julgar-se da legalidade do procedimento havido hontem na casa, não tem utilidade alguma, porque a legitimidade do que se fez está em sua conformidade com os precedentes e só por disposição legislativa podem ser elles alterados.

O SR. A. NOGUEIRA :—Porque não tem utilidade quanto á votação de hontem ?

O SR. L. CHAVES :—Então se houver qualquer deliberação em contrario ella affecta esse acto ?

O SR. A. NOGUEIRA :—Sem duvida, porque a votação é nulla.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. V. DE CARVALHO :—Concordo até certo ponto com o nobre deputado : a lei interpretativa tem sempre força retroactiva.

O SR. DUTRA :—Apoiado.

O SR. V. DE CARVALHO :—Se se tratar da interpretação do regimento e a casa deliberar que o procedimento havido hontem não foi legal, não foi harmonico com os principios nelle estabelecidos, *ipso facto*, fica esse procedimento prejudicado, julgado nullo.

O SR. A. NOGUEIRA :—Sem duvida.

O SR. V. DE CARVALHO :—Mas a casa não póde hoje, por meio de uma interpretação, revogar o regimento ; ha de fazel-o em virtude de lei.

Não ha no regimento disposição que estabeleça que um projecto, apenas passado em 3ª discussão, seja forçosamente remettido á sancção. O que ha é a disposição legal exigindo uma formalidade, mas formalidade necessaria, por isso mesmo que é exigida por lei, para um projecto ser remettido á sancção.

Ora, se esta formalidade é necessaria, e se os estylos da casa mostrão que projectos, apesar de approvados em 3ª discussão, não têm subido á sancção por não terem sido adoptados, facto que, como ainda ha pouco me asseverou um distincto membro do partido liberal, deu-se em occasião em que esse partido dominava nesta casa, é claro que hoje não convem innovar esta praxe, *maxime* tratando-se de projectos da natureza daquelles que forão hontem trazidos á discussão...

O SR. L. CHAVES :—Apoiado.

O SR. VIEIRA DE CARVALHO :—... porque, em todo caso, vamos fazer a innovação quando trata-se de interesses pessoaes.

Eis porque continúo a sustentar os precedentes e os estylos admittidos na casa.

O SR. L. CHAVES :—Muito bem.

O sr. Luiz Silverio :—Quero sómente justificar o voto que tenho de dar em favor do requerimento do nobre sr. 1º secretario:

Eu penso, sr. presidente, posso estar em erro, que sobre a questão vertente não podem haver duas opiniões.

Me parece que a opinião emittida pelo nobre sr. 1º secretario é a verdadeira ; é aquella que se deduz da disposição literal do regimento.

O meu honrado collega e amigo residente em Taubaté, a quem muito respeito, cuja opinião acato sempre..

O SR. L. CHAVES :—Obrigado.

O SR. L. SILVERIO :—... parece que confundiu a disposição do art. 67 do regimento com a do art. 52, que trata de materia diversa.

O nosso regimento, tratando de materias diversas, estabeleceu capitulos differentes para cada uma dessas materias.

Assim, no art. 52, está comprehendido o capitulo 11, que trata de proposições e modo de estabelecer-se a discussão ; e o art. 67 está comprehendido no capitulo 13, que trata das votações.

Nós não tratamos hoje de discussão ; tratamos de votação, do modo por que se ha de fazer a votação.

O capitulo 13 trata das votações ; entretanto, o nobre deputado invocou o capitulo 11, que inscreve-se — das indicações e modo de estabelecer-se as discussões.

E' verdade que não tratamos hoje de saber o modo por que se discutiu, e os tramites por que passou o projecto n. 85 ; mas tratamos do modo por que correu a votação.

A votação do projecto n. 85, senhores, como disse ainda ha pouco o sr. 1º secretario, deu-se do modo seguinte : votou-se uma emenda offerecida a esse projecto ; essa emenda cahiu em 4ª discussão ; depois o sr. presidente consultou se devia-se adoptar o projecto para subir á sancção.

Dizem os nobres deputados, que a assembléa, nesta ultima votação, tinha o direito de rejeitar o projecto, por isso que podia não adoptal-o, porquanto o art. 52, que está classificado no capitulo 11, que trata das indicações e modo de discutir, diz que afinal se votará sobre a adopção.

Mas esta disposição não póde revogar o art. 67, que é muito claro, e que estabelece os casos precisos e unicos sobre os quaes deve haver votação.

A votação tem lugar sómente na 1ª, 2ª e 3ª discussões ; e quando o presidente consulta a casa se o projecto é objecto de deliberação.

Por conseguinte, se em nenhum destes casos o projecto cahir, segue-se que será adoptado.

Diz o art. 67 (*lê*) : «O projecto que posto a votos não foi julgado objecto de deliberação ou não foi approvado na 1ª, na 2ª ou na 3ª discussão, ficará rejeitado, não poderá ser novamente offerecido no periodo da mesma sessão. »

Ergo, o projecto que fôr julgado objecto de deliberação e fôr approvado nas tres discussões, está adoptado.

O art. 52 diz (*lê*) : « Afinal se votará sobre a adopção do projecto para subir á sancção ou passar como lei, segundo sua natureza, e será remettido á commissão de redacção. »

Mas me parece que esta palavra — adopção — é na occasião da 3ª discussão.

O SR. PRESIDENTE :—Mesmo havendo uma 4ª discussão ?

O SR. L. SILVERIO :—Não, senhor ; o argumento dos nobres deputados é fundado em precedentes ; mas, pergunto eu : nós, que temos julgado um projecto objecto de deliberação, que o temos estudado, que o temos discutido em tres discussões e approvado, havemos de rejeital-o, na occasião de consultar-se se adopta-se ou não, sem o menor motivo, sem a menor consideração, sem o minimo esclarecimento ? !

Parece um absurdo !

O SR. V. DE CARVALHO :—Isso prova de-

mais ; então seria absurdo rejeitar-se na 3ª discussão.

O SR. L SILVERIO :—A 3ª votação é posterior a uma discussão ; e essa consulta, não.

O SR. V. DE CARVALHO :—Então não devia-se votar nem para julgar objecto de deliberação.

O SR. L. SILVERIO :—Isso não ; ás tres primeiras votações precede uma discussão, precedem estudos, esclarecimentos ; entretanto que nessa não ha nada absolutamente, não ha motivo algum para uma rejeição.

Me parece que este argumento apresentado pelo nobre deputado residente no Bananal é de grande importancia.

Ainda, notem os nobres deputados : o art. 67, pela ordem em que está collocado na numeração, é posterior ao 52 ; por conseguinte interpreta fielmente o primeiro ; não diz que haverá uma 4ª votação, diz (*lê*) : «O projecto que posto a votos não foi julgado objecto de deliberação ou não foi approvado na 1ª, na 2ª ou na 3ª discussão, ficará rejeitado, e não poderá ser novamente offerecido no periodo da mesma sessão. »

Me parece que esta adopção é na votação da 3ª discussão, e não importa uma 4ª discussão ; e tanto é fundada esta minha opinião, que não vejo precedente algum em contrario, a não ser um apontado pelo nobre deputado residente na Conceição dos Guarulhos ; os precedentes que têm havido são todos contrarios a esta opinião.

O SR. A. NOGUEIRA :—É o facto de ter havido um precedente nada prova.

O SR. L. SILVERIO :—Hontem, sr. presidente, ainda achava-me duvidoso a este respeito ; tanto que communiquei ao nobre deputado residente em Taubaté que tinha de votar contra este requerimento ; mas, estudando melhor o regimento, combinando o art. 67 com o 52, reconhecendo os precedentes havidos, convenci-me de que realmente este precedente seguido não era regular.

O SR. V. DE CARVALHO :—Os estylos estão contra o nobre deputado.

O SR. L. SILVERIO :—Não, senhor ; os nobres deputados apresentão um apenas, e nós apresentamos muitos.

O SR. L. CHAVES :—Não apresentão um facto.

O SR. L. SILVERIO :—Não quero nomear pessoas extranhas a esta casa, senão diria aos nobres deputados quem sustenta, como nós, esta opinião.

Vou terminar, sr. presidente, declarando que se assim tenho-me manifestado em relação ao requerimento em discussão, não é porque fosse defensor do projecto ; e declaro com a franqueza que me caracterisa, que se o projecto estivesse em discussão, eu votava contra elle.

Entendo, porém, que não se póde rejeitar uma medida que já mereceu nosso voto em tres discussões, sem motivo algum, sem esclarecimento algum apresentado depois da votação em 3ª discussão.

Tenho concluido.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e é approvado o requerimento.

ORDEM DO DIA

CATEGORIA DE VILLA

Entra em 1ª discussão o projecto n. 2, que eleva á categoria de villa a freguezia de Santa Cruz do Rio-Pardo, do municipio de Lençóes.

Encerrada a discussão, e indo-se proceder á votação, reconhece-se não haver numero legal por se haverem retirado alguns srs. deputados.

O SR. PRESIDENTE marca a ordem do dia seguinte e levanta a sessão ao meio-dia e vinte minutos.

8ª Sessão ordinaria

AOS 9 DE FEVEREIRO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Projectos. — Pareceres. — *Observações do sr. Dutra Rodrigues.* — ORDEM DO DIA. — Categoria de villa á freguezia de Santa Cruz do Rio-Pardo. — Classificação de vencimentos. — Restituição de dinheiros. — *Observações dos srs. Luiz Silverio e Almeida Nogueira.* — Revogação de leis. — Accumulação de empregos. — Alteração do regimento. — *Observações dos srs. Almeida Nogueira e Luiz Silverio.* — Posturas. — Subvenção á camara da capital. — *Observações dos srs. Bicudo, Almeida Nogueira e L. Chaves.* — Illuminação da cidade de Itú. — *Observações dos srs. L. Chaves e Almeida Nogueira.* — Escola normal. — *Observações do sr. Vieira de Carvalho.*

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, Cochrane, Paulo Egydio, Payão Silveira, Paulo Delfino, Paula Machado, Almeida Nogueira, Gonçalves Pereira, Lopes Chaves, Alvarenga, Bento de Almeida, Moreira da Costa, Luiz Silverio, Leonel Ferreira, Sertorio, Lisboa, Bicudo e Valladão ; faltando com participação o sr. Joaquim Corrêa de Mello, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO lê o seguinte :

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Um do secretario do governo, enviando os officios das camaras municipaes de Itú e Capivary, remettendo contas e orçamentos. — A' commissão de contas de camaras.

Outro do mesmo, capeando o da camara municipal de Santa Isabel, acompanhando o orçamento e balanço. — A' mesma commissão.

Outro do mesmo, enviando o orçamento

da camara municipal de S. José do Barreiro. — A' mesma commissão.

REQUERIMENTOS

Um de Jacintho José do Amaral, pedindo um anno de licença com seus vencimentos para tratar de sua saude. — A' commissão de fazenda.

PROJECTOS

São julgados objecto de deliberação e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes :

N. 20

« A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta :

Art. 1.° Fica supprimida a repartição de obras publicas.

Art. 2.° E' autorisado o governo a contratar engenheiros para a construcção das obras da provincia, dando em occasião opportuna contas á assembléa.

Art. 3.° Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de Fevereiro de 1876. — *Alves Cruz.* — *Moreira da Costa.* »

N. 21

« A assembléa legislativa provincial de S. Paulo decreta :

Art. 1.° As loterias provinciaes só poderão ser extrahidas em beneficio das matrizes, hospitaes e cadêas.

Art. 2.° Ficão prejudicadas as que têm sido concedidas para outro fim.

Art. 3.° Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de Fevereiro de 1876. — *Moreira da Costa.* — *Alves Cruz.* »

PARECER

« A commissão de constituição e justiça tendo examinado o requerimento de ordem apresentado em sessão de 8 do corrente, n qual se pede o juizo da mesma commissã sobre a legalidade de uma votação do di anterior. e de parecer, á vista da natureza da materia, que deve ser ouvida a commissão de policia da casa.

Sala das commissões, 9 de Fevereiro d 1876. — *Almeida Nogueira.* — *Vieira d Carvalho.* »

E' posto em discussão.

O sr. Dutra Rodrigues : — Sr. presidente, o requerimento que deu lugar a parecer apresentado pela illustrada commissão de constituição e justiça, foi, com v. exc. e os meus honrados collegas sabem apresentado por mim, no intuito de resolve uma questão de ordem que me parecia momentosa.

Entretanto, sr. presidente, podendo resultar deste meu requerimento e da discussão havida, alguma cousa que prejudique a ordem de nossos trabalhos, isto é, podendo parecer que ha uma censura ao modo pelo qual v. exc. dirige nossos trabalhos...

O SR A. CRUZ : — Não apoiado.

O SR. DUTRA : — ... quando, entretanto, não foi essa a minha intenção...

O SR. A. CRUZ : — De nenhum de nós.

O SR. DUTRA : —... e de nenhum dos nobres deputados que votárão commigo o mesmo requerimento. .

O SR. A. CRUZ : — Muito confiamos em s. exc. o sr. presidente da assembléa.

O SR. P. EGYDIO : — Apoiado

O SR. DUTRA : —... attendendo mais a que o alvitre seguido por v. exc. em relação a este projecto, era o geralmente seguido nesta casa nas sessões anteriores, eu peço, visto voltar de novo o requerimento á discussão, pelo parecer da illustrada commissão de constituição e justiça, que a casa me conceda a retirada do mesmo requerimento.

(*Muito bem ! muito bem !*)

A casa, sendo consultada, concede a retirada do requerimento, ficando, portanto, prejudicado o parecer.

ORDEM DO DIA

CATEGORIA DE VILLA

E' approvado o projecto n. 2, cuja 1ª discussão ficára encerrada hontem, elevando á categoria de villa a freguezia de Santa Cruz do Rio-Pardo, do municipio de Lençóes.

CLASSIFICAÇÃO DE VENCIMENTOS

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 3, que exceptua da classificação feita pela lei n. 48 de 17 de Abril de 1871, os empregados que naquella época tinhão direito á aposentadoria com ordenado por inteiro ou proporcional.

RESTITUIÇÃO DE DIREITOS

Entra em 1ª discussão o projecto n. 4, que manda restituir a d. A. M Pereira do Prado a quantia de 2:600$, que pagou pela entrada de 13 escravos na provincia.

O sr. Alves Cruz : — Sr. presidente, achando-me completamente alheio á materia deste projecto e desejando votar com conhecimento de causa, peço a um de seus illustres assignatarios que me dê alguns esclarecimentos a respeito.

O SR. L. CHAVES : — Isto é reproducção de uma lei já existente.

O sr. Almeida Nogueira : — Satisfarei em poucas palavras ao pedido muito justo do honrado deputado, e agradeço-lhe mesmo a opportunidade que me dá de esclarecer a casa a respeito da materia deste projecto.

Trata-se apenas, como disse o honrado membro residente em Taubaté, em aparte, da reproducção com caracter imperativo de uma autorisação já existente: é uma divida da provincia ; está, pois, empenhada sua honra na solução della.

A questão é a seguinte : Na qualidade de herdeira de trese escravos, residentes fóra da provincia, essa senhora fel-os entrar no municipio do Bananal, satisfazendo o imposto de 200$000, existente naquella época por ingresso de escravos na provincia ; posteriormente, tendo sido reformada a herança que habilitou-a herdeira, ella requereu e obteve do presidente da provincia, como era de jus-

tiça, ser relevada dessa jáentão indevida con tribuição; como, porém, já tinha pago, e nã lhe fôra restituida a quantia correspondente á p-ticionaria obteve da assembléa provin cial autorisação de ser paga, autorisaçã que se acha nas disposições permanentes d lei do orçamento do exercicio de 1873 a 1874

Os papeis relativos a essa questão desapparecêrão, em consequencia do que o processo se tem demorado e o pagamento nã foi feito até hoje.

Eis o que ha, e creio ter satisfeito o nobr deputado.

O SR. A. CRUZ: — Pois não.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão e é approvado o projecto.

E' dispensado o intersticio em favor deste projecto, a requerimento do sr. Almeida Nogueira e do de n. 3 a requerimento do sr. Paulo Egydio.

REVOGAÇÕES DE LEIS

E' sem debate approvado em 1ª discussão o projecto n. 5, que revoga o art. 8º do capitulo 3º das disposições permanentes da lei n. 10 de 7 de Julho de 1875

E' dispensado o intersticio a requerimento do sr. Q. Telles.

E' sem debate approvado em 1ª discussão o projecto n. 9, que revoga todas as leis que fizerão alterações ou modificações na de n. 24 de 26 de Março de 1866.

E' dispensado o intersticio a requerimento do sr. L. Chaves.

ACCUMMULAÇÃO DE EMPREGOS

E' sem debate approvado em 1ª discussão o projecto n. 10, que prohibe a accumulação de empregos, e torna incompativel com a aposentadoria, jubilação ou reforma o exercicio de empregos geraes, provinciaes ou municipaes.

A requerimento do sr. L. Chaves é dispensado o intersticio.

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Entra em 3ª discussão o projecto n 1, que restabelece a votação por escrutinio secreto nos negocios de interesse particular.

O SR. L. CHAVES offerece a seguinte

EMENDA

« As emendas a projectos de lei ou resolução que não tiverem immediata e directa relação com a idéa principal, serão sempre e independente de deliberação da casa, redigidas em separado. (S. R.) »

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão.

O sr. Almeida Nogueira: — Sr presidente, apoio a idéa contida na em nda; porém, desejo amplial-a. Entretanto não posso deixar de notar a incoherencia do procedimento do nobre deputado seu autor, que justamente procede do modo cuja condemnação propõe na emenda.

Com effeito, diz a emenda: (*Lê.*)

O SR. BICUDO: — Bem como esta ha de ser.

O SR. A. NOGUEIRA: — Justamente, o nobre deputado apresenta uma emenda que não tem relação immediata com a materia, quando propõe exirpar essa praxe viciosa.

O SR. L. CHAVES: — Creio que uso do meu direito....

O SR. A. NOGUEIRA: — Direito, não.

O SR. L. CHAVES: — Attenda o nobre deputado que não prohibo a apresentação de emendas; prohibo que sejão redigidas conjuntamente com o projecto: podem apresentar-se; mas, o que quero é que a redacção seja separada.

O SR. A. NOGUEIRA: — Então vou mais longe que o nobre deputado: entendo que este procedimento é irregular. Já o anno passado, por mais de uma vez, censurei esta pratica seguida na assembléa provincial, porque dá-se uma irregularidade que reputo attentoria á doutrina constitucional.

O acto additional, bem como o regimento da casa, determinão que as materias aqui apresentadas passem por tres discussões: ao passo que, com a denominação de emendas, offerecem-se a um projecto que ja soffreu uma ou duas discussões, idéas, muitas vezes, completamente heterogeneas á idéa primitiva do projecto, de sorte que vem ellas a passar sem as tres discussões prescriptas pela disposição constitucional.

Ainda mais, resulta dahi a necessidade de redigil-as conjuntamente com o projecto, o que, sem duvida, colloca em estado de coacção o governo provincial. ..

O SR. L. CHAVES: — E' justamente o que quero evitar.

O SR. A. NOGUEIRA: —.... o qual, para salvar uma medida de utilidade, vê-se obrigado, não podendo desmembrar o projecto, a sanccionar outras prejudiciaes. Dá-se, pois, verdadeira restricção a uma faculdade constitucional.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

« Não serão aceitas emendas que não se filiem ao pensamento do projecto em discussão. — *Almeida Nogueira* »

O sr. Luiz Silverio: — Sr. presidente, uma vez que se trata de reformar um artigo do regimento, peço permissão ao illustre autor da emenda para offerecer-lhe uma sub-emenda.

O SR. L. CHAVES: — Aceito.

O SR. L. SILVEIRO: — V exc viu a questão e as duvidas que se suscitárão hontem, por occasião da votação do projecto n. 85 do anno passado. Uns entendião que, depois de votado o projecto em 3ª discussão, o sr. presidente devia consultar a casa se o adoptava ou não para subir á sancção; outros opinavão de modo contrario, ou por outra, que essa consulta era uma simples formalidade.

Eu entendo que a adopção é a mesma approvação do projecto; porém, como houve

duvida no modo de interpretar o regimento, acho que devemos fazel-o de uma maneira clara, que nos regule nas votações futuras, e nesse sentido vou offerecer uma emenda, que espero merecerá a approvação da casa

F' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

« Sempre depois da votação do projecto, tanto em 1ª como em 2ª e 3ª discussões, consultará o presidente á assembléa se esta adopta o projecto para passar da 1ª para a 2ª discussão, e da 2ª para a 3ª ; depois da 3ª votação consultará se adopta o projecto para subir á sancção. Estas consultas terão lugar depois da votação das emendas, e sobre ellas se pronunciará a assembléa approvando ou rejeitando a adopção.—S. R.—*Alves Cruz.* »

O SR. L. CHAVES fundamenta e offerece o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que o projecto e emendas sejão enviados á commissão de policia para interpôr seu parecer, formulando um projecto especial para a 3ª discussão. »

Este requerimento é apoiado e sem debate approvado.

POSTURAS

São approvadas em 3ª discussão as de n. 19 de Jundiahy, com a emenda offerecida ao art. 3.°

SUBVENÇÃO Á CAMARA DA CAPITAL

Entra em 3ª discussão o projecto n. 86 do anno passado, que concede á camara municipal da capital a subvenção annual de 50:000$ para o calçamento das ruas.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA AO ART. 20

« Accrescente-se — dividida a subvenção pelos dous exercicios futuros.—*Almeida Nogueira.* »

O sr. Bicudo pronunciou um discurso, que não recebemos.

O sr. Almeida Nogueira :—Eu desconhecia realmente, sr. presidente, a disposição litteral do art. 1° do projecto, e a difficuldade que, muito judiciosamente, acaba de suscitar o meu nobre amigo e illustre orador que me precedeu na tribuna.

Em vista, pois, das observações por elle produzidas, vou mandar um requerimento suppressivo das palavras — prestação annual de que falla o art. 1°, ficando assim o auxilio por parte da provincia reduzido a 25:000$ annuaes.

Creio, sr. presidente, que concedendo essa subvenção á camara municipal da capital, a provincia ainda concorrerá com uma quantia respeitavel, postoque não excessiva, em beneficio de um melhoramento de reconhecida necessidade.

Tanto como qualquer dos nobres deputados que aqui protestárão ainda ha pouco, sou empenhado em promover o florescimento da nossa provincia, tendo sempre na mente o juramento prestado e o dever...

O SR. L. CHAVES :—Peço a palavra.

O SR. A. NOGUEIRA :—Entendo, porém, que a capital, onde se achão ao lado dos interesses de ordem municipaes, interesses provinciaes localisados ; a capital que é por assim dizer o coração da provincia, o thermometro de seu adiantamento e civilisação aos olhos do estrangeiro, uma especie de municipio neutro, ou antes municipio commum a todos os habitantes da provincia, deve merecer especial attenção por parte desta assembléa, e que o que concedermos em seu beneficio reverte de algum modo em beneficio feito á provincia.

E' innegavel, pois, que a capital, como cidade, deve em grão mais subido attrahir a attenção dos legisladores, isso sem desconhecer as necessidades locaes.

A reducção do auxilio de 50:000$ a 25:000$ attenúa o sacrificio do thesouro provincial, e ao mesmo tempo leva em linha de conta a necessidade municipal e o estado financeiro da provincia na quadra actual. A subvenção não fica tão grande que possa comprometter a prosperidade da provincia, nem é tão exigua que não venha satisfazer a uma necessidade urgentemente reclamada na capital.

Vou, pois, mandar á mesa o seguinte requerimento (*escreve e lê*).

E' apoiado, e entra conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

« Supprima-se a palavra — annuaes — no art. 1°.—*Almeida Nogueira.* »

O sr. Lopes Chaves pronunciou um discurso, que não recebemos.

E' apoiado, e entra conjuntamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que, sobre o projecto, seja ouvida a commissão de fazenda.—*Lopes Chaves.* »

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão e é o requerimento approvado.

ILLUMINAÇÃO DA CIDADE DE ITU'

Entra em 1ª discussão o projecto n. 116 do anno passado, que autorisa a camara de Itú a contratar a illuminação a gaz daquella cidade com o dr. Antonio Caetano de Campos.

O SR. L. CHAVES pede que o illustre signatario do projecto, que se acha presente, informe quaes as bases deste contrato, porque *à priori* declara que se elle importar para a provincia alguma despeza, ainda que insignificante, votará contra.

O SR. A. NOGUEIRA tem necessidade de examinar o contrato da illuminação da capital, a que se refere o projecto, para poder prestar os esclarecimentos exigidos pelo sr.

Lopes Chaves, e por isso vai requerer o adiamento da discussão.

E' apoiado e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro o adiamento da discussão por 48 horas.—*Almeida Nogueira.* »

ESCOLA NORMAL

Entra em 1ª discussão o projecto n. 8, que modifica algumas disposições da lei que creou a escola normal.

O SR. V. DE CARVALHO diz que, sendo a materia deste projecto da mais alta importancia, pois entende com a instrucção publica, assumpto em que são indispensaveis todos os esclarecimentos, acha de toda a necessidade ouvir se sobre elle a commissão respectiva, e nesse sentido vai offerecer um requerimento.

E' apoiado e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que seja ouvida a commissão de instrucção publica, sem prejuizo da 1ª discussão.—*Vieira de Carvalho.* »

Continuando a discussão do projecto, é este approvado sem mais debate, e vai á commissão de instrucção publica.

Nada mais havendo a tratar-se, o sr. presidente marca a ordem do dia seguinte, e levanta a sessão á 1 hora da tarde.

6ª Sessão ordinaria

AOS 10 DE FEVEREIRO DE 1876

Presidencia do sr. Barão de Piratininga

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Projectos. — Parecer.—Cidade do Belém de Jundiahy. —*Observações e projecto do sr Queiroz Telles.*—ORDEM DO DIA.—Classificação de vencimentos.—*Observações dos srs. Lopes Chaves, Paulo Egydio e Almeida Nogueira.* —Restituição de direitos.—Revogação de leis.—*Observações dos srs. Almeida Nogueira e Lopes Chaves.*—Accumulação de empregos.—*Observações dos srs. Vieira de Carvalho e Lopes Chaves.*—Emprestimo municipal.—Posturas.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, Sertorio, Cochrane, Valladão, Paulo Egydio, Vieira de Carvalho, Paulo Delfino, Paula Machado, Almeida Nogueira, Gonçalves Pereira, Lopes Chaves, Alvarenga, Payão, Bento de Almeida, Moreira da Costa, Luiz Silverio, Leonel Ferreira, Lisboa e Queiroz Telles; faltando com participação o sr. Joaquim Corrêa de Mello, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão. E' lida e approvada a acta da antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Um da camara municipal de Bragança, acompanhando e informando o requerimento em que João de Souza e Oliveira pede passagem de seu sitio do municipio da Atibaia para o de Bragança.—A' commissão de estatistica.

Outro da camara de Paranapanema, pedindo approvação de seu codigo de posturas. —A' commissão de camaras.

Outro da camara de Jundiahy, pedindo quota no orçamento provincial para reparos do caminho que vai para a estação da via ferrea.—A's commissões de obras publicas e fazenda.

Outro da mesma camara, pedindo autorisação para contrahir um emprestimo de cinco contos de réis.—A' commissão de camaras.

Outro da mesma, pedindo autorisação para despender mais quatro contos de réis, além dos cinco já autorisados, em um estabelecimento de instrucção publica.—A's commissões de fazenda e instrucção publica.

Outro da mesma, pedindo a elevação da gratificação do seu secretario de 500$ a 700$. —A' commissão de contas de camaras.

REQUERIMENTOS

Um do professor publico, Francisco Antonio da Silva Silvado, pedindo que sejão-lhe extensivas as vantagens concedidas pela lei aos professores que têm o curso da escola normal.—A' commissão de instrucção publica.

Outro dos empresarios do abastecimento de agua a esta capital, como cessionarios do direito que, relativamente ao serviço de esgotos, tinhão o coronel Claudio José Pereira e José Antonio Coelho, pela lei n. 45 de 20 de Abril de 1875, pedindo modificação da mesma lei.—A's commissões de obras publicas e de constituição e justiça.

REPRESENTAÇÕES

Uma da camara municipal de Paranapanema, pedindo que seja elevada á freguezia a capella de S. José, do mesmo municipio, com as divisas que indica.—A' commissão de estatistica.

Outro da mesma, pedindo quota para auxilio das obras da matriz.—A's commissões de obras publicas e de fazenda.

Outro da mesma, pedindo quota para uma cadêa.—A's mesmas commissões.

PROJECTOS

E' julgado objecto de deliberação, e, a requerimento do seu autor, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

N. 22

« A assembléa legislativa provincial de S. Paulo decreta:

Art. 1.º De ora em diante só serão concedidas garantias de juros ás empresas de caminhos de ferro na provincia, que provarem:

1.º Que procederão a estudos regulares, comprehendendo plantas, nivelamento, orçamentos e dados estatisticos que demonstrem o traçado e custo da linha, sua receita pro-

vavel e despezas approximadas de administração e custeio.

2.º Que a renda liquida provavel corresponde a um *minimum* de 5 % sobre o capital que tiver de ser garantido.

Art. 2.º Satisfeitas as condições exigidas no artigo antecedente, far-se ha concessão por espaço de tempo nunca excedente de 25 annos, estipulando-se: o maximo do capital, o *minimum* de juros garantido, e o prazo para o começo e terminação das obras.

§ Unico. Se dentro do prazo marcado para o começo ou terminação das obras, não forem ellas iniciadas ou concluidas, caducará a concessão da garantia, salvo caso provado de força maior.

Art. 3.º As empresas que obtiverem os favores concedidos por esta lei, serão obrigadas:

1.º A recolherem aos cofres provinciaes o producto das chamadas de suas acções, restituindo-o á proporção que tiver de ser empregado no pagamento das obras realizadas.

2.º A elevarem gradualmente as tarifas até que a renda liquida attinja o *minimum* de juros garantidos pela provincia, comtanto que esta elevação não exceda de 50 % sobre as tarifas actualmente em vigor.

3.º A reduzirem-nas igualmente ao mesmo limite das actualmente em vigor, á proporção que a dita renda for crescendo acima dos juros garantidos.

4.º A indemnisação do governo, das sommas por elle adiantadas, logo que a renda liquida exceda do minimo de juros garantidos, depois de reduzidas as tarifas, de conformidade com o paragrapho antecedente.

Art. 4.º Indemnisado o governo, as rendas excedentes a 10 %, constituirão um fundo de reserva para opportunamente ser empregado no prolongamento respectivo das linhas garantidas.

Art. 5.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, 10 de Fevereiro de 1876. — *Cochrane*.

E' julgado objecto de deliberação e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte:

N. 23

«A assembléa legislativa provincial decreta:

Art. unico. São concedidas duas loterias em beneficio da matriz de S. João da Boa-Vista; uma para a de Santa Iphigenia, nesta capital e outra para a capella do Santissimo Sacramento, tambem nesta capital.

Revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa, aos 9 de Fevereiro de 1876.—*Paulo Egydio de Oliveira Carvalho.*»

PARECERES

« A commissão de camaras municipaes, examinando os additivos do codigo de posturas da cidade de Santos, é de parecer que sejão approvados.

Sala das commissões, 10 de Fevereiro de 1876.—*Moreira da Costa.— Queiroz Telles.* »

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

« A commissão de constituição e justiça, em observancia do art. 22 do acto additional, que dispõe que a assembléa legislativa provincial, em sua primeira sessão, marque o subsidio pecuniario dos membros da mesma na legislatura subsequente, offerece á consideração da casa o seguinte projecto:

N. 24

A assembléa legislativa provincial de S. Paulo decreta:

Art. 1.º O subsidio dos membros da assembléa legislativa provincial, durante as sessões ordinarias, extraordinarias e prorogações da legislatura de 1878 a 1879 será de 10$000 diarios.

Art. 2.º A indemnisação das despezas da ida e volta para aquelles que morarem fóra do lugar da reunião da mesma assembléa, será de 2$000 por legua, tanto na ida como na volta.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 10 de Fevereiro de 1876. —*José Luiz de Almeida Nogueira.—José Joaquim Vieira de Carvalho.* » .

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

CIDADE DO BELEM DE JUNDIAHY

O SR. QUEIROZ TELLES requer urgencia para fundamentar um projecto.

A casa, consultada, concede a urgencia.

O sr. Queiroz Telles:—Sr presidente, eleito deputado provincial pelo 1º districto, pretendia votar symbolicamente nesta casa, porque é temeridade de minha parte (*não apoiados*) levantar minha debil voz perante um auditorio tão respeitavel

Mas, o dever que tenho de agradecer aos srs. eleitores do 1º districto, que honrarão-me com seus votos, obrigou-me a demover desse proposito.

Assim, pois, cordialmente agradeço a esses senhores, e envidarei minhas debeis forças, farei tudo quanto fôr possivel a ver se posso corresponder á confiança que em mim depositárão.

Estando com a palavra approveito o ensejo para fundamentar um projecto.

E' elevando á categoria de cidade a villa do Belém de Jundiahy.

Entendo, senhores, que esta villa está nas condições de ser elevada á categoria de cidade...

O SR. L. SILVERIO:—Muito mais do que outras que já o são.

O SR. Q. TELLES:— .. tem excellentes casas, um templo ricamente preparado, e pessoal idoneo para exercer os cargos publicos: além disto é um municipio importantissimo, que exporta mais de duzentas mil arrobas de café.

O SR. V. DE CARVALHO:—Apoiado.

O SR. Q. TELLES:—De sorte que é desnecessario estar fatigando a attenção dos nobres deputados (*não apoiados*) com a de-

monstração das circumstancias em que se acha aquella villa, porque ha na casa muitos collegas, que a conhecem perfeitamente, como, por exemplo, o meu amigo deputado pelo 1º districto, residente na Conceição.

Assim, pois, ditas estas poucas palavras, vou sentar-me, pedindo que a casa tome em consideração o projecto que vou apresentar. (*Muito bem!*)

E' julgado objecto de deliberação, e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto:

N. 25

« A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta:

Art. unico. Fica elevada á categoria de cidade a villa do Belém de Jundiahy, com a mesma denominação.

Paço da assembléa provincial, 10 de Fevereiro de 1876.—*Queiroz Telles.* »

ORDEM DO DIA

CLASSIFICAÇÃO DE VENCIMENTOS

Entra em 2ª discussão o projecto n. 3, que exceptua da classificação feita pela leí n. 48 de 17 de Abril de 1874, os empregados que naquella época tinhão direito a aposentar-se com ordenado por inteiro ou proporcional.

Os srs. Lopes Chaves, Paulo Egydio e Almeida Nogueira pronuncião discursos, que não nos forão entregues.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e procedendo-se á votação é approvado o projecto.

RESTITUIÇÃO DE DIREITOS

E' sem debate approvado em 2ª discussão o projecto n. 4, que manda restituir a d. A. M Pereira do Prado, a quantia de 2:600$, que pagou pelo ingresso de 13 escravos na provincia.

REVOGAÇÃO DE LEIS

E' sem debate approvado em 2ª discussão o projecto n. 5, que revoga o art. 8º do capitulo 3º das disposições permanentes da lei n. 10 de 7 de Julho de 1874.

E' dispensado o intersticio a requerimento do sr. L. Silverio.

Entra em 2ª discussão o projecto n. 9, que revoga todas as leis que fizerão alterações ou modificações na lei n. 24 de 26 de Março de 1866.

O SR. A. NOGUEIRA fundamenta e offerece o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que o projecto vá á commissão de constituição e justiça para interpôr seu parecer a respeito. »

Este requerimento é apoiado e posto em discussão.

O sr. Lopes Chaves pronuncia um discurso, que não recebêmos.

Encerrada a discussão, e procedendo-se á votação, é rejeitado o requerimento.

Continuando a discussão do projecto, é o mesmo approvado sem mais debate.

A requerimento do sr. L. Chaves é dispensado o intersticio.

ACCUMULAÇÃO DE EMPREGOS

Entra em 2ª discussão o projecto n. 10, que prohibe a accumulação de empregos, e torna incompativel com a aposentadoria, jubilação ou reforma o exercicio de empregos geraes, provinciaes ou municipaes.

O sr. Vieira de Carvalho: — Sr. presidente, o projecto que ora está em discussão é de intuitiva importancia e gravidade (*apoiados*), vem affectar os recursos de que póde dispôr a administração publica, para preenchimento dos differentes cargos.

Além disso, sr. presidente, parece, em vista da discussão havida, das medidas apresentadas, que se organisa uma montaria contra os empregados publicos (*não apoiados*)... que levanta-se uma desconfiança até certo ponto injustificavel, contra essa classe que aliás presta e continuará a prestar muito bons serviços!

O SR. L. CHAVES:—O projecto não contém isso.

O SR. V. DE CARVALHO:—Porque, sr. presidente, a analyse da prohibição que constitue o art. 1º do projecto, demonstra que não se attendeu á conveniencia do bom preenchimento desses cargos, e nem tambem a razões de economia que devião actuar no espirito do illustrado autor do projecto! Não se attendeu ás condições do melhor preenchimento desses empregos, sr. presidente, porque o projecto, limitando o campo da escolha tão sómente áquelles que não estiverem no exercicio de empregos geraes, tem restringido a possibilidade de melhor escolha, tem limitado, por consequencia, os meios para serem melhor preenchidos esses lugares.

Uma outra razão, sr. presidente, me leva a contrariar a doutrina prohibitiva que se contém no art. 1º; e vem a ser a razão de economia.

O SR. P. MACHADO:—Apoiado.

O SR. V. DE CARVALHO:—Porque, senhores, a accumulação de empregos póde servir, e serve efficazmente, para se economisar as rendas publicas: um individuo que póde accumular dous empregos, é certo que póde preenchel-os por menor ordenado do que exerce um só.

No estado em que se achão os cofres, que o nobre autor do projecto tem sido o primeiro a lamentar, me parece que esta razão é ponderosa, e que devemos attender a todas as circumstancias que nos levem a poupar o producto do imposto já insufficiente.

Eu acharia razão na incompatibilidade, se se verificasse a impossibilidade do exercicio cumulativo de dous empregos; neste caso entendo que a doutrina seria procedente.

Mas, desde que o autor do projecto é o primeiro a reconhecer que essa accumulação se póde dar; me parece que a doutrina ampla consignada no art. 1º merece correcções.

Na verdade, sr. presidente, temos razões para demonstrar que a accumulação seria vantajosa.

Existe já uma lei que estabelece incompa-

tibilidade entre o cargo de professor da escola normal e o de professor remunerado pelos cofres geraes. Esta lei é evidentemente desvantajosa, porque afastou do professorado da escola normal talvez os melhores candidatos que se pudessem apresentar; porque incontestavelmente os professores da faculdade de direito erão os mais competentes para o preenchimento desses cargos, erão talvez os unicos que podião apresentar-se em melhores condições, porque á sua aptidão reunião a possibilidade de servirem com os vencimentos que se achão marcados. E' impossivel que se encontre um bom professor para a escola normal, mediante as vantagens actualmente estabelecidas; e se algum se apresentar, será na esperança de que, mais tarde, o poder competente, considerando as circumstancias do caso, lhe augmente os vencimentos. Verificar-se-ha justamente o inconveniente a que alludi, que estes cargos terão forçosamente de ser remunerados com maiores vencimentos com prejuizo dos cofres publicos.

Todas estas considerações me levão, se não a votar *in limine* contra o projecto, a pedir esclarecimentos para que a casa não vá precipitadamente dar um voto de que depois se arrependa. A minha intenção, pois, é pedir que se ouça a commissão de constituição e justica.

E' apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que vá o projecto á commissão de constituição e justiça. — *Vieira de Carvalho.* »

O sr. Lopes Chaves pronuncia um discurso, que não recebêmos.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão e é approvado o requerimento.

EMPRESTIMO MUNICIPAL

E' approvado em 3ª discussão o projecto n. 99 do anno passado, que autorisa a camara municipal de Sorocaba a contrahir o emprestimo de 10:000$000.

POSTURAS

São approvadas em 1ª discussão as de n. 23, do Rio-Claro.

A requerimento do sr. Luiz Silverio é dispensado o intersticio.

Entrão em 2ª discussão, e são sem debate approvadas, as posturas n. 22, da cidade de Bragança

Forão dispensadas do intersticio a requerimento do sr. Luiz Silverio.

Entrão em 1ª discussão, e são igualmente approvadas sem debate, as posturas ns. 27 e 29, de Villa-Bella e Taubaté.

Dispensadas do intersticio a requerimento —as primeiras, do mesmo sr. Luiz Silverio; e as segundas, a requerimento do sr. Bento de Almeida.

Esgotada a ordem do dia, o sr. presidente designa a de amanhã, e levanta a sessão á 1 hora da tarde.

7ª Sessão ordinaria

AOS 11 DE FEVEREIRO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

SUMMARIO: — EXPEDIENTE. — Parecer. — Projectos. — Indicação. — ORDEM DO DIA. — Revogação de lei. — *Discurso do sr. Almeida Nogueira.* — Garantias de juros a empresas de estradas de ferro. — Revogação de leis. — Posturas.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, Sertorio, Cochrane, Valladão, P. Egydio, Payão Silveira, Queiroz Telles, Vieira de Carvalho, P. Delfino, P. Machado, A Nogueira, Gonçalves Pereira, Lopes Chaves, Alvarenga, Bento de Almeida, Moreira da Costa, Luiz Silverio, Leonel Ferreira e Lisboa; continuando a faltar com participação o sr. Joaquim Corrêa de Mello, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Um do secretario do governo, enviando um artigo de posturas da camara municipal de Sorocaba. — A' commissão de camaras.

Outro da camara municipal da cidade de Campinas, pedindo approvação do seu codigo de posturas, e regulamentos para os mercados publicos da mesma cidade. — A' mesma commissão.

Outro da camara municipal de Botucatú, enviando orçamento da sua receita e despeza. — A' commissão de contas de camaras.

REQUERIMENTO

De João Gomes de Araujo, residente no Buquira, pedindo passagem do seu sitio para Caçapava. — A' commissão de estatistica.

REPRESENTAÇÕES

Uma dos moradores da freguezia de São Sebastião do Tijuco-Preto, reclamando sobre a necessidade da construcção de uma ponte no rio Paranapanema. — A' commissão de obras publicas.

Outra do vigario de Indaiatuba, em que pede uma quota para as obras da matriz. — A's commissões de obras publicas e fazenda.

Outra da companhia Ituana, em que pede garantia de juros para o ramal de Piracicaba. — A's commissões de obras publicas e fazenda.

Outra dos moradores do bairro do Berytiba, municipio de Mogy das Cruzes, reclamando contra uma postura proposta pela camara municipal daquella cidade. — A' commissão de camaras.

PARECER

« A commissão de estatistica, examinando a petição de Antonio Xavier de Almeida, residente no municipio de Caçapava, em que requer que seu estabelecimento agricola fique pertencendo ao municipio de Taubaté : é de parecer que não seja tomada em consideração, emquanto não fôr instruida nos termos da lei provincial n. 25 de 13 de Abril de 1875

Sala das commissões da assembléa provincial de S. Paulo, 11 de Fevereiro de 1876. — *Leonel Ferreira.— Valladão.*»

Posto em discussão, é approvado.

PROJECTOS

São julgados objecto de deliberação e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes :

N. 26

« A assembléa legislativa provincial de S. Paulo decreta :

Art. 1.º O professor de instrucção primaria do instituto de educandos artifices desta capital fica gozando, desde já, das vantagens concedidas no art. 5º da lei n. 52 de 21 de Abril de 1875.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa, 9 de Fevereiro de 1876. — Padre *Bicudo.*»

N. 27

« A assembléa provincial resolve :

Artigo unico. E' concedida uma loteria sobre o plano que o governo determinar, á vista das necessidades da obra, á igreja de N. S. do Rosario, na cidade de Atibaia, para a conclusão da mesma igreja.

Paço da assembléa provincial, 11 de Fevereiro de 1876. — *Payão Silveira.*»

N. 28

« A assembléa legislativa provincial resolve :

Artigo unico. Fica concedida uma loteria para auxilio das obras da matriz de Indaiatuba.

Paço da assembléa provincial, 11 de Fevereiro de 1876. — *F. A. Dutra Rodrigues.*»

N. 29

« A assembléa provincial resolve :

Artigo unico O governo auxiliará a camara municipal da cidade de Bragança, com a quantia de 10:000$, para o encanamento de agua potavel e construcção de tres chafarizes, sendo um no largo da Liberdade, outro no largo da Matriz, e outro no largo da Rosario.

Paço da assembléa provincial, 9 de Fevereiro de 1876. — *Payão Silveira.*»

E' igualmente julgado objecto de deliberação, e, a requerimento de seu autor, vai a imprimir no jornal da casa, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte :

N. 30

« A assembléa legislativa provincial de S. Paulo decreta :

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a dividir o cargo de engenheiro-fiscal das estradas de ferro das companhias : Paulista, Mogyana e Ituana, nomeando um engenheiro para fiscalisar cada uma dessas estradas, comprehendendo-se os prolongamentos ou ramaes das mesmas.

Art. 2.º Os mesmos engenheiros terão vencimentos iguaes aos demais fiscaes da provincia.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da assembléa provincial de S. Paulo, 11 de Fevereiro de 1876. — *Moreira da Costa.*»

E' lida a seguinte :

INDICAÇÃO

« Indicamos que a assembléa provincial felicite ao sr. presidente da provincia, pelo modo por que a tem administrado, e pela solicitude com que procura desenvolver o seu engrandecimento, como se evidencia pelo estudo que tem feito das diversas necessidades publicas, de que nos ha fornecido tão importantes dados no seu relatorio, sobresahindo o modo pelo qual, sem gravame para os cofres provinciaes, e sem vexame para o publico, executou a lei n. 102 de 30 de Abril de 1870, contratando o abastecimento de agua potavel para esta capital, em condições as mais vantajosas para todos os interesses que devião ser attendidos na realização desse, ha tanto tempo, desejado melhoramento.

Paço da assembléa provincial de S. Paulo, aos 11 de Fevereiro de 1876. — *Barão de Piratininga. — Joaquim Lopes Chaves. — Francisco Antonio Dutra Rodrigues.— Manoel Innocencio Moreira da Costa. — Luiz Silverio Alves Cruz. — Joaquim Antonio de Paula Machado.* — Padre *Bento Antonio de Souza e Almeida. — Francisco Bento de Alvarenga.— Francisco Gonçalves Pereira. — Joaquim Benedicto de Queiroz Telles.— Paulo Delfino da Fonseca.— José Luiz de Almeida Nogueira. — Paulo Egydio de Oliveira Carvalho. — José Lisboa de Almeida.— Joaquim Sertorio.— Antonio Pereira Payão Silveira.— Joaquim Leonel Ferreira.*»

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

REVOGAÇÃO DE LEI

Entra em 3ª discussão o projecto n. 5, que revoga o art. 8º do capitulo 3º das disposições permanentes da lei n. 10 de 7 de Julho de 1875.

O sr. Almeida Nogueira : — Sr. presidente, apoderou-se de mim uma sorpreza agradavel, quando tive o prazer de ouvir a primeira leitura do projecto em discussão, pois fui mesmo prevenido na intenção de apresental-o, solicito em attender á

voz da lavoura que clama em toda a provincia pela providencia nelle contida.

Comquanto desejasse manifestar-me a respeito, a velocidade, a suavidade pouco usual com que o projecto em discussão tem passado pelos tramites do nosso regimento, me hão inhibido, todavia, de o fazer até o presente.

E' escusado dizer, sr. presidente, á vista do que acabo de declarar, que aceito o pensamento capital do projecto ; entretanto, como desejo amplial-o, vou apresentar á consideração da casa uma emenda additiva, que espero será aceita, pois filia-se á mesma idéa e assenta sobre o mesmo fundamento.

E' conhecido da assembléa o historico do imposto lançado sobre o ingresso de escravos na provincia.

Data, creio eu, de 1871. Antes dessa época, o ingresso e a sahida dos escravos erão livres e isentos de qualquer tributo. Na legislação de 1860, e annos anteriores, encontra-se, porém, o imposto de 200$ sobre a sahida de escravos da provincia.

Na legislatura de 1871 a 1872 foi, entretanto, decretado pela assembléa o imposto de 200$ sobre o ingresso de escravos na provincia ; posteriormente, em vista das reclamações da lavoura, foi esse onus revogado no segundo anno da mesma legislatura.

Em 1874 a commissão de fazenda offereceu á consideração da casa um projecto, decretando o imposto exorbitante de 500$, em opposição ao qual tomei pela primeira vez a palavra neste recinto, no intuito de propugnar pelos interesses mais vitaes da industria agricola.

A assembléa, porém, reflectindo sobre o onus enorme que iria o projecto lançar sobre a lavoura, manifestou-se de modo infenso a elle, mandando-o á commissão de fazenda ; esta illustrada commissão reconheceu então a procedencia de algumas observações por mim apresentadas, e deixou de dar parecer sobre o projecto. Posteriormente, porém, reviveu-o, reduzida já a quantia de 100$ nas disposições permanentes do projecto de orçamento, que é a lei vigente.

Por considerações politicas não me foi dado impugnar na tribuna essa disposição, pois não convinha suscitar debate, á vista do pouco tempo que nos restava para decretarmos as leis annuaes. Limitei-me, pois, a enviar á mesa uma emenda suppressiva, que não pude fundamentar.

No projecto primitivo, sr. presidente, increminei a exorbitancia do imposto ; não obstante, não foi essa a unica razão, em virtude da qual me oppuz á sua conversão em lei.

Como tive a honra de manifestar nesta assembléa, pareceu-me, e ainda estou convencido da mesma idéa, que o projecto continha um principio inconstitucional, além de outros defeitos de fórma, que então assignalei, mas que forão posteriormente corrigidos nas disposições permanentes.

Vejo-me, pois, obrigado, sr. presidente, a reproduzir hoje as observações que tive então a honra de apresentar á casa, no intuito de demonstrar a inconstitucionalidade daquelle projecto, bem como sua inconveniencia ante os principios da economia politica e da politica.

Parece-me, sr. presidente, que o caracter de inconstitucionalidade não offerece duvidas, á vista do art. 12 da lei das reformas.

Com effeito, vedando o acto addicional, com toda a razão, que as assembléas provinciaes lançassem impostos de importação, e isso de um modo absoluto, é claro que existe na lei que hoje queremos revogar, uma disposição inconstitucional, porquanto o art. 8º das disposições permanentes estabelece um verdadeiro imposto de importação, embora disfarçadamente.

Quando encaramos um principio á luz de uma sciencia, e procuramos qualifical-o sob esse ponto de vista, é evidente, sr. presidente, que excluimos, como elementos heterogeneos do estudo da occasião, os preceitos de qualquer outra sciencia ; assim, tratando de investigar o verdadeiro caracter juridico de um acto, por exemplo, não deve o nosso espirito pedir auxilio á religião, á mecanica ou á astronomia.

O escravo, considerado perante os principios da economia politica, bem como em certas relações de direito civil, é uma *cousa*. Não vem ao caso considerações de ordem moral ou philosophica. No terreno juridico, o escravo é um objecto de propriedade ; em economia politica é um elemento permutavel ; conseguintemente, fóra do terreno moral, fóra do terreno philosophico, fóra do terreno physiologico, fóra do terreno zoologico, em summa, á luz exclusiva da legislação patria, o escravo é objecto de direito, é cousa : perante a economia politica é susceptivel de ser trocado, é elemento economico, é — cousa.

Portanto, póde ser sob esse duplo aspecto technicamente qualificado como — genero, como objecto de importação ou exportação.

Ora, o acto addicional prohibe expressamente no artigo que acabei de citar, que as assembléas provinciaes decretem impostos de importação.

Na hypothese da lei existente que se procura revogar ha realmente um imposto de importação, como resalta da simples confrontação do art. 8º com o seu § 1º

Com effeito, estabelece o art. 8º das disposições permanentes :

« A mudança de residencia de escravos, com transferencia de dominio, fica sujeita ao imposto de 100$ sobre cada um delles, exceptuados os menores de 7 annos, etc.

§ 1.º Ficão isentos deste imposto os escravos matriculados na provincia, ou os que já tenhão pago o imposto no acto da averbação. »

Quaes são, pois, sr. presidente, os que ficão sujeitos ao onus que a lei veio crear ? São justamente os de fóra da provincia ou aquelles que são *importados* de outras provincias.

Portanto, se bem que a commissão de fazenda de então procurasse disfarçar em duas

artigos a natureza dessa taxação, ella não é em sua essencia senão um verdadeiro imposto de importação ; e assim está em manifesta antinomia com a disposição do acto addicional no seu art. 12

E não foi sem razão, sr. presidente, que o legislador da reforma constitucional inhibiu as assembléas provinciaes de lançarem tributos dessa natureza.

Com effeito, os impostos, tanto de importação como de exportação, produzem consideravel influxo no commercio ; o imposto de importação influe não só sobre o commercio da provincia, mas sobre o *commercio* do exterior, do estrangeiro, aos quaes se prendem interesses muito elevados, que não convinha que ficassem á mercê da versatilidade das assembléas provinciaes.

Como v. exc. sabe, os impostos de importação podem-se dividir em duas especies : importação do estrangeiro e importação de outras provincias. O genero em questão, porém o genero tributado, isto é, immigração servil, esta nos vem de outras provincias, visto como o trafico de paiz estrangeiro é acto criminoso, e não póde ser uma hypothese legal.

Essa distincção todavia pouco influe no caso presente, por isso que a importação de provincia para provincia, assim como a de procedencia estrangeira, estão igualmente comprehendidas debaixo da disposição ampla e generica do art. 12 do acto addicional.

Numerosissimas resoluções tomadas sob pareceres do conselho de estado, numerosissimos avisos do governo, que trago aqui, porém que não cito, já para não abusar da benevolencia da casa, já porque são em numero excessivo, como o têm sido as reincidencias por parte das assembléas provinciaes ; profligão expressamente a decretação de impostos sobre importação, pelas assembléas provinciaes, e corroborão a doutrina do acto addicional.

Demais, assim como o imposto de importação, recahindo sobre o genero do estrangeiro, viria perturbar o commercio nacional esse tributo, desde que pese sobre generos de outras provincias, viria, além de produzir influxo vexatorio sobre o commercio dessas provincias, fazer com que a assembléa provincial decretasse fóra de sua orbita legal, de sua esphera de acção ; viria perturbar a harmonia que deve haver entre as provincias ; pois é principio corrente, que desde que se torna mais onerosa a offerta, diminue-se necessariamente a demanda.

Debaixo do ponto de vista economico, sr. presidente, pouco accrescentarei, porque me parece que a assembléa, esclarecida como é, ha de ter de prompto apprehendido os inconvenientes do tributo existente.

Em primeiro lugar não attinge o seu fim, e nas proporções em que se acha não faz senão onerar improficuamente a lavoura já tão tributada ; e mal da provincia se no estado presente, com os poucos recursos para o trabalho pesado que exige o nosso systema agricola, não pudessem os lavradores augmentar os instrumentos de sua lavoura, ou pelo menos preencher os claros que diariamente se vão abrindo nas fileiras servis !

Como se quer, sr. presidente, sem fornecer meios substitutivos, afastar do alcance de nossa lavoura a acquisição do unico meio que no estado presente a ella se offerece para a cultura da terra ?!

Seria muito desejavel que ao trabalho servil se substituisse o braço livre ; mas onde está elle ? O legislador deve inspirar-se na utilidade publica e não no effeito problematico de theorias abstractas, pelas quaes se apaixonão os ideologos e que embalão os innovadores imprudentes !

A terra é a fonte principal de nossas rendas ; mas a terra inculta é um capital morto, ou antes não é capital porque não produz renda ; a lavoura caminha exanime nos districtos ruraes em que rareão os braços servis, pela simples razão de que não bastão nem se prestão os livres para substituil-os. A *esperança* da immigração estrangeira, lenta e rara, não suppre uma necessidade actual, palpitante, clamorosa, como esta !

A lavoura caminharia, pois, apressadamente para sua decadencia e ruina total com a suppressão de seus actuaes instrumentos, sem que tenhão fornecido outros em susbstituição. E' possivel acaso, sr. presidente, medir-se as consequencias desse definhamento quanto á prosperidade social, quanto á reducção das rendas, quanto ao florescimento da provincia ?!

Demais, sr. presidente, sobre ser onerosa a contribuição desse imposto, póde elle tornar-se inefficaz quanto ao fim que teve provavelmente em vista o legislador, dando lugar em alguns pontos da provincia a um subterfugio que viria diminuir as rendas da provincia

Com effeito, se nos lugares centraes, difficilmente póde o comprador de escravos, que procura adquirir meios de tratar de sua lavoura, subtrahir-se ao onus pesado desse imposto, o mesmo não acontece nos municipios limitrophes, onde póde se dar, e certamente se tem dado, um subterfugio á applicação da lei ; subterfugio prejudicialissimo para as rendas geraes da provincia.

Com effeito, póde acontecer, e tem de facto acontecido, que os compradores de escravos comquanto concluão a transacção dentro da provincia, fação averbar em um municipio de provincia limitrophe, para depois averbar na collectoria da residencia o ingresso na provincia, porém sem transferencia de dominio, — escapando assim á acção da lei, á vista da letra do art. 8º, que citei.

No municipio do Bananal, por exemplo, nada impediria, salva a honestidade dos habitantes, que se lançasse mão desse expediente apontado, comprando-se escravos no mesmo, porém lavrando-se a escriptura e fazendo-se a averbação nos municipios de Barra Mansa, Rezende, Rio-Claro ou Angra dos Reis ; de modo que não se effectuará depois senão a passagem para o munici-

pio sem transferencia de propriedade. E ficaria assim, sr. presidente, illudido o fim da lei, o que importaria grave diminuição na renda geral da provincia.

A' vista dessas considerações, aceito, sr presidente, o pensamento capital do projecto, e vou mandar á mesa uma emenda, tendente apenas a amplial-o, fazendo comprehender na revogação a disposição do art. 7º da mesma lei n. 10 de 7 de Julho do anno passado : (*Lê.*)

Parece á primeira vista que este imposto tem de recahir sobre o vendedor ; porém, como a demanda sobrepuja a offerta, e é lei economica — que, quando se dá este facto, o consumidor é quem soffre os onus impostos aos vendedores ; no caso vertente o tributo recahe effectivamente sobre os compradores, por isso que os vendedores o deduzem do preço da venda.

Além disso, póde-se dar mais um subterfugio com o fim de illudir a disposição da lei ; o que impede aos municipios vizinhos das provincias limitrophes que os vendedores concluão seus negocios, sem entretanto ultimarem as vendas com a escriptura ? Ora ainda que se conclua a venda, uma vez que o instrumento publico não é lavrado na provincia, não tem lugar o imposto porque não póde ser tido como negociante aos olhos do legislador provincial e sujeito a seus tributos aquelles que não praticão nem um acto de commercio no territorio della.

Tendo, pois, em vista os inconvenientes economicos e politicos, e a inconstitucionalidade da lei que o projecto em discussão se propõe revogar, presto completa adhesão ao pensamento nelle contido, e mais á emenda ampliativa que acabei de ler : certo de que por esse modo presto um relevante serviço á industria agricola de minha provincia. (*Muito bem, muito bem.*)

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

« Em lugar de — fica revogado — diga-se — ficão revogados os arts. 7º, 8º e seus paragraphos. — *Almeida Nogueira.* »

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e é approvado o projecto com a emenda ; ficando esta sobre a mesa para passar por outra discussão.

GARANTIAS DE JUROS A EMPRESAS DE ESTRADAS DE FERRO

E' approvado sem debate em 1ª discussão o projecto n. 22, que estabelece bases para a concessão de garantia de juros ás empresas que se propuzerem a construir estradas de ferro.

A requerimento do sr. Cochrane é dispensado o intersticio.

REVOGAÇÃO DE LEIS

E' sem debate approvado em 3ª discussão o projecto n. 9, que revoga todas as leis que fizerão alterações ou modificações na de n. 24 de 26 de Março de 1866.

POSTURAS

São approvadas em 1ª discussão as de n. 1, de Santos ; em 2ª as de n. 23, do Rio-Claro ; n. 27, de Villa-Bella ; n. 29, de Taubaté ; e em 3ª as de n. 22, de Bragança.

E' dispensado o intersticio em favor das de ns. 1, 23, 27 e 29.

O SR. A. NOGUEIRA (*pela ordem*), fazendo sentir o inconveniente que se dá de achar-se a commissão de constituição e justiça funccionando apenas com dous membros, por se achar ausente o terceiro, podendo dar-se muitas vezes a hypothese de divergirem nas opiniões que houverem de emittir nos pareceres que tiverem de dar, em cujo caso haverá empate, requer ao sr. presidente a nomeação de um membro, que interinamente substitua o que se acha ausente, completando assim a commissão.

O SR. PRESIDENTE declara que na sessão seguinte dará as providencias reclamadas pelo sr. deputado.

Esgotada a ordem do dia, o sr. presidente designa a de amanhã, e levanta a sessão ao meio-dia.

Acta da reunião

AOS 12 DE FEVEREIRO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, Sertorio, Paulo Egydio, Paulo Delfino, Queiroz Telles, Paula Machado, Lopes Chaves, Alvarenga, Bento de Almeida, Moreira da Costa, Luiz Silverio, Valladão, U. Cintra, Lisboa, Almeida Nogueira ; faltando com participação o sr. Joaquim Corrêa de Mello, e sem ella os mais senhores.

Achando-se na ante-sala o sr. dr. Frederico José Cardoso de Araujo Abranches, o sr. presidente convida os srs. 1º e 2º secretarios para o receber ; introduzido com as formalidades do estylo, presta juramento e toma assento.

O SR. PRESIDENTE declara que não ha sessão por falta de numero legal ; e, depois de lavrada e approvada a presente acta, marca para a ordem do dia seguinte a mesma que vinha para hoje, menos a 1ª parte, e accrescendo na 2ª :

1ª discussão do projecto n. 30.
3ª dita do dito n. 4.
4ª dita da emenda do projecto n. 5.

Acta de reunião

AOS 14 DE FEVEREIRO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, Paulo Delfino, Lisboa, Abranches, Alvarenga, Luiz Silverio, Leonel, Bento de Almeida, Payão, Mo-

reira da Costa, Queiroz Telles, Cintra, Paula Machado, Valladão, Vieira de Carvalho, Gonçalves Pereira e Lopes Chaves; faltando com participação o sr. Joaquim Corrêa de Mello, e sem ella os mais senhores.

O SR. PRESIDENTE declara que não ha sessão por falta de numero legal, e depois de lavrada e approvada a presente acta, dá para ordem do dia seguinte a mesma que vinha para hoje.

8ª Sessão ordinaria

AOS 15 DE FEVEREIRO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

SUMMARIO — EXPEDIENTE. — Projectos — Pareceres. — ORDEM DO DIA. — Felicitação. — *Discursos dos srs. Valladão, Dutra e Vieira de Carvalho.* — Votação. — Edificio da cadêa da capital. — Vaccina — Revogação de lei. — Creação de cadeira de primeiras letras. — Extincção de cadeiras de primeiras letras. — *Observações dos srs M. da Costa e Corrêa.* — Extincção de freguezia. — *Observações dos srs. Luiz Silverio e B. de Almeida.* — Elevação de porcentagem. — *Observações dos srs.* P. *Egydio, Gonçalves Pereira, Q. Telles e Almeida Nogueira.*

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, Paulo Delfino, Valladão, Corrêa Coelho, Paulo Egydio, Payão Silveira, Vieira de Carvalho, Paula Machado, Almeida Nogueira, Gonçalves Pereira, Lopes Chaves, Alvarenga, Bento de Almeida, Moreira da Costa, Luiz Silverio, Cintra, Leonel Ferreira, Alves dos Santos, Sertorio, Lisboa e Abranches; faltando com participação o sr. Joaquim Corrêa de Mello, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Um do secretario do governo, remettendo outro da camara municipal de S. Vicente, acompanhado de uma proposta de Bernardino Martins dos Santos, para abastecimento de agua naquella villa. — A' commissão de obras publicas.

Outro do mesmo, acompanhando um da camara municipal do Rio-Claro, com o orçamento de sua receita e despeza. — A' commissão de contas de camaras.

Outro da camara municipal de Taubaté, pedindo um auxilio de 4:000$ para a conclusão de um novo cemiterio na mesma cidade. — A' commissão de fazenda.

Outro da camara municipal do Tieté, enviando o orçamento de sua receita e despeza. — A' commissão de contas de camaras.

Outro da camara da villa do Patrocinio das Araras, pedindo approvação do seu codigo de posturas. — A' commissão de camaras.

Outro da camara do Tieté, pedindo remessa de posturas approvadas e autorisação para um emprestimo. — A' commissão de camaras.

REPRESENTAÇÕES

Uma da camara municipal do Jahú, pedindo a creação de uma comarca com os termos de Jahú, Brotas e municipio dos Dous-Corregos. — A' commissão de estatistica.

Outra da mesma camara, pedindo a revogação da lei n. 16 de 9 de Julho de 1875, que alterou as divisas entre Jahú e Dous-Corregos. — A' mesma commissão.

PROJECTOS

São julgados objectos de deliberação e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes:

N. 31

« A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta:

Art. 1.º Fica elevada á categoria de freguezia a capella de Santo Antonio da Cachoeira na parochia de Lorena.

Art. 2.º A nova freguezia pertencerá ao municipio de Lorena.

Art. 3.º E' o governo autorisado a determinar as divisas entre essa freguezia e os municipios circumvizinhos

Art. 4.º Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 14 de Fevereiro de 1876. —*José Luiz de Almeida Nogueira.* — Padre *Bento de Almeida.* »

N. 32

« A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta:

Artigo unico. A cadeira de primeiras letras do bairro do Rosario, cidade de Parahybuna, fica equiparada a cadeira de cidade. —

Paço da assembléa provincial, 15 de Fevereiro de 1876. —*Alvarenga.* »

N. 33

« A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta:

Artigo unico. Fica o governo autorisado a despender, desde já:

§ 1.º A quantia de 2:000$000, com a reconstrucção da ponte denominada — João de Souza — sobre o rio Jaguary, na estrada que de Bragança segue para Santa Rita da Extrema, da provincia de Minas.

§ 2.º A de 500$000, com a ponte sobre o rio Camandocaia, na estrada entre Bragança e a villa do Soccorro.

§ 3.º A de 500$000, com a ponte sobre o rio Jaguary, estrada de Bragança ao Amparo.

§ 4.º A de 200$000, com a conclusão dos concertos da ponte sobre o rio Lençoes, no municipio do mesmo nome.

Paço da assembléa, 14 de Fevereiro de 1876. —*Lopes Chaves.* — *Payão Silveira.* »

N. 34

« A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta:

Artigo unico. O governo é autorisado a mandar pagar a Francisco Xavier Dantas de Vasconcellos, a quantia de 627$590, despendida com a factura da ponte sobre o rio Lençóes.

Paço da assembléa provincial, 15 de Fevereiro de 1876. — *Lopes Chaves.* — *Payão Silveira.* »

São apoiados e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

PARECERES

« A commissão de estatistica, examinando a representação da camara municipal da cidade de Itapetininga, em que pede que seja elevado á freguezia o bairro da Fazenda Velha com a invocação de S. Miguel, e attendendo ás razões expostas, é de parecer que seja attendida sua reclamação, e apresenta o projecto seguinte:

N. 35

A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta:

Art. 1.º O bairro da Fazenda Velha, no municipio de Itapetininga, fica elevado a freguezia com a invocação de S. Miguel.

Art. 2.º As divisas da nova freguezia serão, pelo lado da villa do Capão Bonito de Paranapanema, as actuaes; por outro com as de Sarapuhy, e com Iguape pelo cimo da serra, e com Itapetininga pela mata do Mandiocal, subindo por esta acima até encontrar com as divisas de Sarapuhy, e para baixo até a estrada dos Calaças, unida ás matas da fazenda de d. Anna Maria do Carmo Ayres.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões da assembléa provincial, 12 de Fevereiro de 1876.—*Leonel Ferreira.*— *Valladão.* »

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

« A commissão de estatistica, tendo examinado a representação da camara municipal da villa de Paranapanema, de 28 de Janeiro do corrente anno, que pede a elevação de freguezia a capella de S. José, é de parecer que seja attendida a representação, visto que a dita capella está nas circumstancias, porque conta ella perto de tres mil almas pouco mais ou menos, tendo já um templo edificado a expensas de particulares, e 32 casas quasi todas habitadas, por isso conclue com o seguinte projecto:

N. 36

A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta:

Art. 1.º Fica elevada á categoria de freguezia a capella de S. José do municipio de Paranapanema.

Art. 2.º As divisas da nova freguezia serão as seguintes: da barra do ribeirão do Alegre, no rio S. José, e pelo Alegre acima até as cabeceiras, e dahi cortando direito ao sertão da Ribeira de Iguape até a serra.

Para o lado da Faxina—da barra do ribeirão chamado da Invernada, por este acima até as cabeceiras, e dahi a rumo direito ao sertão de Yporanga, a encontrar a serra, e por esta até encontrar a do sertão da Ribeira de Iguape, onde parou a divisa com a villa de Paranapanema.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de Fevereiro de 1876. — *Leonel Ferreira.* — *Valladão* »

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

« A commissão de camaras municipaes, examinando o codigo de posturas da villa de Monte-Mór, de 4 de Março de 1873, é de parecer que seja approvado com as modificações seguintes:

No art. 9º accrescente-se: terão os indigentes a mesma isenção concedida no art. 14, § 3º.

No art. 23, onde diz — se fôr escravo soffrerá um dia de prisão —, supprimindo-se o final do artigo — seus senhores multados em 5$. Supprima-se o art. 32.

No art. 47, em vez de 50$, diga-se: multado em 30$000. Supprima-se o art. 50.

No art. 60, § 1º, em vez de 48 horas, diga-se: quatro dias.

No art. 71 supprimão-se as palavras — os camaradas ou patrão.

No art. 100, § 4º, accrescente-se: licitos, depois da palavra — jogos.

No art. 104, § 1º, em vez de multa de 150$, diga-se: multa de 20$000.

Nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo, em vez de multa de 200$, diga-se — 30$000.

No art. 105, § 1º, em vez de multa de 40$, diga-se: multa de 15$000.

No § 2º, em vez de multa de 60$, diga-se: multa de 20$000.

No § 3º, em vez de multa de 100$, diga-se: multa de 30$000. Supprima-se o § 6º do art. 115.

No art. 121, § 1º, em vez de 2$, diga-se: 1$000.

No § 2º, em vez de 1$, diga-se: 500 réis. Supprima-se o § 7º do art. 127.

Sala das commissões, 14 de Fevereiro de 1876. — *Queiroz Telles.* — *Moreira da Costa.* — *Paulo Delfino.* »

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

« A mesa da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, a quem foi presente o projecto n. 1 deste anno, approvado em 2ª discussão, com as emendas offerecidas na 2ª discussão pelos drs. Lopes Chaves e Luiz Silverio, e sub-emenda á 1ª pelo dr. Almeida Nogueira, afim de, nos termos do requerimento do dr. Lopes Chaves, interpor seu parecer, formulando um projecto especial para a 3ª discussão, vem cumprir essa incumbencia

Quanto ao projecto n. 1, apresentado pelo dr. Corrêa Coelho, tem elle por fim dar força de lei ao estylo ha alguns annos introduzido nesta assembléa, de votar-se por escru-

tinio secreto as pretensões que affectão interesse individual.

Pelo art. 66 do regimento, todas as votações são symbolicas, salvo quando decidir-se que sejão nominaes; o artigo unico da lei n. 1 de 5 de Março de 1849, tornou esta excepção do regimento regra nas votações sobre negocio de interesse particular; porém a lei n. 2 de 15 de Março de 1851 estabeleceu para estes casos o escrutinio secreto, sendo, entretanto, revogada pela lei n. 14 de 26 de Julho de 1851, que restabeleceu a de 1849, de sorte que hoje são nominaes as votações sobre interesse particular.

E', porém, fóra de duvida, pelo exame das actas e annaes dos ultimos annos, que não tem sido esta a pratica seguida, votando-se segundo a fórma estabelecida pela lei revogada de 1851. Esta pratica do escrutinio secreto dá incontestavelmente mais liberdade ao membro desta casa para votar conforme sua consciencia sem incorrer no desagrado dos pretendentes; mas parece á commissão não ser a mais compativel com a dignidade da assembléa, em que devem todos ter a coragem precisa para arcar contra quaesquer influencias ou suggestões não determinadas pelo bem publico.

A votação nominal, como regra nos casos de interesse particular, parece tambem arrhas de independencia que a assembléa não precisa nem deve dar, pelo que parece que a votação symbolica do regimento, como regra em todos os casos, salva a excepção da votação nominal, quando requerida e aceita, seria, como meio termo, o melhor expediente nos casos mesmo em que se tratasse de interesse individual: não era a votação mysteriosa, nem tambem se publicava o voto de cada um, cuja responsabilidade, porém, era assumida pelo que votava; e sendo publicas as nossas sessões, era sempre o voto conhecido por quem em conhecel-o tivesse interesse.

Sobre este primeiro projecto, pois, é este o pensar que a mesa sujeita ao parecer da illustre assembléa, afim de que ella resolva na 3ª discussão com a sua costumada sabedoria, não alterando, porém, no projecto que abaixo offerece para a 3ª discussão, o que foi aceito em 1ª e 2ª discussões, em attenção á grande aceitação que teve.

Quanto á emenda do sr. dr. Lopes Chaves, é ella concebida nos seguintes termos:

« As emendas a projectos de lei ou resolução que não tiverem immediata e directa relação com a idéa principal, serão sempre, independentes de deliberação da casa, redigidas em separado. »

Apresentando o sr. dr. Almeida Nogueira a seguinte sub-emenda:

« Não serão aceitas emendas que não se filiem ao pensamento do projecto em discussão. »

Parece á mesa que é digna de toda a attenção a emenda do sr. dr. Lopes Chaves, e que ella concorre poderosamente para a regularidade dos nossos trabalhos, e até para melhor administração dos negocios publicos.

E' fóra de duvida que, segundo os estylos legitimos dos parlamentos e a intenção do legislador, que permitte emendas aos projectos que se discutem, estas não são mais do que meios de tornar a disposição mais clara, mais completa, ampliativa ou restrictiva de casos que devem ser ou não por ella regidos; de sorte que a disposição da lei, traduzindo o pensamento do legislador, a emenda a ella não póde razoavelmente conduzir a fim não contido no dito pensamento; se o pensamento, embora muito aceitavel, é diverso do projecto que se discute, a consequencia é que a disposição é outra e a lei será tambem outra.

Concorre a idéa consignada na emenda para a regularidade dos nossos trabalhos, porque não demorará a discussão de um projecto util e a sua conversão em lei pela duvida que possa haver na adopção de uma emenda sobre assumpto estranho ao mesmo projecto.

Concorre para melhor administração dos negocios provinciaes, porque o presidente da provincia não se verá na necessidade de negar sua sancção a um projecto vantajoso á provincia, porque foi nelle enxertada como emenda disposição inconveniente.

Accresce mais contra a pratica que a emenda pretende extirpar, que é ella inconstitucional, visto como pelo acto addicional as disposições das assembléas provinciaes devem passar por tres discussões, entretanto que, apresentando-se uma emenda na 3ª discussão de um projecto, sobre assumpto novo, viria ella a ser convertida em lei tão sómente com duas discussões — a 3ª e a 4ª, de que trata o art. 53.

Este inconveniente é melhor obviado pela sub-emenda do dr. Almeida Nogueira, que prohibe aceitação de emendas que não se filiem ao pensamento do projecto em discussão; mas este inconveniente só se daria em relação ás emendas offerecidas em 2ª ou 3ª discussão, e não ás offerecidas em 1ª, pois terião tres discussões.

A sub-emenda do dr. Almeida Nogueira, contendo idéa mais geral, comprehende, pois, a do dr. Lopes Chaves; mas póde praticamente produzir o inconveniente que a do dr. Lopes Chaves quer obviar, e vem a ser que, apresentado-se uma emenda de assumpto estranho ao do projecto em discussão, seja aceita pelo presidente ou pela casa no caso de duvida, e venha assim a serem comprehendidas em uma mesma lei materias heterogeneas, realizando-se os inconvenientes que a emenda do dr. Lopes Chaves procura extirpar. Para obviar a estes inconvenientes, a commissão offerece o art. 2º do projecto abaixo.

Quanto á emenda do dr. Luiz Silverio, é ella concebida nestes termos:

« Sempre depois da votação dos projectos, tanto em 1ª como em 2ª e 3ª discussões, consultará o presidente á assembléa se esta adopta o projecto para passar á 2ª e 3ª dis-

cussões, e depois da 3ª votação consultará se adopta o projecto para subir á sancção.

Estas consultas erão lugar depois da votação das emendas, e sobre ellas se pronunciará a assembléa approvando ou rejeitando a adopção. »

Não ha nesta emenda, provocada por uma discussão que houve ultimamente, senão a sancção de um estylo recebido nesta assembléa, em cuja adopção não vê a commissão inconveniente.

A' vista das observações feitas, conclue a commissão offerecendo á consideração da assembléa o seguinte projecto :

N. 37

« Art. 1.º Continúa a vigorar o estylo de votar-se por escrutinio secreto qualquer negocio de interesse particular, tratado na assembléa ; revogada a lei n. 14 de 26 de Junho de 1861.

Art. 2.º As emendas que não tiverem immediata e directa relação com os projectos que se discutirem, serão sempre, independente de deliberação da casa, redigidas em separado.

Entende-se não ter directa e immediata relação com um projecto a emenda que tratar de assumpto diverso, ou que não seja explicativa, ampliativa ou restrictiva da idea capital do mesmo projecto.

Art. 3.º As emendas que deverem, nos termos do artigo antecedente, ser redigidas em separado, deveráõ passar por tres discussões, pelo que, quando approvadas na 2ª ou na 3ª, entraráõ mais em uma ou duas, conforme o caso.

A commissão de redacção fiscalisará esta disposição, representando sobre a falta das discussões legaes e devolvendo os projectos sem redigil-os.

Art 4.º Depois de ser votado algum projecto em qualquer discussão, o presidente da assembléa consultará a mesma se adopta para passar á discussão immediata. Na 2ª discussão esta consulta terá lugar depois de votados todos os artigos, quando a mesma discussão se fizer por artigos. Na 3ª discussão será feita a consulta se a assembléa adopta o projecto para subir á sancção ou publicar-se como lei, segundo a sua natureza.

Art. 5.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da assembléa provincial, aos 14 de Fevereiro de 1876. — *Barão de Piratininga*, presidente. — *Francisco Antonio Dutra Rodrigues*, 1º secretario. — *Joaquim Sertorio*, 2º secretario. »

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

FELICITAÇÃO

Entra em discussão a indicação de felicitação do exm. sr. presidente da provincia.

O sr. Valladão pronunciou um discurso, que não recebêmos

E' apoiado e sem debate rejeitado o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que a moção vá á commissão de constituição e justiça para reconsideral-a. — *Valladão.* »

Continúa a discussão da moção.

O sr. Dutra : — Sr. presidente, assignatario da moção que se discute, aceita pela quasi totalidade dos membros da casa que se achavão presentes no dia em que foi ella offerecida, tenho necessidade de expender algumas considerações em contraposição ás que acabão de ser feitas pelo nosso illustre collega residente na Conceição dos Guarulhos.

Peço desculpa pelo desalinho das observações que terei de fazer, pois tenho de cingir-me aos meus apontamentos, tomados no correr do discurso que acabais de ouvir, propondo-me a acompanhar *pari passu* a argumentação do orador que precedeu-me.

Folgo, sr. presidente, por ter dado occasião a que o nosso illustre collega se manifestasse em relação ao honrado presidente da provincia da maneira por que o ouvimos. O nobre deputado não negaria, disse-nos, seu apoio á moção, se ella se limitasse á parte em que felicita ao honrado administrador da provincia. Aprecio muito uma semelhante declaração do nobre deputado, maxime quando sabemos quanto é elle provecto nas lides parlamentares provinciaes...

O SR. VALLADÃO : — Muito obrigado.

O SR. DUTRA : — ... e ainda mais, que as ultimas administrações não têm merecido seu apoio Este voto de apoio deve ser muito lisongeiro ao administrador da provincia, visto como o nobre deputado tem estado, de alguns annos a esta parte, sempre em opposição.

Disse o nobre deputado, que, se se tratasse de felicitar o presidente da provincia como magistrado integro, como homem de boa fé, como caracter probo, annuiria á felicitação. Mas, sr. presidente, é exactamente debaixo deste ponto de vista que não se poderia apresentar na assembléa uma moção.

O SR. VALLADÃO : — Na parte politica

O SR. DUTRA : — O nobre deputado individualisou estas qualidades, pelas quaes, digo eu, não competem á assembléa felicitar o presidente da provincia.

O SR. VALLADÃO : — Não me prestou attenção. Eu referi-me á parte politica e aos serviços prestados á provincia, e então fallei tambem nas qualidades distinctas e nobres que ornão a s. exc.

O SR. DUTRA : — Bem : o que eu quero significar, é que não podemos felicitar a s. exc. como particular ; o fazemos pelo acerto com que tem procedido na gestão dos negocios publicos durante os dez mezes que tem estado na administração. Meu fim é assignalar o apoio do nobre deputado á parte politica da administração, e os serviços por ella prestados á provincia ; apoio tanto mais valioso quando a moção assignala o estudo que o presidente tem feito das diversas necessidades publicas e o cui-

dado com que procura promover o engrandecimento da provincia.

Disse, porém, o nobre deputado, que não póde acompanhar os signatarios da moção na parte em que esta faz sobresahir como serviço prestado á provincia, o contrato celebrado em execução da lei n. 102 de 1870.

Para justificar seu modo de pensar em relação a este ponto, desceu o nobre deputado a algumas considerações, tendentes a demonstrar que o honrado presidente da provincia não foi feliz na execução dessa lei, não se inspirou nas normas que devêra ter em vista, tratando-se da realização de um melhoramento tão importante.

Por esta occasião disse o nobre deputado, que a execução da lei alludida era o Achilles da administração. Folgo de vêr o nobre deputado reconhecer que este acto não é o calcanhar de Achilles, e sim o Achilles; porquanto, como o nobre deputado sabe, o Achilles da fabula era um gigante invulneravel; e, portanto, não é este o ponto vulneravel da administração.

O SR. VALLADÃO: — Isso estava entendido, o nobre deputado sabe muito bem.

O SR. DUTRA: — Começou o nobre deputado, dizendo que a moção é intempestiva, porque, tendo alguns cidadãos desta capital feito uma representação á camara municipal, esta tomára a deliberação de dirigir-se á assembléa provincial, e creio que a outros poderes do Estado, contra o contrato celebrado pelo presidente da provincia; e ainda mais, que, sendo esta assembléa um dos poderes a quem a camara municipal tem de recorrer, o apparecimento desta moção, assignada por grande maioria de seus membros, prevenia o juizo que teria de proferir na questão.

Não vejo procedencia na argumentação do nobre deputado, e em breves palavras darei a razão por que assim o penso.

O contrato para o abastecimento de agua tomou vulto nesta capital; quer na imprensa, quer nos circulos particulares, este assumpto é objecto de discussão; o proprio sr. presidente da provincia consignou, logo no começo do seu relatorio, um extenso e importante artigo a este respeito.

Conseguintemente, nós, representantes da provincia, que temos o dever de attender ás suas necessidades, deveriamos desde logo examinar e estudar esta importante parte do relatorio; e desde que o fizemos, desde que a camara municipal, recebendo uma representação, deliberára tomar uma resolução contraria ao contrato que a opposição apanhava como uma arma contra a administração da provincia; desde que, digo, se davão estas circumstancias, a nós, amigos do governo, competia mostrar que semelhante arma de opposição partia-se desde logo nas mãos de quem a manejava, que não era um argumento que, começando pelo terreno dos melhoramentos materiaes, se tornasse mais tarde uma arma politica. Foi esta a minha intenção, e creio que a da maior parte dos assignatarios da moção, felicitar a s. exc. o sr. presidente da provincia por este acto, que era invocado pelos seus contrarios como um motivo de anathema, como devendo soffrer o estigma publico.

O SR. VALLADÃO: — Então, se o acto fosse de um adversario politico, o nobre deputado não apoiava...

O SR. DUTRA: — Não vejo tal conclusão. O que digo é o seguinte: que o acto praticado pelo honrado presidente da provincia é, no meu entender, um acto conveniente aos interesses publicos, um acto legitimo.

Por conseguinte, desde que a opposição lançava mão de um acto legitimo como arma politica para guerrear a administração do presidente da provincia, competia aos que apoião o governo manifestarem-se desde logo...

O SR. VALLADÃO: — Calcando a lei aos pés...

O SR. DUTRA: — Não posso responder a tudo de uma vez; estou apenas respondendo ao argumento do nobre deputado, quando entendeu e declarou que a moção era intempestiva.

Não era intempestiva, sr. presidente, porque esta assembléa podia manifestar-se sobre os negocios publicos pelo modo por que entendesse conveniente, dentro dos limites da lei que regula suas attribuições. Assim, entendeu ella conveniente manifestar-se deste modo; o nobre deputado pensa de fórma differente; mas entendo que pensa sem razão. Temos de ser juizes, é verdade, sobre essa representação se ella subir ao conhecimento da assembléa; mas, pergunto eu: qual será o juiz ou juizes mais habilitados para julgarem de um facto; aquelles que o estudão na occasião, no momento em que lhes é submettido; ou aquelles que, de longa data, o conhecem e sobre elle têm feito detidos estudos?

Ora, se a assembléa provincial attende como deve para as necessidades publicas; se este assumpto é um dos mais momentosos da actualidade; se, no relatorio da presidencia, encontramos dados tão extensos sobre a materia: como dizer-se que não tinhamos juizo formado sobre ella, e que, quando tivessemos, não deviamos external-o por uma razão qualquer de conveniencia?! Ha, porventura, conveniencia que possa impedir a um poder publico, como é a assembléa provincial, de manifestar-se sobre um acto da administração publica?

Não vejo, portanto, sr. presidente, razão alguma que possa autorisar o epitheto de inopportuna que o nobre deputado usou em relação á moção; esta veio exactamente na occasião propria, quando a questão tomava vulto.

O SR. VALLADÃO: — Mas não vê o nobre deputado, que ha o inconveniente de julgar-se do contrato sem discussão?

O SR. DUTRA: — Vou responder a este argumento com as mesmas palavras do nobre deputado, ha pouco proferidas.

O nobre deputado disse que esta moção era inutil. Se é inutil esta moção, ella não

legitíma o contrato ; se não legitíma, se é inutil, como diz que vem ella prevenir juizo?

O SR. VALLADÃO : — Permitte um aparte?

O SR. DUTRA : — Pois não.

O SR. VALLADÃO : — Supponha o illustre orador, que o presidente, desattendendo á representação da camara municipal, ha recurso para o conselho de estado ; pergunto se o ácto da assembléa, approvando esta moção, se legitimou ?

O SR. DUTRA : — Não legitimou ..

O SR. VALLADÃO : — E' isso que eu queria.

O SR. DUTRA : — ... se o acto da assembléa não legitimou, a consequencia é que o procedimento da assembléa não prejudica os interesses publicos.

Sr. presidente, mais tarde, no correr das observações que tenho de fazer em contraposição áquellas adduzidas pelo nobre deputado. terei occasião de tocar de novo no argumento que elle ha pouco apresentou em aparte, de que a moção era intempestiva, que viéra fóra de tempo.

Sr. presidente, a moção não é intempestiva ; ella foi apresentada quando a camara municipal da capital se manifestava em termos energicos e algum tanto desusados contra o procedimento da administração.

(*Trocão-se apartes.*)

Sr. presidente, o nobre deputado, depois das observações que acabei de rebater, disse que a camara municipal, promovendo o acto de que o publico tem conhecimento, estava no exercicio livre de sua attribuição, em frente da lei do 1º de Outubro de 1828.

Entendo que a argumentação do nobre deputado não tem procedencia alguma neste ponto. Esta lei não dá á camara municipal competencia sobre canalisação de aguas, como affirma o honrado deputado que me precedeu.

O SR. VALLADÃO : — E os pareceres das commissões desta assembléa ?

O SR. DUTRA : — As commissões, comquanto muito dignas de todo o respeito e acatamento, não podem revogar nossas leis, quer geraes, quer provinciaes.

O SR. VALLADÃO dá um aparte.

O SR. DUTRA : — Não se trata de invocar um argumento de autoridade, e sim um argumento legal ; no nosso paiz, não são as autoridades que dão força aos argumentos, mas é a lei : não cedo da minha opinião, desde que não esteja convencido. Se o nobre deputado mostrar-me na lei do 1º de Outubro de 1828 um artigo que dê á camara municipal a faculdade de intervir na canalisação de aguas eu farei o mesmo protesto que fez o nobre deputado ha pouco, nada mais direi : sento-me.

O SR. VALLADÃO : — No nosso paiz não são as leis, é o capricho e o despotismo que governão.

O SR. DUTRA : — E' exactamente, para que se não diga que a lei é o capricho do governo, que estou procurando mostrar ao nobre deputado o que diz a lei.

O SR. VALLADÃO : — Eu não tenho a lei aqui. Então erramos todos, errárão as commissões passadas, e só o nobre deputado acertou...

O SR. DUTRA : — Só a lei acerta. Estou argumentando com tanta boa fé que quero fornecer a lei ao nobre deputado para folheal-a.

O art. 66 da lei do 1º de Outubro de 1828, que trata das attribuições das camaras municipaes, e que mostra a materia sobre as quaes ellas podem prover, por meio de suas posturas, diz :

« § 1.º E proverão por suas posturas, sobre o alinhamento, limpeza, illuminação e desempachamento das ruas, cáes e praças ; conservação e reparo de muralhas, feitas para segurança dos edificios e prisões publicas, calçadas, pontes, aqueductos, chafarizes, poços, tanques e quaesquer outras construcções, etc »

O SR. VALLADÃO : — *Fontes* e *aguadas*, está ahi ; então não ha duvida ; era até escusado o nobre deputado ter tido o trabalho de mandar vir a lei

O SR. DUTRA : — Mandei vir para mostrar que das palavras da lei não se infere a faculdade das camaras municipaes promoverem a canalisação de aguas; trata-se apenas da conservação e reparo de ruas publicas, fontes, etc., mas não daquelle serviço.

O nobre deputado, depois de ter procurado legitimar, em frente da lei do 1º de Outubro de 1828, a attitude da camara municipal, procurou ainda legitimal-a, citando as opiniões de diversas commissões exaradas em pareceres a este respeito...

O SR. VALLADÃO : — E de presidentes da provincia, como o sr. Pinto Lima.

O SR. DUTRA : — ... de pareceres de commissões, e do presidente da provincia, o sr. Pinto Lima.

Mas, sr. presidente, desde que na lei do 1º de Outubro de 1828 não se encontra uma faculdade ás camaras municipaes sobre esta materia ; a consequencia é que todas estas opiniões peccão pela base ; porquanto, as camaras municipaes, como corporações publicas, não podem ter outras attribuições senão aquellas que lhes forão conferidas pela lei. Tratando-se de uma obra publica importante da provincia, como é a de que se falla ; esta materia não é regida pela lei do 1º de Outubro, e sim pelo acto additional, art. 10, § 8º, que dá ás assembléas provinciaes a attribuição de legislarem sobre as obras publicas no interior da respectiva provincia que não pertenção á administração geral do Estado ; e não ha duvida alguma que a obra de que se trata, não pertence á administração geral do Estado.

Vê o nobre deputado, que entre conservar e reparar as obras publicas existentes no municipio, e promover a creação destas obras, a differença é grande ; e tanto esta materia nao está fóra de legislação no nosso paiz, que, como viu o nobre deputado, citei o art. 10, § 8º do acto additional, que dá a faculdade ás assembléas provinciaes de legislarem sobre obras publicas que interessem seus respectivos municipios, desde que não pertenção á administração geral do Estado.

Ora, a canalisação de aguas, e tão importante como é esta, é uma obra publica provincial, e, sendo uma obra publica provincial, á assembléa provincial competia legislar sobre ella, como de facto legislou antes da lei de 1870 por algumas outras que leu o nobre deputado; e depois, pela lei que autorisou o contrato de que se trata.

O SR. VALLADÃO:—E esta assembléa tem excedido. Estimo que ella ouça o nobre deputado, porque póde emendar a mão daqui para diante.

O SR DUTRA:—Conseguintemente, á camara municipal da capital, a quem incumbe, pela lei, promover a conservação e reparos das obras publicas, etc., não incumbe a faculdade de canalisar aguas, ou fazer obras importantes desta natureza; e tanto a camara municipal tem reconhecido esta verdade, que, por diversas vezes, tem ella recorrido á presidencia da provincia para a realização destes melhoramentos.

O SR. VALLADÃO:—Se a camara tem recorrido, o nobre deputado sabe perfeitamente que é por falta de meios.

O SR. DUTRA:—Não ha duvida nenhuma Por consequencia, a obra é provincial, porque ella e feita a custa da provincia.

Mas, sr. presidente, promulgada em 1870 a lei de 30 de Abril, que o presidente da provincia executou fazendo o contrato que acaba de ser impugnado pelo nobre deputado..

O SR. VALLADÃO:—Por essa lei que não dava autorisação ao presidente para fazel-o.

O SR. DUTRA:—Não posso de uma vez responder a tudo, mais tarde apreciarei a força do contrato; mas desde já digo que desde que a lei de 1870 estava em vigor, o presidente da provincia tinha a faculdade de fazer o contrato. A lei de que se trata não foi revogada, embora nesta casa fosse apresentado um projecto fazendo alterações nella.

O SR. VALLADÃO:—Perdão, o sr. João Theodoro não sanccionou-a.

O SR DUTRA:—Não, senhor; não passou pelos tramites constitucionaes.

O nobre deputado sabe perfeitamente, que quando o presidente da provincia não sancciona uma lei, é necessario que ella passe pelos tramites constitucionaes, e seja publicada como tal.

O SR. VALLADÃO:—Já passou

O SR. DUTRA:— A lei de que se trata não é lei, não passou pelos tramites constitucionaes, não foi publicada.

O SR. VALLADÃO:—Passou.

O SR. DUTRA:— Não passou por dous terços dos membros desta casa

O SR VALLADÃO:—O nobre deputado está olvidado; passou por dous terços.

O SR. DUTRA:—Não consta isso dos annaes.

Consequentemente, continúo a affirmar que não ha lei na provincia que revogasse a lei n. 102 de 30 de Abril de 1870.

O SR. VALLADÃO:—Mas essa manda o presidente fazer pelos cofres publicos.

O SR. DUTRA:—Lá chegaremos. Por ora estamos tratando apenas da competencia do presidente da provincia.

Desde que a lei n 102 de 1870 não estava revogada, tinha o president da provincia competencia para fazer o contrato; tanto que o edital, chamando concurrentes para este contrato, não foi publicado pelo actual presidente da provincia, e sim pelo seu antecessor, pelo proprio que negou sancção á lei que dava faculdade á camara municipal para fazer este contrato.

O SR. VALLADÃO:—O sr. dr. João Theodoro, quando na presidencia, nunca quiz fazer esse contrato, apesar de ser muito abalroado.

O SR. DUTRA:— Eu não tinha privança com o sr dr. João Theodoro quando se achava na presidencia, e por isso não sei se era muito abalroado para fazer contratos; o que sei, é que em execução da propria lei de 1870, elle chamou concurrentes para este serviço.

Consequentemente, em face dos principios constitucionaes, que nos regem, tinha o presidente da provincia competencia para fazer o contrato, por isso que a lei lhe dava tal competencia.

Agora vamos á segunda parte da argumentação do nobre deputado: o modo pelo qual o presidente da provincia usou desta faculdade que lhe foi conferida pela lei.

Entrando propriamente na parte de detalhes do contrato, o honrado deputado nos disse: «ha no contrato um vicio capital, (forão suas palavras), é que o privilegio para a venda de agua, concedido aos concessionarios deste serviço, foi concedido sem autorisação.»

E' realmente um vicio capital para um contrato! Se o nobre deputado tivesse razão nesta sua argumentação, elle teria completamente fulminado o contrato!

Não ha duvida que o contrato concede um privilegio, porquanto concede aos concessionarios o direito de venderem agua Se esta concessão não fosse autorisada por lei, realmente o vicio era capital.

Mas, sr presidente, eu pensei que o nobre deputado, na demonstração desta proposição, remontasse a principios mais altos, e que são sustentados por alguns estadistas de nosso paiz; pensei que o honrado deputado contestasse ás assembléas provinciaes a faculdade legal de concederem privilegios!

Mas o nobre deputado não contestou isso, e, pelo contrario, partiu do principio de que as assembleas provinciaes podem conceder privilegios! e partiu muito bem, porque o nobre deputado mesmo tem votado por privilegios nesta assembléa.

O SR. VALLADÃO:— A principio o governo geral contestava essa faculdade ás assembleas provinciaes.

O SR. DUTRA:— Não entremos, porém, nessa que tão; o que eu quero é apenas assignalar o seguinte: o nobre deputado aceitou como ponto de partida para sua argumentação, que as assembléas provinciaes podem conceder privilegios.

Vejamos agora se o presidente da provincia, executando esta lei, concedeu um privilegio sem autorisação.

Como sabem, sr. presidente, v. exc. e os honrados collegas, a materia de confecção de contratos, é materia de detalhe de administração; consequentemente, é uma materia que não póde ser prevista por um texto legislativo.

Os legisladores autorisão os administradores da provincia a fazerem os contratos sob certas e determinadas bases. As materias de detalhes, as minudencias do contrato, ficão ao prudente arbitrio do administrador.

Prudente arbitrio, digo eu, porque é arbitrio contido dentro das raias legaes.

Vê o nobre deputado, que não procuro fugir ao terreno em que circunscreveu a sua argumentação.

O art. 1º da lei diz o seguinte:

« Fica o governo da provincia autorisado a contratar com quem *melhores vantagens offerecer*, etc. »

Vêm, pois, sr. presidente, v. exc. e a casa, que a concessão feita pela assembléa provincial ao presidente da provincia, foi uma concessão generica, « com quem melhores vantagens offerecer. » De sorte que, desde que o administrador se convencesse de que uma proposta era mais vantajosa do que outra, embora esta proposta jogasse com a concessão de um privilegio, elle não devia recuar da concessão, porquanto a assembléa provincial podia conceder privilegios.

Mas, vou mais adiante: a idéa do privilegio está contida na lei.

O SR. VALLADÃO: — O nobre deputado é tão habil, que é capaz de provar isso tudo.

O SR. DUTRA:— Diz o art. 6º da lei: (*lê*)

« Fica subentendido que ninguem poderá vender agua sem prévia licença, sob pena de incorrer na multa de 100$, e no dobro nas reincidencias. »

Veja bem o nobre deputado: pela lei de 1870, estava acabada a livre concurrencia para a venda d'agua; *ninguem mais poderá vender agua sem prévia licença.*

Onde, pois, o privilegio, senão na propria lei? Pois uma industria que, para ser exercida, depende de uma licença, qual a consequencia? E' que a licença póde ser negada, e podendo ser negada, a industria não podia ser exercida, se todo aquelle que tivesse de vender agua tivesse de tirar licença, e esta licença fosse sujeita a um imposto desta ordem, tão elevado, de 100$000!

O SR. VALLADÃO:— Aqui refere-se ás carroças d'agua.

O SR. DUTRA (*lendo*):— « Fica sub-entendido que ninguem poderá vender agua. »

Ora, parece que a palavra — ninguem, — não póde concordar com — carroças.

De sorte que a idéa do privilegio está contida na propria lei.

A lei deu á presidencia da provincia a faculdade de contratar as aguas pelos meios que lhe parecessem mais convenientes, isto é, mais vantajosos ao interesse publico. Na propria lei se consignava a idéa de monopolio, porquanto ficava prohibida a venda de agua; ficava prohibida, uma vez que ninguem podia vendel-a sem prévia licença.

Ora, desde que não podia ser vendida sem licença, qual a consequencia?

E' que o acto era prohibido; e quem tem direito de conceder, tem direito de negar; por consequencia, o governo dinha direito de conceder, tinha tambem direito de negar, e estava ahi o monopolio estabelecido.

O SR. VALLADÃO:— Assim pode-se provar tudo...

O SR. DUTRA:— Se, pois, a assembléa provincial póde conceder privilegios, como o nobre deputado reconheceu.

O SR. VALLADÃO:— A lei de 1866 não dava privilegio.

O SR. DUTRA:— Não é essa a lei que está em questão. O presidente executou a lei de 1870, que esteve seis annos sem ser revogada.

Se o presidente concedeu um privilegio, como não ha negar, como o nobre deputado affirmou, entendo que esta concessão está dentro dos limites da lei. A lei concedeu-lhe amplas raias para contratar, tendo apenas por limite « aquelle que melhores vantagens offerecesse. »

Julgou o presidente, no exercicio desta attribuição legal, que mais vantajosa era a proposta preferida; esta proposta continha a idéa de um privilegio: o presidente não recuou ante esta idéa, porquanto ella estava contida na propria lei, que prohibia a venda d'agua sem licença.

Sr. presidente, me parece, pois, que o nobre deputado, invocando a lei de 1870, para provar sua these, invocou-a sem bem interpretar suas disposições; isto é, attendendo, como fez em relação a um parecer de commissão, para a parte que lhe convinha, deixando de lado o trecho relativo aos onus que não lhe convinha.

O SR. VALLADÃO:— Um de nós anda enganado.

O SR. DUTRA:— Podemos até andar ambos.

Sr. presidente, não sou da opinião daquelles que entendem que um abuso legitima outro; que uma illegalidade deixa de ser illegalidade por ser sustentada por este ou aquelle, por ter em seu favor a opinião de um ou outro estadista.

Mas, sr. presidente, depois de ter demonstrado, em frente dos principios adoptados pelo nosso direito, que as assembléas provinciaes podem conceder privilegios; depois de ter demonstrado que em virtude da lei executada pelo presidente da provincia, foi que elle concedeu o privilegio de que se queixa o nobre deputado, não será fóra de proposito demonstrar que em casos identicos têm as assembléas provinciaes promulgado leis da natureza desta, e que têm sido julgadas conformes aos principios constitucionaes, aos principios que devem reger a

attribuições de corpos deliberantes da natureza deste.

Em mil oito centos e quarenta e tantos, a assembléa provincial do Rio-Grande do Norte promulgou uma lei, prohibindo que qualquer individuo, a não ser certo e determinado concessionario de um contrato, pudesse vender carne verde.

Esta resolução foi considerada inconstitucional; foi affecta ao conselho de estado: parte dos membros da sessão opinou pela inconstitucionalidade da lei; mas o sr. marquez de Olinda, então visconde, um dos nossos estadistas mais lidos nestas materias que entendem com o ministerio do imperio, disse, e sustentou sempre, que não via inconstitucionalidade em tal lei.

Esta consulta não foi até hoje resolvida.

Pouco tempo depois, lei igual appareceu na assembléa provincial de Pernambuco, concedendo tambem privilegio para a venda de carne fresca.

Esta lei foi da mesma sorte considerada inconstitucional, e sujeita, na fórma do acto addicional, á camara dos srs. deputados, para ser revogada; e esta, depois de larga discussão, rejeitou o projecto que revogava a lei, ficando, portanto, esta em vigor.

Como disse, não pretendo justificar um abuso com outro; mas desde o momento que demonstro que isto não é um abuso, posso adduzir em apoio da minha these a opinião autorisada de um membro importante do conselho de estado, como era o sr. marquez de Olinda, em caso identico, e a opinião da camara dos srs. deputados, manifestando-se em favor de uma lei da natureza desta.

Mas, eu me exprimo mal dizendo — uma lei da natureza desta — porque pela lei de 1º de Setembro de 1828, o talho de carne fresca é muito mais privilegiado do que a agua; em relação á agua, demonstrei ha pouco com a leitura do § 1º do art. 66, que apenas incumbe ás camaras municipaes o reparo e concerto das pontes, chafarizes, etc., entretanto que em relação ao córte da carne fresca, pelo § 9º do mesmo artigo, incumbe ás camaras municipaes fiscalisar esta materia, prohibindo a matança de gado fóra dos matadouros publicos.

Consequentemente, este serviço é muito mais municipal do que aquelle de que se occupa a lei de que tratamos.

Senhores, o argumento capital apresentado pelo nobre deputado contra o contrato, foi ter elle concedido um privilegio illegal.

Desde o momento, pois, que demonstrei, pelas considerações que acabei de apresentar, em frente da lei que autorisou esse contrato, que elle não é illegal, me parece que esta primeira censura do nobre deputado não procede.

Depois disse o honrado collega, que não ia descer a uma analyse minuciosa do contrato, porque elle não era, em geral, contrario ao mesmo contrato; apenas achava que elle necessitava de algumas modificações, que devia ser corrigido em alguns pontos.

Descendo a algumas observações especiaes sobre clausula do contrato, nos disse o nobre deputado, que tinha elle exorbitado ainda por conceder o direito de desapropriação.

Me parece que o nobre deputado neste ponto caminha desacompanhado da lei.

Pela lei provincial de 1836, se não me engano, de 18 de Março, ha casos especialissimos na mesma lei, em que ha o direito de desapropriação; estes casos comprehendem todos os serviços de utilidade publica.

Incontestavelmente é um serviço de utilidade publica o encanamento de aguas; desde o momento que o serviço é de utilidade publica, e a utilidade publica é provincial, decretada pelo presidente da provincia a necessidade da desapropriação, ella deve ter lugar por virtude da mesma lei, salvo os recursos na lei facultados aos prejudicados.

Desde o momento, pois, que trata-se de uma obra de interesse provincial, e desde que para se realizal-a era necessario a desapropriação, o presidente da provincia não exorbitou concedendo no contrato a faculdade de desapropriar, porque esta faculdade, por este motivo, estava na lei de 1836, porque ao presidente da provincia competia declarar se a desapropriação era ou não de utilidade publica provincial.

Consequentemente, este primeiro reparo de detalhe, em que entrou o nobre deputado, resiste á disposição da lei provincial que regula a desapropriação por utilidade publica provincial ou municipal.

O segundo reparo referiu-se á fixação de lucros.

Confesso que a este respeito não tenho dados para apreciar quaes serão os lucros provaveis da empresa, e me parece mesmo que não ha dados seguros para isto. Na discussão que tem havido pela imprensa não se tem descido ao terreno dos lucros, assumpto em que não se póde argumentar com segurança sem conhecer o custo da obra e seus redditos provaveis. O nobre deputado argumentou com os lucros nos contratos em que toda a agua era vendida, por consequencia onde havia uma base para calculo. Neste a base seria os compradores de agua, e o nobre deputado não póde por fórma alguma prever quantas serão as pessoas que comprarão agua, havendo-a gratuita nos chafarizes da empresa e em todos os mananciaes.

Conseguintemente, o nobre deputado, uma vez que não demonstrou quaes serão esses lucros, ha de permittir que eu não tome em consideração o seu argumento.

O SR VALLADÃO:— Está me parecendo que hão de ser muito grandes.

O SR. DUTRA:— Não tenho bases para saber se serão grandes ou pequenos, e, como não costumo fallar sobre aquillo que não conheço, não proseguirei nesta parte.

Sr. presidente, quer me parecer que toquei nos pontos mais importantes da argumentação do nobre deputado, deixando de acompanhal-o em algumas circumstancias especiaes

que não vêm ao caso, e nem eu tomaria parte nesta discussão, se a ella não fôra chamado nominalmente pelo nobre deputado mais de uma vez.

Terminarei estas poucas palavras que tenho dito, asseverando que não me consta que poder algum occulto influisse na confecção deste contrato.

VOZES : — Muito bem.

O sr. Vieira de Carvalho : — Sr. presidente, não tomo parte nesta discussão com o fim de demover de seu intento a qualquer dos srs. deputados assignatarios da moção ; não, meu fim é apenas explicar a posição que tomei em relação a esta questão, visto que afastei-me dos meus illustres collegas, aos quaes presto toda a consideração.

A minha divergencia consistiu toda na inopportunidade da indicação. Não pretendi com isto crear embaraços ao administrador da provincia, porque acredito com o illustre deputado pelo 1º districto, que s. exc. é digno de apoio, de todo o prestigio que a assembléa lhe quizer dispensar ; mas entendi que a moção, apresentada nas condições e circumstancias que occorrião, era completamente inopportuna...

O SR. VALLADÃO : — Apoiado.

O SR. V. DE CARVALHO : —... porque a assembléa tinha de ser chamada a julgar sobre as questões que se agitavão, entretanto que, com o seu procedimento, ia de alguma sorte pear o exercicio legitimo de attribuições de poderes publicos.

O SR. VALLADÃO : — Muito bem.

O SR. V. DE CARVALHO : — Quando constou que a camara municipal se reunia para representar contra o contrato, immediatamente, como uma resposta, como um desforço contra aquella corporação, apresentou-se esta moção !

Ora, se é verdade que no organismo politico e social as attribuições de todas as autoridades e de todos os poderes, estão determinadas de modo a preencherem elles seus fins a bem da ordem publica e social, é claro que a attribuição de qualquer autoridade não póde ser peada, nem embaraçada, principalmente pela assembléa provincial.

Diz-se que esta moção não pêa a liberdade de acção, a independencia da camara municipal ; mas eu entendo que é esse o seu resultado, pois inutilisa desde já a representação que a camara pretende mandar á assembléa ; uma vez que esta já tem manifestado juizo prévio, faz com que aquella corporação se veja hoje coacta para dirigir essa representação.

A assembléa póde julgar que o contrato é bom ; mas isso não a inhibe do dever de prestar attenção a qualquer representação, que no exercicio de um direito lhe é dirigida ; além disso, póde ser que esta, em certas condições accessorias, apresente observações de importancia, e que a assembléa, julgando o contrato bom nas suas condições geraes, entenda precisar de reparos e emendas em uma ou outra condição ou clausula accessoria, e não se póde, em relação ao interesse publico, dispensar um só esclarecimento.

Por isso, sr. presidente, eu não assignei e não apoio a presente moção. Não a apoio, porque ella em vez de referir-se á administração em geral, vai particularisar justamente o ponto da questão, vai manifestar um juizo prévio sobre o contrato das aguas.

Eu sou um dos que acreditão que s. exc. prestou um bom serviço fazendo este contrato, que garante á capital o abastecimento de agua ; mas tambem penso que em relação a esta questão não se póde procurar, ainda que seja moralmente, entorpecer a acção da municipalidade.

A este respeito divirjo completamente do meu illustre collega que me precedeu, cujas opiniões merecem-me sempre todo o acatamento. Entendo que a camara municipal tem toda a intervenção no assumpto — abastecimento de aguas —, porque isto é objecto municipal por excellencia, e porque vejo tambem na lei do 1º de Outubro de 1828, mesmo no artigo citado pelo illustre deputado, a legitimidade dessa attribuição que as camaras exercem. Não penso, porém, que disso se póde derivar duvidas sobre a competencia da acção administrativa presidencial, principalmente quando ella póde legitimar esta sua intervenção com leis provinciaes e com actos decretados pelas mesmas camaras. Mas em todo o caso, entendo que se deve respeitar o exercicio de um direito legitimo das municipalidades, o de representar a esta assembléa em relação ao assumpto.

Neste sentido, pois, não julguei conveniente a moção ; entendo que ella não deve passar, e que devemos aguardar a occasião propria ou aquella em que nos fôr enviada a representação, para discutirmos a questão com toda a calma

Eu comprehenderia a necessidade de uma moção desta ordem, se porventura se désse em relação ao presidente da provincia uma circumstancia que importasse o seu desdouro ou desprestigio ; mas está na consciencia de todos, que o administrador da provincia não tem desmerecido nada da alta posição em que se acha collocado, e por conseguinte esta moção não vai augmentar o apoio franco e decidido que a assembléa tem prestado á sua administração, e nem augmentar a força e o prestigio de que s. exc. precisa, e realmente tem, ao passo que traz o inconveniente, como já fiz notar, de prejulgar uma questão que deve ser bem discutida e esclarecida ; questão que não é de ordem politica, porém de ordem administrativa, e que affecta os interesses, o bem estar de uma população inteira.

Eis aqui a razão por que entendo que esta moção é inconveniente, porque a assembléa, pronunciando-se por esta fórma, póde encontrar difficuldades em attender mesmo a pequenas modificações que depois talvez julgue necessarias ao contrato.

O SR. VALLADÃO : — Justamente.

O SR. V. DE CARVALHO : — Entretanto,

como disse, respeito a opinião dos illustres deputados que assignárão a moção; penso mesmo que isto é materia vencida; e, se vim á tribuna, foi apenas para dar uma explicação do meu voto, visto que dos deputados aqui presentes, só tres deixárão de assignar a referida moção, um por entender que o contrato precisava modificação, e que s. exc. o sr. presidente carecia de competencia para tanto; eu, e o distincto deputado sr. Cochrane, por entendermos a manifestação inopportuna.

O SR. VALLADÃO:— Muito bem.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

O SR. LOPES CHAVES requer que a votação seja nominal.

E' approvado este requerimento.

Procedendo-se á votação, é approvada a indicação, votando a favor os srs. Dutra, Corrêa, P. Egydio, barão de Piratininga, Payão, P. Delfino, P. Machado, A. Nogueira, Abranches, G. Pereira, L. Chaves, Alvarenga, B de Almeida, M. da Costa, L. Silverio, Cintra, Leonel, A. dos Santos, Sertorio, Lisboa, Queiroz Telles; e contra, os srs. Valladão e V. de Carvalho.

EDIFICIO DA CADÊA DA CAPITAL

E' sem debate approvado em 1ª discussão o projecto n. 11, determinando que, quando desoccupado aquelle edificio, o governo mande proceder aos estudos necessarios para execução do art. 2º da lei n. 86, de 18 de Abril de 1870.

VACCINA

E' igualmente approvado sem debate em 1ª discussão o projecto n. 12, que estabelece diversas disposições tendentes á propagação da vaccina.

REVOGAÇÃO DE LEI

O SR. Q TELLES requer e obtem preferencia para a 4ª discussão da emenda offerecida em 3ª ao projecto n. 5.

Entrando em discussão esta emenda, é sem debate approvada.

CREAÇÃO DE CADEIRAS DE PRIMEIRAS LETRAS

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 13, creando uma cadeira para o sexo masculino na capella do Bom-Fim.

EXTINCÇÃO DE CADEIRAS

Entra em 1ª discussão o projecto n. 14, que extingue na cidade de Caçapava duas cadeiras de primeiras letras.

O SR. M. DA COSTA entende que sobre este projecto deve ser ouvida a commissão de instrucção publica, e offerece o seguinte:

REQUERIMENTO

« Requeiro que vá o projecto á commissão de instrucção publica. »

E' apoiado e posto em discussão.

O sr. Corrêa:—Sr. presidente, o requerimento do honrado membro tem por fim esclarecer a casa ácerca da necessidade dessa extincção de cadeira; mas a commissão de instrucção publica póde igualmente achar-se falha de dados...

O SR. A. NOGUEIRA:—Tem obrigação de procurar obtel-os.

O SR. CORRÊA:—... dados estes que ella então não poderá transmittir para julgamento da questão.

O SR. M. DA COSTA:—Mas tem tempo sufficiente para se informar.

O SR. CORRÊA:—Segundo o voto constitucional, parece que onde houver um ignorante necessariamente deve haver um mestre; tanto assim, que a constituição prodigalisa a gratuidade da instrucção primaria.

Quem nos póde esclarecer sobre a materia, é precisamente o sr. dr. inspector geral da instrucção publica; este nos póde fornecer dados exactos.

A cidade de Caçapava é populosa, e, por conseguinte, póde haver a necessidade da manutenção das tres cadeiras.

Portanto, desejando ter esclarecimentos, entendo que o requerimento do honrado membro não é conveniente, e mandarei outro, para que se ouça o inspector geral da instrucção publica.

E' apoiado e posto conjuntamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Ouça-se o dr. inspector geral da instrucção ácerca da utilidade da extincção projectada.—*Corrêa.* »

O sr. Almeida Nogueira:—Parece-me, sr. presidente, que o requerimento do nobre deputado residente em Caçapava satisfaz perfeitamente as vistas que tem o nobre deputado residente em Mogy das Cruzes.

Por conseguinte, torna-se, pelo menos, escusada esta exigencia; é uma demora inutil: a commissão póde requisitar particular ou officialmente as informações da fonte que julgar mais conveniente ou opportuna.

Portanto, se a melhor fonte é essa apontada no requerimento do nobre deputado, é de esperar que a commissão vá inspirar-se nella.

Entendo, pois, que não ha necessidade de afastar a casa da marcha normal de seus trabalhos; e, conseguintemente, que deve ir o projecto á commissão de instrucção publica.

Encerrada a discussão e procedendo-se á votação, é approvado o primeiro requerimento; ficando prejudicado o segundo.

EXTINCÇÃO DE FREGUEZIA

Entra em 1ª discussão o projecto n. 15, que revoga a lei que elevou á categoria de freguezia o bairro de Santo Antonio do Pinhal.

O sr. Alves Cruz:—Sr. presidente, me parece que este projecto tem alguma importancia, e não póde ser votado assim sem o menor esclarecimento.

Acha-se na casa o seu illustrado autor, assim como o muito digno vigario de Sapucahy-mirim, que nos podem dar alguma informação, de modo a esclarecer nosso es-

pirito para podermos votar conscienciosamente.

Espero, pois, que os honrados deputados me satisfaráõ.

O sr. padre Bento : — Sr. presidente, em poucas palavras satisfarei a exigencia, aliás muito justa, do honrado deputado que acaba de fallar.

Comquanto não seja assignatario do projecto que se discute, todavia creio que estou habilitado para satisfazer o desejo do nobre deputado, ministrando os esclarecimentos que pede.

A actual parochia do Pinhal pertence ao municipio de S. Bento de Sapucahy-mirim.

Como a casa reconhecerá, muitas vezes, impensadamente, ou por informações menos verdadeiras, a assembléa crêa parochias que não estão no caso de merecer tal categoria, sem attender que para isso é necessario uma matriz decente, ornamentos respectivos, pessoal idoneo para exercer os cargos publicos, etc.

Em relação á esta parochia, é exactamente o que se dá: eu sou testemunha de que por vezes tem estado o lugar de subdelegado ali acephalo por falta de pessoa habilitada para exercel-o. Alguns cidadãos aptos para esse emprego não o querem aceitar. Sendo creada parochia em 1861, até hoje não se pôde fazer eleição de juiz de paz, e nem se diga que anda o dedo da politica; não, sr. presidente, porque, como v. exc. sabe, de 1861 até hoje, tem dominado tanto o partido liberal como o conservador.

E' lamentavel a balburdia que ha ali por não ter os elementos para ser parochia; a acção da justiça é sempre lenta, emfim tudo é difficil.

O juiz de direito da comarca, ha pouco tempo, requisitando do primeiro juiz de paz de S. Bento, certas e determinadas providencias para poder ultimar a revisão do alistamento militar, aquella autoridade providenciára para o Pinhal a esse respeito e não teve resposta, tanto que em minha passagem por Taubaté, estando com o juiz de direito, este estranhou a demora de se cumprir suas ordens; e a razão é não ter estado por longo tempo na freguezia o respectivo subdelegado, aliás moço muito digno, mas que não póde estar sempre á testa da policia, por dedicar-se a generos de negocios que o impedem de sempre residir na parochia. Ainda ultimamente o muito digno juiz de paz foi, por ordem do governo, proceder á eleição de juizes de paz, e não encontrou pessoal para formar a mesa, dando de tudo parte ao exm. presidente da provincia, que me parece satisfez-se com o procedimento daquella autoridade.

Estas e outras razões, me parece que devem actuar no espirito da assembléa para revogar a lei que creou aquella parochia, Se fôr preciso mais algum esclarecimento, estou prompto para prestal-o. (*Muito bem.*)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão e procede-se á votação, e é approvado o projecto.

ELEVAÇÃO DE PORCENTAGEM

1ª discussão do projecto n. 16, que eleva a porcentagem do administrador e escrivão da barreira de Ubatuba.

O sr. dr. Paulo Egydio pronuncia um discurso, que não recebemos.

O sr. Gonçalves Pereira:— Sr. presidente, supponho que o nobre deputado que me precedeu, laborou em equivoco; porque discutiu um projeto tendente á aposentadoria, quando o que se acha em discussão é o projecto n. 16, que augmenta a porcentagem do administrador e escrivão da barreira de Ubatuba, medida aliás justa e até necessaria; pois do contrario terá aquella repartição de ficar sem empregados.

O SR. L. SILVERIO: — A quanto monta o augmento?

O SR. G. PEREIRA:— E' insignificante.

A barreira de Ubatuba arrecadava de 16 a 20 contos de réis por anno, e então os seus empregados percebião: o administrador, 9%, e o escrivão, 4 %; mas, desde que inaugurou-se a estação da Cachoeira, o anno passado, houve grande desvio de tropas que passavão por aquella barreira, o que fez com que a sua arrecadação se reduzisse á metade e a respectiva porcentagem dos empregados soffresse a mesma diminuição, vindo a caber-lhes uma quantia muito diminuta.

Eis a razão porque apresentamos este projecto, elevando a porcentagem do administrador a 12 % e a do escrivão a 5 %.

O SR. A. NOGUEIRA: — E' uma medida de toda a equidade.

O SR. G. PEREIRA:— Justamente, e, além disto, a alteração para mais é tão pequena que não póde fazer grande differença aos cofres da provincia.

O sr. Queiroz Telles:— Senhor presidente, desejando ser esclarecido sobre a materia, afim de poder votar com consciencia, acho conveniente que se ouça a commissão de fazenda, que é a mais competente para dizer-nos se póde ou não ser concedido o augmento de porcentagem de que trata o projecto. Neste sentido vou fazer um requerimento.

E' apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Riqueiro que seja ouvida a commissão de fazenda.— *Queiroz Telles.*»

O sr. Almeida Nogueira:— Parece-me desnecessaria a audiencia da commissão de fazenda.

O que nos poderá ella dizer que não seja conhecido pela casa? A razão determinadora do projecto é, por assim dizer, intuitiva, póde occorrer facilmente a todos nós.

Em consequencia da inauguração da estação da Cachoeira no municipio de Lorena, para lá affluiu grande parte dos generos que costumavão ser exportados pelo porto de Ubatuba.

Isto fez com que a renda da respectiva barreira diminuisse consideravelmente, fi-

casse reduzida á metade; de modo que as porcentagens que hoje percebem o administrador e o escrivão são excessivamente exiguas, e não dá para qualquer pessoa manter-se decentemente

Ora, sendo intuitivas e claras as causas determinativas do projecto, parece-me inteiramente escusada a interferencia da commissão, e por isso opponho-me ao requerimento do meu nobre amigo residente em Jundiahy.

O sr. Paulo Egydio:— Sr. presidente, vejo que meu nobre amigo alludiu a observações feitas pelo illustre autor do projecto sobre que versa o presente requerimento; mas eu peço licença para ponderar que, se a razão determinadora do projecto de que se trata, é a diminuição das rendas da barreira de Ubatuba, melhor será supprimil-a do que augmentar a porcentagem aos seus empregados; porque, se augmentarmos os vencimentos de todos os empregados desta natureza, e sendo as rendas arrecadadas em pequena quantidade, será augmentada a despeza.

Portanto, é conveniente que a commissão de fazenda ou qualquer que fôr mais competente, examine cuidadosamente a materia, e dê a respeito seu parecer.

O sr. A. Nogueira dá um aparte.

O sr. P. Egydio:— Mas eu entendo que não é muito regular que a assembléa mantenha esta pratica rotineira de todos os annos legislar sobre cada empregado de barreira; achava melhor que se formulasse um projecto, apresentando um plano geral de augmento para todos os empregados de barreiras de certa graduação, tomando-se por base a arrecadação.

Estamos a legislar todos os annos para augmentar os vencimentos, hoje de um empregado, amanhã de outro; creio que não é regular.

(*Apartes.*)

E' verdade que tenho concorrido para a decretação de semelhantes leis; mas sou o primeiro a reconhecer com franqueza a inconveniencia deste modo de proceder.

Acho, pois, melhor que vá o projecto á commissão competente, afim de que esta, estudando a materia, emitta seu juizo, e mesmo apresente um projecto geral que regule os vencimentos dos empregados de barreira

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Indo-se proceder á votação, reconhece-se não haver casa, por se haverem retirado alguns srs. deputados.

O sr. presidente marca a ordem do dia seguinte, e levanta a sessão ás 2 horas da tarde.

Acta da reunião

AOS 16 DE FEVEREIRO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, Cochrane, Corrêa Coelho, Payão, Queiroz Telles, Vieira de Carvalho, Abranches, Gonçalves Pereira, Bento de Almeida, Moreira da Costa, Almeida Nogueira, Luiz Silverio, Cintra, Alves dos Santos, Lisboa e Valladão; faltando com participação o sr. Joaquim Corrêa de Mello, e sem ella os mais senhores

O sr. presidente declara que não ha sessão por falta de numero legal, e depois de lavrada e approvada a presente acta, dá para ordem do dia seguinte a mesma que vinha para hoje e mais a 1ª discussão das posturas n. 2, de Monte-Mór.

9ª Sessão ordinaria

AOS 17 DE FEVEREIRO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

SUMMARIO. — Expediente. — Projectos. — Pareceres.— ORDEM DO DIA.— Plano de loterias.— Posturas de Santos e Rio-Claro.— Cadeiras de primeiras letras.— Posturas de Villa-Bella.— Engenheiros-fiscaes.— *Observações dos srs. Dutra Rodrigues, Moreira da Costa, e Vieira de Carvalho.* — Restituição de direitos. — Villa do Rio-Pardo.— Loterias. — Subsidio.— Cidade do Belem. — Professor de educandos artifices. — Auxilio á camara de Bragança.— *Observações do sr. Moreira da Costa.*— Classificação de vencimentos. — Extincção de freguezia. — Posturas de Monte Mór.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, Paulo Delfino, Cochrane, Valladão, Corrêa Coelho, Paulo Egydio, Payão Silveira, Queiroz Telles, Vieira de Carvalho, Almeida Nogueira, Abranches, Gonçalves Pereira, Bento de Almeida, Moreira da Costa, Luiz Silverio, Cintra, Leonel Pereira, Alves dos Santos e Lisboa de Almeida; faltando com participação o sr. Joaquim Corrêa de Mello, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão.

Achando-se na ante-sala o sr. barão de Piratininga, deputado eleito pelo 2º districto, é recebido com as formalidades do estylo, presta juramento e toma assento.

E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O sr. 1º secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Um da camara municipal da Constituição, pedindo approvação de posturas.— A' commissão de camaras.

Outro da camara municipal de Jundiahy, pedindo approvação de posturas.— A' mesma commissão.

Outro da camara municipal de Capivary

pedindo a decretação, no orçamento, de uma verba de 4:500$000, para as obras da matriz e para uma ponte na mesma cidade.— A' commissão de fazenda.

Outro da camara municipal da villa da Penha, pedindo approvação de posturas.— A' commissão de camaras.

Outro da de S. José dos Campos, felicitando a assembléa pela sua reunião, e solicitando quotas no orçamento para diversas necessidades urgentes do municipio, e pedindo approvação de posturas.— A primeira parte, recebida com especial agrado, e as outras, ás commissões de fazenda e camaras.

Outro da de Mogy-mirim, pedindo approvação de posturas.— A' commissão de camaras.

Outro da camara municipal da Constituição, enviando o seu balanço e orçamento.— A' commissão de contas de camaras.

Outro da camara da Piedade, felicitando a assembléa pela sua reunião, e pedindo varias quotas para necessidades urgentes do municipio. — A primeira parte, recebida com especial agrado ; a 2ª, á commissão de camaras.

Outro da de Campinas, solicitando approvação para a tabella que envia, de impostos municipaes.— A' commissão de camaras.

REQUERIMENTOS

Um de Joaquim Candido de Azevedo Marques, pedindo a decretação da medida que julgar mais acertada, sobre a compra de 100 exemplares do Indice Alphabetico da Legislação Geral.— A' commissão de fazenda.

Outro do 2º official da secretaria do governo, Antonio Augusto de Araujo, pedindo aposentadoria, com todos os vencimentos.— A' commissão de fazenda.

Outro de Francisco Alves Bonilha, pedindo a passagem do seu sitio do Tieté para a Constituição. — A' commissão de estatistica.

REPRESENTAÇÕES

Uma de varios moradores dos Dous-Corregos, pedindo a revogação da lei n. 16 de 9 de Julho de 1875, afim de que fiquem municipes do Jahú.— A' commissão de estatistica.

Outra de Bento José do Valle, morador no curato do Espirito-Santo das Pedras, em Araraquara, pedindo a elevação do mesmo curato á freguezia, para o que ha projecto em 3ª discussão.— A' mesma commissão.

PROJECTOS

E' julgado objecto de deliberação, e vai, a requerimento do sr. Moreira da Costa, a imprimir no jornal da casa, para entrar na ordem do dia, o seguinte :

N. 38

« A assembléa legislativa provincial decreta :

Art. 1.º Fica supprimido o lugar de praticante da contadoria do thesouro provincial, e creado mais um de 3º official da mesma contadoria.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario. (S. R.)

Paço da assembléa, 17 de Fevereiro de 1876. — *Cochrane.— Moreira da Costa.*»

São julgados objecto de deliberação, e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes :

N. 39

« A assembléa legislativa provincial decreta :

Art. 1.º Fica concedido á companhia de estrada de ferro Paulista o privilegio para construir e custear um ramal de estrada de ferro de bitola larga, que, partindo do ponto mais conveniente da estrada de ferro Paulista, entre Limeira e Rio-Claro, se dirija ás margens do rio Mogy-guassú, passando pela villa das Araras e municipio de Pirassununga, conforme a planta e traçado mandados fazer por essa companhia.

Art. 2.º A mesma companhia gozará de todos os favores, vantagens e isenções que lhe forão concedidos pelo contrato, que desde já fica approvado, entre ella feito e o governo da provincia para a construcção e custeio desse mesmo ramal.

Art. 3.º Fica assim revogada a lei n. 6 A de 18 de Março de 1874, que concedeu privilegio ao barão do Tieté e coronel Sertorio para a construcção de um ramal, que, partindo da cidade da Limeira, se dirigisse ás margens do Mogy-guassú, e mais disposições em contrario.

Paço da assembléa provincial, 16 de Fevereiro de 1876.— *Luiz Silverio Alves Cruz.* »

N. 40

« A assembléa legislativa provincial decreta :

Art. 1.º A faculdade de que gozava, pela lei n. 8 de 20 de Fevereiro de 1838, os conductores de animaes sujeitos a direitos na passagem do registro do Rio-Negro, fica restabelecida para os conductores de animaes que passarem pelo registro de Perituba.

Art. 2.º Fica em inteiro vigor a lei n. 8 de 20 de Fevereiro de 1838, e revogado o art. 5º das disposições permanentes da lei n. 73 de 26 de Abril de 1872.

Paço da assembléa, aos 17 de Fevereiro de 1876. (S. R.) — *Paulo Egydio de Oliveira Carvalho.*»

N. 41

« A assembléa legislativa provincial decreta :

Art. 1.º O termo de Paranapanema fica desannexado da comarca de Itapetininga e passa a pertencer á de Itapeva da Faxina.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa, 16 de Fevereiro de 1876. — *F. A. Dutra Rodrigues.* — *Paulo Delfino.*»

N. 42

« A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta :

Artigo unico. Fica autorisado o governo a supprimir o registro do Ribeirão da Serra, no termo da cidade de Cunha.

Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de Fevereiro de 1876. — *José Luiz de Almeida Nogueira.*»

N. 43

« A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta :

Art. 1.º O agente da agencia do Tabuão. no termo de Cunha, terá o ordenado de 1:600$. ficando a agencia sem escrivão.

Art. 2.º A referida agencia será conside rada da collectoria de Cunha.

Art. 3.º Não excederá de dous o numero das praças para o serviço da mesma.

Art 4.º Revogão-se as disposições em con trario.

Sala das sessões, 16 de Fevereiro de 1876. — *José Luiz de Almeida Nogueira.*»

N. 44

« A assembléa legislativa provincial de São Paulo resolve :

Art. 1.º E' concedido á igreja matriz da villa do Soccorro o auxilio de 500$000 para as obras da mesma igreja matriz.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa provincial, 14 de Fevereiro de 1876.—*Lopes Chaves.* — *Payão Silveira.*»

N. 45

« A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta :

Artigo unico. Fica concedida uma loteria em beneficio da igreja matriz da villa de Santa Barbara.

Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de Fevereiro de 1876 — *José Luiz de Almeida Nogueira.*—*Francisco Antonio Dutra Rodrigues.* »

N. 46

« A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta :

Artigo unico. O presidente da provincia fica autorisado a mandar construir uma ponte sobre o rio Paranapanema, na estrada que vai da freguezia de S. Sebastião do Tijuco-Preto para Botucatú, despendendo para isto a quantia que for necessaria.

Paço da assembléa, 17 de Fevereiro de 1876.—*João Vicente Valladão.*—*Leonel Ferreira* »

São lidos e ficão sobre a mesa para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

« A commissão de camaras municipaes, examinando o regulamento para o cemiterio da cidade de Taubaté, enviado pela camara da mesma cidade, é de parecer que seja elle approvado.

Paço da assembléa provincial de S. Paulo, 16 de Fevereiro de 1876.—*Moreira da Costa.*—*Queiroz Telles.* »

« A commissão de camaras municipaes, examinando os artigos de posturas, enviados pela camara municipal da cidade de Caçapava, é de parecer que sejão approvados com as modificações seguintes : Ao art. 10, supprima-se — ao 13 — e diga-se — ficão revogadas as disposições dos arts. 153 até 161 do codigo de posturas em vigor, e mais a lei n. 31 de 11 de Abril de 1874 ; — os arts. 14, 15 e 16, supprimão-se.

Paço da assembléa provincial, 16 de Fevereiro de 1876.—*Moreira da Costa.* — *Queiroz Telles.* »

« A commissão de camaras, examinando os artigos de posturas da cidade de Mogy das Cruzes, conclue que os mesmos devem ser approvados com esta modificação, no art. 6º: em vez de — a padaria ou loja, etc , até a palavra — animaes —, diga-se — a padaria fica sujeita ao imposto de 20$ — animaes. O mais como no artigo.

Sala das commissões, 16 de Fevereiro de 1876.—*Queiroz Telles.*—*Moreira da Costa.* »

« A commissão de camaras municipaes, examinando os artigos de posturas propostos pela camara municipal de Mogy das Cruzes, reconhece que esses artigos são uteis, e, portanto, é de parecer que sendo discutidos, tenhão a approvação desta assembléa, com as seguintes modificações : no art. 1º, em vez de 40$ — diga-se 30$; no art. 2º, em vez de 50$ — diga-se 30$000 ; no 3º, em vez de 60$ — diga-se 30$000.

Sala das commissões, aos 17 de Fevereiro de 1876.—*Moreira da Costa.*—*Queiroz Telles.*»

« A commissão de constituição e justiça, tomando em consideração o officio que, na fórma do art. 7º da lei n. 29 de 23 de Fevereiro de 1836, a esta assembléa dirigiu o governo da provincia, dando informações para a fixação da força policial do futuro exercicio de 1876 a 1877, offerece o seguinte projecto

N. 47

A assembléa legislativa provincial de S. Paulo decreta :

Art. 1.º A força policial para o exercicio de 1876 a 1877 constará de 1.086 praças, inclusive officiaes.

Art. 2.º Esta força se comporá de um corpo policial permanente, de uma companhia de urbanos e uma guarda local engajada pelas autoridades policiaes para servir nos seus respectivos termos e districtos.

Art 3.º O corpo de permanentes, além de seu estado-maior e menor, dividir se-ha em quatro companhias, constando cada uma dellas de 62 praças, na conformidade do plano seguinte ;

Estado-maior

Commandante, com a graduação de tenente coronel	1	
Capitão-mandante	1	
Tenente-cirurgião	1	
Alferes-ajudante	1	
Alferes-quartel-mestre	1	
Alferes-secretario	1	

Estado-menor

Sargento-ajudante	1	
Sargento-quartel-mestre	1	
Mestre de musica	1	
Corneta-mór	1	
Musicos	28	

Companhias

Tenente commandante	1	4
Alferes	3	12
1os sargentos	1	4
2os sargentos	2	8
Forrieis	1	4
Cabos	6	24
Cornetas	1	4
Soldados	62	248
	77	346

Art. 4.º A companhia de urbanos, exclusivamente destinada para o serviço da policia da cidade e suas respectivas freguezias, e para a extincção de incendios, ficará organisada segundo o plano seguinte:

Commandante com a graduação de tenente	1
Inferiores com a graduação de sargentos	5
Soldados	34
	40

Art. 5.º A guarda local constará de 700 praças, que serão distribuidas pelo governo ás diversas localidades da provincia, segundo as exigencias do serviço nellas existente, ouvido a respeito o chefe de policia.

§ 1.º As praças de policia local serão commandadas por uma dentre ellas, sob proposta dos delegados ou subdelegados e nomeação do governo, que designará a sua graduação, na razão do numero das que tiver sob seu commando, não sendo essa superior á de sargento, e recebendo o commandante mais a terça parte do soldo, a titulo de gratificação.

§ 2.º Quando o governo julgar conveniente, confiará o commando a um official ou inferior do corpo de permanentes, perdendo o commandante da policia local a gratificação de que trata o paragrapho antecedente, quando a commissão do official ou inferior do corpo de permanentes durar por tempo excedente a um mez.

Art. 6.º Os delegados e subdelegados poderão dar baixa do serviço ás praças da policia local, quando se tornarem incapazes por impossibilidade physica ou por irregular comportamento, tendo estas recurso para o chefe de policia e deste para o presidente da provincia.

Art. 7.º O prazo para o engajamento das praças do corpo de permanentes para as da companhia de urbanos e para as da policia local, será de 4 a 6 annos.

Art. 8.º Fica o governo autorisado:

§ 1.º A destacar do corpo de permanentes as praças e officiaes inferiores, que julgar necessarios para manter a ordem e segurança publica nas localidades da provincia, onde forem ameaçadas, e bem assim naquellas em que se der, por qualquer circumstancia, a impossibilidade de ser engajado o numero das precisas para o serviço da policia local.

§ 2.º A crear nas diversas freguezias da cidade pontos para centro da acção dos urbanos; a dar regulamento, ouvido o chefe de policia, á companhia dos mesmos, á policia local e a reformar o do corpo de permanentes.

§ 3.º A elevar o numero da guarda local a 800 praças, se assim julgar conveniente para a manutenção da ordem e segurança publica, e bem assim o corpo de permanentes a 400, se fôr necessario.

§ 4.º A transferir, de acôrdo com o chefe de policia, praças do corpo de permanentes para a companhia de urbanos.

§ 5.º A dar ás praças do corpo de permanentes, no acto do engajamento, a gratificação de 50$, se reconhecer que sem ella não acudirá ao corpo um pessoal bem morigerado e apto para o bom desempenho desse serviço; e bem assim ás da companhia de urbanos quando não tenhão sido transferidas do corpo de permanentes.

Art. 9.º O governo fornecerá ás praças e inferiores do corpo de permanentes e ás da companhia de urbanos o fardamento e armamento necessarios; e ás da policia local sómente o armamento, sendo á custa destas o fardamento, descontando-se dos seus vencimentos a quantia que fôr estabelecida em regulamento, quando se mostrarem refractarias a essa obrigação.

Art. 10. Os vencimentos das praças do corpo de permanentes e dos urbanos, assim como das engajadas nos respectivos municipios, de officiaes e inferiores, serão os estatuidos em a tabella annexa sob as letras — A e B.

Art. 11. Os officiaes do corpo de permanentes, quando destacados ou em diligencias fóra da capital terão, a titulo de ajuda de custo, a quantia de 500 réis por 6 kilometros e 600 metros, e a mensalidade de 10$ pelo commando do destacamento sob suas ordens, se permanecerem por tempo excedente a um mez, em cada localidade.

Art. 12. Fica estatuido um premio de 150$ para as praças do corpo de permanentes e da companhia de urbanos que reengajarem-se, dividido em quatro prestações, sendo a 1ª paga no acto do reengajamento, e as tres ultimas em tres prazos iguaes até completar-se o tempo do reengajamento.

Art. 13. O governo, nas vagas que se derem de postos, preferirá na nomeação os officiaes honorarios do exercito, em falta de pessoal habilitado no mesmo corpo.

Art. 14. As gratificações da tabella A e as dos commandantes da policia local, serão abonadas unicamente pelo effectivo exercicio.

Art. 15. As praças do corpo de permanentes não poderão ser empregadas como camaradas ou de qualquer outra maneira distrahidas do serviço do corpo, salvo como ordenanças das autoridades policiaes.

Art. 16. Os officiaes do corpo de permanentes perderão os respectivos vencimentos, que devem ser abonados aos que os substituirem, quando exercerem qualquer commissão do serviço publico, salvo se essa commissão não fôr remunerada.

Art. 17. O plano para a creação da companhia de urbanos será executado desde já.

Art. 18. Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de Fevereiro de 1876. — *J. J. Vieira de Carvalho.* — *José Luiz de Almeida Nogueira.* — *Francisco Alves dos Santos.*»

TABELLA A, a que se refere o art. 10

CLASSES	VENCIMENTOS MENSAES			VENCIMENTOS DIARIOS	
	Soldo	*Grat. addicional*	*Grat. de hospital*	*Soldo*	*Forragem*
Tenente-coronel commandante	150$000	50$000			1$000
Capitão-mandante	90$000	30$000			$500
Tenente-cirurgião	70$000	30$000	20$000		
Alferes-ajudante	70$000	30$000			$500
Alferes-quartel-mestre	70$000	30$000			
Alferes-secretario	70$000	30$000			
Tenente	70$000	30$000			
Alferes	60$000	30$000			
Sargento-ajudante				1$800	
Sargento-quartel-mestre				1$800	
Mestre de musica				1$800	
Corneta-mór				1$700	
Musicos 1ª classe				1$700	
Musicos 2ª classe				1$600	
Musicos 3ª classe				1$400	
1os sargentos				1$700	
2os sargentos				1$600	
Furrieis				1$500	
Cabos				1$450	
Cornetas e soldados				1$400	

TABELLA B, a que se refere o art. 10

Vencimentos do commandante, inferiores e mais praças da companhia de urbanos

CLASSES	VENCIMENTO MENSAL	VENCIMENTO DIARIO	
		Soldo	*Forragem*
Commandante	100$000		$500
Inferiores		1$800	
Soldados		1$600	

O SR. A. NOGUEIRA solicita a nomeação de um membro para a commissão de fazenda, que se acha incompleta.

O SR. PRESIDENTE nomêa o mesmo sr. A. Nogueira.

ORDEM DO DIA

E' approvado o requerimento do sr. Q. Telles, relativo ao projecto n 16, cuja discussão ficára encerrada hontem.

PLANO DE LOTERIAS

E' approvado sem debate em 1ª discussão o projecto n. 17, que autorisa o governo a alterar o actual plano das loterias provinciaes.

POSTURAS

São approvadas sem debate em 1ª discussão as de n. 1, de Santos, e n. 23, do Rio-Claro.

E' dispensado o intersticio, a requerimento do sr. Cochrane, em favor das primeiras.

CADEIRAS DE PRIMEIRAS LETRAS

E' approvado em 1ª discussão o projecto n 6, creando uma 2ª cadeira em Ubatuba e uma 3ª em S. Luiz.

E' dispensado o intersticio a requerimento do sr. Gonçalves Pereira.

POSTURAS

São approvadas em 3ª discussão as de n. 27 de Villa-Bella, e n. 29 de Taubaté.

ENGENHEIROS-FISCAES

Entra em 1ª discussão o projecto n. 30, que autorisa o governo a dividir os cargos de engenheiro-fiscal das estradas de ferro Paulista, Mogyana e Ituana.

O sr. Dutra Rodrigues:—Sr. presidente, ignoro qual a vantagem do projecto que se discute, e por isso tomei a palavra para offerecer algumas considerações, tendentes a mostrar a sua inconveniencia, salva modificação de minha opinião por considerações, porventura valiosas, que se possão apresentar em favor do projecto. Porém, no estado em que se acha o meu espirito presentemente, me parece, pela simples leitura, que elle não offerece conveniencia alguma, pela seguinte razão:

Trata o projecto de crear um lugar de engenheiro-fiscal para cada uma das estradas de ferro: Paulista, Ituana e Mogyana. Actualmente este serviço é feito por um só engenheiro, que, me parece, desempenha-o satisfatoriamente: porque, pois, onerar-se os cofres publicos com o pagamento de mais dous engenheiros-fiscaes?

O SR. V. DE CARVALHO:—O que importa uma despeza de 18:000$000.

O SR. DUTRA:—Assim, sr. presidente, vejo unicamente uma elevação, e não pequena, de despeza, sem razão justificativa. No relatorio do exm. sr dr. presidente da provincia não encontro cousa alguma que nos autorise a assim proceder; s. exc não nos disse que o serviço do engenheiro-fiscal era feito inconvenientemente, e que, sobre elle, pesavão trabalhos excedentes ás suas forças.

Assim, não tendo nós dados para decretarmos semelhante elevação de despeza, que me parece não ser compensada pela necessidade do serviço: levantei-me para declarar que voto contra o projecto, visto como não reconheço nelle vantagem alguma, ao passo que dá-se augmento de despeza para os cofres da provincia, de não menos de 18:000$, como disse o meu nobre collega, residente na capital.

O SR. V. DE CARVALHO:—Se fôr o mesmo ordenado de 6:000$000.

O sr. Moreira da Costa:— Sr. presidente, quando offereci este projecto, fui levado unicamente pelo interesse que delle resulta para a provincia, e para aquelles que transitão por aquellas estradas.

Como v. exc. e a assembléa sabem, o exm. presidente da provincia, no seu relatorio, creio que a paginas 4, disse-nos que aquellas tres estradas são fiscalisadas por um só engenheiro, e que este está oneradissimo de trabalho

Ora, tendo ellas direcções diversas, é claro que não podem, em seu trafego, ser convenientemente fiscalisadas por um só engenheiro; assim como não poderá este unico engenheiro fazer a fiscalisação indispensavel sobre os trabalhos de construcção e conservação destas tres linhas, seus prolongamentos e ramaes.

O SR. P. DELFINO:—O engenheiro-fiscal não precisa estar todos os dias em uma mesma estrada.

O SR. M. DA COSTA:—Se a fiscalisação não fôr diaria, não poderá attingir aos fins que desejamos.

Sr. presidente, o engenheiro-fiscal tem de prestar contas..

O SR. P. DELFINO:— E' verdade que é mais facil fiscalisar uma do que tres estradas.

O SR. M. DA COSTA:— Mas, note o nobre deputado, que não são sómente tres estradas; que são estas, seus prolongamentos e ramaes; o que, como já disse, o engenheiro a cujo cargo se acha a sua fiscalisação está muito sobrecarregado de serviços

O SR. P. DELFINO dá um aparte.

O SR. M. DA COSTA:— Pois o nobre deputado entende que a demissão importa beneficio para a provincia, da qual curamos?

O SR. U. CINTRA:— Que haja antes subdivisão no serviço do que augmento de despeza. O fiscal da estrada Sorocabana, por exemplo, póde ser tambem encarregado da estrada Ituana

O SR. M DA COSTA:— Tal subdivisão não tem lugar, porquanto são duas linhas com direcções diversas, e a distancia que ha de uma á outra não é pequena; e o augmento de despeza de que falla o nobre deputado não ha; porquanto, segundo me consta, os engenheiros-fiscaes, pelos contratos feitos pelas companhias, são pagos por ellas.

O SR. U. CINTRA:— Não, senhor; sómente a Sorocabana é que paga.

O sr. M. da Costa: — Consta-me que todas pagão.

O sr. U. Cintra: — O nobre deputado está mal informado; é sómente a Sorocabana.

O sr. M. da Costa:— Sr presidente, consi ero de nenhuma procedencia o argumento apresentado pelo nobre deputado residente nesta capital, de não se dever approvar este projecto, pelo facto de trazer elle augmento de despeza para a provincia; porquanto se nós temos obrigação de não sobrecarregar os cofres da provincia com despezas dispensaveis, tambem corre-nos o dever de tomar todas as medidas, quando se demonstre que taes medidas são necessarias e imprescindiveis, embora tragão augmento de despeza, e, como necessaria e imprescindivel, considero a medida de que se trata.

O sr. Dutra: — E' exactamente o que é preciso provar.

O sr. M. da Costa:— Pois bem, eu passarei a provar, e já o teria feito se não fosse interrompido pelos diversos apartes.

Sr. presidente, o engenheiro-fiscal tem obrigação de orçar e fiscalisar as obras em construcção; de velar sobre a segurança do trafego; tem ainda sobre si o importante serviço de escriptorio, quer no que diz respeito ás tomadas de contas, quer nas questões das companhias que se levantão com o governo, quer nos estudos dos planos para novas construcções...

O sr. U. Cintra: — Para a tomada de contas, o governo dá sempre um dos melhores empregados do thesouro provincial

O sr. M. da Costa:— Entretanto, como se vê do relatorio de s. exc., a tomada de contas acha-se em grande atrazo.

O sr. U. Cintra: Do ultimo semestre sómente.

O sr. M. da Costa:— Desde Junho de 1873 até hoje, ainda não se fez o exame de contas de uma das companhias.

O sr. U. Cintra:— Não é possivel; se não houvesse contas tomadas, não podia haver pagamento, ou entrada de juros.

O sr. M. da Costa:— Sr. presidente, julgo indeclinavel a medida de que trata o projecto; porquanto, um só engenheiro não póde, por mais activo que seja, fiscalisar, como deve, todos aquelles serviços; pois cumpre considerar que são tres estradas, além de seus prolongamentos e ramaes Não basta confiar-se ao proprio interesse de taes companhias a segurança e vida de milhares de viajantes que transitão por aquellas estradas; é por demais indispensavel a acção constante e immediata do fiscal do governo.

O sr. U. Cintra:— Para isso ha o chefe do trafego, que sempre é um engenheiro, e engenheiro de nomeada reconhecida.

O sr. P. Delfino:— E que são os mais interessados.

O sr. M. da Costa:— Sr. presidente, considerando indispensavel esta divisão, para melhor regularidade na fiscalisação do trafego, construcção, escripturação e estudo dos planos para novas construcções; e attendendo, muito especialmente, que um só engenheiro não póde tambem ser frequente, quer nos exames que deve fazer em cada uma daquellas linhas, não sendo pequena a distancia de uma ás outras: neutralisão completamente a actividade do funccionario, e muitas vezes a sua presença falta, quando mais necessaria se torna. Por todos estes motivos, é quasi impossivel a devida fiscalisação em taes linhas, seus prolongamentos e ramaes por um só engenheiro. Eis por que entendi de summa utilidade a apresentação do projecto que ora se discute.

Entretanto, sr. presidente, não estou longe de aceitar, em parte, a idéa do nobre deputado residente em Mogy-mirim, de subdividir-se o serviço, não como elle pretende de deixar-se a cargo de um só fiscal as linhas Sorocabana e Ituana, ficando a Paulista e Mogyana a cargo de um outro.

Nestas duas ultimas linhas a fiscalisação é facil de ser feita para um só engenheiro, porque seguem na mesma direcção; mas, em relação ás duas primeiras, que seguem direcções diversas, o serviço torna-se difficil para um só empregado.

Por conseguinte, creio ter dado as razões que me levárão a apresentar o projecto que ora se discute.

Aprecio assaz, sr. presidente, o nobre empenho muito louvavel em que está a assembléa provincial de cortar o mais que fôr possivel o accrescimo de despezas para a provincia; assim deve ser, e eu serei o primeiro a acompanhal-a nesse terreno; porém, sr. presidente, no quanto disser respeito a despezas dispensaveis, a despezas que podem ser adiadas para melhores tempos, e não quando tratar-se de medidas que, como esta, são por demais necessarias e imprescindiveis, e embora tragão augmento de despeza para a provincia, de maneira alguma devem ser adiada.

Em vista destas considerações, espero que a casa, procedendo aliás com toda a justiça, approvará o projecto que tive a honra de submetter á sua illustrada apreciação.— (*Muito bem.*)

O sr. Vieira de Carvalho: — Sr. presidente, a sustentação do projecto em discussão, feita pelo seu autor, demonstra que elle é digno de toda a attenção, e que não póde a assembléa decidir precipitadamente de uma questão que diz respeito á fiscalisação das estradas de ferro mais importantes da provincia.

Pela discussão havida, se verifica que essa fiscalisação tem sido repartida muito desigualmente ...

O sr. A Cruz: — Assim mesmo é bem desempenhada.

O sr. V de Carvalho:—... porque umas estradas são fiscalisadas por um engenheiro especial; e deixa-se tão sómente um fiscal para tres das mais importantes da provincia.

Mas, se verificarmos que a fiscalisação nas estradas Paulista, Mogyana e Ituana, nada deixa a desejar, em consequencia da aptidão que desenvolve o respectivo funccionario,

levanta-se por isso uma questão de justiça, e vem a ser a desigualdade de vencimentos que percebe esse funccionario em relação a outros, que não têm as mesmas obrigações.

Consequentemente, o projecto em questão deve ser estudado á luz de todas as informações que se possão abter.

O SR. C. COELHO :— E póde mesmo ser util.

O SR. V. DE CARVALHO :— A sua utilidade, me parece demonstrada; porém as opiniões divergem, porque uns querem que se divida o trabalho, outros entendem que o serviço está muito bem feito, e que não é demasiado para um.

Por isso, me parece que levanta-se o seguinte dilemma : ou o serviço está sendo bem feito por um, e ha uma questão de justiça, que reclama melhor remuneração para esse funccionario, que fiscalisa tres estradas. ou não está sendo bem feito, porque um fiscal não é sufficiente para fiscalisar as tres linhas, e é necessario dividir-se o trabalho.

Em todo o caso, penso que o projecto, importando um augmento de despeza, deve ser enviado á commissão de fazenda para dar seu parecer, e nesse sentido formúlo um requerimento.

O SR. CORRÊA : — Apoiado.

E' apoiado e sem debate approvado o seguinte :

REQUERIMENTO

« Requeiro que o projecto vá á commissão de fazenda. — *Vieira de Carvalho.* »

RESTITUIÇÃO DE DIREITOS

E' approvado em 3ª discussão o projecto n. 4, que manda restituir a D. A. M. Pereira do Prado, a quantia de 2:600$, que pagou pelo ingresso de treze escravos na provincia.

VILLA DO RIO-PARDO

E' approvado em 2ª discussão o projecto n. 2, que eleva á categoria de villa a freguezia de Santa Cruz, do Rio-Pardo.

LOTERIAS

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 21, determinando que as loterias provinciaes só poderão ser extrahidas em beneficio de matrizes, hospitaes e cadêas.

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 23, que concede loterias em beneficio da matriz de S. João da Boa-Vista, de Santa Iphigenia e capella do SS. Sacramento da capital.

A requerimento do sr. A. dos Santos é dispensado o intersticio.

SUBSIDIO

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 24, que marca o subsidio e a ajuda de custo aos membros da assembléa.

CIDADE DO BELÉM

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 25, que eleva á categoria de cidade a villa do Belém de Jundiahy.

A requerimento do sr. Queiroz Telles é dispensado o intersticio.

PROFESSOR DOS EDUCANDOS ARTIFICES

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 26, determinando que o professor do instituto de educandos artifices gozem das vantagens concedidas pelo art. 5º da lei n. 52, de 21 de Abril de 1875.

LOTERIAS

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 27, que concede uma loteria para a igreja do Rosario na cidade da Atibaia.

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 28, que faz igual concessão para auxilio das obras da matriz de Indaiatuba.

AUXILIO Á CAMARA DE BRAGANÇA

Entra em 1ª discussão o projecto n. 29, que autorisa o governo a auxiliar a camara de Bragança com 10:000$ para encanamento de agua e construcção de chafariz.

O sr. Moreira da Costa : — Pedi a palavra, sr. presidente, para justificar o voto que tenho de dar contra o projecto que ora se discute.

Me parece, sr. presidente, que nas actuaes circumstancias, em que a provincia mal póde satisfazer as suas mais urgentes necessidades, não será, por certo, occasião apropriada para decretarmos uma verba de 10 000$ como auxilio á camara municipal de Bragança para encanamento de agua potavel

Se a assembléa conceder este auxilio áquella municipalidade, constitue-se na rigorosa obrigação, de justiça e por coherencia, de satisfazer a todas as municipalidades da provincia, que, com igual direito, virão reclamar iguaes beneficios perante esta assembléa. E, pergunto, poderá a provincia carregar com mais essa despeza, quando, como disse, sua receita é absorvida na satisfação de compromissos de ordem elevada, de despezas imprescindiveis ? Por certo que não.

Já vêm, portanto, os nobres deputados, que, actualmente, não podemos conceder o auxilio de que falla o projecto

O SR. VALLADÃO : — Mas é só para Bragança que se pede; póde ser que as outras municipalidades não tenhão essa necessidade.

O SR. M. DA COSTA : — Todas ellas precisão de auxilio.

O SR. VALLADÃO : — Caçapava, por exemplo, não precisa.

O SR. M. DA COSTA : — O municipio de Caçapava é verdade que já é bastante importante, pela fertilidade de seus terrenos e desenvolvimento que vai tendo. e um futuro risonho o espera ; porém, apesar disso, tem igualmente palpitantes necessidades a satisfazer ; mas, aquilatando o estado precario e melindroso dos cofres da provincia, não virá fazer á assembléa um pedido desta ordem, se aguardará para melhores tempos, porque

está bem compenetrado da situação financeira da provincia, e que, por consequencia, o seu pedido não poderá ser attendido.

Assim, pois, sr. presidente, não só em attenção á escassez das rendas da provincia para satisfazer as suas mais palpitantes necessidades, como por considerar dispensavel por emquanto esta concessão, voto contra o projecto.

E' apoiado e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

« Que vá á commissão de fazenda para resolver sobre o projecto. — *Corrêa.* »

CLASSIFICAÇÃO DE VENCIMENTOS

E' approvado em 3ª discussão o projecto n. 30, que exceptua da classificação feita pela lei n. 28, de 17 de Abril de 1874, os empregados que naquella época tinhão direito á aposentadoria com ordenado por inteiro ou proporcional.

EXTINCÇÃO DE FREGUEZIA

E' approvado em 2ª discussão o projecto n. 15, revogando a lei que elevou á freguezia o bairro de Santo Antonio do Pinhal.

POSTURAS

São approvadas em 1ª discussão as de n. 2 da camara de Monte-Mór.

Nada mais havendo a tratar-se, o sr. presidente marca a ordem do dia seguinte, e levanta a sessão a 1 hora da tarde.

10ª Sessão ordinaria

AOS 18 DE FEVEREIRO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Pareceres. — Redacções. — ORDEM DO DIA. — Edificio da cadêa da capital. — *Observações dos srs. Corrêa e P. Egydio.* — Vaccina. — Cadeiras de primeiras letras. — *Observações dos srs. P. Egydio e Almeida Nogueira.* — Garantia de juros a estradas de ferro. — Posturas. — Loterias. — *Observações dos srs. Corrêa e Dutra Rodrigues.*

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, Paúlo Delfino, Cochrane, Corrêa Coelho, Paulo Egydio, Queiroz Telles, Vieira de Carvalho, Almeida Nogueira, barão de Parahytinga, Abranches, Gonçalves Pereira, Bento de Almeida, Moreira da Costa, Luiz Silverio, Cintra, Leonel Ferreira, Alves dos Santos, Lisboa, Valladão e Payão Silveira; continuando a faltar com participação o sr. Joaquim Corrêa de Mello, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Um do secretario do governo, enviando contas das camaras municipaes de S. João do Rio-Claro e Santo Amaro, enviando balanços. — A' commissão de contas de camaras.

Outro do mesmo, enviando dous da camara municipal do Amparo, um informando sobre a passagem do Soccorro para Bragança, e outro enviando balanço e orçamento, e pedindo approvação de posturas. — A primeira parte, á commissão de estatistica; a segunda, á de contas de camaras, e a terceira, á de camaras.

Outro do mesmo, remettendo um da camara municipal de Paranapanema, em que envia os seus balanços de dous exercicios. — A' commissão de contas de camaras.

Outro da camara municipal de Cabreuva, enviando suas contas do exercicio findo e orçamento do vindouro. — A' commissão de contas de camaras.

Outro da camara municipal da villa do Cruzeiro, enviando o seu balanço e orçamento. — A' mesma commissão.

Outro da camara municipal de Cabreuva, enviando para approvação artigos de posturas. — A' commissão de camaras.

Outro da camara municipal de S. Luiz, pedindo ser considerado credor da provincia Manoel Carlos da Silva Braga, decretando verbas no orçamento. — A' commissão de fazenda.

REQUERIMENTOS

Um de Eduardo Pons, pedindo decretação de verba para continuar com o ensino de musica no seminario da Gloria, na fórma do contrato que já celebrou em 14 de Janeiro do anno passado. — A' commissão de fazenda.

Outro de João Dias Baptista, pedindo que a sua fazenda da Cachoeira seja desligada do municipio de Botucatú e passe a pertencer ao Rio-Novo. — A' commissão de estatistica.

Outro do cirurgião-dentista Francisco Emilio Vautier, apresentando uma proposta para prestar serviços de sua profissão no instituto de educandos artifices e no seminario da Gloria. — A' commissão de fazenda.

Outro de Vicentina Adelaide de Vasconcellos, professora publica da 1ª cadeira de Sorocaba, pedindo sua jubilação. — A' commissão de fazenda.

REPRESENTAÇÕES

Uma dos moradores do bairro do Senhor Bom-Jesus da Canna-Verde, municipio de Campinas, pedindo a creação de uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino. — A' commissão de instrucção publica.

Outra da camara municipal de S. Bento de Sapucahy-mirim, pedindo a decretação no orçamento de quotas para diversas obras necessarias. — A' commissão de fazenda.

PARECERES

« A commissão de camaras municipaes, examinando os artigos de posturas da camara de S. Vicente, constantes das propostas de 12 de Agosto de 1875 e 15 de Janeiro do corrente anno, apresenta a seguinte resolução em que vêm consignadas as providencias reclamadas pela mesma camara, com ligeiras modificações, supprimindo o art. 4º da ultima proposta por atacar o direito de propriedade.

Sala das commissões, 18 de Fevereiro de 1876. — *Queiroz Telles — Moreira da Costa.* »

« A commissão de camaras municipaes, examinando o artigo unico de posturas enviado pela camara municipal de Lorena, é de parecer que seja elle approvado.

Paço da assembléa provincial de S Paulo, 16 de Fevereiro de 1876. — *Moreira da Costa. — Queiroz Telles.* »

« A commissão de camaras municipaes, examinando o artigo unico de posturas enviado pela camara municipal de Parahybuna, é de parecer que seja elle approvado.

Paço da assembléa provincial de S. Paulo, 16 de Fevereiro de 1876. — *Moreira da Costa. — Queiroz Telles.* »

Ficão sobre a mesa para entrarem na ordem dos trabalhos.

« A commissão de estatistica, examinando a representação de João de Souza e Oliveira, em que pede passagem de sua casa do districto de Atibaia para o da cidade de Bragança, é de parecer que não seja tomada em consideração emquanto não fôr instruida nos termos da lei.

Paço da assembléa provincial de S Paulo, 17 de Fevereiro de 1876. — *Leonel Ferreira. — Valladão.* »

Posto em discussão, é approvado sem debate.

« A commissão de estatistica, examinando a representação dos habitantes da freguezia do Rio-Bonito, em que pedem ser desannexados do termo de Tatuhy, para pertencerem ao de Botucatú, e attendendo ás razões expostas na mesma, apresenta o seguinte projecto :

N. 48

A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta:

Art. 1.º A freguezia do Rio-Bonito, ora pertencente a Tatuhy, fica pertencendo a Botucatú.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da assembléa provincial de S. Paulo, 17 de Fevereiro de 1876.—*Leonel Ferreira.—Valladão.* »

A imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

« A' commissão de constituição e justiça foi presente o requerimento em que o dr. Henrique da Ponte Ribeiro pede a esta assembléa privilegio por noventa annos, para estabelecimento de um ferro carril de tracção animada ou a vapor, o qual, partindo da raiz da serra de Itajubá, vá ter á estação da Cachoeira ou á cidade de Lorena.

O peticionario requer demais: 1º, que lhe seja concedido o direito de desapropriação na fórma das leis vigentes; 2º, que lhe seja licito utilisar-se do leito da estrada actual; 3º, que o governo provincial solicite ao governo geral a isenção de impostos e fretes na estrada de D Pedro II para os materiaes e trem rodante importados.

A realização desse melhoramento nenhum gravame acarreta aos cofres provinciaes, pois que o peticionario não reclama auxilio ou garantia alguma do thesouro, e por outro lado, vindo essa linha de communicação trazer importante desenvolvimento á zona mais productiva do municipio de Lorena, e é destinada a attrahir grande copia de productos de uma parte consideravel do sul de Minas; a commissão acceita a idéa do requerimento, com as restricções que nelle no projecto, que julga opportuno offerecer á consideração da assembléa; considerando dispensavel a concessão de faculdades que se acháo na legislação.

N. 49

A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta :

Art. 1.º Fica autorisado o governo a conceder ao dr. Henrique da Ponte Ribeiro, ou a quem mais vantagens offerecer, privilegio por 50 annos, para o estabelecimento de um ferro carril de tracção animada, podendo ser substituida pela de vapor quando augmentar-se a concurrencia, entre a raiz da serra de Itajubá e a cidade de Lorena ou a estação da Cachoeira.

Art. 2.º Poderá a empresa utilisar-se do leito da estrada actual, comtanto que não difficulte o transito ou o torne de qualquer modo perigoso.

Art. 3.º O governo provincial poderá solicitar dos poderes competentes isenção de impostos e fretes na estrada de ferro de D. Pedro II para os materiaes e trem rodante importados.

Sala das commissões, 17 de Fevereiro de 1876.—*José Luiz de Almeida Nogueira.—Joaquim José Vieira de Carvalho.—Francisco Alves dos Santos.* »

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

REDACÇÕES

São approvadas as dos artigos de posturas da camara de Bragança, do projecto n. 99 do anno passado e de um artigo de posturas da camara de Jundiahy.

ORDEM DO DIA

EDIFICIO DA CADÈA DA CAPITAL

Entra em 2ª discussão o projecto n. 11, determinando que o governo, logo que se desoccupe o actual edificio da cadêa da capital, mande proceder aos estudos necessarios para a execução do art. 2º da lei n. 86 de 18 de Abril de 1870.

O sr. Corrêa: — Não vejo utilidade em que appareça na legislação este projecto, porque ha uma lei que dispõe precisamente o mesmo que nelle se pretende estabelecer

O SR. P. EGYDIO: — Não apoiado.

O SR. CORRÊA: — Apoiado. (*Risadas.*)

Determinou-se, pela lei de 1870, que o edificio que serve de prisão, sito no largo de S. Gonçalo, fosse destinado para paço da assembléa provincial, casa de audiencias, do jury, etc.

O SR. V. DE CARVALHO: — Aquelle edificio é provincial ou municipal?

O SR. A. NOGUEIRA: — Deve ser provincial.

O SR. CORRÊA: — Creio que é provincial. E' verdade que foi construido em tempos coloniaes.

O SR. V. DE CARVALHO: — Eis ahi.

O SR. CORRÊA: — Mas a sua conservação tem corrido á conta da provincia, e por conseguinte, já como que a provincia tem adquirido a propriedade do predio.

Todavia, a assembléa bem póde resolver o que fôr tendente ao edificio, visto como tem curado constantemente de seu melhoramento.

O projecto o que dispõe? Confere ao governo o arbitrio de, se não achar conveniente o predio...

O SR. P. EGYDIO: — Exactamente; isso não estava previsto na lei de 1870.

O SR CORRÊA: — ... satisfazer a necessidade publica, escolhendo ou construindo outro para esse fim.

Ha augmento notavel de despeza, e no estado actual do cofre da provincia, um tanto exhausto!

O SR. A. CRUZ: — Completamente exhausto.

O SR. CORRÊA: — Ora, é incontestavel que o edificio que serve de prisão se soffrer as modificações e os melhoramentos adaptados e necessarios, prestar-se-ha para o que o nobre deputado tem em vista.

O SR V. DE CARVALHO: — Sempre é remendo.

O SR. CORRÊA: — As suas paredes são tão resistentes, que os presos jámais conseguirão perfural-as; e achando resistencia, fóra se evadido por meio de minas.

Ora, ha uma solidez systematica no edificio, e por conseguinte, implica a capacidade de preencher a necessidade que o projecto visa. Póde operar-se em seus compartimentos alterações, e elle então prestar-se admiravelmente para o tribunal do jury, paço do corpo legislativo, casa de audiencias e para outros ramos do serviço publico.

O SR. V. DE CARVALHO: — Não chega para tanta cousa.

O SR. CORRÊA: — Perdão! elle é extenso e vasto; o nobre deputado sabe que ali encerra-se um numeroso pessoal.

A área de S. Paulo, sr. presidente, é atravessada por linhas ferreas, e o valor predial attinge preço exorbitante.

O projecto, habilitando ao governo a fazer compra de outro sitio para nova construcção, adduz á provincia inutil dispendio...

O SR. P. EGYDIO: — Não se segue.

O SR. CORRÊA: — Despeza inutil, visto como temos o actual edificio, para o que se projecta nullificar por meio da autorisação conferida ao governo da provincia.

O particular, para obter um palmo de terra actualmente na capital, faz grande sacrificio de capital; e v. exc. sabe que o que se vende á provincia ou á nação, é muito mais bem reputado; quero dizer: é bem mais caro.

O SR. A. NOGUEIRA: — Mas aqui é apenas uma autorisação; não tem caracter imperativo.

O SR. CORRÊA: — Perdão, disposição imperativa e autorisação vem a ser a mesma cousa; é verdadeira questão de palavras.

O SR. P. EGYDIO: — Não apoiado.

O SR CORRÊA: — O governo, tendo autorisação, ha de usar della se quizer.

O SR. A. NOGUEIRA: — Sem duvida; se entender conveniente.

O SR. CORRÊA: — E se encontrarmos um administrador de provincia que tenha velleidades de passar seu nome á posteridade por creação de obras em grande, ha de aproveitar o ensejo offerecido pela assembléa.

O SR. A. NOGUEIRA: — Para isso o meio é cuidar vantajosamente do interesse da provincia.

O SR. CORRÊA: — Estou fallando, e o nobre deputado depois tomará a palavra e fará suas reflexões.

O SR. A. NOGUEIRA: — Não apoiado; estou ouvindo-o com muito gosto.

O SR. VALLADÃO: — Não se queimem. (*Risadas.*)

O SR. CORRÊA: — Sr presidente, por estas razões, e mesmo porque os nobres deputados me fizerão perder o fio do discurso...

O SR. A. NOGUEIRA: — Não apoiado; o meu fim era esclarecer a questão

O SR CORRÊA: — ... vou concluir, e digo que voto contra o projecto por ser verdadeira superfectação

O sr. Paulo Egydio: — Sr. presidente, o meu nobre amigo e collega de districto, impugnando o projecto n. 11, começou por dizer que achava inutil a disposição nelle consignada, porque o seu objecto está previsto pela lei de 1870

Sr. presidente, o honrado deputado, lem-

brando á casa essa consideração, esqueceu-se, porém, da incoherencia em que cahia.

Se o nobre deputado entende que o projecto que se discute é inutil, porque seu objecto está previsto pela legislação de 1870, como é, entretanto, senhores, que o meu nobre amigo apresentou na legislatura de 1875, na sessão extraordinaria, um projecto, que autorisava o governo a destinar para paço da assembléa o actual edificio que destinou-se para escola normal e instrucção publica ?!

Pois, se o projecto que se discute é inutil, porque a lei de 1870 tinha previsto seu objecto, era tambem inutil o projecto então apresentado pelo nobre deputado pela mesma razão.

O SR. A. NOGUEIRA :—Era outra idéa.

O SR. P. EGYDIO :—Perdão, não era : o projecto apresentado pelo meu nobre amigo resava que o governo destinaria o actual edificio do mercado novo para paço da assembléa provincial.

O SR. A. NOGUEIRA : — Já vê que é uma concessão mais ampla do que a da lei de 1870.

O SR. P. EGYDIO :—Conseguintemente, a apresentação do projecto implica o reconhecimento de que não estava ainda este objecto prevenido pela lei de 1870 ; ou pelo menos, que a lei de 1870 podia ser modificada, corrigida ou revogada por outro projecto.

Mas, senhores, o nobre deputado não tem razão quando diz que o projecto é inutil, porque seu objecto já foi tratado pela lei de 1870.

Esta lei é apenas uma lei de autorisação ; autorisa o governo a destinar o edificio da cadêa para paço da assembléa provincial, mas não ordena ao presidente da provincia que proceda aos estudos necessarios para esse fim.

Conseguintemente, já quanto á fórma, o prejecto que se discute varia consideravelmente da lei de 1870.

Mas o projecto é muito differente da lei de 1870, porque o projecto manda que o governo proceda a esses estudos, e se reconhecer conveniente a preferencia da edificação de uma nova casa, faça-o.

Mas, se o presidente reconhecer que é menos economico construir um novo edificio do que concertar aquelle, nesse caso mandará proceder aos estudos necessarios para isso.

Por conseguinte, o projecto varia muito da lei de 1870.

O SR. P. DELFINO :—Sahirmos daqui para irmos para a cadêa...

O SR. V DE CARVALHO :- -Isso é que é verdade.

O SR. CORRÊA :—A assembléa geral, nesse caso, tambem funcciona na cadêa.

O SR. P. EGYDIO :—A questão, pois, é esta.

Não póde acontecer que a construcção de um novo edificio para paço da assembléa provincial acarrete muito menor despeza ao thesouro, do que os concertos e preparos da cadêa ? Esta é que é a questão.

Conseguintemente, se é possivel isto dar-se, se póde acontecer que se despenda menos com a construcção de um novo edificio, do que com o actual para esse fim, é claro que a assembléa devia derogar a lei n. 86 de 1870 nessa parte.

Não tem, portanto, razão o meu nobre amigo quando julga inutil o objecto do projecto.

Quanto ao aparte dado pelo meu distincto collega que occupa a cadeira de 2º secretario, de passarmos da assembléa para a cadêa, é sabido que a camara dos deputados funcciona na cadêa velha, como foi respondido por um dos nossos collegas...

Creio, pois, que não foi mais do que um lance de espirito da parte do nobre 2º secretario.

O SR. P. DELFINO : — Não foi essa a minha intenção. O que digo é que os concertos da cadêa vão importar em maior despeza do que a que se tivesse de fazer com um edificio novo.

O SR. P. EGYDIO : — Não podemos, por ora, dizer o que será mais dispendioso, porque ainda não ha orçamento das obras necessarias, são apenas conjecturas.

O SR. P. DELFINO : — E' provavel despender-se mais com os concertos da cadêa.

O SR. P. EGYDIO : — Sr. presidente, creio que nenhum de nós desconhece a necessidade de se tratar deste assumpto, que, por sua natureza, está no animo de todos.

O SR. V. DE CARVALHO : — Mas falta-nos o melhor.

O SR. P. EGYDIO : — Se já em 1870 o legislador provincial tratou de prevenir este assumpto, e sobre elle legislou, com maioria de razão devemos agora, em 1876, tratar da materia com mais conveniencia e de modo mais consentaneo com a legislação da provincia. O modo mais consentaneo segundo a assembléa póde legislar, é dando ao governo uma autorisação ampla, e impondo ao mesmo tempo a obrigação imperativa de mandar proceder aos exames necessarios para julgar da conveniencia economica dessas obras. Assim, pois, o projecto n 11, trata de uma idéa muito distincta, que não está consignada na lei de 1870.

Entendo, portanto, que o meu amigo não teve razão na impugnação do projecto.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e é approvado o art. 1.º

O art. 2º é approvado sem debate.

VACCINA

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto n. 12, que estabelece varias disposições tendentes á propagação da vaccina.

A requerimento do sr. U. Cintra, entrão em discussão englobadamente todos os artigos do projecto.

Encerrada a discussão, e, seguindo-se a votação, são approvados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 6º, rejeitados os 5º, 7º e 8º, e prejudicado o 5.º

CADEIRAS DE PRIMEIRAS LETRAS

Entra em 2ª discussão o projecto n. 13, creando uma cadeira de instrucção primaria

para o sexo masculino na capella do Bom-Fim, municipio de Cabreuva.

São apoiadas e entrão conjuntamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

N. 1

« Ficão igualmente creadas : uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino no Paquetá, na cidade de Itapetininga ; outra na freguezia de S. Pedro do Turvo, municipio de Lençóes.— *Leonel Ferreira.*»

N. 2

« Ficão creadas duas terceiras cadeiras de primeiras letras na cidade de Campinas, uma para cada sexo, bem assim uma no bairro Estação das Pedreiras, estrada de ferro Mogyana.— *Moreira da Costa.*»

N. 3

« Offereço como emenda o projecto n. 6. — *Gonçalves Pereira.*»

O sr. Paulo Egydio : — Sr. presidente, as emendas apresentadas ao projecto em discussão são tão numerosas, que, confesso a v. exc., não posso discutil-as convenientemente nesta occasião. Offerecem-se, creio eu, não menos de 20 emendas creando outras tantas cadeiras em diversos lugares do interior, e eu não tenho dados exactos e seguros para emittir juizo sobre a conveniencia dessas cadeiras.

O sr. A. Nogueira : — Ha hyperbole quanto ao numero.

O sr. P. Egydio : — Concordo com o projecto, porque com effeito é a primeira cadeira de instrucção primaria com que vai ser dotada a capella do Bom-Fim, do municipio de Cabreuva ; mas quanto ás emendas, como disse, não tenho dados seguros para ajuizar de sua conveniencia e utilidade.

Occorre-me, entretanto, uma idéa.

Em um dos ultimos dias da presente sessão, foi offerecida á consideração da casa um projecto, reformando a lei que creou a escola normal.

Esse projecto acha-se, em virtude de deliberação da assembléa, affecto a commissão de instrucção publica. Além disso, como v. exc. sabe, no relatorio do exm. sr. presidente da provincia está consignada a idéa da conveniencia de experimentar-se na provincia o systema das escolas mixtas seguido nos Estados-Unidos da America e em outros paizes da Europa ; systema que, quando mais não seja, uma vez adoptado entre nós, trará incontestavelmente a vantagem de economisar grandes sommas que se despendem com a instrucção publica na provincia, que absorve grande parte de nossas rendas

Não duvido, pois, sr. presidente, da conveniencia da creação das cadeiras, que hoje se offereceu como emenda a este projecto ; e desejando ao mesmo tempo que a assembléa provincial discuta e emitta um juizo a respeito da idéa formulada pelo presidente da provincia, sobre a necessidade de experimentar-se o systema das escolas mixtas, vou apresentar um requerimento, mandando o projecto com todas as suas emendas á commissão de instrucção publica, para organisar um plano geral de creação de cadeiras quando apresentar seu parecer sobre o projecto de instrucção publica que tem de ser submettido á consideração da assembléa.

E' apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que o projecto e as emendas vão á commissão de instrucção publica, para organisar um plano geral de creação de cadeiras, se entender necessario.—*Paulo Egydio.* »

O sr. Almeida Nogueira :—Parece-me, sr. presidente, desnecessario o requerimento do nobre deputado ; parece mesmo inopportuno !

Com effeito, não realiza as vistas que elle teve, sem duvida, em mente, ao offerecel-o á mesa.

No requerimento propõe o nobre deputado que se mande á commissão de instrucção publica o projecto e todas as suas emendas, com o fim della organisar um plano geral de creação de cadeiras...

O sr. P. Egydio :—Se julgar conveniente.

O sr. A. Nogueira :—... se julgar conveniente.

Entendo que são duas idéas inteiramente distinctas : a creação dessas cadeiras que se propõe, e a estatuição de um plano geral, de uma lei estabelecendo a creação de cadeiras e outras medidas lembradas pelo nobre deputado.

Nós apresentamos providencias isoladas sobre necessidades que reconhecemos.

Se o nobre deputado não acha-se habilitado para conhecel-as, não é pelo facto de serem apresentadas como emendas, segundo disse-nos em seu discurso. Que importa que o projecto primitivo apresente-se isolado ou acompanhado de emendas ?

Se o nobre deputado não tem dados para conhecer da necessidade das cadeiras propostas, segundo as emendas hoje offerecidas, do mesmo modo não os teria se taes creações fossem apresentadas em projectos distinctos.

Portanto, os mais competentes para informarem sobre estas necessidades, são os immediatos representantes dos diversos municipios. O nobre deputado o que devia fazer era pedir esclarecimentos ás pessoas que propuzerão essas creações

O sr. P. Egydio :—O regimento não limita ao deputado a faculdade de requerer.

O sr. A. Nogueira :—Nem eu estou limitando essa faculdade do nobre deputado ; estou mostrando o que me parecia mais regular que se fizesse.

Entendo, por estas considerações, desne-

cessario o requerimento do nobre deputado, e por isso votarei contra.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e é approvado o requerimento.

EXTINCÇÃO DE FREGUEZIA

E' sem debate approvado em 3ª discussão, e vai á commissão de redacção, o projecto n. 15, revogando a lei que elevou á categoria de freguezia o bairro de Santo Antonio do Pinhal.

GARANTIA DE JUROS A ESTRADAS DE FERRO

E' sem debate approvado em 2ª discussão (menos o § 1º do art. 3º, que é rejeitado) o projecto n. 22, que estabelece condições para a concessão de garantias de juros ás empresas de estradas de ferro da provincia.

POSTURAS

São sem debate approvadas em 1ª discussão as de ns. 3 e 4 de Mogy das Cruzes, 5 de Caçapava e 6 de Taubaté; em 3ª as de n. 1 de Santos.

O SR. CORRÊA requer e obtem dispensa de interstício em favor das de n. 3 e 4, e bem assim que tenhão ambas uma só numeração.

O SR. M. DA COSTA requer e obtem igual dispensa em favor das de n. 6; e o sr. Luiz Silverio em favor das de n. 6.

LOTERIAS

Entra em 2ª discussão o projecto n. 23, que concede loterias em beneficio das matrizes de S. João da Boa-Vista, Santa Iphigenia e capella do Santissimo Sacramento da capital.

São apoiadas e entrão conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

N. 1

« Ficão concedidas as seguintes loterias: uma para a matriz da Conceição dos Guarulhos, uma para a da villa de Parnahyba, uma para a da Cutia, uma para a de Juquery e uma para a de Araçariguama.—*Valladão.* »

N. 2

« Uma loteria para a casa de caridade de Ubatuba.—*Gonçalves Pereira.*—*Alves Cruz.* *V. de Carvalho.* »

N. 3

« Uma loteria para a matriz de Itú, outra para o hospital de caridade da mesma cidade, outra para o hospital de morpheticos da capital, e outras para as matrizes de S. Sebastião, Villa-Bella e Iguape.—*Cochrane.*—*V. de Carvalho.*—*D. Rodrigues.* »

N. 4

« Mais duas, sendo uma para a matriz de Nossa Senhora das Dôres de Capivary, municipio de Caçapava, e outra para a matriz da freguezia do Buquira, municipio de S. José dos Campos.

Paço da assembléa, 19 de Fevereiro de 1876.—*M. da Costa.* »

N. 5

« Uma para a matriz do Jahú, outra para a de Araraquara e outra para a do Belém do Descalvado.—*A. Cruz.* »

N. 6

« Mais uma para a matriz de Araçariguama, e outra para a da Cutia.—*Barão de Piratininga.* »

N. 7

« Concedão-se duas para a igreja de S. Gonçalo nesta capital, uma para a casa de caridade de S. Luiz, outra para a matriz de Mogy das Cruzes, outra para a de Mogy-mirim, outra para a associação de caridade de Mogy das Cruzes, outra para a Ordem Terceira da mesma cidade, outra para a matriz de Tatuhy, outra para a do Rosario de Bragança, outra para a da Atibaia, outra para a de Santos, uma para a do Bananal, outra para a do Soccorro.—*Paulo Egydio.*—*Barão de Piratininga.*—*Corrêa.* »

N. 8

« Uma loteria para a Misericordia de Campinas.—*V. de Carvalho.* »

N. 9

« Ficão concedidas quatro loterias, uma para a matriz da Piedade, outra para a igreja do Rosario em Jundiahy, outra para a matriz de S. Vicente e outra para a do Belém de Jundiahy.—*Q. Telles.*—*Cochrane.* »

N. 10

« Fica concedida uma loteria para a matriz de Santa Barbara.—*Valladão.*—*D. Rodrigues.* »

N. 11

« Uma para o hospital de Misericordia em Santos.—*Cochrane.* »

N. 12

« São igualmente concedidas cinco loterias, sendo uma para a conclusão das obras da matriz de Caçapava, uma para a cadêa da mesma cidade, uma para a matriz de S. José dos Campos, uma para a cadêa da mesma cidade e uma para a matriz de Cunha.—*M. da Costa* —*A. Cruz.*—*A. Nogueira* »

N. 13

« Em vez de duas para S. João da Boa-Vista, diga-se — uma para S. João Baptista da Boa-Vista e outra para a matriz de Pirassununga.—*D. Rodrigues.* »

N. 14

« E uma para a matriz de S. Roque e outra para a de Una.—*Barão de Piratininga.* »

N. 15

« São igualmente concedidas duas loterias, sendo uma para as obras da matriz de S. Bento de Sapucahy-mirim e outra para o hospital de caridade da cidade de Taubaté. — Padre *B. de Almeida.*—*A. Cruz.*—*M. da Costa.* »

N. 16

« Duas loterias, sendo uma para a igreja do Rosario de Pindamonhangaba e outra para a matriz de Ubatuba —*Barão de Paraitinga.—A. Nogueira.—G. Pereira.* »

N. 17

« Ficão tambem concedidas quatro loterias em beneficio dos reparos e mais obras da cathedral desta diocese, que serão extrahidas na fórma do plano que o governo adoptar, correndo duas por anno.—Padre *B. de Almeida.—V. de Carvalho.—Valladão.*—P. *Egydio.—Barão de Piratininga.—D. Rodrigues.* »

N. 18

« Mais uma loteria para a Misericordia de S. Paulo.—*V. de Carvalho.* »

N. 19

« Uma para a matriz provisoria da freguezia da Conceição, em Campinas, e outra para a matriz do Amparo, outra para a da Limeira e outra para a da Constituição.—*A. Cruz.* »

N. 20

« Fica concedida uma loteria á matriz da villa de S. Vicente.—P. *Delfino.* »

N. 21

« Fica concedida uma loteria para a matriz de Itanhaem.—*V. de Carvalho.*—P. *Delfino.* »

N. 22

ADDITIVO

« Sejão preferidas as loterias em beneficio de matrizes.—*Q. Telles.* »

O sr. Corrêa: — Tenho lembrança, sr. presidente, de que o anno passado fizerão-se concessões de loterias a matrizes, hospitaes, casas de misericordia, etc.; vejo, porém, grande concurso de emendas dando iguaes concessões a matrizes, etc., que já forão contempladas!

Não sei como construir isto! V. exc. me póde informar se a lei do anno passado foi revogada?

O SR. PRESIDENTE: — Creio que não.

O SR. CORRÊA: — Então é inconciliavel o chuveiro de emendas prodigando novas loterias, quando as concedidas o anno passado não forão ainda extrahidas!

Será possivel que o novo plano venha a revogar o que a assembléa decretou?

O SR. A. NOGUEIRA: — Não é razoavel, nem juridico.

O SR. CORRÊA: — Receiando, porém, que pereção no naufragio as concessões feitas o anno passado a bem do meu termo, por isso fiz a interpellação a v. exc.

O SR. A. NOGUEIRA: — Não ha razão.

O SR. CORRÊA: — E' visto, pois, que, se o presidente da provincia fôr autorisado a dar novo plano ás loterias, necessariamente hão de ser garantidas e conservadas as que uma vez forão já concedidas.

Portanto, a emenda que assignei agora com o meu distincto amigo, dr. Paulo Egydio, a favor da matriz de Mogy das Cruzes e de uma associação de caridade que lá ha, etc., parece que deve ser retirada.

Creio, sr. presidente, não ser conveniente que os nobres deputados aproveitem-se da discussão do projecto para concederem duplicatas de loterias.

O SR. DUTRA: — Apoiado.

O SR. CORRÊA: — E, pois, vou requerer que o projecto e as emendas actualmente affectas á mesa, vão á commissão de constituição e justiça, afim de que, fazendo um parallelo com a lei que trata do objecto, veja se ha ou não a duplicidade arguida. (*Apoiados.*)

E, sr. presidente, aproveito o ensejo para deplorar que a assembléa, em sua sessão extraordinaria do anno passado, tivesse concedido o arbitrio, ao presidente da provincia, de determinar a extracção das loterias; porque, sendo assim, muitas das populações ficarão retardadas no beneficio, quando não esquecidas.

Apresentei um projecto que submettia á cegueira da sorte a extracção. Esse projecto, convertido em lei, ulteriormente foi revogado.

O SR. V. DE CARVALHO: — A sorte não é bom meio quando se trata de interesse publico.

O SR. CORRÊA: — Pois bem: porém é melhor do que o livre arbitrio dado ao presidente da provincia; seja elle quem fôr.

O SR. DUTRA: — O presidente da provincia é competente para conhecer das necessidades dos diversos municipios.

O SR. CORRÊA: — Os nobres deputados tambem devem, na carreira da magistratura, deplorar a antiguidade, que chama muitas vezes para os altos cargos a insufficiencia.

O SR. V. DE CARVALHO: — Sem duvida.

O SR. DUTRA: — Não é antiguidade só.

O SR. CORRÊA: — No conflicto ou collisão dou mais pela sorte do que pelo administrador; porque este está sujeito ás paixões, influencias actuaes, e, por conseguinte, á injustiça.

Não me reporto a este ou áquelle presidente; fallo em these, sem embargo de que possão haver excepções.

Julgo injusto, pois, sr. presidente, que se concedão agora duas e mais loterias a matrizes, etc., quando estas já forão anteriormente consideradas pela assembléa. Resultará dahi desigualdade; ao passo que umas modestamente rezão pela extracção das que lhes pertencem, as outras contão talvez com a duplicidade, com a trindade mesmo! (*Riso.*)

Assim, deixemos o negocio ao prudente arbitrio da commissão de constituição e justiça, para que, revendo o projecto e as emendas offerecidas ao mesmo, e tendo em vista as concessões já feitas o anno passado, apresente uma classificação, e conclua por um projecto.

E' apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Que vão o projecto e emendas á commissão de constituição e justiça. — *Corrêa.* »

O sr. Dutra pronuncía um discurso, que não recebêmos.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

« Que vão á mesma commissão todos os projectos identicos que ainda não forão discutidos. — *Dutra Rodrigues.* »

Depois de breve questão de ordem sobre a opportunidade desta emenda, encerra-se a discussão.

Indo-se proceder á votação, reconhece-se não haver numero legal por se terem retirado alguns srs. deputados.

O SR. PRESIDENTE marca a ordem do dia seguinte e levanta a sessão ás 2 horas da tarde.

11ª Sessão ordinaria

AOS 19 DE FEVEREIRO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Parecer. — Projectos. — 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA.— Apresentação de requerimentos, projectos e indicações.— *Discurso e projectos do sr. Corrêa.*—2ª PARTE DA ORDEM DO DIA.—Plano de loterias.—Emenda do sr. Corrêa.—*Observações do sr. Dutra Rodrigues, Corrêa, Luiz Silverio, A. dos Santos e P. Egydio.*—Categoria de villa. — Posturas.—Empregos do thesouro.— *Observações dos srs. V. de Carvalho e Dutra Rodrigues* —Desmembração de termo. — Loterias.—*Observações dos srs.* P. *Egydio e Luiz Silverio.*

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, Paulo Delfino, Corrêa Coelho, Paulo Egydio, Payão Silveira, Queiroz Telles, Vieira de Carvalho, Almeida Nogueira, barão de Parahytinga, Abranches, Bento de Almeida, Moreira da Costa, Luiz Silverio, Cintra, Leonel Ferreira, Alves dos Santos, Joaquim Sertorio, Lisboa de Almeida e Valladão; continuando a faltar com participação o sr. Joaquim Corrêa de Mello e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão. E' lida e approvada a acta da antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFFICIO

Um do secretario do governo, enviando outro da camara municipal de Xiririca, acompanhado do seu balanço e orçamento. — A' commissão de contas de camaras.

REQUERIMENTOS

Um de Candido de Campos Pacheco, 2º tabellião de S. Luiz, pedindo que seja desannexado do 1º cartorio, e annexado ao seu, o da provedoria.—A' commissão de constituição e justiça.

Outro de Francisca Elisa da Silva, professora publica do Bairro-Alto na Constituição, pedindo ordenado de cidade visto tal bairro ser na Constituição, a contar da data do seu exercicio.—A's commissões de instrucção publica e fazenda.

PARECERES

« A commissão de camaras municipaes, examinando os artigos de posturas propostos pela camara municipal de Mogy-mirim, é de parecer que sejão elles approvados.

Sala das commissões, 19 de Fevereiro de 1876.—*Moreira da Costa.*—*Paulo Delfino.*—*Queiroz Telles.* »

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

«A' commissão de fazenda foi presente o requerimento que a esta assembléa dirigio Antonio Joaquim Madeira, administrador da mesa de rendas de Ubatuba, pedindo aposentadoria com ordenado proporcional ao tempo que tem servido na repartição em que se acha. Como o supplicante não pede senão o que é de equidade e o faz nos termos da lei, por motivo de molestia, a commissão é de parecer que o requerimento deve ser attendido, e por isso formula o seguinte projecto:

N. 50

A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a conceder a Antonio Joaquim Madeira a aposentadoria do cargo de administrador da mesa de rendas de Ubatuba, com vencimentos proporcionaes ao tempo em que tem servido nessa qualidade e na de escrivão da mesma repartição, e a porcentagem dos tres ultimos exercicios.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de Fevereiro de 1876.—*Paulo Egydio.*—*Ulhôa Cintra.* »

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

« A commissão de camaras, a quem foi presente o codigo de posturas da cidade de Campinas, tendo bem examinado todos os seus artigos, é de parecer que seja o mesmo approvado com as seguintes emendas e suppressões:

Ao art. 11 accrescente-se — as paredes externas de predios feitos de tijolos, não poderão ter menos de 24 centimetros de espessura, sendo terreos; e de sobrado, 60 no primeiro pavimento e 36 no segundo.

Ao art. 26 accrescente-se — ficando obrigado, sob as mesmas penas e obrigações, a calçar ou reformar a frente de seus predios com a qualidade do material adoptado pela camara, dentro do quadro marcado pela mesma, embora não seja o centro da rua calçado,

Ao art. 35, depois das palavras — marcada pela camara, accrescente-se — e bem assim reformados os fechos que não estiverem conformes ao padrão da camara.

Ao art. 36 accrescente-se — ficando mais prohibido depositar-se nas ruas e praças, terra ou qualquer outro objecto sem licença da camara ou do fiscal, embora não embarace o transito publico.

Ao art. 70 accrescente-se — nessas mesmas penas e multas incorrerá o conductor ou dono do animal que offender por qualquer maneira alguma pessoa, ou causar damno a qualquer obra publica ou particular.

Ao art. 78, em vez de 24 horas, diga-se — 4 dias.

Ao art. 79 — em vez de cercado — diga-se — debaixo de fecho.

Ao art. 80 — accrescente-se — ficão tambem incursos nestas penas, ou multas, os que procurarem ou derem causa a esses signaes e praticas de actos indecentes.

Ao art. 89 — depois das palavras cada... vez — accrescente-se — na mesma multa incorrerão os que escreverem sobre paredes, portas ou janellas de casas particulares, annuncios ou qualquer outra cousa, excepto editaes ; bem assim fazer-se pinturas ou figuras de qualquer genero ou especies.

Ao art. 90 — ficão sujeitos á pena de 2 dias de prisão e 5$000 de multa, todos os que accenderem ou apagarem lampeões da illuminação publica, não sendo empregados da companhia do Gaz. E no duplo dessa pena e multa, os que quebrarem vidros dos lampeões, ou quebrarem os postes e arandellas, salvo a indemnisação do damno á companhia.

Ao art. 95 — em vez de maiores de 12 annos — diga-se — de 15 annos.

Ao art. 214 — em vez de 2 annos — diga-se — 3 —, em vez de 3 — diga-se — 4 annos.

Ao art. 270 — no final, depois da palavra casa — accrescente-se — estes talhos estarão sempre limpos, asseados quanto seja possivel, tanto na parte inferior como nos lados accessorios pelas paredes, sem o menor máo cheiro, sendo prohibido empregar-se o machado no córte da carne.

Os mostradores ou balcões serão cobertos de pedra marmore ou zinco ; logo seis mezes depois de publicado este codigo serão assim reformados os açougues, na fórma aqui estabelecida, sob pena de 20$ de multa e o duplo no caso de reincidencia, no caso de infracção de qualquer destas disposições, obrigando-se a satisfazer o que ellas dispõem, á sua custa.

Ao art. 280 — accrescente-se — os matadores de gado serão obrigados a depositar todo o residuo das rezes que cortarem e que não fôr aproveitado, no deposito que o administrador do matadouro houver estabelecido, sob pena de 5$ de multa, e o duplo na reincidencia.

Incorrerão elles na multa de 30$ e 8 dias de prisão, duplicando na reincidencia, se fizerem convenio entre si ou grève, para elevarem exageradamente o preço da carne, ou para não venderem carne ao povo, tendo gado proprio para o córte.

Os arts. 306 e 315 — supprimão-se — ; ao art. 330 — accrescente-se — ficão comprehendidos na disposição deste artigo os encanamentos de gaz e de agua, ora existentes e que para o futuro se estabelecerem.

Sala das commissões, 18 de Fevereiro de 1876. — *Q. Telles.* — *M. da Costa.*

Vencido. — *P. Delfino.* »

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

«A commissão de camaras municipaes, examinando os tres artigos de posturas da camara municipal de Cabreuva, é de parecer que sejão approvados.

Sala das commissões, 19 de Fevereiro de 1876. — *Q. Telles.* — *M. da Costa.* — *P. Delfino.* »

« A commissão de camaras municipaes, examinando os additivos do codigo de posturas da cidade de Jundiahy, é de parecer que sejão approvados, com as modificações seguintes : nos arts. 1º e 3º — em vez de dobrada, diga-se o duplo — ; no final do art. 5º, accrescente-se — e serão obrigados a tirar a licença.

Sala das commissões, 19 de Fevereiro de 1876. — *Q. Telles.* — P. *Delfino.* — *M. da Costa.*»

Ficão sobre a mesa para entrarem na ordem dos trabalhos.

« A commissão de estatistica, tendo presente a representação de Francisco Alves Bonilha, pedindo passagem de seu sitio, no municipio da cidade do Tieté, para o da cidade da Constituição, e tendo instruido a sua representação com attestações dos respectivos parochos e das respectivas camaras municipaes, faltando apenas a dos juizes de paz, entende que é de justiça o seu pedido, e para isso offerece o seguinte projecto :

N. 51

A assembléa legislativa provincial de São Paulo resolve :

Art. 1.º O sitio de Francisco Alves Bonilha, do municipio da cidade do Tieté, fica desannexado deste para pertencer ao da cidade da Constituição. Revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa, 19 de Fevereiro de 1876. — *João Vicente Valladão.* — *Leonel Ferreira.* »

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

São julgados objecto de deliberação e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes projectos :

N. 52

« A assembléa legislativa provincial de S. Paulo decreta :

Art. unico. Fica transferida do municipio de Cunha para o de S. Luiz, a fazenda do cidadão Luiz Vaz de Campos.

Revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa, 19 de Fevereiro de 1876. — *Barão de Parahytinga.* »

N. 53

« A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta:

Art. 1.º As divisas entre os municipios do Jahú e Dous-Corregos começaráõ na barra do ribeirão denominado Banharão, no rio Tieté, e subiráõ pelo dito ribeirão acima até onde faz barra o corrego ou vertente do sitio do alferes José Botelho de Carvalho, pertencendo todo este mesmo sitio á villa de Dous-Corregos, e pelo mesmo corrego ou vertente acima até sua final cabeceira, e dali a rumo direito até a cabeceira do ribeirão denominado S. João, no lugar chamado Corrego do Meio, e pelo dito ribeirão S. João abaixo até sua barra no rio Jahú, è subindo por este rio acima até o primeiro corrego que tem acima da casa do sitio de Verissimo José Argoso, e dali pelo mesmo corrego acima até a sua final cabeceira, e dali a rumo até o ribeirão da primeira figueira entre os sitios de Francisco José de Mello Junior e o que foi de José Joaquim, delles a rumo até a cabeceira do corrego denominado Grande, que nasce entre os sitios do finado José Thomaz, terras do sitio da fazenda de Gonçalves Preto, descendo pelo corrego Grande abaixo até sua barra no segundo ribeirão Figueira, e dali a rumo, subindo a serra, procurará a cabeceira do corrego denominado Copahyba, e pelo Copahyba abaixo até sua barra no rio Jacarécupira, e por elle abaixo até a barra no rio Tieté.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario, e a lei n. 16 de 18 de Julho de 1875.

Paço da assembléa provincial, 19 de Fevereiro de 1876.—*Luiz Silverio Alves Cruz.* »

N. 54

« A assembléa legislativa provincial de São Paulo resolve:

Art. 1.º Ficão elevados na razão de vinte por cento os vencimentos do secretario da provincia.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da assembléa, 19 de Fevereiro de 1876.—*Frederico Abranches.*—Padre *Bento de Almeida.*—*Moreira da Costa.*—*Paulo Delfino.*—*Corrêa.*—*Gonçalves Pereira.* »

N. 55

« A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta:

Art. 1.º Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino na freguezia de Santa Cruz do Paiolinho, municipio de Taubaté.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de Fevereiro de 1876.—Padre *Bento de Almeida.* »

N. 56

« A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta:

Art. 1.º O governo mandará proceder á escolha de um local nesta capital, apropriado para nelle se edificar um hospital de variolosos, isto com a possivel urgencia.

Art. 2.º Para o fim do art. 1º ficão concedidas quatro loterias, cujo beneficio será applicado na construcção daquelle hospital (S. R.)—*Paulo Egydio de Oliveira Carvalho.* — *Vieira de Carvalho.* — *Francisco Antonio Dutra Rodrigues.* »

N. 57

« A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta:

Artigo unico. Concedão-se duas loterias uma para a matriz do Buquira, e outra para a matriz de Santa Cruz do Paiolinho.

Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de Fevereiro de 1876.—Padre *Bento de Almeida.* »

REDACÇÕES

São approvadas as dos projectos ns. 3 e 4 deste anno, e do regulamento da praça do mercado de Jundiahy.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTOS, PROJECTOS E INDICAÇÕES

O sr. Corrêa:—Pedi a palavra, sr. presidente, para apresentar tres projectos á consideração da casa, e desejei fazel-os preceder de uma pequena exposição de motivos.

V. exc. sabe que o systema eleitoral foi alterado por uma lei recente, e que, por conseguinte, os deputados provinciaes têm de ser eleitos pela massa dos eleitores da provincia: e, pois, força é que seja alterado o regimento, quanto ás commissões que devem verificar os poderes.

Até aqui havia tres commissões, cada uma das quaes tomava por tarefa um districto; mas, tendo desapparecido os districtos, deve tambem cessar a existencia das tres commissões. Assim, como reforma do nosso regimento interno, proponho á assembléa um projecto, para que haja na casa uma commissão de seis membros, sufficiente, por sem duvida, para a verificação dos poderes. Fica evidente que os seis membros podem fazer uma divisão de trabalho entre si; mas, com isto, nós não temos que entender: vem a ser o pessoal numeroso, e, por conseguinte, é facil a divisão que elles entre si combinarem.

Passo a ler o projecto. (*Lê.*)

Outro projecto, sr. presidente, é relativo a duas leis que existem na collecção.

No tempo, v. exc. não fazia parte da casa; mas, como sempre foi dado á leitura dos jornaes que publicavão os nossos trabalhos, provavelmente ha de se recordar que houve uma lei na sessão ordinaria do anno passado, em que se mandava que as loterias fossem extrahidas conforme a designação da sorte. Passados mezes, e, suspendendo a assembléa os seus trabalhos, por motivos que estão no dominio publico, o vice-presi-

dente de então reconvocou uma reunião extraordinaria da assembléa, e um nobre deputado apresentou um projecto, que depois foi convertido em lei, derogando um artigo da lei sobre loterias, que havia passado na sessão ordinaria. Mas, esta lei, que prescreveu o sorteio, e deixou o arbitrio da extracção ao presidente da provincia, não determinou que a lei anterior ficava derogada, senão que revogada, o que, em direito, importa grande differença; porque, como v. exc. sabe, quando se revoga uma lei, a antiga desapparece completamente em todas as suas partes; é de todo o ponto uma demolição. Quando, porém, se dá derogação, é signal de que a lei antiga fica, em parte, abrogada.

Ora, nunca foi da mente do legislador acabar com a lei anterior, que implicava necessidades locaes, grandes utilidades; a saber: dotações a matrizes, igrejas, hospitaes e asylos de caridade, etc., etc.

Daqui, conclua v. exc. o alcance que têm as redacções de quaesquer peças, ou officiaes, ou particulares; da má redacção provêm as eternas demandas que opprimem o fôro. As divisas territoriaes quasi sempre são mal definidas, e dão lugar a que as partes custeiem feitos por muitos annos, com detrimento de sua fortuna, de sorte que mesmo a parte vencedora fica bem espoliada.

Não era possivel, pois, que o intuito do legislador fosse revogar uma lei onde cada deputado tinha, por assim dizer, seus proprios filhos, e nenhum delles quereria ser Medéa que os trucidava: seria palmar contradicção.

Assim, sr. presidente, para obviar o grande inconveniente, submetto á consideração da casa um projecto interpretativo, em que se declara que a lei anterior não foi revogada, mas sim derogada: (*Lê.*)

Ha, sr. presidente, um projecto que entra hoje na ordem do dia, offerecido pelo distincto 1º secretario, conferindo ao governo da provincia autorisação para apresentar um plano sobre as loterias.

Peço desculpa ao nobre deputado, porque me utilisei do 2º artigo do seu projecto; commetti um plagio, e por isso peço desculpa. Os plagios hoje estão muito em dia (*riso*), principalmente entre os poetas....

O SR. P. EGYDIO: — Não sabia que o nobre deputado era poeta... (*Risadas.*)

O SR. CORRÊA: — Eu sou apenas vulgar prosador.

Pretendo votar pelo projecto apresentado pelo honrado membro a quem me refiro; mas, sr. presidente, v. exc. sabe que sempre me tenho pronunciado contra o arbitrio puro e lato conferido aos presidentes da provincia; quero que o administrador tenha arbitrio; arbitrio, porém, circumscripto por algumas delimitações

Assim que, a respeito das loterias, igualmente elaborei um projecto, em que está inserto, como eu disse, o segundo artigo do projecto do honrado membro.

Para não tomar tempo á casa, passo a ler o projecto, notando-se que algumas das suas idéas já por mim forão apresentadas na sessão passada; não forão, porém, discutidas, porque o systema das loterias havia sido de todo o ponto alterado; o sorteio foi substituido pelo arbitrio; mas, como as idéas são, sem duvida, salutares; julguei que devia lançar mão dellas agora, e submettêl-as de novo á sabia consideração da casa.

O terceiro projecto que annunciei, é o seguinte: (*Lê.*)

O projecto do honrado membro, embora soffra grande mutilação, todavia a idéa do plano subsiste, e a casa póde approval-o.

Approvado o projecto do honrado membro, e passando tambem o meu, que julgo ser salutar, e a verdadeira expressão da necessidade, fica o administrador da provincia com vasta esphera para obrar livremente, e obrar com todo o necessario desenvolvimento, tendo em vista a utilidade publica.

Não entro na questão, sr. presidente, se as assembléas provinciaes podem ou não conceder loterias; sendo certo, que já ao conselho de estado tem-se feito consultas ácerca do assumpto, e elle tem remettido a decisão ao corpo legislativo geral, de sorte que as assembléas provinciaes têm estado de longa data na posse de decretar loterias.

Bem desejára que no paiz não houvesse este jogo; as grandes nações o repellem. V. exc. já ouviu dizer que a Inglaterra usa de loterias?

O SR. A. NOGUEIRA: — E a Hespanha?

O SR. CORRÊA: — Ora, a Hespanha! a miseravel Hespanha! a Hespanha dilacerada! a actual Hespanha, que tem-se tornado o fóco da anarchia, não póde ser trazida á baila em discussões desta ordem.

O SR. A. NOGUEIRA: — E Portugal, a França?

O SR. V. DE CARVALHO: — Paiz muito bem administrado.

O SR. CORRÊA: — Apesar de que, sr. presidente, a loteria seja jogo, e jogo que envolve o espirito de ganancia, e por conseguinte, seja immoral, porque o jogo só não é immoral quando buscado como passatempo, para matar occupações da vida e tedios inherentes a ella; embora seja immoral, todavia em nosso paiz ainda é necessario; e se é necessario, sr. presidente, é legitimo na actualidade.

Assim, pois, quando se trata tambem de abolir a pena de morte, todos reconhecem que é durissima, é irreparavel punir de morte ao criminoso; mas que fazer, se a necessidade invoca, pede a cabeça do delinquente que se distinguiu pela perversidade; é necessario, e, se é necessario, é legitimo.

Assim argumenta o douto criminalista, e eu com elle, sr. presidente! (*Muito bem!*)

O SR. A. NOGUEIRA: — Não apoiado; não concordo com esse principio.

São julgados objectos de deliberação, e vão a imprimir, para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 58

«A assembléa legislativa provincial de S. Paulo decreta :

Art. 1.º Nos principios de Janeiro de todos os annos, o presidente da provincia organisará uma relação das loterias decretadas, que devem ser extrahidas no decurso do anno.

Art. 2.º Na extracção observar-se-ha pontualmente a ordem da relação, que não poderá ser alterada, partindo-se sempre do numero precedente para o immediatamente seguinte.

Art. 3.º A relação de que trata a lei será inserta na folha que publicar os actos do governo, e, á sua falta, em qualquer das folhas diarias da capital.

Art. 4.º A matriz, igreja, capella, ermida, casa de misericordia, asylo de caridade, hospital, hospicio, ou quaesquer institutos piedosos ou de qualquer outra natureza, que por lei tiverem duas ou mais loterias, uma vez designadas na relação para... obsequio extrahir-se a loteria, não farão parte da nova relação emquanto não se tiver devolvido o prazo de seis annos, a contar daquelle em que correr a loteria a seu favor.

Art. 5.º As loterias ficão isentas de quaesquer impostos provinciaes e municipaes.

Art. 6.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da assembléa, 19 de Fevereiro de 1876.—*Corrêa.*»

N. 59

«A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta :

Artigo unico. A lei n. 11 de 7 de Julho de 1875 deroga e não revoga a lei n. 34 de 20 de Abril do mesmo anno, art. 2º.

Paço da assembléa, 19 de Fevereiro de 1876. — *Corrêa.*»

N. 60

«A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta :

Art. 1.º O regimento interno da assembléa fica alterado do modo seguinte :

§ unico. Para a verificação de poderes será eleita uma commissão, composta de seis membros.

Art. 2.º Deroga-se o art. 5º da resolução n. 19 de 18 de Abril de 1859; revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa, 19 de Fevereiro de 1876. — *Corrêa.*»

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA

PLANO DE LOTERIAS

Entra em 2ª discussão o projecto n. 17, que autorisa o governo a alterar o actual plano das loterias provinciaes

O art. 1º é approvado sem debate.

Entra em discussão o art. 2.º

E' apoiada, e entra conjuntamente em discussão, a seguinte

EMENDA

«Offereço como emenda o projecto, que apresentei hoje á consideração da casa, tratando de loterias.— *Corrêa.*»

Encerrada a discussão, é approvado o art 2.º

Entra em discussão o projecto que acaba de ser offerecido como emenda.

O sr. Dutra Rodrigues : —Sr. presidente, não é meu proposito presentemente oppôr-me á passagem do projecto que seu illustre autor acaba de offerecer como emenda ; pelo contrario, sou-lhe favoravel, e até agradeço ao nobre deputado o haver aceitado uma idéa consignada no art. 2º do meu projecto. As observações que tenho a fazer, e no sentido das quaes pretendo mandar emendas, são relativas aos arts. 2º e 4º da emenda. Diz aquelle : (*Lê.*)

Sr. presidente, sempre fui sectario da idéa de deixar-se ao presidente da provincia arbitrio na designação das loterias que devião ser extrahidas, visto que o presidente, estudando as necessidades das diversas matrizes e instituições pias que tenhão obtido esse favor, é o mais competente para conhecer quaes dessas instituições e matrizes têm mais urgencia do auxilio. Entretanto, não sou inteiramente contrario á idéa consignada no art. 2º do projecto, qual a de, a exemplo do que pratica o governo geral em relação ás loterias geraes, fazer-se no começo de cada anno a designação das loterias que devem ser extrahidas, uma vez que se accrescente ao mesmo artigo o seguinte — salvo caso de força maior.

O SR. CORRÊA :—Isso é um elasterio horroroso, é um arbitrio em toda a sua plenitude.

O SR. DUTRA :—Póde acontecer que uma matriz ou um desses estabelecimentos, seja victima de um sinistro, que o colloque na urgente necessidade de um auxilio : ora, não parece razoavel que, tendo esse estabelecimento uma loteria concedida pela provincia, e, cerceando-se o prudente arbitrio do governo na designação das loterias a extrahir-se de preferencia, se deixe de salvar os casos de força maior, afim de que se possa occorrer em tempo a alguma necessidade urgente dessas matrizes ou instituições.

Não duvido, pois, transigir um pouco com a minha idéa — que deve-se deixar esse negocio ao arbitrio do governo, se fôr aceita a emenda que eu pretendo offerecer, salvando os casos de força maior ; emenda que, a meu ver, se justifica por esta simples consideração que apresentei. O nobre deputado ha de concordar commigo, que é possivel realizar-se a hypothese que figurei ; e desde que ella se realize, será uma crueldade privar a matriz ou instituição, no momento em que mais precisa, do gozo de um beneficio que lhe foi concedido.

A segunda emenda é sobre o art. 4º, que

marca o periodo de seis annos para a extracção da 2ª loteria em favor das matrizes ou estabelecimentos a que tenhão sido concedidas mais de uma Acho muito largo o periodo de seis annos.

Se a assembléa concedeu mais de uma loteria em beneficio de uma matriz, é porque reconheceu que ella tinha necessidade de maior auxilio do que aquella a que concedeu só uma ; mas, havendo o prazo de seis annos entre a extracção de uma e outra loteria, quasi que torna-se illusorio o beneficio concedido pela primeira, visto como a obra realizada com o beneficio da primeira, estará já precisando de reparos, quando vier o auxilio para a continuação da obra.

Eu proponho, pois, que o prazo seja reduzido a dous annos.

O SR. V. DE CARVALHO :—Era melhor não marcar prazo.

O SR. DUTRA :—Eu concordo com isso ; mas desde que o nobre deputado quiz marcar prazo para evitar que umas matrizes, ou institutos, fossem beneficiadas, e outras minguassem á falta desse auxilio. entendi que se devia diminuir o prazo. Neste sentido vou mandar uma emenda.

E' apoiada, e entra conjuntamente em discussão, a seguinte :

EMENDA

« Ao art. 2º — diga-se — salvo força maior verificada por acontecimentos imprevistos que torne urgente o auxilio.

Ao art. 4º — em vez de seis annos — diga-se — dous annos.—*Dutra Rodrigues.* »

O sr. Corrêa:— Sr. presidente, sinto profundamente não poder aceitar e votar pelas emendas offerecidas pelo meu distincto amigo....

O SR. DUTRA :— E eu sinto muito que ellas não mereção o apoio do nobre deputado.

O SR. CORREA : —... porque creio que não têm ellas razão de ser.

O caso de força maior é uma das clausulas que, segundo o direito e nos contratos, não é mencionada....

O SR P. EGYDIO :— Sempre se subentende.

O SR. CORREA : —.... porque fica subentendido que ella, por direito, é sempre subsistente.

O SR. DUTRA : — Mas o projecto diz — pontualmente.

O SR. CORREA :— O honrado membro sabe que as expressões devem ser precisas, e, por conseguinte, usei dessa.

O nobre deputado, na sua emenda, quer tornar a nossa legislação, o projecto casuistico ; o que é defeito nas leis ; só os theologos usão de casos, e, portanto, essa evolução da intelligencia, do sentimento moral, lhes é peculiar, e dahi é que deduzem varias hypotheses. que tornão-se um acervo de problemas e questões intrincadas que ninguem póde resolver, nem elles proprios ! (*Risadas*)

E', pois, evidente que a clausula — salvo força maior — é escusada ; ella entra em qualquer contrato, é, por assim dizer, uma phrase tabellioa, como vulgarmente se diz.

Nas constituições dos povos é um defeito declarar-se expressamente na carta que fica garantida a propriedade, a segurança individual do cidadão, etc., porque são condições naturaes de existencia do homem ; entretanto, por uma superabundancia, usão os povos consignal-as em suas constituições, apenas pelo temor de que contra ellas se attente ; mas se não fossem insertas nem por isso deixavão de ser subentendidas.

Creio ter demonstrado que a primeira emenda do honrado membro é superabundante, porque o presidente da provincia, se der-se a hypothese figurada pelo nobre autor da emenda, mandará fazer os reparos, e ulteriormente pedirá á assembléa um *bill de indemnidade*, e, em vista do caso emergente, a assembléa não poderá negar-lh'o.

Para que, pois, accumular esta clausula ao projecto, dando assim uma grande aberta ao presidente da provincia para usar de pleno arbitrio quando bem lhe parecer ?

O homem, sr. presidente, não é de ferro por ser presidente de provincia ; elle tambem está sujeito a enganos, ás paixões do momento ; cede aos empenhos e pedidos dos amigos....

O SR. B. DE ALMEIDA :— Seus actos não são infalliveis.

O SR. CORREA :—.... porque, como já disse, ninguem é de ferro.

Procurou tambem o honrado membro, em sua emenda, limitar o espaço de seis annos, reduzindo-o a dous.

Ora, fazer-se uma igual reducção é o mesmo que não existir a limitação do projecto.

O SR. A. CRUZ dá um aparte.

O SR. CORREA : — Pois o projecto diz — seis annos — e talvez o nobre deputado reconheça que ainda é um prazo muito curto ; mas, emfim, não o ampliemos muito, que fique como se acha no projecto.

Não vendo, sr. presidente, na impugnação do illustre autor da emenda razão que me demova da idéa primitiva, continúo a votar pelo projecto e a repellir a emenda.

O sr. Luiz Silverio :— Sr. presidente, não venho fallar contra o projecto, e muito menos contra a emenda do meu illustre collega ; venho sómente offerecer um requerimento á consideração da casa, afim de que se remetta este projecto á commissão de redacção para organisar um projecto novo de conformidade com as idéas adoptadas, não só no projecto primitivo, como nas emendas apresentadas pelo meu nobre collega, por isso que elle apresenta as mesmas idéas que se achão contidas no projecto do sr. 1º secretario ; e, se nós approvarmos o projecto com a emenda offerecida ao art. 2º, teremos de votar sobre dous artigos contendo as mesmas idéas.

O SR. CORREA :— Mas a commissão de redacção tem obrigação de salvar o legislador dos absurdos que porventura escapem, e, por conseguinte, das contradicções.

O SR. L. SILVERIO :— Se nós não adoptar-

mos este expediente que proponho, teremos de discutir, na 3ª discussão, tanto o artigo do projecto, como o art. 5º da emenda.

O SR. CORREA:—Na discussão fica um delles prejudicado.

O SR. L. SILVERIO:—Assim, esse inconveniente sana-se adoptando-se esta medida, e a commissão, tendo em vista as idéas contidas, tanto no projecto, como nas emendas, apresentará, na 3ª discussão, um projecto apenas modificado; não temos nisto prejuizo algum.

O meu requerimento não tende a matar o projecto, nem a protellar sua marcha, tanto que o faço sem prejuizo da discussão; o que tenho em vista é facilitar a analyse do projecto na 3ª discussão, visto que nós adoptamos hoje como emenda ao art 2º.

Offereço, portanto, á consideração da casa um requerimento no sentido da minha exposição.

E' apoiado e entra em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que seja remettido á commissão de redacção, depois de approvado em 2ª discussão, para redigil-o convenientemente, tendo em consideração os artigos apresentados na emenda additiva ao art. 2º, com suppressão de um artigo que se acha em duplicata no projecto e emenda.—*Luiz Silverio.* »

O sr. Corrêa:—Sr. presidente, ha pouco manifestei que sentia oppor-me á emenda do sr. 1º secretario. Agora apparece tambem outro collega, a quem igualmente muito estimo, contrariando-me a isenção...

O SR. L. SILVERIO:—Mas eu voto pelo projecto. O nobre deputado faz parte da commissão de redacção, por conseguinte deve approvar o requerimento.

O SR. CORREA:—Comprehendo perfeitamente o seu pensamento; mas acredito que o requerimento do nobre deputado tem a tendencia de sobrecarregar inutilmente a commissão de redacção de um trabalho meramente material, que nem é consolidação. O honrado membro deseja que a commissão incumba-se de encadear simplesmente os artigos, que, achando-se emmassados uns nos outros como pratica a mesa, já se tem feito o que se pretende: os artigos são claros, e por isso penso que não se deve proceder assim como quer o nobre deputado, tanto mais quanto a commissão de redacção tem ulteriormente de redigir essa peça, se transitar pela assembléa.

O SR. L. SILVERIO dá um aparte.

O SR. CORREA:—Mas a mesa não é privada de criterio: logo que encontre dous artigos identicos, o 5º igual ao 1º do projecto do honrado 1º secretario, sendo um approvado, *ipso facto* considerará o outro prejudicado; o que devemos deixar ao criterio do honrado presidente da assembléa.

E, pois, como o requerimento tende a gravar a commissão de redacção de um trabalho material, trabalho que posteriormente ha de apparecer, sento-me, declarando que voto contra o requerimento.

O sr. Alves dos Santos:—Sr. presidente, pedi a palavra unicamente para declarar que voto a favor do requerimento apresentado pelo honrado deputado que ora occupa o lugar de 1º secretario.

Entendo que a emenda offerecida pelo honrado deputado residente em Mogy das Cruzes, não tinha lugar naquella occasião, não foi apresentada opportunamente.

Pelo nosso regimento, a 2ª discussão de qualquer projecto é por artigos; estava em discussão o art. 2º do projecto primitivo, quando o nobre deputado, residente em Mogy das Cruzes, offereceu o seu projecto como emenda!

Ora, estando em discussão apenas o art. 2º, pelo regimento vem a ficar o projecto do nobre deputado, offerecido como emenda a esse artigo, substituindo-o; entretanto que esse projecto encerra disposições iguaes ás demais disposições do projecto primitivo.

Eis o inconveniente que o requerimento apresentado pelo nobre deputado, residente em Campinas, procura remover, e é o motivo tambem porque voto por elle.

O sr. P. Egydio pronunciou um discurso, que não recebêmos.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e é approvado o requerimento.

Continuando a discussão do projecto, é elle approvado sem mais debate, e vai á commissão de redacção.

CATEGORIA DE VILLA

E' approvado em 3ª discussão o projecto n. 2, que eleva á categoria de villa a freguezia de Santa Cruz do Rio-Pardo, do municipio de Lençóes.

POSTURAS

São approvadas em 1ª discussão as de n. 8 de Parahybuna, n. 7 de Lorena, e em 2ª as de n. 3 de Mogy das Cruzes.

EMPREGOS DO THESOURO

Entra em 1ª discussão o projecto n. 38, que supprime o emprego de praticante e crêa mais um de 3º official da contadoria do thesouro provincial.

O SR. VIEIRA DE CARVALHO, entendendo que esta alteração de empregos póde acarretar augmento de despeza, e, tendo em attenção o escrupulo com que a assembléa tem procedido sobre este assumpto, vai requerer que seja ouvida a commissão de fazenda sobre o projecto.

E' apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que o projecto vá á commissão de fazenda. — *Vieira de Carvalho.* »

O SR. DUTRA RODRIGUES entende que, além da commissão de fazenda, deve ser ou-

vido tambem o governo, visto que a suppressão de um emprego e creação de outro é negocio que entende com o machinismo da respectiva repartição, e o governo é o mais competente para dizer se é ou não conveniente semelhante alteração. Offerece, portanto, uma emenda ao requerimento.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão com o requerimento a seguinte

EMENDA

« Que se ouça tambem o governo. — *Dutra Rodrigues.* »

Encerrada a discussão, é approvado o requerimento com a emenda.

DESMEMBRAÇÃO DE TERMO

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 41, que desmembra o termo de Paranapanema da comarca de Itapetininga e o annexa á de Itapeva da Faxina.

LOTERIAS

Entra em 2ª discussão, englobadamente, a requerimento do sr. P. Egydio, o projecto n. 21, determinando que as loterias provinciaes só poderão ser extrahidas em beneficio de matrizes, hospitaes e cadêas.

O sr. P. Egydio pronunciou um discurso, que não nos foi entregue.

O sr. Luiz Silverio (*pela ordem*) : — Sr. presidente, devo dizer á casa as razões que me levárão a assignar o projecto confeccionado e offerecido pelo meu nobre collega, o sr. Moreira da Costa.

Não tive em vista outro fim, sr. presidente, bem como o meu illustrado collega, assignando este projecto, senão acabarmos com diversas loterias concedidas a igrejas e capellas que não erão matrizes, prejudicando-se assim o direito que estas devem ter sobre as outras. Actualmente ha, creio, que 50 loterias ou mais concedidas a diversas igrejas e capellas que não são matrizes.

Assim, entendemos que sómente se deveria conceder este beneficio ás matrizes, hospitaes e cadêas...

O SR. P. EGYDIO : — As cadêas não merecem loterias, porque são feitas pelos cofres provinciaes.

O SR. L. SILVERIO : — Concordo com o meu illustrado collega que acaba de honrar-me com o seu aparte ; entendo tambem que as cadêas não precisão de concessão de loterias, porque, como diz elle, devem ser feitas á custa dos cofres da provincia.

Pretendia nesta 2ª discussão offerecer uma emenda, substituindo a palavra cadêas pelas outras : collegios e outros estabelecimentos de instrucção primaria e secundaria, ficando assim exceptuadas da eliminação as loterias concedidas a estabelecimentos desta natureza, e especialmente o collegio Culto á Sciencia, por que muito e muito me interesso ; pois não era possivel que se quizesse que as loterias concedidas a seu favor fossem derogadas. Este collegio, por todos os titulos, merece essa tão justa protecção ; mas como vejo a pouca vontade por parte dos meus illustrados collegas em approvarem esta medida, que tem excitado grande clamor nesta casa, peço a v. exc. consulte a assembléa se concede que retiremos o mesmo projecto.

Indo-se consultar a casa, reconhece-se não haver numero legal por se haverem retirado alguns srs. deputados.

O SR. PRESIDENTE marca a ordem do dia 21, e levanta a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

Acta da reunião

AOS 21 DE FEVEREIRO DE 1876

Vice-presidencia do sr. barão de Parahytinga

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. Sertorio, U. Cintra, Moreira da Costa, P. Egydio, Gonçalves Pereira, Q. Telles, Leonel Ferreira, Vieira de Carvalho, Almeida Nogueira, barão de Parahytinga, Payão Silveira, Alves dos Santos, Abranches, P. Delfino e Dutra Rodrigues.

Achando-se na ante-sala os srs. dr. Azevedo Ferreira e capitão João José de Carvalho, o sr. presidente convida os srs. 1º e 2º secretarios para recebel-os.

Introduzidos com as formalidades do estylo, prestão juramento e tomão assento.

Não havendo numero legal, o sr. presidente declara que não ha sessão, e dá para a ordem do dia seguinte a mesma que vinha para hoje, e mais :

1ª discussão do projecto n. 20 deste anno.

12ª Sessão ordinaria

AOS 22 DE FEVEREIRO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Projectos. — Pareceres. — Sesmaria do Banharão. — *Observações e projecto do sr. A. dos Santos.* — Estrada de ferro de Mogy das Cruzes á estação do Rio-Grande. — *Discurso e projecto do sr. Corrêa.* — ORDEM DO DIA. — Posturas. — Loterias. — Alteração do regimento. — *Discursos dos srs. Q. Telles, Dutra Rodrigues, Vieira de Carvalho, Corrêa e Almeida Nogueira.*

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, Paulo Delfino, Sertorio, Cochrane, Alves dos Santos, Payão, Paulo Egydio, Leonel Ferreira, Queiroz Telles, Moreira da Costa, Azevedo Ferreira, Luiz Silverio, Vieira de Carvalho, padre Bento, Monteiro de Barros, Corrêa Coelho, Valladão, Cintra, Gonçalves Pereira, João José de Carvalho ; continuando a faltar com participação o sr. Corrêa de Mello, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

Comparece o sr. Abranches.

O SR. 1º SECRETARIO lê o seguinte :

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Um do secretario do governo, acompanhando um requerimento do official-maior da secretaria do thesouro provincial, informado pelo respectivo inspector, em que pede aposentadoria com todos os vencimentos.

Outro do mesmo, enviando por cópia um da camara municipal de Caconde, em que faz ver a inconveniencia e injustiça que ha, em desmembrar-se de seu termo e annexar a Casa-Branca e Mocóca, a freguezia de São José do Rio-Pardo. — A' commissão de estatistica.

Outro do mesmo, enviando o balancete e orçamento da camara municipal de Bragança. — A' commissão de camaras.

Outro da camara municipal de Lorena, pedindo approvação de um additamento ao seu codigo de posturas. — A' mesma commissão.

Outro da mesma camara, enviando seu balanço e orçamento. — A' mesma commissão.

REQUERIMENTOS

Um de Joaquim José de Oliveira, escrivão do crime em Iguape, pedindo o pagamento de meias custas a que tem direito, em que foi condemnada a municipalidade daquella cidade. — A' commissão de contas de camaras.

Outro dos empregados da secretaria de instrucção publica, pedindo equiparação de vencimentos aos dos empregados de igual categoria da secretaria do governo e thesouro provincial.

PARECERES

« A commissão de camaras municipaes, examinando a tabella de impostos da camara municipal de Campinas, é de parecer que seja approvada com as modificações seguintes : — no art. 7º, § 8º, depois das palavras — o imposto annual de 10$, diga-se : ficão comprehendidos no final deste paragrapho os trolys de uso particular. Supprima-se o mais.

Sala das commissões, 21 de Fevereiro de 1876. — *Queiroz Telles.* — *P. Delfino.* — *Moreira da Costa.* »

« A commissão de camaras municipaes, examinando o regulamento do mercado publico de Campinas, é de parecer que seja approvado.

Sala das commissões, 21 de Fevereiro de 1876. — *Queiroz Telles.* — *Moreira da Costa.* — *Paulo Delfino.* »

« A commissão de camaras municipaes, examinando os artigos de posturas propostos pela camara de S. José dos Campos, é de parecer que sejão approvados.

Sala das commissões, 22 de Fevereiro de 1876. — *Moreira da Costa* — *Queiroz Telles.* »

Ficão sobre a mesa para entrarem na ordem dos trabalhos.

« A commissão de constituição e justiça, examinando o requerimento da mesa administrativa da irmandade de Nossa Senhora do Rosario da cidade de Sorocaba, verifica que a lei, se pede licença para alienação de um terreno pertencente á referida irmandade, em beneficio da conclusão das obras da respectiva igreja, é considerando que as assembléas provinciaes não podem legislar sobre bens de corporação de mão morta (regulamento de 14 de Outubro de 1830, resolução n. 278 de 3 de Abril e n. 293 de 13 de Setembro de 1843, e aviso n. 245 de 10 de Novembro de 1853), é de parecer que não se tome em consideração o referido requerimento, devendo os supplicantes obter a licença pedida do poder competente.

Paço da assembléa, 18 de Fevereiro de 1876. — *Vieira de Carvalho.* — *Almeida Nogueira.* — *Alves dos Santos.* »

Posto em discussão, é approvado.

« Em cumprimento á determinação desta assembléa, e a requerimento do sr. Luiz Silverio, apresentado e approvado em sessão de 19 do corrente, a commissão de redacção estudou attentamente as disposições do projecto n. 17 deste anno, da emenda additiva e outras offerecidas em 2ª discussão ; e depois de confrontal-as, refundiu-as no seguinte projecto, que, como lhe foi prescripto, formula para servir de base á 3ª discussão :

A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta :

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a alterar o actual plano das loteries provinciaes pelo que julgar mais conveniente, bem como a modifical-o quando julgar necessario.

Art. 2.º Nos principios de Janeiro de todos os annos, o presidente da provincia organisará uma relação de loterias decretadas, que devem ser extrahidas no decurso do anno.

Art. 3.º Na extracção observar-se-ha pontualmente a ordem da relação, que não poderá ser alterada, salvo caso de força maior, verificado por acontecimento imprevisto, que torne urgente o auxilio.

Art. 4.º A relação de que trata a presente lei será inserta na folha que publicar os actos do governo, e, em sua falta, em qualquer das folhas diarias da capital.

Art. 5.º A matriz, igreja, capella, ermida, hospital, hospicio, ou quaesquer institutos pios ou de qualquer outra natureza, que por lei tiverem duas ou mais loterias, uma vez assignados na relação, para em seu obsequio extrahir-se a loteria, não farão parte da nova relação emquanto não se tiver decorrido o prazo de dous annos, a contar daquelle em que correr a loteria em seu favor.

Art. 6.º As loterias ficão isentas de quaesquer impostos provinciaes e municipaes.

Art. 7.º Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 21 de Fevereiro de 1876.— *Corrêa.— Frederico Abranches.* »

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

REDACÇÃO

E' approvada a de quatro artigos de posturas da camara municipal de Santos.

PROJECTOS

São julgados objecto de deliberação, e vão a imprimir, para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes :

« A' commissão de fazenda foi presente o requerimento, apresentado a esta assembléa por Jacintho José do Amaral, amanuense do thesouro provincial, pedindo um anno de licença com ordenado e gratificação, afim de tratar de sua saude no Rio de Janeiro.

O impetrante junta documento comprobatorio de sua grave enfermidade, assignado pelo oculista dr. Gad. Sendo, portanto, de justiça o pedido do supplicante, é a commissão de parecer que seja elle attendido, e por isso offerece o seguinte projecto :

N. 61

A assembléa legislativa provincial de São Paulo resolve :

Artigo unico. Fica o governo da provincia autorisado a conceder ao amanuense do thesouro provincial, Jacintho José do Amaral, seis mezes de licença, com ordenado e gratificação, para tratar de sua saude. Revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 18 de Fevereiro de 1876.— *Cintra.—Paulo Egydio.*»

« A commissão de camaras municipaes, examinando a representação da camara municipal da cidade de Jundiahy, em que pede autorisação para contrahir um emprestimo de 5:000$000, para as obras mais urgentes de seu municipio, e attendendo ao pedido, visto ser de justiça, offerece á consideração da assembléa o seguinte projecto de lei :

N. 62

A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta :

Art. 1.º Fica a camara municipal da cidade de Jundiahy autorisada a contrahir um emprestimo no valor de 5:000$000, para serem empregados nas obras que julgar convenientes.

Art. 2.º O emprestimo contrahido será pago no prazo de dez annos, sendo o maximo do premio de dez por cento, e amortização annual do capital 500$000.

Sala das commissões, 22 de Fevereiro de 1876.—*Queiroz Telles.—Moreira da Costa.— Paulo Delfino.*»

N. 63

« A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta :

Artigo unico. São concedidas duas loterias em beneficio do lazareto de variolosos da cidade da Limeira. Revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa, aos 21 de Fevereiro de 1876.—*Jaaquim Sertorio.— Paulo Egydio.— Cintra.*»

N. 64

« A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta :

Artigo unico. Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino no bairro dos Olhos d'Agua, municipio de Itú. Revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa, 22 de Fevereiro de 1876. —*Barão de Piratininga.*»

SESMARIA DO BANHARÃO

O SR. A. DOS SANTOS requer urgencia para fundamentar um projecto.

A casa concede a urgencia.

O sr. Alves dos Santos : — Sr. presidente, o projecto que vou apresentar é o seguinte : (*Lê.*)

Os motivos que justificão esta medida, são : em 1º lugar, a menor distancia em que fica esta sesmaria do Jahú, pois que ha apenas tres leguas, ao passo que do outro municipio a que pertencia distava não menos de oito leguas.

Em 2º lugar, actualmente as divisas nesta zona seguem uma linha caprichosa, ao passo que toda a sesmaria encorporada, e ficando pertencendo ao Jahú, fica com uma divisa estavel e natural, seguindo montanhas e rios.

Em 3º lugar, para o serviço da justiça é mais conveniente que uma sesmaria pertença toda a um municipio, do que retalhada ; a razão a assembléa conhece : é porque em diligencias judiciarias, quasi sempre se dá a necessidade da medição das sesmarias e abertura de rumos, e no caso de serem ellas divididas em dous municipios, era indispensavel a clausula de um juiz dar licença para outro poder invadir seu territorio.

Com taes motivos, expostos embora succintamente, creio que a assembléa não poderá negar sua approvação a uma medida de tanta necessidade.

Não estou certo se na lei votada o anno passado por esta assembléa, exigindo diversas condições para a transferencia de territorios, estão tambem comprehendidas as sesmarias...

Se não estão, creio que o projecto não precisa passar pelos tramites marcados naquella lei.

Entretanto, se a assembléa entender que deve sujeital-o ao exame de uma commissão, de justiça, ou de estatistica, para que dê seu parecer sobre o ponto que duvido, eu não me opporei ao requerimento nesse sentido, visto que não ambiciono que se atropele a passagem do meu projecto.

O que, por emquanto requeiro, como interessado na passagem da medida, é que v. exc. consulte a casa se dispensa a im-

pressão do mesmo, para entrar na ordem dos trabalhos.

E' julgado objecto de deliberação, e, dispensado da impressão, a requerimento de seu autor, o seguinte projecto:

N. 65

« A assembléa legislativa provincial decreta:

Art. 1.° Fica pertencendo ao municipio do Jahú toda a sesmaria do Banharão.

Art. 2.° Revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de Fevereiro de 1876. — *Francisco Alves dos Santos.*»

ESTRADA DE FERRO DE MOGY DAS CRUZES A' ESTAÇÃO DO RIO-GRANDE

O SR. CORRÊA (*pela ordem*) requer urgencia para fundamentar um projecto.

E' concedida.

O sr. Corrêa: — Em 1871, sr. presidente, durante a administração do sr. Costa Pinto, a assembléa tratou de dotar a parte do norte da provincia com uma estrada de ferro.

Levantou-se questão no seio da assembléa em relação á linha directriz:

Decidiu-se, porém, que a estrada devia fazer o seu percurso partindo da Cachoeira e terminando na capital.

Todavia eu e o illustrado deputado residente em Santos, meu nobre amigo, rompemos lanças, para que a linha tivesse o seu ponto terminal na estação do Rio Grande, pertencente á companhia Ingleza de Santos a Jundiahy.

Em vão lutámos; succumbimos aos golpes da maioria, que entendia dever a capital da provincia ser a sultana favorita, assentada em seu divan, e recebendo o preito e homenagem das povoações do interior, como que convertidas em simples odaliscas. (*Risadas.*)

Depois da votação da assembléa, conformei-me, porque, emfim, sempre fui amante desta capital, e quiz vel-a gentil e prospera, sempre revestida das condições que tornão a vida agradavel.

Dou testemunho de que por vezes tenho advogado a sua causa relativamente a melhoramentos materiaes.

Mas, sr. presidente, a idéa util, desde que faz a sua apparição na intelligencia, necessariamente tende a procurar o seu desenvolvimento; ella tende a materialisar-se, a expandir-se. Póde succeder que ella seja estorvada em sua tendencia; um dia, porém, adquirirá força e conseguirá manifestar-se completamente.

Assim são as idéas uteis, que não podem permanecer só no seio da intelligencia; é uma lei psychologica que não ha embaraçal-a.

A directriz verificou-se, como sabemos, por uma lei, a esta capital.

A despeito, porém, disto, ha remedio com a creação de ramaes, para satisfazer ás necessidades locaes.

A lei obrigou inutilmente o productor a descrever uma curva, para levar o seu producto ao porto do mercado, que é Santos; vindo assim a desprezar a corda envolvida pela curva, e esta corda é precisamente o ponto que vai de Mogy das Cruzes á estação do Rio-Grande.

O agricultor e o que leva seu producto ao mercado, é naturalmente hostil ao augmento de despezas; toma em subida consideração qualquer elevação no frete, e deseja que esse onus não lhe sirva de embaraço para reputar bem os seus generos.

Assim, pois, obrigou-se ao productor do norte a uma despeza evitavel, se porventura a directriz fosse a de que fallei.

O porto de Santos é justamente o demandado pelo nosso productor; e na verdade é um dos melhores portos do Imperio, tendo apresentado rendimentos na alfandega superiores aos da alfandega do Maranhão.

E' um porto que tem commercio directo com a Europa, principalmente com Hamburgo, Antuerpia, etc.

Este ramal, de que trata o projecto que vou submetter ao juizo da assembléa, tem por fim alliviar os productores do norte do onus inutil de trazerem sua producção a esta capital.

Terá o ramal de servir a muitas povoações do norte; servirá a Taubaté, Caçapava, S. José dos Campos, Boquira, Santa Branca, Parahybuna, Parahytinga, Mogy das Cruzes, e omitto a nomenclatura de povoações pequenas e modestas, mas que todas podem concorrer com o seu obulo commercial.

E' intuitiva, portanto, sr. presidente, a utilidade da creação do ramal. Antes que a idéa da construcção da estrada fosse aventada no recinto da assembléa, já havião estudos preliminares e explorações feitas pelo engenheiro Fox. E consta que esse cavalheiro, quando se tratou da nova direcção, envidou todos os esforços para que a directriz fosse a do Rio-Grande.

A linha póde seguir pelo valle do Itaiassupeba, que é extenso, e quasi que toca os limites do Rio-Grande.

Ha um desejo vehemente que se realize o projectado ramal; e ouvi dizer, não o posso assegurar, que o capitalista sr. Gomes Leitão, de Jacarehy, queria assumir a responsabilidade da construcção do ramal, se porventura...

O SR. PADRE BENTO: — A mim elle disse isso mesmo.

O SR. CORRÊA: —... a assembléa concedesse um privilegio.

Notem, pois, v. exc. e a assembléa, que a manifestação do benemerito cidadão não é mais do que a interpretação, aliás justa, das aspirações dos productores do norte.

Mas é justo, sr. presidente, que o ramal fique a cargo da companhia do norte — São Paulo e Rio de Janeiro —, que deve ter a preferencia; só no caso de que ella não queira assumir a responsabilidade deste ser-

viço, é que o governo deve autorisar a qualquer individuo ou companhia, que melhores condições offerecer, para se levar a effeito esta obra de tanta vantagem para o publico. Ahi está a estrada do norte, que, pelo lado do transito de passageiros, ha de ser necessariamente a superior da provincia, visto como, dirigindo-se á capital do Imperio, é inquestionavelmente uma estrada estrategica.

A distancia, sr. presidente, atravessada pela estrada que vai de Mogy das Cruzes ao Rio-Grande, é apenas de cinco leguas e por optimo terreno, que, como já disse, não é accidentado, e, por conseguinte, é facil o desenvolvimento da linha.

Passo a ler o projecto que tenho a honra de submetter á consideração da assembléa: (*lê*)

« Art. 1.º Concede-se á companhia São Paulo e Rio de Janeiro o privilegio da construcção de uma via ferrea, que, partindo da cidade de Mogy das Cruzes, tenha seu ponto terminal na estação do Rio-Grande, da companhia Ingleza.

Art. 2.º Fica ao arbitrio da companhia, em vez de via ferrea, a construcção de um *tram-road*.»

Sr. presidente, o systema de *tram-road* é o que mais se adapta aos ramaes, porque não traz os grandes dispendios que podem acarretar as vias ferreas, ao passo que a sua velocidade, sendo menor do que a destas, offerece mais commodidade e segurança de vida ao passageiro, sem embargo de que nas vias ferreas nunca se dá toda a força do vapor, que é necessariamente contido, e, por conseguinte, quasi que tem a marcha da tracção animada. E' por isso que neste artigo se diz: « em vez de via ferrea, *tram-road* », a arbitrio da companhia.

« Art. 3.º A provincia garante á companhia o juro de 7 % até o maximo de mil contos de réis »

São apenas cinco leguas de estrada; fazendo-se a conta de duzentos contos de réis por legua, dá exactamente nos mil contos garantidos

« Art 4.º Fica o governo da provincia autorisado a, no contrato, estatuir o tempo durante o qual deve verificar-se a construcção do ramal, o prazo da concessão do privilegio e o quantitativo da tarifa.

Art. 5.º Tudo que se decreta nos artigos precedentes é extensivo ao privilegio concedido pelo governo a qualquer individuo, ou companhia, que melhores condições offerecer, se porventura a companhia S. Paulo e Rio de Janeiro não quizer assumir a si a construcção.»

Esta concessão do juro de 7 % vem a ser completamente nominal, porque a estrada vai servir a immensos productores, que têm necessariamente de fazer o transporte de suas mercadorias por ella.

São estas, pois, sr. presidente, as reflexões que entendo dever fazer em abono do projecto que tenho a honra de offerecer á meditação da illustrada assembléa.

E' julgado objecto de deliberação, e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto:

N. 66

« A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta:

Art. 1.º Concede-se á companhia S. Paulo e Rio de Janeiro o privilegio de construcção de uma via ferrea, que, partindo da cidade de Mogy das Cruzes, tenha seu ponto terminal na estação do Rio-Grande, da companhia Ingleza.

Art. 2.º Fica ao arbitrio da companhia, em vez de via ferrea, a construcção de um *tram-road*.

Art. 3.º A provincia garante á companhia juros de 7 % até o maximo de mil contos de réis.

Art. 4.º Fica o governo da provincia autorisado para no contrato estipular o tempo durante o qual deve verificar-se a construcção do ramal, o prazo para a cessação do privilegio, o quantitativo da tarifa.

Art. 5.º Tudo que se decreta nos artigos precedentes é extensivo ao privilegio concedido pelo governo a qualquer individuo ou companhia que melhores condições offerecer, se porventura a companhia S. Paulo e Rio de Janeiro não quizer assumir a si a construcção.

Art 6.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da assembléa, 21 de Fevereiro de 1876. — *Corrêa.* »

ORDEM DO DIA

POSTURAS

O SR. CORRÊA requer e obtem preferencia para a discussão de todas as posturas que se achão na ordem do dia.

São approvadas em 1ª discussão as de n 21, do anno passado, de Bragança; n. 10, de Campinas; n. 11, de Cabreuva; n. 12, de Jundiahy; n. 13, de Mogy mirim; n. 2, do anno passado, de Silveiras; em 2ª, as de n. 8, de Parahybuna; n. 7, de Lorena; e em 3ª, as de n. 3, de Mogy das Cruzes:

E' dispensado o intersticio em favor das de n. 12, de Jundiahy, a requerimento do sr. Q. Telles; e em favor das demais, a requerimento do sr. L. Silverio.

LOTERIAS

E' approvado o requerimento do sr. L. Silverio, adiado na ultima sessão por falta de numero, pedindo a retirada do projecto n. 21, que limitava a extracção das loterias provinciaes, sómente em beneficio de matrizes, hospitaes e cadêas.

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Entra em 3ª discussão o projecto n 37, que restabelece a votação por escrutinio secreto nos negocios de interesse particular,

O sr. Queiroz Telles : — Sr. presidente, serei muito breve.

O projecto que v. exc. submetteu á discussão, parece-me que é substituindo a votação nominal pela de escrutinio secreto, em negocios inteiramente particulares.

Eu entendo, sr. presidente, que aquelle que aceitou uma cadeira nesta casa, tem restricta obrigação de prestar conta ao publico, e aos seus committentes que o honrárão com seus votos ; e a votação, sendo por escrutinio secreto, não dá lugar a se conhecer o procedimento que tem nesta casa um deputado.

O SR. P. EGYDIO :— Apoiado.

O SR. Q. TELLES :— Sinto cordialmente apartar-me da opinião de meus amigos, que apresentárão o projecto ; mas, desejando seguir os dictames de minha consciencia, e tendo por norma a justiça, a mais bella das virtudes sociaes, não posso deixar de votar contra o projecto.

Assim, pois, penso que devemos votar claramente, porque o publico conhece o nosso procedimento.

(*Apartes.*)

O sr. Dutra Rodrigues :— Sr. presidente, como um dos assignatarios do parecer elaborado pela mesa, por occasião da discussão do projecto n. 1, deste anno, eu tenho necessidade de manifestar a minha opinião a respeito, e o voto que pretendo dar nesta materia ; tanto mais quanto as considerações que tenho a fazer são inteiramente harmonicas com aquellas que acabão de ser feitas pelo meu illustrado amigo, residente em Jundiahy.

Sr. presidente, como v. exc. sabe, pelo regimento desta casa, todas as votações erão symbolicas.

Uma lei posterior estabeleceu que nas questões de interesse pessoal fosse a votação nominal.

Uma outra lei posterior estabeleceu o escrutinio secreto.

Esta lei foi revogada, mandando-se vigorar o systema antigo da votação nominal.

Entretanto, a despeito desta modificação introduzida na votação por escrutinio secreto, pela lei que mandou adoptar a votação nominal, prevaleceu nesta assembléa por largos annos o expediente adoptado pela lei revogada, tanto que ainda o anno passado forão votadas nesta casa questões relativas a interesses individuaes pelo systema do escrutinio secreto.

O SR. ABRANCHES :— Era já um direito consuetudinario.

O SR. DUTRA :— Era já um direito consuetudinario, como diz o honrado deputado residente em Guaratinguetá ; mas, como não ha direito consuetudinario contrario á lei, este direito consuetudinario peccava pela base, e não podia considerar-se como verdadeiro direito.

Entretanto, pela codificação, que se fez este anno, das nossas disposições regimentaes, se verificou então, que o expediente adoptado era manifestamente illegal.

O nosso collega, residente em Mogy das Cruzes, apresentou então este anno o projecto n. 1, mandando vigorar com força de lei o estylo que vigorava sem ter tal força.

Este projecto passou sem soffrer observação alguma em 1ª e 2ª discussões.

Nesta discussão, porém, apresentarão-se-lhe algumas emendas, não tendentes a modificar a idéa capital do projecto, isto é, não alterando o systema de votação sobre os negocios de interesse particular, mas fazendo algumas outras modificações ao nosso regimento.

Em virtude destas emendas offerecidas em 2ª discussão, foi apresentado á consideração da casa um requerimento, afim de que a mesa interpuzesse seu parecer sobre essas emendas e formulasse um projecto, em que ellas fossem devidamente compendiadas ; projecto que servisse de base para a 3ª discussão.

A mesa desempenhou este mandato, apresentando o parecer que se acha impresso, o qual conclue pelo projecto que se acha em 3ª discussão, n. 37.

Neste parecer a mesa foi acorde em uma consideração, que, entretanto, não foi reproduzida na conclusão do parecer, isto é, no projecto n. 37.

Disse a mesa, que julgava mais conveniente que nestas materias de interesse individual, a votação fosse, não por escrutinio secreto, como propunha o projecto n. 1, mas symbolica, como a principio estabelecia nosso regimento.

Entretanto, disse a commissão, que não apresentava esta idéa no projecto, porquanto ella tinha sido vencida; pois a idéa que tinha passado nesta casa em 1ª e 2ª discussões, era a idéa indicada no projecto n. 1 do nobre deputado residente em Mogy das Cruzes.

Ha, pois, como que uma contradicção entre as premissas do parecer e a sua conclusão.

Mas a commissão foi a primeira a reconhecer a contradicção em que cahia, e declarou que se não apresentava um projecto no sentido das premissas que estabelecêra, era em razão da annuencia que por parte da casa tinha tido a idéa contida no projecto.

Assignatario, pois, deste parecer, eu não posso votar pelo art. 1º do projecto. Mantenho, como conclusão das premissas que estabeleci no parecer, de acordo com meus dignos collegas de commissão, que a votação, nos negocios de interesse individual, deve ser symbolica.

O SR. P. EGYDIO :— Apoiado.

O SR. DUTRA: — Não me inclino, sr. presidente, á votação por escrutinio secreto, pela razão que succintamente apresentou meu nobre amigo residente em Jundiahy.

O SR. A. DOS SANTOS: — São poeticas as razões. (*Risadas.*)

O SR. DUTRA :— Nós, porém, que não nos devemos guiar aqui pela poesia, mas tão sómente pela justiça, como muito bem disse o nobre deputado que precedeu-me, não nos

devemos levar por outras razões que não se compadeção com a justiça.

Todos temos o dever de dar contas a nossos committentes, do modo por que executamos o mandato que nos foi conferido.

O que quer dizer a assembléa provincial votar em segredo, quando suas discussões são publicas?

Porventura teremos receio de affrontar, na votação de qualquer interesse particular, os odios deste ou daquelle prejudicado por essa votação?!

O SR. ABRANCHES:— Isso é bello de dizer-se; veremos na pratica.

O SR. DUTRA:—Não duvido; eu que o digo, tenho coragem de praticar.

O SR. ABRANCHES:— Sem duvida.

O SR. VALLADÃO: — Eu sou um dos que não têm coragem. (*Risadas.*)

O SR. DUTRA: — Acho, pois, sr. presidente, que, nas materias de interesse particular, exactamente aquellas em que mais podem fallar as paixões; são exactamente estas sobre as quaes devemos, de preferencia, oppôr obices, afim de que falle a justiça, e para que, em virtude deste sentimento do coração, não sejamos levados a, muitas vezes, promulgar leis que vão de encontro aos interesses da provincia.

Entendo, sr. presidente, que nós temos sempre a mesma liberdade de consciencia...

O SR. ABRANCHES: — V. exc. ha de vêr a pratica.

O SR. DUTRA: — ... desde que a justiça é que deve presidir as nossas deliberações

O SR. ABRANCHES: — E' justamente o que devia ser.

O SR. L SILVERIO: — O nobre deputado ha de arrepender-se muitas vezes desta sua doutrina.

O SR. DUTRA: — Não duvido; mas espero que não.

Voto, pois, sr. presidente, para que nas questões de interesse particular, a votação seja symbolica; não sou inclinado aos precedentes, seguidos nesta casa, de votação nominal; porquanto, este modo de votar-se importa como que publicidade completa do voto: entendo que não devemos occultar nossos votos, e nem tambem fazer alarde delles. E' este o defeito que encontro na votação nominal: qualquer interesse particular, pois, que fôr discutido nesta casa, a meu vêr, deve ser votado como se fôra interesse geral da provincia. Se estes são sujeitos á votação symbolica, tambem aquelles devem sel-o; aquelles individuos que tiverem qualquer interesse particular nesta assembléa poderão vir assistir ás nossas sessões, que são publicas, e vêr quem é contrario ás suas pretensões: mas, entendo que não podemos occultar a nossa votação em negocios por que sejão particulares, porque isto revela até, da nossa parte, fraqueza de animo, incompativel com a dignidade da assembléa...

O SR. A. DOS SANTOS: — Não apoiado; nas funcções eleitoraes sempre se usou o escrutinio secreto, sem desar algum para o exercicio dessas funcções.

O SR. DUTRA: — Não ha paridade entre as funcções eleitoraes e legislativas.

O SR. A. DOS SANTOS: — E' para mostrar que não ha desar nenhum.

O SR. DUTRA: — ... Bem: ahi é uma escolha; aqui trata-se de attribuição legislativa.

O SR. A. DOS SANTOS: — Interesse particular comprehende uma idéa de favor.

O SR. DUTRA: — Mas, nós não podemos conceder favores, senão quando a utilidade publica tira vantagem do favor...

O SR. A. DOS SANTOS: — A justiça exige-se, não se pede.

O SR. ABRANCHES: — O nobre orador argumenta com o que deve ser, mas não com o que realmente é.

O SR. DUTRA: — ... em uma aposentadoria, por exemplo, á primeira vista parece um favor concedido a um empregado que deseja aposentar-se; mas, na realidade, o que ha?

Ha um individuo que está impossibilitado de exercer uma funcção publica, e em cujo auxilio deve vir a provincia, afim de que elle, que consumiu sua mocidade em servir o paiz, não se veja abandonado e falto de recursos.

O SR. P. EGYDIO: — E para que o lugar seja provido por outro.

O SR. DUTRA: — Não pretendia alongar-me tanto nesta discussão; pedi a palavra apenas para justificar o meu voto; voto contra o art. 1º do projecto... Tinha elle passado em primeira e segunda discussão, e nós não desejavamos, no exercicio da faculdade conferida pela casa, como membros da mesa, alteral-o, o que não podiamos fazer, porque tinha passado por duas discussões.

Conseguintemente, apresentámos as premissas e tiramos uma conclusão contraria a ellas; mas, eu mantenho-me no terreno da logica, a minha conclusão é de conformidade com as premissas: voto contra o art. 1º do projecto, ao qual vou mandar uma emenda. (*Muito bem.*)

E' apoiada, e posta em discussão com o projecto, a seguinte:

EMENDA

« As votações, nas questões de interesse particular, serão symbolicas, como aquellas de interesse geral. — *Dutra Rodrigues.* »

O sr. Vieira de Carvalho: — Sr. presidente, quando foi apresentado nesta casa, pelo illustrado deputado residente em Mogy das Cruzes, o projecto em discussão, restaurando o costume de votar-se por escrutinio secreto em assumptos de interesse particular, eu fui um dos que se revoltárão contra semelhante idéa, parecendo-me que este projecto seria contrario á nossa dignidade; eu tambem pensei, como o nobre deputado que acabou de fallar, que elle revelava como que fraqueza e falta de coragem da nossa parte, no exercicio das attri-

buições que nos são conferidas como deputados da provincia. Uma circumstancia, porém, preponderava para eu modificar este meu modo de pensar: era, em primeiro lugar, o procedimento do illustrado autor do projecto, deputado velho, nome conhecido nas lides parlamentares; era o apoio que davão ao projecto outros veteranos desta casa.

Então comprehendi, sr. presidente, que razões haverião que legitimasse este expediente...

O SR. A. DOS SANTOS: — Uma longa experiencia.

O SR. V. DE CARVALHO: - ... e, além disso, a pratica constante da assembléa legitimava ainda a disposição que se procura incluir no nosso regimento.

O SR. CORREA: — Apoiado.

O SR. V. DE CARVALHO: — Na verdade, sr. presidente, não se póde pensar que um individuo, por ser eleito deputado, despisse a sua natureza humana, ficasse escoimado de todas as fraquezas, de todos os defeitos que tornão necessarias todas as providencias legaes; eu assim diria, attendendo ao grande principio de moral: que todos devião toma a responsabilidade dos seus actos, á luz meridiana.

O SR. ABRANCHES: — Apoiado.

O SR. V. DE CARVALHO: — Mas, sr. presidente, se é verdade, se a pratica demonstra que o homem não póde resistir a certas fraquezas, a certas tendencias, e que o escrutinio é muitas vezes uma antepara para que elle possa preferir o interesse publico ás suggestões dos interesses individuaes...

O SR. CORRÊA: — A gente não é de ferro... (*Risadas.*)

O SR. V. DE CARVALHO: —... me parece que a medida lembrada pelo illustre autor do projecto é de toda a conveniencia. E' verdade que nenhum deputado fica impossibilitado de manifestar o seu modo de pensar...

O SR. CORREA: — Ahi é que ha plena liberdade de consciencia.

O SR. V. DE CARVALHO: —... o deputado póde pedir a palavra, e, da tribuna, fazer uma guerra mais efficaz aos projectos que forem meras suggestões de interesses individuaes, e póde mesmo fazer conhecido o seu voto pelo modo por que discutil-os.

E' por isso, sr. presidente, que entendo que deve haver muita reflexão da parte dos srs. deputados em rejeitar o projecto por esta proposição geral, proposição muito honrosa para os srs. deputados preopinantes; mas que tem o inconveniente de ser desmentida pela pratica. E' certo que todos os homens devem tomar a responsabilidade publica dos seus actos; mas a verdade que nos ensina o mundo, a verdade que tiramos da observação da vida quotidiana, é que nem todos os homens têm a precisa coragem para tomar essa responsabilidade publica dos seus actos...

O SR. CORREA: — Isso é que é verdade.

O SR. V. DE CARVALHO: —... e que muitas vezes, resguardada a responsabilidade individual, elles preferem os principios de justiça, os principios de interesse publico ao interesse individual. Mas, quando elles têm de arcar contra esses interesses individuaes, fraqueião, sentem-se coactos, não têm liberdade de acção. A liberdade de acção é o que se deve garantir, em primeiro lugar, ao deputado; e é justamente a liberdade de acção que fica garantida pelo meio lembrado pelo illustre autor do projecto.

E' neste sentido que, entendendo, como entendem todos os deputados presentes, que cada um deve tomar a responsabilidade de seus actos; comtudo, penso que se deve aceitar a opinião do illustrado autor do projecto, porque elle vem, sem duvida, remediar males que se podem dar, vem dar a coragem precisa aos caracteres timidos; porque nós sabemos que nem todos os deputados (não direi os presentes) passados e futuros hajão tido e possão ter essa coragem.

O SR. CORREA: — Eu, pelo menos, careço da protecção do escrutinio. (*Risadas.*)

O sr. Corrêa: — Sr. presidente, o honrado membro, meu illustrado amigo que acabou de orar tão curialmente, em relação ao projecto que se discute, apoiou-me de todo o ponto.

O nobre deputado já preveniu-me, em muitos dos seus raciocinios: eu, todavia, accrescentarei algumas reflexões em auxilio do projecto que tive a honra de submetter á consideração da casa.

De antiga data tem sido de estylo na assembléa votar-se por escrutinio secreto; quando, porém, algum deputado queria revestir-se do caracter de Catão...

O SR. VALLADÃO: — Apoiado.

O SR. CORRÊA: —... e que apresentava a proposição de que a votação fosse nominal em negocios de interesse individual; convertida em lei a proposição, logo era substituida por outra do escrutinio secreto; este modo de votar, pois, tem prevalecido, tanto assim que a lei de 1861 tinha cahido em esquecimento, e continuou-se o habito de votar por escrutinio secreto a despeito de uma lei revogada.

E' menos exacto dizer-se que no regimen representativo todos os actos legaes praticão-se em publicidade. Não é assim; ha necessidade de haver restricção a essa publicidade.

Assim é que o legislador determinou que os jurados, uma vez recolhidos á sala das conferencias, votassem em segredo; e até lhes inhibiu a declaração da maneira por que votárão.

Os lentes, quando julgão os examinandos nas faculdades, o fazem por escrutinio secreto...

O SR. L. SILVERIO: — Muito bem.

O SR. CORREA: —... e porque? Porque o legislador teve em vista resguardar a consciencia, e a publicidade traria ao julgador uma esquerda situação.

O SR. D. RODRIGUES: — Reformem a le-

gislação quanto ao julgamento pelos lentes que eu apreciarei muito.

O SR. CORREA : — Na camara dos srs. deputados o regimento determina que a votação sobre negocios de interesse particular corra por escrutinio secreto. V. exc. e seus dignos secretarios tambem ahi estão assentados á mesa em virtude do escrutinio secreto. A differença unica é que nos negocios de interesse particular vota-se por espheras ; mas em essencia é uma e a mesma cousa.

Não posso assegurar se na camara vitalicia existe esta mesma disposição...

O SR. VALLADÃO : — Existe.

O SR. CORREA : — Pois isso ainda vem em meu auxilio.

Ha, sr. presidente, em direito differença entre promessa solemne e policitação. Quando um candidato qualquer, que tem interesse na votação da casa, me solicíta apoio, eu limito-me a ficar na policitação, que é promessa núa, e não faço promessa solemne e categorica, porque na occasião de votar sempre pretendo observar aquillo que a consciencia dictar-me. Por isso, sr. presidente, é provavel que algumas vezes eu tivesse feito policitação, e votado segundo a consciencia.

Folgo que o voto em interesse particular seja acobertado pelo escrutinio secreto ; desejo-o tanto como o povo hebreu no deserto, quando desejava agua e não a tinha.

Isto é o que se diz em relação á votação por escrutinio secreto. A votação, porem, como v. exc. sabe, tem tres categorias : symbolica, nominal e por escrutinio secreto.

Geralmente, e por uma deducção continua da experiencia, que é a mestra da vida, tem-se assentado que em negocios de interesse individual a votação que mais garantias offerece ao legislador é certamente a de escrutinio secreto.

Não posso assegurar se nos paizes civilisados da Europa se observa este modo de votação, porque não tenho noção dos respectivos trabalhos parlamentares ; sei, porem, en re parenthesis, que na Inglaterra ha uma votação, em que os communs formão passeiata pelo salão. De um lado acha-se um continuo, e outro de outro lado da sala ; o deputado passa de um para outro lado, e conta-se isto como um voto.

O SR. ABRANCHES : — A votação por divisão.

O SR. CORREA : — Mas o correspondente do *Jornal do Commercio*, que dava esta noticia, dizia que sómente este systema gastava muito tempo e era sujeito a grandes duvidas.

Assim sendo, e vendo disposição da parte dos meus honrados collegas de acompanharem o pensamento do projecto, que não é mais do que a legitimação daquillo que já estava estabelecido por estylo, estylo este que consagrava a lei n. 1 de 5 de Março de 1851, declaro que voto contra a emenda.

O sr. Dutra Rodrigues :— Sr. presidente, apesar das considerações apresentadas pelos dous illustres oradores que me precedêrão, entendo que devo manter meu voto, e vou succintamente expor as razões que tenho para isso.

As observações autorisadas dos meus dous illustres collegas não abalárão meu espirito, quanto ao voto que pretendo dar.

O nobre deputado que fallou em primeiro lugar, disse-nos uma verdade reconhecida por todos — que ha espiritos fracos, e que é preciso vir em auxilio delles, afim de que a justiça não seja sacrificada; que, quando espiritos taes se virem em luta com um pedido forte, sendo a votação symbolica, elles vacillaráõ, e a justiça será sacrificada, entretanto que, sendo a votação por escrutinio secreto, tal não acontecerá.

Este argumento parece á primeira vista realmente forte ; mas eu entendo que elle não é procedente pela seguinte razão :

A fraqueza de espirito, a timidez é um defeito que devemos procurar corrigir, e a medida apatrocinada pelos nobres deputados, tende a fazer com que este defeito continue a arraigar-se, talvez mais, na humanidade.

Por isso me parece que, se ha um impulso máo que deve ser destruido de nosso animo, aquelle que dicta um procedimento desta ordem, eu não concorrerei para a promulgação de uma lei que acoroçoa ainda mais este sentimento.

O SR. V. DE CARVALHO : — A medida não tende a esse fim ; porém a resguardar o interesse publico contra as más qualidades dos individuos.

O SR. DUTRA : — A medida, diz o nobre deputado, tende a resguardar o deputado....

O SR. V. DE CARVALHO :— O interesse publico.

O SR. DUTRA : — .... contra um sentimento máo que possa actuar em seu animo.

Sr. presidente, se fizermos leis, estabelecendo disposições que tendão a acoroçoar esses sentimentos que devem ser extirpados, a consequencia será, que elles nunca desapareceráõ. E' preciso, pois, procurar regenerar os defeitos de nossos costumes.

O SR. V. DE CARVALHO : — Ha fraqueza de caracter.

O SR. DUTRA : — A fraqueza de caracter não é, felizmente, um vicio geral.

O SR. V. DE CARVALHO :— E' tão geral que o nobre deputado encontra em toda a legislação providencias contra elle.

O SR. DUTRA :— Chegarei a esse ponto, quando considerar o argumento do nosso collega, o sr. Corrêa.

Este é o primeiro argumento, o qual não produziu abalo na minha opinião, porque, repito, a medida proposta tende a acoroçoar um defeito do animo do homem, defeito que devemos procurar extirpar por meio de medidas contrarias á sua perpetuação.

O SR. CORRÊA : — E' uma perfeição.

O SR. DUTRA : — Não, porque não é perfeição nada que se aparta do typo da moralidade.

O SR. CORRÊA : — O que a lei quer é que o voto seja sincero.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. DUTRA : — Vou mostrar que confundem as funcções de julgador com as de legislador. Esta questão é importante, razão por que ainda tomo por alguns momentos a attenção da casa.

Este primeiro argumento do nobre deputado, residente na capital, posto que valioso por estas considerações praticas, entretanto é no terreno theorico do direito, a meu ver, sem alcance.

Além disso, v. exc. e os meus collegas sabem que nós temos neste pequeno parlamento provincial a immunidade. Seria levar muito mais longe esta immunidade se quizessemos tirar-nos a publicidade.

Sr. presi .ente, no exercicio de um poder publico ha garantias que, no dizer de um notavel publicista belga, se chamão anteriores e posteriores. Entre as garantias posteriores do exercicio de um poder publico, figurão incontestavelmente a publicidade e a responsabilidade. Quando, em virtude de conveniencías de ordem publica, e de razões de Estado, se tira a garantia posterior da responsabilidade, nunca se deve retirar a da publicidade. O que quer dizer um acto que se passa nas trevas, um acto legislativo que não póde apparecer á luz da publicidade, e que seu autor tem necessidade de esconder?

O SR. CORREA : — E o que diz a respeito das sessões secretas ?

O SR. P. EGYDIO :— Ahi ha razões de Estado.

O SR. CORREA dá outro aparte.

O SR. DUTRA : — Porque ahi as conveniencias do Estado aconselhão. O nobre deputado pergunta e responde.

Nós não tratamos de questões de interesse publico, porém sim de interesse individual.

O SR. CORREA :— Têm o caracter publico.

O SR. DUTRA :— Sr. presidente, voto ainda contra a idéa contida no art. 1º do projecto, porque elle retira ao exercicio de um dos mais importantes poderes publicos, como é o poder legislativo provincial, em certos casos, a garantia efficaz da publicidade, porque a da responsabilidade não existe em virtude da lei organica das assembléas provinciaes

Fica, pois, um poder publico sem garantia alguma posterior, nem a da responsabilidade nem a da publicidade.

Forão estes os argumentos apresentados pelo nobre deputado, que fallou em primeiro lugar.

O nobre deputado residente em Mogy das Cruzes, não querendo merecer o epitheto que ha dias deu a um de nossos collegas, de Medéa, que vinha assassinar os proprios filhos, veio pressuroso defender a idéa do seu projecto...

O SR. CORREA :— Pelo sentimento paternal, que é muito nobre.

O SR. DUTRA : — Disse-nos o nobre deputado na defensão do seu projecto, que era conveniente deixar fallar a consciencia do julgador, e que o melhor meio para conseguil-o, era fazer calar todos os sentimentos que pudessem abafar a sua voz : e, como nos negocios de interesse particular, esses sentimentos do coração são muitas vezes estimulados por moveis que não devem dictar a consciencia, era necessario cercar o voto do mysterio do escrutinio secreto, afim de que a consciencia se manifeste a despeito desses sentimentos.

Sr. presidente, ha, a meu vêr, confusão na argumentação do nobre deputado.

Ha, no exercicio dos poderes publicos, e o nobre deputado, como provecto em direito, sabe melhor do que eu, distincção profunda, distincção palpitante entre o poder de legislar e o poder de julgar ; o julgador é de consciencia, e com isto respondo ao argumento apresentado pelo honrado deputado em relação ao tribunal do jury, aos corpos scientificos, etc., cuja votação é por escrutinio secreto.

O SR. CORRÊA :— Permitte um aparte ?

O SR. DUTRA :— Pois não.

O SR. CORRÊA :— O deputado, quando julga aqui, está legislando.

O SR. DUTRA :— Ha confusão de palavras.

O SR. CORRÊA : — Ao mesmo tempo que julga, legisla.

O SR. DUTRA : — E' exacto ; mas tomando-se a palavra — julgar — em um sentido vulgar de philosophia, e não no sentido de direito ; porque todo o homem, salvo se é mesmo falto de juizo, que pratica um acto, julga : pois o acto é resultado de um juizo.

Mas, quando se diz — julgar — em um parlamento como este, não tomamos a expressão — julgar — nesse sentido, e sim no sentido de direito ; a expressão — julgar — nas assembléas provinciaes, não é poder de julgar....

O SR. CORRÊA : — Legislamos e julgamos ao mesmo tempo.

O SR. DUTRA :— Já respondi a esse argumento do nobre deputado.

O SR. A. DOS SANTOS :— Mesmo no sentido de definir-se — julgamento — como applicação da lei ao facto, nós aqui julgamos, especialmente nestas questões de interesse particular.

O SR. DUTRA :— Continúo a manter minha theoria, sr. presidente, a despeito das reclamações apresentadas pelos nobres deputados, que honrão-me com seus apartes. E' muito valiosa a autoridade dos nobres deputados ; mas, nesta materia, hão de permittir que eu mantenha minha opinião.

Eu entendo que a assembléa provincial, decretando medidas, como são aquellas que dizem respeito aos interesses da provincia, não julga, legisla.

Pela nossa constituição, nenhuma lei póde ser promulgada sem ser por utilidade publica ; embora, muitas vezes, o interesse particular esteja de envolta, esteja mesclado com essa utilidade publica, na realidade, ou pelo menos, a presumpção legal é que a lei

foi dictada pelo interesse publico, e não particular.

A missão das assembléas provinciaes no Brasil, pela lei de sua creação, é missão de legislar.

Emquanto a sciencia estabelecer distincção entre — legislar e julgar —, entre quem se leva pela consciencia para proferir um juizo, e quem se leva pela norma, pelo alvo da utilidade publica para determinar uma disposição ; emquanto houver a distincção, como ha, tão profunda, entre o exercicio destas duas attribuições, eu não concordo com o nobre deputado.

O SR. CORREA :— Em these, assim é.

O SR. DUTRA : — Se em these assim é, se nas hypotheses os principios theoricos não soffrem excepções, eu não vejo razão pela qual o principio, que em these é verdadeiro, soffra uma excepção na pratica.

Se na pratica tivessemos de ser effectivamente juizes, eu concordaria com o nobre deputado ; os principios theoricos devião soffrer uma excepção, na applicação, na hypothese, porque a hypothese, como o nobre deputado sabe, rege-se por principios diversos da these....

O SR. CORREA :— Uma cousa é a synthese, e outra a analyse; entretanto a synthese se converte em analyse e vice-versa.

O SR. DUTRA :—Sim, senhor ; porém isso não tem applicação ao caso : pelo menos eu não comprehendo o alcance da comparação.

O legislador estatue sempre medidas geraes ; se alguma vez, se em algum caso, como, por exemplo, concedendo licença a um empregado para tratar de sua saude, parece que o interesse particular é que domina ; na realidade, sr. presidente, não é esse interesse particular, e sim o interesse geral que prevalece : é porque aquelle bom empregado necessita de um auxilio para tratar de sua saude, pede uma licença que nós a concedemos.

Mas, senhores, nós a concedemos, nós legislamos nesse sentido, porque temos em vista o interesse publico ; não concedemos a licença ao empregado porque lhe é util ter licença com vencimentos ; concedemos porque é conveniente, é necessario que elle trate de sua saude, e não tem meios para fazel-o. E' a utilidade publica, e não o interesse particular o movel de nossas acções.

Eu vejo, pela attitude dos nobres deputados, ou, pelo menos, da maior parte, que estou vencido na minha idéa ; mas hei de continuar a pugnar por ella.

Como disse, não me animei, como membro da commissão da mesa, que teve de dar parecer sobre este projecto, a mais do que apresentar algumas breves considerações no correr do mesmo parecer ; considerações que tive a fortuna de vêr abraçadas pelos meus dous honrados collegas da commissão.

E, desde o momento que o honrado deputado, meu particular amigo, residente em Jundiahy, tomou a palavra para impugnar o projecto, corri tambem para fazer côro com elle, e mostrar que não posso votar pelo art. 1°.

A' primeira vista a questão parece insignificante ; é uma simples questão regimental : mas é justamente por ser a questão que mais de perto entende com nossos interesses, com nossas conveniencias, que devemos procurar pautar nossos actos pelos principios da justiça.

Nós tratamos (repito, porque reputo este argumento um argumento capital, e que responde a todas as observações que têm sido feitas contra a idéa contida na minha emenda), nós tratamos de legislar ; emquanto legislar fôr differente de julgar, deve o individuo que legisla offerecer ao paiz, ao publico, para o qual legisla, a importante garantia posterior da publicidade ; já que pela nossa lei organica não tem a garantia da responsabilidade.

Em vista, pois, destas considerações, eu mantenho o meu voto, e sustento a emenda que apresentei ao art. 1° do projecto.

O sr. Vieira de Carvalho pronuncia um discurso, que não nos foi entregue.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte :

EMENDA

« As posturas votadas em uma sessão podem ser dadas para a ordem do dia seguinte.—*Barão de Piratininga.* »

O sr. Corrêa pronuncia um discurso, que não recebêmos.

O sr. Dutra Rodrigues :—Sr. presidente, pedi a palavra para, em termos breves, sustentar o additivo que v. exc. acaba de apresentar ao projecto que se discute.

Me parece, sr. presidente, que este additivo, não só satisfaz uma necessidade das nossas discussões, como não é eivado dos vicios que nota o nobre deputado que acabou de fallar.

O nobre deputado disse-nos que votava contra o additivo : em primeiro lugar, por ser illegal ; em segundo, por inutil. Quanto á illegalidade, eu já, em aparte, disse ao nobre deputado, que, pelo acto addicional, não é prohibida a medida consignada na emenda.

O SR. CORRÊA dá um aparte.

O SR. DUTRA : — Não, senhor ; o acto addicional não diz isso ; o acto addicional, tratando da faculdade das assembléas provinciaes legislarem, diz no art. 11 : « Tambem compete ás assembléas legislativas provinciaes organisar os regimentos internos sobre as seguintes bases : 1ª, nenhum projecto de lei ou resolução poderá entrar em discussão, sem que tenha sido dado para ordem do dia, pelo menos, 24 horas antes...

O SR. CORREA :—Dá o minimo.

O SR. DUTRA :—Não é ainda isto que rege a hypothese.

« ... 2ª, cada projecto de lei ou resolução passará, pelo menos, por tres discussões ; 3ª, de uma a outra discussão não poderá haver menor intervallo do que 24 horas. »

O SR. CORRÊA : — *Pelo menos*, parte do minimo.

O SR. DUTRA : — Não exclue que sejão oito, dez ou vinte dias ; o que o acto additional estabelece, é que, entre uma e outra discussões, deve mediar o espaço de 24 horas pelo ménos.

E' intuitiva a conveniencia de cercar-se, como acaba de dizer o nobre deputado, de toda a madureza as deliberações das assembléas provinciaes, e dar lugar a que esses *polygonos* possão ser estudados por todas as suas faces, e o intervallo de que falla o acto addicional satisfaz a essa necessidade.

A lei da reforma de 1863 estabelece, que nenhum projecto poderá passar de uma a outra discussão sem mediar o espaço de 48 horas ; elevou, por conseguinte, ao dobro o prazo que está determinado pelo acto additional, e, entretanto, não exclue que se possa pedir dispensa de intersticio, isto é, que o projecto possa ser discutido com o intervallo sómente de 24 horas.

Das diversas attribuições, em virtude das quaes legislamos aqui todos os dias, uma das mais importantes pela sua vastidão, é, incontestavelmente, a da approvação das posturas das camaras municipaes ; é uma attribuição que vem satisfazer urgentes e constantes reclamos das diversas localidades da provincia. Não ha, portanto, inconveniente em que, em relação ás posturas. .

O SR. CORRÊA : — E' exactamente a legislação municipal a que está mais eivada de illegalidades, de inconstitucionalidades e de vicios.

O SR. DUTRA : — .. o prazo seja o marcado pelo acto additional, não ha este inconveniente ; a casa todos os dias dá exemplos votando, em relação a posturas, dispensa de intersticio, como ainda hoje o fez. Conseguintemente, a disposição do artigo additivo apresentado pelo illustre sr. presidente desta assembléa tem em vista facilitar os nossos trabalhos, economisar o tempo.

Vou agora mostrar ao nobre deputado que em relação a estes projectos de posturas não se dão as graves considerações de ordem publica que podem se dar em relação aos outros projectos.

As posturas são apresentadas á assembléa sob propostas das respectivas camaras municipaes, por consequencia, as mais interessadas nas disposições sobre as quaes a assembléa tem de resolver ; as posturas não são convertidas em projecto senão depois de exame e parecer de uma commissão da casa, conseguintemente ellas têm em favor da sua utilidade e legalidade o parecer da camara que as propõe, e o da commissão que as examina, fazendo sempre as modificações que julga convenientes ; ao passo que os outros projectos não vão a commissão alguma, salvo a requerimento de algum deputado, e então em discussão sem terem em seu favor senão o apoiamento da casa e a assignatura do proponente ou proponentes da idéa.

Em relação, pois, ás posturas, cuja missão não é tão ampla como a dos outros projectos, me parece que ha, desde que então em discussão, uma presumpção de utilidade e legalidade. De ordinario nesta casa não se levantão questões ou reparos sobre ellas, passão sempre sem a menor observação em contrario.

Não vejo, pois, inconveniente, desde que o acto additional não se oppõe, em que adoptemos o additivo apresentado pelo honrado presidente da assembléa, additivo que tende a economisar tempo e trabalho

Por estas razões sr. presidente, não sendo inutil, nem illegal o additivo, e, pelo contrario, de muita vantagem para os nossos trabalhos, voto por elle.

O SR. LUIZ SILVERIO fundamenta e offerece a seguinte

EMENDA

Suprima-se a consulta sobre a adopção nas 1ª e 2ª discussões. Esta só terá lugar na 3ª discussão, depois de votadas as emendas affectas ao projecto para subir á sanção ou para ser publicado. »

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão

O Sr. Almeida Nogueira : — Sr. presidente, depois do largo e brilhante debate a que tem dado lugar o presente reforma regimental, e estando a consciencia da casa perfeitamente esclarecida, não é sem duvida prudente de minha parte immiscuir-me em tão renhida contenda. Entretanto, não hesito em fazel-o, por isso que a respeito das principaes idéas do projecto em discussão, penso, acho-me em divergencia com as opiniões que têm sido, aliás eloquentemente, sustentadas

De muitas partes se compõe o projecto e as emendas que lhe têm sido ajuntadas.

O art. 1º, que, segundo a ordem da redacção do projecto, mereceá primeiro minhas observações, é discutido conjuntamente com as suas emendas.

Sr. presidente, v. exc. e a casa não desconhecem o historico dessa disposição regimental que se pretende fazer vigorar. Por diversas alternativas tem ella passado. Foi decretada, depois revogada, depois restabelecida, de novo revogada, e afinal inadvertidamente restabelecida pelo estylo.

A lei n. 1 de 5 de Março de 1869 determinava, que em assumptos de interesse particular a votação fosse nominal ; essa lei foi revogada pela de n. 2 de 15 de Março de 1851, e posteriormente restabelecida pela de n. 14 de 26 de Julho de 1861, que devêra achar-se actualmente em vigor. Não obstante, por ser contrario sobre essa materia o estylo longamente seguido na casa, o nosso illustrado collega, o nobre deputado residente em Mogy das Cruzes, teve a idéa, para regularisar a marcha dos nossos trabalhos, de apresentar o presente projecto, revogando essa lei vigente e dando força legal ao estylo que se tem seguido na casa,

isto é, propoz o restabelecimento legal do escrutinio secreto.

O assumpto e de subida importancia e de elevado alcance politico, e principalmente economico para a provincia, por isso, como é natural, tem dado margem a desenvolvidas considerações a alguns dos nobres deputados.

Dizem uns: o escrutinio secreto é uma garantia para a integridade dos julgamentos, uma égide protectora da consciencia contra a pressão dos interesses particulares, e por isso deve ser mantido; replicão outros: a decretação do escrutinio secreto envolve um desar para a representação da provincia, denota falta de confiança no civismo e na independencia de caracter dos membros da assembléa; e por isso apparece, como para cortar o nó gordio, a votação symbolica.

Mas, sr. presidente, parece-me que esse meio termo, entre a votação secreta e a nominal, é justamente o peior dos expedientes, visto como, sem reunir as condições desejaveis de independencia, que traz incontestavelmente o escrutinio secreto, não obstante, não dá sufficiente publicidade para que o deputado, vendo-se collocado entre o particular e a provincia, possa eximir-se da pressão que lhe poderá fazer o interesse particular.

Considero preferivel, sr. presidente, collocar nesse caso o representante, por assim dizer, em face de seus commettentes, fazel-o votar diante dos olhos da provincia, e o meio é a votação nominal; os nossos debates, sendo publicados pela imprensa, far-se-hia effectiva a responsabilidade politica do representante para com o eleitorado que lhe houvesse confiado o mandato; e assim, despertados pelo estimulo que lhes darião a certeza de terem sobre si os olhos fitos de toda a provincia, os membros da assembléa terião bastante força para arrostarem a pressão do interesse particular quando fosse de encontro ao geral.

Entendo, pois, sr. presidente, que o meio termo não é conveniente. A votação por escrutinio secreto tem sem duvida a vantagem, attenta a condescendencia habitual pela qual se deixão levar alguns espiritos fracos, de dar maior liberdade de acção; o voto é menos franco, porém mais livre. A votação nominal habitua o representante a proceder com energia e civismo. Mas, a votação symbolica, restringindo a publicidade ao estreito recinto de uma assembléa nenhuma dessas vantagens offerece. Em geral, o voto é nesses casos presenciado pelos interessados, e fica desconhecido á provincia.

Qual é, pois, sr. presidente, a vantagem da votação symbolica?

Parece-me, á vista dessas considerações, que mais conveniente é deixar a disposição regimental tal qual se acha

O SR. CORREA: — Então prevalece o estylo?

O SR. A. NOGUEIRA: — O estylo não é *disposição legal.*

O SR. CORREA: — Então os actos que a assembléa praticou anteriormente são nullos, porque o forão fóra da lei

O SR. A. NOGUEIRA: — Se existisse nullidade anterior, não seria a lei futura que saveria de removel-a, visto como a lei não abrange o passado.

O SR. DUTRA: — Apoiado: se estabelecermos hoje que a votação seja secreta, não será esse facto que tornará valiosos os actos já praticados, visto como a lei não póde retroagir.

O SR. CORREA dá outro aparte.

O SR. A. NOGUEIRA: — Se trazem alguns inconvenientes os systemas do escrutinio secreto e da votação nominal, offerecem não obstante vantagens reconhecidas e incontestaveis; a votação symbolica, porém, é sem bastante publicidade para tornar efficaz a responsabilidade do mandatario perante a provincia, sem bastante segredo para occultar o voto aos olhos dos interessados e salvaguardar a consciencia dos deputados, protegendo os caracteres fracos e condescendentes.

Repillo, pois, sr. presidente, a emenda que foi apresentada ácerca da votação symbolica; repillo tambem o escrutinio secreto, porque favorece uma tendencia condemnavel e suppõe fraqueza vergonhosa nos membros da assembléa. E' sempre mais nobre, é mais digna, neste assumpto, a votação nominal, para que a provincia conheça a dedicação e a lealdade de seus representantes, e cada qual assuma com civismo a responsabilidade que lhe competir.

O art. 2º diz: (*Lê.*)

Apresentei uma sub-emenda á materia deste artigo, no intuito de vedar que a mesa aceite emendas que não se filiem estreitamente á materia em discussão.

Isto traria inconvenientes de inconstitucionalidade, e sempre que se tratar de attentados ao nosso pacto fundamental, é nosso dever nos levantarmos em defesa da integridade constitucional.

E' um alvo desejavel, sr. presidente, afim de que sejão convenientemente elucidadas, que todas as materias sujeitas á consideração da assembléa, passem por tres discussões; é tambem um *desideratum* indicado no acto addicional. Pois bem; o estylo usualmente seguido nesta casa, além de estar em manifesta opposição ás vistas constitucionaes, colloca, por assim dizer, o governo provisorio em estado de coacção. Desejando sanccionar uma idéa que julga de vantagem publica; entretanto, póde vêr-se inhibido de o fazer, desde que se ache no mesmo decreto envolvida uma outra, aos olhos do poder executivo, prejudicial aos interesses da provincia.

Assim, sr. presidente, a praxe segúida importava duas violações ao preceito constitucional: a 1ª, dar ensejo á passagem de uma idéa sem as tres discussões regimentaes; em segundo lugar, restringiria a faculdade ampla, que a constituição concede á presidencia, de sanccionar os actos legislativos ou negar-lhes sancção.

Conseguintemente, discordo desse artigo por ser excessivamente restricto.

Quanto ao pensamento contido no art 4º do projecto elaborado pela commissão de policia, parece-me que já é conhecida minha opinião.

Entendo que essa votação, chamada — de adopção —, é verdadeira superfluidade; salvo entender-se que essa denominação compete á propria 3ª discussão.

Em meu conceito, pois, sr. presidente, a commissão foi por demais restricta na disposição desse art. 4º.

A respeito da emenda additiva sobre os tramites por que têm de passar os codigos de posturas, sinto, sr. presidente, discordar da opinião de uma pessoa que tanto respeito e que honra-me com sua amizade.

Não obstante, sr. presidente, diante daquillo que me parece ser o interesse publico, não devo calar minha opinião modesta, mas sincera.

A faculdade que actualmente fica constituida como principio na disposição desta emenda, não me parece conveniente, visto como, de duas uma: ou a casa, que geralmente se mostra benigna, facil em fazer dessas concessões, dispensa o intersticio do regimento: e nesse caso desapparece a necessidade dessa medida; ou então, a assembléa, por qualquer motivo, por entender que existe materia de mais alta indagação, se acha propensa a negar essa concessão: nesse caso cortar-se-hia de um modo prejudicial a faculdade da assembléa.

Por conseguinte, ou é prejudicial ou é inutil.

Por estas considerações, sr. presidente, votarei contra as duas emendas e contra diversas disposições do projecto.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte:

EMENDA

« Será chamada de adopção a votação final em 3ª discussão. — *Almeida Nogueira.* »

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Indo-se proceder á votação, reconhece-se não haver numero legal.

O SR. PRESIDENTE marca a ordem do dia seguinte e levanta a sessão ás 2 horas da tarde.

13ª Sessão ordinaria

AOS 23 DE FEVEREIRO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Pareceres. — Projectos. — Redacções. — ORDEM DO DIA. — Posturas. — Loterias. — Cidade de Queluz. — Desannexação de freguezia. — *Discurso do sr. A. dos Santos.* — *Observações e adiamento do sr. Valladão.* — *Observações do sr. Dutra.* — Desannexação de termo. — *Observações dos srs. Valladão e Dutra Rodrigues.*

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, Paulo Delfino, Corrêa, Azevedo Ferreira, Carvalho, Vieira de Carvalho, Moreira da Costa, Almeida Nogueira, Queiroz Telles, Payão, Gonçalves Pereira, Bento de Almeida, Monteiro de Barros, Alves dos Santos, Cochrane, Abranches, Valladão, Leonel, Paulo Egydio e U. Cintra; faltando com participação o sr. Corrêa de Mello, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão.

Comparece depois da chamada o sr. barão de Parahytinga

E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Um do secretario do governo, remettendo o do presidente da provincia, em que responde e agradece á felicitação que lhe fôra dirigida por esta assembléa. — Archive-se.

Outro do mesmo, em que o capitão Carlos Maria de Oliva pede reforma no posto que exerce, com o soldo por inteiro. — A's commissões de constituição e justiça, e fazenda.

Outro da camara municipal de Campinas, remettendo o seu orçamento para o anno financeiro de 1876 a 1877. — A' commissão de orçamento de camaras.

Outro da camara de Iguape, felicitando a assembléa pela sua reunião, e pedindo quota no orçamento para as necessidades do seu municipio. — Quanto á 1ª parte, recebido com especial agrado; quanto á 2ª, á commissão de camaras.

Outro da camara de Mogy das Cruzes, pedindo approvação de posturas. — A' mesma commissão.

Outro da camara de Iguape, pedindo approvação da tabella para cobrança do imposto de aferições. — A' mesma commissão.

REQUERIMENTOS

Um de Maria José das Dores, pedindo permissão para ser sepultada na igreja matriz de Cunha, em catacumba unida ao altar de Nossa Senhora das Dôres. — A' commissão ecclesiastica.

Outro de Antonio Xavier Freire, pedindo privilegio por trinta annos para organisar uma empresa funeraria na cidade de Guaratinguetá. — A' commissão de constituição e justiça.

Outro de Joaquim de Oliveira Ramalho, porteiro da escola normal, pedindo a elevação de seus vencimentos a 100$ mensaes. — A' commissão de fazenda.

REPRESENTAÇÕES

Uma dos moradores da capella das Conchas, pedindo sua elevação á freguezia, e que seja annexada ao Tieté. — A' commissão de estatistica.

Outra dos professores de S. José dos Campos, pedindo augmento de vencimentos.

PARECERES

« A commissão de camaras, examinando os artigos de posturas da camara municipal da cidade da Constituição, é de parecer que sejão devolvidos para serem assignados pelos vereadores, visto que forão apresentados com a assignatura do secretario.

Sala das commissões, 23 de Fevereiro de 1876. — *Queiroz Telles.* — *Moreira da Costa.* — *Paulo Delfino.* »

« A commissão de camaras, examinando o artigo de posturas da cidade de Sorocaba, é de parecer que seja approvado com a modificação seguinte : — em vez de — 60$ de multa, diga-se — 30$000.

Sala das commissões, 22 de Fevereiro de 1876. — *Queiroz Telles.* — *Moreira da Costa.* — *Paulo Delfino.* »

« A commissão de camaras, examinando o regulamento da praça do mercado da villa da Serra-Negra, é de parecer que seja approvado.

Sala das commissões, 23 de Fevereiro de 1876. — *Queiroz Telles.* — *Moreira da Costa.* — *Paulo Delfino.* »

« A commissão de camaras, examinando o artigo additivo ao codigo de posturas da camara municipal de Campo-Largo, é de parecer que seja approvado.

Sala das commissões, 22 de Fevereiro de 1876. — *Queiroz Telles.* — *Moreira da Costa.* — *Paulo Delfino.* »

« A commissão de camaras, examinando os artigos de posturas da camara da villa da Penha do Rio do Peixe, é de parecer que sejão approvados.

Sala das commissões, 22 de Fevereiro de 1876. — *Queiroz Telles.* — *Moreira da Costa.* — *Paulo Delfino.* »

« A commissão de camaras, tendo examinado os artigos addicionaes de posturas propostos pela camara municipal da villa de Paranapanema, é de parecer que sejão approvados com as alterações seguintes :

Art. 84. As bandeiras ou folias de outras freguezias destinadas a tirar esmolas para o Divino Espirito-Santo, dentro do municipio, pagarão 30$ de licença, e a multa de 30$ e quatro dias de prisão quando o fizerem sem licença.

Art. 85. Os dentistas que exercerem effectivamente sua profissão no municipio, pagarão 20$ de licença annual ; e os que exercerem temporariamente, não excedendo a tres mezes, pagarão 40$000.

Art. 86. Os mascates de fazendas e de outros generos, que negociarem dentro do municipio, pagarão de licença 80$; os que o fizerem sem ella, pagarão 30$ de multa, além do imposto a que ficão obrigados.

Revogados os §§ 6° e 7° do art. 81 do codigo de posturas em vigor.

Art. 87. Os joalheiros ou mascates que venderem, no municipio, ouro, prata, brilhantes e em geral objectos de metal precioso, pagarão 200$ de cada vez, não excedendo de seis mezes, e a multa de 30$, além do imposto, quando o fizerem sem licença.

Art. 88. Todos os impostos mencionados no art. 81 e seus paragraphos sujeitão os contraventores á multa de 30$.

Sala das commissões, 23 de Fevereiro de 1876 —*Paulo Delfino.*—*Queiroz Telles.*—*Moreira da Costa.* »

« A commissão de camaras, tendo examinado os artigos de posturas propostos, em 7 do corrente mez, pela camara municipal da cidade do Amparo, é de parecer que sejão approvados com as seguintes modificações :

No art. 2° § 1°, onde diz — para abertura de negocio de fazendas, 20$, diga-se — 15$ — ; supprima-se o art. 7°.

Sala das commissões, 23 de Fevereiro de 1876.—*Paulo Delfino.*—*Queiroz Telles.*—*Moreira da Costa.* »

Ficão todos sobre a mesa para entrarem na ordem dos trabalhos.

« A commissão de constituição e justiça a quem foi presente a petição de Joaquim Antonio Pinheiro e Prado, solicitando a restituição de uma gratificação que lhe foi descontada em virtude da lei de 17 de Abril de 1874, é de parecer que deve ser attendido o supplicante, visto que na occasião da promulgação da lei estava no gozo de licença com todos os seus vencimentos, e assim já o decidiu esta assembléa, em relação a Francisco Clemente Paes Leite, nas mesmas circumstancias.

Assim, entende a commissão que deve a presente petição ser remettida á commissão de fazenda, para ser attendida no orçamento provincial.

Sala das commissões, 23 de Fevereiro de 1876. — *Francisco Alves dos Santos.* — *José Luiz de Almeida Nogueira* »

Posto em discussão, é approvado.

« A' consideração das commissões reunidas de obras publicas e de fazenda forão offerecidas duas representações : uma por parte da companhia Ituana, pedindo que se estenda a garantia de 7 %, já concedida ao capital de 2.080:000$000, effectivamente despendido no tronco da estrada, á somma em que deve importar a construcção do ramal até Piracicaba ; e outra por parte da companhia Sorocabana, pedindo a suppressão do ramal da Cutia, e bem assim, que o capital, garantido pela provincia, seja calculado em moeda esterlina, ao cambio de 27 d. por 1$000.

Allega a directoria da companhia Ituana, em favor de sua pretensão, o facto de considerar unica salvação possivel aos interesses nella compromettidos a abertura ao trafego do citado ramal, que, além de servir aos municipios de Indaiatuba, Capivary e Piracicaba, conta como tributarios naturaes e forçados os do Tieté, Jahú, Lençóes e grande parte de Botucatú.

Historiando o que em relação a esta companhia tem occorrido desde a sua organisação, apresenta como principal causadora dos embaraços que têm impedido a sua prosperidade, a decretação posterior da linha Soro-

cabana, que lhe corre parallela, servindo aos mesmos municipios, e dahi a necessidade imprescindivel de recorrer á construcção do ramal em questão, o qual, contribuindo efficazmente para o augmento da receita, poderá diminuir o onus a que está sujeita a provincia, desde que sejão fundidos os seus interesses com os do tronco.

Para que se dê a fusão, torna-se preciso que todo o capital esteja em igualdade de condições, isto é, que goze do favor concedido ao do tronco, e que consiste na garantia de juros.

A 1ª secção, de Indaiatuba a Capivary, em uma extensão de 45 kilometros, está aberta ao trafego ; desse ponto á estação do rio das Pedras medeião 28 kilometros de leito prompto e assentada a via permanente ; o restante dessa estação a Piracicaba tem igualmente preparado o leito respectivo, e encommendados os materiaes.

O capital em que deve importar este ramal, depois de concluido, é calculado pela companhia em 2.500:000$000.

A Sorocabana, que luta com difficuldades ainda superiores ás que impedem o desenvolvimento de sua rival, vê-se onerada com uma enorme divida, e na impossibilidade absoluta de realizar os ramaes da Cutia e do Ypanema, quer a suppressão daquelle e a clausula já referida, de ser o capital garantido considerado equivalente a 650.000 £ ao cambio de 27 d. por 1$, tendo em vista effectuar a venda da estrada a uma companhia estrangeira.

Não ha quem hoje desconheça a inconveniencia da decretação de duas estradas parallelas, servindo aos mesmos pontos, garantidas ambas pela provincia, e prejudicando-se mutuamente.

Estas circumstancias estabelecem entre ellas certos pontos de contacto ; não parecerá, portanto, estranho que as commissões reunidas, estudando conjuntamente as duas representações, apresente um só parecer, tendo em vista primeiramente minorar o sacrificio que dessas estradas resulta á provincia, sem comtudo aggravar a situação daquelles que nellas têm empenhados os seus capitaes.

E' facto tambem incontestavel que as duas estradas, em competencia, não poderão, senão em um futuro bem remoto, deixar de pesar desastradamente sobre os cofres provinciaes, já pelo erro primitivo de sua decretação, já pelo abandono gradual, e dentro em pouco completo, da cultura do algodão.

A Ituana, embora em melhores condições, ainda no ultimo trimestre não conseguiu equilibrar a sua receita e despeza, apresentando um *deficit* de 12:000$000.

A provincia, pois, por muitos annos verse-ha onerada com os juros de 7 % sobre o capital garantido ás duas estradas em questão.

Accresce que, em virtude da lei n. 7 de 15 de Março de 1875, é ella fiadora de 600:000$, levantados por emprestimo pela mesma companhia Ituana, e necessariamente ha de pagal-os na época do vencimento das letras, sem esperanças de tão cedo rehaver tão importante somma.

Por outro lado vêm ali os accionistas empenhados e paralysa os os seus capitaes, porquanto as acções que estes representão não têm cotação no mercado ; ainda mais, os juros, que da provincia recebem, são absorvidos na construcção dos ramaes e no pagamento do *deficit*, resultante do excesso da despeza sobre a receita.

A continuação do estado de cousas, com relação ás duas estradas, é, pois, indubitavelmente prejudicial, não só á provincia, como aos accionistas.

Nestas conjunturas, qual o meio de minorar, senão de obviar os males de tão difficil e precaria situação ?

As commissões pensão tel-o encontrado, offerecendo á illustrada consideração e estudo desta assembléa o projecto que se segue, e no qual propõem como idéas capitaes :

A encampação das duas estradas.

Pagamento em apolices ou titulos provinciaes, vencendo juros de 6 %.

Suspensão do trafego de uma das estradas.

Dahi, quando menos, a reducção de 1 % em favor da provincia sobre o capital garantido, e a bem dos accionistas a conversão de um papel, sem valor real, por outro capaz de ser negociado ; dahi a reducção das despezas de custeio a pouco mais de metade, e augmento da receita na mesma proporção.

Em conclusão, entendem as commissões que devem ser adiadas as pretensões das duas companhias até que a assembléa resolva sobre a adopção do projecto que submette á sua approvação, e que é concebido nos seguintes termos :

N. 67

A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta :

Art. 1.º Fica o governo autorisado a encampar as duas estradas de ferro Ituana e Sorocabana, de conformidade com as disposições da presente lei.

Art. 2.º O preço de cada uma estrada e suas dependencias será fixado por arbitramento, mandando o governo proceder préviamente, e de accordo com as respectivas companhias, a exames e a avaliações, tendo sempre em vista o custo primitivo, o qual, em hypothese alguma, poderá ser excedido.

Art. 3.º Ajustado o preço de cada estrada, o governo effectuará o pagamento ás referidas companhias, em apolices ou titulos provinciaes de valor de 200$ a 1:000$, recolhendo em troco as acções emittidas.

§ 1.º Serão emittidas ao par tantas apolices, ou titulos provinciaes, quantos sejão precisos para prefazerem a somma em que fôr arbitrado o preço das estradas.

§ 2.º As apolices, ou titulos provinciaes, terão duas categorias, vencendo juros de 6 % ao anno sómente os da primeira

§ 3.º Serão de 1ª categoria os correspondentes ao valor do capital já garantido pela provincia, e de 2ª, os que forem dados em

pagamento da somma excedente a esse capital, e incluida no preço arbitrado de cada linha, de acordo com o art. 2º.

Art. 4.º De posse das duas estradas, deverá o governo suspender temporaria ou definitivamente o trafego de uma dellas, conforme o aconselharem os interesses da provincia.

§ 1.º As cidades de Itú e Sorocaba, e o Ypanema, serão ligados entre si por meio de ramaes ou de prolongamento da linha preferida.

§ 2.º O material fixo dispensavel, o rodante e o de tracção da linha cujo trafego fôr suspenso, será vendido e o seu producto empregado nos ramaes ou prolongamento, de que trata o paragrapho antecedente.

§ 3.º Para a construcção do ramal do Ypanema, o governo da provincia solicitará o concurso e auxilio do governo geral.

§ 4.º O governo organisará o regulamento para administração e custeio da linha preferida.

§ 5.º Poderá rever e reformar as tarifas, elevando-as ou reduzindo-as segundo as necessidades, de modo a conciliar os interesses da provincia com os da lavoura.

§ 6.º Logo que a renda liquida exceda de 6 %, sobre o capital garantido, sera o excesso distribuido proporcionalmente entre o governo da provincia e os possuidores de apolices de 2ª categoria, até integral indemnisação dos juros adiantados pela mesma provincia.

§ 7.º Indemnisado o governo, será a parte, que lhe corresponde no excesso acima mencionado, applicada ao resgate das apolices ou titulos provinciaes, começando pelos de 2ª categoria.

Art 5.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da assembléa, 23 de Fevereiro de 1876. — *Cochrane — Corrêa. — Almeida Nogueira. — Paulo Egydio de Oliveira Carvalho. — Antonio Ulhôa Cintra*, com restricções. »

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

« A commissão de constituição e justiça, á qual, em observancia á deliberação desta assembléa, foi presente o projecto n. 10, já approvado em 1ª discussão, estudou-o attentamente, e vem apresentar o seu parecer.

A materia do projecto é complexa, comprehende disposições, tornando incompativeis empregos provinciaes com geraes e municipaes, e diversas restricções ácerca de aposentadorias, jubilações ou reformas, providencias ácerca dos funccionarios, cujos empregos forem extinctos: finalmente, uma excepção filha da equidade ao principio de incompatibilidade relativamente aos actuaes funccionarios que preenchão simultaneamente cargos provinciaes e de outra natureza.

A causa determinadora da disposição do art. 1º foi sem duvida o inconveniente, que resulta para o serviço publico, do preenchimento simultaneo de dous empregos que podem exigir cuidados que serião reparti-dos com grande prejuizo do bom desempenho dos mesmos.

Sendo, por conseguinte, os dous empregos da mesma natureza e de fazenda, podendo, por isso, ser preenchidos na mesma repartição, desapparece aquelle inconveniente, e assim justifica-se a excepção do § 1º.

Relativamente ao § 2º militão outras razões: desde que o emprego não dá rendimentos excedentes a 600$ annuaes, tornal-o incompativel com qualquer outro, é impedir que seja occupado por pessoa de certa categoria, e restringir em excesso a orbita, de dentro da qual podem sahir os candidatos a seu preenchimento. A prevalecer, pois, a incompatibilidade, seria necessario elevar os vencimentos, no caso de serem tão diminutos, sendo insufficientes como renda exclusiva de qualquer funccionario.

A disposição do art. 2º, prohibindo que os funccionarios aposentados, reformados ou jubilados sejão nomeados para qualquer emprego provincial retribuido, teve por base sem duvida a utilidade publica.

O autor teve em vista, além de excluir desses lugares funccionarios presumidos incapazes, ou realmente taes, um importante effeito preventivo: obstar que sejão requeridas aposentadorias, na esperança de accumulação desses rendimentos com os que puderem provir de qualquer lugar que se tenha em vista conseguir.

O art. 3º é o complemento e a sancção do precedente.

Ao art. 4º, pelas difficuldades praticas que suscitaria, e pelos inconvenientes a que póde dar lugar, a commissão offerece a emenda substitutiva que abaixo se lerá.

O art. 5º, abrindo excepção ao principio de incompatibilidade em favor dos que actualmente se acharião sob a acção da lei, é fundado em equidade; comtudo, a bem da causa publica, não deve comprehender os chefes de repartições, cuja presença e fiscalisação devem ser continuas nas mesmas, o que impedirá o facto da accumulação de empregos.

Recapitulando as observações que acaba de fazer, e como conclusão dellas, a commissão é de parecer:

1.º Que ó art. 1º e seus §§ 2º e 3º do projecto, sejão approvados taes quaes se achão.

2.º Que o art. 4º seja substituido pela seguinte disposição: A extincção do emprego dá direito ao respectivo funccionario:

1.º A' preferencia para emprego de igual natureza, se tiver cinco annos de exercicio.

2.º A' aposentadoria, jubilação ou reforma, com o ordenado inteiro, se tiver mais de 20 annos de effectivo serviço.

Ao art. 5º — a commissão é de parecer que se accrescente: — Todavia, essa disposição não comprehende os chefes das repartições, quer geraes, quer provinciaes.

Sala das commissões, 22 de Fevereiro de 1876. — *J. L. de Almeida Nogueira. — Francisco Alves dos Santos. — Joaquim José Vieira de Carvalho* (vencido).»

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

REDACÇÕES

Pela respectiva commissão são offerecidas e approvadas as do projecto n. 2 deste anno, e das posturas da camara municipal de Mogy das Cruzes.

PROJECTOS

São julgados objecto de deliberação, e vão a imprimir, para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes :

N. 68

« A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta :

Artigo unico. E' concedida uma loteria para a matriz de Pindamonhangaba.

Revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa, 23 de Fevereiro de 1876.—Padre *Bento de Almeida*.—*Barão de Piratininga*.»

N. 69

« A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta :

Artigo unico. E' concedida uma loteria para a matriz de S. José dos Campos, e outra para a igreja do Rosario da mesma cidade. Revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa, 23 de Fevereiro de 1876.— Padre *Bento de Almeida*.— *Barão de Piratininga*.»

N. 70

« A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta :

Artigo unico. Ficão creadas duas cadeiras de primeiras letras para o sexo masculino : uma no bairro de S. João, e outra no bairro de Sebandilha, em S. Roque.

Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da assemblea, 23 de Fevereiro de 1876.—*Paulo Delfino*.»

O SR. LUIZ SILVERIO requer a nomeação de dous membros para completarem a commissão de instrucção publica.

O SR. PRESIDENTE nomêa os srs. V. de Carvalho e Azevedo Ferreira.

ORDEM DO DIA

POSTURAS

O SR. LUIZ SILVERIO requer e obtem preferencia para a discussão de todas as posturas que se achão na ordem do dia.

Em seguida são approvadas, em 1ª discussão, a tabella de impostos da camara de Campinas ; as posturas n. 9, de S. Vicente ; n. 14, de S. José dos Campos ; em 2ª dita o regulamento do cemiterio de Taubaté, as posturas n. 17, de Jundiahy ; n. 10, de Campinas ; n. 11, de Cabreuva ; n. 13, de Mogymirim ; n. 2 do anno passado, de Silveiras ; e em 3ª dita, a de n. 8, de Parahybuna, e n. 7, de Lorena.

E' dispensado o intersticio em favor das que forão approvadas em 1ª e 2ª discussão.

LOTERIAS

E' approvado o requerimento do sr. Corrêa, offerecido na sessão de 19, relativo ao projecto n. 23, sobre concessão de loterias.

Vão o projecto e emendas á commissão de constituição e justiça.

CATEGORIA DE CIDADE

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 3 do anno passado, que eleva á categoria de cidade a villa de Queluz.

DESANNEXAÇÃO DE FREGUEZIA

Entra em 2ª discussão o projecto n. 35 do anno passado, que desannexa a freguezia do Soccorro do Amparo, e a annexa a Bragança.

O sr. Alves dos Santos : — Sr. presidente, pretendia votar silencioso sobre este projecto, e me parece que em igual proposito estava a assembléa, visto que nenhum dos meus honrados collegas pediu a palavra sobre elle.

Entretanto, me parecendo até que não havia numero legal para a assembléa deliberar, comprehendi que não roubava tempo á casa, para melhor emprego, occupando por breves momentos a sua attenção.

O projecto que se discute, sr. presidente, pretende a mais clamorosa injustiça que se póde commetter em assumptos relativos á divisão judiciaria.

O SR. A. CRUZ : — Muito apoiado.

O SR. P. EGYDIO : — Não apoiado.

O SR. U. CINTRA : — Apoiado.

O SR. A. DOS SANTOS : — Este projecto, senhores, não tem por base, não tem por fundamento senão a vontade caprichosa de parte apenas de uma população.

O SR. P. EGYDIO : — Não apoiado ; caprichosa, não.

O SR. A. DOS SANTOS : — Vontade caprichosa, digo, visto que nem mesmo no seio dessa população se dá a unanimidade, que seria, sem duvida alguma, o argumento serio para a deslocação pretendida.

Vontade caprichosa ainda, porque o projecto, na realidade, contraría os verdadeiros interesses de semelhante localidade, da villa do Soccorro.

OS SRS. DUTRA E P. EGYDIO : — Não apoiado.

O SR. A. DOS SANTOS : — Entretanto, como dizia, vou occupar por pouco tempo a attenção da assembléa, mostrando o nenhum fundamento de semelhante projecto, e a legitimidade da opinião contraria.

No anno passado, v. exc., que costuma acompanhar os trabalhos da assembléa, deve saber que ao apresentar-se á discussão o projecto n. 35, eu pedi a audiencia das municipalidades do Amparo e Bragança a respeito da sua utilidade e vantagem.

Estas camaras, ao que me consta pelos jornaes, e mesmo do expediente do governo desta casa, já ministrárão suas informações; estas, porém, não forão presentes á assem-

bléa ; achão-se, creio eu, ou na pasta da commissão, ou na secretaria.

O SR. A. CRUZ : — Consta que a informação da camara do Amparo acha-se na pasta da commissão de estatistica, e a da de Bragança ainda não veio.

O SR. P. EGYDIO : — A da de Bragança já foi publicada no expediente do governo.

O SR. A. DOS SANTOS : — Em todo o caso a exigencia da assembléa foi satisfeita ; e se alguma das autoridades que tinhão de ser ouvidas sobre a materia, deixou de informar, foi por que assim quiz.

Eu, pela leitura que tenho feito de jornaes do interior, e mesmo por um artigo que vi na *Provincia de S. Paulo*, fiquei sciente de que não só essas camaras respondêrão á consulta da assembléa, como se produzirão representações, tanto em um como em outro sentido, isto é, tanto em favor do projecto como contra elle.

Não posso avaliar do merecimento de taes documentos, porque, como disse, elles não se achão sobre a mesa ; ou estejão na commissão, ou estejão na secretaria, o facto é que taes papeis não se achão accessiveis ao nosso exame.

Mas, a minha opinião sobre este assumpto, que já se acha por demais conhecido, que já está por demais discutido pelas localidades interessadas, isto é, por aquellas localidades que representão o interesse particular na questão ; a minha opinião, digo, está formada ; e, por esta fonte de conhecimentos, me parece que realmente a discussão hoje bem póde prescindir de taes documentos, mesmo porque, em relação ás representações, a assembléa quasi que já está acostumada a dar-lhes o seu verdadeiro merecimento.

A assembléa está acostumada a ver essas representações cheias de nomes desconhecidos, cujas assignaturas se obtêm a pedido de outras pessoas, de nomes que nem ao menos estão assignados por letra propria, e sim a rogo de um que assigna por 500, 600 pessoas...

O SR. P. EGYDIO : — E quando as firmas vêm reconhecidas por tabellião ?

O SR. A. DOS SANTOS : — E' a mesma cousa, e eu appello para a consciencia do proprio nobre deputado...

O SR. P. EGYDIO : — Perdão ; não é assim.

O SR. A. DOS SANTOS : — Se o nobre deputado está argumentando, como eu, de boa fé, eu pergunto-lhe, se é possivel um tabellião reconhecer a firma de milhares de pessoas ás vezes, pessoas do interior de um municipio ? ! Responda-me conscienciosamente.

O SR. P. EGYDIO : — Em uma localidade pequena, póde.

O SR. A. DOS SANTOS : — E' um absurdo, uma vez que todas essas assignaturas não sejão prestadas na presença do tabellião, elle reconhecêl-as ; e isto tambem não se comprehende, porque seria então uma verdadeira eleição de parochia.

Pois é possivel que o tabellião andasse de casa em casa, ou que conservasse de memoria o caracter de letra de cada assignatario, para reconhecer as firmas ? Isto é impossivel, é um absurdo !

A assembléa, pois, está acostumada a dar o devido apreço a essas representações, que são documentos sem importancia, sem a menor força *probandi*, sem o menor proveito.

E, no caso presente, quando trata-se de uma questão que affecta uma das attribuições mais importantes da assembléa provincial, conferidas pelo acto addicional, qual seja a divisão judiciaria, a divisão territorial da provincia em relação aos interesses da justiça, nesta hypothese, digo, é possivel que uma representação que contém assignaturas de pessoas quasi analphabetas, que assignão talvez por desenho, possa pesar no animo da assembléa provincial ?

O SR. P. EGYDIO : — Então é inutil o direito de petição.

O SR. A. DOS SANTOS : — Eu creio que as petições, em relação a questões territoriaes, têm bastante importancia, quando trata-se de uma pequena circumscripção, de um pequeno territorio, onde estão dous, tres, ou quatro fazendeiros ; mas não quando o nosso exame se destina a conhecer a razão, a justiça da deslocação de um municipio para comarca diversa. Neste caso a assembléa não póde se deixar levar por taes considerações, por taes petições.

Tenho, pois, mostrado á assembléa, que hoje podemos deliberar sobre o assumpto, independente de taes documentos ; mesmo porque me parece que elles não têm merecimento, nem podem influir no animo do legislador.

A divisão judiciaria, senhores, se faz, ou porque o territorio sujeito a uma jurisdicção é extraordinariamente extenso, e em tal caso convém á boa distribuição da justiça que elle seja reduzido, ou porque a população augmenta-se de tal sorte que a distribuição da justiça se torna difficil, ou porque a povoação que pretende mudar-se de um termo para outro, ou de um municipio para outro, ou, emfim, deslocar-se, está situada em tal posição a respeito daquella para a qual quer passar, que a conveniencia, a utilidade geral, de acôrdo com a utilidade local, aconselha essa medida.

Fóra destes casos, que são exactamente aquelles em que gyra a attribuição desta assembléa, pelo acto addicional, eu creio que não ha fundamento mais algum para a divisão judiciaria ; porque, senhores, ainda uma vez vos repito, que divisão judiciaria não se póde confundir com mudança de fazendas.

A mudança de fazenda póde ser, em certas circumstancias, apenas motivada pela vantagem, pelo interesse, pela conveniencia do pretendente ; no passo que a divisão judiciaria não póde ser determinada senão por interesses de outra ordem, por interesses geraes.

Quanto ao tamanho do territorio da comarca do Amparo, do qual se pretende desmembrar o municipio do Soccorro, a assembléa, que conhece a carta da provincia, que conhece a sua divisão judiciaria, sabe que aquella comarca acha-se restricta a um diminutissimo territorio.

Pelo lado de Mogy-mirim tem menos de duas leguas a sua fronteira; por outro lado, tem a Serra-Negra ahi muito perto; por outro lado tem a divisa de Minas, tambem muito proxima; divisa esta que circumda aquella comarca em grande extensão; por outro lado, para o lado de Campinas, é que esta comarca tem um bocadinho mais de extensão; mas, em todo caso, quasi que posso asseverar, que a maior linha longitudinal da comarca do Amparo não excede a seis leguas.

Portanto, sendo uma comarca com territorio tão restricto, me parece que a sua extensão, a sua área não justifica absolutamente a desmembração.

Pelo augmento de população, tambem não se justifica a medida.

O Amparo, sem o municipio do Soccorro, fica reduzido á parochia absolutamente só da cidade; e a comarca tem sómente como auxiliar a villa de Serra-Negra.

A villa da Serra-Negra, senhores, é, infelizmente, decadente, ou pelo menos, póde-se dizer, tem estado estacionaria ha não pequeno numero de annos.

Não sei porque, se pelas condições de clima, ou por ser o seu territorio um pouco accidentado; o facto é que a lavoura ali não tem prosperado sufficientemente para dar engrandecimento ao lugar. A população ali obsolutamente não se tem augmentado.

No Amparo, é verdade que, com o trafego da linha Mogyana, ali aberto ha pouco tempo, tem com effeito havido uma tal ou qual animação com relação á população; mas, a casa comprehende que, não só esse crescimento é quasi sempre transitorio, porquanto essa população é como que emprestada, é uma população commercial, como mesmo esse augmento tem sido, na realidade, em pequena escala.

Eu, como diversos collegas desta casa, que conhecemos a cidade do Amparo, sabemos que é uma cidade pequena; a sua parochia tambem não é extensa. Não ha, pois, augmento de população que possa justificar o desmembramento do seu territorio daquelle municipio.

Quanto á situação em que se achão estas duas povoações, tambem não póde favorecer esta consideração ao projecto. O Soccorro dista de Bragança oito leguas....

O SR. PAYÃO:— Aliás sete.

O SR. A. DOS SANTOS:— Fui informado de que são oito leguas, e de pessimo caminho; ao passo que para o Amparo ha apenas seis leguas de percurso, e por terrenos bons; que actualmente a estrada, desviando-se da sua verdadeira directriz, offerece ao viandante algumas curvas, que alongão a distancia; porém, que este inconveniente póde facilmente ser remediado, porquanto o terreno a isso presta-se, fazendo-se alguns atalhos, de modo que esta distancia de seis leguas será ainda reduzida.

Entendo, sr. presidente, que estes são os pontos cardeaes da questão, e que a casa não deve dar apreço ao argumento *valente*, que, desde a sessão passada, tem sido invocado, e que, ainda de vez em quando, vejo reproduzir-se por ahi: é o argumento historico de, por algum tempo, ter pertencido a Bragança o municipio do Soccorro.

V. exc. sabe, sr. presidente, que nós não tratamos de uma questão civil, questão de propriedade...

O SR. PAYÃO:—Mas tratamos de satisfazer a vontade dos povos.

O SR. A. DOS SANTOS:—.... na divisão judiciaria, não póde prevalecer semelhante argumento; porquanto, ao poder legislativo não importa saber se este ou aquelle lugar já pertenceu a esta ou áquella comarca; a este ou áquelle municipio: os motivos que impellem o legislador na divisão judiciaria são, como disse, os grandes, os magnos, os importantes interesses da justiça, e esses interesses não podem ser de maneira alguma conculcados por argumentos desta ordem, como sejão o da posse.

Se o argumento da posse tivesse valor e prevalecesse, segue-se que, feita uma divisão judiciaria, ella seria eterna e estacionaria, e jámais se poderia tocar em semelhante assumpto.

O SR. P. EGYDIO:— A posse é sempre uma presumpção de direito; a posse justa.

O SR. A. DOS SANTOS:— A assembléa não póde legislar para manter interdictos possessorios.

Em relação á divisão judiciaria, só procede quando tem-se demonstrado concludentemente a necessidade de melhorar este serviço, tanto quanto em si possa, tanto quanto couber em suas attribuições.

Assim, sr. presidente, esse argumento historico, essa posse, absolutamente não tem cabimento na questão, não póde ser invocada, e se o fôr, espero que a assembléa não lhe dará merecimento algum.

Sr. presidente, acredito muito na efficacia da responsabilidade politica, resultante dos compromissos que ligão o deputado ao seu constituinte, áquelle que o elegeu; sei que são muito razoaveis essas relações, em virtude das quaes o nosso constituinte suggere suas idéas, e nós, no desempenho do nosso mandato, vimos a esta assembléa sustental-as, quando entendemos que estão de acôrdo com o bom desempenho das funcções do deputado.

Acredito, sr. presidente, que, com a divisão eleitoral que havia, e que ha pouco cessou, esses compromissos farião com que o deputado se visse, ás vezes, em uma certa coacção para auxiliar uma pretensão, não discordante com a sua dignidade, nem com a sua consciencia, mas de que elle poderia prescindir e não prescinde, porque a divisão eleitoral do territorio como que o obrigava.

Felizmente, porém, hoje cessão estas considerações, porque a nova lei acabou com a divisão por districtos. Assim, o que nos resta hoje, em relação á localidade, não é mais do que um sentimento de gratidão para com aquelles que melhor acolhêrão nossas pretensões passadas.

Mas, senhores, é innegavel que hoje temos o beneficio da nova lei, em virtude da qual, nós, como legisladores, podemos ter vistas mais largas em nossas deliberações; podemos attender a interesses mais estaveis, de caracter mais geral para a divisão judiciaria, por exemplo, e outros serviços a nosso cargo. Assim estas considerações de localidades devem ser banidas desta casa, e nós nos devemos guiar por movel de outra ordem que aquelle que nos servia, e que como que trazia certa limitação, attentos interesses particulares de localidades. Creio que a assembléa hoje está no caso de obrar com maior isenção e maior liberdade, com relação a este e outros assumptos.

O SR. CORREA:—Apoiado, nada de politica de campanario.

O SR. A. DOS SANTOS:—Por estes motivos, sr. presidente, entendo que a assembléa, fazendo inteira justiça a comarca do Amparo, não consentirá na desarrazoada pretensão de parte da população do Soccorro: digo, intencionalmente *de parte*, porque, mesmo no Soccorro ha representações em contrario, ha representações para continuar o Soccorro a pertencer ao Amparo.

Para que a assembléa compenetre-se da sem razão desta pretensão, da desigualdade em que se vai collocar aquellas comarcas, basta lembrar que a do Amparo, actualmente compõe-se do termo da cidade e do municipio da Serra-Negra, prescindindo-se do Soccorro; ao passo que a comarca de Bragança, para a qual se quer transportar o Soccorro, conta com o termo de Atibaia, com os municipios de Santo Antonio da Cachoeira e de Nazareth, e com as freguezias do Campo-Largo e do Bom Jesus dos Perdões.

Vê a assembléa que, tirando-se o Soccorro do Amparo, fica esta comarca reduzida unicamente ao municipio da Serra-Negra, sendo certo, como já demonstrei á assembléa, e com pezar o digo, que este municipio acha-se decadente; ao passo que Bragança conta com todos aquelles municipios e freguezias que acabei de mencionar.

O SR. U. CINTRA:—Com sete parochias.

O SR. A. NOGUEIRA:—Mas, diz o nosso collega o sr. dr. Luiz Silverio, que só o Amparo equivale a tudo isso.

O SR. A. DOS SANTOS:—E' claro, portanto, que já ha grande desigualdade, e que o projecto vem aggravar ainda mais esse desequilibrio actual. Me parece que a assembléa, em vez de adoptar este projecto, devêra antes legislar de modo a dotar a comarca do Amparo com alguns dos municipios vizinhos, era o meio de estabelecer-se uma tal ou qual igualdade na divisão judiciaria das duas comarcas.

Em relação aos magistrados, ainda a assembléa vê que esta desigualdade não só lhes é gravosa, como que tambem affecta os interesses da justiça, como já mostrei. O juiz de direito do Amparo só fica com os negocios desse termo e do municipio da Serra-Negra; ao passo que o de Bragança tem, para decidir, as questões todas de dous termos, de dous municipios e duas freguezias...

O SR. P. EGYDIO:—Tudo não equivale ao fôro do Amparo.

O SR. A. DOS SANTOS:—. . . com territorio grande e que lhe difficultaria, e até causaria embaraços materiaes para o bom desempenho de suas funcções. Ora, a assembléa não póde desprezar taes considerações, e por isso, espero que ella, conscia dos seus altos deveres, compenetrada da necessidade de fazer justiça com a maior isenção de animo em uma questão desta ordem; e principalmente agora que nós podemos olhar para os interesses geraes, e não estamos no caso de desnaturar nossas attribuições, particularmente para favorecer este ou aquelle districto: acho, sr. presidente, que a assembléa, obrando com a costumada justiça, rejeitará o projecto, para que não vá augmentar a desigualdade que já se nota entre aquellas duas comarcas.

E' apoiado e entra conjuntamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro adiamento até que sejão presentes as representações das camaras do Amparo e Bragança.—*Valladão.* »

O sr. Dutra Rodrigues:—Sr. presidente, sou favoravel ao requerimento que acaba de ser lido; e o meu proposito, pedindo a palavra, é sómente apresentar uma emenda, isto é, que seja adiada a discussão até que a commissão de estatistica dê seu parecer a respeito, visto como...

O SR. VALLADÃO:—O meu fim é mesmo esse.

O SR. DUTRA:—... as representações já forão presentes á casa.

O SR. A. DOS SANTOS:—Menos a de Bragança.

O SR. VALLADÃO:—Estão em mãos de um nosso collega.

O SR. DUTRA:—Como vimos, a parte mais valente da argumentação do nobre deputado assenta sobre dados que dizem respeito a conhecimentos estatisticos, que, em sua exposição, mostrou ter das duas comarcas em questão; porém, como nem todos os membros da casa têm esses mesmos conhecimentos, me parece de toda a conveniencia ouvirmos o juizo da respectiva commissão.

O SR. P. EGYDIO:—Apoiado.

O SR. DUTRA:—Sujeito, portanto, á apreciação da assembléa a minha emenda ao requerimento do nobre deputado, no sentido da exposição que acabo de fazer.

E' apoiada, e entra conjuntamente em discussão, a seguinte

EMENDA

« Até se ouvir a commissão de estatistica sobre as representações.—*Dutra Rodrigues.* »

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Procedendo-se á votação sobre o requerimento do sr. Valladão, é approvado; seguindo-se a da emenda do sr. Dutra Rodrigues, é igualmente approvada.

DESANNEXAÇÃO DE TERMO

O SR. DUTRA requer preferencia para a discussão do projecto n. 41 deste anno.

A casa, sendo consultada, concede a preferencia pedida.

Entra, portanto, em 2ª discussão este projecto, que desannexa da comarca de Itapetininga e annexa á da Faxina o termo de Paranapanema.

O sr. Valladão pronuncía um discurso que não recebêmos.

O sr. Dutra Rodrigues: — Sr. presidente, como um dos assignatarios do projecto, pedi a palavra para, em termos breves, indicar ao nobre deputado, que pediu informações, as razões que me levárão a assignal-o.

A utilidade do projecto já foi reconhecida pela casa, votando-se em 1ª discussão.

O SR. VALLADÃO: — Pois não está em 1ª?

O SR. DUTRA: — Está em 2ª.

O nobre deputado, como disse logo que começou a fallar, não tinha o proposito de impugnar o projecto; e eu estou certo mesmo que dará o seu voto em favor da passagem desta medida reclamada pela necessidade de melhor administração de justiça nas comarcas limitrophes de Itapetininga e Faxina, depois das breves considerações que passo a fazer.

Por diversas vezes têm vindo a este recinto representações das autoridades e povos do termo de Paranapanema, pedindo sua annexação ao municipio da Faxina.

Foi mesmo já apresentado nesta casa um projecto nesse sentido, que não teve solução, ou não entrou em discussão, ou foi della retirado.

A medida do projecto consulta os interesses das duas comarcas. A comarca de Itapetininga tem tres termos: Itapetininga, Tatuhy e Paranapanema, ao passo que a da Faxina tem unicamente o termo da Faxina.

Portanto, á primeira vista é claro que o projecto tem por fim regularisar a administração da justiça naquellas duas comarcas, fazendo com que a de Itapetininga fique com dous termos, e a da Faxina tambem com dous. Além disto, Paranapanema está a dez leguas da Faxina e a onze de Itapetininga.

Em vista, pois, destas considerações que acabo de apresentar, me parece que o projecto deve merecer a approvação da casa, e especialmente do nobre deputado, que não tinha informações sufficientes para votar por elle.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Indo-se proceder á votação, reconhece-se não haver numero legal.

O SR. PRESIDENTE marca a ordem do dia seguinte, e levanta a sessão á 1 hora da tarde.

14ª Sessão ordinaria

AOS 24 DE FEVEREIRO DE 1876

Vice-presidencia do sr. barão de Parahytinga

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Pareceres. — Projectos. — ORDEM DO DIA. — Desannexação de termo. — Sesmaria do Banharão. — Categoria de freguezia. — Posturas. — Accumulação de empregos. — *Discurso do sr. V. de Carvalho.* — *Observações e requerimento de adiamento do sr. Corrêa.*

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Parahytinga, Dutra Rodrigues, P. Delfino, Corrêa, P. Egydio, Payão, Cochrane, Queiroz Telles, Carvalho, Almeida Nogueira, Abranches, Azevedo Ferreira, Gonçalves Pereira, padre Bento, Moreira da Costa, Alves Cruz, Cintra, Sertorio, Alves dos Santos e Vieira de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Um do secretario do governo, communicando que o presidente da provincia mandou publicar, a 21 do corrente, a resolução que approvou o regulamento da praça do mercado de Jundiahy.

Outro do mesmo, communicando que, a 21 do corrente, o presidente da provincia sanccionou e mandou publicar duas resoluções desta assembléa: uma autorisando a camara municipal de Sorocaba a contrahir emprestimo, e outra, derogando o art. 143 das posturas de 10 de Maio de 1870, de Jundiahy.

Outro do mesmo, enviando por cópia um officio do inspector geral de obras publicas, solicitando quota no orçamento para pagamento do zelador da balsa do rio Juquery-querê. — A' commissão de fazenda.

Outro do mesmo, enviando um da camara municipal de Santos, acompanhando balanços de dous exercicios ultimos e orçamento para o futuro. — A' commissão de contas de camaras.

Outro do mesmo, enviando as informações da camara municipal de Bragança, sobre a passagem da villa do Soccorro para seu termo. — A' commissão de estatistica.

Outro do mesmo, communicando que, em data de 20 do corrente, foi sanccionado pelo presidente da provincia, e mandado publicar, o decreto que manda restituir a quantia de 2:600$ a d. Antonia Maria Pereira do Prado.

Outro do mesmo, enviando um da camara

municipal de Queluz, acompanhado de seu balanço e orçamento. — A' commissão de contas de camaras.

REQUERIMENTOS

Um de Julio Nunes Ramalho, 1º official da secretaria do governo, pedindo aposentadoria. — A' commissão de fazenda.

Outro do guarda-galerias Beraldo Guedes de Carvalho, pedindo aposentadoria com os seus vencimentos. — A' mesma commissão.

Outro do 1º official da secretaria do governo, pedindo aposentadoria. — A' mesma commissão.

REPRESENTAÇÕES

Uma da camara municipal de Cunha, pedindo a elevação daquelle termo a comarca. — A' commissão de estatistica.

Outra da camara municipal de Lençóes, pedindo quota no orçamento para a estrada que daquella villa vai ao Avanhandava. — A' commissão de fazenda.

PARECERES

« A commissão de contas e orçamentos de camaras, tendo examinado os balanços da receita e despeza das camaras municipaes de Jacarehy, S. José dos Campos, Lorena, Taubaté, Santa Barbara, Pindamonhangaba, São Luiz, S. José dos Barreiros e Parahybuna, achou-os regulares, e é de parecer que sejão approvados; assim mais, examinando o balanço da receita e despeza feita pela camara de Parahybuna com as obras da respectiva matriz, no exercicio de 1874 a 1875, reconhece existir um saldo a favor da mesma matriz de 1:959$932. Estando as ditas contas regulares, é tambem a commissão de parecer que sejão approvadas.

Sala das sessões, 24 de Fevereiro de 1876. — *Gonçalves Pereira.* — *Payão Silveira.* »

Posto em discussão, é approvado.

« A commissão de obras publicas, a quem foi presente a representação de diversos moradores da freguezia de S. Sebastião do Tijuco-Preto, sobre a necessidade da construcção de uma ponte sobre o rio Paranapanema, é de parecer que seja a dita representação remettida á commissão de fazenda, afim de ser tomada em consideração por occasião da confecção do projecto do orçamento provincial.

Sala das commissões, 24 de Fevereiro de 1876. — *Cochrane.* — *Corrêa.* »

Posto em discussão, é approvado.

« A commissão de instrucção publica, a quem foi presente a petição da professora de instrucção primaria do Bairro-Alto, na cidade da Constituição, d Francisca Elisa da Silva, tendo examinado os documentos que fundamentão seu pedido, para que seja considerada de cidade essa cadeira, afim de gozar das vantagens concedidas pela lei, e reconhecendo ser de toda a justiça o que pede a impetrante, tendo em vista a disposição do art. 2º da lei n. 9 de 20 de Março de 1875, que igual direito concedeu aos professores das cadeiras do bairro do Bom-Jesus, na cidade de Mogy das Cruzes, é de parecer que tal pedido seja attendido, e para isso submette á consideração da assembléa o seguinte projecto:

N. 71

« A assembléa legislativa provincial decreta:

Art. 1.º A cadeira de primeiras letras do Bairro-Alto, dentro da cidade da Constituição, fica considerada 3ª cadeira da mesma cidade.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 24 de Fevereiro de 1876. — *Luiz S. Alves Cruz.* — *Rodrigues de Azevedo.* »

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 72

« A assembléa legislativa provincial de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica elevada a mais 20 % a porcentagem do collector provincial da cidade de Caçapava.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da assembléa, 24 de Fevereiro de 1876. — *Dutra Rodrigues.* — *Rodrigues de Azevedo* — Padre *Bento de Almeida.* — *Paulo Delfino.* »

E' julgado objecto de deliberação e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

DESANNEXAÇÃO DE TERMO

E' approvado o projecto n. 41, cuja 2ª discussão ficára encerrada na ultima sessão, desannexando o termo de Paranapanema da comarca de Itapetininga, e annexando-o á da Faxina.

A requerimento do sr. B. de Almeida é dispensado o intersticio.

SESMARIA DO BANHARÃO

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 65, que faz pertencer ao Jahú a sesmaria do Banharão.

CATEGORIA DE FREGUEZIA

Entra em 1ª discussão o projecto n. 35, que eleva a categoria de freguezia o bairro da Fazenda Velha no municipio de Itapetininga.

E' apoiado e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que se ouça o ordinario. — *Valladão* »

Entra em 1ª discussão o projecto n. 36, que eleva á categoria de freguezia a capella de S. José, do municipio de Paranapanema.

E' apoiado e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que se ouça o ordinario.— *B. de Almeida.*»

POSTURAS

São aprovadas em 1ª discussão as de n. 18, de Serra-Negra; n. 17, de Campo-Largo; n. 19, da Penha; n. 20, de Sorocaba; n. 21, de Paranapanema; n. 22, do Amparo; em 2ª as de n. 14, de S. José dos Campos; e tabella de impostos de Campinas; e em 3ª, as de n. 5, de Caçapava; n. 6, de Taubaté; n. 12, de Jundiahy; n. 10, de Campinas; n. 11, de Cabreuva; n. 13, de Mogy-mirim; e n. 2, de Silveiras.

A requerimento do sr. Luiz Silverio é dispensado o intersticio em favor das de n. 22 e da tabella de impostos de Campinas.

Entrão em 2ª discussão as de n. 9, de São Vicente.

E' apoiado e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro o adiamento da discussão até que seja submettido á consideração desta assembléa o codigo de posturas da camara de S. Vicente.— *Cochrane.*»

ACCUMULAÇÃO DE EMPREGOS

Entra em 2ª discussão, com as emendas da commissão de constituição e justiça, o projecto n. 10, que prohibe a accumulação de empregos, e torna incompativel com a aposentadoria, jubilação ou reforma o exercicio de empregos geraes, provinciaes ou municipaes.

O SR. VIEIRA DE CARVALHO requer que a discussão se faça englobadamente.

A casa resolve pela affirmativa, e em consequencia entrão em discussão todos os artigos do projecto.

O sr. Vieira de Carvalho: — Sr. presidente, lendo a ordem do dia, não pensei que se tratava deste projecto, pois ali se dizia — projecto n. 10 sobre aposentadoria; vejo agora que houve engano no enunciado; entretanto, aproveito a occasião para justificar a minha divergencia dos illustres membros da commissão de constituição e justiça.

Quando se tratou deste projecto em 1ª discussão, expuz as razões que me levavão a combater a prohibição de accumulações, fiz sentir que semelhante prohibição nem attendia á possibilidade de serem os empregos melhor preenchidos, nem tambem resguardava sufficiente e efficazmente os interesses do thesouro provincial. Não attendia a possibilidade de serem os empregos melhor preenchidos, porque restringia o campo de escolha; não attendia ás conveniencias do thesouro e ás razões de economia, porque forçava a assembléa a decretar vencimentos maiores para os empregados que ficassem incompatibilisados e que deverião exercer um só emprego.

Estas considerações me parecêrão preponderantes, e então pedi esclaracimentos, que viessem destruil-as e fazer com que se désse uma decisão reflectida sobre a questão.

Os meus illustres collegas da commissão não particularisárão os motivos que os levárão a aceitar o projecto; disserão apenas que a disposição do art. 1º é legitimada pelos inconvenientes que resultão para o serviço publico do exercicio simultaneo de dous empregos, que podem exigir cuidados que serão repartidos com grave prejuizo do bom desempenho dos empregos.

O SR. CORRÊA: — Isso tem seus conformes.

O SR. V. DE CARVALHO: — Senhores, a particularisação das funcções, por isso mesmo que especialisa as differentes aptidões, é um principio que ninguem póde contestar; mas não é sempre principio exequivel.

Nós podemos encontrar em nossas instituições traços desta doutrina, respeitando a divisão do trabalho, a grande vantagem da especialisação das aptidões, particularisando as funcções; mas que, comtudo, procurão harmonisar esse principio com os principios de interesse economico.

E' assim, senhores, que na magistratura observamos a subdivisão do juizo em differentes varas.

E' uma medida de incontestavel utilidade; mas, razões de economia, preponderantes, fazem com que o legislador accumule o exercicio dessas differentes varas quasi que em todas as circumscripções judiciarias.

Se, pois, estas razões de economia são preponderantes, para que neste caso a accumulação seja determinada, embora hajão principios que a legitimem, é claro que em relação aos empregos provinciaes convinha determinar tambem que a accumulação só seria inconveniente em certos e determinados casos; mas que, naquelles em que não se dessem esses inconvenientes, se permittisse a accumulação, porque ha nisso interesse do thesouro, ha nisso economia para os cofres publicos.

Estas considerações podem ser corroboradas com a observação dos factos que diariamente se apresentão.

Nós o que vemos?

Dous empregos, que são exercidos por pessoas que accumulão outros, dão lugar a não sermos tão incommodados com pedidos para augmento de vencimentos; ao passo que os empregos que são exercidos sem accumulação, offerecem occasiões constantes de reclamações a esta assembléa.

Assim, pois, divergi completamente do illustrado autor do projecto, e tambem dos meus illustrados collegas de commissão.

Mas, o illustre autor do projecto, querendo introduzir uma modificação, attendeu a um grande principio de equidade, não applicando a disposição da lei aos empregados actuaes.

A illustrada commissão, porém, apresenta uma emenda, que importa o prejuizo de um dos empregados actuaes; emenda esta que se apresenta, por isso mesmo, com um caracter completamente odioso.

O SR. A. NOGUEIRA : — Perdão ; não tem caracter individual ; refere-se a uma classe de empregados.

O SR. V. DE CARVALHO : — A emenda é a seguinte : « *Ao art. 5°, a commissão é de parecer que accrescente-se — todavia, essa disposição não comprehende chefes de repartições, quer geraes, quer provinciaes.* »

O SR. A. NOGUEIRA : — Já vê que não tem caracter individual.

O SR. V. DE CARVALHO : — Bem ; a disposição, em fórma, é geral ; praticamente considerada, ella não tem senão o fim de pôr para fóra do emprego, que exerce, um dos chefes.

O SR. A. NOGUEIRA : — A presumpção não póde ser essa. O legislador sempre tem em vista interesses geraes ; o nobre deputado trate de examinar se ha interesse geral nessa exclusão.

O SR. V. DE CARVALHO : — Perdôe-me ; eu não digo que haja ahi motivo particular ; o que apenas estou dizendo, é que o effeito desta clausula é apenas privar um funccionario publico, chefe de uma repartição, de seu emprego.

O SR. A. NOGUEIRA : — Talvez seja o effeito ; mas não o fim.

O SR. V. DE CARVALHO : — Ora, neste ponto, portanto, a emenda da commissão vem affectar esse principio de equidade, essa consideração de justiça, que fôra resguardada pelo autor do projecto.

As razões que se podem invocar para sustentar a emenda da commissão, me parece ainda, sr. presidente, que não prevalecem.

Se com effeito se tivessem dado estes inconvenientes, é certo que o illustrado administrador da provincia ha muito tempo, e usando das attribuições que tem por lei, os teria sanado completamente.

Se houve mal em que essa repartição publica fosse servida por pessoa que accumulava um emprego geral, se é verdade que o serviço publico foi preterido em consequencia da accumulação desses dous empregos, é claro que o presidente da provincia não procedeu regularmente, não cumpriu com os seus deveres, deixando esses empregos serem preenchidos da fórma que repelle a emenda da commissão.

Se, pelo contrario, como eu acredito, e como os nobres deputados não podem contestar, o illustrado administrador da provincia tem procedido com toda a austeridade, com todo o civismo e dedicação....

O SR. ABRANCHES : — Eu não sei a que empregado o nobre deputado se refere. Em todo o caso, parece que não foi nomeado pelo actual administrador.

O SR. V. DE CARVALHO : — Perdôe-me ; mas é conservado.

Eu refiro-me ao inspector da instrucção publica.

O SR. ABRANCHES : — Conservar é cousa diversa.

O SR. V. DE CARVALHO : — Perdão ; tem ou não o presidente da provincia attribuição de nomear e demittir o inspector da instrucção publica?

Por consequencia, se ha inconveninte na accumulação dos empregos...

O SR. CORRÊA : — O presidente aceitou o facto consummado.

O SR. V. DE CARVALHO : — Aqui não ha facto consummado ; o presidente não póde aceitar ou conservar um empregado, que elle póde demittir livremente, desde que o serviço publico seja affectado por essa conservação.

Por isso mesmo, digo eu, descubro até uma incoherencia na emenda da commissão.

O SR. A. NOGUEIRA : — Por esse principio, o nobre deputado não admitte a necessidade de uma lei de incompatibilidade ; porque, desde que o presidente da provincia tem criterio para nomear e demittir, não é necessaria a lei.

O SR. V. DE CARVALHO : — Eu admitto a necessidade de uma lei de incompatibilidade, não ha duvida ; mas é quando eu vejo que essas incompatibilidades são legitimadas pelas razões de ordem publica que justificão as incompatibilidades eleitoraes.

O SR. A. NOGUEIRA : — Mas, para que essa lei, desde que possamos ter um governo de bom senso, que não aceita, com prejuizo do serviço publico, essa nomeação?

O SR. V. DE CARVALHO : — A questão não é esta. Os nobres deputados verificão o seguinte : ha inconveniente em que os chefes de repartições provinciaes exerção outros empregos.

Bem ; se eu demonstrar que existe uma repartição provincial, a cuja testa se acha um empregado que exerce um emprego geral, se demonstrar que esse empregado póde ser demittido livremente, e não o tem sido, pelo illustrado administrador da provincia, tenho implicitamente demonstrado que o nobre presidente da provincia não entende essa impossibilidade de accumulação de exercicio, como a entendem os illustrados deputados.

O SR. A. DOS SANTOS : — Isso não ataca a lei, porque a lei se faz para o futuro ; é o caracter geral de toda a legislação.

O SR. V. DE CARVALHO : — A observação do nobre deputado não procede, porque esta disposição tem effeito retroactivo, segundo a emenda da commissão.

O SR. A. NOGUEIRA : — Os fundamentos da emenda estão no parecer.

O SR. V. DE CARVALHO : — Bem ; por isso é que eu digo, que eu appello da autoridade dos nobres deputados para a autoridade do exm. presidente da provincia ; é elle que tem sabido cumprir os seus deveres, como nós todos reconhecemos, e como os nobres deputados têm reconhecido por um modo muito significativo, o primeiro a dizer — essa accumulação é possivel ; o serviço publico é bem exercido, pois do contrario, eu, que cumpro meus deveres ; eu, que não tenho deixado de proceder com todo o rigor, ha muito teria demittido esse func-

cionario, ha muito teria resguardado os interesses do serviço publico.

Assim, sr. presidente, divergindo da illustrada commissão de constituição e justiça, eu senti necessidade de affirmar mais significativamente o meu voto, e, sobretudo, peço aos illustrados deputados que, em relação á emenda apresentada ao art. 5°, procedão com toda a reflexão, porque esta medida me parece de um caracter muito odioso; ella tende, de facto, a ferir a um individuo sómente.

Tenho concluido. (*Muito bem*)

O sr. Corrêa: — Sr. presidente, não esperava que materia tão grave e tão complexa fosse trazida na sessão de hoje á tela das discussões.

E' o parecer da commissão de constituição e justiça que trata das aposentadorias dos empregados publicos, das incompatibilidades, e prescreve varias regras ácerca da accumulação de cargos, e até creio que ha disposições em que vai-se affectar direitos já adquiridos por empregados publicos, que servem de longa data.

O sr. A. Nogueira: — Não apoiado; desde que o empregado é demissivel, não ha direito adquirido.

O sr. Correa: — E' materia, sem duvida nenhuma, que exige meditação. E admirou-me que um parecer desta ordem fosse posto na ordem do dia, e entrasse em discussão, sem que houvesse a desejada publicidade, e sem que os deputados pudessem meditar sobre. (*Apoiados.*)

Não entrarei actualmente no merito da causa que se ventila. Simplesmente limitar-me-hei a fazer um requerimento de ordem, para que o parecer da commissão seja impresso no jornal da casa, e depois dado para a ordem do dia de novo; e isto proporcionará aos honrados membros ensejo para poderem ulteriormente emittir juizo esclarecido, adiada assim a actual discussão.

E' apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que o parecer sobre o projecto n. 10 seja impresso no jornal da casa, para depois entrar de novo em discussão. — *Corrêa.* »

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão, não se procedendo á votação por falta de numero legal.

O sr. presidente designa a ordem do dia seguinte, e levanta a sessão á 1 hora da tarde.

15ª Sessão ordinaria

EM 25 DE FEVEREIRO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

SUMMARIO. — Expediente. — Pareceres. — Redacções. — Projectos. — Instrucção primaria. — *Discurso e projecto do sr. Corrêa.* — ORDEM DO DIA. — Força policial. — Accumulação de empregos. — Elevação de porcentagem. — Garantia de juros ás estradas de ferro. — *Discursos dos srs. Moreira da Costa, Alves dos Santos, Cochrane e Almeida Nogueira.* — Desannexação de termo. — Aposentadoria. — Categoria de freguezia. — Repartição das obras publicas. — *Discursos dos srs. Cochrane, Moreira da Costa, Abranches e Vieira de Carvalho.*

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, Sertorio, Cochrane, Valladão, Corrêa, Paulo Egydio, Payão, Q. Telles, Paulo Delfino, Carvalho, Almeida Nogueira, barão de Parahytinga, Abranches, Azevedo Ferreira, Gonçalves Pereira, padre Bento de Almeida, Moreira da Costa, Luiz Silverio, Cintra e Alves dos Santos; faltando sem participação os mais senhores.

Comparece depois da chamada o sr. Vieira de Carvalho.

Abre-se a sessão. E' lida e approvada a acta da antecedente.

O sr. 1° secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFFICIO

Da camara municipal do Bananal, enviando o seu orçamento e balanço, e pedindo quota no orçamento provincial para necessidades urgentes do seu municipio. — A primeira parte á commissão de contas de camaras; a segunda, á commissão de fazenda.

REPRESENTAÇÕES

Uma dos moradores da povoação da Cachoeira, em Lorena, em que pedem a elevação daquelle bairro á categoria de freguezia. — A' commissão de estatistica.

Outra dos moradores da rua da Consolação, pedindo a collocação de seis ou oito lampeões, na mesma rua, entre a igreja e o cemiterio municipal. — A' commissão de fazenda.

REQUERIMENTOS

Um de José Candido de Azevedo Marques, em que pede uma indemnisação pelo trabalho que teve com a publicação dos regulamentos provinciaes. — A' commissão de fazenda.

Outro da irmandade da santa casa de misericordia, desta cidade, pedindo privilegio para uma empresa funebre. — A' commissão de constituição e justiça.

Outro de d. Honorata Maria da Conceição, professora publica de primeiras letras da 3ª cadeira de Mogy das Cruzes, em que pede augmento de vencimentos. — A's commissões de instrucção publica e de fazenda.

PARECERES

« A commissão de camaras municipaes, examinando o additamento ao codigo de posturas da cidade de Lorena, é de parecer que seja o mesmo approvado.

Sala das commissões, 24 de Fevereiro de 1876. — *Queiroz Telles.* — *Paulo Delfino.* — *Moreira da Costa.* »

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

« A's commissões reunidas de constituição e justiça e de fazenda, foi presente o requerimento que a esta assembléa dirigiu o tenente-coronel Carlos Maria de Oliva, commandante do corpo policial permanente, pedindo, com o soldo por inteiro, reforma no posto que exerce.

O supplicante junta ao seu requerimento um attestado da junta medica militar de saude, o qual declara que o mesmo é victima de uma bronchite chronica incuravel, que o inhabilita para o serviço ; e de uma honrosissima fé de officio, da qual se vê que, tendo assentado praça voluntariamente a 15 de Fevereiro de 1846, o supplicante tem prestado valiosos serviços á causa publica, e é digno de recompensa pela dedicação e zêlo com que sempre soube cumprir os seus deveres.

A' vista disso, as commissões reunidas são de parecer que a assembléa usaria de equidade, attendendo ao requerimento que lhe foi apresentado ; e, portanto, formulão o seguinte projecto

N. 73

A assembléa legislativa provincial de S. Paulo resolve :

Art. 1.° Fica autorisado o governo a conceder ao tenente-coronel Carlos Maria de Oliva, commandante do corpo policial permanente, reforma, com soldo por inteiro, no posto que exerce.

Sala das commissões, 25 de Fevereiro de 1876. — *J. L. de Almeida Nogueira*. — P. *E. de Oliveira Carvalho*. — *F. A. dos Santos*. — *U. Cintra*. »

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

« A commissão de camaras, examinando as posturas da camara municipal de Mogy das Cruzes, é de parecer que sejão as mesmas approvadas.

Sala das commissões, 24 de Fevereiro de 1876. — *Queiroz Telles*. — *Moreira da Costa*. — *Paulo Delfino*. »

« A commissão de camaras, examinando a tabella para a cobrança de aferição dos pesos e medidas, submettida á approvação da assembléa provincial pela camara municipal da cidade de Iguape, é de parecer que seja approvada.

Sala das commissões, 24 de Fevereiro de 1876. — *Q. Telles*. — P. *Delfino*. — *Moreira da Costa*. »

Ficão ambos sobre a mesa para entrarem na ordem dos trabalhos.

REDACÇÃO

E' approvado o codigo de posturas n. 10, da camara de Campinas.

PROJECTOS

São julgados objectos de deliberação e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes :

N. 74

« A assembléa legislativa de S. Paulo decreta :

Art. 1.° Fica supprimida a cadeira de primeiras letras creada no bairro da Villa-Nova, no districto de Iguape ; e creada uma no bairro da Enseada, districto da mesma cidade.

Art. 2.° Ficão revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa provincial de S. Paulo, 25 de Fevereiro de 1876. — *João Carvalho*. — *Paulo Egydio*. »

N. 75

« A assembléa legislativa de S. Paulo decreta :

Art. unico. A escola primaria, para o sexo masculino, estabelecida no buirro do Marmeleiro, em S. Roque, fica transferida para a capella de Santa Cruz, no bairro de Sorocamirim da mesma cidade.

Revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa, 25 de Fevereiro de 1876. — *Barão de Piratininga*. »

INSTRUCÇÃO PRIMARIA

O SR. CORRÊA requer urgencia para fundamentar um projecto.

E' concedida.

O sr. Corrêa : — Sr. presidente, o projecto que vou ter a honra de submetter á consideração da assembléa hoje deveria ser offerecido amanhã, se não fôra dia feriado ; e assim entendi que devia pedir urgencia para fundamental-o, o que passo a fazer. Agradeço, pois, a benevolencia da assembléa.

Sem duvida nenhuma que o parecer das commissões reunidas de fazenda e obras publicas, ácerca da encampação das estradas de ferro de Itú e Sorocaba, lido em uma das sessões passadas, envolve materia de grande importancia, de uma gravidade extrema, por isso que implica interesses industriaes, commerciaes e particulares ; isto, porém, é encarando a questão pelo lado dos melhoramentos materiaes.

Tenho hoje de apresentar um projecto, que, comquanto não tenha relação com assumpto dessa ordem, todavia não é destituido de momento e valor, visto que tende ao desenvolvimento da intelligencia.

Estou convencido de que o projecto não ha de ser entregue a Deus e á ventura ; pelo contrario, elle tem de abrir uma longa discussão na casa ; hão de se exhibir a seu respeito as intelligencias robustas de que se compõe esta illustrada assembléa. O projecto versa sobre o magno assumpto — instrucção publica.

Oxalá, que eu visse o paiz constituido de sorte que ao pé de um ignorante immediatamente se enxergasse um mestre que o doutrinasse ! Assim seria cumprido o voto do legislador constituinte.

Em nossa sociedade a mulher vive como que sequestrada de quasi todos os encargos publicos ; cumpre, pois, que ella, pouco e pouco, seja emancipada...

O SR. A. NOGUEIRA : — Apoiado.

O SR. CORRÊA : —... desta sequestração que ainda os antigos prejuizos da sociedade fazem conservar-se na moderna situação.

A mulher, como sabemos, é o ente mais interessante, o mais cheio de graças, o mais penetrante de intelligencia e o mais notavel pela sua grande sensibilidade, sensibilidade que não encontramos no homem.

UMA VOZ : — E' extrema amabilidade.

O SR. CORRÊA : — Ella é, sem duvida, a melhor directora da infancia, porque sabe amoldar suas palavras, sabe dar uma inflexão tal á voz, que facilmente, o que ella sente e pensa, se insinua no animo e memoria da infancia.

O SR. A. NOGUEIRA : — E' um encanto da humanidade.

O SR. CORRÊA : — O homem, pelo contrario, com suas expressões asperas e rudes para com esses pequenos entes...

O SR. A. NOGUEIRA : — Pequenos, não apoiado.

O SR. CORRÊA : — Refiro-me aos infantes... é como que repellente ; e por isso, v. exc. ha de ter observado que os pequenos procurão mais a companhia das mãis que dos pais.

A mulher, além disso, distingue-se pela sua natural religiosidade, sentimento este que ella, com facilidade, transmitte á pequena prole e o inocula em sua alma indelevelmente.

Não consta da historia que houvesse mulheres sectarias do atheismo ; e entre os homens, posto que escassamente, tem, todavia, apparecido alguns atheus como meteoros fugitivos em nosso horisonte religioso.

O SR. A. NOGUEIRA : — Meteoros, não ; então antes sombras.

O SR. CORRÊA : — V. exc., que é lido na historia, por sem duvida deve saber que já nos tempos antigos, como nos modernos, ha apparecido mulheres que têm desmentido, de todo o ponto, o preconceito de debilidade intellectual que os homens lhes attribuem ; a humanidade gloria-se de apontar entre o sexo agradavel grandes escriptoras em variadas materias, e aprendemos que Aspasia, essa celebre grega, influia directamente sobre Pericles, famoso chefe democrata de Athenas, e que sua casa era onde Socrates, Platão, Xenophonte, Alcibiades, e outros sabios e pensadores, disputavão questões importantissimas relativas á republica e á philosophia.

Daqui se vê que a mulher é, por sem duvida, apta para todos os arroubos da intelligencia como é o homem, excepto, porém, para as sciencias exactas e astronomia, apesar de que a musa da astronomia é symbolisada por uma mulher, que é Urania. (*Riso.*)

Egeria tambem, se bem que mythica ; a nympha Egeria, influiu sobre os actos politicos e religiosos do velho Numa Pompilio

O SR. A. NOGUEIRA : — Mas essas são personagens phantasticas.

O SR. CORRÊA : — Apresentando estas idéas, em obsequio do bello sexo, lembrarei a v. exc., que nos Estados-Unidos a mulher não é chamada sómente para guiar os vacillantes passos da infancia, ella ali é professora tambem de linguas mortas e vivas é professora de philosophia, sciencias e artes, que estamos acostumados a ver ensinadas em nosso paiz exclusivamente pelos homens.

O SR ABRANCHES : — São até militares.

O SR. CORRÊA : — Isso provavelmente o nobre deputado leu em algum alfarrabio, em algum bacamarte (*risadas*), ou em algum escriptor sem conceito.

O SR. A. NOGUEIRA : — Mas ha um escriptor muito notavel, que diz que ellas não são muito affeiçoadas aos misteres do lar domestico.

O SR. CORRÊA :— Pois esse escriptor é um verdadeiro excentrico.

O SR. ABRANCHES : — E censura muito essa educação da mulher nos Estados-Unidos, acaba com a familia.

O SR. CORRÊA : — Sem duvida nenhuma que a assembléa ficará entendendo que eu, quando faço sentir a superioridade incontestavel da mulher em varios desenvolvimentos da intelligencia, não a quero chamar para os encargos publicos de certa categoria ; pois bem : não a quero deputado, não a quero legisladora, não a quero occupando as pastas do poder executivo ; mas quero-a como directora da infancia, ainda verde.

O SR. V. DE CARVALHO : — Mas, porque não a quer para esses encargos publicos ? Quem sabe se ainda um dia virão ellas a occupal-os.

O SR. A. NOGUEIRA : — Se a mulher é igual ao homem na intelligencia, não ha razão para que não sirva para tudo isso.

O SR. P. EGYDIO :— Ha publicistas muito serios que dizem que as mulheres devem votar.

O SR. CORRÊA : — Não desejo que tenhão esse direito....

O SR. V. DE CARVALHO : —Pois não ; muitos entendem que é apenas questão de opportunidade.

O SR. CORRÊA : — Não quero, sr. presidente, e nem desejo, a despeito da opinião do illustre escriptor Hippeau e do distincto presidente da provincia, enunciado em seu relatorio, que se adopte o systema das escolas mixtas ; não acho isso conveniente em nosso clima por agora.

O SR. A. NOGUEIRA : — O nobre deputado está em contradicção com suas premissas.

O SR. CORRÊA :— Não, senhor ; desejo, é verdade, a emancipação da mulher pela instrucção, pelo seu desenvolvimento intellectual ; mas não adopto o systema das escolas mixtas, porque isto é contrario ao desenvolvimento precoce da nossa juventude em um clima ardente, saturado de vida.

O SR. A. NOGUEIRA :— Ora, que receio póde haver quando até ha de concorrer muito para polir os costumes !

O SR. CORRÊA : — Póde bem ser, que ulteriormente cheguemos a um estado tal que possamos, sem receio, realizar esse systema ; ísto, porem, é problematico....

O SR. A. NOGUEIRA : —E' uma medida de

rudencia, que,como disse, póde influir muipara o aperfeiçoamento dos costumes.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. CORRÊA : — Julgo inuteis os apartes ue tão amiudada e repetidamente me dirigem os nobres deputados, de modo a não me eixarem proseguir na exposição ; hão de me ermittir que os não responda.

O SR. A. NOGUEIRA : — Estamos ouvindo nobre deputado com muita sympathia.

O SR. CORRÊA : — Sr. presidente, tem hado, em nosso systema de escolas primarias, m abuso que cumpre extirpar.

Os professores de primeiras letras costuão castigar physicamente aos discipulos. sto é, sem duvida, inconveniente.

Ha tempo li em folhas publicadas nesta apital, que um menino fôra cruelmente stigado por seu mestre, que quasi ficou em orelhas, e com golpes de regoa que prouzirão sangue na victima.

Posso affirmar que vi um menino muito altratado por palmatoadas dadas pelo mestre, por leve falta.

As suas mãos ficárão arroxeadas e entuecidas.

Foi levado esse facto ao conhecimento do residente da provincia, se bem me recordo sr. João Theodoro, pelo pai do menino, e ão se tomou a menor providencia e ressão.

O SR. CINTRA :— Então o inspector de districto era bem relaxado.

O SR. CORRÊA : — Porventura, sr. presiente (tornando á mulher), esses grandes rroubos, enthusiasmo e extasis que disinguirão Dante, Camões, Tasso, e outros ublimes poetas, provêm unicamente da beleza plastica dos typos phenomenaes que os mpressionárão vivamente?

Não ; a belleza plastica seria incapaz de al esforço se o estro destes grandes poetas ão fosse excitado por predicados mais eleados das formosuras que idolatravão, de harmonia com seus sentimentos e suas idéas.

Uma mulher rustica, ouvindo contar que Deus ordenára a Abrahão que sacrificasse o ilho, disse ingenuamente : — O Senhor seria ncapaz de ordenar isso a uma mãi, porque sta soffreria muito mais que o homem ; — e Deus, na verdade, não deveria determinar o ente gentil e delicado um sacrificio tão luro e cruento.

Passo a ler o projecto, que não é, sr. presilente, mais que um esforço inicial, um ensaio em obsequio á mulher, que ulteriormente deverá ir ganhando terreno na intervenção dos publicos negocios ; por agora é um nsaio, que espero vingará e suscitará outros mpulsos a favor de um sexo digno de mais lta esphera de acção.

VOZES : — Muito bem !

(*Lê o projecto.*)

E' julgado objecto de deliberação, e vai a mprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto :

N. 76

« A assembléa legislativa provincial de S. Paulo decreta :

Art. 1.º E' licito á mulher exercer o magisterio publico de primeiras letras, na disciplina do sexo masculino.

Art. 2.º Só permitte-se a matricula ao menino de idade inferior a 10 annos.

Art. 3.º Quando a idade do artigo precedente fôr attingida, cessará a inscripção do alumno.

Art 4.º A faculdade do art. 1º é exclusivamente para as cidades.

Art. 5.º Não é licito o ensino mixto.

Art. 6.º A professora póde convolar para a disciplina do sexo feminino.

Art. 7.º E' prohibido aos professores publicos inflingirem ao alumno castigo physico, e só se lhes permitte o moral.

Art. 8.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da assembléa, 25 de Fevereiro de 1876. — *Corrêa.* »

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

FORÇA PUBLICA

O SR. A. DOS SANTOS requer e obtem preferencia para a discussão do projecto n. 47, que fixa a força policial para o anno de 1876 a 1877

Em seguida entra este projecto em 1ª discussão, e é sem debate approvado.

ACCUMULAÇÃO DE EMPREGOS

E' approvado o requerimento offerecido pelo sr. Corrêa, na ultima sessão, sobre o projecto.

ELEVAÇÃO DE PORCENTAGEM

E' igualmente approvado o requerimento offerecido em uma das ultimas sessões, remettendo o projecto n. 16 á commissão de fazenda.

GARANTIA DE JUROS A'S ESTRADAS DE FERRO

O SR. COCHRANE requer e obtem preferencia para a discussão do projecto n. 22.

Entra, pois, em 3ª discussão este projecto, estabelecendo condições para a concessão de garantias de juros ás empresas de caminhos de ferro na provincia.

O SR. **Moreira da Costa** pronuncía um discurso, que não recebêmos.

Sujeita a apoiamento é rejeitada a seguinte

EMENDA

« E' o presidente da provincia autorisado a fazer o respectivo contrato com garantia de juros, desde que preencha as condições estabelecidas no projecto.

Paço da assembléa, 25 de Fevereiro de 1876. — *Moreira da Costa.* »

Continúa a discussão do projecto.

O SR. **Alves dos Santos** : — Sr. presidente, eu, da mesma sorte que o illustre orador que me precedeu na tribuna, sou tambem adepto, em geral, das idéas capitaes do projecto ; porém, mesmo por entender que as clausulas com que se procura

resguardar as concessões de garantías a estradas de ferro, são nada menos do que embaraços que se crião para taes concessões, fim este que eu louvo, em grande parte; todavia, é certo que nós temos entre mãos questões relativas ao assumpto deste projecto, e eu não desejaria que se pudesse attribuir a passagem desta medida, da maneira rapida por que ella tem tido a felicidade de passar, ao desejo da assembléa evitar conhecer do merito das questões que estão dependentes de sua deliberação.

(*Ha um aparte.*)

Perdão, e qual é a lei concedida, por exemplo, á companhia Ituana, de garantia de juros para seus ramaes? Está concedida pelo facto de ser pedida? Não. E, se este projecto fosse sanccionado ou adoptado pela assembléa, não impediria...

VOZES: — Não.

O SR. A. DOS SANTOS: — Pois não; impedia com toda a certeza, porque não ha acto consummado, não ha lei da assembléa a respeito: e é só para esse caso que eu entendo que devemos considerar...

O SR. V. DE CARVALHO: — Em relação á companhia Ituana, é uma empresa existente com a qual nada tem o projecto.

O SR. A. DOS SANTOS: — E' uma empresa existente; mas o projecto legisla para concessão de juros e não para formação de empresas.

Por estas considerações, entendo, sr. presidente, que seria um alvitre de toda a prudencia da casa adiar, ao menos por algum tempo...

O SR. COCHRANE: — Não apoiado.

O SR. A. DOS SANTOS: —.... esta discussão, até que se decidão as questões pendentes.

Por maneira alguma eu desejo, senhores, que recáia sobre a assembléa um desar qualquer, isto é, que se possa suppôr que ella não quer conhecer dessas questões.

O SR. COCHRANE: — Peço a palavra.

O SR. A. DOS SANTOS: — Além disso, eu creio que a pretensão da companhia Ituana nem foi ainda apreciada na casa; porque, segundo o que ouvi ler, as commissões reunidas a quem foi affecta essa pretensão, derão parecer, não sobre o objecto da referida pretensão da companhia Ituana; mas lembrou-nos um outro alvitre, que, absolutamente, em nada se parece com o assumpto da petição daquella companhia.

O SR. P. EGYDIO: — Conclue pelo adiamento da questão.

O SR. A. DOS SANTOS: — Pois bem, mais uma razão tenho eu para suspeitar que este projecto, sendo adoptado pela assembléa e convertido em lei com a sancção e publicidade, seja um motivo para desprezar-se a pretensão da companhia Ituana sem mais exames.

Eu, pois, animo-me a pedir á assembléa que approve um requerimento meu de adiamento do projecto por 15 dias. A assembléa tem bastante tempo para approvar esta medida, se julgar conveniente, não obstante o adiamento; e tambem resta-lhe tempo sufficiente para apreciar as questões que pendem da sua decisão.

Desta maneira creio que concilio o desejo que tenho de que passe o projecto com a necessidade de apreciarmos essas questões que dependem do nosso exame, como são a pretensão da Ituana e o projecto do ramal de Mogy das Cruzes.

E' apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro o adiamento da discussão do projecto por 15 dias.—*Alves dos Santos.* »

O sr. Cochrane:—Sr. presidente, sinto divergir da opinião do meu honrado collega, residente em Mogy-mirim, tanto mais quanto as razões por elle adduzidas me parecem inteiramente improcedentes.

Trata-se, sr. presidente, discutindo-se este projecto, como todos aquelles que são affectos á consideração da casa, de interesses meramente provinciaes.

E, desde que nos occupamos de negocios que affectão os interesses da provincia, desapparecem, ou pelo menos devem desapparecer, os interesses particulares.

Os argumentos apresentados pelo meu honrado collega, fundamentando o seu requerimento, resumirão-se no receio de que se possa, fóra daqui, suspeitar que a apresentação deste projecto, e a sua passagem rapida nesta casa, tenha por fim evitar o estudo, o exame de questões affectas á consideração da assembléa provincial, como seja, entre outras, a pretensão da companhia Ituana.

Se por um lado, sr. presidente, póde-se attribuir áquelles que se empennão pela passagem deste projecto, tal fim, isto é, evitar a concessão dos novos favores que pretende a companhia Ituana; por outro, poder-se-ha tambem explicar o procedimento daquelles que querem o seu adiamento, como um meio de favorecer áquella pretensão, dispensando-a das obrigações que a outras empresas vamos impôr, para a obtenção de semelhantes favores.

Portanto, neste ponto, parece-me que não prevalece a argumentação do nobre deputado, uma vez que não podem, nem devem ser preteridos os interesses da provincia pelos particulares.

O SR. A. DOS SANTOS:—Mas, quaes são os interesses particulares aqui?

O SR. COCHRANE: — Os da companhia Ituana.

O SR. A. DOS SANTOS:—Perdão; os interesses da companhia estão intimamente ligados aos da provincia. Não admitto que se os considere como particulares.

O SR. COCHRANE:—E depois, eu não comprehendo como é que o nobre deputado, aceitando o projecto em sua idéa capital, entendendo que elle traz um beneficio immenso para a provincia, qual o de não permittir a concessão de privilegios com garantia de juros, de hoje em diante, senão áque-

las companhias que offereção vantagens reaes, que tenhão elementos de vida ; não comprehendo, digo, como o nobre deputado, que assim pensa, quer entretanto abrir uma excepção em favor da companhia Ituana !

Pergunto eu : qual o membro desta assembléa, que, conhecendo o estado actual da provincia, os sacrificios e enormes compromissos a que está ella sujeita, em virtude das garantias de juros, concedidas sem a devida prudencia e reflexão, estará ainda disposto a continuar no caminho errado até aqui trilhado ?

Qual de nós, sr. presidente, quererá proseguir na decretação de estradas de ferro, garantidas pela provincia, sem as devidas cautelas, sem o devido criterio, dando em resultado os desperdicios que acarreta a construcção de estradas, que não podem, sequer, equilibrar a sua receita e despeza ; que não têm emfim o menor elemento de vida ?!

Não, sr. presidente ; nós temos caminhado mais do que deviamos, em materia de estradas de ferro ! E, por isso, vemos hoje a provincia a braços com difficuldades, senão invenciveis, ao menos sufficientes para pôr embargos á sua prosperidade !

O SR. A. DOS SANTOS :—E agora devemos procurar, com toda a calma, com toda a reflexão, dar melhor solução ao estado de cousas.

O SR. COCHRANE :— Por conseguinte, sr. presidente, entendo que devemos não acabar com as concessões de privilegios e de garantia de juros ; mas fazel-as tão sómente áquellas empresas que estejão em condições de merecel-as. Devemos regularisal-as estabelecendo os casos unicos em que ellas podem ter lugar.

Eis por que apresentei o projecto que ora discutimos ; e eis por que, tambem, a casa approvou-o em 1ª e 2ª discussões, sem que uma voz, sequer, se levantasse em opposição ás suas idéas capitaes : apenas um ou outro ponto secundario foi modificado pela assembléa.

Demais, sr. presidente, como autor do projecto, devo declarar que não tive em vista, apresentando-o, offender ou atacar direitos ou pretensões de quem quer que fosse. O projecto foi apresentado, creio eu, antes se der sujeita á consideração da casa a pretensão da companhia Ituana.

O SR. A. DOS SANTOS :—Foi antes, não ha questão ; mas era muito conhecida essa pretensão.

O SR. COCHRANE :—Por conseguinte, não se póde considerar a apresentação desse projecto como meio de embaraçar, de tirar o direito que porventura tenha a companhia Ituana de solicitar da provincia os favores que pretende.

Eu, que não sou novo nesta casa, que pela terceira vez sou honrado com a confiança do distincto corpo eleitoral do 1º districto desta provincia, tenho tido, desde o primeiro dia em que aqui tomei assento, a coragem precisa para sustentar meus actos, minhas opiniões com a devida independencia.

Foi assim, sr presidente, que, quando se discutiu pela primeira vez a questão relativa á companhia Ituana, oppuz-me á passagem do projecto que lhe concedeu o privilegio.

Foi assim ainda que, quando tratou se do privilegio á companhia Sorocabana, combati o respectivo projecto, e envidei todos os meus esforços para que não fosse convertido em lei.

O SR. AFRANCHES :—E' exacto ; o nobre deputado oppoz-se sempre.

O SR. COCHRANE :— Por conseguinte, tenho, em meu favor, essas provas dadas nas legislaturas passadas, e não precisaria hoje abrigar-me á sombra de um projecto desta ordem, se porventura quizesse embaraçar a pretensão da companhia Ituana.

O SR. A. DOS SANTOS :—Eu já disse que approvo muito o intuito do projecto ; não ha questão.

O SR. COCHRANE :—Pois bem ; se o nobre deputado, como diz, approva o intuito do projecto, não sei porque deseja abrir uma excepção em favor da companhia Ituana !

Ou a companhia Ituana póde satisfazer as exigencias estabelecidas no projecto, ou não póde : se póde, o nobre deputado não tem razão para receiar a sua passagem, por isso que em nada irá elle prejudicar a essa pretensão ; se não póde, o honrado collega ha de ser o primeiro a convir commigo, que tal concessão não deve ser feita.

O SR. A. DOS SANTOS : — Requeri o adiamento, por ser uma questão complexa, que demanda estudos.

O SR. COCHRANE : — Accresce que condições estipuladas pelo projecto, em sua maioria estão já satisfeitas pela companhia Ituana, porquanto trata-se de um ramal, não em projecto ou em estudos, mas quasi concluido, tendo por conseguinte organisadas as plantas, e conhecido o custo da linha, faltando apenas a demonstração da receita provavel e das despezas de custeio para conseguir o que pretende.

Agora, se, como disse, ella não puder provar que tem elementos para contar com uma renda liquida de 5 °/₀ pelo menos, está claro que não deve merecer os favores desta assembléa, e nem mesmo do nobre deputado, que adopta as idéas nesse sentido consignadas no projecto.

O SR. A. DOS SANTOS : — Eu quero apenas o adiamento por 15 dias ; é um requerimento muito modesto.

O SR. COCHRANE : — Mas, qual o seu fim ?...

Tenho demonstrado, sr. presidente, que meu projecto em cousa alguma póde prejudicar essa ou a quaesquer outras pretensões, uma vez que estejão ellas nas condições de ser attendidas ; assim, sento-me, declarando que voto contra o requerimento, esperando por parte da assembléa, nesta discussão, e em favor das idéas aqui consignadas, o mes-

mo acolhimento que lhes foi dispensado em 1ª e em 2ª discussão.

O sr. Dutra Rodrigues: — Sr. presidente, não pretendia tomar parte neste debate; mas é incontestavel que a materia do projecto é de summa gravidade e de utilidade para a provincia.

Não ha tambem duvida que o requerimento que acaba de ser apresentado pelo honrado deputado, residente em Mogy-mirim, é digno de toda a ponderação.

Sr. presidente, fui um dos que apreciárão bastante o projecto que se discute; tende elle a estabelecer regras, no intuito de melhorar as condições da provincia, sobre as concessões de garantias de juros a empresas de estradas de ferro; concessões estas que têm notavelmente onerado os cofres publicos nos ultimos tempos.

Mas, sr. presidente, as observações que forão feitas pelo meu particular amigo, residente em Caçapava, influirão muito no meu espirito, e me parece que não estou fóra da ordem dizendo alguma cousa sobre o projecto, a proposito do requerimento que acaba de ser apresentado.

O SR. PRESIDENTE: — Só póde ser discutido o requerimento de adiamento, que é o que está em discussão.

O SR. P. EGYDIO: — Sem duvida; o requerimento suspende a discussão do projecto.

O SR. DUTRA: — Sim; mas eu posso votar pelo requerimento, attendendo a razões apresentadas pelo nobre deputado residente em Caçapava.

O SR. COCHRANE: — Não, porque a idéa apresentada pelo nobre deputado, residente em Caçapava, não póde ser revivida.

O SR. P. EGYDIO: — Mas póde dar como motivo de seu voto.

O SR. COCHRANE: — O que o nobre deputado, residente em Caçapava, queria, não póde mais ser reproduzido.

O SR. DUTRA: — Póde ainda ser discutido. A emenda não foi apoiada, portanto póde-se ainda discutir nesse sentido.

O SR. COCHRANE: — Não foi apoiada, e por isso não póde mais ser revivida.

O SR. DUTRA: — Não póde ser apresentada de novo; mas eu posso apresentar uma emenda que obvie o inconveniente que o meu collega tinha visto no projecto.

Sr. presidente, o projecto é, como disse, util e importantissimo na idéa capital que o preside; mas, entretanto, me parece que pelo modo por que se acha formulado, não offerece nenhum resultado pratico.

O SR. COCHRANE: — Não apoiado.

O SR. M. DA COSTA: — Nenhum absolutamente.

O SR. DUTRA: — O não apoiado do honrado autor do projecto, sem ter ouvido a demonstração da minha proposição, permitta que o diga, não póde proceder.

O SR. P. EGYDIO: — Pois não; prova que tem sua convicção formada.

O SR. COCHRANE: — Sem duvida. Assim como o nobre deputado diz que não offerece vantagem alguma pratica, eu digo que offerece.

O SR. DUTRA: — Póde ser que o nobre deputado tenha razão.

Vou apresentar, em termos breves, pois, como disse, não pretendia tomar parte neste debate, as razões pelas quaes me parece que o projecto do nobre deputado, sem alguma emenda, não tem resultado nenhum pratico.

O projecto cerceia a faculdade dos poderes provinciaes sobre a concessão de privilegios.

O SR. P. EGYDIO: — Então não é util o projecto.

O SR. DUTRA: — Ora, pelo amor de Deus! Não é possivel discutir assim!

Quando eu emitto uma proposição, que é premissa de um raciocinio, não tiro consequencia da premissa, e já embargão-me o argumento!

O SR. P. EGYDIO: — O nobre deputado começou declarando que achava util o projecto, depois disse que não encontrava utilidade pratica alguma... logo, é util e não é util.

O SR. DUTRA: — Póde ser que o nobre deputado tenha razão; mas me parece que eu não cáio tão facilmente em contradicções illogicas desta natureza.

Senhores, o que eu disse foi o seguinte: que a idea capital do projecto é util e vantajosa á provincia, porque tende a diminuir as concessões de garantias de juros que têm ultimamente onerado os cofres provinciaes, isto é, a intenção do projecto; mas, me parece...

O SR. P. EGYDIO: — Então deve ser votado, se é util; é a consequencia.

O SR. DUTRA: — .. mas, me parece que esta intenção do projecto não se acha nelle redigida por modo tal, segundo minha opinião, que, praticamente, offereça a vantagem que intencionalmente seu autor pretende realizar.

O SR. P. EGYDIO: — Logo, é questão de fórma, de redacção.

O SR. DUTRA: — Não é simplesmente questão de redacção; ha differença entre a intenção da lei e a disposição da lei.

Sr. presidente, pelo estado actual da legislação provincial, as concessões de juros são feitas pela assembléa provincial; conseguintemente, a assembléa provincial é o poder competente para, examinando as circumstancias em que se acha a empresa que pede garantia de juros, verificar se póde ou não conceder essa garantia, se a empresa esta ou não no caso de gozar deste favor.

Dizendo o projecto no art. 1º: — «De ora em diante só serão concedidas garantias de juros ás empresas de caminho de ferro na provincia, que provarem, etc.», cerceia uma attribuição da assembléa provincial, que é o unico poder competente para fazer taes concessões. E' inutil, porque a assembléa provincial póde, sempre que entender conveniente, conceder garantia de juros a empresas que se não achem nas condições determinadas no projecto.

O SR. P. EGYDIO: — Havendo lei?

O SR. ABRANCHES :— E' preciso revogal-a primeiro.

O SR. D. RODRIGUES : — Uma lei especial posterior revoga uma geral anterior, toda vez que a assembléa entender conveniente conceder garantia de juros a uma empresa ; apartando-se das normas estabelecidas no projecto, se elle for convertido em lei, esta fica derogada para o caso. A lei especial posterior deroga a geral anterior. E' principio muito vulgar de hermeneutica.

O SR. V. DE CARVALHO : — Mas dahi não se póde concluir nada para a inconveniencia do projecto.

O SR. COCHRANE : — E' mais um argumento contra o requerimento.

O SR. D. RODRIGUES : — O nobre deputado quer com o art. 1º do projecto cercêar a attribuição que tem a assembléa provincial na concessão de privilegios e garantia de juros.

O SR. V. DE CARVALHO : — Não foi essa a sua intenção.

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA : — Eu entendo que cerceia os poderes da assembléa.

O SR D. RODRIGUES : — Justamente, e por isso digo que a idéa, sendo muito boa, torna-se inutil, porquanto, sempre que a assembléa entender conveniente, fará concessão de garantia de juros, apartando-se das normas traçadas por este projecto, que, se for convertido em lei, não terá applicação a essa hypothese.

O nobre deputado reside em Caçapava ; considerando este inconveniente do projecto, inconveniente que resulta a operar exactamente o alvo contrario áquelle que seu autor teve em vista, offereceu uma emenda que não foi apoiada pela casa, e que realmente não me parecia aceitavel, pois que dava ao presidente da provincia a faculdade de conceder privilegios e garantia de juros ; era por consequencia uma delegação geral que a assembléa fazia de uma de suas mais importantes attribuições.

Sr. presidente, eu aceito o pensamento capital do projecto, dando-se, porém, ao art. 1º uma redacção diversa, e eis porque me parecia conveniente o adiamento proposto, porque elle dava lugar a pesar-se bem estas considerações que apparecem agora á ultima hora, e a votar-se com mais conhecimento de causa sobre a materia.

A redacção que me parecia mais conveniente ao art. 1º é a seguinte :—« De ora em diante, nenhum pedido de garantia de juros ás empresas de caminhos de ferro na provincia, será tomado em consideração, se os peticionarios não provarem, etc. »

Parece que por este modo nós impomos o onus, a obrigação exactamente a quem devemos impor, isto é, áquelles que vierem pedir garantia de juros.

O SR. COCHRANE : — E foi essa a minha idéa.

O SR. D. RODRIGUES : — Bem ; mas do modo por que está redigido o artigo cerceia uma attribuição da assembléa provincial, e além disso sua idéa será irrealizavel, inutil na pratica. Lembro como um similé o seguinte :

O anno passado esta assembléa votou uma lei, dispondo que nenhum pedido de passagem de fazendas de uns para outros municipios poderia ser admittido sem que viesse acompanhado de certas e determinadas informações ; mas nem por isso está lei tem impedido a apresentação de diversos projectos nesse sentido.

O SR. P. EGYDIO : — Nem podem ser aceitos pela mesa.

O SR. A. NOGUEIRA : — Não apoiado.

O SR. D. RODRIGUES : — A lei diz : — nenhum pedido, e os projectos não são pedidos.

O SR. P. EGYDIO : — Quando vierem em fórma de pedidos não podem ser aceitos.

O SR. D. RODRIGUES : — Emfim, sr. presidente, como disse, me parece que, sendo o art. 1º redigido pela fórma que indiquei, ficão salvos completamente os fins que teve em vista o illustre autor do projecto, e não se cerceia a attribuição da assembléa provincial, de sempre que entender conveniente conceder garantia de juros, o que póde fazer independentemente de pedido ; porém dizer que seja solicitada, deve a respectiva petição vir nas condições que estabelece o projecto.

O SR. P. EGYDIO : — E' esse o pensamento.

O SR. COCHRANE : — Porém fica mais claro.

O SR. D. RODRIGUES : — Se o pensamento é este, o nobre deputado concorda commigo ; e eis a razão porque eu disse ha pouco, que a idéa era util ; porém redigida como está, sendo convertida em lei, dava lugar á impraticabilidade.

Sr. presidente, a medida que me parece ser abraçada pelo honrado autor do projecto, salva ainda materia muito importante, como é a que se acha contida no art. 3º, que impõe obrigações ás empresas que obtiverem garantia de juros da provincia ; de sorte que toda a empresa que obtiver taes garantias, desde que as pediu, tem de sujeitar-se ás condições mencionadas nesse artigo.

O adiamento consulta dous interesses : em 1º lugar, o de melhor deliberar a assembléa sobre assumpto de tanta magnitude, maxime quando só agora na 3ª discussão é que se abriu debate sobre elle ; em 2º lugar, vem em auxilio de um pedido feito por uma companhia da provincia, que se acha a braços com difficuldades para concluir ramaes, cuja construcção encetou com o fim de tornar menos pesada aos cofres publicos uma estrada já garantida pela provincia.

Se passar a emenda que opportunamente apresentarei, a idéa apatrocinada pelo nobre deputado residente em Mogy-mirim fica completamente garantida, porquanto, dizendo-se — de ora em diante nenhum pedido de garantia de juros, etc.—, não póde estar sujeito a essa disposição o pedido feito anteriormente pela companhia Ituana.

O SR. A. DOS SANTOS : — Mas não está

satisfeito, e póde ser considerado prejudicado.

O SR. D. RODRIGUES: — Não póde, porque o projecto, se for convertido em lei, cercea a faculdade dos peticionarios; mas a que se exerceu antes não póde mais ser restringida, visto que esse pedido já está affecto a uma commissão da casa.

Declaro, pois, que voto pelo requerimento de adiamento, porque elle dá lugar a que a materia seja melhor estudada; comquanto estimasse mais que, se fosse aceita a idéa da emenda, pudesse o projecto ser convertido em lei quanto antes, porque isto seria um meio de evitar pretensões desarrazoadas sem prejudicar os direitos da companhia Ituana.

O sr. Almeida Nogueira:—Acompanho, sr. presidente, a idéa, que qualificarei patriotica, do projecto, e não obstante, estou resolvido a votar pelo requerimento de adiamento.

O pensamento inspirador do projecto tem sem duvida por mira o interesse publico; ora, sempre que se tratar de melhoramentos para a minha provincia, e eu me achar neste lugar de honra pelo suffragio de meus comprovincianos, militarei na esphera modesta de minhas forças...

O SR. P. EGYDIO:—Esphera brilhante.

O SR. A. NOGUEIRA:—... em favor de toda a medida que concorrer para o preenchimento do dever politico, não duvidando arrostar quaesquer contrariedades.

Mas, sr. presidente, se bem que concorde com a idéa capital do projecto, todavia julgo-me inhibido de votar por elle, tal qual se acha formulado; por isso que, em meu conceito, envolve uma violação manifesta a nosso pacto fundamental, que jurámos defender, e sob cuja bandeira gloriosa agrupão-se todos os membros desta casa.

Nenhuma adhesão podemos, pois, prestar, sr. presidente, a um projecto que fere de frente, como demonstrarei, a uma faculdade constitucional.

Diz o art. 178 da constituição, que os direitos politicos não serão ampliados ou restringidos senão pelo poder constituinte. Consequentemente, colloca fóra da esphera das assembléas geraes, e muito mais das provinciaes, quaesquer leis tendentes a restringir attribuições politicas, a alterar disposições propriamente constitucionaes.

O SR. P. EGYDIO: — Não tem applicação.

O SR. A. NOGUEIRA: — Ora, pergunto, o projecto cerceia ou não uma attribuição da assembléa provincial? Sem duvida que sim, e foi justamente isso que teve em vista o seu illustrado autor, meu particular amigo.

O SR. P. EGYDIO: — E' uma lei de processo, de fórma.

O SR. ABRANCHES: — O proprio regimento da assembléa cerceia attribuições.

O SR. A. NOGUEIRA: — A isso respondo, que o proprio acto addicional estabeleceu as bases sobre que devião ser feitos os regimentos; aquelle que exhorbitasse dessas prescripções, estabeleceria uma violação daquella lei; mas desde que o regimento tem por base as idéas fundamentaes do acto addicional, não comprehendo como possa ser inconstitucional.

O SR. P. EGYDIO:—Uma lei da assembléa geral póde alterar esta disposição.

O SR. A. NOGUEIRA:—A assembléa geral póde apenas *interpretar* o acto addicional, nas partes relativas á extensão de direitos ou poderes politicos. E' verdade que a pretexto de interpretação póde alterar o acto addicional; mas é um abuso, e argumentamos no terreno legal.

As disposições constitucionaes escapão á alçada do poder legislativo ordinario, e muito mais do provincial; ora, o acto addicional é parte da constituição.

O SR. P. EGYDIO:—A questão é saber-se se isso é constitucional ou não.

O SR. A. NOGUEIRA:—Dado mesmo que não houvesse ahi materia constitucional, ainda assim é fóra de duvida que a assembléa provincial não póde alterar uma disposição de lei geral ordinaria. Embora que se admitta a doutrina para mim pouco juridica, de que a assembléa geral ordinaria póde reformar todas as disposições do acto addicional. Seria, sr. presidente, uma verdadeira extravagancia conceder a mesma faculdade ás assembléas provinciaes.

Ora, pergunto aos nobres deputados, como se propõe agora uma lei restrictiva de uma attribuição da assembléa provincial, e que importaria de um modo claro e manifesto o cerceamento de uma faculdade constitucional, a limitação de um poder politico?!

O SR. L. SILVERIO: — O projecto estabelece condições apenas.

O SR. P. EGYDIO: — Ha restricção aqui no sentido constitucional? Não ha.

O SR. A. NOGUEIRA:—Ha, inquestionavelmente.

O SR. COCHRANE: — Tanto o projecto não ataca a constituição, que já passou em 1ª discussão, onde se trata da constitucionalidade dos projectos, sem que uma voz se levantasse contra elle.

O SR. A. NOGUEIRA: — Esse argumento prova demais, porque então tornar-se-hia desnecessaria a 3ª discussão, na qual se trata do todo e das partes, e são permittidas considerações de qualquer natureza; ora, nessa occasião já o projecto tem sido approvado no todo em 1ª discussão, e em suas partes na 2ª, isto é, synthetica e analyticamente: entretanto não se entende que a assembléa fica inhabilitada para retroceder, e matar algum projecto na 3ª discussão.

Podem ser então suggeridos e tomados em consideração argumentos que não havião precedentemente apparecido.

O SR. COCHRANE: — Em relação á constitucionalidade do projecto?

O SR A. NOGUEIRA: — O que prohibe?

O SR. P. EGYDIO: — Mas a casa considerou o — *constitucional* — pela 1ª votação.

O SR. A. NOGUEIRA: — Tambem considerou-o — *util*, o que não inhibe de achal-o posteriormente — prejudicial. Deste modo

seja bastante uma só discussão sobre cada projecto ou duas, quando muito...

UMA VOZ: — Na 1ª discussão só se trata da utilidade e constitucionalidade dos projectos.

O SR. A. NOGUEIRA: — ... por isso que na 3ª não podem ser aceitas questões, nem de utilidade, nem de constitucionalidade

O SR. PRESIDENTE: — Peço ao nobre deputado que encaminhe suas observações de modo que não se afaste da materia propriamente em discussão.

O SR. A. NOGUEIRA: — Estou apresentando as razões pelas quaes voto pelo requerimento de adiamento; é para esse fim que procuro mostrar a importancia do projecto, consideração essa que se prende estreitamente á determinação que estou resolvido a tomar.

Sr. presidente, suppondo-se a inexistencia da lei que se projecta, a assembléa tem ou não mais liberdade do que a que lhe restará se acaso fôr adoptado o projecto? Quando é mais amplo o seu poder, antes ou depois da lei? Bem ou mal a assembléa póde fazer as concessões que lhe aprouver; o projecto vem restringir a certos casos essa faculdade. Restringe, pois, um poder politico.

O SR. DUTRA: — A emenda que apresento concorda com o pensamento do autor do projecto, e dando-lhe outra redacção vem afastar essa objecção.

O SR. A. NOGUEIRA: — Por isso mesmo é que declarei que concordo com a idéa, caso seja dada outra fórma que exclua o attentado constitucional.

O SR. COCHRANE: — Pelo menos em parte, aceita.

O SR. A. NOGUEIRA: — Com a aceitação do projecto a assembléa torna-se menos livre, desfaz-se, desiste de uma faculdade que lhe concedeu o legislador constituinte, e restringe as attribuições constitucionaes das assembléas futuras...

O SR. CORREA: — A restricção é só em relação aos requerimentos.

O SR. ABRANCHES: — O direito de petição tambem é constitucional.

O SR. A. NOGUEIRA: — Isto depois da emenda que o nobre deputado pretende apresentar, porém ainda não o fez.

O SR. COCHRANE: — Se a lei diz — não se póde requerer senão em taes e taes casos, é claro que ninguem poderá requerer senão nessas condições, porque ninguem requer fóra da lei.

O SR. A. NOGUEIRA: — A lei, porém, diz isso; mas não póde a assembléa conceder senão em taes e taes casos. Fica inhibida, pois, a assembléa provincial de fazer concessões em outros casos, conseguintemente fica menos livre; logo, este projecto é inconstitucional (*apoiados, não apoiados*); logo, não podemos approval-o tal qual se acha formulado. Entretanto, se o nobre deputado aceitar a emenda que foi proposta, modificando os termos do projecto para que desappareça o inconveniente que assignalei, nesse caso, com muito gosto votarei pelo projecto do nobre deputado, visto como elle attende a interesses muito consideraveis da provincia. (*Muito bem.*)

O SR. P. EGYDIO: — Se alterarem a redacção.

O sr. Alves dos Santos: — Sr. presidente, uma vez que ficou bem firmado nesta casa que a adopção do projecto não prejudica o exame das questões semelhantes ao seu assumpto, que estão pendentes de solução da assembléa, não ponho duvida em retirar meu requerimento de adiamento, pois que, ao fundamental-o, manifestei minha intenção; e como a emenda me parece que resalva o principio que eu tinha em vista resguardar, aceito-a de preferencia, e peço a v. exc. que consulte á casa se permitte a retirada do meu requerimento.

A casa, sendo consultada, consente que seja retirado o requerimento.

Continúa, portanto, a discusão do projecto.

O sr. Dutra Rodrigues: — Sr. presidente, quando ha pouco, a proposito do adiamento, apresentei algumas considerações, tinha já redigido a emenda relativa ao art. 1º do projecto, e ella mereceu o apoio do illustre autor do mesmo projecto.

Me parece, sr. presidente, que, redigido o art. 1º como se acha na emenda, salva completamente os escrupulos do nobre deputado residente no Bananal, visto como não cerceia attribuição alguma da assembléa provincial...

O SR. A. DOS SANTOS: — Não é cercear, é que põe a cargo dos pretendentes deveres da assembléa.

O SR. DUTRA: — ... ficão os pretendentes na dependencia de provar as condições que podem justificar o acto da assembléa na concessão da garantia de juros.

Entendo, portanto, sr. presidente, que deste modo ficão salvos tambem os direitos da companhia Ituana, visto que se diz — de ora em diante nenhum pedido de garantia de juros, etc. A companhia Ituana já fez seu pedido; e, desde que a lei não póde ter effeito retroactivo, desde que o projecto se refere a pedidos futuros, não podemos prejudicar o pedido desta companhia.

A emenda é esta. (*Lê.*)

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

« Art. 1.º De ora em diante nenhum pedido de garantia de juros ás empresas de caminhos de ferro na provincia será tomado em consideração se os peticionarios não provarem:

Sala das sessões, 25 de Fevereiro de 1876. (S. R.) — *F. A. Dutra Rodrigues.*»

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e é approvado o projecto com a emenda; ficando esta sobre a mesa para entrar em nova discussão.

DESANNEXAÇÃO DE TERMO

E' approvado em 3ª discussão o projecto n. 41, que desannexa o termo de Parnaiba-

nema da comarca de Itapetininga, e o annexa á da Faxina.

APOSENTADORIA

O SR. GONÇALVES PEREIRA requer e obtem preferencia para a discussão do projecto n. 18, que autorisa o governo a aposentar o escrivão da mesa de rendas de Ubatuba, A. Fautisno dos Santos.

Entra este projecto em 1ª discussão, e é sem debate approvado.

CATEGORIA DE FREGUEZIA

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA requer e obtem preferencia para a discussão do projecto n. 31, que eleva á categoria de freguezia a capella de S. Antonio da Cachoeira, de Lorena.

Entra em 1ª discussão este projecto.

E' apoiado e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

« Que se ouça o ordinario sem prejuizo da 1ª discussão. — *P. Egydio.* »

Continuando a discussão do projecto, é o mesmo approvado sem mais debate.

REPARTIÇÃO DE OBRAS PUBLICAS

Entra em 1ª discussão o projecto n. 20, que supprime aquella repartição.

O sr. Cochrane: — Sr. presidente, não posso deixar de oppor-me ao projecto que está em discussão, visto como, em 1º lugar, desconheço a sua utilidade, e em 2º, me parece que não é possivel, com duas pennadas, acabar-se com uma repartição ha muitos annos montada nesta provincia.

Por este projecto, sr. presidente, supprime-se a repartição de obras publicas. Perguntarei eu, 1º: o que se fará dos actuaes empregados?

O SR. M. DA COSTA: — Vão para a rua desde que não se precisa mais delles.

O SR. COCHRANE: — Diz o nobre deputado que serão despedidos, e de facto hão de ser, desde que supprima-se a repartição.

Mas, senhores, será justo que se despeção empregados de certa ordem, sem o menor motivo, sem razão absolutamente; empregados, alguns dos quaes forão até elogiados pelo presidente da provincia em seu relatorio?

De certo que não.

Em 2º lugar, sr. presidente, uma provincia como esta, que tem tido um desenvolvimento material extraordinario, não póde prescindir de um corpo de engenheiros, que dirija, que execute, que fiscalise as innumeras obras que nella têm de ser feitas.

A inutilidade de uma repartição de obras publicas, com um pessoal idoneo, na provincia de S. Paulo, sr. presidente, me parece realmente insustentavel.

A utilidade da repartição não póde, por certo, com bons fundamentos, ser contestada por quem quer que seja.

Se me disserem, porém, que ella, organisada como está, não presta os serviços que della se devião esperar, eu responderei que o remedio então será reformal-a, mas nunca supprimil-a.

Desejava discutir largamente este projecto, sr. presidente; mas, confesso a v. exc., que não trouxe certos apontamentos de que necessito, por não saber que entrava hoje na ordem do dia. O jornal da casa deu apenas tres ou quatro projectos, e o mais que vinha para a sessão antecedente, que já era materia muito atrazada; de modo que passou-me inteiramente isto.

Entretanto, eu vou submetter á consideração da casa um requerimento, pedindo que o projecto vá á commissão de obras publicas.

Não era eu, por certo, o mais competente para offerecer tal requerimento, por isso que, fazendo parte dessa commissão, póde parecer que empenho-me em ser ouvido a respeito.

O SR. A. DOS SANTOS: — Não apoiado; por esse lado, não.

O SR. COCHRANE: — Mas, assim procedendo, tenho em vista o bem publico; desejo que esta questão seja bem ventilada, bem reflectida, tanto mais quanto eu preparava-me mesmo para apresentar um projecto de reforma daquella repartição, projecto que até está esboçado, e que se o tivesse presente podia offerecer como substitutivo a este.

Vou, pois, submetter á consideração da casa o meu requerimento; se elle fôr approvado, em occasião opportuna farei mais algumas considerações que entendo necessarias, e que estou certo tornarão bem patente a inconveniencia e os males que deste projecto resultarão á provincia, se por fatalidade fôr elle convertido em lei.

E' apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que o projecto vá á commissão de obras publicas para sobre elle dar o seu parecer. — *Cochrane.* »

Os srs. Abranches e Moreira da Costa pronuncião discursos, que não recebêmos.

O sr. Vieira de Carvalho: — Sr. presidente, não desejava tomar parte nesta discussão, votando apenas pelo requerimento apresentado pelo illustre deputado residente em Santos.

Este requerimento, a meu ver, tem o grande merecimento de trazer para a solução do assumpto toda a calma e toda a reflexão possivel; e tanto mais me convenço da utilidade do adiamento, para que seja ouvida a commissão de obras publicas, quanto é certo que um só argumento daquelles que têm sido adduzidos não tem tido a força de justificar a suppressão da repartição de obras publicas.

O SR. G. PEREIRA: — Apoiadissimo, muito bem.

O SR. V. DE CARVALHO: — Na verdade, sr. presidente, reconhece o illustrado autor do projecto, assim como os demais senhores deputados que o defendem, que a administração publica não póde prescindir da collaboração dos homens profissionaes em diversos ramos do serviço publico. Para desconhecermos esta verdade seria preciso

acreditar-se, que o administrador da provincia tem omnisciencia, ou a aptidão para resolver todas as questões que são submettidas á sua deliberação. Ora, desde que não se lhe póde conceder essa omnisciencia. ou essa aptidão, é preciso que tenha agentes que lhe venhão prestar o auxilio das suas aptidões technicas.

O SR. ABRANCHES : — E' por isso que fica autorisado a contratar pessoas habilitadas.

O SR. V. DE CARVALHO : — Diante deste principio, senhores, a repartição de obras publicas é necessaria ; a sua necessidade é incontestavel.

O SR. COCHRANE : — Apoiado.

O SR. ABRANCHES : — Se não houvesse a secção de obras publicas na secretaria do governo.

O SR. COCHRANE : — Essa secção é que devia ser supprimida, porquanto ali não ha pessoal habilitado para este ramo do serviço.

O SR. V. DE CARVALHO : — Essa secção da secretaria do governo presta, não ha duvida, bons serviços, no expediente dos papeis, na circulação dos differentes documentos para que a administração publica se exerça, e se estenda a todos os outros serviços ; mas não póde trazer á administração as luzes profissionaes que são precisas, que são indispensaveis sobre a materia. E' por isso que a repartição de obras publicas deve ser mantida como uma necessidade imprescindivel para a administração.

Portanto, sr. presidente, se tão demonstrada é a necessidade desta repartição, como supprimil-a ? Se reconhece-se a necessidade desta coadjuvação para que privar-se della a administração publica ?

Seria isto um procedimento inexplicavel, e uma perfeita incoherencia.

O SR. ABRANCHES : — Mas qual o serviço que presta hoje esta repartição ?

O SR. V. DE CARVALHO : — Presta os serviços axiliares, que se podem pedir á aptidão profissional dos engenheiros ; auxilio que se julga tão necessario, que no mesmo projecto se autorisa o presidente da provincia a contratar os engenheiros que quizer.

Dizem ainda os nobres deputados que defendem o projecto, que a repartição de obras publicas é desnecessaria porque não presta os serviços esperados, ou, antes, porque não tem ella cumprido com seus deveres.

Ora, neste caso, o que se póde dizer é que tem havido falta de cumprimento de deveres, por parte dos empregados, ou defeito no seu regulamento, é que precisa de reforma ; mas, em todo caso, não se póde contestar que a repartição de obras publicas é aquella que póde orientar a presidencia, que póde, com calma, reflectir sobre as questões inherentes a obras publicas.

Eis a razão por que voto pelo requerimento do nobre deputado residente em Santos.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Indo-se proceder á votação, reconhece-se não haver numero legal.

O SR. PRESIDENTE marca a ordem do dia 28, e levanta a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

16ª Sessão ordinaria

AOS 2 DE MARÇO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Projectos. — Pareceres. — Redacção. — ORDEM DO DIA. — Posturas. — Categoria de cidade. — Aposentadoria. — *Observações dos srs. L. Chaves e Almeida Nogueira.* — Garantia de juros a estradas de ferro. — *Observações do sr. Celidonio.* — Aposentadoria. — Categoria de freguezia. — Dita da cidade. — *Observações dos srs. Celidonio, Luiz Silverio e Q. Telles.* — Repartição das obras publicas. — *Discurso do sr. Valladão.* — Substitutivo. — *Discursos dos srs. Cochrane, Moreira da Costa e V. de Carvalho.*

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, Sertorio, Cochrane, Valladão, Paulo Egydio, Queiroz Telles, Vieira de Carvalho, Paulo Delfino, Carvalho, Paula Machado, Almeida Nogueira, barão de Parahytinga, Abranches, Azevedo Ferreira, Payão Silveira, Gonçalves Pereira, Lopes Chaves, Bento de Almeida, Moreira da Costa, Luiz Silverio, Ignacio de Barros, U. Cintra ; faltando com participação o sr. Joaquim Corrêa de Mello, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão.

Achando-se na ante-sala o sr. dr. Joaquim Celidonio Gomes dos Reis, deputado eleito pelo 2º districto, o sr. presidente convida os srs. 1º e 2º secretarios para recebel-o.

Introduzido na sala com as formalidades do estylo, presta juramento e toma assento.

E' lida e approvada a acta da sessão de 25 de Fevereiro.

O SR. 1º SECRETARIO lê o seguinte :

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Um da camara municipal da Faxina, representando sobre as necessidades do municipio, e pedindo a decretação de quotas no orçamento provincial para satisfazel-as. — A' commissão de fazenda.

Outro da camara municipal de S. Simão, representando sobre a necessidade de crear-se um termo e comarca na mesma villa. — A' commissão de estatistica.

Outro da camara municipal da cidade de Guaratinguetá, enviando o seu orçamento e balanço. — A' commissão de contas de camaras.

Outro do secretario do governo, enviando, não sanccionado, o projecto de lei, que declara que a lei n. 48 de 1874 não tem ap-

plicação aos que nesta data tinhão direito a aposentar-se.— A' commissão de constituição e justiça.

Outro da camara municipal de Guaratinguetá, pedindo approvação de posturas.— A' commissão de camaras.

Outro da mesma, pedindo que seja elevada á 20:000$000 a autorisação que tem para contrahir emprestimo, pela lei n. 41 de 8 de Abril de 1868, afim de tratar da canalisação de agua potavel.— A' commissão de camaras.

REPRESENTAÇÃO

Dos moradores da freguezia de Santa Cruz de Campinas, pedindo que o imposto que pagão para as obras da matriz nova, seja applicado ás obras da sua parochia.— A' commissão de camaras.

REQUERIMENTOS

Um de d. Rosa Emilia de Moraes Pedroso, pedindo a decretação de uma disposição no orçamento, que lhe permitta facilmente liquidar com a provincia a responsabilidade de seu finado marido, como encarregado das obras da matriz de Itapecerica. — A' commissão de fazenda.

Outro do contratador da publicação dos actos officiaes, ácerca da subvenção que percebe.— A' commissão de fazenda.

Outro de Francisco Candido de Oliveira Castro e João Leme dos Santos Rangel, pedindo privilegio por 50 annos, para construir uma estrada de ferro de bitola estreita entre a Cachoeira e Arêas, passando por Silveiras, e pedindo garantia de juros á razão de 7 % sobre o capital de 1.600:000$000, durante a construcção sómente.— A's commissões de obras publicas e fazenda.

Outro do professor publico do Patrocinio das Araras, pedindo seis mezes de licença com vencimentos, para tratar de sua saude. — A's commissões de instrucção publica e fazenda.

Um codigo de posturas e balanço (sem officio) da camara municipal de S. Vicente.—O 1º, para a commissão de camaras, e o 2º, á de contas de camaras.

Um relatorio da santa casa de misericordia da cidade de Santos, offerecido á assembléa.— A archivar-se.

PROJECTOS

São julgados objecto de deliberação e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes :

N. 77

« A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta:

Art. 1.° Ficão concedidas: uma loteria em beneficio da igreja do Rosario de S. Bento de Sapucahy-mirim, uma para a igreja de S. Benedicto de Caçapava, uma para a igreja do Rosario de S. Luiz do Parahytinga.

Sala das sessões, 2 de Março de 1876.— Padre *Bento de Almeida.*—*Almeida Nogueira.* —*Paula Machado.*»

N. 78

« A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta :

Art. 1.° Fica o governo da provincia autorisado a auxiliar com 60:000$000 a construcção do monumento do Ypiranga, que pretende realizar a commissão para esse fim estabelecida nesta capital.

Art. 2.° Esta quantia será entregue á mesma commissão em duas prestações iguaes, a saber : a 1ª, logo que seja approvado o plano do monumento, e que, em consequencia, se tenha de dar começo ás obras ; e a 2ª, quando estiverem em meio, a juizo do mesmo governo.

Art. 3.° Revogão-se as disposições contrarias.

Sala das sessões, 2 de Março de 1876.— *Paulo Delfino.*»

PARECER

« A commissão de instrucção publica, tendo examinado os documentos com que Francisco Antonio da Silva Silvado instruiu sua petição, em que requereu que esta assembléa lhe concedesse as vantagens e favores que a lei n. 8 de 1875 concede aos alumnos da antiga escola normal, e considerando que o supplicante foi plenamente approvado em todas as materias da respectiva escola, e que em consequencia disso foi provido dias depois no emprego de professor publico da 1ª cadeira da escola de instrucção primaria da cidade de Sorocaba ; considerando que por esse facto não caducou o exame feito, não obstante ter o supplicante obtido demissão desse cargo um anno depois ; e sendo mais que o facto de ter feito novo exame para mostrar-se habilitado no ensino do systema metrico em nada póde prejudicar os direitos que havia adquirido por virtude da referida lei n. 8, e reconhecendo por isso que tal pretensão se acha favorecida com a disposição expressa da citada lei n. 8, é de parecer seja a mesma attendida, e para esse fim offerece á consideração da casa o seguinte projecto :

N. 79

A assembléa legislativa provincial de São Paulo resolve :

Art. 1.° O professor publico de instrucção primaria do bairro do Pary, na freguezia do Braz, e alumno da antiga escola normal, tem direito a gozar das vantagens e favores que a lei n. 8 de 1875 concedeu aos alumnos dessa escola.

Art. 2.° Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 2 de Março de 1876. —*Alves Cruz.*— *Vieira de Carvalho.*»

A imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

REQUERIMENTO

« Requeiro que solicite-se do exm. governo da provincia, cópia dos balancetes e contas prestadas pelas companhias Ituana e Sorocabana, afim de reconhecer-se qual a receita e qual a despeza de cada uma dellas desde a data da respectiva inauguração até 31 de Dezembro ultimo.

Paço da assembléa provincial de S. Paulo 2 de Março de 1876.— *Cochrane.*»

E' apoiado, e sem debate approvado.

REDACÇÃO

E' approvada a do projecto n. 15 deste anno.

ORDEM DO DIA

POSTURAS

São approvadas em 1ª discussão : as de n. 23, de Iguape ; n. 15, regulamento da praça do mercado de Campinas ; em 2ª dita : as de n. 17, de Campo-Largo ; n. 18, da Serra-Negra ; n. 19, da villa da Penha do Rio do Peixe ; n. 20, de Sorocaba ; n. 21 de Paranapanema ; n. 22 do Amparo ; e em 3ª dita : as de n. 14, de S. José dos Campos, e n. 16, de Campinas, tabella de impostos.

Entrão em 1ª discussão as de n. 24, de Mogy das Cruzes.

E' apoiado e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que as posturas de Mogy das Cruzes voltem á commissão de camaras para reconsiderar o parecer. — *L. Chaves* »

CATEGORIA DE CIDADE

E' approvado em 2ª discussão o projecto n. 3 do anno passado, que eleva á categoria de cidade a villa de Queluz.

APOSENTADORIA

Entra em 1ª discussão o projecto n. 50, que autorisa o governo a conceder aposentadoria ao administrador da mesa de rendas de Ubatuba, A. J. Madeira.

O sr. Lopes Chaves : — Sr. presidente, votaria pelo projecto em discussão, se porventura elle me parecesse necessario. Temos leis que regulão as aposentadorias ; e, nas circumstancias do projecto, creio que o competente para deliberar a respeito é o presidente da provincia. Ainda nesta sessão foi votada uma lei que regula perfeitamente a materia ; e assim, o empregado provincial que estiver nas condições de requerer sua aposentadoria, deverá fazel-o, não á assembléa, porém ao presidente da provincia, unica autoridade competente para deliberar sobre esta questão ; á assembléa falta, pois, competencia hoje para deliberar a respeito : de outra maneira é estarmos legislando um dia em um sentido, para n'outro dia legislarmos de modo diverso, como ainda ha poucos dias deu-se.

Se o peticionario, de quem sou amigo e que entendo estar no caso de ser aposentado, julga-se com este direito, deve solicitar esse acto do presidente da provincia, e não á assembléa provincial, que, entretanto, resolverá como entender conveniente.

O sr. Almeida Nogueira :—Sr. presidente, sinto discordar da opinião do nobre deputado que acaba de sentar-se.

Parece-me que a competencia do presidente da provincia é exclusiva nos casos em que se trata do cumprimento de uma lei, da concessão de um direito ; porém o peticionario, presentemente, requer um favor, um acto de equidade da assembléa, como se deprehende dos fundamentos do parecer da commissão. O peticionario tinha servido como escrivão, como administrador da mesa de rendas de Ubatuba por muito tempo, e afinal, vendo-se impossibilitado, por molestia, de continuar no emprego com aquelle mesmo zelo e dedicação com que sempre o exercen, requer a esta assembléa, e espera de seus sentimentos de equidade, que lhe conceda aposentadoria com vencimentos proporcionaes á média dos ultimos tres annos.

O SR. L. CHAVES : — Mas isso é da lei de 1866, que manda contar tambem esse tempo ; é a lei a que se refere, a que foi promulgada ha poucos dias.

O SR. A. NOGUEIRA :—Parece-me que o nobre deputado está enganado.

O SR. L. CHAVES : — O nobre deputado viu a lei ?

O SR. A. NOGUEIRA : — Certamente ; mas eu peço ao nobre deputado que me explique essa anomalia resultante de sua opinião. Os vencimentos do escrivão são differentes dos do administrador ; pergunto, pois, como se poderá calcular o termo médio destes ultimos tres annos em que elle serviu como administrador.

O SR. L. CHAVES dá um aparte.

O SR. A. NOGUEIRA :—Apresentarei outra duvida. O facto dos vencimentos do administrador serem mais elevados que os do escrivão nos leva a deduzir que o trabalho de administrador é mais importante do que o de escrivão ; por conseguinte, como póde ser de direito que pelo facto de ter sido exercido nos ultimos tres annos o lugar de administrador, poderá elle ser aposentado, levando em conta sem differença alguma o tempo em que serviu como escrivão ?

O SR L. CHAVES :—Meu collega sabe que é de direito porque é de lei.

O SR. A. NOGUEIRA : — Não tenho diante dos olhos a lei ; mas parece-me que seu sentido não é este, nem ha disposição alguma na legislação provincial que estabeleça tal incoherencia.

O SR. L. CHAVES :—E' a lei de 1836.

O SR. A. NOGUEIRA :— Demais, sr. presidente, está na praxe, que é geralmente o melhor interprete das leis ; está nos estylos da casa longamente aceitos, conceder-se favores desta ordem ; desde que a concessão é um favor derogatorio do direito estricto não está na competencia do presidente da provincia, porém sim da assembléa.

O SR. L. CHAVES :— Se a assembléa provincial é a unica competente, voto pelo projecto, porque entendo que o peticionario está no caso de ser attendido ; mas entendo que isso é da competencia do presidente da provincia.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão ; e, procedendo-se a votação nominal, é approvado o projecto.

GARANTIA DE JUROS ÁS ESTRADAS DE FERRO

Entra em 1ª discussão a emenda offerecida em 3ª ao projecto n. 22, estabelecendo condições para concessão daquellas garantias.

O sr. Celidonio pronuncia um discurso, que não recebêmos.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão e é approvada a

emenda. Vai o projecto á commissão de redacção.

APOSENTADORIA

Entra em 2ª discussão o projecto n. 18, que autorisa o governo a aposentar o escrivão da mesa de rendas de Ubatuba, Antonio Faustino dos Santos.

E' apoiado e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que seja ouvida a commissão de fazenda. — *V. de Carvalho.* »

CATEGORIA DE FREGUEZIA

Entra em 1ª discussão o projecto n. 15, do anno passado, que eleva á categoria de freguezia o curato do Espirito-Santo das Pedras.

E' apoiado e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que se ouça o ordinario. — *B. de Almeida.* »

CATEGORIA DE CIDADE

Entra em 2ª discussão o projecto n. 25, que eleva á categoria de cidade a villa do Belém de Jundiahy.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

« Fica elevada á categoria de cidade a villa de Botucatú, com a denominação de cidade de Monte-Alegre. — *Luiz Silverio.* »

O sr. Celidonio pronuncia um discurso, que não recebêmos.

O sr. Luiz Silverio :—Sr. presidente, noto que o nobre deputado peça esclarecimentos a respeito das duas villas que se projecta elevar á categoria de cidade, isto é, de Belém de Jundiahy e Botucatú, quando ha pouco, tratando-se da elevação de Queluz tambem á cidade, o nobre deputado uma só palavra não disse.

O SR. CELIDONIO : — Porque essa povoação eu conheço.

O SR. A. CRUZ : — Eu posso garantir ao nobre deputado, que tanto os povos de Belém de Jundiahy, como os de Botucatú, desejão ardentemente esta elevação, e estão ambas as villas perfeitamente nas condições de merecel-a

Espero que o nobre deputado perderá seus escrupulos em vista desta informação, e votará pelo projecto e emenda.

O sr. Queiroz Telles : — Sr. presidente, tendo o nobre deputado, que votou para que fosse elevada á cidade a villa de Queluz, impugnado o projecto em discussão, dando como unico motivo ignorar se a elevação da villa do Belém de Jundiahy á categoria de cidade era do desejo do povo, eu afianço ao nobre deputado, que os habitantes daquella localidade desejão esta medida, e por isso conto com o seu voto.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e é approvado o projecto com a emenda.

REPARTIÇÃO DAS OBRAS PUBLICAS

E' rejeitado o requerimento, cuja discussão ficára encerrada na ultima sessão, offerecido pelo sr. Cochrane ao projecto n. 20, que supprime aquella repartição.

Continúa a discussão do projecto

O SR. COCHRANE : — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE : — Sinto ter de observar ao nobre deputado, que não lhe posso conceder mais a palavra, visto como, segundo o § 13 do art. 1º da lei n. 5 de 6 de Março de 1863, na 1ª discussão de qualquer projecto não se póde fallar mais de uma vez, e o nobre deputado já o fez.

O sr. Valladão pronuncia um discurso, que não recebêmos.

E' apoiado e entra conjuntamente em discussão o seguinte

SUBSTITUTIVO

« A assembléa legislativa provincial de S. Paulo decreta :

Art. 1.º Fica o governo da provincia autorisado a reorganisar a inspectoria geral das obras publicas, de conformidade com as disposições da presente lei.

Art. 2.º O pessoal da inspectoria geral das obras publicas se dividirá em — technico — e de expediente. O pessoal technico constará de um inspector-geral chefe da repartição, seis engenheiros de 1ª classe, um engenheiro ajudante de 1ª classe, dous ditos de 2ª classe.

§ unico. O de expediente, de um secretario, um 1º official, um 2º dito, dous amanuenses, um desenhista, um porteiro servindo de archivista e continuo.

Art. 3.º Só poderão fazer parte do pessoal technico os individuos habilitados com o curso de engenharia civil pela escola central, ou pelas antigas academias e escolas militares que precedêrão a esta, ou os que apresentarem titulos authenticos de estabelecimentos scientificos estrangeiros de igual categoria.

§ 1.º Exigir-se-ha, além disso, pelo menos quatro annos de pratica, na direcção, execução e fiscalisação de obras, ou em trabalhos de exploração no Brasil, para as nomeações de inspector-geral e dos engenheiros de 1ª classe ; e dous annos para os de engenheiros ajudantes de 1ª classe.

§ 2.º Os engenheiros ajudantes, e mais empregados nesta repartição, não poderão incumbir-se de trabalho algum alheio ás suas obrigações respectivas.

Art. 4.º O governo, de acôrdo com o inspector-geral, fará a distribuição do serviço, dividindo ou não a provincia em districtos, conforme o aconselharem os interesses do mesmo serviço.

§ unico. Ao governo compete formular as disposições regulamentares que devem ser observadas pela inspectoria-geral de obras publicas.

Art. 5.º Para occorrer ás despezas com o pessoal da repartição, fica o governo autorisado a despender a quantia necessaria, de conformidade com a tabella junta.

Art. 6.º Ficão revogadas as leis, regulamentos respectivos e qualquer outra disposição em contrario.

Paço da assembléa provincial de S. Paulo, 2 de Março de 1876.—*Cochrane.*—*Valladão.* »

Tabella dos vencimentos dos empregados

ORDENADO	GRATIFIC.	TRANSP.	TOTAL
Inspector geral	2:200$000		6:600$000
Engenheiro de 1ª classe.	1:600$000	1:200$000	6:000$000
Ajudante de 1ª classe, substituto do inspector	1:600$000	900$000	4:800$000
Dito de 2ª classe	900$000		3:600$000
Secretario	1:000$000		3:000$000
1º official	600$000		1:800$000
2º dito	480$000		1:440$000
Amanuenses	400$000		1:200$000
Desenhista	800$000		2:400$000
Porteiro	300$000		900$000

O inspector geral e o seu ajudante, quando em serviço fóra da cidade, perceberão diariamente: o 1º, 5$000, e o 2º, 4$000. Paço da assembléa provincial de S. Paulo, 2 de Fevereiro de 1876. — *Cochrane.* — *Valladão.*

O sr. Cochrane: — Sr. presidente, embora a rejeição do requerimento que tive a honra de offerecer á consideração da casa, em uma das ultimas sessões, produzisse em mim um effeito desagradavel, porquanto tem sido precedente geralmente admittido, ao menos na presente reunião, aceitarem-se os requerimentos tendentes a esclarecerem a materia em discussão; embora, digo, a primeira excepção fosse aberta em relação a mim, declaro que não sou movido por amor proprio offendido, manifestando por este modo o meu sentimento, senão extranheza.

Sinto que a assembléa assim procedesse quando se trata de uma questão importante, qual a de supprimir-se, com uma simples pennada, uma repartição que ha tantos annos funcciona na provincia; tanto mais quando, justificando o meu requerimento, eu declarei que não contava com a discussão do projecto naquelle dia, e que tinha esboçado um plano de reorganisação da repartição de que se trata, o qual não podia apresentar naquelle momento.

De nada valêrão os argumentos, e a assembléa, exercendo um direito, rejeitou hoje esse requerimento.

Mas, sr. presidente, a minha sorpresa ou extranheza, subiu de ponto quando, sendo apresentado o substitutivo que reorganisa a repartição das obras publicas e que contém diversas disposições que deverião ser estudadas e meditadas, uma só voz não se levantou para tomal-o em consideração!

Está, pois, decretada a morte do substitutivo, e, o que é mais grave, sem as honras da discussão! Assim o deu a entender o illustre autor do projecto, quando provocado por um aparte meu deixou escapar uma declaração, que não faria se estivesse prevenido; e foi que a votação mostraria a necessidade da suppressão, pois que consultára a diversos membros da casa, e estes se mostrárão favoraveis a essa idéa do projecto.

Isto posto, sr. presidente, eu não tenho a pretensão de querer demover a assembléa do proposito, de antemão tomado, de extinguir a repartição de obras publicas; quero apenas expender o meu modo de pensar a respeito desta questão, dando assim contas á provincia do meu procedimento; quero que ella saiba quaes os motivos que levarão-me a combater e a votar contra o projecto primitivo, aceitando entretanto o substitutivo hoje offerecido.

Sr. presidente, o projecto n. 20, que supprime a repartição de obras publicas na provincia, produziu em meu espirito a mesma sensação que, estou bem certo, produziria a toda esta assembléa, se eu hoje me levantasse e offerecesse um projecto concebido nestes termos: « Fica supprimida a secretaria do governo »...

O SR. V. DE CARVALHO: — Apoiadissimo; muito bem!

O SR. COCHRANE: —... « e o governo autorisado a contratar os empregados que entender necessarios para o serviço da mesma repartição! »

O SR. V. DE CARVALHO: — Sem duvida.

O SR. L. CHAVES: — Não ha termo de comparação.

O SR. COCHRANE: — Pois não.

O SR. ABRANCHES: — Não ha paridade.

O SR. V. DE CARVALHO: — Ha muita.

O SR. L. CHAVES: — Uma repartição é completamente inutil, outra é util e necessaria.

O SR. COCHRANE: — Na opinião do nobre

deputado. Não basta dizer — é inutil — ; é preciso que o demonstre.

O SR. L. CHAVES : — Está claro que é na minha opinião.

O SR. COCHRANE : — Mas é preciso que prove. Assim como o nobre deputado contesta a minha proposição, eu contesto a sua ; e por isso é preciso que cada um procure justificar sua opinião.

O SR. L. CHAVES : — Não ha duvida que é na minha opinião ; é inutil na minha opinião.

O SR. V. DE CARVALHO : — Mas é preciso demonstrar.

O SR. COCHRANE : — Sem duvida.

Sr. presidente, até este momento, ainda uma só razão, que demoustrasse a inutilidade da repartição de obras publicas, não foi apresentada !

Na sessão antecedente, quer o nobre autor do projecto, quer o honrado deputado residente em Guaratinguetá, que tambem levantou-se para impugnar o meu requerimento, fallárão muito na suppressão daquella repartição ; porém nenhum argumento capaz de provar a conveniencia dessa medida, de provar a inutilidade da instituição em si, foi por elles apresentado !

O honrado deputado, autor do projecto, apresentou como principal argumento o facto de ser o lugar de secretario da repartição exercido por um bacharel em direito, quando a lei exigia para esse cargo um engenheiro.

O SR. VALLADÃO : — Foi a unica razão.

O SR. M. DA COSTA : — Dei como uma irregularidade.

O SR. COCHRANE : — Porém isso nada prova contra a instituição.

O SR. VALLADÃO : — E' uma censura feita ao administrador da provincia.

O SR. COCHRANE : — Sem duvida ; isto prova apenas que tem havido infracção da lei ; mas nada depõe contra a instituição em si.

Apresentou depois o nobre deputado algumas irregularidades relativas a obras de Caçapava ; como, por exemplo, uma ponte, cuja construcção foi incumbida á camara municipal.

A isto já respondi em aparte ; foi mais um abuso, ou mais uma infracção da lei que creou a repartição.

O governo não devia encarregar de uma obra destas senão ao corpo de engenheiros que está ao serviço da provincia.

Disse-nos mais, que um engenheiro tinha sido enviado pelo governo para examinar essa ponte, e que entretanto nada fizera.

Dahi concluo eu, sr. presidente, que esse engenheiro não cumpriu seus deveres ; e se não pôde apresentar uma planta, um orçamento dessa obra, se nada emfim pôde fazer, o que se segue é que não tinha habilitações para exercer o lugar, devendo ter sido incontinente demittido pelo governo ; mas nada disto depõe contra a instituição, esta é que é a questão.

Não me demorarei, sr. presidente, em sustentar a utilidade da repartição, porque esta até agora não foi nem póde ser contestada, é ella de simples intuição ; limitar-me-hei, portanto, a demonstrar os inconvenientes do projecto primitivo, e as vantagens do substitutivo, segundo meu modo de pensar.

O projecto primitivo, no seu art. 1º, limita-se a supprimir a repartição de obras publicas ; e no art. 2º, autorisa o governo a contratar os engenheiros que forem precisos para o serviço da provincia.

Supprime-se uma repartição, e cria-se um corpo de engenheiros....

O SR. VALLADÃO : — Uma repartição sem cabeça.

O SR. COCHRANE : —.... com esta differença, sr. presidente : que existindo a repartição regulada por uma lei, o presidente não póde nomear senão um certo numero de empregados, não póde despender senão uma certa quantia, que lhe é consignada nessa lei ; ao passo que pelo projecto do nobre deputado, o presidente poderá contratar, se assim entender necessario, cem ou dusentos engenheiros ; poderá gastar, se lhe parecer conveniente, toda a renda da provincia com esse ramo da administração ! Não ha disposição nenhuma que o prohiba de assim proceder, desde que entenda que é isso necessario ! A faculdade é ampla e sem limitação.

Ora, se os nobres deputados, que tanto fallárão na economia resultante de tal suppressão, facultão ao presidente da provincia uma autorisação desta ordem, cahem pôr sem duvida na maior contradicção.

O art. 2º, sr. presidente, prova a necessidade de um corpo de engenheiros ; desde que o proprio autor do projecto autorisa o presidente a contratar os engenheiros que entender necessarios, *ipso facto* tem reconhecido a necessidade desse pessoal technico para auxiliar o governo na administração da provincia.

Por conseguinte, reconhecida a necessidade do corpo de engenheiros, é de simples intuição que não se póde prescindir de um centro de direcção technica, de um centro que organise, que regularise os trabalhos remettidos por esse corpo de engenheiros, afim de ser depois submettido á approvação do governo. Por isso que, como v. exc. sabe, é um serviço especial, que demanda conhecimentos tambem especiaes ; e o presidente da provincia, além da affluencia de trabalho que pesa sobre elle, não póde ter taes conhecimentos, e não póde, por isso, prescindir de auxiliares profissionaes.

O honrado presidente da provincia, em seu relatorio, tratando da repartição de obras publicas, mostra-nos, não a necessidade de sua suppressão, mas a necessidade de sua reorganisação. Apresenta diversas considerações, que pedirei licença para trazer á discussão, e das quaes eu tiro novos argumentos para provar a necessidade da reorganisação da repartição.

No capitulo em que s. exc. refere-se ás

obras publicas da provincia, diz o seguinte : (*lê*)

« Um dos grandes embaraços ao aperfeiçoamento da viação provincial, é a falta que tem o administrador de *bons auxiliares* para o promoverem. Os particulares, a imprensa e as municipalidades, se algumas vezes representão sobre a necessidade de melhorar certas estradas, o fazem quando estas já estão intransitaveis, e as informações são desacompanhadas de qualquer informação sobre as obras que devem ser feitas.

Como não ha mais tempo para estudos ou exames, que são sempre demorados, pois não deve continuar interrompido o transito, são as camaras ou particulares autorisados a fazer os reparos indispensaveis, e estes, porque são incompletos e imperfeitos, são tambem pouco duradouros.»

Já se vê que s. exc. apresenta como um dos maiores embaraços, a falta de esclarecimentos e dados; dados que só lhe podem ser fornecidos pelos profissionaes, pelo corpo de engenheiros.

Do que eu acabo de lêr, concluo ainda a necessidade dos districtos, idéa com a qual parece não se conformar muito o presidente da provincia ; porquanto, o engenheiro chefe do districto, com tempo prestaria os esclarecimentos precisos, reclamaria as providencias indispensaveis, e dirigiria a execução das obras segundo os preceitos da arte e da sciencia, desde que tivesse as habilitações que devem ser-lhe exigidas para exercer o lugar.

Em seguida diz s. exc.: (*lê*)

« Sustenta a provincia um corpo de engenheiros ; mas para a administração sua existencia é quasi nominal. Só tenho sido satisfatoriamente auxiliado pelo inspector das obras publicas, pelos engenheiros existentes na capital, e pelo engenheiro do 3º districto, os quaes têm-se desempenhado das commissões a elles confiadas.»

Vêm os honrados deputados, que, apesar de s. exc. declarar que para a administração a existencia desse corpo de engenheiros é quasi nominal, reconhece em seguida os relevantes serviços prestados pelo dr. inspector das obras publicas, pelos engenheiros residentes na capital, e ainda pelo engenheiro do 3º districto. Se estes prestão bons serviços, porque não se póde esperar dos outros os mesmos bons serviços ?

Mas, sr. presidente, suppondo mesmo que não fosse exceptuado nenhum delles, o remedio seria, desde que não prestassem serviços, demittil-os ; o governo para isso tem autorisação ampla ; não é preciso que venhamos aqui na assembléa provincial apresentar um projecto supprimindo a repartição de obras publicas, para que elle possa se descartar ou demittir empregados que não cumprem os seus deveres, que não desempenhão bem o seu lugar.

O SR. A. CRUZ :— Sim ; não podemos servir de guarda sol.

O SR. COCHRANE :— Em relação á repartição de obras publicas diz s. exc.: (*lê*)

« A reforma desta repartição, que refere-se a serviço de summa importancia para a provincia, não deve ser realizada senão depois de estudo muito reflectido.»

Entretanto a suppressão passa sem discussão.

(*Continúa a lêr.*)

« Encarreguei o illustrado inspector geral de esboçar o plano dessa reforma, e elle, *dedicado como* é ao serviço de sua competencia, offereceu-me um projecto bem elaborado, e que tem por typo os regulamentos de iguaes repartições das provincias do Rio de Janeiro e Minas-Geraes.»

Vê-se, pois, que s. exc. não só reconhece a necessidade da reforma, como ainda foi além : encarregou o inspector-geral de apresentar um projecto de regulamento, projecto que foi formulado, offerecido á sua consideração, e que se não foi posto em execução, foi por não achar-se o governo autorisado a esse augmento de despezas que resultava do novo plano.

Chegamos á questão de augmento de despezas, sr. presidente, que é o que geralmente mais assusta aos meus honrados collegas.

Eu entendo, sr. presidente, que a repartição de obras publicas, para prestar os serviços que della se devem esperar, não póde prescindir de um pessoal technico com as habilitações precisas ; pessoal este que não se obtem com mingoados ordenados.

E' preciso muitas vezes despender mais para conseguirmos maiores economias.

O honrado presidente da provincia, em seu relatorio, falla-nos na difficuldade de se contratar engenheiros habilitados que queirão sujeitar-se ao inglorio serviço de nossas ermas estradas, havendo tantas estradas de ferro onde podem obter empregos.

Essa difficuldade, se existe, organisada a repartição de obras publicas, como se acha, ha de existir do mesmo modo se, como querem os nobres deputados, fôr ella supprimida ; não é da repartição que vêm os embaraços, mas da exiguidade dos vencimentos. Augmentem-se os vencimentos, escolhão-se homens com as habilitações desejaveis, e esse augmento de despeza será largamente compensado pela economia resultante da boa direcção e execução das obras.

Se o governo póde encontrar engenheiros habeis para contratar e empregar no serviço da provincia, póde tambem encontral-os nas mesmas condições como empregados da repartição de obras publicas.

Mas, para que se consiga um pessoal com as habilitações precisas, foi que neste substitutivo se consignárão duas idéas capitaes : augmento dos vencimentos, para assim conseguirem-se homens que possão ser uteis á provincia, e a exhibição de titulos e de habilitações, sem os quaes não possão ser nomeados.

No art. 3º dispõe-se que só podem fazer parte do pessoal technico, os individuos que tiverem o curso de engenharia civil pela escola central ou pelas antigas academias e

escolas militares que precederão a esta, ou os que apresentarem titulos authenticos de estabelecimentos scientificos estrangeiros de igual categoria.

Exige-se além disso, para os cargos de inspector geral e de engenheiros de 1ª classe, que os candidatos provem, pelo menos, quatro annos de pratica na direcção, execução, fiscalisação de obras, em trabalhos de exploração no Brasil.

Já vêm os nobres deputados, que, se o mal resultante da repartição até hoje tem provindo de não ter ella um pessoal em sua totalidade habilitado, porquanto reconheça nelle muitos collegas distinctos e nas condições de bem servirem, o remedio é exigir-se, para o preenchimento desses lugares, as habilitações precisas, e não acabar-se com uma repartição de tanta utilidade.

Outra questão é se deve-se ou não conservar a provincia dividida em districtos.

Para mim é fóra de toda a duvida que essa divisão é de summa vantagem, por isso que, estando o engenheiro residindo no districto, e devendo percorrel-o constantemente, poderá reconhecer as necessidades mais urgentes desse districto e representar em tempo para que sejão satisfeitas. Se a provincia, em razão de sua grande superficie, dividida em seis districtos tornar por demais pesado o serviço a esses engenheiros, encontra-se neste projecto o remedio, porque, além dos seis engenheiros de 1ª classe, ha mais dous ou tres ajudantes que podem ser destacados conforme a maior ou menor affluencia de serviço, para um ou outro districto. Mas, entendendo eu que devemos deixar plena liberdade ao administrador da provincia, para, segundo as conveniencias da occasião, nomear os engenheiros, quer por districtos, quer especialmente para os encargos de certas e determinadas obras, foi consignado no art. 4º que o presidente da provincia fará a distribuição do serviço dividindo ou não a provincia em districtos, ficando deste modo sanadas as difficuldades que apparecem quanto á divisão em districtos, embora como declarei, e como acabo de mostrar, julgue indispensavel e necessaria essa divisão.

A creação de repartições de obras publicas não se dá sómente nesta provincia ; temol-as tambem nas provincias de Minas e do Rio de Janeiro, e em algumas do norte, onde taes repartições prestão muito bons serviços. Na provincia do Rio de Janeiro, que, na minha opinião, não precisa mais do que esta de um corpo de engenheiros ao seu serviço, o pessoal é muito mais numeroso e a despeza muito maior. Acha-se aquella provincia dividida em onze districtos, e o seu pessoal compõe-se de um director, nove engenheiros de 1ª classe e seis de 2ª, além do pessoal de expediente, que compõe-se de um archivista, um desenhista, um chefe de secção, um primeiro official, dous segundos, tres amanuenses e um porteiro. De modo que, só de engenheiros, conta a provincia do Rio de Janeiro nada menos de dezeseis, ao passo que, pelo projecto em discussão, teremos apenas dez, inclusive os ajudantes. Na côrte, o governo tambem entendeu indispensavel a creação de um corpo de engenheiros para auxilial-o na direcção e construcção das obras ; consta este pessoal de tres engenheiros inspectores, dez engenheiros de 1ª classe, dez de 2ª, dez de 3ª, além de ajudantes de 1ª, 2ª e 3ª classe, em numero indeterminado, conforme os trabalhos que se tiverem de executar.

Já vê v. exc. que, ao passo que por toda parte trata-se de crear corpos de engenheiros e repartições de obras publicas, não é concebivel que na provincia de S. Paulo, cujo desenvolvimento é extraordinario e progressivo, ninguem poderá contestar, se trate de extinguil-as, sem que contra sua utilidade se apresentem argumentos solidos e procedentes !

Em relação á despeza, além do grande numero de engenheiros que se nota nessas provincias, os seus ordenados são ainda muito superiores aos consignados neste projecto.

Assim nós vemos que no corpo de engenheiros da côrte o inspector tem de ordenado 500$000, e como gratificações : de residencia, 300$000 ; ordinaria, 400$000, e extraordinaria, 500$000 ; nesta proporção são todos os vencimentos dos demais empregados, accrescendo que, além dos consignados na tabella a que me refiro, ha ainda a gratificação diaria de transporte, que é de 10$000 para os engenheiros inspectores, de 8$000 para o vice-director, de 6$000 para os engenheiros de 1ª classe, de 5$000 para os de 2ª, de 4$000 para os de 3ª, e de 3$000 para os ajudantes de qualquer classe.

Assim, pois, sr. presidente, dadas estas explicações, como disse, tenho por fim unicamente manifestar á provincia os motivos que determinão meu voto.

Sento-me, pois, declarando que voto contra o projecto e em favor do substitutivo que foi hoje offerecido á consideração da assembléa.

O SR. LUIZ SILVERIO : — Muito bem.

O sr. Moreira da Costa pronuncia um discurso, que não recebêmos.

O sr. Vieira de Carvalho: — Sr. presidente, os signaes de má vontade com que se tem recebido a discussão contra o projecto offerecido pelo illustre deputado residente em Caçapava, nos convenceria da necessidade de retirarmo-nos, se não nos pesasse no animo a convicção de que mantemos os interesses publicos e prestamos um decidido serviço á administração, evitando que a provincia de S. Paulo venha hoje declarar, que ella não precisa dos conhecimentos technicos de um pessoal apto para se encarregar das obras publicas.

O SR. M. DA COSTA : — Ninguem disse que não precisava.

O SR. V. DE CARVALHO : — Quando se enterreirou a discussão sobre este assumpto, eu pedi ao nobre deputado que expuzesse a razão por que julgava desnecessaria a re-

partição de obras publicas, perguntei-lhe se entendia que a administração era dotada de uma omnisciencia capaz de dispensar os auxilios que lhe podia prestar a collaboração de profissionaes. Os illustres sustentadores do projecto nada disserão a este respeito, e eu colligi que elles admittião esta proposição aceita no regimen administrativo de todos os Estados e legitimada pela experiencia de todos os dias — que a administração precisa estar sempre acercada desses orgãos auxiliares, que lhe devem trazer o concurso de luzes profissionaes.

Se era assim em principio, a questão estava ganha, a repartição não devia ser supprimida...

Hoje, porém, a casa, recusando a remessa do projecto á commissão de obras publicas, afim de ser estudado com toda a reflexão, o illustre deputado residente na Conceição dos Guarulhos offereceu um substitutivo, que não mereceu sequer uma palavra de opposição da parte dos illustres sustentadores do projecto.

O SR. COCHRANE: — Isto é muito significativo.

O SR. V. DE CARVALHO: —... quando aliás a má vontade que apresentão desde já contra elle não póde illudir a pessoa alguma.

Senhores, se a assembléa pretende evitar as discussões para estabelecer disposições legislativas a poder de votos, me parece que ella não fica a par do renome da provincia que representa!

Em questões importantes como esta, é necessario que a discussão se trave animada, que razões pró e contra sejão apresentadas, afim de que o publico illustrado, como o é o de nossa provincia, possa formar um juizo sobre o procedimento dos seus representantes.

Entretanto, senhores, a victoria moral tem sido daquelles que sustentão o substitutivo; ainda ha pouco o illustre autor do projecto nada mais fez do que justificar o mesmo substitutivo; elle já não desconhece a necessidade da repartição de obras publicas, já não entende que a administração é omnisciente para dispensar esta collaboração profissional; o que disse foi que entendia que a reforma da repartição podia trazer augmento de despeza, e a provincia, no estado lastimavel em que se acha seu cofre, não poderia talvez acudir a esse reclamo.

Esta argumentação do nobre deputado é completamente inaceitavel. A provincia não se acha em um estado financeiro tão lastimavel, que a obrigue a prescindir de despezas necessarias: está, pelo contrario, nas condições de fazel-a, o que não póde é despender com objecto de luxo; e, se a collaboração que póde prestar a repartição de obras publicas é necessaria, se ella traz para a administração, nesse ramo especial de serviço, auxilio dos conhecimentos technicos de um pessoal habilitado, é claro que com mais economia procedem aquelles que querem o concurso dessas luzes, afim de que os dinheiros publicos não sejão desperdiçados em obras mal pensadas e mal dirigidas, do que aquelles que procurão sustentar opinião contraria.

Sr. presidente, o illustre autor do projecto cahiu em uma contradicção flagrante que a ninguem escapa.

Em nome do máo estado dos cofres publicos elle diz que não se deve reformar a repartição de obras publicas, e no entanto autorisa o presidente da provincia a contratar os engenheiros que forem necessarios para as obras!

O SR. COCHRANE: — Sem determinar a despeza.

O SR. V. DE CARVALHO: — Isto é, dá ao presidente da provincia arbitrio amplo para contratar um engenheiro para cada necessidade que surja, e ao mesmo tempo entende que a provincia não póde manter esta repartição com muito menos dispendio! Senhores, estas commissões administrativas, que são creadas na proporção e segundo os reclamos das necessidades que occorrem' nunca prestão os serviços de uma repartição convenientemente montada. E' este um facto incontestavel. Em toda a parte onde serviços permanentes exigem a collaboração permanente de profissionaes, crea-se uma repartição adequada ao fim proposto.

Este é o exemplo que vemos, não só nos paizes europeus, comc nos americanos que se achão adiantados; é este o exemplo que nos dão as outras provincias do Imperio que estão em parallelo com a nossa, é isto, finalmente, que vemos praticar a administração geral do Estado.

Qual a razão? Pois o governo não póde lançar mão de um profissional na occasião em que seus serviços são reclamados? E' porque ha uma utilidade que sobre todas prima para sustentar a necessidade das repartições permanentes, qual a de manter-se as tradições, porque um engenheiro chamado para um serviço não conserva os estudos como faz uma repartição. Ha, por consequencia, necessidade de regularisar este serviço debaixo da fórma de uma repartição. Este argumento das despezas seria procedente se se entendesse que os serviços erão dispensaveis; mas, se o proprio autor do projecto entende que não o são, se acha que o presidente não póde ficar sem recurso para contratar engenheiros, como quer dispensar os serviços de uma repartição que lhe póde proporcionar uma collaboração profissional, seguida, continuada e esclarecida pela experiencia de todos os dias e pelo estudo constante das necessidades constantes da provincia neste ramo de serviço?

Assim, pois, me parece que o illustre autor do projecto cahiu em completa contradicção.

Senhores, a assembléa póde recusar o substitutivo e approvar o projecto; porém nós, e acredito que nisto seremos acompanhados pela opinião publica, podemos dizer — não fomos convencidos, mas fomos vencidos.

Os srs. Cochrane e G. Pereira: — Muito bem.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Indo-se proceder á votação, reconhece-se não haver numero legal.

O sr. presidente marca a ordem do dia seguinte e levanta a sessão á 1 hora e 3/4 da tarde.

17ª Sessão ordinaria

AOS 3 DE MARÇO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

SUMMARIO. — Expediente. — Pareceres. — ORDEM DO DIA. — Eleição da mesa. — Alteração do regimento. — Cadeiras de primeiras letras. — Privilegio á companhia Paulista. — Augmento de porcentagem. — Cadeira de primeiras letras. — Loteria. — Accumulação de empregos. — *Observações dos srs. Dutra Rodrigues, L. Chaves e Almeida Nogueira.* — Loteria. — Cadeiras de primeiras letras. — Melhoramento de vencimentos. — *Observações do sr. Lopes Chaves.*

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, Paulo Delfino, Cochrane, Valladão, Paulo Egydio, Payão Silveira, Queiroz Telles, Vieira de Carvalho, Celidonio, Paula Machado, José de Carvalho, Azevedo Ferreira, Gonçalves Pereira, Lopes Chaves, Bento de Almeida, Moreira da Costa, Luiz Silverio, Monteiro de Barros, U. Cintra, Sertorio, Almeida Nogueira, e barão de Parahytinga; faltando com participação o sr. Joaquim Corrêa de Mello, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

O sr. 1º secretario lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Um do secretario do governo, enviando o requerimento em que os professores publicos de Tatuhy, Faustino Delduque e sua mulher, pedem autorisação para lhes ser concedida licença sem vencimentos, contando-se-lhes, porém, o tempo para suas aposentadorias, emquanto estiverem empregados no instituto de D. Anna Rosa. — A' commissão de instrucção publica.

Outro do mesmo, acompanhando os officios, em que as camaras municipaes de Iguape e S. José do Parahytinga, envião seus balanços e orçamentos. — A' commissão de contas de camaras.

Outro do mesmo, communicando ter o presidente da provincia sanccionado e mandado publicar a resolução enviada por esta assembléa com o seu officio n. 8, de 25 de Fevereiro. — A archivar-se.

Outro do mesmo, fazendo igual communicação, com relação á resolução que elevou á villa a freguezia de Santa Cruz do Rio Pardo. — O mesmo destino.

Outro da camara municipal de Jacarehy, em que pede approvação de alterações feitas em suas posturas. — A' commissão de camaras.

Outro da santa casa de misericordia de Itú, pedindo uma quota de 2:000$000, para auxilio de seu hospital. — A' commissão de fazenda

REPRESENTAÇÕES

Uma da camara municipal de Serra-Negra, sobre passagens de sitios e divisas do seu municipio. — A' commissão de estatistica.

Outra de moradores do Soccorro, em que pedem que aquella villa continue a pertencer ao Amparo. — A' mesma commissão.

REQUERIMENTOS

Um do collector e escrivão das rendas provinciaes de Arêas, em que pedem augmento de porcentagem. — A' commissão de fazenda.

Outro de Pedro da Silva Pereira, pedindo subvenção para a navegação de diversos rios de Iguape. — A's commissões de obras publicas e fazenda.

Outro do dentista dr. Francisco Emilio Vautier, em que pede decretação de credito para pagamento de 585$000, importancia de serviços de sua profissão prestados no seminario da Gloria, do 1º de Janeiro a 12 de Maio do anno passado. — A' commissão de fazenda.

Outro de Francisco Clemente Paes Leite, chefe da 3ª secção da secretaria do governo, em que pede um anno de licença com seus vencimentos, para tratar de sua saude. — A' commissão de fazenda.

PARECER

« A commissão de instrucção publica, estudando o projecto n. 8, que lhe foi presente para emittir o seu parecer, e achando-o digno de toda a consideração, pelas idéas nelle contidas, tendentes a melhorar esse ramo do serviço publico; vem apresental-o á consideração desta assembléa, para ser sujeito á discussão e votação com as emendas que julga indispensaveis para seu complemento:

Ao art. 4º, em vez de dous professores, diga-se: quatro.

Ao art. 9º, em vez de — clerigos, etc., etc., até o fim, diga-se: todo o candidato ao magisterio, que quizer gozar das vantagens, estatuidas no art. 5º da lei de 21 de Abril de 1875, deverá, sejão quaes forem seus titulos, obter da escola normal um certificado de habilitação das materias exigidas em o art. 4º.

Ao art. 10, accrescente-se, ao final — e os que, por qualquer motivo, excepto molestia, deixarem de alcançar um certificado, no fim do curso, ficarão sujeitos á mesma restituição.

Art. 11, supprima-se, por ser materia de regulamento.

Accrescente-se:

Art. 14. Independente de frequencia de

irso em a escola normal, póde qualquer dadão, que tiver em seu favor um titulo habilitação, reconhecido como tal pelas is vigentes, requerer, com elle, exame ao overno, e passando pela respectiva prova, erante os professores da escola normal, r nomeado professor de qualquer cadeira ão provida por normalista, se obtiver cerficado de habilitação..

Art. 15. Fica o governo da provincia ntorisado a estabelecer o ensino mixto, se lgar conveniente, onde houver duas escos do sexo feminino, e a dar regulamento bre elle.

Sala das commissões, 3 dé Março de 1876. *Rodrigues de Azevedo.* — *Luiz Silverio.* — *lves Cruz.* — *J. J. Vieira de Carvalho.*»

A imprimir para entrar na ordem dos traalhos.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DA MESA

Procedendo-se a este trabalho, são eleis:

Presidente, o sr. barão de Piratininga, com votos.

Vice-presidente, o sr. barão de Parahytina, com 19 votos.

1º secretario, o sr. Dutra Rodrigues, com votos.

Supplente, o sr. Luiz Silverio, com 17 vos.

2º secretario o sr. Sertorio, com 19 vos.

Supplente, o sr. Paulo Delfino, com 13 tos.

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

E' approvado em 3ª discussão o projecto . 37, que restabelece a votação por escrunio secreto em negocios de interesse parcular, e accrescenta outras disposições ao gimento.

Seguindo-se a votação das emendas, são das rejeitadas.

REPARTIÇÃO DAS OBRAS PUBLICAS

Votação do projecto n. 20 e substitutivo e lhe foi offerecido ; aquelle supprimindo este reorganisando a repartição das obras blicas.

O SR. V. DE CARVALHO requer e obtem e a votação seja nominal.

Em seguida é rejeitado o substitutivo e pprovado o projecto, tendo votado em fa-r daquelle os srs. : Cochrane, Valladão, . de Carvalho, barão de Parahytinga, Gonlves Pereira ; e contra, os srs. : Dutra Rorigues, P. Egydio, barão de Piratininga, ayão, Q. Telles, P. Delfino, João Carvalho, elidonio, P. Machado, Almeida Nogueira, zevedo Ferreira, L. Chaves, B. de Almeia, Moreira da Costa, Alves Cruz, Ignacio onteiro, U. Cintra e Sertorio.

CADEIRA DE PRIMEIRAS LETRAS

E' approvado em 1ª discussão o projecto . 32, que equipara á cadeira de cidade a do airro do Rosario, de Parahybuna.

PRIVILEGIO A' COMPANHIA PAULISTA

E' approvado em 1ª discussão o projecto . 39, que concede áquella companhia privilegio para a construcção de um ramal para as margens do rio Mogy-Guassú.

AUGMENTO DE PORCENTAGEM

Entra em 1ª discussão o projecto n. 72, que eleva a mais 5 % a porcentagem do collector provincial de Caçapava.

E' apoiado e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que o projecto vá á commissão de fazenda para organisar um plano geral de augmento de porcentagem aos empregados de arrecadação provincial, se julgar conveniente. — *P. Egydio.* »

CADEIRAS DE PRIMEIRAS LETRAS

Entra em 1ª discussão o projecto n. 70, creando uma cadeira de primeiras letras, para o sexo masculino, no bairro de S. João, e outra no de Sebandilha, de S. Roque.

E' apoiado e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que o projecto n. 70 vá á commissão de instrucção publica para dar parecer sobre sua utilidade. — *L. Chaves.* »

O SR. V. DE CARVALHO pede a nomeação de um membro para a commissão de redacção.

O SR. PRESIDENTE nomèa o sr. L. Chaves.

LOTERIA

Entra em 1ª discussão o projecto n. 68, que concede uma loteria para a matriz de Pindamonhangaba.

E' apoiado e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que o projecto vá á commissão de constituição e justiça. — *L. Silverio.* »

REDACÇÃO

O SR. V. DE CARVALHO, obtendo urgencia, apresenta a do projecto n. 37. E' approvada.

ACCUMULAÇÃO DE EMPREGOS

Entra em 2ª discussão o projecto n. 10, que prohibe a accumulação de empregos, e torna incompativel com a aposentadoria, jubilação ou reforma o exercicio de empregos geraes, provinciaes ou municipaes.

São approvados sem debate os arts. 1º, 2º e 3º.

Entra em discussão o art. 4º.

O sr. Dutra Rodrigues : — Sr. presidente, tenho de offerecer uma emenda ao art. 4º, visto como o inconveniente que nelle encontro não me parece satisfeito pela emenda da illustre commissão que deu parecer sobre o projecto.

Diz o artigo : « A extincção do emprego dá direito ao funccionario a ser addido á repartição que fôr designada pelo governo, vencendo ordenado até ser nomeado para outro emprego, se contar mais de 5 annos de effectivo exercicio. »

Ha, sr. presidente, quando se trata da extincção de um emprego, dous interesses a attender-se : o da provincia, que entende não ser conveniente o emprego, e o do empregado que tem como que um direito ad-

quirido pelo exercicio do emprego de onde tira sua subsistencia.

O illustre autor do projecto conciliou estes dous interesses ; mas me parece necessario, para que o interesse da provincia não seja sacrificado ao particular do empregado, elevar-se o tempo de serviço marcado neste artigo áquelle que, pela legislação provincial, dá como que um direito adquirido pelo empregado.

O SR. A. NOGUEIRA : — Direito adquirido não existe.

O SR. DUTRA : — Eu usei da expressão como que um direito adquirido, porque eu tambem entendo que não ha tal direito, e esta mesma opinião manifestei quando se tratou de um projecto relativo a aposentadorias, que foi devolvido á assembléa pelo presidente da provincia. Não ha direito.

Mas a lei de 1838, que trata de aposentadorias, sempre dá ao empregado direito de aposentar-se quando tem 12 ou mais annos de exercicio no emprego.

Parece, pois, que só depois de 12 annos de exercicio é que o empregado tem esse como que direito adquirido, antes não; e, portanto, só nessas condições é que se deve respeitar esse direito do empregado, cujo emprego fôr supprimido, mandando-o addir a outra repartição. Se, porém, antes disso o poder competente entender conveniente supprimir um emprego, o empregado que o exercer, não tendo esse direito, deve sujeitar-se á sorte occasionada pelo bem publico, que determinou a suppressão do emprego, porque estes são creados para satisfação de necessidades publicas, e não para se dar occupação a certos individuos.

O SR. L. CHAVES : — Assim deve ser.

O SR. P. DELFINO : — Mas não é.

O SR. DUTRA : — O projecto, marcando o tempo de 5 annos, consulta perfeitamente os interesses do empregado, mas não os da provincia. Se esta entender que é necessario, para occorrer a outros serviços, supprimir o emprego, não obtêm o resultado que visa, porquanto a despeza continúa a fazer-se com o empregado que vai ser addido a uma repartição, onde seus serviços não são necessarios, pois que, se o fossem, ter-se-hia creado mais um emprego.

Eu, pois, querendo conciliar os dous interesses, o da provincia, quando supprimiu um emprego que não é necessario, e o do empregado, cujo direito é digno de attenção, quando elle tem 12 annos de serviço, porque é sómente quando elle começa a ter direito á aposentadoria, vou neste sentido offerecer uma emenda.

O SR. L. CHAVES: — Pois aceito a emenda.

O SR. DUTRA : — Aproveito a occasião para agradecer ao nobre autor do projecto o apoio que dá á emenda que neste sentido vou apresentar.

E' apoiada, e entra conjuntamente em discussão, a seguinte

EMENDA

« Ao art. 4°, em vez de — cinco — diga-se — doze annos. — *Dutra Rodrigues.*»

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão ; e, procedendo-se á votação, é approvado o artigo.

Seguindo-se a votação da emenda da commissão, é approvada a emenda do sr. Dutra Rodrigues, ao § 1° (ficando este prejudicado), e rejeitado o § 2.°

Entra em discussão o art. 5.°

O sr. Lopes Chaves : — Sr. presidente, direi pouco para legitimar o voto que pretendo dar contra a emenda apresentada pela illustre commissão de constituição e justiça.

Quando formulei este projecto, tive em vista um outro apresentado na sessão passada, e que foi approvado pela assembléa. Querendo, porém, salvar os escrupulos de alguns collegas que então se oppuzerão ao projecto, redigi-o de modo a resalvar os direitos dos actuaes funccionarios.

Entendendo, porém, eu sempre que devemos estabelecer uma medida geral desde que se reconhece a inconveniencia da accumulação dos empregos em um só individuo, nós, com a competencia que temos, devemos estabelecêl-a

Mas, como disse a v. exc., sr. presidente, eu quiz salvar os escrupulos de alguns collegas, que na sessão passada approvárão as razões de não sancção dadas pelo então presidente da provincia.

Não aceito a emenda, sr. presidente, querendo todavia a incompatibilidade dos empregos, porque entendo ser restricta demais. A commissão, reconhecendo a conveniencia, a utilidade do projecto, a necessidade de estabelecer a incompatibilidade entre os empregos geraes e provinciaes, creou uma excepção, que vai ferir unicamente a uma classe de empregados, resalvando outros que estão nas mesmas condições.

A commissão disse, creio eu, que assim procedeu porque os chefes de repartições são empregados que devem estar sempre á testa de suas repartições ; porém eu não vejo essa differença que a commissão quiz estabelecer entre os outros empregados, quando sabemos que assiste a estes a mesma obrigação de estarem em suas repartições á mesma hora em que devem estar os chefes e de trabalharem pelo mesmo espaço de tempo.

O SR. P. EGYDIO : — O melhor é passar o projecto tal qual se acha.

O SR. L. CHAVES : — Portanto, me parece razoavel que, a incompatibilisarmos os chefes de repartições, incompatibilisemos igualmente a todos os outros empregados.

O SR. A. NOGUEIRA : — Em relação aos outros, se ha incompatibilidade de trabalho, é evidente que não podem exercer simultaneamente dous empregos ; mas, se não se der essa incompatibilidade de facto, me parece não haver inconveniencia alguma na accumulação.

O SR. L. CHAVES : — Mas se a commissão aceita o principio geral das incompatibilidades, neste caso, por coherencia e para ser logica não deve abrir uma excepção a

uma classe simplesmente, deve comprehender a todos os empregados.

O SR. A. NOGUEIRA : — A commissão attendeu a uma razão de equidade.

O SR. L. CHAVES : — Se foi por equidade, com maioria de razão deveria attender a todos.

O SR. A. NOGUEIRA : — Com effeito existe com relação a todos ; mas, em todo o caso, ha um interesse publico, e, portanto, a assembléa não deve attender a esse principio de equidade.

O SR. L. CHAVES : — Mas aqui não ha razão de interesse publico, pelo menos não a vejo.

Não posso, pois, aceitar a emenda da commissão, se ella não ampliar a disposição a todos os empregados provinciaes que estiverem nas condições do art. 1º do projecto.

O SR. A. NOGUEIRA : — Pois o nobre deputado póde apresentar uma emenda, e votarei por ella.

O SR. L. CHAVES : — Eu não ; está ahi o meu projecto.

O sr. Almeida Nogueira : — Sr. presidente, a commissão de constituição e justiça, apresentando a emenda additiva ao art. 5º, teve em vista uma razão de utilidade publica, que não podia deixar de ser tomada em consideração ; razão essa que vem exposta no parecer que precede a apresentação das emendas ao projecto.

Sem duvida, sr. presidente, uma vez que a commissão reconheceu, de harmonia com o autor do projecto, a conveniencia das incompatibilidades, para melhorar-se o serviço publico, seria mais coherente que se cingisse ao rigorismo do principio que aceitou, e tornasse incompativeis todos os empregados, mesmo os actuaes, na accumulação dos empregos publicos de natureza diversa.

Com effeito, desde que existe vantagem publica que possa determinar as incompatibilidades para o futuro, a mesma razão prevalece quanto ao estado actual.

Conseguintemente, a commissão seria mais coherente, sem duvida alguma, se se cingisse ao rigorismo do principio que adoptou, e o aceitasse em toda a sua amplitude.

E', não obstante, incontestavel que, se existe uma razão de utilidade publica na decretação desse principio geral de dupla importancia, ella se reveste em relação aos chefes de repartições ; por esse motivo a commissão que deixou-se levar no primeiro caso por considerações de equidade, não querendo ferir esse — *como que direito* (na phrase do nobre 1º secretario) do empregado publico, não julgou opportuno comprehender na excepção os chefes das repartições.

O interesse publico é nesse caso mais consideravel. O chefe de repartição, mais que qualquer outro empregado, deve acompanhar a marcha dos trabalhos cuja direcção lhe compete ; não sómente cingir-se ás horas do regulamento, quando o expediente o exigir, mas dar-se a uma fiscalisação continua, afim de que os papeis não se atrazem, como sóe acontecer...

O SR. L. CHAVES : — Não vai além das horas marcadas.

O SR. A. NOGUEIRA : — Não obstante, aceito a opinião do nobre deputado, ampliando a incompatibilidade a todos os empregados ; parece que assim desapparece o caracter individualistico que os espiritos malevolos possão enxergar neste projecto.

No cumprimento de seu dever a commissão tem diante dos olhos tão sómente o bem publico, não preoccupou-se com individuos.

O SR. L. CHAVES: — Eu não disse isso.

O SR. A. NOGUEIRA : — O nobre deputado fez justiça á commissão, que lhe é grata por isso.

Aceito, pois, sr. presidente, a idéa do nobre deputado, e nesse sentido vou offerecer a seguinte emenda : (*Lê.*)

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão, a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

« Os actuaes empregados comprehendidos na disposição do art. 1º optaráõ no prazo de 30 dias da publicação desta lei pelo emprego que lhes convier ; ficando entendido, quando não o façõ, que preferem o geral ou municipal ao provincial, ou o de maior ordenado, quando ambos provinciaes.—*Almeida Nogueira.* »

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, é approvada esta emenda.

Passa o projecto á 2ª discussão.

LOTERIA

Entra em 1ª discussão o projecto n. 69, que concede uma loteria para a matriz de S. José dos Campos, e outra para a igreja do Rosario.

E' apoiado e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que vá o projecto ás commissões de fazenda e constituição e justiça, para interporem seu parecer. — *Alves Cruz.* »

CADEIRAS DE PRIMEIRAS LETRAS

Entra em 1ª discussão o projecto n. 64, creando uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino, no bairro dos Olhos d'Agua, municipio de Itú.

E' apoiado e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que o projecto seja affecto á commissão de instrucção publica. — *Celidonio.* »

MELHORAMENTO DE VENCIMENTOS

Entra em 1ª discussão o projecto n. 54, que eleva na razão de 20 °/₀ os vencimentos do secretario da provincia.

O sr. Lopes Chaves :— Sr. presidente, não posso votar por este projecto.

Trata-se de um funccionario de quem sou amigo e a quem devo muitas attenções ; pois nem a amizade, nem essas attenções devem levar-me, como a nenhum de meus collegas, a praticar acto algum que não seja de conformidade com a minha consciencia.

O SR. L. SILVERIO:—Principalmente esse, que é uma injustiça relativa.

O SR. L. CHAVES:—Tenho-me opposto a tudo quanto póde trazer augmento de despeza sem utilidade publica, e, portanto, não se deve estranhar que eu combata este projecto.

O SR. L. SILVERIO:—Ha pouco passou um augmento extraordinario com o seu voto.

O SR. L. CHAVES:—Diz o nobre deputado, que ha pouco passou um augmento com o meu voto. Refere-se o nobre deputado ao projecto n. 10. Votei pelo artigo substitutivo do honrado deputado residente no Bananal, porque entendia que naquella questão não se devia considerar unicamente a despeza, que antes de tudo devia se attender á conveniencia do serviço publico, á sua regularidade, e esta não se póde dar desde que um empregado accumula diversas funcções.

O SR. V. DE CARVALHO:—Vá com vista ao presidente da provincia.

O SR. L. CHAVES:—Póde ir a quem quizer. Sr. presidente, a pessoa a quem o projecto interessa, é um empregado zeloso no cumprimento de seus deveres, porém é um empregado geral, cujos serviços já o governo geral remunera dando 1:800$000 de ordenado, e esta assembléa ainda na sessão do anno passado augmentou os seus vencimentos na parte provincial com mais 20 %.

Ora, se o anno passado a assembléa entendeu que o augmento de mais 20 % era sufficiente para bem remunerar os serviços deste e de outros funccionarios, não póde hoje, nem deve fazer uma excepção, que são sempre odiosas, em favor deste funccionario.

O SR. L. SILVERIO:—Muito bem.

O SR. L. CHAVES:—Se já não são sufficientes para este empregado geral os 3:800$000 que a provincia lhe dá de gratificação, se não é sufficiente o augmento decretado na sessão passada, tambem não o é para todos os outros empregados, e então melhor será que a assembléa legisle augmentando os vencimentos de todos.

E, sr. presidente, se temos autorisação para augmentar a gratificação que se paga a um empregado geral, como é o secretario do governo, devemos tambem dar gratificação a outros empregados geraes que servem na provincia.

O SR. P. DELFINO:—Quaes são?

O SR. L. CHAVES:—O inspector da thesouraria, por exemplo, é um empregado geral que serve na provincia.

O SR. P. DELFINO:—Mas não se occupa em ramo nenhum do serviço provincial.

O SR. L. CHAVES:—Exerce funcções muito importantes.

O SR. P. DELFINO:—O secretario da provincia desempenha serviços geraes e provinciaes.

O SR. L. CHAVES:—E' exactamente para remuneração desses serviços que tem 1:800$000.

Será para desempenhar sómente o serviço geral? Não; é para todas as obrigações inherentes ao cargo, e nessas estão comprehendidos os serviços provinciaes.

O SR. P. DELFINO:—Se a provincia de S. Paulo estivesse na classe a que tem direito, não precisaria o secretario do governo desse favor.

O SR. L. CHAVES:—Supponha mesmo que a provincia é classificada de 1ª ordem. Porventura o secretario terá de vencimentos os 4:900$000 que ora tem? Não é possivel.

O SR. V. DE CARVALHO:—Eu acho procedentes as considerações do nobre deputado; mas não vejo paridade entre as funcções do secretario e as do inspector da thesouraria.

O SR. L. CHAVES:—Temos outros empregados geraes na provincia.

O SR. P. DELFINO:—Porém que não prestão serviços provinciaes como o secretario.

O SR. L. CHAVES:—Mas esses serviços já são pagos pela provincia com os 3:800$000. Pergunto eu, se a categoria da provincia fosse elevada, quanto teria o secretario de ordenado pago pelo governo geral?

O SR. P. DELFINO:—O dobro, pelo menos.

O SR. L. CHAVES:—Não chega ao dobro, teria 2:400$000; para 4:900$000 que percebe, havia ainda, nesta hypothese, uma differença, para mais, de 2:500$000.

O SR. P. DELFINO:—A provincia prospera e o expediente é immenso.

O SR. L. CHAVES:—Logo, o governo geral deve augmentar os vencimentos, e não a assembléa provincial, porque o empregado não é provincial. e a provincia dá esta quantia apenas como uma gratificação.

O SR. P. DELFINO:—Eu assignei o projecto, e hei de votar por elle com toda a consciencia.

O SR. L. CHAVES:—Nem eu contesto; assim como eu tambem posso votar contra, muito conscienciosamente.

O SR. P. DELFINO:—Eu o faço, pelo conhecimento que tenho dos trabalhos da secretaria do goveruo.

O SR. L. CHAVES:—Ora, pergunto ao nobre deputado, os serviços da secretaria augmentarão-se de tal fórma, do anno passado para cá, que exijão o augmento de 20 % só para este empregado? E os outros tambem não precisão? Porque não estabelecer-se uma regra geral? Porque havemos de estar todos os dias a legislar para individuos, de modo que nestes ultimos tempos quasi todas as nossas leis trazem o caracter de individualidade?

O SR. L. SILVERIO:—Apoiado.

O SR. L. CHAVES:—Demais, sr. presidente, eu entendo que na actualidade financeira da provincia, quando não temos recursos para occorrer ás mais vitaes necessidades, não devemos, não temos o direito de augmentar constantemente os vencimentos de empregados que já se achão bem remunerados.

Como havemos de pagar a divida da provincia, se todos os dias decretamos, sem maior reflexão, tantas despezas? Porven-

tura esta de que se trata, não poderá ser adiada para daqui a um ou dous annos, se as circumstancias da provincia o permittirem ?

V. exc. e a assembléa sabem que já a receita da provincia quasi que é insufficiente para o pagamento da despeza fixa, e no entanto vamos augmentar justamente a despeza fixa, e como ? Elevando os vencimentos de empregado publico geral; approvando todos os dias aposentadorias, e aposentadorias illegaes que vêm se pedir a esta assembléa, porque aqui mais facilmente podem chegar por meio dos empenhos. Todos os dias, sr. presidente, estamos sendo cabalados como simples votantes da roça, para protegermos pretensões injustas, e sem fundamento ; injustas, digo, porque, para mim, desde que um pretendente dirige-se á minha casa solicitando um voto, eu, desde logo, desconfio, porque isto demonstra que elle não tem direito á obtensão daquillo que deseja ; porquanto, aquelle que tem em seu favor a justiça, a lei, não precisa de empenhos.

Sr. presidente, entendo devermos attentar muito para o estado actual dos cofres da provincia, quando decretamos estas despezas, que são despezas fixas. A receita da provincia, como v. exc. sabe, não póde attingir, este anno, nem a 2.000:000$000.

Se os orçamentos fossem uma realidade, se não tivessem por base calculos que são sempre falliveis, como são os que baseão-se na receita dos tres ultimos exercicios : o orçamento que a commissão respectiva tem de apresentar havia de resentir-se desde logo de um *deficit* e não pequeno ; porque, sr. presidente, na minha opinião, conhecendo a lavoura de uma das zonas da provincia, e pelo que tenho ouvido dizer a muitos lavradores importantes de outras ; a receita da provincia não poderá deixar de vir muito áquem do que se tem arrecadado ultimamente : a arrecadação ultima tem regulado por 2.300:000$, e a do exercicio proximo, 1876 a 1877, ha de, forçosamente, vir muito áquem da produzida pelo termo medio dos tres ultimos exercicios. Não ha quem ignore que por causa da extraordinaria secca ao tempo da florescencia dos cafeeiros, e posteriormente, e por outras causas, a producção do café é inferior á metade da colheita ordinaria dos tres ultimos annos.

Ora, se a despeza fixa já orça em mais de mil e oitocentos contos de réis, como havemos nós de estar ainda augmentando-a ; que margem ficará para as outras necessidades imprescindiveis da provincia ? Com que concertaremos as nossas estradas, já não digo estradas pequenas, mas aquellas que convergem para as estradas de ferro ? Com que accudiremos tantos outros serviços, pontes, matrizes, cadêas, etc. ?

Sabe v. exc. qual será a consequencia, sr. presidente ? E' que a pobre lavoura, unica fonte de renda para a provincia, é quem ha de pagar as consequencias dos nossos erros, visto como nem uma outra industria temos, sobre a qual possamos lançar impostos ; quando o acto addicional limita tanto nossas attribuições a respeito.

Augmentaremos o imposto sobre o café, dirá talvez alguem ; mas, este genero poderá comportar este excesso de direitos, quando nós vemos que o maior consumidor de café, os Estados-Unidos (ao menos do nosso café), trata de crêar um imposto sobre este mesmo genero ?

Pois deveremos nós, para fazer face a estas despezas, ou antes, aos esbanjamentos (permittão-me a expressão) dos dinheiros dos contribuintes, augmentar os direitos sobre o café ? Isto é facil, sr. presidente (deixem-me fallar com esta franqueza rude de que me sirvo muitas vezes), é facil aos nobres deputados, que não estão no interior da provincia, e que não sentem os males que soffre a lavoura ahi por fóra.

Por estas razões, sr. presidente, não querendo ver o orçamento onerado com tantas despezas, com despezas que podem ser adiadas : vou sujeitar a consideracão da casa um requerimento ; desejo que a commissão de fazenda tome conhecimento deste projecto, e attenda, se fôr indispensavel, por uma medida geral, a todos os empregados provinciaes ; ou que, se os cofres provinciaes não comportão augmento de despezas, dê-nos parecer rejeitando o projecto.

Creio que a illustrada commissão de fazenda, apesar de terem alguns de seus membros já enunciado mais ou menos suas opiniões, poderá, agora que trata de organisar o orçamento, verificar o estado dos cofres provinciaes, e então aceitar, ou rejeitar o projecto.

O meu requerimento é o seguinte.

E' apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que vá o projecto á commissão de fazenda, para interpôr seu parecer, tendo em vista o estado do thesouro provincial, e propondo uma providencia geral. — *Lopes Chaves*. »

Encerrada a discussão, não se procede á votação por falta de numero legal.

O SR. PRESIDENTE designa a ordem do dia seguinte, e levanta a sessão ás 2 horas da tarde.

18ª Sessão ordinaria

AOS 4 DE MARÇO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Parecer. — Projectos. — Redacções. — ORDEM DO DIA. — Melhoramento de vencimentos. — Posturas. — Categoria de cidade. — Professor do instituto de educandos artifices. — *Observações dos srs. Lopes Chaves e Dutra Rodrigues*. — Loterias. — Emprestimo municipal. — Loterias. — Subsidio. — Transferencia de escola. — Derogação de lei. — Alteração do regimento. — Força policial.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, P. Delfino, Cochrane, Valladão, P. Egydio, Payão, Queiroz Telles, Vieira de Carvalho, João de Carvalho, Celidonio, P. Machado, Abranches, Azevedo Ferreira, Gonçalves Pereira, L. Chaves, B. de Almeida, Moreira da Costa, Alves Cruz, M. de Barros, Sertorio, U. Cintra ; faltando com participação o sr. Corrêa de Mello, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Um do secretario do governo, acompanhando outro da camara municipal do Patrocinio, que remette e informa o requerimento de d. Jesuina Rosa do Espirito-Santo, e Francisco Ferreira de Arantes, em que pedem declaração da freguezia a que ficára pertencendo, em vista da lei n. 40 de 28 de Março de 1870. — A' commissão de estatistica.

Outro do mesmo, enviando um, em que a camara municipal de Caconde pede 6:000$ para a construcção de uma ponte sobre o rio Porto, e a approvação de seu codigo de posturas enviado o anno passado. — A primeira parte, á commissão de fazenda; e a segunda, á de camaras.

Outro do mesmo, communicando não poder comparecer para assistir á discussão da lei de força, por incommodo de saude. — Inteirada.

Outro do mesmo, enviando tres da camara municipal de Araçariguama ; os dous primeiros, pedindo quota no orçamento para as suas necessidades, e o ultimo, a fixação de suas divisas. — Os primeiros, á commissão de fazenda ; e o ultimo, á de estatistica.

Outro do mesmo, enviando um da camara municipal de Lençóes, que acompanha o seu balanço e orçamento. — A' commissão de contas e orçamentos de camaras

REQUERIMENTO

Um de João Ribeiro dos Santos Camargo, proprietario da fazenda — Morro Grande — no districto do Rio-Claro, pedindo passagem da mesma para Pirassununga. — A' commissão de estatistica.

PARECERES

« A commissão de camaras, tendo examinado os artigos modificativos ás posturas da camara municipal de Jacarehy, é de parecer que sejão elles approvados.

Sala das commissões, 4 de Março de 1876. — *Moreira da Costa.* — *Queiroz Telles.* — *Paulo Delfino.* »

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

« A commissão de contas e orçamentos de camaras municipaes, tendo escrupulosamente examinado as contas das camaras de Queluz, Bananal, S. Bento de Sapucahymirim e Santos, vem dar seu parecer ácerca de cada uma dellas :

Queluz

A receita no exercicio de 1874 a 1875, importou em 6:376$365, e em igual quantia a despeza, inclusive o saldo de 1:211$395, que vem do anno anterior.

Bananal

Importou sua receita, no exercicio de 1874 a 1875, em 10:498$328, e a despeza em 6:836$199, do que resulta um saldo a favor dos cofres municipaes de 4:112$129.

S. Bento

No exercicio de 1874 a 1875, foi a receita igual á despeza, incluindo o saldo de 813$400, que vem do anno passado.

Santos

A receita ordinaria desta camara, no exercicio de 1874 a 1875, foi de 129:972$538, e a extraordinaria, por consignação provincial para auxilio da illuminação, e mais o emprestimo contrahido com o Englisch Bank of Rio de Janeiro, 43:899$820 ; a despeza foi da quantia de 162:857$837, resultando, portanto, um *deficit* de 11:014$521.

A mesma camara pede que continue a subvenção da quantia de 30:000$ para illuminação publica, e mais a creação de um lugar de medico que se preste ao tratamento das pessoas pobres.

E', portanto, a commissão de parecer, que as contas das referidas camaras sejão approvadas, e remettida á commissão de camaras a proposta para a creação de lugar de medico municipal.

Sala das commissões, 4 de Março de 1876. — *Gonçalves Pereira.* — *Payão Silveira.* »

Posto em discussão, é approvado.

PROJECTOS

São julgados objecto de deliberação e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes :

N. 80

« A assembléa legislativa provincial de S. Paulo decreta :

Art. 1.º Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino em o bairro de S. João Baptista do Dourado, municipio de Brotas.

Revogão se as disposições em contrario.

Paço da assembléa, 4 de Março de 1876. — *A. Rodrigues de Azevedo Ferreira.* »

N. 81

« A assembléa legislativa provincial decreta :

Art. unico. Fica removida a cadeira de primeiras letras do bairro do Taboão para o bairro das Abobboras, no municipio de Cunha ; revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa, 4 de Março de 1876. — *Celidonio.* »

N. 82

« A assembléa legislativa provincial de S. Paulo decreta :

Art. unico. E' concedida uma loteria a favor do hospital dos lazaros em Itú, e ou-

tra para o de Sorocaba. Revogadas as disposições em contrario.

Paço da assemblea, 4 de Março de 1876.—*Barão de Piratininga.* »

N. 83

« A assembléa legislativa provincial de S. Paulo decreta:

Art. unico. As fazendas de Tristão Rodrigues Fam, Joaquim Rodrigues de Barros e de João Baptista Dias, que forão desmembradas do municipio de Cabreuva, são de novo annexadas ao dito municipio. Revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa provincial, aos 4 de Março de 1876.—*Barão de Piratininga.* »

N. 84

« A assembléa legislativaprovincial de S. Paulo decreta:

Art. unico. De ora em diante os empregos de carteira da secretaria desta assembléa, á excepção do director, não poderão ser preenchidos senão por concurso, exigindo-se as mesmas habilitações que são reclamadas para os lugares da secretaria do governo. (S. R.)

Paço da assembléa, 4 de Março de 1876. —*Valladão.* »

REDACÇÕES

São approvadas as dos projectos ns. 22, 9, 5 e 41, e das posturas n. 14 (tabella de impostos da camara de Campinas).

ORDEM DO DIA

MELHORAMENTO DE VENCIMENTOS

E' approvado o requerimento offerecido na ultima sessão pelo sr. L. Chaves, remettendo á commissão de fazenda o projecto n. 54, que eleva na razão de 20 % os vencimentos do secretario do governo.

POSTURAS

São approvadas em 1ª discussão as de n. 25: de Lorena; em 2ª: as de n. 2, de Monte-Mór; n. 1, de Bragança; n 23, de Iguape; n. 15, de Campinas (regulamento da praça do mercado); e em 3ª: as de n. 17, de Campo-Largo; n. 18, da Serra-Negra; n. 19, da Penha do Rio do Peixe; n. 20, de Sorocaba, e n. 21, de Paranapanema.

CATEGORIA DE CIDADE

E' approvado em 3ª discussão o projecto n. 25, que eleva á categoria de cidade a villa do Belém de Jundiahy.

Seguindo-se a votação da emenda que eleva a igual categoria a villa de Botucatú, é approvada a 1ª parte e rejeitada a 2ª, que dá a denominação de Monte-Alegre a mesma cidade.

PROFESSOR DO INSTITUTO DE EDUCANDOS ARTIFICES

Entra em 2ª discussão o projecto n. 26, que concede áquelle professor as vantagens do art. 5º da lei n. 52 de 21 de Abril de 1875.

O sr. Lopes Chaves: —Sr. presidente, voto contra o projecto em discussão.

O SR. VALLADÃO: — Porque?

O SR. L. CHAVES: — Vou dar a razão. Voto contra o projecto, sr. presidente, porque, ou elle refere-se a um professor que se acha nas condições da lei de 21 de Abril de 1875, e consequentemente não precisa de lei especial, ou não se acha, e então a assembléa provincial não póde, não deve fazer uma excepção em favor deste professor unicamente.

Sou inimigo, sr. presidente, como v. exc. tem visto, das excepções; desejo sempre leis geraes, e esta é uma lei toda especial.

Se o actual professor é alumno da escola normal, v. exc. sabe, tem as vantagens offerecidas pela lei de 1875.

O SR. D. RODRIGUES: — Não é.

O SR. L. CHAVES: — Se não é, não está no caso de perceber esse vencimento; deve ser esse lugar preenchido mais tarde por um professor da escola normal.

Por essa razão voto contra o projecto.

O sr. D. Rodrigues: — Sr. presidente, o projecto que se discute, foi apresentado pelo nosso honrado collega residente em Santa Isabel, membro da commissão de instrucção publica.

Divirjo do voto que sobre este projecto pretende dar o nobre deputado residente em Taubaté, pelas seguintes razões:

Disse o nobre deputado, que vota contra o projecto, porque, se o actual professor do instituto de educandos artifices é da escola normal, o projecto é inutil; se não é alumno dessa escola, o projecto é injusto.

Sr. presidente, se o actual professor do instituto de educandos artifices tivesse o curso da escola normal, era inutil completamente; o projecto foi apresentado exactamente para dar lugar a que elle gozasse dessas vantagens.

O SR. L. CHAVES: — Para dar lugar a que amanhã appareção outras pretensões iguaes.

O SR. D. RODRIGUES: — O projecto, pois, não é inutil, porque tende a abrir uma excepção a principios geraes.

Vamos vêr agora se esta excepção é justa.

O SR. P. EGYDIO: — Apoiado; essa é que é a questão.

O SR. D. RODRIGUES: — Sr. presidente, o actual professor do instituto de educandos artifices, é um dos mais distinctos professores publicos da provincia.

OS SRS. R. DE AZEVEDO E VALLADÃO: — Apoiado.

O SR. D. RODRIGUES: — Como delegado do governo provincial, assisti ao exame dos alumnos daquelle instituto, e observei nelles um adiantamento notavel; informou-me então o director do estabelecimento, e as pessoas que delle tem conhecimento, que esse estado de adiantamento dos alumnos era devido ao zelo, aos esforços daquelle professor.

O SR. L. CHAVES: — Amanhã se apresentará igual pedido, com iguaes motivos.

O SR. D. RODRIGUES: — E eu não duvidarei dar o meu voto, se fôr o caso igual a este.

O SR. L. CHAVES : — A cousa é abrir a porta...

O SR. D. RODRIGUES : — A cousa é a chave com que se abre a porta.

O SR. L. CHAVES : — As chaves são muitas.

O SR. D. RODRIGUES : — Sr. presidente, voto, pois, por esta medida, e ainda apresento em favor della a seguinte consideração economica ; muito pouco é o dispendio que ella trará aos cofres publicos, porquanto o actual professor do instituto é alumno da escola normal, está matriculado no 2º anno, e logo terá direito a essas vantagens pela lei.

Portanto, o auxilio é apenas por alguns mezes.

Assim, voto por esta excepção á lei, e oxalá todas as vezes que tivessemos de votar excepções a regras legaes, fossem ellas tão justas como esta. (*Muito bem ! muito bem !*)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e é approvado o projecto.

LOTERIAS

Entra em 1ª discussão o projecto n. 57, que concede uma loteria para a matriz do Buquira, e outra para a de Santa Cruz do Paiolinho.

E' apoiado e sem debate approvado o seguinte :

REQUERIMENTO

« Requeiro que o projecto vá á commissão de constituição e justiça, para dar sobre elle seu parecer.— P. *Egydio*.»

EMPRESTIMO MUNICIPAL

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 62, que autorisa a camara de Jundiahy a contrahir o emprestimo de 5:000$000.

LOTERIAS

Entra em 1ª discussão o projecto n. 63, que concede duas loterias em beneficio do lazareto de variolosos da Limeira.

E' apoiado e sem debate approvado o seguinte.

REQUERIMENTO

« Requeiro que o projecto vá á commissão de constituição e justiça.— *Celidonio*.»

SUBSIDIO

Entra em 2ª discussão o projecto n. 24, que marca o subsidio e ajuda de custo para os membros da assembléa na legislatuar proxima futura.

E' approvado o art. 1º.

Entra em discussão o art. 2º.

E' apoiado e entra conjuntamente em discussão a seguinte.

EMENDA

« Em vez de — 2$000 por legua — diga-se — 400 réis por kilometro.— *Alves Cruz*.»

Encerrada a discussão, é approvado o artigo com a emenda.

TRANSFERENCIA DE ESCOLA

Entra em 1ª discussão o projecto n. 75, que transfere para o bairro de Sorocamirim, de S. Roque, a escola do bairro do Marmeleiro.

E' apoiado e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que o projecto vá á commissão de instrucção publica. — *V. de Carvalho*.»

DEROGAÇÃO DE LEI

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 59, declarando que a lei n. 11 de 7 de Julho de 1875, deroga e não revoga a de n. 34 de 20 de Abril do mesmo anno, art. 2º.

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 60, determinando que para a verificação de poderes será eleita uma commissão de seis membros.

FORÇA POLICIAL

Entra em 2ª discussão o projecto n. 47, que fixa a força policial para o anno de 1876 a 1877.

O SR. ABRANCHES observa que, tendo um dos membros da respectiva commissão de offerecer algumas emendas ao projecto, e ainda não estando estas convenientemente redigidas, acha que se deve adiar a discussão, e neste sentido vai requerer.

E' apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro o adiamento da discussão por 48 horas.— *Abranches*.»

Encerrada a discussão, e não havendo numero para votar-se, o sr. presidente marca a ordem do dia 6, e levanta a sessão á 1 hora da tarde.

Acta da reunião

AOS 6 DE MARÇO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Sertorio, Moreira da Costa, Cochrane, Payão, Q. Telles, L. Chaves, Gonçalves Pereira, Vieira de Carvalho, P. Delfino, Bento de Almeida, Azevedo Ferreira, U. Cintra, Dutra Rodrigues, João de Carvalho, Paulo Egydio e L. Silverio ; continuando a faltar com participação o sr. Joaquim Corrêa de Mello, e sem ella os mais senhores.

Achando-se na ante-sala o sr. vigario Benedicto Teixeira da Silva Pinto, deputado pelo 2º districto, o sr. presidente convida os srs. 1º e 2º secretarios para recebel-o. Introduzido na sala com as formalidades do estylo, presta juramento e toma assento.

O SR. PRESIDENTE declara que não ha sessão por falta de numero legal, e depois de lavrada e approvada a presente acta, dá para ordem do dia seguinte, a mesma que vinha para hoje.

19ª Sessão ordinaria

AOS 7 DE MARÇO DE 1876

Vice-presidencia do sr. barão de Parahytinga

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Pareceres — *Observações do sr. Luiz Silverio*. — Projectos. — ORDEM DO DIA. — Postu-

ras. — Privilegio á companhia Paulista. — *Observações dos srs. Luiz Silverio, Celidonio, Cochrane, A. dos Santos, V. de Carvalho e Abranches.* — Força policial. — *Discurso do sr. Dutra Rodrigues.* — Emendas.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Parahytinga, Dutra Rodrigues, P. Delfino, Cochrane, Corrêa Coelho, Payão Silveira, Queiroz Telles, João de Carvalho, Celidonio, Paula Machado, Silva Pinto, Paulo Egydio, Abranches, Azevedo Ferreira, Gonçalves Pereira, Lopes Chaves, Bento de Almeida, Moreira da Costa, Luiz Silverio, Monteiro de Barros, U. Cintra, Alves dos Santos, Sertorio, Lisboa, Almeida Nogueira e Valladão; continuando a faltar com participação o sr. Joaquim Corrêa de Mello, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta de 4 do corrente.

O SR. 1º SECRETARIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Um do secretario do governo, enviando um outro da camara municipal de Itanhaem, acompanhado de seu orçamento. — A' commissão de contas de camaras.

Outro da camara municipal de S. José do Parahytinga, acompanhando e informando favoravelmente uma representação dos moradores da dita villa, pedindo passagem para Jacarehy. — A' commissão de estatistica.

Outro da camara municipal da capital, enviando informado o requerimento em que a companhia de Carris Urbanos da capital pede uma subvenção. — A' commissão de fazenda.

Outro da camara municipal de Sarapuhy, felicitando a assembléa pelo acto da rejeição do projecto que elevava o bairro do Pilar á freguezia. — A archivar-se.

Outro da camara municipal de Cananéa, representando sobre a necessidade da creação de cadeiras de primeiras letras no seu municipio. — A' commissão de instrucção publica.

Outro da do Belém de Jundiahy, representando sobre a necessidade da creação de uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino no bairro da Penha. — A' mesma commissão.

Outro da de Santo Amaro, pedindo duas quotas de 1:000$, uma para o seu cemiterio e outra para o da freguezia de Itapecerica. — A' commissão de fazenda.

Outro da de Botucatú, enviando uma representação sobre a necessidade de obras publicas e pedindo approvação de posturas que remette. — A primeira parte á commissão de fazenda e a outra á de camaras.

Outro da de Cananéa, representando sobre a necessidade de obras no seu municipio. — A' commissão de fazenda.

Outro do secretario do governo, acompanhando um outro em que a camara municipal dos Dous Corregos pede uma quota de 2:000$ para a cadêa da mesma villa. — A' commissão de fazenda.

REPRESENTAÇÃO

Da camara municipal de Silveiras, sobre divisas do seu municipio com outros. — A' commissão de estatistica.

REQUERIMENTOS

Um de Julio Martin, sobre venda á provincia, de mappas da mesma, para serem distribuidos ás escolas publicas. — A' commissão de fazenda.

Outro do continuo aposentado do thesouro provincial, Francisco Ignacio de Camargo, pedindo melhoramento de aposentadoria. — A' commissão de fazenda.

Outro de Antonio Manoel da Cunha Dias, pedindo privilegio para ter vehiculos de conducção de cadaveres na cidade de Pindamonhangaba. — A' commissão de constituição e justiça

Outro de d. Anna Antonia da Costa Guimarães, pedindo pagamento da quantia de 1:212$, de sua aposentadoria, e não 1:069$, como entendeu o thesouro provincial. — A' commissão de fazenda.

Outro de Francisco José da Silva Costa, pedindo privilegio por 10 annos para montar uma empresa funeraria em Guaratinguetá. — A' commissão de constituição e justica.

Outro de d. Thereza Innocencia Alvim, pedindo pagamento da quantia de 2:752$280, despendida por seu finado marido na obra do canal que communica a ribeira de Iguape com o mar pequeno. — A' commissão de fazenda.

PARECERES

«A commissão de contas de camaras municipaes, examinando o balanço de receita e despeza das camaras de Guaratinguetá e da villa do Cruzeiro, ambas no exercicio de 1874 a 1875, verificou na primeira um saldo de 13:823$, e na do Cruzeiro de 783$446, que passou ao seguinte exercicio. — Estando regulares as contas, é de parecer que sejão approvadas.

Da camara municipal de S. José do Parahytinga, só lhe foi entregue o orçamento faltando o balanço.

Sala das commissões, 7 de Março de 1876. — *Gonçalves Pereira.* — *Payão Silveira.* »

Posto em discussão, é approvado.

« A commissão de camaras municipaes, examinando o regulamento para a canalisação de agua potavel e chafarizes na cidade de Guaratinguetá, remettido a esta assembléa pela camara municipal, é de parecer que seja approvado.

Sala das commissões, 6 de Março de 1876. — *Q. Telles.* — *Moreira da Costa.* — P. *Delfino.* »

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

« A commissão de camaras municipaes, examinando os dous artigos de posturas da camara municipal da cidade de Guaratin-

guetá, que modificão o codigo de posturas vigente, é de parecer que sejão approvados.

Sala das commissões. 6 de Março de 1876. — *Q. Telles.* — *M. da Costa.* — P. *Delfino.* »

Para ordem dos trabalhos.

« A commissão de camaras municipaes, examinando o codigo de posturas da camara municipal da villa de Caconde, é de parecer que seja approvado com as modificações seguintes: — No § 1° do art. 43, em vez de 48 horas, diga-se — 4 dias — ; no § 2°, substituão-se as palavras — não terá lugar esta restituição dos animaes — pelas seguintes — será multado o dono dos animaes no duplo, até a alçada da camara.

Sala das commissões, 6 de Março de 1876. — *Q. Telles.* — *M. da Costa.* — P. *Delfino.* »

Para ordem dos trabalhos.

« A commissão de constituição e justiça teve presente o requerimento que a esta assembléa dirige Alexandre Pereira Couto, secretario da camara municipal de Silveiras, pedindo aposentadoria do cargo que exerce.

Pelo exame que fez da legislação provincial, a commissão está convencida da illegalidade de uma concessão dessa natureza, pois acredita que a assembléa provincial não tem a faculdade de conceder aposentadoria a empregados municipaes, segundo a legislação vigente. Seria demais, abrir um precedente inconvenientissimo, e que muitos onus acarretaria incontestavelmente para o thesouro provincial. A commissão é, pois, de parecer que a petição seja indeferida.

Sala das commissões, 4 de Março de 1876. — A. *Nogueira.* — *V. de Carvalho.* — A. *dos Santos.* »

Posto em discussão, é approvado.

« A commissão de fazenda, tendo examinado com a devida attenção a petição do coronel Paulo Delfino da Fonseca, proprietario do « Diario de S. Paulo », em que pede que se eleve a 25:000$ a subvenção que percebe pela publicação dos actos officiaes e dos debates da assembléa provincial, assim como a relação de todas as publicações que se comprehendem no contrato, cada uma com seu respectivo preço, demonstrando uma despeza annual de 30:598$, e todos os documentos comprobatorios da despeza do « Diario » nos annos de 1871 a 1875, vem dar seu parecer.

A quantia de 18:000$, que ora percebe o proprietario do « Diario de S. Paulo », é evidentemente insufficiente para remunerar o serviço de publicação dos actos officiaes e dos debates da assembléa provincial, segundo se vê dos documentos que instruirão a petição. Para reconhecel-o, basta considerar-se qne já foi esse serviço retribuido com a importancia de 15:000$, apenas 3:000$ menos do que actualmente. Ora, de então para cá não só augmentou-se consideravelmente o serviço da publicação dos actos officiaes, como elevou-se o salario dos typographos na razão directa do encarecimento da subsistencia e do desenvolvimento que tem tido a imprensa na provincia, senda tambem maior a despeza com o aluguel do casa em que funcciona a officina da typographia e com os vencimentos dos empregados da imprensa.

A publicação dos actos officiaes e dos debates da assembléa provincial custa á provincia do Rio de Janeiro 33 contos, á de Minas 25 contos. As provincias de categoria inferior despendem nesse serviço quantias proporcionalmente avultadas, sendo de notar que nas duas referidas provincias os respectivos contratos não comprehendem todas as publicações a que está obrigado o proprietario do « Diario ». Portanto, a commissão conclue o seu parecer com o seguinte projecto de lei:

N. 85

A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta:

Art. 1.° Fica elevada a vinte e cinco contos de réis a actual subvenção do *Diario de S. Paulo.*

Art. 2.° Ficão revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de Março de 1876. — *Ulhôa Cintra.* — *Paulo Egydio de Oliveira Carvalho.* — *Celidonio.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

A commissão de estatistica, a quem forão presentes as representações da camara e moradores do municipio de Cunha, pedindo a creação de uma comarca em aquelle termo, attendendo aos documentos juntos e achando procedentes as razões em que se fundão os peticionarios, apresenta á consideração desta assembléa o seguinte projecto:

N. 86

A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta:

Art. 1.° Fica creada nesta provincia mais uma comarca com a denominação de comarca de Cunha, composta do termo do mesmo nome.

Art. 2.° Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 6 de Março de 1876. — *Antonio Rodrigues de Azevedo Ferreira.* — *J. V. Valladão.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

A commissão de camaras municipaes, tendo examinado a proposta da camara municipal de Santos, creando um lugar de medico para o tratamento de pessoas pobres, quando enfermas, é de parecer que seja approvada e assim offerece a seguinte resolução:

N. 87

A assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal de Santos resolve:

Art. unico. Fica creado o lugar de medico da camara municipal de Santos, com a gratificação de 1:200$000.

§ 1.° Ao medico que fôr contratado serão impostas as obrigações que pela camara forem determinadas.

§ 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da assembléa provincial de S. Paulo, 7 de Março de 1876.— *Moreira da Costa.* — *Paulo Delfino.*— *Queiroz Telles.*

Dispensado de impressão, a requerimento do sr. Cochrane, fica sobre a mesa para ordem dos trabalhos.

A commissão de camaras municipaes, examinando o requerimento dirigido a esta assembléa, pela camara municipal da cidade de Guaratinguetá, para que seja autorisada a contrahir um emprestimo no valor de 20:000$000, que serão despendidos nos trabalhos de canalisação d'agua potavel e construcção de chafarizes para abastecimento da população, entendendo ser de justiça o pedido daquella camara, offerece á consideração da assembléa o seguinte projecto :

N. 88

A assembléa provincial de S. Paulo decreta :

Art. 1.º Fica a camara municipal da cidade de Guaratinguetá autorisada a contrahir um emprestimo no valor de 20:000$000, que serão appplicados ás despezas de canalisação de agua potavel e construcção de chafarizes.

Art. 2.º O maximo do premio será de 10 %.

Art. 3.º O emprestimo contrahido não excederá o prazo de 10 annos e para resgate do capital pagará annualmente a quantia de 2:000$000, além dos premios vencidos.

Art. 4.º Fica revogada a lei n. 41 de 8 de Abril de 1858.

Sala das commissões, 6 de Março de 1876. — *Q. Telles.* — *Moreira da Costa.*— P. *Delfino.*

Dispensado de impressão a requerimento do sr. Abranches, fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

A commissão de contas de camaras municipaes, tendo examinado as contas de receita e despeza das camaras municipaes de Parahybuna, Villa Bella da Princeza, São Vicente, S. João de Capivary, Santa Isabel, Piedade, Patrocinio, Santo Amaro, Cabreuva, Mogy das Cruzes, Itú, Bragança, Tieté, Xiririca, Penha, Nazareth, S. Roque, S. Sebastião, Cananéa, Campo-Largo, Sorocaba, Soccorro e Jundiahy, é de parecer que sejão approvadas.

A mesma commissão, tendo examinado o requerimento de Joaquim José de Oliveira, escrivão do juizo municipal, delegacia de policia e jury da cidade de Iguape, em que pede o pagamento da quantia de 580$829 de meias custas em que foi condemnada a respectiva camara, a qual não tem pago por falta de verba, é de parecer que a respectiva verba seja elevada. E bem assim a mesma commissão attendendo á representação da camara de Jundiahy, em que pede a elevação da gratificação do seu secretario de 500$000 a 700$000, é de parecer que seja elevado.

Paço da assembléa provincial de S. Paulo, 7 de Março de 1876. — *Payão Silveira.* — *Francisco Gonçalves Pereira.*

Devendo ficar adiada a discussão deste parecer por pedir a palavra o sr. Alves Cruz, este senhor requer e obtem urgencia para continuar a mesma discussão.

O sr. Luiz Silverio : — Sinto, sr. presidente, não poder votar por este parecer em todas as suas partes.

Me parece que a honrada commissão não podia terminar o parecer como o fez em relação ao pedido do escrivão de policia de Iguape, e bem assim..... de Jundiahy, porquanto estes pedidos de elevação de ordenado por parte de um, e augmento de verba por parte de outro, me parece que devião ser satisfeitos por um projecto especial, e não em posturas de camaras que não podem comprehender taes resoluções. Por conseguinte me parece que a honrada commissão não obrou bem formulando seu parecer nos termos em que se acha concebido, porque, como sabemos, a assemblea não póde elevar vencimentos senão por meio de projectos especiaes.

Portanto, peço a v. exc. que, na occasião da votação deste parecer, faça a separação das partes, ou antes, mandarei um requerimento para que volte á commissão a 2ª parte do parecer, votando-se desde já a 1ª parte. Neste sentido vou offerecer um requerimento á consideração da casa.

E' apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que, sendo approvada a 1ª parte do parecer, volte o mesmo parecer á commissão para formular um projecto relativo á materia constante da 2ª parte que só póde ser resolvida por meio de projecto. — *Alves Cruz.*»

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão e são approvados a 1ª parte do parecer e o requerimento do sr. Alves Cruz.

PROJECTOS

São julgados objectos de deliberação e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes :

N. 89

A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta :

Art. 1.º Fica elevada á freguezia a capella de S. João Baptista do Dourado, com esta mesma denominação.

Art. 2.º As suas divisas começarão na barra do ribeirão Santa Joanna, descerão pelo rio Jacaré-grande abaixo até o Tieté, e por este acima até a barra do Jacaré-pupira, e por este acima até a barra do ribeirão Bebedor, e por este acima, com a margem e vertente esquerda até a barra do ribeirão Contendas, e por este ribeirão acima com a margem e vertente esquerda até a cabeceira; e desta cabeceira atravessarão o espigão a rumo para a cabeceira do ribeirão Santa Joanna, e por este ribeirão abaixo com a margem e vertente direita até a barra em que começárão as divisas.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa provincial de S. Paulo, 6 de Março de 1876.—*Luiz Silverio Alves Cruz.*

N. 90

A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta:

Art. 1.º O professor publico de primeiras letras que leccionar a mais de 50 alumnos perceberá 10$000 annuaes por discipulo que exceder aquelle numero.

Art. 2.º A vantagem do artigo antecedente é comprehensiva de professora publica de primeiras letras.

Art. 3.º Os meios de prova para a referida vantagem são: attestações do conselho de instrucção nas cidades e do inspector de districto respectivo nas villas, freguezias e bairros.

Art. 4.º Cessa a qualificação de — professores de districto — de que trata a lei n. 54 de 1868. art. 11, § 1º.

Art. 5.º Ficão revogadas e derogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa, 7 de Março de 1876.—*Corrêa.*

N. 91

A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta:

Art. unico. Ficão creadas duas cadeiras de primeiras letras para o sexo masculino: uma no bairro de Pararangaba, municipio de S. José dos Campos, e outra no bairro dos Serranos, municipio de S. Bento de Sapucahy-mirim.

Paço da assembléa, 7 de Março de 1876.—*Celidonio.*—Padre *Bento de Almeida.*

N. 92

A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta:

Art. 1.º Fica creada uma cadeira do sexo masculino no bairro denominado Morro-Grande no municipio da cidade da Atibaia, e uma 2ª do sexo feminino na cidade de Casa-Branca.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da assembléa, 7 de Março de 1876.—*Queiroz Telles.*

N. 93

A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta:

Art. 1.º A fazenda do ajudante José Basilio Gomes de Gouvêa fica transferida da cidade de Taubaté para a do Paiolinho, do mesmo municipio

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de Março de 1876.—*J. L. de Almeida Nogueira.*

N. 94

A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta:

Art. 1.º Fica concedida ao recolhimento de Nossa Senhora da Luz desta capital uma loteria.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da assembléa provincial, 7 de Março de 1876.—*Queiroz Telles.*

N. 95

A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta:

Art. unico. Fica revogada a lei n. 26 de 20 de Março de 1871.

Paço da assembléa provincial, em 6 de Março de 1876. —*Luiz Silverio Alves Cruz.*

REDAÇÃO

E' approvada a do projecto n. 3 do anno passado.

ORDEM DO DIA

POSTURAS

São approvadas em 1ª discussão as de n. 26 de Jacarehy; em 2ª as de n. 25, de Lorena; em 3ª as de n. 23, de Iguape; n. 15, de Campinas (regulamento) n. 2 de Monte-Mór; e n. 1, de Bragança.

PRIVILEGIO Á COMPANHIA PAULISTA

Entra em 2ª discussão (englobadamente, a requerimento do sr. Alves Cruz) o projecto n. 39, que concede áquella companhia privilegio para construir um ramal para as margens do Rio Mugy-Guassú.

O sr. Luiz Silverio: — Pedi a palavra, sr. presidente, para offerecer ao projecto algumas emendas tendentes a melhor esclarecel-o.

Como sabem perfeitamente v. exc. e a casa, por cessão feita pelos srs. barão do Tieté e coronel Sertorio, ficou a companhia Paulista cessionaria do privilegio de que trata o projecto, concedido pela lei de 18 de Março de 1874. E, pois, não preciso cansar a attenção da casa para expôr os motivos que me determinárão a apresentar este projecto, que espero merecerá a sua approvação. Meu fim como disse, é offerecer uma emenda, e é a seguinte: «que depois das palavras — fica concedido á companhia de estrada de ferro Paulista o privilegio — accrescente-se — por 90 annos, e de conformidade com os contratos feitos para as linhas de Jundiahy a Campinas e de Campinas ao Rio-Claro; e no final do mesmo artigo accrescente-se — e approvado pelo governo da provincia.

Esta emenda tem por fim declarar que este privilegio, concedido hoje á companhia Paulista, gozará das mesmas vantagens e isenções que lhe forão outorgadas para a construcção da linha de Jundiahy para Campinas, e prolongamento de Campinas para o Rio-Claro.

Com estas poucas palavras, tenho justificado as emendas que offereço e que espero serão approvadas.

São apoiadas e entrão conjuntamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

«Ao art. 1º, depois da palavra — privilegio — accrescente-se — por 90 annos, de conformidade com os contratos feitos para as linhas de Jundiahy a Campinas e de Campinas a S. João do Rio Claro.»

«No fim do mesmo artigo — accrescente-se — e approvados pelo governo.— *Luiz Silverio.*»

O SR. V. DE CARVALHO faz algumas considerações tendentes a fundamentar a seguinte

SUB-EMENDA

« Supprimão-se as palavras — por 90 annos — e substituão-se as palavras — para as linhas, etc. — pelas seguintes : — que tiver celebrado com o governo.»

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão.

O sr. Celidonio : — Sr. presidente, tomando a palavra, não é minha intenção oppôr-me á passagem do projecto, e sim unicamente regularisar melhor nosso modo de legislar.

Como é sabido por todos, esta assembléa votou em um dos annos passados uma concessão de privilegio aos srs. barão do Tieté e coronel Sertorio, para a construcção da estrada de que trata o projecto.

Ora, sendo assim, como é que hoje a assembléa, sem que lhe conste cousa alguma a respeito da transferencia que tenhão feito aquelles cidadãos de seus direitos, concede o mesmo privilegio, os mesmos direitos a outrem sem attender áquelle seu acto ?

Todos nós sabemos particularmente que houve uma transacção entre aquelles senhores e a companhia Paulista, porém a provincia não o sabe e eu acho que não marchamos regularmente tratando desta concessão, sem que se apresente um documento qualquer, mostrando a existencia dessa transferencia. Assim ficar-se-ha sabendo a razão por que annullamos hoje o que fizemos hontem ; o contrario será praticar um acto irreflectido, o que não está na altura desta assembléa.

Vou, pois, offerecer um requerimento para que se suste a discussão do projecto, até que conste na casa, até que appareça um documento que prove a cessão do privilegio por parte dos srs. barão do Tieté e Sertorio, em favor da companhia Paulista.

E' apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que se adie a discussão do projecto, até que se exhiba, na casa, documento em que se manifeste transferencia ou cessão do priviligio concedido ao exm. barão do Tietée ao sr. coronel Sertorio.—*Celidonio.*»

O sr. Luiz Silverio: — Sr. presidente, não esperava que o meu collega e amigo, membro da commissão de fazenda, se apresentasse impugnando o projecto...

O SR. CELIDONIO :—Impugnando, não ; pedindo esclarecimentos imprescindiveis.

O SR. L. SILVERIO : —... não aceitando o projecto por uma razão que não me parece procedente.

Disse o meu nobre collega, que não acha regular o meio pelo qual se pretende passar, hoje, o privilegio concedido ao exm. barão do Tiete e coronel Sertorio á companhia Paulista, por isso que esta assembléa não sabe officialmente que houvesse transacção entre os privilegiados ea mesma companhia.

O SR. CELIDONIO : — O que me parece indispensavel.

O SR. L. SILVERIO : — Sr. presidente, sinto discordar do meu illustre collega neste ponto ; e ainda mais sinto que houvesse elle qualificado o meu procedimento de irregular...

O SR. CELIDONIO :— Não disse o seu ; referi-me ao procedimento da assembléa.

O SR. L. SILVERIO : — Ainda assim, referindo-se o nobre deputado ao procedimento da assembléa, me parece não ter razão, porquanto, é sabido que existe uma lei que concedeu privilegio aos srs. coronel Sertorio e barão do Tieté para a construcção do ramal da estrada de ferro...

O SR. ABRANCHES : — Não se revoga uma lei sem fundamento.

O SR. L. SILVERIO : —... que partindo da cidade da Limeira, se dirija ás margens do rio Mogy-guassú....

Mas, diz o nobre deputado, que a assembléa não póde dar este passo sem constar este facto officialmente.

Eu entendo, sr. presidente, que a assemblea, independente de haver transacção entre os cessionarios e a companhia Paulista, podia revogar a lei....

O SR. V. DE CARVALHO : — Podia, não ha duvida ; mas trata-se de obter esclarecimentos.

O SR. L. SILVERIO : —... mórmente quando entre aquelles privilegiados e o governo não houve contrato algum, e nenhuma obra ou serviço fizerão em virtude dessa lei, não havendo, portanto, direitos adquiridos ; e por conseguinte, esta assembléa póde, muito regularmente, revogar essa lei.

O SR. V. DE CARVALHO : — Mas revogar uma lei sem razão ?

O SR. L. SILVERIO :—Sr. presidente, eu não apresentei este projecto sem fundamento ; antes de o fazer entendi-me com o nosso muito digno collega o sr. coronel Sertorio, e este prestou-me todos os esclarecimentos precisos...

O SR. CELIDONIO : — Particularmente.

O SR. L. SILVERIO :—Mas ninguem melhor que elle, que se acha presente, está habilitado para defender seus interesses, se porventura julgasse-os prejudicados.

Portanto, as razões em que se fundou o meu honrado collega para pedir o adiamento da discussão, até que venhão documentos á casa, que demonstrem que houve transacção entre os concessionarios e a companhia Paulista, não procedem...

O SR. CELIDONIO : — Procedem, pois não.

O SR. L. SILVERIO : — ... Primeiro, porque nós não julgamos como juizes de direito, á vista do allegado e provado. Em segundo lugar, porque esse facto é publico e notorio e consta do relatorio da companhia Paulista.

O SR. V. DE CARVALHO : — A transacção ainda não é razão para a assembléa revogar a lei.

O SR. L. SILVERIO : — Disse o meu nobre collega, que não podemos votar pelo projecto porque não se provou authenticamente que houvesse transacção.

O SR. P. DELFINO : — Essa prova está no relatorio da companhia.

O SR. L. SILVERIO : — Senhores, eu entendo que este argumento não tem força alguma, porque já disse que nós aqui não estamos constituidos no lugar de juizes, não temos de decidir a questão á vista das provas...

(*Apartes.*)

O SR. V. DE CARVALHO : — A revogação da lei não importa em nada.

O SR. L. SILVERIO : — ... e, por conseguinte, podiamos revogar a lei ainda mesmo quando não houvesse essa transacção, porque os privilegiados não têm direitos adquiridos, visto como a lei está suspensa, e não estando em vigor ainda, não lhes póde ella dar direito algum.

Portánto, se podemos revogar a lei, ainda mesmo no caso de não haver cessão de privilegio ; com mais razão podemos revogal-a havendo, como houve essa transacção entre os privilegiados e a companhia Paulista.

O SR. V. DE CARVALHO : — Isto é, vámos declarar que não tinha razão de ser a transacção.

O SR. L. SILVERIO : — Porque ?

O SR. V. DE CARVALHO : — Porque, se houve transacção, as partes cedêrão do direito adquirido : revogando a lei que concedeu o privilegio, nós dizemos : « vós não tivestes razão de transigir. »

O SR. L. SILVERIO : — A lei que concedeu privilegio passou em 3ª discussão nesta assembléa, e não foi sanccionada pela presidencia ; posteriormente, sujeita de novo á votação nesta casa, foi approvada pelos dous terços ; o presidente não quiz ainda dar-lhe execução, e foi depois affecta ao conselho de estado e actualmente está sujeita á assembléa geral, a qual até hoje não deu solução alguma sobre a questão. Portanto, não se póde dizer ainda que é lei da provincia.

O SR. CELIDONIO : — Então a assembléa provincial de S. Paulo arrependeu-se de ter concedido o privilegio aos srs. barão do Tieté e coronel Sertorio, e quer dar a outro hoje ?

O SR. L. SILVERIO : — Pergunto : nós não podemos revogar uma lei, não temos aqui feito tantas vezes revogações desta ordem ?

O SR. CELIDONIO : — Podemos ; mas devemos dar as razões á provincia.

O SR. CORRÊA : — E' preciso que as partes se legitimem.

O SR. L. SILVERIO : — Legitimar como ? (*Risadas.*) Nós não estamos no tribunal de justiça; qualquer deputado póde propôr a revogação de uma lei da provincia. Assim, ainda mesmo quando não tivessem os srs. Sertorio e barão do Tieté feito cessão do privilegio ; ainda assim, a assembléa provincial podia revogar a lei...

O SR. CELIDONIO : —Podia, mas não devia ; esta é que é a questão.

O SR. L. SILVERIO : — ... e deve revogal-a, tanto mais, quando ninguem se apresenta reclamando contra esta medida.

Este projecto, sr. presidente, deve merecer toda a attenção da assembléa provincial...

O SR. CELIDONIO : — Ao menos da minha parte merece, tanto que voto por elle, e creio que ninguem lhe faz opposição.

O SR. L. SILVERIO : — ... é um projecto importantissimo...

O SR. CELIDONIO : — Ninguem contesta isso ; o nobre deputado está levantando difficuldades para combatel-as. O que queremos é regularidade nos trabalhos.

O SR. L. SILVERIO : — ... e basta attender que a companhia Paulista é a primeira que se organisou na provincia, e que está construindo, com sacrificio e á sua custa, sem garantia de um vintem, um ramal de mais de 14 leguas de estrada de ferro.

O SR. CELIDONIO : — Ninguem se oppõe ao projecto, como já disse, tanto que eu voto por elle.

O SR. L. SILVERIO : — Então, para que quer o adiamento da discussão ?

O SR. CELIDONIO : — Para que haja regularidade nos nossos trabalhos, e, desde que não se sabe a causa por que a assembléa revoga a lei, essa regularidade desapparece.

O SR. L. SILVERIO : — Mas, o nobre deputado, estabelecendo esse principio, essa premissa, que a assembléa provincial só póde revogar uma lei, como esta, á vista da desistencia de uma parte, restringe com tal principio as attribuições das assembléas provinciaes.

O SR. CELIDONIO dá um aparte.

O SR. L. SILVERIO : — O meu collega, autor do requerimento, não póde negar que sabe do facto.

O SR. CELIDONIO : — Sei particularmente mas a provincia não sabe.

O SR. L. SILVERIO : — Esta questão, senhores, é uma questão de interesse publico, e o interesse publico exige que este projecto seja convertido em lei, porque, do contrario, fica a companhia sem este privilegio legitimado por uma lei da assembléa ; ella faz o ramal, mas fica sem privilegio algum.

O SR. P. EGYDIO : — Tem a posse, mas não tem o direito.

O SR. ABRANCHES : — Mas a companhia já não tem o contrato ?

O SR. L. SILVERIO : — Tem ; mas não tem privilegio. E qual o inconveniente que ha em conceder-se-lhe ? Talvez que, se se apresentasse aqui um projecto concedendo garantia de juros, não soffresse os embaraços que está soffrendo este.

O SR. CELIDONIO : — O que sinto é que um simples requerimento, como o que offereci, produzisse tanto alarma.

O SR. L. SILVERIO : — Eu tambem sinto que um projecto, que, a meu ver, vem trazer tão grandes vantagens á provincia, seja assim contrariado tão sem razão pelos nobres deputados.

Assento-me, sr. presidente, declarando que voto contra o adiamento, porque entendo que não está no caso de ser approvado, visto como a assembléa póde revogar esta lei

independentemente de assentimento dos concessionarios.

O SR. CELIDONIO : — Póde ; mas não deve fazer sem uma razão qualquer.

O sr. Cochrane pronuncía um discurso, que não recebêmos.

O sr. A dos Santos : — Sr. presidente, alguns dos nobres deputados, embora declarassem não serem contrarios á passagem do projecto, todavia têm levantado obstaculos a elle ; mas não têm razão. Aquelle que primeiro pediu a palavra propoz a suppressão das palavras — 90 annos— na emenda apresentada pelo illustre autor do projecto, e mesmo da parte daquelles que ultimamente pedirão o adiamento da discussão não ha razão tambem.

O primeiro nobre deputado que se levantou para pedir a suppressão das palavras - - 90 annos — não tem razão absolutamente ; porque, parecendo-lhe que essa clausula pertence a contrato, creio que engana-se ; visto como o presidente da provincia, no acto de fazer os contratos com as companhias de estradas de ferro, não póde fixar o prazo para duração de privilegios ; a concessão de privilegios, e a sua duração, pertence exclusivamente á assembléa provincial, é acto legislativo.

O SR. V. DE CARVALHO dá um aparte.

O SR. A. DOS SANTOS : — O contrato do privilegio, concedido aos primeiros concessionarios, estivera em duvida, duvida que ainda permanece dependendo de solução dos poderes competentes. Logo, nem se póde dizer que ha lei a respeito.

Em todos os contratos firmados pela administração com companhias de estradas de ferro, sempre se lhes garante a preferencia para todos os ramaes e estradas convergentes á sua linha.

Foi firmado nesta clausula, que é a mesma de todos os contratos, que o sr. dr. João Theodoro fez o contrato de que nós nos occupamos actualmente, com a companhia Paulista.

Bem ; esse contrato foi contestado por se dizer que a assembléa tinha concedido o privilegio aos srs. barão do Tieté e Joaquim Sertorio.

O sr. presidente de então contestou a utilidade desse privilegio, e depois a sua constitucionalidade, porque passou elle nesta casa por dous terços dos membros presentes, e não da totalidade dos deputados ; entendeu que houve offensa á constituição no modo de entender-se os dous terços.

Nestas circumstancias, a mesa, por votação da assembléa, creio eu, fez publicar a lei, e s. exc. suspendeu sua execução, e affectou o negocio aos poderes competentes.

A assembléa geral não resolveu sobre o caso, nem sobre qualquer outro identico.

Existe lá mais de um nas pastas da commissão sem solução até hoje.

Perguntarei : ha alguma lei que possa ser executada na provincia em relação a este assumpto ?

A' excepção da lei que deu privilegio á companhia Paulista, e entre outras clausulas do contrato está aquella que já mostrei á assembléa, sobre a preferencia a todos os ramaes e estradas convergentes, existe alguma medida legislativa exequivel ?

Creio que ninguem dirá que sim, porque uma lei sem execução não e lei. E' preciso que convençamo-nos disso.

Ha com effeito um acto legislativo, mas que não póde ser executado.

Se não ha lei que possa ser executada, digo eu : o contrato firmado pelo sr. dr. João Theodoro com a companhia Paulista, fundado em clausulas legaes, qual é essa da preferencia concedida a todas as companhias, podia ser executado, e de facto estava sendo-o, tanto que a companhia mandou fazer explorações e está em andamento o serviço.

O SR. COCHRANE : — Estava tambem ameaçada de embargo logo que começasse a obra.

O SR. A. DOS SANTOS : — Isso era uma questão que tinha de se agitar quando se désse esse acto, e que nós não podemos apreciar. Podia tambem o juiz da localidade negar o mandado de embargo, por entender que a companhia Paulista é que tinha posse, e não realizar-se o embargo. Hoje está isso fóra da questão, porque está começado o trabalho nessa estrada.

Mas, não precisamos entrar nestas apreciações.

Eu creio que a solução da questão foi optima, e aquelles que desejarem este grande melheramento não devem levantar obstaculos, que na realidade não têm razão de ser, nem mesmo qualquer explicação.

Os nobres deputados parecem estar convencidos agora de que não temos uma lei. O acto partido desta assembléa em favor dos primeiros concessionarios, não podia ter execução, tanto que ainda depende de uma solução, que póde inutilisal-o.

Em tal caso, como é que esta assembléa vai exigir o documento de uma transferencia que realmente não podia ser praticada com legalidade ?

O SR. CELIDONIO :— Mas é um acto, que, para a assembléa, é uma lei.

O SR. A. DOS SANTOS : — Eu creio que melhor seria nós tratarmos da questão meramente *bona fide*, como ella foi tratada entre os concessionarios e a companhia Paulista, e não levantarmos estes obstaculos

Entre os concessionarios e a companhia não houve, nem podia haver transacção com a fórma legal ; a transferencia devia ser feita por um instrumento publico, porém os concessionarios não se arriscarião a fazer transferencia de um privilegio, cuja propriedade lhes era contestada, e contra o que havia um contrato firmado com o governo.

A exigencia, pois, de um instrumento publico dessa transferencia é um obstaculo levantado á passagem do projecto, porque tal instrumento não ha, não existe.

Por esta razão, antes invoco o patriotismo dos nobres deputados, para não oppôrem es-

tas duvidas ao projecto, na certeza de que não ha nisso desar para a assembléa, em revogar um acto seu, porque é isto faculdade nossa ; e com a certeza tambem de que não ha a menor offensa a interesse algum particular, porque os proprios nobres deputados dizem que particularmente sabem da transacção que houve.

Não estando decidida a questão, o que succedeu foi que os concessionarios renunciárão a sua pretensão em favor da companhia Paulista ; esta companhia aceitou a renuncia mediante indemnisação de despezas feitas, etc.

E' isto que ha.

Portanto, aquelles que sinceramente desejão a realização deste melhoramento, creio que não têm razão para se oppôrem á passagem do projecto.

A consignação dos 90 annos me parece indispensavel, porque é a assembléa quem fixa o prazo da duração do privilegio.

O facto de haver um contrato que trata-se de legalisar, me parece que tem pouca importancia, porque se de alguma alteração houver necessidade, a propria companhia solicitará essa modificação da presidencia, e sem duvida haverá mesmo modificação no contrato.

Serão, pois, sanadas todas as duvidas, e qualquer clausula que não esteja expressamente declarada no projecto, o presidente a lembrará para attender a todas as conveniencias do acto.

O sr. Celidonio: — Não pretendia, sr. presidente, voltar á tribuna para sustentar meu requerimento ; porém, tendo o nobre deputado residente em Mogy-mirim declarado, que aquelles que *in bona fide* quizessem o melhoramento da companhia Paulista...

O SR. A. DOS SANTOS : — Eu disse que se tratasse do projecto *in bona fide*.

O SR. CELIDONIO : — ... devião votar contra o requerimento, eu não posso deixar de protestar...

O SR. A. DOS SANTOS : — Eu não disse tal.

O SR. CELIDONIO : — ... contra a supposição que o nobre deputado fez da minha boa fé.

Nenhum dos meus collegas, nem mesmo o nobre deputado, que talvez tenha na companhia Paulista interesses que eu não tenho, desejará mais do que eu os melhoramentos e progresso da companhia Paulista. Conheço perfeitamente que o ramal de que se trata é de muita vantagem, pois vai percorrer uma importantissima zona da provincia, razão por que, como já declarei, não lhe sou avesso ; ao contrario, recebo-o com os braços abertos ; o que quero é regularidade em nossos trabalhos, pois não acho regular que, tendo a assembléa ha dous annos concedido privilegio aos srs. barão do Tieté e coronel Sertorio para a construcção dessa estrada, venha hoje, sem que se apresente um documento mostrando a transferencia desse direito, conceder igual privilegio á companhia Paulista.

Ora, suppouha v. exc. (o que acredito não se dara) que os cessionarios arrependem-se do negocio, não querem mais o contrato, e nesse caso qual será a posição da assembléa tendo de decidir entre dous pretendentes, ambos com direitos firmados por ella ?

Não será uma desmoralisação para a assembléa votar duas leis em sentido opposto, que podem dar lugar a um conflicto de semelhante natureza ?

Eu achava mais regular que a companhia Paulista tivesse requerido á assembléa a concessão do privilegio, com a declaração de que os srs. barão do Tieté e Sertorio tinhão cedido de seus direitos. Porém, não ha nada disto e sim unicamente um projecto, determinando que se conceda á companhia Paulista, o privilegio que já foi concedido aos srs. barão do Tieté e Sertorio.

Ora, parece-me que ninguem de boa fé contestará a irregularidade deste acto, que ninguem de boa fé contestará que o meu requerimento tem todo o cabimento, e, portanto, deve ser approvado.

O sr. Alves dos Santos (*para uma explicação*) : — E' apenas para dizer ao nobre deputado, que eu não invoquei os sentimentos de boa fé da assembléa para votar contra o requerimento de adiamento ; o que eu disse foi, que a assembléa devia tratar desta questão *bona fide*, como o tinha sido entre a companhia Paulista e os concessionarios.

Aproveito a occasião para declarar, que não ha essa razão de escrupulo que foi invocada, porque o projecto actual concede um privilegio completamente diverso daquelle que foi concedido aos srs. barão do Tieté e coronel Sertorio.

Se os nobres deputados confrontarem este projecto com a lei daquella concessão, conhecerão a procedencia do que venho de dizer.

O SR. CELIDONIO : — Então porque havia conflicto ?

O SR. A. DOS SANTOS : — Erão dous litigantes que deixárão de litigar.

Mas eu quero mostrar que em caso nenhum a assembléa nem ao menos póde contrariar seu acto, porque aquella lei concedia privilegio para uma estrada, que, partindo da Limeira, atravessasse os municipios das Araras, Pirassununga, Belém e fosse procurar as margens do rio Mogy-guassú ; ao passo que este projecto dá á companhia Paulista privilegio para um ramal, que, partindo do Cordeiro, na estrada entre a Limeira e o Rio-Claro, se dirija ás margens do rio Mogy-guassú, passando pela villa das Araras e municipio de Pirassununga, sem mencionar Belém do Descalvado.

Já vê, pois, a casa que ha differença no acto, e, portanto, deixa de proceder este motivo de escrupulo.

Foi só para dar esta explicação que pedi a palavra.

O sr. Abranches pronuncia um discurso, que não recebêmos.

E' apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que se peça ao governo cópia do contrato celebrado com a companhia Paulista para a construcção do ramal de que se trata. — *Abranches*. »

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão ; e, procedendo-se á votação, são approvados os requerimentos dos srs. Celidonio e Abranches.

FORÇA POLICIAL

Entra em 2ª discussão o projecto n. 47, que fixa a força policial para o anno de 1876 a 1877.

O SR. L. CHAVES (*pela ordem*) requer, e a casa concede, que a discussão seja feita englobadamente.

O sr. Dutra Rodrigues : — Sr. presidente, pedindo a palavra sobre o projecto em discussão, não é meu proposito prevalecer-me della para tratar de assumpto estranho ao que neste momento nos prende a attenção, não só porque sempre entendi que as assembléas provinciaes, corporações votadas exclusivamente aos interesses peculiares da provincia, não devem envolver-se em questões de politica geral, inteiramente estranhas ás necessidades sobre as quaes ellas se têm de pronunciar; não só por esta razão, como porque, em presença desta assembléa, que presta decidido e franco apoio ao actual presidente da provincia, seria desnecessario ventilar questões alheias ao projecto que se discute.

Pedindo, pois, a palavra, sr. presidente, é meu intento offerecer algumas emendas a este projecto.

Estudando attentamente, sr. presidente, como devia, o projecto de fixação de força policial para o futuro exercicio, reconheci que a illustrada commissão que o elaborou procurou obviar alguns inconvenientes, que, em relação a este serviço, se davão na provincia.

Entretanto, sr. presidente, me parece que o modo pelo qual se procurou obviar alguns destes inconvenientes, não constitue ainda um projecto isento das modificações que, supponho, o tornarão mais merecedor das attenções desta assembléa.

Como disse, sr. presidente, tenho de offerecer algumas emendas a este projecto, e é meu intento neste momento justifical-as em termos breves.

Em primeiro lugar, offerecerei ao art. 1º, que diz : (*lê*)

« A companhia de urbanos, exclusivamente destinada para o serviço da policia da cidade e suas respectivas freguezias, e para a extincção de incendios, ficará organisada segundo o plano seguinte :

Commandante com a graduação de tenente.	1
Inferiores com a graduação de sargentos	5
Soldados	34
	40

A este primeiro periodo do art. 4º vou mandar uma emenda, que supprime as palavras — *e para extincção de incendios*.

A razão que tenho para isto é a seguinte :

A extincção de incendios é um serviço que presentemente está incumbido á força publica ; nós temos na capital muito pequena força disponivel, e não póde pesar exclusivamente sobre o corpo de urbanos o serviço de extincção de incendios, com exclusão das outras praças da força publica, a quem, entretanto, incumbe esse serviço...

O SR. P. DELFINO : — Por não termos corpo de bombeiros.

O SR. DUTRA : — ... que, pelo projecto, vem a ficar exclusivamente pertencendo á companhia de urbanos.

Não vejo, pois, vantagem ; pelo contrario, encontro desvantagem nesta disposição, e é a seguinte : é que a commissão de constituição e justiça determinou o serviço em que se devia occupar a companhia de urbanos, com exclusão de quaesquer outras praças, dando isto lugar a entender-se que, nas occasiões de incendios, a força publica, que devia accudir, não accuda aos lugares onde sua presença é reclamada para esse fim, porque é privada desse serviço por uma lei provincial.

Ainda mais, se a companhia de urbanos fosse numerosa, exclusivamente destinada á extincção de incendios, como se dá na côrte, havia uma razão de não ser qualquer outra força publica applicada a este serviço ; mas desde o momento em que a companhia de urbanos tem o importante serviço de policiar a cidade, sendo ella organisada como se acha no projecto, então é insufficiente até para o serviço de policia da cidade, visto como ficará ella composta apenas de 40 praças.

Não vejo, pois, vantagem no art. 4º, em que, além do serviço de policia, se exige o de extincção de incendios.

Em relação a este mesmo artigo mandarei uma outra emenda, para que, depois das palavras — commandante com a graduação de tenente —, diga-se — um alferes.

Sr. presidente, a companhia de urbanos fica completamente desligada do corpo policial, é uma companhia que fica com uma vida propria sob a direcção de um tenente ; acho que, para a regularisação do serviço desta companhia, deve ter o commandante della um substituto legal, e este substituto legal deve ter a graduação de alferes, porque de um momento para outro, por enfermidade ou falta, póde bem acontecer que o tenente não possa estar á testa da companhia, e ficará ella acephala completamente.

Além de um tenente commandante, deve ter um alferes immediato.

O SR. P. DELFINO : — Supprimindo um sargento.

O SR. DUTRA : — Não tenho collocada esta emenda ; mas não duvido supprimir o sargento.

No art. 5°, § 1°, faço a seguinte alteração: diz o artigo : (*lê*)

« As praças de policia local serão commandadas por uma dentre ellas, sob proposta dos delegados ou subdelegados e nomeação do governo, que designará a sua graduação, na razão do numero das que tiver sob seu commando, não sendo essa superior á de sargento, e recebendo o commandante mais a terça parte do soldo, a titulo de gratificação. »

E' sobre este ponto que versa a emenda que mando a este artigo, substituindo as palavras — *nomeação do governo* — pelas palavras — *nomeação do chefe de policia, que, mensalmente, communicará ao governo as nomeações havidas*.

Sr. presidente, desde que o serviço de policia fica todo a cargo do chefe de policia, desde que os commandos da policia local, segundo o projecto que se discute, são de nomeação do governo, sob proposta dos delegados e subdelegados, não vejo razão para que taes commandos, do mesmo modo, sob proposta das mesmas autoridades, não sejão de nomeação do chefe de policia.

O chefe de policia, sr. presidente, é, como acabei de dizer....

O SR. P. DELFINO : — O commandante.

O SR. D. RODRIGUES : —.... o commandante (aproveitando-me do aparte do nobre sr. 2° secretario), do serviço policial ; por conseguinte, é o mais competente para vêr quaes são as praças que estão mais no caso de bem desempenhar o serviço.

Sr. presidente, a prevalecer o artigo, como se acha formulado, apparece um inconveniente, na minha opinião ; e vem a ser, que a proposta do delegado ou subdelegado de policia, relativamente á nomeação de commandantes de destacamentos, não póde chegar directamente ao presidente da provincia, porque estas autoridades não podem se communicar, em objecto de serviço publico, com s. exc., senão por intermedio do chefe de policia.

Ora, nestas condições, ha um grande augmento de trabalho, de expediente, que incontestavelmente ha de prejudicar a celeridade que deve haver neste ramo do serviço publico.

Em vista disto, acho mais conveniente que as propostas dos delegados e subdelegados, em relação á nomeação de commandos de destacamentos, sejão resolvidas definitivamente pelo chefe de policia.

O SR. A. DOS SANTOS : — Eu creio que o nobre deputado não tem razão nesta parte, porque os delegados e subdelegados não podem tambem pedir a sua demissão sem ser por intermedio do chefe de policia.

O SR. D. RODRIGUES : — Sem duvida, assim deve ser ; o regular é que dirijão-se ao presidente da provincia por intermedio do chefe de policia.

O SR. P. EGYDIO : — A suprema interferencia na força publica cabe ao presidente da provincia.

O SR. D. RODRIGUES : — Não ha duvida a suprema interferencia cabe ao presidente da provincia ; mas a nomeação de commandantes de destacamentos, é materia que entende com a economia da força publica.

E' justamente por não vêr vantagem em occupar-se o presidente da provincia com taes nomeações, inteiramente de economia do corpo de policia local, que eu offereço esta emenda, deixando-as a cargo do chefe de policia.

Mas, por outro lado, reconhecendo que é necessario que o presidente da provincia tenha conhecimento das alterações que dão-se no commando de destacamentos, accrescentei por isso na minha emenda, que mensalmente o chefe de policia communicará as nomeações havidas.

Sr. presidente, digo mensalmente, porque não vejo conveniencia em o chefe de policia communicar ao governo diariamente as alterações que se derem no commando ; seria preciso, a cada nomeação que fizesse, remetter um officio ao governo, augmentando-se assim o papelorio de nossas repartições publicas, e occupando-se um empregado com objecto de méro expediente, sem alcance algum para a ordem dos trabalhos.

O SR. P. EGYDIO : — Esse inconveniente não desapparece.

O SR. D. RODRIGUES : — Desapparece, porquanto apenas se fará um officio mensal communicando as alterações havidas durante o mez ; ao passo que a communicação sempre que se der uma nomeação, traz a necessidade de um officio tambem por cada nomeação que houver.

Não vejo, pois, vantagem para o serviço publico em occupar-se a attenção do presidente da provincia com a approvação ou rejeição de propostas para commandos de destacamento.

Sr. presidente, por estas razões, que succintamente acabei de apresentar, e em cuja demonstração não me demorei por ter outras emendas a fundamentar, julgo conveniente a emenda que li, a este artigo, e espero que será aceita.

Ainda ha neste mesmo artigo um assumpto, sr. presidente, sobre o qual julguei conveniente apresentar uma emenda, que, a meu ver, é a mais importante de todas que offereço ao projecto.

Diz o citado paragrapho na ultima parte «.... recebendo o commandante mais a terça parte do soldo a titulo de gratificação.»

Nesta ultima parte do artigo, eu apresento duas emendas depois das palavras — *um terço de soldo* — eu accrescento — de *praça* ; e depois da palavra — *gratificação* — eu accrescento — *sem soldo pela graduação*.

Vou, sr. presidente, apresentar as razões que tive para fazer estas emendas ao projecto.

Sr. presidente, do modo por que acha-se redigido o projecto, um commandante de policia local, graduado em sargento, tem 1$700 de soldo de sargento, e mais uma terça parte do soldo pela gratificação de commando ; vem a ter, portanto, 2$266 por dia, e nos mezes de 31 dias, 70$246.

Acho muito para um commandante de policia local.

O SR. VALLADÃO : — Não é.

O SR. DUTRA : — Além de achar muito, ha uma desigualdade, que é a seguinte: um inferior do corpo de permanentes, quando fôr commandar a policia local, não tem senão seu soldo como inferior ; porquanto o art. 5º § 5º do projecto, rege tão sómente os commandantes de destacamentos de policia local.

Sr. presidente, as praças da policia local têm o mesmo soldo que têm as do corpo policial. Entendo que a graduação não é senão meramente honorifica, pelo facto de terem alguns commandados.

O SR. A. DOS SANTOS: — E a responsabilidade do commando?

O SR. DUTRA : — Mas entendo que esta simples graduação honorifica não deve dar direito ao soldo da graduação; porquanto, de facto, o sargento ou cabo de policia local, não é realmente sargento nem cabo, porque a policia local não é corpo organisado, não ha companhia, não podem haver sargentos nem cabos ; e se elles têm essa graduação, é simplesmente pelo facto de terem alguns commandados.

Dou-lhes gratificação da terça parte, conseguintemente o commandante da policia local fica com 1$400 de soldo como praça, e uma terça parte do soldo como gratificação de commando.

O SR. P. EGYDIO: — Qualquer trabalhador de estrada de ferro tem mais do que isso.

O SR. DUTRA : — Sr. presidente, a razão por que entendo conveniente mandar esta emenda, é a desigualdade que noto entre o soldo da praça e o do commandante do destacamento, que tem quasi o dobro da praça ; porquanto tem excesso de soldo pela graduação, e tem ainda como gratificação de commando a terça parte do soldo de inferior.

E', sr. presidente, o que não me parece razoavel. Entendo que a praça de policia local tem seu soldo marcado na tabella — A —; póde ter uma graduação a juizo do chefe de policia, segundo a emenda que offereço, correspondente ao numero de commandados ; mas esta graduação não da direito ao vencimento correspondente: é uma graduação meramente honorifica, pelo facto de ter commandados.

A gratificação de commando é a terça parte de seu soldo.

Por estas razões, que ligeiramente expendi, me parece justificada a emenda que apresentei ao final do art. 5º.

O SR. P. DELFINO : — Muito procedente, assim como as outras.

O SR. DUTRA : — No § 2º do mesmo artigo eu supprimo as ultimas palavras : (*Lê.*)

Sr. presidente, o projecto de força, consultando uma conveniencia publica, qual a de ser algumas vezes necessario confiar o commando de um destacamento a um official ou inferior do corpo de permanentes, determina que quando o official ou inferior daquelle corpo fôr commandar um destacamento de policia local, o commandante deste destacamento perderá a gratificação de commando.

Nada mais razoavel, sr. presidente ; mas o projecto accrescenta : *quando a commissão do official ou inferior durar mais de um mez.*

De sorte que, se a commissão durar 29 dias, esse official ou inferior perde a gratificação e passa a percebel-a o commandante que não esteve em exercicio.

Sr. presidente, não vejo razão que justifique esta disposição.

UMA VOZ : — Ha uma emenda da commissão nesse sentido.

O SR. D. RODRIGUES : — Pois bem ; folgo de vêr que a commissão aceita minha emenda, e por isso não me demorarei mais em fundamental-a, mesmo porque essa disposição acha-se em contradicção com o art. 14 do projecto.

Sr. presidente, no art. 7º faço as seguintes alterações — em vez de serem os prazos de engajamentos por 4 e 6 annos, como diz o artigo, eu proponho *dous*, *quatro* e *seis annos*.

Sr. presidente, pela lei actual, o prazo maximo era de 4 annos ; concordo com a commissão na conveniencia de eleval-a a 6 annos, e estou convencido de que hoje mais affluirão os engajados, porque, pela lei do sorteio militar, esses engajados, desde que seja por 6 annos, estão isentos do serviço do exercito.

Por esta razão, concordo com a commissão na elevação do prazo.

Mas, sr. presidente, se aceito a elevação do prazo de engajamento a 6 annos, como fez a commissão, acho conveniente permittir-se tambem o engajamento por dous annos ; porque nem todos que affluem para o corpo de policia são individuos sujeitos ao sorteio militar, e, portanto, interessados em engajar-se por seis annos. Estes individuos podem prestar bom serviço na força policial; e no entanto recusarem-se a fazel-o por prazo muito longo, e assim ficar a provincia privada de aceitar o seu auxilio por dous annos, que já é um prazo razoavel.

Não vejo razão para só se permittir engajamento pelo prazo de quatro annos, quando póde-se apresentar individuos aptos para o serviço, porem que não queirão se engajar por tanto tempo.

O SR. A. DOS SANTOS : — Não convém o prazo de dous annos, porque ha premio para o reengajamento.

O SR. D. RODRIGUES : — Me parece que ficando ao arbitrio da autoridade encarregada de fazer estes engajamentos, ella póde fazer contratos por dous, quatro ou seis an-

nos, desde que um cidadão se apresente apto para o serviço ; e quando algum appareça que se queira engajar sómente por dous annos, não ha motivo para que a provincia recuse esse auxilio, visto como ella nunca pôde preencher o quadro de sua força policial.

O SR. A. DOS SANTOS : — Uma vez que não tenha dinheiro ao premio de reengajamento, concordo.

O SR. P. DELFINO : — Estes só devem ser para os engajados por quatro e seis annos.

O SR. D. RODRIGUES : — Eu aceito a elevação do prazo a seis annos ; mas acho tambem de necessidade que se permitta o contrato por dous annos por estas razões que tenho expendido em poucas palavras.

Ao § 2º do art. 8º tenho de propor duas alterações. Diz este paragrapho : «A crear nas diversas freguezias da cidade pontos para centro da acção dos urbanos, a dar regulamento ouvido o chefe de policia, etc.»

São estas as ultimas palavras — ouvido o chefe de policia —, que eu entendo devem ser riscadas do paragrapho. Esta emenda, sr. presidente, não encerra materia importante ; para mim é apenas questão de principios, e nem eu a proporia se não tivesse de offerecer outras.

O actual chefe de policia é um cidadão distincto, que procura com todo o zelo desempenhar os arduas funcções do seu cargo. (*Apoiados.*)

O projecto dá ao presidente da provincia faculdade para confeccionar o regulamento do corpo de urbanos, com a obrigação, porém, de ouvir o chefe de policia. Estou certo de que um administrador zeloso como é o actual, não regulamentará um serviço desta natureza, que tanto entende com a policia, sem ouvir o respectivo chefe ; mas, como disse, por uma questão de principios, entendo que não se deve cercear na lei uma attribuição do presidente, determinando que este ouça o chefe de policia sobre a confecção de um regulamento.

Digo que é questão de principios, porque pelo acto addicional, art. 24, § 4º, compete ao presidente da provincia expedir ordens, instrucções e regulamentos adequados á boa execução das leis provinciaes ; e, se o presidente tem a attribuição constitucional de regulamentar as leis provinciaes, a tem igualmente para regulamentar o corpo de urbanos creado por esta lei.

O SR P. EGYDIO : — As informações do chefe de policia não são obrigatorias.

O SR. DUTRA : — Mas ainda é ; e eu sempre entendi, em relação á administração geral do Estado, que toda a vez que uma lei geral determina que o poder executivo, no exercicio de faculdade legal, conferida pela constituição, de regulamentar uma lei, deve necessariamente ouvir o conselho de estado, esta lei é inconstitucional.

O SR. A. NOGUEIRA : — E' uma questão inconstitucional.

O SR. DUTRA : — Justamente, e eu reputo inconstitucional o acto da assembléa provincial, que cercêa a attribuição constitucional do presidente, determinando a audiencia necessaria de uma autoridade.

O SR. P. EGYDIO : — Haveria certamente se a assembléa demittisse o presidente dessa faculdade.

O SR. V. DE CARVALHO : — A attribuição fica a mesma.

O SR. DUTRA : — Mas eu entendo que ha cerceamento, porque o exercicio de uma attribuição, que era livre, deixa de sel-o, fazendo-a depender da audiencia de outrem.

O SR. A. DOS SANTOS : — Não é obrigatoria a informação.

O SR. DUTRA : — Não é obrigatoria a aceitação ; mas a informação é.

Sr. presidente, como disse, não faço cabedal desta emenda ; e apenas uma questão de principio que sujeito á consideração da casa.

Continúa o § 2º dando faculdade ao presidente para regulamentar a policia local e para reformar o regulamento do corpo de permanentes.

Eu proporia uma emenda, accrescentando — se fôr necessario —, porque, não sabendo se ha conveniencia em semelhante reforma, vacillo em dar na lei uma tal autorisação.

O SR. P. EGYDIO : — Não obriga, autorisa.

O SR. DUTRA : — Eis ahi.

O SR. A DOS SANTOS : — Isso é suppor que o presidente fará uma cousa desnecessaria.

O SR. DUTRA : — Eu autorisaria o presidente a reformar o regulamento do corpo de permanentes, se reconhecesse necessaria essa reforma ; mas confesso que não sei se ella é precisa.

O SR. A. NOGUEIRA : — Dizendo a lei — fica autorisado a reformar, se fôr necessario —, quem precisa a necessidade ?

O SR. DUTRA : — O presidente.

O SR. A. NOGUEIRA : — Nesse caso demos autorisação.

O SR. DUTRA : — Noto alguma differença nas expressões.

Autorisa-se simplesmente o presidente a reformar alguma cousa quando a assembléa reconhece a necessidade da reforma ; mas quando ella não tem juizo formado sobre essa necessidade, autorisa o presidente a reformar, se julgar conveniente ou necessario em vista de alteração, ou de novo plano introduzido pela lei, como no presente caso. Em uma hypothese a assembléa julga necessaria a reforma, e a commette ao presidente ; na outra, não tem juizo sobre a necessidade e commette a elle julgar tambem da necessidade da reforma.

Acho que fica mais claro o paragrapho, accrescentando-se — *se fôr necessario* — : mas é tambem esta uma questão sem importancia, e nem eu offereceria emenda a respeito, se não tivesse de estudar todos os artigos do projecto e examinar os pontos em que me pareceu que devia ser elle emendado.

Offereço tambem uma emenda ao § 3º, au-

torisando o governo a elevar o pessoal da companhia de urbanos.

O projecto fixa no art. 1° a força do corpo de permanentes, a guarda local e a companhia de urbanos ; e no § 3° do art. 8° autorisa o governo a elevar a primeira de 346 a 400 praças ; a segunda, de 700 a 800, e no entanto não autorisa o augmento da companhia de urbanos.

Não vejo inconveniente em se permittir a elevação tambem desta companhia a 60 praças.

Pela lei vigente, o plano da companhia de urbanos era de 61 figuras, 55 praças, 5 inferiores e 1 commandante ; o plano actual reduz este numero a 40, o que acho inconveniente.

E' verdade que trata-se de ensaiar esta instituição de urbanos, e não convém fazel-o desde logo com grande numero de praças ; mas, se o ensaio produzir bons effeitos, é fóra de duvida que o numero de 40 praças é insufficiente, e então era conveniente que o governo ficasse autorisado a elevar esse numero a 60.

O SR. A. DOS SANTOS :— E' preciso notar que a companhia de urbanos tem funcções muito restrictas.

O SR. DUTRA :— Mas, para cujo desempenho, 40 praças não chegão.

O SR. A. DOS SANTOS :— O corpo de permanentes coopera para os mesmos serviços, e esse póde ser augmentado.

O SR. DUTRA :— Tenho de offerecer uma emenda ao art. 11. Dispõe elle o seguinte :

« Os officiaes do corpo de permanentes, quando destacados ou em diligencias fóra da capital, terão, a titulo de ajuda de custo, a quantia de 500 réis por 6 kilometros e 600 metros, e a mensalidade de 10$ pelo commando do destacamento sob suas ordens, se permanecerem por tempo excedente a um mez em cada localidade. »

Duas são as alterações que faço a este artigo. A primeira, é a suppressão das palavras — se permanecerem por tempo excedente a um mez em cada localidade. Creio que a nobre commissão aceita esta emenda, porque está de acôrdo com a que apresentei ao § 2° do art. 8°.

Entendo que, quando o commando da policia local fôr confiado a um official do corpo de permanentes, deve este ter direito a esta pequena gratificação de commando pelos dias em que exerce-o, embora não cheguem a um mez.

Neste sentido offerecerei uma emenda.

A outra emenda que proponho a este artigo, é dando 10$ ao inferior do corpo de permanentes que fôr commandar força policial.

Como disse, o art. 5°, § 2°, sobre gratificação de commando, só se refere a commando de policia local ; mas, o presidente da provincia, ou chefe de policia, segundo as circumstancias, tem a faculdade de mandar um inferior do corpo de permanentes commandar a policia local.

Pelo art. 11 do projecto, o inferior do corpo de permanentes que fôr commandar a policia local, fica com o seu soldo de inferior. Acho que ha nisto grande desigualdade, e por isso quizera que tambem se lhe désse esta gratificação de commando, de 10$000. Como aos commandantes da policia local, a lei concede mais a terça parte do soldo a titulo de gratificação ; e dando-se aos officiaes do corpo de permanentes mais 10$ de gratificação de commando, eu estendo esta gratificação de commando aos inferiores do mesmo corpo, para que se não dê o facto injusto de um inferior do corpo de permanentes ir commandar um destacamento de policia local sómente com o seu soldo.

Ao art. 12, faço tambem algumas alterações. Estas alterações são as seguintes : (*lê*)

« Em vez de 150$ — diga-se 200$, para os que se reengajarem por 6 annos, 150$ para os que se reengajarem por 4 annos, e 100$ para os que se reengajarem por 2 annos, pagos nas prestações indicadas no artigo.

Acho á primeira vista um defeito neste artigo : é não marcar os prazos do reengajamento.

O SR. A. DOS SANTOS : — Devem ser os mesmos do engajamento.

O SR. DUTRA : — Bem ; mas me parece que permittindo-se engajamento por mais de um prazo, o premio do reengajamento deve ser proporcional ao prazo do engajamento.

Por esta razão, eu, aceitando a idéa da commissão, proponho a alteração que ha pouco li.

Me parece que, por esta fórma, proporciona-se o premio ao prazo de reengajamento, o que acho conveniente.

Sr. presidente, ainda ao art. 16 eu acho conveniente mandar uma emenda. Diz o artigo :

« Os officiaes do corpo de permanentes perderáõ os respectivos vencimentos, que devem ser abonados aos que os substituirem, quando exercerem qualquer commissão do serviço publico, salvo se essa commissão não fôr remunerada. »

Eu substituo as palavras — *os respectivos vencimentos*, pela palavra — *gratificação*.

O official do corpo de permanentes, que fôr occupado em algum serviço publico, perde a gratificação que tem como official do corpo ; mas, me parece que elle deve continuar a perceber os vencimentos da categoria que elle tem no corpo, em virtude da qual é chamado a serviço extranho do mesmo corpo.

O SR. A. DOS SANTOS : — Mas accumulando dous vencimentos, privando ao que fica servindo, é uma injustiça.

O SR. DUTRA : — Eu mostrarei que não é uma injustiça. O que fica exercendo o lugar não fica sem vencimento, porque fica com o seu vencimento proprio, e a gratificação.

O SR. A. DOS SANTOS : — E se não houver senão um official do mesmo gráo no corpo para commandar, o inferior exerce o posto

do superior, e este accumula os vencimentos!

O SR. DUTRA : — Não se chama um inferior para exercer o posto de alferes ; a substituição é da mesma classe ; o sargento póde passar a commandar companhia, mas não no posto de alferes.

Sr. presidente, me parece não ser injusta a medida que proponho, porque ella se acha consignada na legislação geral, isto é, no modo por que se acha organisado o serviço militar do exercito. No aviso-circular de 31 de Agosto de 1850, do ministerio da guerra, diz-se o seguinte :

« Que os officiaes do mesmo exercito, empregados nos corpos policiaes, devem receber pelo cofre geral o seu soldo, não obstante o que recebem pelo cofre provincial em virtude do exercicio em que se achão. »

Aqui está uma hypothese quasi identica a esta ; é um official do exercito occupado em serviço de policia: o ministerio da guerra determinou que não obstante estar elle occupado em serviço de policia... continuasse a perceber seu soldo como official do exercito...

O SR. P. DELFINO : — Soldo ; mas não as vantagens.

O SR. DUTRA : — ... porque não deixava de ser official do exercito pelo facto de ser occupado em serviço policial.

Na hypothese do art. 16 dá-se a mesma cousa : o presidente da provincia julga conveniente chamar um official do corpo de policia provincial para outro serviço publico ; entendo que elle não deve perder o soldo do posto, mas unicamente a gratificação.

O SR. A. DOS SANTOS dá um aparte.

O SR. DUTRA : — Mas, nem por isso perde a patente, e é por essa patente que vai desempenhar o serviço.

Neste aviso do ministerio ainda se diz o seguinte :

« Que os officiaes do exercito empregados nos corpos de policia das provincias, que servirem de ajudantes de ordens das presidencias, têm direito ao vencimento deste exercicio, posto que percebão pelos cofres provinciaes os soldos que lhes competem, por isso que as gratificações não são dadas ás pessoas, mas sim ao serviço ou exercicio. »

O SR. A. DOS SANTOS : — A idéa da commissão é a idéa de toda a legislação geral ; sempre que o empregado, por exemplo, os juizes de direito, quando são deputados, optão por um dos vencimentos...

O SR. VALLADÃO : — Eu, por exemplo, renunciei minha congrua... (*Riso.*)

O SR. DUTRA : — Peço licença para observar, que, em materia de serviço militar, os principios são outros. Quando um individuo é chamado para desempenhar um serviço da sua natureza de militar, fóra do corpo, elle não perde a sua patente, e, por conseguinte, deve continuar a perceber o soldo dessa mesma patente, deixando apenas de perceber as gratificações ; porquanto, segundo o que dispõe o aviso circular que ha pouco acabei de lêr, do ministerio da guerra, que regula o serviço dos militares extranho aos cofres geraes ; nem por isso deixão de perceber dos cofres geraes o soldo da patente que têm.

O SR. P. DELFINO : — Mas hoje o ministerio da guerra não deixa mais officiaes do exercito fazerem esses serviços.

O SR. DUTRA : — Não deixa ; mas se deixasse, nem por isso elles deixavão de ser officiaes do exercito, e os officiaes do exercito têm sempre direito ao seu soldo ; perdem as gratificações, *pro labore*, desde que não tenhão effectivo exercicio no corpo ; mas não perdem o soldo.

Acho, pois, que, em relação ao corpo de permanentes, devemos adoptar a mesma medida. Desde que o governo julga conveniente distrahir um official do corpo é porque entende que o serviço deve ser executado por um militar, e se elle vem executar este serviço como alferes, ou como tenente do corpo, é justo que continue a perceber o soldo que tem.

O SR. A. DOS SANTOS : — Remunerem como quizerem ; mas não lhe dêm vencimentos de um posto que não exerce.

O SR. DUTRA : — Pois pelo facto de estar occupado em commissão extranha, deixa de ser alferes ou tenente ?

O SR. A DOS SANTOS : — Não se quer fazer perderem sua patente, isso não.

O SR. DUTRA : — Por conseguinte, recebe seu soldo pelo corpo e perde a gratificação, que passa ao que o substitue. Desde que conserva sua patente, deve conservar o soldo della, porque não se deve chamar um official militar senão para serviço de ordem militar.

Por estas razões, sr. presidente, julgo conveniente a emenda que apresento ao art. 16. Sinto que o nobre deputado, membro da commissão de constituição e justiça, não aceite esta emenda, mesmo porque considero-a de ordem publica. Pelo *simile* da legislação geral, ella é conforme aos principios de justiça e deve ser aceita pela casa. E' a ultima emenda que tinha de apresentar.

Na tabella — B — accrescento apenas um alferes com o vencimento mensal de 90$000.

Em vista, pois, das observações que acabo de apresentar, mando á mesa as emendas que venho de fundamentar, e que são as seguintes : (*Lê.*)

Sr. presidente, peço desculpa á casa de ter occupado a sua attenção por tanto tempo ; e á illustrada commissão de constituição e justiça por haver apresentado algumas emendas ao seu projecto, aliás bem elaborado. Muitas destas emendas, como disse, a principio, não têm grande importancia, e eu não as apresentaria se não tivesse de offerecer algumas outras, que me parecêrão dignas de toda a attenção ; algumas são importantes, outras não o são ; apresenteias conjuntamente, porque tinha necessidade de apresentar aquellas, e concorrer com o meu insignificante auxilio para que o

projecto de fixação de força satisfizesse as necessidades da provincia.

(*Muito bem.*)

São apoiadas e entrão conjuntamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

« Ao art. 4º, supprimão-se as palavras — *e para extincção de incendios* — ; accrescente-se — *um alferes.*»

« No art. 5º, § 1º, em vez de —.*nomeação do governo* — diga-se — *nomeação do chefe de policia, que mensalmente communicará ao governo as nomeações havidas.*»

« No final, onde se diz — *recebendo o commandante mais a terça parte do soldo* — accrescente-se — *de praça* — e mais se accrescente depois de — *gratificação* — *sem soldo pela graduação.*»

« No mesmo artigo, § 2º, snpprima-se a ultima oração, que começa — *quando a commissão do official, etc.*»

« No art. 70, em vez de — *quatro a seis annos* — diga-se — *dous, quatro e seis annos.*»

« No artigo 8º, § 2º, supprimão-se as palavras — *ouvido o chefe de policia* — e accrescente-se — *se fôr necessario.*»

« No mesmo artigo, § 3º, depois das palavras — o *corpo de permanentes a quatrocentas* — accrescente-se — *e a companhia de urbanos a sessenta.*»

« No art. 11, supprimão-se as ultimas palavras — *se permanecerem*, etc. — e accrescente-se — *mensalidade a que terão direito tambem os inferiores do corpo de permanentes quando commandarem destacamentos.*»

« No art. 12, em vez de — *150$000* — diga-se — *200$000 para os que se reengajarem por seis annos, 150$000 para os que se reengajarem por quatro annos, e 100$000 para os que se reengajarem por dous annos, pagos em prestações pela fórma indicada no artigo.*»

« No art. 16, em vez de — *respectivos vencimentos* — diga-se — *gratificação.*»

« Na tabella B accrescente-se — *um alferes com o vencimento mensal de 90$000.*»

Sala das sessões, 7 de Março de 1876.— *F. A. Dutra Rodrigues.*»

« Em vez de — *cinco sargentos* — diga-se — *quatro.—Paulo Delfino.*»

« Art. 5º, § 1º, no final diga-se — *e recebendo o commandante, a titulo de gratificação, a quantia necessaria para igualar os vencimentos dos inferiores do corpo policial de igual graduação.*»

« Art. 11. Supprimão-se as palavras — *se permanecerem, etc.— V. de Carvalho.* — *F. A. dos Santos.—J. L. de Almeida Nogueira.*»

O sr. Corrêa : — Sr. presidente, as emendas apresentadas são numerosas, e algumas envolvem questões altas ; é preciso que sejão impressas no jornal da casa, para que, então, os deputados possão discutil-as convenientemente.

Neste sentido, vou mandar um requerimento á mesa.

E' apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que se adie a discussão até que as emendas hoje offerecidas sejão impressas no jornal da casa. — *Corrêa.* »

Encerrada a discussão, deixa-se de proceder á votação por falta de numero legal.

O SR. PRESIDENTE marca a ordem do dia seguinte, e levanta a sessão ás 2 horas da tarde.

20ª Sessão ordinaria

AOS 8 DE MARÇO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Pareceres. — Projectos. — Redacção. — ORDEM DO DIA. — Club de corridas. — Cadeiras de primeiras letras. — Emprestimo municipal. — Medico da camara de Santos. — Encampação das estradas Ituana e Sorocabana. — *Discurso do sr. U. Cintra.* — Substitutivo. — Escola normal. — *Observações dos srs. P. Egydio, Moreira da Costa, Corrêa e V. de Carvalho.* — Força policial. — Votação do requerimento de adiamento. — Concessão de reforma. — *Observações dos srs. Luiz Silverio e Lopes Chaves.*

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, P. Delfino, Cochrane, Valladão, Corrêa Coelho, P. Egydio, Payão Silveira, Queiroz Telles, Vieira de Carvalho, João de Carvalho, Celidonio, Almeida Nogueira, Silva Pinto, Abranches, Azevedo Ferreira, Gonçalves Pereira, Lopes Chaves, Bento de Almeida, Moreira da Costa, Luiz Silverio, Monteiro de Barros, Cintra, Alves dos Santos, Lisboa de Almeida, barão de Parahytinga e Paula Machado ; faltando com participação o sr. Corrêa de Mello, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO lê o seguinte :

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Um do secretario do governo, enviando por cópia um outro da camara municipal de S. Simão, em que pede a creação de uma escola de primeiras letras, para o sexo feminino, no seu municipio. — A' commissão de instrucção publica.

Outro do mesmo, enviando a representação da camara municipal da villa dos Dous-Corregos, sobre divisas do seu municipio com Jahú. — A' commissão de estatistica.

Outro do mesmo, enviando as informações pedidas ao governo sobre o projecto n. 38, deste anno, que supprime o lugar de praticante do thesouro provincial, e crêa um de 3º official. — A quem fez a requisição.

Outro do mesmo, communicando que foi sanccionado e mandado publicar o decreto que revoga a lei n. 2 de 23 de Março de 1861. — A archivar-se.

REQUERIMENTOS

Um de João Chysostomo Kelles de Arruda, pedindo pagamento de salarios que venceu como amanuense e continuo da instrucção publica desta capital. — A' commissão de fazenda.

Outro do empresario da companhia de zarzuelas, pedindo uma subvenção annual de 18:000$, para que a mesma companhia possa dar espectaculos nesta cidade e nas de Santos e Campinas. — A' commissão de fazenda.

Outro do professor publico José Raymundo de Vasconcellos, pedindo para gozar das vantagens que a lei concede aos alumnos da escola normal. — A' commissão de instrucção publica.

Outro do professor publico bacharel João Antonio de Oliveira Campos, pedindo aposentadoria com seus actuaes vencimentos.— A' commissão de instrucção publica e fazenda.

PARECERES

« A commissão de estatistica, a quem foi presente a petição do tenente-coronel João Ribeiro dos Santos Camargo, pedindo passagem de sua fazenda, denominada do Morro-Grande, no municipio do Rio-Claro, para Pirassununga, attendendo ás razões expostas e achando-as procedentes, é de parecer que se adopte o seguinte projecto :

N. 96

A assembléa legislativa provincial decreta :

Artigo unico. A fazenda denominada do Morro-Grande, do municipio do Rio-Claro, propriedade do tenente-coronel João Ribeiro dos Santos Camargo, fica desannexada deste para pertencer ao municipio de Pirassununga.

Revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 8 de Março de 1876. —*Valladão.*— *Rodrigues de Azevedo.* »

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

« A commissão de camaras municipaes, examinando os dous artigos de posturas da camara municipal da cidade de Mogy das Cruzes, é de parecer que sejão approvados. Quanto ao art. 3°, offerece á consideração da assembléa o seguinte projecto :

N. 97

Art. unico. Fica creado um lugar de fiscal na capella de Santa Cruz, bairro do Campo-Grande, municipio de Mogy das Cruzes, percebendo o empregado annualmente a gratificação de 50$000.

Revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 8 de Março de 1876. — *Queiroz Telles.*— *Paulo Delfino.* »

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 98

« A assembléa legislativa provincial de S. Paulo resolve :

Artigo unico. A lei n. 25 de 13 de Abril de 1875 é comprehensiva de fazenda ou sitio que se pretender desmembrar dessa parochia para incorporal-o a outra.

Revogadas as disposições em contrario.— *Corrêa.* — *Alves Cruz.* — *Cintra.* — *Dutra Rodrigues.* — *P. Delfino.* »

E' julgado objecto de deliberação, e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

REDACÇÃO

E' approvada a das posturas n. 15 (regulamento).

ORDEM DO DIA

CLUB DE CORRIDAS

E' approvado em 3ª discussão o projecto n. 14 do anno passado, concedendo subvenção ao club de corridas.

O SR. L. CHAVES declara que votou contra.

CADEIRAS DE PRIMEIRAS LETRAS

Entra em 1ª discussão o projecto n. 92, creando uma no bairro do Morro-Grande, cidade de Atibaia, e outra em Casa-Branca.

E' apoiado, e sem debate approvado, o seguinte :

REQUERIMENTO

« Requeiro que vá o projecto á commissão de instrucção publica para sobre elle emittir seu parecer. — *Cochrane.* »

REDACÇÃO

Entra em discussão o parecer da commissão de redacção, offerecendo redigido o projecto n. 25.

E' apoiado, e sem debate approvado, o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que o parecer torne á commissão para completal-o com a emenda que lhe foi affecta. — *Corrêa.* »

EMPRESTIMO MUNICIPAL

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 88, que autorisa a camara de Guaratinguetá a contrahir um emprestimo de vinte contos de réis.

E' dispensado o intersticio a requerimento do sr. Abranches.

MEDICO DA CAMARA DE SANTOS

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 87, creando o lugar de medico da camara municipal de Santos.

E' dispensado o intersticio a requerimento do sr. Cochrane.

ENCAMPAÇÃO DAS ESTRADAS ITUANA E SOROCABANA

Entra em 1ª discussão o projecto n. 67, que autorisa o governo a encampar as estradas de ferro Ituana e Sorocabana.

O sr. Ulhôa Cintra pronuncía um discurso, que publicaremos no fim desta sessão.

E' apoiado e entra conjuntamente em discussão o seguinte

SJBSTITUTIVO

« A assembléa legislativa provincial decreta :

Art. 1.° Fica exonerada a companhia Ituana do pagamento da divida de 600:000$000, que contrahiu, sobre fiança da provincia, pelo contrato de 7 de Abril de 1875.

§ 1.° A provincia pagará essa divida como se fôra propria, recebendo da companhia

igual importancia em acções de ramaes de Capivary e Piracicaba.

§ 2.º A provincia tomará mais 400:000$000 em acções para conclusão dos ramaes, fazendo as entradas na justa proporção das necessidades da companhia, justificadas perante o governo.

§ 3.º A companhia tratará de solver o debito contrahido na construcção dos ramaes, destinando para esse fim os rendimentos liquidos dos mesmos ramaes e dous por cento do tronco.

§ 4.º Os rendimentos, porém, que competirem á provincia, em relação ao seu capital de 1.000:000$000, não ficarão sujeitos ao pagamento das dividas.

§ 5.º Uma vez pago o debito da companhia, o rendimento que exceder de quatro por cento nos ramaes e sete por cento no tronco se applicará ao resgate das acções da provincia.

§ 6.º A companhia Ituana, em virtude dos favores concedidos pela presente lei, fica obrigada a pagar ao seu engenheiro-fiscal.

Art. 2.º Fica a companhia Sorocabana exonerada da construcção do ramal da Cutia, e a provincia exonerada da garantia de juros sobre o capital de 300:000$000, votados para esse ramal.

Art. 3.º O governo fará estudar o prolongamento da estrada de ferro de Sorocaba pelo valle do Paranapanema até o Salto-Grande, assim como a navegabilidade do rio desse ponto em diante até a confluencia do rio Tibagy.

§ 1.º Feitos estes estudos, o presidente da provincia solicitará do governo geral, com dados positivos, que tome a seu cargo essa linha ferrea, que, além de indispensavel á fabrica de ferro do Ypanema, destina-se a ligar esta provincia á do Paraná, Rio-Grande do Sul, e é pela navegação do Paranapanema a via mais directa e facil para Cuyabá.

§ 2.º No caso do governo geral recusar-se a tomar a estrada a seu cargo, esses estudos serão apresentados á assembléa provincial, em sua futura reunião, com informações minuciosas sobre o movimento de importação e exportação das zonas que a linha em seu prolongamento tiver de percorrer.

§ 3.º Serão tambem nessa occasião prestadas informações sobre o estado financeiro da companhia e seus recursos, a administração e o modo como houver desempenhado seus compromissos para com a provincia e o Estado.

§ 4.º Em vista de taes informações, a assembléa deliberará sobre o prolongamento da linha ou tomará qualquer outra providencia que mais acertada seja. — *Ulhôa Cintra.*»

E' apoiado e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que fique suspensa a discussão do projecto, até que seja impresso no jornal da casa o substitutivo.— *Q. Telles.*»

ESCOLA NORMAL

Entra em 2ª discussão o projecto n. 8, que modifica algumas disposições da lei que creou a escola normal.

São approvados os arts. 1º a 7º.

Entra em discussão o art. 8º.

O SR. CORRÊA, opinando pela suppressão deste artigo, visto conter materia puramente regulamentar, e, portanto, estar fóra da competencia da assembléa, offerece a seguinte

EMENDA

« Supprima-se o art. 8º por ser da alçada do executivo. — *Corrêa.*»

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão.

O sr. Paulo Egydio pronuncia um discurso, que não recebêmos.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Procedendo-se á votação da emenda do sr. Corrêa, é a mesma approvada, ficando, por conseguinte, prejudicado o art. 8º.

E' approvado o substitutivo da commissão offerecido ao art. 9º, que fica prejudicado.

Entra em discussão o art. 10 com a emenda da commissão.

O sr. Moreira da Costa pronuncia um discurso, que não recebêmos.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte

SUB-EMENDA

« Os professores alumnos da escola normal só poderão vencer ordenado á vista de attestado de frequencia e habilitação passado pelos respectivos professores.— *M. da Costa.* »

O SR. A. NOGUEIRA faz algumas considerações, tendentes a fundamentar uma emenda e um additivo que manda á mesa.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

« Em vez de—não poderá deixar as cadeiras, etc., sem o exercicio pelo menos de 5 annos ; diga-se—não poderá deixar de exercer o magisterio sem o exercicio pelo menos de 5 annos, etc.— *A. Nogueira.* »

E' igualmente apoiado e entra conjuntamente em discussão o seguinte

ADDITIVO

« Tanto para a matricula na escola normal, como para exercicio do magisterio, é dispensada a condição da idade quanto á mulher casada. — *A. Nogueira.* »

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e é approvado o artigo com as emendas, menos a do sr. Moreira da Costa, que é rejeitada ; ficando o additivo do sr. A. Nogueira para ser votado depois do projecto.

Entra em discussão o art. 11.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

« Offereço como emenda o projecto n. 76. — *Corrêa.* »

Encerrada a discussão, é approvado o artigo com a emenda.

São approvados os arts. 13 e 14.

Entra em discussão o art. 15.

O sr. Corrêa : — Opponho-me ao ensino mixto, porque, se nos paizes frios, como nos Estados-Unidos, na Inglaterra e na Allemanha, elle póde ser adoptado, é porque o desenvolvimento physico lá não é tão energico como aqui. Debaixo do clima quente, porém...

O SR. A. DOS SANTOS : — Nós temos clima temperado.

O SR. CORRÊA : — Está ; enganado nosso clima é ardente em muitos pontos geographicos do Imperio.

Assim sendo, e havendo uma emenda minha prohibindo expressamente que haja o ensino mixto ; fica evidente que não posso votar por esta emenda da commissão. A minha é simplesmente um ensaio e prefixa a idade do menino até 10 annos...

O SR. VALLADÃO : — Dez annos, não ha perigo... (*Risadas.*)

O SR. CORRÊA : — Creio, pois, que é de prudencia e conveniente que, por ora, não façamos o tentamen de confundir os sexos nas classes de ensino ; façamos primeiramente um ensaio, e depois poderemos ver se convém que nós, no systema docente da infancia, devemos admittir com vantagem o ensino mixto.

Nos Estados-Unidos adopta-se o ensino mixto não só com relação ás crianças, como tambem a mancebos e moças já de todo o ponto desenvolvidos ; os costumes, porém, são outros, e nós não devemos regular-nos, quanto aos costumes, por outras nações que têm tido outra educação, sendo certo que esta modifica impulsos precoces. A educação da nossa mocidade ainda não tocou ao grão de perfeição desejavel para descurar-se approximações habituaes...

O SR. A. FERREIRA : — E' uma injustiça que faz á mocidade brasileira.

O SR. CORRÊA : — ... ulteriormente poderemos ir nos approximando desse povo mais adiantado que nós na carreira da civilisação.

Por estas razões, sr. presidente, não posso adherir á idéa da emenda.

O sr. Vieira de Carvalho pronuncia um discurso, que não recebêmos.

São apoiados e entrão conjuntamente em discussão os seguintes

ADDITIVOS E EMENDAS

« Fica revogado o art. 11 da lei n. 54 de 15 de Abril de 1868.—*Lopes Chaves.* »

« Art. 1.º Ficão extinctas desde já todas as cadeiras de primeiras letras de ambos os sexos que não tiverem frequentes o numero de alumnos marcados no paragrapho seguinte :

§ 1.º Na capital, 30 alumnos ; nas outras cidades, 20 ; nas villas e freguezias, 15 ; nas capellas e bairros, 10.

§ 2.º Nenhuma povoação, porém, deixará de ter uma escola para cada sexo, não obstante o dispósto no § 1º.

Art. 2.º O governo fica autorisado a remover os professores das cadeiras assim supprimidas para as cadeiras actualmente vagas e para as que de novo se crearem, ficando, porém, estas sujeitas á disposição do § 1º do art. 1º, se dentro de seis mezes depois de sua installação verificar-se que não têm ellas o numero de alumnos marcados nesse mesmo paragrapho.

Art. 3.º Ficão tambem supprimidas todas as terceiras cadeiras de cidades e villas que não forem cabeças de comarcas, embora tenhão numero superior de alumnos ao marcado no citado § 1º.

Art. 4.º Para verificação deste numero servirá de prova o relatorio da inspectoria geral da instrucção publica do anno findo, e para as escolas que de ora em diante forem creadas, os relatorios dos annos seguintes.

Art. 5.º A verba de 50:000$, votada pela lei n. 52 de 21 de Abril de 1875, para auxilio de aluguel de casas para escolas, será applicada exclusivamente para a fundação de casas apropriadas para escolas publicas.

§ 1.º O governo designará as localidades em que se deva fundar essas escolas, preferindo-se as cidades cabeças de comarcas.

§ 2.º Este auxilio será feito por prestações mensaes dadas ás camaras municipaes, em quantias nunca superiores a 200$000.

Art. 6.º Para a execução do disposto no artigo antecedente, mandará o governo fazer pelos engenheiros da provincia plantas e orçamentos de taes edificios, tendo em attenção quanto a seu tamanho a população da cidade ou villa, de modo a satisfazer esta necessidade em relação ao maior ou menor numero de alumnos de cada uma dessas povoações.—*L. Silverio.*—*A. Cruz.* — *V. de Carvalho.*—*R. de Azevedo.* »

Onde convier :

« Para a mulher casada exercer o magisterio, dispensa-se a condição da idade.—*A. Nogueira.* »

« Art. 1.º Os professores publicos que pretenderem se matricular na escola normal, vencendo ordenado, devem prestar fiança do valor correspondente ao ordenado de dous annos.

§ 1.º Perde toda a fiança ou parte della : 1º, o professor que, concluido o curso normal, não exercer o magisterio pelo menos cinco annos ; 2º, o que perder o anno, salvo por molestia grave, a juizo do presidente.—*L. Chaves.* »

Onde convier :

« Tanto para a matricula na escola normal como para o exercicio do magisterio, é dispensada a condição da idade, quanto á mulher casada.—*A. Nogueira.* »

« Art. 1.º Os alumnos-mestres, e os que a elles são equiparados, em caso algum terão vencimentos maiores que os marcados no art. 5º da lei n. 52 de 21 de Abril de 1875, e mesmo a esses vencimentos só terão direito os approvados plenamente em todas as materias do curso.

Art. 2.º Só terão direito ao uso de casa, quando a provincia possuil-as apropriadas. — *L. Chaves.* »

E' apoiado e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que o projecto seja remettido juntamente com as emendas á commissão de instrucção publica, afim desta apresentar em um só projecto as idéas que ahi figurão ; e que se suspenda a discussão até que seja offerecido o referido projecto.—*A. Nogueira.* »

FORÇA POLICIAL

E' approvado o requerimento offerecido na sessão de hontem, pelo sr. Corrêa, adiando a discussão do projecto que fixa a força policial, até que sejão impressas as emendas offerecidas pelo sr. Dutra Rodrigues.

CONCESSÃO DE REFORMA

Entra em 1ª discussão o projecto n. 73, que autorisa o governo a conceder reforma com o soldo por inteiro ao tenente-coronel Carlos Maria de Oliva, commandante do corpo de permanentes.

O sr. Luiz Silverio pronuncia um discurso, que não recebêmos.

O sr. Lopes Chaves pronuncía um discurso, que não nos foi entregue.

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE marca a ordem do dia seguinte, e levanta a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

21ª Sessão ordinaria

AOS 9 DE MARÇO DE 1876

Vice-presidencia do sr. barão de Parahytinga

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Pareceres — Projectos. — Redacção. — ORDEM DO DIA. — Aposentadorias. — *Observações e emendas do sr. B. de Almeida.* — *Observações dos srs. Cochrane, Luiz Silverio, Celidonio, L. Chaves e Dutra Rodrigues.* — Posturas.— Accumulação de empregos.— *Observações dos srs. Corrêa e Almeida Nogueira.* — Encampação das estradas Ituana e Sorocabana.— *Discurso do sr. Cochrane.*

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Parahytinga, Dutra Rodrigues, P. Delfino, Cochrane, Valladão, Corrêa Coelho, P. Egydio, Payão Silveira, João de Carvalho, Celidonio, Paula Machado, Silva Pinto, Abranches, Rodrigues de Azevedo, Gonçalves Pereira, Lopes Chaves, Bento de Almeida, Moreira da Costa, Luiz Silverio, Cintra, Alves dos Santos, Lisboa de Almeida, Monteiro de Barros e Vieira de Carvalho ; continuando a faltar com participação o sr. Corrêa de Mello, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO lê o seguinte :

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Um do secretario do governo, enviando outros das camaras municipaes de Jaboticabal e Limeira, acompanhando o 1º, o balanço da mesma camara, e o 2º, balanço e orçamento. — A' commissão de contas de camaras.

Outro do mesmo, enviando um da camara municipal da Piedade, acompanhado de balanço e orçamento.— A' mesma commissão.

Outro do mesmo, enviando um da camara municipal de S. José do Parahytinga, em que pede approvação de posturas.— A' commissão de camaras.

Outro do mesmo, remettendo um da camara municipal do Rio-Claro, em que pede augmento de vencimentos para o seu porteiro e arrecadador.— A' mesma commissão.

REPRESENTAÇÃO

Dos moradores da freguezia de Capivary, municipio de Caçapava, pedindo que seja elevada á villa.

REQUERIMENTOS

Um de varios moradores do municipio de Lorena, pedindo que suas fazendas e sitios passem para Silveiras. — A' commissão de estatistica.

Outro de Fabiano Martins Alves Porto Junior, pedindo passagem de sua fazenda, de S. José dos Campos para Jacarehy.— A' mesma commissão.

REPRESENTAÇÃO

De varios moradores do bairro das Furnas, da villa de Una, pedindo para pertencerem á da Piedade. — A' commissão de estatistica.

PARECERES

« A commissão de contas e orçamento de camaras, examinando novamente o requerimento em que Joaquim José de Oliveira, pede que lhe sejão pagas as meias custas que a camara municipal de Iguape lhe deve, na importancia de 580$829, e igualmente a representação em que a camara municipal de Jundiahy faz ver a necessidade de ser elevada de 500$000 a 700$000 a gratificação annual do seu secretario, é de parecer que quanto ao requerimento está no caso de ser attendido, visto como taes contas já forão reconhecidas e processadas pela respectiva camara, e por isso a mesma camara proporá no orçamento municipal para o futuro exercicio o pagamento, na fórma devida, e que quanto á representação para a elevação da gratificação ao secretario, seja ouvida a commissão de camaras para dar seu parecer, e, se julgar attendivel, formular o respectivo projecto.

Sala das commissões, 9 de Março de 1876. —*Payão Silveira.— Gonçalves Pereira.*»

Posto em discussão, é approvado.

« Foi presente á commissão de fazenda a petição de Francisco Clemente Paes Leite, em que requer a esta assembléa um anno de licença para tratar de sua saude, visto estar soffrendo de uma bronchite, que demanda de serio tratamento.

E a commissão, attendendo que o allegado pelo requerente está competentemente provado por attestado de facultativo, e que é justo o motivo pelo qual solicita a licença, é de parecer que lhe seja ella concedida na fórma de seu requerimento, e por isso offerece o seguinte projecto

O SR. DUTRA : — Vou apenas dar a razão do meu voto.

Sr. presidente, parece-me que o honrado deputado, que acabou de fallar, não tem razão quando diz que o projecto que se discute, com relação ao administrador da mesa de rendas de Ubatuba, não concede um favor.

Eu voto pelo projecto; mas entendo que é favor.

O administrador da mesa de rendas de Ubatuba, não tem, pela legislação vigente, o direito de aposentar-se sem obter um favor da assembléa.

Peço permissão ao honrado deputado para expôr em breves palavras a razão por que penso assim.

Sr. presidente, pela lei de 20 de Março de 1871, ha pouco lida por um dos nossos honrados collegas, vê-se o seguinte :

« Tem direito á aposentadoria, na fórma estabelecida para os outros empregados provinciaes, depois de 30 annos de serviços prestados *exclusivamente* nos respectivos cargos, os funccionarios seguintes: o administrador e escrivão de barreiras, o collector e escrivão, o administrador e escrivão da mesa de rendas. »

Parece, pela simples leitura da lei, que não ha duvida alguma, que é procedente o que ha pouco disse-nos o nobre deputado residente em Taubaté ; mas assim não é, porque a lei diz — *exclusivamente*.

E a intelligencia que tem sido dada a esta lei, e que é a verdadeira, pelo thesouro provincial, é contraria ao modo de pensar do nobre deputado.

Tem-se entendido a lei do seguinte modo: que o collector tem direito a aposentar-se quando tem 30 annos de serviço como collector ; que o escrivão tem direito a aposentar-se quando tem 30 annos de serviço como escrivão.

O administrador da mesa de rendas de Ubatuba, cujo tempo de exercicio não sei qual é, póde mesmo ter 30 annos, não tem entretanto 30 annos de serviço como administrador da mesa de rendas. Ainda que tivesse 29 annos como administrador da mesa de rendas, e um como escrivão, não podia se aposentar pela lei, porque a lei diz — *exclusivamente*.

Realmente, sr. presidente, algumas vezes que, como advogado de collectores em taes condições, tenho requerido suas aposentadorias, não as tenho podido conseguir por essa razão.

Assim, pois, me parece que ha um favor na disposição do projecto que se discute. Voto por este favor, porque me parece que é de equidade ; não vejo razão para que, desde o momento que se concede aposentadoria ao funccionario que tem servido 30 annos, se faça distincção do emprego em que é prestado esse serviço.

Entretanto a letra da lei não autorisa a aposentadoria sem disposição especial. A intelligencia que esta lei tem tido em nossas repartições fiscaes provinciaes é contraria á pretensão que se apresenta, e por isso foi que appareceu este projecto.

Assim, pois, voto pelo mesmo projecto, porém convencido de que faço um favor, filho da equidade, e não que seja um direito estricto. Sem esta disposição o funccionario de que se trata não póde aposentar-se como administrador contando o tempo que serviu como escrivão.

Não havendo mais quem peça a palavra encerra-se a discussão.

O SR. L. SILVERIO requer que o sr. presidente consulte á casa, se consente que a votação se faça por escrutinio secreto.

Depois de alguma discussão de ordem a este respeito, em que tomão parte os srs. Almeida Nogueira e P. Egydio, a casa, sendo consultada, resolve negativamente

Seguindo-se, pois, a votação nominal a respeito do projecto, é este approvado, tendo votado a favor os srs. Cochrane, Valladão, Dutra Rodrigues, P. Egydio, Payão, V. de Carvalho, P. Delfino, João de Carvalho, Paula Machado, Almeida Nogueira, Silva Pinto, Barão de Parahytinga, Abranches, Gonçalves Pereira, Bento de Almeida, Moreira da Costa, Ignacio Monteiro e Alves dos Santos ; e contra, os srs. Celidonio, Azevedo Ferreira, Lopes Chaves, Luiz Silverio, Cintra e Corrêa.

Procedendo-se á votação da emenda, é tambem approvada, tendo votado a favor os srs Cochrane, Valladão, Dutra Rodrigues, Corrêa, P. Egydio, Payão, P Delfino, João Carvalho, P Machado, Almeida Nogueira, B. de Almeida, Silva Pinto, barão de Parahytinga, Abranches, Gonçalves Pereira, Moreira da Costa, Ignacio de Barros, A. dos Santos ; e contra, os srs. Celidonio, Azevedo Ferreira, L. Chaves e Luiz Silverio.

POSTURAS

São approvadas em 1ª discussão as de n. 24, de Mogy das Cruzes, e em 2ª as de n. 26, de Jacarehy.

A requerimento do sr. Luiz Silverio, é dispensado o interstício em favor das primeiras.

ACCUMULAÇÃO DE EMPREGOS

Entra em 3ª discussão o projecto n. 10, que prohibe a accumulação de empregos, e torna incompativel com a aposentadoria, jubilação ou reforma, o exercicio de empregos geraes, provinciaes ou municipaes.

O sr. Corrêa : — Intento votar pelo projecto, excepto, porém, pelo que estabelece o art. 1°, sem que haja um correctivo.

Não julgo justo que o projecto vá ferir, quanto ás incompatibilidades, a empregados que já têm direitos adquiridos.

O SR. A. DOS SANTOS : — E que não podem ser demittidos por acto da assembléa.

O SR. CORRÊA : — Sim, senhor ; e que não podem ser demittidos por acto da assembléa.

Em direito admittem-se excepcionalmente leis que tenhão effeitos retroactivos, quando ha necessidade interpretativa, ou quando ha lei antinomica, etc., com a que se estabelece.

E porque não se admitte como principio geral ?

Porque de ordinario são leis mal aceitas e iniquas que vão ferir direitos adquiridos, *bona fide*.

Assim que pretendo mandar uma emenda, porque é odioso levar-se o alvo de uma lei com o fim de vulnerar certas e determinadas pessoas.

Eu não digo que o honrado membro, autor do projecto, tivesse isto em vista ; mas é aquillo que se conclue da disposição absoluta, desde que não haja um correctivo que a modifique.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão, a seguinte

EMENDA

« No começo do art. 1°, accrescente-se — d'ora em diante.— *Corrêa*. »

O sr. Almeida Nogueira : — Sr. presidente, tenciono fallar unicamente sobre a emenda que acaba de ser apresentada.

O nobre deputado, censurando a emenda additiva da commissão, o fez principalmente, porque, a seu ver, a commissão estabelecia uma lei odiosa, abrindo uma excepção ao principio de não retroactividade, e fazendo com que o principio de incompatibilidade estabelecido no projecto, se applicasse aos empregados que estão actualmente exercendo cumulativamente empregos provinciaes e geraes ou municipaes.

Procurarei expôr, sr. presidente, já em frente do direito constituido, já em face dos principios de direito constituendo, a verdadeira theoria juridica a respeito da não retroactividade das leis, para demonstrar que a excepção não está na emenda da commissão, e sim na do nobre deputado.

Em primeiro lugar, sr. presidente, desde que a assembléa entende incompativeis dous empregos, o faz sem duvida movida pelo interesse publico.

Por conseguinte, a assembléa, pronunciando-se desse modo, implicitamente tem declarado que o bem da provincia, os seus interesses exigem a não accumulação de empregos.

Ora, sr. presidente, não ha razão para que a providencia, para esse inconveniente que a assembléa reconhece existir, tenha applicação sómente ao futuro, e não ao presente, aos lugares que já são accumulados. Não é uma verdadeira anomalia a incompatibilidade no futuro, quando no presente se julga dispensavel ? !

Portanto, deve se entender que a resolução da assembléa refere-se a todos, já existentes, e que hão de existir ; visto como não se comprehenderia que a assembléa declarasse que a incompatibilidade só seria inconveniente para o futuro.

Conseguintemente, em relação a assumptos dessa natureza, o estabelecimento de um principio, juridico por sua natureza, retroage.

Passarei agora, sr. presidente, a expôr a doutrina juridica, que entendo ser mais consentanea com os principios verdadeiros da sciencia.

Como v. exc., que é jurisconsulto, sabe perfeitamente, um notavel escriptor de direito, aquelle que melhor escreveu sobre esta materia, apresenta dous principios fundamentaes relativamente á theoria da não retroactividade da lei.

A lei não tem effeito retroactivo, é o principio geral. Não obstante, convém distinguir as leis relativas á acquisição de direitos e as que são relativas á instituição de direitos.

Quanto ás que se prendem ao primeiro principio, o legislador legisla sómente para o futuro, ou por outra, a disposição legal não tem applicação senão para o tempo futuro, visto como seria ferir direitos que já existem, fazer com que a lei se applicasse no presente a effeitos de uma legislação anterior, então vigente.

Assim, o legislador tem de respeitar o estado actual e fazer com que a lei tenha applicação no futuro.

No caso, porém, de instituição de direitos, o principio juridico é differente. Das instituições de direitos dimanão certas faculdades, certas relações juridicas.

A condemnação de uma instituição traz, pois, comsigo implicitamente a condemnação daquelles direitos que della resultão.

Exemplificando, direi o seguinte : se uma lei condemnasse um principio qualquer em vigor na nossa legislação, por exemplo, a instituição dos morgados, como fez antigamente, é evidente que todos aquelles que julgavão-se com direito ás consequencias dessa instituição virão-se privados delle.

Outro exemplo : se uma lei viesse hoje condemnar o principio da escravidão e decretasse a liberdade absoluta a todos que são actualmente escravos, essa lei necessariamente havia de ferir direitos existentes ; do contrario seria inteiramente inefficaz, e nem se comprehende mesmo como possa existir uma lei desta ordem sem applicação ao presente.

Já vê v. exc., sr. presidente, que o principio estabelecido por aquelle grande pensador tem sua razão de ser na natureza das cousas. A lei seria inteiramente sem efficacia, sem alcance, se, em casos analogos, só se referisse ao futuro.

A lei na presente hypothese é desta natureza. Nós aqui condemnamos uma instituição, isto é, o principio da accumulação dos empregos, e estabelecemos incompatibilidades.

O SR. CORRÊA dá um aparte.

O SR. A. NOGUEIRA : — Se a accumulação é inconveniente para o futuro, tambem o é para o presente.

Conseguintemente, pela doutrina juridica, me parece que a approvação do principio de incompatibilidade, e a sua decretação no caso presente, deve retroagir.

Demais, sr. presidente, observando bem, como demonstra aquelle insigne escriptor, não ha no caso presente verdadeiramente retroactividade : a lei não vem destruir os

factos anteriores, porém sim considerar illegitimos os que se succederem depois do seu estabelecimento.

Creio, pois, ter syntheticamente apresentado a minha opinião a respeito da doutrina juridica sobre a não retroactividade da lei.

A nossa constituição exprime-se em termos por demais concisos ; mas a jurisprudencia tem entendido dever interpretar de conformidade com o elemento scientifico o principio por demais synthetico e restricto do nosso pacto fundamental.

De outro modo não se poderia comprehender o alcance de certas leis sobre instituição de direitos.

O nobre deputado fez justiça á commissão, o que muito agradeço-lhe, declarando que estava certo de que ella não se tinha decidido por motivos mesquinhos e pessoaes.

Na apresentação de um projecto, o seu autor; na decretação de uma lei, a assembléa, sempre tem em vista o grande principio da utilidade publica ; se algum individuo encontrar prejuizo e desvantagem nesse facto, peior para elle.

Na collisão entre o interesse publico e o particular, nós devemos sempre nos dedicar ao primeiro. Não é isto uma faculdade, é um dever da assembléa ; e, desde que ella entende que é prejudicial a accumulação de empregos, não deve abrir uma excepção quanto ao estado actual, visto como não ha razão para julgal-a inconveniente no futuro e não no presente. Na minha opinião seria mesmo desnecessario este ultimo artigo que se apresentou, por isso que a interpretação verdadeira, que deflue do principio da incompatibilidade, exige a applicação deste já na actualidade.

Conseguintemente, é claro que a emenda que acaba de ser apresentada, longe de destruir a excepção que entende aberta ao principio de não retroactividade, vem verdadeiramente estabelecer uma excepção ao principio que dimana da doutrina juridica.

Voto, pois, contra a excepção ; voto, pois contra a emenda.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

O SR. CORRÊA requer e obtem que a votação sobre a sua emenda seja nominal.

Procedendo-se á votação do projecto, é este approvado.

Seguindo-se a votação da emenda do sr. Corrêa, é igualmente approvada, tendo votado a favor os srs. Cochrane, Dutra, Corrêa, P Egydio, Q. Telles, V. de Carvalho, João Carvalho, Silva Pinto, Luiz Silverio, Ignacio de Barros, Cintra e A dos Santos ; e contra, os srs. Valladão, Payão, Celidonio, Almeida Nogueira, barão de Parahytinga, Abranches, Azevedo Ferreira, Gonçalves Pereira, L. Chaves e Moreira da Costa.

ENCAMPAÇÃO DAS ESTRADAS ITUANA E SOROCABANA

Continúa a 1ª discussão do projecto n. 67 (e substitutivo), que autorisa o governo a encampar as estradas de ferro Ituana e Sorocabana.

O sr. Cochrane (*attenção*) : — Mais uma vez, sr. presidente, sou levado, no cumprimento de um dever, a occupar-me das estradas Ituana e Sorocabana, pronunciando-me com aquella franqueza que só dimana de uma convicção profunda e inspirada pelo bem publico.

Parece uma fatalidade, sr. presidente, que toda a vez que se suscitão questões, nesta casa, que entendem com as companhias a que acabo de referir-me, me esteja reservada a ardua tarefa de vir contrariar suas pretensões, ás quaes infelizmente, na minha opinião, se oppõem os interesses da provincia.

Se não fôra verdadeira a maxima, sr. presidente, de que a razão não conhece os sentimentos do coração, eu, por certo, me conservaria silencioso, e não viria incorrer talvez no desagrado de amigos, a quem muito prezo e considero, e que bem concorrêrão para collocar-me na posição que hoje occupo nesta casa.

A questão que se agita neste momento, sr. presidente, é da mais alta magnitude e do maior alcance para a provincia ; trata-se de prover de remedio a males resultantes de erros gravissimos commettidos por assembléas passadas, erros que trazem hoje compromettidas sommas avultadissimas, fortunas de muitos particulares, e uma boa parte da renda da provincia, a quem não é dada, se quer, uma esperança de eximir-se dessa responsabilidade que ameaça pesar inteira e indefinidamente sobre ella !

Que a questão é da maior importancia, sr. presidente, prova-o a sensação que produziu nesta capital o apparecimento deste projecto ; provão-n'o ainda as discussões havidas pela imprensa, que largamente occupou-se da questão da encampação, levantando assim o espirito publico.

Nestas conjunturas, sr. presidente, se, por um lado, me desvaneço de ser um dos signatarios deste projecto ; por outro, sinto-me abatido pela impossibilidade de sustentar a discussão na altura em que ella deve ser collocada... (*Não apoiados.*)

O SR. ABRANCHES : — O nobre deputado é muito competente.

O SR. COCHRANE : —... outro que não o humilde orador que occupa a attenção da casa neste momento, sr. presidente, deveria levantar-se nesta occasião para tomar a defesa deste projecto.

Entretanto, abalancei-me a emprehendel-a, animado pela convicção de que, no terreno ao menos da discussão, as idéas capitaes nelle comprehendidas sahirão triumphantes, visto que as considero inatacaveis.

Por outro lado, sr. presidente, consola-me a esperança, senão a certeza de que os honrados membros das commissões de fazenda e obras publicas, que subscrevêrão commigo este projecto, virão em meu auxilio, e preencherão as lacunas por mim deixa-

das, e que não poderá evitar minha apoucada intelligencia. (*Não apoiados.*)

O SR. A. NOGUEIRA : — Intelligencia brilhante.

O SR. COCHRANE : — Demais, sr. presidente, não será estranhavel o meu procedimento, se contentar-me em desbravar o terreno, que terá de ser, mais tarde, aperfeiçoado pelos illustres membros das commissões a que me referi quando, é certo que, para a preparação do solo em que tem de erigir-se soberbos e sumptuosos monumentos, não se póde prescindir do mais modesto e simples operario.

UMA VOZ : — E' modestia do nobre deputado. (*Apoiados.*)

O SR. COCHRANE : — Sr. presidente, quando uma discussão, como esta, affecta os interesses mais vitaes da provincia, é preciso encaral-a de frente, sem hesitações, de animo firme, mas calmo e desprevenido ; e é por isso, sr. presidente, que eu entendo que esta questão deve ser resolvida só depois de largo debate, e de acôrdo com as idéas que porventura da luta sahirem triumphantes. Esqueçamos, por momentos, as affeições que nos possão perturbar o espirito, visando tão sómente o bem da provincia ; e assim, com calma e reflexão, conseguiremos dar uma decisão digna desta assembléa.

Entrando em materia, sr. presidente, eu procurarei, em primeiro lugar, justificar as idéas capitaes do projecto apresentado pelas commissões reunidas ; depois occupar-me-hei com os argumentos produzidos contra a sua adopção, e espero que concluirei, demonstrando que, na quadra em que nos achamos, esta é a unica solução possivel, capaz de minorar, senão de obviar os males de tão precaria situação.

O SR. ABRANCHES : — E' a peior das soluções.

O SR. A. NOGUEIRA : — Não apoiado.

O SR. COCHRANE : — Sr. presidente, não ha quem hoje desconheça a triste situação das estradas Ituana e Sorocabana...

O SR. CELIDONIO : — E' exacto.

O SR. COCHRANE : — ... não ha tambem quem desconheça que a posição a que se achão hoje reduzidas é devida á competencia que entre ellas estabeleceu-se, desde que, nesta casa, decretarão-se duas estradas correndo parallelamente e servindo os mesmos pontos.

O SR. CELIDONIO : — Devida tambem á má fiscalisação.

O SR. P. EGYDIO : — A propria imprensa, opposicionista ao projecto, o reconheceu.

O SR. ABRANCHES : — Hoje é que se reconhece.

O SR. P. EGYDIO : — O que tem isso? Foi um erro da assembléa.

O SR. ABRANCHES : — Erro em que o nobre deputado teve parte.

O SR. P. EGYDIO : — Pois bem, eu votei, commetti um erro, é o que se segue.

O SR. COCHRANE : — Votou-se, sr. presidente, nesta casa uma estrada de ferro, que, partindo de Jundiahy, fosse ter a Itú ; votou-se uma outra, que, partindo da capital, fosse ter a Sorocaba.

Estas são as estradas que ainda hoje existem, e se, como disse em principio, ninguem póde contestar que a decretação de duas estradas parallelas deveria trazer embaraços e difficuldades que virião mais tarde comprometter o seu futuro ; ninguem deixará de reconhecer, na actualidade, a existencia desses mesmos embaraços e difficuldades ; porquanto, se se nos disser que a Ituana tem hoje um ramal, quasi concluido, que passando por Capivary vai ter á Constituição, eu responderei que este ramal poderá melhorar a sua situação, mas não fará desapparecer a causa do mal, a saber : a concurrencia ; essa existe e existirá sempre, pelo menos em relação aos pontos que constituirão em principio o objectivo das duas estradas.

Pois bem, senhores, conhecido o mal, facil é applicar o remedio ; se o mal é a concurrencia, o remedio não póde ser outro senão fazer cessal-a, e isto só se consegue com a suspensão do trafego de uma daquellas linhas ; mas, para que se dê a suspensão do trafego de uma das estradas, é preciso que a provincia esteja de posse dellas, e o meio não póde ser outro senão a encampação.

Contra a encampação tem se levantado varios argumentos, na minha opinião, todos fracos, e que não podem resistir á mais ligeira analyse.

Se disse que o contrato da estrada Sorocabana determina que a sua desapropriação, quando seja reconhecida necessaria pelo governo, não póde ter lugar senão no fim de 30 annos.

Em primeiro lugar, sr. presidente, é preciso não confundir encampação com desapropriação. A encampação não é senão a rescisão de um contrato ; rescisão que póde se dar desde que se verifiquem as condições exigidas pela lei ; erro, dolo, violencia, lesão.

O SR. ABRANCHES : — O caso até não é propriamente de encampação.

O SR. COCHRANE : — Independente disso, porém, esse argumento não tem procedencia alguma, porquanto o projecto não estabelece uma encampação forçada.

O SR. V. DE CARVALHO : — Apoiado.

O SR. COCHRANE : — O projecto, no art. 1º, autorisa o governo a encampar as duas estradas, Ituana e Sorocabana, de acordo com as condições nelle estipuladas ; e no art. 2º dispõe que o preço, para que se dê a encampação, será taxado por arbitramento, *de acôrdo* com as duas companhias.

Diante desta declaração, me parece que não tem valor algum a argumentação produzida contra a encampação, nesta parte.

Demais, sr. presidente, considerada mesmo a encampação como desapropriação, eu direi ainda, que, embora o contrato determine, em seu art. 34, que a desapropriação só se dará no fim de um certo tempo, que não terá lugar antes de 30 annos depois da abertura de toda a linha, nem por isso o go-

verno, desde que nisso houver conveniencia publica, está inhibido de realizal-a ; por isso que um simples contrato não póde revogar um artigo da constituição, que faculta ao governo, em casos de utilidade publica, o direito de desapropriação.

Portanto, ainda mesmo considerando-se a encampação como acto de desapropriação, fica provada a improcedencia de semelhante argumento.

Accresce que o proprio contrato, em seu art. 9º, estabelece casos em que cabe ao governo o direito de desapropriar a linha ou outra qualquer propriedade da companhia, antes de expirados os 30 annos.

Assim, pois, o art. 34 apenas póde ter applicação quando se tratar de desapropriar pelos meios nelle indicados ; isto é, fazendo-se o pagamento em apolices, e calculando-se o seu preço pela renda média dos ultimos cinco annos.

Demonstrada, ao menos na minha opinião, a necessidade da encampação, pergunto eu : qual o meio de realizal-a ?

Desde que a provincia se vê em estado embaraçoso, em relação ás suas finanças, não poderia por certo lançar mão de dinheiro para a compra dessas estradas. Dahi a necessidade e conveniencia da emissão de apolices, que vem facilitar o pagamento, pelo preço convencionado, sem maiores sacrificios por parte da provincia.

Com referencia á emissão de apolices, avançou hontem o nobre deputado, autor do substitutivo, uma proposição que eu peço licença para contestar, apoiado na experiencia dos povos, e na lição dos mestres.

Disse o nobre deputado, que a emissão de apolices era o meio mais funesto, mais prejudicial, em casos de emprestimos contrahidos pelo governo.

O SR. A. DOS SANTOS : — Governo provincial.

O SR. COCHRANE : — Isso é indifferente.

O SR. ABRANCHES : — Dadas certas condições, é.

O SR. A. DOS SANTOS : — Não é indifferente.

O SR. CINTRA : — E eu trouxe a provincia do Rio de Janeiro para exemplo.

O SR. COCHRANE : — Sr. presidente, o credito publico é uma das cousas que mais distinguem as sociedades modernas das antigas. O credito, como v. exc. sabe....

O SR. A. NOGUEIRA : — E' o elemento mais poderoso do commercio neste seculo.

O SR. COCHRANE : —... repousa sobre a confiança que inspirão aquelles que propõem-se a delle utilisar-se.

A base das finanças de um paiz, dizia Casimiro Périer, é a economia, assim como a fonte do credito é o fiel cumprimento dos compromissos contrahidos.

Os povos da antiguidade, sr. presidente, não conhecendo o poder e o uso do credito, limitavão-se a accumular grandes thesouros, nos tempos de prosperidade, para consumil-os em tempos de guerra.

O SR. A. NOGUEIRA : — Para mim o credito é um verdadeiro capital.

O SR. COCHRANE : — Depois, quando começárão a reconhecer a necessidade de usar do credito, contrahião emprestimos com a simples garantia pessoal, não havia fundos especiaes, nem bens particulares dados como reforço ou penhor ao cumprimento dos compromissos que aceitavão.

Mais tarde introduziu-se o systema de emprestimos, sobre certas verbas da receita publica, por um certo numero de annos, ou sem prazo determinado, o que constituia, no primeiro caso, os emprestimos por anticipação, e no segundo, emprestimos a fundos perpetuos.

Admittia-se ainda as annuidades tambem a prazo, e as annuidades vitalicias ; em ambos os casos, porém, comprehendia-se nos juros garantidos uma certa somma, que devia servir para a amortização gradual do capital.

Hoje, sr. presidente, o systema geralmente adoptado pelas nações modernas, é o de emprestimo sob a fórma de divida perpetua.

O SR. A. NOGUEIRA : — Direito unicamente aos juros.

O SR. COCHRANE : —Dahi, como bem diz o nobre deputado residente no Bananal, o unico compromisso real que ha para o governo é o do pagamento dos juros.

O SR. ABRANCHES : — Mas o governo póde amortizar ; e em regra tem-se sempre um estabelecimento proprio para a amortização.

O SR. COCHRANE : — Mas esta faculdade, que é garantida ao devedor, por isso que é principio de direito commum que ao devedor assiste o direito de libertar-se da divida ; esta faculdade, digo eu, o governo a tem ; mas não é obrigado a exercel-a.

O SR. ABRANCHES : — Sim, o governo não é obrigado senão dadas certas condições.

O SR. COCHRANE : — Por conseguinte, o unico compromisso real é o do pagamento dos juros...

O SR. A. NOGUEIRA : — Apoiado.

O SR. COCHRANE : —... por isso que as apolices serão resgatadas quando a provincia puder, quando tiver meios.

Este systema, sr. presidente, traz a grande vantagem de não collocar o governo muita vez em embaraços serios, como acontece desde que se estabelecem prazos determinados para a amortização da divida, podendo coincidir o vencimento desses prazos justamente com a quadra mais difficil por que passa o Estado.

Assim, pois, sr. presidente, desde que trata-se de emprestimo, me parece que não póde ser contestada a vantagem da emissão de apolices.

O SR. ABRANCHES : — Renda perpetua.

O SR. COCHRANE : — Feitas estas considerações, sómente em relação á asserção do nobre deputado autor do substitutivo, passarei a outros pontos, sr. presidente, tanto mais quando o honrado deputado residente no Bananal comprometteu-se hontem, em

aparte, a discutir a questão economica, e estou certo que o fará com a proficiencia que todos lhe reconhecemos.

O SR. A. NOGUEIRA : — E' bondade do nobre deputado.

O SR. COCHRANE : — As idéas capitaes do projecto, que são a encampação e o pagamento por meio da emissão de apolices, tendo sido justificadas, passarei agora a mostrar as vantagens que dahi podem resultar á provincia, e em seguida aos proprios accionistas.

O honrado deputado, autor do substitutivo, declarou hontem, que rejeitava o projecto das commissões, visto como elle só tendia a satisfázer os interesses das companhias.

Procurou demonstrar; mas eu....

O SR. U. CINTRA : — De uma só.

O SR. COCHRANE : —... creio que provarei que o honrado deputado foi infeliz na sua demonstração, e quando me occupar mais tarde de seu substitutivo, tornarei bem patente, que se ha projecto que offereça vantagens exclusivamente ás companhias, é o do nobre deputado, e não o das commissões.

O SR. U. CINTRA : — Não nego isso.

O SR. COCHRANE : — Em primeiro lugar, sr. presidente, desde que pelo projecto se estabelecem duas categorias de apolices, isto é, apolices com juros e apolices sem juros, sendo as apolices com juros sómente correspondentes ao capital já garantido pela provincia, é claro que, pagando presentemente o governo 7 % de juros e apenas 6 logo que sejão encampadas as estradas, pois essa será a taxa das apolices dadas em pagamento, resultará dahi uma economia de 1 % em favor da provincia.

O SR. A. NOGUEIRA : — E' incontestavel.

O SR. COCHRANE : — Sendo o capital garantido ás duas empresas de cerca de oito mil contos de réis, segue-se que a economia resultante da differença de juros, é de oitenta contos de réis por anno.

O nobre deputado hontem apresentou-nos aqui certos calculos, chegando á conclusão de que a differença era apenas de dezesete contos de réis.

Eu não pude, no correr da discussão, tomar os algarismos apresentados pelo nobre deputado ; e assim, peço-lhe que m'os rectifique hoje se os apresentar inexactos.

O nobre deputado, primeiramente, quando se tratava de calcular os juros garantidos pelo governo, considerou apenas o capital de 7.500:000$, isto é, 5.500:000$ da estrada Sorocabana e da Ituana 2.000:000$, dizendo que deduzia da Sorocabana os 300:000$ correspondentes ao ramal da Cutia.

Quando tratou o nobre deputado de calcular os juros que terá de pagar a provincia, se se der a encampação, e o pagamento por meio da emissão de apolices, incluiu os 300:000$, dizendo que, uma vez que o rompimento do contrato partia do governo e não da companhia, o governo estava na obrigação de garantir os 300:000$000.

Em primeiro lugar, sr. presidente, a argumentação do nobre deputado repousa, descansa sobre uma base falsa, por isso que, não só não se dá o rompimento de contrato, como, quando se désse, o governo teria de pagar simplesmente aquillo que fosse arbitrado por uma commissão, como foi estabelecido pelo art. 2º do projecto. De modo que nesse avaliação não temos de considerar o que terá de fazer a companhia, mas o que está feito.

Ora, se o ramal da Cutia não está ainda feito, não póde, por certo, ser incluido o seu custo no preço das estradas.

Mas, pondo de parte esta questão, admittindo que se possa calcular no primeiro caso 7.500:000$000, e no segundo 7.800:000$000, ainda assim o nobre deputado foi infeliz, porque seu calculo está visivelmente errado.

Sete mil e quinhentos contos, deduzidos os 300 do ramal da Cutia, a 7 %, importão em 525 contos ; 7.800 contos, incluidos os 300 daquelle ramal, a 6 %, importão em 468 contos. A differença, pois, é de 57, e não de 17 contos ; differença bem importante, que, calculada por 30, 40 ou 50 annos, attinge a uma somma avultadissima.

Mas, volto á demonstração das vantagens da encampação. Sinto não ter presentemente os dados que requisitei do governo ha alguns dias ; porém, na falta delles, me servirei de outros não menos officiaes, por isso que constão do relatorio de s. exc. quando trata das estradas Ituana e Sorocabana. Refiro-me ao relatorio do engenheiro-fiscal da companhia Sorocabana, onde, querendo esse distincto funccionario demonstrar que, apesar de difficil e melindrosa a situação daquella companhia, ella não está ainda insolvavel, fêl-o do seguinte modo : (*lê*)

« Suppondo a hypothese mais desfavoravel á companhia, de que ella, não podendo levar a estrada ao Ypanema por falta de capitaes, perde o direito dos favores que lhe forão concedidos pelo governo imperial, relativo ao augmento do capital até 6.200 contos, e que só percebe garantia de juros correspondente a 5.800 contos, ainda assim ella não está insolvavel.

Regulando a receita da companhia, segundo o trafego que a estrada tem apresentado, em 20 contos, termo medio, por mez, e a respectiva despeza em 30 contos, haverá um *deficit* de 10 ou 120 contos por anno, que para ser coberto será preciso deduzir dos juros garantidos pelo governo quantia a elle equivalente; ora, sendo estes juros de 350 contos sobre o capital de 5.000 contos, ainda restarião 230 contos para fazer face á divida contrahida pela companhia na importancia de 2.244:346$401.

Pagando a companhia annualmente sobre esta importancia juros de 7 %, que correspondem a 157:104$248, e deduzindo esta quantia de 230 contos, restão-lhe ainda 72:895$752 para amortização de toda a divida, o que equivale a 3,2 % ao anno.

Dahi se infere que mesmo na hypothese a mais desfavoravel, que de proposito figurei, os credores da companhia têm suas dividas garantidas com juros e amortização dentro de um prazo mais ou menos longo,

restando sómente aos accionistas ficarem sem perceber dividendos durante o periodo de pagamento. »

O engenheiro-fiscal, para provar que a companhia não está insolvavel, chegou ao seguinte resultado: — primeiramente, reconhece a divida que ella tem actualmente de 2.244:346$000, e em segundo lugar, que, para pagamento desta divida, ella terá necessidade de empregar os juros garantidos pelo governo, e ainda assim ser-lhe-hão precisos cerca de 33 annos para o pagamento integral dessa quantia; pagamento que, como acabo de declarar, terá de ser realizado, não com os recursos da companhia, mas com os juros garantidos pelo governo.

Esta exposição franca, feita pelo engenheiro-fiscal, vem comprovar mais, se ainda houvesse duvida a respeito do estado precario em que se acha a companhia Sorocabana; e dahi não se póde deixar de concluir, que ella inevitavelmente terá de pesar indefinidamente sobre os cofres da provincia.

A estrada Ituana, que, sou o primeiro a reconhecer, se acha em melhores condições, sobretudo uma vez realizado o ramal de Piracicaba, não tem igualmente apresentado até hoje vantagem alguma; a muito custo tem conseguido equilibrar sua receita com a despeza, e, segundo estou informado, ainda no ultimo trimestre teve um *deficit* de 12 contos de réis.

O ramal de Piracicaba, embora venha melhorar a posição daquella estrada, todavia, estou certo, não trará vantagens taes que possão compensar os sacrificios que a provincia tem feito e continuará a fazer, porquanto o ramal já tem aberto ao trafego sua 1ª secção até Capivary, de modo que todos os productos daquelle importante municipio têm se encaminhado para a estrada Ituana, e nem por isso os resultados colhidos são mais lisongeiros. A estação do Rio das Pedras, que, segundo sou informado, está collocada na melhor zona do municipio de Piracicaba, dista apenas 28 kilometros da de Capivary, e assim é bem provavel que toda ou pelo menos grande parte da producção dessa zona se tenha servido do ramal, que, como já disse, chega a Capivary.

Mas, admittindo mesmo que o ramal seja de grande futuro, isto só servirá para provar as vantagens do projecto, como mais tarde demonstrarei; porquanto, os lucros que delle possão provir reverterão em beneficio da provincia e dos proprios accionistas.

Vou estabelecer primeiramente um calculo comparativo dos sacrificios que poderá fazer a provincia, caso se verifique a encampação, e dos que necessariamente lhe serão impostos, a continuar o actual estado de cousas.

Computando o capital garantido ás duas estradas em 8.000 mil contos, e admittida a continuação do actual estado de cousas, isto é, que essas duas estradas sustentão a concurrencia entre ellas estabelecida, e por conseguinte não conseguem renda alguma liquida, a provincia terá pago no fim de 30 annos juros na importancia de 16.800 contos.

Dada, porém, a encampação, e a consequente suspensão do trafego de uma das estradas, os nobres deputados não podem contestar que a despeza será consideravelmente reduzida, e a receita elevada.

O SR. CINTRA: — Em 30 annos pagará essa quantia?

O SR. COCHRANE: — Sem duvida; 7 °/₀ sobre 8.000 contos importão em 560 contos annuaes, ou 16.800 contos no fim de 30 annos.

O SR. CINTRA: — As duas estradas.

O SR. ABRANCHES: — Daqui a 30 annos ellas devem dar mais rendimento, visto como é de esperar que o sul da provincia vá prosperando.

O SR. CELIDONIO: — Em 30 annos a estrada, ou tem morrido, ou prosperado.

O SR. COCHRANE: — Desde que recebão integralmente a garantia de juros vão se sustentando. Eu estabeleço o periodo de 30 annos, porque só no fim desse prazo é que, segundo a opinião dos nobres deputados, o governo póde desapropriar as estradas dando em pagamento apolices.

Calculemos agora, no caso de encampação e consequente suspensão do trafego de uma das estradas, e admittindo que a receita da Ituana é equilibrada com a despeza, quaes os sacrificios que dahi podem resultar á provincia, suppondo-se interrompido o trafego da linha Sorocabana.

Segundo o relatorio que acabo de ler do respectivo engenheiro-fiscal, elle calcula a renda bruta mensal daquella linha em 20 contos, renda que virá engrossar a que actualmente aufere a linha Ituana sem os inconvenientes de novas despezas.

A receita e a despeza actuaes equilibrando-se, como ha pouco disse, este augmento de 20 contos constituirá renda liquida mensal. Ora, 20 contos de receita mensal importão em 240 contos annuaes, que addicionados á differença de juros entre 6 e 7°/₀ sobre o capital garantido, e que já demonstrei importar em 80 contos, sobem a 320 contos. Deduzidos estes 320 contos dos 560 contos, em que importa a garantia annual de juros á razão de 7 °/₀, temos em resultado um compromisso real por parte da provincia de 240 contos, que em 30 annos montão apenas a 7.200 contos. A differença, pois, entre 7.200 contos e 16.800 contos, em que devem importar os juros de 7 °/₀ em 30 annos, é de 9.600 contos, que quasi dão para o pagamento das duas estradas, por isso que o seu preço deve ser calculado, no maximo, em 11.500 contos.

Por outra, dada a encampação, as estradas custarião de facto á provincia, no fim de 30 annos, cerca de 1.900:000$000.

Temos de considerar, além disso, os 600 contos que a companhia Ituana tomou por emprestimo e que necessariamente hão de ser pagos pela provincia, segundo a declaração dos proprios interessados, por isso que é a mesma provincia fiadora e principal pagadora dessa quantia.

Conseguintemente, sr. presidente, fica assim demonstrado que haverá incontestavel-

mente para a provincia, uma grande economia ; porquanto, como disse, no fim de 30 annos, as estradas terão custado cerca de 1,900:000$000, com a differença ainda de que para representar esse valor, terá a provincia a propriedade das mesmas estradas.

Passarei agora a demonstrar as vantagens que podem dahi auferir os proprios accionistas. Em relação á companhia Sorocabana me julgo dispensado de fazer esta demonstração, porque o illustrado autor do substitutivo foi o primeiro a reconhecer que para ella seria vantajosa a encampação. Quanto, porem, á Ituana, direi que hoje os seus accionistas têm, é certo, garantia de juros de 7 °/₀ sobre os 2.000 contos empregados no tronco ; mas não n'a tem em relação ao capital despendido no ramal de Piracicaba ; realizada a encampação terão titulos provinciaes, vencendo 6 °/₀ sobre um valor correspondente ao capital garantido, e titulos sem juros de valor equivalente ao capital não garantido.

Em relação a estes titulos sem juros ficão em identicas, senão em melhores condições, porque o capital que vão elles representar não tem presentemente garantia alguma.

Mas dizem os nobres deputados que os accionistas da companhia Ituana, empenhando seus capitaes na construcção do ramal de Piracicaba, têm quasi certeza de que, uma vez aberto elle ao trafego, produzirá uma renda liquida que irá compensar os sacrificios feitos.

De duas uma: ou o ramal de facto dará vantagens aos accionistas, e nesse caso elles participaráõ dessas vantagens, visto como o projecto estabelece que a renda excedente a 6 °/₀ será distribuida entre os possuidores de apolices de 2ª categoria e o governo, ou não haverá taes vantagens, e então ficaráõ em iguaes condições.

Accresce que ainda poder-se-hia estabelecer uma modificação no projecto, determinando que, em vez de ser este excesso dividido proporcionalmente entre o governo e os possuidores de apolices não garantidas, fosse todo elle empregado no resgate dessas apolices. Eu, pela minha parte, declaro que não terei duvida em aceitar e até em offerecer uma emenda nesse sentido, certo de que os meus collegas das commissões tambem não farão questão a respeito.

Quanto á differença que ha nos juros, os quaes passão de 7 a 6 °/₀, dá-se tambem o seguinte facto :

Presentemente os accionistas recebem 7 °/₀, é verdade ; mas 7 °/₀ que são absorvidos já para pagamento do *deficit* resultante do desequilibrio entre a receita e a despeza da estrada, e já para construcção dos ramaes ; de sorte que esses juros são, para os mesmos accionistas, inteiramente nominaes, ao passo que os 6 °/₀ ser-lhes-hão pagos integralmente.

O SR. A. NOGUEIRA : — Apoiado.

O SR. COCHRANE : — Demais, a companhia, onerada de dividas como se acha, e na quadra difficil que atravessamos, não poderá levantar capitaes por meio de suas proprias acções, que não têm cotação no mercado, entretanto que as substituiráõ por titulos da provincia incontestavelmente de mais facil transacção, negociaveis em summa, e dahi uma grande vantagem que não póde ser desconhecida.

O SR. CELIDONIO : — Que importancia poderão ter os titulos da provincia desde que ella tome a si esse compromisso ?

O SR. COCHRANE : — O nobre deputado não assistiu, por certo, á 1ª parte do meu discurso, em que mostrei que, com a encampação, reduz-se consideravelmente o compromisso que hoje tem a provincia, compromisso que de facto limita-se ao pagamento de juros ; por isso que a amortização ou o resgate das apolices só se effectuará quando a provincia puder e estiver em condições para isso.

O SR. A. NOGUEIRA : — A provincia não compromette-se a fazer o pagamento em um prazo dado.

O SR. CELIDONIO : — Mas fóra não se sabe dessa condição.

O SR. COCHRANE : — Pois não se sabe o que são apolices ? Desde que se souber que o compromisso é proveniente de apolices, é claro que não podem os possuidores exigir o pagamento.

O SR. CELIDONIO : — Compromisso de doze mil contos em apolices pelas quaes a provincia tem de pagar os juros da lei ; isso mesmo será bastante para abalar o credito da provincia.

O SR. COCHRANE : — Mas esse compromisso existe hoje, e em maior escala, porque paga actualmente 7 °/₀, e, pelo projecto, terá de pagar apenas 6 °/₀, não sobre 12.000 contos, mas sobre o capital já garantido.

O SR. A. NOGUEIRA : — O nobre deputado considera a provincia onerada com esse compromisso; entretanto que actualmente é que se póde dizer que ella se acha onerada.

O SR. ABRANCHES : — Quando a provincia tiver renda sufficiente, tambem pagará o que está devendo agora.

(*Cruzão-se os apartes.*)

O SR. COCHRANE : — Peço a v. exc., sr. presidente, que mantenha-me a palavra. Os apartes assim repetidos e simultaneos perturbão o encadeamento das minhas idéas.

O SR. PRESIDENTE : — Peço aos nobres deputados que deixem o orador continuar.

O SR. COCHRANE : — Como dizia, sr. presidente, esse compromisso existe hoje ; e accresce que o projecto, estabelecendo o pagamento por apolices, não traz o vicio que geralmente tem sido admittido pelos diversos governos, vicio que os tem seriamente compromettido.

De ordinario, quando se emittem apolices, a pretexto de pagar-se juro baixo, ellas são lançadas no mercado abaixo do par ; de modo que o juro, apparentemente menor, não o é na realidade ; porquanto é elle calculado sobre um valor que de facto não recebe o governo.

Esta differença, entre o valor nominal de

um titulo e aquelle pelo qual é realmente emittido, faz com que não só sejão os juros maiores do que apparentemente figurão, mas póde trazer muitas vezes o grave inconveniente de sujeitar o Estado a grandes prejuizos, quando se dér o caso de ter de resgatar estes titulos, estando elles cotados ao par, condições estas que o forçarião a pagar sommas avultadissimas, que entretanto nunca recebeu.

Este systema, que foi verdadeiramente introduzido por Pitt, occasionou enormes sacrificios á França e á Inglaterra.

Dizia o escriptor Parnell, que se a Inglaterra pagasse sómente os emprestimos por ella contrahidos de 1775 a 1816, quando os seus 3 °/₀ estivessem ao par, teria um prejuizo superior a 171 milhões de libras sterlinas. Este defeito ou este vicio está prevenido pelo projecto, que determina que as apolices ou titulos provinciaes serão emittidos ao par.

Em relação ás outras disposições do projecto, são todas de natureza secundaria : se porventura elle tiver a fortuna de vir á 2ª discussão, não duvidarei apresentar certas modificações que depois me forão suggeridas por discussões que tive com pessoas habilitadas. Uma dellas refere-se á possivel conveniencia de junccão das duas estradas.

Para mim, pelo conhecimento que tenho, e em vista da carta geographica da provincia, parece que o melhor meio será o prolongamento da estrada Ituana á Sorocaba, passando pelo Ypanema. Entretanto, não duvidarei, como disse, dar faculdade ao governo para mandar proceder a exames e estudos minuciosos, afim de resolver, com verdadeiro conhecimento de causa, sobre o melhor meio de fazer a junccão das duas estradas, supprimindo então, conforme o aconselharem os interesses da provincia, parte de uma e de outra linha ; neste sentido aceitarei emenda, muito embora esteja por emquanto convencido de que a junccão, pelo modo indicado no projecto, seja preferivel.

Um outro argumento apresentado contra o projecto, é em relação ao desmancho de uma das estradas.

Em primeiro lugar não ha aqui disposição alguma que obrigue o governo a arrancar trilhos da estrada ; apenas se lhe dá a faculdade de suspender temporaria ou definitivamente o trafego de uma dellas. Desde que se autorisa a suspensão *temporaria* ou definitiva é claro que na primeira hypothese o governo não poderia arrancar trilhos.

Eu, porém, não sou daquelles que pensão, como ouvi dizer, que seria um descredito para a provincia, desmanchar uma estrada, depois de construida, caso houvesse nisso conveniencia ; um tal procedimento provaria de nossa parte muito criterio e bom senso ; fazer desapparecer uma estrada desde que reconhecemos que ella foi mal decretada, e que a sua conservação é prejudicial á provincia, seria reparar um erro grave ; triste e vergonhoso é reconhecermos o erro e persistirmos nelle. Uma outra alteração, que proporei ao projecto, será autorisar o governo a arrendar as estradas, ou vendel-as, conforme o aconselharem os interesses da provincia ; isso fará desapparecer o inconveniente notado de que as estradas administradas pela provincia offerecem sempre peiores resultados do que as que o são por empresas particulares.

Passarei agora a examinar o substitutivo.

Quando foi elle hontem apresentado pelo meu nobre amigo, membro de uma das commissões reunidas, confesso que fiquei de algum modo sorprendido, por isso que, assignando o honrado deputado, apenas com restricções, o parecer dessas commissões, e o projecto com o qual ellas o concluirão, não podia, como o fez, offerecer um substitutivo, que não consigna uma só idéa contida no projecto primitivo. O nobre deputado, quando leu o projecto e o parecer que o precedeu, a unica objecção que apresentou foi em relação á estrada Ituana, declarando que concordava na encampação da Sorocabana apenas.

A isto respondi perguntando-lhe o que faria nesse caso o governo da Sorocabana ? Continuaria, porventura, a custeal-a ? A continuar, iria conservar o mesmo estado actual de cousas, sustentaria a concurrencia, e deste modo concorreria para o aniquilamento da outra empresa garantida pela provincia. E demais, o governo, que hoje só é responsavel pelo juro de 7 %, correria ainda o risco de novos sacrificios, quiçá resultantes do *deficit* que se verificasse no custeio dessa linha.

Lembrou tambem o nobre deputado a conveniencia de comprar a provincia as acções dessa companhia, offerecidas, segundo se diz, por baixo preço no mercado.

Em primeiro lugar, sr. presidente, estou informado de que essas cotações que por ahi têm apparecido não são reaes, e não passão de especulação motivada pelo apparecimento da proposta para a compra da estrada.

O SR. ABRANCHES : — Mas a proposta é verdadeira.

O SR. COCHRANE : — Não sei ; porque não estou, nem posso estar ao facto de negocios reservados de uma ou de outra companhia ; fique certo o nobre deputado, que este projecto foi estudado e formulado sem audiencia de qualquer dos interessados, com os quaes nem se quer houve discussão a respeito, não ha nelle inspiração de nenhuma das companhias.

O SR. ABRANCHES : — Acredito.

O SR. COCHRANE : — Mas, sr. presidente, dada mesmo a hypothese de que as acções estejão cotadas a 80$, é claro que desde que a provincia se apresente no mercado, em sua procura, necessariamente subiráõ ellas de valor ; e, ainda quando não subissem, o governo não as poderia comprar senão a dinheiro ; porquanto, creio que não haverá nesta casa quem sustente a possibilidade

dessa compra por meio de apolices ; e a razão é obvia, o accionista não quereria trocar uma acção de 200$, garantida pelo governo, por outro titulo de 80$ com a mesma garantia. Ora, o outro meio, a compra a dinheiro, sendo inexequivel, porque o governo não o tem disponivel, não póde ser aceito o alvitre lembrado pelo nobre deputado.

Tratarei ainda, antes de entrar na analyse do substitutivo, de responder a outros argumentos apresentados hontem pelo nobre autor do mesmo substitutivo. Em relação á incompatibilidade que disse não existir hoje entre as duas linhas, já respondi quando justifiquei o projecto.

Perguntou o nobre deputado hontem, se passasse a encampação e fosse ella realizada por parte do governo, qual o meio de solverem os accionistas da Sorocabana o debito contrahido no valor de dous mil e tantos contos de réis.

A resposta é facil ; solvel-o-hião dando em pagamento as apolices que receberem do governo.

E, sr. presidente, estou bem certo que os credores estimarião muito isso, porquanto, em vez de acções que porventura lhes tenhão sido caucionadas, preferirião sem duvida ter apolices do governo, desde que não podem ter esperança de receber dinheiro.

O nobre deputado, quando voltar á tribuna, naturalmente me perguntará se essa divida tem de ser paga com as apolices garantidas, ou se com as de 2ª categoria.

O SR. CINTRA : — Pelo projecto é com as não garantidas, de 2ª classe.

O SR. COCHRANE : — Não apoiado ; o projecto manda trocar por titulos da provincia as acções, dando-se apolices garantidas pelas acções garantidas, e apolices não garantidas por acções não garantidas.

Ora, desde que as acções, que estão caucionadas, que representão o debito da companhia, sejão acções garantidas pelo governo, está claro que o portador dellas receberá em troca apolices tambem garantidas

O SR. ABRANCHES :— As que estão garantidas.

O SR. COCHRANE : — Sem duvida.

De duas uma : ou as acções dadas em caução são garantidas, e nesse caso terão direito á apolices tambem garantidas, ou não são, e por conseguinte não têm valor algum.

Se não têm valor algum, o credor preferirá em todo caso receber em troco apolices do governo, embora sem juros.

Mas, é de presumir que taes acções sejão das garantidas, porque do contrario não serião aceitas como caução.

O SR. CINTRA : — Então a emissão completa para a linha Sorocabana é toda garantida.

O SR. COCHRANE : — Não é a consequencia do que acabo de dizer ; e sim, que o emprestimo contrahido pala linha Sorocabana deve ter sido sob caução de acções que têm garantia de juros ; e que os credores consequintemente receberão tambem apolices garantidas.

O que acontece é ficarem os accionistas, que são responsaveis pela divida da companhia, com as apolices não garantidas, ou de 2ª categoria.

O prejuizo, se o houver, será dos accionistas, sr. presidente ; mas não dos credores.

O SR. ABRANCHES : — E nem da provincia, porque só vai pagar juros de apolices já garantidas.

O SR. COCHRANE : — Hontem, em aparte, eu disse que em relação a certos compromissos, a companhia Ituana estava nas mesmas condições que a Sorocabana, no que fui contestado pelo nobre deputado autor do substitutivo.

Consta do relatorio do governo, sr. presidente, que a companhia Ituana deve uma quantia superior a 1.000:000$000 ; ao passo que a Sorocabana deve dous mil e tantos contos.

A isto respondeu o nobre deputado, que o debito da Ituana era representado pelo ramal construido, e eu repliquei-lhe que o da Sorocabana, por seu turno, era representado pela estrada que ahi está construida.

Fallou-nos o nobre deputado em esbanjamentos, que porventura se tenhão dado nessa construcção ; esbanjamentos com os quaes não podemos hoje argumentar.

Em primeiro lugar, porque, se as contas forão prestadas perante uma commissão do governo, e por este approvadas, temos necessidade de aceital-as como verdadeiras, tanto mais quando tem lá o governo um engenheiro-fiscal, que, se não fossem, tel-as-hia em tempo opportuno impugnado.

O SR. CELIDONIO : — A responsabilidade será do engenheiro-fiscal ; então esse empregado não tem cumprido seus deveres.

O SR. COCHRANE : — Não entro nessa questão ; digo apenas que se ha esbanjamento, com elle não podemos arguimentar, desde que forão as contas approvadas pelo governo ; porquanto, além de serem ellas prestadas perante uma commissão especial, tem ainda o governo o seu empregado de confiança, para fiscalisar as despezas, e a este compete em tempo opportuno fazer as impugnações de direito ; se as não fez, e se o governo approvou as contas posteriormente, approvadas estão, e devemos presumir que o fossem com justiça.

Agora, se essas irregularidades forão devidamente notadas, se ha verbas que não devendo ser incluidas no custo da estrada forão impugnadas, é claro que não serão levadas em conta, porquanto o projecto manda que o preço das estradas seja taxado por arbitramento, tendo em vista o capital effectivamente despendido, que em hypothese alguma poderá ser excedido ; de modo que os engenheiros que forem nomeados para essa commissão, para esse arbitramento, só levaráõ em linha de conta, só avaliaráõ o que realmente houver sido despendido.

Creio que forão estas as objecções apresen-

tadas pelo meu honrado amigo e collega, e me parece tel-as respondido cabalmente.

Direi ainda algumas palavras em resposta a certos artigos publicados pela imprensa da capital, satisfazendo assim o compromisso que contrahimos, eu e meus collegas da commissão, de tomal-os na devida consideração quando aqui entrasse em discussão o nosso projecto.

Deixarei de parte os artigos pnblicados no *Correio Paulistano*, visto como o argumento principal de que se serviu o seu autor foi a clausula do contrato, que determina não poder ter lugar a desapropriação antes de 30 annos ; essa objecção foi por mim respondida no começo do meu discurso.

O SR. ABRANCHES : — Sim ; era preciso ser de acôrdo com a companhia.

O SR. COCHRANE : — Em relação, porém, aos artigos publicados no *Diario de S. Paulo*, devo notar em primeiro lugar (*Diario* de 4 de Março), que o illustrado articulista começou figurando a hypothese de uma companhia comprar á outra a sua estrada, e custeal-a por sua conta ; e concluiu, applicando ao caso da encampação por parte do governo os resultados que lhe pareceu provaveis se se verificasse a compra figurada.

Senhores, as companhias não estão por certo em circumstancias identicas ás da provincia ; aquellas, sem compromisso algum entre si, têm sempre a garantia de juros, que, ao contrario, pesa sobre a provincia ; não podem ter por conseguinte empenho algum em envolver-se uma com outra ; ao passo que a provincia tem necessidade de lançar mão de meios que possão libertal-a desse onus da garantia, não duvida fazer hoje sacrificios com o fim de, em um futuro mais ou menos remoto, vêl-os compensados, ou antes, faz na actualidade algum sacrificio certa de assim evitar outros consideravelmente maiores.

Nestas condições não estão, como disse, as companhias, que não têm compromisso algum contrahido uma para com outra.

Accresce ainda que não póde prevalecer a hypothese de uma companhia comprar á outra sua estrada, e dahi concluir-se com relação ao caso da encampação por parte do governo ; por isso que nem á companhia, que porventura realizasse a compra, assistiria a faculdade de suspender o trafego sem perder o direito á garantia.

Em conclusão, porém, diz o articulista, depois de varias considerações : (*lê*)

« E em consequencia, sobre a provincia recahiria, não o onus do pagamento integral da garantia de juros sobre um capital de quasi 8.000:000$, a que está ella presentemente obrigada ; mas sobre trese ou quatorze mil, em que importaria o custo total da Ituana, que, necessariamente, exigiria para si os mesmos favores, que no interesse dos cofres publicos tinhão sido cassados á Sorocabana, tornando-se ainda por este lado o projecto verdadeiro gravame para as finanças da provincia e da companhia que absorvesse a outra. »

A simples leitura deste periodo mostra a base falsa em que assenta sua argumentação o articulista ; porquanto a assembléa toda conhece que só haverá apolices ou titulos garantidos em um valor correspondente ao capital que já tem garantia do governo.

Por conseguinte, muito embora as estradas custem trese ou quatorze mil contos de réis, o que é exagerado, as apolices garantidas serão apenas em nnmero correspondente ao valor de oito mil contos de réis. Segue-se um orçamento de receita e despeza, em que é esta arbitrariamente calculada em 480:000$, quantia talvez superior á que despendem hoje as duas estradas.

Reconhecida como fica a inexactidão, a base falsa em que assentão os argumentos acima tomados em consideração, não carece ser contestado o seguinte periodo, que igualmente pecca pela base : (*lê*)

« Em consequencia, sobre a provincia continuaria a recahir o onus do pagamento integral de juros, com a circumstancia aggravante de não ser mais sobre oito mil contos de réis, isto é, 560:000$; mas sobre trese ou quatorze mil, que corresponde de 910:000$ a 980:000$, isto é, quasi 60 % mais do que actualmente paga ás duas companhias reunidas. »

Já fiz ver que os juros continuarão a ser contados sobre o capital actualmente garantido.

Continúa o articulista :

« Para mostrar quanto infundada é a asserção geral, de que a Sorocabana e a Ituana, sendo duas estradas, que, pelas condições especiaes em que se collocárão, na concurrencia que estabelecem, não póde uma existir sem prejudicar a outra, o que, constituindo um enorme cancro para as rendas da provincia torna necessaria a destruição de uma para a prosperidade da outra, bastaria lembrar o incremento que tem tido as rendas provinciaes depois da abertura ao trafego da estrada de ferro Ingleza, apresentando em um periodo de 5 annos a relação de 86 % para mais entre os exercicios de 1868 a 1869, e de 1872 a 1873, cuja relação tem cada vez mais augmentado com o desenvolvimento que vão tendo as estradas de ferro, como attestão a arrecadação do imposto dos sellos e a renda da repartição dos correios, que é superior á de todas as outras provincias do Imperio, com excepção sómente do da côrte. »

Este facto por si só seria bastante em abono das estradas de ferro, que, ligando os centros productores com os mercados consumidores, estabelecem entre elles relações commerciaes, e, creando novas necessidades, concorrem para collocar a provincia na vanguarda do progresso e da civilisação. »

Ora, realmente, sr. presidente, querer se tirar argumentos em favor das estradas Sorocabana e Ituana, pelos resultados que tem apresentado a linha Ingleza, me parece muito original !

Desde que o governo, os proprios enge-

nheiros-fiscaes, e todos são concordes em que as estradas não offerecem presentemente vantagem alguma, não é possivel comparal-as com a estrada Ingleza.

Não basta construir-se uma estrada de ferro, senhores, para suppôr-se necessariamente beneficios á localidade e á empresa.

O SR. A. CRUZ: — A's vezes dá resultados contrarios.

O SR. COCHRANE: — E' preciso que a estrada tenha elementos de vida. De quatrocentos e oitenta caminhos de ferro na Inglaterra, mais de tresentos não dão dividendo algum aos accionistas, representão capital morto!

Já se vê, pois, que a argumentação é toda improcedente, não tem relação alguma com a hypothese; pois não se póde esperar de estradas, decretadas sem criterio e sem a devida reflexão, resultados colhidos em outras que se achão em grão excepcional de prosperidade.

Passarei agora, sr. presidente, a analysar muito ligeiramente o substitutivo, visto como foi publicado hoje, e eu apenas tive tempo de lel-o com alguma attenção.

Desde já declaro que voto contra elle, sr. presidente, por isso que, como disse no correr desta discussão, não vejo em sua essencia senão um verdadeiro favor concedido á companhia Ituana com sacrificio da provincia.

Desejaria que o nobre deputado me demonstrasse quaes as vantagens que delle resultão para a provincia.

A provincia, além da garantia concedida sobre dous mil contos de réis, afiançou o emprestimo de seiscentos contos de réis, quantia esta que mais tarde ou mais cedo terá de rehaver da companhia, se esta a não pagar no vencimento.

Entendendo talvez o nobre deputado, que a provincia de facto terá de pagar essa somma, por isso que a companhia tem-se visto em difficuldades, contrahindo emprestimos a prazos curtos e pagando juros elevados, de modo que no vencimento é certo, ou pelo menos muito provavel, que ella não tenha fundos para satisfazer seus compromissos, entendendo assim o nobre deputado, julgou que o meio de remediar este mal seria elevar a somma de seiscentos a mil contos de réis. Manda que a provincia tome acções nesse valor.

Em relação aos seiscentos contos, nada diria, porque me parece, como disse, que a provincia de facto terá de pagar o emprestimo.

Mas, não posso comprehender a necessidade de empenhar-se ainda mais a provincia, tomando um novo compromisso de outros quatrocentos contos em acções.

A unica clausula que foi incluida no projecto para compensar esse enorme sacrificio de mil contos de réis, que tem de fazer a provincia, em favor da companhia Ituana, é a obrigação de pagar esta o seu engenheiro-fiscal.

Demais, sr. presidente, me parece que se fosse adoptado este projecto, não deveria o governo entrar com esta quantia como accionista, e sim fornecel-a a titulo de emprestimo á companhia; por isso que, desde que tomar acções, deve sujeitar-se aos estatutos da associação, como accionista que fica sendo, em pé de igualdade com os demais accionistas, sem estes... privilegios que aqui lhe são concedidos, embora para mim sejão nominaes, desde que dependem de rendas futuras, com as quaes eu não conto.

Em relação á companhia Sorocabana, vejo que ella, mais desprotegida do que a outra, fica reduzida a seus proprios recursos; apenas trata-se aqui da suppressão do ramal da Cutia, e de autorisar-se o governo a estudar o prolongamento pelo valle do Paranapanema até o Salto Grande, etc.

O SR. L. CHAVES: — isso a pedido da companhia.

O SR. COCHRANE: — Isso não se póde considerar um favor; ella naturalmente não póde fazer o ramal, e desde que o não fizer perderá o direito aos juros sobre os tresentos contos, de modo que o projecto era desnecessario.

Quanto aos estudos para o prolongamento, suppondo mesmo a possibilidade de ir a Sorocabana ao Rio-Grande do Sul, até o Cuyabá, etc.; isto me parece, sr. presidente, que não póde ser considerado nos nossos dias; me parece uma verdadeira utopia!

E depois, qual a necessidade, qual a vantagem de entrar o governo provincial nessas explorações, nesses estudos, e depois offerecer o seu trabalho ao governo geral?

Neste caso trate-se de representar desde já ao governo, para que mande proceder a esses estudos, e realize o prolongamento, se julgar necessario.

Não vejo a menor vantagem nesta autorisação ao governo provincial.

Por outro lado, tambem entendo que, se á provincia não convém e nem ella pudesse fazer o prolongamento de que trata o projecto, ainda quando elle venha a realizar-se, me parece que nenhuma modificação trará á situação financeira da linha Sorocabana, por isso que essas regiões são em sua maioria incultas, despovoadas e não podem contribuir para augmentar-lhe a receita. Seria uma estrada estrategica e nada mais.

Sr. presidente, a hora está adiantada, tenho abusado por demais da attenção dos meus honrados collegas (*não apoiados*), e, como espero que longo debate se terá de levantar sobre a questão, sento-me, convencido de que a luz se fará em favor do projecto primitivo. Os meus honrados collegas das commissões de fazenda e obras publicas terão de vir ainda em seu auxilio, e melhor do que eu provarão, á toda a evidencia, as vantagens de suas ideas capitaes. (*Muito bem!*)

O sr. presidente: — Tendo-se de passar á 2ª parte da ordem do dia, que é a discussão da fixação da força policial, observo que foi approvado pela casa um requerimento do sr. Corrêa, propondo a suspensão da

discussão até que fossem impressas as emendas offerecidas ao respectivo projecto ; e, como ainda não estejão impressas as emendas, entendo que não devo sujeitar o projecto á discussão, e não o farei, salvo se esta minha decisão fôr impugnada e a casa resolver o contrario.

O SR. V. DE CARVALHO : — Eu requeiro que v. exc. consulte a casa.

Indo-se fazer esta consulta, reconhece-se não haver numero legal.

O SR. PRESIDENTE designa a ordem do dia seguinte, e levanta a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

22ª Sessão ordinaria

AOS 10 DE MARÇO DE 1876

Presidencia do sr. dr. Dutra Rodrigues (1º secretario)

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Projectos. — Pareceres. — ORDEM DO DIA. — Concessão de reforma — *Observações do sr. A. dos Santos*. — Sesmaria do Banharão. — *Discurso do sr. P. Egydio*. — Requerimento de adiamento. — — *Observações dos srs. V. de Carvalho, Almeida Nogueira, Bicudo e A. dos Santos*. — Concessão de licença.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. Dutra Rodrigues, Luiz Silverio, P. Delfino, Cochrane, Corrêa, P. Egydio, Payão, Q. Telles, Vieira de Carvalho, João de Carvalho, Paula Machado, Silva Pinto, Abranches, Azevedo Ferreira, Gonçalves Pereira, Lopes Chaves, Bento de Almeida, Moreira da Costa, Luiz Silverio, Monteiro deBarros, Cintra, Alves dos Santos, Lisboa de Almeida, Celidonio, Bicudo e Valladão ; continuando a faltar com participação o sr. Joaquim Corrêa de Mello, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

Achando-se na ante-sala o sr. dr. Antonio Augusto da Fonseca, deputado pelo 3º districto, é recebido com as formalidades do estylo, presta juramento e toma assento.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Um do secretario do governo, remettendo o balanço da receita e despeza da camara municipal do Belém de Jundiahy, de 1875 a 1876. — A' commissão de contas de camaras.

Outro do mesmo, em que communica que fôra sanccionado e mandado publicar o decreto que revoga os arts. 7º e 8º, cap. 3º, das disposições permanentes, da lei do orçamento vigente n. 10 do anno passado ; e a resolução sobre a votação por escrutinio secreto. — Inteirada.

Outro do mesmo, enviando cinco artigos de posturas da camara municipal de S. Vicente, já approvados provisoriamente. — A' commissão de camaras.

Outro da camara municipal de Ubatuba, em que pede a approvação de artigos de posturas que remette, e tabella para a cobrança do imposto de aferição. — A' commissão de camaras.

Outro da mesma camara, remettendo o orçamento da sua receita e despeza para o anno de 1876 a 1877. — A' commissão de contas de camaras.

Outro da mesma camara, enviando as contas da receita e despeza do anno findo de 1874 a 1875. — A' mesma commissão.

Outro da camara municipal de Brotas, representando contra as divisas que se pretende estabelecer com o Jahú. — A' commissão de estatistica.

REPRESENTAÇÕES

Uma da casa de misericordia de Sorocaba, em que pede uma subvenção annual para o seu hospital. — A' commissão de fazenda.

Outra da santa casa de misericordia da cidade de Santos, em que pede que se decrete no orçamento a quantia maior possivel para o seguimento das obras que se projectão no edificio do hospital. — A' mesma commissão.

Outra da camara municipal de Brotas, em que pede autorisação para vender a casa de sua propriedade, em que funcciona, applicando o producto em obras da cadêa, para que ahi possa tambem funccionar a mesma camara. — A' commissão de constituição e justiça.

Outra da mesma camara, fazendo ver a necessidade de crear-se ali uma comarca, com a denominação de — Comarca de Brotas. — A' commissão de fazenda.

Outra da camara municipal de Ubatuba, pedindo, no orçamento, varias cotas. — A' commissão de fazenda.

PROJECTOS

São julgados objecto de deliberação, e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes projectos :

N. 101

« A assembléa legislativa provincial decreta :

Artigo unico. A freguezia de Capivary, municipio de Caçapava, fica elevada á categoria de villa. Revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa, 10 de Março de 1876. — *L. Chaves.* »

N. 102

« A assembléa legislativa provincial decreta :

Art. 1.º E' o governo autorisado a despender annualmente, para uma balsa de passagem no canal de Iguape, a quantia de 2:500$000 ; sendo a de 500$000 para remuneração do balseiro.

Art. 2.º E' igualmente autorisado a despender a quantia de 300$000 na passagem da barra do Ribeira de Iguape, encarregando desse serviço a José Alves da Costa, ou a quem melhores vantagens offerecer.

Art. 3.º Igual autorisação é concedida para subvencionar a illuminação daquella cidade com a quantia de 2:000$000.

Art. 4.º Estas despezas serão feitas,

sem que haja alteração na despeza que fôr orçada pela lei do orçamento do futuro exercicio.

Revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa, aos 10 de Março de 1876. — *João José de Carvalho.* »

PARECERES

« A commissão de camaras municipaes, tendo examinado o codigo de posturas da camara municipal da villa de S. Vicente, e a respectiva tabella de impostos ; é de parecer que sejão approvados, com as alterações seguintes, offerecidas á consideração da assembléa, ficando prejudicados os cinco artigos approvados em 1ª discussão, a 23 de Fevereiro, por estarem comprehendidos no referido codigo.

No art. 1º, supprimão-se as ultimas palavras : ou se alterarem.

No art. 8º, onde se diz : edificar, etc.; diga-se : ninguem poderá edificar ; em vez de penas de 10$000 a 20$000 : sob pena de 10$000

Substitua-se o art. 15 pelo seguinte : O edificio, ou muro que ameaçar ruina será, á custa do respectivo proprietario, demolido ou reparado, conforme o decidirem dous peritos, nomeados um pela parte, e outro pelo fiscal ; ou ambos por este, quando aquelle se recuse fazel-o.

Do exame ou vistoria se lavrará um auto, em que será determinado pelo fiscal, e a juizo dos peritos, o prazo para a demolição ou reparação.

Em falta de cumprimento das determinações do auto, por parte do proprietario, o fiscal mandará proceder á demolição, ou aos reparos referidos, incorrendo o infractor na multa de 30$000, além das despezas em que importarem as obras.

Sala das commissões, 10 de Março de 1876. — *Q. Telles.* — *M. da Costa.* — *P. Delfino.* »

Para a ordem dos trabalhos.

« A commissão de instrucção publica, a quem forão presentes diversos projectos de lei, uns creando escolas de instrucção primaria ; outros, supprimindo e removendo cadeiras já creadas ; e bem assim diversas representações de camaras, pedindo creações de cadeiras ; tendo em consideração a importancia das localidades para as quaes se propõe a creação de taes cadeiras, e a necessidade que ha de se augmentar em outras o numero de escolas : é de parecer que sejão attendidos esses pedidos das camaras, e que sejão approvados os projectos offerecidos.

Quanto ao projecto de suppressão das terceiras cadeiras em Caçapava, a commissão deixa de apresentar parecer favoravel sobre esse projecto, por já estar essa medida attendida e providenciada em projecto de lei, que tambem offereceu á consideração da casa. E assim, vem offerecer o seguinte projecto de lei :

N. 103

A assembléa legislativa provincial decreta ;

Art. 1.º Ficão creadas as seguintes cadeiras de instrucção primaria :

Uma 3ª cadeira para o sexo masculino, na cidade de S. Luiz ; duas 3ªs ditas, para cada um dos sexos, masculino e feminino, na cidade de Campinas ; uma 2ª para o sexo feminino, na cidade de Ubatuba ; uma do sexo masculino, na capella do Bom-Fim, municipio de Cabreuva ; uma para o mesmo sexo, no bairro Paquetá, em Itapetininga ; outra dita do mesmo sexo, na freguezia do Turvo, municipio de Lençóes ; uma para igual sexo, no bairro da estação das Pedreiras, estrada de ferro, nesse municipio ; uma do mesmo sexo, no bairro Olhos d'Agua, municipio de Itú ; uma para o sexo feminino, na freguezia de Santa Cruz do Paiolinho ; uma para o sexo masculino, no bairro do Senhor Bom-Jesus da Canna Verde, no municipio de Campinas ; outra para igual sexo, na capella de N. S. da Apparecida, municipio de Botucatú ; uma outra para o mesmo sexo, no bairro do Pinhal, municipio do Belém de Jundiahy ; uma para o mesmo sexo no bairro de S. João, no mesmo municipio ; outra para o sexo masculino, no bairro do Pararangaba, no municipio de S José dos Campos ; e bem assim outra de igual sexo, no bairro de Sebandilha, municipio de S. Roque ; duas 2ªs cadeiras para um e outro sexo, na villa de Cananéa ; uma para o sexo masculino, no bairro de S. João Baptista do Dourado, municipio de Brotas.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da assembléa provincial, 9 de Março de 1876. — *L. S. Alves Cruz.* — *A. R. de Azevedo Ferreira.* — *J. J. Vieira de Carvalho.* »

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

REDACÇÕES

São approvadas as dos projectos n. 25, elevando á categoria de cidades as villas do Belém de Jundiahy e Botucatú ; das posturas n. 6, de Taubaté ; n. 7, de Lorena ; n. 8, de Parahybuna ; n. 11, de Cabreuva, e n. 17, de Campo-Largo.

ORDEM DO DIA

CONCESSÃO DE REFORMA

Continúa a 1ª discussão adiada do projecto n. 73, que autorisa o governo a conceder reforma ao tenente-coronel Carlos Maria de Oliva, na qualidade de commandante do corpo de permanentes.

O sr. Alves dos Santos : — Sr. presidente, v. exc. é testemunha do grande e largo debate que abriu-se na ultima sessão, a proposito deste projecto.

Eu não posso entrar em maiores detalhes, mesmo porque está na consciencia de toda a casa a justiça deste projecto. Entretanto, para que não paire qualquer escrupulo na consciencia dos meus nobres collegas, eu lhes trago uma informação resumida, mas inteiramente verdadeira, ácerca dos motivos pelos quaes o sr. Oliva foi reformado quando voltou da campanha do Paraguay.

O nobre deputado, que mais se occupou com esta questão, residente em Taubaté, disse-nos que não era justo accumular-se, para conceder-se aposentadoria ao sr. Oliva, o tempo que já lhe foi contado para a reforma no serviço do exercito.

E' exactamente sobre este ponto que venho informar, que a reforma, embora em geral se considere um favor, quando ha melhoramento nos vencimentos, ou mesmo no proprio posto, nesta hypothese não póde ser ella considerada como tal, não foi um favor; foi um remedio, um mal menor que o sr. Oliva aceitou dos que se lhe apresentavão.

O sr. Oliva, voltando da campanha do Paraguay, apresentou-se na côrte em pessimo estado de saude; achava-se soffrendo de uma inflammação geral, sem duvida devida ao máo passadio e máo clima da campanha.

Estava, pois, completamente inhabilitado para continuar no serviço, e o ministro da guerra, de então, creio que o finado sr. Manoel Felizardo, apresentou-lhe o dilemma de, ou aceitar sua reforma, ou tratar-se, para, melhorando um pouco, voltar para a campanha, visto como naquella época urgia encaminhar-se toda a força possivel para o sul

Nesta conjuntura, o sr. Oliva, que achava-se completamente inhabilitado para voltar, que além disso tinha sua familia aqui em S Paulo fazendo despezas, viu-se na dura necessidade de aceitar a reforma como menor mal, e não como um favor.

Esta é a verdade que eu transmitto a assembléa, para que não se diga aqui com visos de verdade, que o sr. Oliva já recebeu aquelle importante favor da reforma, e hoje quer ainda obter uma aposentadoria, prevalecendo-se de tempo que já lhe foi contado para a reforma.

Foi sómente para fazer esta observação que pedi a palavra.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e procedendo-se á votação por escrutinio secreto, e o projecto rejeitado.

SESMARIA DO BANHARÃO

Entra em 2ª discussão o projecto n. 65, que faz pertencer ao municipio do Jahú a sesmaria do Banharão.

O sr. Paulo Egydio pronuncía um discurso, que não nos foi entregue.

E' apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que se exijão os documentos requeridos pela lei n. 25 de 13 de Abril de 1875, suspendendo-se, entretanto, a discussão do projecto.— *P. Egydio* »

O sr. Vieira de Carvalho: — Sr. presidente, pedi a palavra sobre o requerimento, porque vou discutil-o, attendendo á razão principal apresentada pelo illustre deputado residente na capital contra o projecto que passa a sesmaria do Banharão para o Jahú.

Requer o nobre deputado que se exijão os documentos que, segundo a lei n. 25 de 1875, são necessarios para que se realize semelhante passagem, de sorte que o nobre deputado insiste em confundir casos completamente diversos...

O SR. P. EGYDIO: — Não apoiado.

O SR. V. DE CARVALHO: —... como mostrarei, pois do caso vertente absolutamente não cogitou a lei citada. Diz ella: (*lê*)

« Nenhuma petição de impetrantes no sentido de....»

Esta lei parece que teve em vista apenas afugentar da assembléa essa nuvem de petições, dictadas pelo interesse particular, solicitando estas mudanças.

O SR. P. EGYDIO: — Não apoiado.

O SR. CELIDONIO: — Foi este o fim da lei.

O SR. COCHRANE: — Para não se votar estas passagens sem pleno conhecimento.

O SR. V. DE CARVALHO: — Não contesto á assembléa o direito de pedir esclarecimentos sobre este como sobre qualquer outro assumpto; mas não se diga que um projecto offerecido por um deputado, e que por isso mesmo tem em seu favor a presumpção de que é dictado por um principio de interesse publico, tenha necessidade de ser revestido das mesmas condições que são reclamadas, quando se trata de uma petição que é em regra dictada por interesse particular.

O SR. CELIDONIO: — Apoiado.

O SR. V. DE CARVALHO: — Ha por consequencia disparidade de hypotheses, e por isso não é possivel admittir-se a interpretação ampliativa do nobre deputado, afastando-se das disposições literaes da lei para applical-a a casos que não forão nella comprehendidos.

O SR. P. EGYDIO: — Interpretação que concorda perfeitamente com o espirito da lei.

UMA VOZ: — Foi esse o espirito; mas não póde ser...

O SR. P. EGYDIO: — Onde ha a mesma razão ha a mesma disposição.

O SR. V. DE CARVALHO: — Não ha a mesma razão. Uma proposta feita por um deputado e que alcança o apoio da casa para entrar em discussão, tem por si a presumpção de que é dictada por um interesse publico, porque não se póde suppôr que um deputado venha aqui advogar interesses particulares, e sua proposta seja apoiada pela casa.

Desde, portanto, que um projecto apresentado por deputado não está nas mesmas condições de um requerimento de parte, que apenas póde-se inspirar no seu interesse particular, e que a disposição da lei de 1875 particularisa os requerimentos dos impetrantes, não póde ella comprehender os outros casos.

Por este principio eu me opponho ao requerimento do nobre deputado, porque elle exige esses documentos como condição necessaria para solemnisar a proposta...

O SR. COCHRANE: — O requerimento não diz isso.

O SR. P. EGYDIO: — Eis como o nobre deputado o está interpretando!

O SR. V. DE CARVALHO: — E' tão sómente neste sentido que eu me opponho ao requerimento; porque sua adopção me parece dar a entender que esses documentos são condição imprescindivel para se discutir a materia.

O sr. Almeida Nogueira: — Sr. presidente, talvez concorde com o requerimento, não obstante não me conformar com seus fundamentos, nem querer que passe em julgado que a lei n. 25 do anno passado tem o alcance que lhe quer dar o nobre deputado residente nesta capital.

Além disso, mais um dever me chama á tribuna — responder ás expressões do nobre deputado, quando disse que eu ha dias procuro *aterrar* a assembléa com um argumento constitucional em contrario á disposição dessa lei.

Acredito que o meu nobre collega usou dessa expressão por não lhe occorrer na occasião um termo mais adequado.

O SR. P. EGYDIO: — Usei de proposito.

O SR. A. NOGUEIRA — Não comprehendo como, enunciando uma doutrina constitucional, eu possa aterrar esta assembléa, em cujos membros encontro defensores do nosso pacto fundamental, e, a julgar por mim, defensores enthusiasticos!

Conseguintemente, o argumento constitucional não póde senão ser acolhido com toda a attenção que merece a materia, com a sympathia e respeito que nos membros desta casa desperta a verdadeira doutrina constitucional.

O SR. P. EGYDIO: — Aterrar o espirito com o peso da importancia do argumento. Eis o meu pensamento.

O SR. A. NOGUEIRA: — Deixemos de lado essa pequena e frivola questão.

Passarei agora, sr. presidente, a interpretar, posto que rapidamente, a doutrina constitucional que apresentei, e procurar o alcance da lei n. 25 do anno passado, sobre a qual já proficientemente fallou, nosso distincto collega residente na capital.

O SR. P. EGYDIO: — Não póde discutir os fundamentos da lei.

O SR. A. NOGUEIRA: — Não vou discutir os fundamentos da lei, vou procurar o seu alcance, a sua intelligencia.

O nobre deputado disse ainda ha pouco que as leis claras não precisão de interpretação. Aqui está uma que, a meu vêr, é clara, e não obstante, o nobre deputado a interpreta de um modo, e nós de outro

O SR. P. EGYDIO: — Para mim é clara.

O SR. A. NOGUEIRA: — Conseguintemente, não ha em absoluto lei clara ou obscura, a clareza ou obscuridade é toda relativa. Logo deve prevalecer a doutrina, que diz que toda a lei precisa de interpretação, que é a reconstrucção do pensamento do legislador.

Mas vejamos a questão constitucional.

Diz o art. 178 da constituição: (*Lê.*)

O SR. P. EGYDIO: — Usa da palavra — reformar —. Pergunto eu: o que quer dizer reformar?

O SR. A. NOGUEIRA: — Reformar é modificar em qualquer sentido.

A assembléa provincial tem ou não pelo acto addicional a faculdade de propôr leis sobre as materias que ella póde discutir?

O SR. P. EGYDIO dá um aparte.

O SR. A. NOGUEIRA: — Estou estabelecendo premissas, com as quaes o nobre deputado não póde deixar de concordar, e conseguintemente ha de concordar tambem com a conclusão.

O SR. P. EGYDIO: — A assembléa provincial tem ou não faculdade de promulgar leis, segundo as quaes ella regularise o exercicio de suas attribuições?

O SR. A. NOGUEIRA: — Distingo.

O SR. P. EGYDIO: — Então é inutil a assembléa provincial.

O SR. A. NOGUEIRA: — A assembléa provincial, nem mesmo o poder legislativo ordinario, póde restringir as attribuições que lhe forão concedidas pelo acto addicional; a assembléa provincial póde, em casos dados, não usar dellas; mas não póde estabelecer regras permanentes, modificando-as ou destruindo-as.

A assembléa póde ou não legislar sobre a divisão territorial? Póde sem duvida. Consequentemente, a assembléa póde tambem, e é esta uma faculdade conferida pela constituição, propor leis nesse sentido.

Portanto, todo o principio restrictivo desta faculdade é uma violação de um direito politico conferido pelo acto addicional.

Ora, se a lei n. 25 do anno passado tivesse o alcance que lhe quer attribuir o nobre deputado, viria incontestavelmente restringir essa faculdade constitucional.

Portanto, sr. presidente, essa lei não póde ser interpretada, á vista do elemento scientifico, senão de conformidade com a intelligencia que deriva-se de sua letra.

A assembléa provincial não podia restringir uma faculdade que lhe foi conferida pelo acto addicional. E a prevalecer a doutrina contraria, poderia a assembléa ir restringindo suas attribuições, a ponto de chegar ao absurdo de aniquilar todas as suas faculdades.

O SR. P. EGYDIO dá um aparte.

O SR. A. NOGUEIRA: — O nobre deputado, versado como é em direito publico, não póde desconhecer, por outro lado, que é um dos principios garantindores da liberdade do cidadão, a iniciativa parlamentar nos corpos representativos; tanto que o maximo esforço da opposição ao segundo imperio francez, consistia no corpo legislativo querer reconquistar essa faculdade, que competia naquelle regimen exclusivamente ao poder executivo.

O SR. P. EGYDIO: — Pela lei organica do paiz, a iniciativa das leis pertence ao executivo.

O SR. A. NOGUEIRA: — O nobre deputado estabelece um principio inconstitucional, dando como regra o que é excepção, e vice-versa.

Pela nossa constituição, em regra, a faculdade de propor leis pertence a cada um dos membros do poder legislativo, não ficando todavia igualmente inhibido da iniciativa o poder executivo ; mas quanto a este é excepção.

Voltando, porém, á questão ; entendo, sr. presidente, que a lei, com esse alcance que lhe quer dar o nobre deputado, é inconstitucional, por isso que importaria restricção de um direito politico da assembléa provincial.

A lei não podendo ter essa amplitude, tambem não é dado por inducçãc (é outro principio juridico) restringir um direito senão por lei expressa.

Vejamos, portanto, se a lei n. 25 restringe expressamente essa faculdade que tem a assembléa provincial.

O SR P. EGYDIO :—Como se interpretão as leis ? Não é pelo elemento inductivo, pelo elemento logico ?

O SR. A. NOGUEIRA : — E' pelo elemento systematico.

O SR. P. EGYDIO : — Em que consiste o elemento logico ? Não é no raciocinio ?

O SR. A. NOGUEIRA : — Consiste na confrontação da letra com o espirito, com os principios geraes e todo o systema da legislação.

Desde que demonstrei, sr. presidente, que a doutrina constitucional prohibe o alcance por demais amplo que o nobre deputado quer attribuir á lei, não se póde arbitrariamente estender a lei além de seu sentido litteral, que é o unico conforme ao nosso direito publico.

Se a disposição desta lei envolvesse doutrina inconstitucional, apesar disso devia ser acatada pela assembléa.

O SR. P. EGYDIO : — Pelo contrario ; devia ser suspensa pelo poder executivo.

O SR. A. NOGUEIRA : — Concordo que devia ser suspensa ; o nobre deputado não me comprehendeu.

Digo eu, embora a lei contivesse um principio inconstitucional, apesar disso deveria ser acatada, por não ter sido suspensa : e emquanto não o fosse, seria lei. Desde que os poderes competentes não se tenhão pronunciado, prevalece a presumpção de regularidade. O contrario seria estabelecer uma doutrina anarchica, por isso que sujeitaria a applicação das leis ao criterio individual, erigiria as opiniões particulares á categoria de arbitros da legislação.

Mas, sr. presidente, felizmente o legislador provincial procedeu com mais prudencia e sabedoria do que pretende o nobre deputado ; e de modo algum veio ferir a prerogativa constitucional. Diz a lei de 13 de Abril do anno passado : *(lê)*

« Nenhuma *petição de impetrante*, no sentido de mudança de uma parochia para outra, será admittida á discussão da assembléa se não subir por intermedio do governo, instruida com informações do juiz de paz e da camara municipal respectivos, e do ordinario... »

A lei não podia ser mais clara, mais explicita.

Não se póde, sr. presidente, investigando o espirito da lei, dar-se-lhe uma interpretação arbitraria, que fira de frente os principios da lei, elementares da hermeneutica juridica.

A lei refere-se claramente ás petições de requerentes, e não ao direito de iniciativa legislativa, que compete a cada um dos membros da assembléa. A essa faculdade o legislador provincial não podia attingir, e effectivamente não attingiu, como creio ter sobejamente demonstrado. (*Muito bem !*)

O sr. Bicudo : — Sr. presidente, recordo-me que quando se discutiu o anno passado o projecto que hoje está convertido em lei, sob o n. 25, eu disse, em aparte, que entendia que a assembléa provincial não podia prejudicar um direito que lhe tinha sido conferido pelo acto addicional, restringindo-a á vontade caprichosa de camaras municipaes, ou de particulares que, segundo essa lei, devião fornecer as informações precisas.

Entretanto, sr. presidente, recordo-me bem de que a lei passou com este mesmo espirito, de restricção de uma das faculdades da assembléa provincial.

O SR. PRESIDENTE : — O que está em discussão é o requerimento de adiamento.

O SR. BICUDO : — Eu preciso referir-me aos fundamentos do requerimento de adiamento para poder expor meu pensamento.

Pedi a palavra, entretanto, sr. presidente, para declarar que voto a favor do requerimento, não porque seja necessario preencher essas formalidades a que se refere a lei, mas porque entendo que esta assembléa hoje, por um acto de prudencia, não póde resolver nada sobre a materia em discussão sem todos os esclarecimentos precisos, porquanto me parece que a seriedade da assembléa não póde deixar de ser prejudicada, se todos os annos estivermos aqui a votar passagens de fazendas, que no anno anterior já forão transferidas de um para outro municipio ; emfim, se estivermos revogando, sem o menor fundamento, projectos approvados nas sessões anteriores.

E' o que acontece com este projecto.

A sesmaria de que se trata pertencia ao Jahú, dahi tirou-se para os Dous-Corregos, e hoje pretende-se de novo passal-a para o Jahú.

Ora, sr. presidente, eu entendo que a assembléa provincial não póde proceder deste modo, sem incorrer em suspeita de que está prestando-se a servir interesses particulares.

Assim, se a assembléa quizer attender ao interesse publico, deixando de parte o interesse particular, não poderá prescindir de esclarecimentos que venhão convencer-nos da necessidade de passar-se de novo essa sesmaria do Banharão para o Jahú ..

O SR. FONSECA : — De parte, não do todo.

O SR. BICUDO : —... porquanto, não se conforma com o caracter desta assembléa

fazer, no curto lapso de um anno, duas passagens dessa sesmaria.

Disse o nobre deputado, residente no Rio-Claro, que a questão agora é de parte, e não do todo da sesmaria.

O SR. FONSECA dá um aparte.

O SR. BICUDO : — Mas a questão é a mesma, é da passagem do todo ou de parte daquella sesmaria, sobre que já se legislou nesta casa ha muito pouco tempo.

E' pelas razões que venho de expender que voto pelo requerimento, e não porque a lei de 1875 possa impedir que um membro desta casa possa propôr divisões territoriaes, porque me parece que, assim procedendo, está no seu pleno direito.

O sr. Alves dos Santos : — Sr. presidente, como signatario do projecto que occupa a attenção da assembléa, actualmente, quando fundamentei-o, entre os motivos que o abonavão, declarei que, por informações que me forão ministradas, e nas quaes depositava toda a confiança, estava a sesmaria do Banharão em maior proximidade do Jahú do que de Brotas, dando-se uma differença de quatro ou cinco leguas.

Eu, por dever de lealdade para com a casa, e mesmo mantendo a verdade dessas informações, devo, todavia, dar algumas explicações sobre este assumpto.

Com effeito, as distancias que forão por mim referidas nesta casa são exactas ; mas ha uma questão a attender-se : é que o territorio que se trata de deslocar é pertencente ao municipio dos Dous-Corregos...

O SR. VALLADÃO : — E' exacto.

O SR. A. DOS SANTOS : —... que pertence a Brotas. Ora, tirando-se esta sesmaria do territorio de Brotas, o que se segue é que a villa dos Dous-Corregos ficará reduzida á sua parochia sómente.

Devo, pois, declarar que, nas informações que me forão prestadas, não me declarárão a que municipio pertencia esta sesmaria ; apenas fallarão-me nas distancias para o Jahú e Brotas, sem eu ficar esclarecido de que a sesmaria estava entre Jahú e Dous-Corregos.

Na mesma occasião em que fundamentei este projecto, declarei que estava em duvida se este caso estava comprehendido na lei de 1875, que regularisou o modo por que devem ser feitos os pedidos de passagens de fazendas de umas para outras localidades...

O L. SILVERIO : — Está fóra.

O SR. A. DOS SANTOS : —... e que por isso não me opporia a qualquer requerimento em que se pedisse a audiencia de commissões ; hoje não se exige essa audiencia, porque a lei não comprehende este caso, segundo se ha demonstrado ; mas, segundo declarei, não era desejo meu que se atropellasse a passagem do projecto, o que importava dizer que votaria por qualquer pedido tendente a esclarecer-nos sobre a questão. Por isso, eu, hoje, sustentando o que então disse, voto pelo requerimento de adiamento. (*Muito bem.*)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e é approvado o requerimento.

CONCESSÃO DE LICENÇA

Entra em 1ª discussão o projecto n. 61, que autorisa o governo a conceder ao amanuense do thesouro provincial, J. J. do Amaral, seis mezes de licença com vencimentos e seis sem vencimentos.

Encerrada a discussão, não se procede á votação por falta de numero legal.

O SR. PRESIDENTE marca a ordem do dia seguinte, e levanta a sessão á 1 hora da tarde.

23ª Sessão ordinaria

AOS 11 DE MARÇO DE 1876

Vice-presidencia do sr. barão de Parahytinga

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Pareceres — Redacções. — Projectos. — *Observações do sr. Corrêa.* — 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. — 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. — Concessão de licença. — Plano de loterias. — Professor do instituto de educandos. — *Observações dos srs. Celidonio e Dutra Rodrigues.* — Posturas. — Hospital de variolosos. — Categoria de cadeiras. — *Observações dos srs. Corrêa e Luiz Silverio.* — Privilegio á companhia Paulista. — *Observações dos srs. Abranches e Luiz Silverio.*

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Parahytinga, Dutra Rodrigues, Paulo Delfino, Corrêa Coelho, Paulo Egydio, Payão Silveira, Bicudo, Queiroz Telles, Vieira de Carvalho, João de Carvalho, Celidonio, Paula Machado, Silva Pinto, Abranches, Azevedo Ferreira, Gonçalves Pereira, Lopes Chaves, Bento de Almeida, Moreira da Costa, Antonio A. da Fonseca, Luiz Silverio, Monteiro de Barros, Cintra, Alves dos Santos, Almeida Nogueira e Lisboa de Almeida ; continuando a faltar com participação o sr. Corrêa de Mello e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO lê o seguinte :

EXPEDIENTE

REQUERIMENTO

«De Antonio Ribeiro da Silva e outros moradores no Espirito-Santo do Rio do Peixe, pedindo passagem para Casa-Branca. — A' commissão de estatistica.

PARECERES

A commissão de contas e orçamentos, examinando cuidadosamente as contas e orçamento da camara municipal de Ubatuba, no exercicio de 1874 a 1875, viu que a receita, incluindo o saldo do anno anterior, foi de 5:099$277, e a despeza de 3:897$592, resultando disto um saldo a favor dos cofres municipaes de 1:201$685 ; é, portanto, a commissão de parecer que sejão estas contas approvadas, visto estarem exactas.

Sala das commissões, 11 de Março de 1876. *Gonçalves Pereira.* — *Payão Silveira.* — *Lisboa de Almeida.*»

Posto em discussão, é approvado.

«A commissão de camaras municipaes, tendo examinado os artigos de posturas enviados pela camara da cidade de Ubatuba, e bem assim a tabella que acompanha, para cobrança de aferição de pesos e medidas, é de parecer que sejão approvados.

Sala das commissões, 11 de Março de 1876 — *Moreira da Costa.* — *Queiroz Telles.* — *Paulo Delfino.*»

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

«A commissão de camaras municipaes, tendo examinado a representação dos moradores da freguezia de Santa Cruz de Campinas, pedindo a transferencia do imposto para a conclusão das obras da matriz nova á daquella freguezia, é de parecer que seja remettida á commissão de constituição e justiça, visto tratar-se exclusivamente de questão de direito.

Sala das commissões, 11 de Março de 1876. — *Queiroz Telles.* — *Paulo Delfino.* — *Moreira da Costa.*»

Posto em discussão, é approvado.

REDACÇÃO

São lidas e approvadas as das posturas n. 5, de Caçapava; n. 21, de Paranapanema; n. 13, de Jundiahy; n. 19, da Penha do Rio do Peixe; n. 1, de Bragança; e n. 23, tabella de pesos e medidas da camara de Iguape.

PROJECTOS

N. 104

« A assembléa legislativa de S. Paulo decreta:

Art. unico. Fica creado um 2º cartorio de escrivão do civel e tabellião do publico, judicial e notas, no termo de Pirassununga.

Revogadas as disposições em contrario. — *Lopes Chaves.* — *Celidonio.* — *Cintra.* — *Alves dos Santos.*»

E' julgado objecto de deliberação, e, a requerimento do sr. Lopes Chaves, é dispensado de impressão.

« A commissão de estatistica, a quem foi presente a representação da camara municipal de S. José do Parahytinga, que acompanhou a de seus municipes, em que pedem a passagem de seu municipio do termo de Mogy das Cruzes para o de Jacarehy, attendendo aos motivos expostos, e achando-os procedentes, apresenta á consideração da assembléa o seguinte projecto:

N. 105

A assembléa legislativa de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica pertencendo ao termo de Jacarehy a villa de S. José do Parahytinga, e desannexado do de Mogy das Cruzes.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 11 de Março de 1876. — *Rodrigues de Azevedo.* — *Lisboa de Almeida.*»

O SR. L. CHAVES requer dispensa de impressão em avulso, devendo esta ser feita no jornal da casa.

O sr. Corrêa: — Entendo, sr. presidente, que o requerimento que verbalmente acaba de fazer o honrado membro residente em Taubaté, não deve ser approvado pela assembléa, porquanto, versando sobre assumpto grave e de elevado alcance, que vai causar mal a uma comarca com vantagem de outra, é força que seja maduramente estudado, e, portanto, não póde-se prescindir de que o projecto seja impresso em avulso e distribuido entre os srs. deputados.

O SR. L. CHAVES: — Pois é isso mesmo; que seja impresso, mas no jornal da casa.

O SR. CORRÊA: — Desde já previno que a questão tem de ser mui largamente discutida; hei de envidar todos os esforços para que o parecer precipitado da distincta commissão de estatistica não prevaleça.

Parece que a tendencia da comarca de Jacarehy é fazer desapparecer, supprimir de todo o ponto a de Mogy das Cruzes, ha pouco creada...

OS SRS. P. MACHADO E L. CHAVES: — Não apoiado.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. CORRÊA: — A opinião publica, entre nós, não está ainda de plano, desenvolvida, e, portanto, uma só cabeça fazendo suggestões ao povo, facilmente o engoda com promessa e esperanças fallazes!

O SR. P. EGYDIO: — A questão é realmente muito séria, muito grave.

O SR. CORRÊA (*com força*): — E, declaro formalmente, se a despeito dos meus esforços, o projecto fôr approvado, um de nós dous (dirigindo-se ao sr. P. Machado), deputados provinciaes, será demais nesta casa! Serei eu demais... e, nesse caso, retirar-me-hei!

UMA VOZ: — Não tem razão para isso.

O SR. CORRÊA (*ainda com força*): — E, declaro outrosim, que, se o meu partido praticar a iniquidade, a grande injustiça de desmembrar o municipio de S. José do Parahytinga da comarca de Mogy das Cruzes para annexal-o á de Jacarehy, de certo que não apparecerei mais na scena politica!

O SR. CELIDONIO: — Não é caso disso.

O SR. CORRÊA: — Não divisando, pois, razão para que não seja impresso em avulso o projecto da distincta commissão de estatistica; e, pelo contrario, devendo sel-o attenta a importancia do assumpto, voto contra o requerimento do honrado membro, e espero que a casa o mesmo fará.

O SR. P. EGYDIO: — Apoiado, a questão é muito séria e não se deve proceder a seu respeito com tanta precipitação.

Procedendo-se á votação, é approvado o requerimento do sr. L. Chaves.

São julgados objecto de deliberação, e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes projectos:

N. 106

« A assembléa legislativa decreta:

Art. 1.º As divisas da freguezia de Santa

Barbara do Rio-Pardo, serão as seguintes : partindo da barra do ribeirão de Santa Clara e Turvo, subindo pelo Santa Clara até sua cabeceira, e seguindo em rumo a procurar a cabeceira do corrego da Pedra Branca e descendo por este até o Rio-Pardo, e deste procurando a barra do ribeirão do Lageado, e subindo por este até o espigão que verte para o rio Paranapanema, subindo pelo espigão até frontear a cabeceira do corrego do Rosario, e descendo por este até fazer barra no Rio-Novo (comprehendendo a fazenda do capitão Pedro Dias Baptista), e atravessando a procurar a barra do rio Palmital, e deste ponto em linha recta á barra do ribeirão Turvinho no Rio-Claro (sempre comprehendendo os terrenos do capitão Pedro Dias Baptista), e subindo pelo Turvinho até a sua cabeceira, e deste ponto deve procurar o espigão das..... e por este abaixo até frontear a cabeceira do rio Alambary, e por este abaixo até onde faz barra no rio Turvo, e por este acima até a barra do Santa Clara, onde teve o ponto departida.

Art. 2.º As divisas da villa de Serra-Negra serão as seguintes : principião na barra do ribeirão dos Leões, no ribeirão de José Jacintho de Araujo Cintra, a rumo procurando o espigão que faz a divisa das terras da fazenda do dito Cintra com as de d. Anna de Moraes, e seguindo por este espigão até o da Sipoada, e por este até dar em um corrego, atravessa este a rumo a dar no ribeirão que passa pela fazenda do fallecido Antonio Pinto de Araujo Cintra, e seguindo pelo dito ribeirão e passando pelo tanque do dito Pinto, segue a agua que passa na fazenda do capitão Lucas da Silveira Campos Cintra, e seguindo pela dita agua (que se denomina — corrego do Vicentinho) até a cabeceira, e tomando á direita deve procurar o espigão que faz divisa do sitio do fallecido Antonio Pedro Xavier, até dar no corrego, e deste a rumo, áquem da casa do dito Xavier, a dar no ribeirão que sempre foi divisa deste municipio com o do Amparo ; e subindo do ribeirão do lado direito a rumo ao espigão, a dar onde principiou, na barra do ribeirão dos Leões. — *Ulhôa Cintra*. »

N. 107

« A assembléa legislativa decreta :

Art. 1.º Ficão creadas as cadeiras seguintes : uma 2ª cadeira, para o sexo masculino, na cidade de Batataes ; uma para o mesmo sexo no bairro da Lageado, em Botucatú, e outra na capella de Nossa Senhora da Apparecida, pertencente ao mesmo termo.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario. — *Ulhôa Cintra*. »

N. 108

« A assembléa legislativa decreta :

Artigo unico. E' concedida uma loteria em beneficio da matriz de Pirassununga, e outra em beneficio da do Belém do Descalvado.

Revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa, 11 de Março de 1876. — *Paulo Egydio*. — *Joaquim Sertorio*. »

E' julgado objecto de deliberação, e dispensado de impressão, a requerimento do sr. P. Egydio, fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Nada havendo a tratar-se, passa-se á

2ª PARTE

CONCESSÃO DE LICENÇA

E' approvado o projecto n. 61, cuja 1ª discussão ficára encerrada hontem, concedendo licença ao amanuense do thesouro J. J. do Amaral.

PLANO DE LOTERIAS

E' approvado em 3ª discussão o projecto n. 17, que autorisa o governo a alterar o actual plano das loterias provinciaes.

O SR. VALLADÃO requer a nomeação de um membro para a commissão de estatistica.

O SR. PRESIDENTE nomêa o sr. Abranches.

PROFESSOR DO INSTITUTO DE EDUCANDOS

Entra em 3ª discussão o projecto n. 26, que concede ao professor do instituto de educandos artifices as vantagens do art. 5º da lei n. 52 de 21 de Abril de 1875.

O sr. Celidonio pronuncía um discurso, que não recebêmos.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

« Em vez de : professor do instituto, diga-se : o actual professor, etc. — *Celidonio*. »

O sr. Dutra Rodrigues : — Sr. presidente, não me opponho á passagem da emenda apresentada pelo nobre deputado residente em Arêas.

O projecto, tal qual foi offerecido pelo nobre deputado residente em Santa Isabel, era um projecto geral ; dava ao professor do instituto de educandos artifices as vantagens concedidas pela lei de 1875 aos professores que têm o curso da escola normal.

Quando este projecto entrou em 1ª discussão, apresentei algumas considerações em seu favor, declarando que uma das razões que me levavão a votar por elle, era o ser este cargo desempenhado presentemente por um dos professores mais distinctos da provincia. (*Apoiados*.)

Mas, sr. presidente, não é esta a unica consideração que deve determinar a adopção do projecto tal qual se acha ; porquanto, o professor do instituto de educandos artifices tem muito mais trabalho do que qualquer outro professor de instrucção publica, porque o instituto conta hoje 60 educandos, que todos frequentão mais ou menos a aula de primeiras letras e grammatica portugueza.

Ora, ha nesta casa um projecto elevando aquelle numero de educandos, e não é justo que um professor, que já tem a seu cuidado o ensino de 60 meninos, e de mais, se passar

o projecto a que me referi, tenha ordenado igual a professores que têm muito menos trabalho.

O SR. CELIDONIO : — Mas a razão que ouvi dar-se não foi o numero de alumnos, e sim as habilitações do professor.

O SR. DUTRA : — Concordo com a observação do nobre deputado, e o ponto a que quero chegar harmonisa-se perfeitamente com a sua opinião.

Aceito a emenda do nobre deputado, como disse ; mas offereço a seguinte sub-emenda : *(Lê.)*

Deste modo, sr. presidente, attende-se no projecto a dous fins : o primeiro, dar-se ao actual professor as vantagens mencionadas no projecto ; o segundo, é desde o momento que existirem professores formados pela escola normal, dando-se uma vaga no instituto, sómente destes poderá ser tirado o professor para o mesmo instituto.

E' apoiado e entra conjuntamente em discussão a seguinte

SUB-EMENDA

« Depois de haver professores formados na escola normal, só desses poderá ser tirado o do instituto. (S. R.) — *Dutra Rodrigues.* »

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão e é approvado o projecto com as emendas.

POSTURAS

São approvadas em 2ª discussão as de n. 24, de Mogy das Cruzes, e em 3ª as de n. 26, de Jacarehy.

HOSPITAL DE VARIOLOSOS

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 56, determinando que o governo mandará proceder á escolha de um local na capital para se edificar um hospital de variolosos

CATEGORIA DE CADEIRA

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA requer e obtem preferencia para a discussão do projecto n. 32, que equipara á cadeira de cidade a do bairro do Rosario, da cidade de Parahybuna.

Entra, pois, em 2ª discussão este projecto.

O sr. Corrêa vota pelo projecto, porque conhece que é de necessidade ser essa cadeira considerada como de cidade.

O projecto falla em bairro do Rosario ; mas isto é um modo de indicar os diversos pontos da cidade, e não quer de maneira alguma dizer que esse bairro esteja fóra da cidade de Parahybuna ; pelo contrario, está mesmo dentro da cidade.

O SR. B. DE ALMEIDA : — Hoje até a igreja do Rosario está servindo de matriz.

O SR. CORRÊA : —... mas o professor da respectiva cadeira não goza das prerogativas que têm os de cidades, o que é sem duvida uma injustiça, que será reparada com a approvação do presente projecto.

O sr. L. Silverio não vai se oppôr ao projecto, porém sim offerecer uma emenda additiva.

A commissão de instrucção publica, de que faz parte, tendo em attenção documentos que lhe forão presentes, provando que o Bairro-Alto, da cidade da Constituição, está dentro daquella cidade, offereceu um projecto, determinando que a cadeira de primeiras letras do sexo feminino daquelle bairro fosse considerada como de cidade. Como, porém, esse projecto não está na ordem do dia, e trata-se de materia identica, vai offerecel-o como emenda.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA ADDITIVA

« Fica igualmente equiparada á cadeira de cidade a do sexo feminino do Bairro-Alto, da cidade da Constituição. — *Luiz Silverio.* »

Encerrada a discussão, é approvado o projecto com a emenda.

PRIVILEGIO Á' COMPANHIA PAULISTA

O SR. LUIZ SILVERIO requer e obtem preferencia para a discussão do projecto n. 39, que concede á companhia de estrada de ferro Paulista, privilegio para construir um ramal para as margens do rio Mogy-guassú.

Entra, pois, em 2ª discussão este projecto

O sr. Abranches pronuncia um discurso, que não recebêmos.

O sr. Luiz Silverio : — Sr. presidente, tenho de informar ao meu illustrado collega que acaba de sentar-se, que esses documentos a que se refere forão presentes a esta assembléa na sessão seguinte áquella em que o nobre deputado apresentou o seu requerimento. Estiverão sobre a mesa, não só o contrato feito com a companhia Paulista, como o proprio original da cessão feita do privilegio á mesma companhia pelos srs. barão do Tieté e coronel Sertorio.

Esses papeis permanecêrão sobre a mesa por alguns dias, e só hontem foi que eu os retirei. Entretanto, se o nobre deputado quizer vel-os, eu posso mostrar-lh'os hoje mesmo.

O SR. ABRANCHES : — Estou satisfeito com a informação que acaba de prestar o nobre deputado.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, deixando-se de proceder á votação por falta de numero legal.

O SR. PRESIDENTE marca a ordem do dia 13, e levanta a sessão á 1 hora da tarde.

24ª Sessão ordinaria

AOS 13 DE MARÇO DE 1876

Vice-presidencia do sr. barão de Parahytinga

SUMMARIO. — Acta. — Observações do sr. Q. Telles. — EXPEDIENTE. — Projectos. — Redacções. — *Observações dos srs. Celidonio, Abranches, Fonseca, Almeida Nogueira, Dutra Rodrigues e Corrêa — Discurso e projecto do sr. Corrêa.* — Projecto de orçamento. — ORDEM DO DIA. — Aposentadoria. — Posturas. — Emprestimo municipal. — Officiaes de justiça. — *Observações dos srs. Corrêa e A. dos Santos.* — Categoria de cadeira. — Privilegio á companhia Paulista. — Accumulação de empregos. — Subvenção ao *Diario de S. Paulo.* — *Observações dos srs. Abranches e Almeida Nogueira.* — Categoria de freguezia.

As 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Parahytinga, Dutra Rodrigues, P. Delfino, Valladão, Corrêa, Bicudo, Queiroz Telles, Vieira de Carvalho, Celidonio, Paula Machado, Almeida Nogueira, Silva Pinto, Abranches, Gonçalves Pereira, Lopes Chaves, Bento de Almeida, Antonio A. da Fonseca, Luiz Silverio, Alves dos Santos, Lisboa de Almeida, Monteiro de Barros, P. Egydio e Leonel Ferreira; continuando a faltar com participação o sr. Joaquim Corrêa de Mello, e sem ella os mais senhores.

Abre se a sessão.

E' lida a acta da antecedente.

O sr. Q. Telles: — Pedi a palavra para fazer uma pequena observação.

Ha dias um nosso collega apresentou uma indicação, para que fossem inscriptos na acta os nomes dos deputados que se retirassem antes de concluida a sessão, sendo esta a causa de se interromperem os trabalhos.

Eu não tenho visto observar-se essa deliberação da casa, e por isso peço a v. exc. que providencie em ordem a ser ella executada.

Não havendo mais quem faça observações, é a acta approvada.

O SR. 1º SECRETARIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Um do secretario do governo, enviando a informação do ordinario sobre a elevação da freguezia de Santo Antonio da Cachoeira á villa.— A quem fez a requisição.

Outro do mesmo, enviando um da camara municipal de S. João Baptista do Rio-Verde, representando sobre necessidades urgentes do municipio. — A' commissão de fazenda.

Outro do mesmo, enviando as copias pedidas pela assembléa, dos balancetes e contas das companhias Sorocabana e Ituana.— A quem fez a requisição.

Outro do mesmo, enviando um do juiz de direito da comarca do Belém do Descalvado, em que representa sobre a necessidade de separar-se do officio de tabellião o de escrivão do civel.—A' commissão de constituição e justiça.

Outro do mesmo, enviando um requerimento, em que Manoel Caetano de Souza, encarregado de dar passagem no rio da Conceição de Itanhaem, em Iguape, pede augmento de gratificação.—A' commissão de fazenda.

Outro da camara municipal de Pindamonhangaba, solicitando a approvação do seu codigo de posturas.—A' commissão de camaras.

PROJECTOS

São julgados objecto de deliberação, e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes:

N. 109

« A assembléa legislativa provincial de S. Paulo decreta:

Artigo unico. Fica autorisado o governo a remover a cadeira do sexo masculino do bairro do Taboão para o de Santa Cruz das Aboboras, no municipio de Cunha.

Revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa, 13 de Março de 1876.— *A. Nogueira.* — *F. Abranches.*»

N. 110

« A assembléa legislativa provincial decreta:

Artigo unico. Fica concedida uma loteria para a igreja da freguezia do Sapé e uma para a de Santa Rita de Guaratinguetá.

Revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa, 9 de Março de 1876. — *A. Nogueira.* — *F. Abranches.*»

PARECERES

« A commissão de constituição e justiça, examinando o projecto n. 23 e emendas, concedendo loterias, é de parecer que seja approvado.

Paço da assembléa, 13 de Março de 1876. —*V. de Carvalho.* — *Francisco A. dos Santos.*»

« A commissão de constituição e justiça, examinando o projecto n. 63, concedendo duas loterias ao hospital de variolosos da Limeira, é de parecer que seja approvado.

Paço da assembléa, 13 de Março de 1876. — *V. de Carvalho.*— *A. dos Santos.*»

« A commissão de fazenda, tomando na devida consideração as informações prestadas pelo thesouro provincial, sobre o projecto n. 38, é de parecer, não só que seja este adoptado, como igualmente, que seja attendida a proposta que faz o dr. inspector daquella repartição, da suppressão de um dos lugares de continuo, e creação de mais um de amanuense da respectiva secretaria, e nestes termos offerece ao mesmo projecto, o seguinte additivo:

Art. Fica igualmente supprimido um dos lugares de continuo, e creado mais um de amanuense da secretaria. Sala das commissões, 13 de Março de 1876. — *Cintra.* — *Celidonio.*»

Ficão sobre a mesa para entrarem na ordem dos trabalhos.

« A commissão de constituição e justiça, tendo presente a representação dirigida a esta assembléa pela mesa da irmandade da santa casa de misericordia desta cidade, vem dar conta do seu trabalho.

A commissão, considerando os relevantes e notorios serviços que esta pia instituição tem prestado á população desta cidade; considerando que as vantagens resultantes do deferimento da representação, redundarão em beneficio dos habitantes indigentes da capital e de outros, e em geral de seus moradores; considerando que na capital do Imperio, e em outras provincias, numerosos têm sido os beneficios colhidos pelo publico, de se conceder a taes instituições os favores pedidos; considerando que a representação attende, na proposta apresentada, antes o bem publico que os lucros a usufruir pela santa casa de misericordia, isto pelos preços das diversas tabellas; considerando finalmente, que os onus impostos á santa

casa põe os pobres acoberto de preços exagerados, offerece a seguinte resolução :

N. 111

A assembléa legislativa resolve :

Art. 1.º Fica o governo autorisado a conceder privilegio por 20 annos á santa casa de misericordia desta capital, para estabelecer o serviço dos enterramentos, incluindo-se nelle vehiculos para conducção de cadaveres, caixões, armação e mais objectos proprios das salas mortuarias.

Art. 2.º Estes serviços serão prestados pelos preços constantes das tabellas 1 a 8, não podendo ser excedidas, sob pena de 100 a 200$000 de multa.

§ Os preços das tabellas serão revistos de 5 em 5 annos, para fazer-se as reducções que forem julgadas convenientes e compativeis com os interesses da empresa e população.

§ As multas serão impostas pelo chefe de policia, com recurso para o presidente da provincia, e reverterão em favor da camara municipal.

Art. 3.º A pessoa encarregada do funeral deverá requisitar, no escriptorio da empresa, 6 horas antes, pelo menos, da marcada para o enterro, salvo caso de epidemia e de molestias especiaes, o fornecimento dos objectos que precisar, dentre os designados nas differentes tabellas.

Art. 4.º (O art. 4º da proposta.)

Art. 5.º (O art. 5º da proposta, accrescentando-se, depois da palavra escravo : ou ingenuos.)

Art. 6.º (O art. 3º da proposta.)

Art. 7.º (O art. 8º da proposta, supprimindo o ultimo periodo.)

Art. 8.º (O art. 9º da proposta, supprimindo-se as palavras: por si ou seus subempresarios.)

Art. 9.º (O art. 10 da proposta.)

Art. 10. (O art. 11, supprimindo-se a palavra: muito.)

Art. 11. (O art. 12 da proposta.)

Art. 12. (O art. 14 da proposta, supprimindo-se as palavras: não autorisados pela empresa funebre.)

Art. 13. No caso de ser a cidade invadida por qualquer epidemia, e assim o declarar a camara, serão as tabellas reduzidas de 1/5.

Art. 14. A empresa deverá ser montada com todos os objectos das tabellas, no prazo improrogavel de 18 mezes.

Tabellas :

As oito que acompanhárão a proposta. — *Alves dos Santos.* — *Almeida Nogueira.* »

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

« A's commissões de constituição e justiça e obras publicas, reunidas, foi presente o requerimento que a esta assembléa dirigirão os srs. coronel Antonio Proost Rodovalho, major Benedicto Antonio da Silva e dr. Daniel M. Fox.

Communicão que por estipulação feita com os srs. coronel Claudio José Pereira e José Antonio Coelho, lhes ficárão reservados todos os direitos que a estes competião relativos á empresa de esgotos e despejos da capital, provindos da lei provincial n. 45 de 20 de Abril do anno proximo passado, e pedem algumas modificações nas bases.

1.º Que não se contemple no contrato o onus constante do art. 5º da referida lei de 20 de Abril de 1875, a respeito da divisão com a provincia dos lucros excedentes de 12 %.

2.º Que se faça bem claro no contrato o pensamento da lei no art. 6º, isto é, que o pagamento á empresa será feito pelo cofre provincial nos primeiros 15 dias de Janeiro e Julho, conforme a taxa determinada.

3.º Finalmente, que em vez de duas taxas estabelecidas no art. 6º, isto é da taxa annual de 36$ para as casas de valor locativo superior a 14$ mensaes, e de 10$ para as de valor locativo inferior áquella quantia, se estipule que a taxa será paga na razão de 5 % do valor locativo.

Tomando em consideração as allegações dos peticionarios para fundamentarem os objectos de seu pedido, as commissões são de parecer que, quanto ao primeiro pedido, realmente o resultado principal da disposição do referido art. 5º da lei, em vez de importar grande vantagem para a provincia, seria antes a exigencia da fiscalisação economica do governo, e dahi dispendio com o respectivo ordenado, e a interferencia delle na administração da empresa. Demais, os supplicantes concordão em conceder ao thesouro provincial 1 % dos pagamentos que receberem.

A permanencia da referida disposição, comquanto de pouco resultado pratico para o futuro, viria presentemente difficultar o levantamento dos capitaes necessarios para a empresa, os quaes podião ser attrahidos pela espectativa de lucros elevados.

A commissão é, pois, de parecer que seja deferido o primeiro pedido dos concessionarios.

Quanto á segunda consideração, os peticionarios não pedem senão uma interpretação razoavel e sobre estylo habitualmente seguido em empresas desta ordem.

Uma vez estabelecido o systema de esgotos em toda a cidade, esse melhoramento deve ser applicavel a todos os predios sem excepção, visto como é uma medida de utilidade publica; a empresa não terá um meio de prohibir o uso de seu serviço, nem seria isso conveniente ; vêr-se-hia por conseguinte na impossibilidade de ser paga, desde que houvesse recurso dos particulares. Os meios judiciaes serião sem efficacia, por serem lentos e custosos sob todos os aspectos.

Em terceiro lugar, os proprietarios do privilegio pedem alteração na taxa estabelecida pela lei para pagamento de serviço de esgotos, e a substituição dos preços ahi designados pela taxa proporcional de 5 % sobre o valor locativo dos predios.

Com essa alteração, se por um lado haveria vantagem para os predios de aluguel

mensal inferior a 60$, ficarião por outro muito onerados aquelles cujo valor locativo excedesse essa quantia; ora, esses são actualmente muito numerosos na cidade, e o preço dos alugueis tende a subir, para que a commissão deixasse de levar em consideração os inconvenientes que da alteração resultarião, ainda mesmo que a base proposta venha favorecer de algum modo os predios de baixo aluguel, esse favor não compensa a gravidade e o peso do onus que traria para os demais; por isso as commissões são de parecer que não seja modificada a taxa da lei.

A' vista dessas considerações e resumindo as conclusões contidas na exposição supra, as commissões de constituição e justiça e de obras publicas offerecem o seguinte projecto:

N. 112

A assembléa legislativa provincial de S. Paulo decreta:

Art. 1.° Fica alterada do seguinte modo a lei n. 45 de 20 de Abril de 1875.

§ 1.° O onus que pelo art. 5° pesa sobre a empresa é substituido pela obrigação de ceder ao thesouro provincial 1 °/₀ das quantias que semestralmente receber.

§ 2.° O pagamento das taxas prediaes será feito á companhia pelo thesouro provincial, que cobrará esse imposto dos particulares, ficando entretanto o governo autorisado a estabelecer no contrato as garantias que entender convenientes para o caso de não ser possivel arrecadar toda a importancia da somma entregue á companhia.

§ 3.° O pagamento a que se refere o paragrapho anterior será feito na primeira quinzena de aneiro e de Julho.

Art. 2.° Revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 11 de Março de 1876. — *A. Nogueira.* — *A. dos Santos.* — *V. de Carvalho.* — *Corrêa.* — *P. Machado.*»

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

REDACÇÕES

São approvadas as das posturas n. 2 (anno passado), de Silveiras; n. 14, de S. José dos Campos; n. 18, da Serra-Negra; n. 20, de Sorocaba; n. 33 (anno passado), do Rio-Claro; n. 27 (anno passado), de Villa-Bella, e n. 35 (1874), de Tatuhy.

E' lido e posto em discussão o seguinte

PARECER

« A commissão de redacção, tendo, á vista da reclamação feita nesta casa, verificado a realidade da omissão havida na redacção do projecto n. 1, da sessão de 1874, offerece para obviar aquella involuntaria preterição o seguinte projecto redigido, afim de, sendo approvado pela assembléa, subir á sancção.

A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta:

Art. unico. Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino no bairro de Santa Cruz do Rio-Abaixo, municipio de S. Luiz.

Revogadas as disposições em contrario. — *Frederico Abranches.* — *V. de Carvalho.* — *Corrêa.*»

Tendo de ficar adiada a discussão do parecer, por pedir a palavra o sr. Celidonio, o sr. Almeida Nogueira requer e obtem urgencia para continuar a ser discutido o mesmo parecer.

Continúa, pois, a discussão.

O sr. Celidonio: — Sr. presidente, não me opporia ao que quer a commissão de redacção com o seu parecer, a creação de uma cadeira, se não me parecesse irregular que parte de um projecto que passou já ha dous annos nesta assembléa, venha-se apresentar agora redigido; me parece que a commissão antes devia propor de novo a creação desta cadeira...

O SR. ABRANCHES: — Mas estava ou não na pasta da commissão?

O SR. CELIDONIO: — ... isto é uma questão puramente de regimento, de ordem.

O SR. ABRANCHES: — Mas, pergunto, estava ou não na pasta da commissão?

O SR. CELIDONIO: — Se estava, não devia lá estar; mas a commissão, não tendo attendido a esta cadeira quando redigiu o projecto ha dous annos, não podia fazel-o agora e em projecto separado.

O SR. A. NOGUEIRA: — O facto deu-se do seguinte modo:

Forão apresentadas innumeras emendas a este projecto, e approvadas em 3ª discussão; porém na cópia, por engano do copista, foi omittida esta cadeira. E', por conseguinte, este negocio da exclusiva competencia da policia da mesa, e não depende de deliberação da assembléa.

O SR. CELIDONIO: — Mas esta cadeira não estava incluida no projecto que foi á sancção?

O SR. A. NOGUEIRA: — Não está.

O SR. FONSECA: — Não foi á sancção esta parte.

O SR. CELIDONIO: — Eu entendo, sr. presidente, que, desde que a assembléa aceitou um unico projecto, não podia a commissão de redacção hoje dividil-o. A assembléa aceitou todas as cadeiras em um só projecto, esse projecto foi á sancção, com exclusão da cadeira de que se trata, que, por omissão, ficou de fóra; como havemos nós agora formar um projecto separado de uma parte daquelle que subiu á sancção?

O SR. V. DE CARVALHO: — E' redacção separada.

O SR. A. NOGUEIRA: — Desta maneira o copista teria o direito de alterar a redacção de um projecto!

O SR. CELIDONIO: — O que foi vencido na casa foi que todas as cadeiras fossem á sancção em um unico projecto; este projecto foi redigido, approvada a redacção sem que se fizesse aqui reclamação alguma, e sanccionado; por conseguinte, me parece que esta cadeira que escapou deste projecto, não póde vir agora formar um outro projecto separado; que o recurso que temos é crear-se de novo essa cadeira passando pelos tramites legaes.

O sr. Abranches pronuncia um discurso, que não recebêmos.

O sr. Fonseca: — Sr. presidente, entendo que o parecer da commissão de redacção, concluindo com a redacção do projecto approvado em 1874, não póde ser hoje approvado pela assembléa, e vou dar a razão.

Não se póde redigir duas vezes um mesmo projecto. Ora, o de que se trata já foi redigido em 1874; logo, não é regular que seja novamente redigido. A redacção é um acto findo; é um acto completo, e não póde a assembléa dividir o projecto em dous pedaços, approvar primeiro uma parte, para depois approvar a outra; não devemos presumir que a votação da assembléa fosse precipitada, e por isso na primeira redacção foi comprehendido todo o projecto: é essa a presumpção de direito.

O SR. ABRANCHES: — O nobre deputado argumenta com um principio que não é exacto.

O SR. FONSECA: — Os actos das autoridades competentes têm sempre por si a presumpção da legalidade, e que são conformes á lei. Se a assembléa approvou a redacção, deve-se entender que o fez depois de exame, e de verificar que tudo que tinha sido vencido na casa foi comprehendido na letra da redacção.

Se, por engano da commissão de redacção, escapou uma emenda, isto não póde dar motivo para que depois de sanccionado aquelle projecto, se venha de novo suscitar a acção do poder executivo provincial em relação a essa parte que deixou de ser considerada naquelle projecto.

O SR ABRANCHES: — Isso é daquelle; mas não deste.

O SR. FONSECA: — Se este projecto é novo, é preciso que passe por tres discussões, como determina o regimento; senão o é, não póde ser separado, porque o presidente da provincia não póde sanccionar uma parte do projecto, e negar sancção á outra parte. Se esta for approvada pela assembléa e subir á sancção, o presidente póde negal-a, e está no seu direito de o fazer.

O meio, portanto, de remediar o engano da commissão, é ser de novo apresentado o projecto, e passar pelas tres discussões recommendadas pelo regimento; do contrario teremos um projecto redigido duas vezes, o que de modo nenhum será regular.

Assim, pois, sr. presidente, não posso deixar de concordar com o meu nobre collega, residente em Arêas, em suas sensatas observações.

Entendo que a assembléa não póde approvar a redacção de um projecto já redigido ha dous annos.

O SR. CELIDONIO: — Apoiado.

O sr. Almeida Nogueira pronuncia um discurso, que não recebèmos.

O sr. Dutra Rodrigues: — Sr. presidente, pouco pretendo dizer sobre a questão que se agita, tanto mais quando abundo inteiramente nas considerações feitas pelo illustre deputado residente no Rio-Claro, que impugnou o parecer da commissão de redacção.

Não sou por modo algum infenso á creação da cadeira de que se trata...

O SR. FONSECA: — Nem eu. A questão é de fórma.

O SR. DUTRA: — ... mas entendo, como diz o meu nobre collega, que a questão é de fórma; e no nosso systema estas questões valem muito, porque muitas vezes a fórma leva comsigo o fundo.

A materia é importante sob este ponto de vista; porque, approvando este parecer da commissão de redacção, praticaremos um acto completamente illegal em frente do acto addicional e de nossas leis organicas. (*Não apoiados.*)

Creio que em poucas palavras demonstrarei esta proposição tão vivamente impugnada por alguns dos honrados deputados.

Sr. presidente, a questão versa sobre um facto, a respeito do qual não ha duvida alguma: a idéa deste projecto foi approvada pela casa; mas a commissão de redacção de então não a consignou no todo do projecto que redigiu. Pretende-se hoje rectificar essa omissão da commissão approvando a redacção tão sómente desta parte do projecto que então não foi redigida.

Entendo que isto é altamente illegal pelas seguintes considerações.

O SR. CORRÊA: — O nobre deputado então julga a commissão de redacção infallivel?

O SR. DUTRA: — Não, todos nós somos falliveis, e nem eu censuro a commissão por este equivoco que é facil de dar-se; o que quero demonstrar, é que taes omissões voluntarias ou involuntarias, não se remedeão por este modo.

O SR. A. NOGUEIRA: — Qual é o meio?

O SR. DUTRA: — Desde que a idéa não foi opportunamente consignada na redacção do projecto, esta falta não póde ser sanada senão por meio de uma lei. E' este um facto muito comesinho, e admira que os nobres deputados, tão lidos em materia de direito, sustentem a legalidade do procedimento que se pretende ter.

Frequentemente tem-se dado no poder legislativo geral omissões desta ordem, e até mais insignificantes, e no entanto outro tem sido o meio empregado para remedial-as.

A proposito de uma das leis mais importantes que temos, o codigo criminal, deu-se facto identico. Reconheceu-se que na cópia do autographo houve omissão da conjunção — ou —, e o meio de sanal-a foi uma lei explicativa que passou pelos tramites legaes.

O SR. A. NOGUEIRA: — Isso é caso diverso.

O SR. CORREA: — Isso é para provar a intelligencia.

O SR. DUTRA: — Pois esta tambem prova a intelligencia. Pois crear uma cadeira que não está creada...

O SR. A. NOGUEIRA: — Está] pela assembléa.

O SR. DUTRA : — Seja como fôr, o meio é o que se empregou em relação ao codigo criminal.

O SR. A. NOGUEIRA : — Essa era uma lei já sanccionada.

O SR. DUTRA : — Esta tambem o é.

O SR. A. NOGUEIRA : — Na hypothese figurada pelo nobre deputado ficaria de facto a assembléa geral como tendo approvado uma idéa contrária ; no caso presente não se dá opposição.

O SR. DUTRA : — Mas esse erro de cópia só póde ser rectificado por uma lei geral, unico meio pelo qual se póde fazer alterações em leis.

O SR. A. NOGUEIRA : — Bem ; mas no presente caso não vamos contrariar nenhuma lei.

O SR. DUTRA : — Se não vamos contrariar nenhuma lei, vamos legislar de novo.

Sr. presidente, qualquer idéa que se aventa nesta casa para ser traduzida em lei, tem de passar pelas tres discussões constitucionaes e regimentaes, ser approvada a sua redacção, e remettida ao governo para sanccionar ou publicar, conforme o caso.

No caso vertente, desde o momento o projecto foi remettido á commissão de redacção, esta o redigiu e a assembléa approvou a redacção com suppressão deste ponto ; o equivoco não foi mais da commissão, foi da assembléa.

O SR. FONSECA : — Apoiado.

O SR. A. NOGUEIRA : — Pois a assembléa repara.

O SR. DUTRA : — Mas não póde reparar fazendo voltar á redacção um projecto cuja redacção já foi approvada pela assembléa, e que por isso desappareceu completamente. Os projectos que se apresentão nesta casa têm seus tramites marcados em lei, e que não podemos alterar : passão por tres discussões, são remettidos á commissão de redacção, e, depois de redigidos, desapparecem completamente.

Ora, o projecto de que se trata já foi redigido, o erro ou equivoco da commissão tornou-se da casa, que approvou a redacção ; o projecto desappareceu, e hoje não se póde reviver a redacção de um projecto que já não existe.

Sr. presidente, estou prompto a votar pela idéa do projecto, a conceder todas as dispensas de intersticio para que elle seja convertido em lei o mais breve possivel ; mas não posso deixar de protestar contra o expediente que se quer tomar, attentatorio das leis que nos regem e perigoso pelo precedente que vai estabelecer.

Por estas razões me parece completamente insustentavel o parecer da commissão de redacção, onde vejo distinctos collegas muito versados nas leis que acabo de citar.

Este projecto não póde ser remettido assim ao governo, que, certamente, não o sanccionará. Pelo menos eu, como presidente, negaria sancção, por inconstitucional, a um projecto em semelhantes condições.

O sr. Corrêa : — Necessitava da presença do honrado membro, o sr. Lopes Chaves, mas não o vejo no recinto, para dar testemunho de que, na casa, tendo, ha tempos, apparecido uma questão analoga a esta, a assembléa procedeu tal e qual vai votar a respeito do parecer da commissão de redacção.

Tratava-se de um projecto, sr. presidente, em que um escrivão, se não me engano de Ubatuba, não tinha sido contemplado no projecto de lei redigido que subiu á sancção ; o sr. dr. Lopes Chaves, nosso illustrado collega...

O SR. DUTRA : — Apoiado.

O SR. CORRÊA : — ... descobriu que houve omissão da parte da commissão de redacção...

O SR. ABRANCHES : — E' exacto.

O SR. CORRÊA : — ... não havia sido incluido esse empregado publico no projecto redigido e sanccionado.

A commissão de redacção, convidada a dar o seu parecer, fez um trabalho identico a este, e a assembléa o approvou.

Ora, é um estylo já estabelecido.

O SR. DUTRA : — Tenho sempre me pronunciado contra esses estylos contrarios á lei.

O SR. CORRÊA : — O projecto havia transitado por todas as discussões ; tinha havido omissão de uma idéa, e depois foi preenchida a lacuna que tinha havido.

E' o que se pretende agora, e pedi a palavra sómente para apresentar um caso identico aqui apparecido.

Concluo, declarando que hei de votar pelo parecer da commissão.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão e é rejeitado o parecer.

O SR. CORRÊA requer urgencia para fundamentar um projecto.

A casa concede a urgencia.

O sr. Corrêa : — Sr. presidente, pedi a palavra para motivar um projecto que pretendo apresentar á apreciação da casa.

Sabe v. exc. e sabe-o a casa, que, especialmente na comarca de Campinas, tem-se dado, ha tempos, scenas sangrentas, de crueldade, exercidas pela classe escrava contra seus senhores, ou contra seus delegados — os feitores.

Não sabemos com exactidão qual a causa efficiente que origina estes actos de barbaria, que, maxime nos ultimos tempos, tem manchado de sangue as paginas da historia contemporanea, os annaes da provincia de S. Paulo ! Já não me reportando a factos anteriores, mas aos recentes que se exhibirão no theatro de Campinas de quasi successivamente cahirem aos golpes do ferro servil dous senhores ; o que não deixou de causar impressão incommoda e de todo o ponto desagradavel aos sentimentos pacificos dos filhos desta generosa provincia ; é lamentavel, é assaz triste a condição em que se achão os senhorios naquella comarca.

A causa, sr. presidente, é desconhecida ;

porventura haja multiplices causas igualmente ignoradas.

Talvez provenha de actos, por seu turno, crueis, praticados pelos senhores contra os escravos, exigindo destes serviços excedentes ás forças desses miseraveis !...

O SR. V. DE CARVALHO : — Em regra geral os escravos em Campinas são bem tratados.

O SR. CORRÊA : — ... porque o primeiro dos assassinatos recentes foi commettido em um domingo, dia que v. exc. sabe que Deus e a igreja reservárão para o descanso, não só do homem livre, e com maioria de razão para o repouso do pobre escravo ; dia em que o escravo não deveria ser condemnado e compellido pelo senhor ao rude trabalho a que é submettido.

O acto de desespero foi tão grande, que parece que até houve uma conspiração dos escravos ; visto como quem em primeiro lugar aggrediu a victima foi uma preta, que deu o golpe inicial, e depois auxiliarão-na os outros escravos que estavão no eito !

Quem sabe se a causa deste facto, que desabona o nosso estado de civilisação, provém do fundo de emancipação, dessa especie de engodo...

O SR. V. DE CARVALHO : — Engodo, não apoiado.

O SR. CORRÊA :— ... que a assembléa geral prodigou, porventura imprudentemente, á classe escrava ! Quem sabe se os senhores não dão um tratamento humano aos escravos, sem embargo do que affirma o nobre deputado residente nesta capital ! Quem sabe se lhes falta o vestido, a alimentação conveniente ao homem do trabalho !

O SR. L. CHAVES : — Os senhores hoje são em geral humanos.

O SR. CORRÊA : — Quem sabe se nessas fazendas, onde a escravatura é arregimentada, os homens achão-se privados de adoptar os doces vinculos do matrimonio !

O SR. V. DE CARVALHO : — Não apoiado.

O SR. A. DOS SANTOS : — Note o nobre deputado, que esses factos dão-se sempre na occasião do serviço, prova de insubordinação.

O SR. CORRÊA : — Por consequencia, podem ser várias as causas ; o que é certo é que a lei do elemento servil veio consagrar no paiz a insurreição, uma especie de rebellião perenne do escravo, e uma reacção ou contrariedade da parte do senhor.

A questão é delicada ; eu circumscrevo-me, portanto, a isto, pois a minha provocação da tribuna não é mais do que um espirito de indagação ácerca da causa ou causas que têm dado lugar a scenas de medonha selvageria, como estas que têm se representado no paiz e ultimamente tendo por theatro a comarca de Campinas.

O SR. A. DOS SANTOS : — E' a philantropica lei de 1870.

O SR. V. DE CARVALHO : — A causa é o estado de escravidão, não é a lei de 1870.

O SR. CORRÊA : — A lei devia limitar-se, restringir-se só á liberdade do ventre, e nem mais um passo adiante. O menos bem cogitado fundo de emancipação é um principio fatal, um principio de insurreição que tem causado estas grandes catastrophes no Imperio.

O SR. V. DE CARVALHO : — Não apoiado ; o regulamento do governo resguarda perfeitamente o prestigio do senhor.

O SR. CORRÊA : — Vivemos em um paiz onde ainda é legal a escravidão. Cumpre-me, pois, restringir o meu campo. Não direi mais uma palavra, e apenas lerei o projecto que offereço, em que se provocão indagações a respeito do facto de que trato. (*Lê.*)

No inquerito proposto, não vai censura ao digno administrador da provincia, nem ao dr. chefe de policia ; porque estes honrados funccionarios merecem a minha plena confiança, respeito-os pela sua illustração e por seu patriotismo.

Mas, v. exc. sabe, sr. presidente, que na França e na Inglaterra, paizes certamente cultos, quando apparecem factos extraordinarios, que commovem e abalão a opinião publica, que incommodão a consciencia publica, sempre se lança mão deste meio, isto é, procede-se a inqueritos.

(*Muito bem.*)

E' julgado objecto de deliberação, e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto :

N. 113

« A assembléa legislativa provincial de S. Paulo decreta :

Art. unico. E' autorisado o governo da provincia para despender o necessario em um processo de inquerito, em que se investigue a causa efficiente que tem originado, especialmente na comarca de Campinas, o impulso da classe escrava contra a vida de seus senhores, ou de seus delegados — os feitores. Completado o inquerito, uma cópia authentica do mesmo será devolvida ao governo imperial.

Paço da assembléa, 13 de Março de 1876. — *Corrêa.* »

O SR. P. EGYDIO requer e obtem urgencia para offerecer o projecto de orçamento provincial.

E' lido e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o projecto n. 114.

A commissão de fazenda offerece o projecto de orçamento, que fixa a receita e despeza provincial para o anno financeiro de 1876 a 1877 :

A saber :

Receita

Direitos de sahida	1.434:848$000
Meia siza de escravos. . .	166:884$000
Decima de legados e heranças	200:765$000
Decima de casas de conventos	2:837$000
Novo imposto de animaes .	10:184$000
Despachos de embarcações .	2:416$000
Imposto sobre casas de leilão e modas	1:065$000
Imposto sobre seges . . .	2:627$000

Cobrança da divida activa .	21:697$000
Rendimento da ponte de embarque.	49:702$000
Rendimento da penitenciaria	21:653$000
Emolumentos	10:153$000
Imposto sobre escravos que não pagárão meia siza . .	20$000
Imposto sobre escravos de conventos	30$000
Indemnisações e multas . .	12:953$000
Eventuaes	6:025$000
Taxa das barreiras. . . .	423:781$000
Imposto sobre capitalistas .	7:485$000
Imposto sobre predios . .	27:927$000
Imposto pessoal e sello de patentes de officiaes da guarda nacional	$
Imposto sobre loterias . .	$
Imposto sobre negociantes de escravos	$
Imposto sobre escravos que mudarem de domicilio com transferencia de dominio .	$
Venda de proprios provinciaes	$
Auxilio do governo geral. .	30:000$000
	2.433:052$000

Despeza

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

§ 1º

Subsidio a deputados . . .	22:680$000
Indemnisação de jornada. .	4:000$000
	26:680$000

§ 2º

Secretaria

1 director	O.	1:333$330
	G.	666$670
1 official	O.	832$000
	G.	416$000
1 archivista	O.	744$000
	G.	372$000
3 amanuenses. . . .	O.	1:760$670
	G.	885$330
1 porteiro	O.	744$000
	G.	372$000
		8:136$000

§ 3º

Outros empregados

1 1º tachygrapho. . .	O.	2:000$000
	G.	1:000$000
2 2os ditos	O.	3:200$000
	G.	1:600$000
1 3º dito	O.	1:600$000
	G.	800$000
2 continuos	O.	872$000
	G.	436$000
1 correio	O.	436$000
	G.	218$000
1 guarda galerias. . .	O.	436$000
	G.	218$000
		12:816$000

§ 4º

Despezas diversas

Expediente	850$000

SECRETARIA DO GOVERNO

§ 1º

Pessoal

Secretario	O.	2:008$000
	G.	1:004$000
Official-maior	O.	1:952$000
	G.	1:952$000
Chefes de secção . . .	O.	8:000$000
	G.	4:000$000
Chefe do archivo . . .	O.	1:466$670
	G.	733$330
Ajudante	O.	938$670
	G.	469$330
1os officiaes.	O.	4:576$000
	G.	2:288$000
2os ditos.	O.	4:253$340
	G.	2:126$660
Amanuenses	O.	5:236$000
	G.	2:018$000
Porteiro.	O.	953$340
	G.	476$660
Continuos	O.	1:664$670
	G.	832$330
		47:549$000

§ 2º

Diversas despezas

Expediente da secretaria . .	3:400$000
Dito da sala das ordens . .	300$000
	3:700$000

ADMINISTRAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE RENDAS

§ 1º

Thesouro provincial

Inspector	O.	2:420$000
	G.	1:210$000
		3:630$000

§ 2º

Secção do contencioso

Procurador-fiscal. . .	O.	1:936$000
	G.	968$000
Ajudante	O.	968$000
	G.	484$000
Solicitador	O.	968$000
	G.	484$000
Amanuense	O.	872$660
	G.	436$340
		7:117$000

§ 3º

Secretaria

Official-maior	O.	2:928$000
	G.	976$000
Official	O.	1:144$000
	G.	572$000
Amanuenses	O.	1:745$320
	G.	872$680
		8:238$000

§ 4°

Thesouraria

Thesoureiro	O.	2:420$000
	G.	1:210$000
	Q.	600$000
Fiel	O.	1:452$000
	G.	726$000
		6:408$000

§ 5°

Contadoria

Contador	O.	2:097$340
	G.	1:048$660
Chefes de secção. . .	O.	3:200$000
	G.	1:600$000
1os officiaes.	O.	2:288$000
	G.	1:144$000
2os ditos.	O.	2:126$670
	G.	1:063$330
3os ditos.	O.	4:356$000
	G.	2:178$000
Praticante	O.	564$670
	G.	282$330
		21:949$000

§ 6°

Outros empregados

Cartorario	O.	1:466$670
	G.	733$330
Porteiro.	O.	953$340
	G.	476$660
Continuos	O.	1:664$670
	G.	832$330
		6:127$000

§ 7°

Diversas despezas

Expediente		2:600$000

ESTAÇÕES

§ 8°

Mesa de rendas de Santos

Administrador. . . .	O.	666$660
	G.	333$340
Escrivão	O.	480$000
	G.	240$000
Escripturarios. . . .	O.	800$000
	G.	400$000
Conferente	O.	800$000
	G.	400$000
Clavicularios	O.	320$000
	G.	160$000
Guardas.	O.	1:440$000
	G.	720$000
Agente	O.	240$000
	G.	120$000
		7:120$000

§ 9°

Mesa de rendas de Caraguatatuba

Guarda	O.	200$000
	G.	100$000
		300$000

§ 10

Mesa de rendas de Ubatuba

Amanuense.	O.	533$340
	G.	266$660
Guarda	O.	160$000
	G.	80$000
		1:040$000

§ 11

Registro do Banco de Arêa

Agentes das Marrecas .	O.	560$000
	G.	280$000
Dito das Tres Barras. .	O.	200$000
	G.	100$000
		1:140$000

§ 12

Barreira do Cubatão

Administrador . . .	O.	933$330
	G.	466$670
Escrivão	O.	666$660
	G.	333$340
		1:400$000

§ 13

Registro de Sorocaba

Administrador. . . .	O.	1:200$000
	G.	600$000
Escrivão	O.	1:200$000
	G.	360$000
		3:360$000

§ 14

Barreira de Perituba

Administrador. . . .	O.	1:344$000
	G.	672$000
Escrivão.	O.	896$000
	G.	448$000
Agente	O.	433$340
	G.	216$660
		4:010$000

§ 15

Diversas despezas

Porcentagem de 3 por cento sobre a arrecadação dos direitos de sahida e imposição na ponte de embarque em Santos, nos termos da tabella annexa á lei n. 21, de 27 de Março de 1872. .	24:000$000
Porcentagem de 1 1/2 % aos empregados da mesa de rendas de Santos na fórma da lei respectiva	4:851$945
Porcentagem aos agentes pela arrecadação das rendas, orçadas na quantia de 892:846$000, inclusive a taxa das barreiras a 14 % uma pelas outras. . . .	124:998$440
Porcentagem pela arrecadação dos impostos creados pelo art. 3° da lei n. 73 de 26 de Abril de 1872, orçados em 254:692$000, na razão de 4 %	10:187$680
Passagem do guarda da mesa de rendas de Ubatuba para bordo	108$000

Expediente das estações . .		4:000$000
Aluguel de casa e luzes para as barreiras		5:000$000
Addido á mesa de rendas de Santos		2:400$000
		175:546$065

CULTO PUBLICO

§ 1º

Cathedral

Guizamentos e gratificação ao mestre da capella e organista		5:000$000

§ 2º

Igreja do Collegio

Capellão	O.	266$660
	G.	133$340
Sacristão.	O.	66$660
	G.	33$340
Guizamentos.		40$000
Quatro festividades . . .		124$000
		664$000

§ 3º

CAPELLAS CURADAS

Cubatão

Capellão.	O.	240$000
	G.	120$000
		360$000

§ 4º

Congrua a coadjuctores

A 25 igrejas providas, a 200$ cada uma.	O.	3:333$340
	G.	1:666$660
A 128 igrejas quando providas	O.	17:066$670
	G.	8:533$330
		30:600$000

§ 5º

Ordinaria e fabrica

A 129 igrejas providas, a 40$ cada uma.		5:160$000
A 24 igrejas quando providas.		960$000
		6:120$000

FORÇA PUBLICA

§ 1º

Corpo municipal permanente

Vencimentos aos officiaes, inferiores e praças do corpo municipal, forragem e outras despezas do mesmo corpo		228:029$300

Força policial

Vencimentos das praças de policia local, aluguel de casas para quartel e luzes. .		273:401$333

Destacamentos das barreiras

Vencimentos ás praças destacadas		8:176$000
Commandante do destacamento da barreira de Perituba	G.	700$000
Casa e luzes.		320$000

Companhia de urbanos

Despeza conforme a lei . .		36:605$000
		547:231$633

SEMINARIO DA GLORIA

§ 1º

Pessoal

A' superiora e quatro irmãs, na fórma do contrato de 26 de Julho de 1870, a 300$ cada uma		1:500$000
Capellão.	O.	320$000
	G.	160$000
Cirurgião	O.	333$340
	G.	166$660
		2:480$000

§ 2º

DIVERSAS DESPEZAS

Dotação

Alimentos e mais despezas com as educandas mantidas pela provincia, em numero de 100		28:800$000
Commissão ao syndico. . .		864$000
		29:664$000

JARDIM PUBLICO

§ 1º

Pessoal

Inspector.	O.	746$660
	G.	373$340
Jardineiro	O.	466$660
	G.	233$340
		1:820$000

§ 2º

Dotação

Jornal a trabalhadores e diaria aos zeladores da Ilha dos Amores, taludes do morro do Carmo e arborisação da capital		10:210$000

HOSPICIO DE ALIENADOS

§ 1º

Pessoal

Administrador . . .	O.	1:600$000
	G.	800$000
Escrivão	O.	933$340
	G.	466$660
Medico	O.	400$000
	G.	200$000
		4:400$000

§ 2º

DIVERSAS DESPEZAS

Dotação

Alimentos, vestuario, curativo, salario a serventes e despezas miudas. . . .		16:000$000

PENITENCIARIA

§ 1º

Pessoal

Administrador . . .	O.	1:890$000
	G.	945$000
Escrivão	O.	980 000
	G.	490$000

Almoxarife.	O.	980$000
	G.	490$000
Professor	O.	175$000
	G.	87$500
Cirurgião	O.	420$000
	G.	210$000
Capellão	O.	420$000
	G.	210$000
Sacristão	O.	70$000
	G.	35$000
Carcereiros.	O.	1:400$000
	G.	700$000
Enfermeiro.	O.	336$000
	G.	168$000
Ajudante	O.	266$000
	G.	133$000
16 guardas a 360$ cada um .		5:760$000
5 guardas do calabouço . .		1:987$500
Mestre de sapateiro . . .		600$000
Mestre de alfaiate		600$000
Mestre de marcineiro . . .		360$000
Mestre de ferreiro		1:200$000
Mestre de encadernador . .		720$000
Mestre de funileiro . . .		600$000
		22:233$000

§ 2°
Diversas despezas

Materias primas	10:600$000
Féria dos sentenciados . .	2:028$320
Illuminação.	1:305$000
	13:933$320

INSTITUTO VACCINICO

§ 1°
Pessoal

Inspector geral . . .	O.	400$000
	G.	200$000
Ajudante	O.	333$340
	G.	166$660
Ajudante do vaccinador	O.	133$340
	G.	66$660
2 secretarios	O.	466$660
	G.	233$340
2 porteiros	O.	306$670
	G.	153$330
		2:460$000

§ 2°
Diversas despezas

Expediente	100$000
Aluguel de casa	300$000
	400$000

SUSTENTO, VESTUARIO, CURATIVO E CONDUCÇÃO DE PRESOS POBRES

§ 1°
Cadêa da capital

Sustento, vestuario e curativo, inclusive outras despezas miudas	14:800$000

§ 2°
Penitenciaria

Sustento, vestuario, curativo e outras despezas .	30:000$000

§ 3°
Municipios

Sustento, vestuario, curativo, conducção e outras despezas	14:000$000
	58:800$000

REPARTIÇÃO DE OBRAS PUBLICAS

§ 1°
Pessoal

Inspector	O.	3:333$340
	G.	1:666$660
Secretario	O.	2:400$000
	G.	1:200$000
6 engenheiros de districto.	O.	7:200$000
	G.	14:400$000
	C.	4:320$000
Desenhista	O.	1:200$000
	G.	600$000
Escripturarios . . .	O.	1:600$000
	G.	800$000
Continuo	O.	480$000
	G.	240$000
		39:440$000

§ 2°
Diversas despezas

Expediente	1:200$000

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

§ 1°

Illuminação da capital, incluindo-se 720$ para o agente, inclusive 19 combustores da illuminação interna da cadêa	80:000$000
Ajudante. . . . . O.	480$000
G.	240$000

§ 2°

Illuminação da cidade de Campinas	33:000$000

§ 3°

Illuminação da cidade de Santos	30:000$000

APOSENTADOS

§ 1°

Aposentados e reformados.	67:732$833

INSTITUTO DE EDUCANDOS ARTIFICES

§ 1°

Director.	O.	1:600$000
	G.	800$000
Escrivão	O.	800$000
	G.	400$000
Almoxarife.	O.	800$000
	G.	400$000
Thesoureiro	O.	266$660
	G.	133$340
Professor	O.	633$340
	G.	316$660
Mestre de musica. . .	O.	800$000
	G.	400$000
Medico	O.	333$340
	G.	166$640
Capellão	O.	200$000
	G.	100$000
Mestre de marcineiro .	O.	800$000
	G.	400$000

Mestre de gymnastica .	O.	400$000
	G.	200$000
Mestre de alfaiate . .	O.	800$000
	G.	400$000
Agente	O.	400$000
	G.	200$000
Enfermeiro.	O.	400$000
	G.	200$000
Porteiros	O.	200$000
	G.	100$000
2 vigilantes		480$000
5 serventes		1:200$000
Dotação		18:000$000
Aluguel de casa.		2:400$000
		34:730$000

EVENTUAES

§ 1º

Para pagamento das despezas que trata o art. 35 da lei n. 35 de 16 de Março de 1846.	12:000$000

§ 2º

Custas adiantadamente entregues ao dr. procurador-fiscal, para cobrança da divida activa	2:000$000
	14:000$000

INSTRUCÇÃO PUBLICA

§ 1º

Inspectoria geral

Inpector.	O.	1:466$660
	G.	733$340
		2:200$000

§ 2º

Secretaria

Secretario	O.	953$340
	G.	476$660
Official	O.	660$000
	G.	330$000
Amanuenses	O.	1:026$660
	G.	513$340
Porteiro.	O.	440$000
	G.	220$000
		4:620$000

§ 3º

Diversas despezas

Expediente	500$000

§ 4º

Professor de latim

De Itú	O.	466$660
	G.	233$340
		700$000

§ 5º

Professores de primeiras letras

Vencimentos dos professores.	255:682$660
Vencimentos das professoras.	174:189$990
	429:872$650

Diversas despezas

Moveis e utensis.	4:000$000

CONTRATOS E SUBVENÇÕES

§ 1º

Pagamento ao empresario da publicação dos actos officiaes		18:000$000
Pagamento aos contratantes da navegação a vapor da Ribeira e outros rios da comarca de Iguape. . . .		18:000$000
Pagamento de juros ao contratante dos serviços na estrada de Iporanga á Faxina.		3:600$000
Pagamento ao encarregado da passagem dos rios Peruhybe, Guarahu e outros até o porto de Iguape		2:000$000
		35:600$000

§ 2º

Vencimento do fiscal da colonisação em Santos, nos termos da lei . . .	O.	800$000
	G.	400$000
		1:200$000

ENGENHEIRO-FISCAL DA ESTRADA DE FERRO DAS COMPANHIAS PAULISTA, ITUANA E MOGYANA.

Engenheiro-fiscal. . .	O.	4:000$000
	G.	2:000$000
		6:000$000

Para amortização da divida da provincia	100:000$000
Para estradas, pontes e balsas	444:000$000
Para cadêas	55:000$000
Para matrizes	30:454$801
Para hospitaes	23:000$454
	552:455$255

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 1.º O governo poderá contrahir todas as operações de credito necessarias para occorrer a qualquer *deficit* do presente orçamento, comprehendendo-se nessa disposição a faculdade de emittir apolices, que só será empregada em caso extremo.

Art. 2.º Fica consignada a quantia de 100:000$000 para ser empregada na amortização da divida da provincia; e para o mesmo emprego serão applicadas as sobras que porventura houverem no presente orçamento.

Art. 3.º O agente da barreira do Perituba na villa do Rio-Verde, ultimamente creada pelo governo da provincia, perceberá o ordenado de 1:200$000 por anno.

Art. 4.º Ficão approvados todos os contratos e regulamentos confeccionados pelo governo, e ficão tambem em vigor todas as disposições transitorias do orçamento vigente que não forão aqui declaradas ou ainda não cumpridas.

Art. 5.º Os conventos e mosteiros ficão relevados do imposto predial.

Art. 6.º Ficão elevados a 3 réis os 2 ½ réis de que trata a lei n. 73 de 26 de Abril de 1872, comprehendendo-se neste augmento todas as barreiras da provincia.

Art. 7.º E' revogado o art. 29 § 3º do regulamento de 24 de Maio de 1865, ficando assim sujeitas ao imposto de heranças e legados as apolices geraes.

Art. 8.º A porcentagem dos collectores, administradores de barreiras e seus respectivos escrivães, será deduzida dos rendimentos arrecadados pelos mesmos, na proporção seguinte:

Até 10:000$000, 25 %.
De 10 a 20:000$000, 15 %.
De 20 a 40:000$000, 10 %.
De 40 a 100:000$000, 5 %.
De 100 a 500:000$000, 2 %.
De 500 a 1.000:000$000, 1 1/2 %.
De 1.000:000$000 em diante, 1 %.

§ 1.º A porcentagem deste artigo será dividida em tres partes: duas ao collector ou administrador, e uma ao escrivão.

§ 2.º Se o registro tiver uma ou mais agencias, os seus agentes perceberão 720$000.

Art. 9.º E' autorisado o governo a supprimir as barreiras, quando o seu rendimento não exceder a 5:000$000.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º E' autorisado o governo a mandar pagar ao capitão Francisco Xavier Dantas de Vasconcellos, a quantia de 627$590, por elle despendida na construcção da ponte sobre o rio dos Lençóes, na villa deste nome.

Art. 2.º Igual autorisação é concedida para pagamento da quantia de 585$000 a Emilio Vautier, por serviços dentarios por elle feitos no instituto de educandos artifices e no seminario das educandas: assim tambem para pagamento do que se dever a d Theresa Maria Alves Alvim, viuva de José Innocencio Alves Alvim, pelas quantias por este despendidas pela abertura do canal de Iguape para a communicação da Ribeira com o mar pequeno, como tambem a Joaquim Antonio Pinheiro e Prado o que se lhe dever, tudo conforme a liquidação que fôr feita.

Art. 3.º E' tambem autorisado o governo a mandar pagar a d. Angelica Maria de Assis Oliveira, viuva de Francisco de Assis Oliveira, professora aposentada da cidade de Guaratinguetá, o que se lhe deve, conforme a liquidação do thesouro.

Art. 4.º E' o governo autorisado a despender a quantia necessaria para desapropriação dos predios contiguos ao theatro de São José nesta capital.

Art. 5.º Ficão revogadas as disposições em contrario. — *Paulo Egydio de O. Carvalho.* — *Celidonio.* — *Cintra.*

ORDEM DO DIA

APOSENTADORIA

O SR. G. PEREIRA requer e obtem preferencia para a discussão do projecto n. 50, que autorisa o governo a aposentar o administrador da mesa de rendas de Ubatuba, Antonio Joaquim Madeira.

Entra, pois, em 3ª discussão este projecto, e é approvado com a emenda que lhe foi offerecida em 2ª.

POSTURAS

São approvadas em 1ª discussão as de n. 29, de Guaratinguetá; n. 20, de S. Vicente; em 3ª as de n. 14 de Mogy das Cruzes.

E' dispensado o intersticio em favor das 1as, a requerimento do Sr. Abranches, e das 2as, a requerimento do sr. V. de Carvalho.

EMPRESTIMO MUNICIPAL

O SR. ABRANCHES requer e obtem preferencia para a discussão do projecto n. 88, que autorisa a camara de Guaratinguetá a contrahir um emprestimo de 20 contos.

Em seguida entra este projecto em 2ª discussão, e é sem debate approvado.

E' dispensado o intersticio, a requerimento do sr. Abranches.

OFFICIO DE JUSTIÇA

O SR. L. CHAVES requer e obtem preferencia para a discussão do projecto n 104, creando um 2º cartorio do escrivão do civel e tabellião do publico, judicial e notas no termo de Pirassununga.

O sr. Corrêa: — Sr. presidente, não tenho conhecimento nenhum dos rendimentos do cartorio de Pirassununga, e vejo-me embaraçado no modo de votar, a menos que algum honrado membro, que esteja informado, me esclareça se é necessaria a divisão, e se, effectuada ella, os respectivos serventuarios dos officios terão meios de congrua e decente subsistencia, caso em que não estarei longe de votar pelo projecto.

Espero, pois, ser esclarecido a respeito.

O sr. Alves dos Santos: — Sr. presidente, satisfazendo ao reclamo do nobre deputado, cumpre-me dizer que assignei este projecto tendo em consideração um officio, em que o dr. juiz de direito da comarca de Pirassununga fazia sentir ao exm. presidente da provincia a necessidade desta divisão de cartorio, tendo-se tambem dirigido no mesmo sentido a diversos membros desta casa. (*Apoiados.*)

Sendo o juiz de direito muito competente para se manifestar sobre o assumpto, julgo que procedi de inteiro acordo com a justiça, accedendo ao reclamo daquella autoridade.

Além disso, já tive occasião, ha tres annos, de tratar de alguns negocios em Pirassununga, e posso dar testemunho do grande movimento do fôro daquella importante villa, e que seria uma das mais importantes cidades, se tivesse essa categoria.

O SR. DUTRA: — Apoiado.

O SR. A. DOS SANTOS: — Consta-me que os trabalhos forenses têm crescido extraordinariamente naquella villa, que até se diz ser hoje a 3ª povoação da provincia em relação ao commercio.

O SR. V. DE CARVALHO: — Apoiado.

O SR. A. DOS SANTOS: — Isto posto, é evidente a necessidade de dividir-se o cartorio,

visto como são innumeras as attribuições do tabellião de notas e escrivão do civel.

Creio que o nobre deputado se satisfará com esta informação, e especialmente com o facto de ser a medida reclamada pelo digno juiz de direito da comarca em officio que foi hoje lido no expediente.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e é approvado o projecto.

CATEGORIA DE CADEIRA

O SR. ALMEIDA NOGUEIRA requer e obtem preferencia para a discussão do projecto n. 32, que equipara á cadeira de cidade a do bairro do Rosario, de Parahybuna.

Entra em 3ª discussão este projecto, e é approvado com a emenda que lhe foi offerecida em 2ª.

PRIVILEGIO A' COMPANHIA PAULISTA

E' approvado o projecto n. 39, cuja 2ª discussão ficára encerrada na ultima sessão, dando privilegio áquella companhia para a construcção de um ramal para as margens do rio Mogy-guassú.

E' igualmente approvada a emenda que lhe foi offerecida.

A requerimento do sr. Luiz Silverio, é dispensado o intersticio.

ACCUMULAÇÃO DE EMPREGOS

E' approvada em 4ª discussão a emenda offerecida pelo sr. Corrêa, ao art. 1º do projecto n. 10, que trata deste assumpto.

SUBVENÇÃO DO « DIARIO »

Entra em 1ª discussão o projecto n. 85, que eleva a 25:000$ a subvenção ao *Diario de S. Paulo*.

E' apoiado, e posto em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que seja ouvido o governo, sem prejuizo da 1ª discussão. — *A. Nogueira.* »

O sr. Abranches pronuncía um discurso, que não recebêmos.

O SR. A. NOGUEIRA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Sendo esta a 1ª discussão, e tendo o nobre deputado fallado já uma vez, não póde mais ter a palavra.

Levantando-se uma questão de ordem a este respeito, o sr. presidente afinal declara que, não sendo o regimento bem explicito quando trata destes requerimentos de adiamento, que suspendem a discussão da materia principal, decide pelo lado mais favoravel, concedendo a palavra ao sr. A. Nogueira, autor do requerimento.

O sr. Almeida Nogueira pronuncía um discurso, que não recebêmos.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão; e, procedendo-se á votação, é approvado o requerimento.

Continuando a discussão do projecto, é o mesmo approvado sem mais debate.

CATEGORIA DE FREGUEZIA

Entra em 1ª discussão o projecto n. 89, que eleva á categoria de freguezia a capella de S. João Baptista do Dourado.

E' apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

« Dê-se audiencia ao ordinario. — *Corrêa.* »

E' igualmente apoiado e posto em discussão o seguinte:

ADDITAMENTO

« Sem prejuizo da 1ª discussão. — *Fonseca.* »

Encerrada a discussão, não se procede á votação por falta de numero legal.

O SR. PRESIDENTE marca a ordem do dia seguinte, e levanta a sessão á 1 ½ hora da tarde.

25ª Sessão ordinaria

AOS 14 DE MARÇO DE 1876

Vice-presidencia do sr. barão de Parahytinga

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Projectos. — Pareceres — Redacções. — ORDEM DO DIA. — Força policial. — *Discursos dos srs. Corrêa, V. de Carvalho, Dutra Rodrigues e Valladão.* — Categoria de freguezia. — Cadeiras de primeiras letras. — Revogação de lei. — Emprestimo municipal. — Transferencia de fazenda. — Officios de justiça. — Posturas.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Parahytinga, Dutra Rodrigues, Paulo Delfino, Cochrane, Corrêa, Bicudo, Paulo Egydio, João de Carvalho, Celidonio, Paula Machado, Silva Pinto, Abranches, Gonçalves Pereira, Alvarenga, Bento de Almeida, Fonseca, Luiz Silverio, Leonel Ferreira, Monteiro de Barros, Valladão, Lisboa de Almeida, Payão Silveira, Cintra, Alves dos Santos e Almeida Nogueira; continuando a faltar com participação o sr. Corrêa de Mello e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Um do secretario do governo, communicando ter sido sanccionada a lei que eleva á cidade a villa de Queluz.

Outro da camara municipal de Mogy das Cruzes, pedindo approvação de posturas. — A' commissão de camaras.

Outro da camara municipal de Bragança, pedindo autorisação para contrahir um emprestimo de 10:000$000, para fundar um hospital para variolosos. — A' commissão de camaras.

Outro da camara municipal de Lençóes, pedindo consignação no orçamento, de uma quota de 5:000$000, para construcção de cadêa. — A' commissão de fazenda.

Outro da camara municipal de Campinas, pedindo consignação de 5:000$000, para construcção de uma ponte sobre o rio Atibaia, e conclusão da respectiva estrada. — A' mesma commissão.

Outro da de Jacarehy, pedindo autorisação para contrahir um emprestimo. — A' commissão de camaras

REQUERIMENTOS

Um de alguns professores publicos que frequentão a escola normal, pedindo ordenado igual aos da capital. — A' commissão de instrucção publica.

Outro de Manoel Joaquim de Sampaio, pedindo passagem do Belém do Descalvado para S. Carlos do Pinhal. — A' commissão de estatistica.

PROJECTOS

N 115

« A assembléa legislativa provincial decreta :

Art. 1.° Ficão extinctas as cadeiras de primeiras letras do sexo masculino do Toque-toque Pequeno, municipio de S. Sebastião, e da Praia Vermelha, municipio de Villa-Bella.

Art. 2.° Ficão creadas : uma cadeira para o sexo masculino no bairro de Santa Cruz do Rio-Abaixo, municipio de S. Luiz, e uma segunda, para o sexo feminino, na cidade de S. Sebastião.

Art. 3.° Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 14 de Março de 1876. — *Almeida Nogueira.* — *Dutra Rodrigues.*»

E' julgado objecto de deliberação, e, dispensado de impressão, a requerimento do sr. A. Nogueira, fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 116

«A assembléa legislativa provincial decreta :

Art. 1.° Fica o governo autorisado a aposentar com todos os vencimentos actuaes o professor publico da 1ª cadeira de Mogy-mirim, Francisco Valladares de Toledo.

Art. 2.° Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 14 de Março de 1876. *Alves dos Santos.*»

E' julgado objecto de deliberação, e, dispensado de impressão, a requerimento do sr. A. dos Santos, fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 117

« A assembléa legislativa provincial decreta :

Art. unico. Ficão desannexadas as fazendas de João Nogueira de Mattos e Antonio Xavier de Almeida, do municipio de Caçapava e annexadas ao de Taubaté.

Paço da assembléa, 14 de Março de 1876.— Padre *Bento de Almeida.* — *Frederico Abranches.*»

N. 118

« A assembléa provincial resolve :

Art. unico. E' revogada a lei n. 51, de 14 de Abril de 1873.

Paço da assembléa, 14 de Março de 1876.— *Valladão.*»

N. 119

« A assembléa legislativa provincial decreta :

Art. 1.° Fica supprimida uma cadeira de primeiras letras do sexo feminino na villa de Caraguatatuba, e uma do sexo masculino no bairro da Praia-Grande, em Villa-Bella.

Art. 2.° Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino no bairro da Apparecida, em Sorocaba.

Sala das sessões, 14 de Março de 1876. — *Dutra Rodrigues.*»

N. 120

« A assembléa legislativa provincial decreta :

Art. unico. Fica desannexado do municipio de Pindamonhangaba a fazenda de Antonio de Paula Cortez, e annexada ao de Guaratinguetá.

Paço da assembléa, 14 de Março de 1876.— *Abranches.*— *Silva Pinto.*»

N. 121

« A assembléa legislativa decreta :

Art. unico. Fica annexada a fazenda de Fabiano Martins Alves Porto Junior ao municipio de Jacarehy, a parte della que se acha no municipio de S. José dos Campos.

Paço da assembléa, 14 de Março de 1876. — *Paula Machado.*»

N. 122

« A assembléa legislativa provincial de S. Paulo decreta :

Art. unico. Fica o presidente da provincia autorisado a fixar as divisas entre os municipios de Guaratinguetá e Pindamonhangaba á margem esquerda do rio Parahyba, ouvindo as respectivas camaras.

Paço da assembléa, 14 de Março de 1876.— *Abranches.* — *Silva Pinto.*»

São julgados objecto de deliberação, e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

PARECERES

« As commissões de instrucção publica e fazenda, a quem foi presente a petição do bacharel João Antonio de Oliveira Campos, professor aposentado, reclamando melhoria de aposentadoria, por entender que foi prejudicado pela fórma por que foi aposentado ; é de parecer que se ouça o governo a respeito.

Sala das commissões, 13 de Março de 1876. — *A. Cruz.*— *Celidonio.* — Padre *Bicudo.* — *Fonseca.* »

Posto em discussão, é approvado.

« A commissão de estatistica, a quem foi presente a petição de Antonio Ribeiro da Silva e outros moradores na fazenda denominada — Fartura, parochia do Espirito-Santo do Rio do Peixe, municipio de Caconde, que pedem passagem para o municipio de Casa-Branca, achando justo o seu pedido, visto morarem nas divisas entre os dous municipios, é de parecer que se adopte o seguinte projecto

N. 123

Artigo unico. A fazenda denominada — Fartura, do municipio de Caconde, fica desannexada deste para pertencer ao municipio de Casa-Branca

Revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 13 de Março de 1876. — *Valladão.*— *L. Ferreira.* »

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

« A commissão de constituição e justiça, tendo presente os requerimentos de Francisco José da Silva Costa e de Antonio Xavier Freire, que pedem a esta assembléa privilegio por 10 annos, isto é, o primeiro; e o segundo por 30 annos, para organisarem uma empresa funeraria na cidade de Guaratinguetá; julga de conveniencia o estabelecimento de um melhoramento dessa natureza, á vista das vantagens que podem offerecer e se devem exigir no contrato; por isso formula o seguinte projecto, com alguma larguesa para acção da camara municipal, mais competente para apreciar a idoneidade das pessoas e condições das propostas.

N. 124

A assembléa legislativa provincial decreta:

Art. 1.º Fica autorisada a camara municipal da cidade de Guaratinguetá, a conceder a Francisco José da Silva Costa, Antonio Xavier Freire, ou quem melhores condições offerecer, privilegio por 1[illegible] annos, para a organisação de uma companhia funeraria de conducção de cadaveres para o cemiterio publico, pago o transporte pelos particulares, segundo a tabella annexa, sendo o dos indigentes feito gratuitamente.

Art. 2.º Em o caso de ser a cidade invadida por alguma epidemia, e assim o declarar a camara, soffreráõ uma reducção da quarta parte os preços da respectiva tabella.

Art. 3.º A empresa deverá ser montada como determina a tabella junta, approvada pela camara, dentro do prazo de dous annos. sob pena da caducidade do privilegio, declarada pela mesma camara.

Art. 4.º A camara, se julgar conveniente ao bem publico, poderá prorogar o prazo por mais 10 annos, findo o concedido.

Art. 5.º Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 14 de Março de 1876. — *A. Nogueira.* — *V. de Carvalho.* »

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Da commissão de instrucção publica sobre o projecto n. 8 e emendas offerecidas em 2ª discussão.

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

REDACÇÕES

São approvadas as do projecto n. 17, e das posturas n. 26, de Jacarehy, e n. 29, de Taubaté.

O SR. A. NOGUEIRA solicita a nomeação de um membro para a commissão de estatistica.

O SR. PRESIDENTE nomea o sr. Bento de Almeida.

ORDEM DO DIA

FORÇA POLICIAL

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 47, que fixa a força policial para o anno de 1876 a 1877.

O sr. Corrêa: — Sr. presidente, uso da palavra para apresentar pequenas emendas ao projecto da força policial, pois tenho de retirar-me, por poucos dias, da casa.

O honrado 1º secretario já offereceu algumas emendas ao projecto, e por ellas votarei, á excepção de uma.

O projecto no art. 6º encerra disposições que vão affectar attribuições do poder executivo; não é proprio da assembléa provincial invadir esphera estranha. (*Lê o artigo.*)

Entendo que devemos deixar isto ao presidente da provincia.

Tambem deve se accrescentar ao artigo, depois da palavra — physica, as palavras—ou moral; porque a praça póde soffrer da intelligencia, e por conseguinte tornar se incapaz do serviço.

No art. 8º, deve-se supprimir o § 1º, e neste sentido é a minha emenda.

Igualmente no § 2º do artigo existe uma disposição, que é puramente regulamentar. E' a seguinte: (*Lê.*)

Ora, é attribuição do poder executivo, segundo as necessidades, distribuir a força publica.

Portanto, proponho, por igual, a suppressão deste paragrapho.

Uma disposição que outrosim não posso aceitar, é determinar-se que as praças locaes fardem-se á sua custa

Sabemos que os homens, que prestão os serviços da policia local, são geralmente fallando pobres, e que quasi sempre não podem trabalhar manualmente, e lanção mão da praça como recurso e como um meio de vida.

O que elles percebem annualmente pelo seu soldo, é tão diminuto, que não lhes chega nem para sustentação da familia.

Como privar-se do fardamento fornecido pela provincia homens em taes condições, quando tem sido sempre costume, de longa data, seguido nesta provincia, fornecer-se-lhes o fardamento?!

E é uma verdadeira desigualdade! Ao passo que aos municipaes permanentes dá-se fardamento!

O SR. DUTRA: — Mas esse é um corpo organisado.

O SR. CORRÊA: — Mas a policia local tambem tem regularidade; é commandada por sargentos.

Mandarei, pois, uma emenda ao art. 9º, neste sentido.

Na tabella vejo desigualdade; o commandante tem a diaria de 1$000 para forragem, e os outros, que tambem devem ter forragem, ficão com 500 réis.

Será que o commandante tenha necessidade de mais cavallos, ou sera a categoria do commandante que faz com que elle seja mais bem aquinhoado?!

A forragem deve ser igual para todos. Portanto, offereço uma emenda reduzindo a forragem dos commandantes a 500 réis.

O SR. DUTRA: — A forragem sempre é proporcional á patente do official.

O SR. CORRÊA : — Mas não se deve observar aqui a categoria da patente ; o que deve se attender é a necessidade da existencia da forragem.

O SR. P. DELFINO: — O nobre deputado calculou em quanto póde ficar o fardamento para a policia local ?

O SR. CORRÊA : — Embora fique em muito, é uma necessidade do serviço publico, que exclue razões puramente fundadas na avareza. (*Riso.*)

O SR. DUTRA : — Talvez mais de 40:000$000.

O SR. CORRÊA : — Como se tem feito até aqui ?

Se não dérmos fardamento ás praças locaes, asseguro que não as teremos.

O SR. A. DOS SANTOS : — A razão não é essa : é porque os jornaleiros ganhão muito mais ; é esse o nosso mal ; porém o que havemos de fazer ?

O SR. CORRÊA : — Pela lei anterior ellas erão mantidas; mas a disposição do projecto actual provoca o seu afastamento, e não as teremos.

O SR. A. DOS SANTOS : — Então proponha a elevação do soldo.

O SR. CORRÊA : — « Na tabella — A — reduza-se a forragem de 1$ a 500 réis. »

Já algumas vezes tenho me levantado contra a forragem ; mas desta feita, vendo que todos adherirão a ella, eu tambem concordo ; porém, para que dar-se ao commandante mais do que aos outros, quando aquillo que se dá aos outros é sufficiente para manter a sustentação do animal ?

O SR. DUTRA : — Qual é a emenda com que não concorda ?

O SR. CORRÊA : — E' o que diz respeito aos prazos de engajamento, pois concordo neste ponto com o projecto da commissão, porque acho que não se deve estabelecer um prazo tão pequeno como o de dous annos. Quanto ás outras emendas, pretendo votar por ellas.

Tem sido costume, na 2ª discussão das leis annuas, permittir-se ampla liberdade de tribuna ; e, aproveitando-me do estylo, vou fazer breves considerações sobre assumpto extranho ao projecto que se discute.

Algumas das ultimas leis da assembléa geral têm sido decretadas inconvenientemente. Não aconselho o desrespeito nem a insubordinação ás leis do meu paiz ; mas tenho o direito de fazer analyses razoaveis ácerca de suas disposições.

Como tenho exercido o cargo de presidente da camara municipal da cidade em que resido, hei notado que tem havido imperfeição em sobrecarregar-se os presidentes das camaras, que são autoridades meramente populares, de tantos e tão grandes serviços.

O SR. COCHRANE : — Apoiado.

O SR. CORREA : — Já a lei de 1º de Outubro de 1828 lhes attribuia grandes encargos, e não obstante, ainda as leis recentes os têm onerado mais.

O SR. P. DELFINO : — Os presidentes de camaras servem gratuitamente todo o anno.

O SR. CORREA : — O cargo de presidente de camara, pelas attribuições legaes que lhe são inherentes, e, por conseguinte, pela responsabilidade que sobre elle pesa, quasi que já não é almejado pelo cidadão, visto como é preciso que elle passe a roda do anno funccionando no serviço publico, preterido o manejo do interesse individual !

O SR. COCHRANE : — E' exacto.

O SR CORREA : — O presidente de camara tem obrigação de assistir á junta revisora dos jurados, processo que não se faz em pouco tempo, visto ser preciso indagar da idoneidade, das qualidades dos individuos que têm de ser incluidos na lista ; é chamado para o sorteio dos jurados, trabalho que gasta pelo menos dous dias, ou perturba de tal sorte a occupação do empregado, que esses dias ficão inutilisados para qualquer outro mister ; é convocado para a revisão da guarda nacional, trabalho que dura 15 dias successivos, de sol a sol ; e por uma lei provincial, que entendo ser inconstitucional, porque incumbiu um empregado geral do serviço provincial, do alistamento dos meninos, depois da introducção do ensino obrigatorio...

O SR. A. NOGUEIRA : — As leis considerão os presidentes de camaras como empregados geraes ?

O SR. CORREA : — A constituição.

O SR. A. NOGUEIRA : — Então o que chama funccionarios municipaes ?

O SR. CORREA : — O presidente de camara é um funccionario municipal ; mas existe em virtude de lei geral.

O alistamento dos meninos e sua qualificação absorve muitos dias ao presidente da camara, porque elle é tambem membro do conselho de instrucção, depois que se estabeleceu na provincia o ensino obrigatorio para as villas e cidades. Elle foi beneficiado tambem com este novo serviço. (*Risadas.*)

O SR. A. DOS SANTOS : — E' pela extrema confiança que merece o cargo.

O SR. CORREA : — Não duvido.

E a celebre qualificação dos escravos ? !

E sabe v. exc. as horas em que se trabalha neste assumpto, que é quando o collector está á disposição ? A's 4 da tarde ; nem ao menos se póde fazer o chylo do jantar ! (*Risadas.*)

E não é, sr. presidente, um trabalho que se conclua em poucos dias ; começa na 1ª dominga do mez de Julho e de ordinario vai findar-se nos ultimos dias de Dezembro.

E o alistamento militar ? E' outro trabalho aturado que acarreta tanta odiosidade ao funccionario publico ; serviço em que o povo entende que não se procede com a verdadeira justiça, sendo certo que todos querem livrar-se do tributo de sangue !

O SR. A. DOS SANTOS : — Os presidentes das camaras já forão alliviados dos conselhos municipaes de recurso eleitoral.

O SR. CORREA : — Neste alistamento que

fizemos, trabalhando-se aturadamente todos os dias, gastámos perto de dous mezes.

O SR. DUTRA : — Aqui na capital está-se trabalhando ha quatro mezes e ainda não se terminou.

O SR. CORREA : — Prova que o trabalho é maior, e o presidente da camara da capital soffre ainda mais.

Tambem este funccionario, á falta dos supplentes do juiz municipal, é chamado para exercer esse cargo.

O SR. L. SILVERIO : — Mas figurão muito.

O SR. A. DOS SANTOS : — E' um cargo muito honroso.

O SR. CORRÊA : — Mas é um verdadeiro onus.

O SR. A. DOS SANTOS : — Este é remunerado, tem emolumentos.

O SR. CORRÊA : —, Intervem no processo eleitoral, conforme a reforma ultima de eleição. Mencionarei mais outro serviço, e com elle terminarei as minhas observações.

Incumbe aos presidentes das camaras municipaes a rubrica dos livros dos escrivães dos juizes de paz de todo o termo, do registro dos casamentos, nascimentos e obitos. Eu ultimamente fiz algumas tres mil rubricas em livros ; estes já são numerados, é verdade ; mas os termos de abertura e encerramento, e a rubrica das paginas são feitos pelos presidentes das camaras.

O SR. A. DOS SANTOS : — Isso póde ser feito por outro vereador que não o presidente da camara.

O SR. CORRÊA : — Mas elles se negão e sempre a responsabilidade é do presidente E já que fallo sobre attribuição e incumbencias recentissimas, direi que fóra curial e razoavel que se creassem empregados á parte para preencherem taes funcções.

A assembléa geral deve ficar convencida de que, se porventura não houver uma reforma a este respeito, ninguem mais quererá ser vereador ; este cargo terá de cahir em mãos inhabeis, e por conseguinte o serviço perecerá.

São estas as reflexões que tinha a fazer sobre a lei de força.

(*Muito bem !*)

O SR. L. SILVERIO : — A ultima parte que vá com vista ao poder legislativo geral.

São apoiadas e entrão conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

« No art. 6º, depois da palavra — physica — accrescente-se — ou moral.

No art. 8º, supprima-se o § 1.º

No mesmo artigo, supprimão-se no § 2º as palavras — a crear — até — dos urbanos.

No art. 9º declarar-se-ha que o governo fornecerá ás praças locaes fardamento.

Na tabella — A — reduza-se a forragem de 1$ a 500 réis. — *Corrêa.* »

O sr. Vieira de Carvalho : — Sr. presidente, como membro da commissão de constituição e justiça, cumpre-me considerar as differentes emendas apresentadas ao projecto da commissão, não só pelo illustrado deputado residente na capital, como tambem aquellas que acabão de ser offerecidas pelo nosso distincto collega residente em Mogy das Cruzes.

Das emendas offerecidas, sr. presidente, algumas idéas, apparentemente, se apresentão muito justificaveis ; é certo, porém, que em relação ao assumpto, cumpre que a assembléa proceda com toda a reflexão. A lei de força, pela sua indole especial, entende com especialidades dos serviços administrativos, que, nem sempre, podem ser bem consideradas por quem é a elles extranho, por maior que seja a sua illustração...

O SR. DUTRA : — Apoiado.

O SR. V. DE CARVALHO : —... por mais longa que seja a sua pratica nos negocios publicos.

A commissão de constituição e justiça não está por si mesma collocada em melhor terreno para a apreciação dessas differentes medidas, senão pelas informações que lhe são ministradas pela administração da provincia, que é justamente a autoridade que nos póde dizer quaes os reclamos do serviço publico.

E' por estas considerações que eu peço á casa toda a attenção para as observações que passo a expôr sobre as differentes emendas apresentadas.

A primeira emenda apresentada pelo illustre deputado, residente na capital, versa sobre o art. 4º do projecto, mandando supprimir as palavras — e para a extincção de incendios.

O art. 4º do projecto diz :

« A companhia de urbanos, exclusivamente destinada para o serviço de policia da cidade e suas respectivas freguezias, e para a extincção de incendios, ficará organisada segundo o plano seguinte. »

A commissão, destacando a companhia de urbanos do corpo de permanentes, da outra força policial, tinha por fim particularisar essa incumbencia, que devia ella preencher na capital.

Não é desconhecido aos nobres deputados o fim que se tem em vista com a creação da companhia de urbanos : é a fiscalisação constante da policia em todos os pontos da cidade ; é fazer com que a sua acção seja prompta, como demanda a segurança publica.

A provincia de S. Paulo, creando a companhia de urbanos, teve em vista, sem duvida, esta grande missão benefica que ella ha preenchido em todas as capitaes e mesmo na capital do Imperio, onde ella acha-se organisada.

Mas, um outro serviço de grande alcance exigia um corpo com aptidão especial, que pudesse executal-o com mais commodidade, e mais efficacia para o bem publico ; é o de extincção de incendios. Infelizmente, o estado pouco lisongeiro dos cofres da provincia não permitte que se crée um corpo de bombeiros destinado a esse serviço ; era pre-

ciso, portanto, apartar uma parte da força policial, para que a essa parte fosse dado o serviço de extincção de incendios, serviço que exige exercicio pratico, e que não póde estar a cargo de toda a força policial; creando-se o corpo de urbanos, que, segundo o pensamento da commissão, devia ser exercitado nesse mister.

O illustre deputado, residente na capital, fundamentando a sua emenda, mostrou receios de que, particularisando-se esse serviço para a companhia de urbanos, se entendesse que o corpo de permanentes, ou qualquer outra força publica, ficasse excluida deste mesmo serviço...

O SR. A. DOS SANTOS: — Não se deve entender assim.

O SR. V. DE CARVALHO: —... não fica; a vantagem que houve em particularisar o serviço de extincção de incendios, foi apenas para habilitar mais especialmente este corpo para esse fim.

O SR. DUTRA: — Mas, se esse corpo não póde habilitar-se, dividido como fica em diversos pontos da cidade...

O SR. V. DE CARVALHO: — Póde, destacando-se, nos dias de exercicio, algumas praças que vão ao mesmo exercicio.

Em todo caso, poderemos conseguir, senão 60 homens habilitados para aquelle serviço, ao menos 10 ou 20...

O SR. DUTRA: — Note que a companhia de urbanos não se compõe de 60, porém de 40 homens apenas.

O SR. V. DE CARVALHO: — ... o que será melhor do que não ter nenhum.

O SR. A. DOS SANTOS: — E esses serão sempre auxiliados pelo povo.

O SR V. DE CARVALHO: — Ha, portanto, conveniencia, é o de habilitar um pessoal para este ramo do serviço publico.

O SR. DUTRA: — O nobre deputado não me comprehendeu: o que eu disse é que não ha vantagem em particularisar isso na lei.

O SR. V. DE CARVALHO: — Ha vantagem; pelo desenvolvimento futuro que póde ter a instituição, convém que já, deste corpo, se vá tirando pessoal que se habilite neste serviço, que póde ter maior desenvolvimento no futuro.

Por isso, não vejo razão para que se faça a suppressão que deseja o illustre deputado.

Ha ainda uma outra emenda que versa sobre o art. 5º § 1º, que diz o seguinte:

« As praças de policia local serão commandadas por uma, de entre ellas, sob proposta dos delegados ou subdelegados, e nomeação do governo, que designará a sua graduação, na razão do numero das que tiver sob seu commando, não sendo essa superior á de sargento, e recebendo o commandante mais a terça parte do soldo, a titulo de gratificação. »

O nobre deputado propõe que, em vez de nomeação do governo, diga-se nomeação do chefe de policia, que mensalmente communicará ao governo as nomeações havidas.

Nos parece que, para nós, como para o illustre deputado, não importa isto uma questão de confiança. Como elle mesmo nos declarou, nos merece muita confiança o digno chefe de policia, como o exm. presidente da provincia.

O SR. DUTRA: — E' só para facilitar o expediente.

O SR. V. DE CARVALHO: — Mas isto importa uma alteração nos estylos seguidos até aqui, visto como, ao presidente, pela indole de suas attribuições, compete exclusivamente a nomeação de todos os...

O SR. DUTRA: — Mas a commissão não foi fiel aos estylos, porque deu a faculdade de conceder baixa aos commandantes de policia.

O SR. V. DE CARVALHO: — Para isso ha razão. O modo pelo qual se pretende poupar serviços, não vejo que traga maior conveniencia, visto que temos a relação mensal enviada pelo chefe de policia, e que, necessariamente, vem tambem complicar esse expediente.

Comtudo, isto é uma questão de pouca importancia; a commissão entendeu apenas que a assembléa afastar-se-hia dos estylos seguidos, confundindo de alguma sorte a distincção que existe entre as funcções de chefe de policia e de presidente da provincia, concedendo áquelle o direito de nomeações, que, incontestavelmente, devem estar affectas ao presidente da provincia.

Quanto a esta emenda, o illustre deputado propõe ainda: « recebendo o commandante mais a terça parte do soldo, accrescente-se — de praça, e mais se accrescente depois da gratificação,—sem soldo pela graduação»; a commissão não faz observação alguma.

No mesmo artigo, § 2º, diz a emenda: « Supprima-se a ultima oração, que começa: — quando a commissão do official, etc. »

A commissão deixa tambem isto ao criterio da assembléa...

O SR. DUTRA: — Esta emenda foi até aceita pela commissão; v. exc. me disse em aparte que a aceitava.

O SR. V. DE CARVALHO: — Ao art. 7º, o illustrado deputado offereceu uma emenda nestes termos: « Em vez de quatro a seis annos, diga-se: dous, quatro e seis annos. »

Allude esta emenda ao prazo para o engajamento das praças do corpo de permanentes, para os da companhia de urbanos, e para os da policia local.

A disposição do projecto da commissão foi confeccionada em attenção á ponderação que lhe fôra feita, mostrando que, por esta fórma, se facilitaria mais o engajamento...

O SR. A DOS SANTOS; — Apoiado.

O SR. V. DE CARVALHO: — ... de sorte que, a emenda, permittindo o engajamento por dous annos, vem destruir o effeito que se esperava da medida. Por isso, me parece que esta emenda não deve ser aceita.

No art. 8º, § 2º, dispõe-se o seguinte:

« A crear, nas diversas freguezias da cidade, pontos para centro da acção dos urbanos; a dar regulamento, ouvido o chefe de policia, á companhia dos mesmos, á policia

local e a reformar o do corpo de permanentes. »

O illustrado deputado residente na capital offerece uma emenda, em que diz :

« Supprimão-se as palavras — ouvido o chefe de policia, e accrescente-se — *se fôr necessario*. »

A consideração que levou o illustre deputado, segundo elle nos fez sentir, a apresentar esta emenda, foi o escrupulo que tinha em cercear attribuições do presidente da provincia.

Quanto a mim, me parece, sr. presidente, que a condição imposta de ser ouvido o chefe de policia não cercêa em nada a attribuição do presidente da provincia, porque fica-lhe reservada plena liberdade, entretanto que, com essa audiencia, melhor poderão ser por elle apreciadas as necessidades do serviço...

O SR. L. SILVERIO : — Mas isso elle póde fazer sem ser obrigado por lei.

O SR. V. DE CARVALHO : — Perdão, a assembléa póde, sempre que regular o exercicio de uma attribuição, estabelecer o modo de exercital-a : é forma de processo, cahe na alçada da lei, e por consequencia na da assembléa.

O SR. DUTRA : — E' faculdade conferida pelo acto addicional.

O SR. V. DE CARVALHO :— Mas a lei póde restringir essa faculdade, ou em nome da garantia de direito, ou em nome de principios de ordem publica.

E é justamente o que vimos aqui, sr. presidente : o chefe de policia é uma autoridade que está especialmente commissionada á acção policial da administração ; por consequencia, o chefe de policia é a autoridade mais habilitada para saber onde melhor se póde collocar os centros para a acção da companhia de urbanos.

Logo, é uma informação *a priori* necessaria para o melhor exercicio da acção presidencial.

O SR. DUTRA : — Se é necessaria, o presidente ha de incontestavelmente ouvil-a.

O SR. V. DE CARVALHO : — Perdoe-me o nobre deputado ; nós não temos absolutamente de indagar se o presidente da provincia poderá ou não ouvir ; o que temos de indagar é se é necessaria a audiencia do chefe de policia.

Para que deixarmos isto ao arbitrio da administração, quando nós, em cumprimento de nossas obrigações, devemos attender a todos os reclamos do serviço publico ?

Por isso me parece que a emenda apresentada pelo illustrado deputado não traz vantagem alguma.

O honrado deputado residente em Mogy das Cruzes fez uma observação em relação a este artigo, com a qual não concordo.

Disse-nos que era a materia completamente regulamentar.

Permitta o honrado deputado que divirja da sua autorisada opinião.

Justamente neste paragrapho particularisa-se a natureza da instituição da companhia de urbanos ; é um corpo que se espalha pela cidade, com differentes pontos, com differentes estações ; e por isso a lei devia autorisar o presidente da provincia a estabelecer estes differentes pontos, estes differentes centros ou estações, porque assim torna-se obrigatoria essa discriminação das estações.

O que é materia regulamentar é a escolha doslugares para as estações ; mas, determinar que o corpo não se conserve concentrado em um só ponto, é desenvolver a instituição que a lei procurou crear.

Eis a razão por que me aparto da emenda apresentada pelo nobre deputado, e que agora considero.

O illustrado deputado residente na capital ainda apresentou uma emenda ao § 3º. (*Lê.*)

A razão porque a commissão teve de limitar assim o pessoal do corpo de urbanos, foi o estado dos cofres publicos. Por isso a commissão não faz questão desta emenda, visto como, se a assembléa entender que os cofres provinciaes comportão esse augmento de pessoal, e por conseguinte de despezas, tanto melhor será para o serviço publico que a companhia de urbanos seja dotada com maior numero de praças.

O SR. DUTRA : — Não se eleva desde já : autorisa-se o presidente da provincia a elevar, assim como autorisa-se a elevar o numero das praças de permanentes.

O SR. V. DE CARVALHO : — Sim, autorisa-se.

Ao art. 11 ainda o honrado deputado apresentou uma emenda, supprimindo as ultimas palavras. (*Lê.*)

Me parece que a emenda é de equidade, e que póde ser admittida ; mas deve se estabelecer que em relação aos inferiores a gratificação seja de metade, ou terço, guardando-se assim a ordem estabelecida...

O SR. DUTRA : — Aceito uma sub-emenda nesse sentido.

O SR. V. DE CARVALHO : — Póde fazel-a. Ao art. 12 apresenta tambem o meu honrado collega uma emenda, estabelecendo os premios para os reengajamentos. (*Lê.*)

O fim desta emenda é sem duvida conveniente : é facilitar o reengajamento, e ha nisto a utilidade de fazer permanecer no serviço um pessoal já habilitado e pratico.

Por consequencia, esta questão depende apenas de uma consideração economica.

Desde que se entenda que esta consideração póde ser proposta por outra qualquer razão, a commissão não faz disso questão.

Ao art. 16, apresentou o nobre deputado a seguinte emenda. (*Lê.*)

Este artigo, sr. presidente, teve por fim impedir que os officiaes do corpo de permanentes fossem desviados para commissões extranhas, e por isso a commissão estabeleceu que elles perdessem os respectivos vencimentos.

A emenda do nobre deputado funda-se creio que em disposições que existem em relação aos officiaes do exercito, que não

deixão de perceber o soldo quando distrahidos em commissões extranhas.

O que legitima esse artigo do projecto da commissão, é a idéa que tem se aventado na casa, de estabelecer-se incompatibilidade entre certos empregos; e parece razoavel que um empregado de commissão, como o deve ser em regra considerado o official do corpo de permanentes, não deve vencer as vantagens senão pelo exercicio.

Comtudo, pessoalmente, eu não sou adverso á idéa apresentada pela emenda do nobre deputado, porque o presidente da provincia poderá, com bastante criterio, attender a este reclamo do serviço publico, e não desviar esses officiaes quando a sua necessidade no corpo seja sensivel.

Entretanto, a commissão continúa fiel ao principio que tem predominado na casa, de estabelecer a incompatibilidade para diversos empregos; para que não succeda que fique um lugar privado de seu respectivo funccionario, em prejuizo do serviço publico, estando elle em commissão extranha.

Mas, não deixo de reconhecer que ha considerações de equidade em favor da emenda do nobre deputado.

Deixei de considerar, por esquecimento, uma emenda do nobre deputado residente na capital, e de mais um collega nosso, sobre a creação de um lugar de alferes no corpo de urbanos, e a suppressão de um lugar de sargento.

Quanto á 1ª parte da emenda, a unica razão que se póde levantar contra ella, é a consideração economica; porque na verdade seria de muita vantagem que o tenente commandante do corpo de urbanos fosse coadjuvado por um alferes.

Mas, o espirito que tem reinado nesta assembléa, de fazer-se economias, foi que levou a commissão a reduzir o pessoal, e a insistir nisso, para que a despeza com a força publica não sobrecarregasse excessivamente os cofres provinciaes.

Quanto á suppressão do lugar de sargento, porém, não parece-me conveniente, porque ha cinco estações, e esses cinco inferiores têm de ser collocados á testa das mesmas; e não me parece exagerado o numero de cinco estações para uma capital que não é pequena, como a de S. Paulo.

A emenda do nobre deputado, residente em Mogy das Cruzes, accrescentando a palavra — moral, julgo que nenhuma impugnação póde soffrer, porque a incapacidade que autorisa a baixa da praça, tanto póde ser physica como moral.

Esta emenda, pois, é aceita pela commissão.

Quanto á emenda relativa ao fardamento da guarda local, a razão que teve a commissão para não autorisal-a, foi a seguinte: a commissão, marcando o vencimento daquellas praças, já teve em vista o necessario para o seu fardamento; e não podia autorisar o presidente da provincia a fornecel-o, porque traria essa autorisação uma despeza excessiva; porquanto, era necessario despender com o fornecimento do fardamento, despender com a fiscalisação para esse fim, etc.

Foi esta a razão economica que levou a commissão a assim proceder.

O SR. CORRÊA: — O certo é que assim não teremos policia local.

O SR. V. DE CARVALHO: — Experimente-se mais um anno.

Quanto á reducção da forragem do commandante a 500 réis, a commissão nada mais fez do que seguir o systema até aqui seguido; e foi informada...

Póde haver necessidade de que o commandante tenha mais de um animal.

Assim, sr. presidente, tenho succintamente considerado as differentes emendas, suscitando as difficuldades que ellas podem trazer para a boa organisação da força publica, deixando ao criterio dos srs. deputados, illustrados como são, o approvarem ou não essas emendas.

Não esqueço-me neste momento de tomar em consideração as observações que fez o honrado deputado, residente em Mogy das Cruzes, sobre o modo por que têm sido sobrecarregados os presidentes das camaras municipaes; mas me parece que o nobre deputado foi injusto, quando procurou ver nesta disposição má vontade, da parte dos poderes publicos, em relação aos presidentes das nossas camaras municipaes.

Os poderes publicos, encarregando os presidentes das camaras municipaes de commissões importantes, como são as que mencionou o nobre deputado, em relação á classificação de escravos, alistamento militar, etc.; dão prova da confiança bem fundada que têm no modo por que esses cidadãos, que são assim distinguidos pelas localidades, com o importante cargo de presidente de camaras, podem preencher essas differentes commissões.

Na verdade, bem avisado andárão os poderes publicos designando para esta commissão os presidentes das camaras municipaes, porque erão esses os individuos recommendados pelo prestigio, pela confiança popular dos differentes lugares. E, se vê a vantagem que ha em pessoas importantes das localidades intervirem nesses serviços, apresentando de um lado garantia aos individuos, e de outro lado offerecendo condições de imparcialidade, para melhor execução das incumbencias que lhes são commettidas; creio por isso que os poderes publicos não tinhão outro remedio senão lançar mão dos presidentes das camaras municipaes. Portanto, poderá haver contra esta medida razões de commodidade pessoal, mas não de interesse publico.

O sr. Dutra Rodrigues: — Sr. presidente, quando começou a discussão deste projecto, ao qual tive a honra de offerecer algumas emendas, tratei desde logo de fundamental-as, apresentando as diversas considerações que no meu entender legitimavão a sua aceitação; e folgo muito que a maior

parte dellas mereça a adhesão da illustre commissão, como acaba de declarar um seu digno membro.

Sr. presidente, é nosso proposito, como é de todos os membros da casa, concorrer com nossos recursos para que as leis sahidas daqui sejão organisadas do melhor modo possivel, e satisfação as differentes necessidades publicas. Neste empenho a illustre commissão de constituição offereceu o projecto, neste empenho apresentei-lhe emendas, e ainda neste empenho algumas dellas forão aceitas pela nobre commissão.

Como vê, v. exc., não tenho necessidade de occupar-me com estas, e, pois, apenas farei algumas considerações a respeito das que não merecêrão a aceitação da commissão, porquanto, a despeito dos valiosos argumentos allegados pelo honrado deputado que me precedeu, continúo a sustental-as como dignas do apoio da casa.

Aproveitarei o ensejo para considerar algumas das emendas do nobre deputado residente em Mogy das Cruzes, agradecendo-lhe o apoio que dispensa ás que forão por mim apresentadas.

A primeira destas minhas emendas refere-se ao art. 4º, e nella proponho a suppressão das palavras — *e extincção de incendios*. — Eu e a illustre commissão estamos de acôrdo neste ponto no principio, mas não o estamos na pratica.

Não é meu intuito excluir a companhia de urbanos do serviço de extincção de incendios, pois entendo, como a nobre commissão, que este serviço na capital deve incumbir áquella companhia assim como incumbe a toda a força publica aqui existente, quando occorre algum sinistro desta natureza.

O SR. CORRÊA : — E' uma attribuição cumulativa.

O SR. DUTRA : — Justamente, e por isso mesmo que é uma attribuição commum a toda a força publica, creando-se a companhia de urbanos, não vejo vantagem em particularisar-se no projecto que a ella incumbe a extincção de incendios.

A commissão, porém, disse que sustentava o projecto e repellia a emenda, porque era seu proposito educar um corpo apropriado para a extincção de incendios.

O SR. V. DE CARVALHO : — E' até da administração.

O SR. DUTRA : — Se é este o proposito da commissão, me parece que ella não poderá alcançar seu *desideratum* com o numero de 40 praças, deque, segundo o projecto, se deve compor o corpo de bombeiros. Este numero de praças é insufficiente para o serviço da capital, tanto mais, quando ellas têm de ser divididas por differentes postos policiaes para poderem promptamente chegar aos diversos lugares em que for necessario o seu auxilio.

Ora, sendo assim, não sei como poderá esta companhia, que tem de occupar-se diariamente com o serviço da policia da capital, fazer exercicios que a habilitem a tornar-se um corpo de bombeiros ! Ficará este serviço entregue ao prudente arbitrio da administração do chefe de policia, e das autoridades que tiverem a companhia sob sua inspecção.

Me parece, pois, que se o projecto passar tal qual se acha, será neste ponto letra morta.

O SR. V. DE CARVALHO : — Garanto que não ha de ser.

O SR. DUTRA : — A companhia não póde ser empregada no serviço da policia e da extincção de incendios.

Entretanto, não faço, nem posso fazer questão a este respeito ; foi uma modificação que no estudo que fiz do projecto me pareceu conveniente. A suppressão que proponho em nada altera o serviço, entretanto que o projecto póde trazer a desvantagem de se entender que a companhia de urbanos é unica incumbida da extincção de incendios, visto como ahi se diz — *Compete a esta companhia exclusivamente a policia da capital e o serviço da extincção de incendios*.

Quanto á necessidade de um alferes nesta companhia, a commissão apenas declarou que por considerações economicas deixára de consignar essa idéa no projecto, e deixava ao juizo da assembléa, pensando essas considerações, ver se a emenda por mim apresentada devia ou não ser aceita.

Sem duvida alguma, sr. presidente, que as considerações economicas pesão muito em meu animo, como no de toda a casa. A provincia não se acha em condições prosperas de fortuna, e por conseguinte devemos, como de facto o fazemos todos os dias, procurar quanto possivel cercear os gastos afim de que haja proporção entre a receita e a despeza. Mas, sr. presidente, o augmento de despeza com a creação de um alferes é diminuto, não chega a 1:200$ por anno ; e vejamos se a vantagem resultante desta economia, compensa a desvantagem para o serviço publico, não creando-se esse posto na companhia de urbanos.

Sr. presidente, o tenente dessa companhia póde de um momento para outro, por uma circumstancia imprevista, ficar impossibilitado de exercer o commando, e então é preciso que haja um official immediato que, representando-o, seja o guarda das tradições do principio autoritario da companhia ; e, portanto, me parece que, comparando-se as vantagens da creação deste posto com as que resultarão da sua não creação, devemos nos pronunciar por este dispendio, que como disse, é diminuto, e no entanto fará com que a companhia seja melhor organisada e tenha, na falta do tenente, um official que o substitua convenientemente. A outra emenda que não mereceu aceitação da commissão e nem do nobre deputado residente em Mogy das Cruzes, é a que se refere aos prazos.

Pelas leis de força anteriores e pela vigente, os prazos de engajamento erão de quatro annos no maximo, a commissão julgou conveniente eleval-o a seis annos, elevação que, como já declarei, apoio, visto como, ficando em virtude da nova lei sobre o sorteio mili-

tar, isentos do serviço do exercito, os individuos que se engajarem por seis annos nos corpos de policia provinciaes, desde que se fixe esse prazo, é provavel que corra á alistar-se nas fileiras do nosso corpo policial, maior numero de individuos do que até hoje.

Mas, sr. presidente, nem todos que se querem alistar nos corpos de policia estão sujeitos á acção da lei do sorteio militar e póde haver individuos que, estando isentos deste sorteio, tenhão necessidade de engajar-se no corpo de policia para obter meios de subsistencia, mas repugnem fazel-o por prazo tão largo como é o de seis annos ; entretanto que me parecia que, permittindo-se o engajamento por prazo menor, facilitar-se-hia maior numero de engajamentos no corpo que até hoje não tem podido attingir o seu estado completo. Se o empenho da nobre commissão e de nós todos é dotar a provincia com um corpo de policia sufficiente para suas necessidades, devemos adoptar todas as medidas que tenderem a realizar esse *desideratum*.

Por esta razão a commissão elevou o prazo a seis annos, para attrahir o engajamento daquelles que se quizerem livrar do serviço do exercito ; mas, se póde haver individuos que não estando nessas condições, queirão entretanto engajar-se, porém repugnem fazel-o pelo largo prazo de quatro annos, que é o minimo estabelecido no projecto, não vejo inconveniente em permittir-se engajamentos tambem por dous annos, tanto mais quando fica ao arbitrio da autoridade encarregada desse serviço verificar se o individuo que se apresenta para engajar-se por dous annos, tem razões plausiveis para não querer fazel-o por mais tempo.

O SR. A. DOS SANTOS : — Mas, combinando a sua emenda com a disposição do projecto, vê-se que ella póde dar lugar a especulações, e que além disso é contraria ao principio da justiça, porquanto permitte que o individuo que se engajar por duas vezes pelo prazo de dous annos, tenha um premio proporcionalmente maior do que aquelle que se compromette a servir por seis annos, que é de 200$000.

O SR. DUTRA : — Por esta razão, sr. presidente, quando redigi a emenda relativa aos premios, procurei tornal-os proporcionaes aos prazos do reengajamento, proporção que não se acha no projecto primitivo. Não ha duvida que a observação feita pelo nobre deputado, que acaba de honrar-me com seu aparte, tem procedencia, mas muito peior se acha o projecto do modo porque foi redigido, que dava a gratificação integral ao que fosse engajado por quatro annos. De sorte que, o que se engajasse por tres vezes viria a ter tres gratificações, e. por consequencia, mais do que aquelle que se engajasse por seis annos duas vezes ; é o defeito que o nobre deputado nota na emenda por mim apresentada, e que se acha tambem no projecto.

Reconheço, sr. presidente, que a minha emenda não solve inteiramente a difficuldade, mas, entretanto, torna o premio proporcional ao prazo do engajamento. Demais, desde que não ha obrigação da parte da autoridade de fazer o engajamento, de aceitar qualquer individuo que se apresente a engajar-se, fica ao prudente arbitrio della, quando verificar que é por principio de especulação, não aceitar o engajamento por esse prazo.

O SR. V. DE CARVALHO : — Não convém absolutamente.

O SR. DUTRA : — A palavra autorisada do honrado deputado residente na capital diz que não convém. Apresentarei esta consideração que me parece dever determinar que o minimo do prazo póde ser de dous annos. Se a casa entender que não é conveniente, está no seu direito de recusar a emenda.

Mas, sr. presidente, me parece que as considerações que acabo de fazer em favor do minimo do prazo de dous annos são dictadas pela mesma necessidade de preencher o corpo que determinou a commissão a eleval-o a seis annos.

Quanto á outra emenda relativa ao regulamento para o corpo de urbanos, a primeira vez que fallei, quando a fundamentei, disse desde logo que não a offerecia senão porque offerecia outras, é a meu ver uma questão muito insignificante ; mas para mim é uma questão de principio, e o nobre deputado não impugnou a inconstitucionalidade, não combateu neste terreno em que colloquei a questão.

O SR. V. DE CARVALHO : — Mas olhe que a lei é eminentemente provincial.

O SR. DUTRA : — Não ha lei eminentemente provincial que possa ser inconstitucional.

O SR. V. DE CARVALHO : — O nobre deputado, nessa vereda em que vai, chega a considerar inconstitucionaes todas as leis que têm regulado a acção do poder.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. DUTRA : — Chega a este resultado que o nobre deputado assignala ; o nobre deputado deve me acompanhar.

O SR. V. DE CARVALHO : — Não acho procedencia, porque não ha restricção de poder.

O SR. DUTRA : — Vou, em termos breves, expôr de novo os argumentos que apresentei nesta casa na primeira vez que fallei, e que me parece que não forão abalados.

O SR. V. DE CARVALHO : — Mas o nobre deputado contesta que os esclarecimentos do chefe de policia, que perfeitamente conhece as necessidades da provincia, sejão indispensaveis á materia ?

O SR. DUTRA : — Não contesto.

O SR. V. DE CARVALHO : — Logo, ouça-se o chefe de policia.

O SR. DUTRA : — O que acho é que não deve ficar a acção do governo dependente do chefe de policia para esse fim.

O SR. A. DOS SANTOS : — E' pela natureza especial do serviço.

O SR. V. DE CARVALHO: — Justamente.

O SR. DUTRA: — Sr. presidente, pelo acto addicional (art. 24, § 4º, creio eu) incumbe ao presideute da provincia regulamentar as leis; conseguintemente...

O SR. V. DE CARVALHO: — Ninguem contesta os principios, nega-se as consequencias.

O SR. DUTRA: —... publicada uma lei provincial, o presidente da provincia tem, pelo acto addicional, a faculdade de dar-lhe regulamento: o nobre deputado diz — dar regulamento ouvindo o chefe de policia — digo eu, a liberdade de acção do presidente da provincia fica ou não limitada a essa audiencia do chefe de policia, visto como não depende simplesmente de informações?

O SR. V. DE CARVALHO: — O poder moderador não está com sua liberdade cerceada porque ouve o conselho de estado.

O SR. A. DOS SANTOS: — O poder moderador não está limitado no exercicio de suas funcções quando manda ouvir o juiz de direito sobre um recurso de graça.

O SR. DUTRA: — Respeito muito a opinião do nobre deputado; mas me permitta que continue no meu argumento.

Sr. presidente, pelo acto addicional, o presidente da provincia tem a faculdade ampla de regulamentar as leis provinciaes. Uma lei provincial, impondo ao presidente da provincia que, antes de regulamentar uma lei, ouça a uma autoridade que lhe é subordinada, esta condição cerceia a sua liberdade.

O SR. V. DE CARVALHO: — Contra a opinião do nobre deputado temos a opinião de toda a legislação do Imperio.

O SR. DUTRA: — Ainda não demonstrei a minha asserção.

Cerceia a liberdade, porque o presidente da provincia, que pode no dia immediato ao em que passar esta lei dar-lhe regulamento, não o poderá fazer, porque terá de ouvir préviamente ao chefe de policia. Conseguintemente, a acção que era inteiramente livre pelo acto addicional, uma lei provincial virá restringir.

O SR. V. DE CARVALHO: — O presidente póde marcar um prazo breve ao chefe de policia para dar seu parecer.

O SR. DUTRA: — Vou agora considerar o argumento do nobre deputado, que, a meu ver, não tem procedencia alguma.

A nossa lei do conselho de estado de 1841 estabelece a audiencia facultativa do mesmo conselho; eu, portanto, não me opporia a que igualmente fosse facultativa a audiencia do chefe de policia na presente questão.

O SR. V. DE CARVALHO: — Perdôe-me o nobre deputado, a audiencia do conselho de estado é obrigatoria em certos casos. O nobre deputado sabe que ha leis que completão a lei de 1841.

O SR. DUTRA: — Não conheço lei alguma que complete a lei de 1841.

O SR. V. DE CARVALHO: — Pois o nobre deputado ignora que ha casos em que a audiencia é necessaria?!

O SR. DUTRA: — Não ignoro; mas são leis inconstitucionaes.

O SR. V. DE CARVALHO: — Inconstitucionaes?

O SR. DUTRA: — Sr. presidente, ha leis geraes estabelecendo a audiencia necessaria do conselho de estado para os actos do poder moderador, são, creio que cinco ou seis leis desta natureza; mas todos os nossos estadistas têm entendido que estas leis são inconstitucionaes...

O SR. V. DE CARVALHO: — Todos, não apoiado; um ou outro.

O SR. DUTRA: — .... porque cerceião a faculdade livre que tem o poder moderador de agir em todos os actos que lhe incumbe a constituição do Imperio.

Sr. presidente, entrei nesta questão para mostrar ao nobre deputado, que o argumento invocado do conselho de estado não tem valimento, porque em relação ao conselho de estado eu tambem sustento que a lei que restringe a acção do poder moderador, conforme os casos, ou do poder executivo, é inconstitucional.

Sr. presidente, é uma questão de principios, como disse. O nobre deputado, cujos conhecimentos nesta materia muito respeito, pensa de um modo, eu penso de outro; apresentei os argumentos que me levárão a sustentar minha emenda, assim como o nobre deputado apresentou argumentos que o levárão a combatel-a.

Em relação ao art. 11, apresentou o nobre deputado uma idéa aceitando a minha emenda, com a qual concorda.

Sr. presidente, pelo art. 11 se dá ao official do corpo de permanentes, que for commandar destacamento fóra da capital, a gratificação de 10$000 mensaes.

Me parecia, sr. presidente, que havia uma desigualdade entre o commandante das pracas da policia local, tirado da mesma policia, e o commandante tirado do corpo policial, pois aquelle tinha, além do seu soldo, a terça parte mais, ao passo que o de permanentes ficava sómente com seu soldo, sem gratificação alguma pelo commando. Para obviar este inconveniente apresentei a emenda, que o inferior do corpo de permanentes, que fosse commandar força de policia local, tivesse de gratificação 10$000 mensaes.

O honrado deputado que me precedeu propoz uma idéa, que me pareceu melhor do que a apresentada por mim, isto é, que a gratificação seja igual ao terço do soldo. Aceito esta emenda, porque é melhor do que a por mim apresentada; equipara a posição do commandante tirado do corpo de permanentes áquelle que é tirado do corpo da policia local.

O SR. V. DE CARVALHO: — Mas eu pedi ao nobre deputado que apresentasse a emenda.

O SR. DUTRA: — Apresentei.

Sr. presidente, a ultima emenda por mim offerecida, e que foi considerada pelo nobre deputado, refere-se ao art. 16; e o nobre deputado propriamente não a impugnou.

A emenda encerra a idéa de que os officiaes

do corpo de permanentes que forem distrahidos do corpo, não percão os seus vencimentos, mas unicamente a gratificação quando estiverem ausentes do corpo.

A autoridade competente, para distrahir praças do corpo, é o presidente da provincia; é de crer que elle as não distráia senão para commissões militares, e levado por principios de interesse e utilidade publica. Não me parece justo que o official do corpo, pelo principio de obediencia ao presidente da provincia, empregado em uma commissão militar, perca o vencimento do posto no qual vai exercer essa commissão, seja elle alferes ou tenente.

O SR. A. DOS SANTOS: — Creio que o meu collega de commissão impugnou essa emenda.

O SR. V. DE CARVALHO: — Não impugnei; disse que a commissão não apresentou-a por esta consideração que dominava na casa; expendi uma opinião minha.

O SR. A. DOS SANTOS: — O pensamento da commissão foi difficultar que os officiaes do corpo fossem empregados em outros cargos, sem injustiça com relação aos vencimentos. Se o outro emprego for igual, nada perdem; se for de maior vantagem, melhor para elles.

O SR. DUTRA: — Se o pensamento da commissão é impedir que os officiaes do corpo sejão occupados nestas commissões, então por fórma alguma poderei concordar com o projecto. O official do corpo é inteiramente subordinado ao presidente da provincia; e, desde que o presidente distraia-o para qualquer commissão, elle não terá remedio senão prestar-se a ella.

O SR. A. DOS SANTOS dá um aparte.

O SR. DUTRA: — Me parece que a commissão de constituição e justiça devia declarar que os officiaes do corpo não poderião ser distrahidos para commissão alguma....

O SR. COCHRANE: — Estabelece rivalidades.

O SR. A. DOS SANTOS: — A commissão respeitou as attribuições do presidente da provincia; mas não quiz que houvesse este inconveniente.

Explicado o projecto desta fórma, me parece que realiza-se o que vulgarmente se costuma dizer, que a corda arrebenta sempre pelo lado mais fraco.

O presidente da provincia póde chamar o official para exercer qualquer commissão fóra do corpo; o official não póde recusar-se a essa commissão: vai preenchel-a na qualidade de alferes ou de tenente; entretanto, fica privado de perceber o seu soldo de alferes ou de tenente!

O SR. A. DOS SANTOS: — Opta pelos vencimentos.

O SR. DUTRA: — Então era necessario que a gratificação fosse igual aos vencimentos que perde.

Eu entendo que o official do corpo tem obrigação de aceitar qualquer commissão para a qual seja nomeado pelo presidente da provincia.

O SR. V. DE CARVALHO: — Não, senhor.

O SR. DUTRA: — Pois não; é um empregado inteiramente subordinado ao presidente da provincia; tem obrigação de aceitar qualquer commissão.

O SR. V. DE CARVALHO: — E' inconstitucional a opinião do nobre deputado. Pois o presidente da provincia póde incumbir um official do corpo de rachar lenha, por exemplo?!

O SR. DUTRA: — O presidente da provincia póde incumbir a qualquer official do corpo desta ou daquella commissão, relativa ao serviço publico, se assim julgar conveniente.

O SR. V. DE CARVALHO: — Mas o official não tem obrigação de aceital-a.

O SR. DUTRA: — Eu penso, sr. presidente, que se o administrador da provincia incumbir um official do corpo de qualquer commissão, e elle recusar-se sem motivo justo, está sujeito a ser demittido.

O SR. V. DE CARVALHO: — Conforme.

O SR. DUTRA: — Sr. presidente, já da primeira vez, quando defendi a emenda que apresentei a este artigo, disse que pelo aviso do ministerio da guerra, de 31 de Agosto de 1850, se estatuia do modo pelo qual entendo que se deve estatuir nesta hypothese.

O ministerio da guerra estabelecia então que o official do exercito, que fosse chamado para exercer uma commissão extranha a seu corpo, continuaria a perceber o soldo que tinha da patente.

E' esta, sr. presidente, a theoria que, me parece, deve ser adoptada em relação ao corpo policial.

O official do corpo, que é distrahido para uma commissão, vai exercel-a no seu posto; e assim deve perceber o soldo de sua patente, perdendo, sem duvida alguma, as gratificações, que são *pró labore*.

Sr. presidente, a materia parece estar perfeitamente discutida pelas considerações que tenho feito, e pelas que tem feito o honrado deputado que precedeu-me.

Vou apresentar uma emenda, que é aceita pelo nobre deputado, com relação ao art. 11, sobre a gratificação do inferior do corpo que fôr nomeado para commandar um destacamento de policia local; e aproveito a occasião para apresentar tambem uma outra, que me parece ser razoavel.

Sr. presidente, o mestre de musica tem, pelo projecto, apenas um tostão mais de soldo diario que qualquer outro musico; creio que ha desigualdade neste soldo.

O mestre da musica tem incontestavelmente muito mais serviço do que qualquer outro musico; e este excesso de serviço me parece não ser compensado pela elevação tão diminuta de 100 réis no soldo diario

Sr. presidente, o mestre da musica do instituto de educandos artifices, tem, se não me engano, 100$ mensaes. Ao mestre da musica incumbe a escolha das musicas, incumbe presidir aos ensaios; tem, emfim, serviços superiores a qualquer simples musico.

Eu proporia á casa o alvitre de elevar-se este vencimento a 2$500 diarios, que são apenas 75$ mensaes.

Sr. presidente, quando tratei dos vencimentos das praças da policia local, o nobre deputado residente na capital, membro da commissão de constituição e justiça, me disse que era necessario dar-se um vencimento conveniente aos commandantes dessas praças de policia local, porque um qualquer trabalhador de estrada ganhava o que se pretendia dar a esses commandantes.

Me parece, sr. presidente, que nesta capital, onde a vida é cara, não é exagerado dar-se a um mestre de musica, a quem incumbe presidir a todos os ensaios, escolher as differentes musicas, fazer as divisões na escolha do instrumental, etc., o vencimento de 2$500 diarios, que são apenas 75$000 mensaes, e espero que a assembléa aceitará a emenda que offereço neste sentido.

Por estas considerações, apresento mais esta emenda.

Reconheço que os principios de economia em que se inspira a commissão, e todos nós, determinão a sua não aceitação ; mas, sr. presidente, a verdadeira economia é a economia bem entendida, é aquella que procura remunerar o trabalho dos funccionarios publicos de conformidade com suas necessidades e com o serviço que prestão á provincia.

Me parece, pois, que, pesadas estas considerações, em frente das considerações de economia, devem ellas determinar a aceitação da emenda que offereço.

O SR. CORRÊA : — Mas, não diz nada sobre o fardamento da policia local ?

O SR. DUTRA : — Pretendia, sr. presidente, não dizer mais uma palavra, e apresentar as emendas que justifiquei ; mas o nobre deputado residente em Mogy das Cruzes acaba de apostrophar-me com relação ao fardamento da policia local.

Em relação ao fardamento da policia local, sr. presidente, digo o mesmo que disse o honrado membro da commissão, que ha pouco fallou. Não acho conveniente dar-se fardamento á policia local.

A policia local tem soldos iguaes aos do corpo de permanentes ; e entretanto o corpo de permanentes tem muito maiores despezas do que o de policia local, porque na capital o passadio é mais caro, as casas são de maior preço do, que nas localidades da provincia.

O SR. ABRANCHES : — Não apoiado.

O SR. DUTRA : — Uma outra consideração ainda, é que as praças de policia local preenchem o seu serviço no lugar onde se engajão, e por consequencia onde tem seus commodos, suas familias, etc., ao passo que as de permanentes estão sujeitas a ser removidas de um para outro ponto da provincia, e sem terem ajuda de custas alguma. Por conseguinte, o serviço das praças de permanentes é muito mais pesado ao bolso do soldado do que a das praças da policia local, entretanto que em relação ao soldo são equiparadas.

Esta equiparação provém exactamente do facto da policia local vestir-se á sua custa ; porque vestindo-se á sua custa fica equiparada por isto.

Por estas razões não voto pela emenda do nobre deputado residente em Mogy das Cruzes, e, me parecendo estar a materia sufficientemente discutida, e não desejando abusar da attenção dos meus nobres collegas, limito-me a estas considerações, apresentando as emendas que acabei de justificar. (*Muito bem ! Muito bem !*)

São apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes :

EMENDAS

« Ao mestre de musica o soldo diario de 2$500. — *D. Rodrigues.* »

SUB-EMENDA

« Os inferiores do corpo, commandantes de destacamentos, terão por gratificação o terço do soldo. — *D. Rodrigues.* »

O sr. Valladão : — Suppunha, sr. presidente, que a commissão de constituição e justiça, quando confeccionava o projecto de lei de fixação de força, o fazia de combinação com o presidente da provincia.

Ao menos este tem sido sempre o estylo desta casa. A commissão dirige-se a palacio, e entende-se com s. exc. a respeito.

Foi nesse sentido, sr. presidente, que ella estabeleceu uma especie de incompatibilidade no projecto que se discute ; a cuja incompatibilidade o illustrado sr. 1° secretario offereceu uma emenda, impugnando-a.

Sorprendeu-me, sr. presidente, que um dos mais bellos ornamentos desta assembléa se erguesse para combater a idéa mais moralisadora de todo o projecto, procurando com o prestigio de sua palavra autorisada perpetuar o escandalo das accumulações !

Não posso attribuir esse procedimento senão á extrema bondade de seu coração, e á nimia sensibilidade de que é dotado ! (*Risadas.*) De sorte que o illustre sr. deputado não póde resistir ás supplicas e rogos de impertinentes pedinchões.

O SR. DUTRA : — Não apoiado ; justifiquei por considerações de ordem publica ; apresentei até a *simile* da legislação geral para o caso.

O SR. VALLADÃO : — Não foi sem razão, sr. presidente, que um jornal desta capital, a *Provincia de S. Paulo*, em um artigo editorial destes ultimos dias, disse que esta assembléa representava um corpo sem cabeça, um barco sem piloto.

A principio, sr. presidente, parece isto uma verdade ; mas na realidade a illustrada redacção daquelle jornal não se acha bem informada.

Nós temos piloto, e muito distincto, sr. presidente ; piloto que entende que a pilotagem deve partir desta assembléa e não do governo ; o que eu muito applaudo, porque forão sempre essas as minhas idéas nesta casa.

Infelizmente, sr. presidente, o nosso piloto gosta de variar (*risadas*) ; seu coração, extremamente bom, faz com que elle não se possa escusar a todo e qualquer pedido que porventura lhe seja feito. Seu coração ex-

tremamente bom faz que elle sirva a um, por ser um conservador distincto, a quem não se póde deixar de attender; a outro, por ser um liberal tambem distincto, a quem igualmente não se póde deixar de attender; a outro, finalmente, por ser amigo de seu amigo.

Eu tambem penso do mesmo modo, sr. presidente; applaudo muito o procedimento de nosso piloto.

Mas, sr. presidente, *est modus in rebus*. Temos deveres, e deveres muito importantes a cumprir; deveres que não pódem estar subordinados ás affeições de nossos corações.

O SR. COCHRANE: — Mas é bom dizer quem é o piloto.

O SR. VALLADÃO: — Quem, sr. presidente, deixará de possuir-se de indignação vendo um pobre official do corpo de municipaes permanentes com seu fardamento todo roto e estragado, porque do soldo que percebe mais de metade é consumido em aluguel de casa, que, como v. exc. sabe, é muito elevado nesta capital, restando-lhe apenas uma pequena quantia para a sua sustentação e de sua familia, que de ordinario vê-se obrigada a trabalhar dia e noite em serviço de engommado e de cigarros, para não soffrer maiores miserias?

O SR. P. DELFINO: — E' uma verdade.

O SR. VALLADÃO: — Quem não se possuirá de indignação, confrontando a vida desses officiaes com a de outros seus collegas, que andão pelas ruas da capital vestidos como um janota (*riso*), fumando bellos charutos (*risadas*), passando, emfim, vida regalada no meio da abundancia? E' preciso não ter coração para olhar com indifferença a sorte desses infelizes officiaes!

E, sr. presidente, permitta v. exc. que, a proposito desta questão, eu me defenda de uma injustiça de que fui victima, com os meus collegas que votámos pela incompatibilidade dos empregos publicos.

Se disse que aquelles que assim votárão quizerão fazer politica.

Sr. presidente, é preciso ser surdo ou cego para não ouvir nem vêr o que vai por esta cidade. Não são os conservadores os que mais pugnão pela idéa das incompatibilidades.

O SR. ABRANCHES: — Apoiado.

O SR. VALLADÃO: — Ao menos em relação a um daquelles que se tem julgado prejudicado com essa lei, são os proprios liberaes que clamão contra a accumulação. (*Apoiados.*) E' esse mesmo cidadão a quem a lei ia ferir, que não cessava de queixar-se a todos que seus maiores perseguidores erão os seus proprios correligionarios.

Como, pois, dizer-se que aquelles que votárão pelas incompatibilidades quizerão fazer politica?

O SR. BICUDO: — Querião moralisar as cousas.

O SR. VALLADÃO: — Emquanto não se descobriu a incognita, tudo corria mansamente, quasi todos estavão acordes em votar as incompatibilidades...

O SR. A. DOS SANTOS: — E forão votadas.

O SR. VALLADÃO: — ... porém, depois que se descobriu que a medida abrangia a mais de um feliz, foi que appareceu o alarma, foi então que se turvou o céo e a terra.

O SR. V. DE CARVALHO: — O projecto do sr. Lopes Chaves não era máo.

O SR. U. CINTRA: — E' muito bom.

O SR. VALLADÃO: — Até então todos estavão acórdes em adoptar as incompatibilidades.

O SR. V. DE CARVALHO: — Menos eu, que até fallei contra.

O SR. VALLADÃO: — Não ha, pois, politica, sr. presidente. E politica para que, quando v. exc. e a casa sabem perfeitamente que as crenças entre nós têm desapparecido, que não ha mais partidos propriamente ditos?

Nós vemos o que vai pela nossa, como por todas as provincias do Imperio.

O SR. CORRÊA: — Não ha monarchia sem dous partidos necessarios, conservador e liberal.

O SR. VALLADÃO: — Mas infelizmente o nosso *adorado* tem estragado tudo, e ha de acabar por estragar-se a si proprio.

O SR. CORRÊA: — Deus que salve a monarchia!

O SR. VALLADÃO: — O que temos são interesses materiaes, empresas, privilegios, augmento de ordenados, reformas, aposentadorias, e tudo isto com prejuizo dos cofres publicos, que estão exhaustos, que não têm dinheiro para satisfazer as necessidades mais necessarias e urgentes! Mas que importa? A lavoura é quem paga tudo. (*Apoiados.*)

O SR. L. SILVERIO: — Infelizmente.

O SR. VALLADÃO: — O que vem a ser mais 10 réis menos vintem sobre arroba de café? Os cafelistas são ricos e pagarão essa bagatella. Assim se pensa. A commissão de constituição e justiça, no empenho de moralisar a administração publica, de extirpar os erros, e acabar com o escandalo das accumulações, estabeleceu no art. 16 do seu projecto, que os officiaes do corpo de permanentes perderião os respectivos vencimentos, que devião ser abonados aos que os substituissem, quando exercessem qualquer commissão do serviço publico, salvo se essa commissão não fosse remunerada.

Ora, sr. presidente, haverá nada mais justo, mais moralisador, nem mais evangelico do que esta disposição? Emprego bem a expressão — evangelico, porque Jesus Christo disse em um dos evangelhos: *Dignus est operarius mercede sua* — o trabalhador é digno do seu salario.

Então o official que exerce um cargo, que carrega com todo o peso delle, que tem a responsabilidade do seu posto, fica fazendo cruz na boca, e o outro, que está de perninha alçada, vai gozando das vantagens de accumulações do mesmo cargo? Não é isto uma iniquidade?

O honrado 1º secretario apresentou uma emenda; mas esta, permitta que lhe diga, é caprichosa. A' primeira vista parece que a

gratificação que ella quer tirar ao official vai ser dada áquelle que o substituir. E' um engano. O official que passa a substituir outro não póde perceber duas gratificações, e sim unicamente uma, que é a de exercicio.

Vamos frisar esta questão com um exemplo.

Actualmente acha-se fóra do corpo de permanentes o mandante, que está servindo o cargo de ajudante d'ordens ; serve de mandante um tenente, o qual tem 30$000 de gratificação pelo exercicio de commandante de companhia; e pensa v. exc. e a casa que este tenente, pelo facto de estar exercendo o cargo de mandante, percebe mais alguma vantagem, tem duas gratificações ? Não, senhor, tem sómente uma, porque não póde accumular as duas.

O SR. DUTRA : — Segundo a minha emenda, accumula, pois ahi se diz que o official nessas condições perderá a respectiva gratificação, e será dada ao que o substituir.

O SR. A. DOS SANTOS : — A questão é que sua emenda mantém os vencimentos ao official que estiver fóra do corpo.

O SR. VALLADÃO : — Para lá vou eu.

O SR. DUTRA : — Não ha tal.

O SR. A. DOS SANTOS : — Mantém.

O SR. VALLADÃO : — O soldo é dado em virtude do exercicio.

O SR. DUTRA : — Em virtude da patente.

O SR. VALLADÃO : — Aqui não se trata de officiaes de patente, são empregados de commissão.

O SR. ABRANCHES : — Não ha organisação militar.

O SR. VALLADÃO : — Justamente, é um empregado de commissão ; até não tem paridade o argumento do nobre deputado, de que o official militar, que é encarregado de uma commissão, percebe não só o soldo da patente, como tambem as vantagens da commissão, pois aqui o caso é diverso, são duas commissões que o mesmo individuo exerce, já de mandante do corpo, e já de ajudante de ordens. A lei de 25 de Setembro de 1828 prohibe aos militares, no art. 6°, accumular duas gratificações.

Mas veja v. exc. a injustiça com que o nobre 1° secretario quer proceder a respeito.

O SR. DUTRA : — Qual é ?

O SR. VALLADÃO : — Vou mostrar; porém antes disso preciso citar um aviso, que é importante para a questão ; é o aviso de 11 de Julho de 1865, que prohibe aos officiaes reformados, quando em serviço activo, accumular o soldo da reforma com o da commissão que estiverem exercendo.

Agora veja v. exc. o soldo que percebe o actual ajudante de ordens...

O SR. DUTRA : — Eu não particularisei questão, fallei em these, em officiaes do corpo.

O SR. VALLADÃO : — Aqui é necessario particularisar. O actual ajudante de ordens tem de soldo da reforma 54$400 ; de vantagens de ajudante de ordens, que são : addicional, exercicio, etape e forragem, 94$000 ; e isto tudo prefaz a quantia de 144$300.

Como capitão mandante do corpo de policia, percebe da provincia, de soldo, 90$000 ; de gratificação, 30$000 ; o que com aquella quantia prefaz 264$400.

O SR. DUTRA : — Olhe que não percebe a gratificação, percebe soldo.

O SR. VALLADÃO : — Recebe a gratificação...

O SR. DUTRA : — Parece que não.

O SR. VALLADÃO : — ... tanto assim, que o nobre deputado apresentou uma emenda para que não continue a receber.

O SR. DUTRA : — Eu não apresentei emenda sobre este ou aquelle official, a emenda é geral.

O SR. VALLADÃO : — Ainda mais estou informado que elle percebe uma outra gratificação, e esta bastante pingue, como inspector da musica, e esta gratificação é tirada dos dinheiros que ganha a musica em sociedades particulares, e que são recolhidos para uma caixa, de modo que percebe elle para mais de 300$000 mensaes.

Ora, sr. presidente, não é uma iniquidade que este official, que não está no exercicio, que não está fiscalisando o corpo, esteja percebendo todas as vantagens desse exercicio, e que o official que está carregando com todo o peso do serviço do corpo, porque v. exc. sabe que ao mandante é que incumbe toda a fiscalisação, não só da escripturação, do fardamento, disciplina e de tudo o mais ; como sobre elle recahe toda a responsabilidade do que se der no corpo. Como, pois, ha de este official carregar com todo este onus, sem que perceba por isso alguma vantagem ? Pois, porventura, a gratificação de 30$000, apenas, que o honrado sr. 1° secretario quer dar ao official, satisfará aquelle trabalho ; ao passo que o outro fica com mais de 90$000 ?

O SR. DUTRA : — O nobre deputado argumenta de uma hypothese para o principio, e eu argumento com o principio. Se a hypothese não é conveniente, salve-se a hypothese.

O SR. A. DOS SANTOS : — A inconveniencia da emenda é manter para um official que não está no corpo um vencimento que não lhe compete.

O SR. VALLADÃO : — O dr. João Theodoro, quando presidente desta provincia, dispensou uma protecção immensa a este official ; mas v. exc. sabe que o nosso presidente actual, o sr. dr. Sebastião, não é affecto a estas accumulações, que as reprova, e o exemplo ha pouco elle nos deu, determinando que um empregado publico que exercia dous empregos optasse, e recusando-se, foi por s. exc. demittido.

O SR. A. DOS SANTOS : — Eu declaro que esta idéa não se originou no seio da commissão.

O SR. VALLADÃO : — Eu entendo que os senhores deputados não terão escrupulos em votar pelo artigo da commissão, porque o proprio presidente da provincia, como venho de dizer, não deseja estas accumulações.

Eu sei, sr. presidente, que é preciso ter-se muita coragem civica para resistir-se a pedidos, a supplicas...

O SR. DUTRA : — Mas o nobre deputado não teve pedido nenhum em favor da minha emenda.

O SR. VALLADÃO : — ... é muito difficil, e v. exc. sabe que, nestas occasiões, tudo se põe em movimento, até os proprios rabos de sáia sahem á frente (*risadas*), e, sr. presidente, quem poderá resistir a um rabo de saia ? (*Risadas.*) V. exc. e eu podemos fazel-o ; v. exc., porém, já que é um pouco idoso ; eu porque sou padre (*risadas*) ; mas os moços, esses não resistem, vão-se entregando como patinhos (*Risadas.*)

Portanto, eu convido aos meus nobres collegas, para que votemos pelo art 16 do projecto da commissão de constituição e justiça, e contra a emenda do illustrado sr 1º secretario, a quem peço desculpa...

O SR. DUTRA : — Oh! senhor... E aceita as outras emendas, não ?

O SR. VALLADÃO : — As outras, aceito.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e é approvado o projecto.

Seguindo-se a votação das emendas, são approvadas as que se referem ao art. 5º, §§ 1º e 2º ; aos arts. 6º e 9º, sendo rejeitadas todas as mais, e prejudicada a do sr. P. Delfino.

E' igualmente approvada a sub-emenda do sr. Dutra, e rejeitada a emenda.

CATEGORIA DE FREGUEZIA

E' approvado o projecto n. 89, cuja 1ª discussão ficára encerrada na ultima sessão, que eleva á categoria de freguezia a capella de S. João Baptista do Dourado.

CADEIRAS DE PRIMEIRAS LETRAS

Entra em 1ª discussão o projecto n. 7, creando duas na freguezia de S. Pedro dos Campos Novos do Turvo.

E' apoiado e sem debate rejeitado o seguinte

REQUERIMENTO

« Que seja remettido á commissão de instrucção publica. — *Luiz Silverio.* »

Continuando a discussão do projecto, é o mesmo approvado.

CATEGORIA DE FREGUEZIA

E' approvado em 2ª discussão o projecto n. 31, que eleva á categoria de freguezia a capella de Santo Antonio da Cachoeira

REVOGAÇÃO DE LEI

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 95, que revoga a lei n. 26 de 20 de Março de 1871.

EMPRESTIMO MUNICIPAL

E' approvado em 2ª discussão o projecto n. 62, que autorisa a camara de Jundiahy a contrahir um emprestimo de 5:000$.

TRANSFERENCIA DE FAZENDA

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 93, que transfere a fazenda do ajudante José Basilio G. de Gouvêa, da cidade de Taubaté para o Paiolinho.

OFFICIO DE JUSTIÇA

E' approvado em 2ª discussão o projecto n. 104, creando um 2º cartorio de escrivão do civel e tabellião do publico, judicial e notas no termo de Pirassununga.

A requerimento do sr. A. dos Santos, é dispensado o intersticio.

POSTURAS

São approvadas em 2ª discussão as de n. 30, de S. Vicente.

A requerimento do sr. Cochrane, é dispensado o intersticio.

PRIVILEGIO A' COMPANHIA PAULISTA

O SR. L. SILVERIO requer preferencia para a discussão que trata deste assumpto.

Não havendo numero legal para votar-se por se haverem retirado alguns srs. deputados, o sr. presidente marca a ordem do dia seguinte, e levanta a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

26ª Sessão ordinaria

AOS 15 DE MARÇO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Projectos. — Pareceres — ORDEM DO DIA. — Officios de justiça. — Aposentadorias. — *Observações dos srs. Luiz Silverio, V. de Carvalho, Abranches, e P. Egydio.* — Privilegio á companhia Paulista. — *Observações dos srs. Celidonio e Luiz Silverio.* — Cadeiras de primeiras letras. — Esgotos na capital. — Encampação das estradas Ituana e Sorocabana. — *Discurso do sr. Abranches.*

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, Paulo Delfino, Cochrane, Paulo Egydio, Queiroz Telles, Vieira de Carvalho, João de Carvalho, Celidonio, Paula Machado, Silva Pinto, barão de Parahytinga, Abranches, Gonçalves Pereira, Lopes Chaves, Bento de Almeida, Alvarenga, Augusto da Fonseca, Luiz Silverio, Cintra, Leonel Ferreira, Alves dos Santos, Lisboa de Almeida, Monteiro de Barros, Valladão, padre Bicudo, e Almeida Nogueira ; faltando com participação o sr. Corrêa de Mello e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO lê o seguinte :

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Um do secretario do governo, enviando a cópia requisitada, do contrato celebrado com a companhia Paulista para a construcção do ramal de Mogy-guassú. — Para a ordem dos trabalhos.

Outro do mesmo, enviando um da camara de Santa Isabel, em que pede approvação de posturas. — A' commissão de camaras municipaes.

Outro da camara municipal da Constituição, pedindo approvação de posturas. — A' mesma commissão.

Outro da mesma camara, pedindo tambem approvação de posturas.— A' mesma commissão.

Outro da camara municipal da capital, pedindo a creação de mais um fiscal para o serviço da praça do Mercado. — A' commissão de camaras.

Outro da mesma, enviando orçamento e balanço.— A' commissão de contas de camaras.

REPRESENTAÇÕES

Uma da Santa Casa de Misericordia de Lorena, pedindo auxilio dos cofres provinciaes.— A' commissão de fazenda.

Outra da camara municipal de Caraguatatuba, sobre as necessidades urgentes do municipio, para as quaes pede quotas.— A' commissão de camaras.

Outra da camara desta capital, pedindo autorisação para despender até a importancia de 4:000$000, pela verba eventuaes.— A' commissão de camaras.

REQUERIMENTOS

Um de Vicente Gracioso, pedindo o pagamento de 140$900, que se lhe deve pelo retelhamento do seminario da Gloria. — A' commissão de fazenda.

Outro da companhia lyrica italiana, pedindo uma subvenção de 4:000$000, para auxilio de 20 representações. — A' mesma commissão.

Outro da Santa Casa de Misericordia da capital, pedindo um auxilio pelo menos de 3:000$000.— A' mesma commissão.

Outro de José Antonio Lopes Ferreira, pedindo privilegio por 50 annos, para estabelecer uma linha de *bonds* em Iguape.— A' commissão de obras publicas.

Outro de Joaquim Alves Ferreira, pedindo passagem de sua fazenda do Belém do Descalvado para S. Carlos do Pinhal.— A' commissão de estatistica.

Outro de varios moradores de S. João do Rio-Claro e Brotas, pedindo para ficarem pertencendo á freguezia de S. Pedro. — A' commissão de estatistica.

PROJECTOS

N. 125

« A assembléa legislativa provincial decreta :

Art. 1.º A fazenda de d. Jesuina Rosa do Espirito-Santo e o sitio de Francisco Ferreira de Arantes, ora pertencentes á parochia de Santa Isabel, ficão pertencendo á do Patrocinio.

Art. 2.º O sitio de José Nobrega Soares, pertencente ao Arujá, fica pertencendo á parochia de Santa Isabel.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da assembléa, 15 de Março de 1876. — Padre *Bicudo*.»

N. 126

« A assembléa legislativa provincial decreta :

Art. unico. Ficão desannexadas do municipio de Lorena e annexadas ao de Silveiras, os sitios de Antonio Leal das Neves, José Manoel Pimentel, Antonio Leal das Néves Filho, Ignez Maria de Jesus, Thereza Maria das Palmas, João Xavier de Oliveira, Hermenegildo José Leal, Maria Silveira da Conceição, Daniel Pereira de Siqueira, Manoel Innocencio de Oliveira, José Alves Moreira, José Joaquim da Silveira, Felisberto Ferreira dos Santos, Manoel José da Silva, Manoel José da Silva Filho e Leocadio Antonio da Silveira.

Paço da assembléa, 15 de Março de 1876. — *Frederico Abranches*.»

São julgados objecto de deliberação, e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

PARECERES

« A commissão de fazenda, examinando o requerimento de Anna Antonia da Costa Guimarães, professora aposentada na cadeira de primeiras letras do bairro dos Pinheiros, municipio da capital, pedindo que se lhe dê tambem a gratificação, é de parecer que se ouça a respeito o inspector do thesouro, depois do que seja o requerimento affecto á commissão.

Sala das commissões, 14 de Março de 1876. — *Celidonio*.— *P. Egydio*.— *Cintra*.»

Posto em discussão, é approvado.

« A commissão de constituição e justiça, examinando a representação da camara de Brotas, pedindo autorisação para alienar um predio, e julgando attendiveis as razões allegadas, é de parecer que se approve o seguinte projecto :

N. 127

« A assembléa legislativa provincial decreta :

Art. 1.º Fica autorisada a camara municipal de Brotas a vender em hasta publica o prédio em que funcciona, applicando o producto da venda nos melhoramentos necessarios na cadêa da mesma villa.

Paço da assembléa provincial de S. Paulo, 15 de Março de 1876. — *V. de Carvalho*. — *Alves dos Santos*.»

Dispensado de impressão a requerimento do sr. Valladão, fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

OFFICIO DE JUSTIÇA

E' approvado em 3ª discussão o projecto n. 104, creando um 2º cartorio de escrivão do civel e tabellião do publico, judicial e notas em Pirassununga.

APOSENTADORIAS

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 116, que autorisa o governo a aposentar o professor de primeiras letras de Mogy-mirim, Valladares de Toledo.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 100, que autorisa o governo a aposentar o official-maior da secretaria do thesouro, Joaquim Gustavo Pinheiro e Prado.

O sr. Luiz Silverio:—Sr. presidente, não sou infenso ao projecto que está em discussão; mas desejava esclarecer-me para poder dar o meu voto conscienciosamente.

Sei que o funccionario, cuja aposentadoria consagra o projecto, é um empregado

muito distincto, muito dedicado ao serviço publico, rigoroso cumpridor de seus deveres; entretauto, não posso dar o meu voto ao projecto sem que algum dos nobres deputados me esclareça a respeito.

O sr. Vieira de Carvalho: — Sr. presidente, não tenho duvida em dar todos os esclarecimentos precisos em relação á aposentadoria do distincto official-maior da contadoria do thesouro provincial.

Esse funccionario conta pouco menos de 36 annos de serviço publico. Tinha direito á aposentadoria, com todo o seu ordenado, desde que preencheu os 30 annos de serviço; porém não quiz então aposentar-se, e continuou no emprego, tendo seis annos de excesso além do tempo preciso para a aposentadoria.

Em consequencia deste excesso de tempo, é que esse empregado vem pedir á assembléa favor igual aos que já têm sido por ella concedidos a outros empregados, que talvez não estivessem nas condições deste.

O sr. P. Delfino: — Apoiado.

O sr. V. de Carvalho: — As informações apresentadas a esta casa são as melhores, attestando o modo exemplar com que esse empregado tem sabido cumprir seus deveres.

Além disso, me parece que a opinião publica lhe faz toda a justiça, e que seu merito é geralmente conhecido.

Está velho, cansado, e não póde continuar a exercer um lugar de trabalho tão aturado e afanoso como o seu.

Eis a razão por que pede a sua aposentadoria.

O sr. A. Cruz: — Mas consta-me que elle quer aposentar-se com tres gratificações.

O sr. P. Egydio: — E' engano.

O sr. V. de Carvalho: — Quanto a outras informações, o illustrado autor do projecto, que bem conhece os documentos respectivos, que examinou-os, melhor póde ministral-as.

O sr. Abranches: — Sr. presidente, não contesto os meritos do peticionario; acredito mesmo que elle tenha já adquirido direito á sua aposentadoria; mas, o que é certo, é que este empregado requereu á assembléa a sua aposentadoria e instruiu convenientemente a sua petição.

Esta petição e documentos forão remettidos á commissão de fazenda, que ainda não deu parecer a respeito.

Entendo, portanto, que a assembléa, antes da commissão enunciar o seu modo de pensar sobre o assumpto, não deve, anticipadamente, votar este projecto.

Vou, pois, requerer que fique sustada a discussão, até que a commissão de fazenda apresente o seu parecer sobre a pretensão do peticionario.

O sr. L. Silverio: — Muito bem.

E' apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que o projecto vá á commissão de fazenda e de constituição e justiça. — *Abranches.* »

O sr. Vieira de Carvalho: — Sr. presidente, pedi a palavra, não para oppor-me completamente ao requerimento apresentado pelo illustre deputado que acabou de fallar, como para ponderar que os documentos relativos a esta pretensão já estão estudados pela commissão de fazenda, e que, achando-se presentes os membros que a compõe, elles poderão talvez dar as informações pedidas, evitando-se, por este modo, que, em relação a esta pretensão de um dos empregados que mais serviços tem prestado á provincia...

O sr. L. Silverio: — Apoiado nessa parte.

O sr. V. de Carvalho: — ... se proceda de um modo singular, como não se tem procedido em relação a outras pretensões.

O sr. Cochrane: — Apoiado, ainda ha pouco votou-se outra pretensão sem estas formalidades.

O sr. Abranches: — As outras todas têm ido á commissão de constituição e justiça.

O sr. Cochrane: — Não apoiado.

O sr. V. de Carvalho: — Eu, pois, pediria aos illustres collegas da commissão de fazenda, que se achão presentes, que informassem a respeito.

O sr. Abranches: — Sr. presidente, o nobre deputado que acaba de fallar não impugnou o meu requerimento; apenas trouxe como argumento *a pari* o facto de ter esta assembléa, ha poucos dias, autorisado a aposentadoria do administrador da mesa de rendas de Ubatuba. Mas, sr. presidente, eu, por isso mesmo que em uma votação nominal votei favoravelmente áquella pretensão, declaro que o fiz em virtude das informações que nos forão ministradas, não só por collegas muito distinctos e fidedignos, como principalmente pelas que forão dadas pelas commissões de constituição e justiça e de fazenda. O nobre deputado que faz parte desta ultima commissão, elaborou seu parecer, e isto gerava a presumpção de que havia estudado a questão a fundo, e verificado com quanto mais ou menos era esse empregado aposentado, para afinal concluir pela justiça do pedido.

No caso vertente, porém, a questão é diversa, a commissão de fazenda tem a petição do empregado de que se trata e os documentos que a instruem, e ainda não apresentou parecer a respeito.

E' verdade que o nobre deputado formulou e assignou o projecto que discutimos; mas isto mesmo causa-me especie.

Pois, se á commissão de fazenda estão affectos os papeis concernentes ao assumpto, como, em vez de apresentar seu parecer, concluindo por um projecto...

O sr. L. Silverio: — Como era mais regular.

O sr. Abranches: — ... em vez de combinar com seus collegas, o nobre deputado

separa-se delles e vem offerecer um projecto seu unicamente ?

O SR. P. EGYDIO : — Onde a lei que me inhibia de fazel-o ?

O SR. ABRANCHES : — Mas isto não é regular.

O SR. P. EGYDIO : — Porque ?

O SR. ABRANCHES : — Devia-se apresentar um parecer concluindo por um projecto.

O SR. FONSECA : — O contrario faz suppor que havia divergencia na commissão.

O SR. ABRANCHES : — As commissões da casa não são machinas pneumaticas ; as materias que lhe são affectas devem ser trazidas com seu juizo á apreciação da assembléa, para que esta, orientada, possa proferir seu *verdict* a respeito. Mas o nobre deputado asphyxia os papeis na pasta da commissão.

O SR. P. EGYDIO : — Asphyxia, não.

O SR. ABRANCHES : — ... e vem isoladamente apresentar um projecto !

E', sr. presidente, o caso de se dizer — *latet anguis in herbis !*

Ha um mysterio qualquer que eu não comprehendo.

O SR. P. EGYDIO : — O nobre deputado não póde contestar o direito de apresentar um projecto.

O SR. V. DE CARVALHO : — Apoiado.

O SR. ABRANCHES : — Eu não quero acreditar que o nobre deputado offerecesse este projecto porque os seus collegas da commissão não o acompanhassem no modo de vêr a questão de que se trata...

O SR. P. EGYDIO : — Assevero que elles não tiverão noticia desses papeis, nem com elles conversei a respeito.

O SR. ABRANCHES : — O nobre deputado acaba de confirmar, que os outros membros de commissão não tiverão noticia dos documentos com que o pretendente instruiu sua petição : portanto, só o nobre deputado é conhecedor desses papeis...

O SR. P. EGYDIO : — Isso é o que não se segue.

O SR. ABRANCHES : — Demais, quando pedidos destes são affectos á commissão de fazenda, é para que ella verifique se em vista do estado financeiro da provincia e do *quantum* com que o empregado vai ser aposentado, a assembléa póde, sem detrimento do interesse publico, deferir a pretensão.

E a audiencia unica da commissão de fazenda não me parece sufficiente no caso vertente ; é preciso que a de constituição e justiça tambem emitta seu juizo, examinando se a pretensão repousa em principios de direito e de justiça.

Temos leis que regulão as aposentadorias, e é por isso que necessaria se torna a audiencia da commissão de constituição e justiça.

A assembléa está costumada a dispensar na lei, para aposentar mesmo aquelles que não estão nas condições da lei ; mas é preciso não levar as cousas de afogadilho ; é preciso que a commissão de constituição e justiça constate se ao pretendente assiste ou não um direito.

Por isso, em relação á questão de que se trata, offereci um requerimento á consideração da assembléa, que obrará como entender em sua sabedoria, ficando eu com minha consciencia tranquilla.

O sr. P. Egydio pronuncía um discurso, que não recebêmos.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e é approvado o requerimento.

PRIVILEGIO Á COMPANHIA PAULISTA

O SR. L. SILVERIO requer e obtem preferencia para a discussão do projecto n. 39, que concede privilegio á companhia Paulista, para construir um ramal para as margens do rio Mogy-guassú.

Entra, pois, em 3ª discussão este projecto.

O sr. Celidonio : — Sr. presidente, hoje que tratamos de conceder mais um favor á companhia Paulista...

O SR. L. SILVERIO : — Favor sem dinheiro.

O SR. CELIDONIO : — O privilegio por si só tambem é favor... hoje que tratamos de conceder mais uma garantia a essa companhia, desejo sanar uma injustiça que tenho notado na fiscalisação das estradas de ferro.

Como v. exc. e a casa sabem, está a cargo de algumas das companhias, como a do norte, da Mogyana e outras, pagarem os respectivos engenheiros-fiscaes ; o que não se dá com a companhia Paulista.

E' sobre este ponto que vou offerecer uma emenda ; quero que fique a cargo desta companhia pagar o seu engenheiro-fiscal, como acontece com outras.

O SR. L. SILVERIO : — Hei de mostrar ao nobre deputado a differença que ha entre a companhia Paulista e as outras.

O SR. V. DE CARVALHO : — Isso vai reformar os contratos votados.

O SR. CELIDONIO : — Mas trata-se de reformar o contrato, ou não ?

O SR. FONSECA : — Não, senhor.

O SR. CELIDONIO : — Ainda ha pouco v. exc. disse e demonstrou perfeitamente, que no privilegio concedido ao barão de Tieté e coronel Joaquim Sertorio não se tinha determinado a zona privilegiada, portanto vamos conceder um favor determinando a zona privilegiada, o que importa reforma do contrato.

O SR. FONSECA : — O contrato antigo nem podia conceder privilegio.

O SR. CELIDONIO : — No contrato feito não se determina a zona privilegiada, agora vamos determinar ; portanto, ha um favor.

Vou, pois, offerecer uma emenda para que fique a cargo da companhia Paulista pagar o engenheiro-fiscal, porque me parece uma injustiça que esta companhia deixe de pagar quando alguma das outras pagão.

O SR. V. DE CARVALHO : — Mas note o nobre deputado, que a companhia Paulista não tem subvenção.

O SR. CELIDONIO : — Teve o favor que

tiverão todas as outras companhias, teve a garantia de juros.

E' apoiada, e entra conjuntamente em discussão, a seguinte

EMENDA

« Fica obrigada a companhia a pagar o engenheiro-fiscal como compensação do novo favor que lhe é concedido. — *Celidonio.*»

O sr. Luiz Silverio: — Sinto, sr. presidente, que por mais uma vez eu tenha necessidade de collocar-me em divergencia, nesta casa, com o meu illustrado collega e amigo que acaba de offerecer a emenda que neste momento foi lida.

Eu disse, em aparte, que o meu nobre collega praticou uma injustiça para com a companhia Paulista, e sustento esta minha proposição.

V. exc. sabe que a companhia Paulista é a unica nesta provincia, á excepção do ramal da Ituana, que está fazendo uma estrada de ferro de 28 leguas de extensão, e estrada de bitola larga, sem garantia de juros.

O SR. FONSECA: — E com summa vantagem para a provincia.

O SR. CELIDONIO: — A estrada de Jundiahy tem garantia.

O SR. L. SILVERIO: — ... Esta estrada tem garantia de juros, é verdade; porém garantia puramente nominal, porque essa estrada está dando um juro de 10 %...

O SR. V. DE CARVALHO: — E até a companhia Paulista quer pagar á provincia.

O SR. U. CINTRA: — Pagar, não; indemnisar

O SR. CELIDONIO: — Se as outras companhias que estão em peiores circumstancias pagão os engenheiros-fiscaes, com maioria de razão deve pagar a companhia Paulista.

O SR. L. SILVERIO: — Não acho, pois, razão na insistencia que faz o nobre deputado pela sua emenda, que, sem duvida nenhuma, envolve grande injustiça para com a companhia Paulista, que, como sabemos, tantos beneficios tem trazido á provincia.

A companhia Paulista está actualmente construindo duas estradas de ferro: o prolongamento de Campinas ao Rio-Claro, e o ramal do Cordeiro a Mogy-guassú, sem garantia de juros. Entretanto, a esta estrada de ferro, que não tem sido pesada á provincia, que, pelo contrario, tem sido de muita vantagem para ella; a esta estrada, digo, é que se quer onerar!

O SR. CELIDONIO: — A Sorocabana paga o engenheiro-fiscal.

O SR. L. SILVERIO: — A Sorocabana é verdade que paga á sua custa o engenheiro-fiscal; mas tem um capital immenso garantido pela provincia.

A estrada do norte tem igualmente um capital enorme que está garantido, e de que se está pagando juros durante a construcção pelo menos. O capital garantido para a estrada do norte é superior ao necessario para a sua construcção, tanto que se tem censurado o governo por esse contrato feito com os empresarios da estrada de ferro.

Outro tanto não acontece com a companhia Paulista.

Portanto, digo, se a assembléa approvar esta emenda, irá commetter uma grave injustiça contra a companhia Paulista, que em nada tem sido pesada á provincia, e que está prompta a pagar os juros adiantados pela provincia durante a sua construcção.

O SR. CELIDONIO: — Qual a companhia que teve maiores vantagens? Foi a Paulista, ou não? Sem duvida que a Paulista, porque foi á que se deu melhor traçado, porque tem melhores rendas, porque foi mais bem aquinhoada que a Sorocabana e porque tem uma zona muito melhor.

O SR. L. SILVERIO: — Porque foi a primeira companhia que se organisou na provincia, foi a primeira que teve a coragem e energia para levar a effeito este grande commettimento, o primeiro de iniciativa individual em nossa provincia.

O SR. A. DOS SANTOS: — A regra é pagar os serviços quem delles precisa.

O SR. L. SILVERIO: — Esta companhia, como disse, em nada pesa aos cofres publicos; é, pelo contrario, de muita vantagem á provincia, e que em nada lhe é onerosa.

Em conclusão, peço licença ao nobre deputado para divergir da sua opinião e votar contra a sua emenda

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão; e, procedendo-se á votação do projecto, é o mesmo approvado.

Seguindo-se a votação das emendas, são ambas igualmente approvadas, ficando a do sr. Celidonio dependente de uma 4ª discussão.

O SR. L. SILVERIO requer, e a casa concede, dispensa de interstício em favor desta emenda.

CADEIRAS DE PRIMEIRAS LETRAS

O SR. J. DE CARVALHO requer e obtem preferencia para a discussão do projecto n. 74, que supprime a cadeira do bairro da Villa-Nova, e crea outra no da Enseada, districto de Iguape.

Em seguida entra em 1ª discussão este projecto e é sem debate approvado.

A requerimento do sr. J. Carvalho, é dispensado o intersticio.

ESGOTOS NA CAPITAL

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 112. que altera a lei n. 45 de 20 de Abril de 1875, relativa ao estabelecimento de esgotos na capital.

ENCAMPAÇÃO DAS ESTRADAS ITUANA E SOROCABANA

O SR. VALLADÃO requer e obtem preferencia para a discussão do projecto n. 67, que autorisa o governo a encampar as estradas de ferro Ituana e Sorocabana.

Continúa, pois, a 1ª discussão deste projecto, e juntamente a do substitutivo que lhe foi offerecido.

O sr. Abranches (*Signaes de attenção—silencio*): — Sr. presidente, no mais importante debate que se ha travado nesta as-

sembléa durante o correr da presente sessão, eu venho tambem envolver-me.

Não nutro a velleidade de crêr que traga luz á questão: para isso erão precisos talentos que não tenho, conhecimentos que não possuo. (*Não apoiados.*) Ao contrario, meu espirito se immerge na duvida, pairão sombras sobre meu animo; duvidas e sombras que podem ser dissipadas pelas luzes que distinguem os honrados signatarios dos projectos em discussão.

Antes, porém, sr. presidente, de entrar na apreciação destes projectos, permittão v. exc. e a casa, que eu remonte ao passado — o passado que é o grande livro da experiencia; da experiencia que é a melhor mestra do mundo. (*Muito bem!*)

Quando em 1870 se poz na téla das discussões desta assembléa um projecto, concedendo garantia de juros de 7 % sobre o capital maximo de 2.800 contos á companhia que se organisasse para a construcção de uma ferro-via, que tivesse por ponto de partida Jundiahy e por objectivo a cidade de Itú, eu com a franqueza que me caracterisa, pronunciei-me nesta tribuna contra semelhante projecto, e assim procedendo, não fiz mais do que seguir as pegadas de muitos de meus collegas que então fazião parte da assembléa.

Entre outros fundamentos com que combati esse projecto, eu recordo-me de que exhibi o de que a exportação de Itú e a da zona que lhe fica mais proxima erão insufficientes para o custeio da estrada.

Logo, profundo e minucioso debate se travou sobre a materia, e nelle tomárão parte mui conspicua alguns dos illustres membros desta casa, que, com honra para a provincia e lustre para seus nomes, representavão a nação na camara temporaria. (*Apoiados.*)

Foi apresentado um substitutivo, no qual se consignou a idéa de prolongar-se a estrada de Itú a Sorocaba, de Sorocaba ao Ypanema.

Entendi que este substitutivo conciliava todos os interesses da provincia, e votei por elle.

Votei, visto como, a meu vêr, a estrada que partisse de Jundiahy, com escala por Itú e Sorocaba, tendo por objectivo a importante fabrica de ferro do Ypanema, em vez de ser mais um abutre a sugar os cofres publicos, já então depauperados, poderia inocular-lhes vigorosa seiva, rasgando novos e esplendidos horisontes á nossa provincia, que é a atalaia do progresso nesta terra do Cruzeiro! (*Apoiados, muito bem!*)

A boa causa triumphou: o substitutivo foi adoptado pela assembléa; mas a companhia Ituana, ou por mal entendido egoismo, ou por um receio inexplicavel, commetteu o grande erro, a falta irremessivel de contentar-se com a construcção da linha até a cidade de Itú.

Se a companhia Ituana tivesse prolongado a estrada á Sorocaba e ao Ypanema, hoje ella estaria em condições prosperas, não encontraria em seu caminho os entraves com que ha lutado, os obstaculos que lhe surgem a cada passo.

Tendo sido considerado Itú como ponto terminal da Ituana, emergiu do seio desta casa a idéa de se garantir juros para uma companhia que se organisasse, afim de construir uma estrada, que, partindo desta capital, fosse a Sorocaba, e dahi ao Ypanema.

Quando nesse intuito um projecto foi atirado ao tapete das discussões, eu, sr. presidente, impugnei-o *totis viribus*; combati-o com todas as minhas forças, fracas aliás, porém unicas de que era capaz. (*Não apoiados.*)

Eu disse desta tribuna, senhores: este projecto, uma vez convertido em lei; esta lei, uma vez em execução, ha de fatalmente trazer um grande cataclismo sobre o estado financeiro da provincia! Não é possivel que a mesma zona, os mesmos pontos com que se argumentava para se conceder garantia de juros á estrada Ituana, tivessem um movimento tal, que pudesse dar interesses a ambas as estradas, que pudesse exonerar a provincia do grave compromisso que ia contrahir.

Estas linhas não são, no riger da palavra, parallelas; porque v. exc. sabe que em mathematicas, linhas parallelas são aquellas que correm pelo mesmo plano, sem jámais poderem se encontrar.

Mas, assim se as tem qualificado, e eu aceito a denominação, no caso vertente, por isso que tinhão por ponto de mira a mesma zona.

Essa zona não era a mais rica da provincia; seu movimento commercial e agricola, bastante para a manutenção de uma das estradas, sem gravame para os cofres publicos, era perspicuamente parco para ambas.

A derivação dos productos traria inevitavelmente o desfalque das rendas de uma, ou, se fossem igualmente divididos, o das duas linhas, e em qualquer dos casos o prejuizo era certo para os accionistas e para a provincia.

Mas, senhores, a minha palavra não achou éco, os meus argumentos fizerão-se em astilhas ante a vontade poderosa da assembléa.

Eu era propheta naquella occasião solemne; mas tive a sorte de Cassandra: ninguem quiz acreditar-me!

Entretanto, senhores, a realidade ahi está! O que hoje presenciamos?

As duas estradas lutão com as maiores difficuldades, com embaraços quasi que insuperaveis para seu desenvolvimento!

Uma dellas não tem rendas, sequer, para seu custeio; outra, com rendas muito escassas; ambas pesando sinistramente sobre os cofres da provincia.

Mas, senhores, eu disse que a experiencia era a grande mestra do mundo, e assim é: o passado nos ensina a lêr no presente e a soletrar no futuro. Se a nossa historia é omissa em casos analogos ao de que se trata, não nos deviamos esquecer da cornucopia de males que a febre pelas estradas de ferro derramára sobre a Inglaterra e a gran-

de União-Americana. O que hoje vêmos na provincia de S. Paulo é um reflexo apenas do que acontecêra nesses dous grandes paizes, Atlantes da industria de dous mundos!

Corre por ahi, senhores, um livro de Samuel Smiles, intitulado — *O poder da vontade*. — E' um livro de merito, e que todo o mundo deve ler, porque nos mostra com os exemplos da historia até onde póde chegar o homem que não se deixa quebrantar pelo desanimo em meio da jornada. Foi á força de vontade de um dos grandes homens do seculo, George Stephenson, que a Inglaterra deveu a sua primeira via-ferrea, inaugurada em fins de 1830, — a estrada de Liverpool a Manchester.

A este successo acompanha de perto o desenvolvimento das estradas de ferro na Inglaterra, com mais ou menos indifferença ou enthusiasmo, visto como o interesse de momento, interesse creado pelos proprietarios territoriaes, que exigião por seus terrenos o quadruplo de seu justo valor, obrigavão as companhias a lutas tenazes e frequentes, que grandemente influião na cotação de suas acções.

Depois da estrada de Manchester construiu-se a de Londres a Birmingham com um percurso de quasi 200 kilometros.

Estas duas estradas derão grandes interesses aos accionistas, as companhias enriquecêrão.

Em um paiz como a Inglaterra, onde a iniciativa industrial surge a cada passo; em um paiz onde os capitaes superabundavão; em um paiz imminentemente industrial, era natural que se desenvolvesse um grande enthusiasmo por este genero de empresas, cujos resultados exagerados erão de boca em boca apregoados.

Uma grande febre, sr. presidente, invadiu o Grã-Bretanha, de tal arte que todos os limites forão excedidos. Os caminhos de ferro tornarão-se objecto de uma agiotagem frenetica; o grande como o pequeno, o rico como o pobre, todos se precipitavão no turbilhão — e dir-se-hia que a locomotiva tinha vindo passar um nivel sobre todas as classes sociaes.

Este movimento desordenado, que com maior intensidade se manifestára em 1836, foi o prenuncio de uma grande catastrophe; já havia algum tempo que o fogo cavava sorrateiramente debaixo das cinzas, e de repente se erguêrão as labaredas sinistras do incendio! Aos mais ligeiros indicios do máo estado de algumas companhias, surgiu por toda a parte a desconfiança, depois o panico, e uma crise horrorosa se declarou. Era o resultado da—loucura, dizião os inglezes.

Por algum tempo o amor pelas empresas de estradas de ferro ficou arrefecido. Mas, na Inglaterra a crise não podia ser duradoura. A situação financeira logo regularisou-se, e a confiança publica foi restabelecida e com ella augmentou de calor e intensidade a febre por taes empresas.

Todavia, as cousas caminhárão bem até 1844, votando o parlamento nesse e no anno anterior para mais de 50 leis relativas a construcções de estradas de ferro. Em 1845, como em 1836, abundava o capital, o commercio e a industria fruião uma prosperidade notavel, nada presagiava uma nova crise. Mas é bem verdade, senhores, que é mais difficil contentarmo-nos na prosperidade do que resignarmo-nos nos revezes. (*Apoiados.*)

Esquecida a dura lição de 1836, a Inglaterra tornou-se presa de uma especulação delirante, que só remontando-se aos tempos do celebre banco de *Law* poderiamos achar enthusiasmos comparaveis aos de que se possuira aquelle povo frio e positivo, que ordinariamente se dirige pelo calculo. E, notai bem, todo esse enthusiasmo, todo esse sonho de decuplar fortuna dissipara-se como o fumo ao leve sopro de uma desconfiança, por ter repentinamente o banco inglez elevado a taxa de seus descontos. Uma crise tremenda, só igual á de 1825, assoberbou de novo o paiz, e a miseria constrangia, como as dobras da serpente de Laccôonte, um sem numero de familias que se reputavão abastadas! (*Muito bem!*)

Tal foi o resultado naquelle paiz da grande mania pelas empresas de vias ferreas — *the great mania* —, como chamárão os inglezes, que o governo teve necessidade de tomar medidas muito severas, cautelas muito prudentes na concessão dos privilegios.

E notai, senhores, que na Inglaterra não se dava, como na provincia de S. Paulo, e em geral em todo o Imperio, garantia de juros. Ali era unicamente o espirito de empresas, a iniciativa individual que erguia-se possante e espontanea ao appello dos especuladores.

Conseguintemente, os males, bem que grandes, serão comparativamente menores que os que podem provir á nossa provincia se continuarmos a obrar impensadamente sobre tão momentoso assumpto. (*Apoiados.*)

Se nós passarmos, sr. presidente, da Inglaterra para os Estados-Unidos, encontraremos as mesmas occurrencias, senão ainda em peiores condições.

Nos Estados-Unidos derão-se tres crises calamitosas, em consequencia deste frenesi pelas estradas de ferro.

Depois das primeiras construcções das vias ferreas inglezas, grande enthusiasmo se desenvolvêra na União Americana.

Em 1837 deu-se a primeira crise nos Estados-Unidos; e, senhores, parecia até, disse um escriptor que trata da materia larga e proficientemente, *Audiganne*; parecia até que a Providencia tinha traçado um cyclo dentro do qual estas crises se realizarião!

Em 1837, em 1847 e em 1857 derão-se tres crises medonhas naquella republica.

Dir-se-hia que era necessario o intervallo de 10 annos para que as lições do passado fossem olvidadas, para que os elementos de uma nova tempestade tivessem tempo de se condensar.

E tudo isto, senhores, porque todos erão arrebatados pelo turbilhão; os capitaes erão arredados da industria agricola, da industria

fabril, de todas as outras industrias, para serem applicados na construcção de linhas ferreas, que muita vez corrião parallelas sobre a mesma zona, que muita vez não podião supportar a concurrencia da navegação fluvial.

A esperança de fabulosos lucros dispensava estudo maduro, reflexão aturada ; os especuladores pullulavão, organisavão-se companhias por toda a parte, e por toda a parte a boa fé dos accionistas era illaqueada. Vierão as crises, e com ellas a desolação, a pobreza para milhares de pessoas remediadas.

A desconfiança trouxe um retrahimento repentino de capitaes, o commercio passou por uma phase tremenda, e o governo lutou com difficuldades muito sérias, posto que nos Estados-Unidos, bem como na Inglaterra, o governo não tivesse immediata interferencia nas construcções das estradas de ferro.

UMA VOZ : — Não apoiado.

O SR. ABRANCHES : — Já vejo que é preciso que eu me explique sobre este facto.

O governo protegia, favorecia as desapropriações, concedia dispensa do pagamento de certos impostos, de certos direitos ; mas, tanto nos Estados-Unidos, como na Inglaterra, não se pagava e ainda não se paga garantia de juros.

Ora, a verdade é, sr. presidente, que as cousas chegárão a um ponto, que em 1857 o presidente dos Estados-Unidos, na mensagem dirigida ao congresso, declarou que se aquelle transe servisse de lição para o futuro, elle era até um facto providencial ! Que era preciso que na decretação das vias ferreas houvesse o maior estudo, houvesse madureza e reflexão, para que tão lamentaveis acontecimentos não se reproduzissem no futuro, visto como a reproducção delles seria de sérias e fataes consequencias para o paiz.

Eu faço minhas, sr. presidente, as palalavras do chefe do governo daquelle grande povo : praza a Deus, que o facto que é hoje apreciado por esta assembléa, sirva-nos de proveitosa lição para que não continuemos a decretar construcções de estradas de ferro sem pleno conhecimento de suas vantagens, principalmente quando tivermos de garantir juros ; praza a Deus que o facto que ora presenciamos fique calado na mente dos legisladores da provincia, afim de que procedão com mais criterio e prudencia toda a vez que se tratar de materia tão grave, materia na qual um acto impensado, uma leviandade qualquer póde abalar os nossos creditos, póde ser a origem de incalculaveis males. (*Apoiados.*)

Isto posto, senhores, vou entrar na apreciação do projecto apresentado pelas illustradas commissões de fazenda e obras publicas, e do substitutivo.

Faço-o com a maior franqueza e lealdade, procurando apenas cumprir o dever sagrado que me impuz, aceitando o honroso mandato que me foi commettido.

Lembro-me que Latowel, fallando de Burke, dizia que, como Ulysses, o grande orador inglez, quando discutia, proseguia pertinazmente em seu caminho, deixando que as serêas da imaginação cantassem debalde a seus ouvidos. Sem ter a fatuidade de querer pôr-me em parallelo com o celebre estadista inglez, eu posso asseverar á assembléa, que estou despido de toda a prevenção ; guio-me unicamente pelos dictames de minha consciencia, não sinto os impulsos do coração ! (*Muito bem.*)

A companhia Ituana, sr. presidente, para evitar as difficuldades com que de presente luta, vem a esta assembléa fazer um pedido : quer que a provincia garanta 7 °/₀ sobre o capital de dous mil e quinhentos contos de réis, despendidos e a despender em seus ramaes.

Vejamos, senhores, se ha justiça ou equidade no pedido que nos é feito.

A companhia Ituana prolongou a sua estrada, ou construiu o seu ramal até Capivary, em um percurso, creio que de 44 kilometros ; as estações de Indaiatuba e Capivary já estão franqueadas ao publico ha algum tempo ; resta, portanto, o prolongamento da estrada até Piracicaba. Pelo relatorio da companhia verifica-se que esta obra está muito adiantada. Até á estação do Rio das Pedras está quasi completa ; do Rio das Pedras a Piracicaba o serviço de movimento de terra está feito ; os dormentes já estão assentados, faltando apenas o assentamento de trilhos, trabalho este já contratado.

Ora, senhores, eu pergunto : em taes condições é imprescindivel á companhia Ituana o favor que ella vem hoje solicitar da provincia ?

Eis o que cumpre averiguar.

Se, porventura, para a construcção destes ramaes, fosse mister que a companhia levantasse capitaes garantidos pela provincia, eu daria resposta affirmativa ; mas, me parece que, estando a companhia já com o capital levantado, póde prescindir deste enorme sacrificio a que pretende ainda obrigar-nos. A garantia de juros é unicamente uma animação para que se desperte a iniciativa individual ; mas, no caso vertente, essa iniciativa já está desenvolvida ; os capitaes já estão levantados : logo, a garantia de juros não tem razão de ser.

O SR. V. DE CARVALHO : — E' precíso ver como forão esses capitaes levantados.

O SR. ABRANCHES : — Ainda ha uma outra razão que não póde deixar de pesar no animo da assembléa. E' a seguinte :

A directoria Ituana diz : os ramaes que estão em construcção vêm dar, pelo menos, 7 °/₀ sobre o capital empregado ; o futuro da estrada depende, portanto, destes ramaes. Ora, sr. presidente, se os ramaes já estão quasi concluidos, como constatão os documentos officiaes ; se o trafego vai se tornar importante, se a renda liquida vai ser pelo menos de 7 °/₀, segue-se logicamente que a garantia da provincia, sobre um capital já quasi em sua totalidade gasto, será uma verdadeira superfluidade, um mero luxo.

Uma de duas : ou os ramaes darão 7 %, e nesse caso a garantia é escusada, ou não

darão, e nesse caso não devemos conce-del-a.

Opino pela primeira parte do dilemma, e nem prevalece a consideração que fez o nobre deputado residente em Santos, quando tratou da questão, que se porventura, a companhia Ituana, com esses ramaes, não tivesse de dar prejuizo á provincia ; esse prejuizo já teria cessado, porque os productos com que contava já são conduzidos por elles

O SR. COCHRANE : — Não foi exactamente isso que eu disse.

O SR. FONSECA : — Muitos procurão a estação de Santa Barbara.

O SR. COCHRANE : — Eu disse que, em grande parte, já esses productos procurão esses ramaes.

O SR. ABRANCHES : — Já vê o nobre deputado, que uma parte desses productos, depois da inauguração da estação de Capivary, já procura a estrada Ituana, e esta tem melhorado, tanto que já deu dividendo...

O SR. FONSECA : — Tem melhorado, não ha duvida.

O SR. ABRANCHES : — ... e ha de melhorar consideravelmente, talvez mesmo nem pese mais sobre os cofres publicos, desde que seja inaugurada a estação de Piracicaba ; porque, uma vez inaugurada esta estação, a zona que tem de fazer a exportação e importação por esta estrada será muito maior. O nobre deputado sabe que virá por ella a producção do Tieté, Jahú, Lençóes e grande parte da de Botucatú...

O SR. L. CHAVES : — Assim como toda a producção de Piracicaba, que é um dos municipios importantes.

O SR. COCHRANE : — Quanto mais prospero fôr o futuro da estrada, mais conveniente é a encampação.

O SR. ABRANCHES: — Por isso, me parece que o argumento apresentado pelo nobre deputado não procede.

Vejamos agora, senhores, o projecto apresentado pelas commissões reunidas com relação á estrada Sorocabana.

Foi uma calamidade a construcção da estrada Sorocabana ; além dos effeitos moraes que trouxe para a industria ferro-via da provincia, trouxe tambem grande onus aos cofres provinciaes.

Nas obras dessa linha, todo o mundo sabe, é uma verdade sediça, não presidiu economia alguma ; derão-se esbanjamentos em larga escala : a estrada que se dizia seria construida com 4.000:000$, quasi que o foi com este capital em dobro ; entretanto que o prolongamento mais importante está apenas em começo de execução ; refiro-me á parte comprehendida entre Sorocaba e o Ypanema.

O SR. A. DOS SANTOS : — Nem é prolongamento, creio que é estação terminal o Ypanema.

O SR. ABRANCHES : — Mas, sr. presidente, hoje que o erro está commettido, cumpre a esta assembléa procurar todos os meios de reparal-o ; e pergunto eu : o projecto offerecido pelas illustradas commissões reunidas sana estes males ; provê de remedio a esta grande enfermidade de que foi acommettida a provincia de S. Paulo, por um acto impensado da assembléa legislativa provincial ? Eis o que cumpre indagar.

A companhia Sorocabana, lutando com innumeros embaraços, oberada de dividas, vem a esta assembléa pedir que seja dispensada da construcção do ramal da Cutia, e que o capital garantido seja considerado equivalente a 650.000 £ ao cambio de 27 d. por 1$000.

Entendo, senhores, que é de conveniencia que esta assembléa exonere a companhia da obrigação de construir o ramal da Cutia, fazendo-se a devida deducção no capital garantido. Combato, porém, a conversão do capital em libras esterlinas, nos termos em que pede a companhia, porque, se essa pretensão fôr attendida, póde acarretar funestos resultados.

V. exc. sabe, sr. presidente, que a alta ou baixa do cambio depende de uma serie de circumstancias precarias, que longo seria innumerar.

Ora, deixar a garantia da provincia sujeita a essas oscillações, não me parece prudente ; é possivel mesmo dar-se o caso de termos de pagar 10, 12 e mais por cento, em vez dos 7 actualmente garantidos. Se a provincia ha de tomar cambiaes que os tome a companhia e por sua conta.

Não me detenho sobre este ponto, porque me parece que a assembléa está resolvida a não satisfazer o pedido, e porque o desenvolverei opportunamente, se fôr contestado.

Em vista da improcedencia das pretensões das companhias, as commissões reunidas de fazenda e obras publicas collaborárão o projecto que se discute, estatuindo que o governo devia ficar autorisado a encampar as duas companhias, de acôrdo com ellas, emittindo apolices a juros de 6 %, na importancia garantida pela provincia ; apolices sem juros na importancia não garantida, tendo o governo sempre em vista o custo da construcção das linhas...

O SR. COCHRANE : — Como maximo.

O SR. ABRANCHES : — ... como maximo.

Ora, se eu demonstrar que pelo projecto apresentado pelos nobres deputados, a provincia fica mais onerada ; se eu demonstrar que esse projecto não é exequivel, terei satisfeito o meu *desideratum*, e sentar-me-hei tranquillo, com a consciencia de quem cumpriu o seu dever.

O projecto, sr. presidente, não é exequivel ; o projecto é prejudicial : é prejudicial, porque a provincia de S. Paulo vai assumir a responsabilidade de uma enorme divida que não lhe pertence ; ella que hoje sómente paga juros, ficará tambem sobrecarregada com o capital.

E' opinião minha, fraca, porém sincera, que desde que a provincia fique responsavel pelos capitaes empregados em ambas as

linhas e seus ramaes, e pelos juros garantidos até o presente, mesmo com a diminuição de 1 %, o seu credito ficará immensamente abalado...

O SR. BICUDO : — Sem duvida.

O SR. ABRANCHES : — ... porque terá necessidade de contrahir um emprestimo de cerca de 13.000:000$000. Não ha provincia no Imperio que tenha um compromisso tão importante. A provincia do Rio de Janeiro...

O SR. COCHRANE : — Não ha emprestimo, é emissão de apolices.

O SR. FONSECA : — Mas aceitão ao par ?

O SR. ABRANCHES : — Essa é que é a questão.

Mas, como dizia, a provincia do Rio de Janeiro tem um debito pouco mais ou menos de 8.000:000$; esta provincia passa por uma que mais deve, e, por mais de uma vez, tem-se censurado a facilidade com que ella contrahira uma divida tão avultada ; os seus apuros financeiros são conhecidos ; os seus titulos depreciados não inspirão confiança, seu credito está abalado, e no entanto a sua renda é de mais de 4.000:000$ e a provincia tem uma estrada de ferro sua.

Conseguintemente, a provincia de S. Paulo, com um rendimento apenas de dous mil e poucos contos, não é possivel que contraia um compromisso na importancia de 13.000:000$, sem que arrisque inteiramente o seu credito, sem que comprometta o seu futuro.

Logo, pelo lado moral, o projecto dos nobres deputados é infenso aos interesses publicos.

Se encararmos a questão sob outro aspecto, veremos que a modificação nos juros garantidos pela provincia, sobre um capital de 7.600:000$, é muito insignificante : em vez da provincia pagar 7, vai pagar 6 %...

O SR. COCHRANE : — Setenta ou oitenta contos de réis menos.

O SR. ABRANCHES : — Pergunto : esta differença de 1 % póde compensar o sacrificio de ficar responsavel por um capital de 13.000:000$, quando ella actualmente não o é, e apenas responde pelos juros de 7 %, sobre o capital de 7.600:000$000 ?

Sem duvida que não. Logo, debaixo deste ponto de vista é tambem prejudicial o projecto. (*Apoiados e não apoiados.*)

Não posso, senhores, jogar com cifras na presente discussão, por ter esquecido de trazer alguns apontamentos que tomei, pois que tencionava demonstrar que os calculos apresentados pelo nobre deputado residente em Santos, peccão pela exageração.

Agora vou considerar o projecto por uma outra face ; será elle exequivel ?

Vejamos.

A companhia Ituana não póde de modo nenhum aceitar a encampação...

O SR. L. CHAVES : — Tem um futuro proximo.

O SR. ABRANCHES : — O projecto estabelece que o governo entrará em combinação com as companhias ; logo, se uma dellas não quizer entrar em combinação, a lei não poderá ser executada.

Ora, a companhia Ituana seria justamente accoimada de inepta se aceitasse a encampação nos termos do projecto ; ella que tem um futuro e futuro proximo, que está em condições muito melhores que a Sorocabana (*apartes*), que vê pouco a pouco dissipar-se as nuvens que toldão seus horisontes, que já ha dado algum dividendo, posto que pequeno, e que com a inauguração de seus ramaes promette ter uma renda liquida de 7 % approximadamente...

O SR. COCHRANE : — Como está enganado o nobre deputado ?

O SR. ABRANCHES : —... não póde de modo algum convir na encampação. Demais, a companhia Ituana tem um capital garantido de 2.080:000$000 e um não garantido de 2.500:000$000 ; como, pois, poderá ella acceder na encampação com a reducção de 1 % sobre o capital garantido, e por assim dizer, com perda quasi certa do capital não garantido ? Seria um disparate, um acto incomprehensivel !

O SR. COCHRANE : — A tudo isso já respondi quando discuti o projecto.

O SR. ABRANCHES : — Me parece que este argumento o nobre deputado não póde responder com vantagem.

O SR. COCHRANE : — O nobre deputado ainda não respondeu os que produzi em favor do projecto.

O SR. ABRANCHES : — E' o que estou fazendo.

A companhia tem com certeza 7 % sobre 2.080:000$000, conseguintemente não póde convir na reducção a 6 % no que diz respeito a essa quantia ; tem capitaes empregados nos seus ramaes na importancia de dous mil e quinhentos contos de réis, que pelo projecto são convertidos em apolices sem juros, de sorte que tem de perdel-os talvez completamente.

O SR. COCHRANE : — Que juros tem ella hoje sobre esses capitaes ?

O SR. ABRANCHES : — Não tem porque a linha ainda não está aberta ao trafego ; porém terá brevemente.

O SR. COCHRANE : — O projecto previne tambem a esse respeito.

O SR. ABRANCHES : — A prevenção é um presente de gregos, porque é preciso que a renda liquida exceda de 6 % sobre o capital garantido, para que o excesso seja distribuido proporcionalmente entre o thesouro provincial e os possuidores dessas apolices, até integral indemnisação dos juros adiantados pela provincia. E' inteiramente insustentavel, senhores, diante da sciencia da economia politica, a opinião enunciada nesta casa, de que a provincia emittindo apolices não contrahe um emprestimo.

O SR. COCHRANE : — Ninguem disse isso.

O SR. A. NOGUEIRA : — Eu o disse e hei de demonstrar.

O SR. ABRANCHES : — Não é verdade, porque o nobre deputado que acaba de me hon

rar com seu aparte, sabe perfeitamente o que é um emprestimo economicamente fallando.

O poder legislativo autorisa o governo a contrahir emprestimos, visto como este de persi não o póde fazer, salvo nos governos absolutos ; no nosso systema só o parlamento é competente para autorisar a contracção de emprestimos.

Pois bem, o governo, competentemente autorisado, usa de um dos muitos systemas de emprestimos, por exemplo, emittindo apolices, quando o quer contrahir dentro do paiz. E' o caso que se dá aqui.

Estas apolices são emittidas, ou directamente por uma negociação do governo com os capitalistas, que se encarregão de as passar a outros, ou aquelle lança-as na praça sujeitando-as ao desconto. Em regra não são emittidas ao par.

O systema de concessão de emprestimos chamados *por adjudicação*, foi introduzido por Pitt na Inglaterra, e Necker, em França, usou largamente dos emprestimos, cuja renda se extingue com a morte do credor, e que os francezes — chamão — a *rentes viagéres*.

Ha tambem os emprestimos a termo, que são pagaveis em épocas fixas — *os bonds do thesouro* em França ou bilhetes de *exchequer* na Inglaterra.

Não convém, porém, senhores, dar desenvolvimento a esta materia para não alongar-me, desnorteando a discussão. Basta que vos diga que a emissão de apolices, nos termos do projecto sobre o qual versa o debate, é um emprestimo que os economistas chamão com *rendas perpetuas*.

Rendas perpetuas — o nobre deputado sabe perfeitamente que não quer dizer que o governo jámais ha de pagar o capital representado nos respectivos titulos.

Deve-se entender em termos. O possuidor de titulos não póde exigir do governo que se lhe pague o capital, muito embora todos esses titulos o consignem.

O SR. COCHRANE : — Pois ahi é que está a vantagem do systema.

O SR. ABRANCHES : — Mas os governos creão as caixas chamadas de amortização, tão preconisadas por *Price*, afim de pagar a divida.

Me parece, portanto, sr. presidente, que o nobre deputado, não obstante seu bello talento, não poderá sustentar com vantagem que a emissão de apolices não é um emprestimo.

Peço desculpa á assembléa por esta digressão, e a sua benevolencia para continuar nas considerações que fazia em ordem a demonstrar a inexequibilidade do projecto.

Dizia eu, que o projecto das commissões reunidas não podia ser aceito pela companhia Ituana, e agora me julgo autorisado a declarar que tambem não o será pela companhia Sorocabana, que, tendo igualmente avultado capital não garantido, acaba de reunir-se para protestar contra o projecto e constituir advogados que defendão os seus direitos.

Ora, se é de intuição, pelo que levo dito, que não convém ás companhias a encampação, e se esta não póde ter lugar senão de acôrdo com ellas, em vista de seus contratos, — segue-se evidentemente que o projecto é inexequivel.

Nem podia deixar de ser assim, sr. presidente, desde que se quer praticar uma novidade em economia politica, como seja emittir-se apolices sem juros e que representão um capital que não se paga ; um capital inteiramente nominal !

O SR. A. NOGUEIRA : — Não, senhor ; o que digo é que não constituem uma divida actual.

O SR. ABRANCHES : — Sr. presidente, eu comprehendo que, dadas certas circumstancias, o governo contráia emprestimos mesmo de quantias avultadas ; não aceito a opinião sustentada por *Smith* na Inglaterra e por João Baptista Say em França, que systematicamente oppunhão-se a tudo quanto era emprestimos.

Ha casos urgentes em que o Estado tem necessidade de contrahil-os, porque precisa muitas vezes de numerario para ser empregado em obras productivas, e elle não póde ser adquirido de prompto senão por meio de emprestimo.

Mas, sr. presidente, contrahir um emprestimo de trese mil contos de réis nas circumstancias actuaes da provincia, me parece que será mais que uma grande inconveniencia, será uma verdadeira calamidade publica.

Eu não creio que, deixando a provincia de ir em auxilio da companhia Sorocabana, esta entre em liquidação, por isso que, como o demonstrou cabalmente o honrado membro da commissão de fazenda que assignou o projecto com restricções, aquella estrada tambem tem seu futuro, póde ser prolongada pelo valle do Ypanema, e atravessando uma zona fertilissima, penetrar nas provincias do Paraná, Santa Catharina e Rio-Grande do Sul.

Não se sabe ainda qual será o traçado preferido pelo governo geral para a estrada de ferro de Mato-Grosso ; o traçado feito pela provincia do Paraná já foi concluido ; os estudos em nossa provincia ainda estão em embryão. Mas, se porventura fôr preferido o traçado feito pela provincia do Paraná, a assembléa comprehende o interesse que terá o governo geral de prolongar a Sorocabana até entroncar-se na estrada de ferro que partir do porto de Pedro II em Paranaguá e fôr a Cuyabá.

Eis porque digo que a estrada Sorocabana tem futuro ; está actualmente a braços com sérios embaraços, é verdade ; mas esses embaraços podem desapparecer.

Em todo o caso, declaro com a maior franqueza, que prefiro que a companhia Sorocabana entre em liquidação a que a provincia vá onerar-se com um compromisso de mais de doze mil contos para salval-a.

O SR. CELIDONIO : — Apoiado.

O SR. ABRANCHES : — Se a companhia, tendo em vista as difficuldades com que luta ;

considerando que, se em Janeiro do anno seguinte não tiver seus ramaes concluidos, a provincia não pagará juros dos mil e oitocentos contos garantidos em 1873, e unicamente os de quatro mil contos, capital primitivo; se não conseguir levantar o capital necessario para levar no prazo do contrato a linha ao seu ponto terminal, que é o Ypanema, attenta a depreciação de suas acções na praça; se, emfim, forem insuperaveis esses obices que lhe impeção a marcha e fôr compellida a entrar em liquidação, sem duvida, será um acontecimento lamentavel, e que eu deplorarei de coração, porém menos clamoroso que um debito de 13.000:000$ para a provincia de S. Paulo, porque esse debito será uma especie de cavallo de Troya — trará em seu bojo o descredito e mais tarde a banca-rota com todo o seu cortejo de horrores! (*Muito bem.*)

Os capitalistas que impensadamente com promettêrão seus capitaes soffrão as consequencias de seu erro; a provincia não é culpada para indemnisal-os. Se tal theoria prevalecesse, o que seria da Inglaterra e dos Estados-Unidos com as temerosas crises que atravessárão?

E' o caso, pois, de repetir com o presidente da grande confederação americana, na sua mensagem dirigida ao congresso, a que já me referi: que se esta crise servir de lição, ella poderá ser proveitosa no futuro, para que não se vá empregando capitaes, sem estudo sério, sem reflexão muito madura, na construcção de estradas de ferro.

Creio, pois, sr. presidente, ter demonstrado que o projecto apresentado pelas honradas commissões reunidas, é prejudicial aos interesses da provincia, e que quando mesmo fosse util, é inexequivel.

O substitutivo offerecido pelo nobre deputado residente em Mogy-mirim, confrontado com o projecto, é incontestavelmente preferivel.

O SR. COCHRANE: — Desejo ouvir a demonstração; ha de ser difficil.

O SR. ABRANCHES: — A provincia, pelo substitutivo, unicamente vai comprometter 400:000$, porque 600 já ella os tem comprometidos. A provincia é solidaria no pagamento da divida contrahida nessa importancia pela companhia Ituana; quando as letras se vencerem, a companhia não terá fundos para pagal-as: serão os cofres provinciaes que terão de acarretar com mais essa despeza. E' uma despeza feita.

Ha, portanto, apenas um accrescimo de 400:000$ pelo substitutivo.

Eu já declarei ao nobre deputado, que não votava tambem pelo substitutivo; mas entre o substitutivo e o projecto, prefiro aquelle; como na primeira discussão sou obrigado a aceitar um dos dous, eu opto pelo primeiro, posto que opportunamente tenha de votar contra ambos.

Tenho, pois, sr. presidente, expendido com franqueza e lealdade o meu modo de pensar com relação ao momentoso assumpto de que actualmente occupa-se a assembléa legislativa provincial.

Prefiro, como já disse, deixar que as duas companhias fiquem sujeitas á sua sorte; que resta luta com a adversidade cada uma trate de se salvar, empregando para isso os meios que julgar consentaneos.

E, se porventura os males forem irremediaveis, elles não serão tão grandes como aquelles que fatalmente advirião da adopção do projecto offerecido pelas illustradas commissões de fazenda e obras publicas.

Assim pensando, sr. presidente, não creia v. exc., nem a assembléa, que eu sou infenso ás estradas de ferro. Já se disse uma vez, quando eu combati aqui uma garantia de juros, que eu era retrogrado, e era exactamente quando eu me oppunha á passagem do projecto que concedia garantia de juros para mais 1.800:000$ á companhia Sorocabana.

Se disse desta tribuna que eu era um espirito regressista, representante do passado, que não estava a par das idéas do seculo.

Não é verdade, senhores; eu não posso ser systematicamente hostil ás estradas de ferro; para isto era preciso que eu fosse infenso aos melhoramentos materiaes da minha provincia; que fosse refractario á luz do progresso!

Não; o que eu quero, é que a provincia de S. Paulo se desperte ao sibilar ruidoso da locomotiva; se erga pujante, cheia de vida, aos halitos frementes e fecundos desse pulmão de ferro! que, jubilosa, saúde em seu passar, o carro da civilisação!

Mas, não quero, sr. presidente, que ella se deixe deslumbrar por tal fórma, fascinar-se de tal arte, que possa ser esmagada debaixo de suas rodas, para que um dia, o historiador, parodiando o dito de Montesquieu, com relação á cidade eterna, tambem não diga — a provincia de S. Paulo foi victima de um enthusiasmo imprudente! (*Muito bem! Muito bem!*)

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE marca a ordem do dia seguinte, e levanta a sessão ás 3 horas da tarde.

27ª Sessão ordinaria

AOS 16 DE MARÇO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Parecer. — Misericordia de Santos. — *Observações e projecto do sr. V. de Carvalho.* — ORDEM DO DIA. — Força policial. — Orçamento provincial. — Transferencia de freguezia. — Privilegio á companhia Paulista. — *Discurso do sr. V. de Carvalho.* — Annexação de fazendas. — *Observações dos srs. Fonseca e Almeida Nogueira.* — Transferencia de escola. — Posturas. — Aposentadoria. — Categoria de villa. — cadeiras de 1as letras. — Categoria de freguezia. — Encampação das estradas Ituana e Sorocabana. — *Discurso do sr. Cochrane.*

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, Paulo Delfino, Cochrane, Valladão, Bicudo, Payão Silveira, Queiroz Telles, Vieira de Carvalho, João de Carvalho, Celidonio, Paula Machado, Silva Pinto, barão de Parahytinga, Abranches, Gonçalves Pereira, Alvarenga, P. Egydio, Lopes Chaves, Augusto da Fonseca, Luiz Silverio, Monteiro de Barros, Cintra, Leonel Ferreira e Lisboa de Almeida; continuando a faltar com participação o sr. Corrêa de Mello, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão.

E' lida é approvada a acta da antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Um do deputado pelo 3º districto, Francisco da Cunha Bueno, communicando não ter podido comparecer ás sessões por incommodos de saude.— Inteirado.

Outro da camara municipal de Casa-Branca, pedindo elevação da gratificação do porteiro. — A' commissão de camaras.

Outro do juiz de direito de Queluz, pedindo a creação de um tabellionato. — A' commissão de constituição e justiça.

Outro da camara de Casa-Branca, informando favoravelmente a petição de João Melchiades de Souza Meirelles, pedindo passagem de sua fazenda de Pirassununga para Casa-Branca.-- A' commissão de estatistica.

REPRESENTAÇÃO

De diversos moradores de Nazareth, pedindo que seja o referido municipio desannexado do termo de Atibaia e annexado ao de Santa Isabel.— A' commissão de estatistica.

PARECERES

« A commissão de contas de camaras municipaes, examinando escrupulosamente o balanço da receita e despeza da camara municipal do Amparo, constante do anno proximo findo, achou importar a receita na quantia de 9:853$620; a despeza na de 9:361$457, e o saldo em favor da camara na de 492$163: achou conforme e entende que devem ser approvadas.

Examinando o orçamento da receita e despeza da mesma camara para o anno corrente de 1876, tambem achou conforme, notando apenas uma pequena differença, e é que o saldo do anno decorrido de 1874 a 1875, em favor da camara, devia estar fazendo parte da receita do orçamento do corrente anno de 1876.

Sala das conferencias, 16 de Março de 1876.— *Lisboa de Almeida.— Gonçalves Pereira.—Payão Silveira.* »

Posto em discussão, é approvado.

« A commissão de contas de camaras municipaes, examinando o balanço da receita e despeza da camara municipal de Brotas, tanto o orçamento da receita e despeza do anno corrente, como o balancete de receita e despeza do anno findo, e achando tudo conforme, é de parecer que sejão approvadas.

Sala das conferencias, 16 de Março de 1876.— *Lisboa de Almeida.— Gonçalves Pereira.— Payão Silveira.* »

Posto em discussão, é approvado.

« A commissão de contas de camaras municipaes, examinando o orçamento da receita e despeza da camara municipal da villa da Piedade, constante do anno corrente de 1876, e bem assim o balanço da receita e despeza da mesma camara no anno proximo findo de 1875, achou tudo conforme e é de parecer que sejão approvados.

Sala das conferencias, 16 de Março de 1876. — *Lisboa de Almeida.* — *Gonçalves Pereira.*— *Payão Silveira.* »

Posto em discussão, e, devendo esta ficar adiada, por pedir a palavra o sr. Fonseca, este senhor requer e obtem urgencia.

Continúa, pois, a discussão do parecer.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

« Supprimão-se as palavras — o orçamento da receita e seguintes ; e bem assim, em vez da mesma camara, diga-se — da camara municipal da villa da Piedade.— *Fonseca.* »

E' igualmente apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Que volte á commissão para reconsiderar o parecer, tendo em vista as contas.— *P. Delfino.* »

O SR. FONSECA requer e obtem a retirada de sua emenda.

Encerrada a discussão é approvado o requerimento.

« A commissão de contas de camaras municipaes, examinando o orçamento da receita e despeza da camara municipal da villa do Capão Bonito de Paranapanema, constante do anno corrente, é de parecer que sejão approvadas por estarem conformes ; e examinando tambem o balanço da receita e despeza da mesma camara, durante o anno proximo findo, achou uma pequena differença contra o procurador, em sua porcentagem, de 2$700, da quantia arrecadada na razão de 12 %. que deverá ser paga.

Sala das commissões, 16 de Março de 1876. — *Lisboa.* — *Payão.* — *Gonçalves Pereira.* »

Posto em discussão, e, devendo esta ficar adiada por pedir a palavra o sr. Fonseca, este senhor requer e obtem urgencia.

Continúa, pois, a discussão do parecer.

E' apoiado e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

« Que volte á commissão de contas de camaras, o parecer sobre as contas da camara municipal da villa de Paranapanema, para reconsiderar na parte relativa á approvação do orçamento do exercicio a que se refere. — *Fonseca.* »

SUBVENÇÃO Á MISERICORDIA DE SANTOS

O SR. VIEIRA DE CARVALHO requer urgencia para fundamentar um projecto.

A casa concede.

O sr. Vieira de Carvalho : — Sr. presidente, as noticias ultimamente chegadas da importante cidade de Santos chamão a attenção dos poderes publicos para o estado afflictivo em que se acha aquella povoação.

Estas noticias, que são officiaes, e constão de representações ao exm. presidente da provincia, reclamando providencias, já não podem ser postas em duvida.

A verdade é, sr. presidente, que aquella cidade está de novo acommettida pela epidemia da febre amarella, quando casos de outras epidemias ali se dão. E' certo tambem que o hospital da Misericordia, que tem prestado relevantes serviços em todos os tempos e nesta occasião...

O SR. COCHRANE : — Apoiado.

O SR. V. DE CARVALHO : — ... está impossibilitado hoje de dar satisfação bastante aos soccorros que lhe são reclamados. Para as providencias urgentes, acredito que s. exc. o sr. presidente da provincia decidirá como melhor entender em sua sabedoria.

Mas, sr. presidente, estas reiteradas invasões de epidemias, naquella parte da provincia, que explica-se pelo contagio em que ella se acha com a côrte, exige medidas de caracter permanente. Cumpre, portanto, providenciar-se de modo a afastar este contagio.

O SR. COCHRANE : — Sem duvida.

O SR. V. DE CARVALHO : — O hospital da Misericordia reune em suas enfermarias doentes de todas as enfermidades, o que é, por sem duvida, de grande inconveniencia, visto como mantém ou prolonga as epidemias reinantes. A urgencia reconhecida por todos é isolar as enfermarias, para não se confundirem os doentes epidemicos com os outros.

Para isto, porém, aquella Misericordia não dispõe de recursos, porque, se empregar os que tem no augmento das enfermarias, tem necessariamente de prejudicar a manutenção do seu hospital.

Proponho, portanto, que os poderes provinciaes subvencionem aquelle estabelecimento, afim de que elle possa attender a esta urgente necessidade do serviço publico, estabelecendo enfermarias, ou commodos nas condições apropriadas, de modo a evitar o contagio.

Em apoio deste projecto, temos ainda a reclamação apresentada pela mesa administrativa da Misericordia de Santos, que se acha pendente da deliberação de uma commissão ; em que a mesma pede uma subvenção para augmentar o seu hospital.

O projecto, porém, propõe que se dê uma subvenção para manter-se enfermarias isoladas, especialmente destinadas ao tratamento de doentes affectados de epidemia reinante. Peço, pois, toda a consideração para o projecto em questão.

Costuma-se dizer ás vezes, sr. presidente, em relação a este assumpto, que os poderes provinciaes nada têm com os melhoramentos do estado sanitario.

Esta opinião, senhores, me parece, senão erronea, pouco reflectida, porque, se ha um interesse geral e que toque de perto a todos, é, sem duvida alguma, a saude publica : tudo quanto diz respeito ao estado sanitario, é, não só da competencia do governo geral, como do provincial e municipal ; e não sei como se possa pôr em duvida a competencia dos poderes provinciaes, quando é ella expressa no acto addicional com a faculdade que têm as assembléas provinciaes de legislar sobre casas de soccorros publicos.

Concluindo, sr. presidente, peço á v. exc. que, sendo apoiado este projecto, e julgado objecto de deliberação, seja a casa consultada se concede que seja elle impresso no jornal da casa, para mais brevemente ser incluido na ordem dos nossos trabalhos.

E' julgado objecto de deliberação, e, dispensado de impressão, fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto :

N. 128

« A assembléa legislativa provincial decreta :

Art. 1.º O presidente da provincia fica autorisado a subvencionar a Misericordia de Santos com a quantia de 20:000$000, para a construcção de enfermarias destinadas ao tratamento de doentes de epidemias reinantes.

§ unico. Essas enfermarias serão isoladas do edificio do hospital de modo a evitar-se o contagio, procedendo-se de acôrdo com a respectiva camara.

Paço da assembléa provincial de S. Paulo, 16 de Março de 1876. — *Cochrane.* — *V. de Carvalho.* — Padre *Bicudo.* — *Barão de Piratininga.* — *Queiroz Telles.* — *P. Delfino.* — *Dutra Rodrigues.* — *Payão Silveira* »

ORDEM DO DIA

FORÇA POLICIAL

E' approvado em 3ª discussão o projecto n. 47, que fixa a força policial para o anno de 1876 a 1877.

ORÇAMENTO PROVINCIAL

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 114, que orça a receita e fixa a despeza da provincia para o exercicio de 1876 a 1877.

A requerimento do sr. L. Chaves, é dispensado o intersticio.

TRANSFERENCIA DE FREGUEZIA

Entra em 1ª discussão o projecto n. 48, que faz pertencer a Botucatú a freguezia do Rio-Bonito.

E' apoiado e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que sejão ouvidas as camaras municipaes de Botucatú e Tatuhy. — *Cintra.* »

PRIVILEGIO Á COMPANHIA PAULISTA

Entra em 4ª discussão a emenda offerecida em 3ª, ao projecto n. 39, que trata daquelle assumpto.

O sr. Vieira de Carvalho : — Sr. presidente, não concordo absolutamente com a idéa da emenda que obriga a companhia Paulista a pagar o engenheiro-fiscal.

As considerações que já forão adduzidas pelo nobre deputado residente em Campinas, por occasião da 3ª discussão, me parecem incontestaveis, e que a assembléa, impondo este onus a uma companhia que menos pesa sobre os cofres publicos...

O SR. L. SILVERIO : — Não pesa nada.

O SR. V. DE CARVALHO : —... procede de um modo que não póde ser justificado perante os principios da equidade.

O SR. CELIDONIO : — Pesa porque ainda não acabou de pagar.

O SR. L. SILVERIO : — Está prompta para fazel-o.

O SR. CELIDONIO : — Mas ainda não acabou de pagar.

O SR. V. DE CARVALHO : — Felizmente, sr. presidente, a experiencia está feita sobre este systema administrativo, que consiste em onerar as empresas com receio de lucros que ellas possão ter ; o exemplo ahi está em relação a algumas companhias na côrte: todas ellas, em consequencia dos onus impostos pela administração, têm cahido em atrazo, de sorte que os capitaes nellas empregados estão compromettidos.

O SR. CELIDONIO : — Pelo contrario, essas empresas progredirão muito.

O SR. FONSECA : — Já progredirão.

O SR. V. DE CARVALHO : — Hoje estão decadentes.

Este facto está comprovado pelo nosso systema geral de administração, em relação ás minas de carvão de pedra ; taes são os onus que nenhuma tem prosperado.

O SR. CELIDONIO : — Seis contos de réis não é que hão de comprometter a companhia Paulista.

O SR. V. DE CARVALHO : — A questão não é dos seis contos de réis, é do máo precedente que se vai lançar.

O SR. CELIDONIO : — Que máo precedente ?

O SR. L. SILVERIO : — Ainda se fosse uma medida geral...

O SR. CELIDONIO : — Desde que concedemos um favor, podemos impor onus.

O SR. V. DE CARVALHO : — Este favor é muito insignificante, porque, acredite o nobre deputado, feito este ramal pela companhia Paulista, não é facil levantar-se capitaes para fazer uma estrada parallela em competencia com aquella.

O SR. CELIDONIO : — Se o favor é insignificante, a companhia que não o aceite com este onus.

O SR. V. DE CARVALHO : — Se onerarmos consideravelmente o ramal das Araras, necessariamente daqui a dias estará a companhia na nossa porta pedindo novos favores para poder sustentar-se.

O onus é iniquo ainda, porque vai recahir sobre os productores da zona servida por essa linha ferrea.

A companhia tem faculdade para elevar as tarifas até tirar 7 °/₀ dos capitaes despendidos ; ora, se elevarmos a despeza, ella elevará a tarifa, e assim vem a pagar a differença os productores.

O SR. CELIDONIO : — Não é preciso elevar a tarifa para tirar estes seis contos de réis.

O SR. V. DE CARVALHO : — Se a renda liquida dá os 7 °/₀ sem esta despeza de seis contos, é claro que, ficando a companhia obrigada a mais este onus, terá de elevar a tarifa.

O SR. ABRANCHES : — Com a tarifa actual a companhia póde tirar os 7 °/₀ e mais estes seis contos, e depois ella não póde elevar a tarifa a seu arbitrio.

O SR. V. DE CARVALHO : — Sem duvida, em relação ao tronco ; mas o presidente da provincia mesmo não se póde oppor a esse acto emquanto o ramal projectado não der 7 °/₀.

O SR. CELIDONIO : — Não apoiado.

O SR. ABRANCHES : — Nesse caso devião as companhias Ituana e Sorocabana elevar as suas tarifas até obterem os 7 °/₀.

O SR. V. DE CARVALHO : — Ella tem um contrato e tem garantido pelo governo o direito de elevar a tarifa até conseguir os 7 °/₀. Por consequencia, toda a despeza que accrescer importará uma elevação de tarifa, e esta elevação é um imposto sobre a producção daquella zona.

A medida proposta pelo illustre deputado vai affectar tão sómente esse ramal que ora a companhia anceta, porquanto os interesses da estrada de Jundiahy a Campinas e seu prolongamento até o Rio-Claro, estão completamente separados, e por certo não quererão carregar com a despeza que lhe é imposta por occasião desse ramal que se pretende favorecer.

O SR. L. SILVERIO : — Ha accionistas que pagão 10 °/₀ a particulares para receberem 7 da companhia.

O SR. FONSECA : — E até 12 °/₀ quando as chamadas apertão.

O SR. V. DE CARVALHO : — Por consequencia, esse ramal do Cordeiro vai pagar serviços que são distribuidos por todo o percurso da estrada, porque a fiscalisação se exerce desde Jundiahy até a extrema do prolongamento ora em construcção.

Além disso me parece que o governo deve favorecer a construcção de estradas ferreas, e principalmente aquellas que são delineadas com o criterio e sensatez que até aqui tem caracterisado a administração da companhia Paulista.

Entendo que não se deve levantar a menor difficuldade ao desenvolvimento que essa companhia póde e pretende dar a suas linhas.

O SR. L. SILVERIO : — Note que vem alliviar a provincia do grande dispendio com estradas de rodagem.

O SR. CELIDONIO : — Isso todas ellas poupão.

O SR. FONSECA : — Mas esta em maior escala, por ser a principal da provincia.

O SR. V. DE CARVALHO : — Além disso, ha uma consideração geral, que me levaria a votar pela isenção de todas as companhias desse pagamento, e é que o serviço é de administração, interessa a ordem publica, e, portanto, deve ser remunerado pelos cofres publicos. Me parece um onus mesquinho o que se impoz a essas estradas de ferro que pagão seus engenheiros-fiscaes.

Eis a razão por que voto contra a emenda do nobre deputado, comquanto reconheça as boas intenções que a dictárão — de resguardar os cofres publicos de maior despeza.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e é approvada a emenda.

Vai o projecto á commissão de redacção.

ANNEXAÇÃO DE FAZENDAS

Entra em 1ª discussão o projecto n. 83, que annexa ao municipio de Cabreuva as fazendas de Tristão Rodrigues Fam e outros.

O sr. Fonseca : — Sr. presidente, este projecto, segundo parece, partiu da iniciativa de um membro da casa, e não se funda em petição apresentada pelos individuos, de cuja passagem se trata ; não está, pois, segundo penso, sujeito expressamente ás disposições da lei do anno passado, determinando que taes petições não sejão presentes á assembléa sem informações do ordinario, das camaras municipaes e dos juizes de paz.

Comprehende, porém, a casa, que a razão de proceder em um e outro caso deve ser a mesma. Se as petições dos impetrantes não devem ser sujeitas á nossa deliberação sem que venhão precedidas dessas informações, tambem a casa não deve conceder estas passagens sem as mesmas formalidades. (*Apoiados.*)

Não tenho absolutamente indisposição alguma com o projecto, até nem sei quem é seu autor, apenas ouvi de sua leitura que se tratava de passagem de fazendas, e estou resolvido nestas questões a requerer sempre que se exijão informações, ainda mesmo que taes medidas não sejão propostas em virtude de petição, porém sim por iniciativa de um membro desta casa. (*Apoiados.*)

E' apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que sobre as passagens das fazendas de que trata o projecto n. 83 sejão ouvidos a camara municipal, juiz de paz respectivo e o ordinario. — *Fonseca.* »

O sr. Almeida Nogueira : — Sr. presidente, direi apenas quatro palavras para impugnar o fundamento deste requerimento ; não, porém, para combater o seu fim, que julgo razoavel.

Parece-me, sr. presidente, como tenho tido occasião de provar, que a lei n. 25 do anno passado não se refere ao caso presente, e o proprio nobre deputado, autor do requerimento, já o declarou.

O SR. FONSECA : — Sem duvida, porém a razão da lei é a mesma.

O SR. A. NOGUEIRA : — Entendo que esta lei, sendo clara como é, não se póde ampliar a sua letra. Se bem que um eminente escriptor da America do Norte sustente com alguma facilidade a theoria da interpretação litteral, e entenda que a lei não tem *espirito* ; não sigo todavia essa doutrina em sua amplitude, pois se de um lado tem a incontestavel vantagem de supprimir o arbitrio do juiz ou da autoridade executiva, leva por outro lado a incontestaveis absurdos, substituindo á investigação intellectual o servilismo á fórma litteral. Deve o interprete proceder com toda a prudencia para não exorbitar de suas funcções, innovando na lei ; deve procurar um sentido que se acommode á letra e ao pensamento que ella contém.

Quanto á fórma póde haver interpretação ampliativa ou restrictiva ; não admitto, porém, ampliações, nem restricções no pensamento da lei. Já não seria interpretar, mas innovar. O interprete transgrediria de seu papel, para usurpar attribuição legislativa.

A interpretação não é senão a apprehensão e reconstrucção do pensamento do legislador ; deve ser sempre igual, e me parece que no caso presente não se póde dar interpretação ampliativa, visto como a lei dispõe em termos positivos e expressos, refere-se claramente aos impetrantes, e não póde, como já demonstrei, restringir a faculdade constitucional dos membros da assembléa.

Não concordo, portanto, com o fundamento do requerimento do nobre deputado, salvo, porém, sua conclusão ; é conveniente que nesta materia a assembléa proceda sempre com toda a reflexão, consultando os poderes competentes.

Encerrada a discussão, é rejeitado o requerimento.

Continuando a discussão do projecto, é este approvado sem mais debate.

TRANSFERENCIA DE ESCOLA

E' approvado em 2ª discussão o projecto n. 75, que transfere para o bairro de Sorocamirim a escola do Marmelleiro.

POSTURAS

São approvadas em 1ª discussão as de n. 31, de Ubatuba.

APOSENTADORIA

E' approvado em 2ª discussão, por escrutinio secreto, o projecto n. 116, que autorisa o governo a aposentar o professor de primeiras letras de Mogy-mirim.

E' dispensado o intersticio, a requerimento do sr. L. Chaves.

VENDA DE PREDIO MUNICIPAL

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 127, que autorisa a camara de Brotas a vender em hasta publica o predio em que funcciona.

CATEGORIA DE VILLA

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 101, que eleva á categoria de villa a freguezia de Capivary, municipio de Caçapava.

E' dispensado o intersticio, a requerimento do sr. L. Chaves.

CADEIRAS DE PRIMEIRAS LETRAS

Entra em 2ª discussão o projecto n. 74,

que supprime a cadeira do bairro da Villa-Nova, e crêa uma no da Enseada, em Iguape.

São apoiadas e entrão conjuntamente em discussão as seguintes emendas

N. 1

« Ficão creadas uma cadeira para o sexo masculino em Pirassununga e uma para o mesmo sexo no bairro do Arraial, de Bragança.— *A. dos Santos.* —*Payão Silveira.* »

N. 2

« Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino no bairro dos Cocaes, em Sarapuhy, e outra na villa de Lençóes. —*L. Ferreira.* »

N. 3

« Supprimão-se as seguintes cadeiras : Uma do sexo feminino em Caraguatatuba, e a do sexo masculino da Barra-Grande, municipio de Villa-Bella, e crêe-se uma para o sexo masculino no bairro da Apparecida, em Sorocaba.— S. R.—*Dutra Rodrigues.* »

N. 4

« Offereço como emenda o projecto n. 115 deste anno. — *A. Nogueira.* »

N. 5

« Fica creada mais uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino na villa de Caraguatatuba. — P. *Delfino.* »

N. 6

« Fica igualmente creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino na capella de Santa Cruz, da parochia de Pirassununga, e uma outra para o mesmo sexo no bairro do Pinhal, da parochia de Santa Isabel. — *Bicudo.* »

N. 7

« Fica supprimida a 2ª cadeira do sexo feminino do bairro do Pary, na freguezia do Braz, e creada uma outra no bairro do Maranhão, da mesma freguezia.—*Valladão.* »

N. 8

« Offereço como emenda ao projecto em discussão o projecto n. 107. — *Cintra.* »

E' apoiado e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que vão o projecto e emendas á commissão de instrucção publica, sem prejuizo da discussão.

Continuando a discussão do projecto, é o mesmo approvado com as emendas e vai á commissão.

CATEGORIA DE FREGUEZIA

E' approvado em 3ª discussão o projecto n. 31, que eleva á categoria de freguezia a capella de Santo Antonio da Cachoeira, da parochia de Lorena.

ENCAMPAÇÃO DAS ESTRADAS ITUANA E SOROCABANA

Continúa a 1ª discussão do projecto n. 67, e substitutivo que lhe foi offerecido, que autorisa o governo a encampar as estradas de ferro Ituana e Sorocabana.

O sr. Almeida Nogueira (*movimento de attenção*) : — A pessoa individual e a pessoa collectiva, o homem e a sociedade, o cidadão e o Estado, eis, sr. presidente, os dous perpetuos contendores, cujo antagonismo constitue o vasto estudo do publicista ; eis os dous termos inconciliaveis do problema social que os seculos têm testemunhado, e que o mundo presencia entre todos os povos ; eis os dous principios, cujas vicissitudes se desenrolão na scena da historia, desde o berço até o tumulo das nações ; eis finalmente a synthese da vida politica da humanidade !

O socialismo e o individualismo são os dous polos antipodas das doutrinas que têm sido preconisadas como bases para o edificio social ; todavia, sr. presidente, o extremo das opiniões não tem o prestigio de calar a voz imparcial da sciencia e a edificante lição dos acontecimentos !...

O socialismo, a absorpção do elemento individual pela mão robusta e poderosa do Estado ; o individualismo, a sobrepujança sobre a utilidade geral, sobre o bem publico pelos interesses privados, pela constante rivalidade e pela luta incessante das ambições particulares : taes são, sr. presidente, os dous pontos culminantes, igualmente falsos e desastrosos das doutrinas radicaes.

O SR. ABRANCHES : — Muito bem.

O SR. A. NOGUEIRA : —O Estado não tem por missão a tutela dos cidadãos, pois então viria absorver e totalmente aniquilar a iniciativa individual, que é a mais poderosa alavanca do progresso ; não, a acção social não póde certamente invadir a esphera legitima da actividade privada, e ahi supprimir e supplantar a liberdade individual, pois seria a proscripção do direito, a violação da autonomia do homem. Assim tambem ao arbitrio dos individuos não estão subordinados os interesses geraes, que têm por orgão a soberania social.

A doutrina socialista teria como consequencia o absolutismo democratico, o despotismo demagogico, e, por conseguinte, a substituição do direito pela violencia, da justiça pelo capricho das turbas insaciaveis, e pelo dominio das paixões desenfreadas ; o desconhecimento das prerogativas da pessoa humana ante o elemento popular !

A doutrina individualista, levada a extremo, teria como effeito a anarchia, e, portanto, a ruina, a dissolução social.

Ha, sr. presidente, duas ordens de interesses, de natureza distincta, que reclamão direcção diversa : os do individuo e os da sociedade.

Os interesses geraes estão no dominio da acção social, têm como orgão o Estado ; os interesses particulares, esses permanecem sob a alçada do elemento individual.

A invasão do poder social na esphera privada seria a destruição da iniciativa, o aniquilamento de toda a seiva, de todo o principio de vida na sociedade; a interferencia indebita do elemento individual na direcção dos interesses geraes, viria, por seu turno, destruir toda a vista politica, todo o pensamento elevado, e, sujeitando a uma casuistica fatal a marcha dos acontecimentos, atirar a

sociedade no mar procelloso da anarchia, em um pelago de calamidades !

O Estado não tem, como pretende a concepção do individualismo radical, uma missão meramente negativa ; assim como igualmente não lhe incumbe, segundo apregôa a doutrina diametralmente opposta, uma missão inteiramente tutelar e activa, de perpetua ingerencia nos interesses particulares. Compete-lhe, porém, uma missão politica de summa elevação, dirigir as redeas da sociedade, supprir as deficiencias do elemento individual, preencher as lacunas que podem deixar, mesmo na esphera privada, a debilidade das forças dos cidadãos. Na infancia dos povos, como na do homem, mais intensa é a necessidade do predominio constante de um pensamento directo ; então mais se alarga a esphera da acção governamental, mais amplia-se a faculdade do Estado. Tal é a posição especial da sociedade em que vivemos.

E na verdade, sr. presidente, o Estado não é simplesmente uma instituição judiciaria ou administrativa ; mas uma instituição politica, uma pessoa moral, que tem um pensamento a realizar, uma idéa a preencher, uma missão a cumprir !

Resta sabermos, para chegarmos ao ponto da questão, se os interesses que se prendem á construcção e estabelecimento de linhas ferreas são de ordem publica ou meramente privada.

Desde que fique determinado, sr. presidente, que existem neste caso interesses geraes, apparece implicitamente a competencia da intervenção do Estado ; pois o orgão da sociedade não se póde tornar indifferente a quaesquer medidas que affectem os interesses publicos.

E', sr. presidente, principio de economia politica : o aperfeiçoamento das estradas em um paiz, o melhoramento do systema de viação publica, abreviando quanto ao tempo, facilitando quanto ao trabalho, reduzindo quanto ao preço o transporte das mercadorias, vem produzir consequencias de mais subida importancia no desenvolvimento progressivo da nação, abrindo novos e largos horisontes ao commercio e a todas as industrias.

A distancia e a demora, levantando obstaculos ao progresso economico dos povos, erão dous problemas que a estrada de ferro veio resolver ; pois colloca a mercadoria ao alcance do comprador, põe em contacto o productor e o consumidor.

Não sigo, sr. presidente, a divisão tripartita de alguns economistas, que, como Rossi, interpõem o *distribuidor* entre os productores e os consumidores ; para mim são productores todos os que vendem, e consumidores todos os que comprão. E' desnecessaria, pois, para os fins da economia politica, essa classe intermediaria.

Mas, sr. presidente, voltando ao assumpto, a estrada de ferro vem, como diziamos, collocar o producto á disposição do consumidor ; e, diminuindo o custo da producção, tambem deve necessariamente diminuir as exigencias dos vendedores. Assim augmenta-se a offerta, e, augmentada a offerta, desperta-se a producção, que tambem cresce.

Eis, sr. presidente, como as estradas de ferro influem directamente no crescimento da riqueza nacional.

Além dessa vantagem economica que acompanha incontestavelmente o estabelecimento das linhas ferreas, outras vistas de elevado alcance politico não são a desprezarem-se. Facilitando a communicação, as estradas de ferro virião certamente tornar accessiveis á immigração estrangeira que affluе ás nossas plagas, terrenos uberrimos, em cujo seio dormem latentes incalculaveis riquezas, e onde o solo, hoje inculto, recompensaria entretanto, com prodigalidade, os menores carinhos do instrumento agricola.

Assim, sr. presidente, poderia prosperar consideravelmente o nosso paiz, attrahindo torrentes de immigrantes, abrindo-lhes a porta das regiões mais fecundas, e de uma força productiva talvez sem rival no mundo.

Para isso é necessario tambem que os nossos estadistas se compenetrem da grande verdade que encerra essa maxima de um profundo escriptor : « Na America, povoar é governar. »

E' este com effeito, sr. presidente, o grande segredo da prosperidade e do extraordinario desenvolvimento de um paiz que hoje a propria Europa admira. Os governos esclarecidos e patrioticos daquella grande republica, compenetrados da procedencia desta idéa, com affinco desenvolvêrão os meios de communicação, tornárão accessiveis os terrenos ferteis, facilitárão o trabalho para a immigração, que para lá affluiu com abundancia ; e dahi, sr. presidente, o seu prodigioso florescimento.

Incontestavelmente a multiplicidade de vias ferreas, a theoria o diz, a experiencia o confirma, vem augmentar prodigiosamente o desenvolvimento commercial de um povo. Por isso, o Estado não se tem mostrado indifferente nos diversos paizes, já coustruindo administrativamente as obras, já auxiliando as empresas particulares, promovendo e animando a iniciativa individual.

E' assim, sr. presidente, que na Allemanha, a tendencia actual do governo consiste em construir, por administração, caminhos de ferro, ou adquirir para o Estado aquelles que já se achão em trafego, e pertencem a empresas particulares.

O SR. ABRANCHES : — Hoje, em toda a Europa.

O SR. A. NOGUEIRA : — Não contesto que esse governo tenha um pensamento estrategico, uma vista de alcance politico ; mas é incontestavel tambem que, se medindo as conveniencias e desvantagens, resultasse desse facto qualquer prejuizo consideravel para o Estado, o governo por certo não lançaria mão delle. O Estado não limita-se, pois, nesse paiz em supprir as deficiencias

individuaes ; toma o papel da iniciativa particular.

O governo da Belgica trata agora de chamar a si a propriedade dos caminhos de ferro, não só porque entende que é um principio economico facilitar e tornar commodo o meio de transporte, como tambem porque considera na esphera politica da administração o systema geral de viação publica, pois as estradas de ferro não são mais do que caminhos ambulantes.

Na França, sr. presidente, na Italia, na Austria, finalmente na maior parte dos paizes da Europa, tambem se tem seguido o systema de intervenção official, já por meio de garantias de juros, já por meio de subvenções kilometricas.

A Inglaterra, porém, parece isolar-se do systema geral, e o nobre deputado residente em Guaratinguetá tornou saliente esta excepção...

O SR. ABRANCHES : — Mas, depois da crise por que passou a Inglaterra, o governo entendeu que devia intervir.

O SR. A. NOGUEIRA : — Mas, sr. presidente, as condições economicas erão outras; ali havia affluencia de capitaes, que nos outros paizes retrahião-se: o inglez tem um tino especial para as especulações mercantís, parece ás vezes ousado no emprego de seus capitaes, calcúla friamente, depois atira-se com audacia ás empresas...

O SR. ABRANCHES : — Nem por isso.

O SR. A. NOGUEIRA : — E' incontestavel que esse povo tem um genio emprehendedor, e no commercio são os inglezes menos timoratos e retrahidos que nós

O SR. ABRANCHES : — Do que nós, sem duvida.

O SR. A. NOGUEIRA : — Sr. presidente, logo que se estabelecêrão as primeiras linhas ferreas na Inglaterra, desenvolveu-se tal ardor pelas empresas dessa natureza, que houve um tempo em que, segundo um economista eminente, não havia quasi cidadão que não fosse accionista de alguma companhia de estrada de ferro. O enthusiasmo subiu ao seu auge em 1835 : o emprego quasi exclusivo dos capitaes na construcção de vias ferreas fez sentir sua deficiencia nos demais ramos da industria nacional. Desse desequilibrio nasceu a crise commercial e economica, pela qual teve de passar a Inglaterra, naquella época, e cujos effeitos tornarão-se sensiveis em quasi todos os mercados da Europa e da America ; pois já então a praça de Londres era praça cosmopolita, de onde sahião capitaes para todas as empresas do mundo

Em vez, pois, sr. presidente, de animar a iniciativa particular, competia ao governo inglez moderal-a, se fosse possivel, naquellas conjuncturas. E por isso, desnecessario se tornava, e ainda se torna, a ingerencia do Estado, o auxilio do governo ás empresas de linhas ferreas.

Entretanto, se assim procede na Europa, o governo inglez segue outra norma de acção nas colonias americanas, asiaticas e oceanicas ; pois, como se vê em diversos artigos do *Jornal dos Economistas* e em um bem elaborado e consciencioso estudo da *Revista dos Dous-Mundos*, o governo inglez tem ahi animado as empresas particulares, ora concedendo-lhes subvenções, ora garantindo-lhes os capitaes empregados no estabelecimento de linhas ferreas e de navegação fluvial.

Nos Estados-Unidos, sr. presidente, ainda disse o nobre deputado que o systema seguido é inteiramente differente. E, na verdade ; mas, se tivermos em consideração o systema politico e administrativo daquelle grande paiz, reconheceremos que o governo federal não tem interferencia, senão limitadissima, no territorio dos differentes Estados componentes da União ; que não é competente senão na gestão dos interesses que se ligão aos destinos de toda a nação : cada Estado, na esphera administrativa, é soberano em sua casa, e autonomico dentro dos limites de seu territorio.

Conseguintemente, o governo geral não podendo senão prover aos interesses moraes e materiaes relativos a todo o corpo social, via-se inhibido pela constituição federal de auxiliar directamente empresas particulares...

O SR. ABRANCHES : — Mas auxilia-as.

O SR. A. NOGUEIRA : — Auxilia-as no limite dos seus poderes, isto é, dispensando de alguns impostos ; visto como, pela constituição federal, a arrecadação de impostos de importação pertence ao governo da União.

Mas, sr. presidente, alguns Estados da União têm garantido juros, têm concedido subvenções a companhias de estradas de ferro ; entretanto é força confessar-se que não é esse o principio geral seguido naquelle paiz. E' isto, porém, muito natural, á vista das condições economicas em que se achão aquelles Estados, muito diversas inquestionavelmente das de nosso paiz e de outros que não têm attingido aquelle grão de florescimento material.

Nos Estados-Unidos o capital é abundante, é arrojado, á medida que, entre nós, é raro e timido; lá o juro não é geralmente tão elevado como aqui: conseguintemente apparece a necessidade de immobilisar capitaes, para que dêm alguma renda consideravel, ou não permaneção paralysados; pois, sr. presidente, como v. exc. sabe, o capital paralysado nem merece esse nome, visto como não se concebe capital sem rendimento.

Tenho, sr. presidente, ligeiramente examinado os differentes systemas seguidos em diversos paizes; era conveniente estabelecer estas premissas, para descobrir qual o systema que deve ser seguido entre nós. Procurarei demonstrar, ainda que succintamente, pela theoria, assim como pela estatistica, que existem interesses publicos no estabelecimento de linhas ferreas.

Sr. presidente, achamo-nos hoje em condições anomalas ; o Brasil, que nasceu no

Ypiranga, atravessa ainda o periodo de sua juventude, para não dizer infancia politica; apenas hontem iniciou esta phase nascente de florescimento e de progresso; o sol da civilisação mal começou a despontar no horisonte de nossa sociedade.

Transportemo-nos, porém, sr. presidente, para essa gloriosa quadra que o nosso espirito antevê, no seculo futuro, tão clara, tão certa como se fosse actual. Qual é este povo grandioso e sabio que caminha á testa do movimento civilisador do mundo, tendo como divisa a liberdade sem as agitações e o tumulto, o progresso sem o delirio e as paixões? Qual esse grande paiz, rico de seiva, prodigioso de pujança e de força, cujo territorio vastissimo é cortado por innumeras linhas ferreas, que semelhão as veias do corpo humano e que são as arterias da civilisação, que percorre como o sangue da vida — a locomotiva do progresso?! Qual essa poderosa nação de cem milhões de homens, que dicta leis ao mundo, porém leis de justiça, de humanidade e de paz? Qual esse grande imperio que caminha resoluto á conquista da gloria que mais ennobrece os povos — o aperfeiçoamento moral dos homens pela diffusão das luzes, o desenvolvimento material e moral do paiz e do povo?

Sr. presidente, é mister cerrar os olhos da intelligencia á luz vivissima da verdade, para não enxergar os gloriosos prenuncios desse brilhante porvir, para não reconhecer pelos visos dourados com que o sol regenerador do progresso illumina o horisonte politico de nossa patria, que ha de um dia tornar-se realidade o vaticinio de grandeza escripto pela mão da Providencia no magestoso poema da natureza, com que dotou profusa e esplendidamente a região do Brasil! (*Muito bem!*)

Mas, sr. presidente, estamos ainda na quadra juvenil de nossa vida social, na primeira phase de nossa existencia politica. Mui distante ainda fica o termo da romaria, ha muito que caminhar, ha muito, ha quasi tudo por fazer ainda! Cumpre actualmente procedermos com toda a prudencia, afim de attingirmos este grande *desideratum* que temos em vista e tanto almejamos para a nossa patria.

Este paiz parece ter sido especialmente affagado pela mão bemfazeja do Creador, que prodigalisou-lhe tanta seiva e tanta riqueza, que, apesar dos erros que se têm commettido em sua direcção politica, ainda está em um estado relativamente prospero e rico.

Entretanto, sr. presidente, manifesto é o estado de inferioridade industrial do nosso paiz, patente é o seu atrazo social comparado ao progresso que vai pelo mundo civilisado. Não póde o coração patriotico deixar de contristar-se, estabelecendo parallelo entre esta parte da America e as sociedades européas e norte-americanas. E', porém, de justiça lembrar a nossa idade politica: estamos na infancia, estão na idade viril; estamos no horisonte, estão no zenith. Não ha, pois, que desesperarmos, uma vez que o povo brasileiro se disponha a lutar persistente contra essa tal qual indolencia hereditaria, essa inercia de caracter que, não sem fundamento, dizem proveniente das tendencias da raça a que pertence quasi exclusivamente a população do Brasil.

Mas, sr. presidente, tenho esperanças, tenho mesmo convicção de que o patriotismo dos brasileiros, com o auxilio da Divina Providencia, fará com que o paiz progrida, com que se adiante rapidamente nesta senda em que vai ultimamente caminhando, e realize, finalmente, os sonhos de grandeza que embalão os nossos corações.

As estradas de ferro são incontestavelmente um dos mais poderosos instrumentos do progresso, um dos agentes mais efficazes da civilisação dos povos. E' compenetrado dessa verdade que me entristeço, sr. presidente, quando, lançando os olhos sobre o mappa do Imperio, apenas distingo raros e bem raros traçados de linhas ferreas nessa immensa região sobre a qual se exerce a soberania da nação brasileira.

Essa magoa, sr. presidente, tem todavia uma compensação para os filhos desta provincia, que, como eu, se regosijão de vêr que o exemplo da iniciativa nacional ainda é dado pela briosa provincia de S. Paulo, que em todos os nobres commettimentos caminha na vanguarda de suas irmãs.

Assim, sr. presidente, á medida que em outras provincias contão-se raras estradas de ferro, em algumas nem uma, em outras apenas uma, duas ou tres; a provincia de S. Paulo conta já em trafego seis, salvo os ramaes, prefazendo o percurso total de 668 kilometros, que, no decurso do anno corrente, subirão a perto de mil, com a inauguração das linhas do norte e de Arêas; em vias de conclusão, duas ou tres; em estudos ou explorações, tres ou quatro: todas, menos a linha de Santos e Jundiahy, emprehendidas por iniciativa e capitaes nacionaes.

Teremos em breve cerca de 17 linhas ao todo. A meu vêr, sr. presidente, são ainda muito poucas; mas tambem é verdade que no estado presente do desenvolvimento provincial, seria uma medida prematura multiplicar em demasia as estradas: com risco de ficarem compromettidos os cofres publicos e os capitaes dos particulares.

Convém que a provincia, sr. presidente, nesses transes difficeis que atravessa, proceda com todo o criterio e a maxima prudencia. Assim como o traçado de caminhos de ferro, em um mappa, é um prenuncio de progresso, assim tambem, sr. presidente, se esses traçados não forem dominados por um pensamento systematico, em vez de concorrerem para o desenvolvimento do progresso social, virão como que estabelecer uma fatal concurrencia entre as empresas, e, neste caso, em lugar da prosperidade com que contavão, darão prejuizo aos accionistas e á provincia, sempre directa ou indirectamente

interessada. Dahi nasce inevitavelmente o arruinamento das finanças...

O SR. COCHRANE : — Muito bem.

O SR. A. NOGUEIRA : — ... porquanto, as estradas, para attrahirem maior concurrencia, para chamarem a si a affluencia das mercadorias, vêr-se-hão na necessidade, ou de alterarem as suas tarifas, baixando consideravelmente, o preço do transporte e isto até com grave prejuizo seu ; ou de entrarem em algum acôrdo ou mutua combinação, o que faria com que os generos se dividissem, e nenhuma teria renda sufficiente para cobrir as despezas do custeio.

Nestas condições, sr. presidente, achão-se infelizmente duas linhas de ferro em nossa provincia. V. exc. e a casa já adivinhárao que me refiro ás estradas Ituana e Sorocabana.

Apesar do que nos disse o illustrado orador que me precedeu nesta discussão ..

O SR. COCHRANE : — Apoiado.

O SR. A. NOGUEIRA : — ... estas estradas, se, mathematicamente fallando, não são parallelas, o são no ponto de vista economico, e hão de prejudicar-se sempre reciprocamente, assim como por muitos annos offenderão os interesses da provincia : visto como tendo ambas o mesmo ponto de partida, vão procurar quasi o mesmo objectivo, servindo a mesma zona.

Sr. presidente, permitta v. exc. que eu falle neste momento com aquella franqueza que ennobrece esta tribuna e nos é imposta pela consciencia dos deveres da missão elevada que preenchemos..

A construcção destas duas linhas parallelas, foi um erro economico que não carece demonstrar-se ; basta olhar-se para a carta geographica, basta considerar-se o testemunho irreplicavel dos algarismos, que representão o resultado financeiro de ambas. Não foi por certo o amor á provincia que dictou o erro fatal que lamentamos, foi sim a rivalidade municipal, a politica do campanario !

O SR. COCHRANE : — Apoiado.

O SR. A. NOGUEIRA : — A luta da vaidade e da ambição com os estimulos do egoismo e do ciume de duas populações, derão o resultado desastroso que presenciamos. Assim, sr. presidente, um sentimento bom em sua origem, a emulação, degenerou, pela cegueira e pela intolerancia dos homens, a ponto de abafarem em seus corações — a dedicação pela sua provincia, o zelo pelo interesse publico.

O SR. ABRANCHES : — Apoiado.

O SR. A. NOGUEIRA : — Entretanto, sr. presidente, o erro consummou-se, e cumpre-nos agora remedial-o se fôr possivel, uma vez que não foi prevenido pelos nossos antecessores.

E' nossa obrigação hoje, como representantes da provincia, envidar todos os esforços para, senão extirpar o mal, ao menos diminuil-o.

Eis, sr. presidente, o pensamento patriotico que tiverão em vista as commissões reunidas de fazenda e obras publicas, quando vierão submetter á consideração da assembléa o projecto que ora discutimos.

O mal existe ; é evidente, e palpavel, é incontestavel ; ainda ninguem se lembrou de negal-o : ha pelo contrario commum acôrdo em aprecial-o, e cada um, segundo os dictames de sua consciencia, procura a chave do problema ; pois todos os membros da assembléa estamos compenetrados de que temos a braços a solução de um grande problema economico, que affecta sensivelmente a prosperidade de nossa provincia. (*Apoiados.*)

Faço, sr. presidente, inteira justiça aos meus honrados collegas : acredito que os nobres deputados que combatem o projecto estão realmente convencidos da inutilidade e inconveniencia que arguem na solução proposta pelas commissões.

Não obstante, vou esforçar-me, na medida de minha intelligencia, que é fraca (*não apoiados*), por mostrar a conveniencia do projecto, que, a meu ver, resulta claramente da letra ; mas espenderei algumas consideraçõe tendentes a desenvolverem o pensamento contido nas disposições concisas do projecto, no qual tive a honra de collaborar como membro interino da commissão de fazenda.

Começarei, sr. presidente, por apresentar alguns dados estatisticos concernentes a cada uma das linhas ferreas, e o farei fallando com os algarismos que são geralmente conhecidos.

A estrada Ituana tem, capital garantido pelo thesouro provincial, ao juro de 7 %, cerca de 2.000:000$000, e affançado pela provincia, o que é ainda peior para ella, o capital de 600:000$000.

Além disso vem hoje a companhia Ituana, e foi o que provocou a apresentação deste projecto, pedir á assembléa garantia para o capital empregado na construcção dos ramaes, o que elevaria a garantia da provincia sobre um capital superior a 4.400:000$000.

Faço minhas, sr. presidente, as expressões do nobre orador que precedeu-me nesta discussão, entendendo inconveniente a concessão desta garantia ultimamente pedida.

O principio determinador da concessão de garantias de juros, é sem duvida o effeito preventivo de animar os capitalistas, o proposito de chamal-os com seus capitaes para realização desta ou daquella obra.

O SR. ABRANCHES : — Apoiado.

O SR. A. NOGUEIRA : — Mas os nobres deputados disserão desta tribuna, que os ramaes, para cuja construcção forão levantados esses capitaes, achão-se quasi concluidos. Conseguintemente, onde está a necessidade da garantia de juros por parte da provincia, com que fim vai ella contrahir esse pesado onus, ou em todo o caso, esse grave risco de onus ? !

Se os peticionarios tivessem convicção de que a garantia pedida seria absolutamente nominal, por certo, sr. presidente, não a pedirião.

O SR. COCHRANE : — Apoiado.

O SR. A. NOGUEIRA : — Sim ; porque seria incomprehensivel seu fim, desde que a provincia não tivesse realmente de concorrer com o pagamento dos juros.

Os capitaes estão levantados, estão até já em parte applicados, como confessárão os nobres deputados ; por conseguinte, para que a garantia provincial ? !

Assim, sr. presidente, se a provincia accedesse ao pedido da companhia, ella teria de garantir juros ao capital total de 4.400:000$000.

O SR. U. CINTRA : — Não apoiado ; o calculo é errado. Se tivesse de garantir juros a todo o capital, seria de 4.500:000$, e não de 4.400:000$, como diz o nobre deputado.

O SR. A. NOGUEIRA : — Tanto melhor para meu argumento : isso ainda é em meu favor, porque se o calculo é errado, é para menos, e não para mais.

Conseguintemente, temos que o capital de 4.400:000$, segundo meu calculo, vence o juro annual, á razão de 7 %, de 308:000$, ou 315:000$, creio eu, sendo o capital de 4.500:000$, como pretende o nobre deputado residente em Mogy-mirim.

Eis, sr. presidente, o juro que a provincia tem de pagar na hypothese de não serem sufficientes as rendas da companhia para cobrirem as despezas do custeio.

A companhia Sorocabana tem o capital garantido pela provincia, de 5.800:000$000 ao todo, que, a 7 %, vence annualmente, a titulo de juro, a quantia de 406:000$000, que sahem dos cofres provinciaes ; juro que terá tambem a provincia de pagar na mesma hypothese da companhia Ituana, isto é, se as estradas não produzirem renda liquida.

Temos, pois, que o capital garantido á ambas as estradas sóbe a 7.800:000$000, sem incluir o compromisso que traz a fiança á Ituana pelo capital de 600:000$000 ; aquella quantia, ao juro de 7 %, importa annualmente em 546:000$000.

Conseguintemente, argumentando, como eu o faço, na hypothese de nenhuma renda das estradas, terá a provincia, no prazo do 90 annos, tempo pelo qual é concedido o privilegio, pago de juros 49.140:000$000, e ficaria sem a propriedade das estradas .. e ficaria sem a propriedade das estradas !

O SR. COCHRANE : — Apoiado.

O SR. A. NOGUEIRA : — Restar-lhe-ha apenas a esperança de ser indemnisada pelos lucros futuros.

Estou, como disse, sr. presidente, para encarar a questão por todos os lados, argumentando na peior hypothese, isto é, na de não terem ambas as estradas renda alguma liquida nesse periodo.

Quero argumentar com igualdade de circumstancias : se não conto com renda alguma na hypothese da permanencia do *statu quo*, tambem aceitarei a mesma supposição quando estudar os effeitos provaveis da acceitação do projecto e da do substitutivo.

Sr. presidente, o pensamento capital do projecto é o seguinte :

A provincia compra as estradas pelo preço arbitrado a troco de titulos creditorios, vencendo o juro de 6 %, no valor correspondente ao capital já garantido ; e outros sem premio, na importancia do capital subsidiario.

Ha, pois, desde o principio um lucro patente de 1 %, visto como o juro a pagar seria de 6, em vez de 7 %, pelo qual é actualmente obrigada a provincia.

Essa differença de 1 % produz, sobre o capital de 7.800:000$000, uma economia annual de 76:000$000 segundo o meu calculo ; pelos calculos do nobre deputado residente em Mogy-mirim, ainda assim a economia ascenderia a 57:000$000, deduzidos do capital 300:000$000, que tem por destino o projectado ramal da Cutia. Não posso, pois, sr. presidente, attribuir senão a um equivoco, ter chegado o nobre deputado a achar tão sómente uma differença de 17:000$000 annuaes.

O nobre deputado considerou que os juros sobre 7.500·000$000, algarismo com que argumentou, attingião 525:000$000 annuaes ; a medida que entendeu que, pelo nosso projecto, isto é, devendo ser incluido os 300:000$000 do ramal da Cutia, o capital subiria a 7.800:000$000, os quaes, ao juro de 6 %, dão 468:000$000 annuaes.

Ora, sr. presidente, 468:000$000, deduzidos de 525:000$000, dão como differença 57:000$000, e não 17:000$000, como disse o nobre deputado, por equivoco, sem duvida.

O SR. U. CINTRA : — Eu deduzia 2 % de renda em uma estrada.

O SR. A. NOGUEIRA : — Se conta com a renda de uma estrada, então deve tambem contal-a como elemento de calculo na hypothese do projecto.

Quero frisar bem, sr. presidente, que houve esse equivoco por parte do nobre deputado, visto como o nobre deputado sobre elle se baseou para dizer com insistencia que, por uma economia de 17:000$000, aliás 57:000$, não convinha á provincia acarretar sobre si uma divida de 11.000:000$000.

Em tempo competente demonstrarei que esta divida não existe, ou antes é puramente imaginaria, e nascida de prejuizos economicos, e de uma falsa concepção do credito.

O SR. ABRANCHES : — Ha de ser difficil demonstrar isso...

O SR. A. NOGUEIRA : — Talvez o consiga.

O SR. ABRANCHES : — ... apesar do seu talento.

O SR. A. NOGUEIRA : — Obrigado. Hei de procurar satisfazer a intelligencia do nobre deputado.

Como dizia, sr. presidente, e desde que se reduza o juro de 7 a 6 %, sobre o mesmo capital de 7.800:000$000, teremos uma economia annual de 78:000$000, o que prefaz, em 90 annos, uma economia de 6.840:000$, sem incluir os juros que podem multiplicar essa avultada verba, e a propriedade das estradas, que ficarião pertencendo á provincia.

Ora, se nós calcularmos a propriedade das duas estradas pelo valor actual, em 11.000:000$000, o que não é verosimil, porque nessa época é provavel que estejão dando muito maior rendimento, e, portanto, muito mais valeráõ, teremos que a provincia terá feito com essa acquisição uma grande e magnifica especulação mercantil !...

Sr. presidente, o onus que tem de pesar sobre esta provincia por espaço de 90 annos, vem influir consideravelmente no seu estado financeiro. E, se o nobre deputado residente em Guaratinguetá, entende que a obrigação de pagar o juro de 6 °/₀ pelas apolices emittidas constitue uma divida, então eu direi que a obrigação de pagar 546:000$000, importa com maior razão uma divida real.

O SR. COCHRANE : — Muito bem !

O SR. ABRANCHES : — Não apoiado, não tem a responsabilidade do capital, porque esse ha de ser amortizado um dia.

O SR. A. NOGUEIRA : — Pelo nosso systema a provincia não se obriga annualmente senão a pagar os juros na razão de 6 °/₀.

Quanto ao resgate das apolices, não é uma obrigação positiva, mas eventual ; só se fará effectiva quando as estradas dérem renda, e se a dérem : ainda mesmo nesse caso, sr. presidente, não sahirá um real do cofre provincial, por isso que a amortização deve ser feita com os rendimentos das proprias estradas, segundo o projecto.

Não é, pois, tão consideravel o alcance da responsabilidade que assume a provincia, quanto ao capital das apolices.

Demais, sr. presidente, não devemos perder de vista o dilatadissimo prazo por que tem de perdurar a responsabilidade da provincia ; 90 annos é a vida de um povo : a quem é licito, com effeito, conjecturar a sorte deste Imperio daqui a quasi um seculo ?

O SR. ABRANCHES : — Mas nós não devemos comprometter o futuro.

O SR. A. NOGUEIRA : — Sem duvida, e por isso devemos procurar destruir os onus que o compromettem mais.

O SR. ABRANCHES : — Creando onus maiores.

O SR. A. NOGUEIRA : — Menores, como procurarei demonstrar.

O SR. FONSECA : — Mas é preciso suppor que no fim de 90 annos as estradas não tenhão rendido nada, quando é de esperar que no fim de 20 ou 30 annos ellas dêm o rendimento de 7 °/₀, ou mais.

O SR. COCHRANE : — Essa consideração vem em abono do projecto.

O SR. A. NOGUEIRA : — Sem duvida. De duas uma : ou as estradas darão no futuro alguma renda, ou não darão cousa alguma : neste ultimo caso, a provincia terá economisado annualmente 1 °/₀, isto é, 76:000$000, e feito um bom negocio ; no primeiro caso, terá feito um optimo negocio, cóm a acquisição das empresas.

O SR. ABRANCHES : — Esse optimo negocio é que resta provar.

O SR. A. NOGUEIRA : — Attenda o nobre deputado para a minha argumentação.

Ou as estradas darão algum rendimento, ou nada renderáõ : se dérem, a provincia terá feito uma excellente operação economica, pois que entraráõ para seus cofres os lucros que devião ser das companhias ; se não dérem, ainda assim a provincia muito terá lucrado, porque em vez de 7, como actualmente é obrigada a fazel-o, terá pago tão sómente 6 °/₀, o que corresponde, fóra os premios, á enorme economia de 6.840:000$000 !

O SR. ABRANCHES : — Ambos os lados do dilemma são insubsistentes ; eu não os aceito porque não entendo que a provincia faça bom negocio tomando um compromisso de 12.000:000$000.

O SR. COCHRANE : — Mas tem o valor das estradas que ficão sendo sua propriedade.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. A. NOGUEIRA : — Se é um mal para a provincia perceber o lucro futuro das estradas, por que isso acarreta-lhe um compromisso, então direi que tambem é um mal para as companhias, ainda que estas tenhão um lucro importante no futuro, por isso que tem a responsabilidade por todo o capital, que representa o seu compromisso total.

O SR. ABRANCHES : — Para as companhias, não.

O SR. A. NOGUEIRA : — Então, será um beneficio para a provincia tambem.

O SR. ABRANCHES : — Mas eu quero que se deixe ás companhias.

O SR. A. NOGUEIRA : — Quero mostrar que sob todos os pontos de vista é um bem para a provincia a solução que o projecto propõe.

O SR. U. CINTRA : — Eu o que não posso comprehender é a necessidade da provincia tornar-se proprietaria das estradas.

O SR. A. NOGUEIRA : — Torna-se proprietaria em boas condições, para seu beneficio e mesmo a bem dos interesses dos accionistas como adiante veremos.

Agora, sr. presidente, vou collocar-me nos dous pontos de vista, da provincia e das duas estradas, para á luz desses interesses, que parecem ao primeiro aspecto inconciliaveis, apreciar a conveniencia do projecto.

A provincia tem ou não interesse na diminuição dos juros que actualmente paga ? Tem certamente, porque faz uma economia consideravel.

Mas, dissérão os nobres deputados, em compensação a provincia assume a responsabilidade de um capital superior a 11.000:000$000.

O SR. U. CINTRA : — Deve até ficar com seu credito abalado.

O SR. ABRANCHES : — Sem duvida.

O SR. A. NOGUEIRA : — Se a provincia ficar com o credito abalado por aceitar isto a que os nobres deputados chamão divida,

então direi que tambem deve dar-se esse facto pela obrigação que ella tem de pagar um juro maior...

O SR. U. CINTRA : — Antes pagar mais 1 %, do que ser devedora de 12.000:000$000.

O SR. A. NOGUEIRA : — O nobre deputado deve considerar que na realidade das cousas é uma divida para a provincia, a obrigação que contrahiu de pagar juros annuaes.

O SR. U. CINTRA : — Mas não deve capitaes.

O SR. A. NOGUEIRA : — Esse capital, cuja responsabilidade a provincia vai tomar, será resgatado quando as estradas derem algum rendimento. Então tambem direi que é uma divida real esta obrigação de pagar 546:000$ por anno.

O SR. U. CINTRA : — E' uma divida, sem duvida, e, segundo o systema do nobre deputado, teremos duas, esta, e a proveniente da emissão de apolices no valor de doze mil contos de réis.

O SR. A. NOGUEIRA : — Não ha tal, porque uma vez que sejão resgatadas as apolices, cessa a obrigação de pagar juros annuaes ; e ainda nesse ponto o nosso projecto é vantajoso, porque dá um meio á provincia de isentar-se de um tributo annual muito pesado, — de cuja responsabilidade não se póde actualmente eximir por todo o prazo de 90 annos.

E se para considerar como uma divida da provincia a importancia do valor total das apolices que attingirá cerca de 11.000:000$, os nobres deputados não ligão importancia ao modo do pagamento e á natureza do credito em economia politica, então deverão tambem considerar a obrigação de pagar durante 90 annos o juro de 7 % sobre o capital de 7.800:000$, como equivalente a uma divida de 6.840:000$, cuja amortização se deve effectuar por meio de prestações annuaes de 546:000$000.

O SR. U. CINTRA : — Com a differença que a provincia não deve o capital.

O SR. A. NOGUEIRA : — Mas deve os juros durante 90 annos, — o que equivale a dever um capital que se amortize nesse prazo, em virtude do pagamento annual da nonagesima parte..

Ha, sr. presidente, a mais perfeita paridade.

O SR. U. CINTRA : — Não apoiado.

O SR. A. NOGUEIRA : — Segundo o projecto, a provincia não paga de seus cofres senão os juros.

O SR. U. CINTRA : — Emittir apolices no valor de 12.000:000$, e não ficar devendo, é uma excentricidade !

O SR. A. NOGUEIRA : — O nobre deputado não dê ás minhas palavras illação que não têm.

De harmonia com os distinctos membros das commissões de obras publicas e de fazenda, desejo, sr. presidente, apresentar algumas modificações no projecto ; tinha necessidade de patentear o fundamento de algumas emendas em que concordámos sobre varias idéas que tencionamos alterar ; mas creio que o regimento veda-me fazel-o na 1ª discussão, visto como importão alterações parciaes, e a 1ª discussão versa tão sómente, por disposição regimental, sobre a utilidade e constitucionalidade dos projectos.

Entre outras, sr. presidente, tencionamos offerecer uma emenda, que torne, em vez de necessaria, facultativa a suppressão do trafego de uma das estradas, e outra tendente a extinguir a categoria de titulos provinciaes sem juros ; porém de modo tal que essa medida não augmente os compromissos da provincia pelos capitaes garantidos. Assim, todas as apolices ficarão com a renda annual de 5 1/2 por cento.

Não querendo, porém, interromper agora a demonstração em que ia empenhar os meus esforços, deixarei para mais tarde a exposição dessas idéas, fal-o-hia mesmo na 2ª discussão, se os nobres deputados manifestassem a disposição de darem a este projecto a honra de ser approvado em 1ª.

O SR. COCHRANE : — Melhor é fazel-o desde já, porque parece que o projecto está condemnado.

O SR. L. CHAVES : — Pela opinião publica.

O SR. COCHRANE : — Não apoiado ; a imprensa tem-se manifestado em favor do projecto.

O SR. A. NOGUEIRA : — Eu demonstrarei que o projecto é util á provincia e aos accionistas.

O SR. L. CHAVES : — Têm-se já manifestado accionistas ou advogados da Sorocabana.

O SR. COCHRANE : — Não apoiado ; não confunda artigos de fundo com artigos a pedido.

O SR. L. CHAVES : — Os de fundo não defendem. Posso garantir ao nobre deputado, que o jornal *Provincia* não defendeu ainda a idéa ; não tem opinião.

O SR. COCHRANE : — O ultimo artigo da *Provincia* é favoravel.

O SR. L. CHAVES : — Não tem opinião.

O SR. A. NOGUEIRA : — Vou entrar na demonstração de que, segundo os principios de economia politica, os fundos publicos, bem como as acções de credito mercantil ou bancario não importão um emprestimo ; constituem, porem, em si um pagamento.

Vou, sr. presidente, expôr a theoria eminentemente racional e verdadeira de uma escola economica muito notavel, que tem revolucionado a sciencia e feito baquear a incoherencia dos antigos systemas. Peço, pois, ainda por alguns momentos a attenção esclarecida dos nobres deputados, da qual já tenho tanto abusado. (*Não apoiados.*)

VOZES : — Estamos ouvindo-o com muito prazer.

O SR. A. NOGUEIRA : — Sr. presidente, sustentavão os economistas antigos, que os titulos creditorios não têm valor *em si*, que são apenas *representantes* de valor.

Esta concepção é erronea. O credito tem um valor, é um capital, por isso que póde

produzir renda. Partamos deste principio.

O SR. ABRANCHES : — Mas esse principio é que não é liquido.

O SR. A. NOGUEIRA : — Passarei então a *liquidal-o*.

Capital, sr. presidente, segundo a definição doutrinal, é *todo* o elemento economico applicado com o fito de lucro.

Elemento economico é tudo que é susceptivel de ser trocado ou vendido. A' vista dessas noções, pergunto, sr. presidente, quando um individuo, em troca de um objecto que compra, dá um titulo, que é aceito, este titulo tem ou não valor ? Para saber se o tem, não ha como vimos outro criterio senão o seguinte : « E' ou nãa trocavel ? » E', sem duvida em consequencia do direito que dá a seu portador, de receber os juros annuaes, ou qualquer outra prestação futura.

O titulo creditorio realiza absolutamente as mesmas operações que a moeda e as outras mercadorias ; tem, portanto, o caracter essencial de todo o elemento economico ; ora póde tambem ser empregado com fito de lucro, logo póde ser um capital : e sel-o-ha effectivamente quando applicado á reproducção.

O credito é um direito actual a pagamento futuro ; mas esse direito, posto que não tenha exercicio immediato, tem immediato valor, porque troca-se, ou vende-se ; e esse valor é distincto do da prestação futura, comquanto a tenha como cousa efficiente A apolice é um direito ao juro, e tem um valor distincto do do capital com que será resgatada ; e tanto não *representa* esse capital futuro, que seu valor póde ser maior ou menor do que aquella quantia: ora, sr. presidente, como se poderia explicar um titulo representativo de uma divida, com valor superior ao dessa divida ?!

Como podem os nobres deputados conceber que um objecto que representa um outro tenha maior valor ao que esse outro, que a *promessa* de pagamento valha mais que o pagamento ?! Não é inadmissivel essa theoria ?

Supponha-se uma apolice do Estado do valor de 1:000$000. Este titulo *representa*, na opinião dos economistas antigos, o valor daquella quantia ; mas, sr. presidente, como v. exc. sabe, diariamente comprão-se apolices do thesouro por mais trinta ou quarenta mil réis do que o valor nominal : como se explicaria essa anomalia, desde que se aceitasse a theoria da *representação* do valor ?

A consequencia logica, necessaria deste phenomeno, é que as apolices têm um valor distincto do valor dos capitaes a que se referem. A apolice é estimada pelos proveitos que offerece, com os quaes sobe e desce ; e o facto de ser comprada mais cara do que o seu valor nominal explica-se deste modo : é que a collocação dos capitaes de outra maneira não offerece os mesmos requisitos de segurança que offerece a apolice...

O SR. ABRANCHES : — Não é só a segurança.

O SR. A. NOGUEIRA : — ... pois os fundos publicos, segundo a concepção da doutrina que sigo, não são senão verdadeiras acções ou titulos de propriedade, com renda certa e conhecida, garantidos pela fé publica.

E' claro, á vista dessa noção, que as apolices são perfeitamente equiparaveis ás acções, e, como ellas, podem ser compradas ora por maior, ora por menor preço do que o valor primitivo.

Por consequencia, se esses titulos, que dão direito a uma prestação futura, podem valer mais do que a quantia nominal paga em dinheiro, segue-se necessariamente que seu valor é distincto do pagamento, e que elles não são titulos *representativos de valor*, porém titulos *com valor*.

Sr. presidente, como v. exc. sabe, não ha valor sem troca, por isso que o valor é uma relação que se manifesta entre dous objectos no momento da venda, é uma relação de troca entre as diversas mercadorias, ou, como se exprime Macleod, uma proporção numerica entre as quantidades permutadas ; por conseguinte, não podem estes titulos, como quaesquer outras mercadorias, ter valor independente de troca ; e, se são susceptiveis de valor, este só póde ser conhecido no momento da permuta.

O SR. ABRANCHES : — Ha valor nominal e valor intrinseco.

O SR. A. NOGUEIRA : — Em face das noções que estabeleci, as expressões — *valor intrinseco* — são até incomprehensiveis.

(*Ha outros apartes.*)

Se a moeda metallica tem valor intrinseco, como diz o nobre deputado ; se o valor é uma *qualidade* que deriva-se da natureza de certas mercadorias como pretendem alguns economistas, segue-se necessariamente, que sempre que essas mercadorias não soffrerem alteração alguma em sua essencia devem conservar o mesmo valor, que sempre que a moeda metallica não fôr alterada, não muda de valor ; entretanto, é um facto evidente, que o valor da moeda metallica como todos os valores, varia segundo o lugar e o tempo.

O SR. ABRANCHES : — Na Inglaterra a libra esterlina tem sempre o mesmo valor.

O SR. A. NOGUEIRA : — Não é possivel. Seria necessario que todas as mercadorias conservassem tambem o mesmo valor, para que a relação da permuta não se alterasse. Assim como a libra esterlina é a medida do valor, assim tambem a somma dos valores é a medida da libra esterlina. Ora, se esses crescem, diminue-se o da moeda metallica e vice-versa. Valor intrinseco são duas palavras que se repellem. A moeda metallica não tem valor intrinseco, tem valor derivado e qualidade intrinseca.

O SR. ABRANCHES : — Pois é valor intrinseco. E' questão de palavras.

O SR. A. NOGUEIRA : — A distincção é profunda. O valor não é intrinseco ; mas

póde nascer de qualidades intrinsecas de quaesquer mercadorias, que fação com que estas sejão procuradas.

Mesmo nesse caso as qualidades dos objectos são a causa remota do valor; sua causa proxima, sua verdadeira fonte é sempre o facto procura. A economia politica é estranha ao movel dos homens, limita-se a apprehender e assignalar o phenomeno da procura.

Tomemos para exemplo este livro. Supponhamos que tenha custado em S. Paulo 10$; porque não teria custado mais? Porque a procura não é intensa. Porque não menos? Porque não ha muita offerta e o comprador vê-se por isso em posição inferior. Supponhamos ainda que um livreiro procure vendel-o na Costa da Africa ou na China; não acharia provavelmente comprador, e o valor do livro correria o risco de baixar a zero, posto que suas qualidades intrinsecas permanecessem no mesmo estado. Imagine v. exc., sr. presidente, o objecto mais precioso, um brilhante, entre um povo selvagem, onde não encontrasse apreciadores: quanto valeria ahi? Nada, absolutamente.

Figuremol-o, porém, transportado para um paiz civilisado. Teria subido valor, sem não obstante, que tivesse sido alterado na menor mollecula.

Ora, se o valor do brilhante fosse *intrinseco*, em qualquer lugar e tempo seria invariavel, desde que não lhe fosse feita qualquer alteração. Conseguintemente, ainda uma vez, não ha valor intrinseco; o valor é sempre a relação entre um objecto e outro que se dá em permuta. Desde que ha relação, não se póde abstrahir um segundo termo, por isso que a relação suppõe dous objectos; e *relação intrinseca* seria uma contradição nos termos.

Conseguintemente, é falsa a concepção de moeda com valor intrinseco e moeda com valor extrinseco ou representativo; todas têm um valor, desde que são aceitas em troca de mercadorias.

A moeda metallica tem valor porque? Porque aquelle que a recebe tem esperança de que, em qualquer parte que elle vá, lhe darão em troca uma mercadoria equivalente; por isso se diz que — é um meio circulante universal.

O SR. ABRANCHES: — Mas porque é circulante universal?

O SR. A. NOGUEIRA: — Porque é aceita e procurada em toda a parte.

Quanto á razão primordial dessa procura, já não é, sr. presidente, assumpto que pertença ao dominio da economia politica. Assim como a astronomia não investiga a causa do movimento sideral, mas limita-se á descripção das leis que descobre; assim tambem a economia politica, que é a sciencia dos valores, nada tem com os moveis determinadores da vontade e das tendencias humanas, limita o seu estudo ao phenomeno, e assim assignala o facto da procura.

Os homens procurão o ouro, porque? Porque é permutavel, porque é apreciado e lhes facilita a acquisição de outras mercadorias. Procurão as apolices, porque? Porque offerecem bastante garantia e podem ser tambem trocadas. Conseguintemente as apolices têm valor por esse facto: são susceptiveis de serem trocadas. Ha, pois, perfeita identidade.

O SR. ABRANCHES: — As apolices não dependem só da maior ou menor cotação, ha uma serie de circumstancias.

O SR. A. NOGUEIRA: — Então tambem direi que o valor da moeda igualmente depende de uma serie de circumstancias. Se o valor da apolice nasce da espectativa do resgate, então tambem o valor do dinheiro nasce da espectativa de conseguir-se outras cousas em troca; pois o dinheiro não é fim, é meio.

O Estado, emittindo apolices, realiza um pagamento, faz uma perfeita troca; receba um direito e retribue com outro direito equivalente, pois como vimos a apolice é uma propriedade, é um direito a uma renda certa.

O SR. ABRANCHES: — A provincia contrahe um emprestimo.

O SR. A. NOGUEIRA: — Dá-se uma perfeita venda, não ha emprestimo, porque o dono da apolice não é credor senão dos juros, não póde exigir o pagamento integral da apolice, porque o direito que elle compra, direito á percepção da renda, não tem como correlata por parte do Estado a obrigação de restituir-lhe o capital quando elle o queira. O particular, quando compra uma apolice, compra o direito de perceber periodicamente uma renda determinada. O thesouro *vende-lhe* este direito, do qual não é senão uma *evidencia* o titulo creditorio. O contrato fica, pois, completo, a venda perfeita e acabada. Entretanto, como não é conveniente que o Estado ou a provincia pague perpetuamente esse tributo ou renda do capital que recebeu...

O SR. ABRANCHES: — Sem duvida.

O SR. A. NOGUEIRA: —... a lei estabelece ordinariamente o meio de pôr termo a esse onus. Então, para não ferir o direito comprado pelo particular, isto é, o direito á percepção da renda periodica, o thesouro compra a sua obrigação pelo preço pelo qual a tinha vendido. Dá-se assim o resgate.

Quando, porém, sr. presidente, o resgate tem um prazo preestabelecido, póde-se dizer na linguagem economica, que antes de espirar o prazo não ha divida: primeiro, porque não ha por parte do credor direito de exigir o pagamento, e, não existindo direito, não ha obrigação correlata; segundo, porque o credito é um direito aos fructos da industria futura: não ha, portanto, quantia a subtrahir do patrimonio actual do devedor.

Bem, se não ha propriamente divida antes da expiração do prazo, e se aquelle que comprou o direito á prestação futura póde com o titulo que tiver recebido ir readquirir o seu capital, segue-se que esse titulo tem um valor independente da prestação futura;

tanto que a moeda com que se ha de effectuar o pagamento della, talvez não tenha sido ainda conhecida.

Por conseguinte, sr. presidente, o Estado, dando em permuta do que recebe o direito á percepção de uma renda periodica, effectua um pagamento, e nada fica devendo ao credor, que é pago com a propriedade que adquire. Vou figurar outra hypothese e estudar a questão sob o aspecto das acções.

O SR. ABRANCHES dá um aparte.

O SR. A. NOGUEIRA :— Todas estas idéas, sr. presidente, são dominadas pelo mesmo principio geral ácerca da natureza do credito.

Na hypothese de se organisar uma sociedade anonyma, emittem-se acções, cada individuo dá em troca das acções uma quantia determinada.

Pergunto : estas quantias constituem a estes individuos credores da companhia na importancia do capital que empregárão ? Não, sem duvida ; dão-lhes apenas direito aos lucros que a empresa possa ter ; e tanto isto é verdade, que não podem exigir, desde que comprárão a acção, que a companhia lhes restitua seu capital, pois seria desfazer a transacção, revogar a venda. Perdem, pois, o direito sobre o capital que derão, e adquirem como compensação o direito a participarem dos lucros futuros, que a empresa promette. Não é outra a significação do titulo creditorio.

O SR. ABRANCHES : — Não ha paridade.

(*Trocão-se diversos apartes.*)

O SR. A. NOGUEIRA : — Vou mostrar que ha perfeita paridade.

O SR. U. CINTRA : — Mas, pergunto ao nobre deputado : vendendo-se a estrada, a quem se ha de entregar o dinheiro ?

O SR. A. NOGUEIRA : — O nobre deputado está considerando uma condição anomala.

O SR. ABRANCHES : — Não é anomala.

O SR. A. NOGUEIRA : — E' anomala, pois não ; entretanto vou responder...

O SR. U. CINTRA : — O nobre deputado responda ao meu aparte.

Eu digo : somos senhores de uma estrada, os accionistas reunem-se e vendem essa estrada ; pergunto : a quem se dá o dinheiro ?

O SR. A. NOGUEIRA : — Reparte-se entre os accionistas, depois que se determina a dissolução da companhia. Antes disso, a quantia era propriedade da pessoa juridica...

(*Cruzão-se apartes.*)

Sr. presidente, eu peço a v. exc. que mantenha-me a palavra.

O SR. PRESIDENTE : — Attenção.

O SR. A. NOGUEIRA : — A companhia é uma pessoa moral, e os seus accionistas nenhum direito têm individualmente sobre o capital, que pertence á pessoa collectiva ; cada socio tem apenas direito á divisão dos lucros, na proporção do numero de suas acções. O accionista, com effeito, não compra senão o direito a repartir os rendimentos futuros. Este, sr. presidente, é que é o fundo verdadeiro das cousas, que nunca devemos perder de vista ; a impropriedade de certas expressões consagradas, tem sido por muito tempo a causa do atrazo relativo da economia politica, ao ponto de tornar merecida a qualificação de — *litteratura enfadonha* —, na phrase de Thiers.

Fica, pois, assentado, sr. presidente, que, na realidade das cousas, o indivduo que compra uma acção, adquire sómente o direito a perceber os lucros que ella der, e o titulo que receber como prova desse direito é uma propriedade distincta da quantia que o comprou ; e tanto é, que seu dono não póde exigir o pagamento do dinheiro que despendeu ; o meio de conseguir o reembolso é unicamente a transferencia da acção.

O SR. U. CINTRA : — Mas no dia em que trocarmos a estrada por dinheiro, havemos de receber dinheiro.

O SR. A. NOGUEIRA : — Sem duvida ; o que dá valor á acção é em primeiro lugar...

O SR. FONSECA :— Os accionistas não têm parte no capital, têm apenas nos lucros.

O SR. A. NOGUEIRA : — Muito bem ! v. exc. está commigo.

O SR. A. DOS SANTOS dá um aparte.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. PRESIDENTE : — Peço aos nobres deputados que deixem o orador continuar.

O SR. A. NOGUEIRA : — Por conseguinte, o titulo que elle tem...

O SR. A. DOS SANTOS dá outro aparte.

O SR. A. NOGUEIRA : — Eu sei que o nobre deputado não é sectario dessa doutrina. Entretanto, a escola economica de Macleod é irrefutavel, por isso que assenta seus principios sobre a logica inductiva ; não tem essa incoherencia que aos outros systemas avultão.

O SR. FONSECA : — Todas as doutrinas novas de economia politica vêm com essas pretensões.

O SR. A. NOGUEIRA : — O nobre deputado sabe que nas sciencias naturaes tem produzido maravilhosos effeitos o methodo inductivo de Bacon. Pois bem : um notavel economista inglez entendeu que não havia razão para proceder-se de outro modo no estudo das sciencias sociaes. Imbuido dessa idéa, applicou, sr. presidente, e com o exito mais feliz, esse methodo de investigação á economia politica.

Seguindo o preceito capital estatuido pela logica de inducção, Macleod procura em todas as materias a concepção fundamental, o principio essencial, que, uma vez achado, elle discrimina cuidadosamente dos caracteres accidentaes, e assim chega a estabelecer noções claras e seguras sobre as mais importantes e controvertidas questões da sciencia economica.

Sua doutrina absoluta e systematica patentea a imperfeição das escolas antigas, e a incoherencia do ecclectismo moderno.

Demais, os nobres deputados sabem perfeitamente que a theoria ecclectica importa a ausencia de um principio unico e geral, e por conseguinte não póde ser, com justiça,

considerada como doutrina scientifica, por isso que não é um conjunto systematico de principios, mas uma reunião sem systema e ligação necessaria.

Mas, sr. presidente, proseguindo no desenvolvimento da concepção de credito, cumpre-me responder ao nobre deputado residente em Guaratinguetá, que declarou não vêr paridade alguma entre as acções de companhias e as apolices do governo ou fundos publicos.

Vou demonstrar que debaixo do ponto de vista sob o qual unicamente encaramos a questão, ha perfeita e absoluta paridade.

Quando estudamos uma these qualquer, e encontramos a materia envolvida de elementos diversos, então, por meio da abstracção, tornamo-nos indifferentes aos assumptos estranhos ao nosso estudo, para tão sómente encaral-o sob o ponto de vista que nos interessar.

Se o nobre deputado demonstrar que sob o ponto de vista de sua natureza commum, e como direitos actuaes a rendas futuras, não ha realmente paridade entre as acções da companhia e as apolices do governo, então me curvarei, convicto da falsidade da theoria que sustento, e confessarei que o termo de paridade é puramente imaginario, não existe; mas, se o nobre deputado não conseguir demonstrar que sob o aspecto da natureza do titulo creditorio, não existe perfeita paridade entre as acções e as apolices, então direi — o nobre deputado não tem razão, e minha doutrina deve prevalecer.

O SR. ABRANCHES: — Não acho paridade alguma entre acções de companhias e apolices do governo.

O governo em que caso emitte apolices? ou quando precisa de dinheiro para fazer certas e determinadas obras, e os impostos são insufficientes...

O SR. A. NOGUEIRA: — As companhias tambem passão acções quando precisão de capitaes para certas obras. Entretanto isto é caracter accidental, e não essencial para a nossa questão.

O SR. ABRANCHES — ... ou quando precisa dinheiro para fazer pagamentos de dividas.

O SR. A. NOGUEIRA: — O nobre deputado deve attender, que estamos estudando a natureza do credito, e não o fim para o qual são destinados os capitaes.

O SR. ABRANCHES: — O governo amortiza a divida, e as companhias não.

O SR. A. NOGUEIRA: — Isto ainda não é caracter essencial e accidental. Póde tambem haver companhias que destinem um fundo para amortização dos capitaes, e as ha de facto. Por conseguinte, é um caracter accidental.

Eu quero, sr. presidente, examinar se, na essencia, as apolices podem ser equiparadas ás acções; e o podem de facto.

A companhia, quando passa uma acção, pratica o mesmo acto que o thesouro quando emitte uma apolice. Ambos têm em vista obter um capital, por cuja acquisição transferem ao particular um titulo creditorio, que dá direito a um rendimento futuro.

Os accionistas que recebem estas acções perdem direito sobre o capital que dérão; não têm direito a uma quota parte do capital da companhia, salvo nos casos anomalos de dissolução; mas ficão apenas com direito de receber uma quota parte dos lucros que a empresa produzir no futuro. Assim tambem os que recebem apolices.

As acções, como as apolices, não são *promessas* de pagamento, são *pagamentos*; e se fossem promessas, como se explicaria o facto de custarem ás vezes mais caro do que a quantia que representão?

O SR. ABRANCHES: — O nobre deputado comprehende apolices sem juros?

O SR. A. NOGUEIRA: — O governo, quando dá apolices, tendo recebido dinheiro dos particulares, dá implicitamente direito a uma renda annual, préviamente conhecida.

O SR. ABRANCHES: — O nobre deputado concebe acções de companhias sem juros?

O SR. A. NOGUEIRA: — Acções, admitto. No caso das apolices a renda é certa e determinada; no caso da acção a renda é apenas provavel. A apolice vale a *certesa* de uma renda moderada; a acção, a *espectativa* de lucros, geralmente consideraveis.

O SR. ABRANCHES: — Mas comprehende?

O SR. A. NOGUEIRA: — Já disse que sim, comprehendo; mas como um erro de calculo; porque todos os homens são levados por um sentimento de ambição, e não empenharião seus capitaes se não esperassem auferir lucros.

O SR. ABRANCHES: — Não comprehende apolices sem juros?

O SR. A. NOGUEIRA: — Não.

O SR. ABRANCHES: — Entretanto, pelo projecto ha apolices sem juros.

O SR. A. NOGUEIRA: — Essa segunda categoria de titulos creditorios que o projecto crêa não são propriamente apolices.

O SR. COCHRANE: — O projecto diz — *titulos provinciaes*..

O SR. ABRANCHES: — Essa distincção é que os economistas não fazem.

O SR. A. NOGUEIRA: — Eu não digo que em essencia sejão apolices; a impropriedade de expressões produz muitas vezes confusões lamentaveis de idéas em uma sciencia; a economia politica principalmente tem sido victima dos erros de palavras; as classificações, sr. presidente, devem sempre ter como ponto de partida a identidade de natureza, e não a de nome.

Os titulos provinciaes, já que o nobre deputado oppõe-se á palavra — apolices, podem ser antes comparados, visto a sua natureza, ás notas promissorias; pois dão direito a uma só prestação, assim como obrigão a um só pagamento.

E demais, pela emenda que apresentarei em 2ª discussão, obvia-se a este inconveniente; todas as apolices hão de ter juros, sem, não obstante, crescerem os actuaes compromissos da provincia.

Sr. presidente, considerando a questão praticamente, vejamos as vantagens ou desvantagens que podem resultar para o thesouro provincial.

A provincia deve comprar as duas estradas de ferro, dando em pagamento apolices com o juro de 6 % e titulos provinciaes, sem juros, segundo o projecto actual ; tão sómente apolices com juros, abrangendo todo o capital, segundo uma emenda que temos em vista. Como demonstrarei, esses titulos têm valor em si, distincto do da quantia que os ha de resgatar na occasião do pagamento futuro. A provincia não dá, pois, um papel imprestavel, mas uma verdadeira mercadoria, que póde ser vendida como outra qualquer, dá um direito no valor da quantia ou direito que recebeu ; por conseguinte *paga*, não contrahe *emprestimo*.

No tocante ás apolices, a qualidade que faz com que haja procura, é a certeza de produzir periodicamente uma renda fixa, posto que geralmente modica, e não a expectativa de um pagamento integral, o qual entretanto se consegue pela venda do titulo creditorio. Então recebe-se na verdade um pagamento ; mas esse pagamento é cousa distincta do résgate do titulo ; o que prova manifestamente que o credito não representa valor, tem valor em si porque póde ser permutado mil vezes, independente da prestação futura.

O SR. CELIDONIO : — As pessoas que possuem esses titulos têm ou não direito a um resgate futuro ?

O SR. A. NOGUEIRA : — Muito bem. O nobre deputado concorda que a divida não tem effectividade no presente.

Como, porém, sr. presidente, se effectua o resgate da apolice ? Ahi é que vou chegar.

A provincia, emittindo essas apolices para serem pagas em um tempo incerto, isto é, quando as estradas derem sufficiente rendimento, não contrahe compromisso antes que as mesmas dêm renda liquida.

E' um desses contratos a termo incerto, cuja natureza os nobres deputados, versados como são em direito, não desconhecem : esses contratos, quando produzem obrigações dependentes de um acontecimento futuro e incerto, não dão verdadeiramente um direito, mas uma esperança, que os commentadores do direito romano chamavão — *Spes debituu iri*. No espirito, porém, do nosso projecto, a eventualidade da renda das estradas é um facto esperado, e, senão certo, pelo menos de toda a probabilidade. Por conseguinte, o pagamento depende mais propriamente de um termo, de um *dies incerta*, do que *de uma condição ;* porém o termo não é infallivel...

O SR. CELIDONIO : — Então as apolices não acharáõ tomadores.

O SR. A. NOGUEIRA : — Receberáõ juros durante o tempo todo que esperarem ; isso é bastante para serem procuradas ; pois quem quizesse ter sempre o seu capital, faria melhor guardando-o em sua casa.

A provincia não contrahe divida de todo o capital, porque, se a emissão importasse tal divida, se á provincia incumbisse obrigação de pagar, haveria direito correlato dos accionistas exigirem esse pagamento.

O SR. A. DOS SANTOS : — Tanto existe, que paga-se a renda.

O SR. A. NOGUEIRA : — Se este argumento prevalecesse, então eu diria : a provincia já deve, porque actualmente paga renda.

O SR. U. CINTRA : — Não apoiado ; a provincia comprometteu-se a pagar juros de um capital.

O SR. A. NOGUEIRA : — E' preciso que haja coherencia : o nobre deputado residente em Mogy-mirim, disse que do facto de pagar rendas, se deduz a existencia da divida de um capital. E' sob este ponto de vista sómente que encaro seu argumento.

Se desse facto, de obrigar-se a provincia a pagar rendas, segue-se que ella fica devendo todo o capital ; segue-se tambem, da circumstancia analoga que hoje se produz, que ella actualmente já *deve* todo o capital ao qual garante juros.

O SR. A. DOS SANTOS : — E' porque o nobre deputado não quer considerar o accionista como um socio da empresa, e elle o é.

O SR. COCHRANE : — Isso é outra questão.

O SR. A. NOGUEIRA : — Não contesto, é socio que tem direito ás rendas, é socio nos lucros.

O SR. A. DOS SANTOS : — Tem direito ás rendas porque depositou seus capitaes ; são os seus capitaes que lhe dão rendas.

O SR. A. NOGUEIRA : — Já não são seus capitaes primitivos, sim as acções que elle tiver comprado. Desejo que os nobres deputados comprehendão a doutrina que exponho.

A provincia, sr. presidente, emittindo essas apolices, não se compromette ao resgate dellas, senão quando as estradas derem rendas. Conseguintemente, antes disso, antes desse resultado, a provincia não tem obrigação alguma, não deve senão o juro estipulado ; isso é intuitivo.

Começa, sr. presidente, a obrigação da provincia, quanto ao resgate das apolices, á medida que as estradas forem dando rendas, — as quaes são destinadas á amortização do capital.

Então, pergunto eu : onde o onus, onde a divida compromettedora do credito da provincia ?

A provincia, pois, não contrahe senão o onus dos juros, antes da existencia da renda ; irá resgatando suas apolices á proporção que as estradas forem-lhe dando rendimento sufficiente para isso. Para esse resgate não sahe um real dos cofres provinciaes!

A divida (já que os nobres deputados assim considerão a emissão), a divida proveniente da transacção só se torna effectiva, pelas disposições do projecto, quando as linhas ferreas derem certa renda. Mas então a provincia não é onerada com o pagamento porque este deve sahir integralmente do producto das empresas.

O SR. COCHRANE : — Apoiado.

O SR. A. NOGUEIRA : — Portanto, sr. presidente, a lembrança da apresentação deste projecto foi muito feliz, e a sua solução eminentemente salutar.

O SR. A. DOS SANTOS : — Estraga só o credito da provincia.

O SR. ABRANCHES : — Sem duvida.

O SR. A. NOGUEIRA : — Se está demonstrado que a provincia melhora de condições pelo projecto, como é que o projecto estraga seu credito ?!

Agora, sr. presidente, vou collocar a questão sob o ponto de vista dos interesses das companhias.

O projecto, em troca da acquisição das duas linhas, dá ás respectivas companhias duas especies de apolices.

Como v. exc. sabe, sr. presidente, essas companhias têm um capital garantido pela provincia, e um capital subsidiario não garantido, mas effectivamente despendido na construcção das mesmas, ou de seus ramaes. Esse capital subsidiario consta de acções sem garantia provincial, e de emprestimos que, com fiança da provincia, ou sem ella, forão contrahidos.

Examinemos a conveniencia do projecto para os accionistas que possuem acções garantidas, e para aquelles que as possuem sem garantia, bem como para os credores de ambas as empresas.

Os primeiros actualmente têm uma espectativa problematica de lucros, uma esperança indeterminada de renda e em prazo incerto.

A provincia garante, na verdade, o juro de 7 % ao capital de suas acções ; mas, sr. presidente, como póde acontecer, e tem realmente acontecido, que o concurso do auxilio provincial não seja sufficiente para cobrir o excesso das despezas, ou pouco mais do que isso alcance ; resulta naturalmente que esse direito á percepção dos juros na razão de 7 % é por natureza *precario*, e de menor valor que o direito *certo* a uma renda embora inferior.

Essa consideração foi um dos pontos de partida do nosso projecto.

O lucro que póde resultar das acções é problematico e talvez demorado ; á medida, sr. presidente, que as apolices têm uma renda certa e periodica.

Ora, sr. presidente, nessas condições parece preferivel a *renda certa* de 6 % á *esperança* fallivel de lucro superior a essa porcentagem.

Como sabem os nobres deputados, que são versados em economia politica, a segurança é um dos elementos do credito, é a alma do commercio. Por conseguinte, sr. presidente, a segurança da renda de 6 % compensa a diminuição de 1 % na porcentagem.

Os accionistas de 1ª categoria terão de ver substituir por um *direito* actual a uma renda fixa a *espectativa* que têm de lucros, o que incontestavelmente melhora sua condição.

Os de 2ª categoria têm esperanças ainda mais precarias sobre as rendas, por isso que seus capitaes não estão garantidos pela provincia ; para que elles percebão quaesquer prestações é preciso que os rendimentos das estradas não sómente cubrão as despezas, e, além disso, produzão excesso independente do auxilio da provincia. Por conseguinte, o direito que elles têm a reclamarem os lucros futuros, é inteiramente precario ; as proprias acções não têm o valor que o projecto lhes vai dar.

Ainda ha pouco, sr. presidente, demonstrei que os titulos creditorios não são *representantes* de valor, mas *têm um valor* resultante de sua natureza extrinseca, são procurados como quaesquer outras mercadorias. Temos agora um exemplo palpitante no valor dessas acções ; tanto o titulo creditorio na hypothese presente não tira seu valor do valor que o ha de resgatar ; tanto não *representa* o valor que indica, mas tem valor distincto, que póde custar mais caro, como se tem visto, assim como póde custar menos do que o valor representado, ou antes do que o valor do custo primitivo, como estamos presenciando. As acções do capital não garantido, e que são do valor nominal de 200$, hoje não alcanção certamente essa quantia na praça. Ha mesmo acções, com capital garantido, que hoje valem metade, ou talvez menos do preço do custo.

Portanto, sr. presidente, aceitando a promessa de pagamento integral, e em prazo breve, segundo toda a conjectura, ainda assim os accionistas ficarão em melhores condições do que tendo essa espectativa de um lucro hypothetico, e do resgate de acções em um futuro remoto e tambem problematico.

O SR. ABRANCHES dá um aparte.

O SR. A. NOGUEIRA : — O valor, como o nobre deputado perfeitamente sabe, não subordina-se a nenhuma disposição legal ; é o que ha de mais livre arbitrio no mundo, por isso que só depende das oscillações que resultão do desequilibrio entre a offerta e a demanda, cuja proporção constitue, no momento da troca, a unica fonte e medida dos valores, — a lei suprema da economia politica.

Que valor, sr. presidente, tem presentemente uma acção dessas de capital não garantido ? Póde valer os dous terços, ou menos ainda do preço pelo qual foi tomada ; entretanto que um titulo da provincia, mesmo sem juros, porém com pagamento não distanciado, se poderá vender com pequeno desconto, como uma letra qualquer terá por certo um valor menor do que a da quantia a que se refere, mas superior ao da acção depreciada.

Segundo o plano do projecto, os accionistas, cujas acções têm presentemente garantia provincial, receberão em troca uma quantia correspondente em apolices da provincia, com a renda certa de 6 % ; os accionistas do capital não garantido, assim como os credores das companhias, receberão em volta de suas acções, ou de seu credito, titulos provinciaes sem vencimento de juros.

Entretanto, essas apolices de 2ª categoria

têm, em compensação da falta de juros, o direito de serem resgatadas em primeiro lugar. E' uma medida equitativa, por isso que para aquelle que tem seus capitaes vencendo juros, não ha prejuizo na espera, como succede áquelle que tem seu capital, por assim dizer, paralysado.

Assim, sr. presidente, esses accionistas e credores das companhias terão, em vez de um titulo absolutamente precario, o direito certo a uma prestação proxima; sua condição, conseguintemente, melhora.

Mas, sr. presidente, abstenho-me de entrar em mais largo desenvolvimento sobre este assumpto, porque, como já deixei entrever, a commissão concordou em um outro expediente, que apresentará opportunamente, se a casa julgar o projecto digno de ser aceito em 1ª discussão.

O pensamento é este:

Em vez de a provincia pagar 6 % sobre o capital garantido sómente, e não conceder renda alguma ao capital subsidiario, que faz parte do passivo das companhias, teria de pagar 5 1/2 % sobre a totalidade, no maximo, do capital effectivamente despendido e liquidado ou arbitrado, segundo a disposição do projecto; cabendo assim a cada uma das acções os juros de 5 1/2 % Isto traria a seguinte vantagem: — Segundo o projecto actual, os accionistas da 2ª categoria de apolices ficarião incontestavelmente em posição inferior aos da 1ª categoria. A provincia não tem, é verdade, actualmente responsabilidade para com elles; mas ella deve juros ás companhias, e estas são responsaveis para com seus credores de todo o genero, e lhes devem entregar parte das quantias que recebem a titulo de juros garantidos. Assim como os capitaes garantidos pela provincia são credores dos juros, tambem os capitaes não garantidos são credores das companhias que devem resgatar-se das dividas; ora, como a disposição primitiva do projecto viria fornecer ás companhias em detrimento dos capitaes que representão o seu passivo, a commissão não duvída propôr a alteração referida.

Creio, sr. presidente, que por esta fórma o projecto será bem aceito por todos os accionistas...

O SR. A. DOS SANTOS: — Os accionistas aceitão seja o que for, comtanto que se lhes dê alguma cousa mais do que suas acções. Resta saber se convêm á provincia.

O SR. A. NOGUEIRA: — Convêm; porque a não serem adoptadas as providencias do projecto, e ficando as cousas no estado em que se achão, dar-se-ha o seguinte: — Se as estradas, pela concurrencia que se fazem, não derem lucro (é uma hypothese), no cabo de 90 annos, a provincia terá concorrido, com o pagamento de juros, com a quantia de 50 mil contos mais ou menos, e ficará sem a propriedade das estradas; entretanto que, pelo projecto, no fim de alguns annos, terá resgatado todos os capitaes com as rendas das estradas, sem gastar um real do seu cofre, e ficará proprietaria das mesmas estradas.

O SR. L. CHAVES: — Em um caso admitte rendas, em outros não.

O SR. A. NOGUEIRA: — Porque, pela hypothese do projecto, cessa a concurrencia, e o damno que dahi resulta; todavia, vou discutir as duas hypotheses.

No caso de não darem as estradas renda alguma, a provincia, mantido o estado actual, terá pago, como vimos, no fim de 90 annos, cerca de 50 mil contos como juros, e ficará sem estradas. Na hypothese do nosso projecto, mas sempre admittindo o caso. embora então gratuito, de não haver renda alguma, a provincia economisará 76:000$000 por anno, que, multiplicados por 90, dão 6.840 contos, os quaes, a juro, darão muito mais que o preço das estradas; a provincia poderia então, se quizesse, resgatar as apolices.

O SR. CELIDONIO: — E a divida que é contrahida com a emissão de apolices?

O SR. A. NOGUEIRA: — Já me occupei della; entretanto, no caso vertente, a provincia não é obrigada a pagal-a. (*Oh! oh!*)

O SR. ABRANCHES: — Isso seria um calote.

O SR. A. NOGUEIRA: — Esse sussurro mostra que os nobres deputados não comprehendêrão minha hypothese...

O SR. FONSECA: — Então fica com as estradas e não paga?

O SR. A. NOGUEIRA: — Já terá pago, e continuará a pagar os juros a que se tinha obrigado; quanto ao capital, só se compromette a resgatal-o com a renda das estradas; ora, a hypothese que discuto é justamente a de não haver renda...

UMA VOZ: — Se a apolice em si é um direito a um pagamento...

O SR. CELIDONIO: — Findos os 90 annos a provincia não é mais obrigada á garantia de juros, entretanto que, pelo projecto, depois desse prazo terá de pagar ainda os 6 das apolices emittidas.

O SR. A. NOGUEIRA: — Mas já tem feito uma economia de quasi 7.000 contos, que a juro composto daria muito mais que o premio necessario.

Nós estamos, sr. presidente, calculando esta economia, suppondo paralysados os lucros; se os suppuzessemos a premio e muito mais a juros compostos, não avalião a quanto attingirá a somma total dos lucros em 90 annos.

Agora, sr. presidente, vou considerar a outra hypothese mais verosimil: das estradas produzirem rendas no cabo de um prazo mais ou menos dilatado.

Se este facto se verificar, é presumivel que o seja dentro dos 90 annos, e a provincia procederá com todo o criterio, com elevadas vistas economicas, adquirindo essas empresas, que, comquanto hoje sejão onerosas, ser-lhe-hão desde logo um pouco menos, e constituirão para o futuro uma fonte consideravel de rendas. Desde que se suspenda ou diminua-se o trafego de uma das estradas, é muito para se presumir que, com a reducção das despezas, e cessando por con-

seguinte a concurrencia, o que fará com que os generos da zona commum affluão para uma estrada, esta dará rendas sufficientes para resgatar successivamente as apolices, a começar pelas de 2ª categoria e concluir pelas outras, segundo o pensamento do projecto.

Assim, quer em uma, quer em outra hypothese ; quer as estradas rendão alguma cousa, quer não, a provincia procederá inspirada em sua verdadeira utilidade, aceitando o projecto das commissões reunidas.

Na presente discussão, sr. presidente, não me é permittido estudar analyticamente o projecto ; mas desejo desde já apresentar algumas idéas que talvez sejão aceitas pela casa.

Apresentaremos em 2ª discussão uma emenda, tornando, em vez de necessaria, facultativa a suspensão do trafego de uma das estradas. Isto depende de dados economicos e de apreciações que o poder executivo melhor do que o legislativo póde colher.

Se o governo, pelos estudos a que mandar proceder, entender desnecessaria a suspensão do trafego de uma das estradas, não seria conveniente que a assembléa lhe cerceasse a faculdade de preferir o que fossmais opportuno. Deve deixar-lhe liberdade de acção nesta conjuntura difficil, e em que podem avultar circumstancias imprevistase

O nobre deputado, residente em Mogy. mirim, quando fallou sobre esta questão, disse-nos que, comquanto as duas estradas tenhão sido até aqui parallelas, deixaráõ de o ser para o futuro com o seu prolongamento natural : uma dirigindo-se para o valle do Tieté, outra ganhando o valle do Paranapanema.

Não contesto, sr. presidente, que em um futuro muito remoto...

O SR. COCHRANE : — Daqui a dous seculos.

O SR. U. CINTRA : — Está enganado, a de Itú até já está nas margens do Piracicaba

O SR. A. NOGUEIRA : — Mas, em todo o caso, não deixão de ser parallelas.

O SR. U. CINTRA : — Eu lhe mostrarei : uma procura o norte e outra o sul ; as linhas partirão parallelas, porém hoje não o são.

(*Muitos apartes.*)

O SR. COCHRANE : — O mesmo mal que existia, existe ainda hoje.

(*Continuão os apartes.*)

O SR. A. NOGUEIRA : — Não é isso que estou dizendo, e nem tambem é neste ponto que estou contestando o nobre deputado ; o que digo, é que nunca poderá deixar de ser parallela a parte que já o é, ainda que prolongadas as linhas. Ora, se este parallelismo não póde desapparecer, e se é esta a razão da competencia que se lamenta, segue-se, sr. presidente, que, em qualquer tempo, por mais que se prolonguem essas estradas, as partes já construidas não poderão jámais deixar de prejudicar uma á outra. Por consequencia, o mal esta feito, e é irremediavel.

O SR. COCHRANE : — Isso é irrespondivel !

O SR. U. CINTRA : — Mas o projecto dos nobres deputados remedia o mal, faz com que desappareça esse parallelismo das linhas ?

O SR. A. NOGUEIRA : — E' um recurso extremo.

O SR. U. CINTRA : — Mandando arrancar os trilhos...

O SR. COCHRANE : — Suspendendo o trafego de uma dellas.

O SR. ABRANCHES : — Suspendendo o trafego fica inutilisada uma das estradas.

(*Continuão os apartes.*)

O SR. A. NOGUEIRA : — Sr. presidente, peço a v. exc. que me mantenha a palavra.

O SR. PRESIDENTE : — Attenção ! Desejo que os nobres deputados não interrompão o orador.

O SR. A. NOGUEIRA : — Sr. presidente, não é necessaria a destruição total de nenhuma das linhas ; desejo que isto fique sujeito ao criterio da administração da provincia, porque esta, pelos estudos a que poderá mandar proceder, verificará se o mais conveniente é deixar o mal como está, ou se convirá ligar as duas estradas de qualquer maneira, que harmonise os interesses. Emfim é uma idéa que merece estudo.

Não desejo, sr. presidente, cercear as attribuições do administrador da provincia, determinando que mande inutilisar uma das linhas, aproveitando o material para prolongamentos; ao contrario, tenciono apresentar em 2ª discussão uma disposição alargando essa attribuição, isto é, autorisando o presidente da provincia a mandar proceder a estudos, afim de verificar se não será mais conveniente estabelecer uma communicação entre as duas linhas por meio de um ramal, que, partindo de qualquer ponto da linha Ituana, vá ter ao ponto mais proximo, ou mais conveniente da estrada de ferro Sorocabana. Assim, sr. presidente, em vez da existencia desse angulo quasi recto, que tem por vertice Jundiahy, na linha de S. Paulo a Itú, teriamos entre os dous pontos uma linha recta, ou approximadamente, e por conseguinte, mais curta, o que pelos principios economicos tornaria o preço do transito mais modico, menos dispendioso o transporte de mercadorias ; differença essa para a provincia de grande vantagem, assim como para os productores e consumidores. Para a provincia, porque, em vez de percorrerem as mercadorias em sua maior parte de Itú a S. Paulo e a Santos por uma linha ingleza, percorrerião pela linha nacional, e o transporte sendo mais commodo e barato, cresce proporcionalmente o desenvolvimento nacional ; por outro lado desappareceria o antagonismo que hoje existe entre essas duas linhas, e a competencia que, com tão consideravel damno, fazem reciprocamente uma á outra.

Assim, sr. presidente, julgo ter demons-

trado que, segundo o projecto, lucra a provincia e lucrão os accionistas, e que a provincia exonera os seus cofres de um peso que tanto os sobrecarrega.

Considerarei ainda, sr. presidente, posto que rapidamente, alguns dos argumentos adduzidos pelos nobres deputados que me precedêrão neste debate, e sustentárão o projecto substitutivo, que se acha conjuntamente em discussão. Digo rapidamente, porque tenho feito, tenho attendido a quasi todos os argumentos que forão apresentados com relação a este assumpto; algumas disposições, porém, são mais especiaes, e, conseguintemente, exigem um mais minucioso reparo.

Vou, sr. presidente, em primeiro lugar, considerar, em analyse abreviada, o projecto substitutivo offerecido pelo meu nobre amigo, o illustre deputado residente em Mogy-mirim.

O que logo ao primeiro aspecto torna-se saliente, é a parcialidade com que são tratadas as duas linhas; á medida que o projecto substitutivo propõe favores consideraveis á companhia Ituana, importantes auxilios pecuniarios; em beneficio da Sorocabana propõe.... estudos, explorações para seu prolongamento, que faz depender ainda do governo geral.

O fim desse projecto é mandar que a provincia pagasse a divida de 600:000$000 que afiançou á companhia Ituana, e lhe empreste mais 400:000$000, mediante uma retribuição ou compensação... Qual é esta compensação, sr. presidente? E' admiravel a idéa feliz que teve o autor do projecto! A provincia compromette-se a contribuir com 1.000:000$000, para alcançar como retribuição 6:000$000 annuaes, isto é, o pagamento do ordenado do engenheiro-fiscal. Além disso, 400:000$000 de apolices que deverá tomar...

O SR. U. CINTRA: — Mas a questão de 600:000$000 não é questão nova, a provincia já está obrigada a pagar.

O SR. COCHRANE: — E a companhia obrigada a pagar a ella tambem.

O SR. ABRANCHES: — A questão é unicamente de 400:000$000.

O SR. A. NOGUEIRA: — Concordo que a espectativa actual é que a provincia pague; mas, desde que estamos estudando o pensamento do substitutivo, por dar preferencia a um dos projectos, não devemos comparal-o com o mal que existe, mas com o bem que propõe e promette trazer o projecto das commissões reunidas.

Vejamos o que é preferivel, se o onus que o nobre deputado em seu projecto substitutivo estabelece, ou se a medida que apresentamos.

Não devemos considerar as cousas no estado em que estão; mas no estado em que o projecto principal as colloca.

O SR. ABRANCHES: — O onus já existe.

O SR. A. NOGUEIRA: — Mas, pelo projecto fica remediado.

O SR. ABRANCHES: — Não póde deixar de existir pelo projecto.

O SR. A. NOGUEIRA: — A provincia comprometteu-se, ou antes afiançou essa quantia; mas, pelo nosso projecto, a provincia não fica obrigada a despender esses 600:000$000.

O SR. ABRANCHES: — Fica.

O SR. COCHRANE: — A companhia é que ha de pagar com as apolices que receber do governo.

(*Cruzão-se apartes.*)

O SR. A. NOGUEIRA: — Sr. presidente, peço de novo a v. exc. que me mantenha o direito da palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Peço aos nobres deputados, que restrinjão o mais possivel os seus apartes.

O SR. A. NOGUEIRA: — Eu disse, sr. presidente, que, pelo nosso projecto, a provincia não se compromette a pagar esta quantia; com effeito, desde que a provincia comprar as estradas mediante emissão de apolices, e a apolice é uma mercadoria, é dinheiro no sentido economico...

O SR. U. CINTRA dá um aparte.

O SR. ABRANCHES: — Porque a provincia é endossante.

(*Apartes.*)

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. A. NOGUEIRA: — O que se diz é que a provincia paga...

O SR. ABRANCHES: — Paga ao portador dos titulos.

O SR. A. NOGUEIRA: — Mas, desde que a provincia estabelecer que o pagamento das dividas será feito por apolices, ella pagará em apolices; conseguintemente dos seus cofres não sahirão dinheiros.

O SR. ABRANCHES: — A provincia devia estabelecer isso antes de emprestar o dinheiro.

O SR. CELIDONIO: — Apoiado; hoje não é mais possivel, porque quem empresta 600 contos para receber em dinheiro, não ha de receber em apolices.

O SR. ABRANCHES: — Os 600 contos já estão gastos; sobre esses não ha questão.

O SR. COCHRANE: — E qual a conveniencia de gastarem-se mais 400 contos?

O SR. A. NOGUEIRA: — Sr. presidente, o nobre deputado residente em Mogy-mirim pretendeu, em seu discurso, que os accionistas da companhia Ituana, provavelmente, não aceitarião a encampação; o projecto, afastou-se de qualquer violencia, procurou que se estabelecesse a transacção de commum acôrdo entre o governo e as companhias; e acredito que essas, compenetrando-se das vantagens economicas do projecto aceitarão, de boamente, as disposições nelle contidas, por isso que, evidentemente, vem melhorar a posição de seus capitaes. Não obstante, sr. presidente, posto que o projecto tenha preferido esses meios brandos e amigaveis, e seus autores desejem que a companhia proceda de acôrdo com o governo provincial; comtudo, v. exc. sabe que não é tão restricta a natureza juridica

da encampação. E' uma medida especial, vem romper contratos, destruir direitos adquiridos, em consequencia de lesão havida, por isso que uma das partes julga-se prejudicada. Em vista do nosso projecto de lei, póde-se, pois, dizer que não se dá verdadeira encampação, no sentido juridico.

O SR. ABRANCHES : — Isso é verdade, dase uma compra.

O SR. A. NOGUEIRA : — ... mas, se a provincia julgar conveniente, póde estabelecer a encampação ; o acto de encampação, em direito civil, não tem o caracter que o nobre deputado quiz attribuir-lhe ; e nossa acção, como poder administrativo, é um acto extraordinario ; não necessita para seus effeitos do acôrdo da parte para com a qual se estabelece a encampação.

Mas, sr. presidente, não é de esperar, ainda repito, que a companhia Ituana não aceite a encampação, principalmente pela seguinte razão.

O SR. U. CINTRA : — E' impossivel aceitar.

O SR. A. NOGUEIRA : — Os accionistas dos ramaes, não tendo direito á distribuição dos juros da renda da linha principal, só poderão auferir lucros quando esses ramaes produzirem rendimento liquido.

O SR. U. CINTRA : — Os ramaes é que constituem a verdadeira renda da estrada.

O SR. A. NOGUEIRA : — Não comprehendo como é que os ramaes possão constituir a verdadeira renda da estrada ! Pois como é possivel que a linha que recebe os generos de todos os ramaes, a linha mãi, tenha menor renda do que os mesmos ramaes !

O SR. U. CINTRA : — E' porque o ramal é sempre um e o mesmo.

O SR. A. NOGUEIRA : — Não são os mesmos : ha um para o Tieté e outro para Piracicaba.

O SR. U. CINTRA : — O do Tieté nem ao menos está começado.

O SR. A. NOGUEIRA : — Mas deve fazer-se e conta-se com o contingente de sua renda. Ainda assim não é admissivel...

O SR. U. CINTRA : — E' por isso que o ramal é mais importante que o tronco.

O SR. A. NOGUEIRA : — Quanto á distancia e não quanto ás rendas.

O SR. U. CINTRA : — Quanto ás rendas, pois não.

O SR. A. NOGUEIRA : — Isto não é possivel. Em todo o caso, a linha principal está sempre em melhores condições que os ramaes, porque os ramaes vêm acabar nella e trazer-lhe o contingente dos productos que transporta.

O SR. U. CINTRA : — A linha principal é metade sómente ; o mais é ramal.

O SR. A. NOGUEIRA : — Vou concluir, sr. presidente ; mas, antes de fazel-o, não posso deixar de notar que o nobre deputado residente em Guaratinguetá, quando fallou, tirou uma conclusão, em meu conceito, fóra das premissas que estabeleceu.

Começou o nobre deputado estranhando que a companhia Ituana viesse pedir garantia de juros, quando constava que os ramaes estavão quasi concluidos, sobre o capital preciso para essa construcção. Conseguintemente, era um onus pesadissimo e escusado para a provincia. A' medida que o nobre deputado assim se exprimiu, no correr do seu discurso, declarou, não obstante no final, aceitar o substitutivo que consagra essa garantia de juros !

O SR. ABRANCHES : — Não ha contradição alguma de minha parte. E' que eu em 1ª discussão tenho de optar por um dos projectos.

O SR. COCHRANE : — Póde votar contra ambos. Eu já fiz isso o anno passado.

O SR. A. NOGUEIRA : — Feitas estas considerações, vou, sr. presidente, concluir este já tão estirado discurso.

Não me desvaneço de ter tido a fortuna de levar a convicção que me alenta ao espirito da assembléa ; entretanto, os meus esforços forão dictados pelo amor que consagro á provincia de S. Paulo, pela justa e nobre aspiração de vel-a sempre, em estado prospero e florescente, caminhar na vanguarda do progresso e da civilisação deste Imperio ! E se é certo que não consegui manter o debate na altura em que tem sido collocado (*não apoiados*), alegra-me, sr. presidente, a convicção agradavel de que tão sómente curvei-me aos imperiosos dictames da consciencia, ás imposições do dever ! (*Muito bem ! muito bem ! O orador é felicitado pelos srs. deputados presentes.*)

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE marca a ordem do dia seguinte, e levanta a sessão ás 3 horas da tarde.

28ª Sessão ordinaria

AOS 17 DE MARÇO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Pareceres. — Projectos. — Redacção. — 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. — Annexação de S. José do Parahytinga a Jacarehy. — *Observações dos srs. Q. Telles, L. Chaves, P. Egydio e Valladão.* — Esgotos na capital. — *Observações dos srs. Cochrane, Luiz Silverio e Dutra Rodrigues.* — 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. — Orçamento provincial. — *Observações dos srs. Valladão, Presidente, P. Egydio, Luiz Silverio, V. de Carvalho, Dutra Rodrigues e Fonseca.* — Emendas.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, Paulo Delfino, Cochrane, Valladão, Bicudo, P. Egydio, Payão Silveira, Queiroz Telles, Vieira de Carvalho, João de Carvalho, Celidonio, Paula Machado, Silva Pinto, barão de Parahytinga, Abranches, Lopes Chaves, Bento de Alvarenga, Gonçalves Pereira, Fonseca, Luiz Silverio, Cintra, Almeida Nogueira, Leonel Ferreira, Alves dos Santos e Lisboa de Almeida ; fal-

tando com participação o sr. Corrêa de Mello e Cunha Bueno, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFFICIO

Do secretario do governo, enviando a informação pedida por esta assembléa ao mesmo governo, sobre o projecto n. 85 deste anno.— A quem fez a requisição.

REQUERIMENTOS

Um de Francisco Carlos de Magalhães Junior, pedindo privilegio para varios melhoramentos na cidade de S. João do Rio-Claro — A' commissão de constituição e justiça.

Outro de João Kopke, pedindo a adopção nas escolas publicas da provincia, do seu methodo rapido de aprender a lêr.— A' commissão de instrucção publica.

REPRESENTAÇÃO

Dos moradores do Salto de Itú, pedindo a creação de freguezia. — A' commissão de estatistica.

PARECERES

« A commissão de estatistica, a quem foi presente a petição de Fabiano Martins Alves Porto Junior, morador no municipio de Jacarehy, em que pede passagem da parte de sua fazenda do municipio de S. José dos Campos para o de sua residencia, achando justo este pedido, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto :

N. 129

A assembléa legislativa provincial de S. Paulo resolve :

Art. unico. A parte da fazenda de Fabiano Martins Alves Porto Junior, ora do municipio de S. José dos Campos, fica desannexada deste para pertencer ao de Jacarehy.

Revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de Março de 1876. — *Valladão.— Leonel Ferreira.*»

« A commissão de estatistica, a quem foi presente a petição de João Melchiades de Souza Meirelles, morador no districto de Pirassununga, pedindo passagem de sua fazenda denominada — Cachoeira Alta —, para o municipio de Casa-Branca, achando justa sua pretensão, é de parecer que se adopte o seguinte projecto :

N. 130

A assembléa legislativa provincial resolve :

Art. unico. A fazenda denominada — Cachoeira Alta — do municipio de Pirassununga, fica desannexada deste para pertencer ao de Casa-Branca.

Revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de Março de 1876. — *Valladão. — Leonel Ferreira.*»

« A commissão de constituição e justiça, tomando conhecimento do requerimento que a esta assembléa dirigiu Candido de Campos Pacheco, 2º tabellião da cidade de S. Luiz do Parahytinga, pedindo a transferencia da provedoria de capellas e risiduos para o 2º cartorio e o registro de hypothecas, o que torna muito desigual o rendimento das referidas repartições, é de parecer que o requerimento seja deferido e por isso formula o seguinte projecto :

N. 131

A assembléa legislativa provincial decreta :

Art. 1.º Fica transferido do 1º para o 2º cartorio da cidade de S. Luiz do Parahytinga, a provedoria de residuos e capellas.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.— *Almeida Nogueira. — Alves dos Santos.— Vieira de Carvalho.*»

« A commissão de constituição e justiça, tendo presente o requerimento que a esta assembléa dirigiu o cidadão Antonio Manoel da Cunha Dias, pedindo autorisação para contratar com a camara de Pindamonhangaba, a organisação de uma empresa funeraria, para a conducção de cadaveres ao cemiterio publico, julga conveniente formular o seguinte projecto :

N 132

A assembléa legislativa provincial resolve :

Art. 1.º Fica autorisada a camara municipal da cidade de Pindamonhangaba, a contratar com Antonio Manoel da Cunha Dias, ou com quem melhores condições offerecer, a organisação de uma empresa funeraria para a conducção de cadaveres ao cemiterio publico, sobre as seguintes bases :

§ 1.º A concessão será pelo prazo de 10 annos, podendo ser prorogado, findo esse, por igual periodo.

§ 2.º O transporte será pago pelos particulares, segundo a classificação dos vehiculos em a tabella annexa, sendo o dos indigentes gratuitamente.

§ 3.º No caso de ser a cidade invadida por alguma epidemia e assim o declarar a camara, soffrerão uma reducção da quarta parte dos preços da respectiva tabella.

Art. 2.º A empresa deverá ser montada como determina a tabella junta, approvada pela camara dentro do prazo de dous annos, sob pena de caducidade, pela mesma camara declarada, da respectiva concessão.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 15 de Março de 1876. — *Almeida Nogueira.— Alves dos Santos.— Vieira de Carvalho.*»

Vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

« A commissão de camaras municipaes, tomando em consideração os artigos de posturas da camara municipal da villa de Santa Isabel, é de parecer que sejão elles approvados com as seguintes modificações :

No art. 1º § 1º, depois das palavras—vender ou comprar — accrescente-se — em tempo de carestia.

No § 2º do mesmo artigo, depois das palavras — sem estas condições — diga-se—pa-

garáõ a multa de 10$000, e supprima-se o final do paragrapho desde os palavras — serão as medidas.

No § 3°, depois das palavras — expostos á renda — diga-se — em tempo de carestia.

O § 5° seja substituido pelo seguinte:

Toda a pessoa que quizer comprar neste municipio, para vender fóra delle, generos alimenticios, inclusive aves e ovos, pagará de licença 50$000 por anno. Se a pessoa fôr de outro municipio, pagará 80$000. O infractor pagará a multa de 30$000, fóra o imposto.

Art. 2.° — No § 1° substitua-se a palavra — encarregados, pelas seguintez — ou alguem por elles.

No art. 8°, onde se diz — 50$000, diga-se — 5$000, e accrescente-se no final — o infractor pagará 5$000 de multa, além do imposto.

Arts. 9° e 10, supprimão-se.

No art. 12, em vez de 50$000—diga-se—10$, e em vez de 30$ — diga-se — 5$, além do imposto.

Art. 14. — Supprima-se.

No art. 15, depois das palavras — é prohibido, accrescente-se — nas ruas e praças.

No art. 17, as palavras — nos dias mencionados — sejão substituidas pelas seguintes — nas condições do.

No art. 19, onde se diz — da padaria, e nacionaes — diga-se — nas noites e vesperas dos dias festivos, e nas destes dias.

Art. 23. — Supprima-se.

Sala das commissões, 17 de Março de 1876. — *Paulo Delfino.* — *Queiroz Telles.*»

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

« A commissão de camaras, examinando as representações das camaras municipaes das cidades de Pindamonhangaba e Jundiahy, que pedem elevação dos ordenados de seus empregados, submette á consideração da assembléa o seguinte projecto:

N. 133

A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta:

Art. 1.° Fica elevado a 800$000 o ordenado do secretario da camara municipal de Pindamonhangaba, e a 700$000 o do secretario da camara de Jundiahy.

Art. 2.° A gratificação do fiscal da camara de Pindamonhangaba será de 600$000, e a dos supplentes de 300$000.

Revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de Março de 1876. — *Paulo Delfino.* — *Queiroz Telles.* »

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

« A commissão de camaras municipaes, examinando o codigo de posturas da camara municipal da cidade de Pindamonhangaba, é de parecer que seja approvado, com as modificações seguintes:

No art. 79 — em vez de pena de 20$ a 40$, diga-se — de 5$ a 10$; e depois da palavra — livre, incorrerá na mesma pena — supprimindo-se as palavras pena de 5$ a 10$000

No art. 123 — em vez de pela de 40$000. a 50$ — diga-se — de 20$ a 30$000.

Supprima-se o § 7° do art. 221.

No § 13 do art. 224, em vez de 60$000 de multa, diga-se 30$000; e em vez de 12 dias de prisão, diga-se — 8 dias.

Supprima-se o art. 238, que eleva a gratificação do fiscal, e a cada um dos supplentes.

No art. 224 accrescente-se — até a alçada da camara municipal.

Supprima-se o art. 254, na parte em que eleva o ordenado do secretario e porteiro.

Sala das commissões, 17 de Março de 1876. — *Queiroz Telles.* — Padre *Bento de Almeida.* — *Paulo Delfino.*

« A commissão de contas de camaras, tendo examinado as receitas e despezas das camaras municipaes da capital, Itanhaem, Iguape e Belém de Jundiahy, e achando-as conformes, é de parecer que sejão approvadas.

Sala das commissões, 17 de Março de 1876. — *Payão Silveira.* — *Gonçalves Pereira.* — *Lisboa de Almeida.* »

Posto em discussão, fica esta adiada por pedir a palavra o sr. L. Chaves.

« A commissão de contas de camaras, examinando as contas de receita e despeza das camaras municipaes de Itapeva da Faxina, cidade da Limeira, S. João do Rio-Claro, Franca, Constituição, villa de Santa Barbara, Serra-Negra, S. João Baptista do Rio-Verde, Porto-Feliz e villa de Lençóes, sendo estas receitas e despezas pertencentes ao anno decorrido de 1874 a 1875, achou-as conformes, bem assim, outras contas da mesma camara da Franca, constantes do anno de 1873 a 1874, que tambem achou regulares. Entende, pois, que devem ser approvadas.

Deixou de tomar conhecimento dos orçamentos de receita e despeza das camaras dos Dous-Corregos, Jaboticabal, Penha, Campinas, e de Botucatú: estes orçamentos apresentados, declarão pertencer no anno de 1876 a 1877, e bem assim da villa de Monte-Mór, por não declarar a natureza das rendas e despezas e nem a que anno pertencem.

Sala das commissões, 17 de Março de 1876. — *Lisboa de Almeida.* — *Gonçalves Pereira.* — *Queiroz Telles.* »

Posto em discussão, fica esta adiada por pedir a palavra o sr. L. Chaves.

« A commissão de fazenda, examinando a petição de d. Vicentina Adelaide de Vasconcellos, professora da 1ª cadeira de primeiras letras da cidade de Sorocaba, em que pede aposentadoria, com os vencimentos que ora percebe, isto é, 650$, sendo 500$ de ordenado e 150$ de gratificação, allegando e provando que lecciona desde 11 de Outubro de 1841, sem interrupção, que foi desvelada no cumprimento de seus deveres, e que a sua escola foi sempre frequentada por avultado numero de alumnas; considerando que apenas falta o prazo de 6 mezes para completar 35 annos de exercicio no cargo de professora, e aposentar-se na fórma da lei, com todos os vencimentos, ordenado e gratificação, e que pelos documentos offerecidos mostra se digna da dispensa de tão curto prazo, a commissão entende que a supplicante está no

caso de ser deferida, e conclue com o seguinte projecto:

N. 134

A assembléa legislativa provincial decreta:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a aposentar com todos os vencimentos (ordenado e gratificação), a professora da 1ª cadeira de primeiras lettras de Sorocaba, d. Vicentina Adelaide de Vasconcellos.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa provincial de S. Paulo, 17 de Março de 1876. — *Ulhôa Cintra*. — *Celidonio*. »

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

« A' commissão de instrucção publica foi presente a petição de José Raymundo de Vasconcellos, em que, allegando ter exercido o magisterio publico por mais de 10 annos na provincia do Rio de Janeiro, tendo sido removido da primeira para a segunda classe e declarado vitalicio; tendo além disso o curso da escola normal da mesma provincia, tendo servido de examinador de mathematicas e escripto uma obra philosophica sobre a lingua portugueza, pede ser equiparado aos professores da escola normal, com todas as vantagens inherentes por lei a essa qualidade.

Os documentos juntos á petição comprovão que o supplicante foi nomeado professor publico da provincia do Rio de Janeiro por acto de 31 de Dezembro de 1863, não contando, porém, o dia em que entrou em exercicio; que por acto de 17 de Dezembro de 1867 foi declarado vitalicio e removido para a cadeira publica de Petropolis por acto de 14 de Março de 1872, entrando em exercicio a 20 do mesmo mez, e passando para a segunda classe por acto de 30 de Setembro de 1873, não constando, porém, a data, nem o motivo por que deixou o exercicio da cadeira, allegando o pretendente que o fez para dirigir um collegio na cidade de Sorocaba, de que não exhibiu provas.

Provão mais taes documentos, que o supplicante foi julgado habilitado em exame para desempenhar o lugar de stereometra da alfandega do Maranhão, antes de 10 de Janeiro de 1861, faltando-lhe, porém, alguns conhecimentos theoricos e praticos para isso, e que examinou mathematicas na instrucção publica da côrte, de 19 a 31 de Março de 1874.

A certidão respectiva é datada de Feverei ro de 1874; mas por evidente engano, visto ser o despacho que a mandou passar de 1875.

Offerece o supplicante com a sua petição o exemplar de uma obra intitulada — *Postillas syntaxicas da lingua nacional* —, em que trata de differentes questões relativas á syntaxe.

Os motivos allegados não parecem sufficientes para uma dispensa singular na lei n. 32 de 21 de Abril de 1852, na parte em que confere vantagens especiaes aos alumnos da escola normal; sendo, porém, certo que a lei tem equiparado aos alumnos da escola normal os clerigos de ordens sacras, e os formados nas faculdades scientificas, a quem podem faltar conhecimentos dos exigidos pelo § 5º do art. 8º da lei n. 9 de 22 de Março de 1874, que não se póde deixar de reputar vantajosos, para o florescimento da instrucção publica na provincia, os conhecimentos adquiridos em escolas normaes de outras provincias que as tenhão devidamente organisadas e com o ensino de todas as materias leccionadas na desta provincia, e a pratica de muitos annos no magisterio, acompanhada de provas de bom procedimento e não seguida de demissão por motivo que desabone o demittido, e que não se póde deixar de reputar habilitado theoricamente para o magisterio quem tenha composto obras de reconhecido merecimento sobre a instrucção primaria, devendo os individuos em taes circumstancias ser reputados tão idoneos e habilitados como os discipulos da escola normal, e convindo mesmo que a provincia faça esforços para attrahir as illustrações e capacidades que existão em outras provincias, é a commissão de parecer que se tome uma medida geral nesse sentido, e por isso propõe o seguinte projecto:

N. 135

A assembléa legislativa provincial decreta:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a conceder as vantagens que têm os alumnos da escola normal que forem professores publicos pelas leis n. 9 de 22 de Março de 1874 e n. 53 de 21 de Abril de 1875, aos professores que mostrarem ter exercido o magisterio publico por mais de 10 annos em outras provincias, tendo tido sempre bom procedimento e não tiverem sido demittidos por motivo que os desabone, sendo discipulo de escolas normaes existentes nessas provincias em que se ensine todas as materias mencionadas no § 9º do art. 8º da lei n. 7 de 22 de Março de 1874, ou tiver publicado obras sobre a instrucção primaria, de reconhecido merecimento, se não tiverem sido alumnos da escola normal.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de Março de 1876. — *A. A. da Fonseca*. — *Luiz Silverio Alves Cruz*.»

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

PROJECTOS

N. 136

« A assembléa legislativa de S. Paulo decreta:

Art. unico. Fica creado um officio de tabellião do publico e judicial, que será annexado ao de escrivão do jury e execuções criminaes na cidade de Queluz.

§ unico. Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de Março de 1876. — *Celidonio.*»

E' julgado objecto de deliberação, e, dispensado de impressão, a requerimento de seu autor, fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 137

« A assembléa legislativa provincial decreta :

Art. 1.° Fica concedida uma loteria para a igreja das Lavrinhas, municipio da Faxina.

Art. 2.° Revogadas as disposições em contrario.— *Celidonio.*»

E' julgado objecto de deliberação, e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 138

« A assembléa legislativa provincial decreta :

Art. unico. O governo fica autorisado a conceder a Manoel Joaquim da Fonseca Mello, professor de primeiras letras de Cabreuva, aposentadoria com ordenado proporcional, e mais a 5ª parte que lhe compete, contando-se-lhe o tempo que serviu interinamente por nomeação do governo.

Revogadas as disposições em contrario.— *Barão de Piratininga.— Alvez Cruz.*»

E' julgado objecto de deliberação, e, dispensado de impressão, a requerimento do sr. L. Silverio, fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 139

« A assembléa legislativa provincial decreta :

Art. unico. Fica pertencendo ao termo da villa de Santa Isabel a villa de Nazareth.

Revogadas as disposições em contrario

Sala das sessões, 17 de Março de 1876. — *P. Delfino.*»

E' julgado objecto de deliberação, e, dispensado de impressão, a requerimento do sr. P. Delfino, fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

REDACÇÃO

E' approvada a das posturas n. 2, de Monte-Mór.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

ANNEXAÇÃO DE S. JOSÉ DO PARAHYTINGA A JACAREHY

Entra em 1ª discussão o projecto n 105, que faz esta annexação.

O sr. Queiroz Telles: — Sr. preidente, tratando-se de uma materia, aliás de grande importancia, e a respeito da qual não tenho conhecimento algum, pedi a palavra para offerecer á consideração da casa um requerimento, em que peço informações ás camaras municipaes da villa de S. José do Parahytinga e da cidade de Mogy das Cruzes.

O assumpto, sr. presidente, como já disse, é importantissimo ; desejo dar o meu voto com pleno conhecimento de causa, afim de não comprometter a minha consciencia ; e este conhecimento do assumpto de que se trata só poderemos obter por meio das informações que peço.

O SR L. SILVERIO : — Muito bem.

E' apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que se adie a discussão, até que se ouçã as camaras municipaes de S. José do Parahytinga e Mogy das Cruzes.— *Queiroz Telles.* »

O sr. Lopes Chaves: — Sr. presidente, não posso votar pelo requerimento do illustre deputado pelo 1° districto, visto como parece-me ser elle completamente inutil.

Como v. exc. viu, o nobre deputado fundamentou a necessidade ou conveniencia do requerimento na falta de informações. Mas a assembléa, se attendeu á leitura do parecer da commissão de estatistica, devia ter visto que estas informações, ao menos com relação á camara municipal de S. José do Parahytinga, já forão fornecidas, acompanhadas de uma representação que os seus municipes dirigirão a esta assembléa...

O SR. L. SILVERIO : — Onde está a representação ?

O SR. L. CHAVES : — Isso é questão á parte.

A commissão de estatistica, sr. presidente, examinou essas representações da camara municipal e do povo de S. José do Parahytinga, e formulou o projecto : pede o nobre deputado, por conseguinte, em parte, aquillo que já está previsto. Exige, porém, o nobre deputado mais informações da camara municipal de Mogy das Cruzes.

Ora, sr. presidente, estas informações, *á priori*, nós poderemos saber que serão contrárias á pretensão dos povos de S. José do Parahytinga ; não é possivel que a camara municipal de Mogy das Cruzes, ainda mesmo reconhecendo o direito que assiste áquelles habitantes de S. José do Parahytinga, quando pretendem separar-se de Mogy das Cruzes para pertencerem ao termo de Jacarehy, dê uma informação conforme com os desejos daquelle povo

O SR. Q. TELLES : — Taes serão as razões que talvez nos levem a votar por ellas.

O SR. L. CHAVES : — Por estes motivos, sr. presidente, não posso votar pelo requerimento do nobre deputado.

O sr. Paulo Egydio pronuncía um discurso, que não recebêmos.

O sr. Valladão (*pela ordem*) : — Na qualidade de membro da commissão de estatistica, corre-me o dever de dar uma explicação sobre a representação de que se trata.

O nosso collega, o sr. A. Ferreira, que tambem é membro da commissão, apresentou-me um parecer já elaborado sobre este negocio, instruido por uma representação da camara de S. José do Parahytinga, que enviava outra daquelles povos. Nessa occasião eu disse a esse nosso collega, que não assignava o parecer até que comparecesse o terceiro membro da commissão, afim de combinarmos a respeito.

Affanço a v. exc. que ahi estavão as duas

representações. Depois não fui sabedor de mais nada, e o parecer foi apresentado na casa certamente em dias em que estive ausente.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e é rejeitado o requerimento.

Continuando a discussão do projecto, é o mesmo approvado sem mais debate.

ESGOTOS NA CAPITAL

Entra em 1ª discussão o projecto n. 112, que altera a lei n. 45 de 20 de Abril de 1875, sobre a concessão de privilegio para o estabelecimento de esgotos na capital.

O sr. Cochrane: — Sr. presidente, pedi a palavra para offerecer uma emenda ao projecto que se discute, e ao mesmo tempo para declarar que, embora faça parte da commissão de obras publicas, não assignei o parecer offerecido pelas commissões reunidas de obras publicas e constituição e justiça, por não me achar presente no dia em que foi elle apresentado, pois tinha partido para Santos.

Concordo, sr. presidente, com as disposições contidas no projecto; quer a que determina que a cobrança seja feita pelo thesouro provincial, quer a que substitue o onus creado pelo art. 5º, pela obrigação de cederem os concessionarios ao thesouro provincial a porcentagem de 1 % das rendas da empresa.

O estabelecimento de esgotos nesta capital, sr. presidente, é uma questão de maxima importancia, é uma questão que não interessa a este ou áquelle individuo; mas sim á população inteira.

V. exc. sabe que nesta capital reina quasi que endemicamente o typho; e tenho ouvido attribuir a existencia dessa molestia, por pessoas competentes, ás exhalações constantes dessas bocas de lobo, que existem pela cidade, communicando com as vallas, onde se faz toda a sorte de despejos.

E' uma medida toda hygienica, e é essa a razão que justifica a obrigatoriedade em relação a todos os moradores da capital. Para que essa obrigatoriedade se torne effectiva, não póde a cobrança deixar de ser feita pelo thesouro provincial, visto como a companhia não tem meios efficazes de obrigar o proprietario a esse pagamento.

Em relação a outras empresas, como de gaz, abastecimento de agua, etc., as companhias têm o recurso, no caso de não lhes querer pagar quem dellas se utilisa, de cortar o encanamento, e privar o proprietario do beneficio. Mas, neste caso, isso é impossivel, porque seria uma medida altamente inconveniente á salubridade publica.

Na côrte, senhores, o governo chamou a si a responsabilidade dos particulares, em relação á empresa de esgotos, e paga á companhia integralmente a quantia. Ahi está creada a taxa de 50$ ou 60$ por cada casa.

O governo paga integralmente essa somma, e estabeleceu um imposto sobre o valor locativo dos predios, de 3 %.

Este imposto não dá para cobrir a quantia que o governo paga á companhia; mas elle teve em vista sómente a salubridade publica.

Feitas estas considerações, que justificão o voto que tenho de dar em favor do art. 1º, devo declarar que não me conformo com o parecer da commissão, na parte em que se refere á alteração que foi proposta pelos empresarios, quanto ás taxas.

Os empresarios propuzerão que em vez da taxa de 10$ por cada casa de aluguel menor de 14$ mensaes, e 30$ pelas casas de aluguel maior, se estabelecesse um imposto geral de 5 % sobre o valor locativo de cada predio.

A commissão, rejeitando essa modificação, apresentou a seguinte razão: (*lê*)

« Em terceiro lugar, os proprietarios de privilegio pedem alteração na taxa estabelecida, etc., etc. Com essa alteração, se por um lado haveria vantagem para os predios de aluguel mensal inferior a 60$, ficarião por outro lado muito onerados aquelles cujo valor locativo excedesse essa quantia; ora esses são actualmente muito numerosos na cidade, e o preço dos alugueis tende a subir, para que as commissões deixassem de levar em consideração os inconvenientes que da alteração resultarião; ainda mesmo que a base proposta venha a favorecer de algum modo os predios de baixo aluguel, esse favor não compensa a gravidade e o peso do onus que traria para os demais; por isso as commissões são de parecer, que não seja modificada a taxa da lei. »

E' exactamente pela mesma razão apresentada pela commissão, que voto eu pela modificação proposta pelos empresarios; visto como, sr. presidente, é esse o unico meio de distribuir equitativamente, sobre a população da cidade, o onus que resulta do estabelecimento dos esgotos.

Se v. exc. comparar as taxas estipuladas, relativamente aos preços do aluguel das casas, verá que ha uma desigualdade muito grande. Um individuo que morar em uma casa, cujo aluguel for menor de 14$000, pagará 10$000 de taxa; entretanto que aquelle que morar em uma casa de 100$ ou 200$000, pagará apenas 36$000!

Dest'arte, sr. presidente, o onus vai recahir justamente sobre a classe menos favorecida da fortuna, ao passo que a modificação seria de vantagem para ella, visto como o numero dos predios de baixo aluguel é incontestavelmente muito maior que os de alto valor.

Apresento, portanto, uma emenda neste sentido, estabelecendo que em vez da taxa, seja creado um imposto até o maximo de 5 %, sobre o valor locativo dos predios.

Deste modo ha perfeita igualdade.

E' apoiada, e entra conjuntamente em discussão, a seguinte

EMENDA

« Artigo additivo. As taxas estabelecidas no art. 5º da lei de 20 de Abril de 1875 ficão substituidas por outra proporcional ao valor locativo dos predios, a qual será determinada pelo governo em vista de dados estatisticos, e nunca excedente a 5 %.

Paço da assembléa, 17 de Março de 1876. — *Cochrane.* »

O sr. Luiz Silverio: — Sr. presidente, como bem disse o meu nobre collega, membro da commissão de obras publicas, que acabou de fallar, este projecto é de elevado alcance, de alta importancia, e por isso merece ser melhor considerado por esta assembléa; elle contém disposições que são altamente gravosas ao publico da capital; mesmo pela emenda offerecida pela commissão que estudou a questão, reconheço que não estão ainda bem attendidos os interesses do população da capital.

A commissão, modificando o projecto, propoz que ficasse alterado o art. 1°, estabelecendo que o onus que pelo art 5° pesa sobre a empresa, para auxilio da instrucção publica, seja substituido pela obrigação de ceder ao thesouro 1 °/₀ das quantias que semestralmente receber.

Esta emenda apresentada pela commissão me parece de vantagem, porquanto, pelo projecto, ficava a empresa obrigada a dar certa quantia em beneficio da instrucção publica.

O SR. A. NOGUEIRA: — A dar os lucros que excedessem a 12 °/₀.

O SR. L. SILVERIO: — Não tive occasião de consultar a lei.

Hoje veio este projecto á discussão; não contava com isso, não o estudei, por isso peço que me orientem sobre este ponto.

Mas as illustradas commissões de obras publicas e a de constituição e justiça opinão para que o § 1° do art. 5° da lei seja alterado nesta parte, dando 1 °/₀ ao thesouro...

O SR. A. NOGUEIRA: — E eu acredito que a provincia lucrará; creio que 1 °/₀ sobre a renda total, é superior a 12 °/₀ sobre a renda liquida.

O SR. L. SILVERIO: — E por isso disse eu, que a emenda da commissão me parecia melhor do que o artigo do projecto, e que votava por ella. Outro tanto, porém, não posso fazer em relação ao art. 2°, proposto pela commissão, porque commette ao thesouro a cobrança destas taxas para pagar á companhia. Me parece que esta disposição não é muito conveniente aos interesses da provincia, vem se tornar muito pesada a ella.

O SR. COCHRANE: — E' indispensavel, tanto assim que na côrte dá-se isto mesmo e na cidade de Campos.

O SR. DUTRA: — Não sendo assim, é inexequivel.

O SR. L. SILVERIO: — Vai tornar a provincia fiadora e principal pagadora destas quantias.

O SR. A. NOGUEIRA: — Veja o art. 2° do projecto, ahi se providencía sobre o pagamento.

O SR. L. SILVERIO (*lendo*): — Aqui diz — o pagamento á empresa.

O SR. A. NOGUEIRA: — O artigo do projecto, pelo qual a commissão concluiu, isto é, uma parte, refere-se ao art. do projecto.

O SR. L. SILVERIO: — Este é o § 2° do art. 1.° (*Lendo.*)

Bem; mas em todo o caso fica o thesouro com este grave onus.

O SR. A. NOGUEIRA: — Fica o presidente autorisado a talvez não fazer o pagamento integral, caso não possa cobrar o imposto.

UMA VOZ: — Não é responsavel pelo pagamento.

O SR. L. SILVERIO: — A provincia não é responsavel; entretanto, fica obrigada a cobrar os particulares!... Fica como procuradora da companhia...

O SR. A. NOGUEIRA: — Procuradora, não apoiado.

O SR. COCHRANE: — E' em beneficio publico.

O SR. L. SILVERIO: — Reverte em beneficio publico; mas não deixa de ser uma companhia particular.

O SR. A. NOGUEIRA: — De interesse publico sempre; não é companhia particular.

O SR. L. SILVERIO: — E', sem duvida, de interesse publico; mas a companhia não deixa de ser particular; e, tanto é particular, que o privilegio foi concedido a requerimento para organisação da empresa. Logo, a companhia é particular.

O SR. A. NOGUEIRA: — Mas o interesse é publico, e é o que determina a intervenção da provincia.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. L. SILVERIO: — Peço a attenção dos meus collegas para este artigo: (*lê*).

« O pagamento das taxas prediaes será feito á companhia pelo thesouro provincial, que cobrará esse imposto dos particulares, ficando, entretanto, o governo autorisado, etc. »

O SR. A. NOGUEIRA: — Autorisa o governo a effectuar: o fundamento desse artigo é todo juridico. O nobre deputado conhece a differença do processo; sendo cobrado pelo executivo, é mais efficaz...

O SR. V. DE CARVALHO: — Não é tão efficaz como diz o nobre deputado.

O SR. L. SILVERIO: — Sr. presidente, entendo que não convém de modo algum autorisar-se o thesouro provincial a fazer a cobrança destas taxas particulares; entendo que, sendo a companhia particular, deve fazer a cobrança por si.

O SR. COCHRANE: — Mas note o nobre deputado, que nós não estabelecemos innovação alguma; é o que se dá na côrte.

O SR. L. SILVERIO: — Não duvido; mas nós não temos obrigação de seguir o que é máo, só porque nos vem da côrte.

O SR. COCHRANE: — Mas isso foi feito em falta de outro meio; e, o unico onus que dahi vem á provincia é mais algum trabalho.

O SR. A. NOGUEIRA: — Apoiado, o nobre deputado deve attender que não ha outro meio.

O SR. L. SILVERIO: — Para a empresa é muito bom isso; mas para a provincia é bem prejudicial.

O SR. COCHRANE : — E' um pouco mais de trabalho para o thesouro.

O SR. L. SILVERIO : — Um pouco mais, não ; muito trabalho e onus.

Sr. presidente, voto pela 2ª parte da emenda offerecida pela commissão, voto pelos §§ 1º e 3º, assim como aceito a emenda offerecida pelo meu collega residente em Santos.

O SR. A. NOGUEIRA : — Eu tambem aceito nos termos em que foi redigida.

O SR. L. SILVERIO : — ... porque a taxa me parece justa. De modo que as casas de maior valor pagão maior quantia, e as de menor valor, pagão imposto menor do que aquelle de que falla o projecto; parece-me isto proporcional, porque a casa, que tem um valor locativo, por exemplo, 1:000$, paga 50$, e aquellas de valor locativo de 100$ pagão 5$. O projecto estabelece taxa fixa, marcando maximo e minimo, sem attender ao valor real ou locativo ; a emenda offerecida pelo meu nobre collega sana esta desigualdade, satisfaz melhor os interesses dos povos e torna menos pesado este imposto.

Aceito, pois, esta emenda do nobre deputado, assim como as da commissão, menos a que se refere ao § 2º do artigo do projecto.

Concluo, sr. presidente, as minhas observações, mandando á mesa um requerimento, para que se ouça o governo sobre a disposição do projecto na parte em que trata da cobrança da taxa.

E' apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que se ouça o governo da provincia sobre a conveniencia de ser feita pelo thesouro a cobrança do imposto de que trata o projecto. — *Luiz Silverio.* »

Os srs. Cochrane e Dutra Rodrigues pronunciárão discursos, que não recebêmos.

A discussão fica adiada pela hora.

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO PROVINCIAL

Entra em segunda discussão o projecto n. 114, que orça a receita e fixa a despeza da provincia para o exercicio de 1876 a 1877.

Acha-se presente o sr. inspector do thesouro.

O SR. L. CHAVES requer que a discussão se faça englobadamente.

O sr. Valladão *(pela ordem)* : — Sr. presidente, acho inconveniente o requerimento que acaba de ser feito pelo nobre deputado resi ente em Taubaté.

Por disposição regimental é expressamente prohibido tratar-se de materias alheias, estranhas ao assumpto em discussão.

Diz o art. 2º da nova reforma do regimento : (*lê*)

« As emendas que não tiverem immediata e directa relação com os projectos que se discutirem, serão sempre, independentes de deliberação, redigidas em separado.

Entende-se não ter directa e immediata relação com um projecto a emenda que tratar de assumpto diverso, ou que não seja explicativa, ampliativa ou restrictiva da idéa capital do mesmo projecto. »

Entretanto, sr. presidente, que no projecto, cuja discussão o nobre deputado pede que seja englobada, ha materias intèiramente estranhas ao mesmo projecto, como seja o contrato das aguas, e outros contratos e regulamentos que não se conhece, nem se sabe de que materia nelles se trata.

O SR. V. DE CARVALHO : — Mas isso não é emenda.

O SR. VALLADÃO : — São disposições permanentes do projecto de orçamento provincial.

O SR. L. CHAVES: — Que, segundo o meu requerimento, entrão em discussão.

O SR. VALLADÃO : — Sem duvida.

Ora, pergunto eu : que relação tem estes contratos, especialmente o que diz respeito ao abastecimento de aguas na capital, com o projecto de orçamento provincial ?

Não é isto, sr. presidente, privar-se a assembléa do direito de discutir largamente o contrato das aguas, artigo por artigo, afim de se o approvar sem o menor exame, quando a imprensa o accusa de illegal e vexatorio para a população desta capital ?

O SR. L CHAVES : — Essa não é a minha intenção.

O SR. VALLADÃO : — Não é inconveniente approvar-se esse contrato, sem que primeiramente elle tenha sido submettido ao exame da commissão de constituição e justiça, e ella dê seu parecer ?

Não vamos assim nullificar as attribuições da assembléa ?

Esta assembléa, sr. presidente, com tal procedimento, não se torna uma chancellaria do governo ?

E' esta a pergunta que faço a v. exc. e aos meus honrados collegas.

O SR. L. CHAVES : — O requerimento que fiz em nada prejudica a discussão.

O SR. VALLADÃO : — Mas ficamos impossibilitados de discutir o contrato. Nós temos o contrato aqui para discutir ?

O SR. L. CHAVES : — Independente do requerimento, entrava em discussão o contrato. Se o nobre deputado não o tem com o meu requerimento, do mesmo modo não o teria se elle não fosse apresentado.

O SR. VALLADÃO : — A apresentação do requerimento do nobre deputado veio provocar da minha parte a apresentação de um outro, que é o seguinte : peço a v. exc., sr. presidente, que retire do projecto do orçamento o art. 5º das disposições permanentes, e remetta-o de novo á commissão para que ella o reconsidere e apresente em projecto separado, para ser devidamente discutido.

Recordo-me, sr. presidente, que em uma das sessões passadas desta assembléa, eu e alguns collegas apresentámos um additivo ao projecto de orçamento, e o presidente, que então occupava o lugar que hoje v. exc.

occupa, o sr. dr. Estevão de Rezende, recusou-se a aceitar, porque era materia estranha ao orçamento.

Portanto, de conformidade com esse precedente, e com a disposição do regimento, eu peço a v. exc. que satisfaça o meu pedido, que é de justiça.

O SR. PRESIDENTE: — Sendo a discussão por artigos, remove-se o inconveniente que o nobre deputado aponta; mas a casa em sua sabedoria resolverá o que entender.

Não estou autorisado a fazer retirar da discussão do orçamento um artigo que faz parte integral do mesmo; por isso me parece que, para ser attendido o requerimento ou pedido do nobre deputado, será necessario uma votação da casa.

O SR. VALLADÃO: — Mas a questão é regimental; v. exc. não tem que consultar a casa.

O SR. A. DOS SANTOS: — O regimento trata de emendas.

O sr. P. Egydio pronuncia um discurso, que não recebêmos.

O sr. Valladão (*pela ordem*): — Sr. presidente, se a illustrada commissão de fazenda é amiga do governo, não deve querer que se vote o art. 5° das disposições permanentes conjuntamente com o projecto, sem um exame minucioso, sem uma discussão larga.

Eu não sou opposto ao governo; sómente na questão das aguas separei-me, já o declarei, e repito.

Esta discussão, pelo modo que a commissão a quer, é um triumpho immenso para os impugnadores do contrato das aguas; isso não ha contestar.

O SR. A. DOS SANTOS: — Melhor para elles.

O SR. VALLADÃO: — Permitta v. exc. que eu diga, sr. presidente: de alguma sorte é uma humilhação para o presidente da provincia, evitar-se esta discussão.

O SR. L. CHAVES: — Não evita-se; o nobre deputado póde discutir.

O SR. VALLADÃO: — Sr. presidente, v. exc. tem sido deputado geral, e o nobre deputado, que honra-me com seu aparte, tambem, e hão de se recordar que na sessão, creio que do anno passado, um sr. deputado apresentou um additivo, quando se discutia o projecto de fixação de força, approvando os codigos do processo penal e militar.

Hão de se recordar da grande opposição que appareceu na camara dos deputados.

O SR. L. CHAVES: — Sem duvida; mas não ha paridade.

O SR. VALLADÃO: — Até da propria maioria se destacárão alguns membros, e requereu-se o adiamento da questão para ser estudada por uma commissão.

O SR. L. CHAVES: — E' exacto.

O SR. VALLADÃO: — Pois bem; nós não estudamos o contrato das aguas; elle não foi examinado por nenhuma commissão, e entretanto havemos de approval-o ás carreiras! Isto não é possivel, senhores! rebaixa-nos muito.

Note v. exc., que quando deu-se essa questão na camara dos deputados, em relação ao additivo; additivo que soffreu opposição de um distincto membro da maioria, o sr. Gomes de Castro, a propria maioria votou pelo requerimento, e entretanto defendia o ministerio.

Note-se ainda mais, que esses codigos já tinhão sido distribuidos entre todos os srs. deputados, e sobre elles o conselho de estado já tinha dado seu parecer; mas a camara não quiz, ainda assim, prescindir do direito que lhe assistia de examinar os codigos.

O SR. DUTRA: — Não ha paridade alguma.

O SR. VALLADÃO: — Agora aqui a commissão de fazenda com esta formula: «*Ficão approvados*» decide de tudo, não tem duvida.

Ora, sr. presidente, estes contratos não forão discutidos, nem são conhecidos por esta assembléa, e quem nos diz que alguns dos srs. deputados não estivessem dispostos a fazerem algumas modificações? Mas, parece que se quer approvar tudo...

Senhores, eu sou amigo da administração; mas o modo por que a assembléa está procedendo é um grande mal para ella: pois não admittir-se que se discuta o contrato das aguas... aqui ha mysterio!

O SR. DUTRA: — E' juizo do nobre deputado.

O SR. VALLADÃO: — Eu com toda a energia protesto contra este procedimento.

Tenho concluido.

O SR. PRESIDENTE: — V. exc. quer que consulte a casa?

O SR. VALLADÃO: — Não senhor, a questão é toda regimental, e, conseguintemente, me parece que deve ser decidida por v. exc.

O SR. PRESIDENTE: — Entendo que, por mim, não posso decidir, comquanto me pareça que a separação requerida pelo nobre deputado....

O SR. VALLADÃO: — Mas, se a assembléa tem-se manifestado contrária a enxertos, como quer agora encartar... Entretanto, eu nada requeiro; faço apenas um protesto.

São apoiadas e entrão conjuntamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

N. 1

Para as disposições permanentes

«Fica o governo autorisado a fazer as despezas necessarias para segurar no valor de 300:000$ o theatro de S. José, em algumas das companhias de seguro contra incendio, da côrte. — *Frederico Abranches.*»

N. 2

«Na verba destinada para matrizes, accrescente-se — e cemiterios. — *Frederico Abranches.*»

N. 3

Disposições permanentes

«Fica abolida a cobrança do imposto de aves e outros objectos de pequena quitanda, que se arrecada pela mesa de rendas de

Ubatuba. — *L. Chaves.* — *Gonçalves Pereira.*»

N. 4

«Art. Os rendimentos da barreira de Caraguatatuba, logo que se abra aos productos de Santa Branca e Parahybuna alguma estação da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, serão exclusivamente applicados na conservação e melhoramento da estrada de Parahybuna a Caraguatatuba, podendo elevar-se a taxa a mais 50 % da actual. — *L. Chaves.*»

N. 5

Disposições transitorias

«Art. O governo é autorisado a dar nova organisação á inspecção e direcção das obras publicas sobre as seguintes bases :

1.º Reducção do numero de engenheiros ao que fôr restrictamente necessario para o serviço publico.

2.º A marcar-lhes os vencimentos até 6:000$ annuaes.

3.º Estes engenheiros serão tirados de entre os individuos habilitados com o curso de engenharia civil pela escola polytechnica, ou pelas outras academias e escolas militares que a esta precedêrão, ou os que apresentarem titulos authenticos de estabelecimentos scientificos estrangeiros de igual categoria.

4.º Exigir-se-lha, além disso, quatro annos de pratica na direcção, fiscalisação e execução de obras, ou em trabalhos de exploração no Brasil.

5.º A augmentar, se fôr necessario, o pessoal da 4ª secção da secretaria do governo com o de expediente da repartição de obras publicas, que fica assim supprimida, marcando os vencimentos.

6.º O pessoal technico corresponder-se-ha directamente com o presidente da provincia. — *L. Chaves.*»

N. 6

«Ao § 1º do art. 8º, accrescente se — excepto os escrivães das collectorias que forem separadas, os quaes perceberáõ mais 3 %, não havendo, porém, alteração da tabella.— *P. Egydio.*— *Cintra.*— *Celidonio.*»

N. 7

«Na tabella do art. 8º das disposições permanentes — ficão tambem comprehendidas as mesas de rendas, ficando em vigor a tabella do art. 2º da lei n. 21 de 27 de Março de 1872.— *P. Egydio.*— *Cintra.*— *Celidonio.*»

O sr. Luiz Silverio : — Sr. presidente, pedi a palavra para offerecer á consideração da casa uma emenda ao art. 6º das disposições permanentes do orçamento provincial, a qual espero merecer a approvação desta casa assim como mereceu já a aceitação da illustrada commissão de fazenda.

Proponho, sr. presidente, que se isentem do imposto de transito, nas linhas ferreas, de umas para outras estações, dentro do mesmo municipio, todos os materiaes de construcção, lenha e generos alimenticios.

Sr. presidente, estes generos a que me refiro, em tempo algum, antes das estradas de ferro, pagárão este imposto, porque, como v. exc. sabe, não havia barreiras dentro do mesmo municipio ; pagava-se unicamente na barreira de Jundiahy, e outras entre municipios diversos, entretanto que hoje pagão no transito de umas para outras estações dentro do municipio.

Este imposto, sr presidente, hoje, substitue o antigo imposto, e este não obrigava o povo a este onus ; neste caso por isso é de toda a justiça que não paguem actualmente aquillo que não pagavão outr'ora.

Além destas considerações, senhores, este imposto é ainda vexatorio, por ser desproporcional ; ora, um carro de madeira, ou de lenha, paga, transportado de uma para outra estação proxima, 2$500, ao passo que, se fôr conduzido, por exemplo, de Mogy-mirim para Santos, paga a mesma quantia. Vê v. exc. que ha grande desproporção.

Além disso, ha na suppressão deste imposto uma outra vantagem a attender-se : todas as pessoas que se dedicão a esta industria, remettem suas mercadorias em carros ou animaes para eximirem-se de tão pesado onus, de modo que a provincia nada lucra, porque genero algum desta natureza procura as estradas de ferro ; entretanto que, se forem delles alliviados, o farão, provindo dahi um augmento de rendas para ás companhias, libertando assim a provincia do pagamento de juros na parte correspondente a essa renda.

Em vista das considerações que venho de expôr, espero que esta assembléa não recusára a sua approvação a esta emenda, que vem assim favorecer estas pequenas industrias, hoje tão oneradas e que demandão de protecção.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

N. 8

« Ao art. 6.º — Ficão isentos do imposto de transito os materiaes de construcção, lenha, todos os generos alimenticios que transitarem pelas estradas de ferro de uma para outra estação dentro do mesmo municipio. — *Luiz Silverio.* »

O sr. Vieira de Carvalho : — Pedi a palavra, sr. presidente, apenas para provocar a illustrada commissão de fazenda a dar algumas explicações sobre um assumpto que tem excitado reparos da parte de muitos interessados, reparos que attingem as proporções de clamor, como por uma grande injustiça.

O art. 7º das disposições permanentes diz :

« E' revogado o art. 29, § 3º do regulamento de 24 de Maio de 1865, ficando assim sujeitas ao imposto de heranças e legados as apolices geraes. »

Com esta nova imposição que faz o projecto de orçamento, vêm estas apolices a pagar 35 %...

O SR. DUTRA : — E ás vezes poderão até pagar 40.

O SR. V. DE CARVALHO : — ... e poderão

pagar até 40, como acaba de dizer o sr. 1º secretario.

Sr. presidente, em principio, todo o imposto que tende a diminuir o capital de um paiz, é um imposto máo ; e, se considerações de ordem publica podem justificar esta imposição, em certos casos é evidente tambem que cumpre que ella seja lançada com toda a equidade, de modo a não recahir com desigualdade sobre uma certa classe de capitaes.

Ora, sr. presidente, é justamente o capital empregado em apolices o que representa a economia mais perseverante, e é justamente sobre este capital que vêm-se aggravar a imposição com 15 %, além dos 20 % que cobra o governo geral pela transmissão.

Eu, pois, desejava ouvir a illustrada commissão de fazenda, porque espero ser esclarecido de modo a poder votar por esta disposição.

Outro ponto sobre que tambem desejo explicações da illustrada commissão de fazenda, é sobre o art. 8º, em relação á porcentagem dos collectores e administradores de barreiras, e seus respectivos escrivães.

Sou levado a pedir estes esclarecimentos, porque sou daquelles que entendem que o empregado publico, mal remunerado, quer dizer máo serviço ; e por outro lado, não sei tambem se, com esta porcentagem, estes empregados não ficão com ordenados excessivos ; ou se ha mesmo, em relação a elles, uma perfeita igualdade.

São esclarecimentos que peço para poder votar com conhecimento de causa.

Tambem desejo saber da illustre commissão o motivo por que isentou os conventos e mosteiros do imposto predial.

O sr. Dutra Rodrigues: — Sr. presidente, pedi a palavra, porque, sectario de uma das doutrinas consignadas no art. 7º do projecto do orçamento provincial, e que mereceu reparo do nobre deputado que me precedeu, eu pretendia dar as razões pelas quaes me parecia que bem andou a illustre commissão de fazenda consignando essa disposição.

Quando pedi a palavra, ignorava que outras explicações serião exigidas pelo nobre deputado, pois do contrario cederia de bom grado o passo a alguns membros da distincta commissão, que poderião satisfazer esta exigencia.

Assim, pois, venho tão sómente sustentar a doutrina do art. 7º, dando as informações solicitadas pelo nobre deputado ; e, se essas informações o satisfizerem e á casa, me parece que neste ponto terei prestado um serviço á honrada commissão, alliviando-a de satisfazer essa exigencia.

Disse o honrado deputado, que a disposição do art. 7º se lhe figurava injusta e tinha excitado clamor.

O SR. V. DE CARVALHO : — Excitou, e por isso desejo explicações da commissão. Note que não faço opposição ; apenas quero ser esclarecido.

O SR. DUTRA : — Sr. presidente, não tenho conhecimento dos clamores excitados por esta medida

Quanto á justiça desta disposição, me parece que o nobre deputado não tem razão, porque ella resulta apenas do confronto das disposições de nossa legislação.

Sabe v. exc., que antes de se constituirem as provincias com economia separada em relação á percepção de impostos, todos elles fazião parte da receita geral. Depois, porém, que se creárão as receitas geraes e provinciaes, e que foi necessario, em vista do grande numero de serviços que corrião a cargo dos cofres provinciaes, dar a estes mais impostos para poderem occorrer á suas diversas necessidades, por uma lei geral, a do orçamento de 1836, se determinou que nas provincias fosse considerado como renda provincial o imposto devido pela transmissão de heranças.

O SR. CELIDONIO : — Isso está bem explicado pelo relatorio do sr. dr. inspector do thesouro.

O SR. DUTRA : — De conformidade com esta lei, foi organisado o regulamento de 24 de Maio de 1865, e este isentava do imposto de transmissão as apolices da divida publica do Estado, porquanto por uma lei geral tambem erão ellas isentas desse imposto.

O SR. P. EGYDIO : — Exactamente.

O SR. DUTRA : — Desde, pois, que as apolices erão isentas de qualquer imposto de transmissão, medida determinada pela necessidade de chamar capitaes a empregarem-se nessa divida do governo, a provincia não podia lançar imposto sobre a transmissão consistente em apolices.

Entretanto, por uma lei posterior, de 1871, se não me engano, o governo geral aboliu essa isenção.

O SR. V. DE CARVALHO : — Veja o nobre deputado o principio de justiça do imposto que ha nisto : uma fortuna transmittida a herdeiros não necessarios, consistente em acções de companhias de estradas de ferro, ou outras quaesquer, paga 15 %, entretanto que, sendo em apolices, paga 35. Eis aqui a desigualdade.

O SR. DUTRA : — Não contesto esse facto ; mas, se ha defeito, não é da lei provincial, e sim da lei geral ; e nesse caso o nobre deputado o que devia fazer era indicar que se representasse aos poderes competentes, pedindo a modificação da lei geral nesse ponto.

O SR. V. DE CARVALHO : — E' justamente o que devêra ter feito a commissão : representar ao governo geral pedindo que cedesse desse imposto.

O SR. DUTRA : — Continúo na exposição das razões que me pareceu actuarem no animo da illustre commissão de fazenda para consignar esta medida no orçamento.

O SR. V. DE CARVALHO : — O imposto desigual não é bom.

O SR. DUTRA : — Não entro agora na questão de economia politica, da proporcionalidade do imposto.

O SR. V. DE CARVALHO : — A questão é muito pratica, não é de economia politica ;

minha questão é se... consignada no orçamento. E' esta a phase pela qual considero a questão, dizendo que o imposto é injusto, é contrario á lei... Injusto por desigual.

O SR. DUTRA : — Eu estou apenas dando as razões, pelas quaes me parece que a commissão consignou esta disposição ; não estou mostrando se é conveniente ou não. A minha questão é se é justo.

O SR. V. DE CARVALHO : — Desde que o imposto é desigual, não é justo.

O SR. DUTRA : — Sr. presidente, como disse, por uma lei moderna, de 4 a 5 annos a esta parte, o governo geral generalisou o imposto pela transmissão da propriedade...

O SR. V. DE CARVALHO : — Eis ahi : usurpou direitos das provincias.

O SR. DUTRA : — Exactamente... sem distinguir a transmissão das apolices por titulos successivos ; de sorte que as apolices, que não erão sujeitas ao imposto de transmissão, hoje o são

O SR. V. DE CARVALHO : — O nobre deputado vem para cá ; está commigo.

O SR. DUTRA : — Mas o imposto de transmissão por titulos succesivos é provincial, declarado por lei geral.

O SR. V. DE CARVALHO : — Sim, senhor.

O SR. DUTRA : — Conseguintemente, o governo não podia sujeitar as apolices, quando transmissiveis por titulos successivos, ao imposto geral. Sujeitando as, a consequencia foi que o regulamento provincial, que isentou as heranças, consistentes em apolices, do pagamento do imposto, deixou de ter razão de ser.

O SR. V. DE CARVALHO : — Logo, os poderes provinciaes que representem ao governo geral pedindo o levantamento desse imposto para conservar-se o provincial.

O SR DUTRA : — O governo geral não póde lançar imposto sobre as apolices, quando transmittidas por titulos successivos. A provincia não deve talvez representar ao governo geral, para lembrar-lhe o que elle deve fazer por meio das leis que deve conhecer.

A questão é collocada neste terreno.

O SR. V. DE CARVALHO : — Mas veja o nobre deputado. A provincia tira uma parte, o governo geral outra ; quem perde é o capital do paiz.

O SR. DUTRA : — Mas quem deve recuar é quem tira illegalmente.

O SR. V. DE CARVALHO : — Porém, por meio de representações devemos procurar resguardar os direitos do povo.

O SR. DUTRA : — Estou mostrando as razões que assistirão á nobre commissão.

As apolices da divida publica são hoje sujeitas a imposto, sem distincção de serem por titulos *causa mortis*, ou por titulos successivos.

Assim sendo, a provincia, não encontrando mais na legislação geral a isenção do imposto em relação ás apolices, não tinha outro meio de harmonisar a legislação, senão revogar o artigo do regulamento que as isentou quando transmittidas por titulos successivos. Havia uma lei geral que isentava as apolices do imposto ; mas esta lei desappareceu. O imposto é provincial, e, como tal, é a provincia quem deve cobral-o.

Se me afigura mesmo, que a verdadeira intelligencia que se deve dar á lei geral que creou o imposto sobre as apolices da divida publica, não é tão lata que vá determinar, que quando estas apolices forem transmittidas por titulos successivos, deve a fazenda geral cobrar taxa.

Entretanto, ella tem cobrado porque a lei não é clara. Quando a fazenda geral cobra um imposto legal ou não (não é occasião azada para ventilar) ; quando cobra um imposto que pertence á provincia, deve ella por esta razão abrir mão do imposto ? Não vejo razão que determine este procedimento.

O SR. V. DE CARVALHO : — Para a provincia lançar um imposto segundo os principios de justiça, é preciso indagar se o governo geral lançou bem ou não esse imposto... (*Não ouvimos o final do aparte.*)

O SR. DUTRA : — O aparte não procede, porque o imposto está lançado de longa data...

O SR. V. DE CARVALHO : — O nobre deputado não encara a questão como deve.

O SR. DUTRA : — Desde o periodo em que nossa legislação se regia pelo direito portuguez, que existe o imposto sobre transmissão de heranças.

O SR. V. DE CARVALHO : — Eu faço apenas esta consideração : que o capital consistente em apolices paga 35 %.

O SR. DUTRA : — O argumento procederia, se se tratasse de lançar o imposto ; mas elle já está lançado pelo alvará de 1809.

O SR. V. DE CARVALHO : — O capital em apolices era ou não isento do imposto — *causa mortis ?*

O SR. DUTRA : — Era isento de todo e qualquer imposto.

O SR. V. DE CARVALHO : — Agora lança-se.

O SR. DUTRA : — Não se lança imposto, porque a lei geral isentava os capitaes empregados em apolices de todo e qualquer imposto ; por esta razão, a legislação provincial, que tratava de organisar a percepção do imposto de heranças e legados, quando consistentes em apolices, isentou-os da taxa.

O SR. V. DE CARVALHO : — E' inconveniente o lançamento do imposto nestas condições, porque a materia já está onerada e vem a pagar 35 %. Esta é que é a injustiça fundada na desigualdade.

O SR. DUTRA : — O nobre deputado está no presupposto de que estamos legislando de novo, quando nós temos já um direito constituido.

O SR. V. DE CARVALHO : — Estamos legislando de novo desde que suspendemos a isenção que havia na lei.

O SR. P. EGYDIO : — Foi a propria lei geral que revogou a lei de 15 de Novembro

de 1837, que isentava as apolices desse imposto.

O SR. DUTRA : — Sr. presidente, o imposto sobre heranças e legados, como já tive occasião de expender, era creado por lei geral e recolhido aos cofres geraes. Em virtude do acto da assembléa geral, que transportou para rendas provinciaes algune dos impostos geraes, passou este a constituir renda provincial. A assembléa provincial, por consequencia, tornou-se inteiramente soberana para legislar sobre a percepção deste imposto. Ella encontrava, porém, como um obice á sua faculdade a lei geral que considerava as apolices invulneraveis, por assim dizer, em relação ao imposto, e assim não erão ellas sujeitas a imposto de transmissão quando comprehendidas em patrimonio de alguma pessoa fallecida. Uma lei geral ultima, acabando com esta isenção, de que gozavão as apolices da divida publica, *ipso facto* revogou esta parte do regulamento provincial que não tinha outra razão de ser senão essa.

Conseguintemente, a commissão de fazenda não fez mais do que harmonisar a legislação.

A razão pela qual o regulamento de 1865 isentava as apolices da divida publica de imposto, é porque erão isentas de imposto por lei geral.

Appareceu uma lei geral revogando a lei que isentava do imposto, deixou de ter razão de ser o regulamento provincial ; não fez outra cousa a commissão de fazenda.

Sr. presidente, se argumentamos com o direito constituido, com o direito que deve regular o imposto ; o direito que deve regular o imposto é este.

Se é desvantajoso, como parece ao honrado deputado que pediu estas informações, no que não estou longe de acompanhal-o, que as heranças sejão oneradas por tantos impostos, me parece que o meio de chegar a este fim não é a provincia abrir mão daquillo a que tem direito ; mas é o governo geral, declarando que quando as apolices pertencerem a heranças que se transmittirem, não estarão sujeitas ao imposto geral ; porque este imposto é por sua natureza provincial.

Assim, pois, sr. presidente, me parece que a provincia não faz aqui mais do que receber aquillo a que tem direito por lei. Se ha alguma desvantagem, se ha alguma inconveniencia, a causa desta desvantagem, desta inconveniencia...

O SR. V. DE CARVALHO : — São os possuidores de apolices.

O SR. DUTRA : — São os poderes geraes.

Conseguintemente, a provincia legisla na orbita de suas attribuições.

A commissão de fazenda respeitou estas attribuições provinciaes ; encontrou no regulamento de 1865 uma disposição de isenção de decimas, que não tinha razão de ser ; conseguintemente, pediu a revogação dessa disposição.

Sr. presidente, creio que forão estas as considerações que actuárão no animo de meus illustrados collegas, membros da commissão de fazenda, para proporem a disposição do art. 7.°

Não é meu proposito, como disse, satisfazer o honrado deputado que precedeu-me, nas outras explicações por elle pedidas ; limito-me, pois, a estas observações simplesmente.

Os srs. Paulo Egydio e Vieira de Carvalho pronunciárão discursos, que não recebêmos.

O sr. Fonseca : — Sr. presidente, levanto-me unicamente para pedir á commissão de fazenda algumas informações, que têm de guiar-me na votação do art. 4° do orçamento provincial.

Diz o artigo : (*Lê.*)

Desejava que a commissão de fazenda me désse uma informação detalhada sobre quaes são esses contratos, suas datas e suas disposições ; quaes são os regulamentos confeccionados pelo governo que ficão approvados por esse artigo.

O artigo não apresenta limitação alguma quanto ao tempo passado ; não se diz se são regulamentos e contratos feitos desde a data em que forão publicados a lei que creou as presidencias de provincia e o acto addicional, ou se são sómente os feitos depois da ultima reunião da assembléa.

O SR. P. EGYDIO : — Está subentendido, porque esses passados estão approvados pelos outros orçamentos.

O SR. FONSECA : — ... não se diz se se refere sómente aos que forão feitos depois da ultima assembléa provincial, ou se porventura aos feitos nos 42 annos que ella tem de vida em nossa provincia, e que, por um abuso, não tenhão sido publicados, ou ficassem sem serem approvados, e venhão agora a ficar approvados por este artigo.

Assim, sr. presidente, não sei se votando por este artigo approvamos os contratos e regulamentos feitos da assembléa provincial do anno passado para cá, ou se todos os contratos e regulamentos feitos desde que se instituiu aqui a assembléa provincial em 1835, e póde ter havido um grande abuso desde essa época até hoje.

Me parece, portanto, que a commissão de fazenda devia ter tomado sobre si o trabalho de investigar todos os tempos, todas as datas desses regulamentos e contratos, e ao menos indicar os que são approvados pelo art. 4° do orçamento em discussão, porque já se tem dado o precedente de approvarem-se projectos de orçamentos sem conhecerem-se bem suas disposições.

O artigo não tem limitação alguma no periodo, não se refere a contratos e regulamentos feitos depois da assembléa do anno passado, e é possivel que não tenhão sido approvados ainda regulamentos e contratos feitos em épocas anteriores. Infelizmente, em todas as provincias existem abusos dessa natureza, e podem existir tambem na nossa por um descuido, e, por falta de acu-

rado exame, ás escuras, vão ser approvados por um simples artigo no orçamento.

Não é minha intenção, sr. presidente, fazer opposição ao actual administrador da provincia, a quem apoio com muita sinceridade, e estou certo de que o actual sr. presidente da provincia sabe proceder com muita sensatez, e não fará contratos que venhão a ser approvados por esta lei, contra a intenção da assembléa.

Mas qual é a data da apresentação da lei do orçamento? E' a data da 1ª, 2ª e 3ª discussões e da sua publicação; e, se aprouver ao presidente da provincia (de que o julgo incapaz) fazer hoje um contrato qualquer antes que a lei seja publicada, não está este contrato approvado *ipso facto* pela lei do orçamento?

Não posso, pois, votar pelo artigo sem uma explicação muito clara da commissão limitando a approvação dos contratos e regulamentos, do contrario eu desde já declaro que voto contra esse artigo, sem que por isso deixe de apoiar a administração da provincia; porque, deixando o artigo como se acha, não sei por que governo ou por que presidente ou por que actos vou votar; a minha consciencia não me permitte votar calado a este respeito. E', póde-se dizer, obrigação de cada um remexer todos os archivos, examinar todos os relatorios para ter conhecimento de todos os regulamentos que existem na provincia e que ainda não forão approvados pela assembléa provincial, porque o artigo não se refere expressamente aos que forão feitos depois da ultima assembléa, referé-se a todos que podem ter existencia. Creio, porém, que não é possivel impôr-se ao deputado a obrigação de examinar todos os archivos, todos os jornaes politicos e todos os relatorios para fazer por si a somma dos contratos que necessitão de approvação e que devem ser approvados.

Não se trata simplesmente de um exame material e ligeiro desses regulamentos e contratos, do acto de sua existencia; é preciso examinal-os com cuidado artigo por artigo, confrontando-os com as leis respectivas, para conhecer-se se esses contratos e regulamentos estão legalmente feitos; o voto, para ser preciso e consciencioso, deve ser por este modo; poderei eu ter agora este trabalho? O tempo não chega para isso.

E depois, sr. presidente, á proporção que se prolonga a vida das assembléas, o systema representativo vai passando por modificações. Eu já fiz parte da assembléa em outras legislaturas; não direi que esta assembléa não tenha procedido com toda a integridade; mas as formulas vão sendo pouco a pouco desprezadas. V. exc. sabe que hoje se pede dispensa de impressão e de intersticio para os projectos mesmo os mais importantes, e facilmente se obtem; v. exc. sabe que a ordem do dia, hoje foi que chegou ao conhecimento dos deputados; não me contestão isto.

Por consequencia, não podendo eu examinar todos esses actos passados a que se refere o artigo, peço explicações á commissão de fazenda, informações muito minuciosas a respeito, para eu saber quaes os contratos e regulamentos que vou approvar com o meu voto, o que entretanto não farei sem que, por emenda, expressamente sejão limitados esses actos, porque não é possivel votar pelo artigo tal qual se acha redigido.

Já disse, não faço opposição ao digno sr. presidente da provincia, cuja administração apoio, e de cuja moralidade estou muito convencido; mas isto não se refere aos actos do presidente da provincia; e, quando mesmo se referisse, a assembléa concebe que não seria da sua dignidade dizer — ficão approvados todos os contratos — mas sim os contratos e regulamentos feitos em tal ou tal data, porque os orçamentos não são feitos para nós, nem para a assembléa provincial sómente, são feitos para os nossos constituintes; estes são os que nos devem tomar contas; é preciso que saibão o que nós aqui fazemos, vendo os orçamentos; é preciso que ao menos se convenção daquillo que approvamos; pela menção das datas, pelo menos fica a presumpção de que houve estudo, de que o deputado fez a comparação das differentes datas e das differentes disposições dos contratos e regulamentos. Mas da maneira porque está, nos perguntaráõ os nossos constituintes: — O que approvastes? quaes são esses contratos? de que anno e de que materia tratão?

Não vejo como se possa responder a estas perguntas; e sem que eu possa precisamente fazel-o, não é possivel dar meu voto em favor deste artigo, a menos que, como disse, se limite de um modo claro e preciso a natureza e as épocas desses contratos e regulamentos.

Aguardo, pois, as informações que peço á nobre commissão de fazenda, para servirem de base ao voto que tenho de dar sobre a materia.

O SR. PRESIDENTE: — A deferencia que tributo ao nobre deputado exige que lhe dê uma explicação.

Disse o nobre deputado, que só hoje teve conhecimento da ordem do dia...

O SR. FONSECA: — V. exc. não estava presidindo a assembléa ao findar-se a sessão; era o sr. vice-presidente, que declarou que a ordem do diaseria publicada no jornal da casa; e o jornal só nos foi distribuido hoje.

O SR. PRESIDENTE: — E' costume no fim da sessão ler-se a ordem do dia e dizer-se que será publicada no jornal official.

O SR. FONSECA: — Não me refiro absolutamente a v. exc.; nem foi minha intenção dirigir uma censura ao sr. vice-presidente.

E' apoiado e entra conjuntamente em discussão, o seguinte additivo

N. 9

Nas disposições permanentes

«Continúa em vigor a disposição do artigo 9º, capitulo 3º da lei n. 52 de 1874. — *Cochrane.*»

N. 10

« Fica o governo autorisado a pagar ao balseiro do rio Parahyba, da villa de Santa Branca, até a quantia de 800$ annuaes. — *P. Machado* »

N. 11

Para a rubrica competente

« O chefe da 6ª secção da secretaria do governo terá vencimentos iguaes aos dos outros chefes de secção da mesma repartição, a contar do dia em que como tal tem servido. — *P. Delfino.*»

N. 12

Onde convier

« A João Baptista Nobre, pela factura da ponte sobre o rio Perequê-mirim da Enseada, em S. Sebastião, conforme a conta que foi apresentada ao governo, se pagará a quantia de 284$660. — *P. Delfino.*»

N. 13

« Na distribuição da quota para estradas, o governo attenderá de preferencia as que convergirem para as estradas de ferro. — *Barão de Piratininga.—P. Delfino.*»

N. 14

« Fica o governo autorisado a auxiliar com quantia até 500$, as bibliothecas existentes na provincia, e que julgar convenientes. — *Almeida Nogueira.— G. Pereira.*»

N. 15

« Fica creado o lugar de mestre da officina de sapateiro no instituto de educandos artifices, com os mesmos vencimentos do mestre da officina de marcenaria. — *P. Delfino.*»

Sendo impugnada pelo sr. P. Egydio a aceitação desta emenda, por crear emprego, o que não se póde fazer no orçamento.

O SR. P. DELFINO requer e obtem a retirada da mesma emenda.

O sr. P. Egydio pronuncía um discurso, que não recebêmos.

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE marca a ordem do dia seguinte, e levanta a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

29ª Sessão ordinaria

AOS 18 DE MARÇO DE 1876

Vice-presidencia do sr. barão de Parahytinga

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Pareceres. — Projectos. — 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. — *Observações do sr. Valladão.* — Contrato para a canalisação d'agua. — *Discurso e requerimento do sr. P. Egydio* — Tempo para aposentadoria de professores. — *Observações e projectos do sr. Luiz Silverio.* — 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. — Divisas. — Posturas. — Emprestimo municipal. — Escola normal. — Encampação das estradas Ituana e Sorocabana. — *Discursos dos srs. Cintra e Cochrane.* — Votação.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Parahytinga, Dutra Rodrigues, P. Delfino, Cochrane, Valladão, Bicudo, P. Egydio, Payão, Q. Telles, V. de Carvalho, João Carvalho, Celidonio, P. Machado, Abranches, Gonçalves Pereira, L. Chaves, Alvarenga, B. de Almeida, Fonseca, Luiz Silverio, M. de Barros, Cintra, Leonel, Lisboa, A. dos Santos; faltando com participação os srs. Corrêa de Mello e Cunha Bueno, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão. E' lida e approvada a acta da antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Um do secretario do governo, enviando outro da camara municipal de Mogy-mirim, acompanhando o balanço e orçamento. — A' commissão de contas de camaras.

Outro do mesmo, enviando o codigo de posturas da camara de Dous-Corregos. — A' commissão de camaras.

REQUERIMENTO

Um de Francisco Antunes Teixeira, professor de primeiras letras, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito e que deixou de receber. — A' commissão de instrucção publica.

PARECERES

« A commissão de fazenda, a quem foi affecto o requerimento de João Chrysostomo Telles de Arruda, solicitando da assembléa o pagamento de salarios que venceu como amanuense e continuo do conselho de instrucção publica, desde 2 de Março até 31 de Julho do anno passado, á razão de 50$ mensaes, além da gratificação, visto ter prestado dous serviços ao mesmo tempo; considerando que já foi o conselho de instrucção publica subvencionado o anno passado com a quantia de 4:000$ para essa e outras despezas; considerando que esse lugar não é creado por lei, e que, portanto, nenhuma obrigação legal ha por parte da provincia de satisfazer a esses salarios, o que sómente por equidade o poderia fazer, se outro fosse o estado do thesouro, é de parecer que seja indeferido o requerimento.

Sala das commissões, 18 de Março de 1876. — *Celidonio. — P. Egydio. — Cintra.* »

Posto em discussão, é approvado.

« A commissão de instrucção publica vem offerecer á consideração da assembléa, já coordenado, o projecto n. 74 e emendas approvadas em 2ª discussão; offerecendo como emenda a esse projecto o de n. 92, que tambem foi affecto á sua consideração, e o projecto fica assim redigido:

N. 74

A assembléa legislativa provincial decreta:

Art. 10. Ficão creadas as seguintes cadeiras de instrucção primaria: Uma no bairro da Enseada, districto da cidade de Iguape, para o sexo masculino; uma 2ª dita para o mesmo sexo na villa de Pirassununga; uma dita do mesmo sexo no bairro denominado — Arraial — em Bragança; uma dita para igual sexo no bairro de Cocaes, em Sarapuhy; outra dita do mesmo sexo

na villa de Lençóes ; outra de igual sexo no bairro da Apparecida, em Sorocaba ; outra dita do dito sexo em Caraguatatuba ; outra de igual sexo na capella de Santa Cruz, municipio de Pirassununga ; e outra dita no bairro do Pinhal, municipio de Santa Isabel ; outra para o sexo feminino no bairro do Maranhão, na freguezia do Braz ; uma 2ª cadeira para o sexo masculino na cidade de Batataes ; uma no bairro do Lageado do municipio de Botucatú ; outra no bairro do Morro-Grande, municipio de Atibaia, todas para o sexo masculino ; e uma 2ª cadeira para o sexo feminino na cidade de Casa-Branca.

Art. 2.º Ficão supprimidas as seguintes cadeiras : uma no bairro — Villa-Nova — do municipio de Iguape ; uma do sexo feminino em Caraguatatuba, e bem assim outra do sexo masculino no bairro — Praia-Grande — municipio de Villa-Bella ; uma do sexo feminino no bairro do Pary, freguezia do Braz.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 18 de Março de 1876. — *L. Silverio.* — *Fonseca.* »

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

PROJECTO

E' julgado objecto de deliberação, e, dispensado de impressão, a requerimento do sr. L. Silverio, fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

N. 140

A assembléa legislativa provincial resolve :

Art. 1.º A villa de S. Bento de Sapucahy-mirim fica elevada á categoria de cidade com a denominação de cidade de S. Bento de Sapucahy.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa provincial, 18 de Março de 1876. — *Bento de Almeida.* — *Barão de Parahytinga.* — *Paula Machado* — *Gonçalves Pereira.* — *L. Silverio.* »

Comparecem os srs. Almeida Nogueira e barão de Piratininga, que occupa a cadeira da presidencia.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTOS, PROJECTOS E INDICAÇÕES

O sr. Valladão : — Sr. presidente, v. exc. e a casa são testemunhas, de que, quando se discutiu o projecto n. 47 deste anno, fixando a força policial, eu fiz algumas considerações sobre a accumulação de empregos do corpo de municipaes permanentes ; não ataquei e nem injuriei a ninguem ; usei apenas do direito que tem o deputado nesta tribuna.

Entretanto, sr. presidente, hoje, em um artigo publicado no *Correio Paulistano*, fui injuriado e atacado pelo ajudante de ordens da presidencia da provincia.

Eu, sr. presidente, não desço da minha dignidade para responder a um homem physica e moralmente podre. Venho só perguntar a v. exc., qual a garantia de voto que tem o deputado ; se nós podemos ou não emittir nosso pensamento sem estarmos sujeitos a sermos insultados e atacados por empregados, que, no caracter de officiaes do corpo de permanentes, estão subordinados a esta assembléa ? ! E' unicamente o que venho perguntar a v. exc., que tomará em séria consideração o desacato dirigido a um membro desta casa no exercicio de um direito.

O sr. Paulo Egydio pronuncía um discurso, que não recebêmos.

E' apoiado, e sem debate approvado, o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que a commissão de constituição e justiça emitta parecer sobre o contrato feito pelo actual administrador da provincia para o serviço da agua potavel nesta capital. — *P. Egydio.* »

O sr. Luiz Silverio : — Pedi a palavra, sr. presidente, para fundamentar um projecto, que espero merecerá a approvação da assembléa, que assim praticará um acto de justiça.

V. exc. ha de estar lembrado de que veio a esta casa uma petição, em que Faustino Delduque da Costa e sua mulher d. Candida da Silva Costa, professores publicos de instrucção primaria desta provincia, pedem que se lhes conte para aposentadoria o tempo que estão leccionando no instituto de D. Anna Rosa, estabelecido nesta capital.

Este requerimento foi sujeito á commissão de instrucção publica, da qual tenho a honra de fazer parte ; eu os tirei da pasta e os entreguei ao meu collega de commissão, o sr. Azevedo Ferreira, para formular o parecer. Porém este nosso collega ausentou-se da capital sem ter dado solução alguma a essa pretensão. Como tambem não me désse os papeis, fui hoje procural-os na respectiva pasta, mas não os encontrei.

Entretanto, assistindo a este pedido toda a justiça, resolvi apresentar um projecto, deferindo-o, visto como, estando esses individuos exercendo o magisterio em um instituto, particular, é verdade, porém muito importante e que presta relevantes serviços á provincia, pois que alimenta e educa setenta e tantos alumnos, não é justo que percão o tempo que ali gastão.

E' julgado objecto de deliberação, e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto

N. 141

« A assembléa legislativa provincial decreta :

Art. unico. Os professores publicos de instrucção primaria Faustino Augusto Delduque da Costa e sua mulher d. Candida da Silva Costa, ficão com direito, para levarem em conta quando se aposentarem, o tempo que têm exercido e exercerem o cargo de professores do instituto de D. Anna Rosa, estabelecido nesta capital, como se estivessem funccionando em cadeiras publicas ;

não se lhes abonando, porém, vencimentos emquanto exercerem esse cargo.

Paço da assembléa provincial, 18 de Março de 1876. — *Luiz Silverio.*»

E' julgado objecto de deliberação, e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA

DIVISAS

O SR. CINTRA requer e obtem preferencia para a discussão do projecto n. 106, que estabelece as divisas da freguezia de Santa Barbara do Rio-Pardo e da villa de Serra-Negra.

Entra, pois, em 1ª discussão este projecto, o qual é sem debate approvado.

POSTURAS

São approvadas em 1ª discussão, as de n. 32, de Pindamonhangaba ; e em 2ª dita, as de n. 29, de Guaratinguetá.

EMPRESTIMO MUNICIPAL

Entra em 3ª discussão o projecto n 88, que autorisa a camará de Guaratinguetá a contrahir um emprestimo até 20:000$000.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão, a seguinte

EMENDA

« Fica a camara municipal de Jacarehy autorisada a contrahir um emprestimo até a quantia de 16:000$, para o calçamento das ruas daquella cidade, casa do mercado e outras obras publicas, não excedendo os juros de 10 % ao anno, e ser amortizada dentro do prazo de.... — *P. Machado* »

O SR. FONSECA deseja saber se ha representação da camara de Jacarehy, solicitando esta medida.

O SR. PRESIDENTE declara que ha e a manda ler.

Encerrada a discussão, é approvado o projecto com a emenda, devendo esta ainda passar por outra discussão.

ESCOLA NORMAL

Entra em 3ª discussão o projecto n. 8, que modifica algumas disposições da lei que creou a escola normal.

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e é o projecto approvado.

ENCAMPAÇÃO DAS ESTRADAS ITUANA E SOROCABANA.

O SR. COCHRANE requer e obtem preferencia para a continuação da discussão do projecto n. 67, que autorisa o governo a encampar as estradas de ferro Ituana e Sorocabana.

Continúa, pois, a 1ª discussão deste projecto e do substitutivo.

O sr. Ulhôa Cintra (*attenção*) : — Sr. presidente, venho pela segunda vez tomar parte neste debate, embora com bastante acanhamento, já porque o projecto, por sua grave ponderação, está acima de minhas forças (*não apoiados*), já porque tenho comprehendido que esta discussão é desagradavel á assembléa.

O SR. P. EGYDIO : — Desagradavel, não póde ser.

O SR. CELIDONIO : — E' injustiça que faz á assembléa.

O SR. U. CINTRA : — Quando pela primeira vez discuti este assumpto, expuz as razões porque não podia aceitar o projecto, e as que me determinárão a offerecer o substitutivo que tambem se discute.

Os illustres deputados que sustentárão o projecto, apresentárão alguns argumentos contra o substitutivo ; mas argumentos taes que podião até ser aproveitados para sustental-o.

O SR. COCHRANE : — E' questão de agua benta.

O SR. U. CINTRA : — As commissões reunidas de fazenda e obras publicas, quando apresentárão o seu projecto, não attendêrão aos requerimentos das companhias Ituana e Sorocabana...

O SR. COCHRANE : — E sim aos interesses da provincia.

O SR. P. EGYDIO : — E o substitutivo attenderia ?

O SR. U. CINTRA : — ... entretanto que fui accusado por um dos illustres oradores, de não ter attendido a esses requerimentos...

O SR. COCHRANE : — Eu não accusei.

O SR. U. CINTRA : — ... ou antes, de haver attendido sómente a uma companhia e não á outra.

Darei as razões por que occupei-me mais com a linha Ituana do que com a Sorocabana, e a argumentação que tenho de produzir a respeito do substitutivo demonstrará que a companhia Ituana devia, de preferencia, merecer a nossa attenção.

A assembléa conhece a posição actual desta companhia. Ella entendeu que tinha recursos proprios e credito sufficiente para levar a effeito a construcção dos ramaes de Capivary e Piracicaba ; emittiu mil e muitas acções, e começou os trabalhos dos ramaes na esperança de que encontraria os capitaes precisos para a sua conclusão. E tanto a companhia considerava-se com recursos para a construcção dos ramaes, tanto acreditava no futuro da empresa, que não pediu garantia de juros, nem favor algum á assembléa.

Mais tarde, porém, a crise monetaria collocou-a em difficuldades taes, que ella não pôde proseguir em seus trabalhos, e veio o anno passado pedir a esta assembléa a fiança da provincia sobre a quantia de 600:000$, que precisava tomar por emprestimo, o que realizou por contrato de 7 de Abril de 1875, ficando a provincia fiadora e principal pagadora.

Isto posto, vê a casa que trata-se de uma companhia que já obteve a garantia da provincia para o emprestimo que levantou, e não podendo satisfazer esse compromisso, o thesouro provincial terá de pagar o principal do debito ; assim como os juros, que me consta já está pagando.

Não podendo acceder ao pedido da companhia, que era garantia de juros sobre o capital de 2.500:000$, tratei de procurar um

meio que não onerásse a provincia e ao mesmo tempo salvasse a companhia.

Não quiz propor a concessão de garantia de juros, porque, estando grande parte desse capital empregado, não me parecia razoavel que a assembléa garantisse juros a capitaes nessas condições; achei antes mais razoavel exonerar a companhia do pagamento dos 600:000$ que tomou por emprestimo, e dar-lhe o auxilio necessario para conclusão dos seus ramaes.

Eis porque propuz no substitutivo que a companhia fosse exonerada do pagamento dos 600:000$, recebendo a provincia acções nessa importancia dos ramaes de Capivary e Piracicaba, e tomando mais acções no valor de 400:000$ para conclusão dos mesmos ramaes.

Por este projecto me parece que a provincia fica em melhor posição do que actualmente, quanto ao emprestimo que afiançou no valor de 6 0:000$.

Actualmente a provincia paga de juros pelo emprestimo, que afiançou, 48:000$, porque os premios são de 8 %; se, porém, chamar a si esse debito, segundo se dispõe no substitutivo, é natural que o juro se reduza a 7 %, que é a taxa ordinaria de todos os seus emprestimos; vindo então a pagar 42:000$.

Calculando-se pela mesma taxa os juros, em relação ao capital de 400:000$, temos a quantia de 28:000$, que, reunida á de 42:000$, prefaz o total de 70:000$, a que a provincia ficará obrigada pelos juros dos capitaes empregados nos ramaes da linha, considerando-se os 600:000$, de que a provincia é fiadora e principal pagadora: e os 400:000$ com que segundo o substitutivo tem de entrar, tomando acções.

Pelos calculos do engenheiro-fiscal, o sr. Pinto Gonçalves, verifiquei que, pelo systema adoptado, a provincia ver-se-ha livre do onus dos 600:000$ mais depressa do que abandonando a companhia aos seus proprios recursos.

O SR. A. NOGUEIRA: — Uma vez que paga vê-se livre.

O SR. U. CINTRA: — A opinião do sr. Pinto Gonçalves é muito autorisada, pois é de um engenheiro muito distincto (*apoiados*), caracter muito sério, e sem contestação um dos empregados que merecem mais confiança do governo provincial.

O SR. P. EGYDIO: — Mas porque o nobre deputado aceita a opinião do sr. Pinto Gonçalves em relação á linha Ituana, e não a aceita em relação á linha Sorocabana?

O SR. U. CINTRA: — Ora, apenas começo a enunciar uma proposição, e já o nobre deputado leva a questão para um lado diverso!

O SR. P. EGYDIO: — Bem, não darei mais apartes.

O SR. U. CINTRA: — Eu nem sei qual é a opinião do sr. Pinto Gonçalves a respeito da linha Sorocabana.

O SR. P. EGYDIO: — Foi apresentada pelo sr. Cochrane.

O SR. U. CINTRA: — Qual é?

O SR. P. EGYDIO: — O nobre deputado não quer que lhe dê apartes... meu fim é elucidar a questão.

O SR. U. CINTRA: — Em todo o caso, o nobre deputado não tirará vantagem de sua pergunta, porque, por mais autorisada que seja a opinião do sr. Pinto Gonçalves, não estou adstricto a adoptal-a sempre; posso aceital-a em um ponto, e não aceital-a em outro.

O SR. P. EGYDIO: — O nobre deputado póde aceital-a em um ponto, e não em outro; porém provando o erro no segundo caso.

O SR. U. CINTRA: — Eu não sei qual é a opinião do sr. Pinto Gonçalves sobre a Sorocabana; compete ao nobre deputado mostrar que ella é verdadeira, e eu depois responderei.

Como dizia, segundo a opinião muito autorisada deste engenheiro, fundada em dados positivos, a companhia Ituana, abandonada aos seus proprios recursos, não poderá pagar seus credores senão no periodo de 13 a 14 annos, e sómente então poderá começar o pagamento do capital e juros que a provincia afiançou; calculando este engenheiro que os ramaes darão a renda de 5 % desde sua abertura ao trafego.

Tenho em mãos os dados positivos, em que elle se funda, que, para não tomar tempo á casa, deixo de ler; mas que em resumo dão este resultado: renda liquida de 125:666$662, ou 5 % sobre o capital de 2.500:000$, que é a importancia total dos dous ramaes.

Se é, pois, verdade, como não se póde com procedencia contestar, que os ramaes devem dar 5 % desde a abertura do trafego, segue-se que a provincia tem todo o empenho em que as obras sejão concluidas; porquanto, a abertura do trafego vem allivial-a dos juros sobre o capital de 2.000:000$ do tronco: e nem se diga que este argumento é de pouco peso, porque, estudando-se o movimento do trafego no tronco, depois da abertura do ramal de Capivary, vê-se que a linha Ituana, que apresentava um *deficit* mensal, desde a abertura do trafego deste ramal começou a dar um saldo. Não se diga tambem que seja este um calculo aereo, não, senhores; é um calculo extrahido dos proprios livros da companhia Ituana.

Do assentamento destes livros vê-se que, em Julho de 1875, houve *deficit* de 4:030$560; em Agosto, 5:193$110; em Setembro, 4:038$630; em Outubro, tempo em que se abriu o trafego do ramal de Capivary, houve apenas um *deficit* de 448$410; em Novembro, o *deficit* foi de 1:779$910; em Dezembro appareceu o saldo de 3:026$080; em Janeiro, o de 1:257$060; e em Fevereiro, o de 3:257$060: total, 7:540$200, o que prefaz juros correspondentes a mais de 1 1/2 % do capital garantido.

Vê-se, pois, que sómente com a abertura do trafego do ramal de Capivary, a companhia Ituana, que tinha um *deficit* continuo, e que recebia juros na razão de 7 % dos co-

fres da provincia, começou a fazer face ás despezas do seu trafego, e a reduzir tambem os juros de 7 %, que até então lhe erão pagos integralmente. E' bem provavel que com a abertura do trafego até Piracicaba, o tronco, se não der os 7 %, approxime-se deste algarismo, de modo a não pesar sobre a provincia a garantia de 7 % sobre o respectivo capital.

Tanto mais devemos acreditar na importancia deste ramal até Piracicaba, quanto é certo que a cidade, outr'ora deste nome, e hoje denominada — Constituição, é o terceiro municipio em numero de braços, e um dos de mais avultada producção.

A esta linha devem concorrer os productos de Botucatú, Jahú e Brotas, logo que se regularise a navegação do rio Piracicaba: e, com estes elementos de calculo, podemos, sem hesitação, asseverar que dentro de pouco tempo, toda a linha, tronco e ramaes, dará uma receita superior a 7 %.

Portanto, a provincia, desde que dê o auxilio que pede esta companhia, e que se acha consignado no substitutivo, conseguirá, pela abertura do trafego dos ramaes, não só isentar-se da garantia de juros, quanto ao capital do tronco, como ainda embolsar-se dos 600:000$ do emprestimo que afiançou, e, se ella não fôr em soccorro dos ramaes, estes não poderão ser abertos ao trafego; porquanto, a companhia não poderá levantar o capital preciso, nestes tempos de crise monetaria, ainda que se sujeite ao elevado juro de seus ultimos emprestimos, isto é, 9 e 10 %. E, senhores, quanto maior fôr a demora, tanto maior será tambem a despeza que terá a provincia de fazer com o pagamento de juros dos 600:000$, a que já está obrigada segundo o contrato de 7 de Abril de 1875, e dos juros de 7 %, em relação ao capital do tronco. Não é uma quantia perdida, é apenas um emprestimo representado em acções, que serão opportunamente resgatadas; e desde que esta companhia attinja á renda liquida de 7 %, hypothese muito provavel, attento o immenso futuro da linha, o governo poderá dellas dispôr com facilidade.

Supponhamos, porém, que a provincia não possa de prompto dispôr das acções, porque a linha não dê os 7 %.

Se a linha não der os 7 %, dará ao menos 5 %; em vista dos calculos positivos do engenheiro-fiscal haverá, portanto, apenas a differença de 2 %; que sobre o capital de mil contos é de vinte contos, — differença insignificante, comparada com o interesse que tem a provincia em sustentar uma empresa tão importante, como é a Ituana.

Ora, deverá a assembléa provincial negar á linha Ituana auxilio tão modesto?!

De certo que não; tanto mais se considerarmos que esta despeza póde até ser levada em conta das que a provincia teria de fazer, como antigamente, com a construcção e reconstrucção de pontes, e da estrada, desde a cidade de Itú até a da Constituição; despezas que, se nem sempre attinjião a esta somma, muitas vezes excedião-na.

Entendo, finalmente, sr. presidente, que não tendo a companhia Ituana, quanto ao capital dos ramaes, garantia de juros, porque confiou no seu futuro e na abundancia de capitaes, que então havia nesta provincia não, deve ser abandonada ao seu destino, hoje que luta com difficuldades insuperaveis para levantar o capital de que ainda precisa, e, pelo contrario, deve ser auxiliada por esta assembléa, e o meio mais facil e menos oneroso me parece ser aquelle que apresentei no meu substitutivo.

Passarei agora, sr. presidente, a tratar da linha Sorocabana.

A companhia Sorocabana, sr. presidente, no requerimento que apresentou a esta assembléa, pedia a faculdade de vender a estrada, garantindo-se para esse effeito o pagamento dos juros de 7 % ao cambio de 27 pences por 1$000.

Parece que o favor que ella pedia era sómente quanto ao cambio ao par; porque, quanto á venda, a companhia tinha e tem o direito de o fazer.

O SR. COCHRANE: — Sendo ouvido o governo.

O SR. U. CINTRA: — Sem duvida; mas não a assembléa provincial.

As commissões de obras publicas e de fazenda não tratárão desta questão, talvez pela mesma razão pela qual eu não tratei: me parece que indeferirão a pretensão da companhia...

O SR. COCHRANE: — Não apoiado.

O SR. U. CINTRA: — ... reconhecendo que as pretendidas vantagens de vender-se a estrada no estrangeiro não erão taes que se devesse expôr a provincia ás variações do cambio no pagamento dos juros, visto como, em occasiões excepcionaes, poderiamos pagar, em vez de 7, 14 % ou ainda mais, ficando o thesouro provincial sujeito a um onus indefinido. Se não foi esta a razão porque as commissões de fazenda indeferiu o pedido da companhia Sorocabana...

O SR. COCHRANE: — A commissão não indeferiu.

O SR. U. CINTRA: — Eu tomei como indeferimento o silencio que ella guardou, com respeito ao requerimento da companhia, que foi o que provocou o parecer.

Quanto a mim, tive o proposito de indeferir esse requerimento, e o fiz pela razão que já alleguei, de não expôr a provincia a uma responsabilidade indefinida em vez de 7 %.

O SR. BICUDO: — Em todo o caso, ficaria pagando mais do que paga hoje, porque o cambio, ao par, pouco se conserva.

O SR. U. CINTRA: — Estudando-se a linha Sorocabana, reconhece-se que não é lisongeira a sua actual situação. A sua receita apenas tem dado para as despezas de custeio, e só ultimamente é que deu um pequeno saldo, segundo consta de publicação na imprensa da capital. Erraria, porém,

quem considerasse esta situação como desesperada.

Comquanto até o presente não tenha ainda dado resultado, todavia promette muito no futuro.

O SR. BICUDO : — Futuro bem remoto.

O SR. U. CINTRA : — Não muito remoto, porque sómente a exportação dos artefactos da fabrica do Ypanema, desde que seja regularmente montada e tenha todo o desenvolvimento, a que por sua importancia tem direito, bastará para dar avultada receita á estrada.

O SR. BICUDO : — Sem duvida ; mas tem-se tornado quasi problematico o futuro da fabrica.

O SR. U. CINTRA : — Problematico, porque o governo não tem olhado para ella com a attenção com que devêra olhar.

O SR. G. PEREIRA : — Bem dirigido é elle ; o que falta é ser bem montado.

O SR. U. CINTRA : — Consta-me que o seu director é muito distincto ; mas não poderá crear recursos, e o governo não os tem dado. Tenho ouvido fazer-se os maiores elogios áquelle director, e formo delle o melhor conceito.

O SR. BICUDO : — Não contesto.

O SR. U. CINTRA : — Além deste importante estabelecimento, se, como se espera, apparecerem minas de carvão de pedra naquella região, então esta estrada não cederá em importancia a nenhuma outra da provincia.

Para ter toda a confiança na prosperidade futura desta linha, basta considerar-se que ella está destinada a ligar esta provincia á do Paraná e á do Rio-Grande do Sul, e que, sem afastar-se deste objecto, que é a sua direcção natural, abrirá, pela navegação do rio Paranapanema, facil communicação com o baixo Paraguay e com a capital de Mato-Grosso. Estou até intimamente convencido, que o governo geral não hesitará em tomar a seu cargo o prolongamento da linha Sorocabana até o ponto em que o rio Paranapanema começar a ser navegavel, desde que a questão seja devidamente estudada.

Vou expôr á casa as razões em que fundo a minha convicção.

Para tratar desta materia com ordem e clareza, dividirei esta via de communicação em duas partes, áquem e além do rio Paraná, denominando a primeira divisão, oriental, e a segunda divisão, occidental. Foi este o methodo que adoptou o engenheiro Eduardo José de Moraes, na memoria que apresentou ao governo imperial, no anno de 1872. A divisão oriental é a que, partindo do litoral, attinge o rio Paraná por algum de seus affluentes do lado esquerdo ; a divisão occidental é a que, prolongando-se do rio Paraná pelo Ivinheima, seu affluente pela margem direita, procura as aguas do rio Mondego, e, portanto, as do Paraguay.

Pelo que respeita á divisão occidental, não ha hoje duvida alguma, quanto á direcção que deve ser adoptada ; é pelo Ivinheima, Brilhante, Varadouro do porto das Sete Voltas até Miranda, Mondego, Paraguay, S. Lourenço e Cuiabá. Esta nova via de communicação foi descoberta pelo finado barão de Antonina, nas viagens exploradoras que emprehendeu nos annos de 1844 a 1847.

As explorações forão feitas pelo celebre sertanista Joaquim Francisco Lopes e descriptas pelo sr. Henrique Elliot.

E' uma linha quasi toda fluvial e que encurta 190 leguas sobre a que se fazia antigamente pelos rios Tieté e Pardo, que continha 113 cachoeiras, segundo se vê do roteiro do dr. Lacerda, ao passo que a actual só contém tres, e insignificantes. Depois dos reconhecimentos e explorações effectuadas, assim como das viagens do vapor *Tamandualehy*, do Itapura até o porto de Santa Rosalinda, em 14 de Abril de 1863, sob o commando do tenente da armada Augusto de Mendonça, em 1864 sob o commando do 1º tenente José Antonio da Silva Maia, e em 24 de Abril de 1867 sob o commando do 1º tenente Theotonio Coelho Cerqueira Carvalho, esta direcção está unanimemente reconhecida como a melhor.

Demais, o governo adoptou-a no decreto n. 4.851 de Dezembro de 1871, concedendo ao barão de Mauá, Antonio Pereira Rebouças, dr. Thomaz Cochrane, e outros, autorisação para estudos de uma linha ferrea de Curitiba a Miranda, e de linhas de navegação nos rios Ivahy, Ivinheima, Brilhante e Mondego.

Esses estudos estão concluidos e correm impressos no relatorio apresentado ao governo imperial pelos concessionarios, em 10 de Julho do anno findo Consta desse relatorio, que os rios Invinheima e Brilhante offerecem até o porto das Sete Voltas franca navegação a vapor, e que é muito facil, pela conformação do terreno, a construcção de uma linha ferrea entre o porto das Sete-Voltas e Miranda. A distancia desse varadouro, communicando a bacia do Paraná á do Paraguay, é de 40 leguas, atravessa campos fertilissimos, que desafião o assentamento de uma estrada de ferro. De Miranda em diante ha a navegação muito conhecida e praticada do Mondego, Paraguay, S. Lourenço e Cuyabá. Portanto, na divisão occidental não occorre duvida alguma, quanto á direcção da linha de communicação, que é quasi toda fluvial, apenas com a interrupção de 40 leguas de estrada de ferro, de construcção facillima Toda a questão está na divisão oriental, questão que se póde formular nestes termos :

Qual dos affluentes da margem esquerda do Paraná deve ser de preferencia aproveitado para por elle se alcançar as aguas do grande rio ?

O governo, no decreto que já citei de 22 de Dezembro de 1871, em que autorisou os estudos desta importante via de communicação, deu preferencia ao rio Ivahy. Esta preferencia, porém, foi um erro, e é impossivel que o governo a mantenha na deliberação definitiva que tomar, esclarecida, como está actualmente a questão.

Além de ter a linha pelo valle do Ivahy o enorme desenvolvimento de 110 leguas, e de as margens deste rio serem de terrenos baixos, pantanosos e notavelmente insalubres, a construcção da estrada de ferro desde Curitiba até o Pary dos lavrados é tão difficil, que foi orçada pelos concessionarios dos estudos na enorme quantia de 78.386:642$288; sendo que desse ponto em diante até a Corredeira de Ferro o rio oppõe obstaculos á navegação, que para serem removidos exigem obras difficeis, orçadas na importancia de 4.559:127$595.

Os proprios concessionarios dos estudos, dizem em seu relatorio o seguinte: — « Não poupamos esforços para obter os mais precisos resultados e fixar a escolha da linha mais vantajosa, que é possivel traçar na região determinada pelo decreto de concessão, isto é, pelo valle do rio Ivahy.

Direi no entanto, francamente, só como opinião pessoal, que se tivesse de fixar a direcção da linha, escolheria o valle do Tibagy, por ser preferivel por muitas razões. Esta opinião é fundada em uma exploração do valle do Tibagy, que a linha ferrea estudada acompanha por algum tempo até passar para o valle do Ivahy, a 184 kilometros de Curitiba; até a confluencia do Tibagy com o Paranapanema, ha uma distancia de 459 kilometros.»

Os engenheiros José e Francisco Keller verificárão a navegabilidade do rio Paranapanema desde a sua foz no Paraná até a confluencia do rio Tibagy, extensão de 24 leguas, e derão preferencia ao Paranapanema sobre o Ivahy, como se vê do relatorio que apresentárão ao presidente da provincia do Paraná, dr. Padua Fleury, em 27 de Dezembro de 1865.

Ainda no officio ao presidente da provincia, dando instrucções minuciosas sobre o vapor mais apropriado á linha fluvial projectada, terminárão assim os referidos engenheiros: — « E' sem duvida alguma o meio mais efficaz de abrir com brevidade e sem grandes despezas uma communicação segura e facil, não só entre o Paraná e Mato-Grosso, como entre as provincias de S. Paulo, Goyaz e Minas-Geraes; *visto ser o Paranapanema o affluente do Paraná que com mais vantagem se poderá prestar á navegação desejada.*»

Depois do relatorio dos concessionarios dos estudos, a opinião está feita sobre este assumpto: é impossivel a linha pelo Ivahy, por seu enorme desenvolvimento, difficuldades de construcção e avultadissima despeza; cabe a preferencia ao valle do Tibagy, e portanto ao rio Paranapanema, na opinião insuspeita dos proprios concessionarios dos estudos.

Posta a questão nestes termos, isto é, verificado como se acha que é o Paranapanema, o affluente do Paraná que com mais vantagem póde ser aproveitado para esta grande via de communicação, pergunto: sendo este rio tambem da nossa provincia, porque não disputaremos á provincia do Paraná o ponto de partida da projectada via de communicação?! Se póde-se na provincia do Paraná desenvolver a linha ferrea pelo valle do Tibagy até a colonia militar do Jatahy, e dahi em diante aproveitar a navegação deste rio e a do Paranapanema, porque motivo não se poderá resolver tambem o mesmo problema pela provincia de S. Paulo, prolongando a estrada Sorocabana até o ponto em que começar a navegação franca do Paranapanema?!

Agora é a occasião propria de agitar-se essa questão; porque, terminados como estão os trabalhos dos concessionarios dos estudos, tem o governo de tomar deliberação definitiva a tal respeito. E nem é esta uma questão de pouca ponderação, porque se a nossa provincia fôr preferida para ponto de partida desta grande via de communicação, tornar-se-ha o centro das relações commerciaes da côrte com a provincia de Mato-Grosso, assim como das que no futuro se desenvolverem pela navegação do rio Paraná e seus affluentes entre as provincias do Paraná, Goyaz e Minas, assumindo assim notavel importancia commercial.

Tenho profunda convicção de que o governo dará preferencia a nossa provincia, se a questão fôr devidamente estudada e resolvida com imparcialidade. As razões em que fundo a minha convicção são as seguintes: consideremos, antes de tudo, as distancias. A linha, que de Antonina, como ponto de partida, se desenvolve pelo valle do Tibagy até a colonia de Jatahy apresenta o desenvolvimento terrestre de 76 leguas.

O engenheiro Julio Grothe, em uma memoria que publicou em 1866, iniciou a idéa de tomar a linha seu ponto de partida no porto de Cananéa, e desenvolver-se pelo valle do Tibagy até a colonia de Jatahy. Este traçado tem a extensão de 73 leguas.

Releva, porém, ponderar que, a estas distancias de 76 leguas em um caso e de 73 em outro, devem ser addiccionadas as 12 leguas de navegação no rio Tibagy, desde a colonia referida até a sua foz no Paranapanema. Consideremos agora as distancias, em relação á nossa provincia. De Ypanema ao Salto-Grande, ou salto dos Dourados, no Paranapanema, a distancia é approximadamente de 40 leguas. Não se sabe ao certo se o rio é navegavel em seu curso superior, como o é no inferior; os irmãos José e Francisco Keller, como estudavão esta via de communicação pela provincia do Paraná, subirão o Paranapanema desde a sua foz no Paraná até a confluencia do rio Tibagy, e por este rio até a colonia militar do Jatahy, verificando em toda essa extensão a navegabilidade dos dous rios. Não tratárão, porém, de averiguar se o rio era navegavel em seu curso superior, isto é, da confluencia do Tibagy em diante até o Salto-Grande. O unico trabalho que conheço ácerca desta secção do rio é o roteiro da viagem exploradora pelos rios Verde, Itararé, Paranapanema e seus affluentes, Paraná, Ivahy e sertões adjacentes, do sertanista Lopes e do sr. Elliot, no

anno de 1845, em commissão do finado barão de Antonina. Deste roteiro collige-se que a navegação do rio Paranapanema entre a confluencia do Tibagy e o resto dos Dourados é praticavel, se bem que offereça muitas difficuldades. Entretanto, como o rio nesta secção ainda não foi scientificamente estudado, nada se póde dizer com segurança.

Se, feitos os devidos estudos, verificar-se a possibilidade da navegação, será enorme a differença em favor da linha pela provincia de S. Paulo; porque conseguiremos com 40 leguas de estrada de ferro o mesmo que na provincia do Paraná se obterá, em um caso com 73 leguas e em outro com 76.

Supponhamos, porém, a peior hypothese, isto é, que o rio Paranapanema não se preste á navegação, em toda essa extensão de seu curso. Prolongando-se a linha pela margem do rio até a confluencia do Tibagy, terá um desenvolvimento mais de 24 leguas, que, com as 40, prefaz o total de 64 leguas. Portanto, ainda na peior hypothese, haverá em favor do prolongamento da estrada Sorocabana, uma differença de 12 leguas, em relação á linha de Antonina, e de 9 em relação á de Cananéa, e de ainda mais 12 leguas de navegação do Tibagy, desde a colonia de Jataby até a sua foz no Paranapanema, em relação a ambas.

Comparando-se as linhas, sob o ponto de vista da população e das relações commerciaes, reconhece-se tambem que a de S. Paulo merece a preferencia. O prolongamento da estrada Sorocabana do Ypanema até o salto dos Dourados pelos valles do Itapetininga e do Paranapanema, passa pelas comarcas de Itapetininga, Faxina, e pela parte occidental da de Botucatú, aproveitando a uma população que se póde calcular em cem mil almas. As povoações que vão utilisar-se desta estrada são as seguintes: Tatuhy, Sarapuhy, Alambary, Itapetininga, Espirito-Santo da Boa-Vista, Guarehy, Paranapanema, Faxina, Lavrinhas, S. João Baptista do Rio-Verde, Bom-Successo, Santo Antonio da Boa-Vista, S. Sebastião do Rio-Pardo, Rio-Novo, Santa Cruz do Rio-Pardo, S. Domingos e S. Pedro dos Campos-Novos.

Assim, pois, a estrada Sorocabana não será, em seu prolongamento, puramente estrategica, como alguns suppõem; terá tambem interesse commercial.

As linhas, pela provincia do Paraná, quer a de Cananéa, que apenas passa pela cidade de Castro e pela freguezia do Tibagy, quer a de Antonina, de Tibagy em diante não encontrão povoação alguma até a colonia militar do Jataby, devendo levar-se em conta a maior importancia commercial do porto de Santos sobre o de Cananéa, ou de Antonina, assim como o da capital desta provincia sobre a do Paraná, na comparação das vantagens commerciaes de uma e outras estradas.

Não se pretenda argumentar com o pouco trafego actual da linha Sorocabana, para dahi concluir-se contra o seu prolongamento; porquanto, uma das causas do pouco trafego é o pequeno desenvolvimento dessa estrada.

Os fazendeiros que morão nos pontos mais remotos, ordinariamente têm tropa propria, e não lhes faz conta a baldeação dos generos em Sorocaba, por tão pequena extensão de estrada de ferro.

Accresce que, como o transporte é difficil, dão-se antes á criação do gado do que á lavoura.

Logo, porém, que a estrada se prolongue, a lavoura se desenvolverá na razão directa da maior facilidade e barateza do transporte.

Sob o ponto de vista estrategico, tambem a nossa provincia disputa com vantagem preferencia á do Paraná. A côrte, dentro de pouco tempo, ou antes até o fim do corrente anno, estará ligada á capital de nossa provincia por estrada de ferro; ao passo que communica-se com a provincia do Paraná pela navegação maritima. Ora, nunca se poderá dizer estrategica uma linha dependente da navegação maritima.

Accresce que, pelo prolongamento da Sorocabana, a fabrica de ferro do Ypanema, que será no futuro o nosso primeiro arsenal de guerra, exportará com facilidade os seus artefactos para Nyoac, Miranda, Corumbá, Albuquerque e Porto de Coimbra, assim como para Cuyabá; provendo assim, com efficacia, á segurança e defesa da nossa fronteira e da capital daquella remota provincia.

São estas as razões em que me fundo para entender que o governo geral adoptará a fabrica do Ypanema como ponto de partida da linha de Cuyabá. Para chamar, porém, a attenção do governo sobre esta face da questão, e convencêl o da conveniencia de adoptar esse ponto de partida, é preciso que o presidente da provincia rehabilite com dados positivos, e estes só podem ser fornecidos pelo estudo do terreno por onde tem de ser prolongada a estrada, assim como da navegabilidade do rio Paranapanema, do salto dos Dourados em diante até a confluencia do rio Tibagy.

Uma vez feita esta grande via de communicação, ella chamará a si naturalmente todo o commercio, que hoje se faz do Rio de Janeiro com Cuyabá pelo Rio da Prata. A distancia do Rio de Janeiro a Cuyabá, pela via maritima e fluvial, é estimada em 1.063 leguas, senão 342 maritimas e 721 fluviaes. A distancia entre os mesmos pontos pela linha de Sorocaba é de muito menos de metade, como se póde ver do quadro junto:

1ª secção

	Leguas
Da côrte ao porto de Santos .	60
De Santos ao Ypanema . . .	28
Do Ypanema ao Salto-Grande .	40
Do Salto-Grande á foz do Paranapanema no Paraná . . .	50
Do Paraná á foz do Ivinheima.	5
Total.	183

2ª secção	
Rio Ivinheima, de sua foz no Paraná ao porto de Santa Rosalinda	45
Varadouro entre este porto e a villa de Miranda	40
Rio Miranda até a sua foz no Paraguay	51
Rio Paraguay até a villa de Corumbá.	17
Total.	153
3ª secção	Leguas
Da villa de Corumbá á foz do rio S. Lourenço.	36
Deste ao rio Cuyabá	27
Do rio Cuyabá á capital do mesmo nome.	80
Total.	143
Total das tres secções . . .	479

Além da enorme differença na distancia, esta via de communicação tem a vantagem de ser toda interior, e não depender de paizes estrangeiros.

Accresce ainda que a provincia de Mato-Grosso não póde fazer o seu commercio com vantagem pelo Rio da Prata ; porque, como os seus productos são os mesmos das republicas do Prata, estas, por sua posição topographica, pagão menos frete e abrem-lhe concurrencia efficaz.

Por ultimo, devo notar que esta via de communicação não exclue a que se projecta, em seguimento da linha d'Oeste até Santa Anna de Parnahyba, e dahi até Cuyabá Comquanto o objectivo dellas seja o mesmo, todavia desenvolvem-se em direcções differentes, uma nas proximidades da nossa fronteira, a outra na distancia de 80 leguas della. Uma linha ferrea uniforme, toda terrestre, isenta dos inconvenientes que traz a intercalação da via fluvial, como será a do Oeste, quando prolongada até Cuyabá, é o que se póde desejar de melhor nesta materia. Mas, uma estrada nestas condições é obra de longo folego, que só póde ser feita de vagar e no correr de muitos annos.

Emquanto se espera a construcção desta estrada de ferro — por sua natureza tão demorada, deverá a provincia de Mato-Grosso continuar segregada do Imperio ? Eis como se exprime o engenheiro Rebouças, tratando deste assumpto : «Por outro lado, é incontestavel que lançar mão do caminho fluvial, que a natureza offerece, senão permanente, ao menos provisoriamente, será o meio mais economico de levar a effeito, no mais breve prazo possivel, a união do littoral do Atlantico com Mato-Grosso pelo interior do Imperio, como tanto o reclama a defesa de nosso territorio e a manutenção da integridade do Imperio. A nosso ver, exigir desde logo a perfeição em uma empresa da magnitude desta, que só por si encontra obices formidaveis em seu enorme comprimento, e nas difficuldades naturaes, é complicar em demasia o problema de sua execução, e pôr-lhe embaraços que talvez não estejamos em circumstancias de vencer. Abrir um caminho regular, de construcção barata, quanto possa ser, sem prejuizo de uma viabilidade prompta e economica, é a solução que se apresenta como o mais opportuna e consentanea ás necessidades e aos recursos actuaes do Imperio.»

Entendo, portanto, que, sem prejuizo da linha do Oeste, que deve ir sempre se desenvolvendo na direcção de Cuyabá, devemos aproveitar a navegabilidade dos nossos rios, para do modo mais facil, economico e prompto ligar em curto prazo a provincia de Mato-Grosso ao resto do Imperio.

Forão estas, sr. presidente, as razões que me levárão a apresentar o substitutivo.

Passarei agora a fazer algumas observações com relação aos discursos dos dous illustres deputados que sustentárão o projecto.

Um destes illustres deputados notou, que tendo eu assignado o projecto com restricções, offerece-se depois um substitutivo inteiramente diverso. O reparo é procedente, pois eu devêra ter empregado, em vez da palavra — restricção, — vencido.

Entretanto, se o nobre deputado attendesse bem ao modo por que nossos trabalhos correm nesta casa, não faria semelhante reparo.

Sr. presidente, reconhecendo a importancia desta materia, e que o nobre deputado era dentre os membros das commissões reunidas o mais competente para elucidal-a, nós todos aguardavamos a sua opinião.

O SR. COCHRANE : — Devo observar que eu só recebi os papeis depois que estiverão em poder dos outros membros da commissão.

O SR. U. CINTRA : — Mas não se preparão. Eu não os tive.

O SR. COCHRANE : — Mas apresentei o projecto ao nobre deputado antes de ser assignado, e antes mesmo de serem ouvidos os outros membros da commissão.

O SR. U. CINTRA : — Porém, pela leitura rapida de um parecer importante, como era esse da commissão, não se podia formar um juizo seguro e positivo.

Por esta razão, estando eu vencido pela maioria da commissão, resolvi assignar-me com restricções, para ter liberdade de apartar-me da opinião dos meus illustres collegas, se porventura, depois de estudar o projecto, não pudesse acompanhal-os ; estudo que só pude fazer depois da impressão do mesmo projecto.

Sr. presidente, v. ex.ª sabe que, segundo o nosso regimento, estes trabalhos de commissões devem ser feitos em conferencias ; mas isto não acontece, e de ordinario um dos membros da commissão carrega com todo o trabalho, estuda as questões, e os outros louvão-se na sua opinião. Se nós trabalhassemos reunidamente, como determina o regimento, não dar-se-hia este facto, que originou o reparo do nobre deputado.

Tambem o mesmo illustre deputado notou

que o meu projecto tratava com desigualdade as linhas Sorocabana e Ituana.

Este reparo não é procedente. A desigualdade do projecto explica-se pela desigualdade dos pedidos das duas companhias. A Ituana apresentou-se pedindo á provincia auxilio para a conclusão dos seus ramaes. Ora, esse pedido não só era justo e razoavel, como até do interesse da provincia prestal-o; porque auxiliar a conclusão dos ramaes era o unico modo de isentar-se da garantia de juros no tronco.

A Sorocabana pediu cousa muito diversa: que a provincia lhe pagasse os juros de 7 % ao cambio de 27 pence por 1$000, para que ella pudesse vender a sua estrada a uma companhia estrangeira. Mas, que interesse tinha a provincia na venda da estrada para sujeitar-se a uma responsabilidade indefinida no pagamento dos juros?!

Em falta de um interesse positivo, que não havia e não ha, allegou-se que entrarião capitaes na provincia. Mas, não só quasi todos os accionistas dessa companhia são de fóra da provincia, como ainda seria baldado o empenho de ligar esses capitaes á provincia; os capitaes em seu gyro obedecem, antes de tudo, ás leis economicas; entrarião na provincia, mas sahirião no primeiro ensejo de lucro que se lhes offerecesse. E a provincia está tão precisada de capitaes, que deva importal-os com o sacrificio de pagar um juro indefinido?! A verdadeira igualdade está em tratar desigualmente companhias de pretensões desiguaes, uma razoavel, outra desarrazoada.

Os argumentos que apresentei contra a encampação estão de pé, embora entendessem os nobres deputados, que forão perfeitamente respondidos.

Contestei com vantagem a incompatibilidade das duas linhas, que é o fundamento principal do projecto de encampação. Se ellas forão com effeito incompativeis, não se póde dizer que actualmente o sejão: a linha Ituana já resolveu de sua parte a difficuldade, prolongando-se pelos seus ramaes até Piracicaba, e a Sorocabana tambem de sua parte evitará conflictos, desde que, deixando a Ituana o valle do Tieté, desenvolva-se pelo valle do Paranapanema, que é a sua direcção natural.

Outro argumento que os nobres deputados não respondêrão, foi o que produzi sobre a inexequibilidade do projecto de encampação. Não se póde razoavelmente acreditar que a linha Sorocabana, quanto ao capital que está a descoberto da garantia de juros, ou que a Ituana, quanto ao capital de 2.500:000$ de seus ramaes, que não tem garantia de juros, aceitem apolices de 2ª classe, que não vencem juros e nem têm prazo definido de amortização.

Ha ainda um ponto importante de minha argumentação, que os nobres deputados deixárão sem resposta.

Eu disse que o onus da provincia, com a encampação, devia ser estimado em 14.000:000$; porquanto, além dos 12.000:000$ necessarios para a indemnisação das duas companhias, havia ainda a considerar no calculo o capital necessario para ligar a fabrica do Ypanema a Itú, que não se póde estimar em menos de 2.000:000$000.

Tenho ainda de dar uma resposta ao nobre deputado residente no Bananal.

Disse o nobre deputado, que resistindo as companhias á encampação, podia a provincia desapropriial-as.

A provincia tem, em principio, ninguem o contesta, direito de desapropriação; mas na especie de que se trata, não tem esse direito, porque renunciou ao exercicio delle, durante 30 annos, nos contratos com as companhias de estradas de ferro.

Ella não poderia, é certo, renunciar em absoluto ao direito de desapropriação; mas não está tolhida de em seus contratos renunciar ao exercicio desse direito, durante um prazo determinado, nos casos occurrentes, segundo lhe aconselharem as suas conveniencias.

Se o direito de desapropriação se exerce por utilidade publica, tambem é licito por utilidade publica renunciar ao exercicio delle, em circumstancias dadas.

O Estado tem dado exemplos dessa renuncia, e entre outros, citarei o contrato com a Ingleza, em que privou-se do direito de desapropriação durante 30 annos.

E que garantias haver a para os capitaes que se empenhassem nestas grandes empresas de linhas ferreas, se o Estado, ou a provincia pudesse exercer a todo o momento o direito de desapropriação?

Quando uma companhia tivesse vencido todas as difficuldades e começasse a tirar resultado de seus esforços, vinha o golpe de desapropriação e frustrava todas as esperanças!!

A provincia em seus contratos figura como pessoa juridica, adquire direitos e contrahe obrigações, tal qual como uma pessoa privada.

O SR. U. CINTRA: — Portanto, se a provincia assignou contrato com as companhias Ituana e Sorocabana, renunciando ao direito de desapropriação durante 30 annos, não póde desaproprial-as antes de vencido esse prazo.

Assim, pois, é preciso, para que tenha lugar a encampação, que sejão ouvidas e concordem.

O SR. A. NOGUEIRA: — Então não ha rescisão do contrato.

O SR. U. CINTRA: — Para rescindir-se um contrato é preciso o concurso das duas partes contratantes; portanto, a provincia não póde impôr a encampação, não póde desapropriar senão passados os 30 annos. O governo, quando assignou o contrato, demittiu de si o direito de desapropriar durante o prazo estipulado.

O SR. COCHRANE: — O governo, por uma simples clausula de contrato, não podia revogar um artigo da constituição do Imperio.

O SR. U. CINTRA: — Se, acaso, o governo

renunciasse, em absoluto, ao direito de desapropriação, o nobre deputado teria razão; mas não o fez; apenas renunciou o exercicio desse direito, dentro do prazo determinado; e assim procedeu, porque sem essa renuncia as companhias não se organisarião.

Cedeu, portanto, ao principio da utilidade publica, que, aliás, é o fundamento da desapropriação.

O SR. COCHRANE: — Por utilidade publica podia dar-se a desapropriação antes dos 30 annos.

O SR. U. CINTRA: — Tenho tomado sr. presidente, em consideração todos os argumentos apresentados pelos nobres deputados, e procurado contestal-os com toda a franqueza e lealdade; se, porém não fui feliz na resposta que lhes devia, ou antes, se apresentando e sustentando o projecto substitutivo, commetti um erro, podem os nobres deputados ficar seguros, de que não é da vontade, mas do entendimento; não é do coração, mas devido á minha apoucada intelligencia. (*Não apoiados.*)

(*Muito bem! Muito bem! Muito bem!*)

O sr. Cochrane: — Sr. presidente, diz um velho anexim — presumpção e agua benta, cada um toma quanta quer.

Por conseguinte, não póde estranhar o nobre deputado que acaba de sentar-se, que eu, parodiando as palavras com que começou seu discurso, diga que, diante da argumentação produzida pelos honrados collegas impugnadores do projecto primitivo das commissões reunidas de fazenda e obras publicas, eu podia julgar-me dispensado de voltar hoje á tribuna, tanto mais quanto em defesa deste projecto, acudiu ha dias o meu distincto collega e amigo, residente no Bananal, mostrando a toda a evidencia as vantagens que dahi resultão, quer em relação á provincia, quer em relação aos accionistas das companhias em questão.

Por certo, sr. presidente, eu não voltaria hoje á tribuna, senão fosse, por um lado o amor que voto a esta provincia, onde virão a luz do dia os entes mais estremecidos de minha alma, e em segundo lugar, a consideração e deferencia que merecem-me os honrados impugnadores do projecto.

Quando tive a honra de occupar a attenção da casa pela primeira vez, sustentando o projecto da encampação, tornei bem patente, demonstrei, na minha opinião, de modo a não deixar duvida, que a causa principal do estado precario a que chegárão essas duas companhias, era a competencia que entre ellas se estabeleceu.

Reconhecida essa competencia como a causa principal do mal, parecia, sr. presidente, que o remedio unico seria fazel-a cessar.

Dahi a necessidade da suspensão do trafego, temporaria ou definitivamente, de uma das linhas.

Para que se désse a suspensão temporaria ou definitiva do trafego de uma das linhas, era preciso que a provincia chamasse a si a propriedade dessas estradas.

Dahi a necessidade da encampação.

Para que se realizasse a encampação, desde que a provincia não tem em cofre o dinheiro preciso para o pagamento á vista, deveria recorrer á emissão de apolices, como o meio mais facil e conveniente de contrahir o emprestimo.

Ficavão por conseguinte demonstradas ou justificadas as idéas capitaes do projecto; isto é, a encampação, a suspensão temporaria ou definitiva do trafego de uma das linhas, e o pagamento por meio de apolices.

Os nobres deputados que impugnarão o projecto, como que deixárão de parte estas questões principaes, para occuparem-se de outras, que, na minha opinião, podião apenas influir indirectamente ao caso.

Eu procurarei tomar em consideração os diversos argumentos, apresentados, quer pelo honrado autor do substitutivo, quer pelo meu illustrado amigo residente em Guaratinguetá.

Confesso, sr. presidente, que, quando ha dias discutia o projecto de encampação, senti verdadeira sorpreza ao ouvir um aparte proferido por esse illustrado collega residente em Guaratinguetá.

Dizia eu, sr. presidente, que, depois de demonstrada a conveniencia de ser realizada a idéa capital do projecto, eu chegaria á conclusão de que essa era a solução unica e possivel para obviar os males que affligião-nos presentemente.

O honrado deputado disse-nos com certa emphase: « é a peior solução possivel. »

O SR. ABRANCHES: — E' a minha convicção.

O SR. COCHRANE: — De par com a sorpreza que causou-me esse aparte, senti, sr. presidente, verdadeira impressão, e cheguei mesmo a receiar que o honrado collega, quando viesse á tribuna, se apresentaria estribado em argumentos taes que pudessem levar-me á outra conclusão, abalando assim as minhas convicções, que então, como ainda hoje, julgava inabalaveis.

O aparte, partindo de um collega, a quem respeito por seus talentos e illustração...

O SR. ABRANCHES: — Obrigado.

O SR. COCHRANE: —... não podia deixar de produzir em mim essa impressão, esse receio; tanto mais quanto, sr. presidente, antes da apresentação do projecto, e depois de ter a honra de submettel-o á consideração da casa, eu, mais de uma vez, conversei a respeito com esse illustrado collega, encontrando sempre da sua parte, senão uma plena adhesão ás idéas nelle contidas, pelo menos uma certa sympathia, que não podia de modo algum justificar a transformação rapida que se operou em seu espirito, a ponto de leval-o a considerar como a peior das soluções aquillo que, pouco antes, o impressionára favoravelmente!

O SR. ABRANCHES: — A minha primeira impressão foi favoravel á idéa, mas não aos detalhes do projecto. Os detalhes só conhe-

ci depois que o nobre deputado apresentou-o á assembléa.

O SR. COCHRANE : — Mas, depois que apresentei, ainda conversei com o nobre deputado ; tomei em consideração objecções offerecidas pelo honrado collega, procurei combatel-as, e em conclusão o nobre deputado declarou que sua impressão era favoravel á idéa capital do projecto ; ao passo que, dias depois, veio dizer-nos, em aparte, que «a solução era a peior possivel. »

Mas, sr. presidente, se esse aparte, como disse, causou-me certa estranheza, devo confessar que menor não foi aquella que experimentei quando o nobre deputado, vindo á tribuna, deixou de apresentar argumentos que pudessem justificar esta sua nova opinião.

O nobre deputado começou fazendo-nos o historico da instituição de caminhos de ferro nos diversos paizes da Europa, apontou as crises successivas que se havião dado, em razão da febre e enthusiasmo que se desenvolvêrão na decretação de taes caminhos.

O SR. ABRANCHES : — Principalmente na Inglaterra e nos Estados-Unidos.

O SR. COCHRANE : — Avançou então certas proposições, que eu mais tarde pedirei licença para contestar.

Entrando afinal na discussão do projecto, o nobre deputado apenas adduziu dous argumentos, já gastos, já allegados pelo autor do substitutivo, e que havião sido refutados cabalmente.

O SR. ABRANCHES : — A nda não o forão até agora.

O SR. COCHRANE : — Esses argumentos forão, que o projecto não póde ser aceito, por prejudicial á provincia e por ser inexequivel.

O SR. ABRANCHES : — E' infenso aos interesses da provincia, e, quando não o fosse, é inexequivel.

O SR. COCHRANE : — Antes de entrar na apreciação destes argumentos, devo observar ainda que o nobre deputado, quando começou seu discurso, chegou a dar-me certa esperança de que votaria pelo projecto das commissões, porquanto, remontando á origem das estradas em questão, disse-nos que, em 1870, quando se offerecêrão á discussão, nesta casa, um projecto autorisando a construcção de uma estrada de ferro de Jundiahy a Itú, e um substitutivo mandando prolongal-a até o Ypanema passando por Sorocaba, se oppuzera ao primeiro, sustentando o segundo, porque «este consultava todos os interesses da provincia, nenhum prejuizo daria, e dentro em pouco a linha, segundo elle construida, produziria mais dos 7 % garantidos pela provincia.»

Tambem recordou-nos que, quando se discutia, em 1871, a decretação da estrada Sorocabana, oppôz-se a ella *totis viribus*, sob o fundamento de que semelhante estrada traria um verdadeiro cataclisma sobre a provincia, por isso que não era possivel que uma mesma zona pudesse alimentar as duas estradas Ituana e Sorocabana.

Ora, sr. presidente, desdeque o nobre deputado começou por confessar a impossibilidade da mesma zona alimentar duas estradas ; consideração esta que determinou-o a votar contra a linha Sorocabana e em favor do substitutivo de 1870, me parece que a conclusão logica seria hoje aceitar o projecto que autorisa a encampação dessas linhas, porquanto realiza elle a idéa desse substitutivo de 1870.

O SR. ABRANCHES : — Não apoiado ; o mal está feito e o remedio que se offerece é peior.

O SR. COCHRANE : — Se era um mal, naquella occasião, a concurrencia das duas estradas, continúa a sel-o hoje ; e desde que o substitutivo era então aceitavel «por satisfazer os interesses da provincia, porque a linha nelle decretada em pouco tempo produziria 7 %», é claro que o nobre deputado devia aceitar o presente projecto de encampação, que é nada mais nem menos do que aquelle substitutivo.

O SR. ABRANCHES : — Mas actualmente a reducção não é razoavel, porque de Indaiatuba a estrada vai até Piracicaba, e isto póde melhorar as condições do tronco e remover os inconvenientes que ora existem.

O SR. COCHRANE : — A isto responde o nobre deputado, residente em Mogy-mirim, que ainda hontem nos disse que o ramal não favorece senão uma parte minima da linha principal.

O SR. U. CINTRA dá um aparte.

O SR. COCHRANE : — Sr. presidente, o nobre deputado residente em Guaratinguetá, referindo-se ás crises por que passárão varios Estados, crises devidas á decretação impensada de estradas de ferro, trouxe-nos o exemplo desses paizes, procurando estabelecer um parallelo entre elles e o Brasil ; e então nos disse, que na Inglaterra e nos Estados-Unidos até hoje não tinhão as companhias de estradas de ferro recebido subvenção ou garantia de juros por parte do governo.

Em primeiro lugar, devo observar que, quando se trata de estabelecer termo de comparação entre dous paizes, é preciso attender-se ás circumstancias especiaes em que se acha cada um delles, visto como o grão de desenvolvimento, a população, as condições economicas e outras muitas considerações, podem influir de modo tal, que as lições colhidas em um não possão aproveitar a outro.

O SR. ABRANCHES : — E eu fiz esse confronto.

O SR. COCHRANE : — Assim, pois, o exemplo da Inglaterra, tomado como termo de comparação, para dahi concluir-se em relação ao Brasil, não póde servir de modo algum, por isso que o estado actual da Inglaterra é muito diverso daquelle em que nos achamos. Ali, como o nobre deputado sabe, o espirito de inicintiva individual é outro, a população acha-se agglomerada, os capitaes

abundão, encontra-se dinheiro a 2, e 2 e 1/2 %; emfim, aquelle paiz é, por assim dizer, o thesouro do mundo; entretanto que entre nós o dinheiro é escasso e só se encontra, conseguintemente, a juros muito altos.

O SR. ABRANCHES: — Justamente, eu fiz esse confronto, e disse que, se na Inglaterra, onde os capitaes abundão, davão-se essas crises, no Brasil, onde não ha abundancia de capitaes, ellas se havião de reproduzir com mais frequencia.

O SR. COCHRANE: — Eu quero chegar á declaração do nobre deputado, com relação aos auxilios prestados por esses Estados

Pelo facto da Inglaterra não dar garantia de juros ás suas estradas, não se deve concluir, que entre nós siga-se o mesmo systema.

Demais, sr. presidente, a Inglaterra de hoje não é a de outros tempos; ella tambem já passou pelo estado em que se acha hoje o nosso paiz.

V. exc. sabe que no principio do seculo XVII ella não tinha, por assim dizer, senão estradas apenas transitaveis, não tinha um canal, nem portos aperfeiçoados pela arte, como refere Ch. Dupin; sem fallarmos em estradas de ferro, e outros melhoramentos de que hoje goza; em 1756 não tinha ainda uma só linha de navegação artificial.

O SR. FONSECA: — Na Inglaterra, e na França deu-se antes o canal de Languedoc.

O SR. COCHRANE: — Feito por um particular, Riquet; assim como na Inglaterra, onde o primeiro canal foi o de Worsley a Manchester, construido pelo duque de Bridgewater, para a conducção do producto de suas minas.

Mas na Inglaterra deu-se sempre animação e auxilio ás empresas de utilidade publica; por isso que, como v. exc. sabe, ali a autoridade suprema presta o seu credito e fundos ao cidadão, que emprehende obras de verdadeira utilidade publica, a juros razoaveis. Foi devido a esse systema, ali muito em voga, que aquelle paiz pôde conseguir em poucos annos o extraordinario desenvolvimento que hoje todos lhe reconhecemos.

E, tão generalisado foi esse systema na Inglaterra, que, em 1797, ali se creou uma commissão — *The Exchequer Loan Commissioners*, que tinha por fim simplesmente emprestar dinheiro a empresas de utilidade publica, mediante juros baixos e razoaveis, de que o Estado só era reembolsado com as rendas que déssem essas empresas: desde que estas prosperavão, começavão então a pagar os juros e o capital que tinhão recebido por emprestimo.

O SR. ABRANCHES: — Erão transacções particulares.

O SR. COCHRANE: — O Estado emprestava dinheiro, tanto que refere Bailly, que os emprestimos feitos successivamente ás companhias subirão a 116 milhões de francos.

Na França temos tambem exemplos de emprestimos...

O SR. ABRANCHES: — Eu não contesto que o governo auxilie directamente; me parece mesmo que na França dá-se até garantia de juros.

O SR. COCHRANE: — ... e eu poderia citar, entre outros, o caminho de ferro de Versailles (margem esquerda), que teve 5.000.000 de francos, a 4 %; o de Alais, 6.000.000, ao mesmo juro; os de Bale a Strasburgo, e de Paris a Rouen, dos quaes o primeiro com 12.600.000, e o segundo com 14.000.000, 3 %; o de Rouen ao Havre, que, além de 10.000.000, por emprestimo tambem a 3 %, obteve uma subvenção gratuita de 8.000.000 de francos.

Além disso, como disse ao nobre deputado...

O SR A. DOS SANTOS: — Isto é favoravel á idéa do substitutivo.

O SR. COCHRANE: — Estou apenas respondendo o argumento do nobre deputado, quando disse que na Inglaterra o governo não prestava auxilio ás companhias.

O SR. ABRANCHES: — O governo presta auxilio a certas companhias, para a abertura de canaes, estradas, etc., e nem podia deixar de prestar; não podia ser completamente estranho; mas o auxilio que presta não é como o que se presta no Brasil.

O SR. COCHRANE: — Em relação á garantia de juros, na França, como em quasi toda a Europa...

O SR. ABRANCHES: — A França garante?

O SR. COCHRANE: — ... tem-se adoptado este systema de auxiliar as empresas, a garantia de juros, como o mais efficaz e mais conveniente.

Ainda o anno passado, quando tive de fallar sobre a estrada Mogyana, eu consegui demonstrar, que, como auxilio ás empresas deste genero, a garantia de juros era a mais efficaz.

O SR. ABRANCHES: — Já tive occasião de apresentar minhas opiniões a este respeito: eu contesto essa opinião.

O SR. COCHRANE: — Quanto ao dito do nobre deputado, que, na Inglaterra e nos Estados-Unidos, não dá o governo garantia de juros; eu contestei-o em aparte, e vou demonstrar.

Se de facto na propria Inglaterra não tem o governo garantido juros, tem-no feito, entretanto, nas suas diversas possessões, a companhias de estradas de ferro.

E' assim que menciona Cotelle, na sua obra *Législation française des chemins de fer*, referindo-se ás Indias: (*lê*)

« Tres caminhos de ferro forão emprehendidos a partir do litoral, e dirigidos atravez dos paizes mais ricos e povoados: de Calcutta a Agra, Delhy, etc.; de Madrasta a Bombaim, a Beypour, etc.; das costas de Malabar ao Golfo de Cambodge. Grandes companhias se formárão. O governo deu-lhes garantia de juros.

Os caminhos explorados, ou prestes a sel o, na India ingleza, offerecem uma extensão de 8.000 kilometros, dos quaes me-

tade está feita. A despeza total é orçada em 60.000 000 de libras esterlinas. »

Aqui estão, por conseguinte, os inglezes garantindo juros.

No Canadá (colonia ingleza), o primeiro caminho de ferro que ali se abriu foi com garantia de juros de 6 %. Nos Estados-Unidos, onde o espirito de iniciativa está mais desenvolvido do que na Inglaterra, ha tambem muitos exemplos de garantia de 6 %, além de outros favores concedidos pelo governo. Nos estados do norte, por exemplo, tem-se adoptado o systema que elles chamão de — prestação de credito do Estado — ; o governo emitte titulos de renda, entrega-os ás companhias, estas negocião-n'os, ficando o governo responsavel apenas pelos juros, quando ellas os não possão pagar ; isto é, mais ou menos, uma garantia de juros.

O SR. ABRANCHES : — Não é propriamente garantia de juros.

O SR. COCHRANE : — Eu já disse que ha exemplos de garantia, e posso afiançar que os ha.

O SR. FONSECA : — Em 40 Estados deve haver exemplos para tudo.

O SR. COCHRANE : — Feitas estas considerações, em resposta á primeira parte do discurso do nobre deputado, entrarei na apreciação dos argumentos por elle offerecidos.

Os argumentos principaes adduzidos forão dous : 1°, que o projecto é prejudicial aos interesses da provincia ; 2°, que é inexequivel, porque, de modo algum poderá ser aceito pelas companhias.

Ha de permittir o nobre deputado que eu encontre ainda uma nova contradicção na sua argumentação.

Pois, se o projecto é de tal natureza que não deverá, de modo algum, ser aceito pelas companhias, não comprehendo como poderá ser prejudicial á provincia ! Sim, se é tão ruim para as companhias, que ellas não podem aceital o, parece incontestavel que deve ser vantajoso para a provincia...

O SR. ABRANCHES : — O que se segue, é que o projecto é infenso aos interesses da provincia, e ao mesmo tempo aos da companhia.

O SR. COCHRANE : — Isso é que eu não posso admittir.

Mas, disse o nobre deputado, que é prejudicial á provincia, porque vai oneral-a com uma divida de 12 ou 14 mil contos.

Como desejava, sr. presidente, esta questão economica tem sido largamente discutida, e eu sou, por sem duvida, o menos competente para trazer luz sobre ella (*não apoiados*); para mim, é fóra de duvida que o compromisso real da provincia é o do pagamento de juros, desde que o resgate das apolices não tem prazo determinado, e a provincia só tem de pagal-as, quando puder, ou quando quizer.

O SR. ABRANCHES — E' justamente dahi que eu inferi a conclusão de que as companhias não podem aceitar.

O SR. COCHRANE : — Por outro lado, sr. presidente, demonstrei, com algarismos, que o sacrificio que, a continuar o *statu quo*, terá de fazer a provincia, é muito superior áquelle que pesará sobre ella se der-se a encampação ; por isso que, tomando-se apenas o prazo de 30 annos de trafego das duas estradas, sem que possão conseguir uma receita, que exceda ás suas despezas de custeio ; o sacrificio da provincia, só em juros, subirá á fabulosa somma de 16.800:000$, ao passo que, dada a encampação, não se elevará a mais de 7.200:000$000.

O SR CELIDONIO : — E emittindo-se apolices não paga juros ?

O SR. COCHRANE : — Mostrei que o sacrificio da provincia, só em juros seria de 16.800:000$ em 30 annos...

O SR CELIDONIO : — Mas supponha que a provincia encampa as estradas...

O SR. FONSECA : — Então a provincia está perdida, se as estradas em 30 annos não dérem lucros.

(*Diversos apartes.*)

O SR. COCHRANE : — Peço aos nobres deputados que tenhão a bondade de atten-der-me.

O SR. PRESIDENTE : — Attenção !

O SR. COCHRANE : — ... entretanto, que, dando-se a encampação, esse sacrificio, nos mesmos 30 annos seria de 7.200:000$; donde uma differença para menos de 9.600:000$, que davão quasi para o pagamento das estradas, accrescendo que fica a provincia de posse dellas ; por outra, que vinhão então a custar apenas cerca de 2.000:000$000.

Entretanto, no primeiro caso, além de maior sacrificio, não havia tal compensação. Esta differença é devida á circumstancia de que, logo que se verifiquem a encampação e a suspensão do trafego de uma das estradas, desapparece a despeza de custeio correspondente á estrada supprimida, ao passo que convergindo para a outra a producção, devemos contar com a receita de ambas.

O argumento apresentado pelo nobre deputado residente na cidade do Rio-Claro, em aparte, que se as estradas, em 30 annos, não déssem lucros, ficaria perdida a provincia, não póde prevalecer ; porquanto, eu estabeleci uma mesma hypothese para um e outro caso : equilibrio entre a receita e a despeza.

Se, ao contrario, as estradas têm de prosperar, continuando a concurrencia que as prejudica, é natural que mais prosperaráõ desde que desappareça essa concurrencia ; e assim, o resultado mais vantajoso a que chegariamos, no primeiro caso, admittindo lucros ás companhias, tambem, no segundo, obteremos em maior escala.

Outro argumento, o da inexequibilidade de que se serviu o nobre deputado residente em Guaratinguetá, dando como fundamento o não poderem aceitar as companhias a encampação, me parece improcedente tambem, como já demonstrei nesta casa ; entendo que ha grande conveniencia para as proprias companhias em aceitar a encampação. Não desejo fatigar a attenção da casa reprodu-

zindo argumentos que já adduzi : devo, entretanto, dizer que o nosso fim é, desde que reconhecemos o mal, procurar remedial-o, dando ao governo os meios necessarios para fazer cessar esse estado precario e desagradavel em que se achão essas estradas. Não devemos indagar se as companhias querem ou não, se aceitão ou rejeitão esta medida ; o governo, por este projecto, fica habilitado a solver as difficuldades, se nisso convier : as companhias, em occasião opportuna, serão consultadas; se não quizerem então aceitar o meio que as commissões entendêrão o unico e conveniente na quadra actual, nesse caso, que fiquem entregues aos seus proprios recursos ; a assembléa, o governo, e as companhias procedem, cada um como entende, na orbita de suas attribuições ; não nos cumpre, como disse, indagar quaes os meios indicados, ou aceitos por esta ou aquella companhia ; habilitamos o governo com aquelles que nos parecem mais razoaveis, segundo a nossa apreciação, de acôrdo com as nossas convicções.

Assim, pois, o argumento de inexequibilidade não pode prevalecer para a rejeição do projecto ; se os nobres deputados entenderem que não ha conveniencia na sua adopção, rejeitem-n'o ; mas não sob o fundamento de que as companhias não o aceitarão.

O SR. ABRANCHES : — Nós não devemos fazer leis, tendo a consciencia de que essas leis são inexequiveis.

O SR. COCHRANE : — Em primeiro lugar, não temos essa consciencia, porque as companhias não se pronunciarão ainda.

O SR. A. DOS SANTOS : — A Sorocabana pronunciou-se.

O SR. A. NOGUEIRA : — E' opinião individual.

O SR. A. DOS SANTOS : — Não, senhor ; a companhia reuniu-se e o directorio protestou.

O SR. COCHRANE : — Pois bem, neste caso, cada um pense como entender ; para mim, a unica solução possivel é esta ; nesse sentido procurei habilitar o governo a alliviar a provincia do onus que sobre ella pesa ; não tratei de indagar se a companhia Sorocabana quer ou não ; porque, do contrario, a prevalecer a theoria do nobre deputado, quando tivessemos de apresentar um projecto nesta casa, teriamos de, anticipadamente, ir consultar a vontade daquelles, a quem, porventura, pudesse elle interessar.

O SR. A. DOS SANTOS : — Mas a commissão diz que a encampação será de acôrdo com as companhias.

O SR. COCHRANE : — Está claro, porque não podemos forçal-as a isso ; é um meio, como disse, com o qual habilitamos o governo para resolver a questão ; senão surtir effeito, nesse caso, carregue cada um com a sua responsabilidade.

Em relação á incompatibilidade das duas estradas, incompatibilidade que é hoje contestada pelo nobre deputado autor do substitutivo ; eu devo dizer o seguinte :

Desde que s. exc. reconheceu, como reconheceu tambem o nosso illustrado collega residente em Guaratinguetá, que as estradas partirão incompativeis, esta incompatibilidade existe ainda hoje, em relação aos pontos servidos por aquellas estradas.

(*Cruzão-se apartes.*)

O SR. PRESIDENTE : — Attenção !

O SR. COCHRANE : — No prolongamento não ha incompatibilidade ; mas, em relação aos pontos servidos pelo tronco, ella existe sempre, e para que não existisse era preciso que se alterassem os respectivos traçados das estradas.

(*Cruzão-se apartes.*)

Mas, digo eu, em relação a estes pontos existe ainda hoje a mesma incompatibilidade que existia ; o ramal de Piracicaba, que é considerado como o salvaterio da estrada Ituana, póde melhorar as condições do tronco, augmentando-lhe a receita ; mas não póde fazer desapparecer a concurrencia que continúa a dar-se, em relação aos pontos que contavão servir os ituanos e sorocabanos na organisação primitiva das duas companhias ; assim, esse ramal, repito, não póde destruir esta incompatibilidade desde que não destróe o parallelismo das duas estradas.

O SR. ABRANCHES : — O mal existe, não contesto ; mas o remedio applicado aggrava-o.

O SR. COCHRANE : — Disse o nobre deputado residente em Guaratinguetá, que, em relação á estrada Sorocabana, nada se devia fazer, que deixassemos que ella se liquidasse por si mesma...

O SR. ABRANCHES : — Eu disse, que de dous males o menor.

O SR. COCHRANE : — Eu direi que, desde que a provincia quer prestar auxilio, deve-o fazer em relação a uma e outra linha.

Mas, pondo de parte esta questão, pergunto : qual seria o resultado se a companhia Sorocabana se visse forçada a uma liquidação ? Procuraria vender a estrada a uma outra companhia por preço inferior ao seu custo ; e neste caso, ainda quando a nova companhia pudesse compral-a por metade ou pela quarta parte do seu custo primitivo...

O SR. FONSECA : — Nem podia ser de outra maneira.

O SR. COCHRANE : — ... dahi, qual seria a vantagem para a provincia ?

O SR. ABRANCHES : — A de não se destruir a estrada.

O SR. COCHRANE : — A vantagem seria nenhuma, porque quem comprasse a estrada viria exigir do governo o cumprimento de seu contrato, em que são garantidos os 7 % sobre 5.800:000$000.

O SR. A. DOS SANTOS : — Extinguia-se a companhia.

O SR. COCHRANE : — Está muito enganado, não extinguia-se ; a estrada apenas mudava de dono.

A companhia transferia á outra o seu contrato, com todos os privilegios e favores

O SR. FONSECA : — E' preciso ver-se os termos da lei.

O SR. COCHRANE : — A companhia póde fazel-o, tanto que trata disso presentemente.

O SR. A. DOS SANTOS : — Isso é outra cousa.

O SR. COCHRANE : — Esta seria a unica liquidação a que se sujeitarião os accionistas, porque, emquanto tiverem elles os 7 % do governo sobre o capital garantido, poderão sustentar o trafego da estrada.

O SR ABRANCHES : — E se não cumprirem todas as condições do contrato, inclusive a de concluirem a estrada até o Ypanema dentro de um anno ?

O SR. COCHRANE : — Eu chegarei lá.

Digo eu : emquanto a companhia Sorocabana tiver 7 % garantidos pelo governo sobre o capital de 5.800:000$000, póde perfeitamente sustentar o trafego da linha ; porquanto esses juros dão, não só para qualquer *deficit*, que porventura appareça, resultante do desequilibrio da receita e despeza, como ainda para o pagamento de premios e amortização da divida da companhia.

Isso foi demonstrado pelo engenheiro-fiscal, e consta do relatorio, apresentado pelo exm. presidente da provincia este anno á assembléa provincial, cuja leitura eu já tive occasião de fazer desta tribuna.

O SR. ABRANCHES : — E dá tambem para a conclusão das obras ?

O SR. COCHRANE : — Por conseguinte, emquanto a companhia sustentar o trafego da linha, e cumprir as outras condições do contrato, o governo não póde rescindir esse mesmo contrato.

O SR. FONSECA : — E' exacto.

O SR. COCHRANE : — Os 7 % darão, como disse, para pagamento dos juros e amortização da divida ; e os accionistas, que têm ali interesse maior, procurarão, ainda que com sacrificio, entrar com mais esse capital que falta para conclusão da estrada, salvando assim os já compromettidos.

Um dos principaes argumentos contra a encampação, é, na opinião de muitos, a não conclusão da linha até o Ypanema.

Dizem, que tendo a companhia, em virtude de seu contrato, de concluir a estrada até esse ponto, dentro de um anno, não o poderá fazer por falta de meios ; e assim, perderá o direito á garantia da provincia sobre 1.800:000$000.

Mas, senhores, este ramal, ou prolongamento, segundo consta do relatorio, está já muito adiantado ; o leito da estrada está em grande parte preparado.

Quem está em pessimas condições é o empreiteiro das obras, que, segundo o mesmo relatorio, não recebeu ainda um real.

O SR. ABRANCHES : — Porque a companhia não póde pagar.

O SR. COCHRANE : — Mas, como já disse, adiante do risco eminente em que estão os accionistas, de perderem os 7 % garantidos pela provincia, não trepidarão em concorrer com o que falta para a conclusão da linha ; por conseguinte, a liquidação, quando porventura se tenha de dar, será por meio de venda, meio que em hypothese alguma poderá aproveitar á provincia.

O SR. ABRANCHES : — Em taes condições, a propria provincia poderá comprar.

O SR. COCHRANE : — Em relação ao substitutivo, bem pouco disse o nobre deputado residente em Guaratinguetá. Limitou-se a declarar que elle é mais vantajoso para a provincia do que o projecto ; porém, permitta que lhe diga, não demonstrou essa sua proposição.

O SR. ABRANCHES : — E' menos oneroso.

O SR. CELIDONIO : — Dos males o menor.

O SR. COCHRANE : — Mas, sr. presidente, o honrado deputado, que procurou combater as idéas do projecto primitivo, e que em relação ao substitutivo pouco disse, concluiu, declarando até que votava pelo substitivo, porque era obrigação sua optar por um dos dous projectos.

O SR. ABRANCHES : — Preferiria o substitutivo, se tivesse de optar por um delles. Eu até não declarei como pretendia votar.

O SR. COCHRANE : — Disse que optava pelo substitutivo.

O SR. ABRANCHES : — Tinha de preferir para a discussão um delles.

O SR. COCHRANE : — O que me parece é que o nobre deputado não é muito apologista mesmo do substitutivo.

O SR. ABRANCHES : — Não sou, já o declarei.

O SR. COCHRANE : — Assim, pois, o nobre deputado limitou-se a apontar os defeitos que existião, em sua opinião, tanto em um como em outro projecto.

O SR. CELIDONIO : — A questão é mesmo de escolha entre os dous males.

O SR. COCHRANE : — Ha ainda um terceiro alvitre, que é votar contra ambos, e apresentar outro melhor.

Como ia dizendo, sr. presidente, o nobre deputado limitou-se a isso, e não fez o que, na minha opinião, constitue a nossa principal missão ; nós não viemos aqui sómente para apontar males e embaraços que porventura pesão sobre a provincia ; mas, principalmente, para remedial-os ou obvial-os.

Entretanto, o nobre deputado, que não concorda absolutamente com o projecto primitivo, e apenas aceita o substitutivo como o menor dos males, não se deu ao trabalho de apresentar uma idéa, uma solução, que, em sua opinião, fosse preferivel ás que forão sujeitas á consideração da casa.

O SR. ABRANCHES : — O meu discurso consagra a solução ; eu declarei-a.

O SR. CELIDONIO : — Póde não haver remedio algum, e nesse caso deixá-se á natureza.

O SR. ABRANCHES : — Declarei que achava melhor continuarem as cousas no *statu quo*.

O SR. COCHRANE : — O nobre deputado, autor do substitutivo, disse-nos primeira-

mente, que as commissões reunidas de fazenda e obras publicas não tinhão attendido aos interesses das companhias.

O SR. U. CINTRA : — Eu o disse, em consequencia de igual reparo do nobre deputado em relação a mim.

O SR. COCHRANE : — Eu respondi ao nobre deputado, em aparte, que as commissões tiverão em vista o bem da provincia, cujos interesses procurárão, entretanto, conciliar com os das companhias ; ao passo que o nobre deputado, no seu projecto, tratou exclusivamente de dar remedio aos males da companhia Ituana, deixando a Sorocabana entregue a seus proprios recursos.

O SR. U. CINTRA: — Ella não o pediu ; apenas requereu autorisação para a venda da estrada.

O SR. COCHRANE: — Tambem a companhia Ituana não pediu aquillo que o nobre deputado no seu projecto concedeu-lhe ; ella pedia garantia de juros, e o nobre deputado concedeu-lhe um favor muito maior. Entretanto, a Sorocabana, que pediu a fixação do cambio a 27, teve, apenas para contental-a, a autorisação para as explorações, de que trata o projecto do nobre deputado.

O SR. A. DOS SANTOS : — Concedeu-se a suppressão do ramal da Cutia.

O SR. COCHRANE : — Isso ella não podia mesmo fazer.

O SR. A. DOS SANTOS: — Mas estava obrigada a fazer.

O SR. COCHRANE : — Ainda que não se concedesse a suppressão desse ramal, ella não o faria, perdendo assim o direito á garantia sobre 300:000$000.

Disse o nobre deputado, que as commissões indeferirão as pretensões das companhias Ituana e Sorocabana.

Não ha tal, sr. presidente, tanto que concluirão o seu parecer, propondo que se adiasse a solução de taes pretensões, até que a assembléa se pronunciasse a respeito do projecto, que se discute neste momento.

Ambas as companhias pedirão favores ; as commissões, estudando com a precisa reflexão o estado actual das respectivas estradas, entendêrão que a melhor solução possivel, para salvaguardar não só os interesses da provincia, como os das companhias, seria a encampação, e nesse sentido apresentárão o projecto.

O SR. CELIDONIO : — Pelo projecto fazia-se maiores favores á Sorocabana, e pelo substitutivo á Ituana.

O SR. COCHRANE : — Isto é que é preciso provar. Entretanto, não posso deixar passar o aparte do nobre deputado sem o competente reparo, porque não quero de modo algum que se possa attribuir ás suas palavras a intenção de tachar de parcial o procedimento das commissões, protegendo esta ou aquella companhia.

O SR. CELIDONIO: — Não apoiado ; nem o nobre deputado póde acreditar que fosse essa minha intenção.

O SR. COCHRANE: — Assevero, com a franqueza que me caracterisa, que nenhum dos interessados, quer de um, quer de outro lado, foi ouvido por mim a este respeito, e nem tão pouco pelos meus collegas de commissão. (*Apartes.*)

O SR. CELIDONIO: — Sem duvida ; nem eu disse semelhante cousa. O nobre deputado não comprehendeu minha intenção.

O SR. COCHRANE: — Conversei uma vez com o proprio director da companhia Ituana ; porém isso depois de ter apresentado o projecto.

OS SRS. A. NOGUEIRA E V. DE CARVALHO : — Apoiado.

O SR. CELIDONIO : — Essa susceptibilidade do nobre deputado desaponta-me, porquanto não tem razão de ser. Eu não pretendi offendêl-o.

O SR. V. DE CARVALHO : — E' bom que se ponha isto em pratos limpos.

O SR. COCHRANE : — Bem comprehendo que o nobre deputado era incapaz de offender-me, e reconheço que não era essa sua intenção ; mas, fóra daqui, suas palavras podem ser interpretadas de modo diverso.

O SR. V. DE CARVALHO : — E' uma medida preventiva.

O SR. U. CINTRA : — Quem fizer semelhante juizo da commissão, será justamente aquelle que será capaz de praticar esses actos. (*Apartes.*)

O SR. CELIDONIO : — E se eu fizesse esse juizo, não seria capaz de manifestal-o.

O SR. COCHRANE : — O nobre deputado, autor do substitutivo, sr. presidente, justificando o seu projecto, declarou que elle trazia vantagens á provincia, por isso que os 600:000$, levantados por emprestimo pela companhia Ituana, o forão com a fiança da provincia, que necessariamente terá de pagal-os, uma vez que a companhia não tem meios para esse pagamento nos prazos competentes.

O SR. ABRANCHES : — Foi a razão principal por que achei preferivel o substitutivo ao projecto.

O SR. COCHRANE : — Mas, sr. presidente, pergunto eu : o substitutivo veio porventura alliviar a provincia desse onus, desse compromisso?

Pelo contrario ; em vez dos 600:000$ que ella teria de pagar, e que agora paga effectivamente, vai tomar um novo compromisso de mais 400:000$; de sorte que, para allivial-a do pagamento de 600:000$, entendeu o nobre deputado conveniente forçal-a a um emprestimo de mil !

O SR. ABRANCHES: — Quanto aos 600:000$, já é uma despeza feita.

O SR. COCHRANE : — E, perguntarei ainda aos nobres deputados : de que modo vai a provincia comprar essas acções no valor de 1.000:000$000 ?

V. exc. sabe que os cofres estão exhaustos.

Terá, por conseguinte, o governo, necessidade de recorrer á um emprestimo; um emprestimo de quantia tão avultada, e na quadra difficil que atravessamos, não poderá

ser levantado a juro talvez inferior a 8 ou 6 %.

O SR. FONSECA: — Dahi para mais.

O SR. COCHRANE: — Além disso, esse emprestimo será a prazos curtos, por isso que hoje não ha possibilidade de obter-se capitaes senão a prazos curtos e a juros altos; e ainda agora a mesma provincia recebe constantemente dinheiros a prazos de seis e de quatro mezes.

De fórma que, além do sacrificio de empatar mil contos de réis na estrada Ituana, terá a provincia de pagar, sobre essa quantia, um juro superior a 8 %; porquanto, se o emprestimo se realizar a 8 % que seja, porém a prazos curtos, a capitalisação desses juros, ou os repetidos descontos, farão com que subão a 9 ou 10 %.

Assim, como disse, a provincia, querendo libertar-se de um onus de 600.000$, vai contrahir um maior, no valor de mil.

Além disso, esses 600:000$, a provincia teria de pagal-os, é verdade; mas ficando a companhia obrigada a todo o tempo de reembolsal-a, e á provincia cabia o recurso de proceder gradualmente a essa cobrança por meio de descontos nos juros garantidos.

Entretanto, pelo substitutivo, a provincia vai constituir-se accionista da companhia Ituana!

O SR. U. CINTRA: — Accionista especial.

O SR. COCHRANE: — Não admitto isso como accionista deve estar em pé de igualdade com os demais.

O SR. FONSECA: — Ha um privilegio no projecto em favor della.

O SR. COCHRANE: — Então a provincia não é accionista; apenas é fornecedora de capitaes; e para isso não era preciso este jogo de acções, bastava um emprestar-lhe o dinheiro; era mais simples.

Por outro lado, me parece que, se o nobre autor do substitutivo tivesse estudado a questão, procurando conciliar os interesses da provincia com os da companhia Ituana, querendo mesmo prestar-lhe um auxilio, senão igual ao pedido, ao menos de alguma importancia, poderia limitar-se, ou a fazer o emprestimo, e, nesse caso, teria o recurso de lançar mão de apolices, ou então garantir juros sobre o capital que fosse necessario para pagamento da divida de 600:000$000 e para conclusão dos ramaes.

A companhia Ituana, quando pediu garantia de juros sobre 2.500:000$000, allegou que por esta fórma ella poderia immediatamente pagar os 600:000$000 de que a provincia é fiadora, e isto por estar convencida de que, com a simples garantia provincial acharia tomadores para as acções no valor de 2.500:000$000.

Ora, se a companhia póde, com a simples garantia do governo, emittir acções no valor de 2.500:000$000, é claro que com muito mais facilidade poderá emittil-as no valor de 1.000:000$000.

A primeira secção do ramal, até Capivary, está construida e aberta ao trafego; a segunda secção, que vai de Capivary ao Rio das Pedras, tem o leito preparado...

O SR. U. CINTRA dá um aparte.

O SR. ABRANCHES: — Essa estação está prompta.

O SR. COCHRANE: — E' exactamente o que digo. O ramal até o Capivary está aberto ao trafego, e dahi a Piracicaba o leito da estrada está preparado, os trilhos encommendados e creio que pagos em parte. Já vêm os nobres deputados, que com pouco mais póde-se concluir o ramal.

O SR. U. CINTRA: — E' isso mesmo que está calculado em 400:000$000.

O SR. COCHRANE: — Assim, disse eu: se a companhia com a garantia do governo póde levantar capitaes no valor de 2.500:000$, com mais facilidade poderá levantal-os no valor de 1.000:000$000, e com essa quantia pagar, não só a divida de 600:000$000, mas concluir o seu ramal.

O SR. U. CINTRA: — Havia o grande inconveniente de haver na mesma companhia 1.000:000$000 garantidos e o resto sem garantia, e dahi a difficuldade para se levantar parte do capital.

O SR. COCHRANE: — Seria mais inconveniente para a companhia, não duvido; porém não para a provincia, e nós aqui não devemos ter em vista pequenos inconvenientes da companhia, tanto mais quando tratamos de conceder-lhe novos favores.

O SR. U. CINTRA: — Havia o inconveniente de se arriscar parte do capital.

O SR. COCHRANE: — Inconveniente que já hoje existe em maior escala.

Portanto, como disse, o meio mais efficaz e menos oneroso para a provincia, seria garantir o capital necessario para pagamento dessa divida e para conclusão do ramal.

O SR. ABRANCHES: — Mas a companhia péde 2.500:000$000.

O SR. COCHRANE: — Nós não temos por fim conceder o que ella pede, e sim o que entendemos razoavel, isto é, os meios de effectuar o pagamento dos 600:000$000, e de concluir os ramaes.

O nobre deputado, baseando-se em informações prestadas pelo engenheiro-fiscal da linha Ituana, declarou que, a continuar o actual estado de cousas, só no fim de 13 ou 14 annos poderá a companhia pagar os 600:000$000 que tomou por emprestimo.

A isto respondo, que, se são necessarios 13 ou 14 annos para o pagamento de 600:000$, muito maior prazo será preciso para o de 1.000:000$000 ..

O SR. U CINTRA: — Eu disse — se a companhia fôr abandonada aos seus proprios recursos.

O SR. COCHRANE: —... por conseguinte, por esse lado a provincia fica em peiores condições. O nobre deputado disse mais, que isso aconteceria, porque o ramal não seria concluido; mas eu entendo que a conclusão do ramal não só póde-se conseguir pelo meio, que ha pouco indiquei, de garantia de juros; como até independente de qualquer auxilio, porque elle está quasi

concluido, pouco falta para poder ser aberto ao trafego; e, portanto, é fóra de duvida que, ainda mesmo abandonada aos seus recursos proprios, a companhia conseguirá leval-o a effeito...

O SR. FONSECA : — Não consegue.

O SR. COCHRANE : — O nobre deputado sabe que, em uma de suas ultimas reuniões em assembléa geral, foi resolvida a applicação do producto dos juros de 7 %, garantidos ao tronco, á construcção desse ramal.

O SR. FONSECA : — Não chega para os juros da divida que tem.

O SR. COCHRANE : — Os juros da divida, ou de grande parte, segundo nos informou o autor do substitutivo, estão sendo pagos pelo governo.

O SR. U. CINTRA : — E o mais ?

O SR. FONSECA : — Sabe quanto a companhia deve além dos 600:000$000 ?

O SR. COCHRANE : — A divida é de mil e tantos contos.

O SR. Q. TELLES : — E' de 2.100:000$000.

UMA VOZ : — E ha credores que cobrão até 10 %.

O SR. COCHRANE : — Pelos calculos, offerecidos pelo distincto engenheiro-fiscal ao honrado deputado, chega s. exc. ao resultado de que os ramaes, uma vez abertos ao trafego, pódem dar 5 %

Devo, porém, ponderar á casa, que, segundo informações que tenho recebido de pessoas fidedignas e conhecedoras daquelles lugares, o municipio de Piracicaba vai em decadencia, e além disso hoje grande parte desse municipio exportará seus generos pela estação de Santa-Barbara.

O SR. U. CINTRA : — Não havendo a estrada de Piracicba.

O SR. COCHRANE : — Ainda mesmo havendo-a.

O SR. FONSECA : — Não, senhor.

O SR. COCHRANE : — Da Constituição a Santa-Barbara ha 6 leguas.

O SR. FONSECA : — Menos, ha 5.

O SR. COCHRANE : — Pois bem, aquelles fazendeiros que estiverem collocados a meia distancia entre Piracicaba e Santa-Barbara, virão procurar esta estação.

O SR. FONSECA : — E' uma parte muito pequena.

O SR. COCHRANE : — Bem. Accresce que a outra parte, a mais importante, que é a que fica nas immediações do Rio das Pedras, e que, segundo estou informado, é a zona mais productiva do municipio, essa pela facilidade de communicações, e pela proximidade, em que se acha, da estação de Capivary, é natural que já a tenha procurado de preferencia ao ramal da Paulista. Entretanto, se compararmos os resultados obtidos por essa companhia antes e depois da abertura do ramal, chegaremos á convicção de que elle não é tão lisongeiro como se apregôa.

Esse ramal, segundo declarou o nobre deputado, foi aberto em Outubro. Tenho aqui a conta da receita e despeza do ultimo semestre de 1875, em que se nota, como observou o nobre deputado, *deficit* nos mezes de Julho, Agosto e Setembro; em Outubro ainda houve tambem *deficit* de cerca de 500$000. Um mez depois de aberto o ramal, em Novembro, disse o nobre deputado que o *deficit* fôra apenas de 700 e tantos mil réis.

O SR. U. CINTRA : — Não, 1:779$910.

O SR. COCHRANE : — Então ouvi mal; mas já se vê que, depois de aberto o trafego, continuou a ser a receita inferior á despeza de custeio.

O SR. U. CINTRA : — A razão é porque, em consequencia das chuvas de Outubro, houve grandes desmanchos na linha que foi preciso reparar ; mas em Dezembro já houve saldo de 3:200$, e em Janeiro...

O SR. COCHRANE : — Nesses mezes tem dado 1 1/2 % sobre o total do capital despendido no tronco e ramaes.

O SR. U. CINTRA : — 1 1/2 e mais alguma cousa ; e este 1 1/2 veio augmentar no tronco...

O SR. COCHRANE : — Mas dahi quer o nobre deputado tirar a conclusão de que necessariamente a estrada ha de ir progredindo ? Eu não quero contestal-o ; pelo contrario, faço votos para que ella prospere, porque dahi só poderão resultar beneficios, não só aos accionistas como á provincia ; mas devo observar que não bastão os resultados colhidos em dous ou tres mezes para se formar um juizo a respeito, tanto mais que esses resultados, desde a abertura do trafego do ramal, mostrão que no primeiro semestre de Julho a Dezembro de 1874, houve um saldo a favor da companhia de 15:836$630 ; no semestre de Janeiro a Junho de 1875, de 5:920$070, já menor, e de Julho a Dezembro do mesmo anno, um *deficit* de 12:441$140...

O SR. U. CINTRA : — Porque houve uma quasi reconstrucção da linha.

O SR. COCHRANE : —... e *deficit* que se deu exactamente no periodo da abertura do ramal ao trafego.

Em relação á estrada Sorocabana, sr. presidente, eu noto tambem o seguinte :

A receita de Junho a Setembro de 1875, foi de 77:473$355, e a despeza de 67:902$940, de modo que houve um saldo ahi de 9:570$740 ; de Junho a Dezembro essa receita elevou-se a 146:227$100, e a despeza a 143:888$689, dando um saldo de 2:338$411 ; donde se conclue, fazendo as devidas operações, que nos ultimos mezes deste semestre, isto é, de Setembro a Dezembro, o resultado obtido foi um *deficit* de 7:232$004.

O SR. U. CINTRA : — Mas ha pouco publicou-se que já tinha um saldo.

O SR. COCHRANE : — Quero apenas mostrar que depois de ter dado saldo tem voltado atraz, tem dado *deficit*.

O nobre deputado mostrou-nos a importancia que virá a ter a estrada Sorocabana.

Isto seria um argumento para não oppôr-se á encampação ; se ella é tão importante como suppõe o nobre deputado, está claro que trará em breve grandes lucros á provin-

cia, e assim não devia o nobre deputado receiar esse pagamento de juros pelo tempo indefinido, como figurou em seus calculos.

Fallou tambem no abandono da estrada. Mas esta parte do projecto está modificada, ou por outra, eu declarei, e os honrados membros da commissão aceitárão, o compromisso de, caso passe o projecto em 1ª discussão, offerecer emendas neste sentido, autorisando o governo a fazer a juncção das duas linhas pelo modo mais conveniente depois de mandar proceder aos devidos estudos ; de modo que póde se dar o caso de fazer-se um ramal unindo as duas linhas Sorocabana e Ituana, continuando o trafego parte por uma e parte por outra.

Esta suspensão de trafego integral, ou parcial em relação ás estradas, fica ainda ao arbitrio do governo, que poderá limitar-se a reduzir apenas o numero das viagens, e dahi provir ainda uma grande economia.

O arrancamento de trilhos tambem não se dará desde que o governo entenda que não ha nisso conveniencia, porquanto, pelo projecto, elle fica autorisado a suspender temporaria ou definitivamente o trafego dessas estradas ; desde que a suspensão seja temporaria, está claro que se conservará a estrada.

O grande argumento de que as apolices de segunda categoria não podião ser aceitas, ficou respondido pelo que hontem expôz o meu nobre collega residente no Bananal, declarando que havia um meio simples de conciliar os interesses da provincia com os da companhia, e é o seguinte :

Calcula-se a importancia dos juros que terá de pagar a provincia pelas apolices garantidas, divide-se depois esta mesma somma pela importancia total do custo das estradas, de modo que, em vez de serem apolices garantidas de 6 %, e apolices não garantidas, ficão todas com 5 ou 5 1/2 %.

O SR. A. NOGUEIRA : — Dá 5 1/2.

O SR. COCHRANE : — Deste modo desapparece o grande argumento de que as apolices não garantidas não terão valor algum no mercado, e ficão, por conseguinte, tambem respondidos os argumentos apresentados pelo meu honrado collega residente em Mogy-mirim, quando concluiu perguntando: como se pagaria os credores e se elles quererião receber apolices sem juros.

Em relação ao substitutivo o nobre deputado pareceu mostrar-se magoado, declarando que um dos nossos collegas o tinha recebido com pouco caso. Não sei se o nobre deputado referiu-se a mim ?

O SR. U. CINTRA : — Não, senhor.

O SR. COCHRANE : — Se não discuti largamente o projecto substitutivo a primeira vez que occupei a attenção da casa, foi, como disse, por não ter tido tempo de estudal-o convenientemente ; foi publicado no jornal da casa e distribuido naquella manhã.

Em relação á parte referente á linha Sorocabana, isto é, ao seu prolongamento, não entrarei em largo desenvolvimento porque entendo que não é da competencia da provincia. Não julgo que se possa realizar essa estrada até o Rio-Grande do Sul e Cuyabá ; me parece até que, na actualidade, é uma verdadeira utopia. Quero crêr que em um futuro muito remoto. .

O SR. FONSECA : — Nestes 40 ou 50 annos póde ser.

O SR. COCHRANE : — ... poderão estar estas provincias no gozo dessa estrada

Em todo o caso, se essa estrada só poderá realizar-se daqui a 60 ou 70 annos, para que havemos de tratar disso já ? que necessidade ha de empregarmos nosso capital em explorações ?

Depois, digo que não é da competencia da provincia, porque essa estrada poderá aproveitar essencialmente ao governo geral, é uma estrada que não interessa sómente a uma provincia, porém ao Imperio todo ; e o governo, como disse o nobre deputado, tem feito já estudos e explorações pelo Paraná em procura de Cuyabá.

Quem os começou que os complete mandando proceder á estas explorações que o nobre deputado deseja ; mas qual seria a vantagem da provincia em despender centenas de contos de réis com essa estrada para depois ir offerecel-a ao governo geral ?

O SR. U. CINTRA : — Centenas, não ; são 40 leguas do Ypanema ao Salto-Grande ; tudo mais está explorado.

O SR. COCHRANE : — Pois bem, que sejão dezenas ; nesse caso, se queremos fazer alguma cousa em relação a este melhoramento, o que nos compete é solicitarmos a attenção do governo geral para esta estrada.

Me parece tambem que o governo não tem em vista, como disse o nobre deputado, levar a estrada para esse lado, tanto que até hoje continuão as explorações do Rio-Claro para Mato-Grosso. Se o governo estivesse resolvido a levar a estrada por aquella direcção, não continuaria a despender inutilmente sommas avultadissimas em estudos e explorações, que estão ainda proseguindo do Rio-Claro em diante.

O SR. U. CINTRA : — Mas demonstrarei, com dados, que o procedimento que o governo está tendo em relação ao Itapura é combatido por diversos engenheiros muito importantes.

O SR. COCHRANE : — Antes de concluir, sr. presidente, tambem devo dar uma explicação em relação á observação que fez o nobre deputado quanto á apresentação de projectos.

Disse o nobre deputado, que, infelizmente, não são as questões muito bem estudadas entre nós ; que confiamos a um ou outro membro das commissões os negocios a ellas affectos, e assignamos, sem maior exame, os pareceres.

Eu, sr. presidente, fazendo parte da commissão, fui talvez o ultimo que examinou as representações que provocárão a apparição deste projecto ; pedi mesmo aos meus collegas que estudassem n'as convenientemente, e depois m'as entregassem, porque

eu tambem desejava examinal-as com attenção.

De facto estudei-as, e depois entendi-me com os diversos collegas de uma e outra commissões, e o honrado membro que assignou o projecto com restricções, foi um dos primeiros a quem consultei...

O SR. U. CINTRA : — E' verdade.

O SR. COCHRANE : — ... e as objecções que então me fez, e que forão por mim trazidas ao conhecimento da casa a primeira vez que fallei sobre a materia, forão muito differentes das idéas consignadas no seu substitutivo. O projecto foi, portanto, devidamente estudado, e só depois de discutido entre nós o apresentámos á consideração da assembléa.

Sr. presidente, tenho já demais abusado da attenção dos meus illustres collegas (*não apoiados geraes*) ; vou, portanto, concluir, e o farei com um novo appello ao patriotismo desta assembléa, para que, encarando esta questão com toda a reflexão, com toda a calma, e com a precisa coragem, profira sua decisão como julgar mais conveniente e de acôrdo com os sãos principios da razão e da justiça.

Cada um de nós terá assim cumprido o seu dever : eu, votando por este projecto, tenho a convicção de que pugno por um dos mais importantes e vitaes interesses da nossa provincia. Se, entretanto, a maioria da assembléa entender de modo diverso, não terei remedio senão sujeitar-me á sua decisão, appellando para o futuro.

(*Muito bem.*)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

O SR. U. CINTRA (*pela ordem*) : — Observa que a votação se tornará mais facil sendo nominal, e declarando cada deputado por qual dos projectos vota, se pelo primitivo, se pelo substitutivo ; e neste sentido requer que seja consultada a casa.

Esta, feita a consulta, resolve pela affirmativa.

Procedendo-se á votação nominal nos termos requeridos, é approvado o substitutivo, tendo votado por este os srs. Valladão, Dutra Rodrigues, Bicudo, Payão, Q. Telles, Celidonio, P. Machado, L. Chaves, Alvarenga, B. de Almeida, Fonseca, Cintra, Leonel, A. dos Santos, Lisboa ; e pelo projecto, os srs. Cochrane, V. de Carvalho, barão de Piratininga e Gonçalves Pereira ; e contra ambos, o sr. Abranches.

O SR. PRESIDENTE marca a ordem do dia seguinte, e levanta a sessão ás 3 ¼ horas da tarde.

30ª Sessão ordinaria

AOS 20 DE MARÇO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Pareceres — Projecto. — Redacções. — Contrato de aguas. — *Observações do sr. P. Egydio.* — 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. — Esgotos na capital. — *Observações dos srs. Celidonio e A. Nogueira.* — Annexação de fazendas. — Transferencia de escolas. — Aposentadoria. — Emprestimo municipal. — Posturas. — Auxilio ao hospital de Santos. — Divisas. — *Observações do sr. Cintra.* — Suppressão e creação de cadeira. — Aposentadoria. — *Observações dos srs. P. Egydio, Bento de Almeida, Celidonio e A. dos Santos.* — 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. — Orçamento provincial. — Emendas. — *Observações e requerimento do sr. A. dos Santos.* — Exoneração da divida da companhia Ituana. — *Observações e requerimento do sr. L. Silverio.*

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra, P. Delfino, Bicudo, P. Egydio, Payão Silveira, Vieira de Carvalho, João de Carvalho, Valladão, Celidonio, P. Machado, A. Nogueira, barão de Parahytinga, Gonçalves Pereira, L. Chaves, Bento de Alvarenga, Bento de Almeida, Fonseca, Monteiro de Barros, Cintra, L. Ferreira, A. dos Santos, Lisboa de Almeida e Abranches ; faltando com participação os srs. Joaquim Corrêa de Mello e Francisco da Cunha Bueno, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Um do secretario do governo, enviando o orçamento e balanço da camara municipal de Atibaia. — A' commissão de contas de camaras.

Outro do mesmo, acompanhando a informação pedida ao ordinario sobre o projecto n. 64. — Para a ordem dos trabalhos.

Outro da camara municipal de S. João da Boa-Vista, em que pede a elevação de vencimentos para alguns dos seus empregados. — A' commissão de camaras.

REQUERIMENTOS

Um da professora publica d. Thereza Villas-Boas da Silva, em que a mesma pede pagamento de vencimentos a que se julga com direito, e que deixou de receber. — A' commissão de fazenda.

Outro de José Vicente de Aquila de Almeida Aymberé, em que pede a sua aposentadoria. — A's commissões de instrucção publica e de constituição e justiça.

Outro de d. Ursula Ferraz de Camargo, em que pede passagem da sua fazenda, denominada — Boa-Vista, de Porto-Feliz para Capivary. — A' commissão de estatistica.

Outro de Laurindo Ribeiro da Silva, em que pede a restituição do imposto que pagou pela averbação de cinco escravos. — A' commissão de fazenda.

Outro do escrivão criminal José Moreira Lyrio, em que pede a consignação, no orçamento da camara municipal da capital, de quota sufficiente para pagamento do que se

lhe deve. — A' commissão de contas de camaras.

REPRESENTAÇÕES

Uma de diversos empregados provinciaes, contra o disposto na lei n. 48 de 1874. — A' commissão de constituição e justiça.

Outra da camara municipal de S. João da Boa-Vista, em que pede quotas para a satisfação de urgentes necessidades do seu municipio. — A' commissão de fazenda.

PARECERES

« A commissão de camaras municipaes, examinando os dous artigos de posturas da camara municipal da villa de Cunha, é de parecer que sejão approvados.

Sala das commissões, 18 de Março de 1876. — *Q. Telles.—P. Delfino.—B. de Almeida.* »

Para a ordem dos trabalhos.

« A commissão de fazenda e de constituição e justiça, a quem foi presente uma petição de Joaquim Gustavo Pinheiro e Prado, official-maior da secretaria do thesouro provincial; considerando que o supplicante conta 36 annos de bons serviços, segundo consta da attestação por demais lisongeira do inspector do mesmo thesouro; considerando que está o mesmo impossibilitado de continuar a prestar esses bons serviços; considerando que ha precedentes em relação á pretensão do supplicante que lhe são favoraveis, pois que têm sido por esta assembléa concedidas diversas aposentadorias nas condições da que pede o supplicante: são de parecer que seja deferida a sua petição, adoptando-se o projecto de lei n. 100 ja impresso.

Paço da assembléa provincial de S. Paulo, 20 de Março de 1876.— *Francisco A. dos Santos. — J. J. Vieira de Carvalho. — U. Cintra. — Paulo E. de Oliveira Carvalho.* »

Para a ordem dos trabalhos.

« A commissão de constituição e justiça, tendo examinado a petição de Joaquim Benjamin Carneiro, e documentos que a instruem, pedindo privilegio para uma empresa funebre de transporte, na cidade de S. João do Rio-Claro; attendendo á procedencia do que elle allega, e ás insformações prestadas favoravelmente pela respectiva camara, é de parecer que se approve o seguinte projecto

N. 142

« A assembléa legislativa de S. Paulo decreta:

Art. 1.° Fica autorisada a camara municipal da cidade de S. João do Rio-Claro a contratar com Joaquim Benjamin Carneiro, ou com quem melhores condições offerecer, o serviço de transporte de cadaveres, pelo preço e condições constantes da tabella junta. (A tabella é a da petição.)

Paço da assembléa provincial de S. Paulo, 16 de Março de 1876. — *V. de Carvalho. — F. A. dos Santos. — A. Nogueira.* »

A imprimir para a ordem dos trabalhos.

Da commissão de contas de camaras, apresentando o projecto n...., que orça a receita e fixa a despeza das camaras municipaes.

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

REDACÇÕES

São approvadas as dos projectos ns. 31, 50, 8 e 47 deste anno.

Comparecem os srs. Queiroz Telles e Luiz Silverio.

CONTRATO DE AGUAS

O sr. Paulo Egydio pronuncía um discurso, que não recebêmos.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

ESGOTOS NA CAPITAL

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 112, que altera a lei n. 45 de 20 de Abril de 1875, que concedeu privilegio para o estabelecimento de esgotos na capital.

Procedendo-se á votação do requerimento do sr. Luiz Silverio, offerecido na ultima sessão, é o mesmo rejeitado.

Continúa a discussão do projecto.

O sr. Celidonio: — Sr. presidente, não aceito a razão apresentada pela illustre commissão, que deu parecer sobre a proposta feita pelos concessionarios da empresa de esgotos, relativamente á substituição da taxa de 10$ e 36$ por uma porcentagem, sobre o valor locativo do predio, de 5 %.

Entendo que devia ser aceita a idéa apresentada pelos proponentes, porque isso me parecia ser mais justo e equitativo. Não digo que a commissão aceitasse a porcentagem de 5 % pedida, porque realmente é muito alta; com ella, em vez de favorecer-se os interesses dos municipes, pelo contrario, vinha-se oneral-os muito mais.

Eu aceito a idéa da porcentagem de preferencia á da taxa fixa, da lei, porém modificando a porcentagem; e por isso apresento esta emenda: (*Lê.*)

Como v. exc. viu no relatorio do exm. presidente da provincia, s. exc. tinha duvida sobre quem devia pagar a porcentagem, se o proprietario, se o inquilino; por isso entendi dever esclarecer esse ponto, estabelecendo que seria o proprietario; porque de outro modo a companhia encontraria constantes difficuldades na arrecadação do imposto, porquanto podia muitas vezes acontecer que um inquilino, que ainda não tivesse pago o imposto, se retirasse da casa sem communicar nada á companhia.

Da mesma fórma, difficuldades poderião ser originadas do facto de ser um predio occupado por diversos inquilinos.

Estes inconvenientes todos, porém, creio que ficão sanados desde que se estabeleça, que o responsavel pelo imposto seja o proprietario.

Mas, sr. presidente, como a cidade de S. Paulo tende naturalmente a crescer e os predios a augmentarem de valor, acho conveniente fixar esta taxa por cinco annos. Se hoje a taxa de 3 % não parece onerosa aos municipes, daqui a cinco, dez, vinte ou trinta annos póde ser exorbitante.

Nestas condições offereço a seguinte emenda: (*Lê.*)

Por esta fórma tenho salvado os interesses dos capitaes que se empregarem na empresa, e ao mesmo tempo o dos municipes, fazendo com que não vá pesar sobre elles o

lucro excedente a 12 %, autorisando o presidente a diminuir a porcentagem de cinco em cinco annos desde que o premio do capital gasto exceda a 12 %.

Encontro outro inconveniente no projecto, e é mandar que o valor locativo do predio seja determinado por dous arbitros, um dado pela empresa, e outro pelo presidente da provincia ; isto, porém, sem recurso algum á parte, o que me parece por demais vexatorio, porque v. exc. comprehende perfeitamente quanto póde ser prejudicial á parte um arbitramento feito sem sua audiencia.

Tambem não concordo que um dos arbitros seja dado pelo presideute da provincia. Me parece mais regular, desde que se trata de interesses municipaes, que o arbitro seja dado pela camara antes do que pelo presidente da provincia, ou pelo thesouro, que nada tem com a municipalidade, havendo recurso para o presidente da provincia.

Por isso offereço esta emenda : (*Lê.*)

Outra difficuldade que apresentão os concessionarios é relativa á arrecadação do imposto, e pedem que a arrecadação seja feita pelo thesouro provincial, entrando este com a quantia arrecadada, com o que a nobre commissão concordou.

Ha nisto diversos inconvenientes : o primeiro, é o thesouro adiantar logo a quantia, segundo se deprehende ao menos do espirito do projecto, á companhia sem se ter feito a arrecadação, sujeitando-se a prejuizos e demoras ; segundo, é estabelecer-se despezas e difficuldades, que haverá necessariamente na arrecadação desse imposto, sem uma compensação.

Encontro um meio que me parece obviará estes inconvenientes, é autorisar a cobrança do imposto pela collectoria provincial, correndo todas as despezas de escripturação, execução, etc., por conta da companhia ; para isso offereço esta emenda : (*Lê.*)

Me parece que com estas emendas removemos todas as difficuldades : a companhia terá o recurso que deseja, e a provincia não soffrerá prejuizo algum : e os municipes terão mais garantia e ficarão menos onerados.

São apoiadas, e entrão conjuntamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

« § 1.° A taxa do art. 6° da lei n. 45 de 20 de Março de 1875 fica substituida pela porcentagem de 3 % sobre o valor locativo dos predios, a qual será paga pelos proprietarios.

§ 2.° Essa porcentagem poderá ser modificada de 5 em 5 annos quando se verificar que o premio do capital despendido eleva-se a 12 % annuaes.

§ 3.° O valor locativo será determinado por dous arbitros, um dado pela companhia, e outro pela camara municipal, e havendo recurso para o presidente da provincia.

§ 4.° A arrecadação da porcentagem será feita pela collectoria provincial por conta da companhia, havendo para isso escripturação especial, percebendo como collector e escrivão, que será determinado pelo presidente da provincia. — *Celidonio.* »

O sr. Almeida Nogueira pronuncía um discurso, que não recebêmos.

São apoiadas, e entrão conjuntamente em discussão, as seguintes

SUB-EMENDAS

« § 1.° A taxa do art. 6° da lei fica substituida pela porcentagem de 5 % para os predios de valor locativo mensal superior a 20$, e pela porcentagem de 3 a 4 %, a arbitrio do governo, para os predios de valor locativo mensal superior a 20$.

§ 2.° Essa porcentagem poderá ser modificada de 10 em 10 annos, conforme as clausulas do contrato.

§ 3.° Supprima-se.

§ 4.° A arrecadação será feita pela collectoria provincial com escripturação especial, com acção executiva, quando necessaria, correndo, porém, todas as despezas por conta da companhia. — *A. Nogueira.* »

O sr. Celidonio : — Sr. presidente, concordo com quasi todas as modificações feitas pelo nobre deputado em sua subemenda, á excepção de uma, com a qual não posso me harmonisar. Refiro-me ao estabelecimento da taxa.

Não acho razão no que quer o nobre deputado. O motivo principal dessa modificação, segundo disse o nobre deputado, é gozarem todos os predios igualmente das vantagens do systema de esgotos.

Não concordo com o nobre deputado neste ponto ; porquanto é incontestavel que, quanto maior for o predio, tanto maior será a vantagem que auferirá.

Por conseguinte não vejo razão para estabelecer-se, em relação aos predios de maior valor, o imposto de 3 a 4 %; e em relação aos de menor valor, o imposto de 5 %.

Não ha nisto equidade alguma. E' verdade que a consideração de predios de maior ou menor valor, para a companhia nada quer dizer, porque ella não altera seu plano, seu serviço; a despeza será sempre a mesma.

Mas pergunto eu : nós estabelecêmos o imposto attendendo sómente para o trabalho da companhia, ou para as vantagens que vai auferir a população com o novo systema de esgotos ?

Portanto, não ha razão para esta desigualdade, e por isso não posso votar pela subemenda do nobre deputado.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e é approvado o projecto.

Seguindo-se a votação das emendas do sr. Celidonio, são approvadas as que se referem ao art. 6° § 2°, rejeitada a que se refere ao § 3° e prejudicada a relativa ao § 4°.

Procedendo-se á votação da sub-emenda do sr. A. Nogueira, é approvada a ultima parte, sendo consideradas prejudicadas todas as mais.

Passa-se o projecto á 3ª discussão

ANNEXAÇÃO DE FAZENDAS

Entra em 2ª discussão o projecto n. 83,

que annexa ao municipio de Cabreuva as fazendas de Tristão Rodrigues Fam, e outros.

São apoiadas e entrão conjuntamente em discussão as seguintes emendas:

N. 1

« Fica desannexado o bairro do Morro-Grande do municipio da cidade de Atibaia, para pertencer ao municipio de Bragança. — *Payão Silveira.* — *Valladão.* »

N. 2

« Offereço como emenda o projecto n. 106 — *L. Silverio.* »

N. 3

« Supprima-se a parte do art. 2º do projecto n. 106. onde diz — no ribeirão que passa pela fazenda do fallecido Antonio Pinto de Araujo Cintra até a cabeceira. — *Cintra.* »

N. 4

« Ficão pertencendo ao municipio da cidade de S. João do Capivary as fazendas de João de Almeida Leite, Evaristo de Campos e a de Manoel Caetano Pacheco de Macedo, da cidade de Jundiahy. — *Q. Telles.* »

N. 5

« Fica desmembrada do municipio do Patrocinio, e annexada ao de S José dos Campos a fazenda de José Bonifacio Amarante Ribeiro.—*P. Machado.* »

N. 6

« O sitio denominado — Saltinho, pertencente ao capitão Tito Corrêa de Mello, fica desmembrado do termo de Lençoes para pertencer ao de Botucatú. — *P. Machado.* — *L. Ferreira.* »

N. 7

« A fazenda de Manoel Gomes de Oliveira deixa de pertencer á freguezia de Santa Barbara do Rio Pardo, para pertencer aos Lençóes. — *L. Ferreira.* — *P. Machado.* »

N. 8

« Ficão pertencendo ao municipio de Monte-Mór as moradas de José de Almeida Leite, Theophilo de Arruda Campos, Antonio Galvão de Lima, Manoel Borges de Almeida, João Claro de Aguiar e Silva, Antonio José Barbosa, Francisco Fernandes de Campos e Antonio Pinto Gomes; sendo desannexadas do municipio de S. João de Capivary.

Sala das sessões, 26 de Março de 1876. — *D. Rodrigues.* »

N. 9

« Fica desannexada a fazenda de Francisco Soares de Abreu do municipio de Mogy-mirim, e annexada ao de Campinas. — *A. Cruz.* — *V. de Carvalho.* »

N. 10

« Offereço como emenda o projecto n. 117. — Padre *B. de Almeida.* »

N. 11

« A fazenda de Israel Gonçalves França fica annexada ao municipio de Silveiras. — *A. Nogueira.* »

N. 12

« Apresento como emenda o projecto n. 52. — *A. Nogueira.* »

N. 13

« Fica igualmente transferida do municipio de Porto-Feliz para o de Capivary, a fazenda denominada — Boa-Vista, propriedade do d. Ursula Ferraz de Camargo Aguiar. — *D. Rodrigues.* — *P. Egydio.* »

E' apoiado e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que sobre as emendas offerecidas ao projecto em discussão sejão ouvidas as commissões municipaes, juizes de paz effectivos e o ordinario, excepto sobre aquellas em que já houvessem essas informações. — *A. A. da Fonseca.* »

Continuando a discussão do projecto, é o mesmo approvado.

TRANSFERENCIA DE ESCOLA

Entra em 2ª discussão o projecto n. 75, que transfere para a capella de Santa Cruz a escola do bairro do Marmeleiro, em S. Roque.

São apoiadas e entrão conjuntamente em discussão as seguintes emendas:

N. 1

« Fica creada uma cadeira de 1as letras para o sexo masculino na capella de Santa-Cruz, municipio de Pirassununga. — *Valladão.* »

N. 2

« Fica creada uma cadeira de 1as letras para o sexo masculino no bairro do Lavapés, em Bragança. — *Payão Silveira.* »

Encerrada a discussão, é o projecto approvado com as emendas.

APOSENTADORIA

Entra em 1ª discussão o projecto n. 138, que autorisa o governo a aposentar o professor de Cabreuva M. M. da Fonseca Mello.

E' apoiado e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que se oução sobre o projecto as commissões de constituição e justiça e de fazenda. — *Abranches.* »

EMPRESTIMO MUNICIPAL

E' sem debate approvado em 3ª discussão o projecto n. 62, que autorisa a camara de Jundiahy a contrahir um emprestimo de 5:000$000.

POSTURAS

São approvadas em 3ª discussão as de n 30 de S. Vicente.

AUXILIO AO HOSPITAL DE SANTOS

Entra em 1ª discussão o projecto n. 128, que dá o auxilio de 20:000$000 ao hospital de misericordia de Santos.

Depois de algumas considerações do sr. P. Egydio, pedindo esclarecimentos sobre a materia do projecto, e que são satisfeitas pelo sr. V. de Carvalho, encerra-se a discussão.

Procedendo-se á votação, é o projecto rejeitado.

DIVISAS

Entra em 2ª discussão o projecto n. 106, que altera as divisas da freguezia de Santa Barbara do Rio-Preto, e bem assim as divisas entre o Amparo e Serra-Negra.

O sr. Ulhôa Cintra : — Sr. presidente, em vista de representações das respectivas camaras, apresentei o projecto ora em discussão ; sendo, porém, posteriormente informado de que as divisas da Serra-Negra, do modo por que se achão no projecto, vão prejudicar as do Amparo, fiz no projecto a alteração, supprimindo no art. 2º a parte comprehendida entre as palavras desde — até dar em um corrego — até procurar o espigão.

Com esta modificação creio que ficarão regulares essas divisas e nenhum prejuizo causarão aos municipios limitrophes.

São apoiadas e entrão conjuntamente em discussão as seguintes emendas :

N. 1

« No art. 2.º Supprima-se a parte desde — No ribeirão que passa pela fazenda do fallecido Antonio Pinto de Araujo Cintra — até a cabeceira. — *Cintra*. »

« Offereço como emenda o projecto n. 122. — *Abranches*. »

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão ; e, procedendo-se á votação, é approvado o projecto com as emendas.

A requerimento do sr. Cintra é dispensado o intersticio em favor do projecto.

Entra em 4ª discussão, e é sem debate approvada, a emenda apresentada em 3ª ao projecto n. 88. Vai á commissão de redacção.

SUPPRESSÃO E CREAÇÃO DE CADEIRA

Entra em 3ª discussão o projecto n. 74, que supprime uma cadeira no bairro da Villa-Nova, e crea outra no da Enseada, em Iguape.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

« Offereço como emenda o projecto n. 103. — *Luiz Silverio*. »

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Procedendo-se á votação do projecto, é o mesmo approvado ; seguindo-se a da emenda, é esta igualmente approvada.

O SR. L. SILVERIO requer dispensa de intersticio para a 4ª discussão desta emenda.

A casa, sendo consultada, concede a dispensa pedida.

APOSENTADORIA

Entra em 3ª discussão o projecto n. 116, que autorisa o governo a aposentar o professor de Mogy-mirim Francisco Valladares de Toledo.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

« Fica o governo igualmente autorisado a aposentar com o ordenado por inteiro ao professor de primeiras letras José Benedicto de Aquila Almeida Aymberé. — *Almeida Nogueira*. — Padre *Bento de Almeida*. »

O sr. Paulo Egydio pronuncía um discurso, que não recebêmos.

O sr. Bento de Almeida : — Sr. presidente, vou com prazer satisfazer o nobre deputado nos justos escrupulos que acaba de manifestar em relação á emenda que offereci, e cujas razões determinativas diz ignorar.

A emenda, sr. presidente, é verdade que não tende sómente a um acto de justiça da assembléa, tende tambem ao principio de equidade tantas vezes prodigalisado por esta assembléa a funccionarios nas condições deste de que ella trata, e ainda nesta sessão, e mesmo neste projecto, iguaes concessões se fez, e com toda a justiça.

O cidadão de quem trata a emenda, além de ter exercido o magisterio por mais, talvez, de 20 annos, com dedicação e moralidade, cumprindo seus deveres de um modo irreprehensivel, acha-se completamente invalido, surdo e doentio, como provão os documentos ha pouco lidos na casa ; occorrendo ainda a circumstancia de ser elle filho de um cidadão muito distincto, o sr. dr Aymberé, que muito bons serviços prestou ao paiz.

Em vista destas razões, sr. presidente, e dos documentos exhibidos, cuja leitura peço a v. exc. que mande fazer de novo, me parece que fica provada a justiça do pedido de aposentadoria do professor de que trata a emenda, ficando igualmente salvos os escrupulos do nobre deputado, que a impugnou na ausencia de esclarecimentos.

E' apoiado e sem debate rejeitado o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que o projecto e emenda sejão affectos ás commissões de constituição e justiça e fazenda. — *Celidonio*. »

Continúa a discussão do projecto.

O sr. Almeida Nogueira : — Sr. presidente, quanto ás informações pedidas pelo nobre deputado, na parte que refere-se á emenda, para satisfazel-o categoricamente não tenho mais que requerer a v. exc., para mandar proceder á leitura dos documentos que acompanhárão a petição desse individuo.

O SR. 1º SECRETARIO faz a leitura destes documentos.

O sr. Alves dos Santos : — Sr. presidente, não posso esclarecer o nobre deputado senão com a propria materia dos documentos que acompanhárão a petição.

O sr. Valladares de Toledo, professor de primeiras letras da cidade de Mogy-mirim, tem em seu favor o attestado que passo a lêr : (*Lê*.)

Este attestado é datado de 4 de Março deste anno e assignado pelo sr. dr. Carlos Augusto Fernandes de Castro.

Pelo lado da impossibilidade de continuar este professor no exercicio do seu emprego, creio que meu collega não póde recusar o merecimento que tem a attestação de um facultativo.

Está, pois, o sr. Valladares nos termos do respectivo regulamento e da lei n. 54 de 1868 para poder ter aposentadoria. Para se lh'a conceder com as vantagens indicadas no projecto, ahi está o § 2º do art. 143 do

mesmo regulamento, que dispõe o seguinte : (*Lê*)

O favor, pois, que concede o projecto quando diz — com todos os vencimentos, consiste em incluir-se tambem a quinta parte do seu ordenado que percebe este professor, em virtude do § 2º do art. 79 do referido regulamento, que dispõe o seguinte : (*Lê*)

Esta quarta parte o sr. Valladares tem por força dos attestados para esse fim exigidos, isto é, do juiz de direito, do inspector de districto e da camara municipal ; attestados que lerei se o nobre deputado exigir. Entre elles está um do inspector do districto, que é o nosso collega o sr. Cintra.

Creio que diante de taes documentos, que se achão até fundamentados pela lei e pelos regulamentos que regem a materia, não póde mais haver objecção procedente contra o projecto.

Quanto ao estado do sr. Valladares, eu tambem não posso deixar de dar meu testemunho, porque o vejo quasi impossibilitado de escrever ; tem tal tremor nas mãos que com difficuldade assigna seu nome ; e neste estado comprehende a casa a impossibilidade de continuar elle a exercer o magisterio.

São as informações que tenho a dar, e por esta occasião não deverei calar as importantes circumstancias de ser o sr. Valladares um professor modelo, que com toda a justiça tem a nota da distincção na repartição da instrucção publica, conforme a certidão aqui presente, e ha vinte e oito annos, seis mezes e dias que exerce o magisterio com o maior aproveitamento para seus alumnos.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão e são approvados por escrutinio secreto o projecto e a emenda, devendo esta passar ainda por outra discussão.

Em favor della é dispensado o intersticio, a requerimento do sr. Bento de Almeida.

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO PROVINCIAL

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 114, que orça a receita e fixa a despeza da provincia para o exercicio de 1876 a 1877.

Acha-se presente o sr. inspector do thesouro.

São apoiadas e entrão conjuntamente em discussão as seguintes emendas :

N. 16

Disposições transitorias do orçamento de 1876 a 1877

« Fica o governo autorisado a estender o que se acha disposto no art. 4º § 18 das disposições transitorias em relação a Joaquim Justino dos Santos, João Fidelis dos Santos e Antonio Geraldo dos Santos, aos herdeiros de d. Anna Margarida de Moraes Arouche, se se acharem em igualdade de circumstancias.— *Leonel Ferreira.* »

N. 17

« Offereço como emenda o projecto n. 29. — *Payão.* »

N. 18

Para se collocar onde convier :

« Fica concedida ao seminario episcopal desta capital uma subvenção annual de 1:000$000.

Fica concedida á sociedade Culto á Sciencia, da cidade de Campinas, uma subvenção de 4:000$000.

Fica igualmente concedida ao seminario do Patrocinio, em Itú, uma subvenção de 4:000$000.

Fica o governo autorisado a tomar sobre o seminario da Gloria, desta capital, as medidas lembradas em seu relatorio.— Padre *Bicudo.*— *Paulo Delfino* »

N. 19

« Accrescente-se no art 2º das disposições transitorias : « E a pagar á viuva e filhos de Francisco Pedroso de Camargo, de Itapecerica, mediante avaliação por profissionaes ou peritos, o que faltar para preencher o que foi despendido por aquelle finado nas obras da igreja matriz.— *Valladão.* »

N. 20

« Fica o governo autorisado a pagar aos ex-guardas policiaes do Patrocinio de Santa Isabel, o que se lhes dever de seus vencimentos.— Padre *Bicudo* »

N. 21

Para ser collocada onde convier :

« Para um capellão no antigo seminario de Sant'Anna, 500$000.— *Valladão.* »

N. 22

Ao art 4º das disposiões permanentes :

« Em vez de todos os contratos e regulamentos, especifiquem-se esses contratos e regulamentos.— *F. A. Dutra Rodrigues.* »

N. 23

« Ficão revogadas as disposições que concedem aos juizes e escrivães porcentagem na arrecadação da decima de heranças e legados : a quantia do imposto arrecadado judicialmente será recolhida á estação fiscal, mediante guia do escrivão.

Sala das sessões, 17 de Março de 1876. — *A. A. da Fonseca.* »

N. 24

« O rendimento da camara de Ubatuba será desde já applicado exclusivamente á conservação e melhoramentos da estrada de Ubatuba a S. Luiz, e bem assim á serra do Bairro-Alto.— *Barão do Parahytinga.*— *G. Pereira.* »

N. 25

« Para auxilio á illuminação publica da cidade de Ubatuba, 2:000$000.— *G. Pereira.* »

N. 26

« Fica em vigor a disposição do orçamento vigente, que concede 600$000 para a conservação da balsa do rio Juquery-querê, em S. Sebastião

Sala das sessões, 20 de Março de 1876. — *P. Delfino.*— *F. A. Dutra Rodrigues.* »

N. 27

« Fica o governo autorisado a mandar pagar a d. Maria Thereza Alves Alvim, o que se lhe dever nos termos de sua petição

dirigida a esta assembléa. — *Frederico Abranches.*»

N. 28

«Emenda ao art.....: «Em vez de tres partes — diga-se — será a porcentagem dividida em dez partes; destas, seis caberáõ ao collector ou administrador e quatro ao escrivão.

Onde diz até 10:000$000 — 25 por cento — diga-se — até 5:000$ 25 por cento, até 10:000$ 20 por cento; o mais como no projecto.— *L. S. Alves Cruz.*»

N. 29

Emenda additiva

«Ao art. 8º § 1º das disposições permanentes, accrescente-se: Exceptua-se o escrivão da collectoria da capital, que, alem dos vencimentos marcados pela tabella, terá mais 3 °/₀. até a arrecadação de quarenta contos, e dahi em diante limitar-se-ha á mesma tabella.— Padre *B de Almeida.*—*F. A Dutra Rodrigues.*— *Valladão.*— *B. de Alvarenga.*»

N 30

«Requeiro se destaque do orçamento o art. 4º das disposições permanentes, para que a commissão de constituição e justiça, a cujo exame foi submettido o contrato para o abastecimento d'aguas nesta capital, esclareça os seguintes pontos:

1.º A differença entre o contrato feito e a proposta a que se referem, não sómente o parecer das commissões reunidas de constituição e justiça, fazenda e obras publicas, de 21 de Março de 1873; mas tambem a resolução n. 111, que é o projecto não sanccionado em 1875, e ainda dependente de final deliberação da assembléa legislativa provincial.

2.º A legalidade da cessão dos encanamentos e chafarizes municipaes, sem autorisação legislativa dada sobre proposta da camara municipal.

3.º As condições para a desapropriação, tendo em vista a legislação vigente.

4.º O monopolio da venda d'agua.

5.º O privilegio, sem lei que o autorise; parecendo tambem ser a negação do direito que tem a camara municipal de deliberar e de prover sobre fontes, aqueductos chafarizes, poços, tanques, e quaesquer outras construcções em beneficio commum dos habitantes (lei de 1º de Outubro de 1828, art. 66, § 1º).

6.º O preço da agua equivalendo um imposto, em consequencia do limitadissimo numero dos chafarizes contratados.

7.º A iniciativa da camara municipal, por proposta, como indispensavel para contratos dessa natureza

8.º Não applicação da lei n. 102 de 30 de Abril de 1870 ao contrato feito; e interpretação da mesma lei, quer dada pela assembléa legislativa provincial, em pareceres de commissão e projectos de lei desde 1872, quer aceite invariavelmente pelos ex-presidentes da provincia, nos seus relatorios, desde 1871.

9.º Caracter da correspondencia da camara municipal, trocada com o governo e com a assembléa legislativa provincial, a respeito da necessidade de abastecimento d'agua, nesta capital, e se dessa correspondencia póde ser inferido o reconhecimento da competencia do mesmo governo para fazer o contrato que fez e para dar o privilegio.

10. A legalidade do contrato, ainda sob o ponto de vista das razões de não sancção do decreto de 19 de Fevereiro do anno passado, e tomando em consideração o parecer da commissão de constituição e justiça, apresentado na sessão de 2 de Julho do anno passado e approvado na sessão de 7 do mesmo mez, como deve constar da acta, e publicou-o o *Diario de S. Paulo.*

Requeiro mais que sejão presentes á mesma commissão os relatorios dos presidentes da provincia desde 1871, os pareceres de commissões desde 1872, a correspondencia do governo e da camara municipal sobre este assumpto, requisitando-se do presidente da provincia, qualquer officio da camara municipal, reconhecendo-se a sua competencia para fazer o contrato questionado.

Paço da assembléa, 20 de Março de 1876. — *Valladão.*»

O sr. Alves dos Santos: — Sr. presidente, v. exc. é testemunha da não pequena quantidade de emendas que forão apresentadas ao projecto de orçamento, e facilmente comprehende a difficuldade em que nos vemos de escolher aquellas que sejão aceitaveis, mesmo porque não temos a opinião da illustrada commissão de fazenda, que é autora da lei, e cuja audiencia creio não dever ser dispensada com relação a estas emendas, entre as quaes ha algumas de subida importancia.

Eu, pois, vou mandar á mesa um requerimento, pedindo o adiamento da discussão, para que o projecto vá á commissão, com todas as emendas, afim de que ella, no menor prazo possivel, dê-nos o seu parecer, para servir-nos de base, e que todas sejão publicadas no jornal da casa.

Nisto não haverá inconveniente, tanto mais que ainda não foi apresentado o orçamento municipal...

UMA VOZ: — Já foi.

O SR. A. DOS SANTOS: — Pois bem, em todo o caso a approvação do meu requerimento não vem trazer inconveniente algum, porque não está nem ao menos em discussão o orçamento municipal, e, por isso, espero que merecerá a approvação da assembléa.

E' apoiado, e sem debate approvado, o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro que o projecto e emendas vão á commissão de fazenda, para que esta emitta sobre ellas seu parecer a respeito, sendo publicado no jornal da casa. — *Alves dos Santos.*»

Retira-se o sr. inspector do thesouro.

EXONERAÇÃO DA DIVIDA DA COMPANHIA ITUANA

O SR. FONSECA requer e obtem preferencia para a discussão do substitutivo offerecido

ao projecto n. 67, e que exonera a companhia Ituana do pagamento da divida de 600:000$, que contrahiu sob fiança da provincia, e estabelece outras disposições relativas a esta e á companhia Ituana.

O sr. Luiz Silverio: — Sr presidente, a questão de que se trata é bastante grave, de muita importancia para a provincia, e por consequencia demanda de estudo longo e reflectido.

A hora adiantada em que nos achamos não permitte que aquelles que tiverem de tomar parte no debate o façào convenientemente e de modo a elucidar a assembléa, para esta poder proferir um voto conscienciosO. Eu, pela minha parte, declaro com toda a franqueza, que ainda não me acho sufficientemente instruido para fazel-o.

E' verdade que a proposito da 1ª discussão houve grande debate; mas esse versou principalmente sobre o projecto primitivo.

O SR. U. CINTRA: — Logo que o projecto veio á discussão, eu apresentei o substitutivo, e de então em diante forão discutidos conjuntamente.

O SR. L. SILVERIO: — O nobre deputado, que me honra com seu aparte, fallou longamente sobre o substitutivo e o fundamentou com razões muito valiosas e procedentes; mas não obstante, ellas não me demovem a votar com toda a firmeza sobre a materia.

Eu desejava, portanto, ouvir mais outros collegas, porque v. exc. sabe que eu sou o menos competente e habilitado (*não apoiados*) para tomar parte neste debate e elucidar a questão.

Posto que tenhamos rejeitado o projecto primitivo, creio que não temos obrigação de votar pelo substitutivo. Não sei ainda se votarei por todos os seus artigos, se por alguns, ou se por nenhum; o que me parece, porém, é que o estado financeiro da provincia não permitte o adiantamento de somma tão avultada como a que se pretende, isto é, que a provincia se torne accionista da companhia Ituana no valor de 600:000$, que esta tomou por emprestimo o anno passado, como tambem no de 400:000$, para serem empregados no prolongamento da linha de Capivary a Piracicaba.

Eu penso que a assembléa já faria muito tornando a provincia accionista no valor dos 600:000$ por que ella é responsavel como fiadora e principal pagadora...

O SR. A. DOS SANTOS: — Nessa questão não ha novidade.

O SR. U. CINTRA: — Já é vencida.

O SR. L. SILVERIO: — ... e não tem necessidade de adiantar mais esses 400:000$ para o prolongamento da linha, porquanto estou convencido de que os accionistas da companhia, patriotas e dedicados como são, até o ponto de fazerem sacrificios, não duvidarão adiantar mais a quantia necessaria para levar a estrada até Piracicaba. Estou mesmo certo de que elles farão esse sacrificio, embora a assembléa não lhes preste o auxilio que hoje pedem.

Reconheço que a pretensão é justa, que os accionistas têm feito tudo quanto é possivel para levarem a effeito este grande commettimento; mas ao mesmo tempo vejo que pelo estado de penuria em que se achão os cofres publicos, talvez não possamos hoje attender a tão justa reclamação.

Estando, pois, em duvida, eu desejarei ouvir, não só a opinião dos nobres deputados que têm tomado parte no debate, como tambem do governo, que póde nos orientar muito na questão.

Desde ja declaro que tenho toda a sympathia pela companhia Ituana, desejo que ella faça esse ramal até Piracicaba, e mais ainda, se fôr possivel; mas não quero sacrificar os cofres publicos só por mera sympathia.

Nestes termos offereço um requerimento, pedindo que se ouça o governo a respeito.

E' apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Que se ouça o governo sobre o projecto. — *Alves Cruz.* »

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão; e, indo-se proceder á votação, reconhece-se não haver numero legal, ficando adiada a votação para o dia seguinte.

Dada a hora, o sr. presidente marca a ordem do dia seguinte, e levanta a sessão ás 3 horas da tarde.

31ª Sessão ordinaria

AOS 21 DE MARÇO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Contrato de aguas na capital. — *Observações e requerimento do sr. Valladão.* — *Observações dos srs. L. Chaves, Valladão e P Egydio.* — ORDEM DO DIA. — Orçamento municipal. — Subvenção ao *Diario de S. Paulo.* — Officio de justiça. — Categoria de villa. — Empresa funebre em Guaratinguetá. — *Discurso do sr D Rodrigues.* — Passagem de rios — Posturas. — *Observações dos srs. D. Rodrigues, Fonseca e Corrêa.* — Instituto de educandos artifices. — *Observações dos srs. P. Egydio, Celidonio, Fonseca, Corrêa, Bicudo e V. de Carvalho.* — Subsidio. — Categoria de freguezia. — Divisas. — Officio de justiça. — Cadeira de 1as letras. — Aposentadoria. — Exoneração da divida da companhia Ituana — *Discursos dos srs. Celidonio, P. Egydio, A. Nogueira e Bicudo.*

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, P. Delfino, Valladão, Corrêa, Bicudo, P. Egydio, Payão Silveira, Q. Telles, V. de Carvalho, João de Carvalho, Celidonio, P. Machado, A. Nogueira, barão de Parahytinga, Abranches, Gonçalves Pereira, L. Chaves, B. de Alvarenga, Fonseca, L. Silverio, M. e Barros, Cintra, Leonel, A. dos Santos e L. de Almeida; faltando com participação os srs.

Corrêa de Mello e Cunha Bueno, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Um do secretario do governo, communicando que forão sanccionados os seguintes decretos desta assembléa: um, passando o termo de Paranapanema para a Faxina; outro, revogando todas as leis provinciaes que fizerão alteração na de n. 24 de 26 de Março de 1866, e outro, sobre garantia de juros. — A archivar-se.

Outro do mesmo, enviando balanço e orçamento da camara municipal de Una. — A' commissão de contas de camaras.

Outro do mesmo, remettendo o balanço da camara da capital. — A' mesma commissão.

Outro da camara municipal de Pindamonhangaba, pedindo quota para a sustentação de presos pobres. — A' commissão de fazenda.

REQUERIMENTOS

Um de Ignacio Mariano da Cunha Toledo, pedindo que seja uma sua pupilla matriculada na escola normal. — A' commissão de constituição e justiça.

Outro de João de Arruda Leite Penteado, pedindo passagem de sua fazenda — São Bento da Bôa-Vista, de Monte-Mór para Capivary. — A' commissão de estatistica.

REDACÇÃO

E' approvada a do projecto n. 10 deste anno.

CONTRATO DE AGUAS PARA A CAPITAL

O SR. VALLADÃO requer urgencia para fundamentar um requerimento.

A casa concede.

O sr. Valladão: — Sr. presidente, hontem, quando se discutia a lei do orçamento provincial, offereci um requerimento á consideração desta assembléa, para que se destacasse desse projecto o art. 4º das disposições permanentes, e indiquei diversos pontos, que desejava que fossem considerados pela illustrada commissão de constituição e justiça, no parecer que devia dar a esta assembléa relativamente ao contrato de abastecimento de agua a esta capital.

Posteriormente um illustre sr. deputado offereceu igualmente um requerimento, para que todas as emendas offerecidas ao orçamento voltassem á respectiva commissão, afim de emittir seu parecer sobre ellas e para que fossem publicadas no jornal da casa.

Nessa occasião eu devia ter pedido a separação do requerimento que não pôde ser considerado como emenda; não o fiz por descuido, e eis porque venho hoje reproduzir esse requerimento, visto como a commissão de constituição e justiça não apresentou ainda seu parecer a respeito.

V. Exc. e a casa sabem, que o contrato para abastecimento de agua a esta capital tem produzido profundo desgosto em uma grande parte da população; que a imprensa tem tratado largamente deste contrato como uma questão magna, sobre a qual têm apparecido respeitaveis opiniões pró e contra.

E', portanto, indispensavel que esta questão seja muito esclarecida, seja bem elucidada, para que possamos, com pleno conhecimento da materia, proferir um voto sobre a legalidade e conveniencia do contrato, e isto, não só por dignidade desta assembléa, como mesmo por dignidade da administração da provincia.

O SR. L SILVERIO: — Apoiado.

O SR. VALLADÃO: — Eis porque, sr. presidente, como já declarei, quando o honrado deputado residente na capital requereu que fosse o projecto á commissão de constituição e justiça, pedi a v. exc e aos meus collegas, que não considerassem esta questão como uma questão politica, mas meramente administrativa, no que fui apoiado até pelos membros da commissão de constituição e justiça.

Portanto, sr. presidente, remetto o requerimento á mesa, e espero que a assembléa o approvará, para que a commissão, considerando-o devidamente, emitta seu parecer sobre os differentes pontos que elle contém.

E' apoiado e posto em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que a commissão de constituição e justiça, a cujo exame foi submettido o contrato para o abastecimento de agua nesta capital, esclareça os seguintes pontos:

1.º A differença entre o contrato feito e a proposta a que se refere, não sómente o parecer das commissões reunidas de constituição e justiça, fazenda e obras publicas, de 21 de Março de 1873, mas tambem a resolução n. 111, que é o projecto não sanccionado em 1875, e ainda dependente de final deliberação da assembléa legislativa provincial.

2.º A legalidade da cessão dos encanamentos e chafarizes municipaes, sem autorisação legislativa dada sob proposta da camara municipal.

3.º As condições para a desapropriação, tendo em vista a legislação vigente.

4.º O monopolio da venda de agua.

5.º O privilegio, sem lei que o autorisasse, parecendo ser tambem a negação do direito que tem a camara municipal de deliberar e de prover sobre fontes, aqueductos, chafarizes, poços, tanques e quaesquer outras construcções em beneficio commum dos habitantes (Lei de 1º de Outubro de 1828, art. 66, § 1º).

6.º O preço da agua, equivalendo um imposto, em consequencia do limitadissimo numero dos chafarizes contratados.

7.º A iniciativa da camara municipal por proposta como indispensavel para contratos dessa natureza.

8.º Não applicação da lei n. 102 de 30 de Abril de 1870 ao contrato feito, e interpretação da mesma lei, quer dada pela assem-

bléa legislativa provincial em pareceres de commissão e propostas de lei desde 1872. quer aceita invariavelmente pelo ex-presidente da provincia nos seus relatorios desde 1871.

9 ° Caracter da correspondencia da camara municipal trocada com o governo e com a assembléa legislativa provincial a respeito da necessidade do abastecimento de agua nesta capital, e se dessa correspondencia póde ser inferido o reconhecimento da competencia do mesmo governo para fazer o contrato que fez, e para dar o privilegio.

10. A legalidade do contrato ainda sob o ponto de vista das razões de não sancção do decreto de 19 de Fevereiro do anno passado ; e tomando em consideração o parecer da commissão de constituição e justiça apresentado na sessão de 2 de Junho, e approvado na sessão de 5 do mesmo mez, como deve constar da acta, e publicou-o o *Diario de S. Paulo*.

Requeiro mais que sejão presentes á mesma commissão os relatorios dos presidentes da provincia desde 1871, os pareceres da commissão de 1872, a correspondencia do governo e da camara municipal sobre este assumpto, requisitando-se do presidente da provincia qualquer officio da camara municipal, reconhecendo a sua competencia para fazer o contrato questionado. Paço da assembléa, 21 de Março de 1876. — *Valladão.*»

Devendo esta discussão ficar adiada, por pedir a palavra o sr. L. Chaves, o sr. Valladão requer e obtem urgencia para a sua continuação.

Continúa, pois, a discussão.

O sr. Lopes Chaves : — Sr. presidente, é difficil apanhar a intenção do nobre deputado no seu requerimento, quando, logo após de sua leitura, é sujeito á consideração da casa. Me parece que um requerimento destes não póde ser assim de prompto discutido ; seria necessario que houvesse um prazo, pelo menos de 24 horas, para, dentro delle, ser convenientemente estudado; porquanto não é elle tão simples, envolve assumpto de toda a gravidade.

Não posso votar pelo requerimento, porque me parece que o nobre deputado dá-lhe uma fórma menos conveniente ; o nobre deputado parece insinuar a commissão de constituição e justiça sobre o modo pelo qual ha de resolver a questão.

E', realmente, indispensavel que vão á commissão todos os papeis concernentes ao contrato de abastecimento de agua ; mas ella por si mesma, quando se veja embaraçada, solicitará esses esclarecimentos ; a commissão não póde, em materia tão importante, que tem levantado opposição por parte de alguns (poucos, felizmente), dar um parecer sem que tenha em vista todos esses documentos *á priori*. Sabemos que a commissão de constituição e justiça procurará uma base para fundamentar seu parecer, e essa base é que o nobre deputado quer insinuar em seu requerimento...

O SR. VALLADÃO : — Não sou capaz de insinuar a commissão.

O SR. L. CHAVES : — ... como se ella não soubesse cumprir o seu dever.

Creio, portanto, que a commissão ha de escrupulosamente examinar a questão por todas as suas faces, procurando por si os esclarecimentos que julgar necessarios, e não precisa que o nobre deputado venha dizer — procure isto ou aquillo — ella o fará independente do requerimento do nobre deputado, e por isso não o posso aceitar.

O sr. Valladão : — Sr. presidente, o meu requerimento é inteiramente inoffensivo, não tive em vista fazer nelle a menor insinuação á commissão de constituição e justiça; quiz sómente estabelecer as bases sobre as quaes desejo que a commissão dê seu parecer, e nada mais.

O SR. A. DOS SANTOS : — Podia até dar a fórma do quesito, seria isso melhor...

O SR. VALLADÃO : — Para mostrar a v. exc. a minha boa intenção, annuo de boa vontade ao pedido que ha pouco fez o nobre deputado, para que a assembléa conceda o adiamento por 24 horas para se tratar do requerimento, e que a commissão de constituição e justiça tome conhecimento delle, com o que ficarei plenamente satisfeito.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e procedendo-se á votação, fica ella empatada, e, portanto, adiada a materia para ter nova discussão e votação.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO MUNICIPAL

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 143, que orça a receita e fixa a despeza das camaras municipaes para o exercicio de 1876 a 1877.

A requerimento do sr. L. Chaves é dispensado o intersticio.

SUBVENÇÃO AO « DIARIO »

E' approvado em 2ª discussão o projecto n. 85, que eleva a 25:000$000 a subvenção do *Diario de S. Paulo*.

A requerimento do sr. P. Machado é dispensado o intersticio.

OFFICIO DE JUSTIÇA

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 136, creando um officio de tabellião do publico na cidade de Queluz.

A requerimento do sr. Celidonio é dispensado o instersticio.

CATEGORIA DE VILLA

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 101, que eleva á categoria de villa a freguezia de Capivary, de Caçapava.

A requerimento do sr. L. Chaves é dispensado o instersticio.

EMPRESA FUNEBRE EM GUARATINGUETÁ

Entra em 1ª discussão o projecto n. 124, que autorisa a camara de Guaratinguetá a conceder privilegio por 10 annos para a organisação de uma empresa funeraria naquella cidade.

O sr. Dutra : — Sr. presidente, oppo-nho-me á passagem do projecto que se acha

em discussão por consideral-o inconstitucional. Em termos breves vou dizer os fundamentos da minha opinião, e os fundamentos do voto que tenciono dar com relação á passagem do projecto.

Sr. presidente, o projecto de que ora se occupa a casa diz o seguinte : (*lê*)

« A assembléa legislativa provincial de S. Paulo resolve:

Art. 1 ° Fica autorisada a camara municipal da cidade de Guaratinguetá a conceder a Francisco José da Silva Costa, Antonio Xavier Freire, ou quem melhores condições offerecer, privilegio por 10 annos, para a organisação de uma companhia funeraria de conducção de cadaveres para o cemiterio publico, pago o transporte pelos particulares, segundo a tabella annexa, sendo os dos indigentes feito gratuitamente. »

Entendo, senhores, que este projecto, como acabei de dizer, é inconstitucional, e a sua inconstitucionalidade provêm de duas ordens de considerações: E', em primeiro lugar, inconstitucional, porque o objecto sobre que legisla não póde ser objecto de lei, em virtude da nossa constituição. Em segundo lugar, é inconstitucional, porque a assembléa provincial não tem competencia para legislar sobre esta materia.

Não desejo alongar esta discussão, e por isso vou ligeiramente fundamentar as duas proposições que acabei de emittir.

Primeiro. O projecto é inconstitucional, isto é, fere de frente o art. 179 § 24, que dispõe o seguinte :

« Nenhum genero de trabalho, de cultura, industria, ou commercio, póde ser prohibido, uma vez que não se opponha aos costumes publicos, á segurança e saude dos cidadãos. »

O SR. V. DE CARVALHO : — Eis ahi a limitação.

O SR. A. NOGUEIRA : — O argumento prova demais.

O SR. ABRANCHES : — Então, todos os privilegios são inconstitucionaes.

O SR. DUTRA : — Trata-se de uma industria commercial ; pelo artigo constitucional, é livre o exercicio de todas as industrias : principio geral citado.

Limitação : a limitação é quando não se opponha aos costumes publicos, á segurança e á saude dos cidadãos.

Não vejo, sr. presidente, na medida que se propõe, razão alguma que determine a ser ella considerada como comprehendida na limitação do artigo da constituição.

Trata-se de uma industria commercial, qual a razão porque se restringe esta actividade que todos os cidadãos têm de empregarem-se neste ramo de commercio, para dar-se de preferencia aos dous cidadãos mencionados no projecto ?

O SR. V. DE CARVALHO : — E' preciso salvar certos principios de ordem publica.

O SR. DUTRA : — Sr. presidente, entendo que, em these, tratando-se de uma industria, não se póde restringir o livre exercicio desta industria, senão por uma consideração de ordem publica...

O SR. V. DE CARVALHO : — Eis a consideração que o nobre deputado não quer ver.

O SR. DUTRA : — ... e, sr presidente, alguns dos nobres deputados que me interrompem, poderão dizer que, neste caso, ha considerações de ordem publica, é a hygiene. ..

(*Dão-se alguns apartes.*)

... Se e um principio de salubridade publica o unico meio de satisfazel-o, é por posturas de camaras municipaes, prescrevendo as normas que devem ser observadas por particulares que se encarregão deste serviço.

O SR. A. NOGUEIRA : — E o serviço gratuito para os indigentes ?

O SR. DUTRA : — Nem posso comprehender, sr. presidente, que este serviço, feito por individuos privilegiados, offenda menos a salubridade publica do que sendo realizado por outros não privilegiados.

O SR. A. NOGUEIRA : — E os preços ?

O SR. DUTRA : — Quanto á questão de preços, entendo que não tem o poder publico faculdade para limitar o preço dos productos da actividade commercial dos cidadãos : o que deve limitar o preço é a livre concurrencia.

Vejo, pois, em primeiro lugar, sr. presidente, que o projecto fere de frente o artigo citado da constituição, porquanto restringe, com a concessão deste privilegio, uma industria ; quando, pela nossa lei fundamental, as industrias só podem ser restringidas em casos especiaes, que não vejo realizados com relação ao projecto em discussão.

Não desejo, como disse, alongar-me na discussão desta materia ; e por isso passarei á doutrina da segunda proposição que emitti.

O projecto é ainda inconstitucional sob outro ponto de vista ; é ainda inconstitucional, porque as assembléas provinciaes não têm faculdade para legislar sobre este assumpto.

Sr. presidente, muitos dos nossos estadistas, tratando de interpretar as disposições do acto addicional que creárão as assembléas provinciaes, e determinárão suas attribuições : são de opinião que as assembléas provinciaes não podem absolutamente conceder privilegios. Entretanto, a opinião mais geralmente seguida é a opinião de que as assembléas provinciaes podem conceder privilegios, dentro do limite daquellas attribuições que lhe forão concedidas pelo acto addicional.

E' esta a doutrina consignada na consulta do conselho de estado de 27 de Setembro de 1875 e aviso de 4 de Janeiro de 1866.

A doutrina admittida por esta consulta do conselho de estado, e que é seguida e adoptada por aquelles que sustentão que as assembléas provinciaes podem conceder privilegios ; é admittida e sustentada em ter-

mos restrictos; e em frente do § 8º do art. 10 do acto addicional.

Por conseguinte, só podem conceder privilegios naquelles assumptos que entenderem com suas attribuições; e, como é uma das attribuições das assembléas provinciaes, pelo § 8º, art. 10 do acto addicional, legislar sobre obras publicas no interior da provincia, que não pertenção a interesses geraes do Estado; tem-se entendido que sómente em relação ás obras publicas, sobre as quaes a assembléa provincial póde legislar concedendo privilegios, porque diz o conselho de estado, não é propriamente um privilegio; mas como a obra tem de ser feita pelo cofre provincial, é como que crear um imposto ou um meio para a realização da obra.

Fóra, pois, desto caso especial do art. 1º, § 8º do acto addicional, em relação ás obras publicas do interior da provincia, que não pertencem á administração geral do Estado, não ha quem sustente que as assembléas provinciaes podem conceder privilegios.

O privilegio de que trata-se, é um privilegio que aproveita á industria; e o livre exercicio da industria não é regulado pelas assembléas provinciaes; é um assumpto que pertence á administração geral do Estado, que é regulado pelo poder legislativo geral.

Sr. presidente, não vejo, pois, na lei que confere attribuições á assembléa provincial, faculdade para ella conceder um privilegio restrictivo da industria geral dos cidadãos; o projecto é, pois, inconstitucional sob dous aspectos: é inconstitucional porque o assumpto é de natureza tal que não se comprehende na disposição legal do art. 179, § 24 da constituição; é inconstitucional, porque, ainda quando pudesse ser restringida a industria commercial por meio de uma lei, essa lei não podia ser feita pela assembléa provincial, porque esta não póde legislar sobre industrias.

O SR. CORRÊA: — E' cumulativo.

O SR. DUTRA: — Não é cumulativo; perdôe-me o nobre deputado.

O SR. CORRÊA: — Tem auxiliado estradas de ferro.

O SR. DUTRA: — As estradas de ferro estão comprehendidas nas obras publicas.

Em relação ás estradas de ferro, e outros assumptos sobre que a assembléa provincial tem concedido privilegios, são assumptos de obras publicas. O nobre deputado encontra todos estes pontos, sobre os quaes a assembléa provincial tem concedido privilegio, caracterisados como obras publicas, e não como uma restricção de industria.

Sr. presidente, pelos frequentes apartes dos nobres deputados, vejo que a opinião que emitto não é partilhada por elles. Entretanto, sr. presidente, não faço mais do que manifestar meu voto, tendo de negar o meu apoio ao projecto que se discute; e sendo a razão que me determina a isto, o julgal-o inconstitucional sob estes dous aspectos que acabo de apresentar, sendo esta a 1ª discussão, exactamente aquella em que se verifica a inconstitucionalidade do projecto, me parece que era a occasião mais azada para expender estas considerações, que não são mais do que um protesto contra este acto, que me parece não caber dentro das attribuições da assembléa provincial.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e é approvado o projecto.

A requerimento do sr. Abranches, é dispensado o intersticio.

PASSAGEM DE RIOS

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 102, que autorisa o governo a despender annualmente 2:500$ com este serviço no canal de Iguape, 300$ na barra do Ribeira, e a subvencionar a illuminação com 2:000$000.

A requerimento do sr. João Carvalho, é dispensado o intersticio.

POSTURAS

São approvadas em 2ª discussão as de n. 31, de Ubatuba, e em 3ª as de n. 29, de Guaratinguetá.

Entrão em 1ª discussão as de n. 34, da Constituição.

O sr. Dutra Rodrigues pronuncía um discurso, que não recebêmos.

E' apoiado e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que o projecto de posturas volte á respectiva commissão com a representação que offereço. »

Entrão em 1ª discussão as posturas n... de Santa Isabel.

O sr. Fonseca pronuncía um discurso que não recebêmos.

O sr. Corrêa: — Dando o aparte ao honrado membro residente em Santa Isabel, quando ha pouco fallava a proposito de um artigo das posturas daquella villa, não me passou pelo pensamento querer amesquinhar a sua localidade, como suppôz o nobre deputado; o que eu disse, e sustento, é que a producção actual do municipio de Santa Isabel não é tanta, que, distrahida dali para outros mercados, não faça escassez ou antes falta aos municipes.

O SR. BICUDO: — No corrente anno, faz.

O SR. CORRÊA: — Não gosto das restricções ao commercio, nem das medidas proteccionistas, qual a de que tratão as posturas ora em debate.

Se realmente a producção das aves e dos ovos fizer conta aos municipes, estes generos serão vendidos em maior escala; o commercio se augmentará, e, nesse caso, irão esses, a que o honrado membro chama de atravessadores, prover-se em Santa Isabel, e os seus habitantes ainda ficaráõ abastecidos.

O SR. BICUDO: — O nobre deputado sabe que o municipio de Santa Isabel produz muita aguardente que de fóra vão lá comprar, e a camara não impede esse commercio.

O SR. CORRÊA: — Isso prova que o municipio produz, não só para o consumo do lu-

gar, como para alimentar o commercio de outras localidades.

Estas breves reflexões, sr. presidente, forão feitas sómente para arredar a suspeita do nobre deputado, de que tive intenção de amesquinhar Santa Isabel, que reconheço ser uma porção fertil da provincia. (*Apoiados.*)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão: e, procedendo-se á votação, são as posturas approvadas.

O SR. BICUDO requer, e a casa concede dispensa de intersticio em favor destas posturas.

INSTITUTO DE EDUCANDOS ARTIFICES

Entra em 2ª discussão o projecto n. 12 do anno passado, elevando o numero dos edúcandos do instituto de artifices.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte emenda:

N. 1

« Fica creada uma officina de sapateiro no instituto de educandos artifices; e o governo fica autorisado a despender a quantia necessaria para a compra do edificio em que funcciona aquelle instituto, ou para construir novo.

Sala das sessões, 21 de Março de 1876. — *Paulo Delfino.* »

O SR. LUIZ SILVERIO não duvida votar pelo projecto; mas deseja ser esclarecido sobre a natureza do augmento de despeza, tendo em attenção o estado actual dos cofres da provincia, que não podem comportar outras despezas por já se achar individada.

O sr. Paulo Egydio pronuncía um discurso, que não nos foi entregue.

O sr. Celidonio: — Sr. presidente, pedi a palavra para mandar uma emenda, que, supponho, a casa não se negará aceital-a.

Como v. exc. sabe, foi creado o instituto de artifices educandos, em beneficio da provincia toda; entretanto, infelizmente, esse beneficio tem falhado em relação aos meninos da provincia, e só tem sido dado aos meninos da capital.

A lei que creou aquelle estabelecimento dispunha que seria o seu beneficio dividido por districtos; porém essa disposição falhou completamente.

Portanto, sr. presidente, desde que o beneficio é feito para toda a provincia, eu vejo-me obrigado a acautelar os interesses do interior, de onde sou filho, e que ficou quasi completamente abandonado e esquecido quando forão admittidos os primeiros alumnos do instituto de educandos artifices.

Vou, por conseguinte, apresentar uma emenda nesse sentido; que seja o beneficio distribuido por todos das comarcas da provincia.

Não aceito o projecto tal qual se acha formulado, elevando definitivamente o numero de educandos a 100, porque, como disse, o nosso collega residente em Campinas, os nossos cofres estão completamente exhaustos.

Entretanto, como esse estabelecimento é muito importante e temos visto que promette optimos beneficios, aceito-a, porém sob a fórma de autorisação. Ficando o governo autorisado, no caso de entender conveniente, a elevar o numero de artifices a 100.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte emenda:

N. 2

« Fica autorisado o presidente da provincia a elevar até 100 o numero de alumnos do instituto de educandos artifices, tendo, no augmento, em consideração principalmente as comarcas ainda não attendidas. — *Celidonio.* »

O sr. Fonseca: — Sr. presidente, os nobres deputados que me precedêrão na discussão do projecto, não disserão uma palavra sobre a emenda do nobre sr. 2º secretario, que autorisa o governo a comprar o predio onde funcciona aquelle instituto.

Não conheço esse predio; mas desde que presta-se ás funcções do instituto, é porque é grande, e não póde custar pouco dinheiro; deve custar algumas dezenas de contos.

O orçamento provincial, como o sabemos, encerrou-se com *deficit*; tanto que ha uma disposição que autorisa o governo a contrahir emprestimos, ou emittir apolices, para saldar o *deficit*.

Portanto, se assim é, devemos cortar todas as despezas que não forem urgentissimas.

Aquelle estabelecimento, aquelle predio tem servido até aqui mediante um aluguel; por conseguinte, continuemos a pagar esse aluguel, até que a provincia esteja em melhores condições financeiras, e possa sem sacrificio compral-o.

Por esse motivo terei de votar contra a emenda, e creio que a assembléa do mesmo modo.

O sr. Corrêa: — Sr. presidente, voto pela 1ª parte da emenda: a saber, que autorisa o governo a elevar o numero dos alumnos artifices a 100.

Julgo que é util a autorisação.

Mas a 2ª parte, que desde já requeiro que se vote separadamente, parece implicar censura ao presidente da provincia.

O SR. CELIDONIO: — Não apoiado.

O SR. CORRÊA: — A distribuição dos educandos artifices, pela assembléa, envolve invasão na orbita dos poderes da administração; porquanto, a distribuição deve ficar a cargo e ao criterio do governo da provincia; a elle cumpre collocar os alumnos como entender mais conveniente.

O SR. CELIDONIO: — E que tem que a assembléa distribua?

O SR. CORRÊA: — E' porque não confia no presidente da provincia, suspeita da boa execução da lei.

O SR. CELIDONIO: — Confio muito.

O SR. BICUDO: — Prescreve-se o modo de prestar um serviço á provincia.

O SR. CELIDONIO: — Nada mais justo.

O SR. CORRÊA: — Mas creio que o honrado membro parte de um falso presuppposto; visto como o distincto presidente da provin-

ção não só tem admittido no instituto alumnos da capital, como de varias circumscripções da provincia. (*Apoiados.*)

O SR. CELIDONIO : — Não contesto isso.

O SR. CORRÊA : — Ora, se tem-se attendido aos rapazes da provincia tambem, a reclamação do honrado membro importa um pensamento de censura injusta á administração.

O SR. CELIDONIO : — Quasi todos os artifices são da capital e Mogy das Cruzes.

O SR. CORRÊA : — Acredito que não esteve na intenção do nobre deputado censurar o honrado presidente da provincia...

O SR. CELIDONIO : — De certo.

O SR. CORRÊA : — ... quantas vezes, porém, nós não lançamos mão da penna para expender nosso pensamento, e este fica obscuro e mal expressado ; não interpreta bem as nossas intenções e por conseguinte dá lugar a illações que não tivemos em mente?

Foi justamente o que succedeu ao honrado membro ; feriu o melindre do distincto presidente da provincia.

Deixemol-o que vá administrando a provincia como o tem feito ; elle fal-o-ha com o habitual criterio.

E' o que tinha a dizer e sento-me.

O sr. Bicudo pronuncía um discurso, que não recebemos.

E' apoiado e entra conjuntamente em discussão a seguinte emenda :

N. 3

« Ficão supprimidos os empregos de almoxarife, thesoureiro, porteiro e medico do instituto de educandos artifices. — *Bicudo.* »

O sr. Vieira de Carvalho : — Sr. presidente, divirjo completamente do illustre deputado residente em Santa Isabel.

O modo por que o nobre deputado costuma sempre encarar certas questões, me convence de que exagera o principio de economia, e é preciso toda a cautela em aceitar as emendas que offerece.

O SR. L. SILVERIO : — Estas são muito justas.

O SR. BICUDO : — Eu repillo qualquer suspeita que possa recahir sobre mim.

O SR. V. DE CARVALHO : — Não ha suspeita.

O SR. BICUDO : — Não preciso uma policia especial.

O SR. CORRÊA : — Mas isso não póde ir passando tanto á franciscana.

O SR. V. DE CARVALHO : — O illustre deputado vê sempre luxo na creação de empregos...

O SR. BICUDO : — Não sou eu quem vê, é o presidente da provincia.

O SR. V. DE CARVALHO : — Ahi eu quero chegar... entretanto me parece que nenhum deputado está habilitado para julgar das circumstancias especiaes em que se acha aquelle estabelecimento : a necessidade de maior ou menor numero de empregados depende do serviço que ali se faz, das condições do predio, e finalmente de mil outras circumstancias que não podem ser apreciadas senão pela administração.

O SR. BICUDO : — Eu ainda não fui uma só vez áquelle estabelecimento, louvo-me só na administração pelo que li em seu relatorio, que é claro.

O SR. V. DE CARVALHO : — Eis a razão porque desejava que o nobre deputado modificasse sua emenda, no sentido de ficar o presidente da provincia autorisado a fazer as modificações que julgar necessarias, supprimindo mesmo alguns empregos; porque é justamente quando se trata de augmentar o numero de educandos que se quer limitar o dos empregados, quando as necessidades do serviço hão de augmentar na proporção do numero dos educandos ?

O SR. BICUDO : — E' o proprio governo quem acha excessivo o numero dos empregados.

O SR. V. DE CARVALHO : — Por isso mesmo deixemos-lhe a faculdade de supprimir ou não.

O SR. CELIDONIO : — Mas nós podemos fazel-o já.

O SR. V. DE CARVALHO : — A assembléa não póde entrar nessas minuciosidades administrativas.

Se os nobres deputados confião no illustrado administrador da provincia, porque não lhe dão esta autorisação ?

O SR. BICUDO : — Mas se o proprio governo nos autorisa a legislar neste sentido em vista do seu relatorio ?

O SR. V. DE CARVALHO : — O governo, uma vez autorisado, fará as modificações que julgar necessarias, entretanto que nós podemos até ir prejudicar um estabelecimento, que aliás merece todo o apoio de nossa parte.

O SR. BICUDO : — Póde me informar se esses empregos forão creados por esta assembléa, ou por acto do governo ?

O SR. V. DE CARVALHO : — Não sei. Não é de suppôr que esses empregos, por isso mesmo que têm sido conservados até hoje, são necessarios? Não é uma razão de utilidade publica que legitima a sua existencia ? E' sem duvida. Como poderemos nós agora saber se elles são ou não dispensaveis ?

O SR. BICUDO : — Pelo relatorio.

O SR. V. DE CARVALHO : — Se o presidente assim entende, deixemos essa modificação ao seu prudente arbitrio ; isto é que eu acho mais curial, porque do contrario poderemos irreflectidamente supprimir empregos que são necessarios.

O SR. BICUDO : — O presidente já disse que são demais.

O SR. V. DE CARVALHO : — Quanto á emenda que manda, para admissão de alumnos, contemplar as comarcas ainda não attendidas, me parece que não ha razão para ser impugnada, visto que ahi não se estabelece senão uma disposição conveniente.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte emenda :

N. 4

« Fica o presidente da provincia autorisado a reformar o regulamento do instituto

dos educandos artifices, podendo supprimir os empregos que forem desnecessarios. — *Vieira de Carvalho.* »

O sr. Bicudo pronuncía um discurso, que não recebêmos.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e, procedendo-se á votação, é approvado o projecto.

Seguindo-se a votação das emendas, são approvadas as de ns. 1 (primeira parte sómente), 2 e 3 (menos a parte relativa ao medico, e rejeitadas a de n. 4, segunda parte da de n. 1, e ultima da de n. 3 relativa ao medico.

A requerimento do sr. P. Delfino é dispensado o intersticio.

SUBSIDIO

E' approvado em 3ª discussão o projecto n. 24, que marca o subsidio e ajuda de custo aos membros da assembléa.

CATEGORIA DE FREGUEZIA

E' approvado em 2ª discussão o projecto n. 64 do anno passado (a primeira parte), que eleva á categoria de freguezia a capella dos Pereiras.

A requerimento do sr. Lisboa é dispensado o intersticio.

DIVISAS

E' approvado em 3ª discussão o projecto n. 106, que estabelece as divisas das freguezias de Santa Barbara, Rio-Pardo e da villa de Serra-Negra.

OFFICIO DE JUSTIÇA

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 131, que transfere do 1º para o 2º cartorio de S. Luiz do Parahytinga a provedoria de residuos e capellas.

CADEIRA DE PRIMEIRAS LETRAS

E' approvada a emenda offerecida em 3ª discussão ao projecto n. 74, sobre a suppressão e creação de cadeiras de primeiras letras.

APOSENTADORIA

E' approvado em 1ª discussão por escrutinio secreto o projecto n. 100, que autorisa o governo a aposentar o official-maior da secretaria do thesouro Joaquim Gustavo Pinheiro e Prado.

A requerimento do sr. V. de Carvalho é dispensado o intersticio.

EXONERAÇÃO DA DIVIDA DA COMPANHIA ITUANA

Continúa a 2ª discussão do projecto, que exonera a companhia Ituana do pagamento da divida dos 600:000$ que contrahiu por emprestimo sobre fiança da provincia, e estabelece outras disposições relativas a esta e á companhia Sorocabana.

O SR. L. SILVERIO requer e obtem a retirada do seu requerimento offerecido na ultima sessão.

O sr. Celidonio : — Sr. presidente, a casa ainda está lembrada da lei n. 7 de 15 de Março de 1875, votada nesta assembléa.

V. exc. recorda-se perfeitamente, que o anno passado a companhia Ituana veio pedir a esta assembléa uma fiança para contrahir o emprestimo de 600:000$, com o qual declarava a companhia se podia concluir os respectivos ramaes.

A casa, sr. presidente, attendendo a que essa companhia se achava em pessimas condições, attendendo ás reclamações feitas por ella, votou o emprestimo de 600:000$ para conclusão dos ramaes.

Eu, sr. presidente, nessa occasião, como membro da commissão de fazenda, tive de afastar-me da maioria da commissão, e, com o meu nobre collega residente em Guaratinguetá, cuja ausencia lamento, então membro da commissão de obras publicas, apresentámos algumas emendas, que julgámos indispensaveis ; emendas que vinhão garantir interesses da provincia.

Uma dellas era no sentido de ser o emprestimo feito, não solidariamente, como estava no parecer da commissão, mas subsidiariamente ; e outra, determinava prazos longos para o pagamento do emprestimo ; infelizmente, porém, essas emendas forão rejeitadas, e v. exc. vê hoje perfeitamente qual era a sua importancia ; está a provincia soffrendo os máos effeitos de sua rejeição, com a declaração que fez a companhia de não poder pagar os 600:000$, e já estarem vencidos alguns titulos.

Pelo relatorio do presidente da provincia, verificamos que grande parte do emprestimo levantado foi a prazos curtos, condição essa que veio pôr a provincia em maiores difficuldades.

A emenda relativa a ser o emprestimo feito subsidiariamente, era de grande alcance, de muita importancia ; porque nós previamos justamente o que hoje se dá : a companhia declara que não póde pagar, e que ou a provincia chame a si, ou lhe garanta mais os juros sobre 2.500:000$000

Já se vê que o favor concedido o anno passado veio trazer um onus para a provincia ; veio a companhia pedir garantia de juros sobre o capital de 2.500:000$000 como condição de poder pagar os 600:000$000.

V. exc. comprehende, assim como a provincia inteira, qual a difficuldade com que lutará o presidente da provincia para levantar hoje um capital de 600:000$ para amortizar essa divida, quando é certo que muitas vezes, para contrahir um emprestimo de vinte ou trinta contos, sujeita-se a condições bem pesadas.

Portanto, sr. presidente, eu tinha razão quando o anno passado, apartando-me da commissão de obras publicas e de fazenda, assignei um parecer em separado, aceitando essas duas condições.

As illustres commissões reunidas de fazenda e constituição e justiça não attendêrão, nem ao pedido da companhia Ituana, nem ao da Sorocabana, e apresentárão um projecto, que, felizmente para a provincia, foi rejeitado pela casa. Refiro-me ao projecto da encampação.

O meu nobre amigo e collega residente em Mogy-mirim, offereceu um substitutivo, que é o de que ora se trata.

Eu, sr. presidente, tendo de aceitar, ou o projecto, ou o substitutivo, preferi este, visto como pretendia offerecer-lhe algumas

emendas, e mesmo porque era menos oneroso á provincia.

Não concordo com a opinião do nobre deputado, quando pretende que a proviucia se torne accionista da companhia Ituana, tomando 1.000:000$ em acções, porque isto seria obrigar a provincia a levantar capitaes quando não o póde fazer. Se ella encontra difficuldade em levantar já 600:000$ para pagar a fiança prestada o annó passado, como poderá levantar mais 400:000$ para auxiliar a companhia ; seria obrigal-a a tirar dinheiro a 8 % e mais, para não receber dividendo algum.

Demais, sr. presidente, este capital de 1.000:000$ tomado em acções, a provincia muito tarde e demoradamente poderá recebel-o.

O SR. U. CINTRA : — O substitutivo declara o meio.

O SR. CELIDONIO : — Qual é ?

O SR. U. CINTRA : — Está ahi.

O SR. CELIDONIO (*depois de lêr o projecto*) : — Por esta disposição a companhia tratará de solver o debito contrahido na construcção dos ramaes, destinando para esse fim os rendimentos liquidos dos mesmos ramaes e 2 % do tronco.

Mas eu continúo a pensar, que a provincia, não obstante esta disposição, com muita difficuldade poderá receber esse capital, pois que nós sabemos que o tronco até hoje não tem dado renda nenhuma.

O SR. U. CINTRA : — Ficou demonstrado que está dando 1 ½ %.

O SR. CELIDONIO : — Demais, mesmo que assim fosse, quando é que os rendimentos desses ramaes com os 2 °/₀ do tronco poderão saldar a divida de 1.000:000$ e seus respectivos premios ?

Eu, portanto, sr. presidente, não posso aceitar o expediente proposto pelo nobre deputado, e desde que a provincia tem de pagar os 600:000$, como fiadora, prefiro ainda a concessão de garantia de juros á companhia Ituana, ficando exonerada daquella fiança.

Acho este expediente muito menos oneroso para a provincia do que o da tomada de acções, porque com a garantia de juros sobre o capital de 1.000:000$ que fosse, a provincia terá de pagar 70:000$, e lhe será muito mais facil levantar esta quantia por emprestimo, do que levantar de momento a de 1.000:000$; garantia que a provincia ainda poderia receber, ao passo que os premios dos 1 000:000$ nunca receberá.

A provincia, pela fiança que prestou, tem de arcar com a divida de 600:000$, não póde esquivar-se ao seu pagamento, visto como a companhia já declarou que não podia pagal-a.

Não ha, pois, outro recurso senão darmos um meio qualquer a vêr se ella póde sanar essas difficuldades, e nesse sentido offerecerei uma emenda.

A companhia declarou que ainda não estão concluidos os ramaes, e supponho, em vista do respectivo relatorio, que o capital necessario para isso é sómente de 100:000$000.

O SR. U. CINTRA : — Não apoiado.

O SR. Q. TELLES : — De tresentos para fóra.

O SR. CELIDONIO : — Eu estou informado...

O SR. U. CINTRA : — Está mal informado.

O SR. CELIDONIO : — ... de que com cem ou dusentos contos a companhia conclue essas obras...

O SR. U. CINTRA : — Não póde.

O SR. CELIDONIO : — Por isso, quando mesmo a assembléa consentisse na tomada de acções devia ser para 700:000$ e não para 1.000:000$, como quer o substitutivo. Eu, não querendo mostrar-me exigente, vou ainda votar para se conceder garantia de juros sobre mais 200:000$, que com os 600 que a provincia já afiançou, prefazem o capital de 800:000$, cujos juros, a 7 °/₀, importarão em 56:000$. E' um sacrificio grande, é verdade, ainda para a provincia ; porém muito menor do que será o de levantar um emprestimo de 1.000:000$000.

Vou, pois, offerecer esta emenda, e espero que a casa, interessada como é pelo bem da provincia, a aceitará.

São sómente estas as considerações que faço, visto como outros oradores estão com a palavra, e a assembléa parece anciosa por votar nesta questão.

EMENDA SUBSTITUTIVA

« Fica o presidente autorisado a garantir á companhia Ituana o juro de 7 °/₀ sobre o capital de 600:000$, do qual é a provincia fiadora, ficando ella exonerada da fiança que prestou, e sobre mais 200:000$000.

§ 1.º A garantia é concedida pelo prazo de cinco annos, e com as demais condições do contrato celebrado entre a companhia e a provincia para a construcção do tronco.

Revogão-se as disposições em contrario. — *Celidonio.* »

São apoiadas e entrão conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS ADDITIVAS

« O presidente da provincia fica autorisado a innovar o contrato celebrado com a companhia Sorocabana, para a construcção, custeio e gozo de uma linha ferrea que ligue a cidade de S. Paulo á fabrica de ferro de S. João do Ypanema, passando por Sorocaba, sob as seguintes bases:

O juro de 7 % garantido será pago ao cambio de 27 d. por 1$000, não obrigando-se, porém, o governo pala differença superior a 3 d. por 1$000, caso o cambio esteja inferior a 24 d.

Quando o cambio desça abaixo do par, o governo poderá demorar o pagamento do referido juro até que se restabeleça o equilibrio, não excedendo, porém, a um anno a referida mora.

Realizada a moratoria, poderá a referida empresa transferir seus direitos e garantias a uma companhia estrangeira, sem o que não gozará dos beneficios desta lei.

Para a consecução deste fim, á commissão, incumbida pelos accionistas de realizar a transferencia, se juntaráõ dous delegados do governo, os quaes terão direito de intervir na dita transferencia por parte da provincia.

A nova empresa ficará com todos os onus da actual, menos da construcção do ramal da Cutia, que se supprime, e obrigada a construir a estrada até a fabrica de ferro de S. João do Ypanema, nos prazos estipulados. — *A. Nogueira.* »

Os srs. A. Nogueira e Bicudo pronunciárão discursos, que não recebêmos.

O sr. Bicudo : — Sr. presidente, v exc. e a casa sabem que eu não costumo tomar parte nas discussões de projectos desta ordem, porque não me julgo com bastante habilitação (*não apoiados*) para bem elucidar a materia.

Entretanto, vendo que ninguem pedia a palavra, eu, para a discussão não encerrar-se sem que alguma cousa se dissesse em opposição á emenda que acaba de ser offerecida, resolvi-me a vir á tribuna para expender algumas considerações sobre ella.

Sabe v. exc. e a casa, que, quando se discutiu o projecto que concedia á companhia Sorocabana garantia de juros sobre o capital addicional de 1:800$000, impondo-se-lhe apenas a condição de fazer o ramal para a Cutia, eu declarei que achava sobremodo inconveniente que se continuasse a auxiliar aquella empresa, porquanto, se não se désse esse auxilio, havia probabilidade da estrada se não fazer, ao passo que, com o auxilio, a obra seria levada a effeito, e depois a provincia teria de carregar com o onus, pelo menos, de 7 % sobre todo o capital garantido.

Não obstante, porém, eu e muitos outros deputados pronunciarmo-nos por esta fórma nessa occasião, esse projecto foi convertido em lei.

Isto posto, creio que está justificado o meu procedimento de hoje, não concorrendo mais para auxiliar esta empresa, visto como já naquella época eu previa os máos resultados que teria a provincia com a adopção de semelhante medida.

Entendo, sr. presidente, que uma empresa desta ordem merece toda a attenção da assembléa; mas para isso é preciso que se tenha muito em vista : 1º, a utilidade do serviço ; 2º, o modo pratico por que é elle feito, e 3º, as condições economicas que devem presidir e acompanhar a construcção de uma estrada de ferro. Que assim talvez não se tenha dado em relação á linha Sorocabana, nol-o prova o facto de, não obstante aquelle segundo auxilio que lhe foi prestado, não se achar a companhia em condições de manter-se e cumprir o contrato que fez com o governo.

Hoje não menos de dous favores pretende ella. O primeiro, é a conversão do seu capital em moeda metallica ao cambio de 27.

Ora, v. exc. bem comprehende quanto, principalmente em circumstancias anormaes, póde isto ser prejudicial á provincia. Se desgraçadamente nos vierem novas complicações com as republicas do sul, e dahi uma guerra, teremos sem duvida o cambio muito abaixo do par, porque v. exc. recorda-se de que com a guerra do Paraguay elle desceu até 14.

Ora, se nos acontecer uma desgraça semelhante áquella...

O sr. P. Delfino: — Não ha perigo..

O sr. Bicudo : — ... a provincia terá de pagar, em vez de 7 %, talvez 12 ou 13, e quem sabe se mais.

Diz o nobre sr. 2º secretario, que não ha perigo que isto aconteça. Respondo a s. exc., que não podemos estar seguros de que tal não acontecerá ; porque, quando se fallava em guerra com o Estado-Oriental, v. exc. se lembra de que na camara temporaria alguem levantou-se e disse que não havia perigo de tal ; v. exc. se recordará tambem de que, quando se fallava em medidas preventivas, alguem disse na camara que a diplomacia no nosso seculo estava tomando a atitude de supprir as armas, e que as questões entre as nações se devião decidir pela diplomacia, e finalmente v. exc. se lembrará bem de que, aquelle mesmo que assim pensava, foi a primeira victima na questão que se levantou com a republica Oriental, e mais tarde com o Paraguay.

O sr. P. Delfino : — Mas esse exemplo é que nos ha de servir por muito tempo.

O sr. Bicudo : — Portanto, não podemos estar seguros de que tal não nos acontecerá, tanto mais quando vemos nossos vizinhos fortificando-se e munindo-se de armamentos, levantando exercitos e disciplinando-os. Isto revela que os nossos vizinhos, se não pretendem nos aggredir, pelo menos querem estar preparados e promptos para, quando qualquer complicação se dê entre nós e elles, nos possão offerecer, senão uma invasão do nosso territorio, ao menos uma resistencia forte e tenaz.

O sr. P. Delfino : — Nós tambem temos feito o mesmo.

O sr. Bicudo : — Se tal desgraça nos acontecer, e nós tivermos de, pela segunda vez, invadir aquelles territorios, comprehende a casa a difficuldade que teremos em levantar um exercito conveniente, e capitaes que são indispensaveis para se manter uma guerra desta natureza em regiões longinquas, onde não só o reforço de tropas como a alimentação chegão com muita difficuldade e por preço exhorbitante.

Assim, pois, respondo ao sr. 2º secretario, que, se não é muito provavel, ao menos é muito possivel uma complicação com aquellas republicas.

Ora, se nós, quando legislamos, devemos attender, não só ás conveniencias do presente como igualmente ás contingencias do futuro, é nossa obrigação sermos acautelados, e não votarmos precipitadamente uma lei, que nos póde acarretar muitas difficuldades, que, se forem vencidas pelos grandes recursos de que dispõe nossa pro-

vincia, não deixaráõ, entretanto, de abalar sobremodo ó seu estado financeiro.

Por esta razão sou de opinião que não se conceda á companhia Sorocabana a conversão do seu capital em moeda sterlina.

O SR. A. NOGUEIRA: — Não se propõe isso. E' só o pagamento dos juros.

O SR. BICUDO: — Não diz outra cousa a emenda que ha pouco se apresentou, pois que ha nella uma differença de cambio pelo menos de 3 dinheiros por libra sterlina; ora isto em uma quantia de 500, 600 ou 800:000$000, vê a casa que não produz, na hypothese do cambio baixar muito, pequena differença dos 7 % que a provincia tem de pagar á companhia.

O SR. A. NOGUEIRA: — Na emenda está o remedio para esse mal. Desde que o cambio desça a 24.

O SR. BICUDO: — E' por isso que tomo 3 dinheiros por libra sterlina. E' sobre esta base que estou argumentando — é que 3 dinheiros ao cambio de 27 é uma differença notavel. que altera muito a quantia que a provincia já garantiu.

O SR. A. NOGUEIRA: — A differença é de 44:000$000.

O SR. P. DELFINO: — Na peior hypothese.

O SR. BICUDO: — Na peior, que entretanto é muito provavel.

O SR. L. CHAVES: — Que é a conservação da actual directoria, não?

O SR. P. DELFINO: — Não.

O SR. BICUDO: — Eu, como sou muito innocente, não acompanho a interpretação que deu o sr. 2º secretario.

Mas, sr. presidente, este augmento de 44:000$, sem duvida que não entrou no calculo dos legisladores da provincia, quando déraõ á companhia Sorocabana a garantia de juros do capital de 5.800:000$. V. exc. sabe que primeiro ella pediu garantia de juros sobre 4.000:000$; depois, pediu para 1.000:000$: hoje não vem pedir garantia, porque seria já repetição de repetição; hoje pede-nos uma cousa que parece innocente, e que, entretanto, importa para os cofres da provincia em mais de 40:000$ por anno.

O SR. A. NOGUEIRA: — O nobre deputado deve vêr que não importa prejuizo; ao contrario, o cambio, estando ao par, ou acima do par, importa uma economia.

O SR. BICUDO: — Sr. presidente, entendo que devemos manter, auxiliar estas empresas; mas, se formos a levar a nossa tutella ao ponto de todos os annos fazermos favores a ellas, o que acontecerá é que a provincia terá de carregar com um onus sobremodo pesado, e que não poderá mais dar, quando julgar conveniente, auxilio a outras empresas mais proveitosas e mais uteis a ella.

O SR. P. DELFINO: — Então não concede tambem favores á Ituana?

O SR. BICUDO: — Outra cousa que se pede na emenda, é a faculdade de vender-se a estrada a uma companhia estrangeira.

Sr. presidente, esta questão deve ser muito bem pensada, porque v. exc. sabe que, quando o governo da provincia trata com uma companhia nacional ou provincial, trata como de igual para igual; mas, infelizmente, sr. presidente, quando trata com uma companhia estrangeira, mudão, e mudão muito as circumstancias.

V. exc. ha de estar lembrado de que o porto da capital do Imperio já foi, em certa occasião, por questões muito pequeninas, violado por uma nação estrangeira.

Ora, quem nos diz que qualquer companhia estrangeira, que compre a estrada Sorocabana, verificando mais tarde que o seu contrato de compra foi um pouco precipitado, que seus interesses forão sacrificados; quem nos diz, repito, que esta companhia, contando com auxilio poderoso de uma forte nação a que ella pertencer, não nos virá impôr novas condições, pedir-nos novas medidas para garantir seus interesses contra os interesses da provincia?

Assim, pois, votada a primeira parte da emenda, isto é, a conversão do dinheiro garantido á companhia Sorocabana em moeda sterlina, decorre como consequencia a facilidade da venda da mesma estrada; votada a segunda parte, concedendo á companhia o direito de vender...

O SR. FONSECA: — E fará muito bem se vendel-a.

O SR. BICUDO: — ... é liquido que levará avante este seu intento, e então a provincia, que hoje trata com aquella companhia em um contrato bilateral, de igual para igual, perderá de certo modo este estado em que se acha, visto como já tem de tratar com um, que, se é igual perante o contrato, julga-se superior, por ter em seu apoio uma nação que poderá reclamar, e quando as suas reclamações, por injustas, não sejão attendidas, poderá fazer como já o fez no porto da capital do Imperio.

Esta é a razão porque não adopto a emenda que concede á companhia Sorocabana estes dous favores.

A discussão fica adiada pela hora.

O sr. presidente designa a ordem do dia seguinte e levanta a sessão ás 3 horas e ¼ da tarde.

32ª Sessão ordinaria

AOS 22 DE MARÇO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Redacções. — *Observações dos srs. Corrêa, A. dos Santos e presidente.* — 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. — Orçamento municipal. — Subvenção ao *Diario*. — Officio de justiça. — Posturas. — Divisas. — *Observações dos srs. Fonseca e Valladão.* — Concessão de licenças. — Categoria de cidade. — Annexação de fazendas. — *Observações dos srs. Q. Telles, Corrêa, Dutra Rodrigues, Fonseca e Almeida Nogueira.* — Exoneração da divida da companhia Itua-

na. — *Discursos e emendas dos srs. Corrêa, L. Chaves e A. dos Santos.*

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, Corrêa Coelho, Bicudo, Payão, Queiroz Telles, João de Carvalho, Vieira de Carvalho, Celidonio, Paula Machado, Gonçalves Pereira, Lopes Chaves, Bento de Almeida, Augusto da Fonseca, Valladão, Abranches, Bento de Alvarenga, Luiz Silverio, Monteiro de Barros, Cintra, Alves dos Santos, Lisboa de Almeida, Almeida Nogueira, Leonel Ferreira e barão de Parahytinga; continuando a faltar com participação os srs. Corrêa de Mello e Cunha Bueno, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão. E' lida e approvada a acta da antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Um do secretario do governo, communicando ter o presidente da provincia mandado publicar a resolução desta assembléa, sobre posturas da cidade de Jundiahy. — Archive-se.

Outro do mesmo, fazendo igual communicação a respeito de posturas de Paranapanema, Serra-Negra, Taubaté, Jacarehy, Mogy-mirim, Parahybuna, Cabreuva, Campo-Largo, Bragança, Silveiras, Rio do Peixe, Sorocaba, Jundiahy e Lorena. — Archive-se.

Outro da camara municipal da villa de Paranahyba, pedindo approvação de seu codigo de posturas. — A' commissão de camaras.

Outro da camara municipal de Silveiras, pedindo approvação de posturas. — A' commissão de camaras.

REPRESENTAÇÕES

Uma da camara municipal de Cabreuva, sobre uma estrada, para a qual pede a subvenção de 2:000$. — A' commissão de fazenda.

Outra da de Casa-Branca, sobre divisas entre o seu municipio e o de Caconde. — A' commissão de estatistica.

Outra dos habitantes da villa de Nazareth, reclamando contra a annexação que se pretende fazer desse termo ao de Santa Isabel. — A' commissão de estatistica.

REQUERIMENTO

Requeiro que se ouça a commissão de constituição e justiça sobre a conveniencia de representar-se aos supremos poderes do Estado, pedindo que sejão considerados como despeza geral: o pagamento de meias custas nos processos crimes em que a justiça decahir; a congrua dos coadjutores e sustento dos presos pobres.

Se a commissão entender que a occasião é opportuna, que conclua com o projecto de representação. — *Barão de Piratininga.* — *Alves Cruz.*

E' apoiado e sem debate approvado.

REDACÇÕES

São approvadas as dos projectos ns. 32, 39, 31, 104, e das posturas n. 24 de Mogy das Cruzes.

O sr. Corrêa (*pela ordem*): — Sr. presidente, v. exc. sabe que, no paiz, ha a mais franca e ampla liberdade de emissão do pensamento, liberdade que muitas nações civilisadas da velha Europa nos invejão. Eu sou um dos que sympathisão com a imprensa, preferindo ainda a sua licenciosidade á censura, ou á abolição della, visto como a imprensa, mesmo quando desregrada e quando desvaira depara com a reacção, e por conseguinte com o seu correctivo em si mesma, e então ella reassume a sua missão civilisadora. (*Apoiados.*)

Entrando em materia, direi: se ha uma classe social que deva ser essencialmente obediente, e o é, segundo a constituição do Imperio, é precisamente a militar.

V. exc., sr. presidente, que é dado á leitura dos jornaes da capital, sabe, por certo, que servindo-se do *Correio Paulistano* um official subalterno, ás ordens do administrador da provincia, tem molestado desabridamente a um nosso amigo de todos os tempos, a um nosso velho e sempre festejado collega... (*Apoiados.*)

O SR. B. DE ALMEIDA: — Um dos nossos collegas mais distinctos (*Apoiados.*)

O SR. CORRÊA: — .. o sr. vigario Valladão. Por sem duvida, que um militar, por sêl-o, não deve ser privado do direito de communicar seus pensamentos por meio da imprensa e de censurar a quem o offendeu injustamente em seus brios, usando de inexactidões; qualquer cidadão tem esse direito contra aquelle que se ha deslisado do caminho do dever. Mas, o nosso amigo tem sido censurado acremente pelo ajudante de ordens do governo da provincia, que é um militar, e que, por conseguinte, deve ser obediente.

O SR. L. CHAVES: — E isso porque tomou-se uma medida muito justa. (*Apoiados.*)

O SR. CORRÊA: — E o nosso amigo e collega tem sido mortificado porque? Por haver sustentado uma opinião nesta tribuna, cumprindo com o seu dever, sem declinar, sequer, o nome da pessoa que tomou contra elle a vindicta. (*Apoiados.*)

O SR. L. CHAVES: — Referiu-se ao emprego unicamente.

O SR. V. DE CARVALHO: — E sustentou uma medida proposta pela commissão.

O SR. L. CHAVES: — E' exacto.

O SR. CORRÊA: — Devendo reinar entre a assembléa e o governo um respeito mutuo, estando esse official sob as ordens immediatas do administrador da provincia, e cumprindo que a crise cesse, mesmo por dignidade da assembléa provincial...

O SR. V. DE CARVALHO E MUITOS SRS. DEPUTADOS: — Apoiado.

O SR. CORRÊA: —... visto como é offendido um dos seus mais respeitaveis e illustrados membros (*apoiados*); como v. exc. é o orgão da assembléa, que, pelo que vejo, toda inteira reprova e estranha o procedi-

mento do official (*apoiados*); eu pediria a v. exc., que, entendendo-se particularmente com o illustrado e distincto administrador da provincia, faça com que elle cohiba ao official, seu ajudante de ordens, de proseguir em caminho tão desvairado e intuitivamente opposto á disciplina militar. (*Muito bem!*)

O sr. Alves dos Santos (*pela ordem*): — Sr. presidente, a reforma regimental, adoptada este anno pela assembléa, dispõe que as emendas apresentadas ao projecto em discussão, embora sobre o mesmo assumpto, mas contendo medidas diversas, emendas que não sejão simplesmente modificadoras do projecto, devem ser destacadas delle para subirem á sancção, dando-se mais uma ou duas discussões, conforme forem offerecidas na 2ª ou 3ª discussão do projecto.

Ha poucos dias, sr. presidente, foi approvado por esta casa, em 3ª discussão, o projecto n. 116, concedendo aposentadoria ao professor de primeiras letras da cidade de Mogy-mirim, Francisco Valladares de Toledo; o nosso honrado collega o sr. Bento de Almeida offereceu uma emenda, que está sujeita a uma 4ª discussão e votação da casa. Infelizmente, esta emenda não tem podido passar por este tramite legal por affluencia de outras materias; e, por este motivo, acha-se o projecto retido, não pelo espirito da lei que actualmente domina, segundo me parece; mas por estar a elle adherente a emenda.

Requeiro, pois, a v. exc. se digne remettêl-o á commissão de redacção, ficando a emenda, delle desligada desde já, para soffrer a discussão que a reforma regimental prescreve.

O SR. L. SILVERIO: — A emenda entra hoje em 4ª discussão

O SR. A. DOS SANTOS: — Creio que não está na ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE: — A emenda a que se refere o nobre deputado está considerada na ordem do dia; e, ainda mesmo quando não estivesse, me parece que, em vista da disposição da nova reforma do regimento, não podia ser ella destacada do projecto, porquanto, tanto no projecto como na emenda, trata-se de aposentadorias que são idéas connexas...

O SR. A DOS SANTOS: — As idéas são connexas, mas as medidas são diversas, e, a meu ver, devem subir separadamente á sancção; nisto não ha questão, essa foi a intenção da lei, muito discutida nesta casa. O que eu requeri é que fosse, desde já, separada do projecto esta emenda, para que pudesse elle subir á sancção.

O SR. PRESIDENTE: — Mas, estando a emenda na ordem do dia, como já declarei ao nobre deputado, e tendo, conseguintemente, de ser discutida hoje, não ha conveniencia alguma em satisfazer o pedido do nobre deputado, que, segundo me parece, nada adianta.

Entretanto, se não houver reclamação, eu adoptarei opportunamente o requerimento do nobre deputado, e ficará estabelecido o precedente.

Os srs. Lopes Chaves, Dutra Rodrigues e Alves dos Santos proferirão discursos, que não recebêmos.

O sr. presidente: — Entendo que o espirito da reforma é separar todas as materias que forem enxertadas como emendas nos projectos; mas no presente caso não se póde fazel-o desde já, porque ainda não houve a formula regimental da adopção do projecto em 3ª discussão.

O SR A. DOS SANTOS: — Foi no presuppposto de se ter observado essa fórma que eu fiz este pedido.

O SR. PRESIDENTE: — Então, depois que a emenda fôr votada em 4ª discussão, o nobre deputado fará o seu requerimento, e ahi será attendido.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO MUNICIPAL

Entra em 2ª discussão o projecto n. 143, que orça a receita e fixa a despeza das camaras municipaes para o exercicio de 1876 a 1877.

O sr. Corrêa: — Sr. presidente, passou na casa um projecto creando o emprego de advogado da camara municipal de Mogy das Cruzes; porém, sendo preciso que haja no orçamento a verba necessaria para seu pagamento, venho nesse sentido offerecer um additivo.

E' apoiado e entra conjuntamente em discussão o seguinte

ADDITIVO

« No orçamento da camara de Mogy das Cruzes, accrescente-se — ao advogado da camara, 400$000. — *Corrêa.* »

O SR. FONSECA, vendo que não vem contemplado no presente projecto os orçamentos da receita e despeza das camaras do Rio-Claro e Mogy-mirim, não obstante terem remettido as suas respectivas contas e propostas com muita antecedencia, vai requerer o adiamento da discussão por 24 horas, afim de que a respectiva commissão trate de procurar esses orçamentos na pasta, onde devem se achar, e os faça incluir neste projecto.

São apoiadas e entrão conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

« Supprima-se o imposto n. 1 da camara municipal de Santa Rita do Paraiso sobre os carros. — *Cintra.* — *Fonseca.* »

« Fica igualmente a camara municipal da capital autorisada a pagar as meias custas devidas ao escrivão José Moreira Lyrio e que se liquidarem. (S. R.) — *Dutra Rodrigues.* »

E' apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro o adiamento da discussão por 24 horas. — *Fonseca* »

O sr. Abranches: — Eu quizera, sr. presidente, que a reclamação do sr Fonseca se tornasse extensiva a outras camaras

que remettêrão seus orçamentos ultimamente, os quaes se achão na pasta da commissão...

O SR. PRESIDENTE: — A commissão está ouvindo a reclamação do nobre deputado, e a tomará na devida consideração.

O SR. ABRANCHES: — Bem, satisfaço-me com isto.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e é approvado o requerimento.

SUBVENÇÃO AO «DIARIO»

E' approvado em 3ª discussão o projecto n. 85, que eleva a 25:000$000 a subvenção ao *Diario de S. Paulo*.

OFFICIO DE JUSTIÇA

E' approvado em 2ª discussão o projecto n. 136, que cria na cidade de Queluz um officio de tabellião do publico.

A requerimento do sr. Celidonio é dispensado do intersticio.

POSTURAS

São approvadas em 1ª discussão as de n... da camara de Mogy das Cruzes.

A requerimento do sr. Corrêa é dispensado o intersticio.

DIVISAS

O SR. L. SILVERIO requer e obtem preferencia para a discussão do projecto n. 53, que estabelece divisas entre Jahú e Dous-Corregos.

Entra, por consequencia, em 1ª discussão este projecto.

O SR. VALLADÃO, fazendo algumas considerações sobre a identidade que ha entre este projecto e um outro remettido á commissão de estatistica para dar parecer sobre elle, e julgando de conveniencia, e mesmo por coherencia da assembléa, ser a mesma commissão ouvida sobre este, conclue pelo seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que o projecto vá á commissão de estatistica para dar parecer. »

E' apoiado e posto em discussão.

O sr Fonseca: — Me parece, sr. presidente, que a commissão de estatistica não póde fornecer luz alguma sobre o projecto que se discute; o que ella póde fazer, é apenas requerer que se peça informações no governo, não póde fazer mais do que isto; nem ao menos ella é composta de membros residentes naquella localidade, isto é, no Jahú, ou moradores daquelles lados, que possão aber das divisas, e nem tem na capital os meios precisos para obter informações que possão trazer luz a questão.

O SR. VALLADÃO: — Mas se não temos esclarecimento algum a respeito, como havemos de votar?

O SR. FONSECA: — O projecto apresentado pelo nobre deputado residente em Mogy-mirim tinha alguma analogia, alguma semelhança com o que se acha em discussão, porém não era identico; aquelle queria que a sesmaria do Banharão passasse dos Dous-Corregos para o Jahú, e este trata das divisas entre estes dous municipios; de maneira que parte da sesmaria fica ainda pertencendo aos Dous-Corregos.

Talvez que o projecto apresentado pelo nobre deputado a quem me referi, fosse um pouco inconveniente, porque a sesmaria do Banharão acha-se em litigio, está debaixo de um pleito; entretanto que a parte de que trata este projecto não está nessas condições, descriminão-se perfeitamente as divisas sem dar lugar a questão alguma. Os moradores desta parte de territorio achão-se a 3 leguas do Jahú, onde elles têm todas as suas relações, ao passo que estão a 8 leguas de Brotas, onde actualmente têm de tratar de questões judiciaes perante o juiz municipal e de orphãos, onde tem de comparecer ás sessões do jury, porque os Dous-Corregos não tem termo, é apenas municipio, e onde finalmente têm de trazer informações e reclamações perante a junta de classificação de escravos.

Parece-me, pois, que devemos sanar essa injustiça de obrigar-se aquelle povo a ir procurar estes recursos todos a uma distancia de 8 leguas, podendo tel os com toda a commodidade no Jahú, de onde distão apenas 3 leguas.

Além disso, o nobre deputado que fez parte da legislatura de 1874 a 1875, por duas vezes votou sobre essas divisas sem pedir informações.

Na sessão do anno passado, em Abril, passou aqui uma lei transferindo esse povo para o Jahú; em Junho, na sessão extraordinaria, fez-se outra lei passando-o outra vez para os Dous-Corregos.

O SR. DUTRA: — E ha representação da camara do Jahú em favor deste projecto.

O SR. L. SILVERIO: — O orador conhece perfeitamente este negocio.

O SR. FONSECA: — A conveniencia natural todos conhecem.

A camara de Brotas nada tem com a questão; poderão ter o juiz municipal e o delegado de policia, porque esta parte de territorio de que trata o projecto pertence ao municipio de Dous-Corregos.

Este projecto, pois, não tende senão a restabelecer as divisas feitas pelo nobre deputado em Abril do anno passado e desfeitas em Julho, como já disse, sem pedir informação alguma.

O SR. VALLADÃO: — Não me recordo disso.

O SR. FONSECA: — Pois procure recordar-se, e ha de ver que foi o que se deu.

São estas, sr. presidente, as observações que eu tinha a fazer sobre o objecto do requerimento do nobre deputado residente na Conceição dos Guarulhos, a quem peço licença para votar contra o mesmo requerimento.

O sr. Valladão: — Sr. presidente, a razão porque apresentei o requerimento em discussão, foi não só a de ter resolvido a casa que fosse á commissão de estatistica um projecto identico apresentado pelo nosso collega residente em Mogy-mirim...

O SR. FONSECA: — Mas esse não era iden-

tico, era semelhante.

O SR. VALLADÃO : —... observando-se assim a coherencia que deve haver nos actos desta assembléa, como por que têm apparecido reclamações contra a medida proposta em ambos os projectos.

Eu, portanto, baldo de informações que possão determinar meu voto, e tendo em meu poder cartas de pessoas daquella localidade, reclamando contra as divisas projectadas, entendi que seria de toda a conveniencia ouvir-se a respeito a commissão de estatistica, e, em vista do seu parecer, resolvermos sobre a questão como fôr de justiça.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão ; e, procedendo-se á votação sobre o requerimento, é o mesmo approvado.

POSTURAS

O SR BICUDO requer e obtem preferencia para a discussão das posturas n. 32, de Santa Isabel.

Entrão, portanto, em 2ª discussão estas posturas.

E' apoiada, e entra conjuntamente em discussão, a seguinte

EMENDA

« Ao art. 1º § 5º — Reduza-se a quantia de 50$ a 10$; e a de 80$ a 20$000.

Sala das sessões, 22 de Março de 1876. — *Fonseca.* »

Encerrada a discussão, são approvadas as posturas com a emenda.

A requerimento do sr. Bicudo é dispensado o intersticio.

CONCESSÃO DE LICENÇA

Entra em 2ª discussão o projecto n. 61, que autorisa o governo a conceder ao amanuense do thesouro provincial, seis mezes de licença com vencimentos e seis sem elles.

E' apoiada, e entra conjuntamente em discussão, a seguinte

EMENDA ADDITIVA

« Offereço como emenda o projecto n. 99, que autorisa o governo a conceder licença ao chefe da secção da secretaria, Paes Leite. — *Valladão.*»

E' igualmente apoiada e entra conjuntamente em discussão, a seguinte

EMENDA

« Em vez de — todos os vencimentos, diga-se — com ordenado — *L. Chaves.*»

Encerrada a discussão, é approvado o projecto com as emendas.

CATEGORIA DE CIDADE

E' approvado em 2ª discussão o projecto n. 140, que eleva á categoria de cidade a villa de Sapucahy-mirim

ANNEXAÇÃO DE FAZENDAS

Entra em 2ª discussão o projecto n. 83, que annexa ao municipio de Cabreuva as fazendas de Tristão Rodrigues Fam e outros.

São apoiadas, e entrão conjuntamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

N. 1

« Fica desannexado do municipio de Atibaia para pertencer ao de Bragança, o bairro do Morro-Grande. — *Payão Silveira.*»

N. 2

« Offereço como emenda o projecto n. 129. — *P. Machado.*»

N. 3

« Concede-se igual favor a João Lopes de Mattos e Antonio Xavier de Almeida, do municipio de Caçapava para o de Taubaté. — *B. de Almeida* »

N. 4

« A fazenda de Francisco Alves Bonilha será desannexada do municipio do Tiete, e annexada ao da Constituição ; e a de Manoel Joaquim de Sampaio, do Belém do Descalvado para o de S. Carlos do Pinhal. — *Alves Cruz.*»

N. 5

« Fica igualmente desannexada do municipio de Pindamonhangaba e annexada ao de Guaratinguetá, a fazenda de Antonio Joaquim Corrêa. — *F. Abranches.*

N. 6

« Offereço como emenda o projecto n. 117. — Padre *B. de Almeida* »

N. 7

« A fazenda do tenente-coronel João Ribeiro dos Santos Camargo, fica desannexada do Rio-Claro para pertencer a Pirassununga. — *Payão Silveira.*»

N. 8

« Fica pertencedo á parochia do Patrocinio a fazenda de d. Joanna Rosa do Espirito-Santo, e o sitio de Francisco Ferreira de Arantes, ora pertencente a Santa Isabel.

Ficão pertencendo á parochia de Santa Isabel os sitios de Fidelis Antonio Fernandes e o de Manoela Maria da Conceição, ora pertencentes ao Arujá. — Padre *Bicudo.*»

N. 9

« Os sitios de João de Almeida Leite, Theophilo de Arruda Campos, Antonio Gouvêa de Lima, Manoel Borges de Almeida, João Claro de Aguiar e Silva, Antonio José Barbosa, Francisco Fernandes de Campos e Antonio Pinto Gomes, de Capivary para Monte-Mór. — *D. Rodrigues.*»

N. 10

« Fica igualmente transferida do municipio de Porto-Feliz para o de Capivary, a fazenda denominada — Boa-Vista, propriedade de d. Ursula Ferraz de Camargo Aguiar. — *D. Rodrigues.* — *P. Egydio.*»

N. 11

« Ficão pertencendo ao municipio de São João de Capivary as fazendas de João Leite e Evaristo de Arruda Campos, e ao municipio de Jundiahy o de Manoel Caetano Pacheco de Macedo. — *A. Nogueira.*»

N. 12

« Fica annexada ao municipio de Silveiras a fazenda de Israel Gonçalves França, e restituida ao de S. Luiz a de Luiz Vaz de Campos, actualmente pertencente ao de Cunha. — *A. Nogueira.*»

O sr. Queiroz Telles : — Sr. presidente, quando este projecto foi, nesta casa, sujeito á 2ª discussão, eu offereci uma emenda, transferindo do municipio da Constitui-

ção para o de Capivary dous fazendeiros, e um da villa do Belém de Jundiahy.

Nessa occasião, a assembléa entendeu que devia remetter essa minha emenda á commissão competente para que esta désse parecer a respeito.

Ora, apresentando-se agora outras emendas identicas áquella, me parece que a assembléa, para ser coherente em suas deliberações, deverá tambem remettel-as á commissão.

O SR. ABRANCHES : — Se estiverem nas mesmas circumstancias.

O SR. Q. TELLES : — Eu desejaria, sr. presidente, que estas petições, como aquella por mim offerecida, fossem desde logo aceitas ou rejeitadas ; mas, como a assembléa, naquella occasião, deliberou que fosse ouvida a commissão ; eu, como disse, para que haja coherencia, vou mandar á mesa um requerimento, para que as petições ou emendas que não vierem acompanhadas de informações do juiz de paz, do ordinario e da camara municipal, como determina a lei, sejão remettidas á commissão respectiva para dar seu parecer.

E' apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que vão á commissão as emendas que não forem acompanhadas de informações do ordinario, camara municipal e juiz de paz. — *Queiroz Telles.* »

O sr. Corrêa : — Hei de votar pelo requerimento em discussão, porque elle não é senão um pedido da execução da lei...

O SR. DUTRA : — Não apoiado.

O SR CORRÊA : — ... A lei teve por fim evitar as passagens repentinas de individuos de umas para outras parochias ; querer-se agora sophismar, passando fazendas em lugar de pessoas, é cousa de todo o ponto absurda.

O fim da lei foi para que, pouco e pouco, não se fossem desfalcando as parochias, como acontecia por vezes ; e assim como o formigão, que vai comendo de grão em grão (*risadas*), podia-se fazer desapparecer uma parochia com a mudança dos freguezes.

O SR. FONSECA : — Ao menos podia despil-a de homens prestaveis para os cargos publicos.

O SR. CORRÊA : — V. exc. sabe, sr. presidente, que o habitante ligado a uma parochia, fórma como que uma familia em grande ; tem amor á sua matriz, tem ali parentes, amigos e conhecidos ; affeições estas legitimas e ternas, que a assembléa deve necessariamente respeitar, porque são sentimentos inherentes ao coração do homem.

Affirmo a v. exc., que dão-se passagens sem a consulta do parochiano.

O SR. BICUDO : — De minha parte protesto contra semelhante asserção.

O SR. CORRÊA : — Um dos srs. Araujo Cintra foi victima das emigrações involuntarias. (*Risadas.*)

Dérão com o homem na Serra-Negra ; lá não se ficou satisfeito mudárão-no para S. Carlos do Pinhal (*risadas*) ; ainda ahi não o quizerão, empurrárão-n'o para Mogy-mirim ; lá igualmente não o quizerão (*risadas*), e assim andava o desventurado, como se costuma dizer, mettido sempre em calças pardas. (*Risadas.*)

Ora, se o pedido não vier munido de todas as informações, por intermedio do presidente da provincia, não deve ser aceito.

A interpretação que a assembléa quer dar importa a revogação implicita da lei. As difficuldades continuão da mesma fórma, sendo que a lei não priva o deputado de intervir nos pedidos ; o que ella exige, são certos requisitos que devem se dar para serem attendidos os pedidos dos individuos.

O SR. BICUDO : — Para requerer á assembléa, e não para a assembléa deliberar ; as hypotheses são diversas.

O SR. CORRÊA : — A não ser isto assim é melhor que a lei seja obliterada da collecção.

O SR. FONSECA : — De facto já desappareceu.

O SR. CORRÊA : — E é uma norma de interpretação, que, desde que ha absurdo, deve o absurdo ser removido por aquelle que tem de applicar a lei.

O SR. BICUDO : — E' o que se dá agora.

O SR. CORRÊA : — Esta interpretação que o nobre deputado quer é completamente absurda ; não é capaz de demonstral-a, desafio-o.

O SR. BICUDO : — Talvez ; mas quando discutiu-se essa lei, eu disse que era inconstitucional, que não se podia limitar as attribuições do deputado.

O SR. CORRÊA : — Mas passou ; seja constitucional ou não, é lei, e a assembléa deve obedecel-a. Até pela lei de interpretação, a lei provincial que for inconstitucional só póde ser abolida pela assembléa geral. Ainda que se reconheça a inconstitucionalidade della antes do acto do corpo legislativo geral, deve prevalecer a lei, tanto mais que não vejo inconstitucionalidade nenhuma nesta lei de que se trata.

O SR. BICUDO : — Limitamos nós mesmos as attribuições que nos deu o pacto fundamental, e não é inconstitucional !

O SR. CORRÊA : — E' uma lei que estabelece requisitos.

O SR. BICUDO : — Não podemos limitar nossos direitos.

O SR. CORRÊA : — Porém não revoga a iniciativa do deputado provincial ; isto é que é a questão. Cerca esta iniciativa de varias condições salutares.

Ora, diga-me v. exc., pense no caso friamente e veja se tem proposito adoptar-se a interpretação que querem dar os nobres deputados.

Não fica a lei frustrada completamente ? Fôra melhor tiral-a da collecção, e então continuar o antigo regimen.

O SR. BICUDO : — Seria melhor não se ter legislado.

O SR. CORRÊA : — Adoptar-se isto que

querem alguns dos nobres deputados, o que segue-se é que pouco e pouco poderá ir desapparecendo um termo, uma comarca, e, como mui bem disse o nobre deputado residente no Rio-Claro, póde se ir inutilisando aquelles homens capazes do lugar, aquelles homens aptos para os differentes empregos, e serem distrahidos daqui para outra parochia.

O SR. BICUDO : — Quando isso se der, não faltará aqui quem denuncie o facto.

O SR. CORRÊA : — Apparecem advogados espontaneos (*risadas*), sem que se lhes tenha pedido cousa nenhuma.

O SR BICUDO (*com força*) : — Eu asseguro que sou incapaz de semelhante cousa. Tenho aqui documentos que o nobre deputado póde examinal-os.

O SR. CORRÊA : — E porque não os apresenta á assembléa ?

O SR BICUDO : — Porque não estão nas condições de ser apresentados. Aqui estão. quer ver ?

O SR. CORRÊA : — Não se irrite, porque não ha questão para isso.

O SR. BICUDO : — O nobre deputado allude a meu caracter, e eu não admitto.

O SR. CORREA : — Não me referi ao nobre deputado ; fallei em geral ; defendo o espirito da lei.

Se o honrado membro quer tirar habitantes do Arujá, Itaquaquecetuba, Mogy das Cruzes, etc , se vierem as petições com as informações legaes, tapa-me a boca completamente. Mas é grande ingenuidade d nobre deputado apresentar-se requerendo, e não munir-se das condições que a lei estabeleceu.

O SR. BICUDO : — Eu era incapaz de semelhante cousa ; tanto que, depois de formulado o meu requerimento, eu consultei o nobre deputado se não achava inconveniente que eu apresentasse essa medida, e o nobre deputado disse-me que achava conveniente. Eis o que houve ; quer mais claro ?

VOZES : — Então não tem razão !

O SR. PADRE BENTO : — Peça perdão.

O SR. PRESIDENTE : — Attenção.

O SR. CORRÊA : — Oh ! que grande admiração.

E' verdade que o honrado membro que agora dirigiu-me essa apostrophe, me fallou nisso, sr. presidente ; mas eu parti do principio de que o projecto vinha envergado de todos os requisitos legaes, e por isso não me importava.

Eis aqui ; agora estão os nobres deputados satisfeitos ?

O SR CELIDONIO : — Nessa hypothese não havia necessidade de consulta.

O SR. L. CHAVES : — Sem duvida.

O SR. CORRÊA : — Consultou-me por condescendencia, por amizade.

O SR. BICUDO : — Sem duvida, por amizade.

O SR. CORRÊA : — Eu, pois, não quiz offendel-o ; quando insisti nisso, foi no presupposto de que o projecto vinha munido dos requisitos legaes.

Quasi que estou querendo apresentar um projecto, para que fique revogada aquella lei ; porque em juizo ninguem acredita na honrada palavra da parte, é preciso que tudo seja comprovado.

O SR. BICUDO : — Converte-se a assembléa provincial em tribunal judiciario.

O SR. CORRÊA : — E é um tribunal, no caso vertente.

Creio, sr. presidente, que não estou isolado na interpretação que dou á lei ; tanto mais que ainda não houve uma interpretação authentica. Esta interpretação que dou é doutrinal, e creio que é verdadeira, porque o fim do legislador foi evitar a absorpção que vai-se dando manso e manso (*risadas*) nos termos contiguos uns dos outros.

(*Muito bem.*)

O sr. Dutra Rodrigues : — Sr. presidente, pedi a palavra para dous fins.

Em primeiro lugar, para me oppôr ao requerimento que acaba de ser apresentado pelo honrado deputado residente em Jundiahy ; e em segundo lugar, para apresentar duas emendas, que em termos breves justificarei.

Sr. presidente, voto contra o requerimento que acaba de ser apresentado pelo nobre deputado residente em Mogy das Cruzes, porquanto, a razão pela qual se pretende sustentar que é essa a intelligencia da lei n. 25 do anno passado, é uma razão, a meu vêr, improcedente ; pois que a lei n. 25 do anno passado não abrange as hypotheses que se pretende reger por essa lei.

Sr. presidente, não é questão que necessite de recorrer aos varios elementos interpretativos da lei para se chegar a comprehender qual era o pensamento do legislador.

A lei n. 25 do anno passado diz isto : (*lê*)

« Nenhuma petição de impetrante, no sentido de mudança de uma parochia para outra, será admittida á discussão, se não subir á assembléa por intermedio do governo, instruida com informações do juiz de paz respectivo, da camara municipal e do ordinario. »

O SR. CORRÊA : — O nobre deputado interpreta a lei á ingleza : pela letra. Pelo espirito é que se deve interpretar.

O SR. DUTRA : — Sr. presidente, é um principio muito velho de direito que *scire legis non est verba carum tenere sed vim ac potestate.*

(*Muito bem !*)

A letra da lei é muito clara : « nenhuma petição de impetrante, etc. » (*Lê.*)

Sr. presidente, seria fazer uma injuria á assembléa provincial passada, dizer-se que ella, quando diz « nenhuma petição de impetrante » queria dizer « nenhuma emenda ou projecto de deputado. » (*Apoiados.*)

Ora, sr. presidente, as duas disposições são completamente diversas. Nesta assembléa, onde sentão-se sempre pessoas tão versadas em direito, não irião traduzir seu pensamento por um modo diametralmente opposto.

O nobre deputado disse — é a letra da lei,

não é o espirito. Eu vou adiante: é o espirito.

Já tive occasião de demonstrar o seguinte: que seria inconstitucional, como bem disse o nobre deputado residente em Santa Isabel, a lei que cerceasse a attribuição do deputado.

O SR. V. DE CARVALHO: — Inconstitucional, não; mas o espirito da lei exclue completamente a proposta do deputado.

O SR. DUTRA: — Sr. presidente, me parece que em poucas palavras direi qual o argumento que, segundo minha opinião, em frente do espirito da lei, repelle a interpretação que lhe dá o nobre deputado residente em Mogy das Cruzes.

O membro da assembléa provincial tem direito de apresentar projectos sobre as diversas necessidades da [illegible], que podem ser satisfeitas por esta [illegible]bléa.

Se tem o direito de apresentar projectos, tem o direito de apresentar emendas ao projecto que se discutir. Não ha lei alguma que cercêe esta faculdade do deputado.

Me parece, sr. presidente, que não se poderia mesmo estabelecer uma proposta, um projecto neste sentido, senão como disposição regimental; no entretanto que a lei de que se trata não tem caracter de disposição regimental; é uma lei que cercêa, não a faculdade do deputado, mas a faculdade do impetrante, do terceiro que vem a esta assembléa fazer valer sua pretensão.

Além disso, as hypotheses são differentes: é de suppor que o deputado que vem apresentar um projecto, está convencido de sua utilidade, da vantagem de sua adopção.

O mesmo não se dá quando é um simples impetrante que apresenta sua petição a esta assembléa, sobre a qual é possivel que nenhum dos membros da casa tenha conhecimento.

O SR. CORRÊA: — E se o deputado fo um conquistador de terrenos?

O SR. DUTRA: — Sr. presidente, a questão não é de conquistar terrenos, e nem e com apartes desta natureza que se póde responder argumentos em uma questão séria.

O SR. CORRÊA: — Eu não quiz offender o nobre deputado.

O SR. DUTRA: — Eu não me offendo por qualquer cousa.

O SR. CORRÊA: — São illações que se tirão de seus principios.

O SR. DUTRA: — Qual é a intelligencia da lei?

O nobre deputado sustenta uma opinião que eu muito respeito; mas ha de permittir que eu tambem sustente a que me parece ser melhor.

Disse o nobre deputado que interpretava a lei doutrinalmente, e nem outra podia ser a interpretação; eu tambem, interpretando-a doutrinalmente, entendo que ella não se refere a projectos nem emendas apresentados pelos deputados. Seria forçar muito a sua letra entendendo que, quando diz «nenhuma petição de impetrante» quer dizer tambem «nenhum projecto ou emenda»

Ainda mais, se o nobre deputado residente em Jundiahy queria tornar effectiva a lei n. 25 do anno passado, outro devêra ser o seu requerimento, porquanto a lei manda que os requerimentos venhão por intermedio do governo. Entretanto o nobre deputado não requereu isto.

O SR. ABRANCHES: — Requereu que fosse à commissão de estatistica.

O SR. DUTRA: — Pedia que as medidas viessem acompanhadas de informações do ordinario, camara municipal e juiz de paz; as que não tivessem essas informações voltassem á commissão; logo, aquellas que estiverem assim informadas, mas não tenhão vindo por intermedio do governo, não voltaráõ á commissão. Isto pela letra da lei não póde ser aceito.

Por consequencia, se o pensamento do nobre deputado foi fazer effectiva a lei do anno passado, esse pensamento ficou incompleto.

Sr. presidente, faço inteira justiça aos meus nobres collegas que apresentão nesta casa qualquer medida; não acredito que elles o façáo por outras considerações que não as de ordem publica, por outros principios que não os da justiça. Se algum tiver argumentos que possão destruir esta presumpção, deve vir á tribuna exhibil-os e mostrar que tal ou tal medida não está no caso de ser approvada. Porém, sem razão de qualidade alguma, não podemos nos oppôr á passagem de um projecto, só porque não vem acompanhado de certas e determinadas informações, quando se não mostre que não seja util.

O SR. Q. TELLES: — O que desejo é que haja coherencia no procedimento da assembléa, e por isso apresentei o requerimento.

O SR. DUTRA: — Em corpos deliberantes o argumento da coherencia não tem força alguma, porque em um dia faz-se uma cousa, e no dia seguinte outra muito diversa. Ainda ha pouco nos disse o nosso collega o sr. dr. Fonseca, que a assembléa em Julho do anno passado revogou uma lei que votára em Março do mesmo anno. Nos corpos deliberantes a maioria de um dia póde ser minoria no outro; para isto basta a entrada ou retirada de um deputado

A questão, pois, e dos principios de justiça. Temos uma lei, cuja intelligencia não póde ser senão esta que dou e que folgo de ter o apoio do nobre deputado residente em Guaratinguetá.

Como disse quando comecei a fallar, o meu intento era tambem apresentar duas emendas, e uma vez que a discussão não se acha encerrada, e o requerimento não tem o caracter de adiamento, porque manda que vão á commissão as emendas que não vierão acompanhadas de documentos, creio que posso offerecer essas emendas. A primeira e a seguinte: (*Lê.*)

Sr. presidente, não ha nesta emenda attentado ao amor pelo campanario de que o

nobre deputado residente em Mogy das Cruzes parece ser por demais cioso ; porque, diz elle, estas medidas vão ferir os sentimentos de humanidade, que fazem com que cada um queira se vêr perto de sua parochia, onde tem relações de familia e de amizade

Aqui não se dá esse caso, porque esta medida é apoiada em um requerimento que se acha affecto á consideração da casa e que passo a lêr. (*Lê.*)

A outra emenda é a seguinte : (*Lê.*)

Aqui está o pedido : (*Lê.*)

Sr. presidente, em favor, pois, destas duas emendas, não milita o argumento aliás importante, do nobre deputado residente em Mogy das Cruzes, qual o de se ferir o interesse que tem um individuo de pertencer a uma parochia de preferencia á outra.

Ha mais uma razão para que este anno sejamos faceis em admittir emendas neste sentido, e é que a lei n. 25 do anno passado ainda não tem um anno de existencia, e foi publicada ha muito pouco tempo, de sorte que estes peticionarios não tinhão conhecimento de suas disposições para de conformidade com ellas instruirem suas petições.

Sabem os honrados deputados que, quando se promulga uma lei alterando um systema geralmente estabelecido, essa lei não chega com presteza aos lugares mais reconditos do interior, e mesmo as pessoas que não são dadas á leitura dos actos legislativos, difficilmente têm sciencia dessas alterações. E' ainda este o motivo porque o governo geral releva de multas aquelles que nellas têm incorrido nas proximidades da publicação de uma lei.

Assim tambem me parece que na presente sessão, primeira depois da promulgação de que se trata, devem ser attendidas com benignidade as petições que não forem apresentadas nas condições por ella exigidas.

Entretanto, eu não admitto que sejão recebidas taes petições, porque são contrárias á letra da lei e *dura lex sed lex* ; porém, a lei só se refere a petições de impetrantes, e não a projectos e emendas offerecidos por deputados.

Por essas razões voto contra o requerimento do nobre deputado residente em Jundiahy, e apresento estas duas emendas que vão sustentadas pelas considerações que acabo de fazer, e que até espero serão apoiadas pelo nobre deputado residente em Mogy das Cruzes, que sustenta que não devemos contrariar a vontade dos particulares, quando desejão pertencer antes a uma parochia do que a outra.

O sr. Fonseca : — Sr. presidente, tomo a palavra timidamente constrangido por ter de oppôr algumas idéas ás que o nobre sr. 1º secretario, lente da academia de direito de S. Paulo, com tanto enthusiasmo emittiu nesta assembléa ; e, confesso, sinto-me acanhado ao vir sustentar doutrina opposta á sua.

Mas, sr. presidente, quando me lembro que as passagens de fazendas ha muito poucos annos forão adoptadas nesta assembléa, e que vão hoje tomando vulto, sinto-me tomado de alguma coragem, porque os primeiros legisladores da nossa assembléa provincial, ainda novatos no systema representativo, nestas subtilezas, nestas finuras dos parlamentos, não julgavão isto uma cousa legitima, ou ao menos uma cousa que fosse permittido fazer-se com frequencia.

Na legislação provincial até 1850 não se encontra lei alguma transferindo fazendas de uns para outros municipios ; só daquelle anno para cá é que têm apparecido destes factos, e, actualmente, com muita frequencia.

O sr. Corrêa : — O sr. João Theodoro recusou sancção a estas leis, pretextando serem inconstitucionaes.

O sr. Fonseca : — No correr da discussão, duas opiniões forão aventadas, que eu considero muito e muito antijuridicas.

Uma, com licença do nobre deputado o sr. 1º secretario, é a que diz que o deputado, apresentando um projecto ou uma emenda, tem por si a presumpção de que o faz levado pelo interesse publico, e, portanto, não precisa expender as razões em que se funda para determinar a votação da assembléa.

O sr. V. de Carvalho : — A presumpção é que o deputado está inspirado pelo interesse publico.

O sr. Fonseca : — A outra doutrina com que tambem não posso concordar, é a que emittiu o nobre deputado residente em Santa Isabel, que, quando um individuo requer passagem de um lugar para outro, a assembléa deve concedel-a

Como disse, sr. presidente, até 1850 não apparecião estas passagens ; de 1850 para cá é que se têm dado frequentemente estes casos.

Grande parte dessas passagens não duvido que fossem dadas por motivos muito legitimos, muito confessaveis ; individuos que se achavão mais perto de uma povoação do que de outra ; individuos que tinhão muitas vezes de, no tempo das aguas, expôr-se aos máos caminhos, a uma ponte cahida ; obstaculos que não tinhão passando-se para outra povoação ; individuos que moravão na beira de uma estrada muito frequentada que se dirigia ou passava por certa povoação e querião sua commodidade, requerião estas passagens ; porém mais tarde o abuso se introduziu como sempre succede nas cousas humanas.

E nós temos visto, e v. exc., não direi percorrendo as leis provinciaes, porque ahi não consta a razão das mudanças ; mas v. exc ha de reconhecer que algumas dessas transferencias forão requeridas por motivos menos confessaveis, por motivos menos moraes e até por motivos torpes ; individuos que se achavão envolvidos em questões graves que os compromettião, alguns até sob a pressão de um processo, pedião passagem para os termos onde contavão com um juiz mais proprio, mais conveniente,

com um juiz mais maleavel e flexivel para conseguirem seus intentos.

Eu sei de individuos que, para furtarem-se ao pagamento de impostos lançados pela camara municipal, ou de multas impostas pelo juiz de direito, por não comparecerem ao jury, têm requerido a sua passagem de um para outro termo.

Assim, outros, para difficultarem a cobrança judicial de suas dividas, procedem do mesmo modo.

São factos conhecidos, que ninguem ignora. Não digo que sejão frequentes ; mas são factos que têm-se dado.

Por isso, sr. presidente, me parece que não póde ser aceita a doutrina do nobre deputado residente em Santa Isabel, quando disse que bastava saber-se que um individuo queria a sua passagem de um para outro termo, de uma para outra comarca, para, sem mais indagações, fazer-se a sua vontade.

Essa doutrina em caso algum póde ser aceita em frente da lei de 1875.

O que diz essa lei? Diz que a petição do impetrante, de que constar a vontade do individuo passar-se de um para outro termo ; que a petição do impetrante não sera sufficiente para que a assembléa decrete a sua passagem ; que esta petição será acompanhada das informações do juiz de paz, da camara municipal e do ordinario.

Com effeito, sr. presidente, o pertencer uma fazenda a este ou áquelle termo, a esta ou áquella parochia, não é unicamente de vantagem para o individuo que a possue, que ali reside; é de vantagem da communidade de que elle faz parte, quer como parochiano, quer como municipe, quer como comarcão.

O individuo, como v. exc. sabe, no lugar em que reside, faz parte da guarda nacional; e para organisar-se a guarda nacional ha um numero determinado de soldados, de guardas, proprio para formar-se o batalhão, a companhia, a secção de batalhão.

Portanto, a passagem de um individuo, e quanto mais a de dous, tres ou quatro, de uma parochia para outra, póde produzir um obstaculo á acção do poder administractivo; póde fazer com que a organisação feita de batalhões, companhias e secções de batalhões, deixe de existir, podendo-se tambem dar alteração no municipio para onde o individuo passa-se.

O individuo é votante no lugar em que reside; a sua passagem de uma para outra parochia póde produzir alteração na estatistica politica das localidades ; póde enfraquecer uma parte e fortalecer outra.

E, sr. presidente, a este proposito, aproveito o ensejo para dar uma explicação ao honrado sr. 1º secretario, que achou que era inconveniente ter eu dito que em anno de eleições estas mudanças de fazendas estas passagens de individuos de um para outro lugar, devião ser feitas com toda a madureza, com toda a reflexão.

O SR. DUTRA : — Não disse uma palavra sobre isso.

O SR. FONSECA : — Estarei enganado ; mas pareceu-me ouvir o nobre deputado dizer isso.

O SR DUTRA dá um aparte.

O SR. FONSECA : — Sr. presidente, as assembléas provinciaes são corporações politicas ; e como taes, são proprias, são competentes para tomarem medidas politicas, e medidas que ás vezes podem offender direitos de terceiros, que podem ir de encontro á lei.

Eu invoco o testemunho do honrado deputado residente em Guaratinguetá, que ha de lembrar-se, que na legislatura de 1864 a 1865, da qual fiz parte, passárão aqui nesta assembléa medidas passando certos individuos de Guaratinguetá para Lorena, e viceversa, com fins meramente politicos.

O SR. ABRANCHES : — De Guaratinguetá para Lorena só ; é exacto.

O SR. FONSECA : — Ou de Guaratinguetá para Lorena.

Não digo, senhores, que o mesmo se dê com estas medidas propostas ; mas é preciso notar-se que o nosso procedimento de hoje vai servir de exemplo para o futuro, póde servir para justificar abusos futuros. Poderá se dizer : a assembléa tal, independente de informações das autoridades, independente mesmo de pedido, passou fulano e fulano deste para aquelle termo, desta para aquella parochia.

Da lei não constão os motivos do nosso procedimento ; portanto, cada um podera interpretal-os como quizer ; póde-se dizer para o futuro, que a lei por nós feita, fundada aliás em motivos muito valiosos, é fundada em mero interesse politico.

Mas, como dizia, o individuo é votante na sua localidade ; professa uma religião qualquer, a catholica apostolica romana, que é a seguida pela maioria dos brasileiros.

Com a sua passagem para outra parochia, vamos diminuir os emolumentos parochiaes que esse individuo pagava, e sobrecarregar os outros habitantes com esse pagamento.

O individuo é jurado.

Vamos com a sua passagem de um para outro termo diminuir o numero dos jurados na localidade de onde elle sahiu, e augmental-o na outra, que não tem precisão, tornando incompleto o numero na primeira localidade, e, portanto, não tão perfeita a administração da justiça ; porque, quanto maior é o numero dos jurados, melhor funcciona a instituição do jury.

A lei de 1875, attendendo a essas considerações, attendendo que não se tratava na divisão judiciaria unicamente da vantagem do individuo, mas sim de toda a communidade, de toda parochia, de todo o termo, de todo o municipio, determinou que não se fizessem taes passagens sem as informações indicadas na mesma lei, isto é, da camara municipal, do ordinario e do juiz de paz. Do juiz de paz, que tem parte na qualifica-

ção de votantes ; do juiz de paz, que administra justiça na freguezia do principio a fim do anno ; do juiz de paz, que deve, antes de sua eleição, ter residido no lugar por espaço de dous annos, e está por conseguinte nas condições de conhecer perfeitamente se os motivos, que allegão os individu s que pedem a sua passagem, são reaes ; e se, sendo reaes, essa passagem não causa prejuizo á communidade, não lhe traz difficuldades e desvantagens.

A camara municipal, sr. presidente, tambem está no caso de ministrar informações importantes. O seu presidente faz parte do conselho de recursos, faz parte da junta de classificação de escravos, da junta revisora de alistamento ; e por todos estes titulos, sendo homem estabelecido no municipio, está habilitado para conhecer se a pretensão do individuo que quer passar-se de seu municipio para outro, é baseada em bons fundamentos, e não acarreta inconvenientes para o municipio.

A audiencia do ordinario é tambem muito conveniente ; porque essa passagem de um para outro municipio, póde influir na maior ou menor extensão da freguezia, no maior ou menor numero de fieis que têm de procurar o vigario, que têm de contribuir para sua sustentação.

O SR. ABRANCHES dá um aparte.

O SR. FONSECA : — Quando a lei provincial manda ouvir o ordinario, sr. deputado, é porque quiz que a divisão ecclesiastica coincidisse o mais possivel com a divisão civil.

Eu bem sei que feita a passagem pelo civil, não se faz pelo ecclesiastico ; mas como seria inconveniente que fosse uma a divisão ecclesiastica e outra a civil, a lei manda ouvir o ordinario, porque se elle achar conveniente a passagem tambem pelo ecclesiastico, a fará, e assim combina-se com grande vantagem uma com outra.

O SR. A. NOGUEIRA : — Mas, supponha-se que essas autoridades recusão-se a dar informações.

O SR. FONSECA : — Quando se dér essa hypothese, então a assemblea tomará conhecimento della.

O SR. CORRÊA : — E' uma hypothese irrealizavel.

O SR. FONSECA : — A lei provincial, sr. presidente, exigindo essas informações, quer dizer que essas autoridades expliquem se as razões apresentadas pelo impetrante são verdadeiras, se elle faz falta no lugar por este ou aquelle motivo, e a assembléa, ouvindo essas explicações, resolve com conhecimento de causa.

Por isso, sr. presidente, se applica essa razão da lei, tanto ao caso em que a passagem é pedida por um individuo, como ao caso em que é proposta por um deputado.

E, sr. presidente, eu entendo que não póde por maneira alguma passar a doutrina do nobre sr. 1º secretario, de que o deputado, offerecendo um projecto, tem por si a presumpção legal de que o projecto é util ; pelo contrario, as leis todas que regulão as corporações representativas, o nosso regimento, o acto addicional, têm creado uma desconfiança legal, uma presumpção legal contra as emendas ou projectos do simples deputado.

Para que as discussões ?

Para que as discussões repetidas ?

O SR. DUTRA : — O fim é outro ; é para assegurar a justiça.

O SR. FONSECA : — E como assegura-se a justiça ! Assegura-se a justiça pelas explicações.

O deputado apresenta o seu projecto ; é elle lido, apoiado e julgado objecto de deliberação.

Se bastasse o facto da apresentação por um deputado, para que a medida tivesse a presumpção de — justa —, a lei não exigiria o apoiamento por cinco membros da casa.

Porque exige o apoiamento ? E' porque suppõe que o deputado só por si, isolado, póde ter uma idéa tão falta de fundamentos, tão falta de razões, que não mereça as honras da discussão na assembléa. Não basta que o deputado apresente uma idéa para ser discutida ; é preciso ser apoiada por cinco membros da casa.

Apoiada assim a idéa pelos cinco membros, é dada para ordem do dia, afim de ser discutida. Para que a discussão, se a apresentação do projecto trouxesse por si a presumpção da justiça e da legalidade ?

E' para que o deputado dê as razões em que se funda, é para que os outros seus collegas apresentem suas objecções, é para que afinal da discussão resulte a luz ; isto é, a convicção que cada um tem de que a medida é conveniente, é util.

Mas a lei não julgou necessaria uma discussão apenas. Suppoz que podia haver sorpreza, podia haver enganos, podia uma reflexão mais longa esclarecer melhor a materia, e então estabeleceu a 2ª discussão, e esta analytica, ao passo que a 1ª é synthetica.

A 2ª discussão é feita por artigos, e cada deputado tem o direito de fallar duas vezes sobre cada artigo. E v. exc. sabe quanta luz traz o exame minucioso dos objectos ; muitos erros que escapárão no exame do todo, apparece no exame minucioso das partes, dos artigos do projecto.

Mas, ainda depois desse exame minucioso de artigo por artigo na 2ª discussão, depois da votação de artigo por artigo tambem, depois emfim das duas discussões, 1ª, synthetica, e 2ª, analytica, ainda é consultada a casa se o projecto merece as honras de uma 3ª discussão. Tudo isto para salvar qualquer sorpreza.

Ainda passa, pois, o projecto por uma 3ª discussão, e nesta ainda se offerecem emendas.

Já vê v. exc., que o regimento, o acto addicional, como que desconfiárão da sabedoria do deputado isolado, e tomárão essas precauções todas que apontei.

O facto, pois, da apresentação por um deputado, não traz a presumpção de justiça em favor de um projecto.

O SR. A. NOGUEIRA : — O deputado tem a iniciativa legislativa.

O SR. FONSECA : — O deputado tem a iniciativa legislativa por um facto particular, porque acha-se nesta casa, ó deputado, o que não se póde dar com qualquer individuo ; qualquer individuo não poderia vir aqui apresentar projectos e emendas, porque seria uma anarchia.

E' por isso que elle tem iniciativa legislativa ; mas a lei cercou essa iniciativa de tantas difficuldades, de tantos exames, de tantas delongas, que bem mostra que ella desconfiava da sabedoria do deputado em si.

E, senhores, para que trinta e seis deputados ?

Se fosse principio legal que a simples apresentação por parte do deputado importava a presumpção de que nada se devia dizer em contrario a seu projecto, para que trinta e seis deputados ? Para que esta despeza extraordinaria que faz a provincia com a nossa reunião durante dous mezes ?

Nesse caso cinco ou seis bastarião.

E' preciso que a lei seja a vontade da maioria.

O SR. V. DE CARVALHO : — Mas isso não exclue a iniciativa do deputado.

O SR. FONSECA : — O numero de trinta e seis deputados é arbitrario : assim como a lei estabeleceu este numero, podia estabelecer quatro ou cinco.

O SR. A. NOGUEIRA : — E' para que a provincia fosse representada em todos os seus municipios.

O SR. FONSECA : — Nós temos cem municipios : logo eleve-se a cem o numero dos deputados.

Não basta um deputado propôr uma medida para esta ter por si a presumpção de utilidade publica. Nesse caso bastavão quatro ou seis deputados.

Nós temos provincias apenas com vinte deputados, e o conselho de estado com oito ou dez membros, e no entanto funccionão regularmente.

Por isso, sr. presidente, continuo a pensar que o requerimento do nobre deputado residente em Jundiahy, que é a reproducção de outro por mim offerecido ha dias e approvado pela casa, merece toda a consideração.

Não é bastante que um deputado affirme para que a camara creia ; é preciso que ella se convença por meio de provas concludentes, e essas provas já ella designou decretando uma lei, especificando quaes as informações que devião acompanhar as petições dos impetrantes.

Sento-me, pois, convencido de que a assembléa procederá com coherencia approvando o requerimento.

O sr. A. Nogueira pronuncía um discurso, que não recebêmos.

A discussão fica adiada pela hora.

EXONERAÇÃO DA DIVIDA DA COMPANHIA ITUANA

Continúa a 2ª discussão do projecto que exonera a companhia Ituana do pagamento de 600:000$, que contrahiu por emprestimo sobre fiança da provincia, e estabelece outras disposições relativas a esta companhia e á Sorocabana.

O sr. Corrêa : — Sr. presidente, a questão da encampação das estradas de ferro Ituana e Sorocabana está decidida — a assembléa votou contra a idéa.

A experiencia tem demonstrado, que as obras de grande folego e importancia não podem obter sua perfeição nos corpos deliberantes e legislativos.

Justiniano, querendo regularisar e consolidar as leis romanas, espalhadas por todo o imperio, incumbiu a confecção desse trabalho a uma commissão, presidida pelo jurisconsulto Triboniano, que escolheu seus collaboradores subordinados.

Napoleão I não fez o seu codigo nos corpos legislativos, mas em conferencia particular, e, como que em conselho, presidia sua elaboração, e quando os conselheiros julgavão que elle dormitava, sendo a questão difficil e ardua, com duas ou tres palavras a decidia frisantemente, assombrados os collaboradores. O nosso codigo criminal e o commercial, uma das obras mais perfeitas que temos na legislação, tambem não forão organisados pelo corpo legislativo ; este simplesmente os approvou.

E porque são imperfeitos os trabalhos dos corpos deliberantes em obras de grande alcance ? Pela razão de que muitas vezes os seus membros deliberão sobre a perna, e decidem aquillo que exige profunda e intensa meditação

A estrada Ituana na sua construcção teve menos dispendio do que a Sorocabana, não que a companhia desta ultima malbaratasse os fundos na confecção da linha ; mas porque, atravessando ella terrenos accidentados e montanhosos, e exigindo escavações maximas, certo que a sua despeza seria muito superior ás da linha Ituana.

O substitutivo do honrado membro não póde merecer a minha approvação, porque vejo que em parte é até ficticio ; por exemplo, o prolongamento da linha Sorocabana á embocadura do rio Itibagy é uma distancia immensa, e, pois, duvido que, uma vez adoptado o substitutivo, o governo imperial assuma algum encargo e venha em nosso auxilio.

Estas difficuldades, porém, acredito que podem desapparecer com a approvação de um substitutivo que offereço á consideração da casa. Eu dizia e o repito, apoiado em longa experiencia, que o corpo legislativo não tem a capacidade de resolver questões de grande folego ; póde, sem duvida, prescrever as regras, as normas ou bases ; o executivo, porém, é o mais proprio para dar inteiro desenvolvimento a idéa uma vez concebida.

A questão já tem sido extensamente de-

batida ; eu, por conseguinte, não entrarei em pormenores, não só a respeito da encampação, que já é idéa vencida, como tambem do substitutivo. O meu substitutivo é o seguinte : (*lê*)

« A assemblea legislativa provincial de S. Paulo decreta :

Art 1.º Fica o governo autorisado a resolver o que julgar mais conveniente ácerca das estradas de ferro de Sorocaba e de Itú, comprehendidas nesta os ramaes.... »

O administrador da provincia é, por sem duvida, aquelle que melhor, e mais convenientemente aos interesses publicos, póde resolver esta questão, comtanto que o corpo legislativo o habilite para o acto

« § 1.º O governo não tomará deliberação alguma sem que mande proceder a inquerito, não só sobre a marcha da administração de cada uma das estradas, inclusive deliberações em assembléa geral de accionistas, como tambem sobre o movimento financeiro respectivo.... »

Aqui vai uma restricção ao governo, uma delimitação salutar.

E' necessario que o inquerito appareça, para ficar o governo da provincia habilitado completamente para tomar uma resolução que convenha aos interesses publicos e dos particulares, que ali têm por seu turno seus interesses compromettidos.

Consta-me, não sei se é exacto, que a assembléa geral dos accionistas, em ambas as estradas, não tem funccionado regularmente, como determinão os respectivos estatutos ; se assim é, tem havido alguma negligencia da parte desses que se incumbirão daquella direcção suprema das estradas....

O SR. L. SILVERIO :— Na de Itú não se tem dado isso ; da outra não sei.

O SR. CORRÊA : —E' o que me informárão.

O paragrapho envolve tambem os ramaes ; é preciso, por igual, que o presidente da provincia fique habilitado do movimento financeiro existente nas duas estradas.

Continúa a restricção a respeito do inquerito : (*lê*)

« § 2.º O inquerito será publicado nos jornaes diarios da capital, e, decorrido um mez sem reclamação alguma, o governo procederá segundo o seu prudente arbitrio... »

Feito o inquerito, não havendo reclamação nenhuma directa da parte do interessado, o governo fica com o campo livre ; mas recommenda-se que haja prudencia na resolução que adoptar. (*Continúa a lêr.*)

« § 3.º As de-pezas do inquerito correráõ por parte das respectivas companhias.... »

Como o inquerito tende a bem das companhias, tende a demonstrar a sua actividade prospera ou infausta ; certo que as custas devem correr por conta das mesmas companhias

« § 4.º As decisões do governo em relação a cada uma das estradas podem deixar de ser identicas.. . »

Porque seria um contrasenso prescrever ao governo decisões identicas, resoluções analogas, quando as circumstancias das estradas, como será demonstrado pelo inquerito, são muito e muito differentes ; o movimento financeiro póde ser mais vantajoso em uma do que em outra, e o governo ainda, além disso, tem de tomar em consideração o terreno percorrido por estas estradas, por isso o complemento é este :

(*Repete a leitura do* § 4º) « conforme as circumstancias peculiares que o inquerito demonstrar....

« § 5.º No caso de desapropriação, de acôrdo com as companhias, o preço não poderá exceder o capital garantido pela provincia, salvo os ramaes da linha Ituana, que serão avaliados, conforme as disposições legaes.... »

Porque, a respeito dos ramaes, creio que ja a provincia concedeu favores á estrada Ituana ; é uma limitação para o presidente da provincia não exceder a este prudente arbitrio estabelecido pela assembléa.

« § 6.º O preço de desapropriação será pago com apolices provinciaes, vencendo o juro de seis por cento, e com a amortização annual de um por cento, mediante sorteios. »

Segundo uma tabella do escriptor Lacerda Wernek, ali demonstra-se, á primeira vista, que este compromettimento da provincia, no espaço menor de 34 annos, com a amortização de 1 %, terá cessado.

Os nobres deputados poderão procurar essa obra e verão que os calculos achão-se feitos de tal maneira, que não mentem : são calculos mathematicos.

O SR. ABRANCHES dá um aparte.

O SR. CORRÊA : — E' uma idéa sem duvida assombrosa ; mas que nem por isso deixa de exprimir a simplicidade e a verdade.

« § 7.º O governo não poderá concordar em alienação de qualquer das estradas a companhias estrangeiras ou com séde fóra do Imperio... »

Porque, veja v. exc., que o governo imperial tem, por assim dizer, escrupulisado a fabrica de ferro de S. João de Ypanema, é a sua *noli me tangere* ; e a estrada de Sorocaba, dirigindo-se para uma fabrica de tão grande importancia, nunca elle poderia arrendal-a, e menos alienal-a ao estrangeiro...

O SR. P. DELFINO : — Nem a nacionaes.

O SR. CORRÊA : — ... porque esta estrada, necessariamente, é estrategica.

E o governo faz muito bem de não querer arrendal-a e menos alienal-a.

Alguin tempo era eu de parecer que, como a industria ingleza ou a sueca estão muito adiantadas...

O SR. FONSECA : — Mas a sueca não tem dinheiro.

O SR. CORRÊA : — ... na manufactura do ferro ; era de parecer, digo, que o governo fizesse arrendamento ou alienação desta fabrica ; mas vejo que actualmente isto não é possivel, a fabrica hoje tem prosperado sob a direcção do sr. Mursa ; a fabrica de ferro do Ypanema, agora, não é o que foi ha dez nanos ; qualquer dos nobres deputados que a visitar ha de julgar que é um estabelecimento novo.

Não conviria igualmente que a séde da companhia, no caso de haver alienação ou arrendamento, estivesse fóra do Imperio, porque dar-se-hia o mesmo inconveniente, a saber, a influencia immediata do estrangeiro sobre os negocios da nossa casa.

O SR. FONSECA : — Não acho mal nenhum nisso.

O SR. CORRÊA : — Assim, sr. presidente, sento-me, e entrego á consideração da camara o meu substitutivo ao substitutivo do nobre deputado residente em Mogy-mirim.

Não nutro a esperança de que elle seja de plano adoptado pela assembléa ; mas, tratando-se de uma questão magna, eu tambem quiz carregar a minha pedra para habilitar o governo, ou mesmo a assembléa, depois de submetter tudo a criterio justo, dar uma decisão conforme julgar mais conveniente aos interesses da provincia, não esquecendo tambem os dos accionistas.

(*Muito bem !*)

E' apoiado, e posto em discussão conjuntamente com o projecto, o seguinte substitutivo :

N. 3

« A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta :

Art. 1.° Fica o governo autorisado a resolver o que julgar mais conveniente ácerca das estradas de ferro de Sorocaba e de Itú, comprehendidos nestas os ramaes.

§ 1.° O governo não tomará deliberação alguma, sem que mande proceder a inquerito, não só sobre a marcha da administração de cada uma das estradas, inclusive deliberações tomadas em assembléa geral de accionistas, como tambem sobre o movimento financeiro respectivo.

§ 2.° O inquerito será publicado nos jornaes diarios da capital, e, decorrido um mez sem reclamação alguma, o governo resolverá segundo o seu prudente arbitrio.

§ 3.° As despezas do inquerito correráõ por conta das respectivas companhias.

§ 4.° As decisões do governo em relação a cada uma das estradas podem deixar de ser identicas, conforme as circumstancias peculiares que o inquerito demonstrar.

§ 5.° No caso de desapropriação, de acordo com as companhias, o preço não poderá exceder o capital garantido pela provincia, salvo os ramaes da linha Ituana, que serão avaliados, conforme as disposições legaes.

§ 6.° O preço da desapropriação será pago com apolices provinciaes, vencendo o juro de 6 %, e com a amortização annual de 1 %, mediante sorteio.

§ 7.° O governo não poderá concordar em alienação de qualquer das estradas a companhias estrangeiras ou com séde fóra do Imperio.

Art. 2.° Ficão revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa, 22 de Março de 1876 — *Corrêa.* »

O sr. Lopes Chaves : — Sr. presidente, vou dizer algumas palavras em relação ao projecto e emendas que se discutem, visto como não o pude fazer em 1ª discussão, porque nella intervierão muitos oradores distinctos, que esclarecêrão perfeitamente a materia, e eu entendi ser sufficiente manifestar-me na questão dando o meu voto symbolicamente

Mas, sr. presidente, como v. exc. tem visto, os nobres deputados, que ultimamente têm fallado sobre a questão, entendem que os membros desta casa devem enunciá-se com franqueza em relação á materia gravissima de que se trata.

Votei, sr. presidente, como v. exc. viu, pelo substitutivo apresentado pelo honrado deputado residente em Mogy-mirim, e membro da commissão de fazenda, porque me pareceu que elle consultava melhor os interesses da provincia na quadra melindrosa que passamos.

Me pareceu, sr. presidente, que elle, sem deixar de attender aos interesses das companhias, acautelava tambem os interesses da provincia.

As idéas contidas no projecto primitivo erão inteiramente oppostas ás do substitutivo.

As idéas do projecto primitivo erão, na minha opinião, por demais onerosas para a provincia, emquanto que o substitutivo traz lhe vantagens.

O SR. A. NOGUEIRA : — Tive occasião de demonstrar o contrario.

O SR. L. CHAVES : — E' verdade que o nobre deputado teve occasião de discutir largamente ; mas ha de permittir-me pensar que não chegou a demonstrar sua these.

O SR. A. NOGUEIRA : — Sem duvida ; não posso prohibil-o.

O SR. L. CHAVES : — O substitutivo dá, é verdade, mais algumas vantagens á companhia Ituana do que á Sorocabana.

Os pedidos, porém, das duas companhias, erão inteiramente oppostos. A companhia Ituana pedia alguma cousa que se podia fazer ; a Sorocabana pedia aquillo que absolutamente não era possivel a assembléa conceder-lhe.

A Ituana pedia apenas garantia de juros sobre um capital que tem já empregado na estrada ; a Sorocabana pedia ser desobrigada da construcção do ramal da Cutia, e ao mesmo tempo garantia de juros em lbs. sterlinas á razão de 27 dinheiros por 1$000.

As commissões, pois, tendo de examinar esta questão, desprezárão ambos os pedidos, e formulárão o projecto que, como v exc. viu, foi rejeitado quasi que por unanimidade de votos.

Entre os dous projectos, o das commissões e o substitutivo, preferi este, porque, como disse, era menos oneroso á provincia.

Isso cumpre-me hoje demonstrar, e peço ao seu illustrado autor permissão para apresentar algumas emendas, emendas que apenas se referem a modificações nos termos por que está concebido.

Como v. exc. sabe, sr. presidente, votámos na sessão passada um auxilio de 600:000$000 á companhia Ituana.

Este auxilio tem sido empregado pela companhia na construcção dos ramaes; e a provincia se constituiu fiadora solidaria do capital e juros

O nobre deputado procurou no seu substitutivo garantir os direitos da provincia. que neste ponto, com relação a este capital, estavão vacillantes, não estavão salvaguardados.

A provincia não tinha garantia alguma quanto aos 600:000$000 que se obrigou a fornecer á companhia Ituana; visto como, sendo ella solidariamente responsavel, se a companhia Ituana não pudesse, por qualquer circumstancia, pagal-os, a provincia teria de t rar de seus cofres esse capital, e esperar para ser reembolsada quando a companhia tivesse saldado outras contas que tem.

No projecto substitutivo, porém, o nobre deputado acautelou melhor os direitos da provincia, dando-lhe, para garantia desse capital, acções da companhia; acções que, como v. exc. sabe, começão a vencer juros, como todas as outras a ções

Além disso, sr. presidente, o nobre deputado, com toda a cautela, estabeleceu no projecto a maneira pela qual a provincia devia ser embolsada do capital; o modo pelo qual a provincia deve ser paga.

Fica, pois, pelo substitutivo, garantido não só o embolso do capital, como tambem dos juros, garantía esta que tinha a provincia sómente quanto ao capital depois que a companhia tivesse solvido outros debitos.

Está, portanto, a provincia perfeitamente resguardada.

Por esse motivo, sr. presidente, aceitei o projecto do nobre deputado para servir de base para esta discussão, na qual pretendia apresentar algumas emendas, que passo a submetter á apreciação da assembléa.

Diz o nobre deputado no projecto: «fica exonerada a companhia Ituana do pagamento da divida.»

Me parece que a redacção que eu dou é mais conveniente Onde diz — fica exonerada a companhia, etc., diga-se — fica o governo autorisado a exonerar a companhia, etc.

A razão desta emenda é que, adoptando-se o projecto como está, pode a adminis tração ver-se em difficuldades para levantar desde logo o capital de 1.000:000$000.

Além disso, como os nobres deputados sabem, a companhia já levantou toda esta quantia, e levantou em parte com prazos largos.

Ha duas letras dessa divida creio que a prazo de 12 annos.

O governo póde, pois, sem graves inconvenientes, responsabil sar-se pela importancia das letras a prazo e diminuir assim o capital que tem de ir buscar na praça para satisfacão da lei.

No § 1º diz o projecto — a provincia pagará essa divida, como se fôra propria, etc.

Eu apresento a seguinte emenda, para subordinar o principio ao estabelecido no art. 1º, onde se diz — a provincia pagará, etc., diga-se — o governo é assim autorisado a pagar, etc.

A outra emenda é a seguinte:

Onde se diz — a provincia tomará mais 400:000$000, etc., diga-se — a provincia tomará mais até 400:000$000, etc; e onde se diz — construcção de ramaes, diga-se — conclusão do ramal em construcção, que é o ramal para Piracicaba.

Deste modo creio que satisfaço ao nobre deputado residente em Arêas, que, impugnando o projecto, disse que achava conveniente como meio de melhor garantia para a provincia; satisfaço-o, visto como, se a companhia não precisar de mais de 200:000$ para concluir o ramal, a administração terá o criterio preciso para não adiantar-lhe mais; e nesta hypothese o adiantamento, ahi comprehendidos os 600:000$000, não irá alem dos 800 que a emenda do nobre deputado manda garantir.

Deixo liberdade á administração para que o beneficio seja real e efficaz, não se dando nem mais nem menos.

Assim, se a companhia precisar apenas de 100:000$000, o governo não lhe dará 200:000$; se precisar de 200:000$ ou 300:000$, tem o governo autorisação para dar-lhe.

Ao art. 3º, que é o que se refere á companhia Sorocabana, offereci igualmente uma emenda, tornando a sua disposição facultativa e não imperativa, como ahi se acha.

São estas as pequenas alterações que julgo dever fazer, e parece-me que ellas completão o pensamento do nobre autor do substitutivo.

Não posso aceitar a emenda do nobre deputado residente em Arêas, porque, como sabemos, se a companhia Ituana tem um futuro prospero, se promette dentro em pouco exonerar a provincia de parte da garantia de juros, presentemente não póde dispôr das suas acções; isto é, actualmente não encontrará tomadores.

Se a companhia levar ao mercado acções no valor de mil contos, ella não poderá, por esse meio, obter os capitaes precisos para embolsar a provincia e concluir o ramal em construcção; e, conseguintemente, não chegariamos ao fim que temos em vista, que é collocar a companhia em condições de obter dinheiro barato, e assim meios de levar a effeito a conclusão do ramal, favor que redundará directamente em beneficio dos cofres provinciaes, e menos conseguiriamos este fim, se a garantia de juros fosse, como quer o nobre deputado, apenas por cinco annos.

O SR. CELIDONIO: — Em cinco annos estaria concluido o ramal.

O SR. L. CHAVES: — Bem; mas, para levantar-se o capital preciso, o nobre deputado vê quão grande seria o prejuizo que teria a companhia na venda de acções, que hoje não têm cotação, e amanhã podem ter um valor real?

Por estes motivos, os quaes me parecem

procedentes, não posso aceitar a emenda d nobre deputado dando garantia de juros d 7 % sobre o capital de 800:000$000.

Não voto tambem pela emenda additiv do illustre deputado residente no Bananal. porque não vejo conveniencia alguma em darmos actualmente uma garantia de mai 7/8 % á companhia Sorocabana. A differença parece realmente pequena.

Se, porém, fizermos actualmente os calculos como fizerão os nobres deputados quan do sustentárão o projecto de encampação : se calcularmos o onus actual da provincia pelo prazo de noventa annos, como os nobres deputados o fizerão discutindo aquelle projecto, ver-se-ha que a quantia não é insignificante. O augmento é de 12/50 % dos juros que a provincia paga presentemente

O SR. A. NOGUEIRA : - 3/4.

O SR. L. CHAVES : — ento com a base que o nobre deputa ereceu, isto é, cambio a 24, e chego á conclusão de que com este cambio a differença não é de 10 3/4 e sim de 12/50 %.

O SR. A. NOGUEIRA : — Pelos meus calculos, estando o cambio a 24, a differença é de 10 3/4.

O SR L. CHAVES : — A differença entre o cambio ao par e a 24 dinheiros por 1$00 é de 125 rs., que da justamente 12/50 %.

O SR. A. NOGUEIRA : — Nós estamos argumentando sem considerar as palavras : eu dizia que o augmento do onus da provincia era de 10 3/4, a decima parte mais do que ella paga hoje, e mais 3/4.

O SR. L. CHAVES : — O nobre deputado e que está enganado. E' justamente por ser a differença de 12/50 %, que o nobre deputado achou o augmento de 48 0 0$ e tanto.

O SR. A. NOGUEIRA : — Eu comparei aquillo com que a provincia concorre actualmente com o que ella concorrerá, e dahi conclui que ha o accrescimo de 10 3/4

O SR L. CHAVES : — O nobre deputado vai concordar commigo...

O SR. A. NOGUEIRA : — Estamos argumentando no mesmo terreno, por conseguinte não estamos em discordancia.

O SR L. CHAVES : —... A differença é de 12 ½.

O augmento vem a ser de 48:125$000.

O SR A. DOS SANTOS : — Quarenta e quatro contos de réis...

O SR. L. CHAVES : — A differença do cambio a 27 para o cambio a 24 é 125 rs em 1$: 125 rs. quer dizer 12 1/2 sobre os juros de 5.500:000$000 ; ou 12 1/2 sobre os 385:000$, que a provincia paga actualmente...

O SR. A. NOGUEIRA : — O calculo que eu fiz é este : — O accrescimo para a provincia importa o do quociente dos juros garantidos hoje divididos por 10 3/4, a decima parte do que paga presentemente e mais 3/4

O SR. L. CHAVES : — São 12 1/2 sobre os juros que a provincia paga actualmente, que é sobre o capital de 5.500:000$. Ora 12 1/2 % sobre os 385:000$000...

O SR. A. NOGUEIRA : — O meu calculo foi sobre 5.800:000$000.

O SR. L. CHAVES : — Não póde calcular assim, porque a provincia não paga juros desse capital.

O SR. A. NOGUEIRA : — Mas terá obrigação de pagar em breve.

O SR. L. CHAVES : — Terá obrigação quando se construir o ramal da Cutia ; mas é essa obrigação que vai desapparecer pelo projecto, e pela emenda do nobre deputado.

O SR. A. NOGUEIRA : — A transferencia lá-se com todos os onus da companhia.

O SR. L. CHAVES : — Mas o nob e deputado veja que o projecto, como sua emenda, exonera a companhia da obrigação de construir o ramal da Cutia, e a provincia do pagamento dos juros sobre 3 0:000$000.

O SR. A. NOGUEIRA : — Bem.

O SR. L. CHAVES : — O que eu dizia era o seguinte : que realmente parece ser a differença pequena, porquanto trata-se apenas de 48:000$1 .5 mais ; se, porém, quizessemos fazer para esta hypothese os calculos feitos pelo nobre deputado em relação ao projecto substitutivo, chegariamos a um resultado muito diverso.

Mas, comquanto não seja grande o onus que virá sobre arregar a provincia, todavia não vejo necessidade della tomar o compromisso de elevar a mais sete oitavos a porcentagem que garante á companhia Sorocabana, e de ir á praça tomar cambiaes que serão, quasi sempre, inferiores a 27 d. por 1$00.).

O nobre deputado disse que o paiz caminhava prosperamente, e conseguintemente dar-se-hia o facto que ha pouco tempo deu-se em diversas praças do Imperio, de cambio a 27 e mais. Mas, senhores, nós sabemos que nossas condições, no geral, não são boas, que a lavoura do norte como a do sul soffre extraordinariamente, pelo que teremos de nos collocar em posição muito precaria com relação á entrada dos dinheiros estrangeiros, a balança do commercio será contra nós.

O SR. A NOGUEIRA : — O nobre deputado está muito pessimista.

O SR. L. CHAVES : — Não é pessimismo ; é o resultado dos fa tos ; nós vemos a lavoura do norte, como a do sul, clamar pela falta de capitaes e de braços, falta que a aniquila todos os dias.

O nobre deputado sabe que a producção tende a diminuir ; e, se não diminue no norte em relação ao assucar, diminue no preço, e por conseguinte o saldo do paiz irá progressivamente a menos. Não devemos tomar uma ou outra provincia, e sim o Imperio todo ; e, se na provincia do Pará, por exemplo, a exportação é superior á importação, no geral dellas é inferior.

O SR A. NOGUEIRA : — O orçamento do Imperio tem crescido consideravelmente nos ultimos annos em relação a todas as provincias.

O SR. L. CHAVES : — Nós estamos ameaçados de uma crise tremenda, a lavoura definha, a producção diminue.

O SR. A. NOGUEIRA : — Como explica o augmento do orçamento do Imperio ?

O SR. L. CHAVES: — Pelo dos impostos.

O SR. A. NOGUEIRA : — Não apoiado : ate tem havido suppressão, por exemplo, a do imposto pessoal.

O SR. L. CHAVES : — Ainda tem uma explicação, é o augmento do preço do cafe, porquanto o imposto é *ad valorem*, e o valo tem crescido e não a producção.

O SR. A. NOGUEIRA : — Se cresce o valor do producto, cresce a producção.

O SR L. CHAVES: — Pelo contrario, cresce o valor do producto pela falta de producção

O SR. A. NOGUEIRA : — Eu considero o dinheiro como producção.

O SR. L CHAVES : — A differença, pois, sr. presidente, como dizia, é apenas de 48:125$; mas eu não vejo razão alguma para darmos ao governo a obrigação de ir tomar cambiaes, fazendo concurrencia na praça do Rio de Janeiro, visto que seria a ella que se teria de recorrer para tomar cambiaes em favor de uma companhia, á qual pagamos com a nossa moeda ; temos uma companhia já organisada e com a estrada a concluir-se, á qual pagamos juros em dinheiro do paiz, e, pois, os interessados que vão tomar estas cambiaes e enviem o dinheiro para a Europa. Seria melhor dar-se maior garantia á companhia e deixar esta obrigação aos particulares, porém nunca ao governo.

Se é isto que se deseja, façamol-o claramente, augmentemos desde logo a garantia ; se não se quer augmental-a, deixemos que os particulares se encarreguem dessa transacção. Não vejo a vantagem que dahi tirará a provincia.

Diz o nobre deputado, que haverá vantagem, porque, uma vez vendida a empresa a uma companhia estrangeira, a sua directoria, que é uma das causas do descredito em que tem cahido a companhia, será substituida.

Não acho que a *directoria* seja causa disto, tanto mais quanto a directoria não é um *homem* ; compõe-se de cinco membros, entre os quaes se acha o nosso collega presidente desta assemblea ; a directoria não póde ser causa do descredito da companhia Sorocabana ; ha da parte della, é de suppôr-se, toda a cautela e não se lhe póde imputar a má direcção da estrada. Outras devem ser as causas.

O SR. A. NOGUEIRA : — O nobre deputado não comprehendeu meu pensamento.

O SR. L. CHAVES : — Não sei, sr. presidente, como a nova directoria poderia trazer producção para a estrada de Sorocaba, porque o que falta naquella zona é producção sufficiente para alimentar uma estrada de tão grande custo.

O SR A. DOS SANTOS : — Espera-se uma administração mais prudente e mais economica.

O SR. L CHAVES : — Não acredito que tenha havido esbanjamento depois da estrada concluida ; concordo que houvesse antes, porém depois creio que não.

O SR. A. DOS SANTOS : — Ahi estão as contas.

O SR L. CHAVES : — Tendo nós um engenheiro-fiscal, e sendo este um moço muito distincto, habil e honesto, não é possivel que este engenheiro tenha deixado passar as contas sem acurado exame Se porventura a directoria trouxesse meios de povoar toda aquella zona e augmentar a producção, bem ; mas assim não é ; nem podemos admittir a hypothese gratuita de conseguir a nova directoria, uma vez vendida a estrada, povoar a zona por ella percorrida, quando o governo imperial, com os recursos de que dispõe, não alcança esse *desideratum*.

Sr. presidente, como v. exc. vê, a casa esta desejosa de votar o projecto. Quiz expender minha opinião, dar a razão de meu voto, para que o nobre deputado não disse-se que o erro, ou que doutrinas erroneas e anti-quarias me levárão a votar contra o projecto de encampação.

O SR. A. NOGUEIRA dá um aparte.

O SR. L. CHAVES : — Sr. presidente, como já disse, a casa está anciosa por votar este projecto ; vou, portanto, submetter á sua consideração ligeiras considerações sobre a emenda offerecida pelo illustre deputado res dente em Mogy das Cruzes.

A materia contida na emenda ou substitutivo do nobre deputado, foi perfeitamente considerada pela assembléa, quando em 1ª discussão tratou-se della. A idéa cardeal da emenda ou substitutivo, ora sujeito á apreciação da assembléa, me parece que já foi rejeitada pela casa em 1ª discussão.

O SR CORRÊA : — Não, senhor.

O SR L. CHAVES : — Demais, o nobre deputado dá um arbitrio immenso á administração. Confio, como quem mais confia, no actual administrador ; todavia não quero que elle fique com esse poder de julgar da conveniencia da continuação destas estradas, mandando fazer orçamentos e outras despezas, sem proveito para a provincia, e nem mesmo para as companhias. Autorisações amplas, que ahi ficão nas leis, para serem cumpridas em tempo indeterminado, não darei jámais. As administrações se substituem, e não sabemos quem virá executar o pensamento da assembléa. A experiencia é boa mestra.

Sr. presidente, não desejo por mais tempo occupar a attenção da casa que já se mostra desejosa de vêr encerrado este debate.

Termino, portanto, aqui minhas observações, sujeitando ao criterio da assemblea as emendas que apresento.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte emenda :

N. 4

« Art 1º — onde diz — fica exonerada a companhia Ituana, diga-se — fica o governo autorisado a exonerar a companhia Ituana.

Ao § 1º — onde diz — a provincia paga-

rá — diga-se — o governo é assim autorisado a pagar.

Ao § 2º — onde diz — a provincia tomará mais quatrocentos, diga-se — é mais autorisada a tomar mais até quatrocentos contos, e onde diz — para a conclusão dos ramaes, diga-se — para conclusão do ramal em construcção.

Ao art. 3º, onde diz — o governo fará. diga-se — o governo é autorisado a mandar.

Ao § 2º, supprimão-se as palavras — em sua futura reunião. — *Lopes Chaves.* »

O sr. Alves dos Santos: — Sr. presidente, acompanho a anciedade da casa para que termine-se este longo debate, não só sobre o substitutivo, como sobre o projecto das commissões reunidas de fazenda e obras publicas.

Não preciso pronunciar-me a respeito da preferencia ao substitutivo, porque o meu voto, dado nominalmente, symbolisa e resume minha opinião na materia.

Meu fim é sómente justificar em poucas palavras uma emenda ao projecto.

Sr. presidente, desde a leitura das representações das companhias Ituana e Sorocabana, lembrando-me do que expõe a este respeito o relatorio do honrado presidente da provincia, resolvi-me a conceder-lhes qualquer auxilio, porque, como o sr. dr. Sebastião, entendo que em certas circumstancias deve-se favorecer ao devedor mal parado, para que não dê maior prejuizo.

Entretanto, o pedido da Ituana pareceu-me inefficaz, e exagerado o da Sorocabana.

A primeira, queria garantia de juros sobre um capital novo, que julga sufficiente para terminação das obras do ramal; a Sorocabana pedia innovação de contrato para que a provincia se obrigasse a pagar-lhe ao cambio inglez de 27 dinheiros por 1$000 a garantia de juros, e feita a innovação venderia a sua estrada.

Que era inefficaz para a Ituana o favor da garantia prova-o não estar completa a subscripção de acções do prolongamento da Mogyana, quando ninguem duvida do bom futuro desta obra, e, portanto, é incontestavel a falta ou retracção de capitaes.

Para reforçar este juizo ainda lembrarei que está tomado pequeno numero de acções do ramal de Pirassununga, e creio que não haverá quem ponha em duvida a vantagem desta empresa da companhia Paulista, para a qual affluirião capitaes, mesmo sem garantia de juros, se houvesse abundancia de dinheiro.

Ora, precisando a Ituana de recursos promptos, afim de se não arruinarem as obras do ramal em bom pé de adiantamento está ahi a razão da preferencia que dei ao substitutivo.

A Sorocabana exagerou sua pretensão, porque todos sabem a que ponto já baixou o cambio na occasião da guerra ultima, e em tal caso a garantia, hoje de 7 %, podia elevar-se a quasi o dobro, o que por certo era um sacrificio, superior ás nossas forças.

Entendendo eu e mais alguns collegas que deviamos entretanto conceder esse favor á companhia, adoptámos o expediente de permittir a venda da estrada, com a clausula de obrigar-se a provincia a pagar ao comprador a garantia de juros a cambio inglez, mas nunca inferior a 24.

Este é o pensamento da minha emenda, tirado da que hontem foi offerecida pelo meu collega o sr. Almeida Nogueira, porém exprimido com mais clareza e cercado de mais garantias, segundo penso.

O SR. A. NOGUEIRA: — Eu adopto de preferencia a redacção de sua emenda.

O SR. A. DOS SANTOS: — O favor, portanto, que concedemos é expressamente declarado para a hypothese de realizar-se a venda e depois della, e fica reduzido o sacrificio a 3 dinheiros, quando haja baixa de cambio, e quando a linha ferrea não dê rendimento algum liquido.

Convenço-me, sr. presidente, de que com este favor torna-se provavel a transferencia da estrada Sorocabana a capitalistas inglezes, que colloquem á testa da empresa uma directoria mais previdente, cercada de prestigio, e que inspire confiança, de tal sorte que não é licito duvidar-se que seja provavel um melhoramento geral na vida da companhia

O trafego póde ser diminuido, porque não ha necessidade de todos os trens que correm na linha; outras medidas de economia, os recursos pecuniarios dos novos possuidores, a entrada de um grande capital estrangeiro, são motivos fortes para aceitarmos mais um gravame agora com o intuito de nos dar melhor futuro.

O art. 1º da emenda do distincto sr. Almeida Nogueira exprime-se de modo a poder duvidar se, se nós iriamos fazer nova concessão á companhia Sorocabana de garantia de juros para uma estrada a partir desta capital ao Ypanema, passando por Sorocaba.

A comprehender-se assim ficava annullada a obrigação, em que está ella, de fazer até Janeiro do anno proximo a estrada do Ypanema, sob pena de perder a garantia do capital addicional de 1.800:000$000, reduzido no substitutivo a 1.500:000$ por ter suppimido o ramal da Cutia, de custo de 300:000$000; mas absolutamente está isso fóra de nossa intenção, e é por esse motivo que na minha emenda está expressamente consignado, que nenhuma outra alteração se fará nas clausulas dos contratos em vigor senão a do pagamento da garantia de juros a cambio inglez não inferior a 24

Sr. presidente, póde alguem, não obstante a phrase da emenda, ter alguma duvida e suppor que estando o cambio abaixo de 24, fique a provincia obrigada a pagar a differença deste minimo fixado; eu não julgo procedente a duvida, mas preferi accrescentar ao respectivo paragrapho, palavras que excluem completamente tal pretensão.

Está na emenda o favor que julgo poder-se conceder á companhia Sorocabana, e a

assembléa o adoptará por certo para não ser surda aos reclamos geraes.

Soccorramos a Ituana, attendamos tambem á outra, porque o nosso fim é resguardar os grandes interesses da provincia no futuro

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte emenda additiva :

N. 5

« Art .. § 1.° Fica concedida á companhia Sorocabana, faculdade para vender a sua estrada ferrea com todos os materiaes e pertences.

§ 2.° A venda será realizada por tres representantes da companhia e dous do governo provincial, na fórma dos estatutos da companhia

§ 3.° Desde que seja realizada a transferencia fica o governo autorisado a obrigar-se ao pagamento dos juros garantidos a esta companhia a cambio inglez ; mas nunca inferior a 24 dinheiros por 1$000, uma vez que esteja abaixo do par, não tendo a provincia a obrigação de preencher qualquer differença para o caso do cambio estar abaixo de 24.

§ 4.° No caso do paragrapho antecedente, o governo, reconhecendo ser transitoria a baixa do cambio, poderá retardar o pagamento da garantia até um anno, se for preciso, pagando os juros da mora

§ 5.° Nenhuma outra innovação será concedida aos compradores da estrada Sorocabana, contra os quaes permanecerão as clausulas e obrigações do contrato em vigor.

Sala das commissões, 22 de Março de 1876. — *A. dos Santos.* »

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e são approvados os arts. 1° e 2° do projecto, ficando empatada a votação do art 3°, e por consequencia adiado para entrar em nova discussão e votação

E' igualmente approvada a emenda n. 4 do sr. L. Chaves, na parte relativa aos arts. 1° e 2°

São rejeitadas a emenda additiva n. 5 do sr. A. dos Santos, e as de ns. 1, 2 e 3.

33ª Sessão ordinaria

AOS 23 DE MARÇO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Pareceres — Projecto. — Redacções. — Demissão de presidentes das directorias de estradas de ferro. — *Observações e requerimento do sr. Cintra.* — 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. — Empresa funeraria na capital. — *Observações do sr. Corrêa* — Loterias. — Officio de justiça. — Empregos do thesouro. — Posturas. — Categoria de cidade. — Interpretação de lei. — Alteração do regimento. — Negocios de Campinas. — *Observações dos srs. Fonseca e Corrêa.* — Monumento no Ypiranga. — Aposentadorias. — Revogação de lei. — *Observações dos srs. Cochrane, L. Silverio e Corrêa.* — Categoria de villa. — Passagem de rios. — Emendas. — 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. — Exoneração da divida da companhia Ituana. — CONTINUA A 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. — Passagem de rios. — *Observações dos srs. L. Chaves, Celidonio e Cochrane* — Transferencias de escolas. — Esgotos na capital. — Professor do instituto de educandos. — Comarca de Cunha. — Aposentadorias. — Annexação de fazendas. — Emendas. — *Observações dos srs. Valladão, Fonseca e Abranches*

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, Paulo Delfino, Cochrane, Valladão, Corrêa, Payão Silveira, Queiroz Telles, Vieira de Carvalho, João de Carvalho, Celidonio, Paula Machado, Abranches, L. Chaves, Bento de Alvarenga, Bento de Almeida, Fonseca, L. Silverio, Monteiro de Barros, Cintra, A. Nogueira, Leonel Ferreira, Alves dos Santos, Lisboa de Almeida e barão de Parahytinga ; continuando a faltar com participação os srs. Corrêa de Mello e Cunha Bueno, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

O SR. 1° SECRETARIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFFICIO

Um da camara municipal de Cunha, remettendo orçamentos de despeza e receita. — A' commissão de contas de camaras.

REQUERIMENTO

Um da camara municipal de Iporanga, pedindo uma subvenção para a empresa de navegação a cargo de Pedro da Silva Pereira. — A' commissão de fazenda.

PARECERES

« A commissão de instrucção publica, a quem foi presente a petição de diversos professores alumnos da escola normal, em que pedem sejão seus ordenados igualados ao dos professores publicos desta capital, é de parecer que seja ouvida a respeito a commissão de fazenda. — *Alves Cruz.* — *A. A. da Fonseca.* »

Posto em discussão, é approvado.

« A commissão de fazenda, tendo examinado as emendas offerecidas á lei do orçamento provincial, é de parecer :

Que sejão approvadas as de ns. 1, 5, 7, 8, 16, 19, 20, 22, 23 e 28

Que a emenda n. 12 deve ser aceita, substituindo-se as ultimas palavras — a quantia de 284$660 — pelas — o que se liquidar.

Que a emenda n. 13 seja aceita, accrescentando-se — e portos de mar.

Que a emenda n. 18 não deve ser aceita nas tres primeiras partes, e que a quarta parte deve ser substituida pela seguinte : Fica o governo autorisado a mandar fazer os reparos urgentes no predio onde funcciona o seminario da Gloria, e a mandar pagar ás duas professoras ali admittidas ultimamente os ordenados que as outras percebem.

Que a emenda n. 23 deve ser substituida

pela seguinte: Fica reduzida á metade a porcentagem que percebem os collectores e escrivães na arrecadação das decimas de heranças e legados, revertendo a outra metade para o thesouro.

Que as demais emendas não devem ser aceitas, umas por se referirem a serviços municipaes e outras por especificarem verbas, o que vem ferir o plano do orçamento.

Quanto ao requerimento que se acha entre as emendas, a commissão não toma delle conhecimento, não só por depender de approvação da assembléa, como tambem porque já se acha a materia affecta á commissão de constituição e justiça.

A commissão conclue, offerecendo as listas dos contratos a que se refere o art. 4º das disposições permanentes, alguns dos quaes não estão sujeitos á approvação da assembléa.

Sala das commissões, 24 de Março de 1876. — *Cintra*. — *Celidonio*. »

Para a ordem dos trabalhos.

«José Antonio Lopes Ferreira, residente em Iguape, requer privilegio por 50 annos para o estabelecimento de uma linha de *bonds* naquella cidade, pelo systema que fôr mais economico e util ao publico, devendo começar e concluir as obras dentro do prazo de 18 mezes, contados da época em que fôr aterrado o canal ali existente, que communica a ribeira com o mar pequeno. Requer outro sim, que em tudo mais seja a concessão feita nos termos da lei n. 2 de 9 de Março de 1874.

O supplicante junta uma certidão da secretaria do governo, pela qual prova que até o presente nenhum contrato foi celebrado com os concessionarios a que se refere a mesma lei: ora, dispondo esta que as obras deverião ser começadas no prazo maximo de um anno, contado da data de sua promulgação, sob pena de caducar o privilegio (art. 3º e 4º), é claro que perdêrão os referidos concessionarios o direito que tinhão, tanto mais quando não consta que allegassem motivo de força maior.

A linha em questão, interessando unicamente ao municipio de Iguape, parece que á respectiva camara compete fazer o contrato

O prazo pedido pelo supplicante para o começo e terminação das obras, sendo contado da data em que fôr aterrado o canal, traz o inconveniente de poder adiar indefinidamente a realização do melhoramento projectado.

Assim, a commissão de obras publicas é de parecer que seja aceita a proposta, modificada no sentido acima expendido, e offerece á consideração da assembléa o seguinte projecto:

N. 144

« A assembléa legislativa provincial decreta:

Art. 1.º Fica autorisada a camara municipal de Iguape a contratar com José Lopes Ferreira, ou com a companhia por elle organisada, o estabelecimento de carris de ferro entre o porto da Ribeira e a mesma cidade, segundo a planta que pela mesma camara fôr approvada, e mediante as seguintes condições:

§ 1.º Concessão de privilegio exclusivo por 50 annos para o transporte de passageiros e mercadorias, pelo systema vulgarmente denominado de *bonds*.

§ 2.º O concessionario deverá dar começo e concluir as obras no prazo de 18 mezes, a contar da data em que fôr aterrado o canal ali existente, comtanto que não exceda de 5 annos depois da promulgação da presente lei.

§ 3.º A falta de cumprimento do que dispõe o paragrapho antecedente, ou a interrupção das obras por mais de 6 mezes, depois de iniciadas, importa perda do privilegio, salvo caso de força maior devidamente provado.

§ 4.º A linha será de bitola estreita e os carros em numero indispensavel á regularidade do serviço.

§ 5.º Os precos de transporte de passageiros e de mercadorias, de qualquer especie, serão regulados por tabellas organisadas annualmente pelo concessionario, e approvadas pela camara.

§ 6.º A camara estipulará as demais condições que julgar necessarias para a regularidade do serviço e para garantia do livre transito, segurança e commodidade publica.

Art. 2.º Revogão-se a lei n. 2 de 9 de Março de 1874 e qualquer outra disposição em contrario.

Sala das commissões. 23 de Março de 1876 — *Cockrane*. — *Corrêa*. »

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

« A' commissão de constituição e justiça foi presente uma petição dos empregados da secretaria do governo, solicitando uma interpretação da lei n 48, de 17 de Abril de 1874, em ordem a ressalval-os, relativamente á aposentadoria, da divisão dos vencimentos em dous terços de ordenado e um de gratificação, porque entendem os peticionarios que estando elles na data da lei com effectivo exercicio de seus empregos e com direitos adquiridos ás respectivas vantagens desde a nomeação e posse, não devem ser comprehendidos na disposição da lei, quando pretendão aposentadoria.

Entende, porém, a commissão que a petição carece de fundamento e deve ser indeferida, nos termos em que pede-se a interpretação da lei de 1874.

Nada ha que estranhar no facto de estar hoje restringido o favor concedido pela lei n. 19 de 1º de Março de 1838, visto como foi intenção da lei n. 48 de 1874 diminuir as vantagens da aposentadoria com a salutar divisão dos vencimentos, justamente para cortar o incentivo das aposentadorias com a totalidade dos vencimentos, de tal sorte que de 1874 para cá só poderião aposentar se com dous terços do ordenado, salvo o favor da assembléa, que nunca tem si-

do negado a casos excepcionaes dignos de sua equidade.

Não ha motivo para a interpretação no sentido da representação, visto que o simples exercicio do emprego não dá ao empregado direito á aposentadoria; a base primordial deste favor da lei é a impossibilidade de continuação de funcções por molestia ou impedimento moral, e não é pequeno favor, porque o funccionario recebe vencimentos sem o onus do trabalho; o modo e o *quantum* da aposentadoria são determinados pelas circumstancias de tempo e outras. Assim, é evidente que pelo facto do exercicio de seus empregos não tinhão os peticionarios direito algum á aposentadoria, uma vez reconhecido que ella só póde ser concedida por motivo de molestia, e a molestia é fundamento eventual e não um facto esperado com que os empregados contem no futuro. Se, porém, os peticionarios estavão em circumstancias de se aposentarem com os vencimentos da lei de 1874, dava-se então o caso de direitos adquiridos, que esta assembléa tem respeitado e por certo respeitará se isso fôr requerido e demonstrado O contrario importaria dizer que a lei de 1874, na resolução a aposentadorias, só poderia ter execução muitos annos depois de promulgada, quand já estivessem aposentados todos os empregados provinciaes, o que é inadmissivel visto obrigarem as leis provinciaes trinta dias depois de publicadas.

E', portanto, a commissão de parecer que seja indeferida a representação dos empregados da secretaria.

Sala das commissões, 21 de Março de 1876 — *Francisco A. dos Santos.* — *Almeida Nogueira.* — *V. de Carvalho* »

Posto em discussão, é approvado.

PROJECTO

E' julgado objecto de deliberação, e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte:

N. 145

« A assembléa legislativa provincial decreta:

Art. 1.° A freguezia de Santa Barbara do Rio-Pardo fica elevada á villa.

Art. 2.° Revogão-se as disposições em contrario.

Paço da assembléa, 23 de Março de 1876. — *Leonel Ferreira.* »

REDACÇÕES

Forão lidas e approvadas as seguintes:

Do projecto n. 24, que marca o subsidio dos deputados; n. 62, que autorisa a camara de Jundiahy a contrahir um emprestimo; n 74, que crea cadeiras de 1as letras para diversas localidades; n. 75, que transfere do Marmeleiro a escola para Sorocamirim; n. 106, que marca as divisas da freguezia de Santa Barbara do Rio-Pardo; e das posturas n. 30 de S. Vicente.

DEMISSÃO DE PRESIDENTES DAS DIRECTORIAS DE ESTRADAS DE FERRO

O SR. U. CINTRA requer urgencia para fundamentar um requerimento.

A casa concede.

O sr. Ulhôa Cintra: — Sr. presidente, v. exc. sabe que o governo provincial consultou o geral no sentido de saber se os presidentes de provincia tinhão ou não attribuição de demittir os presidentes de companhias ferreas.

O governo geral respondeu a esta consulta, pela negativa.

Como, porém, essa opinião do governo geral não tem sido aceita, nem o é, pelas intelligencias mais distinctas da nossa provincia, e como mesmo essa decisão do governo geral póde ser interpretada sob dous aspectos, isto é, se refere-se a estradas puramente provinciaes, ou se a estradas que se liguem a interesses geraes, sendo, emfim, a materia por demais duvidosa, e muito grave, eu apresento um requerimento, para que a commissão de constituição e justiça interponha seu valioso auxilio em relação a esta materia, que é importantissima.

Terminando, declaro que sómente a maledicencia poderá enxergar em minha intenção o proposito de referir-me a este ou áquelle presidente de companhia.

Eu só desejo ser esclarecido a respeito desta questão.

E' apoiado, e sem debate approvado, o seguinte

REQUERIMENTO

« Convindo que nesta provincia, em que abundão as linhas ferreas garantidas pelos cofres provinciaes, fiquem bem esclarecidas as relações de directorias de estradas de ferro com a administração provincial, requeiro que seja ouvida a commissão de constituição e justiça sobre os seguintes pontos de duvida:

1.° Nas linhas ferreas provinciaes, sem favor algum do governo geral, póde o presidente da provincia demittir o presidente da directoria?

2.° Resolvida esta duvida pela assembléa provincial, em sentido affirmativo, deve o presidente, como executor das leis provinciaes e chefe da administração provincial, guardar esta decisão, ou, como delegado da administração geral, cumpre-lhe acatar a decisão della ainda nesta ordem de interesses puramente provinciaes?

3.° Demittindo o presidente da provincia o presidente da directoria de uma linha ferrea provincial, cabe recurso para o conselho de estado nos termos do art. 45 do regulamento de 5 de Fevereiro de 1842, ou por não ter o negocio caracter contencioso e tratar-se de serviços puramente provinciaes, elle decide em primeira e ultima instancia?

Paço da assembléa, 23 de Março de 1876. — *Ulhôa Cintra.* »

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

EMPRESA FUNERARIA NA CAPITAL

Entra em 1ª discussão o projecto n. 111, que autorisa o governo a conceder á Santa Casa de Misericordia da capital privilegio por 20 annos para estabelecer o serviço de enterramentos, etc.

O sr. Corrêa : — Sr. presidente, votarei pelo projecto que concede privilegio á Santa Casa de Misericordia da capital, pela razão de que a empresa particular tem sido vexatoria aos municipios.

O SR P DELFINO : — Não apoiado.

O SR. CORRÊA : — E' uma queixa geral

O SR. DUTRA : — Que chegou até Mogy das Cruzes. (*Risadas*)

O SR. CORRÊA : — Não se apresse, que em tem o demonstrarei com factos.

E o nobre deputado não sabe que leio jornaes, e posso estar a par do que se passa na capital ? Que aqui tenho amigos, que igualmente têm-se queixado da empresa funeraria ?!

As empresas funerarias devem estar ligadas a estabelecimento pio, como é a Casa de Misericordia ; porque alguns lucros que haja serão convertidos em beneficio daquelles que necessitão do seu auxilio.

E este estabelecimento tem um fim meramente humanitario, que é proteger a pobresa desvalida no ultimo quartel da sua existencia

O SR. P. DELFINO : — O certo é que o finado barão de Iguape nunca quiz isso para lá.

O SR. V. DE CARVALHO : — E' modo de pensar.

O SR. CORRÊA : — Portanto, quesquer meios que se estabeleção, que sejão rendosos para manutenção e prosperidade de uma casa de semelhante natureza, devem ser favorecidos pelos corpos legislativos.

Está na consciencia publica...

O SR P DELFINO : — Não ha tal ; está na consciencia publica que serve muito bem.

O SR. CORRÊA : — ... que aquella empresa vexa com preços excessivos a familia desolada, que, depois de ter perdido um de seus membros, mergulhada em completa tristeza, ainda vem sobre ella pesar o dispendio exagerado, que causa ruina á sua fortuna !

E quer o nobre deputado provas ?

O SR. P. DELFINO : — Sim, senhor.

O SR. CORRÊA : — Na villa de S. José do Parahytinga, a epidemia da variola assolou a classe desvalida daquelle lugar. Desappareceu uma familia inteira; a do finado Antonio José do Prado. Morreu elle, morreu a mulher, e morrêrão todos os membros da familia, excepto uma menina.

O sr. coronel P. Machado sabe disto.

O unico varão que existia dessa familia estava nesta capital, que tambem soffreu o golpe da epidemia aqui reinante.

Note-se que a familia Prado era apenas remediada ; não era rica.

Chama-se Leopoldo José do Prado esse moço

Morreu Leopoldo, filho de Prado.

Sabe v. exc. a conta que mandárão para ser paga pelo inventario e partilha dos bens do pai ?

Perto de 1:000$000, com a pompa do enterro de Leopoldo ! !

Pois é possivel que fosse enterrado com pompa este varioloso, na capital ?! Quem o acompanhou ? !

O SR. P. DELFINO : — Ahi ha o que quer que seja ; não é possivel isto.

O SR. CORRÊA : — Constou-me, por pessoas competentes, essa conta.

O SR. P. DELFINO : — Não basta.

O SR. CORRÊA : — E' um facto que posso asseverar á vista da informação que tive sobre a conta.

O SR P DELFINO : — Pois o nobre deputado, que móra em Mogy das Cruzes, sabe mais do que eu que móro aqui, e vizinho do empresario.

O SR. V. DE CARVALHO : — E' possivel ; interessava á familia de lá...

O SR. CORRÊA : — A' vista disto, como manter a empresa actual ?

E', pois, sr. presidente, de utilidade publica que se conceda á Santa Casa de Misericordia o privilegio funerario, cessando assim este meio de extorsão violenta que vem pesar sobre a familia desolada.

Voto, portanto, pelo privilegio, porque é util.

O SR. Q. TELLES : — Muito bem.

Encerrada a discussão, e, procedendo-se á votação, é approvado o projecto.

A requerimento do sr. Vieira de Carvalho, é dispensado do intersticio.

LOTERIAS

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 23, deste anno, que concede loterias em beneficio das matrizes de S. João da Boa-Vista, Santa Iphigenia, e capella do Santissimo Sacramento nesta capital.

O sr. Vieira de Carvalho pronuncía um discurso, que não recebêmos.

São apoiadas e entrão conjuntamente em discussão as seguintes emendas :

N. 23

« Fica igualmente concedida uma loteria em beneficio do hospital de misericordia de Pindamonhangaba, uma para a matriz de Pirassununga, outra para o Belém do Descalvado, outra para a matriz de Lavrinhas e uma para a da Faxina. — Padre *B. de Almeida*. — *A. dos Santos*. »

N. 24

« Ficão concedidas 4 loterias em beneficio do fundo do monte de soccorro de S. Paulo. — *V. de Carvalho*. »

N 25

« Duas para o hospital de morpheticos de Campinas. — *Alves Cruz*. »

N. 26

« Fica igualmente concedida uma loteria a matriz de Pirassununga, outra ao Belem do Descalvado. — *Leonel Ferreira*. »

N. 27

« Fica igualmente concedida uma loteria para a matriz do Senhor Bom Jesus do Braz, desta capital. — Padre *Bicudo*. »

N. 28

« Ficão concedidas uma loteria para a igreja da freguezia do Sapé e uma para a matriz de Santa-Branca. — *A. Nogueira*. — *Paula Machado*. »

N. 29

« Concede-se uma loteria para a matriz de Taubaté. — Padre *B. de Almeida.* »

N. 30

« Fica concedida uma loteria para a matriz de Casa-Branca, e uma para a das Araras. — *M. de Barros.* — *Leonel Ferreira.* — *Paula Machado.* «

O SR. A. DOS SANTOS não sabe se a commissão de redacção tem attribuição para desprezar as emendas que se achão em duplicata ; sabe que entre as que têm sido apresentadas, ha muitas nestas condições : entende que seria conveniente, antes da votação, proceder-se a um rapido exame, excluindo-se, desde logo, aquellas que estiverem neste caso.

O SR. PRESIDENTE entende que a commissão não póde eliminar emenda alguma ; julga tambem que esse exame pedido pelo sr. deputado consumiria muito tempo, e por isso lhe parece que seria mais acertado o sr. deputado mandar um requerimento a respeito.

O SR. A. DOS SANTOS diz que nesse caso vai mandar á mesa um requerimento.

E' apoiado, e posto em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

« Fica autorisada a commissão de redacção a eliminar as emendas que encontrar, offerecidas em duplicata, o que deverá reconhecer, se não houver declaração expressa de que a concessão é para mais de uma loteria, para o mesmo fim. — *A. dos Santos.* »

O SR. FONSECA entende que, embora sejão procedentes as observações feitas pelo nobre autor do requerimento, todavia não póde este ser approvado, visto como, depois de vencida qualquer materia na casa, a commissão de redacção não tem attribuição para supprimir esta ou aquella disposição.

O SR. A. DOS SANTOS volta a tribuna e faz algumas considerações em sustentação do requerimento.

O SR. L. SILVERIO concorda com a opinião do sr. Fonseca, e para obviar a difficuldade que se apresenta, offerece a seguinte emenda

N. 1

« A commissão de redacção dará seu parecer na 1ª sessão depois de approvados o projecto e emendas em 2ª discussão. — *Luiz Silverio.* »

O SR. CORRÊA abunda nas mesmas idéas do sr. Fonseca, e conclue offerecendo o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que o projecto vá á commissão de policia, afim de ser consolidado ; sem prejuizo da presente discussão. — *Corrêa.* »

O SR. BICUDO igualmente fundamenta e offerece a seguinte emenda

N. 2

« Supprimão-se as loterias concedidas em duplicata ; sem prejuizo da 2ª discussão. — *Bicudo.* »

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

O SR. A. DOS SANTOS requer a retirada do seu requerimento, por achar preferivel o do sr. Corrêa.

E' concedida a retirada.

Seguindo-se a votação, é approvada a emenda n. 2 do sr. Bicudo, rejeitado o requerimento do sr. Corrêa, e prejudicada a emenda do sr. L. Silverio.

Continuando a discussão do projecto, é o mesmo approvado com as emendas sem mais debate.

A requerimento do sr. Bicudo, é dispensado o intersticio.

OFFICIO DE JUSTIÇA

Entra em 2ª discussão o projecto n. 131, que transfere do 1º para o 2º cartorio de S. Luiz do Parahytinga, a provedoria de residuos e capellas.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão, a seguinte

EMENDA

« Igual transferencia do 1º para o 2º cartorio da cidade do Bananal. — *Almeida Nogueira.* »

Encerrada a discussão, é approvado o projecto com a emenda.

A requerimento do sr. Almeida Nogueira, é dispensado o intersticio.

EMPREGOS DO THESOURO

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 38, que altera alguns empregos do thesouro provincial.

A requerimento do sr. Bicudo, é dispensado o intersticio.

POSTURAS

São approvadas em 3ª discussão as de n. 22, do Amparo ; n. 31, de Ubatuba ; n. 33, de Santa Isabel, e n. 32, de Pindamonhangaba.

CATEGORIA DE CIDADE

E' approvado em 3ª discussão o projecto n. 140, que eleva a villa de Sapucahy-mirim á categoria de cidade.

INTERPRETAÇÃO DE LEI

E' approvado em 3ª discussão o projecto n. 59, declarando que a lei n. 11 de 7 de Julho de 1875 deroga, e não revoga a de n. 34 de 20 de Abril do mesmo anno, art. 2º.

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

E' approvado em 3ª discussão o projecto n. 60, dispondo que para a verificação de poderes será nomeada uma commissão de seis membros.

NEGOCIOS DE CAMPINAS

Entra em 1ª discussão o projecto n. 113, que autorisa o governo a mandar proceder, em Campinas, a um inquerito sobre as causas que têm dado lugar aos attentados frequentes de escravos contra seus senhores.

O sr. Fonseca pronuncía um discurso, que não recebêmos.

O sr. Corrêa : — Não faço cabedal da passagem do projecto ; fico satisfeito com a exposição de motivos que fiz quando o apresentei. Os seus fundamentos já pertencem ao dominio publico, e, portanto, pouco se me dá actualmente que a assembléa decrete ou não o inquerito. Meu fim foi solicitar as vis-

tas do governo para este objecto. Tendo-o conseguido, peço a v. exc. que consulte á casa se me concede a retirada do projecto.

(*Muito bem !*)

A casa sendo consultada, responde affirmativamente.

MONUMENTO DO YPIRANGA

Entra em 1ª discussão, e é sem debate approvado, o projecto n. 78, que autorisa o governo a auxiliar com 60:000$ a construcção do monumento do Ypiranga.

APOSENTADORIAS

E' approvado em 1ª discussão, por escrutinio secreto, o projecto n. 134, que autorisa o governo a aposentar a professora de Sorocaba, d. Vicentina A. de Vasconcellos.

A requerimento do sr. Cintra, é dispensado o intersticio.

E' approvada, por escrutinio secreto, a emenda offerecida em 3ª discussão ao projecto n. 116, e que autorisa o governo a conceder aposentadoria ao professor de Taubaté e Aimberé.

O projecto é adoptado para subir á sancção, e a emenda fica sobre a mesa para passar por mais uma discussão, na fórma do regimento.

A requerimento do sr. A. Nogueira é dispensado o intersticio.

REVOGAÇÃO DE LEI

Entra em 2ª discussão o projecto n. 95, que revoga a lei n. 26 de 20 de Março de 1871.

O sr. Cochrane : — Sr. presidente, estou resolvido a votar contra o projecto em discussão, a menos que os seus autores adduzão razões que justifiquem a necessidade de sua aceitação. Esta lei, como v. exc. sabe, é de poucos annos, e, como disse, ignoro os motivos porque, hoje, se pretende a sua revogação.

A não ser eu esclarecido com motivos que fundamentem esta medida, declaro que votarei contra, porque entendo que não devemos fazer leis só pelo desejo de legislar, ou de satisfazer pedidos ou pretensões de um ou outro amigo, para, no anno seguinte, vir-se pedir a sua revogação.

O SR. DUTRA : — Muito bem.

O sr. Luiz Silverio : — Sr. presidente, propuz a revogação da lei n. 26 de 20 de Março de 1871, porque me pareceu que esta lei abria ensanchas a grandes dispendios por parte dos cofres da provincia, e sem grande interesse para o bem publico.

Creio, sr. presidente, que esta lei foi confeccionada para satisfazer a dous ou tres amigos, como bem disse o nobre deputado que me precedeu...

O SR. BICUDO : — Quantas pessoas já se utilisárão della ?

O SR. L. SILVERIO : — Duas ou tres.

O SR. BICUDO : — Em virtude da lei creio que nenhuma.

O SR. L. SILVERIO : — ... e quando uma lei é individual, quando é revestida de caracter particular ; parece que não deve merecer o assentimento desta casa, e que deve ser revogada, porque, assim, a assembléa dará mais uma prova de que o seu unico desejo é concorrer para a felicidade da provincia.

O SR. CORRÊA : — E o collector de Ubatuba que aposentou-se com 7:000$ por anno !

O SR. G. PEREIRA : — Não apoiado, não está verificado isso.

O SR. L. SILVERIO : — Se a lei já estivesse revogada, não se daria esse facto, que todos lamentão hoje...

O SR. BICUDO : — Mas esse facto não se deu em virtude da lei.

O SR. L. SILVERIO : — ... portanto, revogue-se a lei que a porta dos abusos será fechada, e a provincia deixará de carregar com mais este onus pesadissimo.

Forão estes os motivos que me levárão a propôr a revogação desta lei pelo projecto em discussão, e que espero merecerá a approvação desta assembléa.

O sr. Cochrane : — Sr. presidente, sinto declarar que as razões apresentadas pelo meu illustrado amigo residente em Campinas, não me demovêrão do proposito em que me achava, e me acho ainda de votar contra o seu projecto.

A lei que se pretende revogar, sr. presidente, estabelece regras geraes para a aposentadoria dos empregados que estiverem nas condições por ella prescriptas. A sua revogação não implica para que qualquer deputado possa apresentar em projecto especial qualquer aposentadoria, deste ou daquelle individuo, a quem queira satisfazer.

Vê, portanto, o nobre deputado, que esta assembléa, que nesta sessão tem votado por tres ou quatro aposentadorias, e que acabou de votar, neste momento, pela aposentadoria da professora de Sorocaba, seria incoherente revogando uma lei geral que regula a materia...

O SR. BICUDO : — E que ainda não se prestou á aposentadoria de nenhum empregado desta natureza.

O SR. L. SILVERIO : — Já se prestou.

O SR. COCHRANE : — Portanto, sr. presidente, para que eu votasse a favor do projecto, era preciso que o nobre deputado provasse que nenhum individuo que tem prestado serviços á provincia durante certo numero de annos, e que esteja impossibilitado de continuar no exercicio do seu emprego, merece esta recompensa da provincia.

Assim, assento-me resolvido ainda a votar contra o projecto.

O sr. Corrêa : — Tambem declaro que voto contra o projecto, visto não vêr motivo por que os serventuarios da provincia sejão preteridos de recompensa, quando a merecem.

O SR. A. NOGUEIRA : — Não sei qual a razão porque devão esses empregados ficar em condições inferiores a todos os outros empregados provinciaes.

O SR. L. SILVERIO : — O nobre deputado sabe bem a razão.

O SR. CORRÊA : — Finaliso, como já declarei ; voto contra o projecto.

Não havendo mais quem peça a palavra,

encerra-se a discussão, e é rejeitado o projecto.

CATEGORIA DE VILLA

E' approvado em 3ª discussão o projecto n. 101, que eleva á categoria de villa a freguezia de Capivary, municipio de Caçapava.

PASSAGEM DE RIOS

Entra em 2ª discussão o projecto n. 102, que autorisa o governo a desperder annualmente 2:000$ com este serviço no canal de Iguape ; 300$ na passagem da barra da Ribeira, e 2:000$ com a illuminação daquella cidade.

O SR. J. CARVALHO requer e obtem que a discussão seja englobada.

São apoiadas e então conjuntamente em discussão as seguintes emendas :

N. 1

« Tresentos mil réis a Manoel Caetano de Souza, para continuar a dar passagem no mar da Conceição. — *Cochrane*. »

N. 2

« Additivo ao art. 3º — 2:000$ para auxilio á illuminação de Ubatuba e 2:000$ para a de Jacarehy. — *Paula Machado*. »

N. 3

« E' o governo igualmente autorisado a pagar a quantia de 800$ annualmente ao balseiro de Santa Branca. — *P. Machado*. »

O SR. L. SILVERIO pede ao sr. deputado Cochrane, que lhe preste alguns esclarecimentos sobre a emenda que offereceu, afim de que possa, com conhecimento da materia, prestar o seu voto.

O SR. COCHRANE faz algumas considerações, tendentes a justificar sua emenda e a satisfazer o pedido do sr. Luiz Silverio.

A discussão fica adiada pela hora.

O sr. presidente : — Antes de passarmos á 2ª parte da ordem do dia, devo communicar á assembléa o resultado da commissão de que, a pedido de um illustre amigo, o sr. Corrêa, fui hontem encarregado em referencia á polemica que se tem travado pela imprensa entre um digno membro desta casa e o ajudante de ordens do governo.

Dirigi-me hontem a palacio, e pedi a interferencia do digno presidente da provincia para que se puzesse termo a semelhante questão. S. exc. declarou-me que hontem mesmo chamára á sua presença o ajudante de ordens, e lhe manifestára sua desapprovação a semelhante procedimento para com um digno membro da assembléa provincial, que lhe recommendou terminantemente que puzesse termo a essa discussão, ao que o mesmo ajudante de ordens submetteu-se. (*Muito bem*.)

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA

EXONERAÇÃO DE DIVIDA DA COMPANHIA ITUANA

Entra em discussão o art. 3º, cuja votação ficou empatada hontem, do projecto que exonera a companhia Ituana do pagamento da divida de 600:000$000, que contrahiu sob fiança da provincia, e estabelece outras disposições relativas a esta companhia e á Sorocabana.

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e é approvado o artigo, com a emenda do sr. L. Chaves.

A requerimento do sr. Cintra é dispensado do intersticio para a 3ª discussão ter lugar amanhã.

Continúa a discussão do projecto n. 102 sobre passagem de rios.

E apoiada, e entra conjuntamente em discussão, a seguinte emenda :

N. 4

« Se passar o art. 3º — igual favor para todas as villas e cidades da provincia. — *L. Silverio*. »

O sr. Lopes Chaves : — Sr. presidente, voto contra o artigo do projecto, e contra as emendas apresentadas, uma pelo nobre deputado residente em Santos e outra pelo meu honrado amigo residente em Jacarehy.

Como v. exc. viu, está consignada no orçamento provincial uma verba geral para todos estes serviços. Ahi se diz, em um dos paragraphos — para estradas, pontes e balsas, tanto.

Por conseguinte, na expressão — balsas, que tem por fim dar passagem nos rios, cujas pontes tenhão cahido, inclue-se o pagamento aos respectivos balseiros ; e, portanto, não ha necessidade de se determinar verbas para este serviço : tanto mais quanto a commissão de fazenda entendeu inconveniente especificarem-se verbas no orçamento.

E, se admittirmos que podem-se especificar verbas em projectos, veremos substituir-se o projecto de orçamento provincial por leisinhas, pequeninas, que se refirão a este ou áquelle serviço particular.

Vim fazer estas ligeiras observações, que realmente não me competião...

O SR. CELIDONIO : — Não apoiado; é muito competente.

O SR. L. CHAVES : — ... e sim aos honrados membros da commissão de fazenda, que devião concorrer, antes de qualquer outro, para esclarecer a materia, e pedir que estas pretensões particularisadas fossem reconsideradas pela mesma commissão.

Mando, pois, um requerimento nesse sentido...

O SR. COCHRANE : — Isso não tem nada com a commissão. Ora bem !

O SR. L. CHAVES : — Ora bem ! Ora bem ! diz o nobre deputade contrariado !

O SR. COCHRANE : — Contrariado, porque não posso vêr estas cousas. Pois se o nobre deputado foi quem mandou apresentar uma das emendas...

O SR. L. CHAVES : — E' exacto, não occulto meus actos ; disse ao sr. Paula Machado. que apresentasse a emenda, porque, no caso de passar o artigo do projecto, e as outras emendas, o que não era de esperar, porque a commissão era de opinião contraria á especificação de verbas, passaria tam-

bem essa, gozaria tambem essa do beneficio. Nos meus actos não ha nada occulto.

O SR. COCHRANE: — Mas é muito exquisito esse seu procedimento.

O SR. L. CHAVES (*com força*): — Se é exquisito, não tenho que dar satisfações ao nobre deputado.

O SR. COCHRANE (*com força*): — Nem eu as peço.

O SR. L. CHAVES: — O nobre deputado tem este máo modo de discutir...

O SR. COCHRANE: — Máo modo é da parte do nobre deputado; foi quem começou.

O SR. L. CHAVES: — Eu estava discutindo com toda a calma; appello para v. exc. e para a casa.

Discutia com toda a calma, quando o nobre deputado interrompeu-me do modo por que se viu.

Realmente, disse ao meu amigo sr. Paula Machado, que apresentasse a emenda, declarando-lhe ao mesmo tempo que a commissão não a aceitava; porém que, se a assembléa entendesse que podia aceitar as que já tinhão sido offerecidas, não havia razão para não aceitar esta tambem.

Isto, senhores, não quer dizer que eu vote pela emenda; porém declaro desde já que, se passar o artigo do projecto, votarei não só por esta, como por aquella que foi apresentada pelo nobre deputado residente em Santos.

Conseguintemente, não ha incoherencia no meu procedimento, e se houvesse, quem exclusivamente podia protestar, podia censurar-me, era o sr. coronel Paula Machado.

Como dizia, estabelecida a regra geral, pela commissão, de não se especificar verbas no orçamento, resolvido que os varios serviços devião ser votados em globo ..

O SR. A. DOS SANTOS: — Mas as verbas especiaes que combinou-se de não aceitar-se no orçamento, são verbas para estradas, matrizes, pontes, etc., e não para um serviço especial.

O SR. L. CHAVES: — Perdôe-me; o orçamento diz o seguinte: — para estradas, pontes e balsas, tanto.

Nesta expressão — balsas, não estão comprehendidos os balseiros? Haverá necessidade destas verbas especiaes, quando já está consignada uma verba geral no orçamento?

Se passar este projecto e emendas, sendo approvado o orçamento, teremos consignado verbas em duplicata, tornando se assim inutil o projecto e emendas.

Se se eliminasse do orçamento a expressão — balsas, então o projecto seria util, assim como eliminando-se a expressão — cemiterios, o projecto que consignou algumas verbas para cemiterios foi util e conveniente.

Ainda mais, um artigo do projecto determina que se dê a José Alves da Costa a quantia de 300$, ou a quem melhores condições offerecer, para fazer esse serviço.

A emenda do nobre deputado residente em Santos, determina positivamente que se contrate o serviço com Manoel Caetano de Souza.

Este individuo já tem um contrato feito; e se porventura elle não tiver bem cumprido esse contrato, fica ainda assim o presidente da provincia obrigado a fazer o novo contrato com o mesmo individuo?

Pergunto: a assembléa póde dizer ao presidente da provincia — vós contratareis tal obra com Fulano?

O SR. COCHRANE: — Não manda contratar; autorisa apenas.

O SR. L. CHAVES: — Emenda: « 300$ a Manoel Caetano de Souza para continuar a dar passagem no mar da Conceição. »

O SR. COCHRANE: — Veja o art. 2º do projecto o que diz.

O SR. L. CHAVES: — E' uma emenda additiva; não tem nada com o que diz o artigo.

O art. 2º diz — « o governo é autorisado a contratar com Fulano. »

O nobre deputado, quando sustentou sua emenda, disse que já havia um contrato feito com esse — Fulano; o governo agora é forçado a contratar com o mesmo individuo.

O SR. COCHRANE: — O contrato espira em Junho.

O SR. L. CHAVES: — Mas supponha que até lá elle não dá boas contas.

O SR. COCHRANE: — O governo não contrata.

O SR. L. CHAVES: — Mas a lei diz que contratará com elle.

O SR. V. DE CARVALHO: — Autorisa; se não quizer, não contrata.

O SR. L. CHAVES: — Autorisa a contratar com Fulano determinadamente, nomeadamente.

Póde a assembléa nomear esse empregado para tal serviço: não é isto uma nomeação feita pela assembléa?

Evidentemente; e tanto que, quando nós queremos salvar esta clausula nas leis que fazemos, declaramos — com Fulano, ou com quem melhores condições offerecer.

O SR. COCHRANE: — O nobre deputado segue sempre essa regra?

O SR. L. CHAVES: — Não sigo, não, senhor.

O SR. COCHRANE: — Ah!...

Ainda está em discussão, creio eu, um projecto, em que julguei conveniente tirar essa clausula. Mas as circumstancias não são as mesmas, e sem duvida a esse projecto é que o nobre deputado quer se referir.

Não desisto, pois, sr. presidente, do proposito de requerer que o projecto vá á commissão de fazenda para dar seu parecer. Póde a assembléa votar contra...

O SR. A. DOS SANTOS: — Não é natural; v. exc. é muito feliz nas suas idéas.

O SR. L. CHAVES: — ... pois não sou daquelles que sentem-se contrariados quando alguma de suas idéas não passa nesta casa.

O SR. A. DOS SANTOS: — As suas sempre passão.

O SR. L. CHAVES: — Tenho apresentado

muitos projectos que merecem censuras, e são combatidos pela assembléa; outras vezes modifico minhas idéas de acôrdo com os nobres deputados.

E, sr. presidente, nem podia deixar de ser assim; se cada deputado tivesse sempre a pretensão de fazer prevalecer suas idéas na assembléa, estavamos perdidos, inutil seria a discussão.

O SR. A. DOS SANTOS: — Eu me refiro ao merecimento do nobre deputado, que é de tal sorte, que sempre consegue fazer prevalecer sua opinião na assembléa. Eu considero a sua opinião, quando se manifesta contra uma medida, como a condemnação della. As causas tornão-se boas quando são sustentadas pelo nobre deputado. E' isto que quero dizer.

O SR. CELIDONIO: — Querem indispor o orador com a casa.

O SR. L. CHAVES: — Não desisto de mandar o requerimento. A assembléa aceite-o ou rejeite-o; cumpra o seu dever, como eu cumpri o meu.

E' apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que sobre o art. 2º do projecto e emendas seja ouvida a commissão de fazenda. — *L. Chaves.* »

O sr. Celidonio: — Sr. presidente, não posso concordar com o requerimento do nobre deputado, uma vez que, como membro da commissão de fazenda, ainda hoje assignei um parecer no sentido em que a commissão já se manifestou.

A commissão de fazenda, sr. presidente, respeitou a combinação feita de não aceitarem-se verbas especificadas para matrizes, pontes, estradas e balsas.

Portanto, a commissão não podia de modo algum aceitar as emendas apresentadas ao orçamento nesse sentido. E tendo já a commissão apresentado um parecer em contrario a essas emendas, é manifesto que ella não póde dar seu assentimento ás emendas que se discutem.

Portanto, me parece desnecessario completamente ouvir-se a commissão nesse ponto, porque ella já manifestou-se em sentido contrario.

Se a casa entender, approvará as emendas; mas a commissão não póde aconselhar que o faça. Voto, pois, contra o requerimento.

O SR. COCHRANE declara que vota contra o requerimento, e faz algumas considerações justificando o seu voto.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e é rejeitado o requerimento.

Continuando a discussão do projecto, são approvados os arts. 1º, 2º e 4º, e rejeitado o 3º.

Seguindo-se a votação das emendas, são approvadas as de ns. 1 e 3, rejeitada a de n. 2, e prejudicada a de n. 4.

A requerimento do sr. J. Carvalho é dispensado o intersticio.

TRANSFERENCIA DE ESCOLAS

E' approvada a emenda offerecida em 3ª discussão ao projecto n. 75, que trata deste assumpto.

ESGOTOS NA CAPITAL

Entra em 3ª discussão o projecto n. 112, que altera a lei n. 45 de 20 de Abril de 1875, que concede privilegio para o estabelecimento de esgotos na capital.

Seguindo-se a votação das emendas, é approvada a do sr. Almeida Nogueira relativa ao § 4º.

A requerimento do sr. Almeida Nogueira é dispensado o intersticio em favor da emenda.

PROFESSOR DO INSTITUTO DE EDUCANDOS

E' approvada em 4ª discussão a emenda offerecida, em 3ª, ao projecto n. 26, que dá áquelle professor as vantagens concedidas no art. 5º da lei n. 52 de 21 de Abril de 1875.

A requerimento do sr. Bicudo é dispensada do intersticio, para ter lugar a 5ª discussão amanhã.

COMARCA DE CUNHA

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 86, creando uma comarca com aquella denominação.

A requerimento do sr. Almeida Nogueira é dispensado do intersticio.

APOSENTADORIA

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 138, que autorisa o governo a conceder aposentadoria a Manoel Martins da Fonseca Mello, professor de 1ªs letras de Cabreuva.

E' dispensado o intersticio.

BONDS ENTRE CUNHA E GUARATINGUETÁ

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 19, que autorisa o governo a conceder privilegio para o estabelecimento desta linha.

E' dispensado o intersticio.

ANNEXAÇÃO DE FAZENDAS

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 83, que faz pertencer ao municipio de Cabreuva as fazendas de Tristão Rodrigues Fam e outros.

E' rejeitado o requerimento do adiamento, do sr. Q. Telles, offerecido na ultima sessão.

Continúa a discussão do projecto.

São apoiadas e entrão conjuntamente em discussão as seguintes emendas:

N. 13

« A fazenda de Joaquim José de Araujo Vianna, denominada — Sant'Anna, fica desannexada do municipio da Limeira para pertencer ao Patrocinio das Araras. — *Valladão.* »

N. 14

« Offereço como emenda o projecto n. 130. — *M. de Barros.* »

N. 15

« Offereço como emenda o projecto n. 123. — *M. de Barros.* »

N. 16

« Fica desannexada a fazenda de Francisco Soares de Abreu, do municipio de Mogy-mirim, e annexada ao de Campinas. — *A. Cruz.* »

N. 17

« Os terrenos pertencentes a João Baptista Ribeiro, Joaquim Ribeiro de Carvalho,

Antonio Leite Xavier, José Nunes Vieira e Elias José Corrêa, ficão desligados de Itapetininga para pertencerem a Sarapuhy. — *L. Ferreira.* »

N. 18

« O sitio denominado — Saltinho, pertencente ao capitão Tito Corrêa de Mello, fica desligado de Lençóes para pertencer a Botucatú. — *L. Ferreira.* »

O sr. Valladão pronuncía um discurso, que não recebêmos.

O sr. Fonseca :— Sr. presidente, vejo que continuão os nobres deputados a offerecer emendas, alterando a divisão judiciaria, civil e ecclesiastica da provincia, passando fazendas de um lugar para outro, sem pedido de seus proprietarios, e, em relação a alguns, mesmo contra a sua vontade, contra os seus interesses.

O SR. DUTRA : — Quaes são esses ?

O SR. FONSECA : — Como hei de saber ? Era preciso consultar de um em um.

Ainda ha pouco vimos o nobre deputado residente na Conceição dos Guarulhos apresentar uma emenda em relação a um fazendeiro, que não queria por cousa alguma pertencer ás Araras. Assim, é possivel que, por engano, sejão apresentadas emendas passando pessoas de um para outro termo, de uma para outra parochia, sem que essas pessoas queirão semelhante passagem.

Para obviar isto, para impedir que se altere assim a divisão judiciaria, ás vezes contra os commodos do individuo e contra os interesses do municipio a que pertence, foi que a lei n. 25 do anno passado exigiu que, não obstante houvesse vontade manifesta do impetrante, fosse ainda assim ouvido o juiz de paz, a camara municipal e o ordinario.

Mas, quando a vontade do impetrante não é conhecida, quando apenas um deputado diz que convém a Fulano de tal a passagem deste para aquelle municipio, sem se saber se a conveniencia é do proprio individuo, se é do municipio, ou qual a conveniencia que ha, com maioria de razão tornão-se necessarias essas informações exigidas pela lei.

O mesmo facto, ha pouco allegado pelo nobre deputado residente na Conceição, mostra a necessidade de taes informações, a necessidade de não se proceder a este respeito sem a maior cautela, sem a maior reserva.

A assembléa provincial, quando fez a passagem do sr. Vianna Junior, das Araras para a Limeira, não procurou as informações devidas; porque se as tivesse procurado, teria visto que tratava-se de passar uma fazenda que não divisava com o municipio da Limeira, mas que era separada, não só por muitas outras fazendas, como pela propria villa das Araras.

E como esta, quantas mudanças não se terão feito ?

Nem ao menos os nobres deputados dizem nas suas emendas, que as fazendas, cujas passagens pedem, estão situadas nas divisas, de maneira que não venha-se a votar os encraves, ficando os nossos municipios como ficárão os ducados da Thuringia, na Allemanha, um dos quaes, além da parte principal, tem 11 encraves em Estados visinhos.

Daqui ha pouco tempo, desta maneira, nossos municipios constaráõ de uma parte principal e de diversos encraves.

O nobre deputado residente no Bananal, discorrendo hontem, disse que a lei do anno passado não era applicavel, porque as autoridades podião se recusar a dar essas informações...

O SR. A. NOGUEIRA : — E' exacto.

O SR. FONSECA : — ... ficando por este modo prejudicada a acção da mesma lei.

Este argumento, sr. presidente, não tem procedencia alguma, porque, se tivesse, impediria a assembléa provincial, como está no seu direito, de exigir informações, não só com relação ao projecto em discussão, como a respeito de todo e qualquer projecto que se apresentasse nesta casa; porque a autoridade podia dizer: não dou informações, e tanto obriga a ordem do governo no caso em questão, como em outro qualquer caso.

O SR. A. NOGUEIRA : — No caso presente a assembléa provincial, pela lei, não tem faculdade de tomar conhecimento dessa questão, senão mediante informações; em outros casos, não; ella exige expontaneamente informações para esclarecer-se: é um acto expontaneo, e aqui, é um acto obrigatorio.

O SR. FONSECA : — Para o impetrante é um acto obrigatorio; mas para a assembléa decidir com conhecimento de causa, para não decidir com precipitação, é preciso que ella proceda com essa solemnidade, exigindo informações sobre essas passagens, para ver se convém, não só para o municipio desmembrado, como para aquelle para onde são feitas as passagens.

O argumento do nobre deputado funda-se no principio — que é permittido á autoridade desobedecer á lei n. 25 do anno passado.

Ora, se é permittido á autoridade desobedecer a esta lei, é tambem permittido desobedecer a todas as outras, e nesse caso teremos a anarchia no governo.

O SR. A. NOGUEIRA : — Mas qual é a lei que obriga as autoridades a prestarem essas informações ?

O SR. FONSECA : — E' a lei n. 25.

O SR. A. NOGUEIRA : — Não apoiado.

O SR. FONSECA : — Mas, póde-se conceber este direito sem o dever correspondente ?

Não, por certo : se o impetrante tem o direito de exigir informações ; segue-se que a autoridade tem a obrigação de prestal-as.

O SR. A NOGUEIRA : — Mas, o que é que dá ao impetrante o direito de exigir essas informações ?

O SR. FONSECA : — A lei n. 25.

Se é uma condição do processo administrativo que as petições venhão a esta assembléa acompanhadas de informações prestadas por certas autoridades, estas autoridades têm obrigação de prestal-as.

E, depois, sr. presidente, pelo principio do nobre deputado, o que se segue é que a assembléa provincial resolvêra um absurdo decretando a lei n. 25, que estabelece um principio regulador de passagens de fazenda de uns para outros municipios ; e neste caso é inutil estarmos legislando.

O SR. A. NOGUEIRA dá um aparte.

O SR. FONSECA : — Quando se der essa hypothese, então a assembléa resolverá, e mesmo na falta da assembléa o presidente da provincia, por cujo intermedio devem vir as informações que exigimos, saberá coagir essas autoridades a cumprirem o seu dever.

O SR. DUTRA : — Note o nobre deputado que o requerimento do sr. Queiroz Telles já foi rejeitado.

O SR. FONSECA : — Ignorava o que acaba de dizer o nobre deputado. Nesse caso assento-me, declarando que voto contra todas as emendas.

O sr. Abranches pronuncía um discurso, que não recebêmos.

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE marca a ordem do dia seguinte, e levanta a sessão ás 3 horas da tarde.

34ª Sessão ordinaria

AOS 24 DE MARÇO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Pareceres — Projecto. — Redacções. — ORDEM DO DIA. — Aposentadorias. — *Observações dos srs. Corrêa, L. Silverio e Celidonio.* — Exoneração de divida da companhia Ituana. — Categoria de freguezia. — Medico da camara de Santos. — Posturas. — Empresas funerarias. — *Observações dos srs. V. de Carvalho, Abranches e Corrêa.* — Empregos do thesouro. — Aposentadoria. — Officios de justiça. — Professor do bairro do Pary. — Categoria de villa. — Transferencias de fazendas.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, P. Delfino, Cochrane, Valladão, Corrêa, Bicudo, Payão Silveira, Queiroz Telles, V. de Carvalho, Celidonio, P. Machado, Almeida Nogueira, barão de Parahytinga, Abranches, G. Pereira, L. Chaves, B. de Almeida, B. de Alvarenga, A. da Fonseca, A. Cruz, M. de Barros, Cintra, Leonel Ferreira, Alves dos Santos e Lisboa de Almeida ; continuando a faltar com participação os srs. Corrêa de Mello e Cunha Bueno, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO lê o seguinte :

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Um do secretario do governo, communicando que, de ordem de s. exc. o sr. presidente da provincia, convida aos srs. deputados da assembléa provincial e empregados para assistirem ao *Te-Deum*, que se têm de celebrar em acção de graças ao juramento da constituição. — Inteirada.

Outro do mesmo, communicando terem sido sanccionadas as resoluções desta assembléa, elevando Belém de Jundiahy e Botucatú a cidades, subvencionando o club de corridas e alterando o plano de loterias provinciaes. — Archive-se.

REQUERIMENTOS

Um de Antonio Martins de Camargo Teixeira, professor publico de Campinas, pedindo 20$000 mensaes para aluguel de casa. — A' commissão de fazenda.

Outro de José Benedicto Corrêa Salgado, pedindo faculdade para ser nomeado professor publico, julgando-se habilitado pelos exames que tem do 1º anno da escola normal. — A' commissão de instrucção publica.

PARECERES

« A commissão de instrucção publica, tendo examinado a petição de João Kopke, em que pede que o seu methodo para aprender a lêr, do qual offereceu um exemplar, seja adoptado em todas as escolas da provincia, comprando a provincia 6.000 exemplares a 300 réis cada um, e a propriedade da obra pela quantia de 3:000$000, é de parecer que a respeito seja ouvido o governo.

Sala das sessões, 24 de Março de 1876. — *Fonseca.* — *A. Cruz.* — *Bicudo.* »

Posto em discussão, é approvado.

« A commissão de estatistica, attendendo á representação da camara municipal de Casa-Branca, em que pede a esta assembléa a approvação do projecto n. 117, lido em sessão de 17 de Março de 1873, é de parecer que o referido projecto entre em discussão.

Sala das sessões, 24 de Março de 1876. — *Valladão.* — *Leonel Ferreira.* »

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

PROJECTOS

N. 146

A assembléa legislativa provincial decreta :

« Artigo unico. Por fallecimento de d. Maria José das Dores será permittido sepultar-se o seu cadaver na igreja matriz da cidade de Cunha.

Paço da assembléa, 22 de Março de 1876. — *Frederico Abranches.* »

E' julgado objecto de deliberação, e dispensado de impressão, a requerimento do sr. Abranches, fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 147

« A assembléa legislativa provincial decreta :

Art. 1.º O orçamento municipal do presente exercicio fica prorogado por um anno, emquanto não for promulgado o orçamento para 1876 a 1877.

Art. 2.º O governo fica autorisado a approvar interinamente os orçamentos das camaras que não o tiverem.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa, 24 de Março de 1876. — *Barão de Piratininga.* »

E' julgado objecto de deliberação e vai a imprimir.

N. 148

« A assembléa provincial de S. Paulo decreta :

Art. 1.º Fica o governo autorisado a despender até a quantia de 16:000$000 com a construcção de uma ponte sobre o rio Parahyba, na estação de Lavrinhas, municipio de Queluz.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario. — *A. Nogueira. — Abranches. — G. Pereira. — P. Machado. — Barão de Parahytinga.* »

N. 149

« A assembléa legislativa provincial decreta :

Artigo unico. Fica revogada a lei n. 25 de 13 de Abril de 1875.

Sala das sessões, 24 de Março de 1876. — *A. Nogueira.— Dutra Rodrigues. — F, Abranches. — Valladão. — P. Machado.* »

E' julgado objecto de deliberação, e dispensado de impressão a requerimento do sr. Almeida Nogueira.

REDACÇÕES

São lidas e approvadas as dos projectos ns. 140, que eleva a cidade de S. Bento de Sapucahy-mirim ; 85, que eleva a 25:000$000 a subvenção do *Diario*, e das posturas n... de Ubatuba e n. 33 de Santa Isabel.

O sr. Valladão : — Sr. presidente, eu não reclamei para que o exm. presidente da provincia puzesse termo ao incidente provocado pelo seu ajudante de ordens. Isto me seria desairoso, e revelaria medo da minha parte.

Eu pouco me importo que continúe o incidente, que esse individuo continúe a molestar-me pela imprensa, e que extraia certidões para publical-as. O que não quero, sr. presidente, é entreter polemica pela imprensa com semelhante homem ; prefiro antes ser acommettido da febre amarella.

Eu sou bastante conhecido na provincia (*apoiados*) ; meus amigos e conhecidos me farão justiça.

O SR. ABRANCHES : — Sem duvida.

O SR. VALLADÃO : — Apreciarão o meu caracter, e não será, por certo, o ajudante de ordens que me fará desmerecer no conceito publico.

Dos processos que ha mais de 20 annos soffri, por motivos politicos e no tempo das lutas renhidas dos partidos, já tive occasião de defender-me na imprensa, e nesta tribuna, exhibindo um documento insuspeito, passado pelo exm. monsenhor Anacleto José Ribeiro Coutinho, documento para mim muito lisongeiro, em que s. exc. declarou que eu fui victima de uma perseguição politica.

O que eu reclamei, sr. presidente, foi para que se restabelecesse a ordem entre os poderes publicos.

O insulto que recebi, não foi feito ao padre Valladão... (*Apoiados.*)

O SR. A. CRUZ : — Sem duvida.

O SR. VALLADÃO : — ... foi feito á assembléa provincial na pessoa de um de seus membros.

O SR. G. PEREIRA : — Apoiado.

O SR. VALLADÃO : — O modo por que vem relatado na acta, que acaba de ser lida, póde dar lugar a interpretações malignas ; póde se suppôr que eu procurei padrinho.

Em outra qualquer circumstancia, sr. presidente, me seria muito honroso ter um padrinho tão egregio como o presidente da provincia ; mas neste caso, não, sr. presidente, não quero padrinho, e prefiro a publicação desses processos, para evitar malignos commentarios que se inventão nestas occasiões.

O ajudante de ordens que escreva o que quizer ; não lhe darei resposta. Que tire as certidões que lhe parecer, porque lá mesmo, nesse processo, ha de encontrar depoimento de testemunhas retratando-se, e declarando que forão peitadas para depor contra mim.

Sr. presidente, temos chegado a um tal estado de decadencia moral, que hoje um deputado não póde emittir sua opinião na tribuna, não póde usar de um direito, porque logo é insultado e ultrajado por aquelles, cujos interesses são contrariados nesta casa. (*Apoiados.*)

O SR. DUTRA : — E' verdade.

O SR. L. CHAVES : — Sem duvida.

O SR. A. CRUZ : — E' difficil posição.

O SR. VALLADÃO : — Quando esses insultos, esses ultrages partem de um agente immediato da primeira autoridade da provincia, de um empregado de confiança, isto é extraordinario, é medonho ! Parece que a sociedade vai cahindo em dissolução.

São estas apenas as palavras que tinha a dizer, sr. presidente, como um protesto, porque a entrevista de v. exc. com o presidente da provincia não me agradou, e do modo porque foi referida ; emfim, a repressão não esta na altura da offensa dirigida a esta assembléa.

(*Muito bem ! Muito bem !*)

O SR. PRESIDENTE : — O nobre deputado entende que a acta não está exacta ?

O SR. VALLADÃO : — A acta refere o facto que v. exc. hontem communicou á assembléa.

O SR. PRESIDENTE : — O nobre deputado quer que se faça alguma modificação na acta ?

O SR. VALLADÃO : — Não, senhor ; fiz apenas este protesto, que ha de constar na acta da sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE : — Eu hontem declarei, que procurei s. exc. o sr. presidente da provincia, a pedido do meu nobre amigo residente em Mogy das Cruzes ; e não por interferencia do nobre deputado.

Creio que isto ha de ser publicado no jornal da casa.

O SR. VALLADÃO : — Sim, senhor ; mas, como eu havia anteriormente feito uma reclamação, podia se pensar que procurei pa-

drinho; e para evitar isto, é que faço o meu protesto.

O SR. PRESIDENTE : — Quanto á acta, está satisfeito ?

O SR. VALLADÃO : — Sim, senhor.

ORDEM DO DIA

APOSENTADORIAS

Entra em 2ª discussão o projecto n. 100 deste anno, que autorisa o governo a aposentar o official-maior da secretaria do thesouro J. G. Pinheiro e Prado.

O sr. Corrêa : — Sr. presidente, trata-se de aposentadorias de empregados publicos, que, por seus longos serviços prestados á provincia, merecem gozar dos beneficios que o legislador agradecido costuma conceder aos bons funccionarios.

Entre estes destaca-se modestamente o vulto do guarda das galerias desta assembléa Beraldo Guedes de Carvalho...

O SR. L. SILVERIO : — Tem 33 annos de serviço.

O SR. CORRÊA : — Este velho paulista conta 33 annos de serviços assiduos, consumidos em pról da provincia : só no corpo de municipaes permanentes serviu o melhor de dezeseis annos, e obteve sua baixa com documentos honrosos passados pelo presidente de então, sr. Antonio Roberto de Almeida ; e foi nomeado guarda das galerias, cargo que tem desempenhado com pontualidade, sem dar uma falha se quer ainda por incommodos de saude, emprego esse que tem exercido com approvação dos membros da assembléa.

Algum tempo da sua vida publica foi chaveiro em palacio, e nestes differentes encargos elle se ha portado como um verdadeiro cidadão, como um bom servidor da provincia.

O SR. L. SILVERIO : — E' um verdadeiro homem de bem. (*Apoiados.*)

O SR. CORRÊA : — Sem duvida, é um verdadeiro homem de bem.

Aqui está a petição que elle dirigiu á assembléa, e que v. exc. remetteu á commissão de fazenda ; esta commissão, porém, occupada com assumpto de muito momento, não teve opportunidade de conhecer da justiça que impetrava o bom servidor da provincia. (*Apoiados.*)

A pretensão do impetrante é attestada e abonada por seus superiores. Hoje, porém, acha-se este empregado, opprimido de achaques e chronicas enfermidades, de modo a não poder continuar no cargo com vantagem do serviço publico...

O SR. L. SILVERIO : — Tem mais de sessenta annos.

O SR. CORRÊA : — Pois bem, já é velho e doentio.

Em vista da justiça da causa, me assento tranquillo, e espero que a assembléa fará a costumada justiça, remunerando o invalido que merece animo pelos serviços que outr'ora applicou a bem da provincia.

São apoiadas, e entrão conjuntamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

N. 1

« Seja igualmente Beraldo Guedes de Carvalho, guarda das galerias da assembléa provincial, com os vencimentos que percebe, visto ter servido a provincia por mais de 30 annos. — *Corrêa.* — *D. Rodrigues.* »

N. 2

« Apresento os projectos ns. 134 e 138, que já passárão em 1ª discussão, como emenda ao projecto n. 100. — *Cintra.* »

N. 3

« Fica igualmente o governo autorisado a aposentar o 1º official da secretaria do governo, com metade dos vencimentos que ora percebe, Julio Nunes Ramalho. — *D. Rodrigues.* — *Valladão.* »

N. 4

« Fica igualmente autorisado a aposentar o 2º official da secretaria do governo, Antonio Augusto de Araujo, com todos os seus vencimentos. — *Leonel Ferreira.* »

O sr. Luiz Silverio: — Sr. presidente, não pretendo me oppôr ao projecto ; apenas pedi a palavra para apresentar uma emenda, para que se diga no mesmo projecto, depois da palavra — vencimentos : — menos a gratificação que percebia pelo facto de continuar no exercicio do emprego depois de trinta annos.

V. exc. sabe, sr. presidente, que este empregado, muito distincto, muito probo e muito laborioso, exercendo mui dignamente este emprego, percebia duas gratificações, sendo uma dellas pelo facto de continuar no emprego além do prazo marcado para a sua aposentadoria. Esta gratificação me parece que não deve ser abonada para a aposentadoria, porque ella se dá *pro labore*, e, quando se trata de aposentadoria, não se deve levar em conta esta gratificação, que, como disse, só se concede pelo trabalho depois de trinta annos de effectivo exercicio. A minha emenda é a seguinte

N. 5

« Ao projecto n. 100, depois da palavra — vencimentos — diga-se — menos a gratificação que percebe pelo facto de continuar no emprego depois de findo o prazo marcado para aposentar-se. — *Alves Cruz.* »

O sr. Celidonio : — Sr. presidente, a materia de aposentadorias, como v. exc. sabe, é muito grave, muito importante ; não é nada menos que o estabelecimento de um imposto oneroso sobre a provincia. Portanto, não posso aceitar emendas apresentadas em 2ª discussão, sem se ter ouvido a alguma commissão.

Por isso vou apresentar um requerimento para que se ouça a commissão de fazenda.

O SR. U. CINTRA : — Menos em relação áquellas emendas sobre as quaes a commissão já foi ouvida.

E' apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que as emendas offerecidas sejão affectas á commissão de fazenda, excepto as que já têm parecer. — *Celidonio.* »

O sr. Corrêa : — Sr. presidente, não me é possivel votar por este requerimento de ordem, em que o seu nobre autor pretende que as emendas offerecidas vão á commissão de fazenda, porque não é questão de alta indagação (*não apoiados*), visto que as aposentadorias de que se trata podem sobrecarregar em pouco a provincia.

O SR. CELIDONIO : — Em pouco ?

O SR. L. CHAVES : — Emquanto ?

O SR. CORRÊA : — Não posso fazer agora o calculo.

O SR. CELIDONIO : — Então que vá á commissão de fazenda.

O SR. CORRÊA : — Mas ha aposentadorias que por intuição vê-se que não sobrecarregão a provincia.

O nobre deputado residente em Arêas é terrivel.

O SR. CELIDONIO : — Terrivel porque, quando defendo os interesses da provincia ? Não faço mais do que o meu dever.

O SR. CORRÊA : — Colloca-se sempre de espada em punho...

O SR. CELIDONIO : — O nobre deputado não sabe o pezar com que o faço !

O SR. CORRÊA : — O requerimento do nobre deputado, que é nimiamente zeloso dos interesses da provincia...

O SR. CELIDONIO : — Como todos nós devemos ser.

O SR. CORRÊA : — ... não faz mais do que retardar a execução da justiça, e por conseguinte é injusto ; visto como o empregado de que ha pouco fallei, se não se acha em estado de velhice decrepita, suas enfermidades, todavia (aqui é que está a equidade), são taes que o impossibilitão de continuar a exercer o cargo...

O SR. CELIDONIO : — Isso mesmo é preciso que a commissão examine.

O SR. DUTRA : — Existe uma petição, ha quasi um mez, na pasta da commissão.

O SR. CORRÊA : — Mas a commissão, por affluencia de negocios, foi que já não deu parecer, não que ella não reconhecesse que ha justiça no pedido do impetrante.

Este funccionario serviu com tanta approvação da assembléa nos tempos em que aqui predominava o partido liberal, que, exigindo-se sua demissão afim de que abrisse espaço para entrar um liberal, não a conseguirão.

A verdadeira economia não consiste na avareza para com um servidor que merece ser aposentado : a provincia procede com toda a justiça remunerando-o no ultimo quartel da vida.

O SR. L. CHAVES : — Recorra á lei.

O SR. CORRÊA : — Mas a lei é rigorosa e severa, e então é preciso invocar os principios de equidade, principios que adocemn'a. O nobre deputado sabe que ha enfermidades que impossibilitão o empregado de proseguir no exercicio do seu emprego. (*Apoiados.*)

O SR. L. CHAVES : — Essa hypothese está prevenida na lei. Póde-se aposentar de conformidade com a lei.

O SR. CORRÊA : — Póde-se aposentar pelos serviços prestados na assembléa ; mas aqui ha serviços accumulados, ha outros prestados em beneficio da provincia.

O SR. ABRANCHES : — Então não está na lei, e é preciso que a commissão examine esses papeis.

O SR. CORRÊA : — Ora, executar a lei nuamente, sem modificação do espirito do legislador, é, sem duvida, má hermeneutica.

O SR. CELIDONIO : — O nobre deputado póde nos dar os documentos que acompanhão essa petição ?

O SR. CORRÊA : — O impetrante se desvanece de ter fornecido documentos que conduzem naturalmente ao cumprimento da justiça. Elle deve ser aposentado á vista dos documentos honrosos que apresenta, que ha pouco tive em mãos e que se achão na secretaria. Os nobres deputados podem compulsal-os, e dahi concluir se eu não advogo a causa com justiça.

Dando-se a esta pretensão a direcção que quer o honrado membro residente em Arêas, receio que haja alguma protelação, e assim fique preterido em sua justa aspiração este empregado.

O SR. FONSECA : — Não se póde presumir protelação por parte da commissão.

O SR. CORRÊA : — Não se presume protelação voluntaria ; mas a commissão póde muito bem pretemittir o conhecimento desta causa, tratando de investigar a justiça de outras pretensões que se achão na pasta, e o nobre deputado sabe que a pasta da commissão de fazenda é aquella que de ordinario abarrota-se mais de papeis.

Sr. presidente, v. exc. sabe que a administração da justiça demorada é até um crime pelo nosso codigo.

Ora, temendo eu que não haja esse parecer da commissão de fazenda com aquella promptidão desejavel, e assim fique posto á margem o direito do impetrante, não me é possivel votar a favor do requerimento.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e é rejeitado o requerimento.

Continuando a discussão do projecto, é o mesmo approvado sem mais debate, por escrutinio secreto, com as emendas ns. 1, 2 e 4, sendo rejeitadas as de ns. 3 e 5.

EXONERAÇÃO DE DIVIDA DA COMPANHIA ITUANA

Entra em 3ª discussão o projecto n. 67, que exonera a companhia Ituana do pagamento da divida de 600:000$000, que contrahiu sobre fiança da provincia, e estabelece outras disposições relativas a esta companhia e á Sorocabana.

Encerra-se a discussão.

O SR. COCHRANE requer que a votação seja nominal.

A casa concede.

Em seguida é approvado o projecto, tendo votado a favor os srs. Valladão, Dutra Rodrigues, Corrêa, Bicudo, barão de Piratininga, Payão, Q. Telles, Paulo Delfino, João

Carvalho, P. Machado, Almeida Nogueira, L. Chaves, Alvarenga, Bento de Almeida, Fonseca, L. Silveira, M. de Barros, Cintra, Leonel, A. dos Santos e Lisboa; e contra, os srs. Cochrane, V. de Carvalho, Celidonio, barão de Parahytinga, Abranches e Gonçalves Pereira.

E' igualmente approvada a emenda n. 4, do sr. L. Chaves.

CATEGORIA DE FREGUEZIA

Entra em 3ª discussão o projecto n. 64 do anno passado, que eleva á categoria de freguezia a capella dos Pereiras.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

« Fica o governo autorisado a marcar as divisas da nova parochia com o municipio de Tatuhy. — *Cintra.* »

Encerrada a discussão, é approvado o projecto com a emenda.

MEDICO DA CAMARA DE SANTOS

E' approvado em 2ª discussão o projecto n. 87, creando o lugar de medico da camara municipal de Santos.

A requerimento do sr. Cochrane é dispensado o intersticio.

POSTURAS

São approvadas em 3ª discussão as de n. 29 de Guaratinguetá

EMPRESAS FUNERARIAS

Entra em 2ª discussão o projecto n. 124, que autorisa a camara de Guaratinguetá a cenceder privilegio para o estabelecimento de uma empresa de conducção de cadaveres naquella cidade.

São apoiadas e entrão conjuntamente em discussão as seguintes emendas:

N. 1

« Offereço como emenda o projecto n. 142. — *Fonseca.* »

N. 2

« Offereço como emenda o projecto n. 132. — *A. Nogueira* — Padre *B. de Almeida.* »

N. 3

« Ficão autorisadas as camaras municipaes de Jacarehy, Santos e Campinas, a contratar com as casas de misericordia, ou com quem melhores condições offerecer, o enterramento de cadaveres, ficando as tabellas sujeitas á approvação do presidente. — *P. Machado.* »

Encerrada a discussão, é approvado o projecto com as emendas.

Entra em 2ª discussão o projecto n. 111, que autorisa o governo a conceder privilegio á Santa Casa de Misericordia da capital para estabelecer o serviço de enterramentos, etc.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

« No art 1°, depois das palavras — Santa Casa de Misericordia, accrescente-se — ou com quem melhores vantagens offerecer. — *F. Abranches.* »

O sr. Corrêa: — Sr. presidente, como o ultimo orador, declaro-me contra a emenda apresentada pelo nobre deputado residente em Guaratinguetá, e assim procedo por que não se trata de uma especulação commercial, e, por conseguinte, de um recurso de ganancia.

O SR. V. DE CARVALHO: — A assembléa está legislando sobre um caso de soccorro publico.

O SR. CORRÊA: — As empresas funerarias, embora dêm algum lucro aos empresarios, todavia são obras pias, e que devem, por conseguinte, estar debaixo da direcção de um estabelecimento igualmente pio, como seja a Santa Casa de Misericordia; instituição que, já desde os velhos tempos, foi sustentada pelos antigos reis de Portugal; e, em razão de serem estabelecimentos pios, as casas de misericordia gozão da isenção de certos onus que recahem sobre os institutos profanos.

A dar-se a passagem da modificação proposta pelo honrado membro residente em Guaratinguetá, temos que a Santa Casa não poderá concorrer.

O SR. ABRANCHES: — Porque?

O SR. CORRÊA: — Porque é um estabelecimento pobre, tudo que possue despende em favor da pobresa desvalida, e ha pouco tempo foi que sahiu do pé desfavoravel em que se achava, e o melhoramento que hoje se nota começou a apparecer debaixo da gerencia immediata do respeitavel cidadão, finado barão de Iguape.

O SR. DUTRA: — De saudosa memoria.

O SR. CORRÊA: — Este prestimoso cidadão foi que, fazendo por vezes sacrificios do seu bolsinho, levantou a Santa Casa de Misericordia ao ponto em que se acha.

O SR. V. DE CARVALHO: — A primeira autoridade sobre a materia é, incontestavelmente, o sr. conselheiro Zacarias, e este acha até de alta moralidade publica que estas empresas sejão confiadas a estes estabelecimentos, porque entende que nos enterramentos deve haver uma certa fiscalisação, que só póde ser convenientemente exercida por estes estabelecimentos.

O SR. CORRÊA: — Sem duvida. E depois, devemos nos lembrar de que a população na capital de S. Paulo tem tido, nos ultimos tempos, um crescimento tal, que torna-se necessario que a Santa Casa de Misericordia seja collocada tambem em um pé, que possa sustentar a immensidade de desvalidos que della soccorrem-se; além disso, temos a immigração de colonos, que, á vista da facilidade de transporte pelas estradas de ferro, affluem para a capital, onde muito necessitão de apoio e de abrigo.

De sorte que a renda com que podia contar a Santa Casa anteriormente, na actualidade já não póde servir em consequencia do avultado numero de pobres que têm apparecido nesta cidade; accrescendo que este estabelecimento não presta seus soccorros unicamente aos necessitados residentes no recinto da cidade, e no seu municipio; são ali recebidos tambem pobres de municipios estranhos, que procurão a protecção do pio e utilissimo estabelecimento.

O SR. ABRANCHES: — Ninguem contesta isso.

O SR. A. DOS SANTOS: — Logo, é digno de favor.

O SR. CORRÊA: — Agora, sr. presidente, quer v. exc. ouvir minha opinião a este respeito? Vou expendel-a.

Não julgo moral que estas empresas pertenção a particulares, porque é triste lucrarem e enriquecerem á custa das lagrimas de familias consternadas...

O SR. ABRANCHES: — Mas quem é que faz isso?

O SR. CORRÊA: — Qualquer particular. Por isso digo, não considero honesto...

O SR. ABRANCHES: — A doutrina do nobre deputado é contrária á liberdade de commercio.

O SR. CORRÊA: — Isto está fóra de commercio, póde ser considerado como uma especie de cousa sagrada...

O SR. ABRANCHES: — O nobre deputado está enganado, é um verdadeiro commercio.

O SR CORRÊA: — ... e aquelle que quizer especular com isto, embora fundado em lei, com o fito de enriquecer, commette, sem duvida, um acto menos honesto, salvo se o praticar méramente por caridade.

Na capital (não quero declinar nomes) não erão bem olhados, ou talvez não o sejão, esses que, na cegueira da ambição, com a maior deshumanidade, supportão as desolações e lagrimas das familias recebendo seu mesquinho obulo!

O SR. ABRANCHES: — O nobre deputado está muito mal informado; sobre isto ainda hontem dei aqui uma explicação, dizendo que era inexacto.

O SR. CORRÊA: — Não é inexacto: mandei buscar certidão, e affirmo ao nobre deputado, que a conta foi de cerca de 1:000$; o nobre deputado residente em Jacarehy assim m'o disse.

O SR. P. MACHADO: — Estou informado de que anda por 1:000$.

O SR. CORRÊA: — Mas, emfim, logo que me vier a certidão que mandei pedir ao meu amigo, sr. Ferreira Alves, será verificado o facto; e, se ella não confirmar o que tenho dito, serei franco em declarar á assembléa que estive em erro.

O SR. ABRANCHES: — Ainda hontem me dissérão que isso não é exacto, que a conta foi de 200$.

O SR. CORRÊA: — Mas o nosso amigo, sr. Antonio Candido de Almeida e Silva, moço de pequenos recursos, porque vive da sua advocacia, tendo-lhe morrido um filho, ainda pequeno, nesta capital, teve de pagar, de despeza feita com os preparos para o enterro desse filho, uma conta de 300$.

Ora, sr. presidente, isto não é uma verdadeira extorsão?!

O SR. ABRANCHES: — Mas nada disto prova contra a minha emenda.

O SR. CORRÊA: — Referi este facto, porque esse meu nobre amigo m'o contou, cenurando-o.

Nada mais direi e sento me, declarando que voto contra a emenda do nobre deputado residente em Guaratinguetá.

Encerrada a discussão, é approvado o projecto com a emenda.

EMPREGO DO THESOURO

E' approvado em 2ª discussão o projecto n. 38, que altera alguns empregos do thesouro provincial.

APOSENTADORIA

E' approvada em 5ª discussão a emenda offerecida ao projecto n. 116, e que autorisa a aposentadoria do professor Aymberé.

OFFICIOS DE JUSTIÇA

E' approvado em 3ª discussão, com a emenda relativa ao cartorio do Bananal, o projecto n. 131, que transfere do 1º para o 2º cartorio de S. Luiz do Parahytinga a provedoria de residuos e capellas.

E' igualmente approvado em 3ª discussão o projecto n. 136, creando na cidade de Queluz um officio de tabellião do publico e judicial.

PROFESSOR DO BAIRRO DO PARY

Entra em 1ª discussão, e é sem debate rejeitado, o projecto n. 79, declarando que aquelle professor, alumno da antiga escola normal, tem direito ás vantagens da lei n. 8 de 1875.

PASSAGEM DE RIOS

E' approvado em 3ª discussão, com as emendas offerecidas e approvadas em 2ª, o projecto n. 102, que consigna quotas para o serviço da passagem de diversos rios.

CATEGORIA DE VILLA

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 145, que eleva á categoria de villa a freguezia de Santa Barbara do Rio-Pardo.

TRANSFERENCIA DE FAZENDAS

Entra em 2ª discussão o projecto n. 83, que faz pertencer ao municipio de Cabreuva as fazendas de Tristão Rodrigues Fam e outros.

Encerrada a discussão, não se procede á votação por falta de numero legal.

O SR. PRESIDENTE marca a ordem do dia 27, e levanta a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

35ª Sessão ordinaria

AOS 27 DE MARÇO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Parecer. — Projecto. — Redacções. — 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. — Aposentadorias. — *Observações dos srs. Cintra, L. Chaves e presidente.* — Loterias. — Desannexação de fazenda. — Divisas. — Medico da camara de Santos. — Categoria de villa. — Cadeira de 1as letras. — Empregos do thesouro. — Transferencia de fazenda. — Redacções. — Officio de justiça. — Sepultura em igreja. — Concessão de licença. — 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. — Orçamento municipal. — Orçamento provincial. — *Observações dos srs. A. dos Santos, Bicudo, Celidonio e P. Egydio.* — Emendas. — Votação.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, P. Delfino, Valladão, P. Egydio, Payão Silveira, V. de Carvalho, J. de Carvalho, Celidonio, P. Machado, A. Nogueira, barão de Parahytinga, Abranches, G. Pereira, Lopes Chaves, Alvarenga, Bento de Almeida, Fonseca, L. Silverio, Cintra, Alves dos Santos e Lisboa de Almeida ; faltando com participação os srs. Cunha Bueno e Corrêa de Mello, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO lê o seguinte :

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Um do secretario do governo, enviando por cópia o officio dirigido ao governo pelo juiz de direito da comarca do Belém do Descalvado, em que pede a annexação a outra comarca do termo de S. Carlos do Pinhal. — A' commissão de estatistica.

Outro do mesmo, enviando, informada, a petição, em que os concessionarios do privilegio á linha ferrea de Bragança exigem elevação do capital garantido. — A' commissão de constituição e justiça.

REPRESENTAÇÃO

Uma dos moradores da capella da Fortaleza, em que pedem a elevação da mesma á categoria de freguezia.

PARECER

« A commissão de constituição e justiça, examinando a representação feita á assembléa por muitos moradores da freguezia de Santa Cruz de Campinas, em que pedem que seja applicado á reconstrucção da matriz respectiva o imposto que, ora, pagão para as obras da matriz nova da freguezia da Conceição da mesma cidade ; julga procedentes as allegações apresentadas, e é de parecer que seja approvado o seguinte projecto :

N. 150

A assembléa legislativa provincial de São Paulo decreta :

Art. 1.º O imposto percebido nos termos da lei n. 3 de 9 de Março de 1854, dos moradores da freguezia de Santa Cruz da cidade de Campinas, será applicado, desde já, á reconstrucção da matriz da respectiva freguezia.

Art. 2.º Feita a arrecadação do imposto na fórma estabelecida pelos respectivos regulamentos, será a sua importancia, deduzidas proporcionalmente as despezas, entregue a uma commissão parochial de 5 membros nomeados pela camara municipal de Campinas, da qual fará parte o parocho.

§ Esta commissão exercerá, em relação ás obras da matriz de Santa Cruz, todas as attribuições concedidas nos anteriores regulamentos e leis da directoria da matriz da Conceição, menos em relação á arrecadação do imposto.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 27 de Março de 1876. — *J. J. Vieira de Carvalho.* — *F. Alves dos Santos.* »

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

REDACÇÕES

São lidas e approvadas as seguintes :

Do projecto n. 67, sobre a estrada de ferro Ituana e Sorocabana ; n. 101, elevando á villa a freguezia de Capivary de Caçapava ; n. 103, creando cadeiras de 1as letras em diversas localidades ; n. 112, alterando a lei n. 45, de 20 de Abril de 1875 ; n. 136, creando o officio de tabellião na cidade de Queluz ; n. 32, sobre posturas de Pindamonhangaba, e n. 22, sobre posturas do Amparo.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

APOSENTADORIAS

Entra em 3ª discussão, e é sem debate rejeitado, por escrutinio secreto, o projecto n. 131, que autorisa o governo a aposentar a professora de Sorocaba, d. Vicentina A. de Vasconcellos.

E' approvado em 3ª discussão o projecto n. 100, que autorisa o governo a aposentar o official-maior da secretaria do thesouro, Joaquim G. Pinheiro e Prado.

O sr. Ulhôa Cintra pronuncía um discurso, que não recebêmos.

O sr. Lopes Chaves (*pela ordem*) : — Sr. presidente, depois das observações que acabão de ser feitas pelo nobre deputado ; devo declarar, que não me achei na casa quando se procedeu á votação deste projecto, e que, se estivesse presente, teria votado contra elle, assim como contra todos aquelles de igual natureza, por entender que a assembléa provincial não tem competencia para deliberar em taes actos.

Não aceito, portanto, as observações feitas pelo nobre deputado.

O sr. presidente : — Por engano foi submettido á votação o projecto n. 134, como tal, quando devêra sel-o como emenda ao projecto n. 100. Entretanto, dada a votação, entendo que, agora, só a assembléa poderá decidir se esta deverá ou não prevalecer.

O SR. CELIDONIO : — Eu entendo que deve.

O SR. DUTRA : — E eu entendo que não ; essa votação é completamente nulla.

O SR. PRESIDENTE : — Pois bem, para arredar quaesquer duvidas, vou consultar a casa se se deve ou não proceder a uma outra votação.

Feita esta consulta, a casa decide favoravelmente ao requerimento do sr. Cintra.

Procedendo-se a novo escrutinio, é rejeitada a emenda.

São igualmente rejeitadas as de ns. 3 e 4, e approvada a de n. 1.

LOTERIAS

E' approvado em 3ª discussão o projecto n. 23, que concede loterias em beneficio das matrizes de S. João da Boa-Vista, Santa Iphigenia, e capella do SS. Sacramento nesta capital.

DESANNEXAÇÃO DE FAZENDA

Entra em 1ª discussão o projecto n. 123, que desannexa do municipio de Caconde e faz pertencer ao de Casa-Branca, a fazenda denominada da — Fartura.

E' apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que sobre o projecto n. 123, se exijão informações das camaras municipaes, juizes de paz e ordinario.— *Fonseca.* »

Encerrada a discussão, é rejeitado o requerimento.

Continuando a discussão do projecto, é o mesmo approvado sem mais debates.

A requerimento do sr. Cintra, é dispensado o intersticio.

DIVISAS

E' approvado em 3ª discussão o projecto n. 117 de 1873, que marca divisas entre Caconde e Casa-Branca.

A requerimento do sr. Cintra, é dispensado o intersticio.

MEDICO DA CAMARA DE SANTOS

E' approvado em 3ª discussão o projecto n. 87, creando o lugar de medico da camara municipal de Santos.

CATEGORIA DE VILLA

E' approvado em 2ª discussão o projecto n. 145, que eleva á categoria de villa a freguezia de Santa Barbara do Rio-Pardo.

A requerimento do sr. Cintra, é dispensado o intersticio.

CADEIRA DE PRIMEIRAS LETRAS

E' approvada em 4ª discussão a emenda offerecida ao projecto n. 64, creando uma cadeira para o sexo masculino no bairro dos Olhos d'Agua, municipio de Itú.

EMPREGOS DO THESOURO

E' approvado em 3ª discussão o projecto n. 38, que altera alguns empregos do thesouro provincial.

TRANSFERENCIA DE FAZENDA

Entra em 1ª discussão o projecto n. 130, que faz pertencer ao municipio de Casa-Branca a fazenda denominada da Cachoeira Alta, do municipio de Pirassununga.

E' apoiado e posto em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que sobre o projecto n. 130, sejão ouvidos o juiz de paz, camara respectiva e o ordinario.— *Fonseca.*»

Encerrada a discussão, é rejeitado o requerimento.

Continuando a discussão do projecto, é o mesmo approvado sem mais debate.

A requerimento do sr. A. dos Santos, é dispensado o intersticio.

REDACÇÕES

O SR. V. DE CARVALHO requer e obtem urgencia para apresentar dous pareceres da commissão de redacção.

Em seguida são lidas e approvadas as redacções do projecto n. 64 de 1875, e das posturas n. 29, de Guaratinguetá.

OFFICIO DE JUSTIÇA

E' approvada a emenda offerecida em 2ª discussão ao projecto n. 131, que transfere do 1º para o 2º cartorio da cidade de S. Luiz do Parahytinga a provedoria de residuos e capellas.

SEPULTURA EM IGREJA

E' approvado em 1ª discussão o projecto n. 146, que permitte, por fallecimento de d. Maria José das Dôres, sepultar-se seu cadaver na igreja matriz de Cunha.

A requerimento do sr. Abranches, é dispensado o intersticio.

CONCESSÃO DE LICENÇA

E' approvado em 3ª discussão o projecto n. 61, que autorisa o governo a conceder licença ao amanuense do thesouro Jacintho José do Amaral.

E' igualmente approvada a emenda que autorisa identica concessão ao chefe de secção da secretaria do governo Paes Leite, e é rejeitada a do sr. Lopes Chaves, offerecida em 2ª discussão.

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO MUNICIPAL

E' approvado em 2ª discussão, com as emendas, o projecto n. 143, que orça a receita e fixa a despeza de camaras municipaes para o exercicio de 1876 a 1877.

A requerimento do sr. P. Delfino, é dispensado o intersticio.

ORÇAMENTO PROVINCIAL

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 114, com o parecer da commissão, que orça a receita e fixa a despeza da provincia para o exercicio de 1876 a 1877.

O sr. Alves dos Santos: — Pedi a palavra, sr. presidente, para sujeitar á consideração da casa duas emendas ao orçamento provincial ; a primeira, relevando o pagamento do imposto do art. 2º do regulamento de 12 de Outubro ultimo e isenta delle, desde a revogação da lei, aos que ainda estavão obrigados ao pagamento.

Refere-se esta emenda ao imposto de 100$ votados por esta assembléa para averbação de escravos com transferencia de dominio.

Se contra o imposto levantou-se quasi toda a provincia, e eu previ isso na discussão, a ponto de ter agora a assembléa votado a sua revogação com a melhor vontade, parece de justiça que relevemos deste sacrificio aquelles que comprárão escravos, já depois da revogação.

A outra emenda refere-se a um dos paragraphos da emenda apresentada pelo honrado deputado o sr. Lopes Chaves, com relação á suppressão da repartição de obras publicas.

Diz a emenda do nobre deputado, a quem me refiro, no § 5º — o governo fica autorisado a augmentar, se fôr necessario, o pessoal da 1ª secção da secretaria do governo, com o de expediente da repartição de obras publicas, que fica assim supprimido, marcando os vencimentos. A minha emenda diz — fica o § 5º substituido pelo seguinte : — Os empregados de expediente ficarão addidos á repartição mais conveniente, para serem empregados de preferencia nas vagas que se derem, percebendo os vencimentos do novo emprego.

Pela emenda do nobre deputado é evidente, que estes empregados de expediente ficarão privados dos seus empregos e dos respectivos vencimentos, assim como o pessoal technico ficava da mesma sorte desempregado. Mas a assembléa vê claramente a desigualdade que se daria, a adoptar-se a emenda do nobre deputado, tal como se acha concebida ; pois, embora cessem os empregos para os engenheiros, não cessão as occupações de sua profissão, as commissões de que costumão ser encarregados, de sorte que continuarão a ter vencimentos, e até sem limitação, que lhes serão concedidos em proporção ao trabalho e ao merecimento no desempenho das commissões, entretanto que os empregados de expediente ficarão, póde-se dizer, atirados á rua.

Senhores, eu comprehendo que temos grande necessidade de fazer economias, afim de que o administrador da provincia possa tirar as finanças da provincia do máo estado em que se achão ; mas me parece que este nosso desejo, aliás muito louvavel, não deve ir ao ponto de fazer injustiças, qual a de uma suppressão de empregos, manter-se indirectamente a uns com vencimentos, e desalojar-se a outros inteiramente.

Foi por este motivo que, embora eu tambem esteja no acordo de propugnar por toda e qualquer idéa de economia, todavia quero manter as vantagens dos empregados de expediente da repartição de obras publicas, para que não vejamos o triste espectaculo de paes de familia ficarem absolutamente sem recursos de um dia para outro.

O SR. ABRANCHES : — Então onde está a economia ?

O SR. A. DOS SANTOS : — A economia, se não é presente, fica preparada pela minha emenda, visto que os empregados, sendo addidos á repartição que o governo julgar mais conveniente, ficão habilitados para irem preenchendo as vagas que se forem dando nessa e em outras repartições ; de modo que a continuação da despeza actual com o pessoal do expediente será temporaria.

Desta sorte julgo que concilio os justos desejos da assembléa, de economisar, com os sentimentos de humanidade, de que nunca nos poderemos despir para lançar na rua empregados que já têm bastantes annos de serviço, que são chefes de familia e que não podem assim, de um momento para outro, ficar desprovidos dos recursos de subsistencia.

Entendo, pois, que esta emenda é de toda a justiça, e espero que a casa a adoptará.

O sr. Bicudo pronuncia um discurso, que não recebêmos.

São apoiadas, e entrão conjuntamente em discussão, as seguintes emendas :

N. 31

« Onde diz — pagamento de juros ao contratante dos serviços na estrada de Yporanga á Faxina, 3:600$000 — diga-se — 4:167$019, ou aquillo que fôr devido.

Sala das sessões da assembléa provincial de S. Paulo, 22 de Março de 1876. — *João Carvalho.* »

N. 32

« Continúa em vigor a autorisação concedida no art. 4°, § 14 da lei n. 10 de 7 de Julho de 1875.

Sala das sessões, 27 de Março de 1876. — *Payão Silveira.* — *Fonseca.* — *Valladão.* »

N. 33

« Fica o governo autorisado a pagar a Francisco Antonio Teixeira, ex-professor de S. José dos Campos, o que se lhe dever de ordenados atrazados, depois de liquidada a divida pelo thesouro. — Padre *Bicudo.* »

N. 34

Emenda para se collocar onde convier :

« No titulo — Seminario da Gloria — supprima-se a verba destinada ao cirurgião.

No titulo — Penitenciaria — as verbas destinadas ao pagamento do mestre de officinas, excepto a destinada ao mestre de alfaiate, sejão applicadas, proporcionalmente, em favor dos outros empregados. — Padre *Bicudo.* »

N. 35

Emenda ás disposições permanentes :

« Fica em vigor o art. 18 da lei n. 39 de 4 de Maio de 1858. — *Vieira de Carvalho.* »

N. 36

« Seja substituido o § 5° da emenda do sr. Lopes Chaves pelo seguinte :

Os empregados de expediente ficarão addidos á repartição mais conveniente, para serem empregados de preferencia nas vagas que se derem, percebendo os vencimentos do novo emprego.

Sala das sessões, 27 de Março de 1876. — *Alves dos Santos.* »

N. 37

« Supprima-se a verba destinada ao continuo da escola normal, passando os deveres deste ao porteiro, e dando-se a este mais 200$ pelo excesso de trabalho.

Restabeleça-se a verba do orçamento vigente, quanto á escola normal. — Padre *Bicudo.* »

N. 38

Disposições transitorias

Art. Os individuos, para quem, no tempo da publicação da lei n. 11 de 5 do corrente mez, não tinha decorrido o prazo de 3 mezes, marcado no art. 2° do regulamento de 12 de Outubro ultimo, ficão relevados do pagamento do imposto de averbação.

Paço da assembléa provincial de S. Paulo, 23 de Março de 1876. — *F. A. dos Santos.* »

N. 39

Sub-emenda á emenda do sr. Lopes Chaves :

« Em vez do § 5°, como está redigido, diga-se — se o governo julgar conveniente supprimir a inspectoria das obras publicas ; e, neste caso, poderá augmentar, se fôr necessario, o pessoal da 4ª secção da secretaria do governo com os empregados de expediente daquella repartição, marcando-lhes os vencimentos.

No fim do § 6° accrescente-se — no caso

de ser supprimida a repartição de obras publicas.

Accrescente-se no § 7º : — e mais autorisado a fazer as despezas necessarias com a reforma que fizer, de acordo com a presente lei. — *Valladão.* »

O sr. Celidonio : — Sr. presidente, pedi a palavra unicamente para declarar meu voto em relação a algumas emendas que forão offerecidas ao orçamento provincial.

O nobre deputado residente em Taubaté apresentou uma emenda, autorisando o governo a dar nova organisação á inspecção e direcção das obras publicas, addindo estas funcções á 4ª secção da secretaria do governo, e nomeando engenheiros para isso.

O nobre deputado residente em Mogy-mirim apresentou outra emenda, determinando que, extincta a repartição de obras publicas, sejão os empregados de expediente addidos á repartição que o governo julgar mais conveniente, com seus respectivos vencimentos, afim de irem preenchendo as vagas que se forem dando nessa ou em outras repartições : aceito a primeira emenda e votarei contra a segunda, porque, me parece que passando a segunda emenda não teremos conseguido o fim principal que levamos em mira, que é a diminuição da despeza, visto como por ella todos os empregados ficão addidos á outra repartição, percebendo sempre os mesmos vencimentos.

O SR. A. DOS SANTOS : — Todos, não ; os de expediente.

O SR. CELIDONIO : — Digo todos, porque pela primeira emenda são conservados os engenheiros, e os demais empregados são todos de expediente, e esses pela emenda de s. exc. ficão addidos. Já vê que desta maneira não conseguiremos o fim que até é reclamado no relatorio do presidente da provincia ; pelo contrario, augmentaremos a despeza, porque augmentamos o numero de engenheiros.

Ora, se até hoje a repartição de obras publicas, montada com todo o pessoal technico e de expediente de que dispõe, não tem produzido os resultados que della se deveria esperar, absorvendo não obstante avultada quota ; se o fim que conseguirmos com sua extincção é poupar-se despezas, podendo-se assim augmentar o numero de engenheiros, esse fim desapparecerá desde que passe esta emenda.

O SR. A. DOS SANTOS : — Sempre ha vantagem, porque, desde que vague um emprego, será preenchido por qualquer desses empregados de expediente, em vez de ser nomeado um de fóra.

O SR. CELIDONIO : — Reconheço que alguns empregados desta repartição têm familia, aos quaes a passagem da primeira emenda vai prejudicar tirando esses meios de subsistencia ; mas nós não podemos argumentar com estes principios quando a provincia se acha onerada de despezas e precisando tambem de soccorro.

O SR. A. DOS SANTOS : — Pois façamos uma revisão geral nas repartições ; apparecção medidas imparciaes que eu lhes darei meu voto.

O SR. CELIDONIO : — Sr. presidente, ou havemos de rejeitar a emenda do nobre deputado residente em Mogy-mirim, passando só a do nosso collega residente em Taubaté, ou votemos contra ambas ; do contrario nenhuma vantagem haverá na extincção da repartição, ficando sómente augmentada a despeza. Em taes casos melhor será conservar-se o *statu quo*.

Portanto, declaro que aceito a emenda do nobre deputado residente em Taubaté e voto contra a que foi offerecida pelo nosso collega residente em Mogy-mirim. Sei que estas observações não influiráõ no animo da assembléa ; mas, em todo o caso tenho cumprido o meu dever.

Da mesma fórma não posso adherir ás emendas do nobre deputado residente em Santa Isabel, dando subvenção ao collegio de Campinas e ao seminario episcopal. Sei que estes collegios estão no caso de merecer a attenção da provincia ; sei que seus directores são muito distinctos, muito habilitados, que prestão muita utilidade á instrucção da provincia.

O SR. BICUDO dá um aparte.

O SR. CELIDONIO : — Entendo, porém, que não necessitão, ou que podem dispensar a subvenção, maxime o de Campinas, que até pertence ao municipio mais rico da provincia e que é sustentado por uma associação rica. Se este collegio está nas condições de merecer esta subvenção, então o que diremos do de Itú e de mil outros que existem na provincia, que lutão com difficuldades e que aceitão em seu seio meninos e meninas pobres ?

O SR. BICUDO : — E o de Campinas não aceita ?

O SR. CELIDONIO : — Mas, sr. presidente, não é esta a razão principal ; v. exc. viu que a commissão de fazenda encontrou grande difficuldade para equilibrar no orçamento a receita com a despeza da provincia ; deixando de parte ainda a importancia que tem-se de pagar de garantias de juros, viu-se obrigada a augmentar com mais meio real sobre kilogrammo o imposto do café.

Ora, se estas são as nossas circumstancias ; se, para obviar estas difficuldades financeiras, vamos onerar mais a lavoura do café, quasi que exclusiva fonte de nossas rendas, como abrir-se mais um escoadouro dos dinheiros publicos subvencionando-se a collegios particulares ?

Não posso, portanto, aceitar a emenda do nobre deputado dando subvenção a collegios.

Quanto á que diz respeito ao seminario da Gloria, já a commissão attendeu e declarou até que ponto o presidente podia satisfazer as necessidades desse estabelecimento, attendendo ao exposto em seu relatorio ; a emenda do nobre deputado é muito ampla, autorisa o presidente a fazer o que julgar conveniente em beneficio daquelle estabele-

cimento. E' verdade que todos nós muito confiamos no actual administrador da provincia ; mas quem nos diz que amanhã não tenhamos outro presidente ; e v. exc. sabe quão inconvenientes podem ser essas autorisações amplas.

A commissão autorisou o presidente a retocar o edificio em que funcciona aquelle seminario, a pagar mais duas professoras, unicas medidas urgentes que reclama s. exc. em seu relatorio.

Portanto, em vista das razões que acabo de expender, não posso votar por esta emenda.

O SR. V. DE CARVALHO : — E a sub-menda do sr. Valladão ?

O SR. CELIDONIO . — Essa eu aceito.

Os srs. P. Egydio e Bicudo pronunciárão discursos, que não recebêmos.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e é approvado o projecto.

Seguindo-se a votação das emendas, são approvadas as de ns. 1, 2, 5, 7, 8, 12, 13, 16, 19, 20, 22, 24, 27, 29, 31, 32, 33, 37, 38 e 18 (1ª parte sómente) ; rejeitadas as de ns. 3, 4, 6, 9, 10, 11, 14, 17, 21, 23, 25, 26, 28, 35 e 36, e prejudicada a de n. 15.

O SR. PRESIDENTE declara que não sujeita á votação a emenda n. 30, do sr. Valladão, por estar prejudicada pela approvação da emenda da commissão.

Passa o projecto com as emendas approvadas á 3ª discussão.

A requerimento do sr. L. Chaves é dispensado o intersticio.

O SR. PRESIDENTE marca a ordem do dia seguinte, e levanta a sessão ás 3 ¼ horas da tarde.

36ª Sessão ordinaria

AOS 28 DE MARÇO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Redacções. — *Observações dos srs. Cintra, A. Nogueira e Dutra Rodrigues.* — Projecto. — Parecer sobre a estrada de ferro de Bragança. — *Observações dos srs. Luiz Silverio, V. de Carvalho, A. dos Santos, P. Egydio e Celidonio.* — 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. — Categoria de villa. — Empresa funeraria. — *Observações do sr. V. de Carvalho.* — Annexação de fazendas. — Redacções. — 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. — Orçamento municipal. — *Observações dos srs. Luiz Silverio, Gonçalves Pereira e Dutra Rodrigues.* — Orçamento provincial. — Annexação de fazendas.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, Paulo Delfino, Valladão, Bicudo, Paulo Egydio, Payão Silveira, Queiroz Telles, Vieira de Carvalho, João de Carvalho, Celidonio, Paula Machado, Almeida Nogueira, barão de Parahytinga, Abranches, Gonçalves Pereira, Lopes Chaves, Bento de Alvarenga, Bento de Almeida, Luiz Silverio, Monteiro de Barros, U. Cintra, Alves dos Santos, Lisboa de Almeida e Corrêa ; continuando a faltar com participação os srs. Cunha Bueno e Corrêa de Mello, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão. E' lida e approvada a acta da antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Um do secretario do governo, enviando o orçamento da camara municipal de Santa Rita do Paraiso. — A' commissão de contas de camaras.

Outro da camara municipal de Taubaté, em que pede a approvação de uma proposta para o fornecimento de agua potavel. — A' commissão de fazenda.

Outro da camara municipal de Casa-Branca, em que pede a decretação de uma verba para a construcção da cadêa. — A' mesma commissão.

Outro da camara municipal de Mogy-mirim, pedindo a approvação de suas posturas. — A' commissão de camaras.

Outro da camara municipal de Casa-Branca, pedindo autorisação para, no seu orçamento, converter a verba de 500$ em beneficio da instrucção publica do municipio. — A' commissão de camaras.

Outro da camara municipal de Silveiras, em que pede quotas para necessidades urgentes de seu municipio. — A' commissão de fazenda.

REDACÇÕES

São approvadas as dos projectos ns. 23, 38, 61, 87, 88 (e emenda), e 102.

Entra em discussão a redacção do projecto n. 100 e emenda.

E' apoiado, e posto em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que volte o projecto á commissão para redigir as duas aposentadorias em projectos separados. — *Celidonio.* »

O sr. Ulhôa Cintra : — Sr. presidente, creio que o requerimento ora em discussão nem devêra ser sujeito á deliberação da casa.

O SR. CELIDONIO : — E porque ?

O SR. U. CINTRA : — Porque a commissão de redacção não tem o direito, não póde redigir em separado disposições que forão approvadas em um só projecto, e que não envolvem materias heterogeneas ; para formar projecto separado, segundo a reforma do regimento, seria preciso que a assembléa, na 3ª discussão, permittisse a separação, o que não foi requerido.

Portanto, a commissão cumpriu seu dever e nada mais tem de fazer a respeito ; hoje, a assembléa não póde mais distinguir os projectos, é uma só lei, e, se o fizer, vai de encontro á letra do regimento.

Entendo, pois, que o requerimento, que, a meu ver, nem devia ser sujeito á casa, não deve ser approvado.

O sr. A. Nogueira pronuncía um discurso, que não recebêmos.

O sr. Dutra Rodrigues: — Sr. presidente, pedi a palavra para sustentar a opinião que acaba de emittir o honrado deputado residente em Mogy-mirim ; não penso como o meu collega residente no Bananal, que o projecto, cuja redacção se discute, deve ser redigido em duas partes, formando cada uma um projecto distincto.

Argumentarei, sr. presidente, com as mesmas palavras da lei invocada pelo honrado deputado que me precedeu; e me parece que ella não póde prestar-se á intelligencia que o nobre deputado lhe quer dar.

Sr. presidente, quando se discutiu nesta casa a reforma do regimento, apresentei algumas emendas, que forão á commissão formada pela mesa ; esta commissão apresentou o projecto que foi convertido em lei, e de cuja interpretação se trata presentemente. Foi aventada na commissão a idéa que se contém no art. 2º da lei, e a intelligencia que eu lhe dava então é a mesma dada pelo honrado deputado residente em Mogy-mirim. Diz o art. 2º : (*Lê.*)

Notem bem os nobres deputados : — as emendas que não tiverem *immediata* e *directa* relação com o projecto.

O SR. U. CINTRA : — Apoiado.

O SR. DUTRA : — O objecto que se discute é aposentadoria, conseguintemente, toda a emenda aposentando tem perfeita relação com o objecto, porque a idéa capital do projecto é aposentadoria.

O SR. A. NOGUEIRA : — O objecto é analogo, mas é distincto.

O SR. DUTRA : — Se é analogo, tem relação, porque a analogia é uma relação.

O SR. A. NOGUEIRA : — Se não tivesse relação, não podia ser apresentado como emenda ; sem duvida que tem alguma relação

O SR. DUTRA : — Como não podia ser apresentada como emenda se foi exactamente o fim que a lei teve em vista, evitar que fossem apresentadas emendas que contivessem idéas differentes da do projecto ?

O nobre deputado sabe que no orçamento se incluião aposentadorias, garantias de juros, etc., e foi exactamente para se impedir isto que veio a reforma.

Antes desta emenda, se se tratasse nesta casa de um projecto de aposentadoria, podia ser apresentada uma emenda sobre garantia de juros.

O SR. A. DOS SANTOS : — Mas essa emenda não seria aceita, porque evidentemente o regimento refere-se a medidas diversas, não ha questão.

O SR. DUTRA : — Mas tem recebido.

Mas, sr. presidente, não posso admittir que o nobre deputado queira cortar-me a palavra, dizendo que não ha questão, que não ha duvida nenhuma ! Não haverá questão na intelligencia do nobre deputado ; mas ha na minha. O nobre deputado póde ficar com sua opinião, e eu ficarei com a minha.

O SR. A. NOGUEIRA dá um aparte.

O SR. DUTRA : — Nem eu tenho a pretensão de querer convencer a ninguem ; trato de manifestar minha opinião, mas não acho razão para que o nobre deputado diga que não ha questão, quando eu entendo que ha.

Como disse, emitto minha opinião e não pretendo convencer a ninguem.

O SR. A. DOS SANTOS : — Pois eu, sempre que fallo, discutindo uma idéa qualquer, tenho a intenção de convencer alguem que sustenta idéa opposta.

O SR. DUTRA : — E' pretensão que não tenho ; respeito muito a opinião do nobre deputado.

O SR. A. DOS SANTOS : — As discussões são mesmo para convencerem-se uns aos outros.

O SR. DUTRA : — Sr. presidente, continúa o artigo, tratando de explicar a idéa do projecto nos seguintes termos :

«Entende-se não ter directa e immediata relação com um projecto a emenda que tratar de assumpto diverso, ou que não seja explicativa, ampliativa ou restrictiva da idéa capital do mesmo projecto.»

Entendo, portanto, que uma emenda que aposentar a um outro empregado, quando o projecto principal trata de aposentadoria, não é uma emenda sobre assumpto diverso, mas sim uma emenda ampliativa, e, portanto, nas condições de ser admittida segundo a letra e espirito do regimento. O projecto n. 100 foi acompanhado de diversas emendas, das quaes algumas forão rejeitadas pela casa, com manifesta injustiça, e só esta ultima passou. Este projecto tratava de aposentadoria, a emenda tratava de aposentadoria, por conseguinte a commissão fez o que devia redigindo-os conjuntamente.

O SR. U. CINTRA : — Apoiado.

O SR. DUTRA : — Entendo, pois, sr. presidente, que não tem razão de ser o requerimento do nobre deputado residente em Arêas, porquanto a commissão de redacção já cumpriu exactamente o seu dever e nada mais lhe cumpre fazer sobre este objecto.

Tratando-se de interpretação desta lei, me parece que seria conveniente, para cortar questões futuras, estabelecer-se a intelligencia que se deverá dar a esta reforma, que já começa a suscitar duvidas.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão ; e procedendo-se á votação, é o requerimento approvado.

Volta, portanto, o parecer á commissão de redacção, para de novo redigir o projecto, porém separado da emenda, formando esta um outro projecto.

Continúa o expediente.

REPRESENTAÇÃO

Uma dos moradores da capella de S. José do Rio-Pardo, em que pedem a elevação desta mesma capella á categoria de freguezia. — A' commissão de estatistica.

PROJECTO

N. 151

« A assembléa legislativa de S. Paulo decreta :

Artigo unico. O chefe da 6ª secção da secretaria do governo perceberá, desde a data

da sua nomeação, os mesmos vencimentos, marcados em lei, aos demais chefes de secções.

Paço da assembléa, 28 de Março de 1876. — *P. Delfino.*»

Julgado objecto de deliberação é dispensado de impressão, a pedido de seu autor, para entrar na ordem dos trabalhos.

PARECERES

« A commissão de camaras municipaes, a quem foi presente o officio da camara municipal da cidade de Casa-Branca, pedindo seja elevado a 200$ o ordenado do porteiro; entendendo ser de justiça, apresenta á consideração da assembléa o presente projecto:

N. 152

« A assembléa provincial de S. Paulo decreta:

Artigo unico. Fica elevada a 200$ a gratificação do porteiro da camara municipal da cidade de Casa-Branca.

Revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 28 de Março de 1876. — *Q. Telles.* — *P. Delfino.* — Padre *B. de Almeida.*»

E' julgado objecto de deliberação, e dispensado de impressão para entrar na ordem dos trabalhos.

« A commissão de constituição e justiça, examinando o requerimento em que Themistocles Petrocochino e Antonio Alves de Andrade, concessionarios do privilegio da estrada de ferro de Bragança, pedem a esta assembléa decisão sobre a elevação do capital, na fórma do § 3º do art. 1º da lei n. 36 de 6 de Abril de 1872; julga que o pedido dos supplicantes está resolvido pela citada lei, porque o augmento de capital está decretado, desde que se julgue necessario tomar-se a Atibaia como ponto obrigado.

Sala das commissões, 28 de Março de 1876. — *J. L. de Almeida Nogueira.* — *J. J. Vieira de Carvalho.*»

E' posto em discussão.

Tendo de ficar esta adiada, por pedir a palavra o sr. Luiz Silverio, o sr. Payão requer e obtem urgencia para a continuação.

Continúa, pois, a discussão do parecer.

O sr. Luiz Silverio: — Não pretendo votar contra o parecer; sómente desejo alguns esclarecimentos para poder fazel-o de conformidade com minha consciencia, por isso que ignoro os motivos em que se fundárão os peticionarios para virem á assembléa fazer esta solicitação.

Em 1872, por occasião de tratar-se deste assumpto, já se ventilou a questão de que ora nos occupamos; e eu, tendo fallado e votado contra o projecto primitivo, tive depois de votar por este augmento de capital para a estrada passar pela cidade da Atibaia, por isso que me parecia grave injustiça que, tendo-se concedido uma estrada de Bragança a esta capital, se deixasse á margem Atibaia, lugar importante e que merece toda a consideração da assembléa.

Agora, da leitura deste parecer se induz que os concessionarios do privilegio estão em duvida se têm ou não direito de fazer passar a estrada pela Atibaia.

Para mim a lei não offerece duvida. Os concessionarios têm direito a augmento de capital com a obrigação de tornarem Atibaia ponto obrigatorio, e por isso estranho que viessem fazer este pedido á assembléa.

Eis porque peço esclarecimentos a algum dos honrados membros da commissão de constituição e justiça, e bem assim informação se este contrato, feito entre o governo e os concessionarios, foi ou não approvado pela assembléa.

O sr. Vieira de Carvalho pronuncía um discurso, que não recebêmos.

O sr. Alves dos Santos: — Sr. presidente, o parecer da commissão de constituição e justiça versa sobre assumpto muito grave, pois trata-se da interpretação authentica de uma lei relativa a uma obra importantissima, que depende do emprego de grandes capitaes garantidos pela provincia.

Eu tenho duvidas sobre a materia, e foi por isso que deixei de assignar o parecer de meus illustres collegas da commissão.

Vendo que havia alguma pressa em discutir-se a questão, mesmo porque a assembléa está a encerrar-se, e, tendo-me sido apresentado o parecer hoje, não pude prestar-lhe minha assignatura por falta de exame da materia.

Creio que ha diversas duvidas, e a assembléa não tem esclarecimentos para tomar uma resolução. Por exemplo, eu não sei se pelo contrato que existe a estrada passa pela Atibaia e vem á capital.

O SR. P. EGYDIO: — Ao Belém de Jundiahy.

O SR. A. DOS SANTOS: — Me parece até que o contrato foi feito neste sentido.

O SR. PAYÃO: — Não ha ponto terminal; o governo está autorisado a marcar o ponto que fôr mais conveniente.

O SR. A. DOS SANTOS: — Sei que os concessionarios pretendem trazer a estrada a um ponto da linha Ingleza.

O SR. P. EGYDIO: — Ao Belémzinho.

O SR. A. DOS SANTOS: — Bem; vê a casa que ha variedade na pretensão dos concessionarios, que, tendo sido combatida a possibilidade desta obra em razão de ser pequeno o capital, visto como o engenheiro, o sr. Pinto Gonçalves, declarou que erão precisos nada menos de 5.000 e tantos contos...

O SR. P. EGYDIO: — Isso é vindo á capital.

O SR. A. DOS SANTOS: — ... os concessionarios argumentão com a possibilidade da realização da obra, dizendo que hoje a estrada fica muito diminuida, porque elles a pretendem trazer a um ponto da linha Ingleza.

E', portanto, incontestavel a variante que houve da parte dos concessionarios na directriz da estrada.

Nós, pois, precisamos de examinar as clausulas que houve nesses contratos, e ver se

hoje podem ter essa interpretação que tem effeito gravissimo, porque importa o augmento do capital garantido em mais 500:000$ ou 600:000$000.

Se a assembléa está compenetrada dos apuros do cofre provincial, não póde votar esta materia sem exame mais reflectido.

O SR. A. NOGUEIRA : — O capital já está garantido condicionalmente ; e uma vez que essas condições se preenchão...

O SR. A. DOS SANTOS : — O nobre deputado creio que não tem toda a razão, por isso que, se assim fosse, se estivesse isso na lei, os concessionarios não virião à assembléa pedir cousa alguma; se vierão, é porque alguma vantagem esperão da decisão da casa ; e se vantagem elles esperão, dahi, sem duvida alguma, resulta sacrificio para os cofres da provincia.

O SR. A. NOGUEIRA : — Resultaria, se a linha viesse directamente á capital ; mas está hoje conhecida a conveniencia de vir entroncar-se em um ponto da linha Ingleza.

O SR. A. DOS SANTOS : — Eis ahi, todas estas questões, todas estas opiniões diversas demonstrão indeclinavel necessidade de melhor examinarmos a materia.

O SR. CELIDONIO : — Apoiado.

O SR. A. DOS SANTOS : — Além disso, v. exc. sabe que essa questão tem sido sempre affecta á commissão de fazenda, que é justamente aquella que mais propriamente póde tomar conhecimento de assumptos desta natureza ; ainda uma só pretensão destas não passou nesta casa sem audiencia desta commissão, porque, como v. exc. sabe, sr. presidente, é negocio que joga com dispendio dos cofres provinciaes.

Portanto, creio que a assembléa, de muito boa vontade, aceitará o requerimento que vou submetter á sua deliberação, para que o projecto vá á commissão de fazenda...

O SR. V. DE CARVALHO : — Que projecto ?

O SR. A. DOS SANTOS : — O parecer.

O SR. V. DE CARVALHO : — Pois então a commissão de fazenda ha de examinar o parecer da commissão de constituição e justiça ?

O SR. A. DOS SANTOS : — Entendo que o nobre deputado não tem razão, porque a seguirmos a sua opinião, nunca poderiamos sujeitar uma questão qualquer a mais de uma commissão.

O SR. V. DE CARVALHO : — No ponto de vista em que se acha collocada a questão, não.

O SR. A. DOS SANTOS : — Mas, pergunto : qual o modo das commissões resolverem as questões que lhe são affectas, em certos casos, não é trabalhando reunidas ?

O SR. V. DE CARVALHO : — Isso muda de figura.

O SR. A. DOS SANTOS : — ... Aqui não trabalhão reunidas ; mas, a commissão de fazenda examinará o parecer da commissão de constituição e justiça, e dará o seu parecer separadamente : não enxergo nisto inconveniente algum.

O SR. L. SILVERIO : — Pois que não vá o parecer da commissão, que vá a representação dos concessionarios.

O SR. A. DOS SANTOS : — Para mim é indifferente que vá a representação ou o parecer ; o que desejo é que a assembléa seja esclarecida, que não vote precipitadamente sobre um assumpto tão importante como é este, e que não é conhecido pela casa : a assembléa sabe apenas que se trata de uma interpretação de lei ; mas interpretação que póde ter resultados muito graves.

Por isso sujeito á casa o meu requerimento ; ella resolverá o que entender conveniente.

E' apoiado e posto em discussão o seguinte :

REQUERIMENTO

« Requeiro que a representação seja affecta á commissão de fazenda, para dar seu parecer a respeito. — *Alves dos Santos.* »

O sr. P. Egydio pronuncía um discurso, que não recebêmos.

O sr. Celidonio : — Sr. presidente, pela simples leitura da petição que acha-se affecta ao conhecimento da assembléa, eu vejo que a questão é importante ; porque diz essa petição na primeira parte: (*Lê.*)

Por aqui temos que, o presidente da provincia limitou a quantia ; e se assim procedeu, é porque tinha razão para isso, razão que eu desconheço.

Conseguintemente, me parece que não podemos votar por este parecer sem que ouçamos a opinião de s. exc. o sr. presidente da provincia, audiencia que em nada póde prejudicar os interesses da provincia, e nesse sentido vou mandar um requerimento.

E' apoiado e posto em discussão o seguinte :

REQUERIMENTO

« Requeiro que se ouça o presidente da provincia. — *Celidonio.* »

O sr. V. de Carvalho pronuncía um discurso, que não recebêmos.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

O SR. A. DOS SANTOS requer a retirada do seu requerimento, visto achar preferivel o do sr. Celidonio.

A casa concede.

Seguindo-se a votação do requerimento do sr. Celidonio, fica empatada, e por consequencia adiada a materia para entrar em nova discussão e votação.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

CATEGORIA DE VILLA

E' approvado em 3ª discussão o projecto n. 145, que eleva á categoria de villa a freguezia de Santa Barbara do Rio-Pardo.

EMPRESA FUNERARIA

O SR. ABRANCHES requer preferencia para a discussão do projecto n. 124, que autorisa a camara de Guaratinguetá a conceder privilegio a Silva Costa & Xavier Freire para uma empresa funeraria naquella cidade.

A casa, sendo consultada, concede a preferencia pedida.

Entra, portanto, em 3ª discussão este projecto.

O sr. V. de Carvalho pronuncía um discurso, que não recebêmos.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão ; e, procedendo-se á votação, são approvados o projecto e as emendas, menos a parte que se refere á cidade de Santos, que é rejeitada.

ANNEXAÇÃO DE FAZENDAS

O SR. VALLADÃO requer, e a casa concede, preferencia para a discussão do projecto n. 83, annexando as fazendas de Tristão Rodrigues Fam e outros, no municipio de Cabreuva.

Entra em 3ª discussão este projecto, e é approvado sem debate.

Seguindo-se a votação das emendas, são approvadas as de ns. 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 17 e 19, rejeitadas as de ns. 13, 16 e 18, e prejudicada a de n. 6.

REDACÇÕES

O SR. ABRANCHES, obtendo urgencia, offerece redigidos os projectos ns. 23, 116 (e emenda), 124, 132 (e emenda), 145, 100 (e emenda).

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO MUNICIPAL

Entra em 3ª discussão o projecto n... que orça a receita e fixa a despeza das camaras municipaes para o exercicio de 1876 a 1877.

O sr. Luiz Silverio: — Sr. presidente, entre os diversos orçamentos que contém este projecto, alguns ha que são regulares, porém outros são defeituosos e merecem reparos.

Entretanto, o diminuto tempo que temos para examinal-os nos impossibilita de votarmos conscienciosamente.

Por exemplo, no orçamento da camara da capital encontro enganos e erros muito importantes, que não podem passar sem exame.

V. exc. ha de estar lembrado, que não é a primeira vez que, nesta casa, levanto a minha debil voz para fallar contra o orçamento da camara municipal da capital, e contra contas que, por ella, têm sido aqui apresentadas constantemente, e que não têm sido autorisadas. Consta-me mesmo que nos tres ultimos annos anteriores a receita e despeza desta camara não forão approvadas por esta assembléa, que se achão na pasta da commissão respectiva; e da mesma maneira, este anno não forão examinadas por esta assembléa.

Me parece, portanto, que não podem assim, sem mais exame algum, ser approvadas taes contas.

Lembrarei aos meus collegas, por exemplo, que no orçamento da camara municipal desta capital vem uma verba de porcentagem ao seu procurador da quantia de 3:600$000, á razão de 8 %, quando é certo que a renda geral importa em 63 contos cento e tantos mil réis, que, a 8 %, dá mais de 5:000$000.

O SR. G. PEREIRA : — Devia ser mais.

O SR. L. SILVERIO : — Isto não é culpa da commissão...

O SR. G. PEREIRA : — Sem duvida.

O SR. L. SILVERIO : — ... sei que estas contas vêm já feitas, a commissão as examina ligeiramente e as dá por approvadas, e é possivel mesmo que a honrada commissão, por mais laboriosa que possa ser, não tenha tempo de estudar cada um destes orçamentos, para, com perfeito conhecimento de causa, dar seu parecer.

As despezas desta camara, sr. presidente, são por demais exhorbitantes, mórmente no que diz respeito a empregados, de modo que das suas rendas, despendidas altas quantias com este mister, pouco resta para ser empregado em melhoramentos materiaes do municipio, pois se dá para obras publicas sómente a diminuta quantia de 16:000$000.

Entendo, portanto, que este orçamento não deve ser assim approvado sem mais discussão; e por isso vou apresentar um requerimento á consideração da assembléa, pedindo que separe-se do orçamento municipal o orçamento da camara municipal da capital, ficando em vigor o orçamento vigente para o exercicio futuro.

E' apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que se separe do orçamento municipal o orçamento da camara municipal da capital, ficando em vigor o orçamento corrente para o exercicio futuro. — *Luiz Silverio.* »

O sr. Gonçalves Pereira: — Sr. presidente, como membro da commissão de contas e orçamento de camaras municipaes, e vendo que o nobre deputado residente em Campinas fez como que uma censura...

O SR L. SILVERIO : — Não, senhor; não fiz censura alguma.

O SR. G. PEREIRA : — ... ou, pelo menos um reparo sobre o procedimento da commissão...

O SR. L. SILVERIO : — Tambem não fiz reparo; ao contrario, desculpei a commissão.

O SR. G. PEREIRA : — ... por ter approvado as contas da camara municipal da capital: devo dar uma explicação á casa do meu procedimento em relação a este assumpto.

Os demais membros da commissão, e eu, entrámos em uma combinação para decidir o trabalho ; de modo que a cada um coubesse formular parecer, como relator, sobre as contas e orçamentos das camaras municipaes de seu districto eleitoral.

Já vêm, v. exc. e a casa, que cingi-me a examinar as contas do districto a que pertenço, e que, portanto, descansando na reconhecida diligencia dos meus collegas da commissão, não sou directamente responsavel pelos trabalhos referentes aos outros districtos. E, demais, sr. presidente, ultimamente, talvez por falta de tempo, atropellou-se de tal fórma o andamento do projecto de orçamento municipal, que seria difficil não ter havido alguma imperfeição,

como sempre succede. Ora, confiando eu em um dos membros que se encarregou desse trabalho, parece-me que, quanto a mim, devo estar isento de qualquer censura que pudesse recahir sobre a commissão.

O SR. L. SILVERIO : — As minhas observações não envolvem censura ; eu era incapaz disso.

O sr. Dutra Rodrigues : — Sr. presidente, pedindo a palavra, não tenho proposito de discutir o orçamento municipal ; tão sómente venho satisfazer os reclamos de alguns dos nobres deputados.

Um delles refere-se ao orçamento da camara municipal de Iguape.

Tenho de informar á casa, que esse orçamento acha-se comprehendido no projecto que se discute ; a razão porque o nobre deputado que reclamou o orçamento de Iguape, não encontrou-o, é porque este projecto consta de muitas folhas, e os nobres deputados, quando levárão este trabalho da mesa para examinarem, deixárão ficar sobre a mesma mesa, não só esse orçamento da camara de Iguape como ainda mais onze que com este estavão.

O nobre deputado residente em Mogy-mirim reclamou tambem pela falta de uma emenda.

Informo-lhe que essa emenda acha-se tambem sobre a mesa ; eil-a : (*Lê.*)

Achando-se, pois, o orçamento municipal convenientemente organisado e com seus diversos paragraphos ; me parece que não devemos por mais tempo demorar esta discussão, podendo-se apenas salvar a parte a que se refere o requerimento do nobre deputado o sr. Luiz Silverio.

Encerrada a discussão, é approvado o requerimento, e em seguida o projecto.

ORÇAMENTO PROVINCIAL

Entra em 3ª discussão o projecto n. 114, que orça a receita e fixa a despeza da provincia para o exercicio de 1876 a 1877.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão, a seguinte

EMENDA

« Supprima-se a emenda n. 24. — *Luiz Silverio.* »

Encerrada a discussão, é approvado o projecto, e rejeitada a emenda.

ANNEXAÇÃO DE FAZENDAS

Entra em 3ª discussão o projecto n. 117, que annexa ao municipio de Taubaté as fazendas de João N. de Mattos e Antonio H. de Almeida.

Encerrada a discussão, não se procede á votação por falta de numero legal.

O SR. PRESIDENTE marca a ordem do dia seguinte, e levanta a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

37ª sessão ordinaria

AOS 29 DE MARÇO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Redacções.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, Paulo Delfino, Corrêa, Paulo Egydio, Payão Silveira, Queiroz Telles, Vieira de Carvalho, João de Carvalho, Celidonio, Paula Machado, Abranches, Gonçalves Pereira, Lopes Chaves, Alvarenga, Bento de Almeida, Luiz Silverio, Monteiro de Barros, Cintra, Alves dos Santos e barão de Parahytinga ; continuando a faltar com participação os srs. Cunha Bueno e Corrêa de Mello, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

OFFICIO

Do secretario do governo, informando a petição de aposentadoria de João Antonio de Oliveira Campos. — A' commissão de fazenda.

REDACÇÃO

E' approvada a do projecto n. 83, e suas emendas.

Encerrada a discussão sobre a do orçamento provincial, reconhece-se não haver numero legal para se votar.

O SR. PRESIDENTE marca a ordem do dia seguinte, e levanta a sessão.

38ª Sessão ordinaria

AOS 30 DE MARÇO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

SUMMARIO. — Parecer. — Redacções. — ORDEM DO DIA. — *Observações dos srs. A. dos Santos, Valladão, presidente, L. Chaves* e *Cochrane.* — Redacção do orçamento. — *Observações do sr. Valladão.* — Matriz de Campinas. — *Observações e substitutivo do sr. Q. Telles.* — *Observações do sr. Luiz Silverio.* — Empresa funeraria na capital. — Posturas. — Estrada de ferro de Bragança. — Redacções.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, Paulo Delfino, Cochrane, Valladão, Corrêa, Paulo Egydio, Payão, Queiroz Telles, Vieira de Carvalho, Celidonio, Paula Machado, Almeida Nogueira, barão de Parahytinga, Abranches, Gonçalves Pereira, Lopes Chaves, Bento de Almeida, Alvarenga, Luiz Silverio, Monteiro de Barros, Cintra e Alves dos Santos ; faltando com participação os srs. Corrêa de Mello e Cunha Bueno, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão. E' lida e approvada a acta da antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

« A' commissão de obras publicas foi presente um officio do governo, acompanhando uma proposta para abastecimento de agua

da villa de S. Vicente, offerecida por Possidonio Martins dos Santos, e aceita pela camara municipal, que, entretanto, sujeitou-a á approvação da assembléa.

Outro não podia ser o seu procedimento, visto como trata-se de uma obra de grande importancia, e apparece quem se proponha a realizal-a, percebendo certas vantagens para sua indemnisação ; está conseguintemente comprehendida no numero daquellas a que se refere o art. 47 da lei de 1º de Outubro de 1828.

Acontece, porém, que o officio do governo refere-se ao da mencionada camara, que devêra acompanhar a proposta, e que, entretanto, não foi remettido á commissão ; demais, junto a esta proposta apparece cópia de um requerimento de José Martins dos Santos, com despacho, tambem por cópia, da mesma camara, em que a este é concedida a permissão para canalisar aguas e vendel-as naquella villa ; a esta cópia não se refere, outrosim, o officio do governo, nem vem ella authenticada pela camara.

Nestas condições, a commissão, antes de emittir juizo sobre a proposta em questão, é de parecer que por intermedio do governo se peção os esclarecimentos precisos á camara municipal de S. Vicente ; tanto mais quanto, tendo ella aceito, por despacho de 3 de Janeiro de 1876, a supracitada proposta, parece conceder, em 26 do mesmo mez, uma autorisação identica, que, a vigorar, neutralisa a concessão primitiva, aliás submettida á decisão da assembléa.

Sala das commissões da assembléa provincial de S. Paulo, 29 de Março de 1876.— *Cochrane*. — *P. Machado*. — *Corrêa*. »

Posto em discussão, é approvado sem debate.

O SR. VALLADÃO : — Peço a palavra em tempo e pela ordem.

REDACÇÕES

São approvadas as dos projectos ns. 114, 120, 59 e 60.

ORDEM DO DIA

O sr. Alves dos Santos (*pela ordem*) : — Sr. presidente, tomei a palavra para pedir a v. exc. e aos meus honrados collegas, que não aceitem nenhuma inversão na ordem do dia, que, sendo muito pequena e contendo materias que não provocárão discussão, não ha razão nem necessidade de alteral-a.

Entretanto, se, não obstante o pedido que faço, algum requerimento apparecer neste sentido, desde já requeiro preferencia para a votação da redacção do orçamento, materia que devia fazer parte do expediente, porém que, por ter sido a sua discussão encerrada hontem, v. exc. entendeu que devia ser considerada na ordem do dia.

Pela minha parte, asseguro a v. exc., que aqui estarei prompto para votar a redacção do orçamento e as demais materias da ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE consulta a casa sobre o requerimento do sr. A. dos Santos, e esta resolve pela affirmativa.

Neste acto o sr. Valladão reclama sobre o resultado da votação, accrescendo que nem ella tem razão de ser, visto como o sr. A. dos Santos não fez requerimento, e sim um simples pedido.

O SR. PRESIDENTE : — Pois os requerimentos são sempre uma especie de pedidos.

O sr. Valladão pronuncía um discurso, que não recebêmos.

O SR. PRESIDENTE : — Me parece que tendo a casa votado para que se mantenha a ordem do dia tal qual foi dada, o requerimento do nobre deputado não tem lugar.

O SR. VALLADÃO : — Perdão ; quando v. exc. poz a votos o pedido do nobre deputado, eu immediatamente reclamei, e v. exc. não procurou verificar se passou ou não.

O SR. PRESIDENTE : — Entretanto eu vou sujeitar á votação o requerimento do nobre deputado.

O sr. Alves dos Santos (*pela ordem*) : — Perdôe-me v. exc. ; eu disse que, se acaso apparecesse algum pedido de preferencia, ficava desde logo formulado o meu requerimento para se dar preferencia á votação da redacção do orçamento.

O meu requerimento, portanto, tem a prioridade.

O SR. PRESIDENTE : — Eu entendi até que o nobre deputado já havia feito o requerimento.

O SR. A. DOS SANTOS : — Ficava formulado para a hypothese de haver outro pedido de preferencia.

O sr. Lopes Chaves (*pela ordem*) : — Sr. presidente, parece-me que nenhum dos dous requerimentos feitos, um pelo nobre deputado residente em Mogy-mirim e outro pelo nobre deputado residente na Conceição dos Guarulhos, deve ser aceito por v. exc.

As preferencias referem-se sempre á *discussão* desta ou daquella materia ; ora, a redacção do orçamento não depende de discussão e sim unicamente de votação. Concluida esta terão lugar os requerimentos de preferencia ; antes, não.

As materias que têm de ser apenas votadas, e não discutidas, preferem a todas as outras na ordem do dia. Pelo menos tem sido sempre este o estylo.

Sendo assim, nenhum requerimento de preferencia póde prejudicar a votação da redacção do orçamento.

O sr. Cochrane pronuncía um discurso, que não recebêmos.

O sr. presidente : — Desde que ha duvida, sobre o resultado da votação, vou de novo consultar a casa sobre o requerimento do sr. A. dos Santos.

O SR. VALLADÃO : — Então um deputado faz um requerimento, que tem por fim inutilisar um outro pedido, que elle sabe que tem de ser feito, e v. exc. o submette em primeiro lugar á votação ?

O SR. PRESIDENTE : — Houve prioridade.

Além disso os nobres deputados têm declarado, que não retirão-se da casa (*apartes*) ; por conseguinte, não ha inconvenien-

te algum em votar-se o orçamento, e em seguida as outras materias.

O SR. VALLADÃO : — Nem a assembléa deve contar com a retirada.

O SR. PRESIDENTE : — Sem duvida ; seria mesmo pouco decoroso.

Posto a votos, é approvado o requerimento do sr. A. dos Santos.

REDACÇÃO DO ORÇAMENTO

E' sujeito á votação o respectivo parecer, cuja discussão ficára encerrada hontem.

O sr. Valladão pronuncía um discurso, que não recebêmos.

E' approvada a redacção.

DIVISAS

E' approvado em 3ª discussão o projecto n. 117 de 1873, que marca divisas eutre Casa-Branca e Caconde

MATRIZ DE CAMPINAS

Entra em 1ª discussão o projecto n. 150, que manda applicar á reconstrucção da matriz de Santa Cruz o imposto recebido dos respectivos moradores, nos termos da lei n. 3 de 9 de Março de 1854.

O sr. Queiroz Telles: — Sr. presidente, pedi a palavra para apresentar um substitutivo ao projecto em discussão.

Me parece justo que a parochia de Santa Cruz fique com metade da arrecadação do imposto que paga, para applicar aos melhoramentos da sua matriz, sendo outra metade para as obras da igreja da parochia da Conceição, e afinal lhe será restituida a quantia que tiver pago pelo tempo de tres annos.

Esta matriz, como v. exc. sabe, foi começada no tempo em que ali havia uma só parochia ; as obras estão em continuação com o auxilio deste imposto ; ora, supprimindo-se por inteiro esta parte de que faz menção o projecto, serão sem duvida prejudicadas taes obras.

Assim, apresento um substitutivo que me parece razoavel ; é o seguinte : (*Lê.*)

Supponho que este alvitre é mais razoavel...

O SR. V. DE CARVALHO : — Não apoiado.

O SR. Q. TELLES : — ... divide-se o imposto por espaço de tres annos, isto é, a parochia de Santa Cruz paga metade do imposto arrecadado, e depois de concluida a obra...

O SR. V. DE CARVALHO : — Mas o nobre deputado não sabe que a igreja da parochia de Santa Cruz está em ruinas, e que demanda de promptos reparos ?

O SR. Q. TELLES : — O nobre deputado não ignora que as obras da matriz da Conceição são muito importantes, que ali se tem despendido muito dinheiro, e que convém não embaraçar o seu andamento.

Nestes termos, entendi que conviria concorrer a parochia de Santa Cruz com metade da arrecadação do imposto, devendo, na conclusão destas obras, ser-lhe restituida a quantia com que entrasse, porquanto a parochia da Conceição só por si não podera comportar com as despezas daquelle serviço.

Foi por isso, senhores, que formulei o substitutivo que sujeito á deliberação da casa, e espero que ella decidirá como entender de justiça.

E' apoiado e posto em discussão com o projecto o seguinte :

SUBSTITUTIVO

« Art. unico. O imposto para as obras da matriz da cidade de Campinas, que paga a parochia de Santa Cruz, será dividido em duas partes : uma, será applicada para a conclusão da matriz da parochia da Conceição, por espaço de tres annos. Concluidas as obras desta matriz, a parochia da Conceição pagará a quantia recebida da parochia de Santa Cruz com a metade do imposto cobrado annualmente.

Paço da assembléa provincial, 30 de Março de 1876. — *Q. Telles.* »

O sr. Luiz Silverio : — Sr. presidente, tenho de votar contra o projecto primitivo, assim como votarei tambem pela rejeição do substitutivo que acaba de ser offerecido.

Bem vejo, sr. presidente, que é de toda a justiça, que é muito razoavel aquillo que se pretende com a adopção do projecto ; é realmente injusto que os parochianos da freguezia de Santa Cruz estejão concorrendo para as obras da matriz nova da Conceição, tanto mais quanto é certo que a sua igreja demanda de promptos reparos.

O SR. CELIDONIO : — E' duro que estejão concorrendo para uma obra de luxo como é aquella.

O SR. L. SILVERIO : — Mas, sr. presidente, se o que venho de dizer é uma verdade, devemos comtudo attender que a retirada desse capital produzido pelo imposto irá por sem duvida prejudicar gravemente o andamento daquella obra, com a qual já se tem despendido grossas sommas, e que, portanto, de modo nenhum conviria a sua paralysação no estado em que se acha, demandando talvez de uns tres ou quatro annos para a sua conclusão.

Quanto ao substitutivo apresentado pelo honrado deputado residente em Jundiahy, tambem, como declarei a principio, não póde merecer o meu assentimento, porquanto, entendo que elle, dividindo o producto do imposto, não satisfaz, nem aos desejos dos parochianos de Santa Cruz, nem tão pouco aos da Conceição.

O SR. V. DE CARVALHO : — O melhor é deixar passar o projecto em 1ª discussão e depois offerecer emendas.

O SR. L. SILVERIO : — Mas, sr. presidente, como o assumpto de que se trata envolve interesse daquellas duas parochias, entendo que não devemos, de prompto, sem esclarecimentos, deliberar a respeito, e por isso me parece que, em relação ao projecto, seria conveniente que fosse ouvida a camara municipal de Campinas ; e, quanto ao substitutivo, repito, votarei contra.

Encerrada a discussão, é rejeitado o substitutivo e approvado o projecto.

EMPRESA FUNERARIA NA CAPITAL

E' approvado em 3ª discussão o projecto n. 111, que autorisa o governo a conceder privilegio á Santa Casa de Misericordia da capital para estabelecer o serviço de enterramentos.

POSTURAS

São approvadas em 3ª discussão as de n. 35 de Mogy das Cruzes.

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Entra de novo em discussão o requerimento do sr. Celidonio, que manda ouvir o governo sobre o parecer da commissão de constituição e justiça relativo áquella materia.

Encerrada a discussão, e procedendo-se á votação, é approvado o requerimento.

REDACÇÕES

O SR. V. DE CARVALHO, obtendo urgencia, offerece as redacções dos projectos n. 117 de 1873; n. 111, deste anno; e das posturas n. 35, de Mogy das Cruzes.

O SR. PRESIDENTE marca a ordem do dia seguinte, e levanta a sessão.

Acta da reunião

AOS 31 DE MARÇO DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, L Silverio, P. Delfino, Cochrane, V. de Carvalho, Q. Telles, P. Egydio, Dutra Rodrigues, Celidonio, P. Machado, Almeida Nogueira, barão de Parahytinga, Valladão, Abranches, Gonçalves Pereira, Bento de Almeida e Cintra; faltando com participação os srs. Corrêa de Mello e Cunha Bueno, e sem ella os mais senhores.

O SR. PRESIDENTE declara que não ha sessão por falta de numero legal, e, depois de lavrada e approvada a presente acta, dá para a ordem do dia seguinte a mesma que vinha para hoje.

Acta da reunião

EM 1º DE ABRIL DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Cochrane, P. Delfino, Abranches, Q. Telles, P. Egydio, Valladão e Bento de Almeida; faltando com participação os srs. Corrêa de Mello e Cunha Bueno, e sem ella os mais senhores.

O SR. PRESIDENTE declara que não ha sessão por falta de numero legal, e, depois de lavrada e approvada a presente acta, dá para a ordem do dia seguinte:

Encerramento da preseute sessão.

Sessão de encerramento

AOS 2 DE ABRIL DE 1876

Presidencia do sr. barão de Piratininga

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. barão de Piratininga, Dutra Rodrigues, P. Delfino, V. de Carvalho, Abranches, P. Machado, Luiz Silverio, Cintra, P. Egydio, Payão e Almeida Nogueira; faltando com participação os srs. Corrêa de Mello e Cunha Bueno, e sem ella os mais senhores.

O sr. presidente: — Senhores. — Acanhado é o circulo das attribuições que o acto addicional traçou ás assembléas provinciaes.

O poder legislativo provincial, embora animado dos mais nobres sentimentos de patriotismo, não póde satisfazer a grande parte das necessidades da provincia que representa.

Quando se afrouxar convenientemente os laços de centralisação, que peião o poder legislativo como o administrativo das provincias; quando ellas tiverem mais autonomia sem prejuizo da união do Imperio, os corpos legislativos provinciaes, gyrando em uma esphera mais larga, prestarão maiores e mais assignalados serviços.

Para este resultado deve concorrer poderosamente a creação dos senados provinciaes, promessa ainda não cumprida do acto addicional, que é, entretanto, reclamada pelos interesses provinciaes e pelo seu desenvolvimento progressivo.

O alargamento das franquezas provinciaes, convenientemente limitadas, longe de enervar, estreitarão mais os élos da união do Imperio.

Ainda mais.

O periodo legislativo é tão breve, que durante elle não é possivel attender-se aos multiplos e variados interesses da provincia, com a summa reflexão e madureza com que a sabedoria do legislador do acto addicional e do nosso regimento interno, entendeu que devião cercar os actos legislativos.

Entretanto, a boa vontade e solicitude com que procurastes desobrigar-vos do mandato popular, superárão, quanto foi possivel, os inconvenientes que acabo de mencionar, e fizerão com que a presente sessão não possa ser tachada de esteril.

Feitas estas ligeiras considerações, passarei a enumerar, ainda que em traços largos, os trabalhos que merecêrão a vossa attenção na actual sessão, cumprindo assim o preceito de nossa lei interna.

Grato me é memorar, que ainda em sessão alguma forão adoptados, como nesta, tantos codigos de posturas municipaes. Assim approvastes os das camaras de Jundiahy, Bragança, Santos, Mogy das Cruzes, Paranapanema, Serra-Negra, Tatuhy, Jacarehy, Mogymirim, Parahybuna, Cabreuva, Campo-Largo, Silveiras, Rio do Peixe, Sorocaba, Lorena, Caçapava, Monte-Mór, Villa-Bella, São José dos Campos, Rio-Claro, Iguape, Taubaté, Campinas e de outras muitas, que fôra longo enumerar.

Tambem approvastes regulamentos para praças de mercado em diversas localidades.

As camaras municipaes, que, com raras excepções, pouco ou nada podião fazer pela exiguidade da sua receita, ficárão assim habilitadas para occorrer, quanto possivel,

ás necessidades dos seus municipios; tendo, além disto, merecido vossa particular solicitude as providencias que dizião respeito á salubridade publica.

Autorisastes as camaras de Sorocaba, Jundiahy, Jacarehy, Guaratinguetá e outras, a contrahirem emprestimos para occorrer aos melhoramentos materiaes dos seus municipios.

Transferistes algumas fazendas e parochias de um municipio para outro, afim de melhor regularisar a divisão judiciaria, attendendo ao mesmo tempo o commodo dos povos.

No louvavel intuito de levar o pasto espiritual a localidades que o merecião pelo numero de seus habitantes, e pelo seu progresso e adiantamento, creastes algumas freguezias.

Tambem déstes a diversas freguezias o fôro de villa, promovendo assim legitimas aspirações, que tinhão jus a este melhoramento.

Considerando devidamente o desenvolvimento de algumas localidades, elevastes á categoria de cidade as villas de Belém de Jundiahy, Botucatú, Queluz e S. Bento de Sapucahy-mirim.

Dividistes alguns cartorios, facilitando assim ás partes um expediente mais prompto, como convém nos negocios do fôro.

Fizestes convenientes reformas no nosso regimento interno, e estabelecestes a votação por escrutinio secreto nos negocios de interesse individual.

Elaborastes uma lei de subido alcance, prescrevendo regras para a concessão de garantias de juros a estradas de ferro, salvaguardando os interesses da provincia naquellas que, de futuro, tenhão de ser conferidas.

Promulgastes uma lei sobre aposentadorias, tornando-as mais difficeis, afim de que o thesouro não seja onerado de despezas que podem ser adiadas.

Autorisastes o governo da provincia a alterar o plano das loterias.

Fizestes importantes reformas na escola normal.

Concedestes loterias em beneficio de hospitaes de misericordia e de lazaros, matrizes, igrejas e estabelecimentos de instrucção, por não poderdes auxilial-os de outro modo e em mais larga escala, attento o estado pouco lisongeiro do thesouro provincial.

No intuito de animar a raça cavallar, decretastes uma subvenção de 3:000$000 ao club Hippico Paulistano, para premios de corridas de cavallos.

Prestastes novos auxilios á companhia da estrada de ferro Ituana.

Creastes muitas cadeiras de primeiras letras para ambos os sexos, levando assim a instrucção primaria a todos os centros populosos.

Concedestes privilegio á companhia Paulista para a construcção de um ramal da estrada de ferro da Limeira ao Rio-Claro, que vá ás margens do Mogy-guassú, passando pelas Araras e Pirassununga.

Alterastes a lei n. 46 de 20 de Abril de 1875, sobre esgotos nesta capital.

Interpretastes a lei n. 34 de 20 de Abril de 1875.

Supprimistes alguns lugares no thesouro, e creastes outros.

Votastes as leis do orçamento municipal e provincial, a de fixação de força policial e a de subsidio aos deputados na legislatura proxima futura.

A quota que decretastes para estradas é, na minha opinião, insufficiente para as necessidades da viação.

A nossa provincia é essencialmente agricola; e as vias de communicação constituem a sua primeira e mais palpitante necessidade.

Entretanto, as circumstancias pouco prosperas de nossas finanças, o louvavel desejo de equilibrar a receita com a despeza da provincia, e o justificado receio de uma safra pouco abundante em razão das geadas e da grande secca, de que foi victima a nossa grande e pequena lavoura, determinárão a limitação daquella verba.

Muitos outros assumptos forão iniciados e merecêrão a vossa solicitude; mas a estreiteza do tempo não permittiu que passassem pelos tramites legaes e fossem convertidos em lei.

Finalisarei a synopsis de vossos trabalhos, lembrando que votastes uma moção de confiança ao illustrado paulista o exm. sr. dr. Sebastião José Pereira, pela moderação e justiça que tem sido a norma de seus actos na alta administração desta provincia.

E' honroso consignar que a presente sessão não teve prorogação alguma.

Senhores, por vossa nimia bondade, elevastes á cadeira da presidencia o ultimo e unico membro desta casa que não merecia tão elevada consideração.

(Muitos não apoiados.)

Honrado com a vossa confiança, procurei elevar-me acima de mim mesmo para corresponder-a, senão bem, o que fôra impossivel (*não apoiados*), ao menos para dar-vos inequivocos testemunhos da mais funda gratidão.

Neste empenho, procurei cumprir desveladamente o nosso regimento; e, se algumas vezes — se mesmo muitas vezes — deixei de ser o regimento vivo, foi isto devido unicamente ao acanhamento de minha intelligencia, enfraquecida (*não apoiados*) por uma enfermidade portinaz e afflictiva, e pelos gelos dos Andes, que me branqueão a abatida fronte, e só não podem arrefecer o estremecido amor que voto a esta bella provincia, da qual me desvaneço de ser filho, a esta Canaan do Brasil, que marcha altaneira na senda da civilisação e dos progressos materiaes, allumiada em sua brilhante carreira pelos raios deslumbrantes do sol do Ypiranga!

Está encerrada a primeira sessão da presente legislatura. *(Muito bem! muito bem!)*

APPENDICE

AOS

ANNAES DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL

DE

S. PAULO

NA SESSÃO DE 1876

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1876

O sr Valladão (*movimento de attenção*): — Sr. presidente, se a illustrada maioria desta assemblea, assignando a moção para felicitar-se a s. exc. o sr. dr. Sebastião José Pereira, muito digno presidente da provincia...

O SR. L. CHAVES: — Apoiado.

O SR. VALLADÃO: — ... se a illustrada maioria se limitasse a tratar da parte politica de sua administração, dos serviços que tem prestado á provincia, no espaço de 10 mezes que a preside, e mesmo ainda, se ella se referisse ás bellas qualidades que servem de ornamento á sua pessoa, por ser geralmente apreciado o seu caracter probo, por ser um magistrado integro, um homem de bem a toda a prova; se a illustrada maioria desta casa se limitasse a felicital-o por este lado, eu, sr. presidente, votaria silencioso a moção; correria mesmo a abraçar v. exc., abraçaria os honrados srs. 1º e 2º secretarios e seus supplentes, correria de banco em banco abraçando os meus collegas todos, os proprios empregados da casa não me escaparião! (*Risadas.*)

Mas, sr. presidente, fazer consistir o padrão de gloria de s. exc. no acto que me parece o mais vulneravel, o Achilles de sua administração, é um facto extraordinario nos annaes do parlamento!

Eis porque neste ponto não posso acompanhar os meus illustrados collegas, assignatarios da moção; sinto separar-me dos honrados deputados; mas minha consciencia assim m'o dicta; a ella vou satisfazer.

E' mais extraordinario ainda, sr. presidente, que esta moção fosse apresentada tão intempestivamente; porque afianço a v. exc. e á casa, que ella vai produzir escandalo no publico da capital, porque o publico vê nella um meio de nullificar a representação da camara municipal, e o direito da representação é garantido pela constituição politica do Imperio

Sr. presidente, na ultima sessão, em que esta moção foi apresentada, vi-me em apuros para satisfazer a curiosidade publica; ao sahir desta casa fui seguido por um grupo de amigos e conhecidos; uns me perguntavão: «Passará a moção?» Não sei, respondia eu. (*Risadas*). Outros dizião: «Os deputados todos estão nella assignados; não haverá uma voz, se quer, que levante-se contra ella?» Eu respondia: se não houver um deputado mais illustrado, mais intelligente do que eu que falle, eu, apesar de fraquinho (*risadas, não apoiados*), fallarei.

Outros, sr. presidente, accrescentavão: a assembléa em sua totalidade é composta de correligionarios, e a camara, verdadeira interprete de seu municipio, tambem o é; como, pois, a assembléa despreza a representação da camara?!

Eu respondia: são fructas do tempo! (*Risadas.*) São fructas do tempo, sr. presidente; mas confesso a v. exc., que o que mais doeu-me, o que magoou-me muito e muito, foi ouvir de uma dessas pessoas as seguintes palavras: « Vocês não podem ser juizes para julgarem do contrato para abastecimento d'agua.»

Perguntei porque: « Porque a moção tirou-lhes o caracter de juizes, e deu-lhes o de parte interessada! »

O SR. V. DE CARVALHO: — Isso é verdade.

O SR. VALLADÃO: — Doeu-me, sr. presidente, confesso; doeu-me muito ouvir estas palavras! E afianço que o que estou referindo não é phantasiado, é a pura verdade.

A camara municipal, sr. presidente, legitima representante da vontade popular, ferida em seus direitos, porque v. exc. e a casa sabem, a lei de 1º de Outubro de 1828, lei de sua creação, lhe deu a iniciativa e a competencia no serviço da canalisação das aguas e aqueductos; a camara municipal da capital, usando de um direito que lhe compete, de um direito que ninguem lhe póde negar, tanto o de representar ao exm. presidente da provincia, como a esta assembléa, ella não commetteu acto algum de aggressão ao administrador da provincia; usou apenas de um direito.

Ha dez mezes que s. exc. está na administração, e entre elle e a camara nunca se deu o mais leve incidente que podesse quebrar a harmonia em que sempre vivêrão.

Que crime, pois, commetteu a camara municipal da capital, para se levantar tamanha celeuma contra ella?! Não usou, porventura, de um direito seu?!

O SR. L. CHAVES: — Ninguem contesta isso.

O SR. VALLADÃO:— Estamos em um tempo tão desgraçado, que até não podemos usar de nossos direitos!

O SR. L. CHAVES: — Onde está a contestação desse direito?

O SR. VALLADÃO:— Não me refiro á casa, a nenhum dos nobres deputados. Refiro-me ao que tenho ouvido por fóra, e á natural disconfiança que causa esta moção.

E, sr. presidente, pergunto a v. exc.: o que deveria fazer a casa recebendo uma representação assignada por homens taes como o conselheiro José Bonifacio Ribeiro de Andrada, o dr. José Maria de Sá e Benevides, a importante familia Barros, e outros cidadãos de um e outro credo politico?

O SR. L. CHAVES:— Quantos assignárão essa representação?

O SR. VALLADÃO:— Quarenta e seis; mas todos são brasileiros (*risadas*), não figurão nella estrangeiros.

O SR. L. CHAVES: — Sem duvida, respeito-os; mas, para uma população de 14 mil...

O SR. VALLADÃO: — Porque procedeu a camara assim?

Apenas para contrariar um acto de s. exc.? Não, certamente; o fez em cumprimento de seus deveres.

Ainda, sr. presidente, uma outra consideração: tendo a assembléa de tomar conhecimento da materia do contrato, por modo regular, isto é, depois de apresentado o projecto e ouvida a commissão respectiva, não é tão incurial que ella anticipadamente manifeste seu juizo, que vá approvar um contrato sem o exame marcado pelo nosso regimento, approvação que, se póde dizer — por proclamação!

E, pergunto a v. exc.: que effeito legal produz esta moção? Legitima o contrato?

Desejava ouvir o honrado sr. 1º secretario.

O SR. DUTRA:— Eu responderei.

O SR. VALLADÃO:— Um aparte do nobre deputado servia para orientar-me.

O SR DUTRA:— Responderei em tempo.

O SR. VALLADÃO: — Que effeito legal produz a moção?

O SR. DUTRA: — Eu quero que o nobre deputado tire a consequencia.

O SR. VALLADÃO:— Legitima ella o contrato? Não legitima.

O SR. DUTRA:— Era exactamente a consequencia que eu queria que tirasse.

O SR. VALLADÃO: — Pois não legitima.

O nobre deputado sabe perfeitamente; esta moção é uma fórma irregular, desconhecida pelo nosso regimento...

O SR. L. CHAVES: — Portanto, ainda fica a competencia do juiz

O SR. VALLADÃO: — Esta assembléa, sr. presidente, manteve sempre o direito da camara municipal; esta assembléa, por muitas vezes, tendo de legislar sobre o abastecimento de agua á capital, autorisou a camara a fazer este contrato.

Vou ler os annaes, e por elles os nobres deputados se convencerão do que acabo de dizer.

E' um parecer da commissão de constituição e justiça, apresentado na sessão de 1º de Março de 1872: (*lê*)

« A commissão de constituição e justiça, a quem forão presentes os requerimentos de Andrade & Santos e Augusto Fomm; do tenente-coronel Lindoro José Branco e José Antonio Coelho, e engenheiro Henrique Luiz de Azevedo Marques, em que pedem concessão de privilegio para o abastecimento de agua potavel desta capital, reunindo as aguas do ribeirão da Pedra Branca e nascentes circumvizinhas e mais mananciaes; comquanto reconheça a necessidade que tem a capital da provincia de ser supprida de agua, necessidade reconhecida geralmente, e como se prova pelos esforços empregados pela administração em satisfazel-a, é de parecer, porém, que, « sem proposta da respectiva camara municipal, » não deverá esta assembléa provincial conceder privilegio, visto ser o abastecimento de agua potavel serviço economico municipal.

Assim, opina que, por intermedio do governo, sejão remettidos os requerimentos á camara municipal, para que, feito o contrato com qualquer dos proponentes, sujeite o mesmo á approvação desta assembléa, e para que esta conceda então o privilegio.

Outrosim, opina a commissão que pela lei n. 102 de 30 de Abril de 1870, a assembléa autorisou o presidente da provincia a despender até a quantia de 650:000$ com o abastecimento de agua potavel, fazendo as obras necessarias para encanamento e distribuição das aguas da Cantareira, e assim podem os proponentes contratar com o governo, como obra provincial, devendo posteriormente requerer o privilegio a esta assembléa para prevenir a conveniencia.

Sala das commissões, 29 de Fevereiro de 1872. — *Ferreira Alves.* — *Paulo Egydio.* »

E' o nosso amigo, o sr. dr. Paulo Egydio,

que está assignado neste parecer! Quem tal dissera !...

Agora passo a ler o relatorio com que o sr. conselheiro Pinto Lima entregou a administração ao dr João Theodoro.

S exc., tratando da lei de 30 de Abril, que autorisou o presidente da provincia a contratar a canalisação das aguas, depois de tratar de diversos projectos que forão presentes a esta assembléa, accrescentou : (*lê*)

« Achava-se neste ponto a questão relativa ao abastecimento de agua para esta cidade, quando, na ultima sessão da assembléa legislativa provincial, forão apresentadas áquella corporação tres novas propostas para o mesmo fim, sendo uma de Andrade & Santos, outra do tenente-coronel Lindoro José Branco, e outra do capitão Henrique Luiz de Azevedo Marques Deliberando, porém, a dita assembléa que fossem taes propostas enviadas á presidencia para remettel-as á camara municipal desta cidade, *afim de fazer o controlo com qualquer dos proponentes*; sujeito, porem, á approvação da mesma assembléa; deu a presidencia o devido cumprimento a esta deliberação, transmittindo as propostas á camara, a qual resolveu não usar da autorisação que lhe fôra conferida, limitando-se a examinar as propostas e a declarar que a de Lindoro era a mais vantajosa.

Não tendo, pois, o corpo legislativo conferido á presidencia, mas á camara municipal, a autorisação de que acabo de tratar, e da qual ella não fez uso, *entendi que nada me competia fazer sobre este objecto*, pelo que remetti todas as propostas que forão apresentadas ao inspector geral das obras publicas, para que, com o seu exame e parecer, fossem opportunamente levadas ao conhecimento da assemblea »

Vê v. exc., que as assembleas provinciaes anteriores, sempre reconhecêrão a autoridade na camara municipal, não se podendo sem ella contratar o abastecimento de agua.

O sr. conselheiro Pinto Lima tanto entendeu que não tinha competencia para resolver a questão, que enviou para a assembléa, não só a proposta do sr. major Benedicto Antonio da Silva, como as de outros, que adoptavão o systema do contrato.

Foi então que as commissões reunidas de constituição e justiça, fazenda e obras publicas, fazendo parte da primeira o nosso collega o sr. Paulo Egydio, cujo nome sempre citarei, porque tambem está assignado na moção...

O SR. L. SILVERIO:— E tambem é vereador da camara

O SR. VALLADÃO:—... derão seu parecer, apreciando todas essas propostas. Lerei apenas uma pequena parte do parecer em referencia á proposta dos srs. major Benedicto Antonio da Silva e Coelho: (*lê*)

« Esta proposta, assignada pelo major Benedicto Antonio da Silva e José Antonio Coelho, tendo aquelle substituido ao primeiro signatario, Lindoro José Branco, offerece vantagens reaes, pelas quaes deve ser aceita; porquanto, pela exposição que fazem em seu requerimento de 12 de Fevereiro de 1872, *fica livre a todos vender agua pelas ruas, e o consumidor poderá compral-a ou mandal-a buscar onde lhe parecer conveniente*; — pela clausula segunda de suas bases, obrigão-se os proponentes a terem um trem de bombas, escadas e utensilios necessarios, e bem assim a darem pessoal habilitado para acudir aos incendios;— pela clausula terceira, obrigão-se os proponentes a fornecer gratuitamente agua aos indigentes; e, finalmente, pela clausula primeira, compromettem-se a vender agua á razão de um real e meio por litro, o que equivale, pouco mais ou menos, a 20 réis o barril commum.»

Já vê, pois, v. exc,. que só esta clausula da proposta dos srs. major Benedicto e Coelho, que foi preferida pela commissão e approvada pela assembléa, dando agua gratis aos indigentes, já era uma grande vantagem, além de outras: entretanto que o actual contrato nem se quer consigna essa disposição. Note v exc., que é aos indigentes que ainda estão abaixo dos pobres, e no entanto o meu nobre amigo assigna uma moção de felicitação pela realização de um contrato, que não consigna uma disposição tão salutar em favor das classes necessitadas.

O SR. P. EGYDIO:— Isso é que eu nego.

O SR. VALLADÃO:— No contrato actual?

O SR. P. EGYDIO:— Sim, senhor.

O SR. VALLADÃO:— Desejo que mostre.

O SR. L. CHAVES:— Pelo contrato actual a empresa fornece seis chafarizes com 24 torneiras para os pobres, para os indigentes e para todos.

O SR. VALLADÃO:— Quando a esmola é grande o pobre desconfia (*Riso.*)

O SR. L. CHAVES:— Essas erão as vantagens que concedião os proponentes nessa clausula; agora vamos ver quaes erão os onus da provincia ou para a municipalidade.

O SR. LUIZ SILVERIO:— Vamos ver as desvantagens.

O SR. L CHAVES:— Ahi é que é o caso de dizer-se — quando a esmola é grande, o pobre desconfia.

O SR. VALLADÃO:— Quem melhor nos póde esclarecer é o nosso collega, o sr. P. Egydio.

O SR. P EGYDIO:— Eu não estou com a palavra (*Ha outros apartes*)

O SR. VALLADÃO:— A primeira parte é relativa á proposta do sr. major Benedicto & Coelho, e basta ler, para se conhecer, que esta proposta não contém onus e desvantagens, como asseverão os nobres deputados, e sim vantagens reaes, como mui bem e pensadamente disse o nosso collega o sr. dr Paulo Egydio na parte do parecer que acabei de ler. Vejão, pois, quaes são essas vantagens: (*lê*)

« Na primeira pedem os proponentes privilegio por 70 annos para construir á sua custa, possuir e usar um encanamento de agua potavel, fornecendo a um real e meio o litro a todos os predios situados dentro

dos seguintes limites : ponte do Carmo, da Tabatinguera, cemiterio da Gloria, largos da Liberdade e Bexiga, igreja da Consolação, largo dos Curros e estação da Luz.

Não fazem monopolio da venda d'agua; fornecem-n'a gratuitamente aos indigentes, e bem assim bomba e pessoal competente para extincção de incendios.»

Notem esta vantagem, *não fazem monopolio da venda d'agua*, entretanto que, pelo contrato actual, ha monopolio ; é assim que o proprietario póde apenas beber agua de sua casa, póde mesmo crear barriga d'agua (*riso*) ; mas vendel-a, não, o que importa uma limitação á liberdade de commercio.

Eu poderia ler todo o parecer ; mas não o faço para não fatigar aos meus collegas.

Estas propostas, sr presidente, deão origem a um projecto que o sr dr. João Theodoro deixou de sanccionar, por se autorisar a camara e não elle a fazer o contrato, e offereceu modificações a respeito.

O SR. L. CHAVES : — E porque a camara não protestou ?

O SR. VALLADÃO : — Elle não realizou o contrato ; aqui muda de figura. A commissão de constituição e justiça nessa occasião, na sessão extraordinaria, commungava-se, me parece, dos srs. dr. Almeida Nogueira....

O SR. A NOGUEIRA : — Creio que não. Foi na sessão extraordinaria ?

O SR. VALLADÃO : — Sim, senhor.

O SR. A. NOGUEIRA : — Me parece que erão membros dessa commissão os srs. vigario Scipião, Almeida e Silva e v. rvma.

O SR. VALLADÃO :— Eu, não. . A commissão de constituição e justiça, apreciando as razões apresentadas por s. exc., aceitou-as : manteve as modificações por elle feitas, menos quanto á camara, e determinou que ella era a competente para fazer o contrato.

Por conseguinte, sr. presidente, é injusto, é infundado, é desarrazoado esse alarma que se levanta contra a camara municipal da capital, por attender á representação ; fez ella o que devia, como legitima representante dos interesses da municipalidade ; e a assembléa, anticipando o julgamento dessa peça official, que mais tarde será talvez trazida a esta assembléa, não procedeu bem ; e, permittão os nobres deputados que lhes diga, se approvarem a moção, partirá desta casa um acto contrario ao direito de representação consagrado em nossa constituição politica, e isto não será por certo muito nobre, muito airoso aos nobres deputados.

Agora, sr. presidente, vou dizer poucas palavras sobre o contrato.

Pouco direi, porque a imprensa desta capital tem longa e detidamente tratado d assumpto.

Uma penna habilissima, um dos mais considerados escriptores da provincia, e posso mesmo dizer — do Imperio, tem constantemente profligado o contrato em questão, e os argumentos por ell' adduzidos ainda ahi estão de pé, não forão destruidos, e nem o serão ? O que, pois, poderei eu dizer ? Repetirei apenas desalinhadamente alguns desses argumentos : é o que vou fazer.

O vicio capital do contrato, sr. presidente, é o privilegio concedido por s. exc. sem autorisação para o fazer. Não ha duvida alguma que o privilegio foi concedido por um poder incompetente, sem lei que o autorisasse

Os privilegios, sr presidente, como v. exc. sabe, são concedidos, ou pelo governo geral em virtude de uma lei, ou pelas assembléas provinciaes, no que é de interesse exclusivo da provincia, e onde os serviços a que se referem os privilegios vão ser executados, tambem em virtude de uma lei.

S. exc., pois, não estava autorisado a conceder privilegio á empresa de abastecimento d'agua, e eu provoco aos nobres deputados a que me apontem a lei que o autorisou a fazêl o, na certeza de que, se o fizerem, neste momento sento-me e não direi mais palavra

(*O orador faz uma pequena pausa*)

Reina o silencio em ambas as columnas (*risadas*) ; não que eu seja maçon. (*Continuão as risadas*)

O SR. CORRÊA :—Parece-me que o nobre deputado foi iniciado. (*Risadas.*)

O SR. V. DE CARVALHO :—Ao menos mostra conhecer alguma cousa.

O SR. VALLADÃO :—Nada sei.

A lei n. 102 de 30 de Abril de 1870, que autorisou a contratar a canalisação das aguas da Cantareira com quem melhores condições offerecesse, não autorisou a conceder privilegio ; e a lei de 20 de Maio de 1866 impôz a condição, *sine qua, non* de obter-se o privilegio do governo geral.

O SR. P. DELFINO :—Mas essa lei foi revogada pela de 1870.

O SR VALLADÃO :—Ahi mesmo é que eu quero chegar : peço aos nobres deputados que me apontem a lei que deu esse privilegio, e elles se retrahem ..

O SR. DUTRA :—Eu hei de dizer-lhe ; não quero interromper o nobre deputado, tanto que é o primeiro aparte que dou-lhe.

O SR. VALLADÃO :—A lei de 1870 não autorisou. Temos duas leis, esta que acaba de citar, e a de 1866 ; ha ainda uma outra que está no laboratorio. A lei de 1870 foi sanccionada pelo sr. dr. Antonio Candido da Rocha ; esta lei é a que autorisava o governo a contrahir o emprestimo de seiscentos e cincoenta contos com juros de 7 % para a canalisação das aguas em questão, que creou o imposto predial de 5 % sobre aluguel de casas, e que determinou que, immediatamente que fosse a divida paga, cessasse o imposto ; autorisou tambem a venda de pennas d'agua no valor de cem mil reis, para, com o producto desta venda, ir-se amortizando a divida.

Esta lei, sr. presidente, póde-se dizer, ficou para um canto, e posteriormente a assembléa tem legislado a respeito, de 1873 para ca. Por conseguinte, só temos a lei de 1870 : a de 1866 está por esta revogada ; mas se os nobres deputados quizerem que

prevaleça a lei de 1866 para o contrato, ainda se vê que ses. exc. se firmou nella, infringiu-a; porquanto, ella manda que o presidente solicite do governo geral um privilegio por 50 annos, entretanto que s exc. o sr. presidente da provincia não solicitou o privilegio, e ainda mais, o concedeu por 70. a lei de 1866 manda salvar as aguas existentes e o direito de se as vender, entretanto que o contrato actual não salva estas aguas.

O SR. L. CHAVES: - Salva.

O SR. VALLADÃO: — Não salva, e até prohibe a venda dellas.

O SR. L. CHAVES: — Salva expressamente.

O SR. VALLADÃO: — Já vê v. exc., sr. presidente, que, das duas leis em que o sr. presidente podia basear-se para a realização do contrato que fez, nem uma justifica o acto de s. exc

Esta mesma assembléa condemnou o contrato. Passo a lêr o parecer da commissão de obras publicas, em que tambem está assignado o meu illustre amigo, o sr. coronel Paula Machado, que igualmente assignou a moção de que se trata Fação o obsequio de attender, é da sessão ordinaria de 9 de Fevereiro de 1871: (*lê*)

« Por uma lei n. 102 de 30 de Abril de 1870, foi o governo autorisado a contratar com quem melhores vantagens offerecesse o encanamento das aguas da Cantareira podendo, para levar a effeito tão importante melhoramento, contrahir um emprestimo ou emittir titulos no valor de 650:000$, ao juro de 7 % ao anno.

O governo trata de dar-lhe execução, e uma vez realizada a obra, poderá facilmente encanar agua para os estabelecimentos publicos, tornando-se « desnecessario e sem razão de ser um contrato especial para esse fim com os empresarios. » Este parecer, que foi na mesma sessão discutido e approvado, esta assignado pelos srs. Cochrane, Rodrigo da Silva e Paula Machado.

Já vê que o nobre deputado não teve razão em assignar a moção, que applaude a celebração do contrato que condemnou em seu parecer.

O SR. L. CHAVES: — Refere-se ao contrato feito agora ?

O SR. VALLADÃO: — O contrato não tem razão de ser em face da lei de 1870, a que se refere o parecer; o presidente estava realmente autorisado a realizar a obra, porém a expensas do cofre provincial mediante condições que o habilitavão para isso, e não por meio de um contrato oneroso á população da capital, contrato que não era preciso fazer desde que fosse a lei observada em sua plenitude.

Agora a assembléa vai vêr, sr. presidente, a condemnação do contrato feita por um distincto deputado, que tão dignamente occupou uma cadeira nesta casa, nas legislaturas anteriores, o honrado sr. dr. Antonio da Silva Prado Discutia-se, na sessão de 13 de Abril de 1866, o projecto n 62, que autorisava o governo a contratar o encanamento das aguas da Cantareira, e dizia o sr. dr. Prado: (*lê*)

« Segundo disposição de lei, ás camaras municipaes competem a iniciativa sobre encanamentos e aqueductos. A camara municipal nada nos disse a respeito do encanamento das aguas da Cantareira. Já vê v. exc que a assembléa provincial, tomando conhecimento deste projecto, sem dar-nos aquella camara seu parecer, priva-nos, não só dos esclarecimentos que ella nos podia fornecer, como ainda vamos de encontro á disposição expressa da lei, que diz que este negocio compete ás camaras municipaes.

O SR M. DE GODOY dá um aparte.

O SR. PRADO: — Perdão, eu estou convencido de que a camara municipal da capital oppõe-se a este projecto, e é esse o motivo por que os nobres deputados não quizerão votar pelo meu requerimento. Este facto não é por mim avançado sem fundamento: um dos membros da camara municipal não faz mysterio da sua opinião a esse respeito. Por conseguinte, a unica explicação que acho para rejeição dos meus requerimentos, é o receio que têm aquelles que defendem o projecto de que a camara municipal informe contra elle. »

Veja v. exc.: nessa época, quando o honrado sr. dr. Prado fallava, a assembléa, cuja maioria era liberal, rejeitou o requerimento por elle apresentado, pedindo que se ouvisse a camara municipal, apesar de ser tambem liberal

Agora, sr. presidente, que a assembléa é composta de correligionarios nossos, bem como a camara municipal; a assembléa vota para que a camara não seja ouvida a respeito do contrato da canalisação das aguas! Que coincidencia!

Não parece a v. exc. que ha por aqui algum mysterio?!

Será, sr. presidente, tambem o receio de se ouvir a camara? V. exc. não poderá me informar?

O SR. PRESIDENTE: — Desta cadeira não posso dar apartes.

O SR. VALLADÃO: — Sei que v. exc. não póde dar apartes; é symbolo da ordem.

Mas v. exc fez um acenadosinho que me satisfez. (*Risadas.*)

Continúa o sr. dr. Prado: (*lê*)

. . . . . .

« Vou agora mostrar a v. exc., sr. presidente, que este projecto é onerosissimo á provincia, conforme vejo em um relatorio do sr conselheiro Saraiva, de 1855, o abastecimento de agua potavel na capital necessitava de 80 mil medidas por dia para a freguezia da Sé.

Este calculo está corroborado por observações de diversos engenheiros. De 1855 para cá, tem decorrido mais de 10 annos; por conseguinte, as necessidades de agua têm igualmente augmentado; ora, o projecto refere-se não só á freguezia da Sé, como igualmente á de Santa Iphigenia; portanto, não é um calculo exagerado aquelle de dizer-

se que 200 mil medidas de agua por dia traduzem approximadamente as necessidades da capital. Ora, calculando-se cada barril por 10 medidas, temos que o supprimento por dia deve ser calculado por 20 mil barris; a 20 rs. cada um, dará por dia a cifra de 400$; 400$ por dia dará 12:000$ por mez, e por anno 144:000$000. Eis o lucro que póde tirar a companhia com o abastecimento de agua á capital. »

Veja v. exc. o que não será agora!

Note v. exc.: nesse tempo o privilegio era por 50 annos; hoje é por 70: (*lê*)

« Calculando o capital necessario para construcção desta obra em 800:000$, que é uma quantia fabulosa; porque v. exc. sabe que durante a administração do sr. Jacintho de Mendonça houve propostas de 200, 300 e a maior de 500:000$; calculando, digo, esta quantia de 800:000$ a premio de 9 %, que é o premio pelo qual dá dinheiro a caixa filial do banco do Brasil; teremos que o empresario ou companhia terá de pagar de juros por anno a quantia de 72:000$000 Note-se que eu considero o empresario ou companhia tirando dinheiro do banco do Brasil; mas, v. exc. sabe, sr. presidente, que para estas empresas, que são sem duvida nenhuma muito lucrativas, obtem-se capitaes a premio muito menor; sobretudo, se o governo contratar com uma companhia ingleza, que póde levantar capitaes na Inglaterra.

Mas, calculando mesmo que o empresario ou companhia necessite de 800:000$ para fazer a obra, e levante esses capitaes ao premio de 9 %, temos que elle, pagando 72:000$ de premio, sobrar-lhe-ha ainda a quantia de 72:000$ annuaes, para amortização do capital, que será totalmente amortizado no fim de 11 annos quando muito.

Não é este um calculo aereo, sr. presidente; eu vejo por calculos autorisados, que qualquer capital a 9 % amortiza-se no espaço de 9 annos e 269 dias.

A consequencia de tudo isto é o seguinte: é que no espaço de 10 annos terá o empresario ou companhia que contratar esta obra com o governo amortizado o capital e juros

O SR. A. CARLOS: — Terá feito um bom negocio.

O SR. PRADO: — Como, pois, a assembléa provincial quer dar ao governo autorisação para conceder um privilegio de 50 annos, quando, no prazo de 10 annos, póde estar amortizado o capital e juros da quantia empregada nessa obra? E notem os nobres deputados, que a assembléa vai dar ao governo attribuições que lhe devem ser confiadas; vai dar-lhe o direito de impôr, porque, na realidade, quando se concede um privilegio destes para abastecimento de agua, e quando se diz que qualquer cidadão não poderá comprar agua senão da companhia, ou do empresario, não se faz outra cousa mais do que estabelecer um imposto. »

Não entro, sr. presidente, nas minudencias do contrato; limito-me a uma ou outra observação.

Tratando do art. 20, diz elle: (*lê*)

« O governo facilitará, pelos meios que dispuzer, a realização das obras, garantindo aos empresarios a faculdade de collocar os encanamentos por quaesquer terrenos, mesmo particulares, podendo atravessal-os com vehiculos, ou nelles estacionar o tempo necessario para as obras de construcção e conservação Os empresarios serão obrigados, tanto quanto fôr possivel, a repôr esses terrenos no estado anterior, e a indemnisar as bemfeitorias que tiverem damnificado »

Vê v. exc. que por este artigo o governo garante a invasão da propriedade alheia.

Ainda mais, estabelece o governo o direito de desapropriação, e entretanto o governo não tem lei que o autorise a concedel-o aos empresarios.

Tanto isto é verdade, que ainda na sessão ordinaria do anno passado, o nobre deputado residente no Bananal apresentou um projecto de lei nesse sentido, e cahiu.

O SR. A. NOGUEIRA: — Mas o projecto era consolidando a legislação existente, com poucas modificações. Quanto ao processo actual, o governo apenas declara que é de utilidade publica.

O SR. VALLADÃO: — Mas nem isso a assembléa concedeu.

O SR. A. NOGUEIRA: — Desde que o governo declara que é de utilidade publica, já ha condição legal para a desapropriação.

O SR. VALLADÃO: — Minha questão é que o governo não podia autorisar essa desapropriação, por não lhe ser licito ceder a particulares um direito que é publico.

Outra observação, que faço sobre o contrato, e esta me parece de muito peso, é a seguinte:

O contrato celebrado com os srs. coronel Rodovalho, major Benedicto, e Fox, não tem limitação de lucros!

V. exc. e a casa sabem, sr. presidente, que nos contratos de estradas de ferro é clausula que todos elles contêm, a limitação de lucros; percebendo a empresa uns tantos por cento, dividindo com o Estado ou com a provincia o excedente.

Entretanto, senhores, este contrato não tem essa clausula que se observa em todos os outros, clausula essencialissima, porque o lucro que vai auferir essa empresa é demasiadamente grande.

Chamo a attenção dos nobres deputados para este ponto.

O SR. A. CRUZ: — Não ha garantia de juros.

O SR. VALLADÃO: — Embora; mas o lucro que a empresa vai auferir é immenso, e sahe fóra de todas as regras da amortização.

O SR. P. DELFINO: — Os lucros hão de apparecer quando a empresa augmentar os chafarizes.

O SR. VALLADÃO: — Por fallar em chafarizes, recordo-me de um argumento que tem sido apresentado muitas vezes pela imprensa; e eu o reproduzo aqui.

A empresa tem de construir seis chafarizes para este mundo inteiro beber agua! até para os indigentes, como disse um nobre de-

putado. Estes chafarizes serão collocados, ou nos suburbios, ou no centro da cidade; se fôrem nos suburbios, o centro morrerá á sêde; se no centro, os suburbios ficaráõ de boca sêcca.

Se ao menos augmentassem o numero de torneiras, e estas se espalhassem por toda a cidade, minorarião os inconvenientes.

(*Ha um aparte.*)

Quem sabe se na discussão do contrato eu não offerecerei uma emenda a respeito?

Sr. presidente, já tenho fallado bastante, e por isso vou terminar; mas fique a assembléa sabendo que não sou opposto ao encanamento das aguas por empresa; pelo contrario, sou-lhe favoravel, porém com modificações. Desejo o abastecimento de agua da capital; mas não atacando-se o direito de propriedade, consagrado pela constituição; quero agua, mas não quero que se ataquem as prerogativas municipaes; quero agua, mas não quero que se ataque a liberdade da industria e do commercio; quero agua, mas não quero que se ataquem as attribuições legislativas desta assembléa. E' nesse sentido que eu me pronuncío; e, demais, póde o contrato ser approvado com modificações, de modo a não se tornar o flagello da população.

Faço justiça ao digno administrador da provincia: s. exc. é reconhecidamente homem de muito boa fé (*apoiados*); eu sou um dos que aprecião o seu caracter; e mesmo a proposito desta questão, afianço á casa que o sr. dr. Sebastião reluctou muito, não quiz fazer o contrato; mas houve um poder occulto...

O SR. P. MACHADO: — O nobre deputado está enganado.

O SR. DUTRA: — Certamente elle vai proval-o, porque isto não é cousa que se diga sem prova.

O SR. VALLADÃO: — ... que abusou da boa fé de s. exc. e influiu para celebrar-se o contrato.

Peço, pois, aos nobres deputados que reconsiderem a moção que apresentárão: lembrem-se que, approvando-a, approvão o contrato feito por s. exc. sem autorisação; approvando-a, equivale o mesmo que se applaudissem aquelle que commettesse um crime, e ainda, para maior affronta, o cobrissem de applausos e ovações por esse mesmo crime.

Tenho concluido.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1876

O sr. Lopes Chaves:— Sr. presidente, voto contra o projecto e contra as emendas.

O SR. L. SILVERIO:— E eu tambem.

O SR. L. CHAVES:— Sei, sr. presidente, que a posição que assumi nesta casa, de hostilisar a tudo quanto não traga directa e immediata vantagem aos interesses da provincia, não é certamente a mais conveniente, porque póde este meu procedimento incorrer no desagrado de parte do corpo eleitoral da provincia.

(*Não apoiados.*)

VOZES:— Pelo contrario.

O SR. BICUDO:— Isso é até uma offensa ao corpo eleitoral.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. L. CHAVES:— Eu emitto minha opinião, me enuncio como penso.

O SR. A. NOGUEIRA:— Mas o nobre deputado faz uma grave injustiça ao corpo eleitoral da provincia.

O SR. L. CHAVES:— Enuncio-me como penso, e os nobres deputados devem dar-me a liberdade de manifestar-me assim.

Tenho visto, sr. presidente, pela longa pratica que infelizmente tenho das cousas politicas, que esta não é a posição mais conveniente áquelles que pretendem a honra de alcançar uma cadeira no parlamento geral.

Mas, sr. presidente, vim á assembléa disposto a oppor-me com todas as forças, com os recursos de que disponho, a tudo quanto me parecer despeza adiavel.

Não sou avesso, sr. presidente, aos melhoramentos da capital, pelo contrario, desejo vel-a prosperar....

O SR. L. SILVERIO:— Nem eu sou avesso.

O SR. L. CHAVES.... é o centro, é o coração, para assim dizer, da provincia, para onde convergem viajantes de todas as classes e de differentes lugares da provincia e de fóra della; é justo, portanto, que concorramos para seu melhoramento, com o maior numero de beneficios que for possivel. Mas, sr. presidente, como v. exc. sabe, como perfeitamente sabe a casa, e os nobres deputados do 1º districto disserão, e principalmente o nobre deputado residente na Conceição dos Guarulhos....

O SR. VALLADÃO:— Eu ainda não disse uma palavra se quer.

O SR. L. CHAVES:— .... na sessão anterior, quando se oppoz á administração do sr. dr. João Theodoro, despendeu-se nos exercicios ultimos, avultadissima somma com o embellezamento da capital.

O SR. BICUDO:— Mais de oitocentos contos.

O SR. L. CHAVES:— .... creio que mais de mil contos de réis; o que concorreu muito directamente para o estado precario do nosso thesouro; v. exc. sabe, e a assembléa toda, que não temos dinheiro nem se quer para as mais palpitantes necessidades, que o estado actual dos cofres publicos é muito melindroso; v. exc. sabe que só os juros das estradas de ferro absorvem hoje nada menos de mil contos de réis....

O SR. COCHRANE:— Está o nobre deputado hoje reconhecendo a justiça da opposição do anno passado.

O SR. L. CHAVES:— Perdôe o nobre deputado, eu ainda nada disse com relação á administração passada.

O SR. COCHRANE:— Reconhece que o máo

estado dos cofres é devido aos erros da administração passada.

UMA VOZ :— Está justificando a opposição do anno passado.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. L. CHAVES :— A provincia não póde, pelo estado precario do seu thesouro, comportar estas despezas que gradualmente, pouco a pouco, vamos votando. Ainda que, a principio, pareção insignificantes, todavia estas diversas parcellas reunidas avultão em grande somma.

Não é só a capital que precisa de auxilio, ha muitas outras municipalidades do interior que tambem demandão-o, por exemplo, a de Ubatuba, para a sua illuminação....

O SR. G. PEREIRA :— E espero que não será negado.

O SR. L. SILVERIO :— Espere por isso.

O SR. G. PEREIRA :— Tem tanto direito como as outras municipalidades.

O SR. L. CHAVES:— Porque suas receitas são muito limitadas.

Poderá, porventura, esta assembléa dar auxilio ás outras municipalidades de quatro, cinco ou seis contos de réis ? De certo que não. Como, pois, vamos dar um auxilio de cincoenta contos, agora á camara da capital.

O SR. L. SILVERIO :— Por anno.

O SR. G. PEREIRA :— Por anno, não.

O SR. L. CHAVES :—... quando tanto já despendeu com ella a provincia ?

O SR. DUTRA :— Mas não em melhoramentos materiaes.

O SR. L. CHAVES :— Com melhoramentos materiaes tambem despendeu.

O SR. DUTRA :— Muito pouco.

O SR. BICUDO:— O canudo o que é ?

O SR. P. DELFINO :— Mas achárão tudo tão bom o anno passado, forão tão applaudidas essas despezas....

O SR. L. SILVERIO:— Menos por mim.

O SR. L. CHAVES : — Sr. presidente, unicamente porque sei, como o sabem, v. exc. e a casa, que a provincia não póde comportar estas despezas, espero que a assembléa ha de proceder com muito criterio na decretação de despezas, ou melhor, em tudo que referir-se á receita e despeza.

Vou submetter á consideração da casa um requerimento, o qual supponho, será bem aceito pelos meus illustres collegas.

Ninguem mais competente, sr. presidente, do que a commissão de orçamento, para avaliar a força da receita da provincia. (*Apoiados.*) A commissão, pois, se encontrar margem, se encontrar recursos e possibilidade de augmentar a nossa receita publica, sem gravame poderá, com toda a facilidade, propôr um projecto, dando o auxilio pedido pela camara da capital, e talvez que o estudo desta materia leve-a a apresentar um projecto mais completo, auxiliando tambem as camaras de outros municipios que precisão, tanto ou mais que da capital, já tão favorecida.

DISCURSOS PRONUNCIADOS NA SESSÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1876

O sr. Vieira de Carvalho:—Sr. presidente, volto á questão, levado pela consideração que merecêrão ao nobre orador que precedeu-me, as differentes observações que fiz no sentido de sustentar o projecto apresentado pelo illustrado deputado residente em Mogy das Cruzes.

O nobre orador persiste na sua regra de moral...

O SR. DUTRA : — De moral politica, moral social.

O SR.. V. DE CARVALHO : — Moral politica, ou social, sempre moral.

O SR. DUTRA dá um aparte.

O SR. V. DE CARVALHO : — A moral philosophica, quando não tem realidade pratica, não é moral, é uma regra phantastica.

Mas, nessa sua aspiração, sem duvida muito sublime, que tende á beatificação do genero humano (permitta o nobre orador), vi que se distanciou muito da vida pratica ; perdeu completamente de vista o homem com sua natureza, com os differentes defeitos e qualidades que o constituem como um elemento importante no mecanismo social.

O SR. CORRÊA : — Apoiado.

O SR. V. DE CARVALHO : — O nobre orador sonhou, e sonhou como poeta !

Na vida real, a actividade do homem não se desenvolve sómente estimulada pela brilhante theoria da moral. E' a triste verdade, verdade confirmada todos os dias, que o homem é impellido em differentes sentidos, conforme suas paixões, conforme seus interesses, conforme seus preconceitos, conforme as circumstancias de lugar e de tempo.

Se é assim, toda lei que fôr feita sem attender a estas condições peculiares do individuo collocado em certo tempo, e em certo lugar, é uma lei que ha de ter sempre a mesma sorte que tiverão todas as outras leis phantasiadas por differentes theoricos, ha de ser uma lei sem virtude, uma lei sem realidade, sem consequencia !

Disse o nobre orador : é necessario que se garanta o interesse publico, deixando á sociedade a responsabilidade posterior da publicidade, que vai fazer com que o deputado fique responsavel pelos actos aqui praticados.

E' uma verdade essa que eu não contesto ; mas, pergunto eu ao nobre deputado : em nome de quem pede essa responsabilidade ?

Em nome do interesse publico ? Para resguardar o interesse publico ?

O SR. D. RODRIGUES : — Em nome dos principios de direito publico.

O SR. V. DE CARVALHO : — Diga-me, portanto, o nobre deputado, se não é em nome do interesse publico que se procura acautelar o deputado de qualquer pressão que porventura possa exercer sobre elle o particular, cujo negocio aqui se tenha de decidir ?

E' sem duvida alguma.

Se o nobre deputado pudesse negar que houvesse esta pressão, esta influencia poderosa, que muitas vezes quebranta um homem de coragem ordinaria, então podia plantar sua theoria; então eu admittiria a rejeição do projecto apresentado pelo nobre deputado residente em Mogy das Cruzes.

Mas, se o nobre deputado é o primeiro a reconhecer que o homem, pelo facto de ser deputado, não fica isento destas pequenas fraquezas...

O SR. CORRÊA: — Elle traz todas as suas imperfeições e perfeições de homem; tudo traz para este ceio.

O SR. V. DE CARVALHO: —... que os interesses individuaes podem exercer certa influencia no voto do deputado, que esses interesses individuaes podem se fazer mais sensiveis, fiscalisando o modo por que vota o deputado; se o nobre deputado é o primeiro a reconhecer tudo isto, é claro que o escrutinio secreto vem resguardar o voto dessas influencias particulares.

Disse o nobre deputado, analysando o argumento apresentado em relação ao poder judiciario, que não ha comparação entre a assembléa e o poder judiciario, porque a assembléa legisla e este julga.

E' uma verdade, senhores; mas a razão porque o escrutinio secreto foi introduzido no jury, e em outros tribunaes em certas occasiões, não é porque esses tribunaes exercem o poder judiciario, assim como não é usado nas assembléas porque ellas exercem poder judiciario; é porque nessas condições o interesse individual podia actuar, podia influir com mais vehemencia, com mais força, e fazer com que a decisão do jury, do tribunal, da assembléa não fosse pautada pelos verdadeiros dictames da justiça e da independencia.

O SR. CORRÊA: — Muito bem!

O SR. V. DE CARVALHO: — Assim tambem na assembléa provincial, sempre que o legislador é chamado a decidir sobre questões em que interesses individuaes se agitão, talvez em hostilidade ao interesse publico, e em que esses interesses individuaes podem exercer influencia, como de facto têm exercido...

O SR. ABRANCHES: — Apoiado.

O SR. V. DE CARVALHO: —... havemos de concordar que o deputado que puder occultar seu voto, por meio do escrutinio secreto, terá mais liberdade.

O SR. DUTRA: — E' uma posição commoda; mas não é bonita.

O SR. V. DE CARVALHO: — Perdôe-me; a isto respondo com uma observação que fiz em aparte; nós, estabelecendo disposições parlamentares, não procuramos educar deputados; os aceitamos como elles vêm.

O SR. DUTRA: — Nem eu fallei em educar deputados; não desloque a questão. Eu disse educar costumes publicos.

O SR. V. DE CARVALHO: — Meu argumento é este: se estes costumes estão depravados, convém resguardar o interesse publico da influencia desse vicio dos costumes. E' justamente este o meio que eu vejo, de, dada a fraqueza de certos individuos, dada a possibilidade de accederem a influencias particulares, dar-se-lhes entretanto condições de poderem livremente manifestar seu pensamento.

Assim, sr. presidente, penso que as observações apresentadas pelo nobre deputado residente em Jundiahy, assim como pelo meu honrado collega residente na capital, têm um grande merito: é fazer uma manifestação dos sentimentos de verdadeira independencia que os caracterisa; mas não têm força para levar a casa a rejeitar a medida reclamada pela experiencia dos parlamentos neste paiz, e em todas as outras nações; medida reconhecida pela nossa legislação em differentes tempos, que tem sido por toda a parte solicitada para resguardar o interesse publico da influencia do interesse individual...

O SR. DUTRA: — Posso demonstrar ao nobre deputado, com a historia parlamentar, que isso não é uma verdade.

O SR. V. DE CARVALHO: —... medida que está na consciencia de todos, que só poderá ser rejeitada quando se puder justificar que o deputado se apresenta nesta casa, em regra geral, e sem excepção alguma, com a maior isenção de espirito, com a maior coragem, com a maior força de animo. Desde, pois, que se admitte que, apesar da escolha pelas urnas eleitoraes, o deputado póde trazer para aqui sua fraqueza, cumpre que o regimento consigne uma disposição, como a que ora se propõe, que venha tirar o deputado dessa posição constrangedora e embaraçosa em que muitas vezes se vê collocado, pelas circumstancias, quando tem de enunciar-se pela votação symbolica em assumpto de interesse particular.

O SR CORRÊA: — Apoiado.

O sr. Corrêa: — Não julgo adoptavel a emenda que v. exc., sr. presidente, acaba de apresentar, porque o acto addicional determina que todo o projecto deve ser discutido com o intervallo, pelo menos, de 24 horas.

O nosso regimento estabelece que nenhuma materia entre em discussão tambem sem que haja decorrido o praza de dous dias ou 48 horas, salvo quando algum deputado pedir dispensa do intersticio.

Ora, até aqui não tem havido inconveniente em se observar o regimento segundo sua letra e espirito; a casa, sempre que algum deputado pede a dispensa, não se nega a concedel-a, de sorte que a reforma que v. exc. pretende dar ao regimento é, permitta-me a expressão, completamente inutil e não vem remediar nenhum mal. E, depois, temos o criticismo do presidente que está habilitado a dar para a ordem do dia as materias que julgar mais necessarias, comtanto que salve a dilação que a lei consagra. (*Apoiados.*)

O SR. DUTRA dá um aparte.

O sr. Corrêa : — Perdôe-me v. exc. que o diga, sr. presidente, não sei mesmo qual o alcance da emenda, e nem sei porque ella reserva as posturas das camaras municipaes quando estas estão sujeitas aos mesmos tramites, como os outros projectos.

O sr. L. Silverio : — E' materia até muito importante.

O sr. Corrêa : — Pois peção dispensa de interstício ; para que atassalharmos o regimento, quando elle satisfaz de todo o ponto a ordem dos nossos trabalhos ?

O sr. Dutra : — Tanto não satisfaz, que estamos todos os dias pedindo reforma.

O sr. Corrêa : — Porque o legislador determinou que as materias fossem dadas á discussão com o intervallo minimo de 24 horas ? Para não passarem de afogadilho medidas importantes.

E' preciso, portanto, mediar sempre razoavel espaço de tempo, porque um projecto não tem um, dous ou tres lados, é um polygono (*riso*), tem uma immensidade de lados ; e, sendo assim, é preciso observar cada um desses lados isoladamente e depois as suas relações mutuas, para dahi se deduzir uma especie de synthese, que vem revelar a utilidade ou inutilidade do projecto.

Assim, pois, sr. presidente, não sei porque apparece esta emenda, que em nada vem melhorar a actualidade, antes adduz innovação opposta á meditação profunda e séria da parte dos deputados.

Peza-me, pois, não poder acompanhar o meu illustre amigo, que tão dignamente exerce a presidencia.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 8 DE MARÇO DE 1876

O sr. Ulhôa Cintra : — Sr. presidente, a questão de que vamos-nos occupar é sem duvida a mais importante que tem vindo á assembléa provincial, na presente sessão.

Eu não venho discutil-a de motu proprio ; não o faria, se não fôra rigorosamente obrigado, visto ter assignado o parecer com restricções.

Peço desculpa aos meus illustres collegas das commissões reunidas por haver divergido da sua opinião. E' bem provavel que não seja eu quem ande mais acertado, e sim a illustre maioria das commissões reunidas...

O sr. Corrêa : — Muitas vezes a razão está com a minoria.

O sr. U. Cintra : — ... Não podendo, porém concordar com os meus nobres collegas, entendi que, como representante da provincia, não podia deixar de expender a minha opinião com toda a franqueza, embora tenha motivos para julgal-a fraca em relação á daquelles que incontestavelmente são mais competentes do que eu. (*Não apoiados.*)

O projecto das commissões reunidas parte para pedir a encampação das duas estradas de ferro, a Ituana e a Sorocabana, da incompatibilidade destas duas linhas.

Não posso aceitar este principio que serviu de base para a encampação.

Sr. presidente, se estas linhas partirão incompativeis, hoje não o são ; ellas não forão votadas, é certo, com o devido criterio e estudo, o mal, porém, está sendo remediado ; a linha Ituana já procurou de sua parte resolver a difficuldade, prolongando-se por seus ramaes até Piracicaba ; e é de esperar-se que a Sorocabana tambem evite o conflicto, prolongando-se pelo valle do Paranapanema, que é a sua direcção natural.

Chegando a estrada de ferro Ituana a Constituição, a navegação projectada do rio Piracicaba abre-lhe um futuro immenso ; os productos de Lençóes e de uma parte do municipio de Botucatú e do florescente municipie do Jahú virão procural-a.

Por outro lado, a linha Sorocabana chegando ao Ypanema, terá sensivel accressimo de receita pela exportação dos artefactos da fabrica de ferro, e prolongando-se pelo valle de Paranapanema, ao mesmo tempo que ligará esta provincia ás do Paraná e Rio-Grande do Sul, resolverá tambem do modo mais facil e economico pela navegação desse rio o grave problema da communicação com a provincia de Matto-Grosso, pondo a fabrica de ferro do Ypanema em contacto com o baixo Paraguay.

Parece, portanto, fóra de duvida que as linhas Ituana e Sorocabana não são incompativeis ; pelo contrario, seguem direcções diversas ; uma vive da exportação e importação do valle do Tieté, a outra póde sustentar-se da importação e exportação do valle do Paranapanema ; sendo que a zona comprehendida entre estes dous valles é extensissima ; calcula-se, em seu ponto mais estreito, em 38 legoas, e no ponto mais largo, que é a foz daquelles dous rios no Paraná, em 46 a 48 legoas.

Se, pois, não ha semelhante incompatibilidade, fica sem fundamento o projecto da maioria das commissões reunidas encampando as duas linhas.

Entro agora na apreciação pratica do projecto.

Segundo os dados que pude obter cheguei ao resultado de que a encampação de ambas as linhas não póde importar em menos de 12 mil contos, porquanto a Sorocabana tem, capital garantido—5:800 contos ; e capital não garantido 1:700 contos ; total 7:500 contos ; e a Ituana tem 4:500 contos ; sendo cerca de 2:000 garantidos, e 2:500 do capital não garantido dos ramaes, importando em 12:000 contos o total necessario para a encampação.

Eu argumento, em relação á linha Sorocabana, com a totalidade do capital de 5:800 contos, porque, se a assembléa adoptar o projecto tal qual está, não póde diminuir os 300 contos do ramal da Cutia, visto como o rompimento do contrato não se dará por parte da companhia, e sim da provincia ; e portanto o capital será o total de 1:800 con-

tos. Se a companhia não fizer a estrada até o Ypanema, cuja conclusão deve ser em Dezembro deste anno, tambem não póde este capital ser retirado, porque a falta de cumprimento de contrato não partirá da companhia e sim da provincia.

Isto posto, eu devo argumentar com o capital de 7:500 contos, e assim serão necessarios 12:000 contos para se fazer a encampação. Esta quantia será dividida em apolices de 1ª e 2ª classe: as primeiras venceráõ os juros de 6 °/₀ e as outras não; aquellas não pódem importar em menos de 7:800 contos, e estas em menos de 4:200 contos.

A provincia, pois, terá de emittir apolices no valor de 12:000 contos, pagando os juros de 6 °/₀ sómente sobre o capital de 7.500 contos, e deixando de pagal-os sobre o capital de 4:200 contos.

Verifiquemos agora, se os juros pagos pela provincia actualmente estão em relação com os que terá de pagar, aceitando-se a encampação.

Dado esse facto, a provincia ficará onerada com os juros de 6 °/₀ sobre o capital de 7:800 contos, que importão em 468 contos annuaes, sendo que actualmente paga ás duas linhas juros de 7 °/₀ de 7:500 contos; o que prefaz o total de 525 contos, havendo apenas uma differença de 17 contos, deduzindo-se 2 °/₀ que desde já estão rendendo as duas linhas.

Ora, pergunto; será conveniente á provincia sujeitar-se á uma divida de 12:000 contos para fazer uma economia de 17 contos? De certo que não.

Se presentemente a provincia está pagando mais 17 contos, ainda quando continúe a pagal-os (o que não é de presumir que suceda, porque não se deve desesperar do progresso da provincia) ao menos não deve o capital; entretanto que, adoptado o projecto, ella não só continuará a pagar juros, como ainda se constituirá devedora de 12:000 contos.

(*Ha diversos apartes.*)

Uma voz: — As estradas são paralellas.

O sr. Corrêa: — E' uma operação cirurgica.

O sr. U. Cintra: — Se a estrada é rendosa, não ha necessidade de encampação; e, se não o é, soffrão o prejuiso os que conceberão e realizárão empresas infelizes, e não a provincia, que já as beneficiou com a garantia de juros e não deve ir ao extremo de comprar o que se reconhece não ter valor, sendo que semelhante precedente não só affectaria a provincia em seus creditos industriaes, como seria um incentivo á que todas as empresas mallogradas viessem procurar salvação no thesouro provincial.

O sr. Cochrane: — A provincia o que quer é salvar os juros que estão empenhados.

O sr. U. Cintra: — E para isso vai comprometter-se não só pagando esses juros, apenas com a differença de 17 contos para menos, como igualmente com o capital de 12:000 contos.

O sr. A. Nogueira: — O compromisso da provincia é inteiramente nominal, visto como não ha prazo determinado para o pagamento.

O sr. Cochrane: — Está assentando a sua argumentação sobre uma baze inteiramente falsa.

O sr. U. Cintra: — Vou mostrar que não é falsa.

Embora o prazo seja longo, como disse o nobre deputado que actualmente occupa o lugar de 2º secretario...

O sr. A. Nogueira: — Não é longo; não ha prazo: portanto não está compromettida senão ao pagamento dos juros annualmente.

O sr. Cintra: — Nem por isso a provincia está isenta do pagamento, que será feito em maior ou menor prazo e por meio de amortisação.

O sr. A. Nogueira: — O nobre deputado sabe que não havendo um prazo determinado para o pagamento da divida, é como se ella não existisse.

O sr. A. dos Santos: — Deus nos livre de semelhante theoria.

O sr. A. Nogueira: — Sem duvida; não existe responsabilidade para o pagamento, é uma divida não exigivel. Quando não existe direito de exigir, não ha divida.

O sr. A. dos Santos: — Ha sempre a obrigação do resgate.

O sr. A. Nogueira: — Aqui não ha essa obrigação.

O sr. A. dos Santos: — Esta cura mata o doente... (*Risadas.*)

O sr. U. Cintra: — Eu vou responder ao nobre deputado.

Pondo de parte a questão do prazo mais ou menos longo para a solução do debito, direi que a emissão de apolices é o meio de credito mais perigoso de que a provincia póde lançar mão. (*Apoiados.*)

Me parece que sobre este ponto não ha duas opiniões.

O sr. Abranches: — Apoiado.

O sr. U. Cintra: — A provincia começando a emmittir apolices corre imminente risco de em muito pouco tempo ficar completamente arruinada.

A divida, uma vez consolidada, cahe no esquecimento; nunca mais é paga; e, como este meio de credito é demasiado seductor, a emissão de apolices irá sempre em progressivo desenvolvimento, de sorte que afinal a receita da provincia mal bastará para o serviço dos juros e amortização.

O sr. Abranches: — Sem duvida.

O sr. U. Cintra: — E senão, senhores, estudemos a situação financeira de outras provincias, que já lançárão mão deste meio de credito, e especialmente a da provincia do Rio de Janeiro, que incontestavelmente é uma das mais ricas do Imperio.

Entretanto, o que vemos, sr. presidente? A situação financeira da provincia do Rio

de Janeiro, comparada com a da nossa provincia, demonstra notavel differença contra aquella, differença que é seguramente devida á emissão de apolices.

Não contesto, sr. presidente, no ponto de vista economico, as vantagens da emissão de apolices como meio de acredito, nem poderia fazel-o ; o meu pensamento é outro.

Não temo o uso desta operação de credito ; o que eu temo é o seu abuso, ou antes, receio que uma vez ensaiada na provincia a emissão de apolices ,não possamos escapar das seducções deste meio de credito, que é tentador. Em minha opinião, deve a provincia poupar este recurso para sómente usar delle em circumstancias extremas.

Ora, nem estamos em situação extrema, nem se trata no projecto de despezas reproductivas ; mas da compra por parte da provincia, de empresas mal concebidas.

Portanto, não posso para tal effeito convir na emissão de apolices.

Sr. presidente, além dos 12.000:000$000, que serão precisos para realizar-se a encampação, ainda, pelo projecto, ha necessidade de mais 2.000:000$000, para a ligação da cidade de Itú á de Sorocaba.

O SR. Q. TELLES : — São nove leguas.

O SR. U. CINTRA : — Nove leguas...

O SR. ABRANCHES : — De caminhos muito accidentados.

O SR. U. CINTRA :—... de caminhos muito accidentados ; se calculo sómente em 2.000:000$000 a despeza, é porque o projecto dispõe que o material fixo seja applicado a esta nova linha ; do contrario calcularia em muito mais.

O SR. ABRANCHES : — Não se faz com menos de 2.000:000$000.

O SR. L. CHAVES : — Principalmente se for feita por administração.

O SR. U. CINTRA : — Volto agora á comparação que a principio fiz — entre os encargos actuaes da provincia, em relação ás duas linhas ferreas, e a situação que se vai crear com a encampação. Tinha eu dito que na hypothese da encampação havia, apenas, uma differença para menos de 17:000$000.

Accrescentando-se, porém, a este calculo, os juros de 2.000:000$000, que serão precisos para ligação das duas cidades ; desapparece essa differença e teremos um *deficit* de 32:000$000, visto como os juros não devem ser calculados em relação ao capital de 12.000:000$000, mas ao de 14.000:000$000, ficando sempre a provincia responsavel por este capital.

Fica, pois, a provincia mais onerada do que presentemente ; em vez de haver um excesso de 17:000$000, teremos um *deficit* de 32.000$000.

Em vista, pois, do que acabo de expôr, vê-se que, se ha vantagens no projecto, são todas em favor dos accionistas da companhia orSocabana, porque eu excluo até a Ituana ; para a Ituana não ha vantagens, ha prejuizo.

As vantagens, pois, se as ha, são todas em favor daquelles accionistas, e inteiramente contrarias aos interesses da provincia.

E, sr. presidente, nós não podemos de modo algum legislar, em favor dos interesses desses accionistas, e contra os da provincia ; tanto mais que esses interesses já forão garantidos pela mesma provincia.

O SR. COCHRANE : — E' bom que fique consignado esse principio, que não podemos favorecer a companhias que já receberão favores da provincia.

O SR. U. CINTRA : — O capital está garantido.

O SR. COCHRANE : — Eu só quero chamar a attenção da assembléa para esta asserção do nobre deputado.

O SR. U. CINTRA : — E' uma opinião que emitto, e hei de emittil-a sempre com a mesma franqueza. O projecto só offerece vantagens para a companhia Sorocabana, porque as suas acções estão depreciadas, tão depreciadas, que, sendo o seu valor nominal 200$, hoje não alcanção 80$000.

Entretanto, pelo projecto, os accionistas têm de receber apolices da provincia, com o juro de 6 % ! Ha diminuição de 1 %, é verdade ; mas o capital fica perfeitamente garantido, e as apolices serão bem aceitas no commercio.

O SR. COCHRANE : — Se a garantia da provincia é que vai estabelecer a procura no mercado, essa procura já ha, porque a provincia garantiu o capital, e o que é mais com o juro de 7 %, e não de 6.

O SR. U. CINTRA : — A razão é que houve uma deliberação da assembléa geral de accionistas...

O SR. COCHRANE : — Logo, a vantagem não está na garantia.

O SR. U. CINTRA : — Eu respondo-lhe : em primeiro lugar temos as despezas do custeio, que muitas vezes podem absorver os juros garantidos ; mas não me prevaleço deste argumento, porque se a estrada hoje não produzir a renda sufficiente para o custeio, amanhã poderá produzir.

O meu argumento é outro : o nobre deputado deve saber que os accionistas da companhia Sorocabana, em assembléa geral, deliberárão que os juros garantidos pela provincia fossem applicados na amortização da enorme divida que a linha contrahiu.

Portanto, estão os accionistas, em virtude desta deliberação, privados dos juros, e ficarão privados por muitos annos, porque a divida é de 1.700:000$, divida liquida no banco Allemão, e mais 500:000$, que eu sei com certeza que a companhia deve a outros credores.

Por conseguinte, a divida total é de 2.200:000$000.

O SR. COCHRANE : — Isso consta do relatorio.

O SR. U. CINTRA : - Veja o nobre deputado o tempo que é preciso para o pagamento de semelhante divida com o juro apenas de 7 %.

Estão, pois, aquelles accionistas condem-

nados a não receberem juros por espaço de 15 ou 20 annos.

O SR. CELIDONIO : — Apoiado.

O SR. COCHRANE : — Eu vou além ; por 30 ou 40 annos. Isto ainda é em meu favor.

O SR. U. CINTRA : — Portanto, digo eu : o projecto tem principalmente por fim garantir os interesses dos accionistas da companhia Sorocabana.

O SR. V. DE CARVALHO : — E a provincia ?

O SR. U. CINTRA : — E a provincia, pelo contrario, perde, porque se ella hoje apenas paga a garantia de juros do capital, daqui por diante, pelo projecto, pagará esse juro e ficará sempre devendo o capital.

O SR. COCHRANE : — Eu demonstrarei o contrario com as cifras.

O SR U. CINTRA : — Vou agora tratar de outra questão.

O SR. A. NOGUEIRA : — O nobre deputado póde comprehender uma divida que não tenha-se obrigação de pagar !

O SR. U. CINTRA : — Qual é a divida que a provincia não tem obrigação de pagar ?

O SR. A. NOGUEIRA : — Eu sustento que a provincia não fica devendo.

O SR. U. CINTRA : — Emittindo apolices ?

O SR. A. NOGUEIRA : — Sem duvida

VOZES : — Oh ! Oh !

O SR. A. NOGUEIRA : — Eu demonstrarei isto economicamente.

O SR. U. CINTRA : — Então é um verdadeiro calote ? !

O SR. A. NOGUEIRA : — Eu demonstrarei.

O SR. U. CINTRA : — Desde que ha emissão de apolices, ha uma divida como qualquer outra. A questão é de tempo.

O SR. P. EGYDIO : — O nobre deputado quer dizer que é uma divida nominal.

O SR. A. DOS SAATOS : — Emittir apolices sempre foi contrahir divida.

O SR. A. NOGUEIRA : — Não se póde exigir o pagamento em um prazo dado ; por conseguinte, o titulo de divida é simplesmente nominal.

O SR. U. CINTHA : — Se as companhias Ituana e Sorocabana estão garantidas pelo governo por espaço de 90 annos, póde-se dizer que a provincia pagará juros por esse espaço de 90 annos!

Entretanto, posso asseverar que mesmo nesse prazo, pelo projecto, a provincia não é capaz de resgatar suas apolices.

O SR. A. DOS SANTOS : — Isso é divida eterna.

O SR. P. EGYDIO : — E quando a provincia ha de resgatar a garantia de juros da Sorocabana ?

O SR. U. CINTRA : — Os nobres deputados desesperão do futuro da provincia ; partem do principio, que julgão certo, de que as linhas nunca darão rendimento, o que me parece um erro.

A linha Ituana, com seus ramaes, com a navegação do rio Piracicaba, em pouco tempo póde exonerar a provincia da garantia de juros.

O SR. COCHRANE : — Ha pouco disse que nem nestes 30 annos !

O SR. U. CINTRA : — Disse que a linha Sorocabana nem em 30 annos poderia pagar sua divida com a importancia dos juros garantidos ; mas não disse que essa linha, ou que a Ituana nunca prosperarião.

O SR. V. DE CARVALHO : — Logo, a provincia não fica prejudicada com a encampação.

O SR. COCHRANE : — Apoiado, E' bom para a companhia e máo para a provincia !...

O SR. U. CINTRA : — Eu reverto o argumento : se as companhias não prestão, porque os nobres deputados querem a encampação, porque querem fazer este presente á provincia ?

O SR. COCHRANE : — Eu responderei.

O SR. U. CINTRA : — Eu entendo, como já disse, que a encampação é onerosa á provincia e favoravel aos accionistas da companhia Sorocabana.

O SR. DUTRA : — Apoiado.

O SR. U. CINTRA : — A Sorocabana está em peiores condições ; mas, ainda assim, não podemos descrer do seu futuro ; devemos esperar que em tempo mais ou menos remoto será avultada a sua receita. Basta attender-se á importante fabrica de ferro do Ypanema, para esperar-se com fundamento que esta estrada não será por longo tempo pesada á provincia.

O SR. COCHRANE : — Então já mudou de opinião a respeito da Sorocabana ?

O SR. U. CINTRA : — Creio no futuro della ; mas não é isso razão para que se deva encampal-a.

Vou agora considerar o projecto no ponto de vista da sua exequibilidade. Parece que falha completamente o plano do projecto, desde que não se realize a encampação das duas linhas. Dispõe elle que, encampadas as duas linhas, a provincia preferirá aquella que fôr mais conveniente, ficando a outra sem trafego ; entendendo a commissão que concentrando-se a exportação e importação na linha preferida, a renda será muito maior do que dividindo-se por entreas duas linhas.

Parece mesmo, pelo estudo do projecto, que a companhia condemnada é a Sorocabana, feita a encampação.

O SR. COCHRANE : — O projecto não diz isso, mas eu assim penso.

O SR. U. CINTRA : — Pois bem, pelo estudo do projecto, como disse, vê-se que será condemnada a linha Sorocabana. Portanto, temos que a companhia Sorocabana terá de ficar com o seu trafego interrompido, e que a exportação e importação se farão unicamente pela linha Ituana. Ora, esta solução não póde ser aceita, desde que se considere que os generos do sul da provincia que demandão Sorocaba, não poderão mais ser exportados por linha ferrea, porquanto, para virem procurar a linha Ituana, terão de pagar um frete muito elevado, tanto mais que essa linha, em vez de vir directamente á capital, faz angulo em Jundiahy e neste caso, as tropas começarão a

concorrer com a linha Ituana, o que, por sem duvida, lhe trará grande prejuizo.

Ainda mais, sr. presidente, o projecto dá como verificado aquillo que ainda ignoramos, isto é, se a encampação será ou não aceita pelas companhias.

O SR. V. DE CARVALHO : — Apoiado ; é essa a idéa dos autores do projecto.

O SR. U. CINTRA : — Pois bem, se uma das companhias aceitar a encampação a outra poderá não aceital-a resultando dahi falhar o plano do projecto.

O SR. V. DE CARVALHO : — Assim não se poderá fazer a encampação, é preciso que ambas as companhias aceitem-n'a.

O SR. U. CINTRA : — Pois bem; e se uma dellas não aceitar ?

O SR. V. DE CARVALHO : — Nesse caso, não se fará a encampação.

Mas ellas aceitaráõ, desde que não tenhão esperanças de favores.

O SR. COCHRANE : — Esta é a grande questão.

O SR. U. CINTRA : — Eu respondo ao aparte do nobre deputado : A companhia Sorocabana não pediu a encampação ; pediu um favor de que nem a commissão tratou, o pagamento dos juros de sete por cento ao cambio de vinte e sete pence por mil réis.

O SR. COCHRANE : — A conclusão do parecer tratou disso.

O SR. U. CINTRA : — Adiou, não deu esperança alguma por emquanto. Não estou defendendo esse pedido, eu até votarei contra, porque entendo que é um despropósito.

O SR. A. CRUZ : — Apoiado.

O SR. U. CINTRA : — Mas, como dizia, a companhia Sorocabana não requereu a encampação e nem a quer nas condições definidas no projecto — segundo consta da declaração da respectiva directoria, publicada no *Correio Paulistano*.

E não quer, porque ? Porque a companhia não terá meios de pagar os 2.200:000$000 que deve, porquanto o projecto manda dar apolices de segunda classe sem juros em pagamento do capital addicional, que ella levantou por emprestimo e que não está garantido pela provincia ; e é bem de ver-se que os credores não quererão receber taes apolices em pagamento.

O SR. ABRANCHES : — Na opinião dos nobres membros da commissão, até não se paga mais.

O SR. A. NOGUEIRA : — Ha de se pagar com os rendimentos das proprias estradas.

O SR. V. DE CARVALHO : — A opinião dos membros da commissão não foi bem comprehendida pelo nobre deputado.

O SR. ABRANCHES : — Foi, pois não.

O SR. A. NOGUEIRA : — Eu disse que a provincia não vem onerar-se com uma nova divida.

O SR. ABRANCHES : — Porque não se pagava.

O SR. A. NOGUEIRA : — Porque esse pagamento ha de ser feito com o proprio rendimento das estradas.

O SR. U. CINTRA : — Mas, sr. presidente, suppondo que a companhia Sorocabana queira a encampação, é impossivel que a Ituana aceite-a...

O SR. COCHRANE : — Mas nós o que temos com as companhias ? O que fazemos é dar autorisação ao governo.

O SR. U. CINTRA : — Estou mostrando que vamos fazer uma lei inexiquivel.

O SR. COCHRANE : — Inexiquivel, na opinião do nobre deputado.

O SR. U. CINTRA : — Seja ou não na minha opinião, entendo que tenho obrigação de dizer o que penso : se as minhas idéas tiverem algum valor perante a assembléa, sejão ellas acolhidas, se não tiverem rejeitem-n'as.

O SR. COCHRANE : — O nobre deputado sabe o que pensa um ou outro accionista, mas não o que pensa a companhia.

O SR. U. CINTRA : — Eu vou dizer a razão porque a companhia Ituana não póde aceitar a encampação : Ainda hontem, gracejando, eu disse que, se os accionistas da companhia Ituana aceitassem a encampação, como o projecto decreta, merecerião que, se fizesse delles combustivel para funccionarem as machinas.

O SR. COCHRANE : — Antes disso, ellas têm juros da provincia para queimarem.

O SR. U. CINTRA : — Encampada a linha Ituana, os accionistas, pelo que respeita ao capital de 2.000:000$ do tronco, receberáõ apolices com juros ; quanto, porém, ao capital de 2.500:000$000 dos ramaes, que não tem garantia de juros, receberáõ apolices de segunda classe, isto é, sem juros.

Estes accionistas que applicárão seus capitaes em uma linha que está quasi concluida, e que durante a construcção não recebêrão juros, puderáõ agora, quando esperão tirar algum resultado do capital empregado receber apolices sem juros, por prazo indeterminado ; e que até já se disse, nesta casa, que nunca hão de ser pagas ?

O SR. A. NOGUEIRA : — O nobre deputado não comprehendeu o meu argumento ; ha de se pagar com o proprio rendimento da estrada.

O SR. V. DE CARVALHO : — Por essa razão, nem os da Sorocabana.

O SR. U. CINTRA : — A Sorocabana, comquanto tenha tambem uma parte de seu capital, sem garantia de juros, e não lhe possão convir, em pagamento desse capital, apolices de segunda classe, como já tive occasião de demonstrar, todavia não se acha nas condições especiaes dos ramaes da linha Ituana, porque todo seu capital, que é superior ao do tronco, está sem garantia de juros, e nada tendo recebido durante a construcção, nada tambem receberia depois com as apolices de segunda classe, ficando de todo esterilisado.

Vê-se, pois, sr. presidente, que, havendo verdadeira impossibilidade de ser aceita a encampação pela linha Ituana ; o jogo economico do projecto, ou antes todo seu plano fica falseado ; porquanto depende da concentração do trafego em uma só linha, in-

terrompendo-se o da outra ; e, desde que seja impossivel a encampação de uma das duas linhas, fica o projecto sem effeito pratico.

O SR. COCHRANE : — Mas o nobre deputado não póde argumentar deste modo ; a commissão apresentou a encampação das duas estradas ; portanto, não deve argumentar com uma só.

O SR. U. CINTRA : — Mas, se nós sabemos que uma não aceita...

O SR. V. DE CARVALHO : — O projecto quer a encampação das duas estradas, desde que uma dellas não queira, não ha encampação.

O SR. U. CINTRA : — Pois bem ; então a conveniencia que teve em vista a illustrada commissão desapparece, desde que seja encampada uma só das estradas...

O SR. A. NOGUEIRA : — Mas o projecto não autorisa o governo a encampar só uma

O SR. U. CINTRA : — ... porque o ponto capital do projecto, é chamar o trafego para uma só linha...

O SR. V. DE CARVALHO : — Ha de ser um acôrdo collectivo entre as duas companhias.

O SR. U. CINTRA : — Pois bem ; eu demonstrei que não póde haver encampação das duas linhas, e que, quando muito poderá haver de uma ; a conclusão será que o projecto é inutil.

O SR. COCHRANE : — Eu protesto contra a palavra demonstrar ; o nobre deputado pensa, mas não demonstra : isto não depende da vontade.

O SR. U. CINTRA : — Da argumentação que produzi, vê-se que a companhia Ituana não póde aceitar a encampação por modo algum. Pois ella, que despendeu um capital avultado nos ramaes, aceitará, agora que espera os rendimentos do trafego até Piracicaba, e conta com o immenso futuro que abrirá á linha a navegação do rio do mesmo nome, aceitará apolices de segunda classe, que não vencem juros, não serão facilmente negociadas, e portanto, pouco ou nada valeráõ ? ! !

O SR. P. EGYDIO : — O nobre deputado, que se tem mostrado tão esperançoso pelo florescimento da provincia, hoje parece descrer...

O SR. U. CINTRA : — Não descreio. Calculou o nobre deputado, que é membro da commissão, que as apolices de segunda classe não poderão talvez ser pagas senão depois de cem annos. Ora, como ha de a companhia deixar de receber o capital empregado na linha para receber titulos que não têm valor senão daqui a cem annos ?

O SR. ABRANCHES : — Titulos inteiramente nominaes, como se disse.

O SR. U. CINTRA : — Além disso, a commissão parte do principio — que a encampação póde dar-se desde que fôr decretada pela assembléa ; quando, entretanto, é certo que por seus contratos as companhias estão ao abrigo desta desapropriação. Se não me falta a memoria, o prazo estipulado nos contratos com as diversas linhas ferreas para a desapropriação, é o de trinta annos.

O SR. COCHRANE : — Esse argumento não tem procedencia.

O SR. U. CINTRA : — A assembléa não póde derogar um contrato senão por acôrdo...

O SR. P. EGYDIO : — Pois a encampação tem de ser feita de acôrdo com as companhias.

O SR. U. CINTRA : — Se depende de acôrdo, a parte contratante não ha de ser tão inepta que aceite apolices de segunda classe ; ha de, pelo contrario, preferir as de primeira.

Forão estas, sr. presidente, as razões porque me apartei da maioria das commissões reunidas de obras publicas e fazenda.

Termino offerecendo ao projecto um substitutivo que submetto á illustrada consideração da assembléa, que sobre elle se pronunciará opportunamente com a costumada reflexão e criterio. Se houver nelle uma ou outra idéa aproveitavel, com isso muito folgarei ; se não tiver merecimento algum, terei ao menos demonstrado que procurei concorrer com meu pequeno esforço para a discussão do projecto, talvez o mais importante da presente sessão. (*Muito bem !*)

DISCURSOS PROFERIDOS NA SESSÃO DE 8 DE MARÇO

O sr. Luiz Silverio : — Sinto, sr. presidente, ter de oppôr-me á adopção deste projecto, e não conformar-me com a opinião das illustres commissões reunidas de justiça e fazenda.

Não vejo, na minha humilde opinião, razão alguma para se approvar uma tão desarrazoada pretensão, como é esta.

O impetrante está servindo de commandante no corpo de permanentes ha 6 para 7 annos ; tem, é verdade, prestado bons serviços á causa publica, desempenhado com zelo e dedicação os deveres do cargo que lhe está confiado, é um cidadão honesto, digno de consideração e estima ; mas me parece que não está no caso de exigir, e muito menos de obter da assembléa provincial uma esmola desta ordem, pois de outro modo não posso qualificar, porque nós não temos o direito de fazer favores a ninguem á custa dos dinheiros publicos.

As commissões reunidas baseárão seu projecto em uma attestação medica, em que se diz que o sr. tenente-coronel Oliva está inhabilitado para o serviço.

Esta razão, sr. presidente, procederia se se provasse que este funccionario, quando foi nomeado commandante do corpo de permanentes, gozava perfeita saude, e foi adquirir esta molestia no exercicio do cargo que occupa ; mas os factos provão o contrario, porquanto é publico e notorio nesta capital, que o sr. tenente-coronel Oliva foi reformado no posto de capitão do exercito por se achar gravemente enfermo e não poder continuar mais a prestar serviço.

Ora sendo isto certo, é claro que, quando o sr. tenente-coronel Oliva tomou conta do commando do corpo de permanentes, já se achava enfermo, e por conseguinte esta razão não póde servir hoje para fundamentar a sua pretensão á reforma com o soldo por inteiro.

Além disso, este official exerce o commando do corpo de permanentes ha 6 para 7 annos, não tem ao menos o tempo que a lei exige para obter a reforma com vencimentos proporcionaes.

Penso, sr. presidente, que por mais affeição e consideração que votemos ao sr. tenente-coronel Oliva, não temos o direito de dispôr assim dos dinheiros publicos para servir a um individuo; e creio que nenhum sr. deputado deixará de pensar commigo. Se o sr. tenente-coronel Oliva não tem direito á reforma, e se a assembléa não póde fazer favores, é logico que devemos rejeitar este projecto que não tem razão de ser.

O SR. A. DOS SANTOS: — Elle tem praça e serviços desde 1846.

O SR. L. SILVERIO: — Em primeiro lugar, esses serviços não forão prestados á provincia, e em segundo lugar, já forão recompensados com a reforma no posto de capitão.

O SR. A. DOS SANTOS: — Aqui não se trata de galardoar serviços, é de apreciar o estado morbido desse funccionario.

O SR. L. SILVERIO: — Estado em que já se achava quando foi nomeado commandante do corpo.

O SR. A. DOS SANTOS: — Eu não posso deixar de levar-me pelo attestado de facultativos.

O SR. DUTRA: — De uma junta medica.

O SR. L. SILVERIO: — Mas o nobre deputado deve saber que, desde que elle foi reformado como official do exercito por doente, este motivo não póde servir agora para ser reformado como commandante do corpo de permanentes.

O SR. A. DOS SANTOS: — Salvo se a molestia era curavel e elle sarou.

O SR. L. SILVERIO: — Por esse principio, se elle obtiver hoje a reforma no posto de tenente-coronel, e depois curar-se da molestia que soffre, póde vir occupar qualquer emprego provincial.

Sr. presidente, tenho na maior consideração ao sr. tenente-coronel Oliva; mas entendo que, como representante da provincia, não posso, não devo fazer favores á custa do dinheiro que não é meu.

O SR. A. DOS SANTOS: — A questão é de justiça e não de favor.

O SR. L. SILVERIO: — Emfim, sr. presidente, pela minha parte declaro que não posso votar conscienciosamente por esta pretensão, por isso faço estas considerações, ficando á assembléa o direito de decidir como entender de justiça.

O sr. Lopes Chaves: — Sr presidente, o meu voto a respeito deste projecto estava conhecido pela casa.

E' esta uma das excepções que a assembléa quer fazer á lei que temos regulando as aposentadorias, e uma excepção tanto mais injustificavel, quanto, tendo o projecto sido combatido pelo illustre deputado que me precedeu, nenhum só membro da commissão tratou de destruir as considerações tão valiosas por elle produzidas!

O SR. A. DOS SANTOS: — As razões do parecer estão expressas.

O SR. L. CHAVES: — Parece, sr. presidente, que a commissão pretende contentar-se com as razões exaradas no parecer.

O SR. A. DOS SANTOS: — Razões valiosissimas, porque ninguem póde recusar o prestimo de um attestado medico.

O SR. L. CHAVES: — Sr. presidente, peço a v. exc. que mande vir esses documentos, visto como não acompanhão o projecto.

O SR. A. DOS SANTOS: — Quer dizer que não se fia no parecer. Está direito...

O SR. L. CHAVES: — Fio me.

O SR. A. DOS SANTOS: — Então, sempre que uma commissão der parecer fundado em documentos, é preciso que estes venhão á discussão...

O SR. L. CHAVES: — A commissão apanhou o summo dos documentos; mas póde haver nelles alguns pontos que esclareção meu espirito e sirvão para minha argumentação. Procurei-os na mesa antes de tomar parte na discussão, para examinal-os, não porque não esteja *á priori* convencido de que a commissão fundou seu parecer em documentos existentes.

Mas, sr. presidente, vou examinar o projecto muito rapidamente, tomando em consideração as razões que servirão de base á commissão.

A primeira é a seguinte:

« O supplicante ajunta ao seu requerimento um attestado da junta medica militar de saude, a qual declara que o mesmo é victima de uma bronchite chronica incuravel que o inhabilita para o serviço. »

Ora, pergunto ás illustres commissões, esta bronchite chronica appareceu depois que o pretendente se acha ao serviço da provincia, ou já foi esse o motivo da reforma que elle obteve do governo geral, como official do exercito? (*Pausa.*) Não podem responder a esta pergunta.

O SR. A. DOS SANTOS: — Está visto que foi depois.

O SR. L. CHAVES: — Então qual a molestia que deu lugar á reforma por parte do governo geral? Tenho ouvido dizer que foi esta mesma que hoje se allega para a obtenção desta segunda reforma.

Eis, portanto, um empregado que obteve do governo geral reforma em virtude de um incommodo physico que devia inutilisal-o para nomeação posterior, exercendo um cargo provincial e vindo pedir nova reforma por aquelle mesmo motivo!

Continúa o parecer: — « e uma honrosissima fé de officio, da qual se vê que o supplicante, tendo assentado praça voluntariamente a 15 de Fevereiro de 1846, tem prestado valiosos serviços á causa publica, e e

digno de uma recompensa pela dedicação e zelo com que sempre soube cumprir os seus deveres. »

Assentou praça em 1846, prestou serviços geraes, e talvez na provincia durante esse periodo; mas foi justo e devidamente recompensado desses serviços com a reforma concedida pelo governo geral, não ficou abandonado; conseguintemente, esses serviços não podem hoje ser-lhe levados em conta para esta nova reforma.

O SR. A. DOS SANTOS: — Mas isto não é prescrição, não se interrompe.

O SR. L. CHAVES: — Desde que obteve reforma pelos serviços prestados...

O SR. A. DOS SANTOS: — Desapparecêrão os serviços que prestou?

O SR. L. CHAVES: — Para reforma nova desapparecêrão.

O SR. A. DOS SANTOS: — Não ha tal.

O SR. L. CHAVES: — Oh! senhor!

O SR. A. DOS SANTOS: — Póde negar a existencia dos serviços?

O SR. L. CHAVES: — Porque é que se dá a reforma? Não é como uma especie de recompensa pelos serviços prestados até aquella occasião?

Reformado pelo governo geral pela primeira vez, tomou-se em consideração os serviços que prestou desde 1846 até a data da reforma; desapparecêrão, portanto; começa vida nova. Sobre isto não ha duvida.

Se nós hoje podemos dar-lhe nova reforma, contando 30 annos de serviço, amanhã, se porventura este empregado dedicar-se a um outro serviço da provincia, póde vir com o mesmo direito pedir 3ª reforma, levando-se-lhe em conta os serviços já considerados. Isto póde se dar.

O SR. A. DOS SANTOS: — Não estamos legislando para casos que podem se dar.

O SR. L. CHAVES: — Mas é um argumento.

O SR. A. DOS SANTOS: — Argumento eventual.

O SR. L. CHAVES: — Tanto não é eventual, que se dá na hypothese actual.

Trata-se actualmente de contar em duplicata o tempo de aposentadoria para um empregado; empregado que já foi reformado pelo governo geral, e que agora para reformar-se no serviço provincial conta até o tempo que serviu no exercito, serviço estranho á provincia.

Teremos porventura direito para assim proceder, sr. presidente? Eu nego á assembléa provincial direito neste caso.

Já disse uma vez, e repito, a assembléa provincial não tem direito de descer ás minuciosidades; o direito da assembléa é unicamente estabelecer as regras geraes: a execução das leis pertence ao executivo.

Aqui não se dá isso; aqui infringe-se a regra estabelecida para todos os empregados provinciaes; aqui se faz uma excepção á regra geral, excepção que a assembléa provincial não póde fazer.

Conta-se, pois, como dizia, para a aposentadoria deste empregado, o tempo que já lhe serviu para reformar-se no serviço do exercito.

Isto é irregular, sr. presidente, por conseguinte não posso aceitar a 2ª base do parecer da commissão.

O outro argumento é o seguinte: «Tem bem cumprido com seus deveres. »

V. exc. sabe, sr. presidente, quanto é odiosa esta questão. Mas, direi simplesmente que a todos os empregos publicos estão inherentes estes deveres; todo o funccionario publico tem dever de bem cumprir suas obrigações.

O empregado, pois, que se quer favorecer com o projecto, não fez mais do que cumprir seus deveres, inherentes ao cargo que occupa. Isto não é motivo para aposentadoria ou reforma; não é motivo legal.

A assembléa provincial ainda este anno, legislando sobre a materia, estabeleceu regras certas e invariaveis, e determinou que nenhum empregado provincial fosse aposentado sem contar 30 annos de serviço; estabelecendo no 2º artigo, que o funccionario que pretender aposentar-se, deve mostrar-se inhabilitado para continuar a servir, por molestia, incommodos physicos, etc.

Mas, sr. presidente, a lei tambem estabeleceu que para um funccionario poder aposentar-se com menos de 30 annos, com ordenado proporcional, devia contar pelo menos 12 annos de serviço.

Ora, pergunto eu á illustrada commissão: quantos annos de serviço provincial conta esse empregado?

O SR. A. DOS SANTOS: — Onde está isso? que o serviço só deve ser provincial.

O SR. CHAVES: — Pois nós podemos aposentar levando em conta serviços geraes?

(*Trocão-se diversos apartes.*)

Sr. presidente, é contar com excessiva bondade da assembléa provincial, na minha humilde opinião, sem que de leve pretenda com isto offender a qualquer dos nobres deputados; é contar com excessiva bonhomia dos membros desta assembléa, vindo apresentar um requerimento destes, pedindo a revogação de uma lei, pelo modo por que o faz o peticiouario!

Elle não contentou-se em pedir o immenso favor de ser aposentado com o tempo proporcional, não: elle veio pedir desde logo o maximo de 30 annos! Elle que não conta senão 7 annos de serviço, já não contentou-se em pedir que se lhe supprisse os 5 que faltavão para reformar-se com tempo proporcional, pediu 30 annos, isto é, 23 mais do que o tempo legal para aposentadorias ou reformas!!

Ora, sr. presidente, para apresentar-se um requerimento destes, é preciso contar-se com muita condescendencia da assembléa!!

Sr. presidente, noto, e sei mesmo que muitos dos honrados deputados desejão votar já este projecto; eu, pois, sou forçado a adiar minhas considerações, compromettendo-me a voltar á tribuna toda vez que este projecto se offerecer á discussão, se porven-

tura, o que não é de esperar, elle conseguir a approvação da casa nesta discussão.

A discussão fica adiada pela hora.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 22 DE MARÇO DE 1876

O sr. Almeida Nogueira: — Sr. presidente, o projecto apresentado pelas commissões reunidas de fazenda e obras publicas, não mereceu a honra de passar á 2ª discussão.

E', porém, de lamentar que idéas antiquadas e erroneas a respeito da natureza das apolices, e da concepção economica do credito, como tive occasião de provar neste recinto, tenhão sido, perdôem-me os nobres deputados, o movel determinador do procedimento da casa nessa importante conjuntura.

Acato, sr. presidente, o facto consummado; minha opinião foi a vencida, bem o sei; mas apesar desse respeito que tributo ás decisões da maioria, não se abalaráõ comtudo em meu espirito os fundamentos da doutrina que sustento. Tolere, pois, v. exc., que eu continue a professar a theoria, que não considera a apolice como um emprestimo; é uma verdadeira mercadoria, um verdadeiro elemento economico, porque é trocavel, permutavel independentemente da realização do pagamento. Por conseguinte, a provincia não ia onerar-se, na realidade das cousas, com uma nova divida; dando apolices aos accionistas, não limitando-se a fazer-lhes uma promessa de pagamento; effectuaria, porém, um pagamento como ainda tive occasião de demonstrar. Realmente, não sahiria dos cofres provinciaes nenhum real, já para o pagamento dos juros, já para o resgate do capital, visto como as proprias rendas das estradas erão, no pensamento do projecto, a fonte que devia resgatar essas apolices.

Collocada a questão sob o ponto de vista dos interesses da provincia, vê-se que, quanto ao pagamento de juros, haveria pelo menos uma economia desde logo de 1 %; e quanto ao resgate das apolices, deveria se deduzir sua importancia da renda liquida das estradas; de maneira que jámais o thesouro provincial poderia ficar onerado ou compromettido por qualquer divida.

Respeito muito, sr. presidente, as decisões da assembléa e as disposições regimentaes, para voltar ao vencido; preciso não obstante referir-me ao projecto primitivo, para, por assim dizer, estabelecer as bases para algumas idéas additivas que tenho de offerecer ao projecto substitutivo, que ora discutimos.

Como se evidencia da discussão, o projecto primitivo era superior ao actual, ou pelo menos tinha sobre elle a incontestavel vantagem de visar a um pensamento geral; não attendia tão sómente aos interesses de uma empresa, como acontece com o substitutivo em debate. Se nelle havia algumas idéas que merecião modificações, as commissões aceitavão de muito bom grado o concurso de todas as intelligencias, o auxilio de todos os membros desta assembléa para a elaboração embryonaria do projecto de lei que concebêrão e tiverão a honra de offerecer á discussão. Ao lado de alguns defeitos de que provavelmente não estava isento o projecto, sr. presidente, tambem consagrava idéas muito salutares, e que serião certamente abraçadas pela casa, se tivessem conseguido vencer a repugnancia dos prejuizos economicos, que fiz esforços por tornar patentes.

Neste caso estava uma providencia, á primeira vista antipathica, — a suspensão do trafego; mas, sr. presidente, essa disposição podia perfeitamente ser alterada, tornando-se, como tive occasião de ponderar, facultativa a acção governamental, de modo que ficasse o governo autorisado a suspender o trafego de uma das estradas, ou a reduzir o de ambas, como entendesse conveniente, ou resultasse de estudos mais aprofundados dos recursos de ambas as empresas, e dos elementos de seu futuro.

Este segundo alvitre podia ser tambem de grande vantagem, porque os nobres deputados não ignorão que a diminuição do numero de viagens traz como consequencia a diminuição da despeza de custeio; por outro lado, a suspensão temporaria do trafego talvez seja aconselhada por considerações economicas de muito peso e alcance.

Da mesma fórma as apolices sem juros facilmente podião, como declarei, ser convertidas em apolices, com juros modicos sem onus para a provincia; e isto, sr. presidente, se conseguiria pagando-se, em vez de 6, 5 1/2 % por todas as apolices correspondentes á somma total dos capitaes garantidos e não garantidos, empregados na construcção das estradas, ou do capital arbitrado nos termos do projecto.

Assim, as companhias terião todo o seu capital vencendo juros, com o que desapparereria a repugnancia, que, para alguns impugnadores do projecto, causava a existencia de apolices sem juro. Mas, sr. presidente, não quero, como disse, voltar ao vencido, nem ainda por meio de preterição oratoria.

Analysando o projecto substitutivo, conhece se á primeira vista que elle, em vez de attender a interesses geraes, como o primitivo, contém beneficios directos e de elevado alcance para uma das companhias, ao passo que para a outra concede vantagens muito indirectas e remotas.

Faço justiça ás opiniões do nobre deputado autor do projecto, conheço e prezo muito o seu distincto caracter; mas no entanto, sr. presidente, vejo-me obrigado a reconhecer que o meu nobre collega foi por demais injusto para com uma das companhias, concedendo-lhe insignificancias, em relação aos consideraveis favores com que quer presentear á outra: quando a provincia está igualmente empenhada na prosperidade de ambas as empresas; porque, á medida que cada

uma dessas estradas fôr prosperando, irá diminuindo-se o contingente com que ella terá de concorrer.

A respeito das idéas contidas no substitutivo, já sufficientemente disserão os nobres deputados que hontem discutirão a materia; e, pois, apenas apresentarei algumas idéas complementares referentes á companhia Sorocabana.

Não estou longe de acreditar, sr. presidente, que a tal qual impopularidade em que tem incorrido essa companhia tenha como causa a má direcção que geralmente se lhe argúe; acredito que não existe outra razão que possa produzir, por assim dizer, esta má vontade que se observa da parte de todos, e este receio que parece manifestar-se na assembléa de lhe conceder quaesquer favores, de que aliás ella não se tem tornado merecedora, pela conquista da confiança publica; mas, a verdade é que a provincia está directa e estrictamente empenhada na prosperidade desta empresa.

Tenho, portanto, sr. presidente, direito a crer que as idéas que vou apresentar serão bem aceitas pela casa, por isso que, longe de augmentarem os onus da provincia, o que parece á primeira vista, vem consolidar o credito da companhia Sorocabana, collocar a empresa em mãos experientes e peritas, e conseguintemante pela percepção de rendas, diminuirá os onus da provincia.

Sr. presidente, dous requerimentos das duas companhias Ituana e Sorocabana, existião nesta casa, pedindo ambos á assembléa favores de naturezas differentes, para o melhoramento de seu estado actual; eis o que provocou o parecer das commissões de fazenda e obras publicas, as quaes concluirão pelo projecto que foi supplantado pelo substitutivo do nobre deputado residente em Mogy-mirim.

A' medida que a companhia Ituana pedia o pagamento da divida afiançada, e a garantia de juros para um capital supplementar, a companhia Sorocabana pedia autorisação para vender a empresa a um syndicato inglez, mediante a fixação do cambio ao par sobre os juros garantidos pela provincia. E é nesse sentido que vou offerecer algumas ideas additivas ao projecto.

Sr. presidente, tendo recebido proposta de um syndico de Londres, para a transferencia da estrada de ferro Sorocabana, a respectiva companhia veio impetrar a esta assembléa as condições necessarias, indispensaveis para effectuar essa venda, que parece de incontestavel vantagem, sendo realizada em condições favoraveis.

E' assim que pede em primeiro lugar, e como medida principal, que o pagamento dos juros se effectue ao par, isto é, á razão de 27 dinheiros por 1$000.

O padrão monetario brasileiro estabelece o preço de 4$000 por uma oitava de ouro; sendo a libra esterlina o padrão inglez, e equivalendo a 240 dinheiros, sahe a 27 dinheiros por 1$000 o cambio ao par.

Feita a reducção, vê-se evidentemente que este é o par da moeda ingleza, como aliás é corrente nas transacções mercantis.

Desde, pois, que o accionista inglez fosse pago em moeda brasileira e segundo as fluctuações do cambio, estaria sujeito a um *deficit* relativo todas as vezes que o cambio da praça estivesse abaixo de 27, o que frequentemente succede entre a moeda brasileira e a ingleza.

Para afastar esse obstaculo, pede a companhia que o cambio seja fixado ao par, no pagamento dos juros ao capital da estrada Sorocabana.

Mas, sr. presidente, cumpre advertir que essa medida viria, na realidade, importar uma elevação de garantia, um augmento de contribuição por parte da provincia, sempre que o cambio fosse desfavoravel.

O que se deve examinar, portanto, é o seguinte: se este prejuizo, isto é, este augmento effectivo de capital, por isso que a garantia ao par eventualmente corresponde a um accrescimo de onus; se este augmento de capital, se esta desvantagem não é inferior á vantagem que a provincia auferirá da transferencia da estrada. E é, sr. presidente, o que passo a demonstrar.

Dado que a provincia garanta o pagamento dos juros na proporção de 27 d. por 1$, teremos o seguinte resultado—em vez de concorrer annualmente com o juro de 406:000$, que é o juro de 7 °/₀ sobre o capital garantido de 5.800:000$000, teria de contribuir, estabelecido o cambio de 27 por dinheiro, e dado que o cambio da praça fosse de 24, com uma quantia superior 10 3/4 °/₀ sobre a primeira.

Conseguintemente, haveria um accrescimo annual de juros no valor de 44:720$000.

O SR. ABRANCHES: — E' mais.

O SR. A. NOGUEIRA: — Como mais?

O SR. ABRANCHES: — Estando a 21, a libra sterlina regula 10$000 certos.

O SR. A. NOGUEIRA: — O nobre deputado com a imaginação não póde corrigir calculos feitos reflectido e calmamente.

O prejuizo seria de 44:720$000 annualmente; seria este o excesso com que a provincia concorreria.

Não obstante, é de esperar, segundo todos os calculos e conjecturas, que, melhoradas as condições da empresa, por uma directoria mais perita e sagaz, que inspire maior confiança, e mesmo disponha de mais recursos financeiros, que quando menos, a companhia nessas condições, renda mais 1 °/₀ do que actualmente.

Assim, a provincia em vez de concorrer com juros annuaes de 7, concorreria tão sómente com o juro de 6 °/₀.

Deste modo, effectuando o pagamento ao par, a provincia teria de contribuir annualmente, ao juro de 6 °/₀, com a quantia de 348:000$000. No cambio de 24 teria de concorrer com a quantia de 26:000$000 mais, visto como é esta a differença cambial entre 27 e 24 ds. no total da contribuição.

De maneira que ao cambio inferior de 24 ds. por 1$000, a provincia teria de concorrer annualmente com o juro de 374:000$000.

Ora, actualmente concorre com a quantia de 406:000$000.

De sorte que haveria uma economia annual para a provincia de 32:000$000.

Como v. exc. vê, argumento com muita prudencia; estabelecendo apenas que este melhoramento de condições traga um excesso tão sómente de 1 % na renda. Esta vantagem é sufficiente para produzir, dadas todas as deducções, a economia de 32:000$000. E isto na peior das hypotheses, como procurarei demonstrar.

Consequentemente, comquanto apparentemente a provincia peiore suas condições, augmentando os juros, não obstante, na realidade, á vista do beneficio que deve trazer essa mudança de cousas, ella lucrará a quantia de 32:000$000 annuaes. Esta é a principal idéa economica que determina o additivo que vou apresentar.

Sr. presidente, tenho dado como base do meu calculo o cambio de 24 ds. por 1$000, á medida que não é de esperar no estado de florescimento ascendente de nosso paiz, que este cambio seja a posição normal das cousas; é de esperar pelo contrario, que, em um paiz nascente, como este, que começa, por assim dizer, a iniciar um periodo de prosperidade, uma phase de progresso crescente, o cambio attinja ou exceda ao par, como tem acontecido.

E assim, em vez de conseguir tão sómente a economia que assignalei, a provincia terá um lucro extraordinario, já á vista do melhoramento de condições, já á vista da economia que poderá auferir com a alta do cambio brasileiro.

Mas, sr. presidente, parece-me de prudencia estabelecer um limite ao cambio como garantia para o thesouro provincial.

Tenho argumentado com o cambio de 24. Segundo a base que tenho tomado, é este o maximo a que póde attingir o cambio, e a que o governo se obriga. Por isso estabeleço um limite: o governo provincial pagará um juro na razão de 27 ds. por 1$000, não obrigando-se, porém, pelo excesso de 3 ds. por 1$000, caso o cambio desça a quantia inferior a 24.

As idéas subsidiarias são as seguintes: é obvio que esta concessão tem em vista a transferencia da estrada, e só é feita debaixo dessa condição. Para garantia dos accionistas e da provincia, estabeleço no art. 2º, de conformidade com o contrato firmado por essa companhia, que a operação será feita por tres representantes da companhia e dous da provincia. E' uma medida de prudencia estabelecida no contrato; mas que, para maior garantia, entendo necessario firmar na lei de autorisação.

A respeito das outras idéas inherentes, não carece desenvolvel-as, visto que têm importancia secundaria, e os nobres deputados podem apreciai-as pela simples leitura.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 22 DE MARÇO DE 1876

O sr. Almeida Nogueira: — Não voltaria, sr. presidente, a uma questão que ja me occupei por tres vezes nesta casa e a respeito da qual acabamos de ouvir luminoso discurso do nobre deputado que me precedeu na tribuna, se não desejasse tornar bem saliente uma idéa, sobre a qual o nobre deputado não insistiu, mas que entanto deprehende-se de toda a sua argumentação.

O nobre deputado entende conveniente a approvação do requerimento; porém não considera, nem eu o esperava de sua lucida intelligencia, que essa medida seja uma consequencia necéssaria da lei n. 25 do anno passado, pois com toda a razão está convencido de que o caso presente, a iniciativa do deputado, não está tolhida pela lei: entende, porém, que por analogia de circumstancias é conveniente que a assembléa tome por voluntaria deliberação, e não coacta pela lei, medida igual, exigindo os documentos que devem acompanhar os requerimentos de impetrantes.

Sr. presidente, o pensamento da lei n. 25 do anno passado foi fundado na differença, que existe entre a iniciativa que compete a cada cidadão promovendo petições e a iniciativa parlamentar de cada um dos membros desta casa. Como v. exc. sabe, qualquer particular não tem o direito de offerecer aqui um projecto de lei, á medida que essa attribuição é concedida a cada um dos membros da assembléa. Suas faculdades são mais amplas, o favor que o acto addicional lhes concedeu constitue um direito de que a assembléa não póde prival-os sem violação do principio constitucional.

A aceitação do principio contrario, isto é, da exigencia prévia de informações para apresentação de qualquer projecto, viria ferir de frente uma attribuição constitucional consagrada no acto addicional, que dá não só iniciativa aos membros das assembléas provinciaes nas materias sobre que ellas podem legislar, como tambem concede expressamente a este poder a faculdade de estabelecer lei sobre a divisão civil e ecclesiastica da provincia.

Ora, sr. presidente, desde que a assembléa, para tomar conhecimento de qualquer projecto, exigisse informações prévias de autoridades fóra do seu seio, aconteceria que no caso da recusa dessas informações, ella vêr-se-hia na impossibilidade de decretar leis talvez exigidas pelo interesse publico.

O SR. CORRÊA: — Ahi resolverá com melhor lhe parecer.

O SR. A. NOGUEIRA: — Não póde resolver nada, porque, a prevalecer a doutrina do nobre deputado, nem a mesa poderá receber esses projectos, uma vez que não venhão préviamente informados.

Entendo, sr. presidente, que, já pelo seu espirito, já pela sua letra, que é expressa a lei do anno passado alcança tão sómente os requerimentos de impetrantes.

Demais, no caso actual a exigencia dessas informações seria uma verdadeira protelação, seria impossibilitar a assembléa de legislar a respeito da materia na presente sessão, que está a findar-se.

Estão naste recinto representantes de quasi todos os municipios da provincia competentemente informados ; nenhum é movido por interesse particular ; conseguintemente a assembléa póde ser esclarecida pelos seus membros a respeito das necessidades locaes da provincia.

Quanto á emenda que vou apresentar, occorre em seu favor, além dessas razões de direito, uma razão muito importante de equidade.

Este projecto foi determinado por um requerimento vindo á casa ha dous annos. Ora, não hão de exigir os nobres deputados que a lei do anno passado tenha alcance sobre factos que se derão em tempos anteriores. Conseguintemente, o requerimento estava muito legal nos termos em que foi feito, e a assembléa devia tomar conhecimento delle independentemente de taes informações. Mas, para evitar difficuldades e objecções, e baseado em informações que particularmente colhi, faço meu o pensamento nelle contido, e apresento como **emenda ao** projecto em **debate**.